



This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

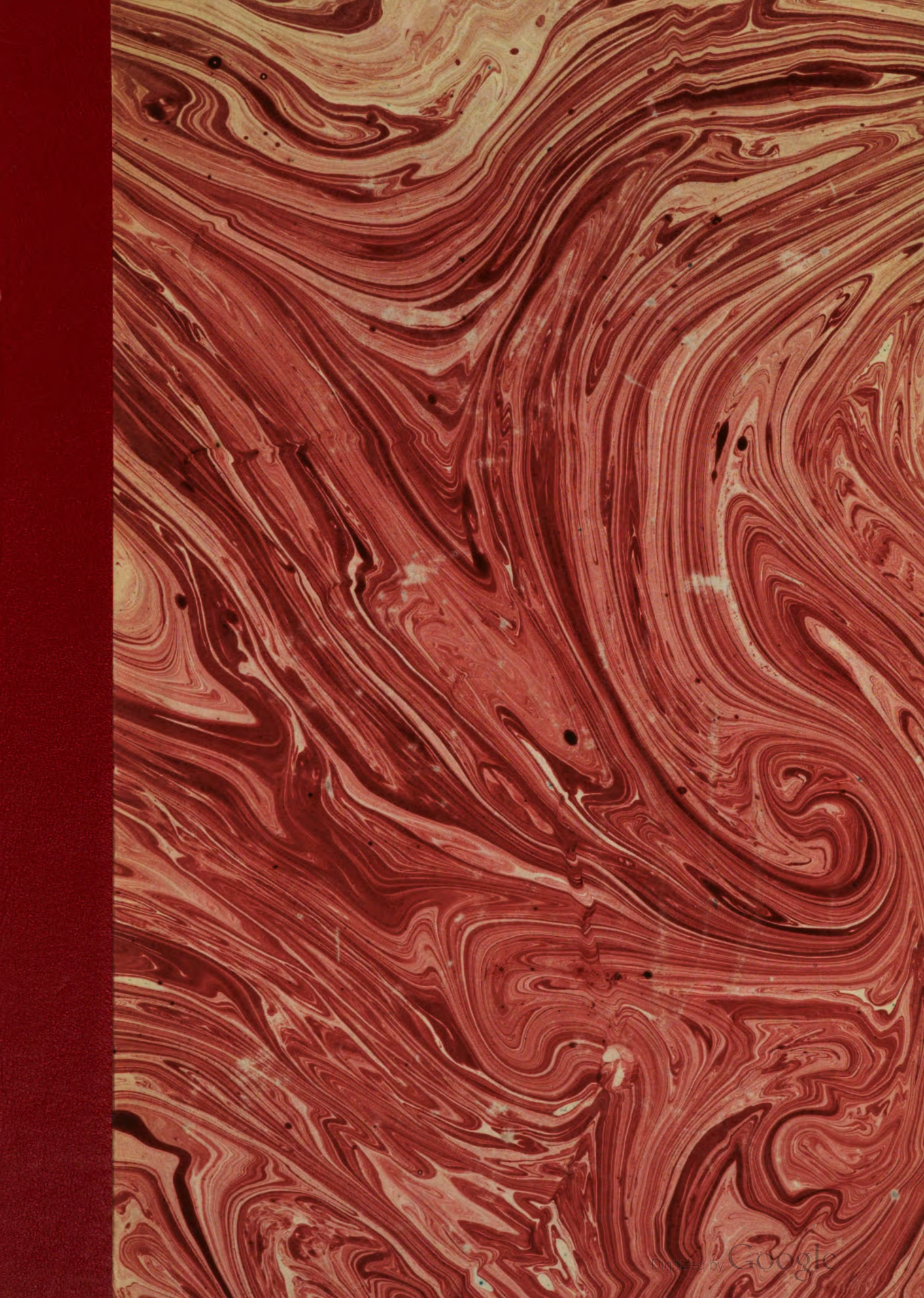
Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

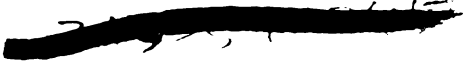
We also ask that you:

- + *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
- + *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
- + *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
- + *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at <http://books.google.com/>





THE LIBRARY
OF
THE UNIVERSITY
OF TEXAS

G328.811
C99
1875
v.5



G 328811
C 99
1875
v. 5

ANNAES

DO

PARLAMENTO BRAZILEIRO

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS

QUARTO ANNO DA DECIMA-QUINTA LEGISLATURA

SESSÃO DE 1875

TOMO V



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA IMPERIAL E CONSTITUCIONAL DE J. VILLENEUVE & C.

65—RUA DO OUVIDOR—65

1875

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS



Sessão em 1 de Setembro.

PRESIDENCIA DO SR. CORREIA.

SUMARIO.—Expediente.—*Matricula de estudante.*—*Código penal militar.*—*Redacções Approvação.*—*Pedido de informações.*—*Discursos dos Srs. Silveira Martins e Costa Pereira.*—Ordem do dia.—*Auxilio á lavoura.*—*Rejeição do adiamento.*—*Pretensão do conselheiro J. da C. Barbosa Approvação.*—*Auxilio á lavoura.*—*Discursos dos Srs. Cândido Torres e Cardoso de Menezes.*

A's onze horas da manhã feita a chamada achão-se presentes o Srs. Correia, Campos de Medeiros, Fernandes Vieira, Cardoso Junior e Cunha Leitão.

Comparecendo depois os Srs. Miranda Osorio, Heleodoro Silva, Agealão Gomes de Castro, Carneiro da Cunha, Manoel Clementino, Bernardo de Mendonça, Tarquinio de Souza, Silveira Martins, Barros Cobra, Costa Pereira, Diogo de Vasconcellos, Martinho de Freitas, Fiel de Carvalho, Freitas Henriques, Paulino Nogueira, Silva Maia, Azevedo Monteiro, Portella, Joaquim Bento, Bandeira de Mello, Theodoro da Silva, Moraes Rago, Alcoforado. Campos Carvalho, Cunha Ferreira, Barão de Penalva, Carlos da Luz, Pinto Lima, Pinto de Campos, Candido Murta, Camillo Figueiredo, Carlos Peixoto, Fernando de Carvalho, Araujo Lima, Bittencourt Cotrim, Leal de Menezes, Ignacio Martins, Cunha Figueiredo Junior, Fausto de Aguiar, Figueiredo Rocha, Augusto Chaves, Menezes Prado, Cardoso de Menezes, Salathiel, Duarte de Azevedo, Gomes do Amaral, José Calmon, Cicero Dantas, João Manoel, Balbino da Cunha, Hollanda Cavalcanti, Alves dos Santos, Henriques, Moraes Silva, Flores, Candido Torres, Senza Leão, Florencio de Abreu e Rebello, abre se a sessão ao meio-dia.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Barão da Villa da Barra, Eufrazio Corrêa, Casado, Caminha, Rodrigo Silva, Heraclito Graça, Olympio Galvão, Lopes Chaves, Barão de Araçagy, Wilkens de Mattos, Xavier de Brito, Gusmão Lobo, Coelho de Almeida, Brusque, Ferreira Vianca, Pereira da Silva, Araujo Góes Junior, Ferreira de Aguiar, Paranhos, J. de Alencar, Mello Roço, Corrêa da Oliveira, Duque-Estrada Teixeira, Alencar Ararips, João Mendes, Martinho Campos, Pauline de Souza, Oliveira Borges, Araujo Góes e Borges Monteiro.

Faltão com participação os Srs. Angelo do Amaral, Barão de Piratininga, Bahia, Camillo Barreto, Joaquim Pedro, Ujhôa Cintra, Escoragnolle Tannay, Leandro Bezerra, Pereira dos Santos, Pinheiro Gui-

marães, Siqueira Mendes, Sobral Pinto; e sem ella os Srs. Antonio Prado, Elias de Albuquerque, Evangelista de Araujo, Eunapio Dairó, F. Belisario, Horta Barbosa, Rocha Leão, Teixeira da Rocha e Viscenda de Maná.

Lêem-se, e são approvadas sem debate, as actas de 30 e 31 do corrente.

O Sr. 2.º SECRETARIO (servindo de 1.º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

E' julgado objecto de deliberação e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o projecto com que conclue o seguinte parecer :

MATRICULA DE ESTUDANTE.

« O cidadão Francez Deleau (Alphonse, Clément, Emile,) tendo provado perante esta augusta camara possuir o grão de bacharel em sciencias pela universidade de Toulouse, obteve autorisação para poder matricular-se no 1.º anno do curso medico da faculdade do Rio de Janeiro.

« Não mereceu, porém, o projecto a approvação do senado por lhe não parecer, allegando ponderou a commissão de instrucção publica, satisfactoria a prova exhibida pelo peticionario, a qual consistio em um attestado, embora digno de fé.

« Nestas circumstancias dirige-se de novo Deleau a esta camara, agora juntando a publica fórma do diploma que lhe foi conferido em 24 de Fevereiro de 1865, e requerer que se o admitta á referida matricula e o exame vago das materias que constituem o curso do 1.º anno medico, allegando havê-las estudado na escola de medicina de Toulouse e provando-o com um attestado do director da mesma escola.

« Os documentos estão devidamente legalisados.

« Não podendo entrar em duvida a commissão sobre a justiça da pretensão já uma vez deferida por esta augusta camara, tanto mais que o peticionario prova irrecusavelmente possuir o grão de bacharel, não vê inconveniente em que se lhe conceda, com a autorisação para a matricula, a de submeter-se a exame vago de materias que mostra conhecer, quando esta prova é rigorosa suppe a presumpção de aproveitamento que vem da frequencia.

« Assim é a commissão de instrucção publica de parecer que se adopte a seguinte resolução :

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica o governo autorizado para mandar admitir á matricula e exame vago do 1.º anno de curso medico da faculdade do Rio de Janeiro o cida-

dão francez Déleau (Alphonse, Clément, Emile), afim de que no caso de obter aprovação, possa matricular-se nos annos immediatos nos termos dos estatutos.

« Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario. « Sala das commissões, em 26 de Agosto de 1875. — F. L. de Gusmão Lobo. — M. A. de Hollanda Cavalcanti. »

CODIGO PENAL MILITAR.

Vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte parecer da commissão especial sobre o projecto.

« A commissão especial nomeada por este augusta camara para estudar os projectos dos codigos penal militar e do processo militar, offerecidos á sua consideração, e organisados pela commissão de exame da legislação do exercito creada por aviso de ministerio da guerra de 18 de Dezembro de 1865, tendo cumprido, em uma de suas partes, a honrosa incumbencia que lhe foi commettida, vem dar conta do exame a que procedeu sobre o primeiro daquelles projectos, exame sem duvida incompleto, mas subordinado, embora com divergencia de dons de seus importantes membros, á condição de brevidade na apresentação do presente parecer, que deverá unicamente servir de base á discussão, proporcionando ensejo para que a materia seja sujeita a debate e aceita em suas disposições, se assim o entender a camara dos Srs. deputados em sua alta sabedoria.

« A divergencia que se manifestou no seio da commissão especial tem expliação muito plausivel e justa. De um lado estavam dons juriconsultos notaveis que desejavão não só aprofundar com tempo e vagar todas as questões juridicas do foro commum e militar ligados intimamente em certos e determinados casos, como tambem recomenciar o trabalho já feito, confrontando os codigos militares das nações mais adiantadas, afim de tirar delles todos os elementos para uma obra completa e correspondente aos seus esforços; de outro achavão-se os membros da commissão de marinha e guerra, nomeados tambem para esta commissão especial e que, por occasião da 2ª discussão da proposta do governo no corrente anno, para a fixação das f rças de terra, havião entendido dever offerecer como additivo esses dons projectos de codigos, attendendo antes de tudo para a urgente necessidade que havia e ha de detar, em breve prazo, o exercito e a armada de um corpo de leis de penalidade mais conforme com o progresso geral do paiz.

« Persistindo a validissima e incontestavel razão que naquelle momento adiantarão, era natural que, diminados pelo mesmo pensamento, sujeitassem todas as mais considerações á de brevidade do tempo, afim de substituir as ferrenhas e anachronicas disposições dos artigos de guerra do Conde de Lippe, ainda em vigor entre nós, por um regulamento formulado segundo as idéas modernas de rigor mitigado, sem perda, contudo, dos grandes principios de disciplina e ordem dos exercitos.

« A este respeito a 1ª secção da commissão de exame da legislação do exercito que formulou o presente projecto de codigo penal militar, justificando a urgencia e conveniencia dos trabalhos de que fôra encarregada, muy judiciosamente diz: « A penalidade militar é ainda hoje a mesma que nos regia antes da nossa independencia. Os artigos de guerra, ou antes esse pequeno codigo conhecido communmente pelo nome de regulamento do Conde de Lippe, com disposições já antes, já depois, promulgadas, eis o resumo da legislação penal do exercito brasileiro.

« Comprehende-se facilmente que, embora a justiça militar deva ser caracterizada pela sua especialidade de doutrina e applicação, ha principios geraes ou fundamentaes que crião as instituições de um povo, com os quaes as proprias leis de excepção não podem estar em divorcio.

« A constituição do Imperio no art. 150 mandou estabelecer um ordenança especial que regule a organização do exercito do Brazil, sua promcção, soldo e disciplina.

« Não existe essa ordenança especial, tal qual se

acha prescripta no nosso codigo fundamental; existem leis e regulamentos esparsos que tratão de diversos ramos de que se deverá compôr a ordenança, como seção as leis da organização do exercito, do quadro dos officiaes, da promoção e dos soldos ou vencimentos.

« Se, porém, existe alguma coisa do que deverá ser essa ordenança militar, é certo que, á excepção da especialissima lei de 18 de Setembro de 1851, para cuja execução se deu o regulamento n. 830 de 30 de Setembro de 1851, pouco mais ha promulgado de novo sobre a disciplina militar, depois dos regulamentos do Conde de Lippe.

« E assim não só porque deve-se completar o disposto no art. 150 da constituição, como por ser de intuitiva necessidade a reorganização da penalidade para o exercito, foi o principal cuidado da 1ª secção elaborar o projecto que apresenta, satisfazendo assim as vistas do governo imperial que, no aviso da criação da commissão de exame da legislação do exercito, recommenda a promptificação de um projecto de codigo penal, depois da lei do recrutamento.

« Além destes ponderosos motivos ha presentemente uma consideração da mais elevada importancia.

« O Imperio do Brazil acha-se hoje felizmente de posse de uma lei de recrutamento que o livra, depois de muitos lustros, das scenas escan alosas e demoralizadoras da intitulada *caçada de homens*. D'ora em diante, graças ao patriotismo dos poderes constituidos, não recabirá o peso das armas tão sómente sobre os desprotegidos da fortuna, que, para cumulo de sua desventura, ião encontrar nas fileiras do exercito, onde entravão violentamente, criminosos e vagabundos, com os quaes tinham de hombrar e conviver. Com a cessação de praticas tão odiosas e combatidas eloquentemente pelos mais eminentes estadistas brasileiros, terão todos de concorrer com o contingente pedido pela lei para a regular formação do exercito e da armada, aos quaes estão confiados os interesses mais caros e preciosos de uma nação: a defesa de sua honra e integridade.

« Esta lei, entretanto, vai encontrando na sua applicação e ha de encontrar alguns embaços da parte de populações que, levadas por impressões repentinas, desconhecem as vantagens das grandes medidas e bução contraria las até que se penetrem por fim de suas razões de conveniencia moral e social, facto por sem duvida lamentavel, mas que tem occorrido até nos paizes mais civilizados.

« Ora, nas circumstancias actuaes, é sem contestação motivo de espantelho a barbara e draconiana lei do Conde de Lippe, ainda vigente em nosso exercito, bem que minorada pela tradicional e nunca assaz louvada prudencia e moderação do tribunal militar de ultima instancia, o conselho supremo militar, cujo arbitrio tambem, ainda que sempre favoravel e benefico, deve regularmente cessar.

« Convém, pois, acabar sem detença com esse pretexto que toma visos de verdade.

« O momentoso trabalho que foi sujeito ao nosso estudo e analyse não pedia, de certo, merecer-nos confiança mais completa. A commissão que o elaborou e organison, composta de generaes autorizados e homens entendidos na sciencia do direito, foi presidida por S. A. o Sr Conde d'Eu, cujos talentos, luzes e interesse pela causa publica são bem conhecidos.

« Como se evidencia das actas e dos annexos que acompanhão o projecto do codigo penal militar, ás determinações dessa commissão precedeu alongada e cuidadosa discussão sobre todos os pontos de duvida. Aparece, com effeito, um voto divergente que representa a opinião autorizada de um magistrado especialmente conhecedor da materia, mas tendo sido muitas de suas idéas aceitas, vio-se em outras contrariado pela maioria de seus collegas de commissão e refutado por vezes com irrefragavel vantagem.

« Estabelece elle o plano de penalidade sobre a seguinte base: regras geraes de aggravação, attenuação e justificabilidade, com as quaes pretendia graduar as penas e innocentar os criminosos.

« A maioria da 1ª secção da commissão de exame d

legislação do exercito, depois de mostrar que os codigos militares da França e Portugal não adoptavão esse modo de ver, acrescenta: « Um tal systema é a expressão verdadeira da sciencia, quanto á lei penal commum, mas é falso para com a lei penal militar, lei excepcional, onde não podemos encontrar os mesmos principios de decidir; systema perigoso, porque importa levar a anarchia e desordem ás fileiras do exercito; systema, emfim, condemnado, porque nem as legislações, nem os projectos consultados o tiverão em vista, adoptarão e seguirão. »

« O projecto do codigo penal militar é dividido em nove titulos, pelos quizes se distribuem 140 artigos.

« O primeiro, dividido em tres capitulos, comprehende a doutrina sobre penalidade, as penas e seus effectos e a applicação das penas. Entre estas apparece em primeiro lugar, e nem podia deixar de ser assim, a pena de morte, instrumento de maxima severidade, de que deve estar armado o braço da disciplina; entretanto o projecto della só faz applicação em 19 artigos, quando os codigos das outras nações são incomparavelmente mais rigorosas.

« O titulo II encerra dous capitulos, um relativo aos crimes militares contra a integridade e independencia do Imperio, o outro á espionagem e alliciação.

« O titulo III discrimina os crimes contra a segurança interna do Imperio e publica tranquillidade e os classifica em tres capitulos: conspiração, rebellião e sedição.

« No titulo IV estão comprehendidos os crimes contra a honra e valor militar. A covardia, a traição, a revolta, insubordinação militar, a insubmissão e deserção, a tirada e fugida de presos, o uso indebitado de titulos uniformes, condecorações e medalhas e as irregularidades de conducta, são punidas, como é do espirito de todo o projecto de codigo, com pena ora fixa e invariavel, ora escolhida por prudente arbitrio em escala ou de tres grãos, minimo, médio e maximo, ou simplesmente dos dous termos extremos.

« Dá-se na verdade casos em que não ha circumstancia que possa influir, quer aggravando, quer atenuando; ha, porém, outros em que deve ser aceita a concomittancia de circumstancias para modificar n'um sentido ou n'outro o caracter do delicto e então sua sensata apreciação deve ser admittida dentro de limites justos e conhecidos.

« O titulo V trata do abuso de autoridade. Tendo já indicado as relações do subordinado para o superior, tão importantes a bem da disciplina, assigna os deveres deste para com aquelle; amplia uma disposição contida até no regulamento do Conde de Lippe e castiga os excessos autoritarios. Concilia as normas da subordinação com as regras de melindroso pundonor.

« O titulo VI considera os crimes contra a propriedade publica e particular.

« O titulo VIII abrange as disposições geraes e o IX as transitórias.

« Nestas deverá ser supprimido o art. 137 que se refere a classe dos cadetes eliminados pela lei, quando se extinguir no exercito aquella classe.

« Vê-se pela rapida summa que acerbamos de fazer, que as disposições do projecto do codigo penal militar são uteis, bem pensadas, combinadas de accordo com leis identicas em outros paizes e terão em sua applicação importante e irrecusavel influencia no exercito e armada nacional.

« Aos juriconsultos da camara dos Srs. deputados restará pensar todas as considerações de ordem juridica que se prendem á determinada doutrina, como por exemplo no art. 18, a respeito das quizes a maioria da commissão especial não dá nem pôde dar parecer, sem invadir seára alheia com prejuizo seu e damno dos direitos dos entendidos.

« Além de vicios de redacção que, em occasião opportuna serão apagados, espera a commissão especial colher do concurso das grandes e esclarecidas intelligencias da camara, que tomarem parte no debate, elementos para emendas de vulto.

« Propondo, por emquanto, no art. 4.º a supressão

da pena de indemnisação ao Estado, julga ella de muita conveniencia seja o projecto do codigo penal militar sujeito á discussão e approvedo com as alterações que o correr dos debates mostrar necessarias.

« Sala das commissaes, 25 de Agosto de 1875.—
Alfredo de Esquivelles Tauanay.—F. J. Cardoso Junior,
—F. Raphael de Mello Rego.—F. C. de Araujo Brusque
(vencido).—Ferreira Vianna (vencido). »

TITULO I.— DOS CRIMES.

CAPITULO I.

Das crimes e dos criminosos.

« Art. 1.º E' crime militar:

« § 1.º Toda acção ou omissão voluntaria prohibida neste codigo.

« § 2.º A tentativa de crime, quando houver manifestação por actos exteriores e principio da execução, que não tenha effecto por circumstancias independentes da vontade do criminoso.

« Art. 2.º São autores os que commetterem, mandarem, ou constrangerem alguém a commetter crimes militares

« São complices todos os mais que concorrerem para se commetter crimes militares.

« Art. 3.º As disposições da lei penal militar são indistinctamente applicaveis aos crimes militares, quer sejam commettidos em territorio brasileiro, quer em paiz estrangeiro.

CAPITULO II.

Das penas, e seus effectos.

« Art. 4.º As penas applicadas por este codigo são:

« 1.º Morte.

« 2.º Prisão com trabalho.

« 3.º Prisão aggravada.

« 4.º Prisão simples.

« 5.º Demissão aggravada.

« 6.º Demissão simples.

« 7.º Privação de accesso.

« 8.º Privação de commando.

« 9.º Indemnisação ao Estado.

« Art. 5.º O condemnado á morte será arcabusado.

« Art. 6.º A pena de prisão com trabalho obrigará os réus a occuparem-se diariamente no que lhes for destinado dentro do recinto das penitenciarias.

« Nos lugares onde não houver penitenciaras, a pena de prisão com trabalho será substituida pela de prisão aggravada, acrescentando-se em tal caso mais a sexta parte do tempo por que aquella deveria ser imposta.

« Art. 7.º A pena de prisão aggravada consiste na reclusão do réo em lugar fechado e seguro de alguma fortificação, quartel, ou outro estabelecimento militar; com obrigação de trabalho dentro do estabelecimento, para as paças de pret.

« Art. 8.º A prisão simples obriga o réo a estar detido dentro em uma fortaleza, ou quartel.

« Art. 9.º A demissão aggravada tem por effecto:

« 1.º A privação do posto, com exautoração de todas as honras e condecorações.

« 2.º A incapacidade absoluta de servir no exercito sob qualquer titulo que seja.

« 3.º A perda de todo o direito á qualquer pensão, ou remuneração pelos servicos anteriores, salvo o que lhe for devido de vencimentos atrasados, e as pensões de monte-pio, para as quizes tenha contribuido, observando-se a este respeito o que dispuzerem as leis e os planos respectivos.

« Art. 10.º A demissão simples priva o réo do posto, com exautoração de todas as honras e condecorações.

« Art. 11.º A privação de accesso inibe o réo de ser contemplado em promoção, enquanto durarem os effectos da sentença.

« Art. 12.º A privação de commando inibe absolutamente o réo de commandar durante o tempo decretado na sentença.

« Art. 13. A pena de prisão com trabalho, segundo o estabelecido no art. 6.º, importa os effeitos da demissão aggravada.

« Art. 14. A pena de prisão aggravada, ou prisão simples, quando superior a dois annos, importa demissão simples para os officiaes, e quando fór de seis annos ou mais, expulsão do serviço do exercito para as praças de pret.

« Art. 15. Os condemnados á prisão com trabalho, prisão aggravada e prisão simples, ficão privados do exercicio dos direitos politicos da cidadião brasileiro, enquanto durarem os effeitos da sentença.

« Durante o tempo da prisão aggravada ou simples, conservando o réo a qualidade de militar, perderá a metade de seu soldo em favor do Estado.

« Art. 16. As penas de prisão (art. 4.º ns. 3 e 4), privação de accesso e commando (art. 4.º ns. 7 e 8), enquanto durarem, privão o condemnado de contar tempo de serviço, para todo e qualquer effeito.

CAPITULO III.

Da applicação da pena.

« Art. 17. Quando o ré fór convencido de mais de um crime, impór-se lhe hão as penas estabelecidas neste codigo para cada um delles, e soffrerá as corporaes umas depois de outras, principião a seguindo da maior para a menor, com attenção ao gráo de intensidade, e não ao tempo de duração.

« Exceptua-se o caso de ter incorrido em pena de morte, ou prisão perpetua, no qual nenhuma outra pena corporal se lhe impór, podendo só annexar-se áquellas a indemnisação ao Estado.

« Art. 18. Havendo accumulção de crimes militares com crimes communs, prevalece o fóro militar, e applicar-se-ha a pena na fórma do artigo antecedente.

« Art. 19. A reinidencia do crime militar, isto é, commettimento de crime de igual natureza, pelo qual já houvesse condemnación, e sentença passada em julgado, leva a pena ao gráo maximo, quando houver mais de um gráo.

« Art. 20. A idade menor de 21 annos é circumstancia attenuante para os crimes militares, excepto no territorio declarado em estado de guerra.

« Art. 21. No caso de tentativa, ou complicitade, a pena será a do gráo minimo.

« Se o crime tiver uma só pena, e fór a de morte, applicar-se-ha a de vinte annos de prisão com trabalho; se fór qualquer outra pena perpetua, a mesma por seis annos.

« Art. 22. Sendo o criminoso menor de 17 annos, poderá o conselho de guerra, parecendo-lhe justo, applicar as penas da tentativa ou complicitade.

« Art. 23. O Estado será indemnizado dos prejuizos causados, ou que possã ser causados pelo criminoso, ou por terceiros que nisso o auxiliarem.

« Se os réos não tiverem meios de satisfazer a indemnisação, os tribunaes militares substituirão aquella pena pela de prisão com trabalho, ou aggravada, por tanto tempo quanto seria necessario para ganharem a importancia da mesma indemnisação.

« Art. 24. O perdão, ou commutação pelo poder moderador das penas impostas aos réos por este codigo, não os exime da obrigação civil de satisfazer a terceiros o mal causado em toda a sua plenitude.

« Art. 25. Todos os funcionarios, agentes e empregados equiparados a militares, serão, para applicação destas penas, considerados como officiaes ou praças de pret. segundo o posto ou praça a que corresponderem as suas graduações, que serão marcadas pelos regulamentos ou actos do governo.

« O paisão considerado criminoso por este codigo, não tendo graduação militar, e não se lhe applicando pena especial, soffre a que no caso couber para a praça de pret.

TITULO II.

Das crimes contra a existencia politica do Imperio.

CAPITULO I.

Das crimes militares contra a integridade e independencia.

« Art. 26. Todo militar brasileiro, ou ao serviço do Brazil, que tomar armas contra o Imperio, debaixo de bandeiras inimigas (1):

« Pena—morte.

« § Unico. Se o militar brasileiro, por autorisação do governo, já estiver ao serviço militar da nação estrangeira, e continuar nesse serviço depois de comecar o estado de guerra:

« Pena—prisão perpetua com trabalho.

« Art. 27. Todo militar, que tiver intelligencias ou correspondencias secretas com algum governo estrangeiro inimigo, ou com agentes desse governo, ou communicar-lhes o estado das forças do Imperio, seus recursos, e planos (2):

« Pena—prisão perpetua com trabalho.

« Art. 28. Todo militar, que recrutar, ou ministrar meios de fazer alistamentos, para qualquer nação que esteja em guerra com o Imperio, ou prestes a declarala; que provocar militares, ou quaisquer outras pessoas para se reunirem ao inimigo externo:

« Pena—prisão perpetua com trabalho.

« Art. 29. Todo militar, que auxiliar alguma nação inimiga a fazer a guerra, ou a commetter hostilidades contra o Imperio, fornecendo-lhe gente, armas, dinheiro, munições, ou embarcações (3):

« Pena—prisão perpetua com trabalho.

« Art. 30. Todo militar que directamente e por factos provocar alguma nação estrangeira a declarar guerra ao Imperio:

« Se tal declaração de guerra se verificar:

« Pena—20 annos de prisão com trabalho.

« Se da provocação não se seguir a declaração de guerra, ou se esta, posto que declarada, não se verificar:

« Pena—10 annos de prisão com trabalho.

CAPITULO II.

Espionagem e alliciação.

« Art. 31. Todo militar, ou paisano, que introduzir-se disfarçadamente nos guardas, quartéis, acampamentos, postos militares, fortalezas, praças de guerra, ou outros estabelecimentos militares, com o fim de obter noticia, documentos ou quaisquer informações, para os communicar ao inimigo externo ou interno:

« Todo o militar, ou paisano, que der entrada ou refugio, ou fizer dar asylo a espiões, ou soldados inimigos, sabendo que o são:

« Todo militar, ou paisano que alliciar, ou tentar seduzir militares a passarem-se para o inimigo, externo ou interno, ou que scientemente lhes subministrar ou facilitar meios de evasão, para aquelle fim (4):

« Pena—morte.

TITULO III.

Das crimes contra a segurança interna do Imperio e publica tranquillidade.

CAPITULO I.

Conspiração.

Art. 32. Dá-se o crime de conspiração quando

(1) Art. 70 do Cod. Crim. Art. 1.º § 5.º da Lei n. 631 de 18 de Setembro de 1851.

(2) Art. 72 do Cod. Crim. Art. 1.º § 5.º da Lei n. 631 de 18 de Setembro de 1851.

(3) Art. 71 do Cod. Crim. Art. 1.º § 5.º da Lei n. 631 de 18 de Setembro de 1851.

(4) Art. 1.º n. 1 da lei n. 631 de 18 de Setembro de 1851.

concertarem entre si mais de tres militares, ou um ou mais militares com vinte ou mais pessoas que o não sejam, para praticar alguns dos crimes abaixo designados, não se tendo começado a reduzir a acto :

« 1.º Tentar directamente e por factos destruir a independencia, ou integridade do Imperio. (Art. 68 do cod. commum.)

« 2.º Provocar directamente e por factos uma nação estrangeira a declarar a guerra ao Imperio. (Art. 69 do cod. commum.)

« 3.º Tentar directamente e por factos destruir a constituição politica do Imperio, ou a forma de governo estabelecida. (Art. 85 do cod. commum.)

« 4.º Tentar directamente e por factos destruir algum ou alguns dos artigos da constituição. (Art. 86 do cod. commum.)

« 5.º Tentar directamente e por factos destronisar o Imperador, priva-lo em todo ou em parte de sua autoridade constitucional, ou alterar a ordem legitima da successão. (Art. 87 do cod. commum.)

« 6.º Tentar directamente e por factos uma falsa justificação de impossibilidade physica ou moral do Imperador. (Art. 88 do cod. commum.)

« 7.º Tentar directamente e por factos contra a regencia ou regente, para priva-los em todo ou em parte, de sua autoridade constitucional. (Art. 89 do cod. commum.)

« 8.º Oppôr-se algum directamente e por factos á prompta execução dos decretos ou cartas de convocação da assemblea geral, expedidos pelo Imperador, ou pelo senado, nos casos da constituição, art. 47 §§ 3º e 4º (Art. 91 do cod. commum.)

« 9.º Oppôr-se algum directamente e por factos á reunião da assemblea legislativa em sessão ordinaria, ou extraordinaria, ou á reunião extraordinaria do senado nos casos do art. 47 §§ 3º e 4º da constituição (Art. 92 do cod. commum.) :

« O chefe de conspiração, sendo official :

« Penas—demissão aggravada, e mais 4 a 12 annos de prisão aggravada.

« Sendo praça de pret :

« Penas—4 a 12 annos de prisão com trabalho.

« Os mais conspiradores, sendo official :

« Penas—demissão simples, e mais 1 a 6 annos de prisão simples :

« Sendo praça de pret :

« Penas—1 a 6 annos de prisão aggravada.

« § Unico. Se os militares conspiradores commetterem algum ou alguns dos crimes, objecto da conspiração, soffrerá as penas impostas pelo codig commum.

« Art. 33. Se os conspiradores desistirem do seu projecto, antes de ter elle sido descoberto, ou manifestado por algum acto exterior, deixará de existir a conspiração, e por elle se não procederá criminalmente.

« Art. 34. Qualquer dos conspiradores, que desistir do seu projecto nas circunstancias do artigo antecedente, não será punido pelo crime de conspiração, ainda que este continue entre os outros.

CAPITULO III.

Rebellião.

« Art. 35. Todo militar, que tomar parte no crime de rebellião, definido no art. 110 do codig criminal commum, que consiste na reunião de uma ou mais povoações que comprehendão todas mais de vinte mil pessoas para se perpetrar algum dos crimes referidos no art. 32 deste codig (5) :

« Aos cabeças da rebellião, sendo official :

« Penas—demissão aggravada, e mais : no gráo minimo, 10 annos de prisão aggravada ; no gráo médio, 20 annos de prisão aggravada ; no gráo maximo, prisão aggravada perpetua.

(5) Art. 109 da lei de 3 de Dezembro de 1841.—Art. 245 do Reg. de 31 de Janeiro de 1842.—Provisão do Supremo Conselho Militar de Justiça em 5 de Setembro de 1843.

« Aos cabeças de rebellião, sendo praça de pret :

« Penas—no gráo minimo, 10 annos de prisão com trabalho ; no gráo médio, 20 annos de prisão com trabalho ; no gráo maximo, prisão perpetua com trabalho.

CAPITULO III.

Sedição.

« Art. 36. Dá-se o crime de sedição quando mais de tres militares, armados ou sem armas, aggreddirem, ou insultarem a força armada, a autoridade publica ou qualquer de seus agentes, para os constringer, impedir ou perturbar no exercicio de suas funcções (6) :

« O chefe da sedição, sendo official :

« Penas—demissão aggravada, e mais 5 a 20 annos de prisão aggravada.

« Sendo praça de pret :

« Penas—5 a 20 annos de prisão com trabalho.

« Todos os mais sediciosos :

« Penas—1 a 6 annos de prisão aggravada, e mais demissão aggravada, sendo official.

« § Unico. Nas penas acima estabelecidas, e segundo as distincções a i feitas, incorrerá o militar que se reunir a 20 ou mais paisanos para commetter o crime de sedição definido no art. 111 do codig commum.

TITULO IV.

Dos crimes contra a honra e valor militar.

CAPITULO I.

Da cobardia e traição.

« Art. 37. Todo militar, que, em presença do inimigo externo ou interno, descobrir a ordem do dia, sante, senha ou contra-senha, revelar-lhe o segredo das operações, das expedições ou queesquer outros, transmitir-lhe documentos ou informações que possam prejudicar o exito das mesmas operações, ou comprometter a segurança das praças de guerra e estabelecimentos militares :

« Pena—morte.

« Art. 38. O prisioneiro de guerra que faltar á sua palavra, tomando de novo as armas contra o Imperio :

« Sendo official :

« Penas—2 a 5 annos de prisão simples.

« Sendo praça de pret :

« Penas—2 a 5 annos de prisão aggravada.

« § unico. Em ambos os casos não se dará a pena por cumprida, enquanto durar a guerra.

« Art. 39. O general, governador, ou commandante, que capitular com o inimigo, entregando ou abandonando-lhe a praça ou posto militar que lhe tiver sido confiado, sem esgotar todos os meios de defesa de que podia dispôr, e sem ter feito quanto em tal caso exigem a honra e o dever militar :

« Penas—no gráo minimo, demissão aggravada ; no gráo medio, 20 annos de prisão com trabalho ; no gráo maximo, morte.

« § unico. Ainda quando pelas circunstancias da capitulação o militar, que a fizer, se não ache incurso na sanção deste artigo, soffrerá sempre a pena de 2 a 4 annos de prisão simples, se na capitulação não seguir em tudo a sorte da guarnição, ou da tropa do seu commando, estipulando para si, e para os officiaes, condições mais vantajosas.

« Art. 40. O general, o commandante, de força armada, que capitular em campo aberto :

« Se a capitulação der em resultado fazer depôr as armas ás suas tropas, ou se antes de tratar verbalmente, ou por escripto, não fizer tudo quanto lhe prescrevião a honra e o dever militar :

« Penas—as mesmas do art. 39.

(6) Alvará de 7 de Maio de 1710. Art. 25.

« Em todos os outros casos :

« Penas—no grão minimo, privação de accesso e commando por dois annos; no grão medio, dois annos de prisão aggravada; no grão maximo, demissão simples.

« § Unico. A disposição do paragrapho unico do art. 39 é tambem applicada ao art. 40.

« Art. 41. Todo militar, que, estando de serviço, abandonar o seu posto antes de ser rendido, ou não cumprir as instrucções especiaes que lhe forem dadas (7):

« 1.º Se fór em presença do inimigo externo ou interno :

« Sendo official :

« Penas—no grão minimo, demissão aggravada; no grão medio, 20 annos de prisão com trabalho; no grão maximo, morte.

« Sendo praça de pret :

« Penas—no grão minimo, 12 annos de prisão com trabalho; no grão medio, 20 annos de prisão com trabalho; no grão maximo, morte.

« 2.º Se fór em territorio considerado em estado de guerra.

« Penas—2 a 5 annos de prisão aggravada.

« 3.º Em todos os mais casos :

« Penas—22 meses a um anno de prisão aggravada.

« Art. 42. Todo militar, que, estando de sentinella, vedeta, ronda, patrulha, ou piquete, fór encontrado a dormir, ou embriagado :

« 1.º Se fór em presença do inimigo externo ou interno :

« Penas—2 a 5 annos de prisão aggravada.

« 2.º Se fór em territorio considerado em estado de guerra :

« Penas—6 meses a 2 annos de prisão aggravada.

« 3.º Em todos os mais casos :

« Penas—2 a 6 meses de prisão aggravada.

« Art. 43. Todo militar, que, voluntariamente e com animo deliberado de suotrabir se ao serviço militar, se mutilar, ou contrahir, simular ou pretextar molestia que o inhabilite, ainda que temporariamente, para o mesmo serviço :

« 1.º Se fór em presença do inimigo externo ou interno :

« Sendo official :

« Pena—demissão aggravada.

« Sendo praça de pret :

« Penas—1 a 3 annos de prisão aggravada.

« 2.º Se fór em territorio considerado em estado de guerra :

« Sendo official :

« Pena—demissão simples.

« Sendo praça de pret :

« Penas—6 meses a 2 annos de prisão aggravada.

« 3.º Em todos os mais casos :

« Sendo official :

« Penas—privação de accesso e commando por dois a quatro annos.

« Sendo praça de pret :

« Penas—22 meses a 1 anno de prisão aggravada. (8)

« Art. 44. Todo militar que se não apresentar no seu posto, em caso de chamada, ou toque de rebate : (9)

« 1.º Se fór na presença do inimigo externo ou interno :

« Sendo official :

« Pena—demissão aggravada.

« Sendo praça de pret :

« Penas—1 a 3 annos de prisão aggravada.

« 2.º Se fór em territorio declarado em estado de guerra :

« Sendo official :

« Pena—demissão simples.

« Sendo praça de pret :

« Penas—6 a 18 meses de prisão aggravada.

« 3.º Em todos os mais casos :

« Sendo official :

« Penas—2 a 6 meses de prisão simples.

« Sendo praça de pret :

« Penas—2 a 6 meses de prisão aggravada.

« Art. 45. Todo o militar que dar grito de terror ou que fugir durante o combate (10):

« Pena—morte.

« Art. 46. Todo o militar ou paesano que espalhar em territorio considerado em estado de guerra ou em acampamento militar noticias atterradoras, ou que prejudiquem ou possam prejudicar o moral das tropas, ainda que sejam verdadeiras essas noticias :

« Penas—6 meses a 2 annos de prisão aggravada.

« Art. 47. Todo o militar que violar a salva-guarda concedida a alguma pessoa ou lugar, depois de lhe ter sido mostrada :

« Penas—22 meses a 1 anno de prisão aggravada.

CAPITULO II.

Da revolta ou motim militar.

« Art. 48. Serão considerados em estado de revolta ou motim militar :

« 1.º Os militares armados que, reunidos em numero de quatro ou mais, recusarem obedecer ás ordens de seus chefes á primeira intimação.

« 2.º Os militares que, em numero de quatro ou mais, tomarem as armas sem autorisação e obrarem contra as ordens de seus chefes.

« 3.º Os militares que, em numero de oito ou mais, praticarem com as suas armas violencia e recusarem destruir á primeira intimação de seus superiores, persistindo na desordem.

« Aos provocadores ou instigadores da revolta ou motim :

« Pena — morte.

« A todos os mais :

« 1.º Se fór em presença do inimigo externo ou interno :

« Sendo official :

« Penas — no grão minimo, demissão simples; no grão médio, demissão aggravada; no grão maximo, morte.

« Sendo praça de pret :

« Penas — no grão minimo, 1 a 5 annos de prisão com trabalho; no grão médio, 6 a 12 annos de prisão com trabalho; no grão maximo, morte.

« 2.º Se fór em territorio considerado em estado de guerra :

« Sendo official :

« Penas — no grão minimo, privação de accesso e commando por 2 annos; no grão médio, demissão simples; no grão maximo, demissão aggravada.

« Sendo praça de pret :

« Penas — no grão minimo, 6 meses a 1 anno de prisão aggravada; no grão médio, 2 a 5 annos de prisão com trabalho; no grão maximo, 6 a 12 annos de prisão com trabalho.

« 3.º Em todos os mais casos :

« Penas—6 meses a 1 anno de prisão aggravada.

« § Unico. Se as violencias forem crimes a que estiver imposta pena mais grave, nella tambem incorrerá o criminoso.

CAPITULO III.

Da insubordinação militar.

« Art. 49. Todo militar que recusar obedecer ás ordens de seus superiores, concernente a qualquer serviço militar (11):

« 1.º Se fór em presença do inimigo externo ou interno :

« Sendo official :

« Penas — no grão minimo, demissão simples; no grão médio, demissão aggravada; no grão maximo, morte.

« Sendo praça de pret :

(7) Artigos de Guerra (3.º)

(8) Alvará de 7 de Maio de 1710. Artigos de Guerra. (12)

(9) Artigos de Guerra (47 e 25).

(10) Artigos de guerra (5.º)

(11) Reg. de 20 de Fevereiro de 1798, Art. 157.

«Penas—no gráo minimo, 1 a 5 annos de prisáo com trabalho; no gráo médio, 6 a 12 annos de prisáo com trabalho; no gráo maximo, morte.

«2.º Se fór em territorio considerado em estado de guerra:

«Sendo official:

«Penas—no gráo minimo, privação de accesso e commando por 2 annos; no gráo médio, demissão simples; no gráo maximo, demissão aggravada.

«Sendo praça de pret:

«Penas—no gráo minimo, 6 mezes a 1 anno de prisáo aggravada; no gráo médio, 1 a 5 annos de prisáo com trabalho; no gráo maximo, 6 a 12 annos de prisáo com trabalho.

«3.º Em todos os mais casos:

«Sendo official:

«Penas—privação de accesso e commando por 1 anno.

«Sendo praça de pret:

«Penas—2 a 6 mezes de prisáo aggravada.

«Paragrapho unico. E', porém, licito ao militar representar com todo o respeito e decencia sobre a ordem que tiver recebido. Se não fór attendido, cumprirá logo a ordem, e só depois de cumpri-la levará ao conhecimento do superior as razões que tem de sua injustiça ou damno, pelos meios que as ordenanças e regulamentos militares houverem estabelecido.

«Art. 50. Todo militar, que quebrantar preceito de serviço, que alguma sentinella, em virtude de instruções especiaes, tenha de fazer observar, em praça de guerra, campo, entrincheiramento, ou qualquer outro posto militar (12):

«1.º Se fór em presença do inimigo externo ou interno:

«Sendo official:

«Pena—demissão aggravada.

«Sendo praça de pret:

«Pena—5 a 10 annos de prisáo com trabalho.

«2.º Se fór em territorio considerado em estado de guerra:

«Sendo official:

«Pena—demissão simples.

«Sendo praça de pret:

«Penas—2 a 5 annos de prisáo com trabalho.

«3.º Em todos os mais casos:

«Sendo official:

«Penas—2 mezes a 1 anno de prisáo simples.

«Sendo praça de pret:

«Penas—2 mezes a 1 anno de prisáo aggravada.

«Art. 51. Todo militar que commetter actos de violencia contra uma sentinella ou vedeta:

«1.º Se as violencias forem commettidas com armas:

«Pena—morte

«2.º Se as violencias forem commettidas sem armas

e por mais de um militar:

«Sendo official:

«Pena—demissão aggravada.

«Sendo praça de pret:

«Penas—5 a 10 annos de prisáo com trabalho.

«3.º Se as violencias forem commettidas por um só militar, sem armas:

«Sendo official:

«Pena—demissão simples.

«Sendo praça de pret:

«Penas—1 a 4 annos de prisáo com trabalho.

« Nas hypothesees dos ns. 2 e 3, quando as violencias forem qualificadas crimes a que correspondão penas mais graves, serão impostas estas penas.

«4.º Se as offensas ou ameaças forem feitas por meio de palavras ou gestos:

«Penas—2 mezes a 1 anno de prisáo simples.

«§ Unico. Se o crime deste art. 51 fór commettido por paisano, ser lhe-ha applicada a pena que prescrever a lei commum, excepto quando commettido em presença do inimigo externo ou interno, caso em que o paisano soffrerá a mesma pena de militar (13)

«Art. 52. Todo militar que matar, ferir, ou fizer qualquer outra offensa physica a seu superior, com algumas das seguintes circumstancias:

«1.º Veneno, incendio, ou inundação:

«2.º Abuso de conhança nelle posta:

«3.º Fuga, ou esperança de alguma recompensa:

«4.º Emboscada, isto é, esperando o offendido em um ou diversos lugares:

«5.º Arrombamento para a perpetração do crime:

«6.º Entrada ou tentativa de entrada em casa do offendido, com intento de commetter o crime:

«7.º Precedendo ajuste entre dous ou mais militares ou paisanos para o fim de commetter-se o crime:

«8.º Estando em acto de serviço ou em razão deste (14):

«Pena—morte.

«Art. 53. Todo o militar, que matar o seu superior, sem nenhuma das circumstancias do art. 52:

«Penas—no gráo minimo, 20 annos de prisáo com trabalho; no gráo médio prisáo perpetua com trabalho; no gráo maximo, morte.

«Art. 54. Todo o militar que ferir, ou offender physicamente a seu superior:

«1.º Se o ferimento ou offensa fór simples, produzir deformidade, ou fór causado com o unico fim de injuriar:

«Penas—1 a 5 annos de prisáo com trabalho.

«2.º Se houver ou resultar mutilação ou destruição de algum membro ou órgão dotado de um movimento distincto ou de uma função especifica, que se póde perder sem perder a vida:

«Se houver ou resultar inhabilitação de membro ou órgão, sem que contudo fique destruido:

«Penas—5 a 10 annos de prisáo com trabalho.

«3.º Se a morte se verificar, não porque o mal causado fosse mortal, mas porque o offendido não applicasse toda a necessaria diligencia para removê-lo:

«Se o mal corporeo resultante do ferimento ou da offensa physica produzir grave incommodo de saude, ou inhabilitação de serviço p r mais de um mez:

«Penas—10 a 20 annos de prisáo com trabalho.

«Art. 55. No caso do artigo antecedente n. 3, 1.ª parte, o mal se julgará mortal a juizo dos facultativos, e discordando estes, será o réo punido com as penas do art. 53.

«Art. 56. As penas dos arts. 53, 54 e 55 não terão lugar no caso de defesa da propria pessoa, sua familia ou de terceiros, nos termos do art. 14 do codigo commum.

«Art. 57. Todo o militar, que em acto de serviço, ou em razão deste, offender a seu superior por escripto, palavras, gestos, ou ameaças:

«Sendo official:

«Penas—demissão simples, e mais 2 mezes a 1 anno de prisáo simples.

«Sendo praça de pret:

«Penas—2 mezes a 1 anno de prisáo aggravada.

«Em todos os mais casos:

«Sendo official:

«Penas—2 mezes a 6 de prisáo simples.

«Sendo praça de pret:

«Penas—2 a 6 mezes de prisáo aggravada (15).

CAPITULO IV.

Da insubmissão e deserção.

SECÇÃO I.

Da insubmissão.

«Art. 58. E' considerado insubmisso:

«§ 1.º O designado em virtude da lei do recrutamento, ou voluntario, que, fóra do caso de força maior, não se apresentar no lugar do seu destino dentro do prazo fixado.

«§ 2.º O designado em virtude da lei do recrutamento, que voluntariamente se tornar improprio para o serviço militar, seja temporaria ou permanentemente.

(12) Artigos de guerra (1.º)

(13) Artigos de guerra (9.º).

(14) Art. 1.º § 4.º da lei n. 691 de 18 de Setembro de 1861 — Artigos de Guerra. (87).

(15) Artigos de guerra (8.º).

mente, subtrahindo-se assim ás obrigações que lhe impõe a lei.

«Se fór em tempo de guerra externa ou interna:

«Penas—6 a 18 meses de prisão simples:

«Se fór em tempo de paz:

«Penas—2 a 6 meses de prisão simples.

«Art. 59 Todo militar ou paisano, que concorrer directa ou indirectamente para se dar o crime do artigo antecedente, §§ 1.º e 2.º:

«Penas—o duplo das que alli são applicadas, segundo a distincção feita no mesmo artigo.

«Art. 60. Todo militar, ou paisano, que der asylo, tomar a seu serviço ou der transporte a um insummissio, sabendo que o é:

«Se fór em tempo de guerra externa ou interna:

«Penas—4 meses a 1 anno de prisão simples.

«Se fór em tempo de paz.

«Penas—2 a 6 meses de prisão simples.

«Art. 61. Todas as fraudes ou artificios empregados com o fim de ser isento ou omitido no alistamento algum cidadão recrutavel para o exercito, serão punidos conforme o disposto na lei commum e julgados pelo fóro commum.

«Art. 62 O voluntario ou recruta que, tendo dado um substituto na fórma da lei, o substituir por outro, illudindo assim a autoridade competente:

«Penas—1 a 3 annos de prisão aggravada.

«§ 1.º Nas mesmas penas incorrerá o substituto que tiver consentido na troca e o que se tiver prestado a ser substituido.

«§ 2.º Esta pena não os escusa, depois de cumprida, do serviço militar a que estiverem obrigados por lei.

seção II.

Da deserção.

«Art. 63. E' considerado desertor:

«1.º O official ou praça de pret que, sem legitima licença, faltar em seu quartel, guarnição, corpo ou companhia por espaço de 15 dias consecutivos.

«2.º Official ou praça de pret que, viajando individualmente de um corpo para outro, de um para outro lugar, ou cuja licença estiver terminada ou revogada, não se apresentar no ponto do seu destino 2 dias depois daquelle em que deveria chegar, ou daquelle em que tiver terminado a licença ou daquelle em que souber que a licença foi revogada, salvo causa justificada.

«§ Unico. Esta disposição é applicavel aos officiaes reformados que se acharem em serviço activo (16)

«Art. 64. A praça de pret que commetter o crime de primeira deserção:

«1.º Se fór em tempo de guerra:

«Penas—1 a 2 annos de prisão aggravada.

«2.º Se fór em tempo de paz:

«Penas—6 meses a 1 anno de prisão aggravada.

«Art. 65 Se a praça de pret commetter o crime de segunda deserção, será punida segundo as distincções do artigo antecedente, com o dobro das penas nesse artigo estabelecidas.

«Art. 66 Se a praça de pret commetter o crime de terceira deserção, quer seja em tempo de paz, quer em tempo de guerra:

«Penas—6 annos de prisão com trabalho.

«Art. 67. A primeira, segunda ou terceira deserção, considera-se aggravada, concorrendo alguma das seguintes circumstancias:

«1.º Estado de guarda ou piquete;

«2.º Em destacamento menor de 15 dias;

«3.º Achando-se já em marcha, ou 24 horas antes;

«4.º Escalando muralha ou estacada de uma praça fortificada;

«5.º Levando armas ou armamento, ou cavallo ou mular pertencente ao Estado;

«6.º Subtrahindo quesequer objectos pertencentes ao Estado ou a militares;

«7.º Desertando para fóra do Imperio;

«No caso de primeira ou segunda deserção aggravada, as penas comminadas serão no maximo. No caso, porém, de terceira deserção aggravada, soffrerá o réo as seguintes:

«Penas—6 a 12 annos de prisão com trabalho.

«Art. 68. O official que commetter o crime de deserção:

«1.º Se fór em tempo de guerra;

«Penas—2 a 4 annos de prisão aggravada.

«2.º Se fór em tempo de paz:

«Pena—demissão simples.

«3.º Em qualquer tempo, com alguma das circumstancias aggravantes do art. 67:

«Penas—demissão aggravada, e mais 2 a 4 annos de prisão aggravada.

seção III.

Deserção para o inimigo, ou em presença do inimigo.

«Art. 69. Em presença do inimigo, a falta do militar a qualquer chamada ou revista, salvo causa justificada, constitue crime de deserção.

«Art. 70. O militar que desertar para o inimigo externo ou interno:

«Penas—Prisão perpetua com trabalho.

«§ 1.º Se com elle tomar armas contra o Imperio ou contra o governo.

«§ 2.º Se fór chefe ou commandante de algum posto, embora não tome armas:

«Pena—morte.

«Art. 71. O militar que desertar na presença do inimigo externo ou interno (17):

«Penas—6 a 12 annos de prisão com trabalho.

seção IV.

Disposições communs ás seções precedentes.

«Art. 72. A deserção, com ajuste ou concerto por mais de dous militares:

«1.º Sendo na presença do inimigo externo ou interno:

«Penas—aos cabeças, prisão perpetua com trabalho; aos outros réos, 6 a 12 annos de prisão com trabalho.

«2.º Em todos os mais casos, salvo a disposição do art. 70:

«Penas—aos cabeças, prisão perpetua com trabalho; aos outros réos, as penas que couberem, segundo a qualidade da deserção e sua aggravação.

«Art. 73. O militar ou paisano que seduzir ou tentar seduzir quesequer praças que fação parte das forças do Imperio, para desertarem (18):

«1.º Se fór inimigo externo ou interno:

«Sendo official:

«Pena—morte.

«Sendo praça de pret:

«Pena—prisão perpetua com trabalho.

«2.º Em tempo de paz, se fór para fóra do Imperio:

«Penas—de 6 a 12 annos de prisão aggravada, sendo militar, e com trabalho, sendo paisano.

«3.º Em todos os mais casos:

«Penas—2 a 6 annos de prisão aggravada, sendo militar, e com trabalho, sendo paisano.

«Art. 74. O militar ou paisano que der asylo ou transporte a desertores, sabendo que o são (19):

«1.º Sendo em tempo de guerra:

«Penas—1 a 3 annos de prisão aggravada, sendo militar, e com trabalho, sendo paisano.

(16) Ordenança de 9 de Abril de 1805. — Portaria de 3 de Setembro de 1825. — Portaria de 30 de Maio de 1831. — Carta regia de 9 de Fevereiro de 1807. — Decreto n. 1,671 de 7 de Novembro de 1855. — Decreto de 13 de Outubro de 1827. — Aviso de 25 de Fevereiro de 1807. — Lei de 26 de Maio de 1835.

(17) Regulamento de 20 de Fevereiro de 1708. Art. 210.

(18) Artigos de guerra (14.ª parte.)

(19) Lei n. 631 de 18 de Setembro de 1851. Art. 1.º n. 2, §§ 1.º e 2.º

- « 2.º Sendo em tempo de paz :
- « Penas — 3 a 18 meses de prisão aggravada, sendo militar, e com trabalho, sendo paisano.
- « 3.º Se fór na presença de inimigo externo ou interno :
- « Penas — 6 a 12 annos de prisão aggravada, sendo militar, e com trabalho, sendo paisano.

CAPITULO V.

Tirada ou fugida de presos.

- « Art. 75. O militar, que tirar pessoa legalmente presa, da mão ou poder da autoridade competente :
- « Sendo official :
- « Penas — demissão aggravada, e mais 2 a 6 annos de prisão simples.
- « Sendo praça de pret :
- « Penas — 2 a 8 annos de prisão com trabalho.
- « Se a pessoa estiver em mão ou poder de qualquer pessoa do povo, que a tenha prendido em flagrante delicto, ou por estar condemnada por sentença :
- « Sendo official :
- « Penas—demissão simples, e mais 6 a 18 meses de prisão simples.
- « Sendo praça de pret :
- « Penas — 6 a 18 meses de prisão aggravada.
- « Art. 76. O militar, que accommetter qualquer prisão com força, e constranger o carcereiro, ou guarda, a franquear a fugida dos presos :
- « 1.º Se esta fuga se realizar :
- « Sendo official :
- « Penas—demissão aggravada, e mais 6 a 20 annos de prisão aggravada.
- « Sendo praça de pret :
- « Penas — 6 a 20 annos de prisão com trabalho.
- « 2.º Se a fuga se não realizar :
- « Sendo official :
- « Penas—demissão simples, e mais 3 a 10 annos de prisão aggravada.
- « Sendo praça de pret :
- « Penas — 3 a 10 annos de prisão com trabalho.
- « Art. 77. O militar, que fixer arrombamento por onde fuja, ou possa fugir o preso :
- « Sendo official :
- « Penas—demissão simples, e mais tres a 10 annos de prisão aggravada.
- « Sendo praça de pret :
- « Penas— 3 a 10 annos de prisão com trabalho.
- « Art. 78. O militar, que franquear a fugida de presos por meios astuciosos ;
- « Sendo official :
- « Penas— 1 a 3 annos de prisão aggravada.
- « Sendo praça de pret :
- « Penas— 1 a 3 annos de prisão com trabalho.
- « Art. 79. O militar, que deixar fugir os presos. ou prisioneiros de guerra que estiverem sob sua guarda, e condução :
- « 1.º Se fór por connivencia :
- « Sendo official :
- « Penas— 2 a 6 annos de prisão aggravada.
- « Sendo praça de pret :
- « Penas— 2 a 6 annos de prisão com trabalho.
- « 2.º Se fór por negligencia, descuido ou frouxidão :
- « Sendo official :
- « Penas— 1 a 3 annos de prisão simples.
- « Sendo praça de pret :
- « Penas— 1 a 3 annos de prisão aggravada.
- « Art. 80. Os militares condemnados, e em cumprimento de sentença, que fugirem antes de satisfeita a pena, serão condemnados na terça parte mais do tempo da primeira condemnação.
- « Art. 81. Os militares presos, em processo, ou condemnados, mas não em cumprimento de pena, que fugirem, arrombando a prisão, ou fazendo violencia contra o guarda ou guardas :
- « Sendo official :
- « Penas— 3 mezas a um anno de prisão simples.
- « Sendo praça de pret :
- « Penas — 3 mezas a 1 anno de prisão aggravada.

- « Em qualquer caso soffrerá mais as penas que merecerem pela qualidade da violencia pessoal que commetterem.

CAPITULO VI.

Uso indevido de titulos, uniformes, condecorações e medalhas.

- « Art. 82. O militar, que publicamente usar de titulos, condecorações, medalhas, insignias ou uniformes, sem que tenha direito a isso, nem diploma e nem licença (20) :
- « Penas— 2 mezas a 1 anno de prisão simples.

CAPITULO VII.

Irregularidade de conducta.

- « Art. 83. O militar, que fór convencido de incontinencia publica e escandalosa ou de vicios, de jogos prohibidos ou de embriaguez repetida, ou de haver-se com ineptidão notoria, ou desidia habitual no desempenho de seus deveres :
- « Penas—privação de accesso e commando por 6 a 18 mezas.
- « § Unico. No caso de reincidencia :
- « Penas—o dobro das que ficão acima estabelecidas, sem prejuizo da facultade que ao governo dá a lei n. 648, de 18 de Agosto de 1852, art. 9.º § 2.º.

TITULO V.

Do abuso da autoridade.

CAPITULO UNICO.

- « Art. 84. O chefe militar, que sem autorisação, ordem, ou provocação commetter hostilidades contra as tropas, ou contra os subditos de outra nação amiga, alliada ou neutra :
- « Pena—morte.
- « Art. 85. O chefe militar, que sem autorisação, ordem, ou provocação commetter qualquer acto de hostilidade, em territorio de nação amiga, alliada ou neutra (21) :
- « Pena—demissão aggravada.
- « Art. 86. O chefe militar, que prolongar as hostilidades, tendo recebido communicação, ou aviso official da paz, armisticio, ou tregua :
- « Penas—no grão minimo, 12 annos de prisão com trabalho ; no grão médio, 20 annos de prisão com trabalho ; no grão maximo, prisão perpetua com trabalho.
- « Art. 87. O militar, que arrogar-se e effectivamente exercer commando militar, sem ordem, ou que o conservar contra a ordem do governo, ou de seus legitimos superiores, depois de intimado para que entregue o commando :
- « O militar, que conservar reunida tropa, depois de saber que a lei, o governo, ou qualquer autoridade competente tem ordenado que a disperse :
- « O militar, que sem legitima autorisação, ou sem necessidade, ordenar qualquer movimento de tropa :
- « 1.º Se fór em tempo de guerra :
- « Pena—prisão perpetua com trabalho.
- « 2.º Nos mais casos :
- « Penas— 2 a 5 annos de prisão aggravada.
- « Art. 88. O chefe militar, que expedir ordem, ou fizer requisição illegal (22) :
- « Penas—no grão minimo, privação de accesso e commando por 2 annos ; no grão médio demissão simples ; no grão maximo, demissão aggravada.

(20) Artigos de guerra (23). Alvará de 7 de Maio de 1710., Art. 38.

(21) Art. 1.º da lei n. 631 de 18 de Setembro de 1881.— Art. 73 do cod. com.

(22) Provisão de 20 de Outubro de 1854. Art. 141 do cod. crim.

« § Unico. São ordens e requisições illegaes as emanadas de autoridade incompetente, ou destituidas das solemnidades externas precisas para sua validade, ou manifestamente contrarias á lei.

« Art. 89. O militar, que executar ordem illegal, uma vez que seja emanada de superior, e com este não seja connivente, não terá crime algum. Se for connivente, ou se a ordem, ou requisição não fór emanada de superior, soffrará o executor a pena correspondente ao crime que commetter.

« Art. 90. O militar, que maltratar com paneadas algum seu inferior, ou prisioneiro de guerra :

« Penas—2 mezes a 1 anno de prisão simples.

« § 1.º Se o mal causado pela offensa der lugar a ferimentos graves, ou á morte, applicar-se-ha a pena que em taes casos é imposta pelo codigo criminal commum.

« 2.º Em todo caso não terá lugar a pena :

« 1.º Se o militar procedeu em legitima defesa, propria, ou de outrem, nos termos do art. 14 do codigo commum.

« 2.º Se o militar procedeu com o fim de reunir fugitivos e debandados, ou obstar o saque ou devastação, quando desobedeção ou resistão á primeira intimação.

« Art. 91. O militar, que exceder a prudente faculdade de reprehender, corrigir, ou castigar, offendendo, ultrajando ou maltratando por obras, palavras, ou escriptos, algum subalterno ou dependente, ou á qual-quer outra pessoa com quem tratar em razão de sua posição militar :

« Sendo official :

« Penas—privação de accesso e commando por 2 mezes a 1 anno.

« Sendo praça de pret :

« Penas—2 a 6 mezes de prisão simples.

« Art. 92. O militar, que commetter qualquer violencia, no exercicio de suas funcções, ou sob pretexto de exercê-las :

« Sendo official :

« Penas—no gráo minimo, privação de accesso e commando por 3 mezes a 1 anno; no gráo médio, demissão simples; no gráo maximo, demissão aggravada.

« Sendo praça de pret :

« Penas—3 mezes a 1 anno de prisão aggravada.

§ Unico. Se pela violencia incurrer em pena mais grave, ser-lhe-ha esta applicada.

TITULO VI.

Dos crimes militares contra a ordem economica e administração do exercito.

CAPITULO I.

Da compra, venda e empenho de objectos militares, pertencentes a militares ou ao Estado.

« Art. 93. Todo militar, que vender, ou por qualquer modo alienar o cavallo, muar, artigos de armamento, fardamento, equipamento, ou qualquer outro objecto que lhe tenha sido entregue para o serviço :

« Sendo official :

« Penas—demissão simples, e mais seis mezes a dois annos de prisão simples, além da indemnisação devida ao Estado.

« Sendo praça de pret :

« Penas—6 mezes a 2 annos de prisão aggravada.

« Art. 94. Todo militar, que der em penhor os objectos referidos no artigo antecedente (23) :

« Sendo official :

« Penas—demissão simples, e mais 3 mezes a 1 anno de prisão simples, além da indemnisação devida ao Estado.

« Sendo praça de pret :

« Penas—3 mezes a 1 anno de prisão aggravada.

« Art. 95. Todo militar, que comprar, receber em penhor, ou por qualquer modo apropriar-se de cavallo,

muar, artigos de armamento, fardamento, equipamento, ou qualquer outro objecto que tenha sido entregue a militar para serviço, sabendo que o foi :

« Penas—as mesmas do art. 93; salvo o caso de penhor, em que as penas serão as do art. 94.

« § Unico. Se quem comprar, receber em penhor, ou apropriar-se de qualquer modo dos referidos objectos, fór paisano :

« Penas—6 a 18 mezes de prisão com trabalho, além da indemnisação devida ao Estado.

« Art. 96. Todo militar, que extraviar armas, munições e quaisquer outros objectos, que lhe forem dados para o serviço ;

« O que, absolvido de crime de deserção, não der conta do objecto militar que comsigo levou :

« Sendo official :

« Penas—privação de accesso e commando por 1 anno, além da indemnisação devida ao Estado.

« Sendo praça de pret :

« Penas—4 mezes a 1 anno de prisão simples.

CAPITULO II.

Da falsidade em materia de administração militar.

« Art. 97. O militar, ou empregado militar, que por qualquer modo falsificar dolosamente mappas, relações, livros ou outros documentos militares, augmentando além do effectivo o numero dos homens, cavallos, ou dias de vencimento, exagerando o consumo de mantimentos, forragens ou munições; fazendo relatorios, ou dando informações falsas, inexactas, ou, finalmente, commettendo qualquer outra falsidade em materia de administração militar, a qual cause ou possa causar prejuizo ao Estado :

« O militar, ou empregado militar, que dolosamente falsificar de qualquer modo actos do processo criminal, livros de registro, assentos de regimento, batalhão ou companhia, licenças, baixas, guias ou itinerarios, ou der a seus superiores informações falsas sobre qualquer objecto do serviço militar :

« O militar, ou empregado militar, que, não sendo responsavel pela falsificação segundo o que fica dito, fizer comtudo uso do documento falsificado, sabendo que o é :

« Sendo official :

« Penas—demissão simples, e mais 6 mezes a 2 annos de prisão, além da indemnisação devida ao Estado.

« Sendo praça de pret :

« Penas—2 mezes a quatro annos de prisão com trabalho.

« Art. 98. O militar, que se apropriar e fizer uso de baixa, licença, guia, itinerario, ou attestado que lhe não pertença, posto que verdadeiro seja (24) :

« Sendo official :

« Penas—demissão simples, e mais 2 mezes a 1 anno de prisão simples.

« Sendo praça de pret :

« Penas—2 mezes a 1 anno de prisão aggravada.

« Art. 99. O facultativo militar, que, no exercicio de suas funcções, certificar ou encobrir falsamente a existencia de qualquer molestia ou lesão; ou que do mesmo modo exagerar ou attenuar a gravidade da molestia, ou lesão realmente existente :

« Penas—1 a 3 annos de prisão simples, além da indemnisação devida ao Estado.

« § 1.º Se fór isso levado por qualquer motivo de corrupção :

« Penas—as mesmas deste artigo, e mais demissão aggravada.

« § 2.º Os que tiverem concorrido para a corrupção :

« Sendo militar e official :

« Penas—as mesmas do corrompido.

« Sendo militar praça de pret :

« Penas—1 a 3 annos de prisão aggravada.

« Sendo paisano :

« Penas—1 a 3 annos de prisão com trabalho, além da indemnisação devida ao Estado.

(23) Artigos de guerra (19).—L. de 18 de Setembro de 1851, tit. 1.º § 4.º

(24) Artigos de Guerra (20 e 22.)

« Art. 100. O militar que scientemente fizer uso de pesos ou medidas falsas, em prejuizo da fazenda militar, dos corpos ou individuos militares :

« Sendo official :

« Penas—demissão simples, e mais 1 a 3 annos de prisão simples, além da indemnisação devida ao Estado.

« Sendo praça de pret :

« Penas—2 mezes a 4 annos de prisão aggravada.

« Art. 101. O militar ou empregado militar, que falsificar sellos, cunhos ou marcas militares, destinados a authenticar actos ou documentos relativos ao serviço militar, ou a servir de signal distinctivo de objectos pertencentes ao exercito, ou que delles (sellos, cunhos ou marcas) fizer uso, sabendo que são falsos ;

« O militar ou empregado militar, que fizer applicação fraudulenta dos verdadeiros sellos, cunhos ou marcas, em prejuizo dos interesses do Estado, ou dos militares :

« Sendo official :

« Penas—demissão simples, e mais 1 a 3 annos de prisão simples, além da indemnisação devida ao Estado.

« Sendo praça de pret :

« Penas — 2 mezes a 4 annos de prisão com trabalho.

CAPITULO III.

Prevaricação, peita, suborno, concussão peculato, infidelidade no serviço, e administração militar.

secção I.

Prevaricação,

« Art. 102. Será julgado prevaricador o militar, ou empregado militar, que por afeição, odio, contemplação, ou para promover interesse pessoal seu :

« § 1.º Julgar ou proceder contra a litteral disposição da lei :

« § 2.º Infringir qualquer lei ou regulamento :

« § 3.º Aconselhar alguma das partes que perante elle sollicitarem :

« § 4.º Tolerar, dissimular, ou encobrir os crimes, e defeitos officiaes de seus subordinados, não procedendo ou não mandando proceder contra elles, ou não informando á autoridade superior respectiva nos casos em que não tenha jurisdicção para proceder ou mandar proceder :

« § 5.º Deixar de proceder contra os delinquentes que a lei lhe mandar prender, accusar, processar e punir :

« § 6.º Recusar ou demorar a administração da justiça que couber nas suas attribuições, ou as providencias de seu officio, que lhe forem requeridas por parte, ou exigidas por autoridade publica, ou determinadas por lei :

« § 7.º Prover em emprego publico, ou propor para elle pessoa que conhecer não ter as qualidades legaes :

« Penas—no gráo minimo, privação de accesso e commando por tres annos ; no gráo médio, demissão simples ; no gráo maximo, demissão aggravada.

secção II.

Peita.

« Art. 103. Todo militar, ou empregado militar, que receber dinheiro ou outro algum donativo, ou aceitar promessa directa ou indirectamente para praticar ou deixar de praticar algum acto de officio, contra ou segundo a lei :

« Penas—3 a 9 mezes de prisão aggravada.

« Sendo official :

« Penas—demissão aggravada, e mais 3 a 9 mezes de prisão simples.

« Neste caso, se o acto, em vista do qual se accitou ou recebeu a peita, se não tiver effectuado, não terá lugar a pena de prisão.

« Art. 104. O que der ou prometter a peita, quer seja militar, quer paisano, fica sujeito ao mesmo processo e jurisdicção, e soffrerá a pena estabelecida no artigo antecedente.

« Art. 105. O acto praticado por peita será julgado nullo por força de condemnação do peitante e do peitado.

secção III.

Suborno.

« Art. 106. Todo militar, ou empregado militar, que deixar-se corromper por influencia, ou peditorio de alguém, para obrar o que não dever, ou deixar de obrar o que dever :

« Decidir-se por dadia, ou promessa, a eleger ou propor alguém para algum emprego, ainda que para elle tenha as qualidades requeridas :

« Penas—as mesmas estabelecidas para o caso de peita.

« Art. 107. Todas as disposições dos arts. 104 e 105, relativas aos peitantes e peitados, se observará a respeito dos subornadores e subornados.

secção IV.

Concussão.

« Art. 108. Julgar-se-ha commettido este crime :

« § 1.º Pelo militar, ou empregado militar, encarregado da arrecadação, cobrança, ou administração de quaesquer rendas ou dinheiros militares, ou da distribuição de algum imposto, que directa ou indirectamente exigir ou fizer pagar aos contribuintes o que souber não deverem :

« Penas—6 mezes a 2 annos de prisão aggravada.

« Sendo official :

« Penas — privação de accesso e commando por 6 mezes a 2 annos.

« No caso em que se approprie do que assim tiver exigido, ou exija para esse fim :

« Penas—2 mezes a 4 annos de prisão aggravada, além da indemnisação ao Estado.

« E sendo official, mais a pena de demissão aggravada.

« § 2.º Pelo que, para cobrar impostos, ou direitos legitimos, empregar voluntariamente contra os contribuintes meios mais gravosos do que os prescriptos nas leis, ou lhes fizer soffrer injustas vexações :

« Penas—6 a 18 mezes de prisão aggravada.

« Sendo official :

« Penas—privação de accesso e commando por 6 a 18 mezes.

« Além das penas de qualquer destas duas hypotheses, soffrerá mais as em que incorrer pelas vexações que tiver praticado.

« O que para commetter este delicto usar da força armada :

« Sendo official :

« Penas—além das estabelecidas, mais 3 mezes a 2 annos de prisão aggravada.

« Nos mais casos :

« Penas—1 a 3 annos de prisão aggravada.

« § 3.º Pelo que, tendo de fazer algum pagamento em razão de seu officio, exigir por si ou por outrem, ou consentir que outrem exija de quem o deve receber, algum premio, gratificação, ou emolumento não determinados por lei :

« Penas—2 mezes a 4 annos de prisão aggravada.

« Sendo official :

« Penas—mais a demissão aggravada.

« § 4.º Pelo que deixar de fazer pagamento, como e quando dever por desempenho do seu officio, a não ser por motivo justo :

« Penas—1 a 3 mezes de prisão simples, além da indemnisação devida ao Estado.

« Sendo official : em vez de prisão simples, privação de accesso e commando por 1 a 3 mezes.

« § 5.º Pelo que, para cumprir o seu dever, exigir

directa ou indirectamente gratificação, emolumento, ou premio não determinado por lei:

« Penas—2 mezes a 4 annos de prisão aggravada, além da indemnisação devida ao Estado

« Sendo official: mais a demissão aggravada.

« § 6.º Nos casos dos §§ 1.º e 2.º, figurando-se o culpado munido de ordem superior, que não tenha:

« Penas—além das estabelecidas nas differentes hypotheseas dos §§ 1.º e 2.º, em cada uma dallas, mais 6 mezes a 1 anno de prisão aggravada.

SECÇÃO V.

Peculato.

« Art. 109. Todo militar, ou empregado militar, que appropriar-se, consumir, extraviar, ou consentir que outrem se aproprie, consuma ou extravie, no todo ou em parte, dinheiros ou effectos militares, que tiver sob sua guarda:

« Penas—2 mezes a 4 annos de prisão aggravada, além da indemnisação devida ao Estado:

« Sendo official:—mais a demissão aggravada.

« Art. 110. Empréstimo de dinheiros ou effectos militares, ou fazer pagamento antes do tempo do seu vencimento, não sendo para isso legalmente autorizado:

« Sendo official:

« Penas—privação de accesso e commando por 2 mezes a 1 anno, além da indemnisação devida ao Estado:

« Nos mais casos:

« Penas—em vez de privação de accesso e commando, 2 mezes a 1 anno de prisão simples.

SECÇÃO VI.

Infidelidade no serviço, e administração militar.

« Art. 111. Todo militar, ou empregado militar, que traficar em seu proveito com fundos ou dinheiros pertencentes ao Estado, a caixas militares, ou destinadas a pagamentos militares:

« Penas—2 a 4 annos de prisão com trabalho, além da indemnisação devida ao Estado.

« Art. 112. Todo militar, ou empregado militar, que falsificar ou fizer falsificar substancias, materias, generos, ou liquidos, confiados á sua guarda, ou postos sob sua vigilancia, ou que distribuir ou fizer distribuir scientemente esses generos falsificados:

« Todo militar, ou empregado militar, que distribuir ou fizer distribuir generos, ou quaisquer substancias corruptas, ou carnes de animaes affectados de molestias contagiosas (25):

« Penas—1 a 3 annos de prisão com trabalho, além da indemnisação devida ao Estado.

« Art. 113. O fornecedor de generos alimenticios de exercito em operações, cujos generos forem deteriorados, corruptos ou falsificados de qualquer maneira:

« Penas—1 a 4 annos de prisão com trabalho, além da indemnisação devida ao Estado.

« Art. 114. Todo militar do serviço activo, que fizer profissão de negocio: (26)

« Penas—2 mezes a 2 annos de prisão simples.

« Sendo official:

« Penas—privação de accesso e commando por 2 mezes a 2 annos

« E, porém, permitido ao militar, dar dinheiro a juros, e ter parte por meio de acções nos bancos e companhias, uma vez que não exercea funcções de director, administrador ou agente, debaixo de qualquer titulo que seja.

SECÇÃO VII.

Disposição commum.

« Art. 115. As disposições do capitulo 3.º serão appli-

cadas aos paisanos empregados em repartições fiscaes e administrativas do exercito, ou força em operações de guerra, quer tenham ou não graduações militares.

« A estes empregados se applicará, em vez da pena de privação de commando e accesso, a de suspensão do emprego; em vez de demissão simples, perda do emprego em vez de demissão aggravada com inhabilidade para servir outro.

TITULO VII.

Dos crimes contra a propriedade publica e particular.

CAPITULO I.

Do furto e do roubo.

« Art. 116. Todo militar, que tirar para si ou para outrem, armas, munições, fardamento, equipamento, dinheiro, soldo, generos, ou quaisquer outros artigos pertencentes ao Estado, ou a militares:

« Penas—2 mezes a 4 annos de prisão com trabalho.

« Art. 117. O militar que roubar, isto é, que commetter furtos, fazendo violencia ás pessoas ou ás cousas, sendo aquellas militares, ou estas pertencentes ao Estado ou a militares (27):

« Penas—1 a 8 annos de prisão com trabalho.

« § 1.º Julgar-se-ha violencia feita á pessoa, todas as vezes que por meio de fôrças physicas, de ameaças, ou por outro qual quer meio, se reduzir alguém a não defender as suas cousas

« § 2.º Julgar-se-ha violencia feita á cousa, todas as vezes que se destruirem os obstaculos á perpetração do roubo, ou se fizerem arrombamentos exteriores ou interiores.

« § 3.º Os arrombamentos se considerará feitos, todas as vezes que se empregar a força, ou quaisquer instrumentos, ou apparatus, para vencer os obstaculos.

« Art. 118. Se para a verificação do roubo, ou no acto d'elle, se commetter morte, ou ferimento grave:

« Penas—no gráo minimo, 20 annos de prisão com trabalho; no gráo médio, prisão perpetua com trabalho; no gráo maximo, morte.

« Art. 119. Todo militar, ou paisano, que, acompanhando o exercito, empregar violencias contra um ferido com o fim de assegurar-se do seu espolio:

« Pena—morte.

« § Unico. Se não houver emprego de violencia:

« Pena—prisão perpetua com trabalho.

« Art. 120. A tentativa de roubo, quando se tiver verificada a violencia, ainda que não haja a tirada da cousa alheia, será punida como o mesmo crime.

« Art. 121. Sendo o furto ou roubo commetido por official militar ou empregado militar, será isso considerado como circumstancia aggravante.

« Art. 122. As disposições sobre o furto e roubo não só comprehendem os militares e empregados militares como todo e qualquer paisano sujeito á jurisdicção de policia militar nos acampamentos e fortalezas.

CAPITULO II.

Do saque, pilhagem e outras devastações.

« Art. 123. O saque ou estrago de generos, gados ou quaisquer outros objectos por militares em bando, quer com armas, quer com arrombamento, quer com violencia contra as pessoas:

« Pena—morte.

« § 1.º Se não se derem as circumstancias acima descriptas:

« Penas—2 a 12 annos de prisão com trabalho.

« § 2.º Se entre o bando houver algum instigador ou provocador, ou algum official de patente soffrerá em todo caso a pena de morte; todos os mais 2 a 12 annos de prisão com trabalho.

« Art. 124. Todo militar que incendiar, destruir ou

(25) Artigos de Guerra (28).

(26) Regulamento de 18 de Fevereiro de 1763, Cap. 13 § 7.º.—Lei n. 37 de 7 de Outubro de 1834.—Art. 148 do codigo criminal commum.—Art. 2.º § 2.º do codigo commercial.

(27) Artigos de Guerra (18).

devastar por qualquer meio edificios, obras militares, estaleiros, navios ou quaesquer embarcações pertencentes ao Estado (28):

« Penas — no gráo minimo, 12 annos de prisão com trabalho; no gráo médio, 20 annos de prisão com trabalho; no gráo maximo, prisão perpetua com trabalho.

« Art. 125. O militar que com fim culposo destruir ou fizer destruir toda ou parte das provisões de guerra e munições de boca (29):

« 1.º Sendo na presença do inimigo externo ou interno:

« Penas — no gráo minimo, 20 annos de prisão com trabalho; no gráo médio, prisão perpetua com trabalho; no gráo maximo, morte.

« 2.º Em todos os mais casos:

« Penas — 6 a 20 annos de prisão com trabalho.

« Art. 126. O militar, que voluntariamente quebrar ou inutilisar armas, quaesquer utensilios, ou moveis, artigos de equipamento ou fardamento, pertencentes ao Estado, e que a elle ou a militares tiverem sido entregues para o serviço militar; que estropear ou matar cavallo, mnar, ou em geral qualquer outro animal destinado ao serviço ou uso do exercito:

« Sendo official:

« Penas — privação de accesso e commando por 3 mezes a 2 annos, além de indemnisação devida ao Estado.

« Nos mais casos:

« Penas — 3 mezes a 2 annos de prisão aggravada.

« Art. 127. O militar, que voluntariamente queimar dilacerar, ou por qualquer modo inutilisar livros de registro, ou quaesquer documentos originaes, cópias ou minutas dos archivos de qualquer corpo ou repartição militar:

« Sendo official:

« Penas — no gráo minimo, 6 mezes de prisão aggravada; no gráo médio, 1 anno de prisão aggravada; no gráo maximo, demissão simples.

« Nos mais casos:

« Penas — 1 a 6 annos de prisão aggravada.

« Art. 128. Nos casos do art. 124 e seguintes, os complices, quer sejam militares, quer paisanos, sofrerão as mesmas penas dos autores, devendo a prisão aggravada ser substituida pela prisão com trabalho para os paisanos.

« Art. 129. O militar, que matar o dono da casa em que estiver aboletado ou alojado, a mulher ou filhos deste, ou qualquer parente que com elle viva (30):

« Penas — no gráo minimo, 20 annos de prisão com trabalho; no gráo medio, prisão perpetua com trabalho; no gráo maximo, morte.

TITULO VIII.

DISPOSIÇÕES GERAES.

« Art. 130. Os crimes não previstos neste código, commettidos por militares, ou por paisanos cujo julgamento competir aos tribunaes militares, serão punidos com as penas estabelecidas, quer nas leis especiaes, cujas disposições tiverem sido infringidas, quer no código criminal commum.

« Art. 131. Os tribunaes militares não poderão applicar aos crimes previstos neste código outras penas que não sejam as que nelle se achão estabelecidas.

« Art. 132. Quando as penas determinadas no presente código forem mais rigorosas do que as estabelecidas em leis militares anteriores, serão estas applicadas aos crimes ainda não julgados no momento de sua sanção e promulgação.

« Art. 133. Este código não comprehende as pequenas culpas, nem as faltas dos militares contra a disciplina interna e particular dos corpos, ou contra a

disciplina militar sem maior dolo, as quaes serão objecto do código civil e criminal.

« Art. 134. Considerar-se-ha crime militar commettido na presença do inimigo interno ou externo todo o que fór praticado em distancia menor de oito leguas do lugar occupado pelo inimigo.

« Art. 135. Considerar-se-ha territorio em estado de guerra:

« 1.º Todo o territorio estrangeiro onde estiver um exercito de operações para objecto de guerra.

« 2.º Toda a provincia do Imperio cujo territorio fór no todo ou em parte occupado por forças de inimigo externo ou interno.

« 3.º Toda a provincia do Imperio assim declarada pelo governo, ou onde se der suspensão de garantias; na forma do art. 179 § 35 da constituição do Imperio, e art. 11 § 8º do acto adicional.

« Art. 136. As penas impostas pelos tribunaes militares começarão a ter execução da data em que as sentenças passarem em julgado; salva a pena de morte, que não será executada sem a decisão do poder moderador.

TITULO IX.

Disposições transitorias.

« Art. 137. Enquanto no exercito houverem cadetes, sendo estes convencidos de algum crime, previsto pelo presente código, sofrerão a pena que fór imposta aos officiaes.

« Art. 138. Compete á jurisdicção dos tribunaes militares:

« 1.º Os crimes previstos no presente código.

« 2.º Os commettidos por militares, e aqui não previstos, dentro de arsenaes, quartéis, fortalezas, ou qualquer outro estabelecimento militar.

« 3.º Os commettidos por militares que estiverem no serviço activo do exercito, ou forem considerados promptos para esse serviço, e aqui não previstos, qualquer que seja o lugar do delicto, quando o offendido fór tambem militar, ou o Estado, excepto se houver complice ou co-réo paisano.

« 4.º Todos os commettidos em territorio inimigo occupado pelo exercito belligerante, que intentem contra a segurança e disciplina do mesmo exercito, ou possam prejudicar o bom exito de suas operações.

« Art. 139. Enquanto não fór promulgado o código penal da armada, os tribunaes da marinha farão applicação das disposições do presente código, em tudo o que lhes fór applicavel.

« Art. 140. Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das sessões da commissão, 17 de Janeiro de 1867.

« Está conforme o original. — O secretario da commissão, coronel Antonio Pedro de Alencastro. »

O Sr. EUPRASIO CORREA (pela ordem): — Sr. presidente, a camara municipal da villa do Rio Negro, interprete fiel do povo que representa, dignou-se mandar-nos uma representação sobre a queação de limites entre as provincias do Paraná e Santa Catharina.

A camara municipal positivamente declara não poder de modo algum acquiescer aos desejos da provincia de Santa Catharina.

Sendo esta povoação talvez aquella das duas margens do Rio Negro de quem a mesma provincia mais procura apossar-se, os argumentos apresentados agora por ella são de tal força que eu creio que a commissão de estatistica, logo que os examinar, terá fuçosamente de reformar o parecer que em uma das passadas legislaturas foi sujeito á deliberação desta casa.

O Sr. PASSIDOURA: — A representação da camara municipal da villa do Rio Negro é remettida á commissão de estatistica.

REDAÇÕES.

São approvadas as seguintes redações:

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º E' autorizado o governo para transferir

(28) Art. 18 do Alvará de 7 de Maio de 1710. — Reg. de 20 de Fevereiro de 1708.

(29) Art. 15 do Alvará de 7 de Maio de 1710.

(30) Art. 28 do alvará de 7 de Maio de 1710, e 159 do regulamento de 20 de Fevereiro de 1708.

o capitão graduado do 1.º regimento de artilheria a cavallo, Antonio Fernandes Barbosa, da arma a que pertence para a de cavallaria, ficando considerado o mais moderno de sua classe.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 24 de Agosto de 1875.—*Fausto de Aguiar.—Cunha Figueiredo Junior.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' permitido o seguro de vida contra risco maritimo, quer a pessoa seja livre, quer não; revogado o § 6.º do art. 685 do código commercial.

« Sala das commissões, em 26 de Agosto de 1875.—*Fausto de Aguiar.—Cunha Figueiredo Junior.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' autorizado o governo para transferir da arma de artilheria para a de cavallaria o capitão graduado do 3.º regimento Antonio de Vasconcellos Jardim, ficando o mais moderno do respectivo quadro.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 26 de Agosto de 1875.—*Fausto de Aguiar.—Cunha Figueiredo Junior.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Os vencimentos dos secretarios das faculdades de medicina e de direito, e da escola de marinha, são divididos na proporção de dois terços de ordenado e um terço de gratificação, ficando iguallados os vencimentos do secretario da escola de marinha aos que percebem os das referidas faculdades.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 30 de Agosto de 1875.—*Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º São concedidas tres loterias, cujo producto se applicará para a manutenção da escola de instrução primaria, instituida pela irmandade da igreja de Nossa Senhora do Copacabana nesta corte e para os reparos da mesma igreja.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 20 de Agosto de 1875.—*Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar extrahir, dispensada a prescripção em que incorrerão, as duas loterias já concedidas pelo decreto n. 986 de 22 de Setembro de 1858 para as obras da igreja matriz da freguesia de Nossa Senhora dos Prazeres da cidade de Maceió da provincia das Alagoas.

« Art. 2.º Revoga-se as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 28 de Agosto de 1875.—*Fausto de Aguiar.—Cunha Figueiredo Junior.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' autorizado o governo para garantir o juro de 7 % sobre o capital de 14,000,000\$ á companhia que, na conformidade do decreto n. 4.916 de 30 de Março de 1872, se organisa para constracção da via ferrea, que partindo da estacão de Algoimhas na provincia da Bahia termina em Itabayana na de Sergipe.

« Paragrapho unico. O governo é autorizado para fazer as operações de credito necessarias para aquelle fim.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 27 de Agosto de 1875.—*Fausto de Aguiar.—Cunha Figueiredo Junior.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' autorizado o governo para conceder dez penões, não excedendo cada uma a 360\$ annues, a dez alumnos da academia de bellas-artes, que sendo premiados justifiquem impossibilidade de concluir o curso por falta de meios.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 27 de Agosto de 1875.—*Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' autorizado o governo para conceder á companhia, que se organisa para levar a effeito a estrada de ferro economica, já contratada entre o Jun de Fóra e a Ponte-Nova na provincia de Minas Geraes, fiança de juros de 7 % ao anno, garantidos pelas leis daquella provincia ns. 1,913 e 1,980, de 19 de Julho de 1872 e 11 de Novembro de 1873. Esta concessão, que subsistirá no caso de alterar-se o ponto de partida, será feita nos termos da lei n. 2,450 de 24 de Setembro de 1873.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 27 de Agosto de 1875.—*Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' autorizado o governo para despender até 2,000,000\$ com o saneamento de pantanos e mais obras necessarias ao melhoramento das condições hygienicas das capitães das provincias do Maranhão, Ceará, Pernambuco e Bahia, e da cidade de Santos, na provincia de S. Paulo.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 27 de Agosto de 1875.—*Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Serão applicados á manutenção de uma cadeira de geometria, na cidade de Goyaz, os rendimentos da somma teixada para esse fim em testamento pelo Dr. Corumbá.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 27 de Agosto de 1875.—*Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' autorizado o governo para conceder, dentro da verba do § 10 do art. 7.º da lei do orçamento para o exercicio de 1876 a 1877, ao concessionario das minas de ferro de Jacupiranguinha e Turvo, na provincia de S. Paulo, a quantia necessaria para pagamento da garantia de juros de 7 % até o capital de 1,500,000\$, por prazo não excedente a 20 annos.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 27 de Agosto de 1875.—*Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula no 1.º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante José Bernardino de Souza Ribeiro, considerando-se validos para esse fim os exames de latim e inglez que fez em 1869.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 28 de Agosto de 1875.—*Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula do 2.º anno medico na faculdade do Rio de Janeiro, o estudante do 3.º anno pharmaceutico Eugenio Julio Vieira, depois de approvado em anatomia e physiologia.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 28 de Agosto de 1875.—*Fausto de Aguiar.—Cunha Figueiredo Junior.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula no 2.º anno do curso geral da escola polytechnica o estudante José Pontes de Oliveira.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 28 de Agosto de 1875. — *Fausto de Aguiar.* — *Cunha Figueiredo Junior.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame vago das materias do 2º anno da faculdade de direito de S. Paulo, o estudante Francisco Cordeir. da Silva Guerra, depois de approvedo nas do 1º anno que frequenta.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 28 de Agosto de 1875. — *Fausto de Aguiar.* — *Cunha Figueiredo Junior.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' autorisada o governo para mandar admittir á matricula do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante do 1º anno de pharmacia Sebastião Augusto Loureiro, depois de approvedo em anatomia descriptiva e philosophia.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões em 28 de Agosto de 1875. — *Cunha Figueiredo Junior.* — *Fausto de Aguiar.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno na faculdade de direito de S. Paulo o estudante Francisco de Paulo de Paiva Baracho, depois de approvedo em geometria, unico preparatorio que lhe falta.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 28 de Agosto de 1875. — *Cunha Figueiredo Junior.* — *Fausto de Aguiar.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o ouvinte Hermojo Martins Curvello, considerado-se validos para esse fim os exames de latin, francez e philosophia que já fez.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões em 28 de Agosto de 1875. — *Cunha Figueiredo Junior.* — *Fausto de Aguiar.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º É approveda a pensão annual de 6 000\$ concedida por decreto de 13 de Agosto de 1875 á Condessa de Porto-Algre, repartiamente com suas filhas D. Maria Marques de Souza e D. Clara Marques de Souza, em attenção aos relevantes serviços prestados ao Estado por seu fallecido marido e pai o Conde de Porto-Algre.

« Art. 2.º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 30 de Agosto de 1875. — *Cunha Figueiredo Junior.* — *Fausto de Aguiar.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º É approveda a pensão annual de 24'00\$ concedida por decreto de 13 de Agosto de 1875 á Viscondessa de Souza Franco, repartiamente com sua filha D. Theresza da Gama de Souza Franco, em attenção aos relevantes serviços prestados ao Estado pelo seu finado marido e pai o Visconde de Souza Franco.

« Art. 2.º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 30 de Agosto de 1875. — *Fausto de Aguiar.* — *Cunha Figueiredo Junior.* »

O Sr. SILVEIRA MARTINS (pela ordem) pede ao Sr. presidente se sirva a nuntiar á camera se lhe concede urgencia para justificar em breves termos um requerimento solicitando informações ao Sr. ministro

da agricultura sobre a concessão de terras no Alto Uruguay, na provincia do Rio-Grande do Sul.

Consultada a camera, concede a urgencia pedida.

O Sr. SILVEIRA MARTINS faz algumas observações.

Vem á mesa, é lido, apoiado, entra em discussão e fica adiado por ter pedido a palavra o Sr. Costa Pereira, o seguinte requerimento :

PEDIDO DE INFORMAÇÕES.

« Requeiro que se peça ao governo cópia das informações pelo presidente do Rio Grande do Sul ministradas sobre a concessão de terras no Alto Uruguay a José Innocencio Pereira e Francisco Duval.

« Em 1 de Setembro de 1875. — *Silveira Martins.* »

O Sr. COSTA PEREIRA pela ordem requer, e a camera concede, urgencia por cinco minutos para continuar esta discussão.

O Sr. COSTA PEREIRA faz algumas observações.

Tendo pedido a palavra o Sr. ministro da agricultura, fica a discussão adiada.

ORDEM DO DIA.

AUXILIO Á LAVOURA.

Procede-se á votação do seguinte requerimento, cuja discussão ficara encerrada na sessão de 30 de Agosto findo, e é rejeitado :

« Requeiro que se adie a discussão até que sejam impressas no *Jornal do Commercio* as emendas e o substitutivo da lei de Recreio.

« Em 30 de Agosto de 1875. — *Candido Torres.* »

PRETENÇÃO DO CONSELHEIRO J. DA C. E. REBOSA.

Entra em uma unica discussão, e é approveda sem debate, e reuetida á commissão de redacção, a seguinte emenda de senado em n.º 39 A e 18:5 á proposição desta camera de 5 de Junho findo, que concede ao conselheiro José da Cunha Barbosa, director de secção da secretaria de justiça, um anno de licença com todos os seus vencimentos, para tratar de sua saúde.

« No art. 1.º em lugar de — com todos os seus vencimentos — diga-se — com o ordenado simplesmente. »

AUXILIO Á LAVOURA.

Continúa a 3ª discussão do projecto n.º 94 de 1875, sobre criação de bairros territoriaes e engenhos centrais de assucar, com as emendas apontadas, e mais as seguintes, que são tambem lidas e apoiadas :

« Emendas substitutivas a s. ns. 1, 2 e 3 do § 7º do art. 1.º :

« 1.ª Os bens hypothecarios que sendo levados á praça pelo preço de avaliação ou da adjudicação, não forem licitados, poderão ser arrematados a quem maior lance offerecer, ainda que inferior ao valor da adjudicação, procedendo novas editaes e annuncios nos periodicos onde os houver, nos quaes igualmente se declare pena de nulidade da arrematação.

« 2.ª Ao orador exequente fica salvo o direito de requerer ao juiz que lhe ajuizue os bens hypothecados para seu pagamento.

« 3.ª O prazo designado no art. 1.º da lei de 15 de Setembro de 1869 para as propostas escriptas, nas praças e licitações dos escravos, será reconhecido ao mesmo prazo de signato nas leis dos processos para a arrematação dos immoveis.

« 4.ª O licitante que se propuzer arrematar englobadamente os immoveis e juntamente os escravos e mais as accessorias hypothecadas, será preferido em todo caso, desde que offercer preço igual ao da avaliação ou ao da adjudicação, ou ao maior lance offerecido. — *Pereira de Sá.* »

O Sr. Candido Torres (Atenção):— Sr. presidente, voto contra este projecto: em 1º lugar, porque é uma combinação excentrica e de todo o ponto inefficaz para alcançar-se o fim que se pretende; em 2º lugar, porque é um attentado contra as mais sãs theorias economicas; em 3º lugar, porque é um ensaio arrojado do mais genuino socialismo; em 4º lugar, porque é um privilegio diabolico em favor de uma das industrias do pais; e em 5º lugar, finalmente porque é uma operação ruinosa para as nossas finanças, já tão compromettidas.

E' uma combinação excentrica, Sr. presidente, porque constitue-se o Estado na posição de um banqueiro-mór, emprestando a outros banqueiros menores, aos quaes está reservada toda a vantagem nesta operação; porque, recebendo sem juros o dinheiro pelo qual vão auferir vantagens, dando-o aos lavradores, elles têm tudo a lucrar nesse negocio, e a operação é de tal ordem, que deve provocar (e desde já o prevê) uma guerra desentreada entre todos os nossos estabelecimentos de credito, afim de merecerem a preferencia do governo nos favores que se vão distribuir por essa tão estupenda authorisação. (Apoiados.)

E' uma combinação excentrica tambem, porque creio que nenhum economista, em pais algum do mundo, ainda ninguém se lembrou de, havendo conveniencia de vir o governo em socorro de qualquer industria, de qualquer estabelecimento ou empresa, recorrer a um intermediario para que este vá então fazer o favor que o governo deseja conceder em beneficio da mesma industria ou empresa.

Ilustre-se assim o fim que se tem em vista o verdadeiro protégido deixa de ser a industria ou a empresa, mas sim e se intermediarie a quem se confião os capitales do Estado para defru-ta los gratamente.

Esta consideração, senhores, é de tal ordem tão ponderosa, que aquelles mesmos que têm defnido com mais calor, com mais entusiasmo este projecto, o têm impugnado neste ponto, e entre elles o nobre deputado que me precedeu na tribuna, o illustre representante por Seripe, que, scitando quasi todas as idéas do projecto combatu-o radicalmente nesta parte.

Melhor fóra, desde que se autorisa um empréstimo directo, desde que se reconhece a vantagem de auxilios directos seria preferivel que os adiantamentos fossem feitos tambem mais directamente, que o dinheiro passasse directamente das arcas do thesouro para as mãos do lavrador, que se creasse no theouro e nas theourarias de fazenda repartições hypothecarias destinadas a fazerem esses empréstimos. A lavoura poderia assim receber o dinheiro em condições igualmente vantajosas, sem onus para o Estado, porque este juro, que vai ser recebido pelos intermediarios seria percebido pelo Estado e compensaria o onus que sobre o mesmo Estado passasse, servindo para pagar os juros do empréstimo que o governo vai contrahir.

E, senhores, esta consideração não é de pequena monta, quando se attenda a que o serviço do empréstimo, os juros e amortisação que elle ha de exigir devem custar ao Estado uma somma de mais de tres mil contos por anno. Uma outra authorisação proposta no projecto para garantir os engenhos centraes, se se tornar effectiva, deve trazer uma despesa de seis mil contos, ficando assim o orçamento onerado com mais de cinco mil contos annuaes, em virtude desse projecto, que pouco ou nada vai aproveitar á lavoura.

E' de todo ponto inefficaz este auxilio, porque, como já têm ponderado diversos oradores que têm falado sobre a materia, a quantia, que aliás é pesadissima para o orçamento do Estado, será insufficiente para os lavradores necessitados.

A somma de 50.000.000\$, apesar de representar um algarismo consideravel, é insignificante em relação ás necessidades da nossa lavoura; e demais já tambem se ponderou aqui que não ha a certeza de que aquelles que obtiverem o empréstimo ou empregaráo seu pre de modo reproductivo, porque muitos dos mutuarios não fazem mais do que entregar a quantia que receberam dos bancos hypothecarios por intermedio

dos negociantes e capitalistas, que são hoje seus credores.

Estas são as que estão em melhores condições, isto é, as que apenas devem a metade d valor de seus estabelecimentos: aquelles que já estão sobrecarregados com dividas muito mais avultadas, nem sequer este favor os póte alliviar, porque ficão ainda responsaveis por toda a divida que exceder á metade do valor de seus engenhos, e por esta continuará a pagar juros muito onerosos.

Finalmente, aquelles mesmos que nada devem e que serão attrahidos por esta lei a virem pedir dinheiro aos estabelecimentos bancarios, nenhuma certeza ha de que irão empregar o dinheiro de um modo reproductivo em suas lavouras; porque, como bem ponderou o nobre deputado por S Paulo, é muito mais natural que alcançando o dinheiro assim por uma taxa privilegiada o vão empregar em outras industrias, em valores moveis, em titulos commerciaes, etc., que dão resultados muito maiores, ou podem mesmo dissipar esse dinheiro, como tantas vezes se tem visto.

O Sr. Menezes Prado:— O abuso não é uso geral.

O Sr. Candido Torres:— Isto não é abuso, é quasi a regra.

E' além disso o projecto um attentado, como disse, contra as mais sãs doutrinas economicas.

Por elle se pretende nada menos do que crear capitales baratos, quando todas as theorias economicas protestão contra semelhante tentativa.

O dinheiro ou capital, assim como qualquer outra mercaderia, está sujeito á lei fatal da procura e da oferta; não póde, portanto baratear em virtude de providencias legislativas. E este facto se verifica com tanto mais força, no Brazil, que além de ser um pais pobre de capitales, muito precisa delles, porque tem quasi tudo a fazer.

O governo, apesar de omnipotente neste pais, não póde attender a todas as cousas. Assim como não póde mudar o curso dos rios, alterar o movimento de rotação da terra, tambem não póde modificar as leis fataes da economia politica, que são tão infalliveis como as leis physicas da natureza.

Ainda ha poucos dias, com muita razão disse o nobre deputado pelo Rio Grande de Sul, o Sr. Silveira Martins, que não é de to ao poder humano transplan-tar de um pais para outro qu lque industria, quando as condições naturaes e economicas a i so se opprem.

Estas cousas estão sujeitas a certa opportunidade, a certas condições de tempo e de lugar, que se não póde anticipar ou alterar á vontade de um governo qualquer; e como prova dessa sua asserção aquelle nobre deputado citou o facto de Cahiarina Raulis, que, apesar do seu poder immenso e dos immensos cabedaes despendidos não pudera plantar naquelle pais a industria da fabricação da seda.

Se isto se dá em relação a uma industria que se quer introduzir, não é differente a lei em relação ás industrias já existentes no pais, porém que estão decadentes em virtude de circunstancias fataes.

Uma industria que carece do auxilio directo do Estado, que precisa, para caminhar, de te apoio continuo, não póde prosperar, esta no caso do religio, que não sendo provido de um machinismo aperfeiçoado, precisa a cada passo do dedo do relojoeiro para que possa marchar e preencher o seu fim.

E' tanto mais absurdo querer crear capitales baratos neste pais quanto é certo que tudo nos induz a crer que as circunstancias concorrem para encoarcel-os. Nós estamos vendo neste momento aqui na corte que os capitalistas mais abonados, as melhores firmas desta praça, offerecendo não sómente o seu credito pessoal, porém tambem caução, como alices, propriedades urbanas e açoes de companhias, não podem obter qualquer adiantamento por menos de 10 ou 11%.

Como pretender que individuos que não podem gozar da mesma confiança pois muitos são pessimos fazendeiros e administradores de seus bens, como pretender que taes individuos, offerecendo em garantia propriedades que não têm um valor certo e que cada

dia mais se deprecião pela crise que se approxima com a substituição do trabalho livre ao escravo, como querer que estes homens mereção um credito tal que lhes facilite capitães por uma taxa até agora só reservada ao credit do Estado? Isso só se poderá conseguir artificialmente fornecendo o Estado os capitães e pela fôrma porque o projecto este projecto, isto é, carregando um gravame consideravel para o nosso orçamento já desequilibrado.

O nobre deputado por Sergipe que me precedeu na tribuna, disse, quando pela primeira vez fallou, que as circumstancias da lavoura erão as mais criticas, e chegou ao ponto a dizer que estava moribunda. A esse respeito queixou-se no seu segundo discurso da apreciação que esse seu aucto fixera o nobre deputado pelo Maranhão o Sr. Gonçes de Castro.

Eu não sei se o nobre deputado ainda sustenta uma tal qualificação; se assim fôr se a lavoura estivesse tão decadente ao ponto de ter chegado aos paroxysmos da morte, o estimulante que se lhe pretende applicar não poderia resuscitá-la; quando muito dar-lhe-hia um alento passageiro, mas não poderia jámais torná-la prospera e vigorosa.

E' verdade que eu não concordo com esta opinião tão extrema do nobre deputado, e creio mesmo que elle o não rdaria que foi um pouco exaggerado em uma tal apreciação; arrebatado por sua imaginação pintou as cousas com cores muito mais vivas e negras do que elle mesmo pretenderia fazê-lo.

O Sr. MENNEZES PRADO:—V. Ex. dá-me licença para um aparte?

O Sr. CANDIDO TORRES:—Pois não.

O Sr. MENNEZES PRADO:—Eu referi-me a esta parte da lavoura que está se desfazendo de seus instrumentos de trabalho, esta é que está moribunda.

O Sr. CANDIDO TORRES:—Se as medidas indirectas não puderem aproveitar com o andar do tempo á lavoura, não serão estas que irão melhorar o seu estado e sobretudo desde logo, como já a qui se disse por vezes, porque esse favor vai aproveitar a um pequeno numero de lavradores e não melhorar a sorte da lavoura em geral, vai servir apenas para habilitar alguns lavradores a pagar uma menor taxa annual pela divida porque não são responsáveis, sem que os seus engenhos sofram a menor alteração e sem que sua produção augmente.

Apesar, porém, de um tal favor, a experiencia já volveo tem demonstrado, a maior parte dos lavradores nem se quer se tornará solváveis.

Com um tal systema cada vez mais se ha de ir destruindo a iniciativa particular. O lavrador não tem o estímulo para melhorar os seus estabelecimentos, não precisando inspirar-se nas aucturas da sua situação para melhorar a sua sorte se entregará como o musulmano fatalmente á providencia deste paiz que é o governo.

Um semelhante systema não pôde senão trazer os mais perniciosos fructos não sómente para a nossa lavoura, mas tambem para todas as outras industrias que já existem no paiz e que se julgarão com direito de merecer a mesma protecção.

Este projecto é tambem uma tentativa de socialismo como já disse.

Esta objecção foi apresentada nas proprias commissões por occasião das suas conferencias. Com effeito o projecto envolve a absorção do individuo pelo Estado. Em um paiz em que já todos se queixão da excessiva tutela do governo, em que todos vivem sob a pressão da excessiva centralisação administrativa, em que o Estado é constructor e explorador de estradas de ferro, explorador de minas o unico contractor de colonisação, porque quando a não estabelecem por si, encampa as empresas particulares, neste paiz em que o governo é até banqueiro, pois absorve não sómente os milhões dos opulentos capitalistas, mas até as economias do humilde operario, em um paiz em que meia dúzia de individuos se não podem reunir para um fim mesmo litterario, de beneficencia ou recreativo sem obter licença do governo, constituir o

Estado na posição de fornecedor de fundos á lavoura e governar segundo os ditames da escola socialista.

O nobre deputado pelo Maranhão, que primeiro fallou sobre esta questão com tanta proficiencia, cuja palavra animada é ouvida sempre com tanta attenção e prazer neste recinto, em um dos arruobos da sua eloquencia disse que em materia de commercio e industria nada se pôde fundar de duravel que não assente sobre a liberdade, e que a lei de 22 de Agosto de 1860, apartando-se radicalmente desse principio, é até deshonrosa e humilhante para o Brasil.

Com effeito, assim é, senhores, e não sei que mais admire se a pessima educação economica que esta lei tem communicado a nosso povo, se a indolencia com que tantos governos têm procedido, deixando de propor ao parlamento a reforma ou a revogação de uma lei universalmente condemnada. Se a iniciativa particular do deputado não fosse neste paiz uma phantasmagoria, esse fim já teria sido conseguido, pois não tem faltado o projecto de deputados para a reforma de ta lei. Infelizmente ainda nesta parte estamos dependentes do governo, e enquanto elle não sabir da sua apathia habitual não estaremos livres de um semelhante instrumento de desputismo economico. (Apartes.)

A lei está universalmente condemnada, mas nem por isso deixa de ser mantida até por ministerios que permaneçam no poder por mais de cinco annos.

Ainda outr' dia, a proposito deste mesmo projecto, o nobre ex ministro da agricultura levantou se e fulminou inexoravelmente a lei a que me refiro, entretanto que elle acabava de estar dois annos e meio no poder sem ter nada proposto com relação a este assumpto.

A permanencia desta lei explica mesmo um facto que se está reproduzindo quotidianamente no nosso parlamento. Todas as empresas que se achão em condições embarçozas não procurão nos seus elementos de vida meios de regenerem-se, vêm logo appellar para a protecção official e fundão os seus pedidos em que o governo que autorisa a incorporação dessas companhias, que approva os seus estatutos e concede-lhes autorisação para funcionar, de algum modo assegura o bom exit dessas empresas, e anima os capitães a se empenharem nellas.

Eis os fructos perniciosos de uma tal legislação.

O projecto é ainda um privilegio odioso em favor de uma das industrias do paiz de bem que a lavoura seja a industria principal, a maior fonte de riqueza do Brasil, nem por isso ella deve gozar de privilegio tão excessivo como o que se lhe pretende actualmente conceder.

Como ha pouco disse, quando vemos o commercio, quando vemos as industrias nascentes que precisam de não menor auxilio de que a lavoura não poderem obter o pit es para o meno de seus negocios seão a 10 ou 12 % d' juro, dar capitães á lavoura por um juro que só o credito do governo pôde obter é estabelecer uma desigualdade enorme.

A esse respeito disse o nobre deputado por S. Paulo, que queremos fazer as cousas com excessão e com exaggeração; que na Europa o mais que se pretendeu foi collocar a lavoura de par com outras industrias, para que merecesse o mesmo credito. Alli o commerciante, as boas firmas, em Londres por exemplo, podem obter dinheiro a 2 e 3 % a taxa media do juro varia entre 2 e 4 % e o que os estadistas naquelles paizes pretendião foi que a lavoura pudesse particionar dos mesmos beneficios; aqui, porém, quando o commerciante, o capitalista poucas vezes podem alcançar adiantamentos por juro inferior a 10 %, quer-se-o dar á lavoura a 6 %, com prazo extraordinariamente longo e consequentemente amortisação minima.

Cabe aqui indagar, Sr. presidente, se isto é essencialmente requerido pela nossa lavoura, se ella não pôde pagar mais, se suas circumstancias são tão precarias que não lhe permitis supportar o peso de uma taxa mais razoavel, e conforme com o estado da riqueza no nosso paiz.

Eu penso que as circumstancias da lavoura aqui são inteiramente oppostas ás dos paizes da Europa.

Alli a terra tem um valor muito elevado, certo; regulado pelo cadastro de modo que a propriedade rural por si só inspira confiança e credito; alli a terra é de todos os capitães aquelle que menos rende. Ao proprietario que não a cultiva a terra não produz mais de 2 ou 3 % ao rendeiro ou proprietario que se occupa por si mesmo da cultura das suas terras a renda é de 4 a 6 %. Nestas condições, precisando elle de capitães para melhorar o seu estabelecimento, para fazer bem funcionar as suas fabricas não pôde pagar pelo capital uma taxa de juros maior do que a que produz o seu estabelecimento era necessario portanto que esta taxa fosse estabelecida de conformidade com suas condições.

Aqui no Brazil, porém, as condições não são as mesmas, varião muito e são, até certo ponto, inteiramente oppostas. Aqui a terra, o estabelecimento rural, é o capital mais produtivo, mais rendoso, pelo menos na agricultura do sul. Eu cooreço muito a exemplos de estabelecimentos que rendem mais de 15 e 20 %.

Creio não aventurar uma proposição inexacta e sem base, sustentando que, nas actuaes circumstancias, o estabelecimento rural, a fazenda de café, em rólção ao seu valor venal, não produz mais de 15 a 18 %. Nestas condições nada haveria de extraordinario que a agricultura pagasse até 8 % pelos empréstimos que pode se realizar.

Já se fez ver que o empréstimo é, no minimo, do valor da importação de metade do preço do estabelecimento. 8 % com 2 ou 3 de amortização, são 11 % sobre a metade do valor de um estabelecimento e corresponde a 5 1/2 % do producto do mesmo estabelecimento: é portanto uma carga muito pezáda para o lavrador.

A lavoura do norte, com quanto as suas condições sejam mais desfavoráveis não se pôde deixar de applicar a mesma regra. Actualmente paga, como disse o nobre deputado pela Bahia, membro da commissão especial, de 12 a 24 % paga termo medio 20 % de amortização, o que corre ou de 35 ou 40 % de annuidade. Ora, se renunciar de 32 a 11 % a differença não será pequena, entretanto isto poderá ser feito mais de conformidade com as condições economicas do país.

Na Europa o capital empregado na terra é procurado e cobgado, não só pela sua utilidade, como por seu valor certo e invariavel, e até por que elle communica certa nobreza ao proprietario. Vêem-se na Inglaterra muitos exemplos de industrias que depois de terem adquirido uma fortuna avultada no ramo da industria e adoptádo, retirando-se della, vão comprar terras, tornádo-se proprietários com o fim de nobilitar-se e adquirir por este meio um titulo.

Este projecto, Sr. presidente, é taobem uma operacão ruinosa para as nossas finanças para o nosso thesouro, sobre tudo nas criticas circumstancias em que nos achamos.

Já eu tive occasião de dizer que elle acarretava, se se tornasse effectiva somente uma parte da garantia de juros concedido aos engenheiros contractes, uma despesa talvez de 4,000,000\$ annuaes. E' sabido que o nosso orçamento não tem margem para tal despesa, visto que já foi votado com deficit, sem que se tivessem entretanto computado no allegar da despesa todas as autorizações concedidas ao governo nem os creditos extraordinarios.

O projecto concede a orisacão para um empréstimo; releva, pois, adegar, o mo fez o nobre deputado por S. Paulo, se o empréstimo será effectuado no exterior ou no interior. No interior, as circumstancias seriam as mais difficéis; não se poderia escolher um momento menos opportuno para tal operacão.

Sentimos actualmente falta de capitães por se terem perdido uns e immobilisado de grande parte dos que tinhamos em empresas que não têm sido remuneradores; estamos lutando com uma triplícite crise commercial, monetaria e economica que está actuando fortemente nas praças do Império; e se o governo, não obstante isso, puzesse alcaçar esse empréstimo, seria seguramente com grande detrimento do com-

mercio e de outras industrias do país, que já se achão na maior penuria. Um tal acto da parte do governo seria indefeçivel, pois importaria nada menos do que retirar da nossa circulaçao commercial o pouco sangue que ainda a alimenta.

Quando se pede que o governo por meio de consolidação da divida fluctuante interna em divida extera, restitua ao commercio capitães que se têm representados por bilhetes do thesouro, aconselhar além desta um novo empréstimo interno, seria um grande contrasenso.

No exterior os inconvenientes não seriam menores, pois o credito é no machucado do governo uma destas moles muito deliciasas em que se não deve calcar muito a fundo porque facilmente se quebra; se este empréstimo fosse agora tentado, viria seguir de muito perto aquelle que ultimamente contrahiu-se na praça de Londres e que em grande parte, se acha consumido, sem que tivesse sido applicado ao fim para que foi autorisado. Além disto poderia ser augmentar consideravelmente a nossa divida, e bastaria que ao mesmo tempo que se tratasse dessa operacão não fossem creados novos meios de renda, para que esse empréstimo fosse recebido desfavoravelmente na praça de Londres.

Diversas causas influem poderosamente para que uma operacão de credito para o fim e mo o que se trata de alcaçar este projecto, tentada pelo Brazil actualmnte na praça de Londres, não seja bem acolhida. Eto primeiro lugar o simples facto de fazer um tal empréstimo, acelerar o augmento da divida do Brazil bastaria para incutir apprehensões no animo do capitalista.

A esta razão porém virião juntar-se outras taes como ser o empréstimo destinado a socorrer a lavoura que, sendo até aqui a nossa principal fonte de renda passaria assim a ser artigo de despesa do Estado, e sendo o pedido de empréstimo por si só uma confiança dos apurados em que se acha a nossa agricultura, a riqueza do Brazil achando-se muito abalada, tão bem ficaria pelo mesmo motivo abalado o seu credito. Demais a d. utrinas que se contém no projecto é repellido pelo espirito pratico e bom senso de todos os Ingleses, e pois difficilmente elles concorrerão para um negocio baseado sobre principios que elles condemnão.

A carreira vertiginosa em que nos achamos em tudo o que se refere a despesas, quer productivas como canhoes de ferro e outras, quer improductivas como augmento de ordenada e compra de navio e de armamentos, e finalmente a mais do que tudo as fataes transacções realizadas pelo thesouro com a casa Mauá sob o ministerio de Maç, são outras tantas razões que muito contrahirão para que se um empréstimo for tentado agora em Londres pelo Brazil, ou elle não se fará, ou se for possível, o será por condições muito onerosas.

Mas depois de realizado será preciso recursos para fazer face a essa nova despesa permanente; e onde iremos encontrar esses recursos?

A nossa lavoura é aquella que terá de pagar em grande parte o onus permanente que vai pesar sobre nós, terá de pagar com uma mão o que tiver recebido com a outra. Esta consideração parece que foi attendida pelas commissões reunidas em suas sessões; o Sr. relator, porém, no seu parecer a refutou dizendo que não se precisava aggravar os onus que já pesão sobre a lavoura, e ao contrario, allivia los. Mas então o nobre deputado de o grande Apollo financeiro. Como é possível pagar novas e sempre crescentes despesas sem augmentar a renda e antes reduzi-la, pois é reduzi-la supprimir ou reduzi-la os impostos que mais avultão na nossa receita e quasi que os únicos que, por muito tempo serão a grande alavanca de todo o nosso systema tributario. Com effecto, os impostos indirectos, sobretudo os de importação e exportação, constituem por si só as quatro quintas partes de toda a nossa receita.

O nobre deputado quer crear despesas novas e consideravelmnte sem augmentar os directos de exportação antes reduzi-los. Com que taxas pois pagaremos esta nova despesa? Será só com augmento na

importação. Nós acabamos também de illuvia-la; pá-rece, portanto, que não temos systema algum de governo e que andamos ás palpadelas, fazendo e desfazendo as mesmas cousas todos os dias; demais a importação é a corda que muito estica a arrebita; e a importação quando excessivamente aggravada não serve senão para animar o contrabando; e os resultados do augmento de impostos, neste caso, são muito vezes negativos.

Assim, pois, supponhamo-nos por estas razões o projecto implicitamente de accordo das illustres comissões quanto á apreciação que fazem do estado da nossa lavoura. No seu parecer em geral alocção a lavoura total do Imperio coizico das mesmas condições e n-terio-a tudacomo decedente e arru n-ada. Entretanto, senhor s., pela parte do sul do Imperio que eu conheço, pela minha provincia que eu conheço mais particularmente, protesto contra uma tal apreciação.

Certamente não está nas circumstancias figuradas pelas comissões teoridas a lavoura do café do Rio de Janeiro e S. Paulo; ao contrario nestes ultimos annos esta lavoura tem progredido e achase em condições muito favoraveis. Não sómente tem tido uma serie de colheitas abundantes e mo também os preços têm augmentado consideravelmente, acompanhando o augmento da produção. Temos a nega do além do mais a facilidade de commercio, a grande barateza nos fretes; ainda ultimamente fez-se uma redução consideravel na tarifa da estrada de ferro de D. Pedro II. e por ultimo o Banco do Brazil baixou a taxa dos juros para empréstimos á lavoura, e já tem posto em pratica, portanto, aquillo que as comissões agora propem para todo o Imperio, porém, por um meio muito mais inconveniente e gravoso ao Estado.

Todas estas circumstancias têm actuado de um modo muito favoravel sobre a lavoura de café, e a têm collocado em uma phase de verdadeira prosperidade.

Nem ha a mesma paridade a este respeito, entre a lavoura do café e a do assucar. Em sua marcha ellas têm sido impellidoas por o rentes oppositas. Na lavoura do café, no passo que a produção augmenta, o consumo tem chegado a um ponto tal que o preço do genero tem ido em ostante augmento; a lavoura do assucar não sóente pelos processos de fabricações dos engenhos que se assumem no Brazil, como principalmente pela excessiva concorrência europea tem visto baixar o preço do s u genero em uma progressão consideravel e continua. Sem do que, apesar da produção em igual e annos ser menor, o assucar tem soffrido constantemente depreção no preço.

Alguns dados estatísticos que encontrei nas tabeellas do relatório do ministerio da fazenda bastão para tornar patente este contraste e são os seguintes:

No exercicio de 1871 a 1872 a exportação de assucar foi de 172,526,000 kil s., o valor official dessa quantidade exportada foi de 27,923,000\$ tanto uma média de 161 rs por kilogramma; no exercicio de 1872 a 1873 a quantidade exportada foi 183,942,224 kil grammas equivalente a 27,725,000\$, portanto uma maior quantidade produzido menor valor, o preço médio foi de 151 rs por kilogramma; no exercicio de 1873 a 1874 a exportação foi 154,815,120 kilogrammas no valor de 17,758,000\$, o que dá como termo médio para cada kilogramma 114 rs. Assim, pois, temos que n'um anno em que a produção foi mais a muito menor do que a safra do anno anterior todavia o preço da mercadoria baixou quasi na razão de 25 % e A que é isso devido semão é estapesa a concorrência europea? Na Europa a produção augmentou de anno para anno annolla totas as vantagens que podemos alcançar. Ainda quando pois o producto fosse muito melhor, elle não alcançaria um preço proporcionalmente menor erador.

O Sr. MENEZES PRADO: — Esta é uma das causas principaes do atraso da lavoura do norte.

O Sr. CAMARGO TEIXEIRA: — Quanto ao café, acontece o contrario, como o patentão os seguintes dados: Em 1871 a 1872 a exportação do café foi do peso de 156,976,000 kilogrammas no valor de 70,222,000\$, dando

como preço médio para cada kilogramma 542 rs.; de 1872 a 1873 a exportação subiu a 209,772,000 kilos, no valor de 115,285,000\$, reguloso, pois, 549 rs. p r cada kilogramma. Daqui se evidencia que sendo a safra e a exportação notavelmente maiores do que a do anno anterior, ainda assim, a despeito de tanto, o genero alcançou maior preço. Isso é devido, sem contestação, ao augmento de consumo, que não é acompanhado em igual proporção pelo augmento de produção.

No exercicio de 1873 a 1874 a exportação foi de 184,385,000 kil s., representand o valor de 110,172,000\$ ou 654 rs. por kilogramma. Assim, pois, neste anno, em que ainda a produção foi muito maior do que n de 1871 a 1872, o preço elevouse, em relação áquelle anno na razão de quasi 30 %, e em relação ao anno immediatamente anterior na razão de 18 %.

Por conseguinte tem seguido uma progressão continua e a cada vez o preço do café, ao passo que o do assucar continua a baixar, ainda mesmo nos annos em que a produção é deficiente, e isto resulta não só da má qualidade do producto como principalmente da excessiva concorrência europea.

D aqui, portanto, se deve inferir que, a despeito de todos os esforços dos nossos lavradores, a lavoura da canna parece estar condemnada; a cultura da baterraba, que estende se por todo o continente europeo, e as tarifas differencias vão pouco a pouco arriando o nosso assucar, de modo que, dentro em pouco tempo, não valerá a pena cultivar a canna, porque o preço do producto não cobrirá, sequer, os gastos de produção.

Não são, pois, nem a facilidade do credito nem mesmo a introdução de algumas machinas novas aos nossos engenhos os remedios que habilitão os nossos productos a suplantar a cultura da baterraba na Europa, porque além da grande vantagem que encontram nessa cultura, a inferioridade do salario, e em ultima analys os direitos protectores collocão o nosso producto em posição muito inferior em relação ao europeo.

Tem-se sustentado aqui que, em vez de se favor directo, seria mais razoavel o auxilio indirecto, isto é, a suppressão dos direitos de exportação, que iria influir sobre a parte da lavoura, e seria medida que aproveitaria a todos os lavradores. Não está longe de concordar com esta idéa, e desejaria que ella fosse praticavel, porque prestar-lhe-hia o meu voto com enthusiasmo. Não me parece isso, porém, possivel nas circumstancias actuaes.

No senado, ha dias, votou-se a redução de 2 % nos direitos de exportação sobre o assucar e o algodão, e tendo-se apresentado uma emenda para suppressão total desses direitos, foi rejeitada, e o nobre Sr. ministro da fazenda actual decidiu que não sabia se em 3^a de outubro poderia continuar a assucar mesmo a redução de 2 %.

Na minha opinião não vale a pena essa redução de 2 %, a differença que dahi resulta em favor dos lavradores é muito pequena, ao passo que é muito sensivel no nosso orçamento. Calculando o valor médio da exportação nos tres ultimos exercicios, vê-se que 2 % sobre a exportação do assucar e algodão representa a quantia de 1,100 a 1,200,000\$. Éa reocío muito que esta differença só va aproveitar ao intermediario, e não ao produtor, porque para que cheguem aos mercados estrangeiros estes productos, passão por muitas mãos, e uma tão pequena redução não será talvez computada na conta do produtor.

Portanto, em vista das circumstancias do país, que tornão impossivel a suppressão completa dos direitos de exportação, ainda mesmo quanto a esses generos de principal produção, a fazer alguma cousa, deveriamos reduzir a taxa de que se trata da guerra, que era de 5 %, ou então não alteraria absolutamente.

Ainda quando, porém, as nossas circumstancias financeiras fossem mais prosperas, eu não votaria uma suppressão completa de direitos de exportação; em um país como o nosso, em que os impostos directos

não de mui difficil percepção, nós não podemos abandonar de choíre um dos principaes ramos da receita publica; e isto é tanto mais justificado, quanto no nosso país a lavoura está sufficientemente protegida, no tocante aos impostos que sobre ella pesão. porque não paga imposto algum directo, não paga imposto pessoal, não paga imposto territorial, visto que o não temos, não paga o imposto de profissões e industrias, não paga a decima urbana, não temos estabelecido a accise, que é um imposto cobrado na Europa em todas as fabricas; o nosso lavrador nem sequer paga a taxa de escravos, que é só cobrada nas cidades. Não sendo a lavoura sujeita a nenhum imposto directo, seria excessivo privilegiar a dispensa-las destes impostos indirectos, que é a unica maneira por que concorre para a receita publica.

UMA VEZ:—Não é consumidora?

O SA CAMBIO TENNAS:—O homem do campo é muito menos consumidor do que o das cidades. os lavradores e seus operarios em geral nutrem-se com o que plantão, isto é o que succede nas provincias do sul, onde, nas fazendas de café, quasi toda a alimentação fornecida ao trabalhador agricola é pelos productos das fazendas, porque essa alimentação consiste em carne de porco, tucunho, feijão e milho, que é toda produção da fazenda; quanto ao mais, isto é, o que respeita á alimentação e vestuario, o lavrador tem muito menos necessidades, vive muito mais parcamente do que o habitante das cidades. Demais, eu disse que o lavrador não paga quasi impostos directos, e o imposto de consumo é indirecto.

Assim, pois, as circumstancias da lavoura do café não são tão penosas, não devem ser confundidas com as da do assucar, visto que são inteiramente contrarias (Apostados.) Não precisamos, nas provincias do sul, de um a esmola desta ordem.

A unica necessidade mais sensivel da lavoura das provincias do sul seria o supprimento de braços; esta, porém, não se faz sentir ainda muito urgentemente, porque até agora tem sido supprida pela exportação dos escravos do norte. Os lavradores do norte, desfazendo-se de seus escravos, têm supprido a lavoura do café do sul; e tanto mais quando tem-se já generalizado o uso de machinas, que dispensão muitos braços. O trabalhador escravo é o mais barato, porque é o que mais produz no nosso clima, o que menos consome, e aquelle cujo salario, calculado em relação ao seu valor real, é menor. (Apostados.)

Depois, sem-hes. será uma verdade incontestavel, será um axioma mesmo, a proposição de que a nossa lavoura precisa de credito. A experiencia que tenho da lavoura da minha provincia deamente esta asserção; a facilidade de credit tem sido sempre fatal aos nossos lavradores (apostados); ha 30 ou 40 annos, quando se tratava a ens de fundar a lavoura de café, quando todos os estabelecimentos começavam a crear-se o lavrador não encontrava senão obstaculos. elle tinha tudo contra si, não tinha vias de communicação, não tinha estradas; o que havia era o muihos de lama, nos quaes os animaes se submergiam aos centos; o café, requerendo para dar fructo 5 ou 6 annos o lavrador nenhuma renda auferia na sua plantação durante aquelle tempo, e, finalmente, a arroba de café vendia-se de 1860 a 38000.

Entretanto, vimos que muitos lavradores nesse tempo prosperavam que alguns que aqui vierão como simples colonos se tornaram millionarios, e que, sobretudo, andava desempenhada a lavoura; porque recorrião ao credito, não contrahião dividas senão por excepção, e quando o fessão pagavão, n'as pontualmente.

Com o andar dos tempos as condições da lavoura se foram modificando; as estradas de lama se converterão em estradas de ferro; os fretes foram em consequencia desse melhoramento nos meios de transporte muito reduzidos; a produção augmentou consideravelmente, por isso mesmo que desenvolverão se tambem as plantações; os processos para preparar o café se aperfeiçoarão e finalmente o credito foi-se tornando mais accessivel ao lavrador.

Como, porém, usou elle do credito? Não foi certamente para melhorar a sua industria, os artigos da sua

produção; não foi para comprar machinas e melhorar o seu estabelecimento; quasi sempre o seu credito, o dinheiro que por este modo obtinhão os lavradores servia para despesas de luxo, para eleições e outros empregos de que lhes resultavão embaraços em seus negocios; e quando o empregavão em sua lavoura era para derrubar matas e augmentar as lavouras sem criterio algum.

Esse augmento da lavoura trazia como consequencia forçada a necessidade de novos braços.

Desenvolveu-se então uma procura extraordinaria de braços; o escravo attingio a um preço fabuloso, e o lavrador na sua excitação febril para augmentar a lavoura e comprar escravos não attendia nem para o preço destes, nem para o juro que tinha de pagar pelo dinheiro que lhe era fornecido.

Isto coincidiu mais ou menos com a praga dos cafés que tantos estragos produziu e que paralyzou a lavoura do café por alguns annos. Dur nte este tempo o juro se foi accumulando no capital das dividas dos lavradores; os seus empenhos se foram avolumando, e assim vierão elles a ficar por algum tempo em uma situação completamente precaria.

Si breveio a crise commercial de 1864 que se annunciou pela quebra da importante casa Sute, a ella se seguirão quasi todas aquellas que tinhão transacções com a lavoura, e que pela impunctualidade, pela insolvidabilidade dos seus devedores foram tambem arrastadas pela torrente e victimas da mesma catastrophe.

Os commerciantes, os capitalistas que fornecião fundos á lavoura, advertidos do inconveniente que havia em alargar-se o credito aos lavradores, resolverão apertar os cordões da bolsa, cercando-lhes o credito.

Este facto foi seguido com pequeno intervalo da cessação da praga que tinha infestado os cafés, de maneira que para logo se notou-se uma mudança benefica: os lavradores começaram a melhorar seus estabelecimentos, a desempenhar-se, e a lavoura do café entrou em uma phase de verdadeira prosperidade.

De então para cá essa prosperidade tem ido sempre em crescimento, porque, como já tive occasião de dizer, o consumo de café tendo augmentado sempre em proporção maior do que a produção tem feito com que os preços se mantenhão muito vantajosos, compensando com muito proveito os gastos de produção feitos pelo lavrador.

A lavoura do algodão tambem teve seu periodo de prosperidade e foi este por occasião da guerra civil nos Estados-Unidos. Temo em virtude desta guerra, quasi cessado o supprimento da materia prima que servia para a industria europ. o preço do algodão elevou-se consideravelmente, e começaram os negocios em grande escala dessa lavoura em algumas provincias do norte, e na de S. Paulo, pelo que se refere ao sul do Brazil.

O preço do algodão attingio tambem a uma cifra elevadissima, e durante esse tempo esta lavoura prosperou e creceu de um modo prodigioso.

Tendo porém, deixado de actuar a bre o algodão aquellas condições, tendo cessado a guerra civil dos Estados Unidos, e te do voltado os preços do algodão a circumstancias normaes, apertando por forç das circumstancias durante esse tempo, outros concorrentes na India, no Egypto, etc., o algodão começou a vender-se por preços inferiores, mesmo aquelles que obtinha antes da cessação da guerra dos Estados-Unidos.

Acha-se, portanto, hoje esta lavoura em circumstancias penosas; mas ainda assim não é tão critica a sua posição como a lavoura do assucar, porque nos países productores o augmento da produção do assucar tem sido em muito maior escala do que o do algodão; a concorrência tem sido ainda muito perniciosa.

Não deixo, pois, de reconhecer, Sr. presidente, que a nossa lavoura, sobretudo a que se acha em circumstancias embaraçosas, precise de auxilio, e a prova de que tambem assim penso é que, não concordando com as idéas consignadas no projecto em discussão,

tive a honra de submeter á consideração da camara um substitutivo, um outro projecto que, a meu ver, deveria preencher melhor o fim que se tem em vista.

Por esse projecto, Sr. presidente, em primeiro lugar a quantia fornecida aos lavradores seria maior do que a que é offerecida pelo projecto em discussão, autorizando o governo a contrahir o empréstimo de 36,000:000\$, e os bancos aos quaes se fizesse esse empréstimo a emittir até o dobro desta quantia, ter-se-hia por esse facto 72 000.000\$ para fornecer á lavoura, não computando já nesta conta o capital com que se organisassem estes bancos.

Assim, pois, a quantia disponível para fornecer á lavoura seria maior do que a que é offerecida pelo projecto; em segundo lugar (e isto é para mim um ponto capital) não resulta della onus para o Estado, porque este dinheiro que seria emprestado aos bancos de circulação para fornecer a lavoura não seria dado gratuitamente; os bancos terião de pagar por elle mais ou menos a mesma taxa de juro pela qual o Estado tivesse de contrahir o seu empréstimo, de modo que aquillo que o Estado receberesse dos bancos seria para attender ao serviço da dívida que elle tivesse contrahido.

Além disso o meu projecto tem por fim crear bancos de circulação. A experiencia tem demonstrado tambem que não podemos confiar nas letras hypothecarias como medida de auxilio aos lavradores, e que este auxilio pôde ser mais effizmente concedido por meio de bancos de emissão. Mas eu não quereria concorrer por fórmulas alguma para o augmento da massa de papel moeda do país e só me resolveria a votar por bancos de emissão quando fossem estabelecidos conforme as suas d'utrinna economicas, isto é, bancos de circulação regulares cujas notas representem um verdadeiro titulo de dívida e não papel moeda.

Propuz o estabelimento de diversos bancos em vez de um só, porque a experiencia tem demonstrado que no nosso país com as poucas facilidades que ainda temos de communicação, com a escassez e a disseminação da população, é muito difficil que um estabelecimento bancario desta ordem possa prestar auxilio a individuos que se achão muito afastados, cujas condições elle ignora, pois é quasi impossivel formar um juizo exacto e bem fundado sobre devedores que se achão a longas distancias. O Banco do Brazil, em grande parte, por causa disso, e pelos prejuizos que desse estado de coisas provinha, viu-se obrigado a supprimir todas as suas caixas filiaes do norte do Imperio.

Assim, pois, acho muito conveniente que os lavradores do norte sejam de preferencia suppridos por estabelecimentos de credito que se achem collocados perto delles, e que os estabelecimentos por sua vez, para fornecerem o dinheiro com sufficiente garantia, conheço os contrarios, assumam bem as suas circumstancias e a responsabilidade que assumem.

E eu propuz a formação destes bancos com um fundo metálico e com as suas notas convertiveis em ouro; o fundo metálico, porém, garantindo só a metade da emissão; a outra metade, para que tambem não haja onus para o Estado, mas para que não deixe de existir toda a garantia para os possuidores das notas. Eu propuz que fosse assegurada pelo deposito de apolices e titulos de dívida do Estado, que não vencem juros; seria apenas a promessa de que o Estado viria em socorro desses bancos se porventura elles estivessem ameaçados do descredito publico.

Excepção desta regra o Banco do Brasil, porque elle já tem emissão, que, além do curso forçado, goza do credito que lhe é fornecido pelo mesmo estabelecimento. Mas além desta emissão eu estabeleço para elle uma emissão em condições identicas aos outros. A emissão de que já goza ficará garantida pelos titulos de dívida do governo, que já possui o Banco do Brasil. A idéa que em relação a este ponto se acha contida no substitutivo não é senão a consagração de um facto que já existe no Banco do Brasil. Eu estou informado e sei de fonte certa que a administração daquelle banco não pretende alienar as suas apolices e titulos de dívida publica, porque de todos os seus valores são estes os que communicão mais credito ao estabelecimento.

A administração daquelle banco tem tomado essa resolução; mas como essa administração poderia ser substituida por outra que não tivesse as mesmas idéas, e como em todo o caso será maior a garantia estabelecida de uma maneira legal e irrevogavel, eu propuz que se tornassem inalienaveis esses titulos. Poderá mesmo o governo no regulamento para a execução desta lei estabelecer uma maior amortização para as notas do Banco do Brazil hoje em circulação, desde que faculte por outro lado o augmento da emissão do banco.

Este substitutivo tinha por fim conseguir a realização de uma idéa grandiosa que seria o resgate do papel-moeda, a conversão do nosso papel-moeda actual em emissão de bancos de circulação regular. Neste intuito qualquer sacrificio que fizesse o Estado seria bem empregado. Proponho essa medida, porque se tem reconhecido que as providencias legislativas até agora têm sido imprificas, nada se tem conseguido por ellas.

A principio, apesar de apregoarem os relatorios saldos extraordinarios, tendo as leis do orçamento determinado que estes saldos fossem applicados ao resgate do papel-moeda, nenhuma amortização se fez, e com os taes saldos não foi retirada da circulação nem sequer uma nota de mil réis.

Posteriormente, tendo-se verificado que esses saldos se existirão pelo menos desapparecerão, determinouse que seriam applicados ao resgate do papel-moeda os saldos da Caixa Economica, isto é, o excesso das entradas sobre as saídas.

Esta disposição não tem sido executada, tem sido verdadeira letra morta.

Assim, pois, parece fóra de duvida que necessitamos de uma medida mais enérgica, mais directa e mais decisiva. E' preciso, senhores, sahirnos deste regimen de tiras de papel feitas a arbitrio do governo, e muitas vezes sem caso de força maior, tiras que representam titulos de dívida que nunca se paga; pois, além de gozar do privilegio de não vencer juros, nem sequer tem um prazo determinado para o pagamento.

Diz-se nesses bilhetes que o thesouro nacional pagará, e entretanto nada se paga. Era mister que se assignasse, pelo menos, um prazo á duração desta dívida, ou que as circumstancias e conservação de papel-moeda entre nós fosse em escala tal, que não excluísse inteiramente a circulação metálica. E' este um grande anhel do país. Sua situação economica nunca será estavel nem livre de grandes abalos sem uma reforma desta ordem.

Os nossos ministros da fazenda, pois, que quizerem merecer os fóros de estadistas, não podem ser sem emprenhien a reforma a que me refiro.

No meu projecto eu propuz outras medidas que devem convergentemente habilitar-nos a alcançar o fim a que me proponho.

Entre estas eu propuz a autorização ao governo para contrahir um empréstimo para resgate de uma somma de papel-moeda, devendo este empréstimo ser feito segundo o typo e condições estabelecidas pelo decret de 30 de Setembro de 1868, isto é, com o pagamento de juros e capital em ouro. Por esta maneira se vai assegurar que nós não estamos dispostos a nova alteração do padrão monetario, allviar um pouco a nossa circulação da massa enorme de papel-moeda, que existe actualmente, e consequentemente dar maior credito e fixidez ao papel que permanecesse na circulação.

Estabeleço tambem para esse empréstimo a taxa de 5%. As condições de nosso mercado de fundos publicos facilitão a conversão da divida interna fundada do juro de 6 em 5%, visto como as apolices de 6% se achão acima do par.

Isto é um dos meios mais poderosos de que se têm servido diversos Estados da Europa para minorar os onus perpetuos com que elles se sobrecarregão quando recorrem ao credito.

Na Inglaterra sobretudo, tem sido esse o systema seguido desde Robert Walpole, em 1715, e é, graças a este poderoso recurso, que a Inglaterra tem reduzido não só o capital da sua divida, mas, sobretudo, os juros que pagava por ella.

Em 1715 se fez a primeira conversão do juro da divida que era de 6 % em 5 %, e dahi resultou a economia annual de oito milhões de francos.

Em 1790 e 1757 os ministros da fazenda, continuando o mesmo systema e politica, fizeram necessarios conversões da divida, e então, graças ao grande credito e ás circumstancias financeiras de Inglaterra, o juro da sua divida foi reduzido de 5 a 4 e de 4 a 3 %. Dessas conversões successivas resultou a economia annual de 31,000,000 e 675,000 fr. annos. Fôto, porém, pouco depois sobrevindo as principaes guerras contra Napoleão, e tendo a Inglaterra sido comprometida n'ellas augmentou-se por esse facto extraordinariamente sua divida, não pôde ella realizar então empréstimos a menos de 5 %. A sua divida, por consequencia, quasi toda, que tinha sido contrahida para fazer a guerra foi emitida com esta taxa. Cesando a guerra, e tendo alli os bonos subido acima do par, os ministros da finanças e ceterão de nove as conversões de 1822 a 1834 se fez em nov. serie d'ellas reduzindo o juro da divida de 5 a 4 e de 4 a 3 %, resultando dahi uma nova economia nos juros de 30,000,000 de francos.

Além dessas conversões ha uma que se pratica ordinariamente na Inglaterra e que foi muito usada a defendido pelo distincto estatista e financeiro o Sr. Gladstone, é a conversão facultativa das penções perpetuas em penções vitalicias que se fez a parte 1808. Resultou tambem aqui uma differença para menos nos juros da divida de Inglaterra de 20 milhões de francos.

Dessas diferentes conversões proveio uma economia no orçamento da despesa de 147 milhões de francos, cerca de 55,000,000 \$ da nossa moeda.

Em França, posto que com menor successo e em menor escala tambem se tem operado algumas conversões nos juros da divida, sem o mais importante a que se fez modernamente em 1858 sob o ministerio do Sr. Bresson, e da qual proveio uma economia de 17 1/2 milhões de francos, representada pela differença dos juros. Antes desta em 1874 se tinha realisado uma conversão obrigatoria dos fundos de 5 % em 3 % e de 75 % sob o ministerio do Sr. de Villèle. Tendo sido votada na camera dos representantes esta medida encontrou, energica opposição na camera das pares, e abi cahio. No anno seguinte, em 1825, em vez de estabelecer-se a conversão obrigatoria foi ella proposta como facultativa, mas operou-se com pouco exito, pois apenas a quarta parte dos credores se submetterão, e em vez de 28 milhões de francos de economia que se esperava, produziu 6 milhões.

O argumento, porém, Sr. presidente, que se invocou, sem duvida mais poderoso contra esse projecto, é o da aggravação dos juros para o nosso orçamento. Este é o argumento Aebyll's ao qual nenhum numero da commissão respondeu, se o que quer seahi vem resultar será com certeza compensado pelas vantagens que a lavoura vai alcançar.

O nosso orçamento para 1876 foi aqui votado com um deficit de 1,738,000 \$; nessa quota porém a commissão não incluiu muitas outras despesas autorizadas que se n'ellas elevão o algarismo da despesa a 408,540,000 \$.

Só para o ministerio do imperio votou-se 580,000 \$ mais para serviços municipaes da corte. Para o ministerio da justiça votou-se 100,000 \$ mais para a despesa que se tem de fazer com a estrada de ferro de Santa Cruz que deve trazer uma despesa annual de 110,000 \$ só para o serviço da divida que se tem de contrahir para esse fim.

Além d'isto temos votado creditos especiais para o prolongamento das estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e D. Pedro II; temos votado garantias de juros para diferentes estradas de ferro até a importancia de 100,000,000 \$.

O governo já se tem concedido, e ultimamente no empantamento que foi para a senado determinou-se que em vez dessas garantias de juro o governo concedesse garantias de empréstimos, ou mesmo tomasse a si os empréstimos para realizar as estradas que se projecta.

Votámos mais um projecto autorizando operações de credito até 19,000,000 \$ para o serviço das aguas termas, e credito especial para o pagamento do dote da principessa Joazeira, temos credito especial para o reconhecimento dos creditos extraordinarios para a marinha, o supplemento para o ministerio da agricultura, os quaes todos são despesas votadas, e que devem ser attendidas, umas no orçamento do exercicio de 1875 a 1876, e outras no exercicio de 1876 a 1877, e que somadas daão um computo de 124,000,000 \$, não costando em senão o juro e amortização da divida, para aquellas que são despesas extraordinarias e que têm de ser satisfeitas por meio de creditos. O deficit real deste orçamento será pois de 18,000,000 \$, se por ventura a receita atingir ao algarismo em que foi orçada, mas não é isto provavel, porque no orçamento não se computaram diversas reduções da receita, umas já votadas, e outras que devem resultar das circumstancias em que nos achamos.

Votou-se para o exercicio de 1875 a 1876 a redução de 2 % a breca de juros da exportação do algodão e do assu ar. Esta differença será de 1,200,000 \$ no minimo; votou-se a supressão do imposto pessoal, orçado apenas em 160,000 \$. Em virtude do decreto n. 5690 de 15 de Junho de 1874 reduziu-se o imposto de produções e industrias, e o Sr. Visconde de Rio Branco, ex-ministro da fazenda, no seu relatório deste anno, declarou que já se resenta a renda deste imposto, desta redução, que tem sido em alguns casos consideravel a differença para menos de mais de 30,000,000 \$; de outro se a redução da tarifa da estrada de ferro D. Pedro II, que hoje o nativo renda de 100,000 \$, sendo que esta não se pôde calcular a diminuição de renda que essa alteração deve produzir, mas será importantissimo sobretudo no senado victuuro em que a sãra de café a exportar será insignificante.

Na tarifa das alfândegas estabeleceram-se muitas reduções em artigos importantes, não se podendo ainda calcular a diminuição de renda que ellas devem produzir. Esta diminuição será mais consideravel se attendermos sobretudo que até agora temos tido excessivo de importação, tem-se tudo o que os ingleses chamão *over trading*, de sorte que os mercados estão sobrotados, e algumas alfândegas de diversas mercadorias por alguns annos.

O retrospecto commercial do anno passado, publicado pelo *Jornal do Commercio*, diz o seguinte: (Ld)

Junta-se a este facto a influencia que teve ter na nossa importação a crise que tem actuado e nossas praças, e que tem produzido paralyação em todo o commercio e especialmente no de generos de importação, e é muito de crer que esta circumstancia produza diminuição na renda do anno proximo futuro; devemos contar com uma renda de importação menor do que aquella que foi orçada, e com a de exportação talvez ainda menor, em vista da fraca colheita de café neste anno.

Ainda quando todas estas reduções só se possão aviar em 3 ou 4,000,000 \$, teremos o equilibrio no orçamento, e um deficit de mais de 20,000,000 \$.

Nestas circumstancias não creio que produzam satisfactamente, votando um projecto que accretre uma despesa annual de mais de 4,000,000 \$ que vai pesar perpetuamente sobre o nosso orçamento.

Reconheço, Sr. presidente, que a lavoura constitue uma classe muito respeitada, reconheço que ella é a principal fonte da riqueza do pais e que sobre ella devemos fundar as nossas esperanças; mas a lavoura, que representa uma classe, que representa uma das industrias do pais está o Estado, que é a encarregação de todas as classes, acima dos interesses da lavoura devemos attender ao do Estado, o interesse publico, de que sou aqui procurador, e esta me aconselha a que não me deixe arrastar pela politica financeira, que vai sendo posta em pratica e impellido por ella seguiremos fatalmente pelo declive escorregadio dos deficits até á voragem da bancarota. (Muito bem muito bem.)

O Sr. 1.º SECRETARIO, obtendo a palavra pela ordem, lê o seguinte officio do ministerio do imperio, datado de 1.º do corrente, do qual fica a camera inteirada:

« Passo ás mãos de V. Ex., para ser presente á camera dos Srs. deputados, a inclusa cópia do decreto desta data, pelo qual S. M. o Imperador houve por bem prorogar até o dia 15 do corrente mez a actual sessão da assembleia geral legislativa.

« Deus guarde a V. Ex.—*José Bento da Cunha Figueiredo.* »

Decreto n. 5,983 de 1 de Setembro de 1875.

« Hei por bem prorogar até o dia 15 do corrente mez a presente sessão da assembleia geral legislativa. « O Dr. José Bento da Cunha Figueiredo, do meu conselho, senador do Imperio, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

« Palácio do Rio de Janeiro, em 1 de Setembro de 1875, quinquagesimo quarto da independencia e do Imperio.

« Com a rubrica de S. M. o Imperador — *José Bento da Cunha Figueiredo* »

O Sr. Cardoso de Menezes pronuncia um discurso.

O Sr. presidente declara que se vai officiar ao governo, atum de se saber a hora e lugar em que S. M. o Imperador se dignará receber a deputação desta camara que tem de imprimir ao mesmo agosto senhor no dia 7 do corrente, anniversario da independencia do Imperio, e nomeia para a referida deputação os Srs. Pantino de Souza, Brusque, Augusto Chaves, Ferreira de Aguiar, Azevedo Monteiro Alcoforado, Flores, Alencar Araujo, Bandeira de Mello, Olympio Galvão, Souza Leão, Siqueira Mendes, Freitas Henriques, Figueira de Rocha, Borges Monteiro, Carlos Peixoto, Camillo Figueiredo, Carlos da Luz, Enfrasio Corrêa, Oliveira Borges, João Mendes, Menezes Prado, Candido Torres e Tarquinio de Souza.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá a seguinte ordem do dia para 2 do corrente e levanta a sessão ás quatro horas da tarde:

3ª discussão do projecto n. 55 de 1874, concedendo loterias em beneficio das obras do novo edificio projectado para diversos serviços da Santa-Casa de Misericórdia da cidade de S. Luiz do Maranhão.

Continuação da 3ª dita do de n. 94 de 1875 dispondo sobre creação de bancos territoriaes e engenheiros centros de assucar.

Idem da 1ª dita do de n. 127 de 1875, fixando os limites entre as provincias do Piahy e Ceará.

As materias dadas para a ordem do dia anterior.

2ª discussão do de n. 123 de 1875, autorizando a junção do Dr. Antonio da Cunha Figueiredo, lente de instituições canonicas do seminario de Olinda.

2ª dita do de n. 102 de 1874 declarando que aos juizes de direito nomeados desembargadores se concederá ajuda de custo.

Foi enviada á mesa a seguinte reclamação:

Protesto contra a publicação feita no *Jornal do Commercio* n. 239, de 28 do corrente pelo Sr. bacharel João Ribeiro de Campos Carvalho, deputado pelo 6º districto da provincia de Minas, do seu discurso na sessão de 22 de Julho findo, por ter S. Ex. alterado ou antes publicado o que quiz escrever em seu gabinete, em vez de corrigir e mandar publicar o verdadeiro discurso de então.

Deixou S. Ex. correr mais de trinta dias entre a sessão e a publicação, para mais a salvo, sem reparo e reclamação minha, regozizar-se de ter escripto offensas e ultrages, que não forão proferidas na tribuna.

O nobre deputado pelo 6º districto em vez de riscar de seu discurso uma ou outra phrase inconveniente, que o calor da discussão expulsa no momento, alterou o que disse e publicou o que não disse. Se tivessem sido proferidas, na sessão de 22 de Julho proximo passado, as palavras e proposições contra as quaes reclamo, eu as teria repellido immediatamente, emegica mas convenientemente.

Não as ouvi; não forão proferidas. Ao Sr. deputado Campos Carvalho compete requerer e exhibir as notas tachygraphicas para justificar-se, e provar que carece de fundamento o meu protesto.

Não faço injustiça a S. Ex. em suppôr lhe incapaz de repetir da tribuna o que escreveu em seu gabinete.

Reconheço, confesso e proclamo que S. Ex. é capaz de o fazer, e já tem dado disso irrefragavel prova. Sala das sessões, 31 de Agosto de 1875. — O deputado B. da Cunha Ferreira.

Na 3ª columna, 1º periodo: *Não ouvi argumento sério*, respondendo ás trivialidades da rhetorica do nobre deputado

Na mesma columna, 2º periodo: *... tempos antigos de Roma e do paganismo até a mesal-na embrogada bradando a desordem*, com o livro *sano das leis em suas mãos*.

No 10º periodo: *...mas não influenciado pela claque que os está salvando*, etc.

No 11º: Quanto ao Dr. João Salomé, sua posição e idade e collocão no seio dos *deterios de intmigastinhos mediciores e mal intencionados*

4ª columna, no 2º periodo: *O nobre fecundo, eloquente, illustratissimo, douto e honrado eputado...* espero que observe em sua *magna, distinctissima e ultra preclara opinão...*

No 5º. fui para lá (Pernambuco) como forão *Aureliano Lessa, Guimarães Junior* e outras victimas.

No 9º e 11º: Eu amo este martyri porque deu lugar a *reções nobres*! O Dr Couto nao precisa dos devotamentos do nobre deputado.

No 13º... mesmo para não regalar o nobre deputado que me acousou com *claque e orgulhadas*

No 21º e 22º: *... odos de Cicero, arrojos de Mirabeau, lances de Castellar*, e elevação de condor.

Levantou-se o nobre deputado que não tem uma figura athletica porque é um pouco volumado.... apesar de ser um *orador grande*, tornou-se um gigante quando fallava de si.... S. Ex. *fartou-se de agua benta*.....

No periodo seguinte na mesma columna... *além de outras cousas adoraveis que a verve lhe inspirou no afortunado momento em que a claque o aclamava.*

... *Apenas faz a folhetim com S. Ex.... eximio jurisconsulto e orgulho da academia do Ouro Preto.*

No periodo 26º: Era, portanto, incapaz de insultar o nobre deputado e de fallar de seu velho tempo de *taveineiro*; apenas poderia dizer que S. Ex. é fabricante de *cerveja*, de *antos*, de *demandas*... O nobre deputado, pouco frequentador da tribuna, quiz fazer um *brilha-etur* em rhetorica... e fê-lo á minha custa.

No 28º: ... e V. Ex. entrará neles (documentos do Dr. Salomé), porque sabe que enfeita sua *alta e conspicua pessoa*.

O 32º periodo foi improvisado no gabinete; começa: *O nobre deputado que tambem poeta seu brado...* e finalisa... *o qual matou litterariamente o genero do onteiro e ergu-o o creador do verinho (apoiado e hilaridade). Este apoiado e hilaridade... não tambem do gabinete fecundo do fecundo mo Sr. C. de Carvalho, assim como o muito bem que aprouve a S. Ex. fazer a si proprio esse mimo.*

Sessão em 2 de Setembro.

PRESIDENCIA DO SR. CORREIA.

SUMARIO. — Expediente. — *Jubiação do Dr. E. J. França* — *Privilegio de Alfredo Marim* — *Discurso do Sr. Campos Carvalho Pedido de informações*. — *Discurso do Sr. Carlos Peixoto* — *Ordem do dia* — *Litterias Approvação* — *Auxilio á lavoura*. *Discursos dos Srs. Rodrigo Silva e Brusque.*

« A's onze horas da manhã, feita a chamada, achão-

se presentes os Srs. Correia, Campos de Medeiros e Angelo do Amaral.

Comparecendo depois os Srs. Miranda Osorio, Heleodoro Silva, Agésilio, Cardoso Junior, Fernandes Vieira, Diogo de Vasconcellos, Carlos Peixoto, Cunha Leitão, Cassido, Bernardo de Menonça, Elias de Albuquerque, Fernando de Carvalho, H-racit Graça, Brusque, Figueiredo Rocha Silva Mai. Alcorado, Gomes de Castro, Bittencourt Cotrin, Azevedo Monteiro Freitas Henriques, José Calmon, Martinho de Freitas, Tarquinio de Souza, Gualão Lobo, Joaquim Bento, Olympio Galvão, Augusto Chaves, Fiel de Carvalho, Campes Carvalho, Wilkens de Mattos, Barão de Penalva, Cunha Ferreira, Cicero Dantas, Moraes Silva, Menezes Prado, Eufrazio Corrêa, Corrêa de Oliveira, Portella, Alves dos Santos, Barão de Aracagy, Manoel Clementino, João Lima, João Menes, Barão Cebrá, Cunha Figueiredo Junior, Souza Leão, Carneiro da Cunha, Camillo Figueiredo, Ignacio Martins Costa Pereira, Coelho de Almeida, Barão da Villa da Barra, Pinto de Campos, Borges Monteiro, Araújo Lima, Salathiel, Leal de Menezes, Florencio de Abreu e Hollanda Cavalcanti, sobre se a sessão ao meio-dia.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Rodrigo Silva, Ferreira de Aguiar, Gomes do Amaral, Caminha, Oliveira Borges, Moraes Rago, Araújo Góes Junior, Candido Morta, B. B. do Cunha, Duque Estrada Teixeira, Flores, Carlos da Luz, Paranhos, Araújo Góes, Pereira da Silva, Paulino Nogueira, J. de Alencar, B. de Mello, Mello Rego, Cardoso de Menezes Henriques, Candido Torres e F. Belisario.

Faltão com participação os Srs. Alencar Araripe, Barão de Piratininga, B. B. Camillo Barreto, Joaquim Pedro, Duarte de Azevedo, Ulhôa C. tra, Esdrascolle Taunay, Ferreira Vianna, Leandro Bexerra, Lopes Chaves, Pereira dos Santos, Paulino de Souza, Pinheiro Guimarães, Rebello, Siqueira Mendes, Sobral Pinto, Theodoro da Silva, Xavier da Brito; e sem ella os Srs. Antonio Prado, Evangelista de Araújo, Eunapio Doró, Fausto de Aguiar, Horta Barbosa, João Menes, Martinho Camyias, Rocha Leão, Silveira Martins, Teixeira da Rocha e Visconde de Mauá.

Lê-se, e é aprovada sem debate, a acta da antecedente.

O Sr. 2º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do ministerio da agricultura, de 2 do corrente, pedindo dia e hora para apresentar uma proposta em nome do poder executivo. — Marca-se o dia 3 á meia hora depois do meio-dia.

Dona do secretariado do senado, de 1 do corrente, comunicando que aquella camera adoptou e vai dirigir á senção imperial as resoluções que concedem um anno de licença sem ordenado ao bacharel Aurelio Pinto Leite, chefe de secção da alfândega, e ao administrador geral dos correios da provincia de Minas Geraes João Paulo Pereira de Oliveira — Inturada.

E' julga o objecto de d-liberação e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o projecto com que conclue o seguinte parecer:

JUBILAÇÃO DO DR. E. F. FRANÇA.

« A commissão de pensões e ordenados, tendo presente o requerimento do Dr. Ernesto Ferreira França, que pede ser jubilado no lugar, que occupa, de lente cathedrativo da primeira cadeira do 1º anno da faculdade de S. Paulo, é de parecer que, em attenção ao máo estado de saúde do supplicante, seja attendido e seu pedido, approvando-se o seguinte projecto:

« A assembléa geral resolve:

« Art 1º E' autorisado o governo para jubilar, com os seus vencimentos, o Dr. Ernesto Ferreira França, no lugar de lente cathedrativo da primeira cadeira de 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo.

« Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 1 de Setembro de 1875. — Eufrazio Corrêa.—B. da Cunha Ferreira. »

Vai a imprimir o seguinte parecer:

PRIVILEGIO A ALFREDO MATSON.

« A commissão de commercio, industria e artes, depois de novamente examinar o decreto n. 5313, de 18 de Junho de 1873, e todos os papéis respectivos, tendo em attenção a petição a esta augusta camera dirigida por Morris Koha e major Eda do Augusto da Costa, vem dar seu parecer, em virtude do que foi deliberado na sessão de 16 de Agosto corrente.

« A mencionada petição limita-se a requerer concessão para em livre concorrência estabelecer o serviço de tympnos electricos de segurança, baseando os peticionarios o seu pedido no contrato celebrado em Nova-York a 26 de Maio do corrente anno de 1875 com Gammonell & C., pelo qual estas estipuláram com Morris Koha só a elle no periodo de dois annos, e para os principaes Estados da America do Sul, venderem e fornecerem tympnos electricos e respectivosapparellas.

« Parece á commissão que nada tem esta augusta camera que defirir sobre a concessão pedida, a qual é acto administrativo da competencia de governo, e não da do poder legislativo.

« Se, o que não é expresso na mencionada petição, mas pôde-se deprehender do facto de sua apresentação, pretende-se a revogação do privilegio constante do decreto citado, carece de fundamento a pretensão por quanto:

« 1º, tal privilegio versa sobre serviço confessadamente util, foi reueido a 15 de Novembro de 1872 e concedido sete meses depois, a 18 de Junho de 1873, com serio estudo do pedido e prescricções todas as formalidades sem que tivesse apparecido reclamação alguma, de modo que só a circumstancia inteiramente fortuita da demora da approvação legislativa se deve a possibilidade da petição, que appareceu em fins de Julho do corrente anno e que certamente não seria sujeita a esta augusta camera, se a approvação não tivesse soffrido demora. E' obvio que semelhante circumstancia não pôde nem deve prejudicar o privilegio regularmente concedido.

« 2º, os reclamantes pedindo livre concorrência, baseão apenas sua petição no dito contrato celebrado com Gammonell & C., o qual, estipulando em favor de Morris Koha o exclusivo fabrico e fornecimento dos apparelhos electricos durante certo prazo, importa uma especie de privilegio, sendo assim contraproducente este documento.

« Demais, os tympnos e apparelhos dos reclamantes são iguaes aos do privilegio e constantes da petição, descripção e desenhos offerecidos pelo concessionario ou não. Neste ultimo caso, evidentemente em nada aos mesmos reclamantes prejudica o privilegio: no 1º caso, teriamos que a revogação delle regularmente concedido se firmaria no simples facto de annos depois da concessão apparecerem individuos reclamando a livre concorrência, o que equivaleria a abolição dos privilegios que de accordo com a legislação dos povos cultos nesse direito consagra. E' fundada em justiça e para fomentar o progresso do país que nosso legislador e nosso governo adoptarão a doutrina de outorgar aos inventores e introduutores de productos e industrias uteis como recompensa e garantia, o seu uso e gozo exclusivo durante um prazo razoavel. Esta doutrina do nosso direito tende desenvolver-se, pois, a exemplo dos legisladores mais esclarecidos, ainda ultimamente esta augusta camera estabeleceu o privilegio garantido por penas severas até para as marcas e desenhos de fabricas.

« Notará finalmente a commissão que o mencionado decreto n. 5313 fez a concessão do privilegio com as mais plausiveis limitações de tempo e de lugar.

« Assim, a commissão é de parecer que nada haven-

do que deferir sobre a petição apresentada, o projecto relativo ao citado decreto volte á 3ª discussão, para como nas duas primeiras ser approved.

« Sala das comissões, aos 2 de Setembro de 1875. — *Agelido P. da Silva.* — *Fiel de Carvalho.* »

O Sr. Campos Carvalho, pela ordem, requer urgencia por a guo minutos para fundamentar um requerimento acerca da execução que está tendo a conscripção militar.

Consultada a camera, resolve pela affirmativa.

O Sr. Campos Carvalho pronuncia um discurso.

Vem á mesa, é lido, apoiado, entra em discussão, e fica adiado por ter pedido a palavra o Sr. Carlos Peixoto o seguinte requerimento :

PEDIDO DE INFORMAÇÕES.

« Requeiro que se peção ao governo, por intermeije do ministerio da guerra as informações sobre os effectos dados em algumas provincias á proposito da lei da conscripção e que medidas tomou sobre o abuso dos casamentos, havidos em Minas, como meio de isenção para o serviço militar.

« Sala das sessões, 2 de Setembro de 1875. — *Campos de Carvalho.* »

O Sr. Carlos Peixoto, pela ordem, pede, e camera concede, urgencia por meia hora para continuar esta discussão.

O Sr. Carlos Peixoto pronuncia um discurso.

A discussão fica adiada por terem pedido a palavra o Sr. Alves dos Santos e outros.

Tendo pedido a palavra em tempo o Sr. Bittencourt Cotrim, o Sr. presidente concede-lh'a.

O Sr. Bittencourt Cotrim diz que tendo o incidente com que a camera acaba de occupar-se consumido uma hora de sessão e figurando na ordem do dia, em que se vai entrar, materia importante, que não deseja embaraçar, desiste do pedido que desejava fazer á camera, aguardando melhor oportunidade.

ORDEM DO DIA.

LOTERIAS.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 55 de 1874 que concede em beneficio das obras do novo edificio projectado para diversos serviços da Santa Casa de Misericórdia da cidade de S. Luiz do Maranhão, cinco loterias, que correrá nesta côrte, segundo o plano actualmente em vigor.

Vem á mesa, são lidas, apoiadas e entrão conjuntamente em discussão as seguintes emendas :

« Duas loterias em favor das obras da igreja de S. Benedicto da Theresina, e pitul do Pianhy. — Em 2 de Setembro de 1875. — *M. Ozorio.* »

« Duas loterias para as obras da matriz da cidade da Victoria, em Pernambuco, e duas para a matriz da Agua-Preta, da mesma provincia. — *Barão de Araçagy.* »

« Ficção concedida dez loterias para a conclusão das obras da igreja matriz de S. Francisco Xavier do Engenho-Velho, no município neutro, e para a compra de alfaias e paramentos. Rio, 2 de Setembro de 1875. — *Borges Monteiro.* »

« Ficção concedida dez loterias á irmandade do Divino Espirito-Santo para a conclusão das obras da matriz da freguesia da mesma invocação. — *A. S. Carneiro da Cunha.* »

« Ficção concedida dez loterias á irmandade do Espirito-Santo instituida na matriz do mesmo nome nesta côrte. — *João Manoel.* »

« Concedão-se cinco loterias para a construção de edificio destinado á Escola Propagadora de Instrução ás Classes Operarias da freguesia de S. João Baptista da Lagoa — *Diogo de Vasconcellos.* »

« São igualmente concedidas quatro loterias, que correrá desde já, para a obra do hospital de alienados na cidade de Porto-Alegre, provincia do Rio-Grande do Sul. — *Flores.* »

« Ficção concedida duas loterias para as obras da igreja matriz de Nossa Senhora do Conceição de Engenheiro-Novo, nesta côrte. — *F. J. Cardoso Junior.* »

« Ficção concedida duas loterias para as obras da igreja matriz da villa de Queluz, provincia de S. Paulo. — *Olivera Borges.* »

« São concedidas doze loterias para o patrimonio e começo da igreja que projecta construir a episcopal confreguesia de Nossa Senhora do Socorro, da freguesia de S. Christovão, desta côrte. — *Cunha Leitão.* »

« São concedidas cinco loterias á irmandade de S. José desta côrte, cujo producto será applicado aos reparos de que necessita a dita igreja que serve de matriz do mesmo nome, e á compra de paramentos. — *Olympio Galvão.* »

« São concedidas quatro loterias á irmandade do SS. Sacramento da matriz de S. José, desta côrte, cujo producto será applicado á compra de paramentos. — *Olympio Galvão.* »

« São igualmente concedidas duas loterias para a manutenção das escolas que tem a seu cargo a associação de socorros mutuos Liga Operaria, existente nesta côrte.

« Paço da camera, 2 de Setembro de 1875. — *Cunha Leitão.* — *Carlos Peixoto.* »

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, e procedendo-se á votação são approvadas as emendas, e com ellas o projecto é adoptado e remetido á commissão de redacção.

AUXILIO Á LAVOURA.

Continua a 3ª discussão do projecto n. 94 de 1875, sobre a criação de bancos territoriaes e engenheiros-centros de assucar, com as emendas apoiadas e mais as seguintes, que são tambem lidas e apoiadas :

« Ao art. 1.º Onde se diz — á juro nunca excedente de 6 % accrescente-se — e á prazo nunca menor de 14 annos.

« O § 2.º deste artigo seja assim :

« § 2.º Todo o capital de cada banco será applicado á empréstimos e b e em um veis rraes, não excedendo cada empréstimo á 120:000\$000.

« No § 3.º, em vez de juro adicional até 4 %, diga-se de juro adicional 2 %.

« No art. 2.º e seguintes suprims-se a palavra — engenhos.

« Na 1.ª disposição do § 7.º do art. 7, onde se diz — ao valor da divida ex-cout-da, diga-se — a dois terços do valor da propriedade hypothecada.

« Ao art. 2.º, a vante da palavra assucar se diga — e outros generos da lavoura agricola ou pastoril.

« Accrescente-se

« Ar. 5.º Ficção reduzidos á metade :

« 1.º os impostos para transmissão da propriedade rural

« 2.º os ditos de profissão de artes e officios.

« 3.º os direitos e fretes das mercadorias e productos de industria nacional nas estradas e navios do Estado.

« Art. 6.º Ficção isentos de impostos de exportação por 20 annos os productos de fabricas industriais estabelecidas no Imperio.

« Art. 7.º O governo pela verba *colonização* fica autorizado a estabelecer nucleos de colonização nacional com as mesmas vantagens e favores concedidos aos estrangeiros.

« Art. 8.º Fica o governo autorizado a garantir e mínimo de 9 %, á todas as empresas nacionaes ou estrangeiras que quizerem estabelecer a lavoura no país por meio de associações. Essa garantia porém não excede á 1,000:000\$ de juros annualmente.

« O art. 3.º passa á 9.º

« O 4.º passa á 10.º

« Sala das sessões, 3 de Setembro de 1875.—*Diogo de Vasconcellos.* »

« Emeada da comissão ao art. 10 de projecto :

« Depois das palavras—fincida as mutuarios, accrescente-se—não podendo o prazo dessa amortização ser menor de trinta e tres annos—*Cardoso de Menezes.*—*Souza Leão*—*J. Augusto Chaves.* »

Os Srs Rodrigo Silva e Brusque pronunciam discursos.

Não se achando presente o Sr. Pereira da Silva, e tendo desistido da palavra o Sr. Diogo de Vasconcellos, fica a discussão encerrada, não se votando por ter dado a hora.

O Sr. PASSINENHA dá a seguinte ordem do dia para 3 do corrente, e levanta a sessão ás quatro horas da tarde.

Durante a primeira hora.—1.ª discussão do projecto n. 138 de 1875, tratando da jubilação do Dr Ernesto Ferreira França, lente da 1.ª cadeira do 1.º anno da faculdade de direito de S. Paulo.

3.ª dita do de n. 117 de 1875, mandando admitir no quadro do exercito no posto de alferes o tenente honorario José Pedro da Silva Souto.

2.ª dita do de n. 123 de 1875, autorizando a jubilação do Dr Antonio da Cunha Figueiredo, lente de instituições canonicas do seminario de Olinda.

2.ª dita do de n. 104 de 1875, creando um collegio eleitoral na villa das Dores do Rio-Verde, provincia de Goyaz.

2.ª dita do de n. 97 de 1874, mandando restituir ao thesoureiro da caixa da amortização Antonio José da Costa Ferreira, a quantia de 3:900\$000.

3.ª dita do de n. 126 A de 1875, dispondo que a lei n. 614 de 22 de Agosto de 1871 não veda a nomeação de qualquer cidadão habilitado para chefe de missão diplomatica.

2.ª dita do de n. 102 de 1874, dando uma ajuda de custo aos juizes de direito no meados desembargadores.

3.ª dita do de n. 90 de 1875, declarando que nenhuma lei em vigor veda ao côgo fazer testamento cerrado.

Finda a 1.ª hora ou antes.—Votação do projecto cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 1.ª discussão do projecto n. 127 de 1875, fixando os limites entre as provincias do Piahy e Ceará.

2.ª discussão do projecto do senado n. 120 de 1875, mandando fazer acto ao alumno que por força maior não tiver feito no devido tempo.

3.ª dita do de n. 88 de 1875, declarando que deve ser sancionado o projecto de lei da provincia do Pará que concede auxilio a dois estudantes para cursarem estudos superiores.

Discussão do parecer da mesa sobre a publicação dos debates.

Idem do parecer n. 88 de 1874, declarando que não deve ser sancionado o projecto de lei da provincia do Rio-Grande de Sul, fixando a força policial.

Sessão em 3 de Setembro.

PRESIDENCIA DO SR. CORRÊA.

SUMARIO.—Expediente.—*Monumento do Campo da Aclamação*—*Eleições do província do Espirito-Santo.*—*Licença ao Sr deputado Salathiel de A. Braga*—*Approvação*—*Observações do Sr Billmour Cotrim*—*Lei do Paraná*—*Credito supplementar.*—Primeira parte da ordem do dia—*Jubilação do Dr. E. P. França.*—*Approvação*—*Pretensão do tenente honorario J. P. da S. Souto*—*Approvação*—*Jubilação do Dr A. da C. Figueiredo.*—*Approvação*—*Reação de um collegio eleitoral em Goyaz*—*Approvação*—*Pretensão de A. J. da C. Ferreira*—*Approvação.*—*Corpo diplomatico*—*Ajuda de custo a magistrados.*—*Approvação.*—*testamento cerrado*—*Approvação.*—Segunda parte da ordem do dia—*Auxilio á lavoura*—*Approvação.*—*Limites entre o Piahy e o Ceará.*—*Discurso do Sr. Agostinho.*

A's onze horas da manhã, feita a chamada, achão se presentes os Srs. Corrêa Campos de Medeiros, Elias de Albuquerque e Fernandes Vieira.

Comparecendo depois os Srs. Miranda Osorio, Heleodoro Silva, Agostinho, Carlos Peixoto, Augusto Chaves Barão da Villa da Barra, José Calmon G. Nunes de Castro, Silva Maia, Leandro Bezerra, Augusto de Aguiar, Bandeira de Mello, H. H. Lande Cavalcanti, Freitas Henriques, Mello Rego, Casado, Cicero Dantas, Carneiro da Cunha, Manoel Clementino, Tarquinio de Souza, Martinho de Freitas, Souza Leão, Figueiredo Rocha, Alcoforado, Gomes do Amaral, Xavier de Brito, Fernando de Carvalho, Moraes Silva, Rebello, Cunha Leitão, Carlos da Luz Portella, Candido Murta, B. Theodorart Cotrim, Cardoso Junior, F. Belizario, Wikens de Mattos, Menezes Prado, Barão de P. Navalva, Florencio de Abreu, Ferreira de Aguiar, Alves dos Santos, Rodrigo Silva, Antonio Prado, Camillo Figueiredo, Campos Carvalho, Corrêa de Oliveira, Barão de Aracagy, Cunha Ferreira, Joaquim Bento, Barros Cobra, Pinto da Campesina, Brusque, Fiel de Carvalho, Paulino Nogueira Haracito Graça, Leal de Menezes, Arnanjo Góes Junior, Candido Torres, Bernardo de Mendonça e Coelho de Almeida, abre se a sessão ás onze horas e cincoenta e sete minutos.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Ignazio Martins, Paranhos, Duarte de Azevedo, Eunaplo Deiró, Diogo Vasconcellos, João Manoel, Horta Barbosa, Balbino da Cunha, Paulino de Souza, Olympio Galvão Costa Pereira, Theodoro de Silva, Alencar Araripes, Duque Estrada Teixeira, Azevedo Monteiro, Araujo Góes, Cardoso de Menezes, Cunha Figueiredo Junior, Moraes Rego, J. de Alencar Oliveira Borges, Martinho Campos, Pereira da Silva, João Mendes e Silveira Martins.

Faltão com participação os Srs. Aranjó Lima, Angelo do Amaral, Barão de Piratininga, Bahia, Borges Monteiro, Camillo Barreto, Joaquim Pedro, Caminha, Ulhôa Cintra, Escragolle Taunay, Eufrazio Corrêa, Ferreira Vianna, F.ôres, Lopes Chaves Pinto Lima, Pereira dos Santos, Picheiro Guimarães, Siqueira Mendes, Sobral Pinto e Salathiel e sem ella os Srs. Evangelista de Araujo, Gumão Leão, Henriques, Rocha Leão, Teixeira de Rocha e Visconde de Mauá.

Lê se, e é approvada sem debate, a acta da antecedente.

O Sr. 2.º SECRETARIO (servindo de 1.º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do secretario de e nado, de 2 do corrente, communicando que aquella camara adprou e vai dirigir á applicação imperial os decretos que fixão as forças de mar e terra para o anno financeiro de 1876 a 1877.—Inteirada.

E' julgado objecto de deliberação, e vai á commissão de fazenda, para dar parecer, o seguinte projecto:

MONUMENTO DO CAMPO DA ACLAMAÇÃO.

« Artigo unico. Fica o governo autorizado a contribuir com a quantia de 100.000\$ para o monumento que se projecta e igit no campo da Acclamação, em memoria de nossas victorias na campanha do Paraguay. « Sala das sessões, em 30 de Setembro de 1875.—*Duque-Estrada Teixeira* »

Vão a imprimir, para serem votados, na fórma do regimento, os seguintes pareceres:

ELEIÇÕES DA PROVINCIA DO ESPIRITO-SANTO.

« A commissão de constituição e poderes, tendo examinado as actas relativas ás eleições de eleitores effectuada em Agosto de 1872 nos freguezias da cidade e S. M. theus, e da villa do mesmo nome, e de Itatins, pertencentes á provincia do Espirito-Santo, verifica que se achão regulares, e por isso é de parecer que as referidas eleições sejam declaradas validas.

« Sala das commissões, 2 de Setembro de 1875.—*Freitas Henriques*—*Xavier de Brito*.—*Horta Barbosa*. »

« A commissão de constituição e poderes, examinando as actas da eleição de eleitores a que se procedeu a 31 de Maio do anno passado, na freguezia da Capital da provincia do Espirito Santo, e na freguezia de Beaventente effectuada a 13 de Agosto de 1872, na mesma provincia, e reconhecendo que o processo eleitoral correu regularmente, é de parecer que sejam approvadas as mesmas eleições.

« Sala das commissões em 3 de Setembro de 1875.—*Freitas Henriques*.—*Xavier de Brito*.—*Horta Barbosa* »

Entra em discussão, e é approvado sem debate, o seguinte parecer:

LICENÇA AO SR. DEPUTADO SALATHIEL DE A. BRAGA.

« Foi presente á commissão de constituição e poderes o officio do Dr. Salathiel de Andrade Braga, deputado pelo 4º districto da provincia de Minas-Geraes, pedindo para retirar-se para a mesma provincia, por motivos de molestia.

« Attendendo a referida commissão aos justos motivos allegados pelo mesmo Sr deputado, é de parecer que esta augusta camara lhe conceda a licença, na fórma requerido.

« Sala das commissões, em 2 de Setembro de 1875.—*Freitas Henriques*.—*Xavier de Brito*.—*Horta Barbosa* »

O SR. BITTENCOURT COTRIM (para negocio urgente): — Sr presidente, peço a V. Ex. se digne consultar á camara se permite-me que em breve tempo justifique um requerimento ácerca de actos da assembleia do Paraná, que são offensivos dos direitos da provincia de Santa Catharina.

(Consultada a camara é a urgencia concedida.)

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre deputado.

O SR. BITTENCOURT COTRIM: — Sr presidente venho á tribuna cumprir um dever; sinto-me entretanto extremamente constrangido a usar da palavra que me é concedida, porque recio que, ao expender as idéas com as quaes tenho de justificar a razão da urgencia que acaba de ser votada, chegue a incorrer, sem que o pretenda de fórma alguma, no desagrado de V. Ex. a quem consagro, não só a mais alta consideração, como até mesmo muito affectuosa estima; mas V. Ex. justo e cordato, como todos o reconhecem, ha de tambem reconhecer que, entre a condescendencia a que me obriga a consideração e estima votada, a V. Ex., e o cumprimento de um dever sagrado eu não posso hesitar.

V. Ex. sabe com quanta justiça pugna a provincia que represento pelo restabelecimento pratico de suas divisas com a do Paraná, que V. Ex. dignamente

representa, e como se achão ellas determinadas em lei; V. Ex. sabe ainda que nesta questão está envolvido interesse muito legitimo dessa provincia. A minha condescendencia, pois, o meu silencio ante o quanto se tem praticado e continua-se a praticar em contrario desse interesse legitimo, importaria no abandono dos graves interesses, cuja vigilancia me foi commettida, com o mandato que me foi confiado, e que tenho procurado fielmente de-empenhar (Apoiados)

Assim, pois, Sr. presidente, e attento a esta ponderação espero que V. Ex. releve que aprecie certos factos que têm inteira ligação com o objecto de que venho occupar-me, com a franqueza exigida pela importancia do assumpto, e que devo a esta augusta camara, convencido V. Ex. de que o meu intento não é outro senão o de cumprir um dever que V. Ex. incontestavelmente o tem na consideração devida.

Sr. presidente, V. Ex. deve recordar-se que, a instancia dos representantes da provincia de Santa-Catharina, desde os primeiros dias de sessão do corrente anno, foi incluído na ordem dos trabalhos desta casa projecto dos Srs Silveira de Souza e Alvim, de 1865, ácerca dos limites entre aquellas duas provincias, e sobre o qual, no anno seguinte (em 1866) deu a respectiva commissão de est. tística o mais explicito e concludente parecer. Felizmente pôde o dito projecto entrar em discussão no dia 27 de Abril, sendo immediatamente impugnado, como era de esperar, n'um longo discurso pelo illustre collega de deputação de V. Ex.

Mas esta impugnação, sem base na justiça e no direito estabelecido, teve cabal resposta do meu collega, representante por Santa-Catharina, o qual destruiu completamente todos os pontos essenciaes da argumentação do illustre representante do Paraná.

A discussão estava, portanto, travada, e na altura que tão importante assumpto merece. Era este o desideratum, aspiração ardente dos representantes de Santa Catharina. O debate elucidaria a verdade ante esta augusta camara, e, esclarecida ella, achar-se-hia habilitada para resolver como devia, e deve, uma questão cuja decisão definitiva tem sido constantemente procrastinada, e que attenta os interesses publicos nella comprometidos e as circumstancias excepcionaes em que se achão as duas provincias onde os conflictos de jurisdicção succedem-se frequentemente, não podia de nenhum modo ser demorada.

O SR. CARLOS DA LUZ: — Apoiado.

O SR. BITTENCOURT COTRIM: — O honrado ex-ministro do imperio, com aquella solicitude e zelo com que sempre se entregou ao estudo dos variados e importantes assumptos que corrião pela pasta que tão dignamente soube dirigir (apoiados), recomendo á camara com instancia, o anno passado, ao corpo legislativo a solução desta questão. O que foi mais uma razão para crermos que a almejada solução ia finalmente realizar-se. Peço permissoão á camara para repetir as palavras do honrado ex-ministro, ás quaes alludo. Disse S. Ex. no seu relatório do anno passado: « São contestados os limites da provincia de Santa Catharina e do Paraná quanto ao territorio que fórma a freguezia de Palmas

« Esta questão é de antiga data; já existia entre a primeira das aquellas provincias e a de S. Paulo, antes de ser dividida.

« Pelo decreto n. 3.378, de 16 de Janeiro de 1865, o governo tomou sobre esta questão uma resolução provisoria, que suspendeu por aviso de 21 de Outubro seguinte, por ter sido o caso sujeito á decisão do poder legislativo.

« Permanecendo a questão no mesmo estado—têm-se repetido as duvidas e conflictos de jurisdicção entre as autoridades das duas provincias.

« Chamo a vossa attenção para este assumpto, que pede prompta decisão. »

Este reclamo do honrado ex-ministro, era tanto mais justo e fundado, quanto recentemente, em fins do anno atrazado (em 1873), dera-se um novo conflicto entre os governos das referidas provincias, por occo-

sião da nomeação de uma autoridade policial para a freguesia de Palmas.

Eu não quizera demorar-me nas considerações que tenho de fazer, para não exceder o tempo em que devo fundamente o requerimento para o qual me foi concedida urgencia; mas, tem a necessidade de precisar o facto a que me referi, permita a camera que leia o topico do relatório apresentado pelo illustrado Dr. João Thomé da Silva á assembléa legislativa de Santa Catharina, o anno passado, em que dá conta desse facto:

« P.nde ainda de solução a magna questão de limites entre esta provincia e a do Paraná.

« O decreto n. 3,378, de 16 de Janeiro de 1865, que havia fixado *provisoriamente* estes limites, com grave injustiça (permitta-se-me dizê-lo) a esta provincia, pois que sem attenção aos seus direitos e a justas conveniências, desmembra parte de territorio seu, para annexa-lo á do Paraná, já de si tão vasta, foi mandado sub' estar em sua execução, contionando assim o estado de duvidas e confusão, que infundadamente se pretende desde remotos tempos, nas divisas desta provincia com a do Paraná.

« Por este decreto, que tão sentidas queixas trouxe á esta provincia, os cam'pos de Palmas e mais um *território immenso aberto de povoações regulares* passaram ao Paraná: rediziam-se consideravelmente a área e rendas de Santa Catharina Sobrestada, porém, a sua execução, aguarda-se, desde então, com o mais vivo interesse, a deliberação do corpo legislativo, a quem, deste anno, está off'cta a questão.

« Questões desta ordem, a que se prendem grandes interesses, pedem entretanto prompta e decisiva solução.

« Até que a tenhamos, estaremos sob a ameaça de graves conflictos de jurisdicção, que, a todos os respeito, conviria prevenir.

« E este estado de cousas, em relação a esta provincia, é tanto mais de deplorar-se quanto á vista de valiosos documentos e mesmo de lei expressa não era de esperar que se levantassem duvidas sobre a sua linha divisoria ao norte, tão clara e positivamente traçada no litoral pelo auto de demarcação de 7 de Maio de 1771, e no interior pela provisão de 20 de Novembro de 1749.

« A' face daquelle auto, documento a que não é dado desattender, temo o limite no rio Sahy-guassú até a Serra Geral, pela abertura entre os picos de Arraquara e Lockerim.

« A' face desta provisão temo-lo no Rio Negro e Iguaçu, ou Grande Curitiba até a foz do rio Santo Antonio.

« Ainda quando (dizia judiciosamente em 20 de Maio de 1865 a illustrada comissão de estatística da camera dos Srs. deputados, sobre este importante assumpto) os limites de Santa Catharina com o Paraná, pelo rio Negro e Iguaçu e com a fronteira hespanhola, não estivessem já legal e positivamente estabelecidos, e se tratasse pre-ententemente dessa demarcação, não deverião ser outros.

« Com effeito, já pelo lido das condições topographicas do terreno, já pelo das relações commerciaes e de toda a especie dos povos de quelles territorios e com a cidade mais proxima, que é a de Lageo; já pela da navegação e exploração do Iguaçu (ou Curitiba, que muito convém que seja antes commun ás duas provincias, do que exclusivamente de uma só; já pelo da futura organização e communicação de quelles lugares com a costa, que virão a ser em breve pela estrada de rodagem em construção a colonia D Francisca, e mais tarde pelo rio Itajhy, unico que tem nascente na região além da serra; já pelo das conveniências da administração interna local e de necessidade de não aggravar-se ainda mais o defeito já grande da injustificavel desigualdade da área das nossas provincias; já até pelo da defesa e segurança de nossas fronteiras, que é mais conveniente que sejam confiadas á guarda antes de nós, do que de uma só provincia e menos povolos; já em summa por qualquer lado que se considere a questão, nenhuma razão de utilidade publica ha que induzir possa o poder legislativo a determinar outra demarcação que não aquella dos

rios Negro e Iguaçu, estabelecida pela provisão de 20 de Novembro de 1749.

« Não obstante, porém, a suspensão do decreto n. 3378, de 16 de Janeiro de 1865, e todas estas razões que na questão arteote, serião em verdade de invocarse, em favor desta provincia, se não tivessem tão solidamente firmados os seus direitos, já em documento valiosos, e já em lei expressa, o Paraná insiste em pretender, além de suas divisas, territorios que não lhe podem pertencer, e sobre os que sómente á Santa Catharina é dado, com justiça, exercer jurisdicção.

« E' assim que tento est. presidencia officioso ao juiz de paz da parochia de Palmas, Fr. d'rico Teixeira Guimarães, expedindo-lhe ordens para a renição d' junta de quilição, em meoio do para o cargo de subdelegat de polícia, assigna-se a mim, em 16 de Dezembro ultimo, a presidencia do Paraná, declarando que a parochia de Palmas e t. v. situada em territorio dessa provincia e que, portanto, se n'ouvesse de providenciar em ordem a evitar conflicts de jurisdicção, subbrevedo prejuizos á boa ordem e regularidade do serviço publico.

« Por sua vez, em 27 do mesmo mez officiou-me, em termos igualmente respeitosa, aquelle juiz de paz, declarando não poder aceitar a subdelegacia para que fóra nomeado, por achar-se elle sub' a jurisdicção do Paraná, e mesmo estar ali preenchido o lugar por nomeação do respectivo presidente.

« O cumprimento de Palmas e-lão entretanto, situados á margem esquerda do rio Iguaçu, e á face, entre outros importantes documentos, do citado alvará de 1749, que creou a ouvidoria de Santa Catharina, dando-lhe limites pelo rio Negro e o Grande Curitiba, não é licito duvidar de que todos elles se comprehendam em territorio desta provincia.

« Citarei ainda Sr. presidente, em auxilio das considerações que tenho expellido, uma opinio das mais competentes e inesperitas autoridades desta materia, a do n.uto illustrado Sr. Candido Mendes, ainda ha poucos dias citado, muito a proposito, pela illustrada comissão de estatística, na questão de limites entre o Piahy e o Ceará, que se debate actualmente nestá casa.

« Já em 1868 dizia o illustrado Sr. Candido Mendes, tratando d' questão de divisas entre Santa Catharina e Paraná, no seu *recurso endavil e conciliado Atlas do Império, que esta questão era demandando importante para ser demorada, e mu'to convinh: que os altos poderes do Estado a resolvessem no interesse geral do paiz.*

« Esta provincia, a d' Santa Catharina, dizia já então o illustrado Sr. Mendes de Almeida, além da razão legal, tão clara e tão politica, conta ainda a seu favor a razão geographica, pois os limites traçados pelo thalvy dos rios Sahy-guassú Negro e Iguaçu são discriminados perfeitamente os uns te r'ouros.

« Por outro lado, a razão de interesse publico vem ainda coriar este direito, porquanto o paiz tem grande interesse em ser sem dividio, interese que não póte ser preterido pelo bem querer de meia dozia de familias que se estabelecem em um ou mais pontos de um vasto territorio.

« Se esta singular doutrina prevalecesse, todos os pontos ainda não cultiados das outras provincias estavã expostos a absorção das suas limtrophes, e onca iriam a ser.

« E que int' esse poderia fruir o paiz em accumular territorios sobre uma provincia larga e sufficientemente dotada, com prejuizo de out'a, que ainda rehavendo-os não alcança a área de sua competidora!

« A provincia do Paraná sem o territorio questionado fica com 6,200 a 6,400 leguas quadradas, espaço muito largo, onde sua actividade póte bem desenvolver-se tendo fronteiras com a Confederação Argentina e com a Republica do Paraguay; e a de Santa Catharina não irá além de 4,200 a 4,400 leguas quadradas, pouco mais ou menos.

« Não obstante, Sr. presidente, todas as judiciosas considerações que ficão expellidos e que mais fortaleceão a convicção em que estavamos de que a dis-

cessão do projecto de 1865 continuaria e proporcionaria a esta camara o ensejo de pronunciar-se definitivamente sobre esta questão, que urgia, como já disse, por uma solução do poder competente, foi apresentado um requerimento de adiamento, o qual sendo combatido por extemporaneo e sem fundamento, não foi sustentado, mas pôde ser, infelizmente, votado em occasião em que a camara, achando-se impressionada pelo importante debate que scabêra então de ter lugar, parecia pouco attenta á materia sobre a qual ia votar.

V. Ex. deve recordar-se que nessa occasião acabava-se de discutir a proposta do governo relativa ás medidas especiaes reclamadas pela crise monetaria da provincia.

O Sr. CARLOS DA LUX: — Este adiamento não convinha aos interesses de nenhuma das duas provincias.

O Sr. BIRRENGOURT CORREIA: — Nem ao interesse geral, que está comprometido na conservação do *status quo*, que a todo o transe se tem tratado de manter.

Disse, Sr. presidente, que o requerimento de adiamento fóra impugnado, por extemporaneo e sem fundamento. E realmente assim foi. Extemporaneo, porque a discussão apenas começara e ia elucidando perfeitamente a questão; sem fundamento, porque pedias-se ao governo o que existe nos archivos da camara!

Assim, pois, este adiamento parece não ter tido outro fim senão o de conservar essa questão, ha tanto tempo debatida, no mesmo estado em que tem jazido.

Mes, senhores, a conservação de semelhante estado de coisas naquellas duas provincias importa na permanencia da flagrantissima violação de uma lei geral, com manifesta e reobstante offensa dos direitos incontestaveis de Santa-Catharina. (Apoiados.)

E' por isto, Sr. presidente, que julgo indispensavel vir mais uma vez a esta tribuna reclamar dos poderes competentes medidas promptas, ainda mesmo que provisorias, que ponhão termo á prepotencia exercida pelo Paraná para com uma provincia irmã.

E nem se diga, Sr. presidente, que nesta questão estão unicamente envolvidos meros interesses locais de duas provincias que questionão; não, porque com a injustificavel continuação desse estado excepcional estão sendo sacrificados principios essenciaes da administração publica geral.

Senhores, não sei a que attribuir essa especie de vacillação que parece haver da parte desta augusta camara em resolver as questões de limites trazidas a seu conhecimento, quando taes questões podem dar lugar aos mais lamentaveis successos! (Apoiados.)

Sobre esta augusta camara, especialmente, pesará a responsabilidade de taes successos quando infelizmente venhão a dar-se; e por que, pois, adião-se estas questões? Por acaso as considerações pessoais, a deferencia para com esta ou aquella deputação podem ir além do que devemos ao cumprimento de nosso dever? (Apoiados.)

Senhores, é indispensavel que esta augusta camara dê sempre o exemplo do respeito que é devido á justiça e á lei; do contrario como exigiu dos outros poderes e dos simples cidadãos? (Apoiados.)

Sr. presidente, é geralmente sabido, e não se tem podido contestar com fundamento serio, que os limites entre Santa-Catharina e o Paraná estão clara e terminantemente fixados em lei, na serra do Mar para o interior, pelo Rio-Negro e Iguassú até a fronteira hespanhola, hoje da Confederação Argentina. Nenhuma disposição legal revogou até hoje essa lei. Entretanto, Sr. presidente, o governo do Paraná tem transposto essa linha divisoria que se destaca claramente em qualquer carta do Imperio que se consulte, e estabelecido em territorio catharinese agencias fiscaes, que não só desviam uma grande parte das rendas desta provincia, como vexão muitos de seus habitantes com impozições exorbitantes! Estão neste caso os registros do *Chapecó*, á esquerda ou ao sul do *Iguassú*, e o da *Encruzilhada*, á esquerda ou ao sul do *Rio-Negro*.

O primeiro, creado em virtude do disposto na últi-

ma parte do § 10 do art. 1º da lei n. 19 de 18 de Setembro de 1854, para cobrança do imposto de animaes que do Rio-Grande do Sul vêm para o norte; o segundo que fóra creado nos campos dos *Ambrosios*, em vista do disposto no art. 12 da citada lei, para cobrar o imposto sobre o gado que sahisse para a provincia de Santa Catharina (que é de 48 por cabeça) foi transferido pelo presidente da provincia em 1867 para esse logar denominado *Encruzilhada*, nas proximidades da Serra Geral.

Vê, portanto, V. Ex. Sr. presidente, que o governo do Paraná, transpondo o *Rio-Negro* e o *Iguassú*, e estabelecendo suas estações de agencias fiscaes á esquerda destes dous rios, limites legaes entre as duas provincias, violou uma lei expressa, com manifesta e revoltante offensa aos direitos de Santa Catharina. (Apoiados.)

Desde, pois, que a existencia de semelhantes factos dá-se em virtude de actos do governo da provincia do Paraná, que são transidos ao conhecimento desta augusta camara, entendo, Sr. presidente, que ella não pôde deixar de tomar immediatamente a providencia que o caso reclama. Entendo ainda, Sr. presidente, que o governo, enquanto o poder legislativo não delibera acerca de tão momentoso assumpto, pôde, e direi mesmo deve tomar medidas effizizes á evitar a continuação de abusos resultantes da infracção de uma lei expressa, infracção esta que offende os direitos e os mais legitimos interesses de uma provincia da communhão brasileira, cujas reclamações ainda não puderão encontrar a justiça que lhes é devida!

O que tem-se passado em relação ao registro da *Encruzilhada* é realmente admiravel!

Como disse, Sr. presidente, este registro foi creado em virtude de uma lei do Paraná nos campos dos *Ambrosios*, e á distancia consideravel da margem direita, ao norte do *Rio-Negro*, mas, adiando-se a construção da estrada D. Francisca, que tem de servir infalivelmente com immenso proveito aos habitantes de ambas as margens desse rio logo que chegue ao seu ponto terminal, e tendo-se feito em 1866, creio eu, ou 1867 uma picada exploradora á margem esquerda, ou sul do dito rio, que se converteu immediatamente em caminho de cargueiro, e via rapida de comunicação com a colonia D. Francisca, o governo do Paraná não trepidou em ultrapassar a linha divisoria com Santa-Catharina, e vir estabelecer no seu territorio essa agencia ou registro! Reconhecerá, portanto, a camara com quanto fundamento, com quanta justa reclamação neste momento contra semelhante facto, que offende evidentemente os direitos incontestaveis da provincia que represento. (Apoiados.)

Foi tão inconsiderado e mesmo precipitado a transferência da agencia fiscal dos *Ambrosios* para a *Encruzilhada*, que parte do quintal da casa do registro habilitado está dentro de uma das linhas que unem dous marcos, limites das terras concedidas em dote á serenissima princeza Sra. D. Francisca, como consta e prova-se com uma communicação do distincto e muito conceituado engenheiro Dr. Moraes, quando dirige os trabalhos da estrada D. Francisca, ao presidente de Santa-Catharina, e de uma planta levantada pelo dito engenheiro, e que deve achar-se na secretaria da agricultura; terras estas que, em virtude do contrato de casamento de Sua Alteza, foram concedidas na provincia de Santa Catharina. Quando se deu essa transferencia da agencia a linha não estava fixado, pelo lado do O, o perimetro que devia conter essas terras, de moio que em 1870, tratando-se disto, o engenheiro encarregado de tal serviço, para pder effectual-lo, teve de quebrar a linha que ia traçando, por esbarrar com essa estação e suppor ser ahí o limite official entre as duas provincias.

Quando se tem dado e repetido factos desta natureza, será licito deixar de tomar providencias immediatas que ponhão termo a essa serie de abusos que podem em um dia as mais deploraveis consequencias?

Reflicta a camara, reflita o governo, que funcionando os registros do *Chapecó* e da *Encruzilhada* em territorio de Santa Catharina, porém em virtude de actos do governo de uma outra provincia, não são

obrigados aos impostos nelle cobrados os habitantes de Santa Catharina. Recorrendo-se ao pagamento de taes impostos, elles estão em seu pleno direito, como já tem succedido no segundo destes registros. Podem, portanto, continuar as cousas como se sahão no norte desta provincia?

Demais, Sr. presidente, o governo tem um facto recente, que tem a bem patente o intuito do Paraná.

A fundação do nucleo colonial de S. Bento como continuação ou desenvolvimento da importante colonia D. Francisca deu lugar a mais um conflicto com as autoridades desta provincia.

Os engenheiros do governo geral tratando recentemente de demarcar lotes de terras para serem distribuidos aos colonos importados por conta da antiga e muito conceituada Sociedade Colonizadora de Hamburgo, em virtude de contrato celebrado com o governo, encontraram opposição da parte de alguns individuos que apresentarão titulos de concessão de terras devolutas feita pela presidencia do Paraná, que para isso considerou-se habilitada; terras estas que parecem ter sido requeridas com a manifesta intenção de embargar o desenvolvimento da importante colonia D. Francisca na direcção mais conveniente.

Com mais este facto deixa evidentemente essa provincia descoberto o intento que ha annos tem com a maior pertinacia procurado realisar, e que em parte tem realisado, devido ao indifferentismo dos poderes competentes, que, permitta-se-me dizê-lo, têm deixado de tomar na devida consideração os mais justos reclamos de Santa Catharina.

O Paraná, senhores, não tem até hoje podido allegar em apoio de suas descommunes pretensões um só fundamento legal, uma unica razão de justiça ou de conveniencia publica propriamente dita; procura, na falta de argumentos procedentes, fundar direito na posse, embora tenha sido esta sempre contestada, e contra legitimos titulos de dominio, allegando tambem em seu favor a vontade de uma parte da grande zona que procura absorver e de que se tem apressado; vocave esta que, se é franca e espontaneamente manifestada, é evidentemente contraria aos verdadeiros interesses desses habitantes, porquanto n'um futuro muito proximo terão estes com a magnifica estrada D. Francisca e a de Blumenau a Curitiba rapida e segura communicação, com bons mercados para a permitta dos productos de suas industrias.

Não querendo abusar por mais tempo da benevolencia da camara (não apoiados), que tão generosa foi para o inimigo concedendo-me a urgencia que havia requerido, e que me cabe agradecer antes de concluir, deixo de dar a estas idéas o desenvolvimento que conviria.

Não deixarei, porém, a tribuna, Sr. presidente, sem pedir a V. Ex. que, se porventura no quanto disse deixei escapar alguma phrase ou expressão que tenha merecido o reparo de V. Ex., dignem-se desculpar-me; porquanto essa não foi nem p' dia ser a minha intenção.

Só no nito involuntariamente poderia incorrer no desagradado de V. Ex.; tanto mais vindo á tribuna tão sómente para pugnar pelos direitos e defender os mais legitimos interesses da provincia que me cabe a honra de representar (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lido, apoiado, entra em discussão e fica adiado p' ter pedido a palavra o Sr. Arango Góes Junior, o seguinte requerimento:

LEI DO PARANÁ.

« Requeremos que a commissão de assembléas provinciais, examinando as disposições estabelecidas na ultima parte do § 10 do art. 1º da lei n.º 19 de 18 de Setembro de 1874, da provincia do Paraná, que criou o registro do *Chopeck*, no sul do *Rio Iguaçu*, e bem assim o acto do governo da mesma provincia de 3 de Dezembro de 1867, que transferio a agencia fiscal dos *ambroses*, creada em virtude do disposto no art. 12 da citada lei, para o porto denominado *Evarusikada*, no sul do Rio-Negro, de com urgencia parecer sobre a constitucionalidade dos referidos actos, e se elles

offendem os direitos da provincia de Santa Catharina.

« Sala das sessões, em 3 de Setembro de 1875 — *Bittencourt Cotrim — Carlos da Luz* »

O Sr. BITTENCOURT COTRIM (pela ordem): — Sei Sr. presidente, que tendo pedido a palavra sobre o requerimento que acabei de enviar á mesa e sobre o deputado pela provincia da Bahia, ficou esta discussão adiada, não podendo ser o mesmo requerimento votado; mas não me parecendo que seja este o pensamento ou o desejo do nobre deputado...

O Sr. IGNACIO MARTINS: — Não está presente o Sr. Eufrasio Corrêa...

O Sr. PRESIDENTE: — Não se pôde discutir um requerimento de urgencia.

O Sr. BITTENCOURT COTRIM: — O nobre deputado pela provincia de Minas com o seu aparte faz-me crer que não liga maior importancia a factos que importão em violação flagrante da lei sobre os quaes conviria que a camara resolvesse com urgencia...

O Sr. PRESIDENTE: — O nobre deputado não pôde discutir um requerimento de urgencia.

O Sr. BITTENCOURT COTRIM: — Não estou discutindo. Quero apenas fazer uma ligeira observação. O requerimento que se acha na mesa é o mesmo que sómente para ser ouvida uma omissão da camara a respeito da constitucionalidade de certos actos de uma provincia, que offendem os direitos de outra; mas os nobres deputados pela Bahia e por Minas entendem que esse requerimento não deve ser agora approved, por não estar presente o Sr. Eufrasio Corrêa. Eu não insistirei; mas fiquem conhecendo como um protesto contra esse meio de evitar o debate que devia apresiar a solução de graves questões, ha tanto tempo debatidas, as palavras que acabo de proferir.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, que vem, em nome do poder executivo, apresentar uma proposta, o Sr. presidente nomeia para a deputação que o tem de receber os Srs. Theodoro da Silva, Barão de Penha, Campos Carvalho, Leal de Menezes, Carneiro da Cunha e Candido Torres, e sendo adunidade saíam com as formalidades do estylo. S. Ex. dá a assento na mesa á direita do Sr. presidente e faz a seguinte leitura:

CREDITO SUPLEMENTAR.

« Augustos e dinissimos Srs. representantes da nação.—As sommas votadas no art. 8º da lei de orçamento, na 248, de 25 de Agosto de 1873, não são sufficientes para occorrer, durante o exercicio de 1874 a 1875, ás despesas com as verbas.—Secretaria de Estado, Corp. de Bombeiros, Illuminação publica, Garantia de juros ás estradas de ferro, Estrada de ferr. D. Pedro II, Obras publicas, Esqoto da cidade, Telegraphos, Museu Nacional e Melhoramento de portos.

« Como vereis da demonstração junta, o deficit resulta:

« Com referencia á secretaria de Estado, do augmento da despesa com a reforma da moeda, feita em virtude da authorização concedida no § 1º, art. 8º da precitada lei n.º 2345 de 1873;

« Quanto ao Corp. de bombeiros, do augmento de pessoal e da acquisição de carroças e animaes para o serviço;

« A respeito da verba—Illuminação publica, do maior desenvolvimento dado a este serviço com o augmento de lampêdes á gaz e á azeite, em varios pontos da cidade;

« Com relação á de Garantia de juros ás estradas, da insufficiencia da quantia pedida para occorrer á despesa desta verba, em que avulta a importancia dos juros da estrada de ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro;

« Estrada de ferro D. Pedro II, do augmento de pessoal e material necessarios ao serviço, por ter sido entregue ao trafego parte das novas linhas;

« Obras publicas, do maior desenvolvimento dado aos diferentes ramos deste serviço ;

« Esgoto da cidade, do maior numero de casas que recobráo o melhoramento do serviço feito pela companhia Rio de Janeiro City Improvements ;

« Tel-graphos, do maior desenvolvimento dado ás differentes linhas telegraphicas do norte e sul, e da aquisição do material a ellas necessario ;

« Museu Nacional, de obras feitas no edificio e da aquisição de diversas collecções ;

« Melhoramento de portos, do contrato feito com o notavel engenheiro H W. Kishaw, e dos exames feitos em differentes postos do Imperio, para o que foi insufficiente a quitação post. á disposição do ministerio da agricultura pela da marinha.

A vista do que acabo de expor, tornando-se necessario um credito supplementar da importancia de 4.162:284\$676, em observancia do que dispõe o § 4.º do art. 4.º da lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, venho de ordem de S. M. o Imperador submitter á vossa illustrada consideração a seguinte

Proposta.

« Art. 1.º E' concedido ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas o credito supplementar de 4.162:284\$676, para occorrer, no exercicio de 1874 a 1875, ás despesas das seguintes verbas do orçamento pelas quaes será assim distribuido :

« § 1.º Secretaria de estado.....	128:627\$895
« § 8.º Corpo de bombas-iroas.....	66:418\$499
« § 9.º Iluminação publica.....	35:623\$320
« § 10. Garantias de juros ás estradas de ferro.....	558:110\$049
« § 11. Estrada de ferro D. Pedro II.	640:388\$000
« § 12. Obras publicas.....	1.342:499\$265
« § 13. Esgoto da cidade.....	85:422\$000
« § 14. Telegraphos.....	1.034:961\$510
« § 19. Museu nacional.....	6:863\$241
« Melhoramento de portos.....	263:367\$857

4.162:284\$676

« Art. 2.º Para occorrer ás despesas decretadas no artigo precedente, o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorisado a fazer as operações de credito que forem necessarias.

« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1875.—Thomaz José Coelho de Almeida.»

§ 1.º

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA — SECRETARIA DE ESTADO — DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

Pessoal.

Da secretaria de estado até Abril ..	187:457\$881
Idem de Maio e Junho..	37:72\$950
	<hr/> 225:184\$831

Expediente.

Papel, pennas, publicação e outras despesas.	17:244\$999
--	-------------

Diversas despesas.

Impressões de leis, relatorios, inclusive o do ministro apresentado á assembléa geral na actual legislatura, compra de livros, mapas, etc.....	64:765\$660
Despesas mudas, asseio, carretos e luz.....	10:432\$445
Importancia a despen-	

dar-se até o encerramento do exercicio....	15:906\$000	90:198\$105
		<hr/> 332:627\$935
		204:000\$000

Credito da lei.....		128:627\$935
Deficit.....		<hr/> 128:627\$935

Contabilidade da secretaria da agricultura, em 31 de Agosto de 1875.—Bernardo José de Castro.

§ 8.º

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA — CORPO DE BOMBEIROS — DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

Pessoal.

Com os officiaes e praças do corpo.....	95:084\$611
---	-------------

Expediente.

Papel, pennas, etc.....	866\$720
-------------------------	----------

Diversas despesas

Fardamento, calçado, etc.	26:706\$100
Material, utensilios, etc..	43:317\$935
Com o relatorio do corpo	800\$000
Aluguel de casas.....	795\$000
Tratamento dos animaes.	6:941\$009
Luz e despesas miudas..	4:920\$133
	<hr/> 83:470\$168

Credito da lei.....	179:421\$499
	113:000\$000

Deficit.....	66:421\$499
--------------	-------------

Contabilidade da secretaria da agricultura, em 31 de Agosto de 1875. — Bernardo José de Castro.

§ 9.º

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA — ILLUMINAÇÃO PUBLICA — DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

Pessoal.

Importancia dos vencimentos do pessoal da illuminação a azeite, durante o exercicio..	18:540\$882
Dita idem da repartição fiscal do governo junta á companhia da illuminação a gaz, idem.....	9:593\$683
	<hr/> 28:140\$565

Material.

Importancia paga pelo custeio da illuminação a azeite.....	38:827\$050
Dita de annuncios e outras despesas....	750\$353
	<hr/> 39:577\$403
Dita com o expediente e material.....	899\$700
Dita proveniente de despezas miudas ...	1:235\$104
	<hr/> 2:134\$804

Dita com a illuminação das ruas e praças desta cidade, e que foi paga á companhia do gaz.....	541:818\$288
	<hr/> 611:671\$060
	576:045\$740

Credito da lei.....		35:625\$370
Deficit.....		<hr/> 35:625\$370

Contabilidade da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 31 de Agosto de 1875.—Bernardo José de Castro.

§ 10.

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA—GARANTIA DE JURAS ÁS ESTRADAS DE FERRO—DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

Importancia paga em Londres á companhia da estrada de ferro de Pernambuco, segundo os balancetes da delegacia do thesouro naquella corte, por conta do 1º semestre do exercicio	126:984\$148
Dita idem por saldo desse semestre ..	247:606\$963
Dita idem que se póde calcular para pagamento do 2º semestre	374:591\$111
Dita idem á da Bahia quanto ao 1º semestre	400:000\$000
Dita idem que se póde calcular para o 2º, visto não terem chegado os respectivos balancetes da mesma delegacia	400:000\$000
Dita mandada pagar á companhia da estrada de ferro de Baturité, provincia do Ceará	60:000\$000
Dita idem á de S. Paulo ao Rio de Janeiro	207:734\$200
	<hr/>
	1 816:9 684\$22
Credito da lei	1,2 8 806\$373
	<hr/>
Deficit	558:110\$49

Contabilidade da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 31 de Agosto de 1875.—Bernardo José de Castro.

§ 11.

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA —ESTRADA DE FERRO D. PEDRO II—DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

Importancia da despesa com o pessoal administrativo e outras escripturadas até o mez de Março do corrente anno	2,720:000\$000
Dita que se calcula ser necessaria para o mesmo fim até encerrar-se o exercicio	1,200:000\$000
Dita da aquisição de terrenos precisos para o servico da estrada	79:200\$000
Dita do credito posto na delegacia do thesouro em Londres para a remessa de combustivel	550:000\$000
	<hr/>
	4,549:200\$000
Credito da lei	3,908:814\$000
	<hr/>
Deficit	640:386\$000

Contabilidade da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 31 de Agosto de 1875.—Bernardo José de Castro.

§ 12.

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA—OBRAS PUBLICAS — DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

Pessoal.

Da inspectoría geral das obras publicas do municipio	485:736\$177
Da commissão da carta geral do Imperio	67:474\$250
Da commissão de pesos e medidas	2:892\$600
Da commissão do projecto para escoamento das aguas fluvias ..	32:645\$875
Da repartição fiscal do governo junto á com-	

panhia City Improvements..... 1:365\$000

590:113\$902

Expedients.

Papel, pennas, impressões, etc..... 13:470\$940

Despesas gerais.

Construção do edificio á praça D Pedro II, onde funciona a secretaria da agricultura	189:285\$695
Construção e reconstrução de calçamentos	14:878\$273
Passagens em vapores ..	4:707\$655
Desapropriação de terrenos e abertura de estradas	36:700\$000
Limpezas de vallas....	1:62\$800
Aluguel de casas.....	4:000\$000
Instrumentos mathematicos para diversas commissões	4:856\$906
Conservação de estradas e caminhos	22:602\$029
Material para o deposito geral e outras despesas	71:090\$617
Registro para a extinção de incendios....	6:741\$980
Luz, asseio e despesas minudas.....	4:206\$793
	<hr/>
	360:694\$948

Importancia para desapropriação de predios á rua Primeiro de Março com destino á casa do correio; aquisição da ponte de ferro da Boa-Vista em Pernambuco e outras obras no municipio da corte..... 491:128\$000

Despesas de Maio e Junho inclusive as que se tenham de fazer até o encerramento do exercicio..... 206:767\$197

Importancia dos creditos distribuidos ás provincias..... 1,075:002\$818

Credito da lei	2,737:171\$805
	<hr/>
Deficit	1,394:678\$540
	<hr/>
	1,342:499\$265

Contabilidade da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 31 de Agosto de 1875.—Bernardo José de Castro.

§ 13.

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA — ESGOTO DA CIDADE — DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

Com o asseio e conservação das vallas de esgoto, durante o semestre de Junho a Dezembro de 1874.....	12:000\$000
Idem idem dos predios idem idem	463:707\$500
Trabalhos executados no mercado da Gloria....	1:987\$000
Com o asseio e conservação das vallas de esgoto, durante o semes-	

tre de Janeiro a Junho deste anno.....	12:000#000	
Idem idem dos predios idem idem.....	471:007#500	
Credito da lei.....		960:702#000 875 2#0#000
Deficit.....		85:427#000

Contabilidade da secretaria de estado dos negocios da agricultura commercio e obras publicas, em 31 de Agosto de 1875.—Bernardo José de Castro.

§ 14.

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA —TELEGRAPHOS—DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

Pessoal.

Da directoria geral e estações, etc., até Abril ultimo.....	452:749#326	
Com o das estações, durante o semestre de Janeiro a Junho corrente.....	83:146#588	535:895#914

Diversas despesas.

Gratificações para cavalladura e cutras....	11:570#337	
Passagens em vapores..	3 796#739	
Material.....	6:000#490	
Supprimento para despesas das linhas.....	14:183#943	
Construção e reconstrução de linhas....	375:453#888	
Custeio e conservação de linhas até Dezembro de 1874	103:278#307	
Idem de Janeiro a Junho de 1875 ..	117:000#000	
Compra de terrenos e predios.....	21:557#595	
Abertura de caminhos, etc.....	42:144#096	
Luz, asseo e outras despesas mindas.....	1:294#271	
Importancia despendida nos meses de Maio e Junho inclusive as que se tenham de fazer até o encerramento do exercicio	22:645#930	718:875#596
Creditos na delegacia do thesouro em Londres para material, machinas e apparatus telegraphicos.....	983:430#000	
Idem ás provincias para despesas com a verba.	71:760#000	1,055:190#000
Importancia a despende-se com a aquisição dos predios á praça da Aclamação para a estação central.....		125:000#000
		2,434:961#510
Credito da lei.....		1,400:000#000
Deficit		1,034:961#510

Contabilidade da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obra publicas, em 31 de Agosto de 1875.—Bernardo José de Castro.

§ 19.

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA — MUSEU NACIONAL — DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

Pessoal.

Da corte e em commissões.....	14:631#055
-------------------------------	------------

Expediente.

Papel, pennas e encadernações.....	1:386#126
------------------------------------	-----------

Despesas diversas.

Compra de livros, moveis e productos chimicos.....	11:473#789	
Dita de medalhas.....	6:000#000	
Ajuda de custo e passagem aos naturalistas em commissão.....	2:459#500	
Concertos no e officio do museu.....	2:080#000	
Esgoto e despesas miúdas.....	2:138#023	24:151#312
Importancia das despesas a fazer-se até o encerramento do exercicio.....		6:694#748
		46:863#241
Credito da lei.....		40:000#000
Deficit.....		6:863#241

Contabilidade da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 31 de Agosto de 1875.—Bernardo José de Castro.

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA — MELHORAMENTOS DE PORTOS — DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

Pessoal.

Em commissão de exame de portos.....	27:000#000
--------------------------------------	------------

Diversas despesas.

Istrumentos mathematicos para as commissões.....	2:523#060	
Passagens em vapores..	4:259# 38	
Diversas despesas.....	20:512#812	27:295#110
Importancia das despesas a fazer-se até o fim do exercicio		15:000#000
Creditos na delegacia do thesouro em Londres para o pagamento das obras contratadas com o engenheiro John Hawkshaw.....		160:000#000
Idem viat ibuido ás provincias.....		172:072#747
		401:367#857
Importancia do credito posto á disposiçao deste ministerio pelo da marinha		138:000#000
Deficit		263:367#857

Contabilidade da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 31 de Agosto de 1875. — Bernardo José de Castro.

DEMONSTRAÇÃO D.S DESPEZAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DURANTE O EXERCICIO DE 1874-1875.

VERBAS	DE PERDIDA E POR DEPENDER ATÉ O FIM DO EXERCICIO	CREDITO DA LEI N.º 2.344 DE 25 DE AGOSTO DE 1873	SOBRAS	DEFICIT	OBSERVAÇÕES
1. Secretaria de estado.....	390 6428615	204:0481000	186:6428615	Provéa da reforma da secretaria.
2. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional	6:0000000	6:0000000	Procede de economia nesta verba.
3. Aquisição de plantas, etc.....	62:0000000	80 0000000	18:0000000	
4. Auxilio ao Dr. Martins	10 0000000	10 0000000	
5. Eventuaes	20:0000000	20:0000000	
6. Jardim Botânico da Lagoa de Rodrigo de Fr.	24:0000000	24:0000000	
7. Dito do Passaio Publico	10:0000000	10:0000000	
8. C rpo de bombeiros	179:4 18499	113:1 008000	66:4216499	Resulta de aquisição de carroças, animaes e objectos para a extinção de incendios.
9. Thuminação publica.....	611:67 8060	576 1458740	3:6258340	Provéa do augmento de lampoas para illu minarem-se varios pontos da cidade.
10. Garantia de juros das estradas de ferro	1 609 18482:2	1 258 00 8373	588 1108149	Procede da renda pouco vantajozas das estradas de Pernambuco e Bahia.
11. Estrada de ferro D. Pedro II.....	4.549:2000000	3 908:8148000	640 386000	Resulta do maior despesa lramto dado ao serviço da estrada.
12. Obras publicas.....	2 679:1638 25	1 394 6788:40	1 284 4948585	Procede da conclusão do novo edificio à praça D. Pedro II e creditos ás provincias para obras publicas.
13. Ergoto da cidade.....	960:7028000	875 2008000	85:4 28000	Resulta do augmento de casas que peochem o melhoramento de ergoto.
14. Telegraphos.....	2 444 98:8 0	1 400 0000000	1 034:9618510	Tem por motivo o desenvolvimento das linhas telegraphicas ao norte e ao sul.
15. Terras publicas e colonisação	1 960:76 8482	2 000 0000000	Provéa de economias nesta verba.
16. Catechese e orviva ção de laicos	1 31 3000000	200 0000000	Idem idem.
17. Subvenção ás companhias de naveg. por vap.	3 223 39 18 453	3 4 06:1000000	Resulta de não terem sido excoentados varios contratos.
18. Correio Geral.....	9 5 9948344	1 000 0000000	Provéa de economias feitas ao serviço.
19. Museu Nacional.....	46:8 382:1	40:00000000	6:863824	Procede de maior desenvolvimento deo ao serviço.
20. Manunisações.....	9108:110	Procede de o que produziram as quotas do fundo de emancipação, o que só conta no thesouro.
Melhoramentos de portos.....	401:3674857	138 0000000	263 3674857	O serviço, pelo decreto n. 5.512 de 31 de Dezembro de 1875, passou para este ministerio, tendo o da marinha transferido o credito indicado.
	20217:54868 9	16 744:0 48 03	482:5388521	4 102:818676	

Contabilidade da secretaria do estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 31 de Agosto de 1875.—Bernardo José de Castro.

O Sr. PRESIDENTE diz que a camara tomará na devida consideração a proposta do poder executivo.

O Sr. ministro da agricultura, finda a leitura, retira-se com as mesmas formalidades com que foi recebido.

O Sr. PRESIDENTE declara que a referida proposta vai ser remetida á commissão de orçamento.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

JUBILAÇÃO DO DR. E. F. FRANÇA.

Entra em 1ª discussão e passa á 2ª, a requerimento do Sr. Campos Carvalho sendo em ambas approved sem debate, o projecto n. 138 de 1875 que autorisa o governo a jubilar com os seus vencimentos o Dr. Ernesto Ferreira França, no lugar de lente cathedratice da 1ª cadeira do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo.

PREENHEÇÃO DO TENENTE HONORARIO J. P. DA S. SOUTO.

Entra em 3ª discussão, e é approved sem debate, e remetido á commissão de redacção, o projecto n. 117 de 1875, mandando admitir no quadro do exercito, no posto de alferes, o tenente honorario do exercito José Pedro da Silva Souto.

JUBILAÇÃO DO DR. A. DA C. FIGUEIREDO.

Entra em 2ª discussão, e passa á 3ª a requerimento do Sr. Carlos Pimenta, sendo em ambas approved sem debate, e remetido á commissão de redacção, o projecto n. 123 de 1875, que autorisa a jubilação do Dr. Antonio da Cunha Figueiredo, no lugar de lente de instituições cívicas do seminario de Olinda, com o ordenad. que lhe compete, conforme o tempo de serviço publico que se liquidar.

CREAÇÃO DE UM COLLEGIO ELEITORAL EM GOYAS.

Entra em 2ª discussão, e é approved sem debate, para passar á 3ª, o projecto n. 104 de 1875, que manda crear um collegio eleitoral na villa de Dórea do Rio Verde, na provincia de Goyaz, composto dos eleitores da dita villa e da parochia de Jatahy.

PREENHEÇÃO DE A. J. DA C. FERREIRA.

Entra em 2ª discussão, e é approved sem debate, para passar á 3ª, o projecto n. 97 de 1874, que autorisa o governo a restituir ao thesoureiro da caixa da amortização, Antonio José da Costa Ferreira, a quantia de 3 900\$ com que entrou para os cofres daquelle repartição, em consequencia da falsificação do conhecimento n. 5,126, pago na mesma caixa em 6 de Julho de 1871.

CORPO DIPLOMATICO.

Entra em 3ª discussão, e é approved sem debate e remetido á commissão de redacção, o projecto n. 126 A de 1875, que declara que a lei n. 614 de 22 de Agosto de 1851 não obsta a nomeação de qualquer cidadão habilitado para chefe de missão diplomatica, uma vez que não goze das garantias concedidas pelos arts. 4º, 7º e 8º da citada lei.

AJUDA DE CUSTO A MAGISTRADOS.

Entra em 2ª discussão, e é approved sem debate, para passar á 3ª, o projecto n. 102 de 1875, que declara que aos juizes de direito nomeados desembargadores será concedida uma ajuda de custo regulada nos termos do decreto n. 687 de 26 de Julho de 1850 e aos desembargadores que por occasião da execução da lei de 6 de Agosto de 1873 ou posteriormente fo-

rão nomeados para as relações de Cuyabá e Goyas e tomáráo posse dos seus lugares no prazo marcado pelo governo, se abonará, como indemnização de despezas, uma quantia igual ao ordenado de seis mezes.

TESTAMENTO CERRADO.

Entra em 3ª discussão, e é approved sem debate e remetido á commissão de redacção, o projecto n. 90 de 1875, declarando que nem a Ord. do liv. 4º tit. 8º, nem outra lei em vigor prohebe ao cego fazer testamento cerrado.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

AUXILIO Á LAVOURA.

O Sr. PRESIDENTE declara que vai proceder-se á votação do projecto n. 94 deste anno sobre a creação de bancos territoriaes e engenheiros centraes de assucar, cuja thina discussão ficou encerrada na sessão anterior.

O Sr. AUGUSTO CHAVES pela ordem: — Sr. presidente, eu peço licença á camara para, em nome da commissão, retirar a emenda que fizemos hontem, porque as ideas consignadas nessa emenda já se contém no mesmo projecto que vai ser votado.

Consultada a camara, consente na retirada.

O Sr. CANDIDO TORRES pede tambem para retirar o substitutivo que apresentou ao projecto.

A camara consente na retirada.

Procede-se em seguida á votação, e são approved as seguintes emendas, sendo rejeitadas as dos Srs. Pereira da Silva e Diogo de Vasconcelos apresentadas nas sessões de 1 e 3 d corrente:

« A primeira parte do art. 2º fique assim redigida:

« E o governo igualmente autorisado a garantir juros de 7% até o capital realisado de 30 000 000\$ ás companhias que fundarem engenheiros ou fabricas centraes de assucar, conforme os modernos systemas, preferidos aquellas que forem compostas de lavradores ou proprietarios agricolas associados entre si, podendo conceder esse favor, mediante as necessarias utilidades, na razão de um até cinco engenheiros por provincia, conforme a importancia relativa de cada uma.

« (O mais como está no art. 1º) — Araújo Góes Junior. — Cicero Dantas. — Barão da Villa da Bela. — Leal de Menezes. — Figueiredo Rocha. — Freitas Henriques. — Azevedo Monteiro. — Araújo Góes. — Pinto Lima. — Fial de Carvalho. — Harão de Aragacy. — Campos de Medeiros. — Alencarado. — Martinho de Britas. — Paulino Nouqueira. — Gusmano Lobo. — Menezes Prado. — E. Correa. — Bernardo de Mantença. — B. Catrim. — H. Graça. — Moraes Rego. — Moraes Silva. — Elias de Albuquerque. — João Manuel. — Alencar Aroripe. — Carlos da Luz. — M. Osorio. — Heleodoro Silva. »

« Emenda additiva ao art. 3º:

« Fica o governo autorisado para crear escolas praticas de agricultura nos centros mais productores das provincias, estabelecendo no regulamento que fizer o programma do ensino, conforme entender mais appropriado ás diferentes industrias agricolas, e podendo mandar contratar profissionaes fóra do Imperio se assim julgar conveniente.

« § O governo poderá subvencionar es institutos agricolas ou sociedades de agricultur já existentes ou que forem creados nas provincias, que mantiverem uma ou mais aulas praticas de agricultura ou publicarem regularmente uma revista agricola. — Cunha Leitão. »

O projecto assim emendado, é adoptado e remetido á commissão de redacção.

LIMITES ENTRE O PIAUHY E CEARÁ.

Continha a 1ª discussão do projecto n. 127 de 1875, que fixa os limites entre as provincias do Piahy e Ceará.

O Sr. Agnelão (Signaes de attenção):—Sr. presidente, V. Ex. e aquelles que têm sido testemunhas oculares de s esforços, quasi a brehannans, que desde o anno passado se tenho feito para provocar e adiantar a discussão do importante projecto que ora nos occupa, devem comprehender qual será a minha impaciencia, e ao mesmo tempo o praser que sinto, subido hoje á tribuna para defender os direitos e altos interesses da provincia em que nasci, e que tenho a honra de representar nesta augusta camara, proclmados e attendidos pela nobre commissão de estatistica, e que em dias do mez passado, creio que na sessão de 25, o nobre deputado pelo 2º districto da provincia do Ceará, que encetou o debate, impugnou com uma vehemencia de linguagem e injustiça os conceitos...

O Sr. ALENCAR ARARIPE:—Não apoiado.

O Sr. AGENILAO:—... que só podião encontrar equivalentes no seu bello talento.

Antes de entrar na analyse e apreciação das diferentes razões, e, se quizerem, dos titulos com que a provincia do Piahy se apresenta reclamando desta augusta camara a passagem do projecto em discussão, V. Ex. comprehende simta que não é intenção minha produzir uma defesa em regra da nobre commissão de estatistica pelas arguições injustas que lhe fez o nobre deputado, meu illustre amigo, a quem tenho a honra de responder neste momento. Inteligencias tão robustas, espiritos tão esclarecidos, quaes os dos nobres membros da commissão de estatistica, não precisam do auxilio que lhes poderia prestar em tal assumpto o mais obscuro membro desta camara (muitos não apontados). S. Ex. naturalmente hão de vir á tribuna, e tenho por seguro que cada um delles redundará com vantagem ás suas proporções as censuras de que serão alvo.

Entretanto como o nobre deputado pelo 2º districto do Ceará, no exordio do seu discurso, manifestou estar convencido de que a falta de estudos e a parcialidade de que notava no parecer da nobre commissão de estatistica...

O Sr. ALENCAR ARARIPE:—Que não tinham elementos de estudo.

O Sr. AGENILAO:.... não devidas á deferencia, aliás desconpavel, que ella procurou guardar para com a deputação piahyense, a cujas informações, empenhos e rogos cedeu, etc.; eu peço permissão á honrada commissão de estatistica para antecipar me a ella, fazendo em traços largos o resumo da historia deste parecer e projecto, e demonstrar que principalmente neste ponto não de tudo improcedentes as censuras do nobre deputado.

Sr. presidente, em 1871 foi apresentado nesta camara por um dos deputad e da minha provincia um projecto de lei que o Piahy, havia muito, e perava com ansiedade, pois que attendia á maior de todas as suas actuaes necessidades—um porto maritimo. Esse projecto foi naquella anno enviado á commissão de estatistica, a qual não deu parecer algum, ou porque o deputado, que o havia apresentado, delle se tivesse esquecido, ou porque outros trabalhos não lh'o permitissem.

Em 1872, quando eu e meus nobres collegas pelo Piahy viemos a honra de ser eleitos, ao chegarmos a esta capital asentamos em promover o andamento desta medida. Tendo-me retirado, em principios de 1873, para o Piahy, em consequencia de um acontecimento dolorosissimo que aqui me surpreendeu, e não podendo voltar nesse anno por outro motivo que não deploro menos, só em 1874, de accordo com os meus collegas de deputação, procurei promover o andamento do referido projecto, que ainda dormia esquecido na pasta da commissão de estatistica.

Compunha-se esta commissão em o anno passado, como a camara sabe, do honrado deputado pelo Rio de Janeiro, o actual Sr. ministro da agricultura (relator), do honrado deputado por Minas, o Sr. Barros Cobra, e do nobre deputado por S. Paulo, o Sr. Oliveira Borges.

Eu e meus collegas entendemo-nos com a commissão de estatistica, e pedimo-lhe que desse parecer sobre aquelle projecto. A nobre commissão pergantou-nos se tinhamos documentos ou informações a dar-lhe, que esclarecessem tão complicada questão; fornecimo-lhe tod s aquelles que pudemos acontrar; mas nem o anno passado nem este anno fizemos á nobre commissão pedido que não fosse simplesmente este: dar o parecer, qualquer que fosse o sentido em que o formulasse.

O Sr. BARROS COBRA:—Apoiado.

O Sr. AGENILAO:—O nobre Sr. ministro da agricultura não se acha agora presente; se estivesse poderia dar disto testemunho; mas estão presentes dois membros da actual commissão de estatistica, os Srs Barros Cobra e Florencio de Abreu; e para elles appello. S. Ex. dirão se algum dia pedimos que fossem favoraveis ao Piahy no parecer que tinham de dar sobre os limites desta provincia com a do Ceará.

O Sr. FLORENCIO DE ABREU:—Pela minha parte declaro que o nobre deputado só me pediu qu: apresassassem esse parecer.

O Sr. BARROS COBRA:—E' esta a verdade.

O Sr. AGENILAO:—Ao Sr. Dr. José Calmoa, deputado pela provincia de Minas, e cuja opinião para o honrado deputado pelo 2º districto do Ceará é tão insuspeita como para mim, disse eu a mesma coisa mais de uma vez. Alguns membros desta camara ouvirão por varias vezes as palavras que dirigi a este illustre representante de Minas.

Com S. Ex. fui, talvez, mais explicito do que com seus honrados collegas; disse-lhe: nós não pedimos á commissão de estatistica um parecer favoravel ao Piahy, não pedimos favor, pedimos um parecer qualquer; quer-mos que a questão seja discutida, que a camara tome della conhecimento e que resolva o que entender em sua sab dria.

Por conseguinte, não tem razão nenhuma o nobre deputado quando suppe que a commissão de estatistica, dando o parecer que precede o projecto, não fez mais do que ceder aos pedidos e empenhos da deputação do Piahy.

O Sr. PAULINO NOGUEIRA:—Mas eu não disse isto.

O Sr. AGENILAO:—Se se quisesse fallar com toda a fraoquezza em tal assumpto, talvez a camara ficasse affual convencida de que, se houve deputados que procuráram, pelos meios a que alludio o nobre representante do Ceará, obter um parecer favoravel á sua provincia, não foram os do Piahy, mas sim alguns de Ceará; e no numero destes quem sabe se não seria incluído exactamente o nobre deputado a quem tenho a honra de responder?!

O Sr. PAULINO NOGUEIRA:—Não apoiado.

O Sr. ALENCAR ARARIPE:—Nenhum dos deputados do Ceará foi ouvido; ninguém soube do parecer senão quando foi lido na mesa.

O Sr. AGENILAO:—Disse o nobre deputado, e o seu collega de deputação acaba de repetir, que um dos motivos de queixa da deputação do Ceará é o facto de não ter sido ouvida, como era de direito e conveniente para o perfeito esclarecimento da questão.

Ainda neste ponto S. Ex. na melhor boa fé, estou certo, commetteu uma inexactidão, que lhe peço licença para rectificar.

A commissão de estatistica este anno não ouviu a nenhum dos deputados das duas provincias interessadas: se S. Ex. não foram ouvidos, nós, os deputados do Piahy, tambem não fomos.

E' certo que o anno passado, quando era relator o honrado actual Sr. ministro da agricultura, nós fomos por S. Ex. convidados para uma conferencia, que teve lugar na sala das commissões, mas a essa conferencia comparecerão igualmente os honrados deputados do Ceará, que foram para ella convidados.

Os Srs. conselheiros J. de Alencar e Tristão da Araripe, e supponho mesmo que o honrado deputado pelo 2º districto da provincia do Ceará, assistirão a ella.

O Sr. PAULINO NEVES:—Eu não, senhor.

O Sr. ACESSILÃO:—E aquelles dos nobres deputados do Ceará que não estiverão presentes foi porque não quiserão; todos tiveram convite.

O Sr. BARROS COBRA:—Apoiado.

O Sr. ACESSILÃO:—Esta conferencia, Sr. presidente, infelizmente não foi seguida de outras. Seria desnecessario dizer á camara o motivo, que a já o illustre deputado pelo 1º districto do Ceará, o Sr. conselheiro Alencar, conhece perfeitamente; a deputação do Piahy e a do Ceará não puderão chegar a um accordo, e a commissão de estatistica, vendo que seria inutil toda e qualquer discussão oral a respeito, pôz termo a taes conferencias. Depois desta nenhuma mais teve lugar.

Argue-se, Sr. presidente, a illustrada commissão de estatistica de ter deixado passar a occasião que se lhe offercia de prender com relação a este negocio muita coisa que ignorava e que ainda hoje ignora.

Se a commissão de estatistica, disse o nobre deputado, tivesse ouvido a deputação do Ceará, muito teria lucrado; os erros que commetterem nesta materia terião desapparecido do seu parecer, e ella poderia apresentar á camara um projecto digno de si e do recinto onde tinha de ser discutido.

Sr. presidente, era segredo para a deputação do Ceará que a nobre commissão de estatistica estudava esta questão? Não. Tinha os nobres deputados documentos importantes a sujeitar ao conhecimento e á apreciação da nobre commissão? Se os tinham, porque não os apresentão?

O Sr. ALENCAR ARARIPE:—Nem sabiamos que a commissão tratava de dar parecer.

O Sr. MORAES REGO E OUTROS SRS. DEPUTADOS:—Oh!

O Sr. ACESSILÃO:—Quaes são esses documentos? Um illustre deputado pelo Ceará já fellou, e nenhum documento exhibiu em favor de sua provincia. A excepção de algumas descobertas que fez no territorio contestado da provincia do Piahy, como sejaõ: *grandes viveiros de peixes, extensos carnahubas, etc., etc.*, nós não vimos que S. Ex. tivesse trazido ao debate alguma outra informação digna da attenção da nobre commissão e desta augusta camara. Tudo quanto o nobre deputado disse já a honrada commissão havia lido e apreciado.

Assim, pois, Sr. presidente, desta parte do discurso do nobre deputado nós devemos concluir o seguinte: que S. Ex. não tinhamo documento algum a offerrecer á consideração da nobre commissão; que ella compulso e estudou tant e quanto lhe era possivel, e que o parecer que apresentou á deliberação da camara acompanhado do projecto que agora discutimos é o fructo do mais escrupuloso estudo e da mais incontestavel imparcialidade. (Apoiado.)

Demais, que motivos poderia ter a nobre commissão de estatistica para incorrer no desgredo dos honrados deputados pelo Ceará, muito mais dignos, não só pelos seus talentos e illustração, como mesmo pelo numero, de captar as boas graças e a benevolencia da nobre commissão, do que a deputação do Piahy? Nenhum motivo havia.

Poderá a nobre deputação do Ceará offerrecer contra a illustrada commissão de estatistica os mesmos artigos de suspeição que offerceu contra todos os escriptores que se têm occupado destas materias e cujas opiniões são favoraveis á provincia do Piahy? Creio que não. S. Ex. não acharão razões para justificar tal suspeição.

Sr. presidente, nesta questão de limites entre as provincias do Piahy e Ceará, disse o nobre deputado, a quem me tenho referido, que são tres os pontos capitais a estudar: 1º, o dominio; 2º, a posse, e 3º a conveniencia ou desconveniencia que pôde resultar para ambas da annexação á provincia do Piahy do territorio comprehendido entre as barras dos rios Timonha e Igarassú, braço do Parnahyba.

Creio, Sr. presidente, que o nobre deputado classificou mal estes tres pontos, visto como S. Ex. diz ser o ultimo

justamente aquelle que para a camara dos Srs. deputados é, se não o unico, pelo menos o mais importante, isto é, a conveniencia ou desconveniencia que ha em passar o referido territorio da provincia do Ceará para a do Piahy.

A nobre commissão de estatistica no seu luminoso parecer reconhecen não só que havia grande vantagem para a provincia do Piahy na annexação alludida, como tambem o direito que tem esta provincia ao territorio contestado.

Um honrado membro da commissão, o Sr. José Calmon, concordando no que havia de mais essencial, isto é, que a conveniencia publica e particular do Piahy é incontestavel, discorreu quanto á questão de direito, em face dos documentos exhibidos.

Eu já disse a V. Ex. que a minha opinião individual é que a camara dos Srs. deputados, quando houver de tomar uma resolução qualquer sobre este negocio, deve desprezar tudo quanto não fór attinente a demonstrar que a conveniencia que resulta do projecto para a provincia do Piahy é maior do que os prejuizos que possa causar á do Ceará.

Entretanto como o nobre deputado a quem respondo, no intuito de refutar o parecer, enpontou-se e fez disto o seu cavallo de batalha, em demonstrar que o Piahy não tinha direito algum ao territorio que reclama, comprehendido entre a barra do Timonha e do Igarassú ou peço licença a V. Ex. para fazer neste sentido algumas observações, ás quaes a camara dos Srs. deputados dará, assim como ás que profuzio o nobre deputado, a importancia que ella julgar que têm para a decisão final da questão.

A provincia do Ceará, Sr. presidente, nunca respeitou o territorio do Piahy.

O Sr. ALENCAR ARARIPE:—Não apoiado, não invadio um só palmo.

O Sr. ACESSILÃO:—E' balda antiga: não data dos nossos dias, nem mesmo dos primeiros annos da nossa independencia.

Já nos tempos colonias as autoridades do Ceará procuravão exercer, e exercião de facto, jurisdicção em mais de um ponto da capitania do Piahy.

As reclamações que os governadores desta por varias vezes fizeram aos daquella e ao governo da metropole, são, conhecidas de todos que têm estudado a historia destas duas provincias. Taes reclamações, porém, apresentário sempre resultado negativo.

O governo portuguez importava-se pouco com as suas colonias americanas, maxime com as que demoravão ao norte do cabo de S. Roque; e por esta razão nunca tomou providencia alguma no sentido de pôr termo a esses conflitos.

Os governadores do Ceará, sempre que se recebião, desfezão-se em protestos de consideração e amizade para com os do Piahy, aos quaes promettião attender, assegurando que não tinhamo participação em taes actos, sendo que de alguns até se mostravão ignorantes. Estas promessas er o logo esquecidas, e a jurisdicção das autoridades cearenses ou se mantinha nos pontos occupados, ou extendia-se cada vez mais no territorio piahyense. Neste pé estavam as cousas, quando fizemos a nossa independencia. (Apoiado.)

VV Exs. poderão negar a existencia destas reclamações? No livro que tenho em mão estão transcriptos varios officios dirigidos por diferentes governadores do Piahy aos do Ceará, neste sentido, e as respostas que tiverão. Deixo de lê los, porque a camara deve ter já comprehendido que o interesse destes documentos é, como eu disse, meramente historico, têm pouca importancia para a decisão de uma questão administrativa, que é toda do presente; e se entro tambem neste terreno, é porque a elle me arrastou o nobre deputado pelo 2º districto do Ceará.

Assim, Sr. presidente, duas questões principaes de limites originário-se no seculo passado, entre a provincia do Piahy e a do Ceará, e existião sem solução quando o Brazil constituiu se em Imperio.

Uma versava sobre o valle do Caratetis, magnifica região encravada na grande serra do Ibiapaba, a outra é a de que ora nos occupamos, e que a nossa condescendencia e boas desejos têm restringido a esse terri-

terio situado entre a foz do rio Timonha e a do Igarassú, que é o braço mais oriental do magestoso Parahyba.

Em 1827 a camara dos Srs deputados elegu uma commissão composta exclusivamente de representantes do Ceará, para dar informações e parecer a respeito destas duas causas eternas de litigios entre as duas provincias.

Neste parecer que tenho aqui, entre diferentes documentos, a commissão cearense, que não ouviu, nem esleu a petição de deputados do Piahy, reconheceu a conveniencia disputavel que havia em passar para a provincia do Piahy o territorio, que hoje reclamamos; accrescentando, porém, que, como uma especie de compensação, fosse dada á provincia do Ceará o valle do Caratêú, se qu'ha pouco f. lei.

O Sr. PAULINO NOGUEIRA:—Leis o parecer.

O Sr. ACESSILÃO:—Não o lrei agora para não alongar muito, mas prometto transcrevê-lo no meu discurso. A siu será melhor apreciado.

Es o que disse a commissão em 12 de Novembro de 1827:

« Consideramos muito, de utilidade publica e b'ia administração, que da provincia do Ceará se desmembre para a do Piahy *tudo territorio e littoral* que ficar para oeste p' r uma linha divisoria que se deve tirar da *tromba da Serra do Ibiapaba da Serra do Timonha*, incorporando-se ao termo e freguezia de Parahyba: Que do Piahy se desmembre para o Ceará o sertão do Caratêú, etc. »

A camara dos Srs. deput. dos nesse anno não delib'rou coisa alguma sobre estas questões. Em 1832 tomou ella conhecimento da que dizia respeito ao valle do Caratêú, e pelo decreto de 6 de Julho do mesmo anno (art. 3º) decidiu-a em favor da provincia de Piahy determinando que a freguezia de Principe Imperial formasse-nha de todo o territorio até *aquella l'ota pertencente á Ribeira do Caratêú*.

Essa decisão da assembleia geral incontestavelmente por te mo a todas as pretensões que poderia o Ceará ter por esse lato. T'd'a conc'rio nisto, excepto o honrado deputado pelo 3º districto dessa provincia, o Sr. conselheiro Tristão, o qual, em um projecto que apresentou em 1871, affirmou a esta augusta camara que ainda era litigioso o valle do Caratêú, e que continha que fosse resolvida esta questão.

Assim, ficou subsistindo entre as duas provincias a que procedia do territorio situado entre o Timonha e o Igarassú.

E como o citado decreto de 6 de Julho confirmou por sua vez os limites do Piahy com o Ceará pela serra do Ibiapaba, em direcção ao mar, a nobre commissão de estatística citou-o no seu parecer; o que causou grande estranheza ao nobre deputado pelo Ceará a quem respondendo.

(Ha um aparte)

Se me fosse permitido saber por um momento da ordem, cu proviria á toda evidencia a S. Ex que a possessão de limites, pelo Caratêú, está perfeitamente reslvida; e que se a provincia do Ceará continúa ainda de posse da metade do citado valle, isto é mais uma prova da asserção que avancei, e é que ella nunca respeitou, não respeita e provavelmente não respeitará nunca os limites que as leis, antigas e modernas, têm ordenado assegurar ás suas vizinhas.

Er. presidente, todos os escriptores nacionaes e estrangeiros, que se têm occupado das provincias do Ceará e Piahy, não accoite em dizer que ellas se limitão pela grade cordilheira do Ibiapaba, a qual do sul se dirige para o mar conservando mais ou menos a mesma direcção, e que, desaparecendo cerca de 11 leguas distantes da costa, é naturalmente continuada pelo rio Timonha, que nella nasce, no lugar geralmente conhecido por *Tromba da serra*.

O nobre deputado pela provincia do Ceará, apreciando varios destes escriptores em termos que muito es desabonão, e n'cio por averba-los todos de suspeitos. Basilio Torreão, o padre José de Moraes, Ay-

res do Casal, o commendador Alencastre, o Sr. senador Cantido Mendes são escriptores que, na opinião do nobre deputado, nenhuma importancia devem merecer. Não só desta augusta camara, como de todos os homes de criterio que tiverem estudado esta materia. Basilio Torreão, disse S. Ex., era um ignorante...

O Sr. PAULINO NOGUEIRA:—Não disse isso.

O Sr. ACESSILÃO:—...um homem sem letras. Eu tomei notas do discurso de V. Ex; depois confrontei-as com o q' e f' i publicado, e vi qu' são fieis.

V. Ex disse que Basilio Torreão não tinha letras. O que pretenteu significar, senão que era um ignorante? « F' i um homem que creveu do carcere, accrescentou V. Ex., não sabia cousa alguma, e nada podia saber. »

Ora, Sr. presidente, pelo facto de um homem escrever a sua obra da cadêa, segue-se que não sabia aqui lo que creveu?

O Sr. PAULINO NOGUEIRA:—Copiou os outros.

O Sr. ALENCAR ARARIPE:—Copiou Ayres do Casal.

O Sr. ACESSILÃO:—Mas Ayres do Casal tambem é favoravel á pretensão do Piahy. A nobre commissão de estatística o m' muito r'ação o ass'gurou *Contestações dos Srs Paulino Nogueira e Alencar Araripe*. Eu hei de demonstrar isto.

Este escriptor só escapou á suspeição do nobre deputado, ou á severidade do seu juizo, pelo equivoco em que S. Ex. labora quando o supõe favoravel ao Ceará.

Casal, segundo ouvimos ao illustre deputado, apenas diz que « as duas provincias se limitão pela serra do Ibiapaba », o que ninguém contesta, nem contestou jámais (*Apartes*)

Vou demonstrar a camara que Ayres do Casal, assim como Torreão, o copiou (ouve-o e nas palavras dos nobres deputados), e em geral todos os escriptores que os precederão, cu a elles se seguirão, autorisou a creença de que o nosso limite, onde acaba a serra, é o rio Timonha, desde sua fonte até a foz. Para esta demonstração hei de recorrer á logica e ao raciocinio, cousas que o nobre deputado aconselhou nos que banissimos desta discussão...

O Sr. PAULINO NOGUEIRA:—Não apoiado.

O Sr. ACESSILÃO:—... não sem vehemente e immediato protesto de um illustre membro da commissão, o Sr. Florêncio de Abreu. Hei de pedir tambem auxilio á opinião autorizada do illustre deputado pelo 3º districto do Ceará, o Sr. conselheiro Tristão de Alencar, o qual em 13 de Junho de 1871 apresentou a esta augusta camara o projecto de que já tive occasião de falar, e cuj' fim era annexar á sua provincia uma comarca inteira do Piahy, a do Principe Imperial.

O Sr. ALENCAR ARARIPE:—Foi a pedido dos habitantes da localidade.

O Sr. ACESSILÃO:—A camara verá quanta applicação té u ao caso vertente os argumentos e considerações com que o honrado deputado just'ficou então o seu projecto; da feito, estudando-se a materia, quer a gente convencer-se que a intenção do nobre deputado f' i antes justificar a annexação do Piahy do territorio que disputamos ao Ceará, e que, si se lê ahí algumas vezes Caratêú, em vez de Amarrão, é isso devido a algum lapso da penna de S. Ex.

Sr. presidente, Ayres do Casal, como todos, ao escrever a sua *Corographia Brasileira* devia saber muito bem que os limites n' turcos (cu geographia os entre duas regões distinctas, ou constituição nações independentes, ou provincias de um mesmo estado, são: montanhas e aguas, comprehendidos nest os mares, os lagos e os rios; pois o limite é a *solução de continuidade* é a barreira que a natureza m'ima creou ou levantou entre essas regões.

Só em falta desse limite natural é que se pôde admittir o convencional, que é obra dos homens, e consiste em *marcos collocados em certos e determinados pontos, e em linhas imaginarias de uns a outros destes pontos*.

De conformidade com estes principios, a corã portugueza, cujos conselheiros conhecião bem estas cousas, tinha por costume invariavel determinar as extremas das suas colonias da America com as montanhas e rios mais notaveis; o que era tanto mais logico e necessario, quanto é certo que naquelles tempos nem sempre erão bem conhecidas as localidades que medeavão entre os diferentes nucleos da população.

Deitas verdades o illustre Sr. conselheiro Tristão de Alencar dá o mais franco testemunho na justificação do seu projecto, quando diz:

« Nos primitivos tempos da colonisação das terras brasileiras nem sempre erão bem conhecidas as localidades que medeavão entre os diversos nucleos de população, e convindo determinar extremas ordinariamente os decretos reaes estabelecão como ponto de divisão as serras mais altas, os montes mais conspícuos e os rios mais caudaes. »

O Sr. ALENCAR ARARIPE: — Não vai ter ao Parnahyba?

O Sr. Azevilão: — Não, senhor. Se V. Ex. tratasse de limites entre a provincia do Ceará e a do Maranhão, iria ter ao rio Parnahyba, mas neste caso era preciso supprir a toda a provincia do Piahy. Desde que V. Ex. não supprir a provincia do Pi hy, e houver necessidade de um rio caudal que seja o limite natural entre as duas provincias, de se o lugar onde termina o Ibiapã até o mar, não pôde V. Ex. deixar de esbarrar no rio Timonha, porque é o unico caudal que se encontra em to to esse territorio.

(*Apartes dos Srs. Paulino Nogueira e Alencar Araripe.*)

Eu estou resolvendo a questão e just ficando esses escriptores com o auxilio que me presta o nobre deputado pelo 3º districto do Ceará, que eu muito desejaria ver combater a sua propria obra, refutar os seus proprios argumentos, e por consequencia sustentar hoje o contrario do que sustentou hontem

O Sr. ALENCAR ARARIPE: — Hei de sustentar o que está ahí; e nada tem com a questão da Amarração; eu travava de limites no interior.

O Sr. Azevilão: — Mas é principio que—onde se dá a mesma razão.

O Sr. ALENCAR ARARIPE dá um aparte.

O Sr. Azevilão: — Não preciso concluir a phrase. V. Ex. conhece bem o principio de direito.

Ora, Sr. presidente, se os nobres deputados pelo Ceará confessão que os limites naturaes são montanhas, rios caudaes, etc.; que a corã portugueza antigamente procurava cingir-se em taes assumptos, ás indicações da natureza, tanto mais quando erão mal conhecidas as localidades que medeavão entre os diversos nucleos de população, esparsos no interior das terras; se concordão ainda que a serra do Ibiapã fora o limite adaptado entre as duas capitancias pelo governo colonial, se esta serra não chega até o mar, se desaparece algumas leguas antes d'elle, se no lugar do seu desaparecimento nasce um rio que é caudal, que desemboca no oceano seguindo, mais ou menos, no seu curso a direcção que traz a serra desde o ponto em que principia a separar as actuaes provincias; por que se recusarão S. Exs a concordar tambem que esse rio continuaria o limite traçado pela serra? Por que levarão tão a mal que os que procurão ser logicos, attribuão esta qualidade a todos os escriptores e geographos que se têm occupado deste assumpto? Foi sem duvida obedecendo á força deste raciocinio que Gaduzi, o primeiro engenheiro que levantou a carta do Piahy, indicou o Timonha como o limite com o Ceará, da serra até o mar; e que aliás é co firmado ainda pela tradição que perdura naquellas paragens.

O Sr. PAULINO NOGUEIRA: — Dá um aparte.

O Sr. Azevilão: — Eu aceito a declaração do nobre deputado, mas peço licença para observar que o seu argumento teria procedencia se o rio Parnahyba

nascesse na Serra Grande. Mas, pergunto eu, o rio Parnahyba nasce nesta serra?

O Sr. PAULINO NOGUEIRA: — Eu disse alguma vez isto?

O Sr. Azevilão: — Desde que o rio não nasce na serra da Ibiapã, seria necessario que a Serra Grande se estendesse até a margem do Parnahyba; mas V. Ex. sabe perfeitamente (e, se não sabe, permita que eu com a maior modestia lh'o diga) que a Serra Grande não vai até ao rio Parnahyba, nunca foi, nem nunca irá. Fica d'elle distante cerca de 30 leguas. A que vem, pois, esta observação?

O Sr. PAULINO NOGUEIRA dá um aparte.

O Sr. Azevilão: — Conheço a topographia destes lugares; por isso quero rectificar os repetidos enganos em que V. Ex. está cabindo.

V. Ex. creou uma serie ininterrompida de montanhas entre a Tromba da serra e a foz do Iguarassú para chegar a seus fins; creou uma verdadeira cordilheira nessas paragens, onde não existe nenhuma! Eu não posso laborar em equivoco, porque tenho a carta do terreno. (**ostrando-a.*)

O Timonha nasce no lugar Pitumbá, como diz o nobre deputado, exactamente na Tromba da Serra, a que alguns talvez chamem Serra dos Côcos, (*apartes*) por alli encontrar-se abundancia de palmeiras

A extensa cordilheira do Ibiapã toma differentes denominações, como sejam: serra dos Dous Irmãos, Vermelha, do Piahy, etc., etc., segundo os differentes lugares por onde vai passando. Mas como verá deste mappa, sobre o qual peço a V. Ex. que lance suas vistas, não existe nenhuma cadeia de montanhas que se destaque da Tromba da Serra e vá ter ao Iguarassú.

O Sr. PAULINO NOGUEIRA: — Serras.

O Sr. Azevilão: — Ah! vem V. Ex. com uma distincção entre serras e montanhas, que é aqui capciosa.

O Sr. PAULINO NOGUEIRA: — Ha differença.

O Sr. Azevilão: — Bem sei, porém nem serras, nem rios ha nessa região. V. Ex. imaginou-os para provar que são limites naturaes, os que por ahí nos separão do Ceará, sem reparar que esse terreno, em sua generalidade é plano; que apenas nelle existe um ou outro morro destacado e insignificante, que eu tenho a a carta topographica do lugar, levantada por ordem do governo do Piahy, por pessoa muito competente, e que poderia exhibi-la.

(*Trocão-se apartes e o Sr. presidente reclama a attenção*)

Como, senhores? Pois isso que os nobres deputados chamão emphaticamente serra de Sant'Anna, de Santo Hilario, etc.; que não são verdadeiras serras, mas sim pequenos morros, em distancia uns de outros de 4, 5 e mais leguas, podem constituir uma barreira natural entre as duas provincias?

O nobre deputado labora em grande equivoco, quando suppe que existe um pequeno rio que se denomina Igarassú, que nasce na Serra Grande e precipita-se no braço do Parnahyba que tem nome identico.

O Sr. PAULINO NOGUEIRA: — Não disse isto.

O Sr. Azevilão: — Neste mesmo equivoco cahio o Sr. senador Candido Mendes.

O Sr. PAULINO NOGUEIRA: — Não disse semelhante cousa.

O Sr. Azevilão: — Então o que disse?

O Sr. PAULINO NOGUEIRA: — O Timonha fica distante do Igarassú 20 milhas e despeja-se no oceano.

O Sr. Azevilão: — Peço então a V. Ex. que me diga quaes são os limites hoje.

O Sr. PAULINO NOGUEIRA: — Se V. Ex. deseja, eu pedirei de novo a palavra.

O Sr. Azevilão: — V. Ex. descobriu uma serie de montes que não existem. O terreno, repito, é plano; nota-se apenas aqui e alli, espalhados, o que chamão Serra de Santo Hilario, de Sant'Anna não são serras,

como disse, não são montes conspícuos na phrase do nobre deputado pelo 3º districto do Ceará.

O Sr. PAULINO NOGUEIRA: — Chamo serra como chamo ao Timonha rio.

O Sr. ACESSILÃO: — Perdão; o Timonha corre constantemente, tem larg. f. s., e o que V. Ex. chama serra é um morro insignificante, que não se p. ende systematicamente nem á Serra-Grande, nem a nenhuma outra cordilheira.

(O Sr. Paulino Nogueira mostra ao orador a opinião de Moreira Caldas).

A conclusão que tirámos das palavras dos differentes escriptores, quando dizem que a Serra do Ibi-paba é o limite entre as duas provincias; isto é que o Timonha contém, desde a fonte até a foz, esse limite traçado pela Cordilheira, é uma conclusão muito logica, porque, sendo o rio Timonha o unico canal que ali se encontra, é muito natural e provavel que fosse intenção dos antigos reis portuguezes dá-lo a Piahy como limite.

O tal o rego Igarassú que se dá como limite actual, e que alguns supõem nascendo na Serra-Grande, não passa de um garapú d'agua sagada, que entre, pouco acima da Amarração, no verdadeiro Igarassú, e que não tem duas leguas de extensão.

O Sr. senador Candido Mendes, cuja opinião nesta materia não pôde ser suspeita, como quiz fazer crer o nobre deputado...

O Sr. PAULINO NOGUEIRA: — Não fiz suspeita á opinião do Sr. Candido Mendes.

O Sr. ACESSILÃO: — ... é claro e explicito quando diz que o limite entre as duas provincias deve ser o rio Timonha, desde o lugar onde desaparece o Ibi-paba.

Disse o nobre deputado que, se a commissão tivesse prestatto attenção ao que escreveo o honrado senador no seu grande atlas do Imperio, teria tirado conclusão inteiramente diversa da que se lê no seu parecer!

Causará-me, Sr. presidente, a maior admiração estas palavras do nobre deputado; e ou foi S. Ex. quem leu com pouca attenção o parecer do illustre senador pelo Maranhão, ou a commissão e eu não entendemos o que alli está escripto.

Vejamos, Sr. presidente, o que diz o Sr. senador Candido Mendes quando trata dos limites entre as duas provincias.

No artigo sobre o Piahy são estas as palavras do sabio geographo:

« Os limites com o Ceará são actualmente o correjo ou igarapé Igarassú que se lança no braço mais oriental do rio Pernambuco chamado tambem Igarassú, a serra grande chamada tambem Ibi-paba, pela provisão, decreto ou alvará do reinado de D. João V, citada pelo padre José de Moraes, na sua *Historia da Companhia de Jesus*, fixando esse limite em 3 15'... »

« Como já dissemos no artigo da ultima provincia, suspeitamos que esse alvará do conselho ultramarino, a que allude o padre José de Moraes, é provavelmente do anno de 1718, ou pouco antes, quando o Piahy foi organisa-do em capitania, como governo subalterno, dependente do de Maranhão... »

« Henrique Antonio Galluzi, engenheiro e geographo, foi o primeiro que levantou a carta topographica desta provincia, e fixou os limites na carta que traçou, assim como deu pela costa o rio Timonha como *divisa desta provincia com a do Ceará*. »

« Era este mesmo rio Timonha que extremava a parte do Ceará que dependia do Maranhão da do Piahy, antes da organisação desta provincia em capitania, do que dá testemunho entre outros documentos a carta regia de 8 de Janeiro de 1697, mandando fundar no Ceará um hospicio, para os padres da Companhia de Jesus, e distribuindo terras pelos indios da barra do rio Aracatyrimirim, até a do Timonha, justamente onde se conservou os limites entre os dous governos do Maranhão e de Pernambuco, pelo alvará ou decreto do conselho ultramarino de 1718. »

No artigo especial sobre a provincia do Ceará é o

nobre senador, o Sr. Candido Mendes, ainda mais explicito Diz S. Ex.:

« O territorio desta provincia dependia primitivamente dos dous governos de Pernambuco e do Maranhão mas, pela organisação da capitania do Piahy, no começo do seculo passado, em 1718 pouco mais ou menos, por um decreto, provisório ou alvará do conselho ultramarino, na latitude 3 15' sul, segundo o padre José de Moraes, passu para Pernambuco o territorio do Ceará que dependia do Maranhão — *além daquela latitude*; ficando para este governo o sertão do Piahy..., o que se acha de accordo com o que escreve J. Boatto, no seu *novo orbis seraphico brasiliense*, ainda que este fixe a latitude em 2 15', e a nosso ver com mais acerto. »

Ora Sr. presidente, podia ser o nobre senador pelo Maranhão mais claro — annunciando sua autorisada opinião sobre o limite do Timonha, que já foi nesse, que hoje reclamamos e que os nobres deputados do Ceará nos recusam?

O Sr. PAULINO NOGUEIRA: — Isto não é possível.

O Sr. ALENCAR ARARIPE: — E' um erro completo.

O Sr. PAULINO NOGUEIRA: — E' erro que em honra do Sr. senador Candido Mendes devo dizer que é de typographia.

O Sr. ACESSILÃO: — E se não é esta a verdade, aquelles que sustentão o direito do Piahy a este territorio, têm razão quando dizem que os nossos antigos limites ainda além do rio Timonha. Por consequencia, não tem razão o nobre deputado quando entende que nós queremos tirar ao Ceará um territorio que é seu muito legitimamente.

Mas pergunto eu ao nobre deputado, se ha engano da parte do Sr. senador Candido Mendes, em que é que a opinião deste illustre senador é favoravel á provincia do Ceará, como disse o nobre deputado?

O Sr. PAULINO NOGUEIRA: — Favoravel quando declara que não havia carta regia que fixasse esses limites.

O Sr. ACESSILÃO: — E' engano de V. Ex. O que elle não precisa é a data, mas não nega a existencia. O nobre deputado quando fallu, negou a existencia de cartas regias, ou de quaesquer outros documentos que pudessem demonstrar o direito que a provincia do Piahy presume ter a este territorio. Eu peço licença para asseverar á camera o contrario d'isto; os originaes dessas cartas regias são, os deputados do Piahy, não os temos, e estou convencido de que os nobres deputados pelo Ceará tambem não os possuem; é provavel que existão na Torre do Tombo que é o archivo historico da monarchia portugueza. Mas, pelo facto de não possuirmos os ant grapho destas cartas regias, não se deve concluir que ellas nunca existirão; tanto mais quando escriptos se conservam os mencionados.

O Sr. ALENCAR ARARIPE: — O que se tem negado, e o que se nega, é que ellas digão que os limites sejam pelo Timonha.

O Sr. ACESSILÃO: — Todos os escriptores que citão estas cartas regias têm emitido este juizo.

O Sr. PAULINO NOGUEIRA: — Como, senhor, se até não se sabe qual a data de taes cartas?

O Sr. ACESSILÃO: — O nobre senador o Sr. Candido Mendes só hesita quanto a data de uma, mas francamente declara que o Timonha foi e deve ser o nosso limite.

Esse illustre escriptor, felizmente vive ainda, e os nobres deputados devem ter em vista que elle, quando menos o esperarem, confirme o que digo.

Mas, Sr. presidente, dizia eu, porque não podemos apresentar a integra dessas cartas regias, devemos negar a existencia dellas?

O Sr. PAULINO NOGUEIRA: — Cite as suas datas.

O Sr. ACESSILÃO: — Ha uma de 8 de Janeiro de 1697, outra de 1718 confirmando aquella; e não são as unicas.

O Sr. commendador Alencastre, a quem o nobre deputado averbou de suspeito...

O Sr. PAULINO NOGUEIRA:—Não, senhor, não disse que era su-peito.

O Sr. Azeilão:—Oh! senhor, até nessa ocasião dei eu a V. Ex. um aparte perguntando-lhe qual o motivo da suspeição offerecida contra o Sr. commendador Alencastre? aparte que pôde não ter sido tomado pelo Sr. tachygrapho, porque muitos escapão.

O Sr. ALENCAR ARARIPE:—O motivo é que os documentos em que elle se basea, são pouco competentes.

O Sr. PAULINO NOGUEIRA dá um aparte.

O Sr. Azeilão:—O nobre deputado, slém de offerecer suspeição disse que era escriptor pouco consciencioso e até contradictorio.

O Sr. PAULINO NOGUEIRA:—Disse que não era autoridade

(Ha outros apartes.)

O Sr. Azeilão:—Tenhão a bondade de ouvi-lo: «Na tromba da serra nasce o rio Timonha que deve formar o limite...»

O Sr. ALENCAR ARARIPE:—Que deve formar; ahi está.

O Sr. Azeilão:—Nem o Sr. commendador Alencastre podia dizer outra coisa. Se o territorio está occupado pelo Ceará, podia elle affirmar que esse rio fórma actualmente o limite desta provincia com o Piahy? Sem duvida que não. Como, pois, poderia elle exprimir se, se não desta maneira?

(Continuação os apartes.)

Mas diz elle: «Na tromba da serra nasce o rio Timonha, que deve formar o limite da provincia (Piahy) com o Ceará, visto como as onze ou mais leguas que alguns autores dão ao Piahy não é sem fundament». Da barra do Timonha á barra do Igarassú são onze leguas, segundo o rotairo do cosmographo Manoel Pimentel.

E tanto é certo que o limite do Ceará para na margem oriental do Timonha, que a carta régia de 8 de Janeiro de 1697, que mandou ao governador do Maranhão dar sesmarias aos indios do Ceará, marcou os limites dessas sesmarias da barra do Timonha, cortando em linha recta pelo curso do rio até a serra do Ibiapaba, querendo assim que a comarca do Ceará não ultrapassasse a linha divisoria, que por ventura já estava determinada.»

O nobre deputado nega a existencia da carta régia de 1697?

O Sr. ALENCAR ARARIPE:—Não senhor.

O Sr. Azeilão:—E faz bem, porque até escriptores estrangeiros, que não podem ter nesta questão o interesse que nós temos, a dão como existente.

Cunha Rivara, notavel homem de letras portuguez, a cita no catalogo dos manuscritos da Bibliotheca Eboresse.

(Continuação os apartes.)

Do que acabo de ler se vê que essa carta régia era terminante.

Sr. presidente, não devo deixar sem uma ligeira reclamação o juizo enunciado pelo nobre deputado pelo Ceará sobre o trabalho do Sr. commendador Alencastre. Eu não conheço trabalho nenhum sobre a provincia do Piahy, mais consciencioso, mais claro e mais fiel do que a *Memoria chronologica e historica* do Sr. commendador Alencastre; e VV. EEx. hão de fazer-me a justiça de crer que conheço alguma coisa de minha provincia e que tenho lido mais ou menos o que sobre ella se tem escripto.

Ora, se o Sr. commendador Alencastre não havia recebido do Piahy commissão official para escrever esta *Memoria*...

O Sr. PAULINO NOGUEIRA:—Eu não disse isso.

O Sr. Azeilão:— Isto digo eu; se o Sr. commendador Alencastre não tinha recebido communicação official, nem havia recebido remuneração alguma particular para escrever esta *Memoria*, e que devemos suppôr? Que confiou ao papel sómente o fruto das

suas elocubrações, das suas pesquisas, sem outro interesse que não o da verdade, no louvavel intuito de prestar um serviço á historia patria, tanto mais quando nem é filho do Piahy, e não podia ser inspirado pelo amor de campanario.

O Sr. ALENCAR ARARIPE:—Mas errou

O Sr. Azeilão:—Mas pergunto eu: quaes são as provas que o nobre deputado apresentou contra esta opinião? O nobre deputado pelo Ceará, que fallou tantas vezes, que nos disse que a nobre commissão de estatistica muito teria aprendido se consultasse a illustre deputação da provincia do Ceará, o que nos ensinou? S. Ex. occupou-se em passar em revista diferentes officios treçados entre os governadores do Ceará, Maranhão e Piahy, que só podem provar a posse de sua provincia, uma coisa que ninguém contestou e nem contesta, tanto que contra ella reclamamos.

Mas, Sr. presidente, quaes foram os documentos novos, as razões convincentes que o nobre deputado produziu para justificar as suas asserções? Como a camara ovio, a argumentação de S. Ex. foi toda por negação.

O nobre deputado que tanto se empenhou em demonstrar que o Piahy não tem titulo algum que prove o seu direito a esse territorio, esqueceu-se de exhibir aquelles em que assenta o da provincia que representa.

Nós temos, pelo menos, em nosso favor a opinião unanime de todos os escriptores, antigos e modernos: o padre José de Moraes, Galluzi, Ayres do Casal, Basilio Torreão, Alencastre e Claudio Mendes, como já tive occasião de mostrar e muito bem affirmou a nobre commissão, são desse parecer.

Quaes são as autoridades que o Ceará invoca em favor seu? Não ouvimos nenhuma, nem de casa nem de fóra!

Mas, Sr. presidente, admitte que o Piahy não tenha titulo algum juridico? Pergunto aos meus honrados collegas do Ceará: E vós, quaes são os que apresentais? Só tendes a posse!

O Sr. ALENCAR ARARIPE:—E o titulo.

O Sr. Azeilão:—V. Ex. é capaz de exhibi-lo? Provoco-o a que o faça.

O Sr. ALENCAR ARARIPE:—Os proprios autores que V. Ex. cita são todos contra o Piahy.

O Sr. Azeilão:—Se os nobres deputados tivessem um outro titulo, já o tichão exhibido, mas o Ceará não tem senão a posse. Dizem os nobres deputados—a posse dá-nos o direito.—A posse nunca foi direito, a posse é a força, a detenção, é o facto material, quando muito pôde ser a presumpção do direito; mas para constitui-lo é preciso que, contra aquelle que tem o dominio, tenha corrido a prescripção pelo abandono da coisa possuida. Ora, se a provincia do Piahy nunca deixou de reclamar contra as invasões do Ceará, desde os tempos colonias, desde que foi erigida em capitania pelo governo portuguez, até os nossos dias, porque essas invasões ainda hoje têm lugar, como pôde dar testemunho á camara um distincto representante do Maranhão, que presidio á provincia do Piahy....

O Sr. ALENCAR ARARIPE:—As reclamações do Piahy são muito modernas.

O Sr. Azeilão:—Pergunto ainda: pôde estar legitimada a posse do Ceará, pôde estar prescripto o direito do Piahy? A nobre deputação do Ceará é composta de juriconsultos distinctos, contestão estes principios?

Mas, Sr. presidente, eu disse no principio do meu discurso que a questão da posse, do dominio, pouca importancia devia ter para a decisão que a camara dos Srs. deputados ha de proferir nesta materia.

A razão é obvia. V. Ex. sabe, Sr. presidente, que a camara dos deputados neste assumpto não vai proceder como um tribunal judicial; a camara não vai apreciar aqui o direito de duas individualidades e proferir uma sentença de accordo com a legislação civil que regula o caso, em vista do allegado e provado; a camara dos deputados só tem de apreciar

aqui a conveniencia ou desconveniencia da medida que se lhe propõe, da lei que ha de fazer.

O principio do *uti possidetis*, que o Sr senador Candido Mendes diz que tem até hoje aproveitado á provincia do Ceará, tambem não deveria ser invocado pelos nobres deputados desta provincia, nem a camara dos Srs deput des tem alguma coisa que ver com elle; não se trata agora de dous estados independentes, mas sim de duas provincias do mesmo imperio.

A força deste principio do direito das gentes V. Ex. sabe que só consiste em não t-rem as nações, por isso que são soberanas, um juiz commum que resolva definitivamente as suas questões...

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Apoiado.

O Sr. Azevilão:—... e por consequencia em ser preciso que aquelle que tem a coisa, a conserve até que pela discussão e outros meios diplomaticos reconheça o direito do contrario e voluntariamente ceda.

Mas entre provincias do mesmo Imperio invocar o *uti possidetis*, é dar, segundo me parece, prova de muita falta de argumentação.

O Sr. ALENGAR ARARIFF:—Os nobres deputados é que derão o exemplo de tal argumento.

O Sr. Azevilão:—Não dems tal exemplo. V. Ex. insiste na censura injusta que o seu honrado collega formulou contra a commissão de est-tica. A nobre commissão deu o seu parecer como entendeu da justiça, sem coação de empenho e os pedidos. (*Apoiados e apartes.*) Nós não collaborámos nelle, já disse e repito.

Se alla, além de afirmar a utilidade publica e conveniencia do Piahy, que encerra a medida, reconheceu em minha provincia o direito a esse territorio, foi certamente porque receio que se arguisse o seu parecer, desde que se limitasse aos primeiros termos, de ser um favor feito á provincia reclamante, e não o resultado de um estudo consciencioso e imparcial.

Vé a nobre commissão que se enganou, e que hoje os nobres deputados do Ceará a prendem por ter caído, como a prenderião se o não tivessem; permitto-me que use desta phrase popular.

Tendo-me occupado por esta fórma das duas primeiras partes do discurso do nobre deputado, resta-me, Sr. presidente, apreciar a terceira, que para mim é a mais importante; isto é, a vantagem que resultará para a provincia do Piahy desta annexação, confrontando-se com o prejuizo que possa ter o Ceará.

V. Ex. e a camara sabem, Sr. presidente, que o Piahy é uma provincia quasi central; porque o littoral que possui actualmente, além de muito pequeno, é inteiramente impracticavel.

A nobre commissão de estatistica disse uma verdade no seu parecer quando affirmou que não se encontra ali nenhum ancoradouro onde possa fundear um navio.

O unico porto que a provincia do Piahy pôde ter, não só no presente, como no futuro, é justamente o da Amarração, que se acha encravado nesse territorio, situado entre o rio Timonha e o braço oriental do Parnahyba, chamado Igarassú, que nós temos sempre reclamado com tanto calor, quenta justiça. Fóra deste nenhum mais existe que lhe possa servir.

A provincia do Piahy está, portanto, nesta triste condição: ou o porto da Amarração, ou não ter porto algum, apesar de figurar na carta do Imperio como provincia maritima.

A provincia do Ceará, em que pese ao nobre deputado, e por mais que queira afirmar o contrario, possui, além deste cinco portos maritimos, dos quaes um, o que mais proximo fica da Amarração, chamado do Camocim, é um dos melhores de todo o norte....

O Sr. ALENGAR ARARIFF:—Apenas entrão navios de pequeno calado.

O Sr. Azevilão:—... dista da Amarração 14 ou 15 leguas.

Diz o nobre deputado que apenas entrão nesse porto pequenos navios.

O Sr. ALENGAR ARARIFF:—De pequeno calado.

O Sr. Azevilão:—Peço licença para afirmar que o porto do Camocim é um dos melhores do norte; de facilissimo accesso, nelle podem fundear navios de longo curso, de grande calado, de immensa arqueação; e tem, além disto sufficiente capacidade para contar fundeados mais de 100 navios. O nobre deputado está, portanto, enganado.

O Sr. ALENGAR ARARIFF:—Oh!

O Sr. Azevilão:—Tenho estas informações de praticos e pilotos da costa.

O Sr. ALENGAR ARARIFF:—E' uma perfeita illusão.

O Sr. Azevilão:—O porto de difficilissimo accesso, de pouca capacidade é exactamente o da Amarração, no qual não podem fundear navios de mais de 500 toneladas, ou de grande calado.

O Sr. ALENGAR ARARIFF:—Estão por que o querem?

O Sr. Azevilão:—Em tempo opportuno responderei a esta pergunta do nobre deputado.

A prova de que o porto da Amarração não é accessivel a navios de grande calado, é que em um dos annos anteriores uma casa importadora da cidade da Parnahyba, filial de uma das moires de Liverpool, não conseguiu fazer com que tocassem alli, apesar da grande conveniencia que nisto tinha, os vapores ingleses da linha, conhecida por linha da cruz vermelha, e que são propriedade della, segundo me parece. E' entretanto a arqueação desses navios é de mil e poucas toneladas!

O Sr. ALENGAR ARARIFF:—O nobre deputado está argumentando contra a sua pretensão.

O Sr. Azevilão:—Como?

O Sr. ALENGAR ARARIFF:—Porque é um porto inutil para o Piahy.

O Sr. Azevilão:—.... Para nós não é inutil; é o unico de que podemos dispôr; e, neste caso, antes um máo do que nenhum.

O Sr. ALENGAR ARARIFF:—Não ha tal; tem o porto das Canarias.

O Sr. Azevilão:—Dis o nobre deputado que temos o porto das Canarias. Isto prova que S. Ex. não tem estudado esta materia tanto deveriamos suppôr.

Pois o nobre deputado falla no porto das Canarias? Não sabe o nobre deputado que esse porto está abandonado inteiramente ha vinte e tantos annos ou mais? Que nas Canarias é impossivel fundear um hiato de 40 ou 50 toneladas? Não sabe o nobre deputado que desse fundeadouro para cima, isto é, em demanda do alto Parnahyba, a navegação é impossivel, porque ha secos enormes por onde uma pequena embarcação não pôde passar?

Attenda o nobre deputado que está revelando assim uma falta de conhecimentos destas paragens, que ninguém devia suppôr.

O Sr. ALENGAR ARARIFF:—Tenho informações de empregados da alfandega, que alli transitão frequentemente.

O Sr. Azevilão:—Quaes são?

O Sr. ALENGAR ARARIFF:—Eu direi opportunamente.

O Sr. Azevilão:—Proseguindo, Sr. presidente, direi á camara que o Ceará possui ainda no seu extenso littoral de cem leguas os portos do Acaracá, Mundaú, Aracaty e Fortaleza; os quaes, se não são de todo bons, são sufficientes para a sahida dos productos das diferentes regiões daquella provincia que a elles estão encostadas, ou se achão mais no centro. Todos esses portos são mais ou menos frequentados por navios de calado regular, tanto assim que por elles escaão duas vezes por mez os vapores das companhias Pernambuco e Maranhense, os quaes não são navios insignificantes.

O commercio, a lavoura e a industria do Ceará, por mais prosperos que sejam, não podem ter necessidade da Amarração, que fica na extremidade occiden-

tal do seu littoral. Para os productos das comarcas da Granja e Vicosas tem o magnifico porto do Camocim, que é a sahida natural delle, e não aquelle, o mo disse o nobre deputado pelo 2º districto dessa provincia.

O Sr. PAULINO NEGREIRA : — Eu não asseverei o contrario do que V. Ex. está dizendo.

O Sr. ACESSILÃO : — O porto da Fortaleza, que, apesar de ser perigoso, é o mais frequentado, se não é presentemente um bom porto, ha de sê lo em proximo futuro, porque a provincia do Ceará reclama todos os dias o melhoramento delle e o governo geral, que aliás tão moroso se mostra, de ordinario, em attender a estas reclamações, parece que ultimamente vai dar to alguma coisa de si; e um dos mais celebres engenheiros ingleses, que veio contratado para examinar o porto de Pernambuco, teve ordem para examinar igualmente o da Fortaleza, e dar sobre elle o seu parecer. Em chegando este trabalho, a merecida importancia dos nob es deputados cons-guirá o resto.

Por consequencia, Sr. presidente, temos, quanto a este particular, de um lado, a provincia do Ceará com um vastissimo littoral, no qual existem, pelo menos, cinco portos, numero mais que sufficiente para todas as necessidades presentes e futuras da sua lavoura da sua industria e do seu commercio. Do outro lado o Piahy com um littoral de 18 milhas, mais ou menos, encerrado entre aquella e a provincia do Maranhão; e esse mesmo desabrigado, sem um surgiduro seguro para os navios mais insignificantes, tendo necessidade absoluta do unico que se lhe offerece, a Amarração, para a manutenção e desenvolvimento das suas relações com as outras provincias do Imperio, e com o estrangeiro.

Cria a camara, Sr. presidente, por que sou sincero nesta declaração, que, se estivesse em nosso poder abrir mão desse porto, se pudessemos pedir outro ao Maranhão, por exemplo, já ha muito haveria desistido delle. Esta provincia eston certo que não opporia á nossa justa reclamação o capricho que tem desenvolvido emnosco a nossa vizinha oriental. (Apoiados e apertes.)

Mas pôde o Piahy resignar-se a isto ?

Dotada de magnificas terras para a lavoura, onde podem ser cultivados todos os productos dos climas quentes; o algodão, o fumo, a canna e o café; possuindo admiraveis pastagens para todas as especies de gado como talvez não as tenha nenhuma outra do Imperio, encerrando seu solo riquissimas minas de metaes, pedras preciosas etc, etc; desde o ouro até o ferro; desde o diamante até o crystal; percorrida em toda sua extenção por um grande rio navegavel mais 100 leguas, e navegavel o dobro d'isto; o Piahy é uma das nossas provincias que mais largo e brilhante futuro tem diante de si e que, dentro de um certo numero de annos, apresentará, se o governo imperial sobre ella lançar vistas mais amorosas, um desenvolvimento notavel. Com uma superficie enorme (10.000 leguas quadradas) para a sua população de 240.000 almas, comprehendendo-se que não é de territorio que ella precisa, mas sim de uma sahida natural para os seus variados productos. Esta sahida deu-lh'a a natureza providente, é o porto da Amarração, do qual o Ceará está presentemente de posse, de que tem abusado, procurando locupletar-se o mais possível com a fortuna, os esforços e o trabalho da provincia do Piahy.

O Sr. ALBINO ARARIPE : — Não apoiado.

O Sr. ACESSILÃO : — Hei de demonstrar a V. Ex. Reconhecendo o brilhante futuro que espera o Piahy e o desenvolvimento que a lavoura e a criação têm tido nestes ultimos tempos na sua vizinha occidental, o Ceará, antes de ter erigido em villa a povoação da Amarração, note bem a camara, estabeleceu alli uma collectoria. O fim desta agencia fiscal não era arrecadar os impostos a que estivessem sujeitos os productos da parte da comarca da Granja, que fica situada entre a barra do Timonha e a do Igarassú, porque esta zona pouco ou nada produz; o fim era cobrar, como se fosse do Ceará, impostos de exportação dos produ-

tos da provincia do Piahy, que embarcassem naquelle porto! Isto foi o que fez a collectoria daquelle lugar, apesar das reiteradas reclamações das autoridades desta provincia. da cidade da Parnabyba; e ainda continúa a fazer!

O Sr. ALBINO ARARIPE dá um aparte.

O Sr. ACESSILÃO : — Pergunta o nobre deputado porque o Piahy não crea estabelecimentos seus na margem do Ig rassa, fronteira á Amarração? Não os crea porque desse lado e proximo ao porto não temos o que escolher entre areas enormes, que o vento levanta como se fossem ondas, e grandes mangaes, verdadeiros tremedaes, que não permitem fundar estabelecimento a'gum.

Já em particular tive occasião de dizer ao nobre deputado, *ex abundantia cordis*, sem nenhuma intenção occulta, e sómente para esclarecê lo, porque o nobre deputado me pediu informações neste sentido, que era improficua qualquer tentativa neste sentido e quaes as causas.

O nobre deputado, depois do que ouvi da minha bocca, se não tem informações em contrario, que lhe mereção mais fê, permita me que f lle com franqueza, tira um s'rocasso á minha provincia, fazendo semelhante pergunta. (Apar tes.)

Para provar a impossibilidade de taes estabelecimentos naquelle lugar, bastar-me-bia citar um facto, occorrido com um negociante francez da cidade da Parnabyba, o Sr. Lalans, exportador de gado para a colonia franceza de Cayenna; o qual, s'fim de subtrahir-se ás imposições e aos vexames que offria da parte dos ageotes fiscaes do Ceará, construi, com grandes dispendios curras para o embarque do seu gado, exactamente defronte da Amarração; e poues tempo depois, teve de abandoná-los.

O Sr. ALBINO ARARIPE : — O que não pôde fazer um particular, podia fazer a provincia.

O Sr. ACESSILÃO : — A provincia do Piahy não pôde fazer os melhoramentos precisos para a solidificação do littoral da Ilha Grande.

E' uma provincia pequena, cujos recursos, ainda muito acanhados, serião insufficientes, ainda que nessas obras ella consumisse todas as suas rendas de vinte ou trinta annos; o que seria uma loucura indes-culpavel.

O porto de que precisa a assembléa geral pôde conceder, sem necessidade de despende-se um real; e sem o menor prejuizo para o Ceará, que só por capricho se recusa a entregar-nos um terreno que já foi nosso, digão os nobres deputados o contrario quantas vezes quizerem, e que naturalmente deve-nos pertencer.

Sr. presidente, do que eu disse, quando tratei dos numerosos portos do Ceará, V. Ex. e a camara devem se ter convencido que é nenhum o prejuizo que pôde resultar para esta provincia da desmembração desse territorio, quando se o comparar com o que actual-mente soffre o Piahy por falta de um porto proprio.

Entretanto, como o illustre deputado a quem respondo expenhou-se em demonstrar o contrario, e eu não quero deixar sem refutação nenhuma das proposições de S. Ex., a camara me permittirá fazer ainda ligéras considerações sobre este ponto.

Tres serão os argumentos produzidos pelo nobre deputado em apoio da sua asserção: 1º, o desfalço das rendas de sua provincia em quantia superior a 40.000\$; 2º, a commodidade dos habitantes desse territorio, que só com gravissimos vexames poderão mudar as relações que hoje têm com a cidade da Granja para a cidade da Parnabyba; 3º, finalmente, as grandes secas e os invernos desastrosos, que desde o seculo passado têm flagellado o Ceará, com pequenos intervallos.

Como V. Ex. verá dentro em pouco, o illustre deputado não fez mais do que repetir, quanto aos dous primeiros argumentos, o que varias autoridades da comarca da Granja disserão ao governo da provincia, quando este as consultou sobre a materia.

Sr. presidente, o honrado deputado, afirmando que

da annexação do territorio da Amarração ao Piahy resultará um desfalque de 40:000\$ na receita da sua provincia, commetter sem duvida em boa fé, uma inexactidão igual a outras que se nota nesta parte do seu discurso, e que eu rectificarei.

Para supprir a falta de dados fiscaes, que S. Ex. poderia, talvez, encontrar no orçamento de sua provincia, e que o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul mais de uma vez exigio, o illustre representante do Ceará contentou-se com fazer-nos uma descripção tão brilhante do territorio que reclamamos, que, ao ouvi-lo, dir-se-bia ser essa pequena costa uma das mais privilegiadas zonas de todo o mundo. Admiraveis terras para a lavoura e para criação, grande numero de estabelecimentos agricolas, oitenta e tantas fazendas de gado, viveiros riquissimos de peixes, salinas inexgotaveis, carnahubas rendosissimas, etc.; S Ex descobrio nesse terreno, que, aliás, nem elle, nem nenhum dos seus honrados collegas conhecem bem, porque nunca lá residirão, nunca o percorrerão, nunca lá forão!

O Sr. PAULINO NOGUEIRA: — E eu conheço o terreno.

O Sr. ACESSILÃO: — V. Ex. não pôde conhecê-lo, permita-me que lh'o diga; V. Ex. esteve no povoado da Amarração douz ou tres dias quando muito; fei ali a passeio, mas não vio nada.

Se o nobre deputado conhecesse o terreno, não diria estas cousas, ou então não fallaria de boa fé.

O Sr. ALENGAR ARARIPE: — Muito obrigado.

O Sr. ACESSILÃO: — Ouça o nobre deputado. Eu estou convencido de que VV. EEX sustentão isto porque não conhecem o terreno; se o conhecessem, digo, e exprimissem-se por este modo, seriam s forçados a suppor que os nobres deputados não argumentão de boa fé; porque a verdade, Sr. presidente, neste particular, é a seguinte: — da comarca da Granja o territorio mais safaro, o mais pobre e o menos productivo, porque compõe-se exclusivamente de areas quasi inuteis é justamente o comprehendido entre a barra do Timonha e a do Iguaçu.

Neste territorio, Sr. presidente, não existem os estabelecimentos agricolas de que fallou o nobre deputado, nem esses terrenos fertilissimos. As fazendas de criar são raras, esparsas, o gado é pessimo, porque todo mundo sabe, e o nobre deputado, como representante de uma provincia criadora, tambem não o ignora, que em terrenos de arêa não ha boas pastagens, e onde não ha boas pastagens não pôde haver gado que preste.

A parte mais importante da comarca da Granja, a mais fertil, a mais rica e povoada, nós não a pedimos, não a queremos, não precisamos della, porque não temos em mente augmentar o nosso territorio, que é vastissimo, e só precisamos de um porto. (Ap. dados)

O Sr. LEANDRO BARRA: — Confessa que pedem.

O Sr. ACESSILÃO: — Pedimos e queremos esse territorio como consequencia logica da annexação ao Piahy do porto da Amarração. Desde que nos derem este porto, que é o unico que podem dar nos, é de mister recuar os nossos limites até á barra do Timonha, que é um dos limites naturaes entre as duas provincias.

Portanto, Sr. presidente, não sendo productiva, como acabei de mostrar, essa parte da comarca da Granja, pequena e pouco povoada, é facil admittir-se nas rendas do Ceará o desfalque de 40:000\$? Se uma freguesia, tão pequena como a Amarração, contribue com tão grossa somma para o orçamento dessa provincia, de duas uma: ou esta provincia já attingio um grão de prosperidade a que nenhum chegou ainda, ou está esmagada por vexatorios impostos. Quer n'um, quer n'outro caso, tomando-se aquella somma por base, a que cifra não montará a receita do Ceará? A mais de 4,000:000\$000!

Eu chamo a attenção do nobre deputado para estas conclusões, que deduzo das suas premissas. São verdadeiras? Admittamos, por hypothese, que sim; admittamos que o Ceará soffra prejuizo pecuniario com essa desmembração. Deve este prejuizo obstar a adopção da

medida? Peço licença para oppôr neste ponto á opinião de S. Ex. a não menos competente do seu illustre collega pelo 3º districto da sua provincia.

No famoso projecto de 1871, de que já fallei, dizia o Sr. conselheiro Tristão, referindo-se ao Piahy e ao valle do Carateú (Ld):

« Nem se opponha como obice a essa restituição a consideração da perda por parte do Piahy

« E' verdade que o Piahy soffre uma perda; mas essa perda constitue uma restituição devida, nem traz damno tamanho que possa embaraçar um acto de justiça... »

E mais adiante:

« ... Não é para deplorar a providencia que lhe dêe um limite natural e determinado, mediante a perda de algumas geiras de terra, a diminuição de alguns habitantes e a supressão de algumas centenas de mil réis! »

Inverta a camera os nomes, isto é, em vez do Piahy lêa Ceará, em vez de Carateú (valle, aliás mais extenso, mais fertil e povoado) lêa Amarração; e veja se era possível refutar com maior felicidade o argumento do honrado deputado, a quem respondo.

O Sr. PAULINO NOGUEIRA: — Mudando os nomes!

O Sr. ACESSILÃO: — Sim, onde se dá a mesma razão não se dá a mesma disposição?

O Sr. ALENGAR ARARIPE dá um aparte.

O Sr. ACESSILÃO: — O nobre deputado pelo 3º districto do Ceará..... parece que está incomodando-se.

O Sr. ALENGAR ARARIPE: — Não ha tal.

O Sr. ACESSILÃO: — Eu chamo em meu apoio a opinião de V. Ex., que é filha da reflexão, da experiencia e da illustração.

O Sr. ALENGAR ARARIPE: — Pôde continuar; direi sempre que o principio é o mesmo que segui a respeito do Iguaçu. Ninguém poderá contestar que o Iguaçu, que é a embocadura de um grande rio, não está em melhores condições do que o Timonha, que é um pequeno rio.

O Sr. MORAES REO: — E' grande rio?

O Sr. ALENGAR ARARIPE: — E' braço do Parnahyba.

O Sr. ACESSILÃO: — Attenda a camera para esta argucia do argumento do nobre deputado. Com o limite natural entre as duas provincias reconhece a serra de Ibiapaba, mas onde não temos esta Serra, diz elle, temos o rio Parnahyba! Qual é o territorio que nos dá? Pôde dizer a que fica reduzido o Piahy?

O Sr. ALENGAR ARARIPE: — Não quero fazer um discurso no discurso de V. Ex.

O Sr. ACESSILÃO: — Eu admittiria com muito prazer

O Sr. ALENGAR ARARIPE: — Em tempo me explicarei.

O Sr. ACESSILÃO: — Permitta que continue. Se o principio é o mesmo, se a justiça deve ser igual para todos, se a applicação della não depende das circumstancias do lugar, por que motivo o que procedia alli não pôde ter procedencia aqui?

Vejamos agora, Sr. presidente, o argumento da commodidade dos povos. Enganou-se o illustre deputado quando nos afirmou que os habitantes da freguesia da Amarração, que se quer passar para o Piahy, sentirão gravissimas vexames com esta passagem. A povoação da Amarração fica distante da cidade piahyense da Parnahyba, da qual é o porto natural, apenas 9 milhas ou 3 leguas, e não 9 leguas, como disse o nobre deputado, ao passo que a separão cerca de 30 leguas da sede da comarca da Granja, á qual pertence hoje.

As relações commerciaes dos seus habitantes são todas com a dita cidade da Parnahyba, o que se comprehende desde que se attende á pequena distancia que os separa della e souber-se que são oriundos dos povos da Parnahyba, e que com estes estão entrelaçados pelo parentesco e outros interesses. Seria realmente extraordinario, senhores, que os habitantes da Amarração, tendo tres leguas distantes de si, uma

cidade populosa e commerciante, como a Parnahyba, onde existem casas de grande commercio, quer em grosso, quer a retalho, onde podião abastecer-se bem e barato de tudo quanto necessitão, dispoendo de transporte tão facil quanto pôde ser o transporte a vapor, dispensassem esse mercado, porque está em provincia estranha, para irem á Granja, mercado mais acanhado, empreendendo uma viagem de tri ta leguas por passimos caminhos! Para isso fóra mister um capriho que não se comprehende, porque seria demasiadamente caro. E se um individuo ás vezes sustenta um capriho com prejuizo da bolsa, uma população inteira não faz o mesmo. (Apoiados)

As relações dos habitantes da Amarração com a comarca da Granja são, portanto, sómente civis e politicas: nasceu o facto de fazerem parte da dita comarca. Passando para o Piahy, a camara vê que ainda por esse lado lucrarião, pois, a pequena distancia da Parnahyba lhes permittiria recorrer com mais facilidade e menos despesas á justiça publica, quando della tivessem necessidade.

Os Srs. MIRANDA OSORIO E MORAES REGO: — Apoiado.

O Sr. ACESSILÃO: — A circumstancia de não ser bom magistrado o actual juiz de direito da Parnahyba, invocado pelo nobre deputado (e que eu confirmo: ainda uma vez) não tem procedencia: 1º porque tal juiz não será eterno na Parnahyba; 2º porque o actual da Granja tenho ouvido dizer que não é dos melhores.

O Sr. LEANDRO BEZERRA: — E' um digno magistrado.

O Sr. ACESSILÃO: — Que é, pelo menos, ignorante, affianço eu; e o nobre deputado se ha de convencer quando eu fizer a leitura destas informações (mostrando.)

Sr. presidente, menos improcedente do que este é o argumento das secas e invernos desastrosos que em mais de uma época hão assolado o Ceará. Primeiramente perguntari: é do territorio da Amarração que depende a regularidade das estações no Ceará? Se é não estão os nobres deputados de posse delle, e como se queixão disso? Demais, o Piahy tambem não ha sido tantas vezes victima desses phenomenos atmosfericos? Sim; portanto está nas mesmas condições!

O Sr. PAULINO NOGUEIRA: — Ora, eu não fallei nisto como argumento decisivo; foi apenas um incidente.

O Sr. ACESSILÃO: — Bem: não proseguirei neste ponto. Quanto á commodidade dos povos, eu creio, Sr. presidente, que ninguém mais competente e insupellido do que os proprios habitantes. (Apoiados)

O Sr. ALENGAR ARARIPE: — Mas esses se oppoem.

O Sr. ACESSILÃO: — Não ha tel. Foi presente á nobre commissão de estatistica uma representação assignada por 145 cidadãos dos mais graduados da Amarração, em que discutem a materia e pedem a sua incorporação ao Piahy. O nobre deputado, a quem respondo, procurou diminuir lhe o effeito, dizendo que erão homens obscuros, e nao sei se se alphabetos....

O Sr. PAULINO NOGUEIRA: — Não disse assim.

O Sr. MORAES REGO: — Tanto que eu protestei logo.

O Sr. ACESSILÃO: —... e oppondo-lhe uma carta particular, dirigida a S. Ex., não sabemos por quem, nem em que data; pois S. Ex. nem uma, nem outra coisa nos disse.

O Sr. PAULINO NOGUEIRA: — Déi as razões.

O Sr. ACESSILÃO: — Seja como fór, todo mundo comprehende que a opinião desse individuo, que recusa-se a apparecer, não pôde contrariar o testemunho publico de 145 homens, que assumem a responsabilidade do que dizem, cujas firmas são reconhecidas por quem merece fé, por um triballião. (Apoiados.)

Além dessa carta, o nobre deputado apoiou-se nas informações que derão ao presidente da provincia as autoridades da Granja, quando por elle consultadas sobre o assumpto.

O Sr. ALENGAR ARARIPE: — E no parecer do presidente, o Sr. Heraclito Graça, que é positivo.

O Sr. ACESSILÃO: — Vou agora, Sr. presidente, apreciar essas informações. O parecer do meu illustre amigo, presidente do Ceará, por si só, não traz luz alguma ao debate; é o que se devia esperar que fosse, e eu sempre suspeitei que seria: — a asseveração official que faz esta autoridade da existencia de um facto que nunca foi contestado, e que não contestamos, qual a posse em que, ha muitos annos, está a provincia qual S. Ex. administra, de todo o territorio situado entre a barra do Timonha e a do Igarassú. Mas era isto o que queria saber a commissão da estatistica, quando o anno passado exigiu essas informações?

A commissão precisava saber qual a extensão do terreno e sua população, de todo o seu sólo e o seu estado de prosperidade. O que disse sobre isto o honrado presidente do Ceará que possa contrariar as minhas asserções?

Nada, absolutamente! Seria possível que a um espirito tão estilado, como o de S. Ex., escapasse o fim da commissão? Não é crível. Logo devemos concluir que o illustre administrador, limitando-se a posse do Ceará, nenhuma razão séria e de verdadeira conveniencia publica encontrou que a pudesse justificar em face dos altos interesses do Piahy que essa posse compromette; o que S. Ex. deve conhecer, em razão de sua longa residencia na capital do Maranhão, que é, entre todas as provincias, a que mantém mais intimas relações com o Piahy, quer commerciaes, quer judiciaes quer ecclasiasticas.

Assim, e porque não podia conhecer a fundo as condições em que se achava, em as conveniencias particulares de uma parte remota e insignificante do territorio da provincia que administra, na qual não reside effectivamente, o illustre presidente levou o negocio ao conhecimento das autoridades da Granja, que são as mais intressadas, e disse-lhes: « digão a respeito o que souberem. » Estes disserão o que quiserão, e S. Ex., na melhor boa fé, remetteu ao governo essas informações, acrescentando: « Concorde com isto. »

Explicado assim o parecer do honrado presidente, nada ha de extraordinario nelle, e se alguma coisa devemos deplorar é que S. Ex. não tenha encontrado naquellas autoridades, não direi menos bairrismo, porém menos ignorancia. (Não apoiados)

O Sr. LEANDRO BEZERRA: — Contiono a affirmar que o juiz de direito da Granja é muito intelligente e illustrado.

O Sr. ACESSILÃO: — O nobre deputado verá que não parece. Sr. presidente, o juiz de direito, a camara municipal, o vigario e 2º supplente do juiz municipal de Granja, consultados pela presidencia do Ceará, tinhão o direito de impugnar essa desmembração, como cearenses que são. Mas o que nenhuma dessas autoridades podia nem devia fazer era insultar os representantes da provincia do Piahy e todos aquelles membros do parlamento que contribuissem para a adopção deste projecto; o que estas autoridades não podião nem devião fazer era, desfigurarem nas suas informações á presidencia da provincia do Ceará a verdade sabida por todos, phantasiando hypotheses extravagantes em um estylo e linguagem que demonstrão e revelão uma ignorancia ainda maior do que a usadia com que elles aggrederão a deputação do Piahy; e assim o que não devião fazer, por decencia ao menos, era invocarem o prejuizo pecuniario que podia trazer-lhes esta medida.

O Sr. ALENGAR ARARIPE: — Sustentá-ão com energia o seu direito.

O Sr. ACESSILÃO: — A camara vai ver que eu não sou injusto quando formulo este juizo das autoridades da comarca da Granja.

Vou ler as informações para que todos avaliem o grão de capacidade destas autoridades, cujas opiniões se entende que são decisivas na materia.

O Sr. HERACLITO GRAÇA: — Não se trata do merito litterario della.

O Sr. ALENGAR ARARIPE: — Apoiado.

O Sr. ACESSILÃO: — Nem eu me occupo disto tam-

ham; o que quero demonstrar é que phantasiarão hypotheses extravagantes e transmitirão informações falsas mais ao governo.

O Sr. LEANDRO BEZERRA: — O juiz de direito não pôde estar na qualificação que o nobre deputado ha pouco fez.

Os Srs. HERACILTO GRAÇA e ALENCAR ARARIPE: — Apoiado.

O Sr. AGENILÃO: — O aparte do nobre deputado obriga-me a ler o que elle escreveu na sua informação; os nobres deputados vão ficar boqui-abertos com a logica e o estylo desses individuos; e mais ficarão se podessem apreciar a orthographia. Tenho pena de não poder transcrever-los integralmente no meu discurso. São demissivamente longos.

Eis a do juiz de direito (L):

O Sr. LEANDRO BEZERRA: — Magnificamente bem.

O Sr. ALENCAR ARARIPE: — Sem duvida; não querem deixar de ser Ceará nses para serem Piahyenses. (Apoiados.)

O Sr. AGENILÃO: — Oh! Senhores, pois, ha quem chame esta peça magnifica?!

Eis a da camara municipal: (L). Se a camara podesse ler o portuguez em que está escripto!

O Sr. LEANDRO BEZERRA: — Não admira. São cópias.

O Sr. AGENILÃO: — Pois então é na secretaria da presidencia do Ceará que não se sabe escrever.

Eis a do vigario: (L). Vê a camara? O mesmo estylo, as mesmas reflexões, as mesmas palavras, o que denota que todas estas informações forão feitas pelo mesmo individuo, e como dellas o mais graduado é o juiz de direito, cab a este a autoria; de sorte que a sua intelligencia e illustração ficão mais que problematicas.

Eis a do 2º supplente do juiz municipal, que é notabilissima; chamo sobre esta a attenção dos nobres deputados. (L) T-ee são, Sr. presidente, as informações insuspeitas de pessoas muito competentes, segundo o nobre deputado...

O Sr. ALENCAR ARARIPE: — Se não são, V. Ex. indique outros mais competentes.

O Sr. AGENILÃO: — ... que tornão evidente a inconveniencia da medida que discutimos!

O Sr. ALENCAR ARARIPE: — Eu agradeço a V. Ex. a leitura destas peças.

O Sr. LEANDRO BEZERRA: — Apoiado.

O Sr. AGENILÃO: — Da leitura destas informações, Sr. presidente, o que está provado é que o nobre deputado pelo Maranhão, presidente da provincia do Ceará, teve a infelicidade de consultar individuos cujas luzes, sejamos francos, não estavam na altura da questão que era sujeita á sua apreciação.

Os Srs. LEANDRO BEZERRA e ALENCAR ARARIPE: — Não apoiado.

O Sr. AGENILÃO: — Dellas, Sr. presidente, se collige ainda que t-ees individuos occultarão a verdade que sabião, quando disserão que a vontade e commodidade dos povos oppunhão-se á adopção deste projecto, e quando fallarão n grande prejuizo que soffrerá o Ceará com a perda desse porto. O motivo por que occultarão a verdade é transparente; foi o interesse proprio que virão mesquedo, sendo para notar-se que foi tal a precipitação e falta de reflexão com que escreverão o que lhes dictou o juiz de direito, que até e vigario se mostrou receoso, quando os seus bens não correm perigo, pois da sua freguezia não se pede para o Piahy uma só geira de terra!

Não passarei diante sem chamar a attenção da camara para o seguinte facto: os individuos consultados não residem na freguezia da Amarração, que é a interessada neste negocio, e cujo vigario não foi ouvido!

Por conseguinte, nenhum valor pôde ter essa tirada sobre a Alsacia e Lorena, patriotada de máo gosto, (apoiados) que está em contradicção com o que disse

o honrado deputado que encetou este debate, quando nos fallou na amizade das duas provincias, e protecção que a sua sempre tem dispensado á minha, o que eu contesto.

O Sr. ALENCAR ARARIPE: — Cumprirão o seu dever; disserão que não querem ser Piahyenses, e sim Cearenses.

O Sr. AGENILÃO: — Perlió-me; nós não pedimos a freguezia da Granja; nada pretendemos dessa gente. Fiquem onde estão. Entretanto, Sr. presidente, eu perguntarei a V. Ex. se não é para admirar-se que, quando se trata de dar a uma provincia, que não tem porto, um littoral insignificante onde está o unico que lhe pôde servir, cuja superficie não attinge a 4.000 kilometros quadrados, alguns individuos se levantem para gritar que se quer fazer delles pol-cas, alsacianos e lorenos, que se pretende reduzi-los á condição de povos conquistados?!

Somos nós, Sr. presidente, os conquistadores? Somos os russos, os allemães, os prussianos? Nós vamos levar o ferro e o fogo ao coração da provincia do Ceará? Vamos diminuir a sua população, exhaurir os seus cofres? Queremos tomar em beneficio nosso uma parte importante da provincia do Ceará? Pois, senhores, invadem por todo o territorio por todos os pontos, despojem-nos de grande parte delle, collocão-se á nossa porta, embargão-nos a sahida; e depois, os invasores se qualificão de invadidos, e aos despojuados de espoliadores?

Quem não vê que esta inversão completa de factos ou traz por fim lançar a odiosidade sobre a pretensão do Piahy, ou não tem outra explicação senão a ignorancia de quem taes cousas esc even?

Para prova de que nós somos as victimas e não os algozes, citarei um facto bastante significativo, occorrido ha poucos annos. Tendo o Ceará, que é o maior consumidor do nosso gado, julgado-se prejudicado com o imposto de 1\$ sobre cada e beça exportada, creado pela assembléa de Piahy em 1870, entendeu que o meio de obrigar esta a revogar tal imposto era crear, por sua vez, outro sobre o sal que fosse exportado directamente para aquella provincia; e como se a excepção feita para o Piahy já não fosse, por si só, odiosa e absurda, a assembléa cearense decretou que esse imposto seria de 800 rs. (oito en) sobre cada pnsiro desse genero, cujo preço ordinario é de 80 a 120 rs.!

Este imposto, que no proprio Ceará houve quem qualificasse, com razão, de selvagem, está hoje revogado; mas durante cerca de tres annos os municipios do norte do Piahy, que não possuem o sal da terra, abundante nos do sul, tiveram de sujeitar-se ao preço enorme que tão insensato imposto deu a este genero de primeira necessidade! Foi assim que pessoas da Parahyba, proprietarios de salinas na Amarração, pagarão esta elevadissima taxa, até e bre aquella parte da sua fazenda que era destinada ao proprio consumo, e não a mercancia! Ha nada mais eloquente?

Sr. presidente, esgetadas como se achão as questões de posse, dominio, inconveniencia para o Ceará e vantagem para o Piahy, que este projecto envolve, se passarmos ao estudo do que versa sobre a conveniencia publica ou do Estado, já reconhecida em 1827 pela deputação cearense, o resultado desse estudo será necessariamente em favor da passagem deste projecto.

Todos os homens que se têm occupado desta materia, quer filhos do Piahy, quer de outras provincias, quer escrevendo com character official, quer como particulares, são unanimes em reconhecer esta verdade.

Raro é o relatorio de um presidente do Piahy em que se não encontre este negocio cab.lmente discutido. Ser-me hia impossivel lê-los todos perante a camara, ou inseri-los no meu discurso; ha um, porém, que derrama tanta luz sobre a materia, que é tão logico e explicito, que, apesar de extenso, eu peço permissoão para transcrever por inteiro.

Refirc-me ao relatorio apresentado em Julho de 1864

pelo Sr. Dr. Franklím Dória á assembléa legislativa de minha provincia.

Dize elle :

« Em falta de uma carta orographica, sou instruido por tradiçáo transmittida por pessoas idôneas e fidedignas de que o Piahy outr'ora se dividia com o Ceará pela Serra-Grande ou Ibiapaba e pela margem esquerda do rio Timonha ou Timonha, que nasce na tromba da serra e serpéando para o NO, vai desaguar no oceano, depois de um curso de poucas leguas.

« Ora, esta tradiçáo é confirmada por mais de uma circumstancia apreciavel.

« Assim que, vemoz que são estes limites traçados a esta provincia a léste por Pereira de Alencastre, na Memoria chronologica, historica e geographica do Piahy (supp'ho que a mais fiel e desavôlvida que p'seimus a tal respeito, publicada na *Revista do Instituto Geographico*) e por varios outros escriptores que dão a serra da Ibiapaba coo no extrema oriental do Piahy, ou attribuem a este um littoral de um certo numero de leguas de exte-sã, que elle não poderia ter, se não abrangesse o territorio á quem das vertentes da mesma serra e da margem esquerda do Timonha.

« De mais, seguindo o mesmo autor, em referencia a uma outra memoria, é de crêr que estes limites figuravão no mappa do Piahy, então capitania, que o governo portuguez em 1759 mandou organizar pelo engenheiro Henrique Antonio Gatuze.

« E' tambem digna de ser trazida para aqui a carta régia (citada ainda em uma nota pelo mesmo autor) de data de 8 de Janeiro de 1697, na qual, mandando a corôa de Portugal que o governador do Maranhão desse sesmarias aos indios do Ceará, recomentou que essas sesmarias fossem limitadas por uma linha recta decripta da barra do Timonha, através do curso deste rio, até á extremidade da serra Ibiapaba, dando assim a entender que, já então, erão esses os limites do Ceará com o Piahy.

« Prevalecendo elles, esta provincia ficará com um littoral de 16 leguas, pouco mais ou menos; pois que f sem da foz do Timonha á barra da Amaração 11 leguas, e desta barra á das Canarias 5 leguas, que é todo o comprimento da Ilha Grande, a qual demora entre estas duas barras.

« O Piahy não poderia prescindir desse littoral, ainda quando a elle não tivesse jus.

« A barra da Amaração, que já c'nhêço, se abre em face do oceano na foz do rio Iguaressú e dista 3 leguas da cidade da Parahyba, na qual demorei-me alguns dias.

« Abandonada por volta de 12 annos, é agora aquella por onde entrão de preferencia os navios de longo curso e os de cabotagem que demandão o Piahy. Muitos delles guizados por uma baliza em fórma de torre, que lá foi collocado em 1860, têm chegado a atravessá-la sem pratico, por mais de uma vez; o que patenteia que ella, que já foi reputada perigosa, é bastante accessivel. E' tambem a barra que mais facilita, pela sua vizinhança daquella cidade, o movimento da navegação estrangeira e de cabotagem com esta provincia e por consequencia a que mais favorece a importação e a exportação della.

« Acresce que, pela mesma razão, é a unica em que a alfandega, a capitania do porto e a policia sanitaria, localizadas todas tres na mencionada cidade, — pôde exercer a sua acção, com pontualidade, immediata vigilancia e fiscalisação.

« Não obstante, o Ceará, sem nenhum motivo de hostilidade, abutina-se em chamar-se á posse de todo o territorio que se extende á quem do Timonha até á barra da Amaração e á margem direita do Iguaressú, que, em ultima analyse, não é mais do que uma ramificação do rio Parahyba, cuja margem direita pertence toda ao Piahy.

« Dão-se, entretanto, as seguintes anomalias que não pôdem deixar de ser fonte de serios conflictos. Os habitantes do sitio da Amaração, ribeirinho da barra de mesmo nome são pastorados pelo vigario da freguezia da Granja, da qual dista aquelle sitio 30 leguas, e é dependencia, segundo as pretensões do Ceará; mas

esses mesmos habitantes têm sido qualificador votantes da freguezia da Parahyba, e lá têm effectivamente votado!

« O Ceará acaba de crear uma collectoria no sitio da Amaração; mas na Parahyba existe ha muito outra que talvez com fundamento estente a sua competencia até o dito sitio.

« Pelo que respeita á administração da justiça, surgem novos embarços. Quando for preciso regular a jurisdicção pela competencia *rationi loci*, qual é a autoridade que deve funcionar: — a do Piahy ou a do Ceará? Qual é a excepção de incompetencia que, neste caso, deve prevalecer, a opposta áquelle ou a esta? Perdido o territorio piahyense que o Ceará arrega a si, que littoral resta ao Piahy? Apenas o das 5 leguas da Ilha Grande, a qual não offerece ancoradouro ao N. em frente ao mar, nem embargo ou desembarque na sua extremidade oriental (que fórma com o sitio da barra da Amaração essa barra) nem na sua extremidade occidental que domina a barra das Canarias, situada entre essa extremidade e a extremidade fronteira á ilha de igual nome. Acresce ainda que, em qualquer das duas referidas extremidades da Ilha Grande, o terreno, juncado de altos e baixos moveidos de areia, que sempre o invariavel, é o mais improprio possível para a construcção de edificios que reclamão certos servicos de alfandega, da capitania do porto e da policia sanitaria.

« Insignia, senhores, como sempre ficará apouquetado o commercio desta provincia, como difficilmente pr'greterão suas rendas de importação e exportação, não tendo ella uma unica barra sua propria, não tendo um unico ancoradouro maritimo seu, nem um só porto seu ao pé do mar!

« Agora, se nos quizermos remontar á origem do direito de propriedade do Ceará sobre o territorio a que alludo, descobriremos que ella não é piahyal. E' ainda a tradiçáo, com todos os vicios de criterio e veracidade que falla. Ouçamo-la. O sitio da barra da Amaração fazia parte da freguezia da Piracurua, da qual foi desmembrado juntamente com o de mais territorio que hoje fórma a freguezia da Parahyba, elevada a esta categoria por provisáo régia de 25 de Setembro de 1801.

« Antes dessa época, os vigarios de Piracurua, por negligencia ou preguiza, descurdávão-se completamente, se não esquecião se da fracção de seu rancho perdido no sitio tantas vezes indicado; de sorte que os seus collegas da freguezia da Granja, transpôdo os limites d'ella, de mou-proprio, entrárão a confessar os feits daquelle sitio, em épocas costumadas de descobriga.

« Quando, ao depois, um dos vigarios de Piracurua tentou oppôr-se ao esbulho que de suas attribuições fazia lbe um vigario da Granja, suscitou se entre ambos um conflicto de jurisdicção, que foi sujeito á decisáo dos bispos de Pernambuco e do Maranhão, e por fim á do governo portuguez, no reinado de D. Jo-é I. nada porém ficando decidido.

« Eis como o Ceará, na pessoa de um de seus parochos, alargou o seu dominio na fronteira com o Piahy, na qual aliás, aquella provincia pretendia outr'ora assenhorear-se de outras log'ras d'esta, como por exemplo, Maranhão, seguindo o testemunho do autor da memoria citada.

« O Sr. conselheiro Paranaguá, actual senador por minha provincia, em um eloquente discurso proferido nesta casa em 30 de Maio de 1864, dizia, pouco mais ou menos, o mesmo. Todos os inspectores que tam tido a alfandega da Parahyba, desde sua creação até os nossos dias, têm representado contra a anomalia que se nota naquella importante repartição, e que muito difficulta a boa arrecadação das rendas, qual é ter o seu pessoal dividido por duas provincias, tendo a séde em uma e o posto fiscal em outra. Quanto fallava o nobre deputado pelo Ceará, eu insisti neste ponto; S. Ex. não fez delle grande cabedal; mas entretanto é a verdade. Já fui inspector daquella alfandega, e por experiencia propria conhaço a razão que tihão os meus predecessores.

O governo imperial, no referido anno de 1864,

querendo talvez tomar alguma providencia em vista das grandes miserias e representações de abastecimento da alfandega a thesouraria da fazenda de Piahy. remanetou-as á presidecia do Maranhão por que esta, especulando a respectiva thesouraria, dáse sem parecer sobre os factos allegados, que alli devião ser bem avaliados; pela proximidade e relações intimas que existem entre as duas provincias. E' então presidente do Maranhão o illustre senador pelo Amazonas, o Sr. Leitão da Cunha.

O parecer de S. Ex., bem como o do honrado inspector da thesouraria do Maranhão, são terminantemente favoráveis a esta pretensão do Piahy. Se não fossem tão simples, Sr. presidente em os transcreveria aqui, por não ter aqui por certo. Fornecera-me o illustre senador por minha provincia. O trabalho do ex inspector da thesouraria do Maranhão é por todos os titulos digno de ser lido, e altamente comprehensivel da intelligencia e zelo desse digno funcionario.

O Sr. David Moreira Caldas, piahy-nos distincto por sua intelligencia e laboriosos estudos sobre a sua provincia natal, encarrugado pela presidecia do Piahy de levantar a carta do territorio que realmentes, e de estudar esta questão de tanto interesse para nós, diz-me a mesma presidecia o seguinte, que copiei textualmente do seu luminoso relatório datado de 17 de Junho de 1868:

« Não é o augmento de uma freguesia territorial tão insignificante como esta (4 000 kilometros quadrados, que constituem 1/30 parte do Ceará e 1/80 parte de Piahy) que obriga esta provincia a exigir a sua annexação; é a necessidade de ter um porto de mar, de augmentar um pouco o litoral da costa do Piahy e de fixar limites naturaes entre as duas provincias, por esse lado; e finalmente de identificar os interesses da Amarração com os da cidade da Parahyba, que serve de porto, e sendo o grave inconveniente de residirem em provincia diversa alguns empregados da alfandega daquela cidade, etc. »

« Eis ahí, Sr. presidente, neste trecho do relatório do meu digno comprouvicio; a synthese de todas as razões a favor e todos os argumentos ou razões que as justificam. »

Do que eu tenho tido a honra de dizer-lhe, deve este augusta camara ver que, sendo a nossa principal necessidade um porto maritimo, se pedimos e instamos pelo territorio e comprehendido entre o Timonha e o Igarassú, é porque uma vez annexado ao Piahy o porto da Amarração, tido esse territorio deve seguir a mesma sorte naturalmente.

As conveniencias politicas, a logica e a geographia assim imperiosamente o exigem. O nobre deputado pelo 3º districto do Ceará, no projecto que a camara já conhece, foi o primeiro a reconhecer a necessidade que têm as duas provincias de firmarem limites naturaes, que seja a consideração de outra natureza que a sua; pareço-me oppor.

O Sr. ALEXANDRE AMARAL dá um aparte.

O Sr. ALEXANDRE:—Ouça a camara as palavras do illustre deputado. Disse S. Ex.:

« Basta lançar as vistas sobre o mappa geographico das duas provincias para reconhecer o erro do facto e a necessidade de restabelecer nas leis a sua intencção »

« E' dissonante vêr sob a jurisdicção de uma provincia um territorio que fica rodeado de terras de outra provincia, e só unido aquella por delgadissimo ligamen. »

Parece-me que, o que o nobre deputado chama ligamen são essas barreiras naturaes que separam as diversas regiões, das quais já faltei; como serras, rios, lagos etc. Ora, tal ligamen existia entre o valle do Caratú (a que S. Ex. se referia) e a provincia do Ceará; onde exactamente não existe é entre esta provincia e o territorio da Amarração, além do rio Timonha.

Diz ainda o nobre deputado:

« Duas razões principais aconselham a sujeição de um territorio a qualquer jurisdicção.

« 1ª Naturalidade da divião.

« 2ª Causa de ser p' vos.

« Ambas as razões se encontram e pertencem ao Ceará, que só na hoje a comarca de Príncipe Imperial para o Ceará. »

O Sr. ALEXANDRE AMARAL:— Já se demonstrou que não havia o caso de ser p' vos.

O Sr. ALEXANDRE:— E se demonstrar o contrario.

O Sr. ALEXANDRE AMARAL:— Não tem applicação ao caso.

O Sr. ALEXANDRE:— Parece que V. Ex. tudo não encarrugado pela camara de estudar esta questão e de dar um parecer consequente, na occasião de o escrever, por não ter por de parte, quando tinha de escrever Piahy, disse Ceará; quando tinha de dizer Amarração ao Ceará de Tal é a applicação que têm ao caso vertentes os principios estabelecidos por V. Ex.

O Sr. PAULINO NOGUEIRA:— E V. Ex. vai corrigindo.

O Sr. ALEXANDRE:— V. Ex. não podia encontrar mais valente adversario nesta materia. Veja o nobre deputado como fuzo refutados os seus argumentos pelo Sr. honrado collega!

O Sr. ALEXANDRE AMARAL:— Assim qualquer parecer seria.

O Sr. ALEXANDRE:— Se é facto, Sr. presidente, averiguar, que, a no ser o rio Timonha, nenhum ligamen, ou barreira natural existe que separe ou una a provincia do Ceará ao territorio da Amarração e se esse ligamen deve necessariamente existir entre regiões distintas, como são duas provincias, é fórta da divião que, uma vez occidido ao Piahy o porto da Amarração, os limites desta provincia devem ser recuados até a margem occidental do referido Timonha. Não ha outra deducção possível das premissas do illustre representante do 3º districto do Ceará.

O Sr. ALEXANDRE AMARAL:— Parece que não entendem o meu projecto.

O Sr. ALEXANDRE:— Tanto entendi que V. Ex. parece que se regista com a minha argumentação. Isto é a prova mais evidente de que ella é logica, e está fundada no effeito.

Sr. presidente, o que tenho dito é mais do que bastante para convencer a camara dos Srs. deputados da justiça e vantagem que encerra o consciencioso projecto do illustre omissão de estatisticas.

O prejuizo que offerece o Ceará de algumas guirras de terra improduttiva, de algumas habitantes, e de algumas centenas de mil réis para servir-me de uma phrase incisiva do Sr. conselheiro Tristão, de nenhuma fórma deve embaraçar a medida a que estão ligados altos interesses publicos e o futuro de uma provincia inteira. O Piahy tem a intencção dos seus altos destinos, com os seus inesgotaveis elementos de progresso; e se tanto reclama e instam pelo seu porto de mar, é porque sabem ao quer o mais poderoso agente do progresso, encerra em seu seio a chave do seu futuro. A camara dos Srs. deputados que representa o pais, á qual ella faz este pedido, não se negará a attenção. Seria o contrario dar-lhe a triste convicção de que nada lhe resta a esperar dos altos poderes do Estado. O Piahy não quer, nem deve, admitir tão desconsoladora hypothese.

Muito ao contrario, confiando nos sentimentos de justiça e na boa vontade com que esta augusta camara costuma promover os interesses de todas as provincias do Imperio, pequenas e grandes, prosperas e atrasadas, ella aguará tranquilla a hora em que se lhe ha de fazer justiça.

Quanto a mim, enquanto essa hora não chega, cabe-me sentar-me, agradecendo a V. Ex. e aos que me ouvem sua benevolente attenção, e pedindo-lhe humildemente desculpa por ter abusado della tantas horas.

Vozes:—Muito bem, muito bem.

(O orador é felicitado.)

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá a seguinte ordem do dia para a do corrente, e lavasta a sessão ás quatro horas da tarde:

Durante a primeira hora — Apresentação de projectos, indicações e requerimentos.

Desde a primeira hora ou antes — Discussão de requerimentos aditados na ordem em que foram apresentados.

Forão a imprimir as seguintes redacções:

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º E' autorisado o governo para jubilar o Dr. Antonio da Cunha Figueiredo, leste de instituições e noções do seminário de Olinda, com o ordenado que lhe compete, conforme o tempo da serviço publico que se liquidar.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 3 de Setembro de 1875. — Fausto de Aguiar — Cunha Figueiredo Junior. »

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º São concedidas cinco loterias para a construção do edificio destinado á Escola Propagadora da Instrução ás classes operarias, na freguesia de S. João Baptista da Lagoa nesta corte.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões em 3 de Setembro de 1875. — Cunha Figueiredo Junior. — Fausto de Aguiar. »

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º E' autorisado o governo para conceder ao conselheiro José da Cunha Barbosa, director de secção da secretaria de estado dos negocios da justiça, um anno de licença em o ordenado simplesmente, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 2 de Setembro de 1875. — Fausto de Aguiar. — João Manoel. »

Acta de 4 de Setembro.

PRESENCIA DO SR. CORREIA.

A's onze horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes o Sr. Correia, Agostão, Campos de Medeiros, Coelho de Almeida, Cicero Dantas, Araújo Góes Junior, Freitas Henriques, Araújo Góes.

Comparecem depois os Srs. Gomes do Amaral, Augusto Chaves, Rebello, Cunha Leitão, Barão de Aragoay, Figueiredo Rocha, Barão da Villa da Barra, Caminha, Salathiel, Mello Rego, Brusque, Paulino Nogueira, Candido Torres, Eufrazio Corrêa, Leandro Bezerra Gomes de Castro, Campos Carvalho, Cardoso Junior, Guimarães Lobo, Alcororado, João Manoel Fernando de Carvalho, Pereira da Silva, Duarte de Azevedo, Barão de Penhalva, Heracleito Graça, Henriques, Fernandes Vieira, Bernardo de Modona, Leal de Menezes, Moraes Silva, Casado Digno de Vasconcellos, Oliveira Borges, Rodrigo Silva Antonio Prado, Elias de Albuquerque e Azevedo Monteiro.

Faltão com participação os Srs. Angelo do Amaral, Alves dos Santos Araújo Lima, Alencar Araripe, Barão da Piratininga, Bhis, Bittencourt Cotrim, Camillo Barreto, Carlos de Menezes, Joaquim Pedro, Uihôa Cintra, Esmeragolle Tannay, Ferreira Vianna, Ferreira de Aguiar, Flores, Heleodoro Silva, J. de Alencar, Joaquim Bento, José Calmon, Lopes Chaves, Miranda Osorio, Olympio Galvão, Portella, Prato Lima, Pereira dos Santos, Paulino de Souza, Picheiro Guimarães, Siqueira Mendes, Sousa Leão, Subral Pinto, Tarquinio de Souza, Theodoro da Silva, Wilkna de Mattos, Xavier de Brito; e sem ella os Srs. Babino da Cunha, Barros Cobra, Borges Monteiro, Bandeira de

Mello, Carneiro da Cunha, Corrêa de Oliveira, Costa Pereira, Cunha Figueiredo Junior, Camillo Figueiredo, Góes e Paschoa, Oribas da Luz, Candido Murta, Cunha Figueiredo, Duque-Estrada Teixeira, Evangelista de Araujo, Euzébio Beirão Fausto de Aguiar, Fiel de Carvalho, F. Belisario, Florencio de Abreu, Hollanda Cavalcanti, Manoel Barbosa, Ignacio Martins, João Mendes, Manoel Clementino, Menezes Prado, Martinho Campos, Martinho de Freitas, Moraes Rego, Passaluna, Pinto de Campos, Rocha Leão, Silveira Martins, Silva Mala, Teixeira da Rocha e Visconde de Maua.

O Sr. Presidente declara que sendo meio-dia e tendo comparecido unicamente quarenta e seis Srs. deputados não pôde haver sessão.

O Sr. 4.º SECRETARIO (servindo de 1.º) dá conta de seguinte

PRESENTE.

Officio do ministerio do imperio, de 1 do corrente, enviando as actas dos collegios de Ichambupe, Purificação, Itapirurú, Abbadiá Pombal, Tucano, Mosta Santo, Jacobina, Joazeiro e Capim-Grosso, do 4.º districto da provincia da Bahia da eleição que s'ão se realizou no dia 1.º do mez sendo, s'ão de preencher-se a vaga nesta camara deixou o conselheiro Luis Antonio Pereira Franco, nomeado ministro dos negocios da marinha. — A' commissão de constituição e poderes.

Outro idem, de 2 do corrente, communicando ter participado á presidencia da provincia do Rio de Janeiro as demoes preferidas por esta camara acerca da eleição do 2.º districto da dita provincia, relativa á vaga deixada pelo conselheiro Thomas José Coelho de Almeida. — Inteira.

Outro idem, de 3 do corrente, remettendo as actas de eleição a que unicamente se procedeu nas collegios das cidades de Pará-Ingá, Pilar, Algôa-Grande, Algôa Nova e Pedras de Fogo, da provincia da Parahyba, s'ão de serem preenchidas as vagas deixadas nesta camaras pelo fallecimento do padre Francisco Pinto Pessoa e pela nomeação do conselheiro D.ogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, para ministro da justiça. — A' commissão de constituição e poderes.

Requerimento de Fernando Agostinho de Souza Araújo, pedindo para fazer exame vago do 1.º anno medico da faculdade desta corte, precedendo o pagamento da respectiva matricula. — A' commissão de instrucção publica.

Outro da irmandade do Santissimo Sacramento e Nossa Senhora da Conceição da freguesia de Cordéiros, da provincia do Rio de Janeiro, pedindo dispensa da lei de amortização e concessão para possuir as terras que lhe foram doadas em 30 de Janeiro de 1869 pela fidei M-thilde Leonor da Costa Ramos. — A' commissão de fazenda.

A ordem do dia para 6 do corrente é:

Primeira parte (até ás 2 horas). — 1.ª discussão do projecto n. 124 de 1875, restringindo os limites entre as provincias de S. Paulo e Minas Geraes.

2.ª dita do de n. 88 de 1875, declarando que deve ser sancionada a lei da provincia do Pará, que concede auxilio a dois estudantes para cursarem estudos superiores.

3.ª dita do de n. 135 de 1875, declarando que a secção decendial estabelecida pelo art. 14 da lei de 24 de Setembro de 1864 em favor do credor hypothecario é extensiva aos successores, cessionarios e subrogados das partes contratantes.

4.ª dita do de n. 120 de 1875, autorisando o governo a mandar fazer acto ao alumno que por força maior o não tiver feito no devido tempo.

5.ª dita do de n. 108 de 1875, concedendo privilegio a Alfredo Matson para uso de temporos electricos de segurança, com o parecer n. 139 de 1875.

6.ª dita do de n. 114 de 1870, mandando que se

trahidade pelo supremo tribunal de justiça os autos de que trata o art. 24 da lei de 20 de Dezembro de 1830.

3.^a dita do de n. 72 de 1875, approvando o privilegio concedendo a A. Allain e A. R. Dejean para o aparelho que inventário, destinado á lavagem dos alluvios e terras auríferas.

2.^a dita do de n. 57 de 1874, approvando o privilegio de 10 annos a Daniel Lombard, para machinas de descascar o brunir café.

Segunda parte (às 2 horas ou antes).—2.^a discussão da projecto do poder executivo convertida em projecto de lei, abrido para o ministerio da marinha, no exercicio de 1874 a 1875, um credito extraordinario e suplementar de 5,72:382\$88.

Continuação da 1.^a discussão do projecto n. 12, de 1875, fixando os limites entre as provincias do Piahy e Ceará.

Discussão do parecer n. 88 de 1874 declarando que não deve ser senccionada a lei da provincia do Rio-Grande do Sul fixando a força policial.

Idem do parecer da mesa sobre a publicação dos debates.

Forão a imprimir as seguintes redacções :

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.^o São concedidas em beneficio da irmandade do Santissimo Sacramento da matriz de S. José desta côrte quatro loterias, cujo producto se applicará á compra de permutações.

« Art. 2.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 3 de Setembro de 1875. —*Cunha Figueiredo Junior. — João Manoel.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.^o São concedidas, em beneficio das obras do novo edificio projectado para diversos serviços da Santa Casa de Misericordia da cidade de S. Luiz do Maranhão, cinco loterias que correrão nesta côrte, segundo o plano actualmente em vigor.

« Art. 2.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 3 de Setembro de 1875. —*Cunha Figueiredo Junior. — João Manoel.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.^o São concedidas, em beneficio da irmandade do Santissimo Sacramento, oito loterias cujo producto se applicará á compra de paramentos e ás obras de que necessita a igreja que serve de matriz á freguezia do mesmo nome.

« Art. 2.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 3 de Setembro de 1875. —*Cunha Figueiredo Junior. — João Manoel.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.^o São concedidas 10 loterias em beneficio da irmandade do Espirito Santo instituida na matriz do mesmo nome nesta côrte.

« Art. 2.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 3 de Setembro de 1875. —*Cunha Figueiredo Junior. — João Manoel.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.^o E' creado o imposto de 30\$ sobre cada um quilate de diamante lapidado ou bruto que for importado.

« Art. 2.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 4 de Setembro de 1875. —*Cunha Figueiredo Junior. — João Manoel.* »

« A assembléa geral resolve :

« Artigo unico. A lei n. 614 de 22 de Agosto de 1851 não veda a nomeação de qualquer cidadão habilitado para chefe de missão diplomatica, ainda que não goze das garantias concedidas pelos arts. 4.^o, 7.^o e 8.^o da citada lei.

« Sala das commissões, em 4 de Setembro de 1875. —*Cunha Figueiredo Junior. — João Manoel.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.^o E' autorizado o governo para admitir no quadro do exercito, no posto de alferes, o tenente honorario José Pedro da Silva Neto.

« Art. 2.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 4 de Setembro de 1875. —*Cunha Figueiredo Junior. — João Manoel.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.^o Nem a Ord. do Liv. 4.^o Tit. 8.^o, nem qualquer outra disposição de lei prohibe ao côgo fazer testamento cerrado.

« Art. 2.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 4 de Setembro de 1875. —*Cunha Figueiredo Junior. — João Manoel.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.^o E' autorizado o governo para auxiliar com a metade do respectivo fundo, até o maximo de cincoenta mil e oitocentos réis (50.000.000\$) os bancos de credito territorial, que facilitarém capitães á propriedade immovel, a juro nucoo excedente de 6% e amortisação de 2 a 4%, calculada sobre o total da quantia, originariamente fornecida aos mutuarios.

« § 1.^o O capital auxiliar de que trata este artigo, será pelo Est. do emprestado, sem juro, aos bancos, e por estes indenizados em amortisações, cujas épocas e quantias se fixarão nos respectivos estatutos.

« § 2.^o Dos terços, pelo menos, de todo o capital de cada banco será applicado a empréstimos sobre immoveis ruras.

« § 3.^o Pelo dé. o governo, nos limites da sobredita quantia de 50.000.000\$ garantir o juro adicional até 4%, sobre o capital effectivamente emprestado, nos estabelecimentos de credito territorial, que preferirem este auxilio ao do emprestimo sem juro.

« § 4.^o Aos bancos de credito territorial é licito fazer aos proprietarios ruras empréstimos, a curto prazo, ao juro marcado no art. 1.^o, e b penhor de instrumentos sratarios, frutos produzidos e colheita de certo e determinado anno bem como de animaes e ocravos, não comprehendidos em escriptura de hypotheca. Este penhor, que terá os mesmos privilegios e do penhor commercial, ficará em poder do mutuario, sendo, para garantia dos mutuantes, inscripto no competente registro hypothecario.

« § 5.^o E' facultado aos ditos bancos terem sob a mesma administração duas repartições distinctas, com fundos e responsabilidades tambem distinctas, uma para operações de commercio nas condições usuaes, outra para operações hypothecarias.

« A s repartições commerciaes dos bancos de credito territorial não são extensivos os favores concedidos por esta lei.

« § 6.^o O governo adoptará as providencias necessarias para facilitar o fiel cumprimento das obrigações contrahidas pelas referidos estabelecimentos, especialmente para verificar o destino e emurgo do emprestimo e a importancia do juro adicional, que houver de pagar.

« § 7.^o Na execução da acção hypothecaria, instituida pela lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864, serão observadas as seguintes disposições :

« 1.^a Os bens hypothecarios que não forem licitados com o abatimento de 20% irão de novo á praça com successivos abatimentos de 10% e intervallos de 10 dias, até que a avaliação se reduza ao valor da divida executada, pelo qual se realisará a adjudicação forçada ao cred. exequente se não houver licitante; salvo ao creador o direito de requerer que lhe sejam adjudicados os referidos bens em qualquer das praças.

« 2.^a O prazo designado no art. 1.^o da lei de 15 de Setembro de 1869 para as propostas escriptas nas praças judiciaes dos escravos fica retido ao fixado nas leis do processo para arrematação dos immoveis.

« 3.^a O licitante que se propuzer a arrematar englobadamente os immoveis, escravos e demais accessorios, conjunctamente hypothecados será preferido desde que offerer preço igual á somma dos maiores laços.

« Art. 2.^o E' o governo igualmente autorizado para

garantir juros de 7% até o capital realiado de 30,000,000, ás companhias que fundarem engenhos em fabricas centras de açúcar, coqueiro e os modernos systemas preferidas as que forem compzitas de lavradores ou proprietarias agricolas associadas entre si, pod nã conceder esse favor, mediante as necessarias cautellas, na razão de um até cinco engenhos por provincia, segundo a importancia relativa de cada uma.

o Paragrapho unico. A indemnisação ao Estado começará logo que as empresas dos engenhos centras distribuirem aos accionistas dividendo superior a 10% e se effectuará por meio de amortizações graduadas e pela fórma determinada nos contratos.

«Art 3.º E' autorisado o governo para crear escolas praticas de agricultura nos centros mais productores das provincias estabelecendo no regulamento que fizer o programma do ensino, e nfirmantear mais apropriado ás diferentes industrias agricolas, e podendo mandar contratar profissionaes fóra do Imperio, e assim julgar convenientes.

§ 1.º O governo poderá subvencionar os institutos agricolas, em localidades de agricultura já existentes, ou que forem creadas nas provincias, contanto que mantenhão no a em mais aulas praticas de agricultura ou publicarem regularmente uma revista agricola.

§ 2.º Os auxilios de que trata o art. 1.º §§ 1.º e 3.º, serão prestados pelos fundos consignados nas leis de orçamento e operações de credito, ficando o governo autorisado a expedir regulamentos para execução da presente lei.

« Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Jure das comissões, em 4 de Setembro de 1875.
—Cunha Figueiredo Junior.— João Manuel. »

Acta de 6 de Setembro.

PREZIDENCIA DO SR. CORREIA.

A's onze horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Correia, Campos de Medeiros e Wilkens de Mattos.

Comparecem depois os Srs. Miranda Oswio, Heleodoro Silva, Agasilva, Alencar Araripa, Augusto Chaves, Simeir Mendes, Silva Maia, Fernando de Carvalho, Gomes de Castro Freitas Henriques, Fiel de Carvalho, Guanão Lobo, Leandro Bezerra, Coelho de Almeida, Theodoro da Silva, Aloisio Prado, Brnque, Barão da Villa da Barra, Barão de Pensilva, Souza Leão, Araujo Lima Alves dos Santos, Casado, Fernandes Vieira, Martinho de Freitas, Camillo Figueiredo, Cunha Figueiredo Junior, Camões Carvalho, Cardoso Junior, Pinto de Campos, Mello Rego Carlos da Luz, Silveira Martins Moraes Silva, Pinto Lima, Bandeira de Mello, Candido Torres, Candido Murta, Partilha, Rodrigo Silva Antonio Prado, Menezes Prado, Hollanda Cavalcanti, Cicero Dantas, Bittencourt Cotrim, Azevedo Monteiro, Figueiredo Rocha, Barão de Aracagy Dingo de Vasconcellos, Ferreira Vianna, Olympio Givão, Gomes do Amaral, Elias de Albuquerque que Henriques, Araujo Góes Junior, Carneiro da Cunha, Horto Barbosa e Leão de Menezes.

Faltão com participacão os Srs. Angelo do Amaral, Barão de Piratininga, Bahia, Camillo Barreto, Cunha Leão Cardoso de Menezes, Joaquim Pedro, Camilinha, Duarte de Azevedo, Ulys Cintra, Escagnolle Taunay, Eufrazio Corrêa, Ferreira de Aguiar Flores, Horacito Graça, J. de Alencar J. Aquino Bento, José Calmon Lopes Chaves Oliveira Borges, Pereira dos Santos, Paulino de Souza Pinheiro Guimarães, Rebello, Sobral Pinto Sathiel, Tarquinio de Souza, Xavier de Brito; e sem ella os Srs. Araujo Góes, Bernardo de Mendonça, Balhino da Cunha, Barros Coimbra, Borges Monteiro, Costa Pereira, Corrêa de Oliveira, Carlos Peixoto, Cunha Ferreira, Duque Estrada Teixeira, Evangelista de Araujo, Eunapio Deiró,

Fausto de Aguiar, F. Belisario, Florenso de Abreu, Ignacio Martins, João Manoel, João Mendes, Manoel Clementino, Martinho Campos, Moraes Rego, Pernambuco Pereira da Silva, Paulino Nogueira, Rocha Leão, Teixeira da Rocha e Visconde de Mauá.

O Sr. PRZESIDENTE declara á camara que sendo melodia, e tendo comparecido unicamente sessenta e um Srs. deputados, não pôde haver sessão.

O Sr. 2.º SECRETARIO (servindo de 1.º) dá conta do seguinte

EXPERIMENTA.

Officio do ministerio do imperio, de 4 de corrente, communicando que S. M. o Imperador digna se receber no dia 7 d. corrente, á 1 hora da tarde, no paço da cidade, a deputação desta camara que o tem de felicitar pelo anniversario da independencia do Imperio.—Inteirada.

Outro do ministerio da guerra, de 3 do corrente, enviando o autographo sancionados da resolução da assembleia geral que torna extensiva ás viúvas, filhos e netos dos officiaes de exercito as disposições da lei de 6 de Novembro de 1827.—A archivar, officiando-se ao senado.

Outro do ministerio da fazenda, de 6 do corrente, remetendo tambem o autographo sancionados da resolução legislativa que determina que as pessoas a quem pelas leis em vigor compete o direito á percepção do meio-soldo dos officiaes do exercito, e que não tiverem reclamado dentro do prazo do decreto n. 41 de 20 de Fevereiro de 1840, poderão para esse fim habilitar-se em qualquer tempo — O mesmo destino.

Outro do ministerio da justiça, de 4 do dito mez, declarando quas os officios de justiça do termo de Pirapora da provincia de S. Paulo anteriormente á lei n. 82 de 25 de Abril de 1865 e os existentes pela nova organisação, ficando assim satisfeita a requisição desta camara.—A quem fez a requisição.

Tres do secretario do senado, de 4 do corrente, communicando que aquella camara adoptou e vai dirigir á s.ção imperial as seguintes resoluções:

1.º Approvando a penção e nomeida ao padre José Matti-Caroso de Vasconcellos vigario collado da freguezia de Magyirim da diocese de S. Paulo.

2.º Autorisando a jubilação de frei Rymundo Nonato da Madre de Deus Pontes no lugar de professor de theologia moral do seminario archiepiscopal da provincia da Bahia.

3.º Purgando por mais um anno a licença concedida ao chefe de seccão da alfandega de Pernambuco Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade.

De todos fiza a camara inteirada.

Outro da presidencia de Sergip, de 27 do mez de Agosto findo, enviando cons exemplares do relatório com que o ex presidente da dita provincia Dr Antonio dos Passos Miranda, abriu alli a assembleia legislativa no dia 1 de Março desteanno.—A archivar.

Achando-se sobre a mesa, vão a imprimir para serem v.çados depois de publicados, na fórma do regimento, os seguintes pareceres:

ELIÇÃO DA BANHA (4.º districto)

«A' commissão de constituição e poderes forão presentes as actas da eleição secundaria praticada em 1 de Agosto ultimo, nos collegios do 4.º districto da provincia da Bahia, para preenchimento da vaga deixada na representacão da mesma provincia pela nomeação do Sr. conselheiro Luiz Antonio Pereira Franco para o cargo de ministro da marinha.

«A commissão, examinado detidamente as referidas actas, verificou não só que faltavam ainda as authenticas dos collegios de Alegoizins, Geremoabem, Villa da Rainha e Santo Sé, que ao todo dão 283 eleitores, como tambem que os outros collegios, de que a commissão tomou conhecimento, se compõe de 600 elei-

esses, tendo obtido 483 votos e Sr. conselheiro Pereira Brandes; este último, portanto, a referir sobre o resultado final da eleição os votos dos electores dos referidos quatro collegios, quando mesmo todos esses votos reconheçam de certo candidato.

2.^o vista de exposto á a commissão de parecer:

1.^o, que se não approvadas as eleições secundarias procedidas em 1.^o de Agosto do corrente anno nos collegios de 1.^o districto da provincia da Bahia, com excepção dos collegios de Alagoas, Grammao, Villa da Rainha e Santo Sé, cujas autenticas devem ser requisitadas.

2.^o, que seja reconhecido e declarado deputado pelo mesmo 1.^o districto da provincia da Bahia, o Sr. conselheiro Luiz Antonio Pereira Franco, que obteve 483 votos.

Acta das commissoes, em 3 de Setembro de 1875. — *Freitas Henriques*. — *H. Barbosa*. — *Xavier de Brito*.

ELEIÇÃO DA PARAYBA DO NORTE (1.^o districto.)

A commissão de constituição e poderes, examinou as actas da eleição procedida nos collegios do 1.^o districto da provincia da Parayba, em 15 de Agosto do corrente anno, para preenchimento de duas vagas que se derão na representação do mesmo districto pelo fallecimento do padre Francisco Pinto Pessoa e nomeação do conselheiro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque para o cargo de ministro da justiça.

A commissão foram presentes as actas dos collegios que compoem o referido districto, com excepção das dos collegios de Alhandra, Bananeiras e Caeté; attendendo apenas os electores desses tres collegios ao numero de noveenta, e tendo obtido os dous candidatos mais votados votos em numero superior á trezentos, achando-se assim dizeo na devida forma as actas que foram submettidas ao conhecimento da commissão, propõe ella:

1.^o, que se não approvadas as eleições secundarias procedidas em 15 de Agosto do corrente anno nos collegios da Parayba, Manguape, Independencia, Rio d'Áre, Algodão Nova Piler Pedras de Fogo e Lago do 1.^o districto da provincia da Parayba.

2.^o, que se não requisitadas as actas das eleições dos collegios de Alhandra, Bananeiras e Caeté.

3.^o, que se não reconhecidos e declarados deputados pelo 1.^o districto da provincia da Parayba os Srs. conselheiros D. Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, que obteve 318 votos e Dr. José Evaristo da Cruz Goavés, que obteve 316 votos.

Acta das commissoes, em 6 de Setembro de 1875. — *Freitas Henriques*. — *H. Barbosa*. — *Xavier de Brito*.

A ordem do dia para 9 do corrente é:

Votação dos pareceres da commissão de constituição e poderes reconhecendo validas as eleições primarias ultimamente feitas nas parochias da cidade de S. Mathias, da villa do mesmo nome, de Itaúnas, de Benevente e da capital da provincia do Espirito-Santo.

3.^o discussão do projecto n. 138 de 1875, autorizando a jubilação do Dr. Ernesto Ferreira França, lente da faculdade de direito de S. Paulo.

As materias dadas para a sessão anterior, tanto na 1.^a como na 2.^a parte.

3.^o discussão do projecto do senado n. 268, de 1873, declarando que os assentos tomados na casa da applicação de Lisboa, depois da creação da de Rio de Janeiro, têm força de lei.

Sessão em 9 de Setembro.

PRESENCIA DO SR. PRESIDENTE.

SENADO.— Expediente — Lei original — Creditos ao ministerio da agricultura — Protenção de F. P. S. Uhoa — Protenção de Andrade Filho e Almeida — Protenção de J. R. de Pinaes — Inscrupção Sr. Eufrazio Correa Leitão de Albuquerque. — Primeira parte da ordem do dia. — Elegão de presidente do Espirito-Santo. A gravilha. — Justificação do Dr. E. F. França approvada. — Leitão entre S. Paulo e Minas-Geraes Observações de Sr. Alves dos Santos. Approvação — Anuella a estudantes do Pará Approvação. — Acção de judicial Approvação. — Matricula de estudantes — Discursos dos Srs. Campos Carvalho e Duque-estrada Teixeira. Approvação. — Privilégio de A. Matos — Discursos dos Srs. Cunha Ferreira Costa Pereira, Gomes de Amaral e Diogo da Vasconcellos — Suspenda parte da ordem do dia. — Creditos extraordinarios ao ministerio da marinha — Leitões entre o Rio de Janeiro e Ceará Discursos dos Srs. Bandeira de Mello e Moraes Rego.

As onze horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Correia, Campos de M. Aires, Cardoso Junior, Bandeira de Mello e Fernando Vieira.

Comparecendo depois os Srs. Pinto de Campos, Heleodoro Silva, Gomes de Castro, Gomes de Amaral, Diogo Vasco Lopes, Araújo, e Elias de Albuquerque, Silva, M. A. C. minha, Theodoro de Silva, Augusto Chaves, Siqueira Mendes, Tarquino de Souza, João Mendes, Moraes Rego, Ernesto de Aguiar, Casado, Barão da Villa da Barra Agostão Teixeira da Rocha, Sousa Leão Barros Cunha, W. Kena de Mattos, Barão de Penhalva, Resello, Carlos Peixoto, Icofrado, Celso de Almeida, Leandr. Bezerra, Azevedo Monteiro, Costa Pereira, Caspillo Lima, Camillo Figueiredo, Cunha Figueiredo Junior, Figueiredo Rocha, Carneiro da Cunha, Manoel Clementino, Balbino da Cunha, Bernardo de Mendonça, Leal de Meneses, Hollanda Cavalcanti, Portella Cunha Ferreira, Paulino de Souza, Ferreira Vianna, Moraes Silva, Fernando de Carvalho, Campos Carvalho, Manes Prado, Cicero Dantas, Carlos de Luz, Antonio Prado, Candido Torres, Candido Moura, Barão de Araújo Joaquim Berto Paulino Nogueira, Cardoso de Meneses, Freitas Henriques abrem-se a sessão ás onze horas e cinquenta e cinco minutos.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Eufrazio Correa, Bittencourt Coutim, Mello Rego, Olympio Galvão, Alves dos Santos, Flores, Henriques, Silveira Martins, Brusque, Duque-estrada Teixeira, Martinho Campos, Borges Monteiro, Horta Barbosa, Paranhos, Pereira da Silva, Pinto Lima, Miranda Osorio, Araújo Góes Junior, Araújo Góes, J. de Alencar e Corrêa de Oliveira.

Faltão com participação os Srs. Angelo do Amaral, Barão da Piratininga, B. B. Camillo Barreto, Cunha Leitão, Joaquim Pedro, Duarte de Azevedo, Uhoa Cintra, Escornelle Taunay, Ferreira de Aguiar, Heredito Graça, José Calmon, Lopes Chaves, Oliveira Braga, Pereira dos Santos, Pichetti Guimarães Rodrigo Silva, S. Braz Pinto Salathiel, Xavier de Brito e Ignacio Martins; e sem ella os Srs. Evangelista da Araujo, Eunapio Deiró, Fiel de Carvalho, F. B. Lisario, Florencio de Abreu, Gaspar Lobo, João Manoel, Martinho de Freitas, Rocha Leão e Visconde de Mauá.

O Sr. 3.^o SECRETARIO (servindo de 1.^o) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do ministerio da justiça, de 4 do corrente, remettendo o autographo sancionado da resolução que autorisa o governo a conceder um anno de licença, com ordenado ao desembargador José Nicoláo Rigueira Costa, para tratar de sua saúde.—A archivar, officiando-se no senado.

Outro do secretario do senado, de 6 do corrente, denunciando haver estado aquella camera ter sido autorizada a receber de acação a grã que concede privilegio a William Thomson e outros para usarem no l perno de cables destinados ao serviço de telegraphos submarinos — Interada.

Outro do Sr. deputado Figueira de Abreu, participando que, forçado por motivos imperiosos, retirou-se para a provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul. — Interada.

Requerimento de Adolpho Augusto da Costa Lobo, pedindo que seja considerado vadeo os exames preparatorios por elle feitos, a fim de poder ser admitto a matricula de 1º anno da faculdade de medicina desta corte. — A' commissão de instrução publica.

Outro de D. Maria Francisca Carneiro da Cunha, pedindo dispensa do lapso de tempo em que incorreu para receber o meio soldo de seu fundo pai o sargento-mór de artilharia Sr. Ximenes Carneiro da Cunha. — A' commissão de marinha e guerra.

Le-se, e julgado objecto de deliberação, e vai a commissão de justiça criminal, para dar parecer, o seguinte projecto:

LEI CRIMINAL.

A' assembléa geral decreta:

Art. 1º Os crimes dos arts. 257, 258, 259, 260, e 1ª e 2ª parte do art. 265 do codigo criminal serão punidos com as penas de prisão de 2 a 6 meses e multa correspondente á metade do tempo, quando o valor do objecto do delicto não exceder a 100\$000.

Art. 2º Em metade das ditas penas incorrerá o culpado por crime de damno, se o valor deste não exceder a 100\$000.

§ 1º Se for maior, as penas serão as do art. 266, 2ª parte, supprimida a distincção feita neste artigo sobre o concurso de circumstancias aggravantes, e revogada a disposição do art. 267 do codigo criminal.

§ 2º Se o damno for commettido por incendio atado em casas, barcos, fabricas, armazens, estalagens ou qual quer edificio em que more alguém, as penas serão de 2 a 8 annos e prisão com trabalho, e multa de 5 a 20 % do valor destruido ou damnificado.

§ 3º Se do incendio resultar a morte de alguma pessoa as penas serão de 4 a 12 annos de prisão com trabalho, e multa de 5 a 20 % do valor destruido ou damnificado.

§ 4º Se o incendio for ateo em casas, barcos, fabricas, armazens, estalagens ou em edificios que não sirvam de habitação, ou em matas, plantações, repositos de generos e mercadorias, material rodante das estradas de ferro, as penas serão de 1 a 4 annos de prisão com trabalho, e multa de 5 a 20 % do valor destruido ou damnificado.

Art. 3º Não havendo parte accusadora, terá lugar a acção da justiça, nos termos do art. 15 da lei n. 2.033 de 20 de Setembro de 1871, em todos os crimes, exceptuados:

1º Os crimes de estupro e rapto, se não forem commettidos com violencia ou contra pessoas miseraveis que quizerem perseguir o offensor.

2º Os de adultério.

3º Os de parte supposto.

4º Os de calumnia e injuria não mencionados no art. 37, § 1º do codigo do processo criminal, e no art. 2º, § 3º do decreto n. 1.090 de 1 de Setembro de 1860.

Art. 4º O denunciante não é pessoa competente para promover os termos da accusação, salvo nos casos de acção publica, referidos no art. 154 da codigo do processo criminal.

Art. 5º Aos juizes de paz, além de suas actuaes attribuições criminaes, compete o preparo dos processos da que trata o art. 12 § 7º do codigo do processo criminal, assim como a formação da culpa dos crimes commetes, commulativamente com os substitutos dos juizes de direito e os suppleantes dos juizes incompetentes, nas povoações em que estes não residirem.

Art. 6º As autoridades policiaes poderão deter em flagra os indiciados de crime inafiançavel, antes de serem forçados, se do inquirido policiaes sentar, promissamente de quem seja o delinquente, e a esta f. s. do t momento conhecido, pondo a preso immediatamente á disposição do juiz competente que o poderá relaxar da prisão se lhe parecer censado.

Art. 7º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Pago da camera dos deputados, 6 de Setembro de 1875. — Municipal Antunes, Director do Assessorado. — A. G. Gomes de C. L. O. — H. de A. Pereira da Graça — J. M. Pereira da Silva — Agostão P. da Silva — J. Alves dos Santos.

Foi imprimir, para entrar em ordem dos trabalhos, a seguinte proposta do governo convertida em projecto de lei.

CREDITO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA.

A commissão de orçãmento examinou a proposta do governo acerca da necessidade de um credito ao ministerio da agricultura, e commercio, e obras publicas na quantia de 4,162,284\$676, para occorrer a despesas pertencentes a exercicio de 1874-1875, por serem insufficientes differentes verbas para ellas votadas no art. 8 da lei n. 2348 de 5 de Agosto de 1873.

Essas verbas são as mencionadas nos n. 1º § a 14 e 19, e a-b-r: secretaria de Estado, corpo de bombeiros, illuminação publica, gratia de juros a estradas de ferro, estrada de ferro D. Pedro II, obras publicas, egoto da cidade de telegraphos museu nacional, e melhoramento de portos; e ara ellas votou a camera lei a somma de 9,770,624\$653. Lheuido se na 1ª quantia de 34,000\$, despesa autorizada pelo n. 1 do § 1º daquelle artigo.

Nas tabelas, que accompañão a referida proposta, se demonstra que a despesa feita, e a que terá de fazer se até fim do mes do exercicio com as verbas indicadas, chega a 13,669,544\$172; e addi nãdo-se-lhe a quantia de 263,678\$857 differença entre 401,367\$857 e n-ider-dos necessarios para o serviço do m-l-l-ran-ento dos portos, e 138 000\$ recebidos do m-l-l-ran-ento da marinha a custo e grã se achava este servico a be-lla a 1,952,908\$329, de onde resulta o deficit de 4,162,284\$676 importancia do credito proposto.

O quadro da demonstração das despesas daquelle ministerio no mencionado exercicio, que com as referidas tabelas accompañã tam em a proposta do governo da como sobras até aqui a quantia de 482 388\$521; mas segundo foi informada a commissão pelo honorado Sr. ministro daquelle repartição, essa importancia depende de liquidação; e não se reputando, portanto, ainda findos os serviços a cargo das respectivas verbas, não pôde ser transportada, nos termos do artigo 40 da lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867.

Considerando assim justificada a proposta, e que se trata, pensa a commissão que está ella no caso de ser adoptada, entrando em discussão; e para isso a submette á deliberação desta augusta camera pela fórma seguinte:

Art. 1º É concedido ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, o credito supplementar de 4,162,284\$676, para occorrer, no exercicio de 1874 a 1875, as despesas das seguintes verbas do orçãmento, pelas quaes será assum distribuido:

§ 1º Secretaria de estado.....	128:627\$935
§ 8º Corpo de bombeiros.....	66:421\$498
§ 9º Illuminação publica.....	35:625\$320
§ 10. Gratias de juros ás estradas de ferro.....	558:110\$049
§ 11 Estrada de ferro D. Pedro II.....	640:386\$000
§ 12. Obras publicas.....	1,342:49\$165
§ 13. Egoto da cidade.....	85:42\$000
§ 14. Telegraphos.....	1,034:961\$510
§ 9 Museu nacional.....	6 863\$247
§ Melhoramento de portos.....	263:378\$57

4,162,284\$676

Art. 2.º Para occorrer ás despesas decretadas no artigo precedente, o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorisado a fazer as operações de credito que forem necessarias.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Rio de Jan. em 9 de Setembro de 1875.—*Thomas José Coelho de Almeida.*

e Sel. das Comissões a, 8 de Setembro de 1875 — *A. J. Henriques.—J. Augusto Chaves.—Candido F de F. Murta.—Araujo Góes.—Duarte de Azevedo.*

§ 1.º

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA — SECRETARIA DE ESTADO — DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

Pessoal.

Da secretaria de estado até abril 187:457#881
Idem de Maio e Junho.. 37:72#950

225:184#831

Expediente.

Papel, pennas, publicações e outras despesas. 17:244#999

Diversas despesas.

Impressões de leis, relatórios, inclusive o do ministro apresentado á assembléa geral na actual legislatura, compra de livros, mappa, etc. 64:765#660
Despesas mudas, assento, carretos e luz. 10:432#445
Importancia a despendar-se até o encerramento do exercicio 15:000#000

90:198#105

Credito da lei. 332:627#935

204:000#000

Deficit. 128:627#935

Contabilidade da secretaria da agricultura, em 31 de Agosto de 1875.—*Bernardo José de Castro.*

§ 8.º

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA —CORPO DE BOMBEIROS—DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

Pessoal.

Com os officiaes e praças do corpo. 95:084#611

Expediente.

Papel, pennas, etc. 866#729

Diversas despesas

Fardamento, calçado, etc. 26:706#100
Material, utensilios etc.. 43:307#935
Com o relatório do corpo 800#000
Aluguel de casas. 795#000
Tratamento dos animaes. 6:941#009
Luz e despesas mudas.. 4:920#133

83:470#168

Credito da lei. 179:421#499

113:000#000

Deficit 66:421#499

Contabilidade da secretaria da agricultura, em 31 de Agosto de 1875.—*Bernardo José de Castro.*

§ 9.º

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA—ILLUMINAÇÃO PUBLICA — DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

Pessoal.

Importancia dos vencimentos do pessoal da illuminação a assite, durante o exercicio. 18:540#882
Dita idem da repartição fiscal do governo junta á companhia da illuminação a gaz, idem. 9:593#683

28:140#565

Material.

Importancia paga pelo custeio da illuminação a assite. 38:877#050
Dita de annuncios e outras despesas. 750#353

39:577#403

Dita com o expediente e material. 899#700
Dita proveniente de des. esas mudas. 1:235#104

2:134#804

Dita com a illuminação das ruas e praças desta cidade, e que foi paga á companhia do gaz. 541:818#288

611:671#090

Credito da lei. 576:045#740

576:045#740

Deficit. 35:625#329

35:625#329

Contabilidade da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 31 de Agosto de 1875.—*Bernardo José de Castro.*

§ 10.

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA—GARANTIA DE JUROS ÁS ESTRADAS DE FERRO—DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

Importancia paga em Londres á companhia da estrada de ferro de Pernambuco, segundo os balançotes da delegacia do thesouro naquella corte, por conta do 1.º semestre do exercicio. 126:984#148
Dita idem por saldo desse semestre. 247:606#963
Dita idem que se póde calcular para pagamento do 2.º semestre. 374:591#111.
Dita idem á da Bahia quanto ao 1.º semestre. 400:000#000
Dita idem que se póde calcular para o 2.º, visto não terem chegado os respectivos balançotes da mesma delegacia. 400:000#000
Dita mandada pagar á companhia da estrada de ferro de Baturité, provincia do Ceará. 60:000#000
Dita idem á de S. Paulo ao Rio de Janeiro. 207:734#200

1,816:9 64#22

Credito da lei. 1,2:8:806#373

1,2:8:806#373

Deficit. 558:110#049

558:110#049

Contabilidade da secretaria de estado dos negocios

da agricultura, commercio e obras publicas, em 31 de Agosto de 1875.—Bernardo José de Castro.

§ 11.

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA —ESTRADA DE FERRO D. PEDRO II—DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

Importancia da despesa com o pessoal administrativo e outras escripturas até o mez de Março do corrente anno	2,720:000#000
Dita que se calcula ser necessaria para o mesmo fim até encerrar se o exercicio	1,200:000#000
Dita da aquisição de terrenos precisos para o serviço da estrada.....	79:200#000
Dita do credito posto na delegacia do thesouro em Londres para a remessa de combustivel.....	550:000#000
	<u>4,549:200#000</u>
Credito da lei.....	3,908:814#000
Deficit	<u>640:386#000</u>

Contabilidade da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 31 de Agosto de 1875.—Bernardo José de Castro.

§ 12.

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA—OBRAS PUBLICAS — DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

Pessoal.

Da inspectoria geral das obras publicas do municipio.....	485:736#177
Da commissão da carta geral do Imperio.....	67:474#250
Da commissão de pesos e medidas	2:892#600
Da commissão do projecto para escoamento das aguas fluvias....	32:645#875
Da repartição fiscal do governo junta a companhia City Improvements.....	1:365#000
	<u>590:113#902</u>

Expediente.

Papel, penhas, impressões, etc.....	18:470#940
-------------------------------------	------------

Despesas gerais.

Construção do edificio á praça D. Pedro II, onde funciona a secretaria da agricultura.....	189:285#695
Construção e reconstrução de calçamentos	14:878#273
Passagens em vapores.....	4:707#655
Desapropriação de terrenos e abertura de estradas.....	36:700#000
Limpezas de vallas....	1:625#000
Aluguel de casas.....	4:000#000
Instrumentos mathematicos para diversas commissões	4:856#906
Conservação de estradas e caminhos	22:802#029
Material para o deposito geral e outras despezas	71:090#617

Registro para a extincção de incendios....	6:741#980
Luz, asseio e despesas mindas.....	4:206#793
	<u>360:694#988</u>

Importancia para desapropriação de predios á rua Primeiro de Março com destino á casa do correio; aquisição da ponte de ferro de Boa-Vista em P. ran. buco e outras obras no municipio da corte.....	491:128#000
Despezas de Maio e Junho inclusive as que se tenham de fazer até o encerramento do exercicio.....	206:767#197
Importancia dos creditos distribuidos ás provincias.....	1,075:002#818
	<u>2,737,177#805</u>
Credito da lei.....	1,394:628#540
Deficit.....	<u>1,342:499#265</u>

Contabilidade da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 31 de Agosto de 1875.—Bernardo José de Castro.

§ 13.

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA — ESCOTO DA CIDADE — DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

Com o asseio e conservação das vallas de esgoto, durante o semestre de Julho a Dezembro de 1874	12:000#000
Idem idem dos predios idem idem	463:707#500
Trabalhos executados no mercado da Gloria...	1:987#000
Com o asseio e conservação das vallas de esgoto, durante o semestre de Janeiro a Junho deste anno.....	12:000#000
Idem idem dos predios idem idem.....	471:007#500
	<u>960:702#000</u>
Credito da lei.....	875,290#000
Deficit.....	<u>85:422#000</u>

Contabilidade da secretaria de estado dos negocios da agricultura commercio e obras publicas, em 31 de Agosto de 1875.—Bernardo José de Castro.

§ 14.

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA —TELÉGRAPHOS—DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

Pessoal.

Da directoria geral e estações, etc., até Abril ultimo.....	452:749#326
Com o das estações, durante o semestre de Janeiro a Junho corrente.....	83:146#588
	<u>535:895#914</u>

Diversas despesas.

Gratificações para cavalgadura e outras.....	11:570#337	
Passagens em vapores..	3 796#739	
Material.....	6:000#490	
Suppimento para despesas das linhas.....	14:183#943	
Construção e reconstrução de linhas.....	375:453#888	
Custeio e conservação de linhas até Dezembro de 1874	103:278#307	
Idem de Janeiro a Junho de 1875	117:000#000	
Compra de terrenos e predios.....	21:557#595	
Abertura de caminhos, etc.....	42:144#096	
Luz, sessio e outras despesas miudas.....	1:294#271	
Importancia despendida nos meses de Maio e Junho inclusive as que se tenham de fazer até o encerramento do exercicio.....	22:645#930	718:875#596
Creditos na delegacia do thesouro em Londres para material, machinas e appparelhos telegraphicos.....	983:430#000	
Idem ás provincias para despesas com a verba.....	71:760#000	1,055:190#000
Importancia a despendersa com a aquisição dos predios á praça da Acclamação para a estação central.....	125:000#000	
Credito da lei.....	2,434:961#510	1,400:000#000
Deficit	1,034 961#510	

Contabilidade da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 31 de Agosto de 1875.—*Bernardo José de Castro.*

§ 19.

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA — MUSEU NACIONAL — DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

Pessoal.

Da côrte e em commissões.....	14:631#065
-------------------------------	------------

Expeditivo.

Papel, pennas e encadernações.....	1:386#126
------------------------------------	-----------

Despesas diversas.

Compra de livros, moveis e productos chimicos.....	11:473#789	
Dota de medallas.....	6:000#000	
Ajuda de custo e passagem aos naturalistas em commissão.....	2:459#500	
Concertos no e filio do museu.....	2:080#000	
Esgoto e despesas miudas.....	2:138#023	24:151#312
Importancia das despesas a fazer-se até o encerramento do exercicio.....	6:694#748	
Credito da lei.....	46:863#241	40:000#000
Deficit.....	6:863#241	

Contabilidade da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 31 de Agosto de 1875.—*Bernardo José de Castro.*

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA — MELH RAMENOS DE PORTOS — DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

Pessoal.

Em commissão de exame de portos.....	27:000#000
--------------------------------------	------------

Diversas despesas.

Istrumentos mathematicos para as commissões.....	7:523#060	
Passagens em vapores..	4:259#38	
Diversas despesas.....	20:512#812	27:295#110
Importancia das despesas a fazer-se até o fim do exercicio.....	15:000#000	
Creditos na delegacia do thesouro em Londres para o pagamento das obras contratadas com o engenheiro John Hawksbaw.....	160:000#000	
Idem ist ibuido ás provincias.....	172 072#747	401:367#857
Importancia do credito posto á disposição deste ministerio pelo da marinha.....	138:000#000	
Deficit	243:367#857	

Contabilidade da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 31 de Agosto de 1875.—*Bernardo José de Castro.*

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DURANTE O EXERCICIO DE 1874—1875.

VERBAS	DESPESA E POR DESPESER ATÉ O FIM DO EXERCICIO	CREDITO DA LEI N. 2.348 DE 25 DE AGOITO DE 1873	SORRAS	DEFICIT	OBSERVAÇÕES
1.° Secretaria de estado.....	390 6428615	204.0000000	186.6428615	Provém da reforma da secretaria.
2.° Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional	6.0000000	6.0000000	18.0000000	Procede de economia nesta verba.
3.° Aquisição de plantas, etc.....	62.0000000	80.0000000	
4.° Auxilio ao Dr. Martins.....	10.0000000	10.0000000	
5.° Eventuaes.....	20.0000000	20.0000000	
6.° Jardim Botânico da Lagoa de Rodrigo de Fr.	24.0000000	24.0000000	
7.° Dito do Passeio Publico.....	10.0000000	10.0000000	
8.° C rpo de bombeiros.....	179.471899	113.0000000	66.471899	Resulta de aquisição de carroças, animaes e objectos para a extinção de i
9.° Illuminação publica.....	611.678060	578.0458740	33.6321860	Provém do augmento de lampões para illu inarem-se varios pontos da cida
10. Garantia de juros ás estradas de ferro.....	1.609.182822	1.258.808373	350.374049	Procede da renda pouco vantajosa das estradas de Pernambuco e Bahia.
11. Estrada de ferro D. Pedro II.....	4.549.2000000	3.908.8140000	640.3860000	Resulta do maior desenvolvimento dado ao serviço da estr.-da.
12. Obras publicas.....	2.679.163825	1.394.6788540	1.284.4848585	Procede da conclusão do novo edificio á praça D. Pedro II e creditos ás p para obras publicas.
13. Esqoto da cidade.....	960.7020000	875.2800000	85.4220000	Resulta do augmento de casas que recebem o melhoramento de esqoto.
14. Telegraphos.....	2.434.961810	1.400.0000000	1.034.9618510	Tem por motivo o desenvolvimento das linhas telegraphicas ao norte e ao s
15. Terras publicas e colonisação.....	1.960.768882	2.000.0000000	39.2378518	Procede de economias nesta verba.
16. Catcebe e civiisação de indios.....	131.3000000	200.0000000	68.7000000	Idem idem.
17. Subveicção ás companhias de naveg. por vap.	3.223.399453	3.436.0000000	212.6008547	Resulta de não terem sido executados varios contratos.
18. Correio geral.....	9.5.9948544	1.050.0000000	144.0058456	Provém de economias feitas no serviço.
19. Museu Nacional.....	46.803241	40.0000000	6.803241	Procede de maior desenvolvimento dado ao serviço.
20. Manutisões.....	9108110	O credito é o que produziram as quotas do fundo de emancipação, o que só c thensouro.
Malhoramentos de portos.....	401.3678857	138.0000000	263.3678857	O serviço, pelo decreto n. 5.512 de 31 de Dezembro de 1873, passou para es terio, tendo o da marinha transferido o credito indicado.
	20.217.54686 9	16.744.074853	482.5388521	4.162.084876	

Contabilidade da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 31 de Agosto de 1875 —Bernardo José de Castro.

Entrão em discussão, e são approvados sem debate, as seguintes pareceres:

PRETENSÃO DE F. P. C. UCHOA.

« A commissão de fazenda, examinando o requerimento que a esta assembléa dirigio Francisco de Paula Carneiro Uchoa pedindo isenção de impostos em favor de sua refinação de cera animal e fabrico de velas, é de parecer, para que possa emitir o seu juizo, que seja ouvido o governo a este respeito.

« Sala das commissões, 3 de Agosto de 1875.—
Cardoso de Menezes — Souza Leão. »

PRETENSÃO DE ANDRADE FILHO & ALMEIDA.

« A commissão de fazenda, a quem foi presente o requerimento de Andrade Filho & Almeida, pedindo isenção de direitos para os volumes que esperão da Europa, contendo gravuras lithographadas dos mais importantes combates da guerra do Paraguay e o papel destinado a este texto, é de parecer que o mesmo requerimento seja enviado ao governo afim de ser informado.

« Sala das commissões, em 3 de Setembro de 1875.
—Cardoso de Menezes.—Souza Leão. »

PRETENSÃO DE J. R. LEITE PITANGA.

« A commissão de fazenda, tendo examinado o requerimento do commendador J. R. Rodrigues Leite Pitanga, pedindo uma indemnisação pecuniaria pelos serviços prestados ao Estado na qualidade de director geral dos Indios da provincia das Alagoas, e attendendo a que o ministério da agricultura, que a requirimento da mesma commissão informo sobre este assumpto e a quem o petitorio fez a primitiva petição neste sentido, informo em officio de 9 do corrente que não touve resolução alguma a tal respeito por não terem ainda sido miotradas as informações reservadas, e lidas da presidencia de Alagoas acerca dos serviços prestados pelo referido peticionario é de parecer que seja devolvido este negocio ao conhecimento daquelle ministério, competente para resolvê-lo, tendo em consideração a importancia dos mesmos serviços. Sala das commissões, 31 de Agosto de 1875 — Cardoso de Menezes. — Souza Leão. — Bandeira de Mello »

O Sr. Paulino de Souza (pela ordem):
—Sr. presidente a deputação, nomeada por V. Ex. para occupar a S. M. o Imperador no dia 7 de Setembro, encaminhou-se no dia e hora aprazados ao paço imperial, e sentou alli com as formalidades do estylo aduittiva á presença do mesmo augusto senhor, tive a honra de dirigir-lhe, por parte da mesma deputação, as seguintes palavras.

« Senhor! — O fausto acontecimento, cuja rememoração traz nos hoje á augusta presença de V. M. Imperial, centra cada vez mais no coração brasileiro os sentimentos elevados de uma nacionalidade que ergueu-se vigorosa e ha de manter-se na altura dos patrióticos intuitos de seus illustres creadores.

« Ao passo que, voltando as áras nos afastamos da época gloriosa de nossa emancipação politica, mais se assignalão os beneficios da ordem constitucional legada pela geração heroica e generosa que se honrou de ter á sua frente um principe magnanimo, qual foi o augusto pai de V. M. Imperial.

« Se na etherea mansão, onde além da vida pairão em nubes de luz espiritos superiores, é dado ás aquellas almas varoais acompanhar com o sentir de outra a inagem adorada da patria, ter-lhes ha concedido a Bondade Infinita, como recompensa dos arduos esforços do seu patriotismo contemplar nesta terra do Brazil, que tanto amáram, os laços de fraternidade que unem entre si os cidadãos pelo amor e

fidelidade ás instituições, a consolidação da paz publica e da ordem social pelo gozo da liberdade tranquilla e estavel, e engrandecimento da nação pelos progressos fecundos de uma civilisação adiantada.

« Não se apague até hoje, nem se desvanecerá já-mais na consciencia publico-, a lembrança do primeiro facto de nossa historia politica, sobre todos memoravel. Foi, senhor, a alliança da realza com o povo para a conquista das liberdades nacionaes, das quaes o sceptro nas mãos angustas de V. M. Imperial é a melhor e mais segura garantia. Nesta tradição, que outros povos podem invejar nos, se firmarão para sempre nossa dedicação e lealdade á dynastia do fundador do Imperio.

« A monarchia constitucional representativa tam-nos dado mais de meio seculo de união de ordem e de prosperidade: nasceu com a patria e com a liberdade; com ellas se identifica e assum pe durará até o fim do tempo como symbolo da fé politica do povo brasileiro.

« Senhor! A camara dos deputados guarda em toda a sua pureza as recordações de honra e de gloria nacional; venera o mifanisa e memoria dos grandes serviços prestados á patria. Saudando hoje o dia commemorativo da independencia do Brazil exprime os sentimentos da nação que representa, quando mais uma vez recommenda ás bençãos da posteridade o nome do primeiro Imperador, e já em testemunho de reconhecimento, já no interesse dos destinos publicos, fez ao Todo Poderoso os mais ardentes votos pela ditaação, por longos annos, do feliz reinado de V. M. Imperial. »

S. M. o Imperador, dignou-se responder:

« Agradeço as congratulações da camara dos deputados pelo festivo anniversario da independencia de nossa patria. »

O Sr. Presidente declara que a resposta de Sua Magestade é recebida com muito especial agrado.

O Sr. Siqueira Wendes — Sr. presidente, ha annos que os habitantes da comarca da Ba-Vista pedem com instancia a esta augusta camara que seja desannexada essa comarca da provincia de Goyas para ser anexada á do Pará.

Em 1872 ou 1873, as instancias desses habitantes, a commissão de es ataca formulou um projecto que chegou a ter 2ª discussão. Elles visem hoje que o anno passado instação de novo para que fuisse adoptado esse projecto. Agora envião-me duas representações, uma assignada pela camara municipal d' aquella cidade e outra por cento e sessenta e tantos cidadãos, pedindo a adopção desse projecto. Satisfeito aos desejos daquelles cidadãos eu cumpro um dever para mim agradavel, enviando á mesa essas representações e pedindo a V. Ex. que dê para ordem do dia de amanhã o projecto de que se trata.

O Sr. Presidente: — As representações a que o nobre deputado referio se vão ter o competente destino, e o seu pedido será attendido opportunamente.

O Sr. Eufrazio Corrêa pela ordem, requer á camara urgencia por alguns minutos para fundamentar um requerimento sobre interesses da provincia que representa.

Consultada a camara, resolve pela affirmativa.

O Sr. Eufrazio Corrêa — Não tive o prazer, Sr. presidente, de ouvir o discurso do nobre deputado por Santa Catharina, quando em uma das proximas sessões justificou um requerimento que diz respeito aos limites da provincia que S. Ex. representa e da que nós representamos.

Na exposição que fez S. Ex. e que está publicada no *Jornal* de ante hontem, pareceu-me ver uma censura acorba, não só ao procedimento dos seus antigos collegas de representação, como tambem ao seu proprio procedimento.

Permittir-me-ha o nobre deputado que lhe diga com

franqueza que, se era tão urgente a materia de que tratou, de modo a não poder a dia la por mais um dia, essa urgencia não podia apparecer de momento pois que ella prende-se a um facto occorrido ha muitos annos. E se o interesse da provincia de Santa Catharina era tal que não podia supportar a demora da discussão de materia tão importante, S. Ex. comprehende que, para não fazer censura ao seu proprio procedimento nesta casa, devia tratar do assumpto logo que aqui teve assento e não deixar correr o largo espaço de uma legislatura para vir nos ultimos dias de sessão formular queixas acrimoniosas e de todo ponto injustas contra o direito que a provincia do Paraná tem sabido manter, mas que nunca pretendem ultrapassar. As censuras que quiz irrogar o nobre deputado, não a nós, mas a esta camara...

O Sr. BITTENCOURT COTRIM:—Não apoiado.

O Sr. EUFRASIO CORREA:—... recabem inteiras sobre o procedimento de S. Ex.

O Sr. BITTENCOURT COTRIM:—Peço a palavra.

O Sr. EUFRASIO CORREA:—Apreciando agora os termos em que o nobre deputado encorou a questão de limites entre as duas provincias permittirá S. Ex. que lhe diga tambem, que além da inexactidão do argumento presente-se o seu discurso de uma injustiça constante.

Apegando-se em quanta tã os relatorios lhe podião fornecer, procurou o illustre representante de Santa Catharina produzir prova com as palavras do relatorio apresentado pelo honr. Sr. ex-ministro do imperio, durante a sessão do anno passado. Depois de citadas concluiu o nobre deputado que a questão de limites não podia ser adiada, porque aquelle ex-ministro tinha declarado que era preciso ter ella uma prompta decisão.

M. S. Sr. presidente, o que é prompta decisão em questões como esta? Como é que S. Ex. se julga com direito de vir dizer que o Paraná quer invadir territorio de Santa Catharina, quando o Paraná apenas faz respeitar o quillo de que sempre esteve de posse?

O Sr. BITTENCOURT COTRIM:—Não apoiado; contra direito escrito.

O Sr. EUFRASIO CORREA:—Prompta decisão nos termos em que o nobre ex-ministro do imperio se exprime não pôde ter outra significação, senão que é preciso conectar-se promptamente a linha divisoria que teve marcar os limites das duas provincias.

Que não podemos demorar esta discussão por muito tempo, qu'elle é necessário logo que está já feitos os estudos ordenados por esta augusta camara, não é S. Ex. quem o diz, nós o proclamamos.

O Sr. BITTENCOURT COTRIM:—Oh! Porque é que adiarão a discussão?

O Sr. EUFRASIO CORREA:—Adiou-se a discussão, porque não era possível que a camara actual votasse um projecto offerecido em 1866, que levou um anno esquecido completamente no seio das commissões, para ter um parecer offerecido em 1866, o qual por sua vez esteve nas pastas da secretaria até dia de Abril do corrente anno, em que o nobre deputado pediu a sua discussão.

Era necessário colher novas informações, fazer estudos especiaes; mas se S. Ex. não quaria o adiamento se tinha incorpções a fazer, direitos a reclamar, justiça a pedir como se comprehende que deixasse passar a discussão, cedente o lugar ao seu nobre collega que foi solicitado em impugnar a argumentação do deputado pelo Paraná que neste momento occupa a tribuna?

O Sr. BITTENCOURT COTRIM:—Respondem a V. Ex. os Annuaes.

O Sr. EUFRASIO CORREA:—Disse o nobre deputado que o adiamento foi importante, que a camara votou sem pleno conhecimento do que fazia, porque tinha assistido a uma importante discussão momentos antes.

Sr. presidente, ha nisto uma censura directa ao procedimento que teve a camara naquella occasião, e que não cumpre a mim resalvar nem responder.

Não sei, permitta V. Ex. que diga, não sei se é licito a um deputado dizer no seio desta augusta camara que ella votou sobre um projecto sem perfeito conhecimento do que fazia.

O Sr. BITTENCOURT COTRIM:—Tenho apreendido com os mais adestreados parlamentares desta casa.

O Sr. EUFRASIO CORREA:—Não sei com quem S. Ex. tem apreendido; o que não quero é aprender estas praticas com o nobre deputado.

O Sr. BITTENCOURT COTRIM:—Eu apreendi com V. Ex. mesmo.

O Sr. EUFRASIO CORREA:—Se o nobre deputado tiver a bondade de mostrar-me um facto qualquer de que se possa tirar este corollario, eu deixo da palavra.

O Sr. BITTENCOURT COTRIM:—Appello para a consciência da camara.

O Sr. EUFRASIO CORREA:—Não é possível a appellação, permitta V. Ex. dizer-lhe; não acho em seio do discurso por mim pronunciado nesta casa uma censura á votação que aqui se tenha feito. Tenho prestado, é certo...

O Sr. BITTENCOURT COTRIM:—Foi o que fiz.

O Sr. EUFRASIO CORREA:—... contra as rochas com que o anno passado se impedia o direito de examinar as questões sujeitas ao nosso conhecimento. Esses pretextos são immediatos aos factos. Mas depois de passados largos mezes, vir o nobre deputado censurar uma votação da camara é cousa muito estranhavel; se eu estivesse presente havia de reclamar.

O Sr. BITTENCOURT COTRIM:—Sinto que o nobre deputado não estivesse presente, porque então o requerimento havia de ser accedido.

O Sr. EUFRASIO CORREA:—Sr. presidente, o nobre deputado citou tambem algumas palavras do relatorio com que o ex-presidente de Santa Catharina abriu a assemblea provincial mas nas mesmas palavras que S. Ex. aqui len encontro eu a mais robusta prova de que Santa Catharina ainda não conhece nem o que quer, nem pelo que pugna.

O Sr. BITTENCOURT COTRIM:—Isto é força a intelligencia do que está escripto.

O Sr. EUFRASIO CORREA:—Depois de dizer o relatorio os successos que unhão occorrido em virtude do decreto de 16 de Janeiro de 1865, diz o seguinte:

« E este estado de cousas, em relação a esta provincia, é tanto mais de deplorar-se quanto á vista de valiosos documentos e mesmo de lei expressa não era de esperar que se levantassem duvidas sobre a sua linha divisoria ao norte, tão clara e positivamente traçada no litoral pelo auto de demarcação de 2 de Maio de 1771, e no interior pela provisão de 20 de Novembro de 1749. »

O ex-presidente refere ainda o que disse a commissão de estatistica de 1866 mas sem ver que elle ao menos tinha um plano certo. Desde que é acceto como base da questão de limites o auto de demarcação feito em 1771 no litoral, não sei como se pretende applicar uma outra regra para a linha divisoria no interior.

A provisão de 20 de Novembro de 1749 já foi por mim analysada. Não é possível que ella possa destruir actos constantes de um governo legitimo, e muito menos que tenha força para anniquillar direitos garantidos hoje pela existencia de factos por todos os pontos publicos praticados.

Trata-se nessa peqa official do decreto n. 3.378 de 16 de Janeiro de 1865, que é considerado pelo ex-presidente como acto de annexação, que dava ao Paraná os campos de Palmas e mais um territorio immenso coberto de povoações regulares.

Convem tornar patente, Sr. presidente, que ainda não houve Paranaense algum que deixasse de adherir ás palavras que sobre este assumpto proferio no se-

nado o Sr. conselheiro Zacarias, na occasiã em que discutio esta questão.

Os Srs. CARLOS DA LUX E BITTENCOURT COTRIM:— Não apoiado.

O Sr. EUPRASIO CORREA:— Ainda não houve Paranaense algum que quizesse como limite, para sua provincia, as bases marcadas pelo decreto de 1861; convido porém, dizer que não são ellas tão exageradas como por el não os nobres deputados, e que talvez actualmte fossem as mais aceitaveis, dadas certas compensações a Santa Catharina.

Mas, diz o presidente que por este acto do poder executivo foi tirado á Santa Catharina territorio immenso coberto de povoações regulares. Quaes serião estas povoações regulares? Não pasão estas asserções de um mudo para phantasiar as cousas.

Os Srs. CARLOS DA LUX E BITTENCOURT COTRIM:— Não apoiado. Ha a povoaçã de Curitibaos.

O Sr. EUPRASIO CORREA:— E' uma pequena povoação, muito insignificante (não apoiados dos mesmos senhores) que não pôde servir senão para fazer peso na despesa da provincia (não apoiados e apartes dos mesmos senhores), peso tão grande que Santa Catharina não pôde supportar, e o Paraná com difficuldade supportaria; porque Santa Catharina já se vê tão minguada que não pôde nem pagar aos seus empregados residentes na capital, e que são innumerados (apartes dos mesmos senhores), acha-se ainda sobrecarregada com as despesas que é forçoso fazer com insignificantes e isoladas povoações, que só servem para desequilibrio do seu orçamento, sem que lhe resulte d'ahi a menor vantagem. (Apartes.)

Mas o ponto a que eu queria chegar, Sr. presidente, era que o Paraná não quer, mais de uma vez se tem dito, e é preciso que fique consignado, o Paraná não quer um palmo de terra que não seja seu, não quer uma casa que não seja edificada por seus filhos ou seus antepassados (Os Srs. B. Cotrim e C. Lux riem-se)

Os nobres deputados riem-se e fazem bem, porque Santa Catharina, que goza sempre o somno do descanso enquanto os Paulistas com risco de sua vida, com gasto de sua fazenda, procuram alargar as fronteiras de sua provincia, logo que achou findos os perigos da descoberta, e a visãõ franca, as povoações fundadas, as villas feitas, quiz chamar a si a posse de tudo, começando a invocar provisões de que até ahí não cogitára.

Este meio é simples, e muitas vezes é o mais rapido; mas não nas circumstancias em que nos achamos.

(O Sr. Carlos da Lux dá um aparte, a que o orador responde.)

Ainda, Sr. presidente, o nobre deputado, na citação que nos fez, trouxe um facto que demonstra que bem sempre as demarcações antigas podem fazer prova. Ao passo que S. Ex. de accordo com o ex-presidente de Santa Catharina, firmou-se para determinar qual o limite de sua provincia no littoral na demarcação de 2 de Maio de 1771, por modo algum quer conceder que a demarcação feita para mostrar o territorio de Lages em mil setecentos e tantos, possa servir para determinar o seu limite; mas se S. Ex. scita a demarcação de 1771, forçosamente tem de scitar as consequencias do principio que estabeleceu, e então a demarcação feita por Antonio Corrêa Pinto é a que tem de servir para elucidar-se esta questão.

Para provar, Sr. presidente, os actos constantes da provincia de Santa Catharina demonstrando o proposito firme de invadir pouco a pouco o territorio que não lhe pertence e ir á socapa assenhoreando-se do que nunca foi seu, para vir no futuro gritar pelo que ella chama o seu direito, tomarei ao nobre deputado a parte do seu discurso em que traz o acto do ex-presidente de Santa Catharina nomeando subdelegado ao juiz de paz da freguezia de Palmas.

Diz a este respeito o ex-presidente, em seu relatório:

« Tendo esta presidencia officiado ao juiz de paz da parochia de Palmas, Frederico Teixeira Guimarães, expedindo-lhe ordens para a reunião da junta de qualificação, e nomeando-o para o cargo de subdelegado

de policia, dirigiu-se a mim, a 16 de Dezembro ultimo, a presidencia do Paraná, declarando que a parochia de Palmas estava situada em territorio dessa provincia e que, portanto, eu h'uvesse de providenciar, em ordem a evitar o conflicto de jurisdicção, sobremodo prejudicial á b. a ordem e regularidade do serviço publico

« Por sua vez, em 27 do mesmo mez, officou-me, em termos igualmente respeituosos, aquelle juiz de paz, declarando não poder scitar a subdelegacia para que fôra nomeado, por achar se elle se b. a jurisdicção de Paraná, e mesmo estar ali preenchido o lugar por nomeação do respectivo presidente. »

E' este, Sr. presidente, o ponto do requerimento que vou mandar á mesa. Necessariamente existem informações sobre um facto desta ordem, e precisamos conhecer de que lado está o desejo repetido de levantar conflicts, a titulo de exercer jurisdicção.

Não é a primeira vez que Santa Catharina nomêa autoridades policiaes pessoas que residem no Paraná, e para povoações que o Paraná a custo tem levantado. Estes factos é que causão a perturbação de que se queixa injustamente.

Falhou ainda S. Ex. no estabelecimento dos registros ou estacões do Chapeçõ e dos Ambrosios. Não é esta a occasião mais propria de contestar a S. Ex. neste ponto; espero a discussão do requerimento. Firmarei entretanto o facto de que, como S. Ex. declarou, estas estacões creadas por lei de 1854 forão estabelecidas nos lugares em que estão, e até agora não teve esta a mara ainda reclamação alguma nor onde combe esse que os interesses e direitos de Santa Catharina tivessem sido offendidos com as leis provinciaes da assembléa do Paraná.

O que offende o direito de uma e outra provincia é a mania constante de se querer armar á populacão invadindo os domínios da provincia limitrophe; o que offende o direito das provincias é o desejo manifesto de armar á populacão em frente das urnas, arrojando-se cegamente de encontro o direito manifesto que tem a provincia que nós, Sr. presidente, representamos.

Se S. Ex. os nobres deputados por Santa Catharina achão que é de seu dever pugnar pelo interesse della, como querem censurar aos deputados do Paraná empenhar o cabedal de que dispõem para que não perção os direitos que forão adquiridos por seus comprouvianos tão somente?

O Sr. BITTENCOURT COTRIM:— Quem cen urou?

O Sr. EUPRASIO CORREA:— Se qualquer deputado não estivesse no caso de defender o direito daquelles que representa, elle não seria o mais proprio para sentar-se nestas cadeiras.

Vem á mesa, é lido, apoiado, entra em discussão e fica adiado por ter pedido a palavra o Sr. Bittencourt Cotrim, o seguinte requerimento:

PEDIDO DE INFORMAÇÕES.

« Requeiro que se peça ao governo cópia da informação prestada pelo presidente do Paraná sobre a nomeação de autoridades policiaes feita para a freguezia do Senhor Bom Jesus de Palmas, da provincia do Paraná, por actos do presidente de Santa Catharina.

« Em 9 de Setembro de 1875.— Eufrasio Corrêa. »

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ELIÇÃO DA PROVINCIA DO ESPIRITO-SANTO.

Procede-se á votação, na fórma do regimento, e são approvados os pareceres da commissão de poderes ns. 74 e 75 de 1875, reconhecendo validas as eleições effectuadas em 1872 nas freguezias da cidade de S. Matheus e da villa do mesmo nome, de Itatunas e de Benevente, e a feita em 1874 na freguezia da capital, todas da provincia do Espirito-Santo.

JUBILAÇÃO DO DR. H. F. FRANÇA.

Entra em 3ª discussão, é aprovado sem debate e remetido á commissão de redacção o projecto n. 138 de 1875 que autorisa a jubilação do Dr. Ernesto Ferreira França no lugar de lente cathedratico da 1ª cadeira do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo.

LIMITES ENTRE S. PAULO E MINAS GERAES.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 124 de 1875 que autorisa o governo a mandar rectificar os limites entre as provincias de S. Paulo e Minas Geraes, de modo que fiquem discriminados com precisão os respectivos territorios.

O Sr. Alves dos Santos: — O projecto ora em discussão não é Sr. presidente, da natureza de outros que penem da decisão da camara. Não se trata da reivindicacão do territorio de uma provincia pela outra; unicamente o que se quer é que se conheça por onde são os limites entre as provincias de S. Paulo e Minas Geraes, porquanto nas partes respectivas á comarca da Franca, Batatas e Mogymirim, em grande extensão, são elles desconhecidos, e d'ahi resultão graves complicações para a administração publica e para a justiça.

Devão-se factos que poterião trazer resultados os mais deploraveis. Assim, ha mais de vinte annos o juiz deophãos Joaquim da Rocha Niva, de quida memoria da cidade da Franca, foi proceder a um inventario e foi repellido por um grupo numeroso vindo da provincia de Minas, que entendia pertencer essa parte do territorio áquella provincia. O juiz, com toda a prudencia, retirou-se sem haver desordem alguma a lamentar-se.

D'hi resulta que tambem as autoridades de Minas, temendo algumas represalias, não tratão de exercer os actos de jurisdicção nesta zona de territorio, pelo que ha abi uma especie de terreno neutro, um encravamento que não está sujeito á jurisdicção de nenhuma das provincias.

Na comarca da Batatas tambem se dão contestações de alcance igual, e finalmente na comarca de Mogymirim têm-se dados factos de bastante importancia, que em passo ligeiramente a indicar á essa.

Quando se tratou da matricula de escravos, um importante fazendeiro de S. João da Boa-Vista vio-se em grande embaraço, porque dizião de Cildas que, se elle não matriculasse lá os escravos no prazo da lei, ficavão livres, e em S. João dizião-lhe a mesma cousa.

O homem vio-se em grandes difficuldades, porque o effecto da lei é muito serio e este effecto póde-se dar tambem se a matricula fór feita em uma collectoria incompetente.

Ha opiniões neste sentido que aliás não acho rasoveis, porque o fim da lei é que se faça a matricula effectivamente.

O fazendeiro vio-se nos maiores embaraços e foi consultar-me á minha localidade, na distancia de 15 leguas.

Eu aconselhei-o, como advogado e como amigo, a que matriculasse os seus escravos na collectoria de S. João da Boa-Vista e os fosse matricular tambem em Cildas, declarando que já os havia matriculado e que não reconhecia aquella jurisdicção.

Muitos cidadãos, em S. João da Boa-Vista, são qualificados das duas nações e em Minas, jurados em Minas e em S. Paulo e votantes em ambas as parochias limitrophes.

Isto é da maior inconveniencia e não póde continuar. En receio que por occasião da conscrição appareção complicações ainda mais sérias, isto é, que si individuos pertencentes a esse territorio se vão artar nos dous lados. Isto perturba ainda mais a execução dessa lei, que de si já tem trazido as maiores difficuldades.

Em Mogymirim deu-se ainda recentemente um outro facto: na fazenda dos Srs. Ribeiros, filhos do finado Manoel Luiz Ribeiro, houve uma queda; foi elle embargado por ordem da autoridade de Ponso-Alegre e a requisição de um confinante, que tambem deu

queixa criminal contra alguns membros da importante familia Ribeiro. Entretanto, o local da queda é contestado e reconhecido como pertencente a S. Paulo pelos Paulistas, e á provincia de Minas pelos Mineiros, e d'ahi resultou que tive eu de allegar incompetencia de foro, porque nem o lugar da queda nem o domicilio dos accusados pertencião á provincia de Minas, nãos factos que determinão a competencia do juiz. O juiz, reconhecendo os embaraços, não póde dar andamento ao processo, que está sem solução; no entanto, é um processo crime que demandava uma marcha rapida e solução prompta, conforme a lei.

Ora, se até h je o bom senso dos Mineiros e dos Paulistas tem evitado a reprodução da terrivel luta que outrora se deu, luta pela qual um rio mineiro se denominou o Rio das Mortes; se até h je se tem evitado conflictos entre habitantes de uma e outra provincia, sobre o territorio contestado, nem sempre isto terá lugar, e póde bem succeder que deus mandões, um de um lado e outro de outro, queirão disputar a sua influencia, produzindo novas lutas e um terrivel morticínio.

Daqui se vé a necessidade urgente que ha em resolver esta questão a administração publica.

As divisas entre Minas e S. Paulo são em parte pelo Rio-Grande e que é o alto Paraná; ahi não ha questão: em parte pelo Rio das Canoas, e seguem pelas serras, servindo ellas de linha divisoria entre as duas provincias; mas, na lugares em que esta serra não está bem conhecida, ou não estão bem conhecidas as divisas.

Uns considerão tal lugar como linha divisoria, outros opinão em sentido contrario; ha ainda divisas de pequenas aguas que não estão descriptas. Ha, portanto, necessidade de mandar o governo uma commissão habilitada para assignalar os limites das duas provincias, que devem constar dos archivos publicos. Essas limites devem ser assignalados, para que a população conheça debaixo de que lei deve viver: se a lei mineira se a lei paulista; para que reconheça a autoridade e a justiça a que devem recorrer para satisfacção dos seus direitos e cumprimento dos seus deveres.

O projecto foi apresentado o anno passado, mas não teve andamento porque o nobre ex-ministro da imério não se julgou habilitado para dar informações á camara; só este anno vierão essas informações, apesar de instancias mineiras, por ser negocio de urgencia.

Creio, portanto, que, estando o projecto bem informado pelo governo, com parecer favoravel da commissão de estatistica e sendo assigado por deputados tanto de S. Paulo como de Minas, o que prova que es representantes de ambas as provincias reconhecem esse male que tenho indicado, póde elle passar ainda este anno nesta casa, e quem sabe se passará ainda no senado, visto como ali tambem serão reconhecidos es ponderosos motivos que levarão a mim e aos meus dignos collegas a apresentar este projecto de lei. (Muito bem!)

Niuguem mais pedinlo a palavra, encerra-se a discussão e procedendo-se á votacão é aprovado o projecto.

O Sr. ALVES DOS SANTOS (pela ordem) pede, e a camara concede, dispensa de intersticio para que este projecto entre immediatamente em 2ª discussão, na qual entrando, é aprovado sem debate, para passar á 3ª.

AUXILIO A ESTUDANTES DO PARÁ.

Entra em 3ª discussão, e sem debate é aprovado e remetido á commissão de redacção, o projecto n. 88 de 1875, que declara que a lei da assembléa legislativa da provincia do Pará de 31 de Agosto de 1873 que concede auxilio pecuniario aos estudantes Carlos Augusto de Novaes e João do Prado Lopes Pereira para cursarem estudos superiores fóra da provincia, deve ser senecionada, por não haver fundamento na duvida apresentada pela respectiva presidencia de ser ella offensiva á constituição.

ACÇÃO DECENTRAL.

Entra em 3.^a discussão, e sem debate é aprovado e remittido á commissão de redacção, o projecto n. 135 de 1875, que declara que a acção decennial estabelecida pelo art. 14 da lei de 24 de Setembro de 1864 em favor do credor hypothecario, é extensiva aos successores, assignarios e subrogados das partes contractantes, e o privilegio de integridade das fabricas de assucar e mineração, de que trata a lei de 30 de Agosto de 1833, subsiste nas dividas que não foram contrahidas por hypotheca ou penhor de escravos, a que se refere a lei de 24 de Setembro de 1864.

Entra em 2.^a discussão, no art. 1.^o, o seguinte projecto n. 120 de 1875 vindo do senado:

MATRICULA DE ESTUDANTES.

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.^o E' autorizado o governo:

« § 1.^o Para mandar fazer acto:

« (A) O alumno que por motivo de força maior, plenamente justificado, o não tenha feito no devido tempo, uma vez que esteja provado o anno lectivo.

« (B) O alumno que pelo mesmo motivo não se matricular no devido tempo, uma vez que prove o anno lectivo.

« § 2.^o Para mandar matricular o alumno de idade de 15 annos e de bom procedimento, que tenha em todos os preparatorios obtido approvação plena ou tres distinctões.

« Art. 2.^o E' elevado a seis annos o prazo dos exames preparatorios. Esta disposição é applicavel aos alumnos que antes de promulgada a presente resolução hajão feito todos os seus exames dentro do dito prazo.

« Art. 3.^o Os alumnos que no corrente anno frequentão as faculdades na qualidade de ouvintes, tendo já feito todos os exames preparatorios, embora se achem alguns destes prescriptos, poderão ser admittidos ao acto das materias do primeiro anno, contanto que proveam a frequencia determinada nos estatutos.

« Art. 4.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Págo do senado, 4 de Agosto de 1874. — Visconde de Aquary, presidente. — Frederico de Almeida e Albuquerque, 1.^o secretario. — Francisco do Rego Barros Barreto, 2.^o secretario. »

Entrão conjunctamente em discussão com o projecto as seguintes emendas da commissão de instrucção publica:

« Ao § 1.^o do art. 1.^o acresceente-se: — nas faculdades e escolas do peiz.

« No final do periodo (A) do mesmo paragrapho augmenta-se: — com audiencia das respectivas congregações.

« O art. 3.^o seja substituido pelos seguintes:

« Art. 3.^o Os alumnos, que frequentão nas faculdades e escolas na qualidade de ouvintes, embora se achem alguns delles prescriptos; — ouvida a congregação.

« Sala das commissoes, 6 de Agosto de 1875 — Dr. A. Teixeira da Rocha. — M. A. de Hollanda Cavallotti »

O Sr. Campos Carvalho:—Sr. presidente, eu perguntarei a V. Ex., antes de começar, se e que está em discussão é o art. 1.^o das emendas da commissão, conjunctamente com as do senado ou isoladamente.

O Sr. Presidente:—O que está em discussão é o art. 1.^o da emenda da commissão.

O Sr. Campos Carvalho:—Eu julgo, Sr. presidente, que é oitosa a materia contida no art. 1.^o do projecto, porque não vai directtamente ao fim que teve em vista a illustrada commissão de instrucção publica.

Perguntarei aos honrados signatarios do parecer se o fim que tiverão em vista, apresentando este projecto á camara, não foi alliviar as duas causas do par-

lamento das petições de estudantes para fazerem exame fóra da letra dos estatutos, isto é, uma medida para salvar a parte omittida destes.

Creio que foi esta a intenção dos dotts signatarios do projecto na apresentação de uma medida mais abrangente e permanente, de modo a tornar o procedimento ahiho e-mpetente aos pedidos dos estudantes que não encontrassem recurso nos estatutos das academias e nem nas congregações, segundo a lei vigente.

Mas longe disto, como todas as leis que partem desses casos, mómente aquellas que dizem respeito a ensino publico, já apparecem tpo defeituo as em principio, que não se vê em suas disposições gerais senão um poder absoluto de que estão reestri- as congregações das faculdades. Entrega-se o pobre peticionario á vontade absoluta e despótica dos lentes das faculdades, desses unculos academicos e officiaes do paiz, contra os quaes por diversas vezes me tenho manifestado, e contra o que não cessarei de bradar, por ver que, longe de se resolver uma medida geral que garanta direitos que os estatutos não concedem, vai-se, por meio de uma lei, toda ella capciosa e so-phiistica, entregr-se a victima ao arbitrio, ao poder absoluto das congregações.

E senão vejamos. Sr. presidente. Pelos estatutos, os estudantes nas faculdades não podem fazer acto senão depois de haverem cursado as materias do anno e provado este. No dia 15 de Outubro, antes de acabado o anno lectivo, a congregação resolve quaes os estudantes que perdêrão o anno e quaes os que o não perdêrão; e então manda affixar n'um dos lugares costumados da academia uma lista e n'outro os nomes daquelles que estão no caso de fazer exame, e bem assim dos que perdêrão o anno. Acoutece porém, que muitas vezes por um motivo de molestia, ou outro qualquer, o estudante deixa de comparecer nos ultimos dias e perde o anno, não lhe ficando outro recurso senão repeti-lo; mas tem de requerer as congregações, se quiser fazer exame na academia, ou que se lhe abone as faltas, que esta não quiz justificar, e os nossos lentes, cheios de orgulho e de autoridade, não lhe concedem nunca o menor favor; os estudantes podem recorrer a muitos meios de prova justificativa do não comparecimento, apresentando attestados de molestia que comprovam a falta que se deu, de modo a inteivar o numero fatal dos estatutos; mas os lentes a nada attendem! E o que resulta dahi é que os estudantes têm de vir á camara apresentar todos esses documentos e fazer grandes despezas, afim de obterem licença para fazer o acto vago, ou repetirem o anno. Eis o ponto principal, e ponto necessario que se succede á illustre commissão, e que deveria ser o objectivo do projecto.

E é o que não se quer aqui: em vez de melhorar o artigo dos estatutos, o projecto acha-se sophismado por um dos illustrados lentes da faculd de medicina da côta, fazendo concessões sem impetancia, e oblitando a de maior alcance e necessidade.

Eu desejava que a nobre commissão tivesse em vista um meio mais moral e mais garantidor da liberdade para não voltarmos ás usanças da velha escola de Coimbra, onde o badal anda atraz do estudante como um policial ou como os velhos mestre-escolas de vara de marmeleiro na mão e palmatoria no bolso. Desejava que se concedesse laticamente licença para o estudante fazer acto vago, recorrendo á congregação para ella tomar conhecimento da petição e fazer a concessão requerida, escusando-o assim de vir ao parlamento requerer essa licença, em virtude da deficiencia da lei reguladora.

Muito me admirou, Sr. presidente, que a illustre commissão não attendesse para esse ponto, quando o primeiro signatario do projecto foi um dos primeiros que nos discursos que fez sobre questões de ensino garantira desta tribuna ser fanatico da liberdade de ensino, e com certo enthusiasmo que muito lhe admirei, por ver que partia de um dos lentes da academia de medicina da côta, onde o officiantismo geral não gosta das idéas liberas em materia de ensino.

S. Ex. nos disse que era fanatico pelo ensino livre, que des-java ver instituidas grandes escolas no pais; mas quando vi no projecto o nome de V. Ex., que era uma garantia para mim e para aquelles que ainda penoso nesta utopia, fiquei admirado de ver afastado o principio de liberdade e garantida e abraçado o velho principio rotineiro dos estatutos, que amordaça o ensino e encarcera o espirito do mestre e do discipulo.

O que quer dizer no projecto estar-se constantemente a requerer a congregação essas licenças? Relativamente ás estud. ntes estão elles em má posição, principalmente depois dos celeberrimos decretos do nobre ex ministro do imperio, depois que elle confundiu tudo e fez perder o respeito do mestre para com o discipulo e vice versa. Creio portanto, que esta questão deve resolver-se pela liberdade do ensino, e não pelas idéas restrictas do projecto, que nada adianta desde que não acolta o acto vago, elemento essencial para seu fim.

Recorri-me que sendo eu alumno suspenso da faculdade de direito de S. Paulo, fui para Pernambuco e requeri á congregação que me concedesse ao 4º anno ser alumno ou ouvinte, para, no fim desse anno, com um attestado do lente, obter eu de V. Ex. a concessão de exame vago; mas qual não foi a minha admiração, quando vi no parecer da congregação tres palavras contra mim, e uma dellas pelo nobre deputado pelo Rio-Grande do Norte distincto lente, não se concedendo a mim e a meus companheiros, suspensos em S. Paulo licença para ouvir o anno em Pernambuco, para frequentarmos a faculdade como ouvinte, tão sómente isto?

O Sr. TEIXEIRA DA ROCHA:—O nobre deputado refere-se a mim?

O Sr. CAMPOS CARVALHO:—Não, senhor; V. Ex. não é lente de Pernambuco.

O Sr. TEIXEIRA DA ROCHA:—Eu dei parecer em favor de V. Ex.

O Sr. CAMPOS CARVALHO:—Agradeço-lhe muito a fineza, porque do contrario, pelos votos de S. Paulo, eu poderia estar fadado oito annos depois. Tinhamos uma vez escapado das garras e da colera daquella congregação, e se voltassemos alli era para sermos enforcados, que era o que queriam a congregação de S. Paulo. Pois o nobre deputado entendeu em congregação que o nosso requerimento, para ouvirmos o anno, não deveria ser despachado, sem previa consulta da congregação de S. Paulo! Victimas lá e cá.

Amarei-me, porque não pediamos favor ou privilegio, e sim apenas á congregação que nos concedesse a faculdade de ouvir as licções d' anno. Portanto se isto nos foi negado, como é que se diz neste projecto que a respeito de tudo quanto os estud. ntes requererem se consulte a congregação? V. Ex. sabe que congregação é um poder despótico.

Notarei ainda a V. Ex. um facto que não é do meu tempo, mas que o achei narrado na academia. Um lente que tiver uma contestação com um estudante foi por este dado como suspeito, e a congregação, apesar de tudo isto, mandou que o lente fosse examinado, e o lente lá foi, sem se lembrar que havia um requerimento de suspensão contra elle.

Assim eu perguntarei ao honrado signatario do projecto se me permite mandar á mesa uma emenda, ou se concordam elle, conhecida em termos positivos. Sei que posso apresentar esta emenda sem authorisação do nobre deputado, mas tenho medo da degollação geral. (Hilaridade.)

A minha emenda é assim: (Ld).

Se V. Ex. concorda nisto, como amigo do ensino livre, eu a apresentarei; se não concorda, sento-me.

O Sr. TEIXEIRA DA ROCHA faz signal affirmativo.

O Sr. CAMPOS CARVALHO:—Bem, vou formular a emenda, pe que não quero passar mais como revolucionario; vou manda-la á mesa, mas sob a protecção e accordo de V. Ex.

TOMO V

Vem á mesa, é lida, apriada e entra conjunctamente em discussão a seguinte emenda:

« Art 1º Diga-se no fim da letra A—ou que requerer acto vago

e Em 9 de Setembro de 1875.—Campos Carvalho. »

O Sr. Duque-Estrada Teixeira pronuncia um discurso.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, e procedendo-se á votação é approvado o artigo, sendo rejeitadas as emendas da commissão e do Sr. Campos Carvalho.

Os arts 2º e 3º são approvados sem debate.

O Sr. Helisoboa Silva, pela ordem, requer, e a camara concede dispensa de intersticio para que este projecto entre em 3ª discussão na sessão seguinte.

PRIVILEGIO A A. MATSON.

Continúa a 3ª discussão adiada do projecto n. 109 de 1874, que approva o decreto n. 5.313 de 18 de Junho de 1873 que concede privilegio, por dez annos a Alvaro Matson para o uso do systema de typographia electrica de segurança.

Os Srs Cunha Ferreira, Costa Pereira, G. M. do Amaral e Jogo de Vasconcellos pronunciam discursos.

Esta discussão fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

CREDITO EXTRAORDINARIO DO MINISTERIO DA MARINHA.

Entra em 2ª discussão a proposta do governo, convertida em projecto de lei pela commissão de orçamento sob n. 133 de 1875 abrindo ao ministerio da marinha um credito extraordinario e supplementar da quantia de 5.722.382\$886, distribuida pelas verbas 12 e 14 (arsenales e fôrça naval), e autorizando o governo para occorrer ás referidas despesas a fazer as operações de credito que forem necessarias.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, e o projecto é approvado nos arts. 1º e 2º.

O Sr. Wikens de Mattos, pela ordem, pede, e a camara concede, dispensa do intersticio para que este projecto entre em 3ª discussão na sessão seguinte.

LIMITES ENTRE O PIAHY E CEARÁ.

Continúa a 1ª discussão do projecto n. 127 de 1875, que fixa os limites entre as provincias do Piahy e Ceará.

O Sr. Bandeira de Mello:—Sr. presidente, em 1825 a provincia do Piahy pretendia que lhe pertencia o porto da Tutuza, no litoral da provincia do Maranhão. Para este fim dirigiu uma petição ao governo imperial, pedindo-lhe que teclarasse o seu direito. O governo imperial entendeu em sua sabedoria que esta questão sómente poderia ser decidida pela assembléa geral, quando h.vesse de regular a divisão geral das provincias do Imperio.

Este facto, Sr. presidente, demonstra que a provincia do Piahy de ha muito tempo tem, permitta se-me dizer, o máo vese de aspirar ao litoral das provincias vizinhas ora lançando as vistas para o Maranhão, ora para o Ceará. Não tendo conseguido naquelle tempo o porto da Tutuza, achou que lhe era mais facil obter o porto da Amarração, pertencente ao Ceará.

Este facto explica tambem, se não me engano, a sympathia que a deputação do Maranhão em sua maioria vota á causa do Piahy...

O Sr. Moraes Rêgo:—A' causa do direito e da justiça.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO:—...sympathia que aliás

podará ser considerada como um acto de patriotismo, se posso dizer, provincial, porque assim desamparava-se o Maranhão da pretensão da provincia do Piahy se-por-b, da Pataya.

O Sr. GOMES DE CARNEIRO: — E' uma injustiça de V. Ex.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO: — Eu não levo a mal essa sympathia, antes a julgo natural. Conhecendo-a, procurei-lhe a causa em um motivo que pôde explicá-la. Tenho a franqueza de expô-lo, sem pretender com isto molestar a deputação maranhense, que aliás muito considero.

(Ha diversos apertes)

A pretensão do Piahy pareceu-me tão infundado, que semelhante sympathia excitou-me a curiosidade, e fui levado a crer que communhão de interesses poderia inspirá-la.

Mas nem por isso razão que essa sympathia prevalecerá no espirito dos nobres reputados. Depois de debate, estou certo que elles farão á causa do Ceará a devida justiça.

Isto, Sr. presidente, é dito por demais. Vamos á questão principal.

Sr. presidente, a importancia desta questão prende-se já á constituição do Imperio e já aos interesses comparativos de duas provincias que dispõem o territorio que se estende de rio Timonha ao rio Parahyba.

Com relação á 1.ª e 2.ª disposição, a importancia nasce da disposição do art. 2.º, que diz assim: «O Imperio do Brasil é dividido em provincias na forma em que actualmente se acha, as quaes poderão ser subdivididas, quando pedir o bem do Estado.»

Desta disposição clara da constituição deduzem-se duas cousas: 1.ª, que ella garante, e por assim dizer consagra a firma, isto é, os limites em que as provincias actualmente se achão; 2.ª, que qualquer alteração, de seus limites não pôde ser de terminada seção por interesse publico, ou a bem do Estado, como ella se exprime.

Por conseguinte, a desannexação de qualquer territorio de uma provincia, em benefício de outra, contraria a clausula, mediante a qual a constituição permite as reannexações das territorios provincianas. O interesse de uma provincia não é sempre o interesse do Estado. (Apoiados)

Senhores a constituição não podia ser indifferente ás circumscripções e á forma que as provincias tinham no tempo em que ella foi promulgada.

O receio de que as provincias maiores, tendo no parlamento maior representação, absorvessem no todo ou em parte as menores, em attenção sómente aos interesses politicos, deixa inspirar á sabedoria do legislador constituinte a disposição á que tenho alludido.

Dizendo ella que as provincias poderão ser subdivididas, como pedir o bem do Estado, visivelmente previo a necessidade do augmento do numero das provincias; mas por certo não está no seu espirito, depois de ter alludido á forma ou limites que ellas actualmente têm, deixar a liberdade, a não ser como excepção virtual ou implicita, de restringir ou ampliar os territorios das provincias. Esta liberdade, por certo, seria perigosa e muito inconveniente. As provincias, como individualidades moraes que são, têm certa communhão de vista, de caracter, de hábitos e interesses, que não pôde ser desfeita sem dor, sem soffrimento. O legislador não pôde desconhecê-la nem desattendê-la. Por isso, sempre foi considerado negocio grave qualquer desannexação de territorio. O antigo governo colonial era a este respeito muito circumspecto e cauteloso; attendia sempre com cuidado paternal á susceptibilidade dos povos. não a desprezava, como hoje se pretende, como se estivesse nas mãos de alguém apagar as reminiscencias dos povos, riscar a sua historia e despoja-los da propriedade commun de suas reminiscencias e dessa historia. Guiado por esse respeito ao amor dos povos ao torrão natal, o que vemos? Aquelle antigo govern. por motivo de se pretender reunir ao Piahy a aldeia de Ibiapaba (e note se, trata-se de uma pequena aldeia), dizia na carta régia

de 31 de Outubro de 1771 que se não alterassem as suas limites, entre outras razões, pela desannexação em que os Indios se-rão pela mudança. A palavra desannexação é textual. Ora, senão ras, nesses tempos a desannexação dos Indios era um motivo que se tomava em consideração.

Sr. presidente, que a doutrina rigorosa que deduzo da constituição não tem sido posta em pratica. Mas o facto não altera o direito, acrecendo que as annexações que se têm feito são, em geral, ou de lagares desertos e despoje-dos, ou quasi sempre intrinsecas, á espora da divisão ou regulamento geral das provincias, que a constituição presuppõe que se faria em um futuro mais ou menos remoto.

Estas considerações levão-me a concluir que hoje, sob a forma constitucional em que vivemos, em que todos os interesses devem ser attendidos e contrabalançados, não é de esperar que, desprezando graves considerações de mais de um genero, o poder legislativo des-annexe da provincia que tenho a honra de representar uma parte do seu territorio, novoado e constituinte um municipio importante (Apoiados.)

Agora, Sr. presidente, passo a considerar o outro principio, donde deriva a importancia da questão que se agita: ref-re-se ás vantagens que resultão para o Piahy do territorio que elle pretende, contrariando-as com prejuizos que resultão para o Ceará da perda do mesmo territorio. Este é o ponto que o nobre deputado pelo Piahy, que fallou na ultima sessão, julgou essencial. Julgando-se fraco quanto a outros, penso eu, entender que acastellado nos motivos de grande interesse que tinha sua provincia em obter o porto d. Amarrção, triumpharia independentemente de qualquer posse ou direito que se reconhecesse no Ceará com relação ao dito porto. Elle não fez cabedal da questão de posse, pretendendo aliás por em duvida o direito primitivo em que o Ceará se funda. Nós, não obstante, discutiremos todos os pontos que avulta o parecer da commissão para apoiar o projecto que offereceu á consideração da camara.

Diz-se, Sr. presidente que a provincia do Piahy não tem um porto, e que em consequencia muito se fire o seu commercio. Ora, isto não é exacto. (Apoiados da deputação do Ceará.)

A provincia do Piahy tem uma via fluvial de grandissima extensão que vai ao oceano. Quero fallar do rio Parahyba. O porto da Amarrção, que pertence ao Ceará, fica na proximidade da barra desse rio. Neta tem impedido, e nem impede que os navios que se destinão á cidade da Parahyba, que demora á margem do rio, sigão até o ancoradouro do mesmo rio, que tem 12 a 16 palmos de fundo; mas quando pelo calado dos navios isso não é possível, fição estes ancorados no porto da Amarrção, ahi carregão para o estrangeiro ou para out-as provincias os generos que são exportados daquelle cidade, emporio commun-rei da provincia, ou descarregão para batelões as mercadorias que são importadas para o seu consumo. Ora, se as cousas se passão assim, como dizer-se que o Piahy carece de um porto, e que o seu commercio soffre falta delle? Porventura os generos da industria do Piahy não são exportados por meio do grande rio, e pelo porto da Amarrção?

Todos os artigos de importação não vão á cidade da Parahyba pela via fluvial, sem inconveniente, sem embarço algum que possa entorpecer o seu commercio maritimo? Pertencendo o porto da Amarrção ao Piahy, d-mos esta hypothese, estas condições não podião mudar; tudo iria do mesmo modo, só com a differença de dizer-se: o porto da Amarrção pertence ao Piahy. Não vejo como semelhante titulo possa produzir o milagre de dar mi-r incremento ao commercio do Piahy. Este tem toda a liberdade da navegação pelo seu rio, toda a liberdade têm os seus navios no porto da Amarrção. O que pôde pretender mais? Em certo sentido o porto da Amarrção lhe pertence tanto como ao Ceará, porque considerado debaixo do verdadeiro ponto de vista, os portos são nacionaes, não pertencem a nenhuma provincia, são de todas as provincias.

Dis-se pertencer a esta, ou áquella provincia, por que bahião o seu territorio, entretão com elle; mas quanto á liberdade de frequentar-os, de demandar-os, estão sujeitos á legislação geral, está aos cuidados do ministerio da marinha, de maneira que, quando se diz que tal porto pertence a tal provincia, verdadeiramente não ha nisto senão uma locução geographica, e quer dizer que elle corresponde ás terras ou praias da provincia. Ora, senhores, as condições do commercio do Piahy, não podendo mudar só pelo facto indifferente de não b-nhar o porto da Amarração territorio seu, é inexplicavel a allegação de que o commercio da provincia soffre com o estado actual das cousas. E tanto não soffre que o nobre de utado que fellu na ultima sessão alludido á crescente prosperidade, ao desenvolvimento invejavel da sua provincia. Isto não poderia ter lugar se os productos da sua industria não fossem exportados.

E pois, Sr. presidente, fic. provado que a liberdade, que a facilidade que tem o Piahy, por meio do rio Parahyba, de communicar-se com o oceano, não autorisa as queixas que infundadamente se articulão, e que f-tem presumir que o fim da pretensão é outro. *(Ha apertes.)*

Sr. presidente, as terras que a pretexto do porto da Amarração terião de pertencer á provincia do Piahy, se vingasse a pretensão sujeita, constituem uma zona importantissima do Ceará, importantissima não só pelas suas sahinas e productos naturaes, como tambem pela criação do gado e plantio de cereas.

Sei que o Piahy é quasi tres vezes maior que o Ceará em territorio; não obstante, não poderia ser-lhe desagradavel ter um municipio como o da Amarração, com uma população de quasi 4,000 almas, activa, industrial, e que por certo dentro de um futuro não muito remoto poderá offerecer ás rendas da provincia aultada contribuição. Ora, nesta mesma razão perderia a provincia do Ceará, cujos interesses não devem ser sacrificados a infundadas pretensões da outra provincia.

Senhores, occorre-me um simile que demonstra quanto com effeito são infundadas as pretensões da provincia do Piahy em relação ao porto da Amarração. A provincia de Minas não tem nenhum porto no oceano. Supponhamos que tem um grande rio, que passando pela cidade do juiz de Fóra, desembocasse no porto do Rio de Janeiro. Deveria ella pretender a posse do porto do Rio de Janeiro? Pois tal é o caso. Na hypothese, podendo Minas exportar pelo supposto rio todos os seus productos, importar o emporio do seu commercio, figurado ser no Juiz de Fóra, todos os productos estrangeiros ou nacionaes, poderia articular a necessidade de ter um porto que dissesse seu? Seria admittivel que quizesse só por isso adquirir o porto do Rio de Janeiro? Pois, repito, tal é o caso. As queixas, pois, do Piahy são infundadas. *(Apertes.)*

Agora passemos a outro ponto, ponto a que tanto o nobre deputado do Piahy que hontem fellou, como a honravel commissão de estatística alludirão como ponderoso motivo para a conclusão do parecer. Este ponto é a necessidade de não dividir o serviço da alfandega evitar que haja embarregados no porto da Amarração, ao mesmo tempo que a alfandega, assim como a capitania do porto tem o seu assento na cidade da Parahyba. Com isto se pretende dizer que logo que o porto da Amarração passasse a pertencer ao Piahy, a alfandega deixaria de ser na cidade da Parahyba, passaria para aquelle porto, porque só assim poderia deixar de verificar-se o facto da divisão do serviço.

Mas, senhores, esta transaccção é que se não daria na hypothese. Se o governo geral colloca a alfandega na Parahyba, e não na Amarração, não é pelo motivo de não pertencer este porto ao Piahy; pertence elle ao Piahy, as cousas continuarião no mesmo estado; porque se os generos de importação ou exportação fossem despachados na Amarração, terião de ser embarcados para o emporio da provincia, a cidade da Parahyba; e demora, as despesas, e moit. s inconvenientes nunca poderião aconselhar a alfandega na villa da Amarração, excepto se esta

com o tempo se tornasse o centro do commercio da provincia, tirando á cidade da Parahyba a categoria que hoje tem.

Portanto, na actualidade a divisão do pessoal da alfandega é uma necessidade, que não depende da causa pretendida, e que não pôde ser supprimida, attribun-se ao Piahy o porto em questão. Se fóra do interesse do Piahy, ou do interesse geral a alfandega na villa da Amarração, o governo geral teria assim resolvido, independentemente da questão que se agita entre as duas provincias; esta não poderia embarraçá-lo. Logo, a consideração allegada pela honrada commissão de que a fiscalisação da renda publica é interessada na adopção do seu parecer, é de todo em todo destituída de procedencia.

Sr. presidente, a commissão reconhece no relatório do seu parecer que o Piahy tem 15 milhas de littoral da Ilha Grande, mas que a costa desta é inteiramente desabrigada, e o terreno que fica á margem da barra, é tão renoso que não comporta edificação alguma. Entendo, Sr. presidente, que estas razões não conduzem á conclusão; aconselho ámente que não deve o Piahy tratar de fazer porto na Ilha Grande, visto como pôde servir-se livremente do porto visinho da Amarração; que seria imprudencia, seria espricho tentar sem necessidade semelhante empresa.

Mas se quer tê-lo, ninguem o embarçará, poderá vencer as aréas, como as venceu a capital do Ceará, hoje bella cidade, hoje calçada, e trin phante do arsal de outr'o a. Quanto a ser o porto da Ilha Grande desabrigado, concide-se com a lembrança de que os portos do Ceará são tambem desabrigados; o melhor é esse que elle n-s disputa. O que é o porto da capital, o da Granja, o do Acaraú, o do Acaraú? Sabem todos os que por alli tem viajado. Uns estão obstruidos outros offerecem na foz dos rios e no meio de tremendo lamaçal triste abrigo ás sumacas que os demandão. Emfim, a questão de ter o Piahy um porto na Ilha Grande é questão de dinheiro; p daremos da-lo se a despesa parecer justificada, não obstante o que acabo de ponderar.

Sr. presidente, se nem as necessidades do commercio do Piahy exigem a annexação do territorio em questão, se nem os interesses da fiscalisação das rendas publicas podem justifica-la, como se pretendem, vejamos agora o reverso da medalha, isto é, vejamos os males e prejuizos que semelhante pretensão acarretaria ao Ceará. Já alludido á riqueza da zona que perderiamos, já observei que os povos ligados entre si pelas relações que cria o commercio, têm direito a que a vida commum que procede dessas relações seja respeitada enquanto é compativel com o bem publico. Agora, permita a camara que eu leia trechos de uma carta que recebi de pessoa muito importante de minha provincia, em que descreve e em certo sentimentalismo os males que o projecto em discussão importaria á provincia do Ceará. Elles dispensão-me de qualquer desenvolvimento sobre este ponto.

Diz a carta: « Por participações officiaes do Exm. presidente desta provincia consta que na camara dos Srs. deputados foi apresentado um projecto pedindo a annexação á provincia do Piahy de todo o territorio além dos rios Timonha e Igarassú desta provincia do Ceará. Com esta noticia appareceu em todo o povo uma aversão e indignação tão vehemente, que em alguns se divisavão indicios de quasi desesperação, e em muitos se via nos semblantes a dor que no coração tinham. A voz geral do povo é que esse projecto é filho da inveja, pois sómente esta poderia suggerir a idéa de roubar o socorro e direitos de um povo que creou-se e vive sob o governo de sua natal provincia. Todo elle, una voz, protesta deixar o territorio se, por desgraça, semelhante projecto fór sustentado. »

Outro trecho diz: « Quanto á commodidade dos povos, é evidente que a desannexação occasiona a maior vexação... »

O Sr. ALCOPORADO:—Recebi carta no mesmo sentido.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO:—... e os obriga a

lutar com immensas difficuldades em suas relações commerciaes, civis, e em tudo o mais, porquanto do Timonha por terra é capital do Piahy dá-se um caminho quasi duplicado e ingreme por ser necessario transpôr a serra de Ibiapaba, e por aqua é preciso lutar com difficuldades e despesas gravissimas e caminhar primeiro 28 leguas para ir ao ponto do embarque. »

« O projecto, diz ainda a carta, prejudica seriamente a cidade da Granja, que hoje é o centro dos habitantes deste territorio. Com relação a toda a provincia, o damno é immenso em vista dos elementos de riqueza que esta zona offerece. O terreno se presta a todos os cereaes, ha muitas salinas, o peixe do rio é abundante, ha immensas carniças, o algodão é abundantissimo, e consequentemente o dizimo que percebe a provincia está em proporção. »

Li esta carta, Sr. presidente, porque ella resume em rapida synthese os prejuizos do Ceará, os quaes a camara não pôde deixar de tomar em consideração (*apoiados*), quando se trata de um balanço entre as pretensões das duas provincias, querendo uma manter o *status quo*, e outra altera-lo, allegando sem o confronto necessario os interesses do seu commercio, aliás não prejudicado, como demonstrarei.

Por esta occasião, Sr. presidente, não posso deixar de dizer que causou-me estranheza que o nome deputado que fallou na ultima sessão pretendesse ridicularisar os protestos energicos com que as autoridades da Granja, e os seus habitantes repelliu a annexação do seu territorio a uma provincia cujos habitos destituição dos seus, e rompe ao mesmo tempo essa cadeia de tradições que todos nós amamos como uma reliquia consagrada pelo tempo e pela memoria das populações. Nada mais natural do que que o Cearense preze o seu titulo de Cearense, queira ser Cearense; vejo que todos a respeito de suas provincias têm igual orgulho. Tal sentimento, neste caso, é a fonte do patriotismo.

A' vista do exposto, bem vê V. Ex. Sr. presidente, que não é de estranhar que as autoridades ouvidas sobre o assumpto tivessem a linguagem animada que melhor tradus os sentimentos da população, e pois eu protesto contra o escarneo com que o nome deputado entendem estigmatizá-la, como se a causa que advogava precisasse de semelhantes argumento.

Passarei agora a analysar o parecer da honrada commissão sobre outro ponto. Quero fallar do limite do territorio disputado entre as duas provincias.

Se procurarmos o limite natural entre o Ceará e Piahy, nenhum outro se offerece senão aquelle que aponta a serra de Ibiapaba e o rio Parnahyba. Sempre as serras e os grandes rios forão considerados como as extremas mais adequadas. Nada mais natural á vista disto do que o Parnahyba, assim como separa o Piahy do Maranhão, separa tambem delle o Ceará na parte em que a serra de Ibiapaba é deficiente. Qualquer outra divisa seria arbitraria, por isso mesmo que prescindiria do que estava indicando a natureza do solo.

Ora, se a serra de Ibiapaba, e o rio Parnahyba dão-nos os limites naturais entre as duas provincias, já temos uma base, na falta de legislação conhecida, para presumirmos que o legislador não podia deixar de attender á divisa que era assignalada, como disse, pela natureza do solo. Tomar como extremo entre as duas provincias o rio Timonha, como se pretende, quando o grande rio Parnahybaahi estava reclamando os titulos de divisa, seria por certo um acto incomprehensivel de improvisação, senão de ignorancia. Portanto, se a honrada commissão desconhece, como varamos, a legislação que extremou as duas provincias, fóra mais acertado que prescindisse deste ponto. Mas assim não acontece.

Ella affirma no seu parecer que documentos convencem que o primitivo limite das respectivas provincias era pela Serra Grande ou Ibiapaba. Onde estão estes documentos que convencem? Ella os não cita. Qual a data desses documentos? Ella se esqueceu de apontá-la. Refere-se, porém, a uma tradição pela

qual se pretende chegar ao fim, mas se ha documentos que convencem para que essa tradição?

O Sr. ALENCAR ABARIPÉ:—Não é exacto.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO:—Ora, a tradição me parece que não serve.

Primeiramente não consta que esteja reduzida a escripto. Conta o parecer a historia assim: um vigario da Granja em descobrindo foi caminhando até a Amarração. O outro vigario do lado do Piahy queixou-se do esbulho aos bispos de Pernambuco e Maranhão, queixou-se tambem ao governo da metropole. Ninguem deu-lhe a lidação do seu negocio. Isto sómente prova que os bispos e o governo entendião que não havia que interferir e deixará as cousas como estavam. Não é provavel que, se houvesse esbulho, nem se quer um dos bispos, pelo nome do do bispo prejudicado, omittisse o partido do silencio.

O parecer da commissão, além das ordens régias, cujas datas em vão se procurarão, basea-se em escripturas que diz autorizados, como Ayres do Casal e Basilio Torreão. Mas eu consultei estes escripturas; ellas nada declaram quanto ao limite legal, nada mais dizem do que isto:—o limite das duas provincias é a serra de Ibiapaba. Não referem legislação alguma. Logo, relativamente á questão de direito, não podem ser invocadas. Quanto a Pereira de Alencastro, taes são os argumentos com que elle fundamenta a opinião que emite, que nenhum escriptura posterior tomou em consideração (*apoiados*) Tira illações que a logica não tolera. O meu collega e amigo deputado pelo Ceará o demastrou cabalmente, e por isso me dispense de discutir semelhante autoridade. Está julgada.

O illustre senador Candido Mendes, invocado tambem pela commissão, não lhe presta auxilio quanto á questão de direito. (*Apoiados*) Assim se exprime elle: « A linha divisoria é actualmente o correjo ou igarapé Igarassú e a serra Ibiapaba D. João V, (note-se o seguinte), pela provisão ou alvará de citado pelo padre José de Moraes na sua *Historia da Companhia de Jesus*, liv. 1.º cap. 15. » E acrescenta o mesmo senador em outro lugar: «...o que se acha de accordo com o que escreveu Jobatão no seu *Orbe seraphico brasileiro* »

Destas duas passagens que acabo de ler, não contestando o senador a provisão ou alvará a que se refere o padre José de Moraes, deve-se entender que acredita que o tal alvará explica a posse do Ceará pelo limite que elle aponta, e que consequentemente tem esta fundamentação juridico. Se não pensasse por esta fórmula, por certo não deixaria sem censura a citação do padre José de Moraes.

Agora, quanto á posse effectiva e actual, a commissão reconhece em seu parecer que o Ceará tem essa posse de longos annos, antiquissima, como reão as proprias palavras do parecer. E' ponto pois, fóra de questão, e o meu collega e amigo deputado pelo Ceará, que impugnou primeiro o parecer, alucidou de modo incontestavel a antiguidade dessa posse; leu integralmente officios de governadores do Ceará, dizendo tarem mandado abrir estradas até as margens do rio Parnahyba, que divide as duas capitancias Ceará e Piahy, estradas que continuáram até o lugar chamado Amarração, isto em 1801. Ora, senhores, a tranquillidade dessa posse não poderia dar-se, se não fosse reconhecido naquelle tempo o direito que a sustenta. (*Apoiados*).

A commissão diz o seguinte no seu parecer: « A linha divisoria actual da provincia do Piahy com a do Ceará, sua confinante a leste, é o ribeiro ou igarapé Igarassú, que se lança no braço mais oriental do Parnahyba, censurando a mesma denominação desde a sua foz no oceano até a extensa cordilheira da serra grande ou Ibiapaba.

Um Sr. DEPUTADO:—Houve engano.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO:—Se não fóra engano da commissão, e se com effeito o rio Igarassú se estendesse até a Ibiapaba, seria difficil apontar melhor divisa entre as duas provincias; mas este engano demonstra que a commissão careceu de informações que

convenientemente esclareção a materia, e justifiquem a conclusão em projecto que offereça á deliberação da camara.

Ainda, senhores, chamarei a attenção da camara para outro trecho do parecer. « O primitivo limite das respectivas provincias era pela Serra-Grande ou Ibiapaba em direcção ao mar, e portanto pelo rio Timonha. » Ora, Sr. presidente, esta conclusão não se contém nos principios; porque, ainda suppondo que os documentos, que a commissão diz que *conhecem*, declarassem o limite em direcção ao mar, não se segue dahi que sómente se puzesse tirar uma linha com direcção ao mar pelo rio Timonha.

O Sr. PAULINO NOGUEIRA:—Pelo Timonha a linha é curva.

O Sr. MORAES REGO:—Vamos á linha, tomando por ponto de partida a serra de Ibiapaba.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO:—A linha com direcção ao mar, partindo da serra de Ibiapaba, póde seguir tanto em busca do rio Timonha, como em busca da Amarração. Em ambos os casos, dava-se essa direcção ao mar. Portanto, da direcção ao mar nada se conclui para a questão. Concordará o nobre deputado commigo que a consequencia não é logica.

O Sr. MORAES REGO:—Linha recta da serra ao mar, estimo o accordo; apresente a emenda ao projecto que eu acito.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO:—Mas, note o nobre deputado que uma linha por ser diagonal, não deixa de ser recta; tud depende do ponto a que ella se dirige. A linha tirada da serra ao ponto da Amarração poderia ser diagonal, e recta na sua direcção ao dito porto.

A illustrada commissão, Sr. presidente, depois de referir-se aos documentos, em que se estriba, transcreve no seu parecer as seguintes palavras do senador Candido Mendes:

« Era este mesmo rio Timonha que extremava a parte do Ceará que dependia do Maranhão da do Piahy, antes da organização dessa provincia. »

Ora, senhores, essas palavras, como se vê, referem-se ao passado, a outras condições entre os territorios das duas provincias. Isto é, antes da organização do Piahy em provincia. Portanto, não vejo motivo para a commissão apresentar semelhantes palavras como um valioso argumento deduzido das investigações do Sr. senador Candido Mendes sobre o assumpto.

O Sr. ALENCAR ANARIBE:—A commissão não tem base alguma para emitir o juizo que emittio; isto é incontestavel.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO:—Sr. presidente, voltando ainda á questão de direito, observarei por demais que o ex-deputado, o Sr. Coelho Rodrigues, autor do projecto sobre que versa o parecer, não teve animo de affirmar o direito de sua provincia ao territorio em questão; apenas propõe que interinamente sirva de linha divisoria o rio Timonha, enquanto não forem fixados definitivamente os limites entre as duas provincias. Se reconhecesse elle o direito, outro por certo seria o seu projecto; attendeu sómente a suppostas conveniencias de sua provincia, conveniencias que, como demonstrei, não reclamam nem interinamente para ella a posse do porto da Amarração.

Ainda observarei, Sr. presidente, que sempre que se tem pretendido a annexação ao Piahy do territorio em questão, tem sido ella acobertada com a cessão ao Ceará de outro territorio pertencente ao Piahy. Demonstra isto que o direito do Ceará tem sido sempre reconhecido.

Não deixarei sem reparo a referencia que o parecer faz ao decreto de 6 de Julho de 1832, affirmando que este decreto reconhece o limite pretendido pelo Timonha. Sr. presidente, basta ler este decreto para ver que trata de materia estranha, de limite muito diverso. Eis o que elle dispõe: « E' igualmente erecta a notavel povoação de Piranhas em Villa do Principe Imperial e freguesia do Bomfim, ficando desmembrada da de Marvão todo o districto até agora pertencente

á ribeira de Caratêis, de que fará nova parochia. » Ora, que relação tem este decreto com a materia?

A' vista, pois, Sr. presidente, do que tenho ponderado, creio ter demonstrado que não ha motivo para innovações, enquanto não se tratar da divisão geral das provincias, assumpto que se estuda e que não póde deixar de reclamar a attenção do legislador em um tempo mais ou menos proximo. Creio ter demonstrado que o commercio do Piahy nada perde com a manutenção dos limites actuaes, e que a não ser um certo orgulho, se assim me posso exprimir, de ter um porto....

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Os Piahyenses são até muito modestos, não têm o orgulho dos Cearenses.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO:—Isto de orgulho, enquanto não prejudica aos outros, é como agua benta: cada um toma a que lhe parece. Quem póde proibir que o Cearense tenha orgulho de ser Cearense? Isto sómente prova o seu affecto estremitado ao torrão natal.

Uma Voz:—Como cada um de nós de pertencer á provincia que representamos.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO:—Tambem por outro lado, Sr. presidente, fica demonstrado que, senão graves os prejuizos do Ceará com a perda do territorio de que está de posse, seria outra provincia beneficiada com detrimento seu, desattendendo-se á constituição que mantém a fórma em que as provincias se achão enquanto não forem subdivididas, como exigir o bem do Imperio, e não o de uma provincia, e mantém a constituição essa fórma, porque, como disse, a fórma ou os limites das provincias constituem um foco de attracções, de interesses que representã a sua personalidade politica, e não póde ser licito offendê-la senão como sacrificio ao interesse geral, que sómente póde ser o dictame de uma legislação justa.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—A constituição não diz isto, e tanto que tem havido divisões parciais e póde haver.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO:—Já disse que o facto não prova o direito, e nem é de admirar que isto se tenha feito, cedendo-se a necessidades imperiosas nem tão pouco o preceito da constituição é tal que obste á acção legislativa em taes circumstancias. Mas o seu pensamento se manifesta, e o que se tem feito póde se considerar como uma excepção, incluída virtualmente no mesmo pensamento; pois que, alludindo á fórma que as provincias têm actualmente, não podia fazê-lo senão para inculcar o respeito que se deve ter aos limites provinciaes, enquanto não forem subdivididas as provincias.

Em consideração ás vantagens isoladas das provincias, no meio de apreciações arbitrarías do que é ou póde ser do interesse desta ou d'aquella provincia, o perigo das absorpções seria grande, e causa talvez de sérios compromettimentos.

O Sr. ALENCAR ANARIBE:—Apoiado, sem prejuizo algum de outra provincia.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO:—As questões das divisões, quer naturaes, quer actuaes, quer legaes, me parece que não podem ser resolvidas senão no sentido de manter o *ut possidetis* do Ceará. Não me refiro mais ao descontentamento que provocaria da parte dos povos a alteração desses limites.

O Sr. ACESSILÃO dá um aparte.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO:—O Cearense se desvanec do seu torrão natal.

O Sr. ACESSILÃO:—Os signatarios da petição não se considerão Cearenses, e V. Ex. deve reconhecer igual sentimento da parte dos Piahyenses.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO:—Não nego igual direito a ninguém; o sentimento de preferencia ao lugar em que vimos a luz primeira é natural.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Eu entendo que o orgulho de todos nós é sermos Brasileiros.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO:—E' verdade; mas isto não póde obstar a que uma parte dos Brasileiros antes

queira pertencer a esta divisão territorial do que a tal outra, em vista dos seus hábitos, formados mesmo em virtude dessa divisão, que, como já disse, tem grande influencia sobre as affeições e interesses dos povos.

Por tanto, Sr. presidente, não havendo da parte do Piahy falta de um porto para exportar os seus productos, pois elle é franco o da Amarração o qual, quanto ao uso, tanto pertence ao Piahy como ao Ceará; não havendo, além disto para o Piahy vantagens que não sejam e ntabalancadas pelos prejuizos do Ceará, estou persuadido de que esta augusta camara em sua subdordia não o esbilará da sua possessão, immemorial, para beneficiar a sua vizinhança, a quem esta posse não prejudica. (*Apoiados, não apoiados e apartes*) E' a mesma commissão que diz que a posse do Ceará é antiquissima.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Moraes Rego (*Atenção*):—Estava no firme proposito, Sr. presidente, de não me fazer ouvir no recinto desta augusta camara, sem que pela segunda vez externas-se o meu pensamento sobre a grave questão religiosa; mas o parecer da illustre commissão de estatistica, acompanhado do projecto em discussão, que mostra os verdadeiros limites entre as provincias do Ceará e do Piahy, obriga-me a romper o meu silencio e vir á tribuna em sustentação da causa do direito e da justiça. (*Não apoiados e apoiados*.) A causa do direito e da justiça, repito; e é por isto, Sr. presidente, que ella tem já em eu favor as sympathias da illustre deputação do Maranhão, como affirmára o nobre deputado pelo Ceará, que acaba de entrar-se.

Não serei temerario dizendo a S. Ex. que outras se manifestarão do mesmo modo, tal é a confiança que tenho no patriotismo desta camara.

Sr. presidente, que a provincia do Ceará tem sido conquistadora, não resta duvida, a historia patria o diz... (*Apoiados, não apoiados e apartes*)

O Sr. BANDEIRA DE MELLO:—Da liberdade.

O Sr. MORAES REGO:—... do territorio das provincias, suas vizinhanças, S. Ex. vai ouvir.

O Sr. ALECASTRE, em sua memoria chronologica, historica e chorographica da provincia do Piahy assim se exprime: « Os limites do Piahy com o Ceará e o Maranhão não são os mesmos que lhe foram marcados pelas cartas régias. O Ceará tem sido uma provincia conquistadora, etc »

Transcrevendo o mesmo escriptor um officio do governador do Ceará, Luis Motta, dirigido em 18 de Fevereiro de 1789 ao governador do Piahy, João de Amorim, no qual dizia: « Havendo alguma tradição de serem contenciosas as questões de limites d'estas capitancias etc. » Conclue elle nestes termos: « e taes não contenciosas, e tanto é certo que o Ceará está de posse de grande porção de territorio, que devia pertencer ao Piahy que pela leitura de um officio do juiz ordinario Maranhão a João Pereira Caldas, e de outro do ouvidor Luiz Duarte Freire se depreheende e se conhece claramente a verdade. »

O juiz dizia então que o Ceará pela ribeira do Carateús já tinha tomado á capitania do Piahy vinte povoações, etc., e o Sr. Alecastre, em uma nota a esta proposição, escreve as seguintes palavras: « O mesmo succedeu na Parnahyba com a povoação da Ana-ração, que, pertencendo sempre ao Piahy, hoje é da freguezia da Granja. O vigari d'esta freguezia chegou a desbrigar a uma legua da cidade da Parnahyba!!! » Já vé S. Ex. que não sou eu quem diz ser o Ceará uma provincia conquistadora.

O Sr. PAULINO NOGUEIRA:—Este escriptor não merece credito.

O Sr. MORAES REGO:—E' certo que os limites do Piahy com o Ceará são a Serra-Grande ou Ibiapaba e o rio Timonha. A lei, o testemunho de todos os escriptores dão a serra Ibiapaba como a principal linha divisoria entre aquellas duas provincias. A serra, porém, terminando 95 a 120 kilometros, pouco mais ou menos, em distancia do mar, até onde devem necessariamente estender-se os limites, somos por isso forçados a procurar uma outra linha natural da tromba

da serra ao oceano para continuar os mesmos limites, ao contrario teriamos as duas provincias com limites marcados até certo ponto, e dahi em diante futuramente confundidos. Esta linha não pôde ser outra senão o rio Timonha ou Ubatuba, que nasce, aquella na parte oriental da tromba da serra, e esta na occidental, os quaes, depois de um curso de 60 kilometros, fazem sua junção e vão desaguar no mar.

Não resta duvida, que o territorio além da margem esquerda do rio Timonha deste sua nascente até sua foz, pertence ao Piahy, e que sómente por deileixo das autoridades civis e ecclesiasticas desta provincia as do Ceará torão invadindo-o e ali se estabelecerão, até que arguo o conflito entre os dous governos do Ceará e Piahy, cujos protestos têm chegado aos nossos dias, e constituem o objecto da presente discussão.

A Parnahyba em 1762 com o sitio da Amarração, de que trata o prejeito, fazem parte do territorio da freguezia de Piaçouras, cujos limites com as vilas do Ceará, Sobral e Vçosa erão a Serra-Grande, a-sim como, com a Granja na costa, não podião ser outros senão o rio Timonha, pois é impossivel conceber-se que aquellas duas provincias flocessem sem divisa certa e determinada na extensão de mais de vinte leguas, quanto vai da tromba da serra ao mar. Assim dicta a boa razão, assim penso to os que se têm occupado da materia, na ausencia da cart régia que creou as duas capitancias Sr. J. me permitto citar aqui a opinião do Sr. Alecastre: « Na tromba da serra dos Coccos nasce o rio Timonha, que deve formar o limite da provincia com o Ceará, visto como as onze ou mais leguas de costa que alguns autores dão ao Piahy não é sem fundamento. Da barra do Timonha ao Igaraú são onze leguas, segundo o roteiro do cosmographo Manoel Pimental. »

O Sr. PAULINO NOGUEIRA:—Já provei que não vale a opinião deste escriptor.

O Sr. MORAES REGO:—Acredito, por isso mesmo que elle não é favoravel á pretensão do nobre deputado. (*Apoiados e não apoiados*.)

Sr. presidente, conveço-me de que o rio Timonha é o verdadeiro limite entre as duas provincias, não só porque a propria natureza o está indicndo, como porque da leitura de diversas cartas régias, dirigidas ao governador do Maranhão, se depreheende facilmente que o territorio da capitania do Ceará não se estendia além da margem direita daquelle rio nem da serra Ibiapaba Vejaos. Pela carta régia de 26 de Novembro de 1694 disse el-rei ao governador e capitão general do estado do Maranhão que os gentios da Ibiapaba devião ser soccorridos pelos religiosos do Ceará e não do Maranhão, pelo que naquella data ordenava ao governador de Pernambuco para que assim se fizesse. Ora, esta ordem marca por certa a serra Ibiapaba, e depois della qualquer rio no monte que se prolongue até o mar como limite entre os dous governos, de Pernambuco e Maranhão dos q aes dependião Ceará e Piahy.

Temos ainda, Sr. presidente, um outro documento official, que me pare e levar ao animo de todos a profunda convicção de que o rio Timonha da serra ao mar é o verdadeiro limite entre Piahy e Ceará. Este documento é a carta régia de 8 de Janeiro de 1697, pela qual mandando el-rei ao governador do Maranhão dar terras aos indios do Ceará, determino positivamente que não se passasse além do Timonha.

Est. meu juizo mais se robustece, Sr. presidente, quando vejo que todos os escriptores que se têm occupado desta questão, citando a dita carta régia, são accordes em affirmar que o rio Timonha pela costa é a divisa do Ceará com o Piahy...

Sei que não é agradavel aos nobres deputados a opinião do Sr. Alecastre.

O Sr. PAULINO NOGUEIRA:—Este escriptor não tem criteri.

O Sr. MORAES REGO:—...mas eu repetirei as suas palavras: « E tanto é certo que o limite do Ceará para na margem oriental do Timonha, que a carta régia de 8 de Janeiro de 1697, que mandou ao go-

varnador do Maranhão dar sesmarias aos Indios do Ceará, marcou os limites dessas sesmarias da barra do Timonha, cortando em linha recta pelo curso do rio até a serra do Ibiapaba, querendo assim que a comarca do Ceará não ultrapassasse a linha divisoria, que porventura lá estava determinada.

« Sentimos não poder ir mais longe neste importante assumpto; porém cremos que o que fica dito é bastante para que se conheça que o Ceará de ha muito está de posse de uma porção de territorio do Piahy. »

Em 1759 mandou o rei o engenheiro e geographo Henrique Antonio Galuz a capitania do Piahy levantar a sua planta pelos limites naturaes, e esse geographo dá em sua carta topographica da provincia o rio Timonha, da tromba da serra até o mar, como linha divisoria entre Piahy e Ceara.

(Troço-se apartes.)

O illustrado senador Sr. Candido Mendes demonstra esta verdade á luz de toda a evidencia.

Os Srs. PAULINO NOGUEIRA e ALENGAR ARAUJO: — Não apelado.

O Sr. MORAS RECO: — Eis o que se lê no seu Atlas Geographico sob o titulo — Provincia do Piahy:

« Henrique Antonio Galuz, engenheiro geographo, foi o primeiro que levantou a carta topographica desta provincia, e traça estes limites na carta que traçou; assim como deu pela carta o rio Timonha como divisa desta provincia com o Ceará.

« Era esse mesmo rio Timonha que extremava a parte do Ceará, que dependia do Maranhão, da do Piahy, antes da organisação desta provincia em capitania, do que dá testemunho, entre outros documentos, a carta régia de 8 de Janeiro de 1697, mandando fundar um hospicio no Ceará para os padres da Companhia de Jesus, e distribuindo terras pelos indios da barra do rio Aracaty mirim até á do Timonha, justamente onde se encontra o limite entre os dous governos de Pernambuco e do Maranhão, pelo alvará, decreto ultramarino de 1718. »

Joseph Schwarzmann, na carta geographica da provincia do Piahy, levantada á vista de certas manuscritas de José Pedro Cesar de Menezes e Mathias José da Silva Pereira, em 1828, dá esse mesmo rio Timonha como limite entre as duas provincias. Esta carta, citada pelo senador o Sr. Candido Mendes, existe na bibliotheca publica desta corte.

O padre José de Moraes em sua historia da Companhia de Jesus, livro 1.º, p.º 15, diz que por decreto, alvará ou provisão de D. João V, foram marcados como limites entre Piahy e Ceará a serra do Ibiapaba e o correjo Igarassú em 3º e 15' de latitude sul. Este testemunho que não pôde ser suspeito, é mais uma prova incontestavel de que o Timonha, pela costa, é a linha divisoria das duas provincias, por isso que, contados os 3º e 15' de latitude sul, chegaremos á barra deste rio, se não além. Entretanto o certo é que estes limites não foram respeitados.

Comecarão os Cearenses a invadir o territorio que fica á margem occidental do Timonha; foram habitando o sitio da Amarração e o vigario Granja os acompanhou administrando-lhes alli todos os sacramentos!

O paroco de Piracuruca, a cuja freguesia pertencia nesse tempo a Amarração, se oppoz a semelhante usurpação. Deu-se então um conflicto de jurisdicção, o qual foi submettido á decisão dos bispos de Pernambuco e do Maranhão, e depois a da do portuguez no reinado de D. José I, que nada decidiu. Tudo isto consta da historia. (Apontados e não apontados.) Os nobres deputados não podem negar estes factos. Elles constão de uma peça official; delles f.º menção em seu relatório o ex-presidente do Piahy, o Sr. Dr. Franklia Doria, que não poderia inventa-los. (Apontados)

Eu demonstrarei aos nobres deputados que o conflicto tinha seu fundamento, e que toda a razão assistia ao vigario de Piracuruca, como mais uma prova

inconcussa do direito que tem o Piahy á região que fica entre a Amarração e o Timonha.

Pela expressa disposição das bullas da criação dos bispos de Pernambuco e Maranhão, vê-se claramente que o territorio em questão pertence a este bispado, e que por consequente o vigario da Granja não podia exercer alli jurisdicção alguma. Eis o que diz a bulla do Papa Innocencio XI. de 30 de Agosto de 1677, erigindo em bispado o estado do Maranhão:

« *Requimus et instituímus ac eidem sicut errotes ecclesie oppidum sancti Ludovici, praefectum sic in civitatem erectum pro civitate etc... alia oppida. etc. territoria et districtus dictae provinciae de Maranhão: capite north per oram maritimam et terram inclususque ad arcem de Ceara exclusivè pro Diocesi.* » A bulla da criação do bispado de Pernambuco expedida pelo mesmo papa em 16 de Novembro de 1676, confirma a nossa asserção quando diz: « os que toda a justiça assistia ao vigario de Piracuruca, pois que a do Maranhão não fazia parte desse bispado. Diz ella: «... et districtus dictae provinciae de Pernambuco ab arce Ceará inclusivè per oram maritimam, etc. »

Estes os primitivos limites determinados pelo poder ecclesiastico, os quaes foram logo alterados no reinado de D. João V; porque, segundo o padre José de Moraes, scriptor alías muito competente na materia, o estado do Maranhão, que se estendia ao cabo de S. Roque, fora nessa época restringido á serra Ibiapaba até o mar em 3º e 15' de latitude sul. Isto posto, é claro que a região comprehendida entre o rio Timonha e a Amarração nunca pertenceu ao governo de Pernambuco nem jámais fez parte d'aquele bispado; pois, como diz o illustre senador, o Sr. Candido Mendes, em sua obra de direito ecclesiastico, tomo 2.º, pag. 591 e os delineamentos da diocese do Mar não acompanháram naturalmente essa alteração.

São estes, Sr. presidente, os documentos que se encontram a respeito dos limites entre as provincias do Piahy e do Ceará. Não pôde o Igarapé-Igarassú servir de limite, porque o seu curso é apenas de 18 kilometros, e entre os lugares denominados Capotras e Baixa desaparece completamente muitas leguas distante da serra.

Da tromba da serra prolongão se ramificações montanhosas, umas orientaes e outras occidentes. Estas com diversas denominações: Santa Rosa, Aroas e Santo Hilario. Na parte occidental nasce o rio Ubatuba que, costeando as serras Santa-Rosa e Aroas, junta-se muito adiante com o Timonha e vai-se lançar no mar. Portanto, se não é o rio Timonha o limite natural, de certo será o Ubatuba; mas deixarse esses rios, as duas coisas mais notaveis entre o mar e a serra, que é reconhecida pelos proprios nobres deputados como verdadeira e legitima linha divisoria entre as duas provincias, para tomar-se um Igarapé, que com o ponto principal nenhuma ligação tem, é um erro inqualificavel, se não capricho. (Apontados; não apontados e apartes)

Da carta chorographica desse territorio, levantada pelo intelligente Sr. David Moreira Caldas, vê-se perfeitamente que o Igarassú não nasce da serra, e que por isso não pôde determinar o limite das duas provincias.

Sr. presidente, esse dominio, esse direito e posse, que aqui allega-se, não tem fundamento. Esta questão não pôde ser resolvida pelos principios do direito civil.

O territorio que nós em sã consciencia contestamos ao Ceará não é propriedade sua, nem poderá tê-lo da provincia do Piahy.

O direito que qualquer provincia tem sobre o seu territorio não é um *ius in re*; e, se a isto se pôde chamar direito, é o que provém de uma divisão feita pela lei, segundo os interesses administrativos, divisaõ que pôde e deve desaparecer quando exigirem as conveniencias do serviço publico, o commercio, a industria, o bem dos povos e a administração da justiça. E' o caso dizer-se, como ha pouco disse um illustre senador: se mettamos neste negocio a chicana, juridica nada conseguiremos senão protellar a discusão.

Se assim é, não vejo qual a razão por que os nobres

deputados pelo Ceará com tanta força impugnão este projecto, fazendo uma questão que só seria propria da Estado a Estado. Ainda quando, Sr. presidente, o Ceará tivesse incontestavel direito administrativo sobre aquelle territorio, o que resta provar, devia ceder aos altos interesses da administração publica, que militão em favor da provincia do Piahy, sua vizinha, principalmente attendendo-se, como sempre, á vontade da população que habita aquella região, a qual soffr vexame em seus direitos e por isso reclama uma semelhante medida.

Os nobres deputados pela provincia do Ceará, que têm commando a tribuna, labrão em um erro manifesto: dizem que os povos da Amarrão, ou do territorio que disputamos não querem pertencer á provincia do Piahy. Como prova apresentão as informações que fôrão dadas ao presidente do Ceará pelas autoridades da Graja, as quaes protestão contra a adopção do projecto que se discute.

Fapp a mais inteira justiça aos sentimentos daquelles que assim protestão; nada allegarei contra o seu procedimento; estão em seu direito. Mas pergunto a esse nobre deputado: estes individuos que por esse modo se pronunciarão sobre parte do territorio cuja posse pretendemos, fundados na razão, no direito e na justiça? De certo que não.

A freguesia da Graja fica muito além dos limites por onde nós queremos que seja dividida as duas provincias, as suas autoridades informarão, como de vilão; cumprirão o seu dever a Graja, com 20 leguas ao norte até á barra oriental do Timonha, deve pertencer ao Ceará, assim como o porto da Amarrão a esse mesmo rio ao Piahy.

Se a questão teve ser se olvida pela conveniencia de interesse publico e da administração da justiça, como me parece, neste caso toda a razão assiste á provincia do Piahy.

A Amarrão não pôde hoje, não poderá tão cedo constituir uma comarca; os seus habitantes, portanto, ficarão pertencendo á da Graja, e, desde que quizerem fazer valer os seus direitos e exercer suas funções civis e politicas de cidadãos, terão de percorrer 30 leguas, entretanto que, passando esse territorio para o Piahy, será infallivelmente a villa da Amarrão, um termo da comarca da Parnabyba, de cuja cidade dista sómente tres leguas. A administração da justiça será prompta; o interesse dos povos de primeira instancia, e a tranquillidade publica infallivel.

O nobre deputado que me precedeu na tribuna confessou publico e solemnemente que uma viagem da Amarrão á Graja importa um tremendo sacrificio, mas, quando S. Ex. não o dissesse, eu geranto ser coisa penosissima. Appello e provoço o testemunho do nobre deputado, o Sr. Paulino Nogueira, que já foi á Amarrão: Em consequencia, segundo o proprio testemunho do nobre deputado, deve ser convertido em lei o projecto que se discute, não só para a boa administração da justiça como para o bem dos povos daquella localidade, que são forçados a comprehender centenas viagens tão arriçadas por sertões desertos e pessimos caminhos. Sim, todas essas difficuldades, todos esses vexames desaparecerão pertencendo a Amarrão á comarca da Parnabyba como exigem suas relações civis, politicas e commerciaes. (Aposados.)

Dizem os nobres deputados que nós contestamos 18, 25 ou 30 leguas. Não é exacto; contestamos, e com bom direito, 3 leguas, mais ou menos, quantas vão da barra do Igarasú pela costa ao rio Timonha. A qual das duas provincias pertence o terreno correspondente a esta costa? Ao Piahy? Por quem é occupado? Será acaso por Cearenses? Não, senhores, é occupado por Piahyenses, que são parochianos da freguesia da Parnabyba.

O Sr. PAULINO NOGUEIRA:—Ha muitos habitantes do Piahy.

O Sr. MENDES REGO:—A freguesia do Parnabyba estende-se para o sul em linha parallela á costa até ás serras de Santo Hilario, dos Aroos, de Santa Rosa e vai mesmo á parte occidental da tromba da Serra Grande. Nessa direcção estão os sitios Baixos, S. Miguel, Campos, onde nasce o rio Camoropim; a fazenda

deste nome á margem direita do mesmo rio, a qual dista do mar 30 kilometros, Tucuos Agões, Campopetre, nas vertentes, para assim dizer do rio Ubataba, lugares estes todos pertencentes áquella freguesia. Sendo assim é evidente que grande parte do territorio, a que se julga com direito o Ceará, já está pelo centro sob a jurisdicção do Piahy pois Campopetre, sitio da Parnabyba dista das vertentes do Timonha 30 kilometros e das do Ubataba 20; ao passo que toda a costa correspondente a o mar e a foz do Timonha, é occupada pelo Ceará na extensão de 10 a 11 leguas ou 60 a 66 kilometros até a Amarrão, incluzendo Parnaesguim, está provado que o Ceará só pela costa não admite o Timonha como o verdadeiro limite entre as duas provincias, e isto para não permittir que o Piahy tenha um porto de mar propriamente dito.

Mais um argumento, e basta para convencer a todos da legitimidade do nosso direito: os sitios de que acabo de fazer menção ficão além da margem oriental do Igarasú-Igarasú cuja região não podia deixar de pertencer ao Ceará, se porventura os limites daquellas provincias fossem determinados por esse Igarasú, como querem os Srs. deputados. E, pois, faltanos sómente a costa; o mais terreno já occupamos de direito e de facto.

Essas costas, essas praias serão porventura habitadas; offerecem essas grandes interesses, promettem esse grande futuro á provincia do Ceará? Certamente que não; porque tido esse territorio é o berço de grandes legões, como as de João Benício e Sobradinho, as quaes só servem, como disse o nobre deputado, para pescaria. (Apartes.)

Já se vê por isso que a commissão teve muita razão quando offereceu o projecto, firmando se na alta conveniencia de se estabelecer um limite natural e de se dar um porto ao Piahy, que passa como provincia maritima.

Não é o desejo de possuirmos mais algumas leguas de terra que nos obriga a pugnar como fazemos. (Apartes.)

Os nobres deputados são tão intolerantes que, não se julgando com incontestavel direito a esse territorio, não só negão que o tenhamos como não admittem absolutamente que se possa marcar uma outra linha divisoria mais natural entre as duas provincias. Se fossem mais razoaveis, poderiam apresentar uma emenda, com a qual não seriamos totalmente prejudicados e nem S. Ex. terião razões para tão grandes lamentações. (Apartes.)

O illustre deputado que acabou de fallar disse que as vantagens que poderão provir ao Piahy não estavam na proporção das desvantagens que resultarão indubitavelmente á provincia do Ceará.

Sr. presidente, a verdade antes de tudo: a Amarrão sempre foi, e de facto, está sendo do Piahy. Alli temos armazens da nossa alfândega, agências fiscaes, policia sanitaria e capitania do porto. O Ceará não pôde dizer outro tanto: nada possui alli; não se lembra de quella villa senão para arribar autoridades, que diariamente provocão conflictos com a nossa, em manifesto prejuizo da ordem e em detrimento do serviço publico. Tem levado o seu capricho ao ponto de lançar impostos sobre o gado que exporta a minha provincia, e é essa a unica vantagem que poderá tirar daquella porto.

O Sr. PAULINO NOGUEIRA:—Não ha tal.

O Sr. MENDES REGO:—E' exacto; e este estado de cousas não pôde continuar.

O Sr. ALENCAR ARARIPE:—Não conta com o futuro?

O Sr. MENDES REGO:—Para o futuro appello, sim; mas desde já peço providencias para evitar que o Ceará, á custa do Piahy, augmente por esse modo as suas rendas (Apartes.)

Temos um rio navegavel, porém não se nos permite que por elle cheguemos ao mar. (Apartes.)

Os nobres deputados não serão capazes de indicar o nome de uma cidade, villa ou aldeia da provincia do Ceará que se sirva do porto da Amarrão, impor-

tando ou exportando qualquer producto seu: A Granja tem excellentes porto de mar, e a comarca da Vicoza por elle faz o seu commercio, pois que lhe fica em distancia de 13 leguas, quando da Amarracao está a 281 — as outras cidades e villas suas vizinhas. Essa accorção, por se presta aos interesses da provincia do Piahy como todo o commercio da villa da Amarracao, e ou a fructuosa e cidade da Parnahyba, nenhuma relação tem com qualquer outra povoação do Ceará (Apurtes.)

Nestas circumstancias, é certamente um grande mal impôr aquelles povos relações civis e politicas com peria de seus interesses, com risco de seu direito, com prejuizo de sua justiça que será muitas vezes sacrificada a qualquer capricho, affeita a longitude de 30 leguas que a separa das primeiras autoridades, que residem na Granja.

Se não toda a razão o povo e autoridades da Granja e da Vicoza na representação que fizeram, pr testando serem Cearenses, não posso de xur de fazer mil elogios aos habitantes da Amarracao: elles se manifestão publico e solemnemente, e por sua vez tambem dizem ser Piahyenses; elles defendem lães lães e lães e lães; e apudam quem e istoão pela medida. bñta: é este o consentimento de que previamos e que bem justiça a justiça da causa que defendemos; é um sentimento digno de louvor, revela bom senso e patriotismo.

Vou ler a energica representação que aquelles dignos cidadãos dirigirão a esta augusta camara, e que eu tive a honra de apresentar.

« Angustos e dignissimos Srs. representantes da nação — Os abaixo assignados, residentes na povoação denominada Amarracao, do municipio da cidade da Granja, da provincia do Ceará, mui confiados na scilicet, imparcialidade e justiça com que desempenhas o mandato da nação, cujos distinctos vós fãção tão acertadamente sentidas, solemn por lães lães e vossa mui respeitavel presença, para o fim que passão a ex-or.

« Na primitiva divisão desta provincia com a Jo Piahy, este lugar — Amarracao — ficou, porque assim devia ser, pertencendo ao Piahy, por isso que a linha divisoria, partindo recta do sul das duas provincias, foi terminar no mar no lugar denominado — Barra do Timonha — nove leguas distante, e léste desta povoação, ficando esta pertencendo á parochia de Nossa Senhora da Graça da então villa e hoje cidade da Parnahyba, distante apenas nove milhas daqui.

« Esta divisão mui justa e aconselhada pela propria natureza, visto como no Timonha, em um lugar chamado Tromba de Serra, é que finda, perdendo-se o thar a terra denominada da Ibiapaba, vulgarmente conhecida por Serra Grande, que divide as duas provincias limitrophes, Ceará e Piahy permaneceu por muitos annos sempre seguida e respeitada pelos poderes civis e ecclesiasticos, até que em época não mui remota um dos parochos da Parnahyba, assaz commodista, deocho de vir aqui exercer o seu magisterio, encarregando ao vigario da Granja de substitui-lo nas suas funções parochias; facto este que unio ao delexio das autoridades civis da Parnahyba, que consentião que as da Granja ultrapassassem os limites da sua jurisdicção e viessem aqui exercer seu dominio, dên lugar a qu esta povoação e os demais lugares circumvizinhos, que demorão a léste, fossem considerados, embora ex-abrupto, do territorio do Ceará, em detrimento do Piahy, que tem estado desde então, até hoje esbulhado do seu direito, sem que para isto tivesse procedido disposiçào de lei alguma.

« Este acontecimento affecta de muitos males a administração da justiça publica e os interesses nacionaes; por isso que, sendo este lugar hoje bastante populoso e muito longe da sede da comarca da Granja, que dista 30 leguas, dão se aqui constantemente factos criminosos, que ficão quasi sempre impunes, e a fazenda nacional soffre um não pequeno desfalque nas suas rendas, que, pela razão demonstrada, deixão de ser arrecadadas.

« Não menos soffrem com isto os abaixo assignados e os demais habitantes destes lugares nas suas pessoas

e bens; pelo, podendo na cidade da Parnahyba, tão perto de sua habitação, exercarem os seus direitos de cidadãos e procurarem a necessaria justiça que muitas vezes lhes falta, são forçados a desistir de seu direito e justiça, ou a emprehecerem o necessariamente viagens dispendiosas e incommoedas, como são as que se fazem d'aqui para a Granja.

« O abaixo assignados, pois, recorrem a vós, angustos e dignissimos senhores representantes da nação, em cujas mãos está o remedio para o mal que soffrem, e vos supplicão a desistir de sua justiça publica, que se ligem crear uma lei pela qual, fazendo cessar o abuso introduzido, as autoridades do Ceará reconheçam o territorio alludido como de Piahy, prevalecendo os limites a que os supplicantes se referem.

« Nestes termos, esperão justiça.

« Amarracao, 7 de Junho de 1874. — João Luis Pereira Brandão, João Paul da Silveira Luis Rodrigues da Costa, Francisco José Baracho, Sabino Soares de Araujo, Hermenegildo José de Seixas, Gustavo José Tavares, Alexandre Teixeira do Amaral Laurindo Ferreira Bandão, Liborio de Quiróz Sá Vianna, Alexandre Soares de Araujo, Antonio L aurenço G mes, Pedro Alves Mourão, G. Gr.owell, Miguel Mendonça de Souza, Pedro Alves da Silva Maria Bertolao Machado Sequeira Americo de Souza Ribeiro, Mariano de Souza Ramoso, Justico José Baracho, Joaquim da Costa Fiuza, Luis Valentim da Costa, Felisardo Pinto Brandão, Raymundo de Carvalho e Silva, Agostinho Rodrigues da Costa, P. cilio José de Lima, R ymundo Luis G ilhenço, Constantino Pereira de Souza, Ernesto Antonio de Seixas, Manoel José Vieira, Raymundo Machado Vieira, José Carneiro Fiuza, Francisco Rufino do Nascimento, Manoel Bonifacio da Silva, Manoel Rodrigues da Costa, Lauriano de Oliveira Lima, João Rodrigues da Costa Sobrinho, Antonio Felipe da Silva, Martini no Francisco Mavignier, Francisco Luis da Silva Gama, Clemente Vital do Nascimento, Joaquim Carneiro de Azvedo, Terra, Manoel Martins de Andrade, Antonio José Antunes Costa Ednardo José Alberto, Antonio Felipe Maia, Angelo Pereira de H illanda, Gonçalo Bezerra de Moraes Domingos Pereira de Souza, Eusebio Francisco Rodrigues Custodio de Araujo Rocha, Francisco Joaquim de Mello Luiz José Pereira, Demeterio Rodrigues de Souza, Bernardino de Senna Vieira, Antonio Alexandre da Costa, Vicente Francisco dos Santos, Joaquim Thomaz da Rocha, Antonio Ayres de Souza, Cosme Quaresma de Souza, Behnario Francisco de Oliveira, Faustino Pereira Lima, Graciano Pinto Bezerra, João Alves da Cruz, Bento Gonzaga da Costa, Luiz Alves do Prado, Agostinho Rodrigues dos Santos, Manoel Rodrigues Uobão, João Marinho dos Santos Pedro G oçalves Rolim, José da Barros Marcos, Alexandre Francisco do Nascimento, Francisco José Dias Guilherme José da Silva, João Vicente de Araujo, Roberto Vieira Pessoa, José de Souza Ribeiro, Francisco José Vieira, Bernardo José Vieira, Francisco Pereira de Souza Castro, Clementino Pereira de Souza, Francisco Rodrigues da Costa, Felipe Pereira da Silva Mano, Joaquim de Souza Ribeiro, João Alves Martins, José Benedicto de Carvalho Manoel Francisco Cyriao, Francisco Borges da Figueira, Vicente Pereira de Macedo, Amancio José Ribeiro, Antonio Ayres de Souza, Antonio Francisco de Oliveira, Antonio de Barros Gorgonho, Vicente Lopes de Amorim, Antonio Alves Barbosa, Pinto Pereira de Souza, Antonio Bernardo de Maria, Antonio Jacintho de Souza Pereira, José Nônato Freire, João Luiz Soares, Joaquim Pereira Lima, José Rodrigues da Costa, Manoel Fernandes de Souza, Francisco Rodrigues da Costa, José Raymundo de Freitas, José de Araujo Costa Silva, Francisco Freire de Carvalho, Antonio Zeferino Marques, Manoel Antonio da Silva Henrique, José Rodrigues Alves de Mello, José Joaquim Alberto, João Marques de Oliveira, Bento José Barbosa, Bernabé Pereira de Souza, Claro T. de Souza, Crispiun Francisco de Barros, Carlos Soares de Araujo, Crispim da Costa Araujo, Domingos Rodrigues de Souza, Domingos Rodrigues da Costa, João Rodrigues da Costa, José Domingos de Meena,

João Barroso do Nascimento, João Freire de Carvalho, Antonio Felix de Azevedo Sá, Antonio Pinheiro da Souza, Antonio Ribeiro de Sousa, Felippe de Barros e Tavares, Estevão Xavier de Lima Felício Ribeiro Silva, Luiz José Gomes, Thoms Ribeiro de Brito, Bonifacio Rodrigues da Silva, Bonifacio Ateodato Fontenelle, Simplicio Vieira do Nascimento, José Alves Ferreira, Constantino Gomes da Silva Castro, Manoel Leopoldino da Silva e Castro, Zoticio da Silva Raposo, Antonio da Rocha e Silva, Gonçalo José Barbosa, Horacio Pereira Cavallates, Antonio Gomes Coutinho, Francisco José de Moraes Corrêa Junior. »

O Sr. ALENCAR ARARIPE:—Não conhecem a historia.

O Sr. MORAES REGO:—Quem escreve assim os factos parece conhecê-los

O Sr. PAULINO NEGREIRA:—Alguns nem morão lá.

O Sr. MORAES REGO:—Fica provado, Sr. presidente, que a allegação do nobre deputado, que me precedeu, relativamente á representação dos Cearenses, não pôde prevalecer, porque não pretendemos esse territorio a que alludem, o que queremos é a Amarração, cuja população, a quem toca a desannexação, falla como V. Ex. acabou de ouvir.

O nobre deputado pelo 3º districto do Ceará foi injusto com os signatarios da representação que li; atacou-os em seus brios: foi ainda injusto quando disse que alguns não morão alli, mas sim no Piahy, e tal é o seu desejo de molestar, que disse ser o primeiro signatario estabelecido na cidade da Parnahyba. Isto faz crer que S. Ex. não conhece a Amarração, e que se lá foi alguma vez não communicou com o primeiro homem do lugar (*apoiados*); não é possível contestar-se que Brandão seja o mais forte negociante daquelle villa. Não me consta que elle tenha negocio na Parnahyba, e quando tivesse, residindo como reside, na Amarração, estava por isso no caso de reclamar o seu direito contra a sujeição em que se acha das autoridades do Ceará.

Qual o prejuizo incalculavel do Ceará, de que fallou o nobre deputado, com a perda do porto da Amarração?

O Sr. BANDEIRA DE MELLO:—Quaes os lucros do Piahy?

O Sr. MORAES REGO:—O Piahy ganha muito; o Ceará nada perde. Se S. Ex. diz que o porto não tem essa importancia que se lhe quer dar, porque não desiste restituindo-nos porto e costa correspondente ao centro que já occupamos? Para que tamanha questão? Para que negar ao Piahy essa posse, elemento de sua grandeza e prosperidade? Nestas condições é obvio que os nobres deputados fazem ao projecto uma opposição caprichosa (*apoiados e não apoiados*), uma opposição menos patriótica, summamente inconveniente aos interesses do Estado, á livre administração da justiça, e sobretudo prejudicial ao commercio, á industria, ao progresso emfim de uma provincia inteira. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. ALENCAR ARARIPE:—Está se enthusiasmando pelo projecto.

O Sr. MORAES REGO:—O meu enthusiasmo está na razão directa da injustiça de S. Ex. Não se trata de um Estado contra outro Estado, mas de uma provincia em relação á outra. Porque terá o Ceará melhor direito ao porto da Amarração do que o Piahy? O que consta da historia é que elle sempre pertenceu ao Piahy, e que o Ceará fez uma conquista com violação do direito adquirido e com prejuizo até dos limites, traçados pela natureza.

O Sr. AGENILÃO:—O Ceará só tem um facto indicativo da força: é a posse.

O Sr. MORAES REGO:—Vou apresentar um outro argumento de grande importancia historica. Francisco Xavier Machado, em suas memorias sobre a capitania do Piahy, disse: « A cidade da Parnahyba é a primeira da provincia, pelo seu excellento porto de mar. » Mas qual é este porto de mar, a não ser o da Amarração?

O Sr. BANDEIRA DE MELLO:—Mas elle fallava no sentido de ser um porto nacional.

O Sr. MORAES REGO:—O nobre deputado funda todo o direito de sua provincia na posse; mas, se a posse puzesse aqui ser legitimamente invocada, o que eu contesto, ainda assim eu diria que a ella deve preceder um titulo; ella por si só não dá dominio; é preciso, segundo os juriscosultos, que seja continuada pelo tempo necessario para prescrever, sem ser interrompida natural e civilmente, circumstancia que se não dá no caso vertente, não só pela ausencia do titulo, como pelo litigio que mais de uma vez se tem movido sobre sua legitimidade. Ahi temos o conflicto dos parochos das freguezias limitrophes em fins do seculo passado e a representação da assembleia provincial do Piahy em 1835, etc. etc.

Saio Adolphe, em seu dicionario geographico de 1845, sob a palavra provincia do Piahy, diz— « ... seu maritimo que é de perto de 18 leguas; só offerece um porto de mar que é o da villa da Parnahyba. »

O Sr. ALENCAR ARARIPE:—Este é um escriptor cheio de erros.

O Sr. MORAES REGO:—Para o nobre deputado não tem importancia quem não falla em seu favor; serve-lhe o testemunho de Ayres do Casal?

O Sr. ALENCAR ARARIPE:—Serve.

O Sr. MORAES REGO:—Pois bem, este dá tambem ao Piahy 18 leguas de costa, que é justamente a extensão que vai da barra dos Canarios á do rio Timonha.

(*Ha diversos apartes.*)

Nunca soffreu contestação que a margem esquerda do Parnahyba fosse do Maranhão.

O Sr. AGENILÃO:—A memoria de Feijó do Piahy nos é favoravel. (*Continuou os apartes.*)

O Sr. MORAES REGO:—Nenhum dos nobres deputados é capaz de apresentar um só mappa no qual não se veja a freguezia da Parnahyba estendendo-se até a Serra.

O Sr. ALENCAR ARARIPE:—Ha uma outra serra.

O Sr. MORAES REGO:—E' seguimento da Serra-Grande; e se dahi quizermos chegar ao mar por uma linha natural só encontraremos os rios Timonha e Ubatuba.

O Sr. ALENCAR ARARIPE:—Veja a serra que desce para ahi.

O Sr. MORAES REGO:—Não ha tal; V. Ex. confunde comoros de aréa com morros. Santa Rosa, Arcos e Santo Hilario, que se prolongão ao occidente, servem naturalmente de limite ás freguezias da Parnahyba e Granja; essas ramificações da serra Ibiapaba neuhuma ligação têm com o Igarapé-Igarassú; ellas terminão longe do mar, seguindo-lhes pela parte oriental o rio Ubatuba, cuja barra aceitamos como limite.

Disse o nobre deputado, que primeiro impugnou o projecto, e acabou de repetir o seu illustre collega, que os povos lamentavão desde já sua apresentação, e que recusavão ser elle convertido em lei, porque não querião pertencer á provincia do Piahy. Já prova o contrario com as proprias palavras do povo da Amarração, a quem affecta a medida. Nada temos que ver com o protesto das autoridades da Granja.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO dá um aparte.

O Sr. MORAES REGO:—Segundo pensa o nobre deputado, que me precedeu na tribuna, nada lucrará o Piahy com o porto da Amarração. Engana-se S. Ex.: um porto de mar foi sempre condição essencial para o engrandecimento de qualquer provincia. E' isto tão claro que não precisa demonstrar-se; demais convém acabar com a anarchia que reina naquelle lugar. (*Apoiados*) As autoridades fiscaes da alfandega e todas as outras do Piahy estão sempre em conflicto com as do Ceará.

O Sr. AGENILÃO:—Constantemente.

O Sr. Moraes Rêgo:—Tenho o mais vivo interesse em que a administração da justiça seja alli uma realidade, o que não poderá acontecer deixando a villa da Amarração de pertencer á comarca da Parnaíba. Facilite-se a comunicação dos povos; garanta-se a segurança publica e individual; não se neguem ás provincias pequenas todos os meios de vida.

Minha provincia está infelizmente, nas condições de carecer desse auxilio, e por isso continuo rei a sustentar que o porto da Amarração é para o Piahy de grande vantagem.

O Sr. ALENGAR ARARIPE:—O nobre deputado exaggera.

O Sr. Moraes Rêgo:—Não senhor, sou razoavel; não é o capricho quem falla; proceda S. Ex. como nós; seja tambem razoavel e reconhecerá a verdade.

O Sr. Azeilão:—Apoiado; não são nada razoaveis.

O Sr. Moraes Rêgo:—Será possível, Sr. presidente, que a actual administração do paiz consinta em semelhante atrazamento? Não creio. O caso é muito serio, porque, comquanto respeite particularmente ás provincias do Ceará e do Piahy, comtudo infus sobre os interesses geraes da administração publica. (Apoiado.)

Os nobres deputados dão testemunho de um baírrismo injustificavel, se não criminoso. Uma provincia de recursos como a do Ceará não deve fazer questão desse porto; perdido elle, ficará com uma costa de mais de 100 leguas, permanecendo ainda na posse de nove portos. A saber: os do Camocim, Jericuaçuara, Acaraú, Munduá, Curá, Fortaleza, Mucuripe, Igapé e Jaguarib.

O Sr. ALENGAR ARARIPE:—Se reconhecessemos que havia verdadeira vantagem para o Piahy, tomando-se esta medida, como V. Ex. diz, annuiriamos.

O Sr. Moraes Rêgo:—V. Ex. conceba que uma provincia central possa ter diante de si o futuro de uma maritima?

O Sr. ALENGAR ARARIPE:—Póde-se dizer que o Piahy hoje é provincia maritima, e talvez em melhores condições do que o Ceará.

O Sr. Moraes Rêgo:—E' maritima, sim, mas o seu unico porto de mar é o da Amarração, que lhe foi usurpado. (Apoiado e não apoiado.)

Sr. presidente, eu respeito sómente o que têm dito os homens imparciaes, aquelles que já forão á Parnaíba e conte em a posição do porto e villa da Amarração. Vou ler o que a semelhante respeito escreveu em 1862 o presidente do Piahy, homem de criterio e saber, o Sr. Dr. Fernandes Moreira; elle diz: «O Piahy, que possui todo o rio Parnaíba, desde as cabeceiras, em uma extensão maior de 300 leguas, como que o perde na sua barra, apertado entre o Maranhão e o Ceará que fizerão a partilha do leão, e apenas deixarão á provincia mais interessada na navegação do rio uma ilha de costas baixas, sem terreno proprio para a criação de povoados, sem ancoradouro.

«A cidade da Parnaíba, onde existem a alfandega, a capitania do porto e a policia administrativa e sanitaria, está dependente do porto da Amarração, apenas distante menos de 4 leguas sito á margem piahyense do rio, e todavia pertencente á provincia do Ceará, que nenhum interesse absolutamente liga á navegação do Parnaíba!

«O simples enunciado de facte tão anomalo por si só revela os conflictos e graves inconvenientes que dahi nascem para o serviço publico, sobretudo se considerarmos que o povoado da Amarração está sujeito á villa da Granja, longe trinta leguas, e tem por toda a autoridade um inspector sem um só soldado.

«Em minha viagem á cidade da Parnaíba pude ver por meus proprios olhos, e ouvir de todas as autoridades acordemente as miseres queixas sobre graves danos de uma tão estranha situação.

«Entretanto, a mesma natureza indica os limites entre as duas provincias, fazendo nascer onde finda a Serra-Grande o rio Timonha, que poucas leguas

adiante entrega suas aguas ao oceano, na enseada do mesmo nome.

«O terreno que perde o Ceará com essa rectificação de fronteira, pequeno, quasi estéril por muita arêa, e mal povoado, pouco falta lhe faz, e o Piahy, ao contrario, ganha a barra do immenso canal que a Providencia outorgou-lhe.

«E pois muito vos recomendo que representeis aos poderes competentes para que alterem os limites no sentido indicado, o que afinal conseguireis, porque é justo.»

Basta o que acabei de ouvir a camara para ver-se o direito que nos assiste, como para provar o abandono em que o Ceará tinha a Amarração. A unica autoridade que havia alli era um inspector do quartelão sem um soldado. Ainda não houve um homem desinteressado e recto que não reconhecesse dever a Amarração pertencer ao Piahy. Assim todos os presidentes que têm administrado aquella provincia proclamam a necessidade palpante da annexação desse territorio ao Piahy. Creio que não será suspeito aos nobres deputados o testemunho do ex presidente Sr. Dr. Franklin Dória, que em 1864 assim se exprime: «Perdido o territorio piahyense que o Ceará arrga a si, que litoral resta ao Piahy? Apenas o das cinco leguas da Ilha-Grande, o qual não offerece ancoradouro ao NO. em frente ao mar, nem embargo ou desembarque na sua extremidade oriental (que fórma com o sitio da barra da Amarração esse barra), nem na sua extremidade occidental, que domina a barra dos Canarios, situada entre essa extremidade e a extremidade fronteira á ilha de igual nome. Accresce ainda que em qualquer das duas referidas extremidades da Ilha-Grande o terreno juncado de alt a comoros m. vedigos de arêa, que sempre o invadem, é o mais improprio possível para a construcção de edificios, que reclamão certos serviços da alfandega, da capitania do porto e da policia sanitaria.

«Senhores, imaginai, como sempre ficará apouqueto o commercio desta provincia, como difficilmente progredirá suas rendas de importação e exportação, não tendo ella uma unica barra sua propria, não tendo um unico ancoradouro maritimo seu, nem um só porto sen junto do mar.»

Em 1867 o Dr. Adelino de Luna Freire, no relatório com que abriu a assembléa provincial discute a questão; funda-se na opinião de seu antecessor, e, como elle, pede se represente á assembléa geral nos seguintes termos: «Julgo de urgente necessidade que representeis á assembléa geral sobre os nossos limites com o Ceará, não só pelo lado da Parnaíba, como pelo da comarca do Principe Imperial.

«A respeito do direito que tem o Piahy á costa que decorre desde a Amarração até a margem esquerda de Timonha, me refiro aos argumentos adduzidos pelo meu antecessor em seu relatório apresentado no anno de 1864.»

O vice-presidente Dr. José Manoel de Freitas em 1868 no relatório que apresentou á assembléa, diz a verdade de um modo claro, preciso e enérgico.

São estas as suas palavras: ... «O Ceará ainda tirou-nos 10 leguas de costa pelo lado da Amarração, reduzindo-nos a ficar sem um porto maritimo propriamente dito; porquanto a insignificante costa da Ilha Grande não tem sequer um sargidouro... De toda é a extorsão mais sensivel que soffrera a provincia. E o que ganhou o Ceará com isso, elle, que já tinha mais de 100 leguas de costa? E o que influxo para a sua industria, para o seu commercio, este pequeno terreno que extorquiu nos, e do qual se não quer desapegar sem grande questão?...»

O illustre senador, o Sr. Vieira da Silva, homem imparcial, e illustrado, assim se exprime no seu relatório com que passou a administração da provincia ao Sr. Dr. Manoel José Espinola em 7 de Maio de 1870: «Deve-se aos perseverantes esforços das administrações transactas valiosas informações sobre as questões que de ha muito se tem procurado ventilar sobre os limites desta provincia com a do Ceará... A mais importante de todas é incontestavelmente a que se refere á costa.

« Declama esta provincia, e a justo título, contra a usurpação que lhe faz a do Ceará pelo lado da Amarrãoção privativa de um porto, de um ancoradouro... »

« Esta adjução de territorio cuja influencia na situação mercantil e industrial da provincia seita á primeira vista, deve necessariamente alterar as condições desfavoráveis do commercio, da sua lavoura e industria... »

Em 1871 o Sr. Dr. Souza Leão, com toda a isenção de espirito, disse até que o Ceará legislava tyrbutando a provincia do Piahy, como já asseverarei...

Q. Sr. PAULO NOGUEIRA: — E eu contestei.

Q. Sr. MORAES RÊGO: — ... elle assim se pronuncia no relatório com que abriu a assembleia provincial: « Nos relatórios de meus antecessores encontrarei importantes esclarecimentos a respeito do territorio pertencente a esta provincia, e de que está ha ignitos signos de posse a do Ceará; é uma desvantagem immanente, com que tem ella de lutar e natamente, porque está reduzida a não possuir um porto sobre o Atlântico, de modo que as navegações, que vêm directamente da Europa ou de qualquer provincia do Imperio para o Piahy, devem ser desembarcadas na Amarrãoção, territorio cearense, onde existe um ancoradouro pertencente á alfândega da Parahyba »

« E ultimamente a assembleia provincial do Ceará creou um imposto sobre cada cabeça de gado exportado da provincia. Parece que os termos desta lei são appropriação *premeditada*, e dahi julgarão-se os seguintes factos do Ceará com direito de cobrar o imposto de gado que do Piahy vai para Cuyana, a que é embarcado na Amarrãoção, no Ceará. O principal exportador de gado, que é o Sr. Lelanne, cidadão francez, reclamou por intermedio do vice-consul do seu país, o Sr. Jéne te coronel José Francisco da Miranda Filho, o qual levou a sua reclamação perante o presidente do Ceará, que a indeferiu, sob pretexto de que sómente a assembleia provincial pde resolver a respeito, sendo porém certo que continua o gado exportado desta provincia para Cuyana a pagar *impuesto* ao Ceará. Parece-me no entanto que a provincia do Ceará não pôde seriamente julgar-se com direito a cobrar imposto ao gado exportado do Piahy, e que senão de passagem toca na Amarrãoção para ser embarcado.

« Convém que o governo procure liquidar esta questão já por demais sediçã, restituindo a esta provincia a parte da costa que usurpou-lhe o Ceará, e que nenhuma falta lhe faz, ao passo que é de urgente necessidade para o Piahy »

« Deves dirigirse aos poderes geraes, reclamando a realisação desta medida. »

E' assim, Sr. presidente, que têm fallado homens apaixonados, que trataram seriamente da questão e que só a discutirão por amor á justiça, e á gloria publica.

Diante de opiniões tão autorizadas, diante de tão firmes e valiosos testemunhos, vendo comprometidos o direito e a justiça de uma população, como arrisgado e intaro de minha provincia, reclamo qualquer disposição legislativa que fixe os seus limites. Quero crer que em ultima analyse os nobres deputados pelo Ceará serão mais razoaveis e accessiveis ao bem dos povos daquela localidade como ás conveniencias da publica administração.

Não vejo razão para tão grande ciúme entre duas provincias cujos interesses ligados, não podem reverter senão em beneficio do país, pelo qual todos nós como Brasileiros que somos, devemos trabalhar com dedicação e esforço para vê-lo feliz e grande.

O Sr. ALESCAR ARARIPE: — Mas não com prejuizo do Ceará.

O Sr. MORAES RÊGO: — De certo que não, porque a sua felicidade está na força e prosperidade de cada uma de suas provincias, e é por isso que o Ceará não deve querer sómente ser grande com prejuizo do Piahy.

Terminando, Sr. presidente, não posso deixar de fazer um protesto solemne contra a injustiça do nobre

deputado que em primeiro lugar se oppoz a este projecto; sim, protesto contra o que disse S. Ex. sobre a representação que H. á camera, feita pelos habitantes da Amarrãoção. S. Ex. foi ornel; não discutio a importância da petição; fez affronta aos seus signatarios.

Q. Sr. ALESCAR ARARIPE: — Não aprizado.

Q. Sr. MORAES RÊGO: — Dizendo eu ao nobre deputado que esses cidadãos são pessoas qualificadas, dignas de respeito e estima, não ouviu a S. Ex. fazer-lhes, declarando que um só d'elles não merecia; e chegou a assegurar serem falsas aquellas assignaturas, quando estão reconhecidas pelo tabellião!

O Sr. PAULO NOGUEIRA: — Eu não disse isso.

Q. Sr. MORAES RÊGO: — Desculpe-me S. Ex.; parece-me ter ouvido não só isso, como que são alphasbetos e um até réo de policia...

O Sr. PAULO NOGUEIRA: — Isto sim, disse.

Q. Sr. MORAES RÊGO: — ... que tinha sido demittido do lugar de coronel.

O nobre deputado foi demasiadamente injusto; impugnou uma injuria a honra honesta e independente; ell' a têm tanto direito á sua honra e dignidade como nós outros; usaram de um direito que lhe garante a constituição do Imperio, e, portanto, entendendo que S. Ex. devia respeitar os sentimentos de cada um, tanto mais quando, referindo-se a um individuo que desabonava aquelles cidadãos, não quiz, não teve a coragem de declinar o seu nome.

O Sr. PAULO NOGUEIRA: — Está enganado.

O Sr. MORAES RÊGO: — Eu provoqueei; V. Ex. devia declinar o nome; mas lendo um papel, que disse ser uma carta, não declarou o seu autor, e tinha necessidade de fazê-lo, porque não se affronta assim a tantos homens... (*aportes*): tão grave offensa, por si mesma se destrói, pois não tem razão de ser.

Feito este protesto, Sr. presidente vou concluir, mas antes direi: o Ceará não tem titulo algum que justifique a posse do territorio que lhe disputamos; o Piahy, porém, tem em seu favor o juizo e testemunho de muitos escriptores, a presumpção de mais remota antiguidade e tradição, a propria natureza que está marcada o limite; e, quando isto não bastasse,ahi estão as conveniencias administrativas, o seu commercio, a sua industria exigindo a approvação do projecto que se discute.

Expsta assim a questão, Sr. presidente, confio que esta augusta camera será favoravel á minha provincia, como creio que os nobres deputados pelo Ceará mais tarde se arrependirão da injustiça que têm commettido.

Votos: — Muito bem! muito bem!

(Orador é felicitado.)

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. PASSARUNHA dá a seguinte ordem do dia para 10 do corrente, e levanta a sessão ás quatro horas e vinte minutos da tarde:

Primeira parte (até ás 2 horas). — Votação dos pareceres da commissão de poderes reconhecendo deputados pelo 4.º districto da provincia da Bahia o conselheiro Luiz Antonio Pereira Franco e 1.º dito da da Parahyba do Norte, conselheiro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque e Dr. José Evaristo da Cruz Gouvea.

3.ª discussão do projecto abrindo credito para o ministerio da marinha para 1874 a 1875, no valor de 5.722.382.886

3.ª dita do de n. 120 de 1875 (do senado) mandando fazer acto o estudante que por força maior não o tenha feito no devido tempo.

1.ª dita do de n. 137 de 1875, admitindo a exame vago do 1.º anno medico da faculdade desta corte o cidadão francez Delsau.

3.ª dita do de n. 104 de 1875, creando um collegio eleitoral na villa das Dóres do Rio-Verde, em Goyas.

3.ª dita do de n. 97 de 1874 restituindo ao thesou-

reio da caixa da amortização, Antonio José da Costa Pereira, a quantia de \$300,000.

3.ª dita do de n. 102 de 1874, concedendo ajuda da caixa aos juizes de direito nomeados desembargadores.

3.ª dita do de n. 22 de 1875, concedendo privilegio a Allain e Dejean para o aparelho destinado a lavagem dos aljóvels e terras auríferas.

2.ª dita do de n. 57 de 1874, concedendo privilegio por 10 annos a Daniel Lombard, para as machinas destinadas a desecar e brincar café.

Continuação de 3.ª discussão do projecto n. 102 de 1874, concedendo privilegio a Alfredo Mattson, para o uso de tympanos electricos de segurança.

2.ª dita do de n. 38 de 1875, elevando na razão de 50 % a os ordenados e gratificações ordinarias dos mestres de esgrima e de natção da escola de marinha.

1.ª dita do de n. 214 de 1870, declarando que os autos de revista de que trata o art. 24 da lei de 20 de Dezembro de 1830 serão trasladados pelo secretario do supremo tribunal de justiça.

Segunda parte (As 2 horas ou antes).—Discussão do parecer da mesa sobre a publicação dos debates

3.ª discussão do projecto do senado n. 269 de 1873, declarando que os assentos da casa de applicação de Lisboa, depois da creação da do Rio de Janeiro, têm força de lei.

2.ª dita do de n. 446 de 1873, incorporando á provincia do Pará a comarca da Boa-Vista de Tocantina, procedendo a do requerimento de adiamento do Sr. Cardoso de Menezes.

Continuação da 1.ª dita do de n. 127 de 1875, fixando os limites entre as provincias do Piahy e Ceará.

Discussão do parecer n. 88 de 1874, declarando que não deve ser sancionada a lei da provincia do Rio-Grande do Sul fixando a força policial.

Fôrão a imprimir as seguintes redações.:

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' autorizado o governo para jubilar com os seus vovm-ntos, o Dr. Erazão Ferreira França, no lugar de lente cathedratico da primeira cadeira de 1.º anno da faculdade de direito de S. Paulo.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 9 de Setembro de 1875.—*Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º São concedidas duas loterias para a manutenção das escolas a cargo da associação de soccorros mutuos *Liga Opé arva*, existente na corte.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 9 de Setembro de 1875.—*Fausto de Aguiar.—Cunha Figueiredo Junior.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º São concedidas duas loterias para as obras da igreja matriz da villa de Queluz, provincia de S. Paulo.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 9 de Setembro de 1875.—*Fausto de Aguiar.—Cunha Figueiredo Junior.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º São concedidas 12 loterias para patrimonio e construção da igreja projectada pela episcopal confraria de Nossa Senhora do Socorro, da freguezia de S. Christóvão, da corte.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 9 de Setembro de 1875.—*Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º São concedidas á irmandade do Divino

Espirito-Santo dez loterias para a conclusão das obras da igreja matriz da freguezia daquelle invocação.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 9 de Setembro de 1875.—*Fausto de Aguiar.—Cunha Figueiredo Junior.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º São concedidas dez loterias para conclusão das obras da igreja matriz de S. Francisco Xavier do Engenho-Velho da corte, e compra de parapeitos e alfaias para a mesma matriz.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 9 de Setembro de 1875.—*Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º São concedidas duas loterias para as obras da igreja de S. Benedicto, da capital da provincia do Piahy.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 9 de Setembro de 1875.—*Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º São concedidas duas loterias para as obras da igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição da Engenho Novo, da corte.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 9 de Setembro de 1875.—*Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º São concedidas as seguintes loterias: duas para as obras da igreja matriz da cidade de Victoria em Pernambuco, e duas em beneficio da igreja matriz da Agua Preta, na mesma provincia.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 9 de Setembro de 1875.—*Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º São concedidas quatro loterias, que correrão desde já, para as obras do hospital de alienados da capital da provincia do Rio-Grande do Sul.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 9 de Setembro de 1875.—*Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar.* »

Sessão em 10 de Setembro.

PRESIDENCIA DO SR. CORREIA.

SUMARIO.—Expediente.—Pensão ao padre B. A. de S. Penedo.—Redações. Approvação.—Ordem do dia.—Eleição da Bahia (1.º districto). Approvação.—Eleição da Parahyba do Norte (1.º districto) Approvação.—Credito extraordinário ao ministerio da marinha. Observações dos Srs. Martinho Campos, Henriques, Silveira Martins e Henriques Adimantio Approvação.—Exames para cursos superiores. Observações do Sr. Silveira Martins. Approvação.—Matricula de estudante Approvação.—Creação de um collegio eleitoral em Goyas. Approvação.—Pratificação de A. J. da Costa Freire. Approvação.—Ajuda de custo aos magistrados. Observações do Sr. Silveira Martins. Approvação.—Privilegio a A. Allain e A. R. Dejean Approvação.—Privilegio a A. Mattson Discussão do Sr. Martinho Campos.—Segunda parte da ordem do dia. Publicação dos debates. Discursos dos Srs. Diogo de Vasconcellos, Miranda Ocorio, J. de Alencar e Diogo de Vasconcellos.

As onze horas da manhã feita a chamada sahão-se

presentes os Srs. Correia, Coelho de Almeida, Fernandes Vieira, Martinho de Freitas e José Calmon.

Comparecendo depois os Srs Augusto Chaves, Moraes Rego, Cardoso Junior, Paulino Nogueira, Pinto de Campos, Freitas Henriques, Gómes de Castro, Silva Maia, Azevedo Monteiro, Campos de Medeiros, Alves dos Santos, João Manoel, Hollanda Cavalcanti, Carneiro da Cunha, Manoel Clementino, Sousa Leão, Carlos da Luz, Mello Rego, Diogo de Vasconcelos, Camillo Figueiredo Costa Pereira, Cicero Dantas, Cunha Figueiredo Junior, Silveira Martins, Henriques, Martinho Campos, Miranda Ozorio, Candido Murta, Elias de Albuquerque, Fernando de Carvalho, Rebello, Leal de Menezes, Cunha Ferreira, Figueiredo Rocha, Portella, Araujo Góes Junior, Tarquino de Sousa, Eodrigo Silva, Menezes Prado, Antonio Prado, Barão de Penalva, Joaquim Beato, Pinto Lima Teixeira da Rocha, Ageilão, Caudilio Torres, Alafredo, Carlos Peixoto, Campos Carvalho, Siqueira Mendes, Fiel de Carvalho, Gomes do Amaral, Barros Cobra, Eunapio Dairó Fausto de Aguiar, Horta Barbosa, Ferreira de Aguiar e Barão da Villa da Barra, abre-se a sessão ao meio-dia.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Moraes Silva, Leandro Bezerra, Cassado, Brnque, Caminha Paulino de Souza, Araujo Lima, Duque-Estrada Teixeira, Araripa, Barão de Aracagy Duarte de Azevedo, Wilkies de Mattos, Olympio Galvão, Flor e, Eustrasio Corrêa, Theodor da Silva, Bittencourt Cotrim, Oliveira Borges, Borges Monteiro, Cardoso de Menezes, Ferreira Vianna, J. de Alencar, Corrêa de Oliveira.

Faltão com participacão os Srs Angelo do Amaral, Barão de Piratininga, Bahia, Camillo Barreto, Cunha Leitão, Joaquim Pedro, Ulhô, Cintra, Escraquolle Tauany, Heleodoro Silva, Heracito Graca, Ignacio Martins, Lopes Chaves, Pereira dos Santos, Picheiro Guimarães, Sebral Pinto, Sathiel, Xavier de Brito; e sem ella os Srs Araujo Góes, Bernardo de Mendonça, Balbino da Cunha Bandeira de Mello, Evangelista de Araujo, F. Belisario, Florencio de Abreu, Gusmão Lobo, João Mendes, Paranhos, Pereira da Silva, Rocha Leão, Visconde de Mauá.

Lê-se, e é approvada sem debate, a acta da antecedente.

O Sr. 2º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do ministerio do imperio, de 9 do corrente, remetendo o autographo, sancionando, da resolução da assembléa geral, creando um collegio eleitoral na villa de S. Domingos, em Goyas.— A archivar, officiando-se ao senado.

Seis do secretario do senado, de 9 do corrente, communicando:

O 1º e 2º, que o senado adoptou e vai dirigir á sancção imperial as resoluções da assembléa geral, a 1ª, autorizando o governo a despendar até 9,000,000\$ com o abastecimento de agua á capital do Imperio, e a 2ª, determinando que nas facultades de medicina só haverá concurso para os lugares de oppositores, que passão a denominar-se substitutos.—Interrada.

3º a 6º, enviando com emendas a lei que fixa a despesa e orça a receita do Imperio para 1875 a 1876, a que declara que os foreiros e arrendatarios das terras dos indios das aldeas extintoras poderão adquirir a propriedade dallas; a que regula o direito que tem o fabricante de marcar os seus productos; e a que concede ao Barão de Theresopolis, lente da facultade de medicina desta corte, um anno de licença com vencimentos.—A imprimir.

Outro da presidencia da provincia do Ceará, de 23 do mez passado, remetendo dous exemplares do relatorio com que abriu a assembléa daquella provincia a 2 de Julho passado.—A archivar.

Requerimento do Sr. desembargador Manoel Joaquim Bahia, pedindo um anno de licença com todos os

vencimentos para tratar de sua saúde onde fór mais conveniente.—A commissão de pensões e ordenados.

Vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o projecto com que conclue o seguinte parecer

PENSÃO AO PADRE B. A. DA S. PENEDO.

« Foi presente á commissão de pensões e ordenados o projecto vindo do senado relativamente á pensão concedida por decreto de 10 de Julho de 1872 ao padre Bernardo Antonio da Silva Penedo, vigario collado na freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa, provincia de Santa Catharina.

« A commissão é de parecer que entre em discussão o projecto e seja approvado

« Sala das commissões, 9 de Setembro de 1875.—*B. da Cunha.*—A. S. Carneiro da Cunha. »

« A assembléa geral resolve :

« Artigo unico. E' approvada a pensão de 600\$ annuaes concedida por decreto de 10 de Julho de 1872 ao padre Bernardo Antonio da Silva Penedo, correspondente á congrua, que percebia, de vigario collado na freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa, provincia de Santa Catharina, bispado do Rio de Janeiro.

« Esta pensão será paga desde a data em que o dito padre assignou termo de renuncia da parochia.

« Pago do senado, em 6 de Setembro de 1875.—*Visconde de Jaguarry*, presidente.—*Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario.—*Barão de Mamanguape*, 2º secretario. »

O Sr. PRESIDENTE previne á camara de que dará para a ordem do dia 14 as emendas do senado á lei do orçamento.

REDAÇÕES.

São approvadas as redações que se achão publicadas na sessão do dia 9.

ORDEM DO DIA.

ELEIÇÃO DA BAHIA (4º districto).

Procede-se á votação, e é approvado, o parecer da commissão de constituição e poderes reconhecendo deputado pelo 4º districto eleitoral da provincia da Bahia o Sr. Luiz Antonio Pereira Franco.

O Sr. PRESIDENTE: — A' vista da decisão da camara, reconheço e proclamo deputado á assembléa geral pelo 4º districto eleitoral da provincia da Bahia o Sr. Luiz Antonio Pereira Franco.

ELEIÇÃO DA PARAHYBA DO NORTE (1º districto).

Procede-se á votação, e é approvado, o parecer da commissão de constituição e poderes reconhecendo deputados pelo 1º districto da provincia da Parahyba do Norte os Srs. Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque e José Evaristo da Cruz Gouvêa.

O Sr. PRESIDENTE: — A' vista da decisão da camara reconheço e proclamo deputados á assembléa geral pelo 1º districto eleitoral da provincia da Parahyba do Norte os Srs. Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque e José Evaristo da Cruz Gouvêa.

Achando-se na sala immediata os Srs. Luiz Antonio Pereira Franco e Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, deputados reelitos e pelos 4º e 1º districtos das provincias da Bahia e Parahyba do Norte, o Sr. presidente convida os Srs. 3º e 4º secretarios para os ir receber; e sendo admittidos no salão com as formalidades do estylo, SS. EE. prestão juramento e tomão assento.

CREDITO EXTRAORDINARIO AO MINISTERIO DA MARINHA.

Entra em 2ª discussão a proposta do governo convertida em projecto de lei, abrindo ao ministerio da marinha um credito extraordinario e supplementar de 5,722.382\$886 para occorrer a diversas despesas do exercicio de 1874 a 1875.

Vem á mesa, é lida, apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte emenda :

« Oferecamos como emenda o projecto abrindo um credito de 4,162.284\$616 ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas para o exercicio de 1874-1875.

« Pago da camara dos deputados, 10 de Setembro de 1875.—A. J. Henriques.—Candido F. de F. Murta.—J. Augusto Chaves. »

O Sr. MARTINS CAMPOS pela ordem diz que não sabe se a emenda da commissão é anti-regimental, e se mesmo as praticas parlamentares em materia de orçamento devem razoavelmente ser applicadas aos creditos extraordinarios e supplementares.

A digna commissão, em sua opinião, não tinha necessidade de offerecer em 3ª discussão de objecto tão importante como este, uma emenda approvando o credito do ministerio da agricultura, publicado ainda hoje no *Jornal do Commercio*.

Esta questão, é verdade, não affecta o ministerio actual: os creditos são abertos para fazer face a despesas ordinarias feitas pelo ministerio passado. Ora, como ha de a camara votar o credito do ministerio da agricultura sem exame tendo sido o parecer da commissão impresso hoje?

Espera, pois, que a illustrada commissão, visto ter apresentado essa emenda, propôr o adiamento da 3ª discussão, para que ao menos a camara tenha tempo de examinar o seu parecer.

Pede, portanto ao Sr. presidente, que lhe informe a respeito da acceitação da emenda; trata-se de uma despesa nova e considerabilissima, que não pôde ser votada sem discussão e detido exame.

Os Srs. HENRIQUES e SILVEIRA MARTINS fazem algumas observações.

Vem á mesa, é lido, apoiado, entra em discussão e é approvedo sem debate o seguinte requerimento:

« Requeiro o adiamento por 24 horas, do projecto em discussão com a emenda offerecida.

« Em 10 de Setembro de 1875.—Henriques. »

EXAMES PARA CURSOS SUPERIORES.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 120 de 1875, que providencia sobre exames de estudantes nas faculdades do Imperio.

O Sr. SILVEIRA MARTINS faz algumas observações.

Vem á mesa; é lida, apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte emenda.

« Ao art. 3º, onde se lê:—alguns desses prescriptos, acrescente-se—ou fazendo os que lhes faltarem etc.

« Em 10 de Setembro de 1875.—Silveira Martins. »

Ninguém mais pedindo a palavra procede-se á votação, e é approvada a emenda e com ella o projecto é adoptado e remetido á commissão de redacção.

MATRICULA DE ESTUDANTE.

Entra em 1ª discussão, que a requerimento do Sr. Mello Rego é considerada unica, o projecto n. 137 de 1875 que manda admitir á matricula e exame vago do 1º anno do curso medico da faculdade desta corte o cidadão francez Daleau (Alphonse, Clément, Emile).

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão e o projecto é adoptado e remetido á commissão de redacção.

CRIAÇÃO DE UM COLLEGIO ELEITORAL EM GOYAS.

Entra em 3ª discussão, e é approvedo sem debate, e remetido á commissão de redacção o projecto n. 104 de 1875, que cria um collegio eleitoral na villa de Dóres do Rio Verde, na provincia de Goyas, composto dos eleitores da dita villa e da parochia de Jatáhy.

PRETENÇÃO DE A. J. DA C. FERREIRA.

Entra em 3ª discussão, e é approvedo sem debate, e remetido á commissão de redacção, o projecto n. 97 de 1874, que manda restituir ao thesoureiro da caixa da amortização, Antonio José da Costa Ferreira, a quantia de 3:900\$ com que entrou para os cofres daquela reparação, em consequencia da falsificação do conhecimento n. 5,126, pago na mesma caixa em 6 de Julho de 1871.

AJUDA DE CUSTO AOS MAGISTRADOS.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 102 de 1874, que declara que aos juizes de direito nomeados desembargadores se concederá uma ajuda de custo, regulada nos termos do decreto n. 687 de 26 de Julho de 1850, e aos desembargadores que por occasião da execução da lei de 6 de Agosto de 1873, ou posteriormente, forão nomeados para as relações de Cuyabá e Goyas, e tomáráo posse dos seus lugares no prazo marcado pelo governo, se abonará, como indemnização de despesas uma quantia igual ao ordenado de seis mezes.

O Sr. Silveira Martins pronuncia um discurso.

Vem á mesa, é lida, apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte emenda:

« Emenda ao art. 1º: onde se lê—desembargadores, acrescente-se—e aos desembargadores nomeados membros do supremo tribunal de justiça, etc.—Ao final do paragrapho unico, acrescente-se—e aos nomeados para as outras relações uma indemnização correspondente á ajuda de custo que perceberão pela disposição do decreto de 26 de Julho de 1850.

« Em 10 de Setembro de 1875 —Silveira Martins. »

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, e, procedendo-se á votação, a emenda é approvada, e com ella o projecto é adoptado e remetido á commissão de redacção.

PRIVILEGIO A A. ALLAIN E A R. DEJEAN.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 22 de 1875, que approva o decreto n. 5,870 de 17 de Junho de 1874, que concede privilegio por dez annos a Alphonse Allain e Alfred Rivière Dejean para introduzir no Imperio o aparelho que inventáráo, destinado á lavagem das alluviões e terras auríferas.

Vem á mesa, é lida, apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte emenda:

« Offereço como emenda o seguinte projecto n. 57 de 1874.

« Em 10 de Setembro de 1875.—Miranda Osorio. »

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Fica approvedo o decreto n. 5,315 de 18 de Junho de 1873, que concede a Daniel Lombard privilegio por dez annos para introduzir no Imperio machinas destinadas a descasocar e brunir café.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 9 de Julho de 1874.—Fiel de Carvalho.—Hesodoro J. da Silva.—Agostão P. da Silva. »

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão e o projecto com a emenda é approvedo e remetido á commissão de redacção.

PRIVILEGIO A A. MATSON

Continua a 3ª discussão do do projecto n. 109 de 1874, que approva o privilegio concedido a Alfredo Mateos para uso do systema de tympanos electricos de M. G. G. G.

O Sr. Martinho Campos—Sr. presidente, não tomaria a palavra se não tivesse ouvido o nobre ex-ministro da agricultura, que na ultima sessão occupou esta materia, sendo interpellado por um nobre deputado por Minas-Geraes; e só para tomar em consideração algumas das proposições do nobre ex-ministro é que eu me levanto.

O nobre ex-ministro pretendo justificar a concessão, dizendo que ninguém tinha allegado contra o requerimento de privilegio. Eu pediria a S. Ex., para reconhecer a procedencia desta observação, que nos dizesses a quem do publico foi ouvido sobre a concessão; porque, segundo o nosso regimen administrativo, o deferimento de uma petição de privilegio faz-se em segredo de justiça, secretaria não são ouvidos.

O Sr. Costa Pereira—Mas ha despacho no livro da porta.

O Sr. Martinho Campos—Perdê-me V. Ex.; mas que despacho? E é especialmente este ponto, Sr. presidente, que me fôrça a vir á tribuna. Isto não pôde continuar por esta fórma.

Um indivi no qualquer requer á administração um privilegio que prejuizo, por exemplo, a todos os que exercem a mesma industria. Ora, isto é segredo de justiça, ninguém o sabe antes da concessão; mas, diz o nobre ex-ministro da agricultura, que acaba de honrar me com o seu aparte: ha despacho no livro da porta. Mas que despacho? Sobre os requerimentos da Fuzado e de vicario defruidos ou não, não se diz nada, ninguém sabe a natureza dos requerimentos; e eu desejava que o nobre ex-ministro a este respeito me informasse, porque é esta uma materia em que os apartes esclarecem. Des-java, pois, uma resposta sobre o seguinte: a quem é que se ouve nas petições para actos gratuitos da nossa administração?

O nobre ex-ministro sabe que em outros paizes, que nos podem servir de modelo, a coisa se passa de outro modo. É obvio que, se quisermos ser esclarecidos e proceder com equidade, devemos abandonar a pratica seguida até h. j.; a coisa deve ser bem publica, de modo que especialmente os interessados contra possam ser ouvidos e allegar o seu direito; e a administração seria assim mais esclarecida em suas pretensões, que ella hoje julga, attende ou rejeita, ouvindo só a uma parte interessada.

O Sr. Costa Pereira—A lei de 1830 não está nesses casos.

O Sr. Martinho Campos—Perdê-me; a lei de 1830 condemna quasi tudo quanto V. Ex. fez em privilegios. Mas disse o nobre ex-ministro que nenhuma objecção contra a concessão foi feita. Como objecção, se a concessão foi feita em segredo? Requer-se ao ministro; o ministro manda ouvir as autoridades da sua secretaria, e quando muito, em poucas materias, a uma sociedade.

O Sr. Azevilão—Foi feita como todas.

O Sr. Martinho Campos—Eu não fallo só desta, fallo do systema do segredo, e é contra esta pratica que objecto. Esta pratica entrega a administração sem defesa e sem esclarecimentos ás boas diligencias e sollicitações de interesses individualis, e entrega a propriedade e o direito individual tambem á administração sem defesa possível.

O Sr. Azevilão—Faça-se então um regulamento.

O Sr. Martinho Campos—Isto é materia puramente regulamentar; e se o governo não faz, é porque não quer. Até h. j. não ha regulamento para execução dessa lei de 1830, e é obvio que isto não pôde continuar por esta fórma.

Mas a minha objecção principal é contra a proposição do nobre ex-ministro, quando justificou a concessão feita, dizendo: ninguém objectou. Responderei a

S. Ex. que os prejudicados não podem objectar porque não foram ouvidos só foram ouvidos a os funcionarios publicos, e sobre qual um dos interesses, excepto o procurador da corte, industria; e o pedido do Sr. Capanema. O presidente da corte ouvidos, é sem duvida um n.º signatário respeitavel e arguo para minha maior estima; mas é precusamente a p.ªção muito competente na materia tecnica, alinea á sua profissão.

O Sr. Costa Pereira—O parecer do Sr. Capanema foi favoravel á concessão.

O Sr. Martinho Campos—V. Ex. está enganado. O procurador da corte é o unico que não objecta contra a concessão do privilegio; os outros funcionarios da secretaria, ouviu a nobre e assumpto. Notadamente, co o disse, adherem á opinião do Sr. Capanema, que é contraria a esta concessão, como daqui a pouco demonstrarei, lendo a.

O nobre ex-ministro concede privilegio de introdução, mas introdução de que? Da applicação á telegraphos urbanos da electricidade, coisa que nos já tinhamos estabelecida em centenas de localidades neste paiz. O nobre ex-ministro concede o privilegio, entretant, como se fosse de introdução de um invento novo?

Por isso digo ao nobre ex-ministro que a lei, que regula a concessão de privilegio, foi por S. Ex. supplantada e suffocada. O nobre ex-ministro podia apoiar-se na disposição do art. 3º, que concede privilegio pela introdução de inventos novos ou industria não conhecida no paiz; o invento de que se trata não é novo, é velho, já existio no Imperio em larga escala.

O Sr. Costa Pereira—Os tympanos não existião.

O Sr. Martinho Campos—Perdê-me V. Ex.; se V. Ex. admite direito a premio e a privilegio a este invento como a outros scientificos, já conhecidos, com metterá um grande descerto.

Quando se trata da applicação de conhecimentos de physica, da chimica, da mineralogia, etc., á industria, será difficil que o nobre ex-ministro sobre novidade alguma. S. Ex. pôde achar instrumentos ou aparelhos novos ou modificados com detalhes ou formas accessorias, mas não inventos, que são raros; e nós que vivemos tão longe dos focos dos maiores desenvolvimentos das sciencias e da industria, se tudo pôde ser privilegiado, não sei qual o beneficio que o nobre ex-ministro deixa aos Brasileiros: o de serem campo e materia de exploração universal; não nos ficará outro.

Se ligeiras modificações em processos já conhecidos dão direito a privilegios, o nobre ex-ministro privilegiará tudo no nosso paiz. O que está nos nossos interesses é deixar livre o desenvolvimento de todas as localidades individuais applicando-se a todas as industrias sem outra restricção senão a de salvar o direito de terceiros.

O nobre ex-ministro não concedeu este privilegio nos termos da lei. A lei daria direito ao inventor de invento, se novo fosse, a um premio. Eu não censuro que S. Ex. concedesse o privilegio por não poder dar um premio pecuniario; mas noto o inconveniente disto. O proprio nobre ex-ministro, que nos tinha autorisado a esperar o repadio deste privilegio, dizendo que não conhecia as reclamações, propoz-nos o adiamento.

O Sr. Costa Pereira—Não, senhor.

O Sr. Martinho Campos—Se o não propoz, votou por elle e autorisou-o.

O Sr. Costa Pereira—Isto sim senhor.

O Sr. Martinho Campos—Logo, foi um acto seu, reprovando a concessão, que indicava que não tinha conhecimento de reclamações.

O que é verdade, Sr. presidente, é que o nobre ex-ministro não podia conceder o privilegio que concedeu. S. Ex. diz que o parecer do Sr. Capanema foi favoravel á concessão. O parecer do Sr. Capanema é digno de sua illustração e de seus talentos; o parecer do Sr. Capanema, desde a primeira até á ultima palavra, é contrario á concessão.

O Sr. COSTA FERREIRA:—Não, senhor.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—O parecer do Sr. Capanema não é susceptível de outra interpretação, delucida perfeitamente a materia. Favoravel á concessão, não ha senão o decreto do nobre ex-ministro e o parecer do procurador da corôa.

O Sr. COSTA FERREIRA:—Eu mostrarei que não.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Eis o parecer muito luminoso do Sr. Capanema, e ouça o a camera, que é digno de ser conhecido:

« Foi-me, a 23 de Novembro ultimo, remettido, a informar, o requerimento, que ora devolve, de Alfredo Matsou, pedindo privilegio por 40 annos para estabelecer no Imperio tympanos electricos de segurança.

« Como o requerimento só contivesse elogios a essa invenção, exigi esclarecimentos, que só ha poucos dias recebi.

« Propõe-se o supplicante a estabelecer em todas as casas um aparelho, que, ligado a outros em estações policiaes, possa, por um simples signal, avisar um accidente que exija soccorros.

« Osapparehos nada têm de novo, porém bem applicados podem dar garantia de segurança; por isso é convenientemente favorecer o seu estabelecimento.

« No caso que o governo julgue animar a empresa com a concessão de privilegio, será necessario estabelecer a condição de funcionsrem os apparehos regularmente na corte em prazo que não exceda a 5 annos, para que a concessão não obste a adopção de algum meio melhor que possa apparecer.

« Esta empresa só poderá subsistir e funcionar regularmente semto os apparehos adoptados por todas as casas, o que não terá lugar sem imposição quer do « govern » das municipalidades ou por parte das companhias de seguros, que deixem de segurar casas sem os « tympanos. d'ahi poderão surgir queixas contra a administração publica, allegando o povo que paga impostos para ser-lhe garantida a segurança, recusará « um novo imposto. E' preciso ventilar previamente « esta questão, que poderá trazer embarços quer ao « governo, quer á empresa.

« Outra medida indispensavel é prohibir a empresa que colloque os fios de modo que em uma eventualidade qualquer possam embarçar o serviço das linhas telegraphicas do governo. Deus guarde, etc.—Guilherme S. de Capanema. »

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Note a camera: os apparehos nada têm de novo, diz o Sr. Capanema.

O Sr. COSTA FERREIRA:—Para elle não.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Perde V. Ex., está com a lei aberta: veja o art. 3º e verá que não se trata de inventor, mas de introductor de invenção alheia não conhecida ao país: só isto, em casos como este, poderia dar direito ao premio.

O Sr. AENILÃO:—Mas V. Ex. repare que a pratica tem sido aqui no Brazil e instantaneamente contraria ao que V. Ex. está dizendo.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Se V. Ex. argumenta com a pratica, comece por fechar esta casa e a do senado, porque a pratica aqui é fazer pouco caso da lei, e em materia de privilegios o não fazer caso da lei era toda a vida, era a encarnação do nobre ex-ministro da agricultura.

O Sr. COSTA FERREIRA:—Sou o unico?

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—E ainda S. Ex. se aproveitou do meu obsepé para fazer uma barretada para cima, para me fazer figurar com increpações.

O Sr. COSTA FERREIRA:—Nã tenho necessidade de fazer barretadas a ninguém.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Quando aqui disenti o orçamento da agricultura, accusei o nobre ex-ministro da agricultura por concessões de privilegios contrarios á letra da lei, usurpando, por exemplo, attribuições da camera municipal S. Ex. julgon mais facil para defender se impatir-me o atocar a corôa

Eu li aqui um discurso muito bello da rainha Isabel

de Inglaterra, accusando os seus ministros por abuso em materia de privilegios e monopólios. Pelo espirito do meu discurso se via que eu accusava o ministro; mas S. Ex., que não se podia justificar á vista da legislação vigente, e a quem a carapuça vestia perfeitamente, julgon mais opportuno, em vez de justificar seus actos, dizer que a corôa do Brazil nunca tinhã praticado cousas iguaes áquellas que a rainha Isabel condemnava no seu discurso; e encitei muitos factos da mesma theoria, e absolutamente identicos aos condemnados pela rainha Isabel ha mais de dous seculos, aqui praticados pelo nobre ex-ministro, que só conseguie com a sua sofrega defesa levantar suspeitas no espirito dos que como eu vivem desconfiados, mas não levantã o véo da fleção constitucional emquanto achão ministros responsaveis pelos abusos e erros.

Mas, basta que a camera attenda a isto: o art. 3º da lei em que o nobre ministro se estribou, dá direito a um premio pela introdução no Brazil de alguma industria ou invento novo e não a um privilegio. Os apparehos não são novos, nada tem de novo, logo o que dá direito ao privilegio, se não ha introdução de apparehos novos?

« Art. 3º da lei de 30 de Agosto de 1830.—Ao introductor de uma industria estrangeira se dará um premio proporcionado á utilidade, e difficuldade da introdução. »

Sr. presidente, advertio o Sr. Capanema e prevenio um novo imposto, certo de que vira vexar a população já vexada.

Isto pouca attenção mereceu ao nobre ex-ministro. S. Ex. no contrato providencion alguma cousa, mas deixou a porta franca a estas imposições adivinhadas pelo Sr. Capanema. (*Apartes do Sr. Costa Ferreira.*) Mas V. Ex. terá algum meio de impedir que as companhias de seguros obriguem?

O Sr. COSTA FERREIRA:—Estão no seu direito.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Eis ahi; o nobre ex-ministro confirma o que diz o Sr. Capanema: que as companhias estão no seu direito obrigando as casas a terem tympanos. (*Ha apartes.*)

E que segurança tem S. Ex. de que os tympanos darão aviso mais abreviado e fiel do que os meios actuaes de aviso? A julgar pelo telegrapho electrico do nobre ex-ministro, pelo que sei pessoalmente não conheço meio de aviso nem mais moroso, nem mais fiel.

O Sr. AENILÃO:—Isso envolve uma censura ao Sr. Capanema.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—E' o meio de aviso mais caro, mais infiel e mais moroso de todos. Sabe-se quando se paga; mas não se sabe quando chega o aviso nem a resposta. Nunca recorri ao telegrapho que não fuisse logrado.

O Sr. COSTA FERREIRA:—Isso é infelicidade do nobre deputado.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Esta infelicidade é geral no Brazil, antes fosse só minha! Aqui mesmo nós estamos vendo, é um funcionario publico que quer salvar o nobre ex-ministro, falla com a maior clareza, com a maior precisão e entretanto não consegue abrir os olhos de S. Ex.

Ora, eu pergunto á camera, que acaba de ouvir a excellentes informações do Sr. Capanema, que é uma autoridade incontestavel nesta materia: o que fica da concessão do nobre ex-ministro?

Sr. presidente, eu nunca tive o proposito de impugnar este privilegio; entendo que não vale a pena impugnar um só, deviamos ter impugnado todos, quasi sem excepção, porque todos foram concedidos com o mesmo exatone, com os mesmos fundamentos.

Mas o que me estimula a fallar, para empregar uma phrase classica da imprensa do Rio de Janeiro, foi o discurso do nobre ex-ministro. E' possível e é mesmo provavel que S. Ex. volte ao ministerio da agricultura, e convém que S. Ex. estude esta questão de privilegios, porque a mansira por que são concedidos actualmente é uma verdadeira calamidade publica.

O nobre ex-ministro, por exemplo, é a causa e deve

ter remorsos da grande calamidade que está pesando e ha de pesar sobre muitas familias do Brazil, que foram sacrificadas em em praes de mal estadaes e outras muy bem paradas e prosperas, que foram arruinadas por novas concessões do nobre ex-ministro. Empresas concedidas pelo governo sem estudas algums e que, entretanto, a força moral do seu acto autorisou e deu-lhe meios de serem impingidas ao publico, e empresas que se achavão boas e nobres ex-ministro as arruinou com outras novas concessões sacrificando assim desastrosamente avultadas capitais.

A objecção do nobre ex-ministro, de que quando o privilegio foi requerido ninguém o impugnou, é uma pontuação muito fraca, mas que, entretanto, partindo da boca de um ministro, n'uma assembleia politica, pôde acarretar o prejuizo de particulares. Se elle poderia allegar que quando o privilegio foi requerido ninguém se oppôs, se S. Ex. nesta materia fizesse o que a faz, por exemplo, na logotypia, em que a causa é processada de modo que é ouvido o interessado contrario. O que diz respeito, por exemplo, obras, a estadas ou a canaas, nem a beza do parlamento sem ser perfectamente instruido nas localidades respectivas.

objecção do nobre ministro seria muito procedente se o livro da porta servisse para o publico; mas o livro da porta, a que S. Ex. remette todo o mundo, não serve senão para o petionario e prova que o governo não tem que fazer do dinheiro quando não o gastar em fazer informar o publico de que o requerimento de P. Tro de tal foi deferido ou indeferido, sem ninguém saber do que se tratava.

O Sr. Azeilão dá um pa te.

O Sr. MARTINE CAMPOS: — Não tem a menor duvida O que o nobre deputado considera um absurdo é a unica doutrina garantidora da propriedade e da lei.

O Sr. Azeilão: — É a invenção do individuo?

O Sr. MARTINE CAMPOS: — Pois o nobre deputado pretende que se possa provar a verdade de uma invenção sem a contestação de outro, que seja puramente o verdadeiro inventor? Pois o nobre deputado não sabe que sobre um grande numero de invenções ha contestações e prioridade? Como podem ser estas contestações tomadas em consideração se as concessões foram feitas em segredo?

O nobre deputado acha isto uma cousa ridicula, digna das suas visões; que, entretanto, não pôde deixar de ser um principio de verdadeira justiça e sã administração.

Mas S. presidente, o que me estimulou a fallar foram os absurdos principios que S. Ex. pretendeu firmar com a sua autoridade de ex-ministro.

O nobre ex-ministro sabe perfectamente que muitas das suas concessões podião ser annuñadas perante os tribunales, se nós tivéssemos tribunales independentes, e se nós aqui pudessemos dizer o que dizia o moleiro de Beirim.

Mas o nobre ex-ministro está perfectamente tranquillo, porque sabe que seria elle quem se havia de decidir, ou que no caso contrario ninguém se decidira. O nobre deputado sabe perfectamente o que se deu em S. Paul, em que a acção da justiça foi t'lhada na protecção que devia á propriedade individual.

Um decreto de um presidente de provincia mandou levantar um prédio, a des-eito das contestações judiciais do proprietario vizinho. O nobre ex-ministro, portanto, pôde annuñar estas cousas, não ha direito de propriedade neste paiz como da vontade do governo.

A verdade porém, é que S. Ex. concedeu um privilegio, advertido por um funcionario competente de que não se tratava de invento novo, de que não se tratava de inventor, mas sim de um simples inventor que só tinha direito a premio, no caso de ser novo e invento que queria introduzir.

O Sr. COSTA PEREIRA: — No paiz é novo.

O Sr. MARTINE CAMPOS: — Nos documentos que instruem a petição nenhum ha que isso prove; pelo

contrario a unica autoridade competente, o director dos telegraphos, diz formalmente a S. Ex. que não se trata de *appareilhos novos*; elle não se contentou em dizer que não se tratava de uma descoberta sciencia n'va, disse que não se trata de *introdução deappareilhos novos*.

No caso de introdução de appareilhos novos os peticionarios terião direito, contra a difficuldade e a utilidade, a um premio que o nobre ex-ministro podia conceder em um privilegio; mas este funcionario abriu os olhos o nobre ex-ministro sobre os vex-mes que terião de vir pesar sobre os proprietarios do municipio da corte, e advertio dos vex-mes que teria de soffrer a propriedade urbana.

Nos termos do parecer, a concessão torna se inteiramente inutil, não sendo obrigatoria; e sendo obligatoria, é um vex-me.

Não consta do parecer; mas tenho ouvido que o director da telegraphos havia proposto a S. Ex. que, a querer o governo estabelecer os tympaos, os estabelecesse está por sua conta.

O Sr. COSTA PEREIRA: — Foi depois.

O Sr. MARTINE CAMPOS: — Eu vi na imprensa isto, mas o nobre ex-ministro não attendeu a nenhuma destas ponderações, e concedeu o privilegio contra a letra ex-resa da lei.

O Sr. COSTA PEREIRA: — Não ap iado.

O Sr. MARTINE CAMPOS: — O art. 3º da lei autorisa a S. Ex. a dar um premio ou privilegio, dependente de approvação do poder legislativo, no caso que se tratava de um invento novo.

O Sr. COSTA PEREIRA: — De uma industria estrangeira util.

O Sr. MARTINE CAMPOS: — Faz favor de passar-me lei.

O Sr. Costa Pereira entrega a lei ao orador) (Lé.)

Introduz aqui não é o que introduz o que já existe, é o que introduz uma cousa n'va, isto é que a não ha no paiz. Não se pôde dizer contra intelligencia. *Apartes do Sr. Costa Pereira.* E o nobre ex-ministro tinha o parecer do director dos telegraphos, que é o encarregado de sua repartição, no qual elle diz que não se tratava de uma n'va.

O Sr. COSTA PEREIRA: — Para elle.

O Sr. MARTINE CAMPOS: Elle não deu parecer para a França, Inglaterra ou Federações Unidas.

Agora, Sr. presidente, o art. 9º da lei de 1830 parece que deve merecer alguma attenção, se não do nobre ex-ministro ao menos do parlamento. Diz este artigo:

Art. 9º No caso de se encontrarem duas ou mais, nos meios por que tenham conseguido qualquer fim, e coincidindo ao mesmo tempo em pedir a patente, esta se concederá a todos.

É o caso do parlamento presentemente. Quando se petio ao nobre ex-ministro, no segredo da sua justiça distributiva, um peticionario; mas hoje perante o parlamento não ha um, ha dois, um que pede com o apoio do nobre ex-ministro.

O Sr. COSTA PEREIRA: — Declaro ao nobre deputado que não presto nenhum apoio; hei de votar como entender.

O Sr. MARTINE CAMPOS: — Um que pede ao parlamento a approvação do privilegio e outro que diz ao parlamento: — Eu peço simplesmente o direito de exercer neste paiz de liberdade uma industria licita.

(Apartes do Sr. Costa Pereira.)

Com a acquiescencia do nobre ex-ministro os apparelhos do segundo peticionario foram ensaiados. Ora, se S. Ex. não queria revogar o privilegio que concedeu, deve pagar uma indemnisação a estes peticionarios.

(Apartes do Sr. Costa Pereira.)

Se o privilegio valia, se tinha de ser sustentado, para que consentir n'uma experiencia dispendiosa?

Os petiçãoarios reclamarão desde o principio contra a concessão do privilegio.

O Sr. COSTA PEREIRA: — Desde o principio, não. Reclamou neste Junho deste anno, e o privilegio é de 1873.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Pelos artigos dos jornaes publicados de parte a parte vejo que um reclama contra o privilegio concedido, e o outro pede a sustentação do privilegio. E' uma verdadeira incompetencia quanto aos mesmosapparellhos, e o nobre ex-ministro não tem justificão em ter consentido na experiencia. (Apartes.)

O nobre ex-ministro que não deu opinião. Eu entendo que S. Ex. a deu, e entendo mais, e S. Ex. ha de me permittir esta liberdade, que tem rigorosa obrigação de a dar. O nobre ex-ministro era ministro quando concedeu o privilegio, e, portanto, na qualidade de membro do poder executivo, é obrigado a justificar o seu acto.

Ha uma reclamação contra um acto seu, e S. Ex. não pôde dizer que não tem opinião.

O Sr. COSTA PEREIRA: — Por facto superveniente.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Mas V. Ex. é obrigado a dar opinião e sobre esse facto superveniente.

O Sr. COSTA PEREIRA: — Quando não sou mais ministro?

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Bem sei que não ha cadeia, que na ha constrangimento corporal contra os que não cumprem o seu dever; mas obrigação moral V. Ex. a tem completa e inteira, e tanto comprehendeu que a tinha, que acudio ao nobre deputado por Minas.

Paro-nos-me que era o contrario, o que era louvavel, ao privilegio concedido e p' dia ser por motivos muito honrosos á S. Ex. Concedido de que a concessão tinha sido muito mal feita, sob fundamento falso, obrava muito louvavelmente votando contra ella.

O Sr. COSTA PEREIRA: — Rectifiquei.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Mas pareceu-me que tinha votado contra, porque o nobre ex-ministro disse que apenas tinha vot. do pelo adiamento.

O Sr. COSTA PEREIRA: — Eu expliquei.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — E fel-o de maneira que a mim não ficou nenhuma duvida de que S. Ex. era favoravel á revogação do privilegio, tanto sabia que tinha obrigação de dar informações á camara, mas deu-as de maneira tal que a sua imparcialidade assemelhou-se á imparcialidade de certos juizes de direito, que no resumo do debate perante o jury obrigão o advogado do réo a protestar, e pedir defen-ção de novo.

O Sr. COSTA PEREIRA: — Não me orvio; historiciei o facto, a camara que tirasse as consequencias.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — O privilegio, pois, era questão em que eu não teria de entrar, porque devia então extinguir muitos outros concedidos. Os concedidos pelo nobre ex-ministro estão, com raras excepções, no mesmo caso.

O Sr. COSTA PEREIRA: — Pois fui muito escrupuloso.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — E sobre as concessões feitas por S. Ex., se eu estivesse persuadido que estavam no tempo da rainha Isabel, teria dito: a tal accusação eu estava alheio, e o nobre ex-ministro defendeu a quem não tinha sido accusado, e até, Sr. presidente, fiquei suspeitando que elle é que estava accusando, fazendo apparecer uma cousa que o véo constitucional devia encobrir.

O Sr. COSTA PEREIRA: — O meu discurso é claro; assumi toda a responsabilidade.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — E está publicado.

Assim, pois, tenho demonstrado á camara que o nobre ex-ministro concedeu privilegio para a introdução de uma industria, que, conforme o parecer do director dos telegraphos, não trazia apparellhos novos.

O Sr. CARLOS MURTA: — Conhecidos já.

O Sr. COSTA PEREIRA: — No paiz, não.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — O parecer não foi feito para a China; elle foi isto.

O nobre ex-ministro concedeu o privilegio porque quiz, não porque não fuisse bem advertido e até por empregados de sua secretaria que adherirão ao parecer do director dos telegraphos.

O Sr. COSTA PEREIRA dá um aparte, dizendo ter sido o Sr. Castro e Silva favoravel ao privilegio.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — O Sr. Castro e Silva formulou alguma base para o contracto, partindo visivelmente da hypothese de querer o nobre ex-ministro conceder o privilegio. Eu não sei como isto se deu, não segredo da administração. Eu geral quando estes privilegios se dão, ou quando se procede a informções, não sei se os ministros guardão completa imparcialidade.

O Sr. COSTA PEREIRA: — Completa, e o Sr. Castro e Silva é muito distincto para não subrdinar-se a qualquer suggestão.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Não digo o contrario, porque só firmo que elle formulou bases para o contracto, caso e tivesse concedido o privilegio; era sua obrigação, ainda mesmo sendo de opinião contraria.

Não foi attendido o parecer mais competente do homem que tinha conhecimentos technicos sobre a materia.

O Sr. COSTA PEREIRA: — Que foi favoravel.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Inevitavelmente contrario.

Não tem sido attendido o parecer mais competente, o que reletava aos empregados da secretaria senão fazer o que era do desejo do ministro?

O Sr. COSTA PEREIRA: — Não tinha ainda decidido, quando deu o parecer.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Sr. presidente, V. Ex. sabe trata-se de uma questão insignificante, mesmo para os que têm de pagar a contribuição imposta pelo nobre ex-ministro; não faço cabe a ella e se vim á tribuna fui porque desde a 1.^a e 2.^a discussões manifestei o meu juizo. Tinha até declarado a alguns amigos que não tomaria parte no debate, mas manifestei sempre a opinião de que, havendo dois concorrentes para o mesmo serviço, offerecendo ambos as mesmas vantagens a esta cidade um pedindo privilegio e outro dizeado — só quero a liberdade de trabalho — não me era licito votar a favor do 1.^o, e, votando a favor do 2.^o, não voto contra o 1.^o, ficando ambos com a liberdade de offerecerem o mesmo serviço á cidade do Rio de Janeiro e auferirem os lucros que licitamente puerem obter.

Devíamos estar escabridas com certos monopelios. Especula-se com a prateira, a mais injustificavel do governo imperial a respeito de certos serviços de que o publico necessita.

V. Ex. vê Sr. presidente, o que se passa com o gaz. Pagamos o gaz mais caro do que ninguem paga mesmo no Imperio do Brazil. Podiamos ter um serviço melhor e mais barato; mas este monopelio, que em outros lugares já reoda ao publico, entre nós custa ao thesouro publico, como se vê dos orçamentos, uma despez enorme; e aos particulares uma contribuição que não tem justificão. A illuminação mais cara do Rio de Janeiro é a do gaz e o que acontece com o gaz acredite V. Ex. que ha de acontecer com a agua. O nobre ex-ministro fez passar....

O Sr. COSTA PEREIRA: — Eu?

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Pois não; temos dois ministros actualmente: eu vejo dois ministros em exercicio (Riçadas). O nobre ex-ministro fez passar seu projecto de agua, e pediu pouco, 19.000.000\$000.

O Sr. COSTA PEREIRA: — Com applauso dos co-religionarios de V. Ex.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Meu, não.

O Sr. COSTA PEREIRA: — São muito competentes.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Cada um se governa por sua cabeça; siga o exemplo que elles me dão, e sempre

foi habito meu governar-me por minha cabeça; e, se ella não me dêse este privilegio, se não me servisse para governar-me, eu achava muito justo que a cortassem. (*Risadas*)

O Sr. COSTA PEREIRA:—Então não admittre a disciplina de partido.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—E' preciso, saber o que V. Ex. chama partido. Eu chamo partido a união de homens que têm o mesmo pensamento, mas para V. Ex., porque é do principio da obediencia passiva ou da autoridade, que é dogma do seu partido, é outra coisa, e não é infalibilidade ao papa... (*Ha apartes*.)

O Sr. PRESIDENTE:—Atenção; está dada a hora e é preciso que não interrompa o orador.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—E' doutrina da sua cartilha (*referindo-se ao Sr. Costa Pereira*), é dogma primordial de todo o bom conservador.

O Sr. J. DE ALENCAR:—Não apoiado.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Assim não ha divergencia possivel; e não havendo divergencia, ha sempre disciplina, e é indisciplina do todo aquelle que não aceita o dogma: neste sentido sou pouco disciplinado.

A minha doutrina é outra: parto do principio de direito do livre exame, principio que os nobres ex-ministros hoje só admittem em materia de religião. Até o nobre ex-ministro da justiça, que era tão bom catholico, foi contaminado. (*Risadas*.)

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO:—Não bula commigo. (*Risadas*.)

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Mas, partindo do principio de direito de livre exame, não tenho como co-religionario senão aquelles que estão de accordo commigo na questão dada.

O nobre ex-ministro adopta um partido eterno no Imperio, chefe visivel e invisivel tambem eternos; mas para o meu partido não ha partido eterno, nós variamos.

V. Ex., Sr. presidente, tem-me visto unido com o partido conservador, em que aliás o nobre ex-ministro é muito disciplinado; mas esse partido está partido ao meio. (*Risadas*.) Eu tenho militado com ambas as fracções, e quando na opposição tem-me ás vezes parecido bem bons liberais.

O Sr. COSTA PEREIRA:—Hoje reina a harmonia.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—E' verdade; mas quem é o indisciplinado não sei se é o nobre ex-ministro da agricultura, ou se sou eu.

Enfim, até o meu illustrado commandante em chefe da opposição, que ha tempos não podia ser de opinião diversa da minha, disse que os dissidentes são os ministros; hoje, porém, não pôde ter mais opinião, com a mesma liberdade que eu; reina a harmonia! (*Risadas*.)

Mas o nobre ex-ministro cobrio-se com o habito dos meus co-religionarios na questão da agua...

O Sr. PRESIDENTE:—Não se pôde dissentir esta materia, visto que a hora está dada.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Perdê-me V. Ex., traga um exemplo contra os monopolios. (*Risadas*.) Nesta questão o nobre ex-ministro disse, perante a camara, que lhe repugnava esse privilegio de concessão de agua...

O Sr. COSTA PEREIRA:—Foi sempre esse o meu pensamento.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Mas fique a camara certissima de que o publico não ha de ser menos desapeadamente explorado ou tributado. V. Ex. e o publico não sei se sabem em quant' importou a celebre caixa d'agua l. um encanamento de agua do Tingá até o Rio de Janeiro, importou em 19,000:000\$? A caixa d'agua por si só creio que custou 5,000:000\$000.

O Sr. PRESIDENTE:—Observe ao nobre deputado que a hora está dada.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Obedeço a V. Ex. Não ha nada, pois, que justifique para a camara a appro-

vação deste privilegio. (*Apoiados*.) Perante a camara solicitarão, para exercer esta industria, dous individuos ou duas associações. O nobre ex-ministro da agricultura com a sua imparcialidade sustentou o privilegio concedido.

O Sr. COSTA PEREIRA:—Não apoiado.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—O privilegio suprime os segundões que se propoem a servirem ao publico. Recusando o privilegio, deixamos a todos esses cidadãos o direito de servirem o publico, e na concorrência serão estimulados a servi-lo melhor e mais satisfactoriamente do que acontece com todos os monopolios que já soffremos.

Esta discussão fica diada para passar-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

PUBLICAÇÃO DOS DEBATES.

Entra em uma unica discussão o parecer da mesa n. 71 de 1875 regularizando a publicação dos debates da camara.

Vêm á mesa, são lidas, apoiadas e entrão conjuntamente em discussão as seguintes emendas:

« A' 1.ª, accrescente-se: — se o orador não o deduzir para melhor corrigi-lo; pois nesse caso se publicará em 24 horas o resumo. — J. de Alencar. — E. Correia. »

« Na condição 3.ª depois da palavra aprezada, accrescente-se: — assim como rever na typographia as provas typographicas.

« A' condição 5.ª accrescente-se: — mas ficará resendido se dentro desse prazo se puder fazer no *Diário Official* a publicação dos debates.

« A' condição 6.ª accrescente-se: — sendo os jornaes entregues regularmente aos s. n. d. e deputados em suas casas e continuando no intervallo das sessões a obrigação de enviar 18 numeroes á secretaria.

« Paço da camara, 10 de Setembro de 1875.—Cezário Peixoto. »

« Elimine-se do contrato a clausula 8.ª do actual, que prohibe ao *Jornal* a impressão de publicações contra os membros do corpo legislativo.—Dr Campos de Medeiros.—Wilsons de Mattos.—Olympio Galvão.—Mello Rego.—Hollanda Cavalcanti. »

O Sr. Diego de Vasconcellos:—Sr. presidente, rog' lhe o obsequio de mandar-me trazer o parecer e as emendas. (*E' satisfeito*.)

Sr. presidente, tendo dito a V. Ex. que havia de discutir esta materia, sinto-me em difficuldades, porque não conheço todos os documentos que devião acompanhá-la.

O nobre deputado pelo Maranhão, o Sr. Gomes de Castro, fez uma indicação, e o tachygrapho Castano da Silva fez uma proposta; entretanto eu não encontro nenhuma dessas peças annexas ao parecer da mesa, documentos estes que devião elucidar a questão, e que se tornão indispensaveis.

Assim, pois, vou ter a honra de mandar á mesa um requerimento, adianto esta questão até que se imprima não só a indicação do Sr. Gomes de Castro, como a proposta do referido tachygrapho, com os documentos indispensaveis, para que a camara dos Srs. deputados possa ter conhecimento da materia (*Apoiados*.) E parece-me que tanto mais fundamento tem o meu requerimento, quanto é certo que, estando a camara dos Srs. deputados a encerrar-se, na sua ultima sessão, a camara nova deve ser servida por esta com um contrato capaz de satisfazê-la, porque nós não havemos, na vespera de fechar-se a sessão, de provar, sem conhecimento de causa, um contrato de ordem, sem sabermos se elle agrada ou não á legislatura seguinte.

O parecer da mesa julgo que deve chamar a attenção da camara, porque um serviço que se fazia por 6:800\$ mensaes passa a ser feito por 19:000\$ Ora, isto é um augmento não só da metade, mas do triplo, a V. Ex. vê que uma despesa deste modo augmentada deve ser feita com toda a reflexão.

Se a camera dos Srs. deputados examinar as despesas que se fazem neste paiz com impressões, ficará admirada; gastando-se com o senado 5.000\$ por mez, com o *Journal do Commercio*, 19.000\$ e dependendo-se com a typographia Nacional 220.000\$ por anno, V. Ex. comprehende que com n. as 102.000\$, preço porque vem a ficar as publicações das camaras, vem essa despesa de publicações a montar para o thesouro na importancia de 311.000\$. Ora, 311.000\$ é somma muito consideravel, sobretudo attendendo se a que o governo e nós clamamos por economias, e isto é tanto mais verdade, quanto é certo que muito d'os ver provincias do paiz spentadas, soffrendo tributos extraordinarios, até em generos de consumo, taes como farinha, carne secca, feijão, etc., para pagarem as suas dividas.

As provincias vivem oprimadas, e todas as suas indústrias opprimidas por impostos, ao passo que para esta sin ples verba de publicações teremos de dar 311.000\$000.

Entendo que era mais util fazer-se a alguma economia, mandando-se pagar alguma divida, por exemplo, da provincia de Goyaz, que está muitas vezes spentada por 14.000\$, e menas, e não os tem de onde tirar.

Ha provincias do Norte que não têm dinheiro para pagar o que devem, e que não têm remedio senão lançar impostos insupportaveis para occorrerem aos seus serviços.

V. Ex. vê as *moftas* que apparecem diariamente nos *jornaes* denunciando a fallencia da provincia da Parahyba, e no caso da Parahyba estão muitas outras provincias. V. Ex. ha ainda pouco ouviu o nobre deputado pelo 2º districto de Minas Geraes analysar os impostos das provincias do Norte, e em represalia um outro deputado levantou-se e nos exhibio tambem uma colleção de impostos sobre cousas muito ridiculas, o que acontece pela necessidade em que as provincias estão de scudir ás suas despesas augmentando a terço e á direito as suas receitas.

Ora, Sr. presidente, quando se vê uma empresa como esta do *Journal do Commercio*, que por seus orgãos e por toda a parte diz que não faz caso das publicações dos nossos debates, porque se não tiver a importancia pecuniaria que a camara dá para taes publicações elle não morrerá, e que faz muito favor em aceitar n. as suas honradas columnas os nossos discursos para serem publicados; quando diz que se não firmos o contrato com elle, nem por isso deixará de mandar para aqui os seus *tachygraphes*, quando se vê uma empresa tão sobranceira como esta do *Journal do Commercio* que não guarda nem respeito considerações algumas, vir fazer-nos uma proposta pedindo 19.000\$ por mez para publicar os nossos trabalhos, e isto sem exame algum de nossa parte, o que nos cumpre fazer?

O Sr. Azevilão:—Sem exame algum! Pois então a commissão não examinou reflectidamente sobre a materia para apresentar o parecer que se discute?

O Sr. Diogo de Vasconcellos:—Eu fallo com referencia a nós, porque V. Ex. sabe muito bem que com os poderosos devemos ser muito zelozos, para que não se diga que o nosso voto é dado pelo medo.

O Sr. Candido Murta:—Não se pôde suppôr isto.

O Sr. Diogo de Vasconcellos:—Neste paiz suppõe-se tudo. Fallando mesmo do p. der do *Journal do Commercio*, eu confesso a V. Ex. que me estou sacrificando pela causa publica, porque diante dessa montanha, em vista da qual o meu nobre amigo Sr. Martinho Campos já declarou que recuava, ep. mais humilde e mais fraco do que este meu illustrado amigo, devia tambem recuar.

O Sr. Azevilão:—Para que esses argumentos? Não ha ninguém que receie que a montanha o esmague.

O Sr. Diogo de Vasconcellos:—O amor que tenho pelo bem publico é que me força a dizer estas palavras para que a camara seja escoimada da presumpção de que esta medida lhe foi arranjada pelo

receio que lhe podia inspirar uma empresa desta ordem...

O Sr. Azevilão:—Ninguém presumirá semelhante cousa.

O Sr. Diogo de Vasconcellos:—... sobretudo em vesperas de eleições; principalmente agora que estamos expostos á aggressão, sobretudo em relação ás correspondencias exentadas das provincias.

Vou contar a V. Ex. o que já verifiquei a respeito de correspondencias.

Uma vez conversei com um certo politico sobre a questão religiosa, tratando de certos e determinados assumptos; oito dias depois desta nossa conversação eu vi todos estes assumptos introduzidos em uma correspondencia que se fingia da Europa. Era para fazer impressão no paiz que tal faldade se praticava.

(Ha diversas apartes.)

Eu não venho accusar o *Journal do Commercio*, para mim é indifferente que elle publique ou não os debates da camara; o que desejo unicamente é que tratando-se de um augmento tão consideravel de despesa, a camara resolva a questão em vista de todos os documentos que tem sobre a materia. O augmento, Sr. presidente, vem a ser de 12.200\$ por mez.

O Sr. Miranda Osorio:—V. Ex. deve ver que não é só para publicação dos debates.

O Sr. Diogo de Vasconcellos:—Bem, tudo isto deve ficar bem claro, para que o povo que paga os tributos veja como se gasta este dinheiro.

O Sr. Miranda Osorio:—Ha outras disposições no contrato.

O Sr. Diogo de Vasconcellos:—Essas disposições é que devem ser publicadas, porque não posso comprehender que com o principal se gastem 6.00\$ e com os accessorios quantia dobrada, ou triplicada.

O *Journal do Commercio* vive nesta corte muito principalmente da importancia que recebe do governo e do parlamento, tem milhares e milhares de assignaturas porque publica os debates da camara e as occidencias do governo. E' d'ahi que lhe vem a importancia de que gosa, e ainda em cima deste grande beneficio nos vem exigir um contrato tão oneroso.

O Sr. Azevilão:—Pois o *Journal do Commercio* é quem exige esse contrato, ou é a commissão que o propõe?

O Sr. Diogo de Vasconcellos:—O *Journal* apresentou a sua proposta; a commissão rehusou essa proposta a parecer. Eu digo que é muito elevada a quantia que se quer conseguir. Em um tempo em que não temos dinheiro para occorrer ás mais urgentes necessidades publicas, não se deve gastar em luxo em publicações dos debates a quantia de 19.000\$000 por mez.

O Sr. Azevilão:—Pois a publicação dos debates é luxo?

O Sr. Diogo de Vasconcellos:—Não será luxo; porém não é objecto da primeira necessidade, assim como é feita.

O Sr. Azevilão:—No nosso systema de governo é.

O Sr. Diogo de Vasconcellos:—Em verdade é uma consequencia natural do systema representativo; mas o nobre deputado sabe que quando fallo em necessidades, refiro-me ás necessidades mais palpitantes da vida de um povo; e eu pergunto: nos outros paes de systema representativo ha publicação de debates?

O Sr. Azevilão:—Ha, sim senhor; a differença está apenas no modo.

O Sr. Diogo de Vasconcellos:—O que o paiz quer saber é o que passou-se na camara, o deputado como pensou e o governo como fez; mas não quer ver publicados estes discursos didacticos como os que aqui se fazem, que são mais dissertações do que discursos parlamentares.

O Sr. Azevilão:—O vicio então não está na publi-

cação e sim na maneira por que o deputado procedeu.

Um Sr. Deputado:—O vicio está na exaggeração da publicação.

O Sr. Diogo de Vasconcellos:—Da publicação não; por que eu desejo que tudo seja publicado. Ainda hontem disse ao nobre deput do pelo Pará que reclamava providencias do Sr. presidente por afiar aqui de recanto os ouvidos. Eu declaro que estimari-, se não fosse inconveniente, que esta porta estivesse aberta a todos que quizessem apreciar os nossos actos.

O Sr. Azeilão:—E depois diz o nobre deputado que a publicação dos debates é um luxo.

O Sr. Diogo de Vasconcellos:—Vê o nobre deputado que a publicação dos debates é feita como é na Inglaterra e em Portugal; e que não soubo de primeira necessidade de esta publicação por extenso de discursos academicos que se fazem aqui no Brazil.

O Sr. Azeilão:—Isto é defeito dos oradores, não é da publicação.

O Sr. Diogo de Vasconcellos:—E' da publicação, porque se os oradores tivessem o *Journal* para publicarem não fariam discursos tão grandes somente para angles ver (*Apertes*).

Azeilão Sr. presidente, voltando á queção além da importancia moral que tem o *Journal do Commercio* com a publicação dos debates parece-me demasiada a importancia monetaria que se lhe vai dar.

Quem examina a parte financeira das typographias que publicam jornaes no Rio de Janeiro fica convencido de que com 10:000\$ mensaes ellas se sustentam.

O Sr. Azeilão:—Um jornal?!

O Sr. Diogo de Vasconcellos:—Pois não! Qual-quer jornal: a *Republica*, o *Globo*...

O Sr. Azeilão:—A *Republica* morreu por falta de dinheiro.

O Sr. Diogo de Vasconcellos:—Morreu porque não havia com que se pagar.

Vê pois, V. Ex., Sr. presidente, que o *Journal do Commercio* o que quer é um contrato que lhe salva as despesas diarias de custo do Estado, para poder capitalisar o producto do balcão e das assignaturas.

Tudo mundo sabe que das emprezas que ha no Brazil esta é a primeira, porque remette todos os annos para a Europa, segundo está informado, 300:000\$000.

De acaso este capital que o *Journal do Commercio* exporta correspondesse ao beneficio que elle prestasse isto é, se indo para a Europa o dinheiro, ficasse cá o valor equivalente no adiantamento e no progresso do pais, eu levaria por muito bem exportados estes capitães.

O Sr. Azeilão:—Nós nada temos que ver com a applicação que faz o *Journal do Commercio* dos seus capitães. O parecer é que está em discussão.

O Sr. Diogo de Vasconcellos:—O *Journal do Commercio* é aquelle que meos cuida do progresso material moral e intellectuel do pais; é um jornal em que não ha que lêr senão annuncios; não publica artigos sobre nenhum problema de nossa vida industrial ou politica.

V. Ex. vê ainda agora, Sr. presidente, levantar-se o povo em todas as provincias do Imperio contra a lei da conscripção, lei que nós votamos os fe de que seria muito melhor do que o systema antigo; o *Journal do Commercio* ainda não achou para registrar nas suas columnas senão os escandalos praticados para acorçoar o povo a proceder do mesmo modo nos outros lugares.

O Sr. Azeilão:—Mas nós nada temos que ver com o modo por que a redacção do *Journal do Commercio* rediga a sua folha.

O Sr. Diogo de Vasconcellos:—As correspondencias do *Journal do Commercio* que vêm da Europa

são todas feitas aqui no Rio de Janeiro, conforme o governo inspira; se o governo quer levantar a... emprestimo, o *Journal do Commercio* dispõe na sua correspondencia da Europa tanto de proposito para influir no-se levantamento. Se o governo tem uma idéa, o *Journal* aponta a elle e a põe na sua correspondencia; de maneira que, nem essas correspondencias, que devião ser completamente estranhas nos assumptos para serem publicas, se pôde contar.

O *Journal do Commercio* não se sens a *pedidos* é um pelourinho; é a luta até indecente em que se açulão as paixões mais violentas e mais bastardas da sociedade.

Os estabelecimentos de credito soffrem os golpes que a malquerença e a maldadencia queirão impôr-lhes; as casas de commercio esão da meo maneira expostas; nos *pedidos*, enfim, do *Journal do Commercio* té a honra d' Imperador já foi atacada!!!

Mas dirá os nobres deputos que nada te os que ver com a redacção do *Journal*.

Bem; nós que reparamos a opinião do pais, se é que devemos representala; nós, que tratamos de dar força moral e importancia a este jornal com um contrato de... ordem....

O Sr. Azeilão:—Nós não tratamos disto.

O Sr. Diogo de Vasconcellos:—... não devemos augmentar-lhe a importancia publica com o dinheiro do Estado e com a publicação dos nossos debates.

O Sr. Azeilão:—Nego a promessa.

O Sr. Diogo de Vasconcellos:—O nobre deputado corra ás paginas do *Journal do Commercio* e verá que até os proprios annuncios têm materia para que se despreze semelhante jornal; não é raro vêr-se annuncios até para concubinatos; não é raro verem-se cartas...

O Sr. Campos Carvalho:—De namoro.

O Sr. Diogo de Vasconcellos:—... que são indecentes no *Journal do Commercio*. A immoralidade, quando quer triumphar, não ignora as precauções e annuncios do *Journal do Commercio*, e é a um jornal destes que a camara dos Srs. deputados ha de dar não só importancia moral como ris de dinheiro? (*Ha apartes*).

A camara dos Srs. deputados deve ver principalmente que o jornal que publica os seus debates seja um jornal sério.

Apresentando a V. Ex. as considerações que acabo de fazer, vou mandar á mesa meu requerimento de adiamento; porém, se acaso o meu requerimento não for attendido, como não o paro, pela camara, darei o meu apoio á emenda que aqui se acha (*Lê*).

E' esta a emenda de grande alcance moral para nós, porque supprime a restricção, aliás violada, que priva o *Journal* de offender n. s.

Não seria digno da camara dos Srs. deputados introduzir no contrato a cláusula, que impede ao *Journal do Commercio* de fallar da nossa vida e dos nossos actos. (*Apoiados*).

O representante da nação deve ter a sua vida pura, sem mancha, e não deve temer que os joannes lhes lancem d'estas injurias ou calumnias (*Apoiados*).

Eu da minha parte declaro que não tenho medo nem de injurias, nem de calumnias, nem de calumnias de jornaes. A unica coisa que respeito é a minha consciencia, e desde que eu tenha fé bstante na minha alma, para ver que ella não é capaz de corromper-se, não tenho medo de d'estos, de injurias, nem de calumnias. (*Apoiados*).

Vem á mesa, é lido, apoiado e entra em discussão o seguinte requerimento:

« Requeiro o adiamento da presente discussão até que sejam impressos conjunctamente o parecer da mesa, a indicação do Sr. deputado Gomes de Castro, e a proposta do tachygraph. Caetano da Silva.

« 10 de Setembro de 1875. — D. de Vasconcellos. »

O Sr. Miranda Osorio (2º secretario, servindo de 1º):—Sr. presidente, o nobre deputado por

Minas tratou de justificar o adiamento desta discussão, até que sejam impressas no jornal que publica os trabalhos da casa diversos documentos, que julga necessários para esclarecê-la.

Apreciado os argumentos apresentados por S. Ex., principiarei por aquelle que mais me chamou a attenção, pela injustiça que S. Ex. fez á commissão de policia, e a brevidade pela contradicção flagrante em que S. Ex. se collocou.

S. Ex. disse que, tratando-se de votar na grande despesa, tratou-se de uma grande potencia, como é o *Jornal do Commercio*, devíamos encetar a questão com todo o cuidado, para que ninguém pudesse dizer que o voto da camara era dado por motivo de medo, ou por inposição.

Sr. presidente, tendo a commissão de policia acatado a proposta do *Jornal do Commercio* e vindo pedir autorisação á camara para levar o contrato pôde-se entender que o nobre deputado a mette a hypothese de supôr-se que elle foi levado a dar o parecer por inposição ou medo dessa grande potencia.

O Sr. Diogo de Vasconcellos: — Não me referi á commissão de policia.

O Sr. Miranda Osorio: — O nobre deputado senhores, em realidade quem me parecia podia fazer esta injustiça á mesa, porque já teve occasião de ver que ella, quando trata e cumprir os seus deveres não tem medo de potencia alguma, nem mesmo do *Jornal do Commercio*, e que só se dá a sua opinião. O que a commissão de policia não tem é cumprir lealmente as obrigações que lhe correm, ainda o motivo de attribuir-sei fundamentalmente o seu procedimento a qualquer motivo que não os que enobrecem a honra humana.

Eu disse que o nobre deputado collocou-se em contradicção flagrante, porque hntem quando se tratava de um privilegio de tympana electricos e outros meios oleges chamava a attenção da mesa para a maneira porque se celebrava nesta casa, o nobre deputado disse que a mesa e a camara nada tinham que ver com isso, por que todos os deputados estavam acima de qualquer suspecto; tota a tihão independência e dignidade bastantes para drem a seu voto segundo a sua consciencia, e portanto que nada se devi receber destas coisas.

Admira, pois, que o nobre deputado, que hontem julgava que a dignidade de todos nós era bastante para nos pôr acima de qualquer suspecto, venha hoje mostrar receio que o voto da camara a respeito deste parecer possa ser tomado como filho de medo e da inposição, o que faria decahir o conceito que cumpre formar da dignidade dos representantes da nação.

Disse o nobre deputado que achava muito conveniente que fossem publicadas a inposição do nobre deputado Sr. Gomes de Castro e a proposta do tuchyrpho Caetano da Silva, apresentando neste sentido o requerimento de adiamento em discussão.

A commissão de policia não pôe a esse adiamento, se assim julgar a camara conveniente; mas devo observar ao nobre deputado, em primeiro lugar, que não é dos estylos da casa, e menos ainda a disposição do regimento publicarem-se os documentos que se mencionão os pareceres; e em segundo lugar, que julgo desnecessaria a publicação desses documentos, porque elles estiverão sempre sobre a mesa á disposição dos Sr. deputados, e por alguns serão consultados. Com igual fundamento deverão ser adiados quasi todos os projectos sujeitos á nossa deliberação, e formulados á vista de documentos presentes ás commissões.

A inposição do Sr. Gomes de Castro foi publicada não só no *Jornal*, quanto S. Ex. a apresentou, como também nos *Anaes* da camara e no relatório do Sr. presidente. Assim, pois, não vejo grande necessidade da publicação requerida pelo nobre deputado; não obstante, não me opponho a ella, como já declarei, se a camara entender dever levar desta vez a sua exigencia a este respeito além do que costuma.

Disse o nobre deputado que se tratava de augmentar extraordinariamente a despesa que actualmente se faz com a publicação dos trabalhos e debates da

camara, augmento que S. Ex. diz elevar-se ao triplo.

S. Ex. labora em verdadeiro engano como passo a demonstrar. sabe a camara que, em virtude do contrato que temos actualmente com a empresa do *Jornal do Commercio*, tem elle direito, além da subvenção fixa de 6:800\$ mensaes, a uma indemnisação, quando a sessa exceder de quatr. horas, ca cuido-se em proporção á quella quantia. Além disto, por um clause transitoria do mesmo contrato, tem também a empresa direito a outra indemnisação pelos prejuizos resultantes da baixa do cambio, e consequente elevação do preço dos objectos imprtados para impressão e publicação dos trabalhos da camara.

Assim, pois, e mmdes todos estes augmentos de despesa com a subvenção fixa de 6:800\$ mensaes, importa toda despesa que se faz com a publicação dos trabalhos da camara, em cada sessão, na quantia de 45:365\$357, termo médio, e não em 27:200\$ sómente, como suppunha o nobre deputado.

Isto verifca-se pelo calculo que a commissão mandou fazer na secretaria, tomando por base as despesas feitas na ultimos annos.

Desejando vê-se que no exercicio de 1868 a 1869 expendeu-se 23:250\$560 no de 1869 a 1870 a quantia de 53:39\$500 no de 1870 a 1871 de 48:772\$719 no de 1871 a 1872 de 36:387\$409 no de 1872 a 1873 de 65:042\$219, e no de 1873 a 1874 de 45:3 88\$73.

A soma de se seis ultimos exercicios gastou-se a quantia de 272:192\$146 que dividida pel a seis annos, vem a dar, termo médio, a quantia de 45:36:357 por sessão, e portanto a 11:34\$338 por mez, calculando-se cada sessão de 4 dias.

O nobre deputado supunha que a despesa que se faz é sómente de 6:800\$ por mez.

O Sr. Rufino de Azevedo: — O contrato quanto fixa?

O Sr. Miranda Osorio: — O contrato fixa, como subvenção, e isto sómente 6:800\$ por mez. Mas, como já disse, esta despesa é elevada quasi ao duplo, em virtude das duas condições do contrato, que dão direito á empresa á indemnisação não só pela prologação da sessão como pela baixa do cambio.

Entretanto pelo contrato, que a commissão entende que deve fazer-se com a empresa do *Jornal do Commercio*, não só desaparecem todas estas despesas eventuaes porém em tantos, como também torna-se muito maior o serviço, porque então serão publicados todos os discursos que se pr feriram, e que agora não se oede, porque muitos oradores não os devolvem.

O Sr. Aguilão: — E em prazo certo

(a outros apartes)

O Sr. Miranda Osorio: — Apresento como exemplo o nobre de estado pelo Sr. Grande do Sol, que tão brilhantemente occupa a tribuna desta casa, e que nunca publicou os seus discursos, o que é sem duvida para estimular os.

Além disto, é preciso levar em conta uma circumstancia, e é que devemos tomar por base do contrato que vamos fazer, não a quantia que pagamos actualmente ao *Jornal do Commercio*, mas o preço que fór razoavel porque nem o *Jornal* nem nenhuma outra folha desta corte quer fazer o serviço pelo preço por que é feito actualmente, quando, entre outras razões, o augmento do serviço, que os obriga a trazer pessoal e fazer muitas despesas.

Assim o senado acaba de contratar a publicação de seus trabalhos com o *Diario do Rio de Janeiro* pela quantia de 15:300\$ mensaes, e portanto pela de 61 200\$ pelos quatr. meses de sessão, ficando ainda a empresa com direito á indemnisação pelas horas addicionaes de cada sessão diaria.

Orá, se, tomando por base a subvenção fixa de 6:800\$ mensaes, temos um excesso de 18:16\$ mensaes excessivo, como já declarei, proveniente do pagamento das horas addicionaes e da clause transitoria de contrato, segue-se que, se contratássemos a publicação dos nossos trabalhos por 15:300\$, estabelecendo igual proporção, o excesso da despesa seria de quaranta e tantos

contos de réis, segundo se verifica facilmente; mas ainda não sendo inserida no novo contrato a cláusula transitória, o excesso de despesa pelas horas adicionais seria pouco mais ou menos, nos quatro meses, de vinte e tantos contos. Ora, sommada esta quantia com a subvenção fixa de 61:200\$, despenderiamos nos quatro meses o total de oitenta e tantos contos de réis, ao passo que pelo contrato proposto teremos de pagar sómente 76:000\$ por cada sessão.

Qual é o outro concorrente, unico que se apresenta? É o *typographo* Cezario da Silva. Este senhor propõe-se a fazer sómente o serviço *typographico* por 12.000\$ mensaes, ficando ainda com o direito á indemnisação quando as sessões diarias excederem de quatro horas.

Ora, por esta fórma teriamos de pagar sómente pelo serviço da *typographia* a quantia de 48:000\$ pelos quatro meses da sessão; e admitindo-se, por um calculo approximado, igual ao que acabei de apresentar tratando do *Diario do Rio de Janeiro*, que o excesso de despesa pelas horas adicionais importava em 20:000\$ nos quatro meses, teriamos de pagar um total de 68:000\$ pouco mais ou menos, sómente pelo serviço *typographico*; e não sendo possível absolutamente com 8.000\$ pagar-se toda a despesa da publicação e das *Annaes*, segue-se que se acceitassemos esta proposta, teriamos de despendar mais dos 76.000\$, o que se daria ainda mesmo que a indemnisação pelas horas adicionais das sessões fosse inferior aos 20.000\$, em que presumo importaria.

Compreenda-se facilmente que não pôde haver rigorosa exactidão nos calculos que acabo de apresentar: mas nem por isso deixão de ser bem approximados, e de demonstrar que em nenhuma das duas hypotheses teriamos de pagar menor subvenção do que a que exige o *Jornal do Commercio*, que se encarrega de fazer todo o serviço; e para esta circumstancia chamamos a attenção da casa.

Já vêem os nobres deputados que não ha este augmento de despesa que se supõe, nem a falta de economia de que fallou o nobre deputado por Minas.

O Sr. Diogo de Vasconcellos: — Póde-me explicar este negocio de cambio? A empresa é estrangeira?

O Sr. Miranda Osorio: — Onça o nobre deputado. Em 1869 lavrou-se um contrato com a *Jornal do Commercio*, e nelle inserião-se as duas seguintes cláusulas: « 11ª ... e quando a sessão fór prorogada por duas ou mais horas perceberá o augmento proporcional na razão de 6:800\$ marcados para quatro horas de sessão diaria. »

« Cláusula transitória. — Enquanto existirem as circumstancias determinativas da baixa do cambio e consequente elevação do preço dos objectos importantes para a impressão e publicação dos trabalhos da camera, Villeneuve & C. terão direito a uma indemnisação, etc. »

O 1º secretario, o Sr. Diogo Velho, não me lembra em que anno tomou a seguinte deliberação para fixar essa indemnisação: todas as vezes que as folhas dos *Annaes* excedião a um certo numero, dava-se tal quantia.

Creio ter dado ao nobre deputado a explicação pedida por S. Ex.

O nobre deputado (bierven-me em aparte que a commissão de policia não tinha, como devia, aberto concorrência. Devo dizer ao nobre deputado que, quando a commissão conferenciava sobre este parecer, foi a primeira idéa que me occorreu; mas, sendo depois melhor esclarecido por alguns dos nobres collegas, convenci-me de que a concorrência no caso vertente, longe de trazer vantagens, só podia trazer prejuizo, e, além disto, seria illusoria.

O nobre deputado sabe quees são os jornaes diarios da côta. Tem o *Jornal do Commercio*, o *Diario do Rio*, o *Globo*, a *Nação*, a *Reforma* e o *Diario Official*. A *Nação* e a *Reforma* não têm proporções nem meios para encarregarem-se de um serviço desta ordem. O *Diario do Rio*, além de já estar encarregado da publicação dos debates do senado, não podia fazer o

serviço, como já demonstrei ao nobre deputado, se não pelo mesmo preço ou mais talvez; e, ainda mesmo que pretendesse iguaes vantagens, não lo seria possível supportar o peso do trabalho das duas camaras.

O Sr. Diogo de Vasconcellos: — Ao menos o dinheiro ficaria no paiz.

O Sr. Miranda Osorio: — Temos o *Globo* e o *Diario Official*. Sabe-se particularmente que o *Globo* não se quer encarregar deste serviço, e creio que isto não faz mysterio a administração.

Temos além disto uma prova de que nenhum outro jornal se propunha a fazer o serviço. O nobre deputado sabe a diligencia que todos fazem para ganhar dinheiro; e, se o *Globo* ou outro qualquer jornal pudesse e quizesse encarregar-se deste trabalho, não teria deixado de apresentar á mesa suas propostas, uma vez que desde alguns mezes sabe-se que se trata deste assumto.

Resta o *Diario Official*. O nobre deputado deve ter conhecimento, assim como toda a camera, de que a commissão de policia tratou de indagar do governo se o *Diario Official* podia encarregar-se da publicação dos debates. Não tivemos resposta official; mas fomos particularmente informados de que o *Diario Official* não estava em condições de fazer esta publicação.

O Sr. Diogo de Vasconcellos: — E gasta-se tantos contos de réis; é melhor acabar com a *typographia*.

O Sr. Accsilão: — Nisto estamos de accordo.

O Sr. Miranda Osorio: — Já vê o nobre deputado que, dadas estas circumstancias, a concorrência não traria vantagem alguma, e era mesmo illusoria. Não havia de facto sessão um propoente.

Vou agora tratar das desvantagens que podião resultar da concorrência.

Desde que se abriu a concorrência, o *Jornal do Commercio*, não tendo compromisso algum com a camera e não tendo competidores, collocar-se-hia em condições de impôr o preço, e pedir mais do que pede; nesta hypothese a camera estava obrigada ou a acceitar a sua imposição, sob a pressão da necessidade, ou a deixar de publicar os seus debates.

Já vê o nobre deputado que a commissão de policia não podia aceitar senão o alvitre que a collocava acima dessas duas hypotheses.

Eu tanto, Sr. presidente, opinião contraria ao nobre deputado, quanto á necessidade da publicação dos debates.

Entendo que em um paiz como o nosso é serviço da primeira necessidade. (Apostados.)

O Sr. Accsilão: — E' o consequencia logica e natural do systema que nos rege.

O Sr. Diogo de Vasconcellos: — Como? Em Portugal e na Inglaterra publica-se?

O Sr. Miranda Osorio: — Os actos officiaes devem ser todos publicados, para que cheguem ao conhecimento do povo, que pelo nosso systema politico tem incontestavel direito de intervir nos negocios publicos.

Além disto sabe o nobre deputado que é um meio de estabelecer não só o estiumulo dos membros do poder legislativo para melhor cumprirem seus deveres, como também de melhor firmar a responsabilidade delles perante seus committentes. E' ainda um meio de educação politica.

O nobre deputado apresenta exemplos de alguns paizes nos quaes a publicação dos debates não é official. Creio que são poucos estes exemplos, e o nobre deputado deve attender a que nós achamos collocados em condições muito differentes das desses paizes.

Apresenta, por exemplo, a Inglaterra; mas é certo que se não pôde estabelecer comparação alguma entre esse e o nosso paiz. (Apostados.)

Na Inglaterra, o povo toma activa parte nos altos negocios do Estado; entre nós ha neste importante ponto o que desejar. E como poderemos remediar, senão pondo ao alcance do povo os meios de poder elle mais facilmente conhecer os negocios publicos e apreciar a maneira por que os seus representantes

compreem os deveres inherentes á posição de que se achão investidos?

O nobre deputado sabe quanto é extenso nosso territorio; e para que os trabalhos da camara obguem ao conhecimento de todos é preciso que sejam publicados em um folha de grande circulação como o *Jornal do Commercio*.

Deixar a publicação á vontade das empresas particulares seria um recurso fallivel, e ao mesmo tempo inconveniente: fallivel, porque não tem a empresa que dispõem de meios para fazerem um serviço desta ordem sem remuneração do Estado; inconveniente, porque os deput dos correição o risco de verem muitas vezes falsificada a publicação de seus discursos, porque esta ou aquella empresa poderia ser levada por odio ou affeição que tivesse a este ou áquelle deputado...

O Sr. Azevêdo: — E' exacto.

O Sr. MIRANDA OSORIO: —... o que se não dá actualmente, porque temos a publicação official, que é sufficiente para cohibir qualquer tentativa de falsidade.

O Sr. Azevêdo: — Muito bem.

O Sr. MIRANDA OSORIO: — Sr. presidente, ainda uma vez muito poderosa existe para que se trate quanto antes desta questão, razão de compromisso e obrigação. Diz uma das cláusulas do contrato actual. (Lê.) Já vê o nobre deputado que o *Jornal do Commercio* é livre, e pôde desligar-se do contracto quando bem lhe parecer, uma vez que avise a camara com antecedencia de um mez. Desde Julho que o *Jornal do Commercio* avisou que não podia continuar a fazer a publicação dos debates pelo preço actual.

A commissão de policia, levada por esta razão e sobretado pelas instancias reiteradamente feitas na tribuna pelo nobre deputado que he je requer o attamento da questão, apressou-se em apresentar o parecer, lastimando que o não tivesse feito ha mais tempo, sendo um dos motivos da demora querer a commissão obter resposta do *Diario Official*.

Teboo cumprido o meu dever, como orgão da mesa que firmou o parecer sujeito ao debate, dando todos os esclarecimentos e explicações attinentes ao assumpto que penite de decisão da casa. A camara compete, pois resolver o melhor julgar em sua sabedoria. (Apoiados; muito bem.)

O Sr. J. de Alencar pronuncia um discurso.

O Sr. Diego de Vasconcellos: — Sr. presidente, confesso a V. Ex. que todas as vezes que me determino a combater algum projecto ou parecer nesta casa, me entendo anticipadamente com o nobre deputado pelo Ceará que acaba de sentar-se, porque não haverá triumpho maior para uma causa do que a sua autorizada palavra, que eu desejaria evitar naquillo que combato. V. Ex. e todo o paiz conhece o grande peso e autoridade de uma tão fecunda quanto eloquente palavra (Apoiados.) Eu, Sr. presidente, ainda era estudante quando comecei a admirar a S. Ex. e começava a minha carreira politica quando aprendia a ser firme e leal na defesa de minhas idéas com o nobre deputado.

Agradecendo, pois, as palavras de benevolencia que se dignou dirigir-me, peço licença a S. Ex. para voltar á tribuna e ousar responder-lhe a alguns dos seus argumentos.

Sr. presidente, o meu principal intuito tomando a palavra nesta discussão foi para que, habilitada a camara, não só tomasse uma decisão completamente escoimada da menor censura perante o publico, como tambem para ver se não se ia melhor adiar a materia, até que a nova camara venha elleger como quiser a publicação de seus debates.

Não me parece leal para com a camara futura, que não sabemos de quem será composta, tratarmos da publicação de seus debates no fim desta sessão. Se é conveniente a publicação dos trabalhos da camara, não pôde haver maior conveniencia do que essa de

que os debates sejam publicados na folha da sua immediata confiança.

Ora, Sr. presidente, podemos garantir que o *Jornal do Commercio* será folha da confiança da camara futura? Porventura podemos crear maior embarço á nova camara do que liga-la a um contrato por dois annos?

Parece-me, pois, que seria mais carjal, mais digno da nossa lealdade politica adiar esta materia; porque a nova camara que tem de renunciar-se pôde della tomar conta no primeiro ou no segundo dia de seus trabalhos.

O nobre deputado passando depois a considerações da outra ordem, entrou na materia do parecer. Perguntou o nobre deputado: « Haverá no Rio de Janeiro folha que possa rivalisar com o *Jornal do Commercio* para a publicação dos trabalhos da camara, e que se proponha mesmo a fazê-lo? » e Não disse o nobre deputado; e eu concordo. Mas, Sr. presidente, por que razão julgar-se desta questão só e ligeiramente com uma simples e isolada negativa? Porventura no Rio de Janeiro não haverá folhas que quirão publicar os trabalhos da camara, se a camara conceder-lhes os mesmos favores que concede ao *Jornal do Commercio*? Não sabe a camara que se o *Jornal do Commercio* tem circulação, tem importancia tem a força de que dispõe, é porque merece os favores constantes do parlamento?

Não sabe a camara que se o *Jornal do Commercio* intromette-se por toda a parte do paiz é porque vive em uma confidencia eterna com todos os governos? O nobre deputado vê que mesmo pelo lado de elevar a dignidade da imprensa era conveniente que se fizesse alguma coisa para se cortar os abusos dessa imprensa que não tem idéas, nem politicas nem religiosas, nem civicas e nem patrioticas.

Diz o nobre deputado, e nessa parte não posso inteiramente concordar com S. Ex., que é um mal irremediavel a parte destinada á publicação paga nos jornaes.

Senhores, o meu pensamento foi que não era digno desta camara, que não era digno da corporação que resume em si a força politica e a grandezza moral de um povo, ver publicados os seus trabalhos de um lado, ao passo que do outro lado do mesmo jornal e leitor vai encontrar o paquim e a diffusão da vida privada dos cidadãos.

Diz o nobre deputado: « Mas que havemos de fazer, se este é o meio de vida da imprensa do Brazil? »

Sr. presidente, não sei como pudesse um rgnmento desta ordem caber na grande cabeça do nobre deputado. Antes não haver imprensa do que havê-la orgão da diffusão. Antes apagar-se esta luz levantada no alto desta seculo, do que auxilia-la para precipitar a sociedade nos convicios e na depravação dos costumes.

O nobre deputado diz: « Mas onde iremos achar imprensa que não tenha publicações pagas para publicar os nossos debates? » Respondo: mas era daqui que devia partir o exemplo para que não se acorçoasse tão reprovato meio de vida, não se dêsem meios de contionar a viver uma imorensa já tão desmoralizada. Era aqui desta casa que devia partir para os jornaes provincianos o exemplo, para que o povo comprehendesse que toda imprensa que serve no Brazil o effeito da celebre columna de Paschino em Roma não tem licença de entrar oficialmente, não pé e pisar os tapetes da augusta camara dos Srs. deputados. A imprensa, eu creio, havia de comedir-se com um exemplo de tanta moralidade, e nós não havíamos de concorrer de nossa parte para depravar mais o que S. Ex. confessa que já está tão depravado.

Diz o nobre deputado que neste paiz não ha modo de espalhar-se com tanta profusão o conhecimento dos nossos trabalhos.

Mas, senhores, é isto um circulo vicioso; porque, se o *Jornal do Commercio* tem essa circulação tão vasta, é porque publica os nossos trabalhos. Argumentar, pois, com a circulação desta folha para a diffusão dos nossos debates, é cahir em um argumento capcioso.

não é produzir argumento que possa resistir a uma analyse logica.

Diz o nobre deputado que convinha firmar-se no pais. Não há aqui em que está desanimado. O jornal official, como existe em algumas partes da Europa.

Não ha Sr. presidente, melhor e mais urgente necessidade. Um pais livre, constitucional, como o nosso, cujo governo é responsável perante a nação...

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Deve ser.

O Sr. Diogo de Vasconcellos:— Não tem um jornal em que explique autoritadamente os seus actos, em que se consulte a opinião para recebê-los.

O *Diário Official* é tão ruim, que parece até que o governo faz de proposito com que elle não possa ser lido. Senhores, a razão por que não ha *Diário Official* que sirva quando elle de tantos sacrificios avultados que faz o Estado com a sua impressão, é outra. E' porque o governo deste pais não gyra nunca em sua orbita, não se firma nos seus eixos legais. O governo dá o movimento que levantas para si uma folha official, deixa de comprar as clientelas typographicas e fidejuria privado do apoio seguro de seus órgãos de publicação sendo, pois, preciso contenta-los, os governos e as ambas as politica tudo sacrificam para tê-los á disposição, recebendo suas ordens e mantendo o tributo.

Eis aqui o motivo! Apresento um exemplo no mesmo *Jornal do Commercio*, que accompna todos os astros politicos e aponta os governos com uma dedicação que causa inveja a todos que não têm outra fé.

Lêa V. Ex. as correspondencias de Londres, lêa as correspondencias das provincias! Em tudo quanto sabe na parte editorial da folha V. Ex. verá dominar o pensamento de ser agradável ao governo, mesmo legitimando-se ex-novo contra o povo e autorizando os sacrificios do pais e do Estado.

Se o governo levanta um empreendimento oneroso, que pôde custar a paz grandes calamidades o *Jornal do Commercio* entra immediatamente a justificá-lo; e assim também justifica todos os descabros da fortuna publico, que lhe convierem.

Se o governo dá razão para encetar uma guerra, o *Jornal do Commercio* promette também a defesa, atagando e promovendo a nação com noticias adrede preparadas.

Eis a que está o pais exposto com esta folha de grande circulação, que penetra por todo este vasto Brazil, e que exerce nelle uma deploravel influencia. Eis a razão por que o govêo não precisa de ter á sua disposição essa imprensa; eis a razão por que elle não quer p' seguir apegar de tantos sacrificios, uma folha que careça ser lida com o nome de jornal official.

O nobre deputado (referindo-se ao Sr. J. de Alencar) descreveu a imprensa com côres sombrias e eu lauto que tão brilhante talento, que tão brilhante astrôlogo em suas letras assim se exprime e com justiça, em relação a instrumento que dá circulação ao fôlego do pensamento.

Por que razão está degradada a imprensa do nosso pais?

E' pela razão que apontou o nobre deputado, e eu mais claramente; é pela razão de se ter o jornal convertido em um terrivel instrumento de diabolica influencia. Os homens serios já se vexam de receber o papel que insulta a todos, e que em vez de publicar assumptos e instructivos que levem ao seio da família principios sãos de moralidade, e os irto de religião e de educação social, especulam com a credulidade publica, com as ruínas politicas do momento. O proprio governo em nosso pais tem acorçoado essa pratica nociva protegendo-as p' pais que, em vez de levarem a esse recinto, sagrado santuario da infancia, as inspirações da bondade e da moralidade christã, se constituem órgãos de idéas depravadas e vehiculos seguros da propria libertinagem. E' neste gosto que a imprensa se tem degradado no pais.

Pergunto a V. Ex. se pôde continuar este estado de cousas; e se o governo, primeiro interessado, se não, o parlamento, o primeiro responsável pelo futuro

do Brasil, não devemos pôr cobro a semelhante perigo.

E' preciso, Sr. presidente, elevar a imprensa, fortalecer-la; favor com que ella gosa de tanta a força moral perante o povo; porque a imprensa é a tribuna n'esta do nosso seculo; é o labor de nossa civilização, e não podemos consentir que elle se abata, devemos ao contrario dar-lhe a mão para que não roje nos abysmos que o nobre deputado indicou. (Apoiados, muito bem.)

O nobre deputado que é, em minha opinião, o mais bello, o mais fecundo escriptor do nosso pais; o nobre deputado com tal imprensa pôde ser perguntado, o que forão e têm sido os grandes escriptores da França?

Tinha pela imprensa, de umas aguas fu todas, de moço p' bre, passou a ser o presidente da grande republica o homem que salvou a sua patria. Os grandes meios de Estado na Europa se fizeram na imprensa. Neste pais a imprensa muito pouca gente tem formado, e por que? Porque é des-creditada.

O nobre deputado que lhe pergunte quaes os frutos que tem colhido da imprensa para a posição que tem? Muito poucos em relação ao seu trabalho, e aos seus peregrinos talentos. O nobre deputado que podia ter a opinião neste pais presa de seu l-brio, que podia ser o p'lio da opinião desse Imperio, vive recolhido, senão desanimado em seu gabinete em companhia de seus livros, e isto só porque infelizmente a imprensa está abastardada.

O Sr. J. DE ALENCAR:—E' muito cara.

O Sr. Diogo de Vasconcellos:— O nobre deputado diz que é cara, não o convenceu; mas é preciso convir que é menos cara do que des-credita.

E' preciso, pois, não des-creditar a sua carreira. É preciso que em vez de proteger-se esta imprensa des-creditada, procure-se uma outra que, ao menos faça a confissão de seus culpas e peça o perdão de ter causado tantos males á nossa sociedade.

Eu vejo, Sr. presidente, o *Jornal do Commercio* como o unjo de sua negr deste pais. O nobre deputado pintou-o como fruto do trabalho, concórdia; como result do de sabi-economia concordo; mas não quero examina-lo por este lado que é todo material, quero examina-lo por este lado que é todo moral, quer examina-lo por este lado que se diz ser o principal órgão do capital do Imperio, está moralmente na altura deste meu Imperio!

Não ha muito tempo um grande talento, que o nobre deputado deve apreiar, F. guães Varella foi bater ás portas do *Jornal* para pedir para escrever a treco da subsistencia; e o *Jornal* repellio-o.

O nobre deputado, á excepção de um ou outro, não encontra naquella redacção a excepção de quem se diga que possa chegar a ser pela influencia do jornalista um grande homem deste pais. A excepção do balcão é a unica regra que alli domina. A imprensa os talentos; e se eu puder disse que qui tudo que sinto a respeito dessa imprensa que está decaída ser considerada como um elemento de nossa civilização eu diria a V. Ex. que não é a lampada de um acorçoado, é a lanterna de uma taverna.

Não me conta que tenha havido entre nós um homem que devesse ao *Jornal do Commercio* a sua carreira ou posição, como se outo se g'ndes j'ruas em outros paizes. Pergunto eu ao nobre deputado: quando serviu-se já alguma do *Jornal do Commercio* para fazer circular no pais a sua illustração e o benéfico, publicando seus bellos artigos?

O Sr. J. DE ALENCAR:—Declaro que eu devo-lhe até uma fineza, no principio de minha vida abismone-me para eu collaborar quando eu era desconhecido completamente. Não aceitei o convite, recusei completamente.

O Sr. Diogo de Vasconcellos:—Pois fez muito mal recusando completamente, e te-se!

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Já vê V. Ex. que não tem razão nas suas observações.

O Sr. Diogo de Vasconcellos:—Tenho muita razão. Pergunda Varella foi mais infeliz, e não achou lugar no *Jornal do Commercio*.

Eu sei que no *Jornal do Commercio* ha moços que podem fazer honra á imprensa; mas esses moços não escrevem artigos, estão occupados no serviço de revisores de a petidos e annuncios.

Sr. presidente, não posso deixar a tribuna sem render uma homenagem, e sem dar uma explicação completa á illustre commissão de policia.

A illustre commissão de policia entendeu, e o nobre deputado pelo Ceará tambem, que eu dissera que não desejava que esta camara votasse o parecer para que não se pudesse presumir que tinha sido impellido pelo medo. Não ha tal; eu não disse que achava a illustre commissão capaz de deixar-se levar pela imposição, e nem tambem nenhum dos meus respeitaveis collegas.

O que eu disse foi que a materia era muito grave, que era um contrato muito oneroso que ia-se fazer já para uma camara viadoura e que em vista do grande poder do *Jornal do Commercio*, poder até reconhecido pelo nobre deputado do 2º districto de Minas, cujo caracter e independencia todos nós reconhecemos, eu não desejava que a camara tomasse uma decisão senão muito bem fundada, porque nós, permitta-se-me a comparação, devemos ser como a mulher de Cesar. Não só devemos ser honestos, como procurar parecer sê-lo. Eis o meu pensamento.

O nobre deputado pelo Piahy, illustre membro da commissão de policia para provar a independencia da commissão lembrou-me um facto succedido o anno passado, relativo á minha pessoa e ao *Jornal do Commercio*.

O Sr. MIRANDA OSORIE: — Questão que veio muito a proposito.

O Sr. DIOGO DE VASCONCELLOS: — Sr. presidente, se eu tivesse 100, 200 ou 1,000 linguas não chegarão para louvar a dignidade da mesa da camara. O meu coração, apesar de ser grande, é muito pequeno para conter a gratidão de que me acho possuido para com os illustres membros da mesa. Já fiz protestos desta gratidão e hoje os renovo. Peço sómente á illustre commissão que não suppenha de maneira alguma que tenho em vista molestá-la fazendo estas observações.

O que eu desejo é que o diabo que sabe do thesouro, fruto de suor do povo, seja bem applicado. E se elle sabe para alimentar uma imprensa que todo o mundo reconhece que está extraviada, então que saia para elevar este sublio e pherol, que neste seculo representa aquella columna de fogo que outr'ora conduzia o povo de Deus aos destinos da terra prometida. (*Muito bem; muito bem.*)

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. PASSARINHA dá a seguinte ordem do dia para sabbado 11 do corrente e levanta a sessão ás quatro horas da tarde:

Durante a primeira hora.—Apresentação de projectos indicações e requerimentos.

Fim da primeira hora ou antes.—Discussão dos requerimentos adiados na ordem em que forão apresentados.

Forão a imprimir as seguintes redacções.

« Redacção da emenda feita e approvada pela camara dos Srs. deputados á proposição do senado, de 4 de Agosto de 1874, providenciando sobre as matriculas e actos nas faculdades, e ampliando o prazo dos exames preparatorios.

« Ao art. 3º onde se lê — alguns destes prescriptos — acrescente-se: ou fazendo os que lhes faltarem, etc.

« Sala das commissões, em 10 de Setembro de 1875.
— *Cunha Figueiredo Junior.* — *João Manoel.* »

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1º E' approvedo o decreto n. 5.670 de 17 de Junho de 1874, que concede privilegio, por dez annos, a Alph nse Allain e Alfred Rivière Dejean para introduzirem no Imperio o aparelho que inventarão destinado á lavagem das alluviões e terras auríferas.

« Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 10 de Setembro de 1875.
— *Cunha Figueiredo Junior.* — *Fausto de Aguiar.* »

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1º Fica autorisado o governo para restituir ao thesoureiro da caixa de amortisação, Antonio José da Costa Ferreira, a quantia de 3:900\$ com que entrou para os e'fres daquella repartição em consequencia da falsificação do co-hcimto n. 5.126, pago na mesma caixa em 6 de Junho de 1871.

« Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 10 de Setembro de 1875.
— *Fausto de Aguiar.* — *Cunha Figueiredo Junior.* »

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Art. 1º O projecto de lei da assembléa legislativa da provincia do Pará de 31 de Agosto de 1873, que concede auxilio pecuniarario aos estudantes Carlos Augusto de N. vas e João do Prado Lopes Pereira, para cursarem estudos superiores fóra da provincia, e ao qual foi negada sanção pela presidencia da mesma provincia, com o fundamento de offender a constituição, deve ser sancionado.

« Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 10 de Setembro de 1875.
— *Fausto de Aguiar.* — *Cunha Figueiredo Junior.* »

DAS APROVADAS PELO SENADO À PROPOSTA DE ORÇAMENTO CONVERTIDA EM PROJECTO DE LEI PARA O EXERCICIO DE 1875—1876.

PROPOSTA.	RENDAS DA CAMARA DOS DEPUTADOS	RENDAS DO SENADO.
e dignissimos Srs. representantes da nação.		
CAPITULO I.		
DESPESA GERAL.		
A despesa geral do Imperio para o anno de 1875—1876 é fixada na quantia de 55,635; a qual será distribuida pelos sete annos, na fórma especificada nos artigos seguintes.		
O ministro e secretario de estado dos negocios do Imperio é autorisado para despendere com os seus auxilios nas seguintes rubricas, a quantia de 524,761.		
A saber:		
<p>Salario de S. M. o Imperador. 800:000000 de S. M. a Imperatriz 96:000000 da Princesa Imperial a S. M. a D. Isabel. 150:000000 do Sr. Duque de Saxe, viuvo de Sua Alteza a Princesa a D. Leopoldina 75:000000 da Princesa a Sra D. J. Maria e o lugar de casa. 102:000000 do Sr. Principe o Sr. D. Pedro 6:000000 do Principe o Sr. D. Augusto 6:000000 do Principe o Sr. D. José 6:000000 do Principe o Sr. D. Luiz, filho da Princesa a Sra D. Leopoldina 6:000000 do Principe o Sr. D. Luiz, filho da Princesa a Sra D. J. Maria 12:000000 do Principe o Sr. D. Fernando 12:000000 das familias imperial. 7:400000 do palacio imperial 2:2718428 das residencias 608:221000 dos edificios 859:440000 das despesas de custo de vida e volta dos deputados. 54:250000 do palacio de estado 48:000000 da secretaria de estado. 168:000000 das sciencias de provincia. 328:303343 publico. 1,140:534900 dos officios episcopaes 115:500000 das cidades de direito. 250:900000</p>	A assemblea geral decreta:	
CAPITULO I.		
DESPESA GERAL.		
Ao art. 1.º Em vez de 102 634:055#635, diga-se 103,289:259#135.		
Art. 2.º Em vez de 7,555:524#261, diga-se : 7,917:743#761.		
Ao n. 5. Supprima-se, coordenando a numeracao dos seguintes.		
Ao n. 10 Supprima-se, coordenando a numeracao dos seguintes.		
Ao n. 22. Eleve-se a verba a 252:100#000, dizendo-se depois de facultades de direito: ficando elevados a 2:400#000 annuaes os vencimentos dos professores de francez e inglez das facultades de direito de S. Paulo e do Recife.		
Ao n. 24. Eleve-se a verba a 299:598#000.		
Ao n. 26. Instrucao primaria e secundaria do municipio da corte.—Eleve-se a verba a 750:000# para a creacao de escolas primarias de 2º gráo e escolas normaes primarias e secundarias para ambos os sexos.		
Ao n. 31. Supprima-se, coordenando a numeracao dos seguintes.		
<p>de medicina. 355:750#000 polytechnica 10:1137#500 ensino commercial. 20:800#000 de instrucao primaria e secundaria do municipio da corte. 660:441#000</p> <p>de ensino das bellas artes. 87:760#000 ensino dos meninos cegos. 48:468#000 dos surdos mudos 54:595#000 do estabelecimento de educandas no Rio de Janeiro. 2:000#000 do estabelecimento das orphaes na cidade do Rio de Janeiro, provincia do Ceará 5:000#000 do ensino publico. 15:920#000 do ensino theca publica 68:800#500 do ensino historico e geographico 7:000#000</p>	CAPITULO I.	DESPESA GERAL.
Art. 1.º Em vez de 102,634:055#635, diga-se: 103,001:317#696.		
Art. 2.º (ministerio do imperio) em lugar de 7,555:524#261, diga-se : 7,704:543#761.		
N. 22. (Facultades de direito).— Supprima-se a parte da emenda da camera dos deputados, e passe a 2ª para as disposicoes geraes, assim redigida : Ficão elevados a 2:400# annuaes os vencimentos dos professores de francez e inglez das facultades de direito de S. Paulo e do Recife.		
N. 26. (Instrucao primaria e secundaria do municipio da corte.) Substitua-se a emenda da camera dos deputados pela seguinte : Depois da palavra — corte — acrescentem-se as seguintes : sendo 89:559# para creacao de escolas primarias do 2º gráo, escolas normaes primarias e secundarias para ambos os sexos, pagamento dos professores de mais dez escolas creadas pelo decreto n. 5,532 de 24 de Janeiro de 1874 e aluguel de casas. E, em vez de — 660:441# — diga-se — 750:000#000.		

(CONTINUAÇÃO)

15. Imperial academia de medicina	2:600#000
16. Lyceu de artes e officios	10:600#000
17. Hygiene publica	13:760#000
18. Instituto vacinico	14:000#000
19. Ins.ção de saude dos portos	55 42 8:00
20. Lazareto	7:720#000
21. Hospital dos lazarus	2:000#000
22. Socorros publicos e melhoramento de estado sanitario	250:000#000
23. Obras	800:000#000
24. Directoria geral da estatistica	68 000#000
25. Eventuaes	30:000#000

Art. 3º O ministro e secretario de estado dos negocios da justica é autorizado para despendar com os objectos designados nas seguintes rubricas a quantia 5,732:990#516.

A saber:

1. Secretaria de estado	163:090#000
2. Supr mo tribunal de justica	167:74 80#0
3. Rel.ções	634 80#000
4. Tribunaes do commercio	98: 00#000
5. Justicas de 1ª instancia	2,325 707 84 4
6. Despesa secreta da policia	120:000#000
7. Pessoal e material da policia	676:008250
8. Guarda nacional	30:000#000
9. Cond.ção, sustento e curativo de presos	87 8 48 00
10. Eventuaes	2:000#000
11. Corpo militar da policia	520:370 805 2
12. Guarda urbana	498 89 8750
13. Casa de arrecção da córte	18:0908030
14. Obras	200 000#000
15. Classificação e consolidação de leis	24:000#000

Art. 4º O ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros é autorizado para despendar, com os objectos designados nas seguintes rubricas, a quantia de 1,183:561#666.

A saber:

1. Secretaria de estado	163:445#000
-----------------------------------	-------------

Ao n. 35 Eleva-se a verba a 4:000# sendo a differença a favor da imperial academia de medicina.

Ao n. 36. Eleva-se a verba a 20:000# acrescentando-se depois das palavras—lyceu de artes e officios—as seguintes: e escola normal creada nesta córte por iniciativa particular com autorisação do governo, enquanto não for creado por lei outro estabelecimento igual, sendo 10:000# para a mesma escola.

Ao n. 42 — Eleva-se a verba a 450:000#000, sendo 200:000# destinados ao dessecamento dos pantanos.

Paragraphe unico. E' autorisado o governo para reorganisar o archivo publico; odendo, feita a reorganisação, despendar com esta repartição mais 10:000# annualmente.

Ao art 3º — Ministerio da justica. — Em vez de 5,732:990#516—diga-se 6,067:816#516.

Ao n. 7. Reduz-se a verba a 656:000#000.
Ao n. 8 Reduz-se a verba a 15:000#000.
Ao n. 9. Reduz-se a verba a 77:800#000.

Ao n. 12. Reduz-se a verba a 448:800#000.

Ao n. 14. Reduz-se a verba a 50:000#000.

Accrescente-se:

N. 16 Auxilio ás provincias para pagamento da força policial, 600:000#000

N. fim do artigo accrescente-se:

§ 1º O governo é autorisado para:

1º M.orar ordenado e gratificação, não excedentes a 6:000#000, aos presidentes e arbitrar gratificação até 600#000 annuaes aos procuradores fiscaes dos tribunaes do commercio.

2º Aug.mentar até 50 % os vencimentos dos empregados das secretarias dos mesmos tribunaes, dividindo o augmento em ordenado e gratificação, dentro da verba decretada na presente lei

Farão parte da renda publica os emolumentos que se cobrão nos ditos tribunaes, á excepção dos concorrentes a rubrica dos livros.

§ 2º Fica alterada a tabella que acompanhou o decreto n 5,423 de 28 de Outubro de 1873, affim de passar á 1ª classe a secretaria de policia da provincia de S. Paulo.

Ao art. 4º — Ministerio de estrangeiros.—Em vez de 1,183:561#666 — diga-se — 1,183:561#666.

N. 35. (Imperial academia de medicina.)—ma-se a emenda da camara dos deputados

N. 36. (Lyceu de artes e officios.)— Supp emenda da camara dos deputados.

N. 42. (Socorros publicos e melhorar estado sanitario.)—Supprima-se a 1ª parte da camara dos deputados, e passe a 2ª par sições geraes, assim redigida:

E' o governo autorisado para despendar de 200:000# com o dessecamento dos pantanos

Paragraphe unico das emendas da camara dos deputados.—Supprima-se.

Art. 3º (Ministerio da justica.)

§§ 1º e 2º das emendas da camara dos deputados.—Supprimão-se.

Art. 4º (Ministerio dos negocios estrangeiros)

SESSAO EM 10 DE SETEMBRO DE 1875
(CONTINUAÇÃO)

ções e consulados, ao cambio de 27 d. por 1000.	545:250#000
Empregados em disponibilidade.	9:866#666
Despesas de custo, ao cambio de 27 d. por 1000.	70 000#000
Despesas extraordinarias no exterior, idem.	80:000#000
Despesas no interior.	25:000#000
Commissões de limites e de liquidação de reclamações.	300:000#000
<hr/>	
O ministro e secretario de estado dos negócios da marinha é autorizado para despende, com os designados nas seguintes rubricas, a quantia de 1,599:80#512.	
Despesas:	
Secretaria de estado	129:372#000
Almirante naval:	43:100#000
Estado-maior-general	30:400#000
Almirante supremo militar	10:948#000
Intendencia	119 000#000
Intendencia e accessorias	114:512#400
Intendencia e executoria	4:910#000
Despesas da armada e classes anexas	89:473#68
Almirante naval.	23:000#046
Despesas de imperias maritimas.	1,300:000#000
Despesas de invalidos	17:108#550
Despesas	3,700:899#80
Despesas de portos	264:164#400
Despesas naval.	2,830:177#04
Despesas desarmados	38:172#100
Despesas	249:699#00
Despesas	143:985#000
Despesas da marinha e outros estabelecimentos scientificos	203:212#166
<hr/>	
Desarmados	174:318#996
Despesas	800:000#000
Despesas extraordinarias e eventuales	300:000#000
Despesas	10:248#000

O ministro e secretario de estado dos negócios da guerra é autorizado para despende, com os designados nas seguintes rubricas, a quantia de 34:595#050.	
Despesas:	
Secretaria de estado e repartições	196:008#000
Almirante supremo militar	53:036#000
Intendencia das tropas	34:060#000
Intendencia militar e officina lithographica	32:868#000
Intendencia militar.	272:35#050
Despesas de guerra e armazens de munições bellicas	2,572:028#400
Despesas de saúde e hospitales.	919:160#000
<hr/>	
Exercito	8,238:491#685
<hr/>	
Commissões militares	99:520#200
Despesas inactivas	1,206:573#411
Despesas de custo	100:000#000
<hr/>	
Despesas	257:611#497
Despesas e colonias militares	352:836#807
Despesas militares	850:000#000
Despesas desarmados e eventuales.	500:000#000

Ao n. 2. Reduz-se a verba a 540:250#000.

Ao art. 5.º — Ministerio da marinha. — Em vez de 11,599:806#512—diga-se—10,907:806#512.

Ao n. 8. Reduz-se a verba a 800:473#566.

Ao n. 10. Reduz-se a verba a 1,100:000#000.

Ao n. 12. Reduz-se a verba a 3,500:869#582.

Ao n. 18. Acrescente-se: Ficando o governo autorizado para elevar, sem augmento da despesa, á categoria de cadeira o ensino de chimica applicada á pyrotechnia da guerra.

Ao n. 20. Reduz-se a verba a 800:000#000.

Depois do n. 22 acrescente-se:
Paragrapho unico. Fica o governo autorizado para elevar até 25 % os vencimentos dos empregados da intendencia e contadoria de marinha da corte.

Ao art. 6.º — Ministerio da guerra. — Em vez de 15,734:595#050, — diga-se — 15,342:435#050.

Ao n. 6. Reduz-se a verba a 2,272:021#480.

Ao n. 7. Eleve-se a verba a 926:360#, sendo 7:200# para equiparar os vencimentos de gratificação adicional dos 20 pharmaceuticos, aos que percebem os officinas medicos do corpo de saúde.

Ao n. 8. Eleve-se a verba a 8,478:131#680, applicando-se 239:640# ao pagamento de criados para os officinas do exercito arrematados.

Ao n. 10. Reduz-se a verba a 1,106:073#411.

Ao n. 11. Reduz-se a verba a 50:000#000.

Ao n. 13 Reduz-se a verba a 302:836#807.

Ao n. 14. Reduz-se a verba a 761:000#000.

Depois do n. 15 acrescente-se:
Paragrapho unico. Fica o governo autorizado para elevar até 25 % os vencimentos dos empregados da repartição fiscal e pagadoria das tropas da corte.

N. 2. (Legações e consulados.)—Inclua-se na emenda da camara dos deputados a importancia de 6:000# dos vencimentos de dois addidos ás legações na Bahia e Santa-Sé, e eleve-se a verba a 546:250#000.

N. 5. (Extraordinarias no exterior) — Deduz-se da referida importancia, reduzindo-se a verba a 74:000#

Art. 5.º (Ministerio da marinha.) — Em vez de 11,599:806#512, diga-se: 11,307:806#512.

N. 12. (Armas.) — Restabeleça-se a verba da proposta.

N. 18. (Escola de marinha e outros estabelecimentos scientificos) — Passe a emenda da camara dos deputados para as disposições geraes, assim redigida:
Fica o governo autorizado para elevar á categoria de cadeira, sem augmento da despesa, o ensino de chimica applicada á pyrotechnia da guerra.

N. 20. (Obras.) — Restabeleça-se a verba da proposta.

Paragrapho unico das emendas da camara dos deputados.—Passe para as disposições geraes.

Art. 6.º (Ministerio da guerra.) — Em vez de 15,734:595#050, diga-se: 15,385:285#050.

N. 7. (Corpo de saúde e hospitales.)— Supprime-se a 1.ª parte da emenda da camara dos deputados e a 2.ª para as disposições geraes, assim redigida:
São equiparados os vencimentos de gratificação adicional dos pharmaceuticos do exercito aos que percebem os officinas medicos da corpo de saúde.

N. 11. (Ajudas de custo.) — Restabeleça-se a verba da proposta.

Paragrapho unico das emendas da camara dos deputados.—Passe para as disposições geraes.

(CONTINUAÇÃO)

Art. 7.º O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorisado para despendere com os objectos designados nas seguintes rubricas a quantia de 43,122:413\$000

A saber:

1. Juros, amortização e mais despesas da divida externa pertencente ao Estado, ao cambio, par de 27	9,918:969\$000
2. Juros e amortização da divida interna fundada	17,546:980\$000
3. Juros da div da inscripta antes da emissão das respectivas apolices e pagamento em dinheiro das quantias menores de 400\$ na forma de art. 95 da lei de 24 de Outubro de 1832	50:000\$000
4. Caixa de amortização	218:600\$000
5. Pensionistas e aposentados	2,182:593\$000
6. Empregados de repartições extinctas	44:397\$000
7. Thesouro nacional e thesourarias de fazenda	1,552:931\$000
8. Joiz de feitos da fazenda	116:76 \$000
9. Estações de arrecatação	4,533:38\$000
10. Casa da moeda	195:04\$000
11. Administração de proprios nacionaes	56:952\$000
12. Typographia nacional e <i>Diario Officual</i>	207:176\$000
13. Ajudas de custo	3:000\$000
14. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios	20:000\$000
15. Ditas por trabalhos fóra das horas do expediente	30:000\$000
16. Despesas eventuales, sendo 40:000\$ para diversas e 1,033 840\$ esperimento para differenças de cmbio	1,133:840\$000
17. Previsões, juros reciprocos, etc., sendo 500:000\$ para varios serviços e 1,298 500\$ para juros de bilhetes do thesouro	1,798:500\$000
18. Juros do empréstimo do cofre dos ophãos	450:000\$000
19. Obras	1:000:00\$000
20. Exercicios findos	800:000\$000
21. Adiantamento de garantia provincial de 2 \$ ás estradas de ferr da Bahia, Pernambuco e S. Paulo	654:450\$000
22. Reposições e restituições	96:87 \$ 00

Art. 8.º O ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas é autorisado para despendere, com os objectos designados nas seguintes rubricas, a quantia de 17,695:164\$630

A saber:

1. Secretaria de estado	254:000\$000
2. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional	6:000\$000
3. Aquisição de plantas, etc.	30:000\$000
4. Auxilio ao Dr. Martins	10:000\$000
5. Eventuales	20 000\$000
6. Jardim botânico da Lagoa de Rodrigo de Freitas	24:000\$000
7. Dito do passeio publico	13:265\$400
8. Corpo de bombeiros	290:000\$000
9. Illuminação publica	586:235\$23
10. Garantia de juros ás estradas de ferro	1,200:806\$800

Ao art 7º. Ministerio da fazenda. — Em vez de 43,122:413\$ — diga-se 44,992:791\$000.

- Ao n. 1. Eleve-se a verba a 12,298:619\$000.
- Ao n. 2. Eleve-se a verba a 17,551:132\$000.
- Ao n. 5. Eleve-se a verba a 2,265:659\$000.
- Ao n. 16. Reduza-se a verba a 453:350\$; e diga-se, depois da palavra eventuales—sendo 180:000\$ para diversas, e 303:350\$ para differenças de cambio.
- Ao n 17 Reduza-se a verba a 1,538:500\$, dizendo-se depois das palavras— varios serviços— as seguintes:— e 1,038:500\$ para juros de bilhetes do thesouro.
- Ao n. 19. Eleve-se a verba a 1,844:600\$000.

Depois do n. 22 acrescente-se:
Parapho unico. Fica autorisado o governo para crear na directoria geral de rendas publicas do thesouro nacional uma secção de estatistica do commercio maritimo do Imperio, aproveitando para esse fim os empregados extinctos, avulsos e addidos ás repartições de fazenda.

Ao art. 8º Ministerio da agricultura—em vez de 17,605:164\$630—diga-se—16,852.104\$630.

- Ao n. 2. Eleve-se a verba a 12:000\$000.
- Ao n 3 Eleve-se a 90:000\$000, sendo 20:000\$000 para o custeio da escola agricola do Juiz de Fóra no caso que o governo faça della e suas pertencas aquisição gratuita, reorganizando-a convenientemente.
- Ao n. 8. Reduza-se a verba a 200:000\$000.
- Ao n. 10. Reduza-se a verba a 1,010:806\$800.

Art. 7.º (Ministerio da fazenda.)

Parapho unico das emendas da camara dos deputados.—Supprima-se.

Art. 8.º (Ministerio da agricultura) —Em 17,695:164\$630, diga-se: 18,334:563\$190.

N. 2. (Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional) —Supprima-se a emenda da camara dos deputados N. 3 (Aquisição de plantas, etc.)—Supprime-se a parte da emenda da camara dos deputados a 2º para as disposições geraes, assim redigidas: Fica o governo autorisado para fazer a gratuita da escola agricola do Juiz de Fóra e pertencas, reorganizando-a convenientemente, e que a despesa não exceda a 20:000\$ annuaes

N. 8. (Corpo de bombeiros). — Reduza-se a 250:000\$ e não a 200:000\$, como está na emenda da camara dos deputados.

N. 10. (Garantia de juros ás estradas de ferro). Em vez de 1,010:806\$800, como está na emenda da camara dos deputados, diga-se: 1,150:000\$000

(CONTINUAÇÃO)

da de ferro D. Pedro II . . .	4,076:237\$500
publicas	1,914:497\$140
da cidade	974:000\$000
trabalhos	1,700:000\$000
publicas e colonização	2,000:000\$000
chese e civilização de indios	200:000\$000
ção ás companhias de ma-	
ção por vapor	3,436:000\$000
io geral	1,350:122\$560
acional	60:000\$000
emissões (o que produziram	
quotas do fundo de emanci-	
ção)	§

do n. 12. Reduz-se a verba a 1,614:497\$140.

do n. 14. Reduz-se a verba a 1,000:940\$000.

do n. 16. Reduz-se a verba a 130:000\$000.

pho unico. Fica o governo autorizado para
no exercicio de 1874—1875, a quantia de
\$000 com o prolongamento da estrada de
Pedro II, e a de 1.650.000\$000 com os esta-
contratados das estradas de Curitiba a Mi-
sul ao n rte do Imperio; podendo para
fazer operações de credito, no caso de serem
os meios ordinarios.

do paragrapho unico da proposta, que fica sendo
§ 1.º, acrescenta-se:
P. d. r. a o n. s. i. m o governo despende annualmente
até 3,000.000\$000 com o prolongamento da estrada
de ferro D. Pedro II, a contar de exercicio de 1875—
1876, seguindo a direcção mais conveniente para ligar
a mesma estrada ao ponto em que começa a navega-
ção do Rio das Velhas, sendo feita esta despesa
tambem por operação de credito, na insufficiencia da
renda do estado.

N 11. (Estrada de ferro D. Pedro II).—Em vez de
4,076:237\$500 diga-se: 4,500:000\$000.
N 12 (Obras publicas)—Supprima-se a emenda
da camp. dos deputados e leve-se a verba
2,500:000\$000.

Paragrapho unico da proposta.—Passe para as dis-
posições geraes, em vez de—no exercicio de 1874—
1875, diga-se: nos exercicios de 1874—1875 e 1875—
1876: e em lugar de 6,528:811\$000, 9,528:811\$000.
§ 1.º da emenda da camara dos deputados ao sobre-
dito paragrapho da proposta.—Supprima-se.

§ 2.º da mesma emenda.—Passe para as disposições
geraes.

§ 3.º—Supprima-se.

§ 4.º—Passe para as disposições geraes.

CAPITULO II.

RECEITA GERAL.

A receita geral do Imperio é creada na
105.000.000\$; e será effectuada com o
reenda geral arrecadada dentro do exar-
rescente lei, sob os titulos abaixo designados:

Ordinaria.

da importação para con-	59.000:000\$000
nt. d s gener s livres da	
de consumo, elevado a 5 %	580:000\$000
agem	380:000\$000
em	320:000\$000
da 4 ca.	120:000\$000
de 9 % de exportação des	
n. s. u. a. s. de exportação des	19.000:000\$000
d. 15 % de exportação de	
brasil	5:000\$000
2 1/2 % da polvora fa-	
sta p. r. o. u. t. a do governo,	
os metaes preciosos em pó,	
na, barra ou em obras	20:000\$000
1 1/2 % de ouro em bar-	
fundido na casa da moeda	2:000\$000
de 1 % dos diamantes	28:500\$000
iente das capatazias	370:000\$000
das seções das estradas de	
o da Bahia e Pernambuco	120:000\$000
do correio geral	120:000\$000
a estrada de ferro D. Pe-	
II	6,800:000\$000
a casa da moeda	25:000\$000
a lithographia militar	1:200\$000

CAPITULO II.

RECEITA GERAL.

CAPITULO II.

RECEITA GERAL.

Art. 9.º (Receita ordinaria.)

N. 6. Supprimão-se as palavras—de 9 §.

«N. 7. (Direitos de exportação do pão-brasil.)—Sup-
prima-se e altere-se a numeração dos que se lhe se-
guem.

(CONTINUAÇÃO)

Dita da typographia nacional . .	120:000\$000
Dita do <i>Diário Official</i>	9:800\$000
Dita da casa de correção	96:000\$000
Dita do instituto dos meninos e- gos	700\$000
Dita do instituto dos surdos-mu- dos	800\$000
Dita da fabrica da polvera	1:600\$000
Dita da fabrica de ferro de Ypa- nema	1.200\$000
Dita dos telegraphos electricos .	130.000\$000
Dita das arsenaes	30:000\$000
Dita de proprias nacionaes	126:000\$000
Dita e terrenos diamantinos . . .	76:000\$000
Dita do imperial collegio de Pe- dro II	80.000\$000
Fécos de terrenos e de marinhas excepto os do municipio da corte e producto da venda de possess ou dominios uteis dos terrenos de marinhas, nos termos das leis de orçamento anteriores . .	12:000\$000
Laudamios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhas na corte . .	23:000\$000
Desuma urbana	2.000:000\$000
Dita da leg a além da demarca- ção, excepto na cidade de Ni- theroby	64.000\$000
Dita addicional	190:000\$000
Matriculas nas faculdades de di- reito e de medicina	156:000\$000
Sallo do papel fixo e proporcional .	3.700:000\$000
Premios de depositos publicos . .	16:000\$000
Emolumentos	400:000\$000
Imposto de transmissão de pro- priedade	4.050:000\$000
Dito pescaal	160:000\$000
Dito sobre industrias e profissões, excluidas as fabricas de tecer e far algodão, de ferro, de ma- chinas e estaleiros de construc- ção	3.200:000\$000
Dito de consumo de aguardente . .	218\$000 \$000
Dito do gado de consumo	200.000\$000
Dito de 20 % das loterias	800.000\$000
Dito de 15 % dos premios das mesmas	300:000\$000
Dito sobre datas mineras	400\$000
Venda de terras publicas	48:000\$000
Concessão de pennas d'agua . . .	126:000\$000
Armazenagem de aguardente . . .	2:000\$000
Cobrança de divida activa	880:000\$000
<i>Extraordinaria.</i>	
Contribuição para o monte pio . .	38:200\$000
Indemnizações	470:000\$000
Juros de capitães nacionaes . . .	100:000\$000
Producto das loterias para fazer face ás despezas da casa de cor- reção, e do melhoramento sa- nitario do Imperio	66:600\$000
Dito de 1 % das loterias, na fórma do decreto n. 2936 de 16 de Ju- nho de 1862	46.000\$000
Venda de generos e proprias na- cionaes	100:000\$000
Recetta eventual, como rebovidas as multas por infracção de lei ou regulamento	600:000\$000
	106.606:000\$000
<i>Renda com applicação especial.</i>	
Productos das seguintes quotas destinadas ao fundo de emancipação, além de outras orçadas pelo art. 3. ^o da lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871 :	
1. Taxa de escravos	645:670\$000
2. Transmissão de propriedade dos mesmos	160:000\$000
3. Multas	20:000\$000
4. Beneficio de seis loterias isentas de impostos	257:400\$000
5. Divida activa	50.000\$000
	1.133:070\$000

*N. 34.—Em vez de—Matriculas nas facul-
dades de direito e de medicina, diga-se : Matriculas de
bealecimentos de instrução superior.

*N. 40. (Imposto de industrias e profissões)
primão-se as palavras—excluidas as fabricas
de far algodão, etc.

(CONTINUAÇÃO)

O governo fica autorisado para emittir bilhetes de receita até a somma de 8,000:000\$, como de receita, no exercicio desta lei.

paragapho unico. Continúa em vigor a autorisção de paragapho unico, da lei n. 2343 de 25 de 1873, até que seja consolidada a divida desta especie.

Depois do art. 10 da proposta, acrescenta-se :

Art. 11. Fica o governo autorisado para :

§ 1.º Applicar a disposição do art. 11 § 14 da lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, ao saldo que no fim de cada exercicio deixarem os depositos das caixas economicas, creadas nas provincias em virtude do decreto n. 5 594 de 18 de Abril de 1874.

§ 2.º Empréstar aos montes de socorro creados pelo mesmo decreto as sommas necessarias ás despesas de sua installação e á formação de seu fundo capital, tirando-as da importancia dos depositos da caixa economica da corte, existentes no thesaurio, não excedendo o total desses empréstimos a 1,000:000\$000.

§ 3.º Reduzir pelo menos á metade as taxas a que são sujeitos pelo art. 1.º do decreto n. 3.986 de 23 de Outubro de 1867, os saveiros que atracarem interna, ou externamente, no cães da dca da alfandega do Rio de Janeiro, ou nella permanecerem não atracados.

§ 4.º Remittir a divida proveniente de arrematação de lotes de terrenos diamantinos, que não tiverem sido explorados : assim como a proveniente do imposto de lavras e das multas, em que têm até aqui incorrido os arrendatarios, fiscoadores e exploradores dos mesmos terrenos nas provincias da Bahia e Minas-Geraes.

Art. 12. Ficão isentos dos direitos de exportação os generos de produção nacional, cuja renda média em todo o Imperio nos tres ultimos exercicios não tenha excedido a 30:000\$ annuos. Os que não se acharem nestas condições pagarão a taxa de 5%, com excepção de algodão, assucar, coures e lã em rama, que ficão sujeitos a 7% e do café, fumo e seus preparados, gomma elastica, cacão, herva-mate, aguardente, madeiras, diamantes, ouro em pó, ou em barra e prata em barra, que continuarão a pagar as taxas actuaes. Os direitos do pão-brasil serão cobrados do mesmo modo e na mesma razão das outras madeiras.

§ 1.º São isentas do imposto de ancoragem : 1.º, os navios estrangeiros que entrarem em lastro, e sahirem do mesmo modo : 2.º, os que entrarem por franquia unicamente para receber ordens, não carregando nem descarregando, comtanto que sua demora no porto não exceda a quarenta e oito horas, salvo o caso de força maior provida, a juizo do inspector da alfandega.

Nenhum navio pagará no decurso de um anno mais de quatro vezes o imposto de ancoragem.

§ 2.º São tambem isentos do imposto de industria e profissões, por espaço de cinco annos, as fabricas de lapidação de diamantes, assim como as de fiações existentes no municipio de Diamantina e da provincia de Minas-Geraes.

§ 3.º Ficão isentas do imposto sobre o capital as loterias concedidas pelas assembléas provinciaes, e extrahidas nas respectivas provincias, a beneficio da instrução publica, casas de caridade, asylo de orphãos de qualquer natureza, e edificação de igrejas.

CAPITULO III.

DISPOSIÇÕES GERAES.

E' autorisado o governo para receber dinheiros das seguintes origens :
do do cofre dos orphãos.
das loterias.
das caixas economicas.
diversas origens.
que produzirem estes depositos será empregada para as despesas do Estado ; e se as sommas restituerem ás entradas pagar-se-ha com avaria e differença.
ou excesso das restituções será contemplado sob o titulo respectivo, conforme o art. 41 da lei n. 628 de 17 de Setembro

CAPITULO III.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Depois do art. 11 que passa a ser 13, acrescenta-se ;
Art. 14. Fica o governo autorisado para fixar o peso e valor das moedas de ouro e prata em unidades metricas, tomando por base o peso de 17 93 grammas para cada moeda de ouro de 20\$, e o valor de 1\$115, 5 para cada grammma.
© art. 12 passa a ser 15.

«Depois do art. 9º acrescenta-se :

«Art. 10. De ora em diante serão os donativos escripturados como receita do Estado

«O art. 10 da proposta passa a ser 11, substituído-se o seu paragapho unico pelo seguinte :

«Continúa o governo autorisado para converter em divida consolidada interna ou externa, no todo ou em parte, a divida fluctuante.

«Art. 11 da emenda da camara dos deputados § 3.º — Supprima-se.

«Art. 12 da mesma emenda. — Substitua-se pelo seguinte :

«O café, fumo e seus preparados, couros, gomma elastica, cacão, herva-matte, aguardente, piassavas, madeiras, diamantes, ouro em pó ou em barra, prata em barra, castanhas, sebo ou graxa, cabello e crina, continuarão a pagar as taxas actuaes de exportação ; sendo os direitos do pão-brasil cobrados do mesmo modo e na mesma razão das outras madeiras.

«O assucar, algodão e lã em rama pagarão 7% ; os demais generos de produção nacional 5% ; á excepção dos que constão da tabella A, cuja exportação será isenta de direitos

«O governo poderá isentar tambem os generos cuja renda média não tenha excedido a 10:000\$, em todo o Imperio, nos tres ultimos exercicios, attendendo á insignificancia da mesma renda ou á conveniencia de animar a produção.

«§ 1º do referido artigo. — Supprima-se.

«§ 2º — Supprimão-se as palavras — assim como as de fiação existentes, etc.

CAPITULO III.

DISPOSIÇÕES GERAES.

(CONTINUAÇÃO)

mas para outras rubricas dos exercicios de 1872—1873 e de 1873—1874 autorizados pelos decretos a que se refere a tabella A na importancia total de 1.004:117\$053; sendo de 4.774:529\$303 do primeiro exercicio e 2.229:587\$750 do segundo.

§ 1.º E' aberto ao governo um credito extraordinario e supplementar da quantia de 16.667 40:\$377, ficando 1.653:784\$512 ao exercicio de 1872—1873 e 15.013:620\$865 ao de 1873—1874, o qual será distribuido por ministerios e verbas na fórma da tabella B.

§ 2.º As despesas provenientes deste augmento de credito serão pagas pelos meios votados nas leis de orçamento respectivas; pedindo a do prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, na somma de 721:252\$, ser satisfeita mediante qualquer operação de credito, na insufficiencia desses meios.

Art. 13. Continuação em vigor, no exercicio desta lei, os creditos especiaes mencionados na tabella C e bem assim todas as disposições das leis do orçamento anteriores, que não versarem particularmente sobre o estabelecimento da receita ou despesa, ou sobre autorizações de fixação ou augmento de vencimentos, criação de novas despesas, reforma de repartições ou de legislação fiscal, e que não tenham sido expressamente revogadas.

O art. 13 passa a ser 6.

Art. 14. Ficão revogadas as disposições em contrario.

O art. 14 passa a ser 17.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1874—Visconde do Rio Branco.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Maio de 1875.—Manoel Francisco Correia, presidente.—Deifano Pinheiro de Vilhós Cunha, 1º secretario.—João Juvenio Ferreira de Aguiar, 2º secretario.

§ 1.º — Em vez de tabella B, diga-se: ta

Depois do § 2º acrescente-se:
§ 3.º—O credito aberto pelo decreto n. 5,776 de Novembro de 1874 para as despesas da exposicão nacional e internacional da Philadelphia com em vigor no corrente exercicio, sendo elle 300:000\$000.

Art. 13 da proposta. — Em vez de — tabella A diga-se: tabella B; e acrescente-se: ficando a 65:000\$0 da lei n. 1,904 de 17 de Outubro para medição e tombo das terras do patrimonio Sua Alteza Imperial a Sra. D. Isabel e seu esposo.

Substitua-se a tabella da proposta pela que se encontra na lei de 1876—1877, e seja esta alterada, ficando-se as observações concernentes ás disposições effectuadas, e adicionando-se-lhe:

1.º O credito concedido pelo art. 7º, paragrafo unico, ns. 1 e 2, da lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873 para a alteração dos quadros dos passagens alfandegadas e mesas de rendas alfandegadas.

2.º O do art. 14 § 1º da lei n. 1,245, de 28 de Junho de 1865, pela importancia necessaria para fazer a differença entre a despesa da compra das feitorias existentes nos terrenos da Lagôa de H. de Freitas, comprehendida a que o serviço do abastecimento d'agua exigir, e o producto da venda dos mesmos terrenos.

Acrescente-se os seguintes artigos com a redacção que lhes competir:

Artigo. Continuação em vigor as autorizações dadas ao governo pela § 1º n. 1 do art. 8º e § 1º do art. 11 da lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873.

Artigo. E' concedido ao governo um credito de 600:000\$ para compra e collocação de pharés na costa e portos do Imperio; ficando autorizadas as operações de credito que o mesmo governo julgar convenientes, na deficiencia de sobras da renda.

Artigo. No exercicio da presente lei poderá o governo abrir creditos supplementares para as necessidades indicadas na tabella B.

Organize-se a tabella, tendo-se em vista a que se acha junta á proposta, excluidas do ministerio das fazendas as verbas da divida externa e interna, e das seguintes:

No mesmo ministerio:
Exercicios findos: pela importancia proveniente das pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e vencimentos marcados em lei.

No ministerio da agricultura:
Estrada de ferro D. Pedro II e telegraphos de importancia proveniente do augmento do custo das estacões.

Altere-se a numeracão dos artigos e paragrafos da proposta e das emendas da camara dos deputados; eliminando-se as quantias das verbas de r

Paço do senado, em 9 de Setembro de 1875.—Conde de Jaguaray, presidente.—Frederico de Albuquerque, 1º secretario.—Barão de Mamanguá, 2º secretario.

(CONTINUAÇÃO)

A

TABELLA DOS GENEROS DE PRODUÇÃO NACIONAL, QUE
PEL' ART. DA LEI DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO
DE 1875 A 1876 FICÃO ISENTOS DE DIREITOS.

Amendoim com casca.
Amostras de generos.
Aves e insectos, vivos ou mortos.
Bagas de mamão.
Barb-tans ou barba de balão.
Batatas alimenticias.
Biscoutos de qualquer qualidade.
Cal.
Canela.
Cacoba (folhas)
Carvão animal.
Carvão mineral.
Cevada vegetal.
Cérea animal em bruto, ou preparada.
Chá
Ch péos ordinarios de palha.
Dentes seccos ou crystalisados.
Ditos em calda ou gélys, ordinarios.
Ditos dito, de dito, finos.
Ditos em massa, ordinarios.
Ditos dito, finos
Ditos de qualquer modo preparados.
Ferro.
Flores artificiaes de qualquer qualidade.
Fructas de qualquer qualidade.
Gado a-minino ou mular.
Dito cavallar
Dito leuigero ou caprino.
Dito vacum.
Dito suino.
Guaraná.
Hortalica.
Instrumentos cirurgicos e astronomicos.
Japocanga.
Jequitibá (casca).
Leinha.
Licores communs ou doces.
Linguas de vacca, seccas ou em salpêtra.
Livros impressos ou em branco.
Lombo de porco salgado ou em salmoura.
Machinas de qualquer qualidade.
Mantas ou coberturas ordinarios de algodão.
Moedas de qualquer especie.
Objectos de historia natural.
Obras miudas de folhas de Flandres.
Opodeldoch.
Orchata
Ossos de boi e outros animaes.
Paina de sebo.
Palhas de palmeira.
Pá-pereira.
Parreria brava ou abutua (rais).
Peixes frescos.
Ditos salgados.
Ditos seccos.
Pelles de cobra ou de carneiro.
Ditas de guariba.
Ditas de onça ou tigre.
Ditas de veado.
Ditas de quaisquer outros animaes.
Pinhão.
Pratos e quaisquer objectos usados.
Productos das fabricas de fiar e tecer.
Sabão commum.
Sola de qualquer qualidade.
Tamarindos em massa (polpa).
Tinturas medicinaes.
Tocum em bruto ou em rama.
Dito em fio.
Unhas de boi e de outros animaes,
Velas stearinas.
Vinagre.
Xaropes não medicinaes de quaisquer sumo ou
sucos.

Acta de 11 de Setembro.

PRESIDENCIA DO SR. CORREIA.

A's onze horas da manhã feita a chamada achão-se presentes os Srs. Correia e Fernandes Vieira.

Comparecem depois os Srs. Augusto Chaves, Carlos Junior, Coelho de Almeida, Freitas Henriques, João Mendes, Fausto de Aguiar, Gomes do Amaral, Fernando de Carvalho, Leandro Bezerra, Alencar Araripe, Cunha Ferreira, Paulino de Souza, Antonio Prado, Azevedo Monteiro, Fiel de Carvalho, Eunapio Deiró, Agasilão, Teixeira da Rocha, Figueiredo Rocha, Gomes de Castro, Cicero Dantas, Tarquinio de Souza, Barão de Araçagy, Pereira Franco, Candido Torres, Pinto Lima, Mello Rego, Cunha Figueiredo Junior, Souza Leão e Elias de Albuquerque.

Faltão com participação os Srs. Angelo do Amaral, Alves dos Santos, Barão de Penalva, Barão de Piratininga, Bahia, Brusque, Bittenocourt Cotrim, Campos de Medeiros, Camillo Barreto, Cunha Leitão, Casado, Cardoso de Menezes, Joaquim Pedro, Caminha, Diogo Velho, Duarte de Azevedo, Ulhôa Cintra, Escragolle Taunay, Eufrazio Corrêa, Florencio de Abreu, Ferreira de Aguiar, Ferreira Vianna, Flôres, Heleodoro Silva, Ignacio Martins, Heracilto Graça, J. de Alencar, Joaquim Bento, José Calmon, Lopes Chaves, Miranda Osorio, Oliveira Borges, Olympio Galvão, Portella, Pereira dos Santos, Pinheiro Guimarães, Rodrigo Silva, Rebelle, Sobral Pinto, Salathiel, Theodoro da Silva, Wilkens da Mattos e Xavier de Brito; e sem ella os Srs. Araujo Góes, Araujo Góes Junior, Araujo Lima, Acoforado, Barão da Villa da Barra, Bernardo de Mendonça, Balbino da Cunha, Barros Cobra, Borges Monteiro, Bandeira de Mello, Carneiro da Cunha, Costa Pereira, Corrêa de Oliveira, Camillo Figueiredo, Carlos Peixoto, Candido Murta, Carlos da Luz, Campos Carvalho, Diogo de Vasconcellos, Duque-Estada Teixeira, Evangelista de Araujo, F. Belisario, Gasmão Lobo, Hollanda Cavalcanti, Henriques, Hôrta Barbosa, João Manoel, Leal de Menezes, Manoel Clementino, Menezes Prado, Martinho Campos, Moraes Silva, Martinho de Freitas, Moraes Rego, Paranhos, Pinto de Campos, Pereira da Silva, Paulino Nogueira, Rocha Leão, Siqueira Mendes, Silveira Martins, Silva Maia e Visconde de Mauá

O Sr. PRESIDENTE declara que, sendo meio-dia, e achando-se presentes unicamente trinta e dois Srs. deputados, não pôde haver sessão.

O Sr. 3.º SECRETARIO (servindo de 1.º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do ministerio da guerra, de 10 do corrente, pedindo dia e hora para apresentar, em nome do poder executivo, uma preposta.—Munca-se o dia 13 á metahora depois do meio-dia.

Outro do secretario do senado, de 10 do corrente, communicando não ter podido aquella camara dar o seu consentimento ás proposições desta camara mandando admittir a exame nas faculdades do Imperio os estudantes José Gomes da Silveira Junior, Joaquim Emyglio Ribeiro, Joaquim dos Reis Magalhães, Isaías Martins de Almeida, José de Moura Machado, Illidio Salathiel Gusariti, Domingos Antunes Ferreira, Christovão Breckenfeld Vieira de Mello, Domingos Lyra da Silva, Luiz Besamat, José Francisco da Siqueira Salles e Marcolino de Ornellas Camara Junior.—Inteirada.

A ordem do dia para 13 do corrente é:

Primeira parte (até ás 2 horas).—Discussão da emenda do senado á proposição da camara n. 144 de 1875, concedendo um anno de licença ao lente da faculdade de medicina da corte Barão de Theresopolis.

3.ª dita do projecto abrindo um credito ao ministerio da marinha para o exercicio de 1874 a 1875 de 5,722:382\$886, com a emenda apoiada.

Discussão do parecer da mesa sobre a publicação dos debates, precedendo a do requerimento de adiamento.

Idem das emendas do senado n. 2 B de 1875 á proposição da camara, reconhecendo ao fabricante o direito de marcar os seus productos.

Idem idem á proposição n. 145 de 1875, declarando que os foreiros e arrendatarios das terras de aldeas extintas poderão adquirir a propriedade dellas.

Continuação da 3.ª dita do projecto n. 109 de 1874, approvando o privilegio concedido o Alfredo Matson.

3.ª dita do projecto do senado n. 268 de 1873, declarando que os assentos da casa de supplicação de Lisboa têm força de lei.

2.ª dita do de n. 141 A de 1875, approvando a pensão concedida ao padre Raymundo Antonio da Silva Penedo, vigario callado na freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa, em Santa Catharina.

3.ª dita do de n. 124 de 1875 reestificando os limites entre as provincias de S. Paulo e Minas.

2.ª dita do de n. 38 de 1875, elevando na razão de 50 % os ordenados e gratificações ordinarias dos mestres de esgrima e de natuação das escolas de marinha.

1.ª dita do de n. 214 de 1870, declarando que os autos de revista de que trata o art. 24 da lei de 20 de Dezembro de 1830 serão trasladados pelo secretario do supremo tribunal de justiça.

Continuação da 1.ª dita do de n. 127 de 1875, fixando os limites entre as provincias do Piahy e Ceará.

2.ª dita do de n. 446 de 1873, incorporando á provincia do Pará a comarca da Boa-Vista de Tocantins, precedendo a do requerimento de adiamento do Sr. Cardoso de Menezes.

Discussão do parecer n. 88 de 1874, declarando que não deve ser sancionada a lei da provincia do Rio Grande do Sul que fixa a força policial.

Segunda parte (ás 2 horas ou antes).—Discussão das emendas do senado n. 24 A de 1875 á proposta orçanda a receita e fixando a despesa para 1875 e 1876.

Forão a imprimir as seguintes redacções:

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Os juizes de direito nomeados desembargadores e os desembargadores nomeados membros do supremo tribunal de justiça terão direito a uma ajuda de custa regulada nos termos do decreto n. 687 de 26 de Julho de 1850.

« § unico. Aos desembargadores que por occasião da execução da lei de 6 de Agosto de 1873, ou posteriormente, forão nomeados para a relação de Cuiabá e Goyaz e tomáram posse de seus lugares no prazo marcado pelo governo, se concederá, como indemnisação de despesas, uma quantia igual ao ordenado de seis mezes; e aos desembargadores nomeados para as outras relações uma indemnisação correspondente á ajuda de custo que recebião pela disposição do citado decreto de 1850.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 11 de Setembro de 1875.—Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar. »

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º A acção decendial estabelecida pelo art. 14 da lei de 24 de Setembro de 1864, em favor do credor hypothecario, é extensiva aos successores, cessionarios e subrogados das partes contratantes.

« Art. 2.º O privilegio de integridade das fabricas de assucar e mineração, de que trata a lei de 30 de Agosto de 1833, subsiste nas dividas que não forem contrahidas por hypotheca ou penhor de escravos, a que se refere a lei de 24 de Setembro de 1864.

« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 10 de Setembro de 1875.—Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar. »

Acta de 13 de Setembro.

PRESIDENCIA DO SR. CORREIA.

As onze horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Correia, Ageilão, Campos de Medeiros e Fernandes Vieira.

Comparecem depois os Srs. Miranda Osorio, Bandeira de Mello, Cunha Leitão, Silva Maia, Pinto de Campos, Augusto Chaves, Costa Pereira, João Mendes, Cardoso Junior, Rebello, Moraes Rego, Alcoforado, Freitas Henriques, Leandro Bezerra, Gomes do Amaral, Carlos da Luz, Barão de Aracagy, Figueiredo Rocha, Souza Leão, Portella, Gomes de Castro, Tarquinio de Souza, Theodoro da Silva, Euzébio Dairó, Mello Rego, Casado, Ferreira de Aguiar, Carlos Peixoto, Diogo Vasconcellos, Coelho de Almeida, Cunha Ferreira, Araujo Lima, Hollanda Cavalcanti, Camillo Figueiredo, Leal de Menezes, Henriques, Manoel Clementino, Carneiro da Cunha, Paranhos, Cunha Figueiredo Junior, Azevedo Monteiro, Araujo Góes Junior, Alves dos Santos, Guamão Lobo, Barão da Villa da Barra, Bernardo de Mendonça, Campos Carvalho, Fiel de Carvalho, Antonio Prado, Brusque, Candido Murta, Moraes Silva e Barão de Penalva.

Faltão com participação os Srs. Angelo do Amaral, Alencar Araripa, Barão de Piratininga, Bahia, Bittencourt Cotrim, Camillo Barreto, Carlos de Menezes, Joaquim Pedro, Caminha, Diogo Yelho, Duarte de Azevedo, Uihós Cintra, Escornolle Tannay, Eufrazio Corrêa, Ferreira Vianna, Flores, Heleodoro Silva, Hevelito Graça, Ignacio Martins, J. de Alencar, Joaquim Bento, José Calmon, Lopes Chaves, Oliveira Berges, Olympio Galvão, Pinto Lima, Pereira Franco, Pereira dos Santos, Paulino de Souza, Pinheiro Guimarães, Rodrigo Silva, Sobral Pinto, Sathiel, Wilkens de Mattos, Xavier de Brito; e ausente ella, os Srs. Araujo Góes, Balbino da Cunha, Barros e Cobra, Borges Monteiro, Corrêa de Oliveira, Cypriano Dantas, Candido Torres, Duque-Estrada Tealadas, Elias de Albuquerque, Evangelista de Araujo, Fernando de Carvalho, Fausto de Aguiar, F. Belisario, Florencio de Abru, Horta Barbosa, João Manoel, Menezes Prado, Martinho Campos, Martinho de Freitas, Pereira da Silva, Paulino Nogueira, Rocha Leão, Siqueira Mendes, Silveira Martins, Teixeira da Rocha e Visconde de Maná.

O Sr. PRESIDENTE declara que sendo meio-dia, e tendo comparecido unicamente cincoenta e sete Srs. deputados, não pôde haver sessão.

O Sr. 2.º SECRETARIO (servindo de 1.º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do ministerio da marinha, de 4 do corrente, remettendo, sancionado, o autographo da resolução da assembléa geral que concede ao 1.º cirurgião da armada Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá um anno de licença para tratar de sua saúde.—A archivar, officiando-se ao senado.

Outro do Sr. ministro da marinha, communicando não poder hoje comparecer à sessão desta camara, por ter de assistir no senado à discussão do orçamento do ministerio a seu cargo.—Inteirada.

Outro do ministerio do imperio, de 10 do corrente, enviando o autographo, sancionado, da resolução da assembléa geral que concede um anno da licença com ordenado ao oppositor da faculdade de medicina da Bahia Dr. Virgilio Climaco Damasio.—A archivar, officiando-se ao senado.

Dez do secretario do senado, de 11 de corrente, communicando:

O 1.º, 2.º e 3.º que constou áquella camara terem sido sancionados o decreto da assembléa geral que fixa as forças de terra para o exercicio de 1876 a 1877, e as resoluções que mandão admitir á matricula do 6.º anno da faculdade de medicina da córte o estudante

Cornelio Pereira de Magalhães e vigorar para a legislatura viudoura a lei que marca o subsidio dos deputados e senadores.—Inteirada.

O 4.º a 10.º, que a dita camara adoptou e vai dirigir á sancção imperial as resoluções seguintes:

1.º, approvando o privilegio por dez annos concedido a Maring e Mertz para introduzir no Imperio machinas destinadas ao fabrico de gaz.

2.º, concedendo ao tenente-coronel Antonio José da Silva, privilegio por oito annos para fabricar o gaz denominado Globe.

3.º, dando um anno de licença ao padre Christiano Lomelino de Carvalho.

4.º, idem ao bacharel José Mancel Pereira Cabral, juiz de direito da comarca do Parnahyba, em Minas Geraes.

5.º, idem ao desembargador da relação de Porto Alegre, Julio Cesar Berenguer de Bittencourt.

6.º, approvando a pensão annual de 2.400\$ concedida á Viscondessa de Souza Franco.

7.º, idem idem de 6.000\$ á Condessa de Porto Alegre.

De todos fica a camara inteirada. Requerimento de Antonio de Assis Martins e Henrique Edmund Benault, pedindo que por acto legislativo seja firmada a verdadeira intelligencia do art. 4.º, § 6.º da lei n. 2.040, e do art. 81 § 3.º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.135.—A' commissão de justiça civil.

A ordem do dia para 14 do corrente é a mesma dada para o dia 13, tanto na primeira como na segunda parte.

Sessão em 14 de Setembro.

PRESIDENCIA DO SR. CORREIA.

SUMARIO.—Expediente.—Pretensão do 2.º tenente da armada J. Rolon.—Licença ao Sr. desembargador M. J. Bahia.—Pretensão do tenente J. C. da Costa.—Observações do Sr. Martinho Campos. Interpellação.—Credito extraordinario.—Discurso do Sr. Ageilão. Pedido de informações.—Primeira parte da ordem do dia.—Licença ao Barão de Theozopolis. Approvação.—Credito do ministerio da marinha. Discurso do Sr. Martinho Campos.—Credito supplementar do ministerio do Imperio.—Segunda parte da ordem dia.—Orçamento geral. Observações do Sr. Eufrazio Corrêa e Henriques. Approvação.—Credito do ministerio da marinha. Discursos dos Srs. Martinho Campos e Henriques.

As onze horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Correia e Martinho Campos.

Comparecendo depois os Srs. Fernandes Vieira, Ageilão, Miranda Osorio, Pinto de Campos, Moraes Rego, Paulino Nogueira, Wilkens de Mattos, Diogo de Vasconcellos, Cunha Figueiredo Junior, Silva Maia, Menezes Prado, José Calmon, Rodrigo Silva, Cardoso Junior, Leandro Bezerra, Barão de Penalva, Fernando de Carvalho, Campos de Medeiros, Fiel de Carvalho, Carlos Peixoto, Antonio Prado, Gomes de Castro, Souza Leão, Caminha, Theodoro da Silva, João Manoel, Siqueira Mendes, Costa Pereira, Silveira Martins, Casado, Fausto de Aguiar, Eufrazio Corrêa, Cunha Leitão, Horta Barbosa, Bandeira de Mello, Freitas Henriques, Rebello, Candido Murta, Alcoforado, F. Belisario, Camillo Figueiredo, Azevedo Monteiro, Araujo Lima, Alves dos Santos, Hollanda Cavalcanti, Olympio Galvão, Mello Rego, Barão de Aracagy, Carlos da Luz, Joaquim Bento, Portella, Campos Carvalho, Corrêa de Oliveira, Barão da Villa da Barra, Figueiredo Rocha, Pereira da Silva, Martinho de Freitas, Leal de Menezes, Barros e Cobra, Teixeira da Rocha, Moraes Silva e Pereira Franco, abru-se a sessão ás onze horas e cincoenta e cinco minutos.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Ber-

nardo de Meadonça, Diogo Velho, Flores, Cunha Ferreira, João Mendes, Eunapio Deiró, Araujo Góes Junior, Tarquinio de Souza, Bittencourt Cotrim, Candido Torres, Cardoso de Menezes, Carneiro da Cunha, Cicero Dantas, Manoel Clementino, Gomes do Amaral, Henriques, Balbino da Cunha, Duarte de Azevedo, Oliveira Byrge, Duque-Estrada Teixeira, Paulino de Souza, Pinto Lima, José de Alencar, Byrge Monteiro, Alencar Araripe, Elias de Albuquerque, Coelho de Almeida e Ferreira Vianna.

Faltão com participação os Srs. Angelo do Amaral, Augusto Chaves, Barão de Piratininga, Bahia, Brusque, Camillo Barrato, Joaquim Pedro, Ulhôa Cintra, Escragnoille Taunay, Ferreira de Aguiar, Florencio de Abreu, Heleodoro Silva, Heraclito Graça, Ignacio Martias, Lopes Chaves, Pereira dos Santos, Pinheiro Guimarães, Sobral Pinto, Salathiel e Xavier de Brito; e sem ella os Srs. Araujo Góes, Evangelista de Araujo, Gumão Lobo, Paranhos, Rocha Leão e Visconde de Mauá.

Lêem-se, e são approvadas sem debate, as actas de 11 e 13 do corrente.

O Sr. 2º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do ministerio do imperio, de 14 do corrente, transmittindo o seguinte decreto n. 5.992 de 13 deste mez, do qual ficou a camara inteirada.

« Hoi por bem prorogar novamente a presente sessão da assembléa geral legislativa até ao dia 30 do corrente mez.

« O Dr. José Bento da Cunha e Figueiredo, do meu conselho, senador do imperio, ministro e secretario d'Estado dos negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de Setembro de 1875, 54º da independencia e do Imperio.—Com a rubrica de S. M. o Imperador.—*José Bento da Cunha e Figueiredo.*—Conforme.—*B. J. Coelho.* »

Outro idem, de 13 do corrente, pedindo dia e hora para, em nome do poder executivo, apresentar uma proposta de credito supplementar para despesas do exercicio de 1874 a 1875.—Marca-se o dia 13, ás 2 horas da tarde.

Outro de ministerio da fazenda, de 13 tambem do corrente, remettendo o requerimento da commissão da praça do commercio do Pará, pedindo que sejam minorados os impostos provinciaes e municipaes que onerão naquella provincia os generos de exportação de sua produção e manufactura.—A' commissão de orçamento.

Sete do secretario do senado, de 13 do corrente, communicando: os primeiros que aquella camara adoptou e vai dirigir á sancção imperial as seguintes resoluções da assembléa geral: a 1ª, 2ª e 3ª approvando os privilegios concedidos a *Reece's Patent Ice Company limited*, a *Etienne Campos* e a *Cyriaco Antonio dos Santos e Silva*, a 4ª e 5ª mandando admitir á matricula do 1º e 3º anno das faculdades de medicina da corte e de direito de S. Paulo, os estudantes *Samuel de Avilex Carvalho* e *Pacifico da Silva Castello Branco Junior*, a 6ª julgando validos os preparatorios prestados por *Candido de Abreu Fialho*; e o ultimo enviando, com emenda, a proposição mandando fazer exame do 1º anno da faculdade de direito do Recife a *T. moleão Peres de Albuquerque Maranhão* —inteirada, indo este a imprimir.

Outro do Sr. deputado *Alfredo de Escragnoille Taunay*, participando que, continuando os seus incommodos de saúde, não tem podido comparecer ás sessões desta camara.—Inteirada.

São julgados objectos de deliberação, indo o primeiro a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, sendo o segundo, a requerimento do Sr. *Freitas Henrique*, dispensado do interstício e da impressao para entrar na ordem do dia immediata, os projectos com que o incluem os seguintes pareceres:

PRETENÇÃO DO 2º TENENTE DA ARMADA J. ROLON.

« Foi presente á commissão de marinha e guerra o officio do ministerio da marinha de 8 de Abril do corrente anno, acompanhado do requerimento em que o pratico José Rolon, 2º tenente honorario da armada, pede ser n meado 2º tenente de commissão.

« Os documentos e informações que instruem a petição do supplicante lhe são favoraveis e attestão os relevantes serviços prestados na campanha do Paraguay e que constão de sua fé de officio.

« Attendendo a commissão que favores iguaes já têm sido concedidos, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Fica o governo autorizado a admitir no serviço como 2º tenente de commissão o pratico José Rolon, 2º tenente honorario da armada.

« Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 9 de Setembro de 1875.—*F. J. Cardoso Junior.*—*Mello Rego.* »

LICENÇA AO SR. DESEMBARGADOR M. J. BAHIA.

« A commissão de pensões e ordenados, tendo presente o requerimento do Sr. desembargador Manoel Joaquim Bahia, no qual solicita um anno de licença, para poder tratar-se de seus graves padecimentos, e julgando digno de ser attendido, é de parecer que se approve o seguinte projecto:

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º E autorizado o governo para conceder ao desembargador da relação da Bahia, Manoel Joaquim Bahia, um anno de licença com os seus vencimentos para tratar de sua saúde onde lhe convier.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 11 de Setembro de 1875.—*Bernardino da Cunha Ferreira.*—*E. Correia.*—*A. S. Carneiro da Cunha.* »

Entra em discussão, e fica adiado na fórma do regimento, por ter pedido a palavra o Sr. Bittencourt Cotrim, o seguinte parecer:

PRETENÇÃO DO TENENTE J. C. DA COSTA.

« A' commissão de marinha e guerra foi presente o requerimento do tenente reformado José Cardoso da Costa, que pede ao corpo legislativo melhoramento de reforma com o soldo por inteiro da tabella actual.

« A 1ª secção da repartição fiscal do ministerio da guerra, informando acerca desta pretensão, assim se exprime:

« Não obstante os serviços que o supplicante allega ter prestado antes e depois de reformado, a secção não o julga em termos de ser attendido; porquanto deixou o serviço effectivo do exercito quando vigorava outra tabella de soldos, e o motivo da reforma não foi a impossibilidade de prover os meios de subsistencia, caso em que o Estado confere o soldo integral, embra o militar não tenha vencido o prazo da lei; tendo aliás o supplicante depois desempenhado muitas commissões com retribuição pecuniaria, como se vé da fé de officio que apresenta.»

« A commissão, conformando-se com esta opinião, é de parecer que seja indeferida a pretensão do mencionado tenente reformado José Cardoso da Costa.

« Sala das commissões, 14 de Setembro de 1875.—*Mello Rego.*—*F. J. Cardoso Junior.* »

REDACÇÕES.

São approvadas as redacções que se achão publicadas nas sessões de 10 e 11 do corrente.

O Sr. *Martinho Campos* (pela ordem): —Querendo usar do direito que me confere o art. 136

do regimento, tenho de mandar á mesa a seguinte interpeção, rogando á V. Ex., á vista da escassez do tempo, que se digne de marcar um dia, com brevidade, não excedendo o prazo do regimento, para que possa ter lugar a interpeção e não fique ella prejudicada.

Sr. presidente, V. Ex. sabe que foi apresentado no senado um projecto para suspender-se a lei da conscripção. O Sr. Barão de Cotegipe, creio que presidente ou vice-presidente do conselho de ministros, levantou-se e pediu dispensa de intersticio para ser o projecto promptamente discutido; entretanto, já ha muitos dias que aguardamos o andamento deste negocio.

V. Ex. e a camara comprehendem que é verdadeiro acozeamento ao espirito de descontentamento, que a população em muitas localidades tem manifestado por motivo dessa lei, e o procedimento do Sr. Barão de Cotegipe parece indicar que o ministerio aquiesceu ás queixas da população. As desordens multiplicou-se em todo o Imperio, e o projecto que trata da suspensão da lei, apesar do que foi requerido pelo Sr. ministro de estrangeiros, não foi ainda tomado em consideração.

É indispensavel que o governo imperial suspenda a execução da lei, se entende que ella deve ser suspensa, ou desenganar a população; o que não pôde continuar é o estado actual em que o governo deixou a questão.

Sr. PRESIDENTE:— Parece-me, pela leitura que fez, que V. Ex. interpeção o ministerio.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:— Nós interpellamos o ministerio porque o julgamos solidario nesta questão.

O Sr. PRESIDENTE:— O regimento manda interpellar ao ministro de estado.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:— Se é assim, parece-me que o ministro da guerra é o competente, mas a fallar a verdade, á vista do occorrido no senado eu desejaria antes que respondesse o Sr. Barão de Cotegipe. O embaraço em que V. Ex. se acha nós nos achamos, mas interpellarei áquelle que qualquer dos ministros presentes nos indicar.

O Sr. DIogo VELHO (ministro da justiça):— Estou prompto a aceitar a interpeção.

O Sr. Presidente (lé o artigo do regimento com relação ao assumpto.)

O Sr. MARTINHO CAMPOS:— Supponha que o regimento não obrigava a interpellar certo e determinado ministro; todos os ministros são solidarios, mas como S. Ex. me obriga a fazer uma indicação pessoal de ministro designado, vou interpellar áquelle por cuja pasta corre o serviço. V. Ex. fará emendar na mesa a minha interpeção, applicando-a ao Sr. ministro da guerra.

Vam á mesa e é lida a seguinte

INTERPELLAÇÃO.

« Tendo o ministerio no senado aquiescido á suspensão da execução da recente lei de conscripção e pedido a dispensa de intersticio para ser promptamente discutido alli um projecto relativo a este assumpto, todo de iniciativa da camara dos deputados, conforme o § 2º do art. 36 da constituição do Imperio:

« Requeremos que se marque dia e hora, na fórma do art. 137 do regulamento, para interpellarmos o Sr. ministro da guerra: 1º sobre as medidas legislativas que precisa fazer adoptar para substituir a lei que quer suspender; 2º sobre as providencias que tem tomado, para garantir a ordem e tranquillidade publica nos diversos pontos onde vão apparecendo perturbações; 3º que medidas tem tomado para evitar a repetição dos abusos praticados pelo Barão de S. Borja, commandante das armas da provincia do Rio-Grande do Sul, e garantir a liberdade do voto e do cidadão

contra as violencias dessa autoridade.— *Martinho Campos.*— *Silveira Martins* ».

Foi marcado o dia 18 do corrente á uma hora da tarde para sua discussão.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da guerra, que vem, em nome do poder executivo, apresentar uma proposta, o Sr. presidente nomeia para a deputação que o tem de receber os Srs. Cardoso Junior, Barão de Penalba, Mello Rego, Bittencourt Cotrim, Fiel de Carvalho e Araujo Góes Junior, e sendo o mesmo senhor admittido no salão com as formalidades do estylo, toma assento na mesa á direita do Sr. presidente e lê a seguinte proposta:

CREDITO EXTRAORDINARIO.

« Não sendo sufficientes os creditos abertos ao ministerio da guerra para occorrer ás despesas quer ordinarias quer extraordinarias do exercicio de 1874—1875, tanto o votado pela lei n. 2348 de 25 de Agosto e decreto n. 2398 de 12 de Setembro de 1873, como o extraordinario concedido pelo decreto n. 5880 de 26 de Fevereiro do corrente anno, indispensavel se torna ainda abrir um outro credito extraordinario para complemento de taes despesas.

« Verificação-se deficits nas verbas—Conselho supremo militar e Auditores—Intendencia—Arsenales de guerra, etc.—Corpo de saude e hospitaes—Eventuaes—e Repartições de fazenda no Paraguay.

« A necessidade do novo credito justifica-se em todas as referidas verbas pela despesa que estão fazendo as forças brasileiras estacionadas na quella republica desde Março deste anno, visto que no credito extraordinario acima mencionado, aberto pelo decreto n. 5880 de Fevereiro ultimo, só foi contemplada a despesa de sete mezes; além disso pela compra de armamento na Europa e nos Estados-Unidos para substituição do actual, despesa esta que no dito exercicio elevou-se a 1,377:025\$258, e finalmente pelo movimento de forças afim de acudir ás emergencias do serviço.

« Acontece, porém, como vereis da demonstração junta, que comparados os creditos, tanto ordinario como extraordinario, com as despesas conhecidas até o presente, verificação-se sobras na importancia de 1,220:775\$154; e sendo os deficits das differentes rubricas na de 2.228:704\$283, resulta que o deficit real é de 1.007:929\$129

« Pelo art. 13 da lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862 está o governo autorisado a transferir as sobras para os paragraphos deficientes; como porém isso só se effectuará quando se tiver de encerrar o exercicio, estando já conhecida toda a despesa e o estado definitivo dos creditos concedidos ás thesourarias de fazenda, bastará que o credito extraordinario ora solicitado seja distribuido sómente para o § 6º.—Intendencia, arsenales de guerra, etc. — viato não ter sido sufficiente o credito extraordinario que para o mesmo paragrapho já foi concedido, afim de ser empregado na compra de armamento, fardamento e equipamento.

« Assim, pois, em observancia ao que dispõe o art. 4º da lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, venho de ordem de S. M. o Imperador submitter á vossa illustrada consideração a seguinte proposta:

« Art. 1º E' concedido ao ministerio da guerra o credito extraordinario de 1.007:929\$129, para occorrer no exercicio de 1874 — 1875 ás despesas do § 6º do respectivo orçamento — Intendencia e Arsenales de guerra.

« Art. 2º Para occorrer ás despesas decretadas no artigo precedente, o ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda é autorisado a fazer as operações de credito que forem necessarias.

« Art. 3º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1875.—*Duque de Caxias*. »

(As tabellas A e B que acompanhão esta proposta achão-se no fim deste volume.)

O Sr. Presidente: — A camara tomará na devida consideração a proposta do poder executivo.

O Sr. ministro, finda a leitura, retira-se com as mesmas formalidades com que foi recebido.

O Sr. Presidente: — A proposta vai ser remetida á commissão de orçamento.

O Sr. Aguilão: — Sr. presidente, peço a V. Ex. para que consulte a casa se me concede urgencia por alguns minutos, para depois da leitura da proposta do Sr. ministro da guerra, poder justificar um requerimento solicitando do governo imperial alguns documentos comprobatorios da maneira irregular por que se distribue justiça aos povos de algumas comarcas da minha provincia.

Consultada a camara, resolve pela affirmativa.

O Sr. Aguilão: — Sr. presidente, o discurso proferido pelo illustre senador de minha provincia na sessão de 11 do corrente, quando se discutia no senado o orçamento da justiça para o exercicio de 1876 a 1877, obrigou-me a fazer a esta augusta camara o pedido que ella acaba de deferir com uma generosidade que eu muito cordialmente agradeço.

Como devem ter visto os meus honrados collegas que lêrão o *Diario do Rio de domingo*, aquelle illustre senador, na parte mais extensa do seu discurso, occupou-se com a minha individualidade, embora não houvesse declinado o meu nome. Servirão de thema a essa parte do discurso de S. Ex. as observações que eu fiz nesta casa, por occasião da discussão desse mesmo orçamento, sobre a maneira irregular por que se administrava justiça na provincia que eu represento.

V. Ex., Sr. presidente, que dispõe de tão bella memoria, se recordará necessariamente de que nessa occasião eu analisei diferentes actos de alguns juizes de minha provincia, verdadeiramente attentatorios dos direitos mais sagrados do cidadão; e que alargando o circulo de minhas observações sobre a administração da justiça naquella parte do Imperio, occupei-me igualmente de dous actos da relação do Maranhão, um dos quaes, já notavel na forma pelo desalinho do estylo, é e será sempre famoso nos annaes judiciaes do pais, pelos principios que consagra, dissonantes em tudo das boas regras da justiça e das sãs theorias do direito.

E' possível, Sr. presidente, que nessa occasião eu tenha censurado, quer aquelles juizes de direito, quer a relação do Maranhão com alguma energia, e direi mesmo com alguma severidade de linguagem, devida sem duvida á indignação que ninguem pôde deixar de sentir, quando considera abusos dessa ordem; mas diz-me a consciencia que nessa discussão não excedi uma linha dos limites que me devião traçar as conveniencias e o respeito que consagro a este augusto recinto.

O nobre senador por minha provincia, o Sr. conselheiro Paranaguá, penetrando em minhas intenções, de-vassando o sacrario de minha consciencia com maior desembaraço do que o que S. Ex. notou em minhas palavras, disse no seu discurso que haviam sido as minhas expressões desabridas, que eu estava dominado por sentimentos inconfessaveis, e que das minhas palavras só se podia concluir que estes sentimentos erão — o odio e o rancoor politico. Tanto é certo, exclamou o nobre senador, que a paixão politica perverte as melhores intelligencias e conduz aos mais deploraveis desvios do commum dos homens!

Cada um dá o que tem, diz um rifão popular. Ora, eu que tributo ao nobre senador todo o respeito a que lhe dá direito sua elevada posição, que lhe consagro a estima e consideração que S. Ex. inspira a todos, até aos seus adversarios, só com a manifestação sincera destes sentimentos provo retribuir a *cortezia* e *amabilidade* das expressões com que S. Ex. tratou-me, e que recebi como mais uma prova da generosidade do seu caracter e da rectidão do seu espirito.

Sr. presidente, o illustre senador, correndo em defeza daquelles juizes de direito, seus dedicados, é verdade que um pouco tardiamente (segundo a opinião dos seus co-religionarios da provincia), aceitou a estranha theoria que havia aqui sido sustentada em aparte por um illustre deputado pelo Ceará, e negou-me a competencia para discutir e apreciar desta tribuna os actos do poder judiciario. S. Ex. acrescentou que era tanto mais para notar este meu procedimento, quando, conspurcando a alta magistratura do pais, eu não havia trazido ao conhecimento da camara factos que pudessem justificar as minhas censuras.

V. Ex., Sr. presidente, lembra-se, sem duvida, de que não fiz aqui a magistrado algum censuras serias; que declinei os actos dos juizes de direito da Parnahyba e Campo-Maior, que merecião chamar a attenção do governo. Pelo que respeita á relação do Maranhão, li o accordão que motivou as minhas censuras e inseri-o no meu discurso.

E' verdade que nessa occasião, com relação ao juiz de direito de Campo Maior, não apresentei documento algum escripto, mas a razão é simples: eu accusava este juiz de direito principalmente pelas arbitrariedades por elle commettidas no correr de um processo que havia sido instaurado na villa de Campo-Maior contra um pobre homem, processo que não tenho em meu poder, mas que conheço por ter sido advogado do réo.

Mas, com relação ao juiz de direito da Parnahyba, eu apresentei documentos comprobatorios das arbitrariedades que esse magistrado tem alli commettido.

E não o fiz sómente este anno; o anno passado, quando se discutia aqui o orçamento da justiça, chamei a attenção do então ministro da justiça, o Sr. Duarte de Azevedo, sobre estes mesmos factos, em meu discurso foram insertos alguns documentos.

O illustre Sr. conselheiro Paranaguá, portanto, pondo em duvida estes factos, uma vez que leu o discurso a que procurei responder, faz-me crer que não orava no senado com essa isenção de espirito, tão amiga da verdade, com essa calma que S. Ex. inclinava, nem com o fim de oppôr o seu valioso testemunho ás minhas asseverações nesta camara. Parece que S. Ex. tinha antes em vista consolidar adherências para as eleições que se approximão.

O nobre senador enganou-se completamente quando suppoz que o meu fim fora principalmente pedir a protecção do governo para a minha futura candidatura; e accusado era a zer S. Ex. praça da sua independencia (que ninguem poz em provas), declarando que nem elle, nem os seus amigos precisavão de favores do governo, e que não os querião.

Sr. presidente, declaro a V. Ex. que, analysando o procedimento daquelles juizes de direito, e da relação do Maranhão, não me passou absolutamente pelo espirito a idéa de pedir para a minha candidatura a protecção do governo.

Menos ainda do que S. Ex., eu necessito da protecção do governo, e aproveito a occasião para dizer positivamente ao ministerio actual, assim como diria ao ministerio transacto, que não quero nem preciso de recommendação official nas eleições a que se vai proceder. O unico favor que peço e tenho direito de merecer do actual gabinete é exactamente o que lhe peço o nobre senador: a mais completa abstenção na luta.

Nessas eleições, Sr. presidente, espero contar sómente com a protecção daquelles com quem contei em 1872, com a protecção dos meus amigos; e estes, estou perfeitamente convencido de que me não abandonarão; tenho recebido delles tantas provas de sympathia, tantas seguranças de apoio, que posso sem jactancia exprimir-me por este modo. Conheço a força do partido de S. Ex. em minha provincia, e declaro que ella n.e não intimida.

O illustre Sr. conselheiro Paranaguá, que tão independente se revela, e eu reconheço que é, que não necessita do governo, que nenhum favor lhe tem pe-

dido, se procurou fazer neste assumpto uma insinuação á minha obscura pessoa, certamente não quis attender aos factos: do contrario, deveria vér que o humilde representante de sua provincia a quem se referio, é um daquelles que pôde dizer sem medo de contestação que não recaben de ministerio algum, em troco do seu apoio, o favor, o obsequio mais insignificante, nem para si, nem para parente algum seu.

E a prova desta verdade, Sr. presidente, é que nas relações do Imperio, nas comarcas e nos termos de differentes provincias, não se encontra nenhum desembargador, nenhum juiz de direito ou municipal que seja parente meu, nem proximo nem remoto. Poderá dizer outro tanto o illustre senador? Respondão os annexos ao relatório do Sr. ministro da justiça!

Dous ex-ministros do gabinete 7 de Março estão presentes, elles que digão se algum dia lhes pedi favor pessoal. Os decretos do poder executivo são publicados em todos os jornaes do Imperio. Desafio a que me mostrem algum em que se lêa o meu nome.

Ao findar o meu mandato, Sr. presidente, eu encontro-me justamente na posição que occupava quando tive a honra de recebê-lo; sou o que nenhum governo deste paiz, nem mesmo o de que faça parte o illustre senador pelo Piahy, pôde prohibir ou obstar que eu seja: um bacharel formado, um advogado de aldeia, um jornalista de provincia.

Esta posição modesta eu adquiri sómente com os meus esforços; não contribuiu para ella em cousa alguma a influencia official.

Mas, Sr. presidente, como o illustre senador pelo Piahy pôz em duvida a minha palavra com relação aos actos praticados pelos magistrados que censurei, e eu não quero absolutamente que sobre ella paire a menor suspeita, tomei a liberdade de redigir um requerimento, no qual peço que sejam presentes a esta augusta camara os traslados dos differentes processos de que eu aqui fiz a analyse.

Dezesse processos verificará quem os quizer ler: primeiro, que o chefe de policia interino do Piahy que processou o bacharel Coelho de Resende pelo espancamento perpetrado na pessoa do juiz de direito da comarca das Barras, não recusou a esta autoridade, como diz o Sr. conselheiro Paranaquá, a protecção que ella tinha direito de esperar desse mesmo chefe de policia; e que, se o referido bacharel Resende foi absolvido, foi devido isso ao facto de nos autos estar perfeitamente provada a sua innocencia.

Segundo, que o juiz de direito da comarca de Campo-Maior perseguio (não ha outro termo que qualifique o seu procedimento) um cidadão pacifico, homem pobre e pai de numerosa familia, durante mais de 15 ou 18 menses, obstando sempre a qui o seu processo fosse julgado pelo jury.

Tercero, que o procedimento do juiz de direito da comarca da Parnahyba, com relação ao cidadão portuguez Paulino José Coelho Basto, foi attentatorio dos direitos deste individuo, e contrario a todas as prescripções da nossa legislação criminal, conforme o reconheceu a relação do Maranhão em dons acórdãos anteriores ao que innocentou o juiz crimiinoso.

Quarto, que a sentença deste tribunal, absolvendo o referido juiz de direito, ou foi dictada pelo patronato, ou pela ignorancia, se não por ambas as cousas reunidas.

O Sr. senador Paranaquá, analysando o meu discurso, chamou a attenção do senado para a circumstancia de ter eu accusado o juiz de direito de Campo-Maior, tendo sido advogado do indivi. no cujo processo motivou a minha accusação. Parece-me que S. Ex. quiz tirar d'aqui um motivo de suspeição. Tal suspeição, porém, não existe, Sr. presidente, desde que se soubes que advoguei a causa desse individuo sem retribuição alguma pecuniaria, sem outra recompensa além da satisfação de ter praticado uma obra de caridade, e a gratidão de uma familia inteira. O que fiz ao pobre João da Paz tenho feito, e fa-lo-hei a outro qualquer. Considero a advocacia um sacerdocio, e não costume, spezar de viver della, estabelecer o dinheiro como condição sine qua non dos meus fracos serviços.

Com relação ao processo do bacharel Coelho de Resende, e ao ex-juiz de direito das Barras, Oliveira Andrade, que o nobre senador diz ter sido removido pelo *cacete*, quando o nobre ex-ministro da justiça declarou, no respectivo decreto, que foi a *pedada*; devo lembrar ao nobre senador que esse processo é antigo, que o offendido esteve muito tempo nesta corte, depois do attentado de que foi victima, que S. Ex. o vio e ouviu-o; e que duas sessões do parlamento, a do anno passado e esta, derão-lhe tempo sufficiente para discutir o procedimento do chefe de policia do Piahy, que não soube nesse negocio cumprir o seu dever. Por que não o fez S. Ex.? Eu nunca recusei a discussão, nem fugi á responsabilidade do meu acto. Declarei-o francamente nesta tribuna, disse que trouxera o processo e que o punha á disposição de quem quizesse lê-lo. Quando me retirei o anno passado, declarei que esse processo ficava na typographia da *Nepção*. Se o illustre senador não o examinou, foi porque não quiz.

Se se trata, Sr. presidente, de demonstrar que um dos representantes do Piahy, censurando differentes magistrados, deixou-se arrastar pelo odio e pelo rancor politico, e foi infiel á verdade, acho que nenhum dos honrados deputados deverá embarçar a passagem deste requerimento, que não tem outro fim senão dissipar as d'vidas.

Eu tenho todo o interesse em liquidar este ponto, e se o nobre senador pelo Piahy não deseja outra cousa, estou certo que ha de tomar como um serviço o voto de todos aquelles que contribuírem para a passagem do requerimento.

Não me sentarei, Sr. presidente, sem fazer ainda uma observação.

Não quero que ninguem supponha que existe em meu espirito uma prevenção systematica contra toda a magistratura do paiz. Não ha, Sr. presidente, quem mais venere e acate um bom magistrado do que seja o humilde orador que ora occupa a tribuna; mas entendo que, assim como o juiz recto e integro é digno da estima e da consideração publica, aquelles que, quando julgão, não têm diante dos olhos a lei e a justiça, devem incorrer, não só nas censuras, como na animadversão de todos os bons cidadãos. E se denunciando aqui alguns actos praticados pelos juizes de direito da Parnahyba e Cam-o-Maior, e pela relação de Maranhão eu chamei sobre elles, como disse o nobre senador, o odio e o desprezo publico, a culpa não é minha, a culpa é desses magistrados que não sabem cumprir os seus deveres. Nem por isso ficará encaspuçada a magistratura do paiz, que não é, felizmente, solidaria com aquelles que não honrão sua toga. O sol tambem tem manchas, e nunca se fez um orne a quem as descobriu e revelou.

A camara dos Srs. deputados, e por consequencia cada um de seus membros, por essa consideração, não pôde ficar privada do direito de apreciar, discutir, analysar e commentar os actos de um poder que pela constituição não foi julgado inviolavel.

E o nobre senador pelo Piahy, que faz parte de um partido que todos os dias traz ao t'pete das discussões os actos de um poder que essa mesma constituição declarou inviolavel e sagrado, não podia ativar-me pedras, nem fazer-me censuras, por denunciar os abusos de varios membros do poder judicial.

S. Ex. faz parte de-se poder; estou perfeitamente convencido de que elle não procura para si a inviolabilidade que advoga para os outros; mas é fóra de duvida que esta circumstancia pôde torna-lo suspeito, tirando toda autoridade á sua opinião.

E, Sr. presidente, menos autoridade terá a palavra do illustre senador, quando confrontarmos a theoria que hoje sustenta com o seu procedimento em annos anteriores.

Em 1857, S. Ex., que exercia aqui mandato perfeitamente igual ao meu, p'is lhe havia sido conferido por aquelles mesmos que me conferirão este, fez parte da commissão nomeada por esta augusta camara para dar parecer sobre o acto do ministro da justiça de então, hoje o *primus inter pares* do partido de S. Ex., o Sr. conselheiro Nabuco, que havia aposentado ou

demittido varios membros da alta magistratura do paiz.

Eu não lerei o que disse o nobre senador nesse parecer; a camara e o paiz todo o conhecem. Notarei apenas que o illustre conselheiro Parangá não pregava nesse tempo a inviolabilidade do poder judicial. S. Ex. entendia que era justificavel o acto do ministro que, arvorando-se em juiz dos julgadores, expellira varios membros da alta magistratura do paiz com o estyga de mercadores da justiça!

Ainda em 1864 o honrado senador guardava esta opinião, pois na sessão desta camara de 16 de Fevereiro desse anno votava em favor do *bill de indemnidade* que ella concedia ao minist.º Cansansão de Sinimbu (outro chefe do seu partido) que aposentára, não 3, mais 7 magistrados vitalicios!

Com o se mudão c's tempos, Sr. presidente, e como os homens n'ũa c'm elles!

O honrado senador admira-se hoje muito de um representante de sua provincia denunciar desta tribuna factos gravissimos que se passão em algumas comarcas della, e de pedir providencias ao governo no sentido de restabelecer alli o imperio das leis, em cuja guarda é seu dever velar! E pergunta temeroso a esse governo se já vai tomar essas providencias, e se para tanto se julga habilitado!

Penso, Sr. presidente, que exerci um direito (ainda uma vez o repito) denunciando esses factos á camara e ao governo; penso mais que, como amigo leal do honrado ministro da justiça, esse direito era quasi um dever, pois n'um paiz vasto como o nosso é impossivel que S. Ex., por si só, saiba de tudo quanto se passa, principalmente se attendermos a que á altura em que se acha ordinariamente não chegam os gemidos dos opprimidos, se estes são fracos e pequenos. Não tinha, porém, nem tenho interesse particular em que o nobre ministro os ouça e attenda. O honrado ministro é livre de proceder como entender. O que me cumpria fazer, fi-lo, e fi-lo com dignidade e coragem. Do juizo do illustre senador sobre o meu procedimento eu apello para o da camara e para o do paiz, que nos ha de julgar a todos.

Peço a V. Ex. que mande receber o meu requerimento. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lido, apoiado, entra em discussão, e fica adiado por ter pedido a palavra o Sr. Martinho Campos, o seguinte requerimento:

PEDIDO DE INFORMAÇÕES.

« Requeiro que per intermedio do ministerio da justiça sejam presentes a esta angusta camara os traslados dos seguintes processos, todos da provincia do Piahy:

« 1.º O que no termo de Campe-maior, comarca da União, se instaurou por crime de homicidio ao cidadão João Antonio Luiz da Paz.

« 2.º O que na villa das Barras foi instaurado pelo chefe de policia daquella provincia ao bacharel Simplicio Coelho de Rezende, por queixa dada pelo juiz de direito dessa comarca Joaquim José de Oliveira Andrade.

« 3.º O que na cidade da Parnahyba foi instaurado ao subdito portuguez Paulino José Coelho Basto, por se vicias em um seu escravo.

« 4.º O que pela relação do Maranhão foi instaurado ao juiz de direito dessa cidade, Luiz de Albuquerque Martins Pereira, por abuso de poder, ou prevaricação commettida pelo dito juiz de direito no correr do sumario do referido subdito portuguez P. Basto.

« Camara dos deputados, 13 de Setembro de 1875. — *Agesilão Pereira da Silva.* »

ORDEM DO DIA.

LICENÇA AO BARÃO DE THERESOPOLIS.

Entra em uma unica discussão, e é approvada sem debate, a seguinte emenda do senado sob n. 114 de 1875, que concede ao Barão de Theresopolis, lente ca-

thedratico da faculdade de medicina, um anno de licença:

« No art. 1.º em vez de—com todos os vencimentos digna-se—com o ordeno do simplesmente.

« Paço do senado, em 9 de Setembro de 1875.— *Visconde de Jaguaray*, presidente.—*Frederico de Almeida Albuquerque*, 1.º secretario.—*Barão de Manganaupe*, 2.º secretario. »

CREDITO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Continúa a 3.ª discussão da proposta do governo convertida em projecto de lei sob n. 133 de 1875, abrindo um credito ao ministerio da marinha para occorrer a despesas do exercicio de 1874 a 1875 no valor de 5,722:38:886, com a emenda apciada.

O Sr. Martinho Campos (Atenção):— Não me occuparei, Sr. presidente, com o credito da marinha. As despesas extraordinarias do ministerio da marinha, durante a administração passada, foram tão bem averiguadas e impugnadas nesta camara pelo mais elcquente e infatigavel orgão da dissidencia conservadora, que en eston convencido de que o ministerio actual, apoiado pela mesma dissidencia, não poderá de forma alguma continuar o mesmo caminho trilhado por seu antecessor; portanto, quanto ao credito da marinha, que se acha em 3.ª discussão, não me occuparei; não que tenha de votar a favor, nem que o meu silencio se traduza em tolerancia para os grandes abusos que acarrétrão semelhantes creditos e que justificação não podem ter.

Disposições claras, positivas e tern inatés da nossa legislação em materia de orçamento, são menosprezadas constantemente pela administração; e do ministerio 7 de Março restará por toda a eternidade neste Imperio a mais cminosa memoria em artigo de despesas e prodigalidade e relaxação administrativas.

Peço licença apenas para occupar-me com os actos que occasionarão a necessidade do credito para o ministerio da agricultura. Algumas das considerações que fizer têm perfeita applicação ao ministerio da marinha e ao thesouro, porque nestes casos a censura não pôde recahir sómente sobre a alta administração; ella desce até aos proprios subalternos; porque o ministerio carrega muitas vezes com responsabilidade que não lhe cabe senão por t lerar faltas dos empregados subalternos: é o que acontece ha muito tempo, e o que se vai reproduzindo com grande abuso pelo facto de não serem os balanços apresentados em tempo.

A respeito de exercicios findos ha longos mezes, somos muito felizes quando podemos obter a synopse; assim succede com o exercicio de 1873 a 1874, synopse que revela factos que o parlamento devia esperar que a commissão de fazenda não deixasse passar despercebidos. Estes factos da synopse transportão-se para os balanços e o parlamento não tem nem meios de verificar as contas, porque as regras simples, elementares, da organização dos balanços e orçamentos não são observadas apesar das prescripções da lei.

Estamos em 1875, e parece que adquirirão direito de domicilio permanente na nossa escripturação financeira as *despesas não classificadas*. Parece uma pratica irrevogavel, um abuso que se não pôde extirpar, produzindo o facto anormal e censuravel de desconhecer o parlamento grande parte das despesas publicas.

Durante a guerra disse-se aqui, com grave censura por parte do ministro da fazenda, então o Sr. Ferraz, que figurava uma classe de despesas nos balanços de então, que as nossas leis não podião admittir; fallo das despesas não classificadas, que são a negação da nossa escripturação financeira, em cujos balanços devem figurar as mesmas verbas dos orçamentos.

Se a despesa publica é *fixada pelo orçamento*, se nenhum pagamento pôde ser ordenado senão em virtude de autorisação legislativa, não pôde haver despesa não classificada. Classificada está a despesa pela sua natureza desde o momento em que é autorisada, porque o ministro não pôde dar ordem para o pagamento,

nem o thesouro executa-la, senão em virtude de lei; entretanto, na synopse de 1873 a 1874 continuão a figurar despesas não classificadas.

Durante a guerra foi dito pelo Sr. Ferraz que as despesas não classificadas provinham de serem feitas no Paraguay, no theatro da guerra, não possuindo o thesouro os documentos respectivos para classifica-las; mas a guerra está finda e estas verbas continuão a apparecer em relação a ministerios que nada têm que ver com aquella guerra.

A respeito mesmo de classificação de despesas não surprende que o nobre ex-ministro da agricultura tivesse as sommas que teve á sua disposição: S. Ex. gastava como o prodigo ainda não tutelado, que esbanja o que é seu sem conta, peso, nem medida.

Eu pediria a este respeito que S. Ex. não fizesse como ha poucos dias aqui fez com o assumpto de privilegios. S. Ex. ha de reconhecer que tem necessidade de esclarecer o parlamento sobre despesas que ordenou, e que ordenou illegalmente. Mais de uma mostrarei a S. Ex.

Assim, vejo nesta synopse figurar, nas despesas do ministerio da agricultura de 1873 a 1874, uma cousa que não pude comprehender, e que attribuo a erro de impressão, comquanto as sommas totaes me pareçam exactas.

Para a verba de — Eventuaes —, que a lei autorisava S. Ex. a gastar 20:000\$, vejo que despendeu 217:000\$000!

Eu desejaria que o nobre ex-ministro da agricultura combinasse esta sua... não sei até de que termo me sirva, esta sua gestão, com as despesas positivas de nossa legislação.

Eu desejaria não só que o nobre ex-ministro da agricultura como o nobre ex-ministro da fazenda dessem contas de si ao parlamento, que nos explicassem como no artigo — Despesas eventuaes —, em vez de 20:000\$, que era a authorisação que tinha o nobre ex-ministro, julgou-se S. Ex. habilitado legalmente a despende 217:000\$, perto de 12 vezes mais que a quantia designada na authorisação.

Sr. presidente, eu não faço grande empenho de voltar como representante da minoria. Entendo que se um parlamento eleito pela maioria nada vale no actual felicissimo reinado, o que valerá o representante da minoria, isto é, aquelle que aqui se apresenta sem mandato eleitoral? Nenhuma força terá absolutamente nem o direito de fallar em nome de eleitores que lhe negarão em sua maioria o mandato. Essa posição aviltante de representante da nação sem mandato é muito mais honrosa que a de representante com mandato.

Não tenho, pois, nem esperanza, e muito menos desejo de aceitar a doação real de representante da minoria, e stá porque entendo que compete de pleno direito a uma classe a que a constituição não dá nem o direito de votar, que é o dos criados de galão branco. (*Risadas*) São esses que me parecem muito proprios para representantes da minoria, mesmo porque a caridade bem ordenada deve principiar por casa, conforme o annexim.

Como estou, pois, nos paroxysmos da morte parlamentar, isto é, da *cassação* do meu diploma, desejo que o nobre ex-ministro me habilite a dar contas de mim aos meus eleitores.

E' claro que S. Ex. não poderia despende pela verba — Eventuaes — senão 20:000\$; entretanto despendeu 217.000\$; é *ardilha* que gato (*lambeu risadas*), não pretendo que S. Ex. a restitua; o que desejo é saber em que o dinheiro dos contribuintes foi empregado: o direito desta curiosidade ainda tenho em nome da maioria do meu districto eleitoral.

Sr. presidente, a nossa legislação de creditos hoje é positiva. A lei primitiva que autorizou creditos foi de um ministerio liberal; legislações posteriores que restringirão o direito de credito e julgá-lo a materia com mais desconfiança em relação ao poder executivo, algumas são conservadoras, como as de 1862.

Os nobres ministros, abrindo creditos, são obrigados, diz a lei, a dar contas comprovadas á camara. Tem-se entendido entre nós que contas compro-

vadas que justificão os creditos são tabellas com algari mos sem esclarecimento algum.

Não foi, nam é es'a a intenção da lei; a intenção della é obrigar os ministros a esclarecerem o parlamento sobre despeza para que não tinham authorisação, como as despesas que excedam as verbas, ou despesas extraordinarias feitas por serviços que occorrerem, se é que a ellas o governo foi forçosamente obrigado a attender, não obstante não terem sido contempladas na lei.

As tabellas entre nós referem-se á conta da despeza feita, e os relatorios que precedem as propostas de credito devem conter a justificação da despeza, e não uma conta simples, muito insufficiente do que já se pagou e do que resta a pagar. A isto, sem mais satisfação, se limita hoje a justificação irrisoria dos creditos.

Mas o nobre ex-ministro, que teve a felicidade de safar-se antes de dar contas de si, deve-nos estes esclarecimentos, tanto mais quanto é da parte de S. Ex. um dever de lealdade para com seus successores, pois que está carregando com os attentados da administração de S. Ex. em dous exercicios.

O Sr. CAMPOS CARVALHO: — Na pasta da marinha, sobretudo.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Na pasta da marinha, como na da guerra houve a attenuante de que tudo se mascarou com a necessidade de armamentos, até naufragios e sossobros de embarcações encomendadas na Europa e de navios que se estragáron nos estaleiros antes de chegarem ás eguas do mar.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO:—Que se mascarou, não; que se justificou.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Que se justificou muito mal. Qual é a vantagem que nós tirámos dessas construcções de navios encomendados no estrangeiro, que nem so menos ficámos livres de correr o risco da sua construcção, e que pagámos muito caro? Devíamos ter a vantagem de pagar só pelo que recebessemos, mas pagámos tambem pelo que se perdeu, quando aliás o risco não devia ter corrido por nossa conta.

Mas, enfim, as despesas extraordinarias dos ministerios da marinha e guerra mascararã-se com as necessidades de defeza externa.

Na administração interna não ha nada disto. A primeira necessidade, e a mais urgente de todas do país, é a regularidade das finanças; uma administração financeira cuidadosa e real. Não se pôde, Sr. presidente, encarar a marcha da nossa administração financeira sem ficar desanimado e na desoladora e inexoravel convicção de que inevitavelmente a monarchia do Brazil naufragará na administração financeira e na bancarcta (*Apoiados*) Sr. presidente, as finanças com o caminho que têm tomado, principalmente da administração do Sr. Rio Branco para cá, levão a monarchia inevitavelmente com o movimento accelerado á ruina. Se a monarchia se perdesse, por mim não tinha hoje grande pesar. Nutri e nutro a convicção de que era uma forma de governo melhor do que as formas puras, quer do absolutismo real, quer da democracia; mas a experiencia de cincoenta e tantos annos tem-me desenganado de que esta forma de governo não vale grande cousa, e não nos tem dado o que se devia esperar, nem poderá jamais dar, obstinando se em corromper o corpo legislativo por uma eleição falsa e mentirosa notoriamente, e nas proximidades de cada eleição, ha muitas legislaturas, adaptado por leis de occasião ás conveniencias de um só partido, ás vezes até á satisfação de interesses ou despeitos de alguns validos.

Portanto, não é meu temor que a monarchia se perca; se for vai por seu gosto: Deus a leve desde que é o despotismo e não o governo constitucional que nos dá. (*Risadas*.)

O meu temor é que ella nos leve a uma situação desesperada como aquella debaixo da qual a Hespanha se estorce e ameaça succumbir tão tristemente no coração e no mais bello torrão da Europa civilizada: com ministros como o nobre ex-ministro da agricul-

tura e como o nobre ex-presidente do conselho do gabinete 7 de Março, não é preciso ser propheta muito perspicaz para agourar que em poucos annos a monarchia do Brazil terá o mesmo desfecho que teve a de Isabel II de Hespanha. Isto é inevitavel. Não é preciso ser grande pensador, ter olhos de lyaoe para vaticina-lo, em vista do que vamos observando de anno a anno, de dia a dia, em futuro proximo, no Brazil catastrophe igual. Por grandes que sejam as virtudes pessoais que os idolatras da dynastia reinante lhe attribuem, e eu não contesto-as, estas virtudes não são maiores que as de Luiz XVI, que pagou tão caro para si e para a França os erros financeiros que não erão seus!

O nobre ex-ministro da agricultura gastou 217:000\$ em despesas eventuaes, quando o orçamento lhe dava 20:000\$ para taes despesas.

O Sr. COSTA PEREIRA:—Ahi está a explicação.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Eu eu desejava que V. Ex. com as tabellas do orçamento justificasse esse grande excesso de despesa, não desnatutando verbas e serviços. Não são uma invenção do seu ministerio as taes despesas eventuaes; isto consta dos balanços anteriores, e ainda não houve ministerio algum que o-ussasse elevar essas despesas eventuaes de 20:000\$ a 217:000\$000.

O Sr. COSTA PEREIRA dá um aparte.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Não comprehendo a justificação.

E a illustre commissão de fazenda, Sr. presidente, a cujo relator não se faz nenhum favor em reconhecer que é um empregado de fazenda illustrado e severo, a illustre commissão ha de permittir que eu lhe exprobe que, examinando creditos em uma somma elevada de quasi 10,000:000\$, dando parecer sobre a materia não achasse uma palavra de observação e de censura contra o desmandamento de taes despesas, e ao contrario sancione até erros do thesouro, que o illustre relator da commissão devia estigmatizar.

O Sr. HENRIQUES dá um aparte.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—V. Ex. consigna fanhos para paragraphos de despesas que não existem no orçamento.

O Sr. HENRIQUES:—Qual?

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Notarei a V. Ex. mais de um.

Ha uma outra belleza moderna na nossa administração financeira; o nobre relator da commissão ha de permittir que eu estranhe esta com dobrada amargura:—*Despesas pagas e não escripturadas no exercicio anterior*

O nobre relator da commissão, que é profissional nestas materias, terá a bondade de esclarecer-me a este respeito.

O Sr. HENRIQUES:—Estão escripturadas no ministerio da agricultura!

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Esta verba é mais que escantilosa:—*Despesas pagas e não escripturadas nos exercicios anteriores*!

Sehores, resulta da nossa forma de governo, e mesmo dos governos absolutos que têm alguma regularidade na administração financeira, a escripturação das despesas por exercicios; como, pois, em proveito dos nobres ex-ministros, para os quaes não havia dinheiro que fartasse, o illustre relator da commissão, que é empregado de fazenda intelligente e severo, tolera semelhante abuso?

Os creditos, tanto ordinarios como extraordinarios, os primeiros dos orçamentos, e os segundos de propostas especiaes são votados para o exercicio.

Se o credito é para o exercicio, a despesa tambem o é. Para as despesas não pagas no exercicio ha um processo especial; mas dá-se isto no ministerio do imperio do gabinete passado; e dá-se em outros, e aqui está tambem no da agricultura.

Isto não pôde ter lugar senão por uma auerphia injustificavel da administração financeira do peiz. Em um exercicio não se pôde escripturar senão a despesa a elle pertencente; como se pôde no exercicio de 1873

a 1874 escripturar despesas do exercicio de 1872 e 1873? O illustre relator da commissão é membro desta camara, e á vista do rigor e severidade que ostenta no thesouro, como alto funcionario daquella repartição, era de sua honra manter aqui tambem como deputado. E se o illustre relator da commissão, fortalecido pela sua posição de alto funcionario do thesouro e de representante da nação, não censura abusos desta ordem, o que podemos esperar sobre este assumpto? Não devemos mandar mais papel algum ás commissões para examinarem, se ellas vem com a sua autoridade e caracter de representantes da nação homologarem taes escandalos.

Não basta ao governo eleger as camaras, ter aqui unanimidade, legialar a seu gosto, dispôr de tudo a seu talante, não lhe basta tudo isto, ainda mesmo estes restos de lei pare-lhe e que só existem para o governo fazer alarde de seu poder absoluto, infringindo-a? As camaras são uma commissão inutil do poder executivo, reduzida a este papel. Se o parlamento não exerce a mais importante de suas attribuições, que é a fiscalisação politica e financeira dos actos do poder executivo, é melhor acabar-se com o parlamento, e os nobres ministros despenderem a seu gosto os dinheiros consignados para o subaidio dos deputados e senadores.

A fiscalisação politica não tem lugar desde muito tempo; mas a fiscalisação financeira, esta é da honra da camara ser sempre muito rigorosa e activa a seu respeito. . . . no governo do Estado, desde o mais alto até o mais humilde agente financeiro; é da honra pessoal de todos estes funcionarios publicos pôr a administração financeira sob a mais rigorosa fiscalisação; só isto pôde garantir a confiança do povo, propenso, pelo natural instincto de defessa, a desconfiar e a crer que é reputado ranhao.

Até da probidade individual dos membros da administração é o melhor documento uma severa fiscalisação. Nós temos o exemplo do despotismo moderno que se inaugurou aos nossos olhos, e que aos nossos olhos terminou, do reinado de Napoleão III, no que toca á administração financeira; nunca se poz o menor limite á fiscalisação, e o maior rigor era observado.

Vimos as cartas do imperador Napoleão III provocarem as medidas financeiras que forão dictadas durante o seu reinado, todas no sentido de melhorar e administração da fazenda, e dar-lhe, naquelle simulacro de parlamento que elle julgava conservar como aqui se conserva este, ampla liberdade afim de exercer com efficacia o direito de fiscalisação de despesas.

Mas entre nós que esperanças podemos ter a este respeito, vendo a illustre commissão proceder por esta maneira?

Assim, permittam-me o illustre relator da commissão, na proposta do ministerio da agricultura ha esta desgraçada e escandalosa verba—*Despesas pagas e não escripturadas em exercicios anteriores*.

Sr. presidente, se estas despesas não forão pagas no longo prazo de dezite mezes do exercicio em que podião ser processadas e pagas, não o podião ser no exercicio seguinte; neste exercicio só podião ser pagas pelo ministerio da fazenda, como exercicios findos, e não pagas como o fez o nobre ministro da agricultura e alguns dos seus collegas, notadamente tambem o nobre ex-ministro do imperio.

O Sr. CORRÊA DE OLIVEIRA:—Quando se tratar do exame da verba eu darei as explicações.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Perdõe-me, esta explicação V. Ex. não pôde dar. Aqui não ha mais do que dizer: isto é uma irregularidade de escripturação, é um erro.

O Sr. CORRÊA DE OLIVEIRA:—Fique o nobre deputado sabendo que eu posso ter errado, mas para cada acto meu techo uma explicação.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Aqui V. Ex. não pôde dar nenhuma, porque as despesas se fazem por exercicios.

O Sr. CORRÊA DE OLIVEIRA:—Não é possível dar explicação assim a correr, nem responder em apartes;

mas eu o farei quando o nobre deputado formular as accusações.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — As despesas são feitas por exercícios; no exercício de 1873 a 1874 ha esta verba escandalosa — Despesas pagas e não escripturadas no exercício anterior.

O Sr. CORRÊA DE OLIVEIRA: — Isto é outra cousa.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Como? Pois a despesa deve ser escripturada em exercício anterior: como é que V. Ex. manda pagar, e alguns de seus collegas, no exercício seguinte? Não o po não fazer. Se as despesas não tinham sido pagas nos respectivos exercicios, devião ser lo como despesas de exercicios findos, que têm um processo especial: mas este processo especial é mais oneroso, mais oneroso ás partes, porque contra ellas pôde o thesouro exercer fiscalisação que não exerce contra o governo.

Portanto é um grande obsequio, uma grande fineza que os nobres ministros fazem a alguns amigos que tiverem negocio neste caso mandar lhes pagar: é uma cousa graciosa, mas illegal e que destrõe todo o systema de escripturação de despesa por exercicio.

V. Ex., Sr. presidente, me permittirá examinar as verbas do credito

« Art. 1.º F.º concedido ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, o credito supplementar de 4,62:284\$676 para occorrer, no exercicio de 1874 a 1875, ás despesas das seguintes verbas do orçamento, pelas quaes será assim distribuido:

« § 1.º Secretaria de estado	128:627\$935
« § 8.º Corpo de bombeiros	66:421\$499
« § 9.º Illuminação publica	35:625\$320
« § 10.º Garantias de juros ás estradas de ferro	558:110\$049
« § 11.º Estrada de ferro D. Pedro II.	640:38 \$000
« § 12.º Obras publicas	1,342:49 \$265
« § 13.º Fagto da cidade	85:422\$100
« § 14.º Telegraphos	1,034:96 \$510
« § 19.º Museu nacional	6:8 \$3241
« Melhoramento de portos	263:367\$457

4,162:284\$676

Sr. presidente, a illustre commissão acha tudo isto comprovado e justificado.

A illustre commissão he de permittir-me, porém, que observe que a unica cousa que está comprovada é que a despesa foi feita ou ordenada pelo nobre ex-ministro da agricultura.

O Sr. COSTA PEREIRA: — Nem isso.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Estou dizendo que é a unica cousa que está comprovada: porque vemos o pedido do ministerio da agricultura, as despesas não foram ordenadas pelo actual ministro, que não as podia ter ordenado; não foi quem fez a distribuição do credito para este exercicio e que apenas seis dias antes do fim deste exercicio tomou conta da pasta, e como a secretaria é quem dá o pedido de credito, fico espantado do aparte do nobre ex-ministro da agricultura contestando-me.

Eu digo: a unica cousa comprovada é que faltão 4,160 e tantos contos para pagarem-se as despesas ordenadas pelo nobre ex-ministro da agricultura.

O Sr. COSTA PEREIRA: — Não faltão. Isto é um calculo approximado.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Perdõe-me V. Ex.; o que é que nao falta? Não ha senão quatrocentos e oitenta e tantos contos de sobras, e estes quatrocentos e oitenta e tantos contos de sobras, diz a commissão, ainda não são disponiveis, porque estão captivos das despesas ordenadas.

O Sr. COSTA PEREIRA: — Eu explicarei.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Isto em nada altera o calculo da outra despesa. E depois, o nobre ex-ministro sabe que as sobras que acompanhão o credito, a parte que pôde ser alterada é a da despesa ainda não conhecida, e a que foi calculada por presumpção para o resto do exercicio.

Mas, Sr. presidente, eu examinarei as verbas uma por uma.

Secretaria de estado: 128:627\$935. A despesa autorizada no orçamento é de 170:000\$000.

O nobre ex-ministro foi autorisado a reformar a secretaria e augmentar a despesa até 20%, que sobre 170:000\$ davão ao nobre ex-ministro mais 34:000\$. A autorisação legal, pois, que o nobre ministro tinha para depender na verba — Secretaria de estado — é 204:000\$000.

O Sr. COSTA PEREIRA: — Fôra o ordenado do ministro.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Mas quem autorisou V. Ex. a gastar estes trezentos e trinta e dois contos seiscentos e vinte e sete mil e tantos réis?

O Sr. COSTA PEREIRA: — A autorisação veio das necessidades das despesas.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Para mim autorisação quer dizer lei que autorisa ou consente a despesa, isto enquanto S. Ex. não proclamar com seus collegas o governo absoluto, o seu tranbollo, o que aliás devião ter feito ha muito tempo porque nós conservamos do governo representativo a apparencia, mas a realidade é esta: o nobre ex-ministro teve 16 mil contos de orçamento e gastou 24 ou 25 mil, e nem sei porque se sugere a ouvir aqui estas observações, não precisa dellas, mande fechar esta casa, que é cousa util.

Até que S. Ex. tenha mandado autorisação legal, hei de dizer que em vez desta approvação tacita que a commissão lhe dá, S. Ex. merecia uma censura aspera.

Corpo de bombeiros Não vejo aqui nenhuma tabella que justifique o uso alguma. Isto é questão de confiança. O nobre ex-ministro está na administração deste ramo de serviço; eu não creio, e, portanto, não examino esta verba.

A respeito da verba da illuminação publica, tambem digo a S. Ex. que era sua obrigação ter previsto ou feito prever estas despesas no seu orçamento. S. Ex. tem uma administração de obras muito dispendiosa ao Estado, e que eu supponha que era boa porque muitos dos factos osrios realmente me parecem bons e dignos de confiança; mas á vista da act e do nobre ex-ministro e dos seus successores estou persuadido que isto tambem não presta, que não merece confiança ao governo. E se o governo não pôde calcular as despesas que se fazem aqui nas suas barbas, se não pôde ser informado das necessidades da administração e dos serviços feitos aqui na côrte, que se deve esperar no resto do Imperio? Pois o nobre ministro quando pediu as verbas não pediu as informações dos que administração esses serviços?

A unica justificação do augmento destas verbas seria a differença de cambio; mas o nobre ministro não apresenta esta justificação e procura illudir o corpo legislativo, não lhe dando informações claras e sinceras.

§ 10.º Garantias de juros ás estradas de ferro, 558:110\$049.

Eu não sei quaes são as regras do nobre ex-ministro da agricultura para calcular o que tem de pagar de garantias de juros. Eu devo dizer a S. Ex. que supponho que o orçamento devia ter sido feito pelo maximo presumivel.

Se S. Ex. não contou para estas verbas senão com as garantias que existião na occasião dos orçamentos, a consequencia era que S. Ex. não devia ter pago por esta verba as garantias de juros que não tinhão sido previstas nest: lei, tanto mais quanto a celebre e fatal lei de S. Ex. deu meios de pagar essas garantias.

A garantia da estrada de ferro da Bahia é inalteravel: pagamos e pagaremos por inteiro; mas a renda da de Pernambuco vai cecendo progressivamente. Quanto á sua predilecta estrada de S. Paulo ao Rio de Janeiro, a sua favorita, S. Ex. não devia pagar por esta verba, devia pagar por um credito especial, o da lei a pretexto da qual fez a concessão, a despeito das

suas claras e terminantes disposições; mas o nobre ex-ministro com a lei não se importou.

(O Sr. presidente previne ao orador que está quasi a terminar a hora)

Sr. presidente, se eu sou obrigado a interromper o meu discurso, sujeito o caso á camara, e ella decidirá. O assunto interessa a todos, e a camara não pôde ser indifferente á discussão nem ao exame que elle merece. Eu até entendo que V. Ex. devia ter dado em primeiro lugar a discussão do orçamento, porque a opposição liberal não abre discussão sobre elle, vota as emendas vindas do senado. Se tivesse dado em primeiro lugar o orçamento, ficaria tempo para a discussão ampla da proposta; a opposição liberal não discute, só se a nova dissidência conservadora discutir, isto é outras cousas, mas a opposição liberal não discute, creio eu.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO:—Qual é?

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—V. Ex. sabe melhor do que eu; não tenho sido convidado para as reuniões. Os novos opposicionistas são mais e menos em mim do que os antigos; dos antigos sempre nós liberaes sabiamos alguma coisa. (Risadas.)

Mas, Sr. presidente fallava da favorita do nobre ex-ministro, da estrada de ferro de S. Paulo ao Rio de Janeiro. E' sem duvida a favorita do nobre ex-ministro, porque é a mais escandalosa das concessões gratuitas a que S. Ex. fez.

O Sr. COSTA PEREIRA:—Perfeitamente justificada.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Menos em lei

Na discussão do orçamento, disse eu que S. Ex. havia affrontado o espirito e a letra da lei que elle proprio havia feito passar. Todos os membros do parlamento recordão-se que a lei deu 100.000.000\$ para estender-se ás provincias que não tinham estradas de ferro, com garantias geral, o mesmo beneficio das provincias que já a tinham obtido. Era de equidade e eu mesmo que me offereci baísta supportava a medida; era de equidade ir em auxilio daquellas provincias que não podião fazer estradas exclusivamente com seus recursos.

Foi este o espirito da concessão; mas a lei que não foi redigida senão pelo proprio ex-ministro, ou por aquelles que estavam senhores dos seus segredos, produziu resultados contrarios. O art. 1º foi redigido, não traduzindo fielmente o pensamento do poder legislativo.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO dá um aparte.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Ouça-me V. Ex.; não tem maneira de defender o seu collega. O art. 1º foi redigido especialmente não destinando-se credito para as provincias que não tinham estradas de ferro por conta do governo geral. (Apoiados e não apoiados.) Não foi do nobre ex-ministro e de mais alguns outros, mas foi o pensamento do poder legislativo. (Apartes.) Vê-lo-hão. Mas o art. 1º, não traduzindo o pensamento do poder legislativo, autorizou o governo a dar subvenção kilometrica ou garantia de juros ás companhias e de estradas de ferro que, na conformidade da lei de 1852, se propuzessem a fazer estradas, justificando que ellas darião, no minimo, uma renda de 4%. O nobre ex-ministro justifica que a estrada a que concede a garantia da lei tem essa renda?

O Sr. COSTA PEREIRA dá um aparte.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Justifica por esses prospectos de organisação de companhias ou por dados sem autoridade alguma e alguns até estupidamente arranjados.

Não justifica de outro modo, e esse calculo mal feito deu-se até na propria estrada de ferro de Pedro II. Calculou-se 10 milhões de arrobas a transportar, por exemplo, mas estende-se a toda a linha o mesmo calculo de renda. E' admiravel, é o mesmo systema que o nobre ex-ministro seguiu a respeito da estrada do Rio-Grande do Sul, que podia offerecer mais vantagens que a companhia das Indias. (Apartes.) Convido ao nobre ex-ministro para que nos declare qual a

renda que calculou para a estrada de ferro de S. Paulo, que se deve entroncar na de Pedro II. Não tem pouco mais ou menos senão o trifio de passageiros que ha entre Santos e Rio de Janeiro. (Apartes.)

Quanto a carga me hão de fazer o favor de excluir as que podem vir da estação da Cachoeira; as que têm de vir da Cachoeira para a estação final de S. Paulo e as que têm de vir de S. Paulo até esta corte e vice-versa, devem noio e ser tomadas na conta. (Apartes.) Calculou-se de modo a sómente dar valor a um privilegio concedido, mas a estrada não pôde dar a renda. S. Paulo já tem estrada de ferro garantida e a respeito da de que se trata, o nobre ex-ministro não pôde provar a renda de 4% mesmo sem declarar renda liquida, porque não é da intenção da lei. S. Ex. difficilmente fará os 4%, ainda tirando talvez cargas que já têm sahida em Pedro II.

V. Ex., Sr. presidente, e a camara vêem que essa estrada não podia ter garantia em virtude desta lei, que é a lei do nobre ex-ministro.

Diz a lei:

« O governo só poderá conceder subvenção ou garantia de juros ás estradas que servirem de principal communicação entre os centros productores e o de exportação. »

Esta garantia de juros só podia ser concedida nos termos da lei § 2º que acabo de ler.

O Sr. COSTA PEREIRA:—Acha capciosa esta redacção?

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—As estradas que servirem de principal communicação entre os centros productores e os de exportação, e não concederá este favor a mais de uma estrada em cada provincia, emquanto esta estrada não produzir uma renda liquida que dispense todos os favores. »

Muitos membros da camara conhecem a estrada de S. Paulo, a que foi concedida garantia de 7%, sabem quaes os centros de produção que ella aprxima dos de exportação?

Eu não sei. Alguns destes centros estão já postos em communicação pela estrada de ferro de Pedro II; quaes os que podem ser postos em communicação com o littoral do Rio de Janeiro pela nova estrada?

O Sr. COSTA PEREIRA dá um aparte.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Diga-me V. Ex. a quantas estradas já concedeu garantia em virtude desta lei, na mesma provincia?

O Sr. COSTA PEREIRA:—Para S. Paulo só esta; a garantia da outra foi extinta.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Quando V. Ex. fez a concessão, ainda pagava juros, a garantia foi extinta este anno.

Este anno é que V. Ex. pedia fazer nova concessão para communicar centros productores com os centros de exportação; foi esse o espirito da lei, que não tem sido observada.

Na discussão do orçamento S. Ex. disse que tinha procedido legalmente; eu desejava que S. Ex. nos desse aqui a prova da renda da estrada de S. Paulo, que mandasse ao parlamento os calculos, e se dadas em que baseou o seu acto, para que o parlamento pudesse examinar, como é de seu dever e direito, emquanto S. Ex. não acabar com isto.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO:—E' argumentar por desconfiança; parte do principio de que a estrada não pôde dar a renda de 4%, mas não prova a sua asserção.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—A obrigação de provar foi dada ao ministro pela lei que deu o salutar exemplo da desconfiança.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO:—A presumpção é de que procedem bem.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Se seus antecedentes administrativos fossem outros; a presumpção é de que procedu sem exame algum. V. Ex. parte do principio de que o governo é impecavel, e eu do principio contrario, que o governo é o maior peccador do mundo. (Risadas.)

(O Sr. presidente previne de novo ao orador de que a hora está a terminar.)

Não quero impedir a votação do orçamento. Se V. Ex. depois della me dá de novo a palavra, sentome; porque, como já disse, a antiga opposição liberal não impugna o orçamento, emendado como está, só se fór a nova opposição conservadora.

Esta discussão fica adiada pela hora.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, que vem em nome do poder executivo apresentar uma proposta, o Sr. presidente nomeia para a deputação que o tem de receber os Srs. Eunapio Deiró, Menezes Prado, Campos Carvalho, Azevedo Monteiro, Leal de Menezes e Freitas Henriques; e sendo o mesmo senhor admitto no salão com as formalidades do estylo, toma assento na mesa á direita do Sr. presidente, e lê a seguinte proposta :

CREDITO SUPPLEMENTAR.

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação. — Pelo art. 2º da lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873 foi concedido ao ministerio do imperio, para as despesas ordinarias do anno de 1874 a 1875, o credito de 7.188.893\$028 ao qual se addicionou a quantia de 93.908\$, consignada no § 5º do art. 6º da mesma lei para as despesas da Escola Central, que, em virtude da lei n. 2,261 de 24 de Maio de 1873, passou do ministerio da guerra para este. Resultou, portanto, o total de 7.282.801\$028, elevado a 7.708.895\$313 em virtude do decreto n. 2574 de 12 de Junho do corrente anno, que autorizou o pagamento de subsidios aos membros do corpo legislativo na ultima sessão extraordinaria.

« Na liquidação a que se está procedendo das contas do dito exercicio, conforme vereis da demonstração que tenho a honra de submeter á vossa consideração, verifica-se que para alguns serviços não foram sufficientes as consignações votadas, quer por não terem estas recebido augmento algum, quer por sobrevirem despesas não previstas. Tais são as dos §§ 14—Camara dos senadores; 15—Camara dos deputados; 18—Secretaria de Estado; 23—Faculdades de medicina; 25—Instrução primaria e secundaria do municipio da corte; 27—Instituto dos meninos cegos; 28—Instituto dos surdos-mudos; 40—Socorros publicos e melhoramento do estado sanitario; 41—Obras; 43—Eventuaes; e bem assim a da antiga Escola Central, hoje denominada Polytechnica.

« Importão em 351:741\$515 os excessos de despesa.

« Os dos §§ 14 e 15 procedem : 1º, de não terem sido augmentadas as consignações, estabelecidas para as publicações dos debates das duas camaras legislativa, achando-se aliás reconhecida em exercicios anteriores a insufficiencia da respectiva verba; 2º, da despesa que se fez com este serviço na sessão extraordinaria.

« Os do § 18 provém não só da insufficiencia da quantia votada para a impressão de leis e decretos publicados dentro do exercicio, relatorio do ministro e outros actos, pelo que já se pediu augmento nas propostas de orçamento para os exercicios de 1875 a 1876 e 1876 a 1877; mas tambem da necessidade de se pagarem : 1º, os vencimentos dos empregados que pela reforma da secretaria ficarão fóra do respectivo quadro; 2º, a importancia de alguns moveis, de livros e encadernações, despesas consideradas urgentes, mas para as quaes não havia consignação propria.

« Os do § 23 se explicão : 1º, pela necessidade imprescindivel de se proporcionarem aos gabinetes das faculdades de medicina do Imperio, instrumentos e outros objectos para o ensino; 2º, por se ter votado de menos, para o exercicio de 1873 a 1874, cuja lei de orçamento vigora, no de que se trata, a quantia de 25:600\$ para augmento de vencimentos autorisado pelo decreto n. 2,223 de 5 de Abril de 1873, conforme está notado na proposta de orçamento para o mesmo exercicio.

« Os do § 25 procedem : 1º, do augmento de despesa que trouxe a medida instantaneamente reclamada e

adoptada pelo governo de estabelecer os exames de preparatorios, nesta corte por todo o anno, e nas provincias em épocas marcadas pelos respectivos regulamentos, renquerando-se os presidentes e examinadores das mesas e mais empregados occupados neste serviço; 2º, dos augmentos dos alugueis de casa para escolas publicas, attenta a grande difficuldade que ha de encontrarem-se predios com as accommodações necessarias ás mesmas escolas; 3º, da necessidade de se reformar a maior parte dos moveis que nellas existião e de fazer-se acquisição de novos, pois era pouco decente o estado dos que estão se achavão em uso.

« Os do § 27 provém da insufficiencia da consignação marcada não só para alimentação dos alumnos do instituto cujo numero heje se acha elevado a 43, quando no orçamento o numero é de 30 mas tambem para a reuparia, enfermaria, etc., accrescendo o alto preço por que se vendem generos alimenticios, a elevação de salarios aos empregados do serviço interno do instituto, a admissão de tres repetidores, sendo um para arithmetica e algebra, outro para coadjuvar os trabalhos de agulha das alumnas e outro como mestre de afinação de pianos, uma ajudante da inspectora das mesmas alumnas e ainda um ajudante de enfermeiro e chefe da copa.

« Os do § 28 procedem : 1º, da maior despeza que foi o governo obrigado a fazer com a alimentação, roupa, calçado, etc., por ter-se elevado o numero dos alumnos do instituto, de 20 a 30; 2º, da necessidade de se montarem as officinas de sapateiro e de encadernador, creadas pela ultima reforma do mesmo instituto.

« Os do § 40 justificão-se com a necessidade urgente que teve o governo imperial de tomar medidas preventivas para melhorar o estado sanitario desta corte, taes como as de limpeza das praias e dos rios, além de outras reclamadas ha muito pela junta de hygiene publica, e pelo desenvolvimento das epidemias da febre amarella nesta e em varias cidades do littoral no principio do corrente anno; de febres intermittentes e paludosas na provincia do Pará, e de bexigas e outras molestias de máo caracter que apparecerão em diversas provincias, pelo que se teve de prestar á população desvalida os recursos necessarios, fazendo-se despesas imprevistas e ainda mais augmentadas pela internação dos immigrants aportados a esta capital e pelos promptos socorros prestados aos habi antes victimas de inundações no Passo de Camaragipe, provincia das Alagoas; na cidade de Santo Amaro, da Bahia; na freguezia de Sant'Anna dos Farros, municipio de Itabira, provincia de Minas Geraes; no municipio de Assu e districto da Varzea, nas villas do Rosario e Officinas, municipio de Macão, nos municipios de Mossoró, Principe, Acary e Angicos, do Rio-Grande do Norte; na povoação de Santa Rita e Cruz do Espirito Santo, da Parahyba; nas villas do Codó e Coroatá, do Maranhão; na povoação do Cubatão, termo de S. Francisco do Sul, de Santa-Catharina.

« Os dos § 41 procedem da conveniencia de evitar-se o grave prejuizo que para o Estado resultaria da interrupção de obras a cargo deste ministerio que estão em andamento nesta corte; accrescendo a necessidade urgente que teve o governo de mandar reparar e reconstruir alguns proprios nacionaes ao serviço do mesmo ministerio, como o palacio da presidencia da provincia da Parahyba, o paço episcopal da diocese do Maranhão, a cathedral da de Goyaz, que desabou, o seminario episcopal de Mato-Grosso e outros.

« Os do § 43 provém de despesas realisadas com telegrammas, para as quaes o governo pede fundos na proposta que apresentou para o corrente exercicio de 1875—1876; e com a compra de insignias de condecorações concedidas a estrangeiros.

« Finalmente, quanto ás despesas da antiga escola central, hoje polytechnica, provém o accrescimento das mesmas causas que já se derão no exercicio de 1873—1874, por ser mui limitado o credito que o ministerio da guerra pôz á disposição do do imperio; e por se haverem pago pelo mesmo credito despesas que erão feitas por conta do producto das taxas de matricula e

dos emolumentos das certidões passadas pela secretaria da referida escola, producto que pelo ministerio da fazenda foi incluido na renda geral do Estado.

« Para cobrir, portanto, o augmento conhecido de despeza e occorrer o que se possa ainda verificar até ao encerramento do exercicio de 1874—1875, torna-se necessario um credito supplementar da importancia de 351:741\$515, para o que de ordem de S. M. o Imperador submetto á vossa approvação a seguinte proposta.

« Art. 1.º Fica concedido ao ministerio do imperio um credito supplementar da quantia de 351:741\$515 para cobrir os excessos de despezas dos §§ 14, 15, 18, 23, 25, 27, 28, 40, 41 e 43 do art. 2.º da lei de orçamento n. 2 348 de 25 de Agosto de 1873 para o exercicio de 1874—1875, e do da antiga escola central, hoje denominada polytechnica.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario. »

« Pelos arts. 12 e 13 da lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862 tem o governo imperial facultade para abrir credito supplementar á verba—Soccorros publicos—e applicar as sobras resultantes de economias feitas na execução dos serviços de umas a outras rubricas da lei do orçamento, quando os fundos votados em algumas dellas não forem bastantes para as respectivas despezas e houver precisão urgente de satisfazê-las.

« Mas, achando-se reunido o poder legislativo, cumpre o preceito do § 4.º do art. 4.º da lei n. 569 de 9 de Setembro de 1850, dando vos conta das despezas do sobreredito exercicio e pedindo aquella providencia.

« Quando julgatis sufficiente conceder sómente o credito supplementar preciso para cobrir o deficit da rubrica—Soccorros publicos—, as sobras que se dão em outras rubricas, como vereis da demonstração junta, bastão para os excessos verificados nas demais, e assim opportunamente o governo poderá providenciar nos termos do art. 13 da citada lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862, fazendo o necessario transporte de sobras.

« Paço, em 13 de Setembro de 1875.—José Bento da Cunha Figueiredo. »

(A tabella C que acompanha esta proposta acha-se publicada no fim deste volume.)

O Sr. PRESIDENTE:—A proposta do governo será tomada pela camara na devida consideração.

Finda a leitura, o Sr. ministro do imperio retira-se com as formalidades com que foi recebido.

O Sr. PRESIDENTE:—A proposta vai ser remetida á commissão de orçamento.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ORÇAMENTO GERAL.

Entrão em uma unica discussão as emendas do senado sob n. 24 A ao orçamento da receita e despeza geral para 1875 e 1876.

O Sr. CARNEIRO DA CUNHA requer que as referidas emendas sejam discutidas englobadamente.

Consultada a camara, resolve pela affirmativa.

O Sr. Eufrazio Corrêa:—Sr. presidente, tenho de fazer uma simples pergunta a qualquer dos Srs. ministros para descanso de minha consciencia e certeza do meu voto.

A camara dos Srs. deputados, na discussão do art. 2.º do orçamento, approvou uma emenda mandando elevar a verba do § 36 de 10 a 20:000\$, assim de que fizesse este acrescimo applicado a uma escola normal presidida por V. Ex., e creada por particulares nesta corte.

Esta escola, que até agora tem produzido os melhores resultados...

O Sr. DUQUE-ESTRADA TEIXEIRA:—Apoiado.

O Sr. EUFRAZIO CORRÊA:—... veiosanar uma grave lacuna na organisação do ensino nesta corte. E se os resultados que tal escola produzio forão aquellos que a população da corte afirma e cre, comprehendendo V. Ex. que não era possível que um membro do parlamento, que se interessa pela instrução publica, deixasse passar desapercibidamente este assumpto se procurasse obter a certeza de que no anno de 1876 os alumnos da actual Escola Normal, que tem de desaparecer no fim do anno corrente, não podendo manter concorrência com uma escola semelhante creada pelo Estado, encontrarão nessa escola official o ensino que avidamente procurão.

Se esses alumnos concorrirão de tão boa vontade a uma escola particular, não só para satisfazer a uma necessidade de seu espirito, mas tambem para que os lentos que regem gratuitamente as cadeiras dessa escola tirem os resultados que tinham em mente, facilmente se comprehende que em uma escola official o concurso de alumnos não será limitado, trazendo a sua frequencia nessa escola a grande vantagem que, para o ensino publico, resulta de serem os professores primarios preparados em um estabelecimento especial, devidamente montado, como devemos acreditar que será o que o governo fica autorisado para crear.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. DIEGO VELHO (ministro da justiça):—A autorisação que nesta lei se confere ao governo para crear escolas normaes deve ter execução em tempo de não haver prejuizo no ensino dos alumnos da actual escola.

O Sr. HENRIQUES faz algumas observações.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, e procedendo-se á votação são approvadas as seguintes emendas e com ellas o projecto é remetido á commissão de redução:

CAPITULO I.

DESPEZA GERAL.

Art. 1.º Em vez de 102.634:055\$635, diga-se: 105.001:317\$695.

Art. 2.º (ministerio do imperio) em lugar de 7.555:524\$261, diga-se: 7.704:543\$761.

N. 22. (Faculdades de direito).— Supprima-se a 1ª parte da emenda da camara dos deputados, e passe a 2ª para as disposições geraes, assim redigida:

Ficão elevadas a 2:400\$ annuaes as vencimentos dos professores de francez e inglez das faculdades de direito de S. Paulo e do Recife.

N. 26. (Instrução primaria e secundaria do municipio da corte.) Substitua-se a emenda da camara dos deputados pela seguinte:

Depois da palavra — corte — acrescentem-se as seguintes: sendo 89.559\$ para criação de escolas primarias do 2º grão, escolas normaes primarias e secundarias para ambos os sexos, pagamento dos professores de mais dez escolas creadas pelo decreto n. 5.532 de 24 de Janeiro de 1874 e aluguel de casas. E, em vez de — 660:441\$ — diga-se — 750:000\$000.

N. 35. (Imperial academia de medicina).— Supprima-se a emenda da camara dos deputados.

N. 36. (Lyceu de artes e officios).— Supprima-se a emenda da camara dos deputados.

N. 42. (Soccorros publicos e melhoramentos do estado sanitario).— Supprima-se a 1ª parte da emenda da camara dos deputados, e passe a 2ª para as disposições geraes, assim redigida:

E' o governo autorisado para despende a quantia de 200.000\$ com o dessecamento dos pantanos.

Parapho unico das emendas da camara dos deputados.— Supprima-se.

Art. 3.º (Ministerio da justiça.)

§§ 1.º e 2.º das emendas da camara dos deputados.— Supprimãc-se.

Art. 4.º (Ministerio dos negocios estrangeiros.)

N. 2. (Legações e consulados).— Inclua-se na emenda da camara dos deputados a importancia de 6:000\$

dos vencimentos de dois addidos ás legações na Italia e Santa-Sé, e eleve-se a verba a 546:50000.

N. 5. (Extraordinarias no exterior) — Deduz-se a referida importância, reduzindo-se a verba a 74:000\$

Art. 5.º (Ministerio da marinha) — Em vez de 11,599:806\$512, diga-se: 11 307:8:6\$512

N. 12 (Arseenas.) — Restabeleça-se a verba da proposta.

N. 18. (Escola de marinha e outros estabelecimentos scientificos) — Passe a emenda da camara dos deputados para as disposições geraes, assim redigida:

Fica o governo autorizado para elevar á categoria de cadeira, sem augmento de despesa, o ensino da chimica applicada a pyrotechnia de guerra.

N. 20 (Obras.) — Restabeleça-se a verba da proposta.

Paraphrasso unico das emendas da camara dos deputados — Passe para as disposições geraes.

Art. 6.º (Ministerio da guerra.) — Em vez de 15,734 595\$050 diga-se: 15,385:235\$050.

N. 7. (Corpo de saúde e hospitales.) — Supprima-se a 1.ª parte da emenda da camara dos deputados e passe a 2.ª para as disposições geraes, assim redigida:

São equiparados os vencimentos de gratificação adicional dos pharmaceuticos do exercito aos que percebem os officios medicos do corpo de saúde.

N. 11 (Ajuda de custo.) — Restabeleça-se a verba da proposta.

Paraphrasso unico das emendas da camara dos deputados. — Passe para as disposições geraes.

Art. 7.º (Ministerio da fazenda.)

Paraphrasso unico das emendas da camara dos deputados — Supprima-se.

Art. 8.º (Ministerio da agricultura) — Em lugar de 17,695:64\$630 diga-se: 18,334:563\$190.

N. 2 (Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.) — Supprima-se a emenda da camara dos deputados.

N. 3 (Aquisição de plantas, etc) — Supprima-se a 1.ª parte da emenda da camara dos deputados e passe a 2.ª para as disposições geraes, assim redigida:

Fica o governo autorizado para fazer aquisição gratuita da escola agricola do Juiz de Fóra e suas pertenças, reorganizando-a convenientemente, com tanto que a despesa não exceda a 20:000\$ annuaes

N. 8 (Corpo de bombeiros.) — Reduz-se a verba a 250:000\$ e não a 200:000\$, como esta na emenda da camara dos deputados

N. 10. (Garantia de juros ás estradas de ferro) — Em vez de 1,010:80\$800, como está na emenda da camara dos deputados, diga-se: 1,150:000\$000

N. 11. (Estrada de ferro D Pedro II.) — Em vez de 4,074:237\$500, diga-se: 4,500 00 \$000.

N. 12 (Obras publicas) — Supprima-se a emenda da camara dos deputados e eleve-se a verba a 2,500:000\$000

Paraphrasso unico da proposta. — Passe para as disposições geraes, em vez de — no exercicio de 1874—1875, diga-se: nos exercicios de 1874—1875—1876—1876: e em lugar de 6,528:811\$000, 9,528:811\$000.

§ 1.º da emenda da camara dos deputados ao sobre-dito paraphrasso da proposta — Supprima-se.

§ 2.º da mesma emenda. — Passe para as disposições geraes

§ 3.º — Supprima-se

§ 4.º — Passe para as disposições geraes.

CAPITULO II.

RECEITA GERAL

Art. 9.º (Recita ordinaria)

N. 6. Suprimão-se as palavras — de § 3.

«N. 7. (Direitos de exportação do pão-brasil.) — Suprima-se e altere-se a numerção dos que se lhe seguem.

«N. 34. — Em vez de — Matriculas nas faculdades de direito e de medicina, diga-se: Matriculas dos estabelecimentos de instrução superior.

«N. 49. (Imposto de industrias e profissões.) — Suprimão-se as palavras — excluidas as fabricas de tecer e fiar algodão, etc.

«Depois do art. 9.º acrescente-se:

«Art. 10. De ora em diante serão os donativos escripturados como receita do Estado.

«O art. 10 da proposta passa a ser 11, substituíndo-se o seu paragrafo unico pelo seguinte:

«Continua o governo autorizado para converter em divida consolidada interna ou externa, no todo ou em parte, a divida fluctuante.

«Art. 11 da emenda da camara dos deputados § 3.º — Supprima-se.

«Art. 12 da mesma emenda. — Substitua-se pelo seguinte:

«O café, fumo e seus preparados, couros, gomma-elastica, cacão, herva-matte, aguardente; piassavas, madeiras, diamantes, ouro em pó ou em barra, prata em barra, castanhas, sebo ou graxa, cabelle e crina, continuarão a pagar as taxas actuaes de exportação; sendo os direitos do pão-brasil e brados do mesmo modo e na mesma razão das outras mercaderias.

«O assucar, algodão e lã em rama pagarão 7 %; os demais generos de produção nacional 5 %; a excepção dos que constão da tabella A, cuja exportação será isenta de direitos.

«O governo poderá isentar tambem os generos cuja renda média não tenha excedido a 10:000\$, em todo o Imperio, nos tres ultimos exercicios, attendendo á insignificancia da mesma renda ou á conveniencia de animar a produção.

«§ 1.º do referido artigo. — Supprima-se.

«§ 2.º — Suprimão-se as palavras — assim como de fiação existentes, etc.

CAPITULO III.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 12 da proposta. — Em vez de — tabella A diga-se: tabella B.

§ 1.º — Em vez de tabella B, diga-se: tabella C.

Depois do § 2.º acrescente-se:

§ 3.º — O credito aberto pelo decreto n. 5,793 de 11 de Novembro de 1874 para as despesas da exposição nacional e internacional da Philadelphia continuará em vigor no corrente exercicio, sendo elevado a 300:000\$00.

Art. 13 da proposta. — Em vez de — tabella C, diga-se: tabella B; e acrescente-se: ficando elevado a 65:000\$00 da lei n. 1,904 de 17 de Outubro de 1870 para menção e tombo das terras do patrimonio de Sua Alteza Imperial a Sra. D. Isabel e seu augusto esposo

Substitua-se a tabella da proposta pela que se encontra a de 1876—1877, e seja esta alterada, suprimindo-se as observações concernentes ás despesas effectuadas e adiccionado-se no:

1.º O credito concedido pelo art. 7.º, paragrafo unico, ns. 1 e 2, da lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873 para a alteração dos quadros do pessoal das alfandegas e mesa de rendas alfandegadas.

2.º O do art. 14 § 1.º da lei n. 1,245, de 28 de Junho de 1855, pela impertinencia necessaria para fazer face á differença entre a despesa da compra das beneficiarias existentes nos terrenos da Lages de Rodrigo de Freitas, comprehendida a que o serviço do abastecimento d'agua exigir, e o producto da venda dos mesmos terrenos.

Acrescente-se os seguintes artigos com a numerção que lhes competir:

Artigo. Continuem em vigor as autorizações conferidas ao governo pelo § 1.º n. 1 do art. 8.º e §§ 8.º 12 do art. 11 da lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873.

Artigo. E' concedido ao governo um credito de 600:000\$ para compra e colligação de pharés na costa e portos do Imperio; ficando autorizadas as operações de credito que o mesmo governo julgar convenientes na deficiencia de sobras da renda geral.

Artigo. No exercicio da presente lei poderá o governo abrir creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella B.

Organize-se a tabella, tendo-se em vista a que se acha junta á proposta, excluidas do ministerio da fa-

zenda as verbas da divida externa e interna, e incluídas as seguintes:

- No mesmo ministerio:
 - Exercícios findos: pela importancia proveniente de pensões representadoras, ordenados, soldos e outros vencimentos mercadaes em lei
 - No ministerio da agricultura:
 - Estrada de ferro D. Pedro II e telegraphos: pela importancia proveniente do augmento do custeio e estacões.
 - Altere-se a numeração dos artigos e paragraphos da proposta e das emendas da camara dos deputados; eliminand-se as quantias das verbas de receita.
- Paço do senado, em 9 de Setembro de 1875.—*Vicconde de Jaguaray presidente — Frederico de Almeida e Albuquerque, 1º secretario. — Barão de Mamanguape, 2º secretario.*

A

TABELLA DOS GENEROS DE PRODUÇÃO NACIONAL, QUE PELO ART. DA LEI DO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 1875 A 1876 FICÃO ISENTOS DE DIREITOS.

- Amendoim com casca.
- Amostras de generos.
- Aves e insectos, vivos ou mortos.
- Bagas de mamona.
- Barbatana ou barba de baléa.
- Batatas alimenticias.
- Biscontos de qualquer qualidade.
- Cal.
- Canella.
- Caroba (folhas).
- Carvão animal.
- Carvão mineral.
- Carvão vegetal.
- Cérea animal em bruto, ou preparada.
- Chá
- Ch péos ordinarios de palha.
- Dezes seccos ou crystalizados.
- Dito em caldo ou gélido, ordinarios.
- Dito suto, de dito, finos.
- Ditos em massa, ordinarios.
- Dito s dito, finos
- Ditos de qualquer modo preparados.
- Ferro
- Flores artificiaes de qualquer qualidade.
- Fructas de qualquer qualidade.
- Gaio a inicio ou muar.
- Dito cavalhar
- Dito laeigero ou caprino.
- Dito vaccum.
- Dito suino.
- Guaraná.
- Hortalica.
- Instrumentos chirurgicos e astronomicos.
- Japocanga.
- Jequitibá (casca).
- Leuba.
- Liceres communs ou doces.
- Linguas de vacca, seccas ou em salmoura.
- Livros impressos ou em branco.
- Lombo de porco salgado ou em salmoura.
- Machinas de qualquer qualidade.
- Mantas ou cobertores ordinarios de algodão.
- Moedas de qualquer especie.
- Objectos de historia natural.
- Obras miudas de folhas de Flandres.
- Opodeldock.
- Orobata.
- Ossos de boi e outros animaes.
- Paina de secca.
- Palhas de palmeira.
- Pá-pereira.
- Parreira brava ou abutua (raiz).
- Peixes frescos.
- Ditos salgados.
- Ditos seccos.
- Pellets de boi ou de carneiro.
- Ditas de guariba.
- Ditas de onça ou tigre.

- Ditas de vendo.
- Ditas de quaisquer outros animaes.
- Pinhão.
- Pratos e quaisquer objectos usados.
- Productos das fabricas de fiar e tecer.
- Sabão commum.
- Sala de qualquer qualidade.
- Tamarindos em massa (polpa).
- Tinturas medicinaes.
- Ticum em bruto ou em rama.
- Dito em fio.
- Unhas de boi e de outros animaes.
- Yelas stearinaes.
- Vinagre.
- Xaropes não medicinaes de quaisquer sumo ou succos.

CREDITO DO MINISTERIO DA MARINHA.

Continúa a 3ª discussão do credito do ministerio da marinha, com a emenda apoiada por se ter esgotado a 2ª parte da ordem do dia.

O Sr. Martinho Campos: — Sr. presidente, peço licença á camara para continuar a analysar as verbas do credito do Sr. ex-ministro da agricultura.

Garantias de juros a estradas de ferro era o paragrapho do credito de nobre ex-ministro da agricultura com que eu me occupava, quando interrompi o meu discurso, e não pedi á camara continuá-lo, por saber que se achava na ante-sala o nobre ministro do imperio.

Mostrei que a concessão da estrada de ferro de S. Paulo era inteiramente contraria ao espirito e á letra da lei de 1873, lei aliás da propria lavra do nobre ex-ministro.

S. Ex. e o nobre ex-ministro da justiça, vindo em seu auxilio, pretendem que a estrada de ferro terá uma grande renda que vai no espirito da lei servir a centros de produção, pondo-os em relação com os centros de exportação.

Sr. presidente, declaro a V. Ex. e á camara que são estas umas apreciações officiaes que não se necessita contestar quando se trata de assumptos conhecidos da maior parte dos que ouvem aos nobres ex-ministros e a mim, sobretudo de fóra deste recinto e dos que nos lerem.

O nobres ex-ministros da justiça e da agricultura serão julgados principalmente pelos Paulistas...

O Sr. Costa Pereira: — Eu aceito este juizo.

O Sr. Martinho Campos: — ... para outros interesses a concessão foi feita.

A estrada de ferro que vai ligar S. Paulo ao Rio de Janeiro, não aproveita senão a passageiros, pôde-se quasi dizê-lo.

O Sr. Duarte de Azevedo: — Não apoiado.

O Sr. Martinho Campos: — Quasi que só a passageiros.

O Sr. Duarte de Azevedo: — V. Ex. está muito enganado.

O Sr. Martinho Campos: — Algumas poucas cargas que virão por essa estrada não transporte já facillimo pelo rio Parahyba, que presta a produção queahi houvesse todo quanto serviço fosse necessario, e mais barato do que a estrada de ferro concedida vai prestar.

O Sr. Costa Pereira: — Presta muito mais serviço.

O Sr. Martinho Campos: — A utilidade e a necessidade da estrada devem ser julgados principalmente pelos que e chegam a aquellas regiões e pelas que sabem a maneira por que a provincia de S. Paulo tem já provido ás suas principaes necessidades em materia de viação ferrea, e a maneira por que a estrada de ferro D. Pedro II com a sua actual estação terminal serve a uma grande parte da provincia de S. Paulo.

Esses julgarião da utilidade da estrada. Quanto ao nobre ex-ministro de justiça, eu lhe direi apenas que, como muito bem e digno representante da provincia de S. Paulo, devia guardar-se para prestar áquella provincia serviços inevitáveis de que ella ha de carecer dos cofres ger es para auxiliá-la nos apuros a que se ha de ver reduzida pelas estradas de ferro que já tem concedido.

O Sr. DUARTE DE ABEVEDO :— Isto são crimes de V. Ex. (Risadas.)

O Sr. MARTINHO CAMPOS :— Crimes não, invejas. (Risadas.)

Mas, Sr. presidente, a estrada do nobre ex-ministro da agricultura figura nestas 558:000\$000 com 207:000\$000.

Confesso a V. Ex. que não sei como figura já recebendo garantia de juros; estimaria ser esclarecido.

O Sr. COSTA PEREIRA :— Eu hei de defender esse acto do meu digno antecessor, o qual acho muito legal.

O Sr. MARTINHO CAMPOS :— Não sei porque a estrada já figura percebendo garantia de juros. As outras estradas percoberão depois de abertas ao trafego, se não estão enganado.

§ 12. Obras publicas, 1,342:499\$265 Sr. presidente, nós temos diversas disposições de lei que já no anno passado eu li ao nobre ex-ministro. Uma delias é antiquissima e dispõe que nenhuma fundação podem ser consignadas para obras publicas sem lei anterior que tenha decretado essas obras. Portanto, a camera, partido deste principio, aprecia o direito que tinha o nobre ex-ministro de decretar obras que na lei do orçamento não se conhecessem. Não sei como S. Ex. justificará estes seus actos. Das tabellas se prova que o nobre ex-ministro, além da verba dada pelo orçamento, gastou mais 1,342:499\$265.

O nobre ex-ministro não podia mandar construir senão obras já decretadas por lei e que tivessem sido attendidas no orçamento, e as que o não forão, e presumpção é que fôrão condemnadas pelo governo ou pelo corpo legislativo, visto que o nobre ex-ministro não tem authorisação senão para obras que tenham fundos no orçamento, salvo reparos e conservação de obras existentes.

Tudo que não for isto é illegal, é criminoso, é illegal contra a lei de 1862, que diz no § 4º positivamente que nenhum pagamento o ministro da fazenda ordenará senão por despesa cujos fundos estejam consignados na lei do orçamento ou outros, applicando ao ministro qui exorbitar a pena de responsabilidade.

Com que autoridade, portanto, o nobre ex-ministro mandou fazer além da verba mais mil e tantos contos de obras publicas?

Não o podia fazer; mas para tornar o crime do nobre ex-ministro ainda mais aggravado temos o § 2º do art. 12 da lei de 1862, restringindo o direito de abrir creditos para obras publicas.

Este paragrapho diz : « Não dão lugar a creditos supplementares as verbas do orçamento relativas a obras publicas. »

Em que se fundou o nobre ex-ministro para duplicar assim a despesa de obras publicas?

O Sr. COSTA PEREIRA :— Eu explicarei.

O Sr. MARTINHO CAMPOS :— V. Ex. ha de explicar dizendo—quiz, puz e mandei, e achei um ministro da fazenda connivente na minha prevaricação para obedecer-me.

O Sr. COSTA PEREIRA :— Não posso scitar esta expressão.

O Sr. MARTINHO CAMPOS :— E' da lei da responsabilidade de ministros.

O Sr. COSTA PEREIRA :— Não, senhor.

O Sr. MARTINHO CAMPOS :— Se a phrase não fôr da lei de responsabilidade de ministros, eu a retiro.

O Sr. COSTA PEREIRA :— A phrase da lei não é nesse sentido.

O Sr. MARTINHO CAMPOS :— V. Ex. quer dizer que

a sua intenção foi boa e que o seu acto não é criminoso. Já aqui foi explicado por boca de mestre que a intenção no crime de responsabilidade não salva, e o codigo criminal responde a V. Ex. infringindo aos outros e funcionarios penas por actos praticados sem intenção perversa.

O Sr. COSTA PEREIRA :— O meu acto não pôde classificado como uma prevaricação.

O Sr. MARTINHO CAMPOS :— E' a lei.

O Sr. COSTA PEREIRA :— Não senhor.

O Sr. MARTINHO CAMPOS :— V. Ex. tem duas disposições de lei que o isibem de gastar mais de que as verbas de lei em obras publicas; e V. Ex. não obstante estas disposições gastou á larga e quer que eu qualifique o seu acto de santo, legal e conveniente?

O Sr. COSTA PEREIRA dá um aparte.

O Sr. MARTINHO CAMPOS :— E' assim tambem. Sr. presidente, que vejo na tabella do § 12—Despesas geraes 4:707\$655 de passagens em vapores.

Eu desejava que o nobre ex-ministro nos explicasse de que são estas passagens. São de trabalhadores que se mandão vir das provincias ou são trabalhadores que vão para lá?

No ministrio da marinha e da guerra eu comprehendo o que sejam estas passagens; mas no ministrio da agricultura eu não sei e tenho muita curiosidade de saber 4:700\$.. passagens. Tenho muita curiosidade de saber em que se empregou este dinheiro. Pedirei ao nobre ministro da agricultura, e sei que para S. Ex. não appello em vão, que regule esta questão de passagens, e tambem as passagens gratuitas na estrada de ferro de D. Pedro II. é negocio que precisa ser muito bem regulado. O nobre ex-ministro continuo, como seus antecessores, a dar passagens por favor, umas por um motivo e outras por outro.

O Sr. COSTA PEREIRA :— Não apoiado.

O Sr. MARTINHO CAMPOS :— A mim foi offerecida passagem de graça como deputado.

O Sr. COSTA PEREIRA :— Não por mim.

O Sr. MARTINHO CAMPOS :— Foi-me offerecida, a mim que não tenho ajuda de custo (apartes). Outros tem ajuda de custo, eu não tenho e se me disse—paga porque quer. Não, disse eu—pago porque deve pagar como todo o mundo paga; não ha motivo nenhum para passar de graça, visto que nenhuma disposição de lei ou regulamento me dá passagem gratuita.

Passo de graça em algumas passagens publicas, em todas as barreiras da provincia do Rio de Janeiro, quando ando em serviço publico, porque o regulamento das barreiras concede passagem gratuita a quem transita em serviço publico; mas a estrada de ferro é proprio nacional, é a sua renda, é da nação, e o ministro não tem o direito de conceder passagens gratuitas. Se quiser obsequiar a um estrangeiro illustre, deve pagar a sua passagem pela verba secreta, pelas despesas eventuaes, ou por onde quizer.

O Sr. LEANDRO BEZERRA :— Eu pago sempre a passagem.

O Sr. MARTINHO CAMPOS :— Sei perfeitamente disto; mas havia de ser-lhe offerecida de graça como a mim foi. Querem que todo o mundo incorra no abuso, para mais facilmente e sem censura continuarem nelle.

O nobre ex-ministro não tem esse direito.

O Sr. COSTA PEREIRA :— Nunca dei, só em uma hypothese; ha criem expressão.

O Sr. MARTINHO CAMPOS :— Mas eu sei que na administração de V. Ex. passava muita gente de graça. Eu não posso dizer que V. Ex. não está dizendo a verdade, mas posso dizer, em vista dos factos, que não está dizendo toda a verdade.

Ora, Sr. presidente, não sei como estes ministros do Brasil não hão de limitar-se áquella parte da autoridade que um ministro pôde e deve exercer com di-

gratidade; porque, desde que um ministro sabe da esphera elevada da administração, sabe também fóra do elemento compatível com a dignidade de sua posição.

Para que um ministro de estado ha de dar ou negar passegens na estrada de ferro?

O Sr. COSTA PEREIRA: — Nunca dá a partilha.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Se eu passei na companhia delles! Declaro ainda a V. Ex. que a censura é tambem de tempo anterior. Um dos peiores directores que a estrada de ferro teve, o Sr. Barão de Angra, quiz acabar com este abuso; mas succumbio, não pôde obter do governo geral levar á medida.

Estou certo que o actual ministro da agricultura ha de regular esta materia. Se o governo imperial quizer dar passagem de graça na estrada de ferro D. Pedro II, formule os casos em que isto é licito, porque pelo regulamento que fixar pôde passar todo o mundo que tiver direito; isto é mais legal, porque aquillo é renda de um proprio nacional e só o parlamento pôde fazer esses favores.

Ente do até que as isenções: o nobre ministro deve pedi-las ao parlamento.

O que significa um ministro de estado dispensar renda de um proprio nacional? Isto não é um acto administrativo. E' por estas e por outras cousas que entre nós os proprios nacionaes são antes onus do que renda para o Estado.

A camara sabe o que o nobre ex-ministro fez com as fazendas do Piahy.

Um rico patrimonio, muitas mil cabeças de gado, muitos centos de libertos, muitas leguas de terras de magnificas fazendas, foram dadas a um agronomo sem lei que o autorizasse, para crear-se um estabelecimento que ha de vir a ser muito oneroso ao Estado; para fundar-se uma fazenda normal de cultura de-se terra em territorio que pôde ser uma provincia.

Isto tudo foi dado pelo nobre ex-ministro a um particular, a pretexto de fundar uma fazenda normal no Piahy.

O Sr. COSTA PEREIRA dá um aparte.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — O que é verdade é que a doação de uma fazenda nacional é acto que o nobre ex-ministro não podia fazer sem autorização do parlamento.

O Sr. COSTA PEREIRA: — Doação, não senhor.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Não é doação? Pois qual é a renda que o Estado vai perceber do seu contrato? O nobre ex-ministro deu muitas leguas de territorio, deu muitas cabeças de gado de todas as especies...

O Sr. COSTA PEREIRA: — Já tem dado renda para o thesouro.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: —.... deu mais oitenta contos de subvenção nos primeiros cinco annos; agora perguntarei a S. Ex.: qual é a renda que desde já on no futuro vai perceber o Estado dessas fazendas administradas? O nobre ex-ministro fique certo de que a respeito de exposição de industrias, e fazendas modulos, que são como dessas festas de amendoadas da rua do Ouvidor, estamos fartos (*risadas*); S. Ex. ha de concorrer para o progresso da agricultura no pais quando mostrar estabelecimentos desses dando renda, quando mostrar que seus aperfeiçoamentos agricolas fructuem-se em renda, que é o essencial para o Estado, o fim que os particulares podem querer.

Quando vai, pois, o Estado perceber renda da larga doação do nobre ex-ministro? O individuo a quem foram dadas as terras para a fazenda não entrou com um real seu, portanto tudo é do Estado, e no contrato não ha esta clausula de renda que eu seiba, as fazendas são da nação, e o dinheiro para costear; os fructos, porém, não são para o thesouro.

Sr. presidente, immediatamente depois que censurei aqui a concessão, recebi do Piahy, pelo correio, uma carta na qual vinha incluso um jornal que trazia um annuncio do beneficiado.

O Sr. COSTA PEREIRA dá um aparte.

TOMO V

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Eu não disse que V. Ex. era intimo amigo ou protector delle, digo apenas que foi elle um beneficiado; mas nessa carta vinha o jornal com um annuncio tarjado de preto que chamou a minha attenção. Era um annuncio do contratante. Immediatamente que se fez o contrato elle annunciou a venda de 600 bois da nação. Foi este o primeiro acto da administração nova. Ora perden a nação o producto destes bois. Diga o nobre ministro: cabia isto na sua alçada? Entrou para a thesouraria esse dinheiro?

O Sr. COSTA PEREIRA: — Entrou, sim senhor.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Pense que não, quando os balanços vierem, se eu for vivo, hei de verificar o facto. O que é verdade é que o contrato não está approvado pela camara, nem foi submettido ao nosso conhecimento.

Como S. Ex. intrometteu-se até na administração desse proprio nacional? Não dispensa da vontade do ex-ministro da fazenda demittir-se dessa administração, porque é um onus do cargo, e é ao ministro da fazenda que ella compete, e nem elle podia fazer passar estas fazendas ao agronomo, sem lei que o autorizasse, porque é o ministro da fazenda quem administra os proprios nacionaes, salvo os que pertencem positivamente a outros ministerios.

Se as fazendas do Piahy não pertencem ao agronomo, não tinha o nobre ex-ministro direito de dispor dellas como dispoz sem lei, nem o nobre ex-ministro da fazenda podia cedê-las a S. Ex. sem licença do corpo legislativo para fundar uma escola de agriculturs.

O Sr. COSTA PEREIRA: — Não é para fundar, é para administrar, como está no contrato.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Mas não competia a V. Ex., e sim ao Sr. ex-ministro da fazenda. V. Ex. sabe que os negocios publicos não são como os de nós outros cá fóra, na vida privada, não é negocio de compadres. (*Risadas*.)

Mas, Sr. presidente, o nobre ex-ministro da agricultura ia lucrando: eu li que gastámos com o pessoal de obras publicas da corte 590:000\$, mas a despesa real da administração são 300:000\$; e como se dependêrão com esses empregados 590:000\$000?

O Sr. COSTA PEREIRA: — Não é tudo da corte.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Eu repito que é, porque V. Ex. entende que um ministro dizendo—não é—está tendo respondido, S. Ex. está neste séstero.—Não é, não é—acabou-se.

Um Sr. DEPUTADO: — Elle não é mais ministro

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — E' verdade; mas elle cuida que ainda é, e eu ás vezes chego a suspeitar que o seja.

Inspectoria geral de obras publicas do municipio da corte, 480:000\$; commissão da carta geral do Imperio (isto é uma nova invenção, que vem como a repartição de estatistica), 67:000\$; commissão de pesos e medidas, dous contos e não sei quanto; commissão para tratar do escoamento das aguas fluvias, 32:000\$; repartição-fiscal do governo junto á Companhia City Improvements, 1:365\$; total 590:000\$. Pergunto agora ao nobre ex-ministro onde está aqui a verha que não seja da corte? S. Ex., se quiser contestar, leia e não sirva-se de seus apartes só por entender que perturba a quem falla. Eu já disse á camara que isto é para administrar obras, nas quaes se gastão 360:000\$. Ora, com toda a certeza não vale a pena ter um pessoal que custa esta somma para administrar um servico que custa 360:000\$. Nem eu creio em tal; mas é o que aqui está, e ha mais ainda: este pessoal cahiu no desgarrado não só do ministerio passado, como no do actual; está exautorado pelos dous ministerios e as principaes obras publicas do municipio da corte estão sendo confidadas a outras pessoas.

O nobre ex-ministro do imperio tinha o seu engenheiro predilecto, o Sr. B-thencourt, que foi fabricante de palacios; o Sr. Bethencourt, a quem até o nobre ex-ministro da agricultura deve uma grande fineza, e muito recente.

O Sr. COSTA PEREIRA:—Eu?

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—E' publico e notorio; V. Ex. não sabe? pois então eu lhe conto.

No mez passado, não posso dizer o dia, li no *Journal do Commercio* uma declaração em que elle devolia a V. Ex. uma concessão de tribos, dizendo que se elle fizesse como outros, isto, aquillo e aquel'outro (se eu dissesse a V. Ex. diria que era injuria), seria melhor aquinhado, e que tinha ido pedir licença para não aceitar o favor.

O Sr. COSTA PEREIRA:—Não, senhor; não é este o pensamento delle. E a p'r ser a concessão onerosa e elle não querer ser especulador.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—E' que V. Ex. é de muito bom est mago. O que eu entendo é que os funcionarios publicos ou empregados do governo não devem ter o direito de dirigirem-se a uma autoridade tão elevada, como um ministro, naquelles termos.

S. Ex. lá tem suas razões para avellar que aquellas palavras não o offendirão; pois fique V. Ex. certo de que a injuria que ha em minhas palavras está na lei da responsabilidade dos ministros; mas naquellas outras palavras ha injuria e desrespeito a S. Ex., porque entendo que não é licito a um empregado do governo maltratar ao ministro desta forma por um acto do seu officio. Esse individuo, portanto, não podia maltratar-me da maneira por que o fez.

E' um empregado predilecto de seu collega ex-ministro do imperio, e continúa a ser predilecto do actual Sr. ministro, e com grande desconsideração dos engenheiros da administração publica; é uma injuria pungente o que foi dito ao nobre ex-ministro.

Mas, Sr. presidente, o que deve mais chamar a attenção do actual Sr. ministro da agricultura é que tendo um pessoal immenso que nos custa 590:000\$ por anno não ha nada que justifique a despesa que fazem outros ministerios para este mesmo serviço de obras. V. Ex., Sr. presidente, que é medico (acheva-se na cadeira da presidencia o Sr. Barão da Villa da Barra) se tivesse de organizar uma junta de hygiene publica, composta só de medicos, julgaria esta junta mais competente para contratar obras publicas do que o corpo de engenheiros das obras publicas da corte?

O proprio governo imperial desmoralisa assim esta repartição de obras publicas. O ministerio precisa contratar estas obras, manda a junta de hygiene publica que faça estes contratos. Esta junta é composta só de medicos, não tem engenheiro algum, e o governo incombem-se de tais contratos. Faria o governo imperial muito bem se quando tratasse da limpeza e canalisação dos rios, etc., visse a junta de hygiene publica, porque é a salubridade um lado de qualquer obra, e principalmente em que esta junta pôde intervir; mas entregar-lhe o contrato de obras publicas é cousa que não tem censo, salvo se o governo quer erigir a junta de hygiene publica em um Estado no Estado, e dar-lhe o pessoal de engenharia e mais accessoria que lhe faltão.

O presidente da camara municipal da corte pôde ser quem quer que seja e digno, mas como não se tem podido eleger um outro aliás digno e bastantemente distincto, quer-se punir a municipalidade, dando-se a outras repartições as facultades e serviços da camara.

O nobre ex-ministro da agricultura podia ter dado tambem á hygiene publica a administração e contratos das estradas de ferro.

O serviço da policia municipal da corte é mal feito, o serviço sanitario tambem é mal feito, o governo tem absorvido tudo em si, e se por que estes serviços são mal feitos, não sendo elles entregues á hygiene publica, entregue se tambem a esta junta toda a administração geral, estrada de ferro, etc.

Vé a camara: 590:000\$ para o pessoal das obras publicas, 360:000\$ despendidos com estas obras.

Para estrada de ferro II, 640:386\$. A justificação dada para esta despesa pelo nobre ministro é a de que provém ella da abertura de novas estações, etc. Mas eu observo a V. Ex. que tudo isto

devia ser previsto no orçamento, e vem a provar a negligencia com que são organisados os nossos orçamentos. Estas despesas não são imprevistas, ao contrario por sua natureza são bem previstas, devia-se contar com ellas.

Telegraphos: 1,034:000\$. A verba da lei é 1,400:000\$ com mais estes 1,034:000\$ que o nobre ministro pede, abi estão 2,434:000\$.

Ora, supponho que não pôde haver contestação de que os telegraphos estão no mesmo caso das obras publicas; o nobre ministro devia prever a sua despesa, porque sabia a estensão que tinha de dar ás linhas telegraphicas. E depois, se não sabia, e o dinheiro de Estado não é seu, não tinha o direito de mandar fazer estas obras sem autorisação do parlamento. Não conheço o nobre ministro algum melhoramento possivel, ainda qualquer cousa que venha á sua phantasia? Faça-o, sem essa pretaccada de orçamentos e a camara votará tudo depois de feito: é este o papel que o nosso patriarchal governo reserva ás suas camaras legislativas.

Esgoto da cidade. — Não sono aqui muito bem justificada esta verba; mas emfim é pequena e a despesa é daquellas em que não pôde haver grandes censuras. Não quero duvidar que se augmentou o serviço, quanto não tenha visto construcções novas.

Muséo nacional 6:862\$241. — O nobre ex-ministro tinha uma verba fixa para o muséo, não a esgotou nas despesas do muséo propriamente ditas. Isto está provado nos documentos que aqui estão.

O nobre ministro, porém mandou fazer obras no muséo por que verba? Tendo uma verba de perto de 3 000:000\$ para obras, porque vai o nobre ministro gastar no muséo com obras pela verba —mu. é— que tem outro destino? E' uma despesa illegal. O nobre ministro, não sei por que, tendo tido a coragem de pedir um credito de 1,400:000\$ para obras, recusou-se augmentar lo e mais 16:000\$ ou 18:000\$, que podia des.ender nas obras do muséo.

Se o nobre ex-ministro gastasse com armarios, estantes, com alguns moveis para o muséo e colleções ou specimens, estava direito, era despesa do muséo; mas o nobre ministro gastou com obras; não é daquella verba, mas da de obras do seu ministerio.

Melhoramento dos portos.—Pezem-se nos 263.000\$ no credito.

Esta verba neste exercicio corria por conta do ministerio da marinha; mas os nobres ministros decidiram entre si camarariamente que os portos passariam para o ministerio da agricultura. Não tinha o ministerio da agricultura dotação para portos? Fez uma despesa de 400 e tantos contos, e nenhuma lei o autorizou para isto.

O ministerio da marinha tinha verbas para obras; em todos os annos o corpo legislativo tem votado fundos para melhoramento de portos (*apartes*), mais de uma vez; não era cousa desconhecida; o nobre ministro da agricultura esperasse a reunião do corpo legislativo e pedisse a verba. Não a tinha, não fizesse a despesa; e o nobre ministro não quer que lhe diga que estas despesas são uma prevaricação, na phrase da lei? (*Apertes*)

Todos estes enormes abusos, todas as despesas que fórão o objecto do credito pedido e que vamos votar, são outros tantos attentados contra a nossa legislação financeira.

Nenhum dos creditos, nenhuma das despesas feitas pelo nobre ex-ministro da agricultura podem ser justificados em face de nossa legislação. Não ha uma só das verbas em que S. Ex. gastou além das falcadas na lei do orçamento, em que lhe fosse licito abrir creditos.

O Sr. COSTA PEREIRA:—V. Ex. ha de ver que eu a justificarei.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Começarei pela sua secretaria...

O Sr. COSTA PEREIRA:—Nem na illuminação?

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Isso é uma bagatella para quem gasta, como V. Ex., trinta e tantos contos; é um pingo de obra na sua administração.

Sr. presidente, eu quero attender ao nobre ex-mi-nistro da agricultura e dar-lhe satisfação. « Os mi-nistros e secretarios de Estado são responsaveis por traição... »

V. Ex. nestas despesas bem podia entrar aqui. (Risadas.) Foi por aqui, talvez principalmente pela mi-seria, fruto das dissipações dos governos, que se pre-pararão a anarchia e desordens em virtude das quaes, já disse, Luiz XVI subio ao cadafalso. E pela fórma porque as cousas marchão poderemos desde já prever que é por onde a anarchia vai morrer: é pela banca-rola inevitavel, se virmos a neste andar.

« São responsaveis por peita, suborno ou con-cussão. »

Não tem nada aqui, nem é capaz de ter, e o repito muito alto e sonoramente.

O SR. CAMPOS CARVALHO E OUTROS SENHORES : — Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS : — « São responsaveis por falta de observancia de lei. »

Não sei se V. Ex. repelle esta idéa.

O SR. COSTA PEREIRA : — Rspillo todas.

O SR. MARTINHO CAMPOS : — Agora, se o meu illustre amigo que chegou a este ponto, quizesse dizer se nos funcionarios publicos a falta de observancia, de lei é ou não prevaricação ?...

O SR. SILVEIRA MARTINS : — Se for por amor, odio ou contemplação, é.

O SR. COSTA PEREIRA : — Ah ! por amor, odio ou con-templação, sim.

O SR. MARTINHO CAMPOS : — Por odio eu affirmo ; S. Ex. não fez nenhuma dessas illegalidades ; mas que não faz algumas por amor ou contemplação, isso não affirmo eu.

Mas aiada ha aqui muita cousa que pôde ser appli-cada a S. Ex. (Lá.)

Eu não sei se isto das passagens é como uma his-toria que eu ouvi contar ou li, que se deu no Pará, onde um sujeito obtinha passagens de estado que o governo pagava a 100\$ e as vendia a 30\$000.

O SR. COSTA PEREIRA : — Eu não sei disso.

O SR. MARTINHO CAMPOS : — O Sr. Wilkens de Mattos sabe.

O SR. WILKENS DE MATTOS : — Não sei a quem se refere.

O SR. MARTINHO CAMPOS : — Pois o nome tambem não sei nem digo, porque não estou aqui para servir ás questões do Pará, e sim aos interesses do the-souro.

Já vê, pois, o nobre deputado que não tive ne-nhuma intenção de injuriar. Se S. Ex. prefera estes termos da lei de responsabilidade, eu lh'os offereço e retiro aquele.

O SR. COSTA PEREIRA : — Nem uns nem outros.

O SR. MARTINHO CAMPOS : — Retiro o outro para o satisfazer, porque o meu desejo hoje é fazer a corte a S. Ex., para que me perdôe alguma demasia, segundo a phrase que me ensinou o meu amigo o Sr. Silveira Martins.

Tenho concluido.

Vozes : — Muito bem ! muito bem !

O SR. Henriques pronuncia um discurso. A discussão fica aiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE dá a seguinte ordem do dia para 15 do corrente, e levanta a sessão ás quatro horas da tarde :

Durante a primeira hora. — 3.ª discussão do projecto n. 124 de 1875, mantendo rectificar os limites entre as provincias de S. Paulo e Minas.

Discussão das emendas do senado á proposição da camara n. 145 de 1875, declarando que os fidejussarios e arrendatarios das terras de aldéas extintas poderão adquirir a propriedade dellas.

2.ª dita do projecto n. 38 de 1875, elevando na razão de 50 % o orden dos mestres de esgrima e de natação da escola de marinha.

Finda a primeira hora ou antes — 1.ª discussão do projecto dando um anno de licença ao desembargador Manoel Joaquim Bahia.

Continuação da 3.ª dita da proposta do poder exe-cutivo convertida em projecto de lei abrindo um cre-dito de 5,722:382\$886 ao ministerio da marinha, com a emenda apoiada.

Discussão das emendas do senado n. 2 B. de 1875, á proposição da camara reconhecendo aos fabricantes o direito de marcar os seus productos.

Idem do parecer da mesa sobre a publicação dos debates.

As materias dadas para a ordem do dia anterior.

Forão a imprimir as seguintes redacções :

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica approvedo o decreto n. 5,315 de 18 de Junho de 1873, que concede a Daniel Lombard pri-villegio por dez annos para introduzir no Imperio ma-chinas destinadas a descascar e brunir café.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em con-trario.

« Sala das commissões, em 13 de Setembro de 1875. — Cunha Figueiredo Junior. — Fausto de Aguiar. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' creado um collegio eleitoral na villa de Dóres do Rio Verde, na provincia de Goyaz, com-posto dos eleitores da dita villa e da parochia de Jataby.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em con-trario.

« Sala das commissões em 13 de Setembro de 1875. — Fausto de Aguiar. — Cunha Figueiredo Junior. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica autorisado o governo para mandar admitir á matricula e exame vago do 1.º anno do curso medico da facultade do Rio de Janeiro o ci-da-dão francez Delesau (Alphonse, Clément, Emile), assim de que, no caso de obter approvação, possa matricular-se nos annos immediatos, na fórma de seus estatutos.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em con-trario.

« Sala das commissões, em 13 de Setembro de 1875. — Fausto de Aguiar. — Cunha Figueiredo Junior. »

Acta de 15 de Setembro.

PRESIDENCIA DO SR. CORRÊA.

Às onze horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Corrêa, Carlos Peixoto, Campos de Medeiros, Moraes Rego, Fernandes Vieira e Silva Maia.

Comparecem depois os Srs. Aguilão, Tarquinio de Souza, Pinto de Campos, Gomes do Amaral, Cardoso Junior, Leandro Bezerra, Martinho Campos, João Manoel, Paulino Nogueira, Costa Pereira, Theodoro da Silva Wilkens de Mattos, Fernando de Carvalho, Alcoforado, Joaquim Bento, Carlos da Luz, Gomes de Castro, Dug de Vasconcellos, Siqueira Mendes, Menezes Prado, Elias de Albuquerque, Manoel Clementino, Cândido Murta, Olympio Galvão, Figueiredo Rocha, Badeira de Mello, Barão de Penelva, Campos Carvalho, Freitas Henriques, Azevedo Monteiro, Araujo Lima, Souza Leão, Antonio Prado, Cardoso de Mecezes, Cunha Figueiredo Junior, H. Ilanda Cavalocati, Teixeira da Rocha, Rodrigo Silva, Alves dos Santos, Cunha Ferreira, Barão da Villa da Barra, Alencar Araripa, Moraes Silva, Portella Rebello, Leal de Menezes, Fausto de Aguiar, Henriques, Bernardo de Mendonça e Araujo Góes.

Faltão com participação os Srs. Angelo do Amaral, Augusto Chaves, Barão de Piratininga, Bahia, Brues-

que, Bittencourt Cotrim, Camillo Barreto, Cunha Leitão, Joaquim Pedro, Coelho de Almeida, Caminha, Diogo Velho, Duarte de Azevedo, Ulhôa Cintra, Ecragnolle Taunay, Eufrazio Correia, Ferreira de Aguiar, Ferreira Vianna, F. Bellasrio, Florencio de Abreu, Flores, Heleodoro Silva, Hersilto Graça, Ignacio Martins, J. de Alencar, José Calmon, Lopes Chaves, Miranda Osorio, Mello Rego, Oliveira Borges, Pinto Lima, Pereira Franco, Pereira dos Santos, Pannino de Souza, Pinheiro Guimarães, Sobral Pinto, Sathiel, Xavier de Brito; e sem ella os Srs Araujo Góes Junior, Barão de Aracá, B. Ibiá da Cunha, Barros Cobra, Borges Montsiro, Carneiro da Cunha, Corrêa de Oliveira, Camillo Figueiredo, Cleoro Dantas, Caudido Torres, Casado, Duque-Estrada Teixeira, Evangelista de Arujo, Euzébio Dairó, Fiel de Carvalho, Guzmão Lobo, Horta Barbosa, João Mendes, Martinho de Freitas, Paranhos, Pereira da Silva, Rocha Leão, Silveira Martins e Visconde de Mauá.

O Sr. Presidente diz que sendo meio dia, e tendo comparecido unicamente cincoenta e sete Srs. deputados, não pôde haver sessão. E em seguida declara que vai-se officiar ao governo, a fim de saber-se o dia, hora e lugar em que S. M. o Imperador se digna receber a deputação desta camera que tem de apresentar ao mesmo augusto senhor o decreto da assembléa geral orçando a receita e fixando a despesa geral do Imperio para o exercicio de 1875 a 1876, e nomeia para a referida deputação os Srs Henriques, Silva Maia, Targinio de Souza, Moraes Rego, Gomes do Amaral, Carlos Peixoto e Moraes Silva.

O Sr. 3º SECRETARIE (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do ministerio da justiça, de 14 do corrente, remettendo o autographo sancionado da resolução legislativa de 31 do mez findo, que autorisa o governo a conceder e o desembargador da relação de Pernambuco, Bernardo Machado da Costa Doria, um anno de licença com ordenado.—A archivar, officinando-se ao senado.

Tres do secretario do senado, de 14 do corrente communicando :

O 1º, que constou áquella camara ter sido sancionada a resolução que concede a João Paulo Ferreira de Oliveira, thesoureiro da administração geral dos correios de Minas-Geraes, um anno de licença ; O 2º e 3º, que adoptou e vai dirigir á sanção imperial as resoluções que mandão: a 1ª, pagar a Liberato Lopes e Silva a quantia de 3:060\$, e a 2ª, restituir aos herdeiros do thesoureiro do correio geral Dr. João José Coutinho, 5:117\$915, saldo verificado a favor do mesmo.—Inteirada.

Requerimento de João da Costa Netto, pedindo autorização para lavar as jazidas que descobrio nas comarcas de Camemú e Ilhéos, na provincia da Bahia.—A commissão de agricultura, minas e bosques.

A ordem do dia para 16 do corrente, é a mesma designada para a sessão anterior.

Foi a imprimir a seguinte redacção do projecto de orçamento do Imperio.

A assembléa geral decreta :

CAPITULO I.

Despesa geral.

Art. 1.º A despesa geral do Imperio, para o exercicio de 1875 — 1876, é fixada na quantia de 105.001:317\$695, a qual será distribuida pelos sete ministerios, na fórma que especificão os artigos seguintes :

Art. 2.º O ministro e secretario de estado dos negocios do imperio é autorizado para despendar, com

os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 7.704:543\$761

A saber :

1. Dotação de S. M. o Imperador...	800:000\$000
2. Dita de S. M. a Imperatriz.....	96:000\$000
3. Dita da Princesa Imperial a Sra. D. Isabel.....	150:000\$000
4. Dita do Sr. Duque de Saxe, viuvo de Sua Alteza a Princesa Sra. D. Leopoldina.....	75:000\$000
5. Alimentos do principe o Sr. D. Pedro.....	6:000\$000
6. Ditos do principe o Sr. D. Augusto.....	6:000\$000
7. Ditos do principe o Sr. D. José.	6:000\$000
8. Ditos do principe o Sr. D. Luiz.	6:000\$000
9. Ditos do principe o Sr. D. Felipe	12:000\$000
10. Mezes da familia imperial.....	7:400\$000
11. Gabinete imperial.....	2 271\$428
12. Camara dos senadores.....	608:220\$000
13. Dita dos deputados.....	859:440\$000
14. Ajudas de custo de vinda e volta dos deputados.....	54:250\$000
15. Conselho de Estado.....	48:000\$000
16. Secretaria de Estado.....	168 220\$000
17. Presidencias de provincias.....	328:303\$333
18. Culto publico.....	1,140:534\$000
19. Seminarios episcopaes.....	115:250\$000
20. Faculdades de direito.....	250:900\$000
21. Ditas de medicina.....	35:750\$000
22. Escola polytechnica.....	299:598\$000
23. Instituto commercial,.....	20:800\$000
24. Instrucção primaria e secundaria do municipio da corte, sendo 89:659\$ para creação de escolas primarias de segundo gráo, escolas normaes primarias e secundarias para ambos os sexos, pagamento dos professores de mais 10 escolas, creadas pelo decreto n. 5532 de 24 de Janeiro de 1874, e aluguel de casas.....	750:000\$000
25. Academia das bellas-artes.....	87:760\$000
26. Instituto de mezinios cegos.....	48:468\$000
27. Dito de surdos-mudos.....	54:595\$000
28. Estabelecimento de educandas no Pará.....	2:000\$000
29. Archivo publico.....	15:920\$000
30. Bibliotheca publica.....	68:800\$500
31. Instituto Historico e Geographico Brasileiro.....	7:000\$000
32. Imperial Academia de Medicina.	2:000\$000
33. Lyceo de artes e officios.....	10:000\$000
34. Hygiene publica.....	13:760\$000
35. Instituto vaccinico.....	14:080\$000
36. Inspeção de saúde dos portos ..	56:422\$600
37. Lazareto.....	7:720\$000
38. Hospital dos lazarus.....	2:000\$000
39. Socorros publicos e melhoramentos do estado sanitario....	250:000\$000
40. Obras.....	800:000\$000
41. Directoria geral de estatistica...	68 080\$000
42. Eventuaes.....	30:000\$000

Art. 3.º O ministro e secretario de estado dos negocios da justiça é autorizado para despendar, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 6.087:816\$516

A saber :

1. Secretaria de estado.....	163:690\$000
2. Supremo tribunal de justiça.....	165:74 800.0
3. Relações.....	634 906\$000
4. Tribunas do commercio.....	98:905\$000
5. Justiças de 1ª instancia.....	2.325 707\$434
6. Despesa secreta da policia.....	120:000\$000
7. Pessoal e material da policia...	656:009\$000
8. Guarda nacional.....	15:000\$000
9. Condução, sustento e curativo dos presos.....	77:800\$000

10. Eventuaes	2:000\$000
11. Corpo militar de policia.....	520:37\$8072
12. Guarda urbana.....	448:800\$000
13. Casa de correccão da corte.....	185:490\$030
14. Obras	50:000\$000
15. Classificação e consolição de leis	24:000\$000
16. Auxilio á força policial das pro- vincias.....	600:000\$000

Art. 4.º O ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros é autorizado para despende, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 1.188:561\$666

A saber :

1. Secretaria de estado.....	163:445\$000
2. Legações e consulados, ao cambio de 27 d. sta. por 1\$, incluidos os vencimentos de dous addidos ás legações na Italia e Santa Sé.....	546:250\$000
3. Empregados em disponibilidade.....	9:866\$666
4. Ajudas de cust., ao cambio de 27 d. sta. por 1\$000.....	70:000\$000
5. Extraordinarias no exterior, idem	74:000\$000
6. Ditas no interior.....	25:000\$000
7. Comissões de limites e liquidacão de reclanações.....	300:000\$000

Art. 5.º O ministro e secretario de estado dos negocios da marinha é autorizado para despende, com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de..... 11.307:806\$512

A saber :

1. Secretaria de estado.....	120:270\$000
2. Conselho naval.....	50:300\$000
3. Quartel general.....	30:600\$000
4. Conselho supremo militar.....	15:732\$000
5. Contadoria.....	116:400\$000
6. Intendencia e accessorios.....	127:277\$500
7. Auditoria e executoria.....	4:910\$000
8. Corpo da armada e classes annexas	891:803\$368
9. Batalhão naval.....	232:655\$186
10. Corpo de imperiaes marinheiros.....	1.100:000\$000
11. Companhia de invalidos.....	17:158\$850
12. Arsenaes.....	3.700:809\$80
13. Capitania de portos.....	264:116\$400
14. Força naval.....	2.830:177\$04
15. Navios desarmados.....	38:172\$100
16. Hospitales.....	249:691\$900
17. Phórtes.....	143:985\$600
18. Escola de marinha e outros estabelecimentos scientificos.....	203:212\$166
19. Ref. rmados.....	174:318\$996
20. Obras.....	800:000\$000
21. Despezas extraordinarias e eventuaes.....	300:000\$000
22. Ktapas.....	10:248\$000

Art. 6.º O ministro e secretario de estado dos negocios da guerra é autorizado para despende, com os objectos designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 15.385:235\$050

A saber :

1. Secretaria de estado e repartições annexas.....	196:008\$000
2. Conselho supremo militar.....	53:036\$000
3. Pagadoria das tropas.....	34:060\$000
4. Archivo militar e officina lithographica.....	32:868\$000
5. Instrucção militar.....	272:358\$050
6. Intendencia, arsenaes de guerra, etc.....	2.272:021\$400
7. Corpo de saude e hospitales.....	919:160\$000
8. Exercito, applicando-se 239:640\$ ao pagamento de crias para os officiaes do exercito arrematados.....	8.478:111\$685
9. Comissões militares.....	99:520\$200

10. Classes inactivas.....	1.206:573\$411
11. Ajudas de custo.....	100:000\$000
12. Fabricas.....	257:611\$447
13. Presidies e colonias militares.....	309:836\$877
14. Obras militares.....	761:000\$000
15. Diversas despezas e eventuaes.....	500:000\$000

Art. 7.º O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorizado para despende, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 44.992:791\$000

A saber :

1. Juros, amortização e mais despezas da divida externa pertencente ao Estado, ao cambio par de 27.....	12.298:619\$000
2. Juros e amortização da divida interna fundada.....	17.551:132\$000
3. Juros da divida inscripta, antes da emissão das respectivas applicoes, e pagamento em dinheiro das quantias menores de 400\$, na fórma do art. 95 da lei de 24 de Outubro de 1832.....	50:000\$000
4. Caixa de amortização.....	218:600\$000
5. Pensionistas e aposentados.....	2.265:659\$000
6. Empregados de repartições extinctas.....	44.397\$000
7. Thesouro nacional e thesourarias de fazenda.....	1.552:931\$000
8. Juizo dos feitos da fazenda.....	116:765\$000
9. Estações de arrecadação.....	4.513:358\$000
10. Casa da moeda.....	195:040\$000
11. Administração de proprios nacionaes.....	56:942\$000
12. Typographia Nacional e <i>Diario Official</i>	207:176\$000
13. Ajudas de custo.....	35:000\$000
14. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	20:000\$000
15. Ditas por trabalhos fóra de horas do expediente.....	30:000\$000
16. Despezas eventuaes, sendo 150:000\$000 para diversas, e 303:350\$ para differenças de cambio.....	453:358\$000
17. Premios, juros reciprocos, etc., sendo 500:000\$ para varios serviços e 1.038.500\$ para jurcas de bilhetes do thesouro.....	1.538:500\$000
18. Juros do emprestimo do cofre de orphãos.....	450:000\$000
19. Obras.....	1.843:000\$000
20. Exercicios fiados.....	800:000\$000
21. Adiantamento da garantia provincial de 2% ás estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.....	654:450\$000
22. Repsições e restituções.....	96:872\$000

Art. 8.º O ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas é autorizado para despende, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 18.334:563\$190

A saber :

1. Secretaria de estado.....	254:000\$000
2. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.....	6:000\$000
3. Acquisição de plantas, etc.....	80:000\$000
4. Auxilio ao Dr. Martius.....	10:000\$000
5. Eventuaes.....	20.000\$000
6. Jardim Botânico de Lagoa de Rodrigo de Freitas.....	24.000\$000
7. Dito do Passeio Publico.....	13:258\$400
8. Corpo de bombeiros.....	250:000\$000
9. Illuminação publica.....	586:823\$230
10. Garantia de juros ás estradas de ferro.....	1.150:000\$000
11. Estrada de ferro D. Pedro II....	4,500:000\$000

12. Obras publicas.....	2.500:000\$000
13. Esgoto da cidade.....	974:000\$000
14. Telegraphos.....	1.000:940\$000
15. Terras publicas e colonisação...	2.000:000\$000
16. Catechese e civilisação de indios.	120:000\$000
17. Subvenção ás companhias de navegação por vapor.....	3.436:000\$000
18. Correo geral.....	1.305:000\$000
19. Museu Nacional.....	60:000\$000
20. Indemnisações (o que produzirem as quotas do fundo de emancipação).....	8

CAPITULO II.

Recetta geral.

Art. 9.º A receita geral do Imperio é orçada na quantia de 106.000:000\$, e será effectuada com o producto da renda geral arrecadada dentro do exercicio da presente lei, sob os titulos abaixo designados :

Ordinaria.

1. Direitos de importação para consumo.
2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo, na razão de 5 %.
3. Armazenagem.
4. Ancoragem.
5. Imposto da doca.
6. Direitos de exportação dos generos nacionaes.
7. Ditos de 2 1/2 % da polvora fabricada por conta do governo, e dos metaes preciosos em pó, pihua, barra, ou em obras.
8. Ditos de 1 1/2 % do ouro em barra, fundido na Casa da Moeda.
9. Ditos de 1 % dos diamantes.
10. Expediente das capatazias.
11. Juros das açoes das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.
12. Renda do correo geral.
13. Dita da estrada de ferro D. Pedro II.
14. Dita da Casa da Moeda.
15. Dita da Lithographia Militar.
16. Dita da Ty.ographia Nacional.
17. Dita do *Diario Official*.
18. Dita da Casa de Correção.
19. Dita do Instituto dos Meninos Cegos.
20. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos.
21. Dita da fabrica de polvora.
22. Dita da fabrica de ferro de Ypanema.
23. Dita dos telegraphos electricos.
24. Dita dos arsenaes.
25. Dita de proprios nacionaes.
26. Dita de terrenos diamantinos.
27. Dita do Imperial Collegio de Pedro II.
28. Fóros de terrenos e de marinhas, excepto os do municipio da córte, e producto da venda de possessões ou dominios uteis dos terrenos de marinhas, nos termos das leis de orçamento anteriores.
29. Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhas da córte.
30. Decima urbana.
31. Dita da legua além da demarcação, excepto na cidade de Nitherohy.
32. Dita adicional.
33. Matrículas dos estabelecimentos de instrucção superior.
34. Sello do papel fixo e proporcional.
35. Premios de depositos publicos.
36. Emolumentos.
37. Imposto de transmissão de propriedade.
38. Dito pessoal.
39. Dito sobre industrias e profissões.
40. Dito do consumo de aguardente.
41. Dito do gado de consumo.
42. Dito de 20 % das loterias.
43. Dito de 15 % dos premios das mesmas.
44. Dito sobre datas mineras.
45. Venda de terras publicas.

46. Concessão de pennas d'agua.
47. Armazenagem de aguardente.
48. Cobrança de divida activa.

Extraordinaria.

49. Contribuição para o monte-pie.
50. Indemnisações.
51. Juros de capitães nacionaes.
52. Productos de loterias para fazer face ás despesas da casa de correção, e do melhoramento sanitario do Imperio.
53. Dito de 1 % das loterias, na fórma do decreto n. 2,936 de 16 de Junho de 1862.
54. Venda de generos e proprios nacionaes.
55. Receita eventua', comprehendidas as multas por infracção de lei ou regulamento.

Renda com applicação especial.

Productos das seguintes quotas destinadas ao fundo de emancipação, além de outras creadas pelo art. 3.º da lei n. 2,040 de 28 de Setembro de 1871 :

1. Taxa de escravos.
2. Transmissão de propriedade dos mesmos.
3. Multas.
4. Beneficio de seis loterias isentas de impostos.
5. Divida activa.

Art. 10. De ora em diante serão os donativos escripturados como receita do Estado.

Art. 11. O governo fica autorizado para emitir bilhetes do thesouro até á somma de 8 000:000\$, como anticipação de receita, no exercicio desta lei.

Paragrapho unico. Continúa. O governo autorizado para converter em divida consolidada interna ou externa, no todo ou em parte, a divida fluctuante.

Art. 12. Fica o Governo autorizado, desde já, para :
§ 1.º Aplicar a disposição do art. 11, § 14, da lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, ao saldo que no fim de cada exercicio deixarem os depositos das caixas economicas, creadas nas provincias em virtude do decreto n. 5,594 de 18 de Abril de 1874.

§ 2.º Emprestar aos montes de soccorro, creados pelo mesmo decreto, as sommas necessarias ás despesas de sua installação : á formação de seu fundo capital, tirando-as da importancia dos depositos da caixa economica da córte, existentes no thesouro, não excedendo o total desses empréstimos a 1,000:000\$000.

Art. 13. O café, fumo e seus preparados, couros, gomma-elastica, cacáo, herva-mate aguardente, piassava, madeiras, diamantes, ouro em pó ou em barra, prata em barra, castanhões, sebo ou graixa, cabello e crina, continuarão a pagar as taxas actuaes de exportação; senão os direitos de póo brasil cobrados do mesmo modo e na mesma razão das outras madeiras.

O assucar, algodão e lã em rama pagarão 7 %; os demais generos de produção nacional 5 %, á excepção de que c nção da tabella A, cuja exportação será isenta de direitos.

O governo poderá também isentar os generos cuja renda média não tenha excedido a 10:000\$ em todo o Imperio nos tres ultimas exercicios, attendendo á insignificancia da mesma renda ou á conveniencia de animar a produção.

§ 1.º São isentas do imposto de industrias e profissões, por espaço de cinco annos, as fabricas de lapidação de diamantes.

§ 2.º Ficão isentas do imposto sobre o capital as loterias concedidas pelas assembleas provinciaes e extrahidas nas respectivas provincias, a beneficio da instrucção publica, casas de caridade, asylo de orphãos de qualquer natureza e edificação de igrejas.

CAPITULO III.

Disposições gerais.

Art. 14. E' autorizado o governo para receber e restituir os dinheiros das seguintes origens :

Empréstimo do cofre de orphãos.

Bens de defuntos e ausentes e do evento.

Premios de loterias.

Depositos de caixas economicas.

Ditos do monte de soccorro.

Ditos de diversas origens.

O saldo que produzirem estes depositos será empregado nas despesas do Estado; e se as sommas restituídas excederem ás entradas, pagar-se-ha com a renda ordinaria a differença.

O saldo, ou o excesso das restituções, será contemplado no balanço sob o titulo respectivo, conforme o disposto no art. 41 da lei n. 628 de 17 de Setembro de 1851.

Art. 15. A despesa com o fornecimento de livros e outros objectos necessarios para a classificação dos escravos, nos termos do regulamento n. 5,135 de 13 de Novembro de 1872, será paga pelo fundo de emancipação.

Art. 16. Ficão elevados a 2:400\$ annuaes os vencimentos dos professores de francez e inglez das faculdades de direito de S. Paulo e do Recife.

Art. 17. São equiparados os vencimentos de gratificação adicional dos pharmaceuticos de exercito aos que percebem os officios medicos do corpo de saude.

Art. 18. E' concedido ao governo um credito de 600.000\$ para compra e collocação de pharóes na costa e portos do Imperio; ficando autorizadas as operções de credito; que o mesmo governo julgar convenientes, na deficiencia de sobras da renda geral.

Art. 19. E' o governo autorizado para:

§ 1.º De-pender a quantia de 200:000\$ com o dessecamento dos pantanos.

§ 2.º Elevar á categoria de cadeira, sem augmento de despesa, o ensino da chimica applicada á pyrotechnia de guerra.

§ 3.º Elevar até 25 %, os vencimentos dos empregados da intendencia e contadaria de marinha, repartição fiscal do ministerio da guerra e pagadoria das tropas da corte.

§ 4.º Fazer a acquisição gratuita da escola agricola de Juiz de Fóra e suas pertencas, reorganizando-a convenientemente, com tanto que a despesa não exceda a 20:000\$ annuaes.

§ 5.º Mandar pagar ao empresario da navegação das lagoas Norte e Manguaba, da provincia das Alagoas, as subvenções relativas aos tres exercicios de 1871 a 1874, comprehendidas nas respectivas leis de orçamento.

§ 6.º Remittir a divida proveniente de arrematação de lotes de terrenos diamantinos, que não tiverem sido explorados; assim como a proveniente do imposto de lavras e das multas em que têm até aqui incorrido os arrendatarios, fiscoadores e exploradores dos mesmos terrenos nas provincias da Bahia e Minas Geraes.

§ 7.º Fixar o peso e valor das moedas de ouro e prata em unidades metricas, tomando por base o peso de 17,93 grammas para cada moeda de ouro de 20\$, e o valor de 1\$115, 5 para cada grammata.

§ 8.º Despender nos exercicios de 1874-1875 e 1875-1876 a quantia de 9,528:811\$ com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, e a de 1,650:000\$ com estudos, já contratados, das estradas de Curitiba a Miranda e do Sul ao Norte do Imperio; podendo para esse fim fazer operções de credito, no caso de serem insufficientes os meios ordinarios.

Art. 20. Continuão em vigor as autorizações conferidas ao governo pelo § 1.º, n. 1, do art. 8.º, e §§ 8.º e 12.º do art. 11 da lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873.

Art. 21. São approvados os transportes de sobras de umas para outras rubricas dos exercicios de 1872 a 1873, e de 1873 a 1874 autorizados pelos decretos a que se refere a tabela B, na importancia total de 7,004:117\$053, sendo 4,774:529\$030 do primeiro exercicio e 2,229:587\$750 do segundo.

§ 1.º E' aberto ao governo um credito extraordinario e suppletorio da quantia de 16 667.405\$377, pertencendo 1,653:784\$512 o exercicio de 1872-1873 e 15,813:620\$865 ao de 1873-1874, a qual será distribuida pelos ministerios e verbas na fórma da tabela C.

§ 2.º As despesas provenientes deste augmento de credito serão pagas pelos meios votados nas leis de

orçamento respectivas, podendo a do prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, na semma de 4,721:252\$000, ser satisfeita mediante qualquer operção de credito, na insufficiencia desses meios.

§ 3.º O credito aberto pelo decreto n. 5,793 de 11 de Novembro de 1874 para as despesas da exposição nacional e internacional de Philadelphia continuará em vigor no corrente exercicio, sendo elevada a 300:000\$.

Art. 22. No exercicio da presente lei poderá o governo abrir creditos supplementares para as verbas indicadas na tabela D.

Art. 23. Continuão em vigor, no exercicio desta lei, os creditos especificos mencionados na tabela E, ficando elevado a 65:000\$ o da lei n. 1,905 de 17 de Outubro de 1870, para medição e tombo das terras de patrimonio de S. A. Imperial e Sra. D. Isabel e seu augusto esposo; e bem assim todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita ou despesa, ou sobre autorizações para fixação e augmento de vencimentos, creação de novas despesas, reforma de repartições ou de legislação fiscal, e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 24. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 24 de Setembro de 1875.
—Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar.

TABELLA—A.

TABELLA DOS GENEROS DE PRODUÇÃO NACIONAL, QUE PELO ART. 13 DA LEI DE ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 1875—1876 FICÃO ISENTOS DE DEREITOS.

Amendoim com casca.
Amostras de generos.
Aves e insectos, vivos ou mortos.
Bagas de mamona.
Barbatana ou barba de baléa.
Batatas alimenticias.
Biscoutos de qualquer qualidade.
Cel.
Canella.
Caroba (folhas).
Carvão animal.
Carvão mineral.
Carvão vegeal.
Cérea animal em bruto ou preparada.
Chá.
Chapéos ordinarios de palha.
D. cas seccos ou crystalizados.
Ditos em calda ou geléa, ordinarios.
Ditos dito de dito, finos.
Ditos em massa, ordinarios.
Ditos dito, finos.
Ditos de qualquer outro modo preparados.
Ferro.
Flores artificias de qualquer qualidade.
Frutas de qualquer qualidade.
Gado asinico ou muar.
Dito cavallar.
Dito lanigero ou caprino.
Dito vacoum.
Dito suino.
Guanará.
Hortalica.
Instrumentos cirurgicos e astronomicos.
Japacanga.
Jequitibá (casca.)
Lenha.
Licóres communs ou doces.
Lingua secca de vacca, ou em salmoura.
Livros impressos ou em branco.
Lombo de porco, salgado ou em salmoura.
Machinas de qualquer qualidade.
Mantas ou cobertores ordinarios de algodão.
Moedas de qualquer especie.
Objectos de historia natural.
Obras miudas de folhas de Flandres.
Opodeldock.
Orchata.
Ossos de boi e outros animaes.

Faisa de seda.
 Palhas de palmeira.
 Pão pescaria.
 Paqueta brava ou abetua (cais).
 Paixes francezas.
 Ditos salgados.
 Ditos secos.
 Pallas de esboço ou de carneiro.
 Ditas de guariba.
 Ditas de onça ou tigre.
 Ditas de veados.
 Ditas de quasequer outros animaes.
 Pinhão.
 Pastos e quasequer objectos usados.
 Productos das fabricas de fiar e tecer.
 Sabão commum.
 Seda de qualquer qualidade.
 Tamarindos em massa (polpa).
 Tinturas medicinas.
 Tiam em bruto ou em rama.
 Dito em fio.
 Uchas de boi e de outros animaes.
 Velos stearinas.
 Vinagre.
 Xaropes não medicinas de quasequer summos ou sucos.

TABELLA—B.

TABELLA DOS TRANSPORTES DE SOBRES APPROVADOS PELO ART. 21 DA LEI DE ORÇAMENTO DE 1875—1876.

EXERCICIO DE 1872—1873.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n. 5,434 de 15 de Outubro de 1873.

Art. 2.º

§ 18. Secretaria de estado.....	26:291#134	
§ 26 Instituto dos meninos cegos.....	952#226	
§ 39. Soccorros publicos.....	348:449#757	375:693#117

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Decreto n. 5,349 de 23 de Julho de 1873.

Art. 3.º

§ 5.º Justiças de 1ª instancia.....	150.000#000	
§ 7.º Pessoal e material de policia....	20.931#295	170:991#295

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

Decreto n. 5,578 B de 31 de Dezembro de 1873.

Art. 4.º

§ 5.º Extraordinarias no exterior.....		8:333#478
--	--	-----------

MINISTERIO DA MARINHA.

Decretos ns 5,272 e 5,513 de 26 de Abril e 31 de Dezembro de 1873.

Art. 5.º:

§ 6.º Intendencia e accessorios.....	10:711#871	
§ 9.º Batalhão naval	145:476#763	
§ 12. Arsenaes.....	680:404#037	
§ 16 Hospitales.....	37:570#952	
§ 20. Obras.....	97:184#422	
§ 21. Despezas extraordinarias e eventuaes.....	99:512#493	1,070:860#538

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n. 5,508 de 31 de Dezembro de 1873.

Art. 6.º

§ 2.º Conselho supremo militar.....	2:727#230	
§ 6.º Arsenaes de guerra e armazens de artigos bellicos.....	636:406#202	
§ 7.º Corpo de saude e hospitales....	132:417#217	
§ 15. Diversas despezas e eventuaes	292:664#412	
Repartições de fazenda.....	24:791#462	1,089:006#523

MINISTERIO DA FAZENDA.

Decreto n. 5,517 de 31 de Dezembro de 1873.

Art. 7.º

§ 4.º Caixa de amortisação.....	142:200#090	
§ 5.º Pensionistas e aposentados.....	102:372#443	
§ 6.º Empregados de repartições extintas.....	18:243#782	
§ 7.º Thesouro nacional e thesourarias de fazenda.....	248:864#405	
§ 8.º Juizo dos feitos da fazenda.....	84:483#000	
§ 9.º Estações de arrecadação.....	645:859#580	
§ 12. Typographia nacional.....	25:000#000	
§ 13. Ajudas de custo	10:000#000	
§ 18. Juros do emprestimo do cofre de orphãos.....	100:000#000	
§ 19. Obras.....	150:000#000	1,527:023#210

MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS

Decreto n. 5,526 de 17 de Janeiro de 1874.

Art. 8.º

§ 1.º Secretaria de estado.....	43:250#748	
§ 5.º Eventuaes.....	49:888#091	
§ 8.º Corpo de bombeiros.....	1:696#320	
§ 13. Obras publicas do municipio..	396:049#119	
§ 14. Regoto da cidade.....	12:590#000	
§ 17. Catachese e civilização de Indios	28:974#934	
§ 20. Museu nacional.	171#942	532:621#142
		4,774:529#308

EXERCICIO DE 1873—1874.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Decreto n. 5,609 de 25 de Abril de 1874.

Art. 3.º

§ 5.º Justiças de 1ª instancia.....	79:981#421
-------------------------------------	------------

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n. 5,611 de 25 de Abril de 1874.

Art. 5.º

§ 20. Obras.....	300:000#000
------------------	-------------

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n. 5,599 de 25 de Abril de 1874.

Art. 6.º			
§ 2.º Conselho supremo militar.....		6:594#193	
§ 6.º Arsenaes de guerra e armazens de artigos bellicos ..	850:000#000		
§ 7.º Corpo de saude e hospitaes.....	83:414#810		
15. Diversas despesas e eventuaes	149:597#326	1,089:606#329	

MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

Decreto n. 5,602 de 25 de Abril de 1874.

Art. 8.º			
11. Estrada de ferro D Pedro II....	300:000#000		
12. Obras publicas...	305:321#460		
15. Terras publicas e colonisação	1154:678#540	760:000#000	
			2,229:587#750
Exercicio de 1872—1873.....	4,774:529#303		
» » 1873—1874.....	2,229:587#750		
Total	7,004:117#053		

TABELLA—C.

TABELLA DOS CREDITOS SUPPLEMENTARES E EXTRAORDINARIOS A QUE SE REFERE O ART. 21 § 1.º DA LEI DE ORÇAMENTO DE 1875 A 1876.

EXERCICIO DE 1872—1873.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n. 5,518 de 31 de Dezembro de 1873.

Art. 2.º	
Recenseamento da população do Imperio, na fórma da lei n. 1,829 de 9 de Setembro de 1870.....	100:000#000

MINISTERIO DE ESTRANGHEIROS.

Decreto n. 5,518 A de 31 de Dezembro de 1873.

Art. 4.º:	
§ 7.º Commissions de limites e liquidão de reclamações	114:287#662

MINISTERIO DA MARINHA.

Decretos ns. 5,514 e 5,515 de 31 de Dezembro de 1873.

Art. 5.º	
§ 12. Arsenaes	367:000#000
§ 14. Força naval....	1,072:496#850
	1,439:496#850
	1 653:784#512

EXERCICIO DE 1873—1874.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n. 5,617 de 30 de Abril de 1874.

§ 40. Soccorros publicos.....	250:000#000
-------------------------------	-------------

TOMO V

MINISTERIO DA MARINHA.

Decretos ns. 5,546, 5,547 e 5,595 de 7 de Fevereiro e 18 de Abril de 1874.

Art. 5.º	
§ 12 Arsenaes	4,000:000#000
§ 14. Força naval....	2,088:340#842
§ 20. Obras.....	500:000#000
§ 21. Despesas extraordinarias e eventuaes	200:000#000
	6,788:340#842

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n. 5,548 de 7 de Fevereiro de 1874.

Art. 6.º	
§ 2.º Conselho Supremo Militar...	1:200#000
§ 6.º Arsenaes de guerra e armazens de artigos bellicos.....	1,182:642#023
§ 7.º Corpo de saude e hospitaes....	52:500#000
§ 8.º Quadro do exercito.....	1,219:000#000
§ 15. Diversas despesas e eventuaes	250:000#000
Repartições de fazenda no Paraguay....	22:500#000
	2,727:842#023

MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

Decretos ns. 5,527, 5,601 e 5,610 de 17 de Janeiro e 25 de Abril de 1874.

Art. 8.º	
§ 11. Estrada de ferro D Pedro II....	376:186#000
Com a expisição nacional e com o respectivo serviço em Vienna d'Autria.....	150:000#000
Com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II.....	4,721:252#000
	5,247:438#000
	15,013:620#865

Exercicio de 1872—1873.....	1 653:784#512
» » 1873—1874.....	15 013:620#865
Total.....	16,667:405#377

TABELLA—D.

TABELLA DAS VERBAS PARA AS QUAS O GOVERNO PODE ABRIIR CREDITOS SUPPLEMENTARES CONFORME O ART. 22 DA LEI DE ORÇAMENTO DE 1875—1876.

Ministerio do imperio.

Soccorros publicos.

Ministerio da justiça.

Justiças de 1.ª instancia.
Ajudas de custo.
Condução, sustento e curativo de presos.

Ministerio da estirpe e geitos.

Extraordinarias do exterior.
Ditas no interior.
Ajudas de custo.

Ministerio da marinha.

Força naval: pelas o medorias e gratificações concedidas a officiaes e mais praças em portos estrangeiros, maisrias dobradas aos officiaes que servem no Amazonas e Mato-Grosso, sustento, tratamento e curativo das guarnições de navios da armada; e pelos casos fortuitos de avarias, naufragios, allanamento de objectos ao mar, etc.
Despezas extraordinarias e eventuaes: por differenças de cambio e commissões de saque, premios de engajamento de artistas, engajamento e recrutamento de praças menores, tratamento de praças em portos estrangeiros e em provincias onde não ha hospitaes ou enfermarias, e preço de fretes.

Ministerio da guerra.

Arsenaes e laboratorios: pelos jornaes dos operarios.
Corpo de saúde e hospitaes: pelos medicamentos, dietas e utensis
Exercito: pelas etapas, forragens e ferragens, premio de voluntarios e engajados.
Classes inactivas: pelas etapas das praças invalidas.
Fabricas: pelos jornaes dos operarios, materia prima para as officinas, dietas, medicamentos e utensis.
Presidios e colonias militares: pelas dietas, medicamentos, utensis e etapas diarias a colonos.
Ajudas de custo: pelas que se abram aos officiaes que viajam em commissão de serviço.
Despezas eventuaes: pelo transporte de tropa.

Ministerio da fazenda.

Juros da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices etc.: pelos que forem reclamados além do algarismo orçado.
Caixa de amortização: pelo feitiço e assignatura de notas.
Juro dos feitos da fazenda: pelo que faltar para pagamento de porcentagens da divida arrecadada.
Estações de arrecadação: pelo excesso da despesa sobre o credito concedido para porcentagem dos empregados.
Despezas eventuaes: pela somma que se fizer necessaria, afim de realizar-se a remessa de fundos para o estrangeiro.
Prelios, juro reciprocos, etc.: pela importancia que for precisa, além da consignada para os serviços que correm por esta verba.
Juros do emprestimo do cofre dos orphãos: pelos que forem reclamados, se a sua importancia exceder á do credito votado.
Exercicios findos: pela importancia proveniente de pensões, apresentaderias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.
Reposições e restituções: pela quantia que for precisa para occorrer aos pagamentos reclamados, quando a importancia destes exceder á votada.

Ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

Iluminação publica.
Garantia de juros ás estradas de ferro, conforme os contratos: pelo que exceder ao decretado.
Estrada de ferro D Pedro II e telegraphos: pela importancia proveniente do augmento do custeio e estações.
Correio geral.

TABELLA—E.

TABELLA DOS CREDITOS ESPECIAES EM VIGOR NOS TERMOS DO ART. 22 DA LEI DO ORÇAMENTO DE 1875—1876.

Ministerio do imperio.

Lei n. 1,245 de 28 de Junho de 1865, art. 13 n. 2:
Entrega do dota da Princesa a Sra. D. Jannaria, na importancia de 750:000\$, caso ella fixe a sua re-

sidencia habitual fóra do Imperio, effectuando-se o pagamento, por meio de operações de credito, pelo padrão monetario da lei de 8 de Outubro de 1833.

Leis ns. 1,904 e 1,905 de 17 de Outubro de 1870, e 2,348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.º § unico, n. 6.

Medição e tombo das terras que, nos termos dos contratos matrimoniaes, formão os patrimonios estabelecidos para Suas Altezas as Sras. D. Isabel e D. Leopoldina e seus augustos esposos.

Lei n. 1,819 de 9 de Setembro de 1870, art. 1.º § 1.º:

Recenseamento da população do Imperio, sendo o governo autorizado para elevar mediante a abertura de creditos supplementares, a importancia assignada.

Lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.º, § unico, n. 3:

Acquisição de um novo matadouro no municipio da corte, ficando o governo autorizado para despende até á quantia de 2,000:000\$, e podendo fazer a despesa por meio de qualquer operação de credito.

Ministerio da marinha.

Lei n. 1,177 de 9 de Setembro de 1862 art. 22, § 3.º:

Indemnisação das prezas das guerras da independencia e do Rio da Prata, na importancia de 624:000\$000.

Ministerio da fazenda.

Resolução legislativa n. 1,746 de 13 de Outubro de 1869, art. 1.º § 9.º:

Resgate das propriedades das companhias de docas.
Lei n. 1,837 de 27 de Setembro de 1870, artigo unico, e n. 2,343 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.º, § unico, n. 4:

Fabrico de moedas de nickel e de bronze, sendo concedido para as primeiras o credito de 650:000\$, e para as segundas o de 2,000:000\$000.

Lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.º § unico, ns. 1, 2 e 3:

Alteração dos quadros do pessoal das alfandegas e meios de rendas assignadas.

Reforma do regulamento da typographia nacional e melhoramento de vencimentos dos empregados e operarios

Ministerio da agricultura.

Lei n. 1,245, de 28 de Junho de 1865, art. 14, § 1.º:

Compra das benfiteiras existentes nos terrenos da legião de Rodrigo de Freitas e Contidã em vigor pela importancia necessaria para fazer f.º e á differença entre a despesa da compra, comprehendida a que o serviço do abastecimento d'agua exigir, e o producto da venda dos mesmos terrenos.

Lei n. 1,953 de 17 de Julho de 1871, art. 2.º § 2.º:

Prolongamento das estradas de ferro do Recife a S. Francisco, da Bahia ao Jazeiro e de S. Paulo, segundo o traço que for julgado mais conveniente; podendo o governo despende anualmente em cada uma dellas a quantia de 3,000,000\$ por meio de operações de credito, na insufficiencia dos fundos assignados nas leis de orçamento.

Resolução legislativa n. 2,397 de 10 de Setembro de 1873:

Estudos e construção da estrada de ferro do Rio-Grande do Sul, e garantia de juros de 7%, á companhia ou companhias com que se contratar parte desta linha ferrea; sendo aberto o credito de 400:000\$ para os estudos, e podendo o governo fazer as operações de credito necessaria.

Resolução legislativa n. 2,450 de 24 de Setembro de 1873:

Garantia de juro não excedente de 7%, ás companhias que construirem vias ferreas; ficando o governo autorizado a effectuar operações de credito, na deficiencia dos meios ordinarios, para pagar a despesa relativa ás estradas de ferro a que applicar esta lei.

Sessão em 16 de Setembro.

PRESIDENCIA DO SR. CORREIA.

SUMMARIO.—Expediente.—*Matricula de estudantes.*—*Redecção.*—*Approvação*—*Observações do Sr. Silveira Martins Interpellação.*—*Ordem do dia*—*Limites entre as provincias de S. Paulo e Minas-Geraes.*—*Approvação Terras de Índios Approvação*—*Augmento de ordenatos aos mestres de esgrima e de natação Approvação*—*Licença ao Sr. desembargador M. J. Bahia Approvação*—*Creditos dos ministerios da marinha e da agricultura.*—*Discursos dos Srs. Campos Corvalho ministro da marinha e Costa Pereira*—*Direito dos fabricantes.*—*Publicação dos debates.*—*Discursos dos Srs. Martinho Campos e Miranda Osorio.*

A's onze horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Correia, Campos de Medeiros, Costa Pereira, Tarquinio de Souza, João Mendes, Araujo Góes e João Manuel.

Comparecendo depois os Srs. Agostão, Martinho de Freitas, Manoel Clementino, Moraes Rêgo, Wilkens de Mattos, Bernardo de Medonça Cunha Leitão, Silva Maia, Leandro Bezerra, Fiel de Carvalho, Augusto Chaves, Carlos Peixoto, Cardoso Junior, Fernando de Carvalho, Araujo Lima, Alves dos Santos, Theodoro da Silva, Hollanda Cavalcanti, Azevedo Monteiro, Casado, Caminha, Cunha Ferreira, Camillo Figueiredo, Paulino Nogueira, Pinto de Campos, Bello de Aragay Alcaide, Guarnião Lobo, Freitas Henrique, Mello Rego, Antonio Prado, Campos Carvalho, Souza Leão, Joaquim Bento, Candido Murta, Silveira Martins, Portella, Carneiro da Cunha, Fernandes Vieira, Moraes Silva, Figueiredo Rocha, Pereira Franco, Rebelo, Barão da Villa da Barra, B.ção de Penalva, Menezes Prado, Elias de Albuquerque, Rodrigo Silva, Horta Barbosa, Brusque, Paranhos, Balbino da Cunha, Henriques, Cunha Figueiredo Junior, Leal de Menezes e Eunapio Dourado, abre-se a sessão ás onze horas e cincoenta e cinco minutos.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Bitancourt Cotrim, Olympio Galvão, Martinho Campos, Duarte de Azevedo, Fausto de Aguiar, Pinto Lima, Pereira da Silva, Miranda Osorio, Cicero Dantas, Gomes do Amaral, Diogo Velho, Corrêa de Oliveira, Coelho de Almeida, Duque-Estrada Teixeira, Bandeira de Mello, Oliveira Borges, Flores, Ferreira Vianna, Borges Monteiro, Eufrasio Corrêa, Alencar Araripes.

Faltão com participação os Srs. Angelo do Amaral, Barão de Piratininga, Bahia, Camillo Barreto, Cardoso de Menezes Joaquim Pedro, Diogo Vasconcellos, Ulhôa Cintra, Escragonelle Taunay, F. Belisario, Florencio de Abreu, Gomes de Castro, Heleodoro Silva, Herodoto Grap, Ignacio Martins, J. de Alencar, José Calmon, Loues Chaves, Pereira dos Santos, Paulino de Souza, Pinheiro Guimarães, Sobral Pinto, Sathiel, Xavier de Brito; e sem ella os Srs. Araujo Góes Junior, Barros Cobra, Candido Torres, Carlos da Luz, Evangelista de Araujo, Rocha Leão Siqueira Mendes, Teixeira da Rocha e Visconde de Mauá.

Lêem-se, e são approvadas sem debate, as actas de 14 e 15 do corrente,

O Sr. 4.º SECRETARIO interino (servindo de 1.º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio do imperio, de 13 do corrente, transmittindo cópia do decreto de 8 do dito mes, que concede ao 1.º tenente graduado João Baptista Guimarães a pensão mensal de 21\$.—A' commissão de pensões e ordenados.

Outro do dito ministerio, de 15 do corrente, participando ter dado já ao presidente da provincia do Espirito Santo conhecimento das decisões proferidas por esta camara acerca das eleições primarias effectadas a 18 de Agosto de 1872 nas freguezias da

cidade de S. Mathens, da villa do mesmo nome, de Itáguas e de Benevente, e a 31 de Maio de 1874, na freguezia da capital.—Inteirada.

Outro idem, de 15 do corrente, enviando as actas das eleições feitas a 1 do mez de Agosto findo nos collegios das villas Nova da Rainha e do Santo Sé, da provincia da Bahia e a 15 do dito mes nos das villas de Alhambra e B-naneiras da provincia da Parahyba.—A' commissão de poderes.

Outro do ministerio da justiça, de 15 de Setembro corrente, remetendo o sub-graço sancionado da resolução de 9 tambem do corrente, ant' risando a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saute onde lhe convier, ao director de secção da secretaria da justiça José da Cunha Barbosa.—A' archivar, officinando-se ao senado.

Outro do ministerio da guerra de 14 do corrente, devolvendo o requerimento do ex-1.º tenente de artilharia Emilio Carlos Jourdan, que pede sua readmissão no quadro effectivo, no cargo de estado maior de 2.ª classe, como o mais moderno, declarando o dito ministerio estar o petitorio no caso de merecer o favor que solicita.—A' quem fez a requisição.

Outro do dito ministerio, de 16 do corrente, concebido nos seguintes termos:

« Em resposta ao officio que V. Ex. me dirigio hontem, communicando que eu tinha de ser interpellado no dia 18 do corrente mez, á uma hora da tarde, por dons dos membros da camara dos Srs. deputados, e remetendo, para meu conhecimento, cópia da interpellação, assignada pelo director da secretaria da mesma camara, cumpre-me declarar a V. Ex. que o governo não julga conveniente responder, por ora, á mencionada interpellação; podendo, porém, assegurar, quanto á primeira parte della, que não é exacto que o ministerio h'vesse no senado aquiescido á proposta de um Sr. senador para a suspensão da execução da nova lei de recrutamento, e que, pelo contrario, é de opinião que ella deve ser executada como lei do Estado.

« Deus guarde, etc.—*Duque de Caxias.* »

A' vista desta declaração, e nos termos do art. 137 do regimento, deixa de ter seguimento a interpellação.

Quatro do secretario do senado, de 15 do corrente, communicando:

O 1.º e 2.º, que constou áquella camara terem sido sancionadas as resoluções legislativas concedendo um anno de licença ao bacharel Aurelio Pinto Leite e Dr. Luis de Carvalho Pires de Andrade, chefes de secção das alfandegas da Bahia e Pernambuco.

O 3.º e 4.º, que a mesma atoptou e vai dirigir á sancção imperial as seguintes resoluções: 1.ª, concedendo isenção de direitos de importação para os materiaes destinados á construcção e exploração de engenhos ou fabricas centraes; e 2.ª, mandando contar o tempo de serviço em campanha pelo dobro para a reforma dos officiaes e praças de pret do exercito e armada.

De todos fica a camara inteirada.

E julgado objecto de deliberação, e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o projecto com que conclue o seguinte parecer:

MATRICULA DE ESTUDANTE.

« Foi presente á commissão de instrucção publica o requerimento de João Fernandes de Costa Thibau, pedindo para fazer exame das materias do 3.º anno metico da facultade da corte, prestando primeiramente exame de anatomia e physologia.

« O supplicante prova com attestações passadas pelos leotes das materias do mesmo anno, ter frequentado com assiduidade e bom comportamento as mesmas aulas.

« A commissão de instrucção publica, attendendo que em identicas circumstancias tem esta camara attendido a outras pretensões, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

« A assembleia geral resolve :

« Art. 1.º E' o governo autorisado para mandar fazer acto vago das materias do 3.º anno medico da faculdade da corte o estudante ovinete João Fernandes da Costa Triban, mostrando-se primeiramente habilitado em anatomia e physiol. gia.

« Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

« Sala das commissões em 9 de Setembro de 1875. — *Dr. A. Teixeira da Rocha.* — *M. Arthur de Hollanda Cavalcanti* »

PARAÇÕES.

São approvadas as resoluções que achão-se publicadas nas sessões de 14 e 15 do corrente, a fim de serem enviadas á sancção imperial.

O Sr. SILVEIRA MARTINS, tendo pedido a palavra em tempo, depois de algumas observações, manda á mesa a seguinte

INTERPELLAÇÃO.

« Requeiro que se marque dia e hora para interpellar o Sr. ministro da justiça e bre o seguinte ponto :

« Se estão ou vão ser perdo dos ou amnistiados os bispos, que providencias toma o governo para garantir os direitos dos cidadãos e o poder civil contra o abuso dos ecclesiasticos e as usurpações da Igreja. — *Silveira Martins* »

Marca-se o dia 21 ás duas horas.

ORDEM DO DIA

LIMITES ENTRE AS PROVINCIAS DE S. PAULO E MINAS-GERAES.

Entra em 3.ª discussã, e é approvado sem debate e remettido á commissão de redacção, o projecto n. 124 de 1875 que autorisa o governo a mandar rectificar os limites entre as provincias de S. Paulo e Minas-Geraes, de modo que cessem as contestações exsistentes e se discriminem com precisão os respectivos territorios.

TERRAS DE INDIOS.

Entra em uma unica discussão a seguinte emenda do senado sob n. 145 de 1875 á proposição desta camara de 13 de Maio deste anno, e é approvada sem debate e remmettida á commissão de redacção :

« Art. 1.º O governo fica autorisado para alienar as terras das aldeas extinctas que estiverem aforadas, observando as disposições seguintes :

« § 1.º O preço será o que for ajustado com o fofreiro, ou de 20 vezes o foro e uma joia de 2 1/2 % segundo for mais vantajoso á fazenda nacional.

« § 2.º As terras assim alienadas ficarão sujeitas aos onus dos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do art. 16 da lei n. 601, de 18 de Setembro de 1850.

« § 3.º As terras em que estiverem ou em que pozão e fundadas villas ou povoações, e as que forem necessarias para logradouros publicos, farão parte do patrimonio das respectivas municipalidades, e por estas serão cobrados os respectivos foros para abertura e melhoramentos das estradas vicinias

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço do senado, em 9 de Setembro de 1875. — *Vicende de January.* presidente — *Frederico de Almeida e Albuquerque,* 1.º secretario. — *Barde de Marmanguape,* 2.º secretario »

AUMENTO DE ORDENAO AOS MESTRES DE ESCRITA E DE NATAÇÃO.

Entra em 2.ª discussão, e é approvado sem debate, para passar á 3.ª o projecto n. 38 de 1875, que eleva na razão de 50 %, os ordenados e gratificações ordinarias dos mestres de esgrima e de natação da escola de marinha.

LICENÇA AO SR. DESEMBARGADOR E. S. BAHIA.

Entra em 1.ª discussão, e passa immediatamente á 2.ª, a requerimento do Sr. Araújo Góes, sendo em ambas approvado sem debate, o projecto deste anno n. 146, que concede um anno de licença com todos os seus vencimentos ao desembargador da relação da Bahia, Manoel Joaquim Bahia, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

O Sr. FREITAS HENRIQUES (pela ordem) requer, e a camara concede, dispensa de intersticio para que este projecto seja dado para a ordem do dia seguinte.

CREDITOS DOS MINISTERIOS DA MARINHA E DA AGRICULTURA.

Continúa a 3.ª discussão da proposta do governo convertida em projecto de lei, que abre ao ministerio da marinha um credito extraordinario e supplementar no valor de 5 722:382\$886, para o exercicio de 1874 a 1875, com a emenda apoiada.

O Sr. Campos Carvalhos — Sr. presidente, pela quart. vez o cupo a attenção da casa, tratando ainda do capitulo mo que reinou na pasta da marinha, herança fatal que nos legou o ministro respectivo do gabinete 7 de Março!

Sr. presidente, eu não estaria nesta posição, no dia de hoje a não serem os demandas que aquelle funcionario praticou por algum tempo na pasta da marinha; e creio que o ministerio actual, nesta pasta tão dignamente occupada pelo nobre ministro da marinha, não teria necessidade de vir ainda ao parlamento pedir creditos, lançar mão de verbas extraordinarias fóra do orçamento, a não se o desmasse, a incuria e o pouco criterio do ministerio passado, que a isto o obrigou. (*Muitos não apontados*)

A não ser respeito, o desmasse, a incuria e o pouco criterio do nobre ex-ministro da marinha e do ministerio passado. (*Interrupções e não apontados*)

Sr. presidente, não tratarei de entrar em pormenores a respeito da razão de ser ou não ser este credito, porque de antemão declaro que dou o meu voto a elle; não em attenção ao governo, mas porque vejo que é uma necessidade publica, que é uma dívida que o paiz reclama e que devemos pagar para não termos o epitheto de caloteiros Quem deve, paga: é por isto que voto o credito, mas que o analiso tambem

Quando, Sr. presidente, sou eu de Junho, em me levantei nesta tribuna para fallar a respeito da encomenda dos encouraçados, declarei que esses navios ainda não tinham sido pagos; e o nobre ministro da justiça do gabinete 7 de Março, porém, declarou com sua palavra autorisada do ex-governo que estes encouraçados não haviam-se pagos completamente! Ora, qual não seria o meu pasmo e a minha horrorosa senhores quando vejo o ministro da marinha actual pedir toda uma verba para pagar encouraçados que o nobre ex-ministro do gabinete 7 de Março declarou já estarem pagos, integralmente pagos!

A quem, Sr. presidente, devo dar credito? será ao nobre ministro do gabinete 7 de Março, que assistio ao pagamento de todos esses navios encouraçados, ou ao nobre ministro da marinha actual, que nos vem pedir dinheiro para seu pagamento?

Faço esta interpellação ligeira, porque não sei a quem devo acreditar. De um lado um ministro vem pedir ao corpo legislativo um credito de 5,722:382\$886, e de outro lado ha outro ministro, que tinha dito da antemão no parlamento, ao paiz, ás contribuições pesadas que caheo ao povo, que esse navio já estava pago, como se nós tivéssemos dois governos com opiniões diferentes, que não se firmão em uma base unica, no principio da solidiedade.

O corpo legislativo precisa saber e ter o conhecimento deste facto, porque não aqui, fiscalisadores dos dinheiros publicos e da causa publica, precisamos levar aos nossos infelizes contribuintes nas provincias uma noticia qualquer, dizendo-lhes ao menos que protestamos no parlamento contra os embargos do governo e do ministerio do gabinete 7 de Março, esse flagello que não lhes deixou saudades, que não lhes mi-

novos os impostos, mas que renova seu mão estar (*Apartes*)

Em trato do brigantismo de todos os ministros, não faço excepção a ninguém, porque não as peço para mim.

Sr. presidente, olhando para as tabeellas que apresenta o nobre ministro, relativas a creditos extraordinarios, eu chamo a attenção de V. Ex. para aquella que se refere a verba de 22.272\$519 para carabinas do systema Westley e Richards, e suas munições, para os dous monitores.

Observarei ao nobre ministro que ha um anno pouco mais ou menos, não tenho a data de memoria, um desses empregados, a quem o governo costuma enviar para a Europa, encarregado de alguma commissão, percebendo pingues gratificações como sabem receber os nossos empregados fideias, e especialmente os do corpo diplomatico, chegando alli para fazer compras feitas diversas e, entre ellas do tres mil carabinas Westley e Richards, que para aqui vierão e ficarão de quarentena nos depositos, porque, segundo son informado, são das peiores e não ha commançante do mar que as queira a bordo de seus navios. Existem, pois, estas tres mil carabinas tão preconizadas e que ainda não fôrão distribuidas, nem se lo hão talvez.

O nobre actual ministro da marinha, entretanto, diz na sua proposta de creditos que precisa destes vinte e dous contos e tanto para armamentos de dous monitores com carabinas do systema Westley e Richards. Pergunto eu, o que é feito daquellas carabinas que se mandou vir da Europa?

Consta-me, Sr. presidente, que o encarregado desta commissão em Londres comprou carabinas de um systema encoberto, e rem desituições; levou forma para a Belgica, comprou espoletas que não ficarão boas, como se o fez em nos exercicios feitos, e chegadas ao Rio de Janeiro, ficarão ellas depositadas no arsenal de marinha, nesses arsenaes da ilha das Cobras; e quando os monitores vierão para o Brazil, houve necessidade de os armar com as carabinas do systema adoptado.

Nestas circumstancias, o actual nobre ministro da marinha pede agora esta verba para aquella despesa! A culpa, reconheço, não é do actual nobre ministro da marinha, mas sim de seu antecessor que em tudo mostrou na administração da marinha o seu genio esbanjador e estragador. (*Não apotados e apartes.*)

Vierão cartuxões em numero maior do que aquella que era preciso para as taes carabinas e aquelle empregado de governo, que fazia encomendas de Bruxellas para Londres, ou de Londres para Bruxellas, fez cousas a tal respeito, dando em resultado que taes espoletas não podem servir nas carabinas, e ahí estão atiradas nos arsenaes.

(*Continuação os apartes.*)

Julgo que não se devia receber esses dous monitores, e manda-lhe armar alli na Europa com carabinas, quando nos nossos arsenaes existem tres mil e tantas.

Na Europa não tiveram muito bom successo essas carabinas para o exercito; porém as marinhas ingleza, americana, allemã, etc., têm feito uso dellas, porque o almirante inglez observou que erão as melhores e mais precisas, e então concedeu privilegio e den garanti a este autor; nestas circumstancias o nosso governo as mandou vir taes bem.

A minha censura versa sobre este ponto: para que mandou armar aquellas monitores na Europa, quando taes armamentos sufficientes? Se este é prestavel, é desnecessaria a verba; se não é, compete responsabilisar o comprador e o bem do thesouro.

A culpa, repito, não é do actual nobre ministro da marinha, a quem reconheço como homem muito honesto e a quem tributo o maior respeito; censuro sim ao seu antecessor que foi um lagado no governo. (*Vivas reclamações.*)

O Sr. DUARTE DE ARVEDO: — Isto já não é accusação, é uma calumnia.

O Sr. CAMPOS CARVALHO: — Calumnia! Devo dizer a V. Ex. que tenho muita coragem para dizer a verdade das cousas, para atacar com factos, e não preciso lançar mão de calumnias.

(*Cruzão-se diversos apartes. O Sr. presidente reclama attenção.*)

A minha posição aqui é a do homem independente e severo. (*Apotados*)

A calumnia para mim é cousa horrivel e não despo a ella. V. Ex. que me honra com seu aparte tão inconveniente e que me cobriza desde muito tempo, sabe que não sou calumniador. Nunca fui, e principalmente neste lugar, onde me escuta o paiz e a opinião publica. Argumento e me os factos; examino-os e sobre elles faço a critica que elles me forneçam, que o seu estudo requer. Estou no meu direito e V. Ex. é que não tem o direito de fallar por este modo, de lançar esta phrase impropria de V. Ex. a mim que sempre o distingui, como mestre, como homem e como ministro.

Lembrar-lhe hei que durante o seu ministerio, quando a opposição atacava V. Ex., minha nudes lhe deu provas de intima dedicação de minha parte, e se fosse um calumniador poderia desta tribuna ser o echo de boatos que seus inimigos esalhavão; mas nunca es ouvi, nunca os aproveitei, porque não era um calumniador.

V. Ex. offendeu-me, foi injusto e eu não lhe mereço isto; refute-me, defenda seu collega, mas não me acredite homem da calumnia...

O Sr. PRESIDENTE: — Julgo que o nobre deputado por S. Paulo não póde qualificar, como fez, o procedimento do orador.

O Sr. CAMPOS CARVALHO: — E ainda que fosse pronunciado pelo nobre deputado que tanto me merces.

O Sr. PRESIDENTE: — Acredito que não houve intenção de offender ao orador. (*Apotados e apartes.*)

O Sr. CAMPOS CARVALHO: — Não houve intenção? Pois V. Ex. não ouviu? Prosto contra o termo que não é parlamentar!

Nunca fui calumniador, sempre aqui me apresentei respeitador da honra de todos. Apresento factos de esbanjamentos da administração passada, e sobre elles hei de estabelecer a critica que me permittem a constituição do Imperio e o regimento da casa.

O Sr. PRESIDENTE: — O nobre deputado está no seu direito.

O Sr. CAMPOS CARVALHO: — Eu sou o fiscal do povo; não estou aqui dependente da situação nem do governo; hei de narrar os factos como entender e a meu talento. Não preciso calumniar quando tenho exemplos desta ordem do nobre ex-ministro da marinha, e depois V. Ex. ha de ouvi-los; tenho paciencia, foi ministro, é obrigado a ouvir as accusações ao seu ministerio.

O Sr. DUARTE DE ARVEDO: — A expressão calumnias deveser tomada no sentido parlamentar, indicando que não procede a censura.

O Sr. CAMPOS CARVALHO: — A calumnia, diz um escriptor russo, é tão vil e nojenta, que elle a compara ao carvão, que quando não queima, suja!

O Sr. PRESIDENTE: — O nobre deputado por S. Paulo já explicou o seu pensamento (creio que V. Ex. deve dar-se por satisfeito, á vista do sentido em que aquelle nobre deputado declarou ter empregado a expressão, contra a qual V. Ex. reclama).

O Sr. DUARTE DE ARVEDO: — Mes se apesar diste e nobre deputado julga-se offendido faço mais, retiro a expressão.

O Sr. PRESIDENTE: — E eu louvo muito o procedimento do nobre deputado por S. Paulo.

O Sr. CAMPOS CARVALHO: — Não exijo tanto de V. Ex.

O Sr. DUARTE DE ARVEDO: — Não desejo offender a ninguém.

O Sr. CAMPOS CARVALHO: — V. Ex. sabe que fui seu discipulo, sempre o respeitei, e já disse que nunca o considerei como um mestre, mas como um bom amigo. (*Ha apartes.*)

Ponderarei ao meu nobre mestre e que me fallen em calumnia...

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO :—Pois ainda insiste ?

O Sr. CAMPOS CARVALHO :—Isto é de passagem.

Ponderarei ao nobre deputado, Sr. presidente, que na sessão de 26 de Julho, tendo discutido o nobre deputado por Santa Catharina questões relativas á pasta da marinha, estando o nobre ex-ministro da justiça á minha direita e muito impertinente pela guerra que fazia ao seu collega, declarava em n'um topico do seu discurso o seguinte, que vou ler á camera, para conhecer se tenho razão :

« O Sr. Campos Carvalho :— Para garantia dos nossos portos seria necessario lançar mão deste vaso de guerra, que tanto nos custou, e que creio ainda não foi pago, segundo estou informado ? »

« O Sr. Duarte de Azevedo :— Já está.

« O Sr. Campos Carvalho :— V. Ex garante-me que já está pago ? »

« O Sr. Duarte de Azevedo :— Sim, senhor. »

« O Sr. Campos Carvalho :— Diz o nobre ex-ministro do gabinete 7 de Março que já está pago. »

Deu-me V. Ex. a sua palavra honrada de parlamentar e de ex-ministro do gabinete, que o Estado nada devia a respeito do monitor *Solimões*, que já estava pago; não proseguí na discussão, porque desde que o ministro me declarava completo o pagamento, e não tendo o Estado, portanto necessidade de occorrer mais a esta despesa, entendi do meu dever proseguir no meu discurso e não demorar-me neste ponto.

Mas hoje a palavra do nobre ministro, que não é calunnia, vem aqui ser contestada pela verba do nobre ex-ministro da marinha, pedido ao parlamento, não em 26 de Julho, mas a 18 de Agosto, para cascos e machinas dos monitores *Solimões* e *Javary* 3,121,575\$108. Isto é, S. Ex. quer pagar hoje o que está pago desde Julho.

Deois, Sr. presidente, nos creditos pedidos pelo nobre ex-ministro da marinha ainda vejo fulgurando, entre os illicitos da redacção, aquelle vulto negro que tem sido o peccado mortal desta situação, chamado a *fragata Independencia*.

Foi para o estaleiro, lá envergou uma costella, envergão-lhe o martello, como tambem o covergão no orçamento; começou-se a fazer as cavernas do monstro, uma especie dequelle monstro de que fallão as fabulas da antiguidade, que não havia arás que o pudessem encher, e o tal *Independencia* vio-se desconcertado, indo passar para a doca do arsenal, desta para o estaleiro, por toda a parte, emfim, dicomento solenne da imprevidencia e esbanjamento do nobre ex-ministro da marinha, quer queirão quer não queirão ! S. Ex. não se ha de lavar hoje daquella monstruosidade feita sem consentimento deste parlamento, esbanjando se de uma maneira inacreditavel o dinheiro publico sem consultar interesse algum !

Ainda vejo aqui, Sr. presidente, fulgurando por caporismo nesse o celebre *Independencia*, para cuja construcção o nobre ministro pede 19 733\$333; para machinas 258:133\$334 e mais 51:412\$445 para cofres de polvora.

Mais acima ainda temos *Independencia* outra vez; de maneira que simma tudo 329:279\$112 no novo credito, além das 343 000 £ pelas quaes foi contratado e mais o prejuizo de 2,150 £ por causa de se ter quebrado, afóra o seguro ! Custão estas maravilhas onze mil contos, e ainda se pede credito !

De quem é a culpa destes esbanjamentos ? E' do nobre ex-ministro da marinha. Hei de dizer lo, pouco me importa que S. Ex. seja chefe politico da minha provincia, que regolle as minhas aspirações, puchando a espada ferrugenta de sua administração para decapitar os caracteres honestos, heide cumprir o meu dever, abrio os olhos ao pais, mostrando-lhe o erro dos governos para desvia-lo da ruina de decadencia. Estrei para a mi nobremente e nobremente hei de saber; não quero favores officiaes do governo, nem minha posição obrigada a protectores, que são um estigma para os homens publicos.

Portanto, ainda ha mais um peccado para o nobre ex-ministro a respeito dos transportes *Madeira* e *Puris*.

Estes transportes já estão no pais, já fizeram algumas viagens já se qu-brarão, ja se concertarão e ainda se pode verba para elles, e pagar dos grandes remendos !

O nobre ministro declara em Julho que o transporte *Madeira* fez-o a viagem de Inglaterra para esta corte, e barrou ahi fóra da barra com outro navio, soffrera um concerto, outro e outro. Com o *Puris* aconteceu a mesma cousa. Pe'e-se para estes navios, que já estão pagos desde Julho, varias verbas; para o *Puris* 2 044\$144 para ultimas prestações ! Mais 1:355\$565 para fornimento das peças. O *Madeira* está tambem assegurado com 4 364\$644 para obras e mais 33:779\$114 para diversos objectos. O *Puris* ainda reclama 19.440\$445 13:728\$889 para machinas e diversos objectos. Isto é muito justo, muito acoertado; mas é tambem objecto de consideração; por isso incommodo ao nobre ex-ministro e paguito por estas cousas. Já estão pagas desde Julho e ainda precisão da verba de 134 720\$891 para seu pagamento !

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO :—V. Ex. está confundindo duas questões. E' o requerimento de-sees pagamentos é que as verbas se tornááo insufficientes.

O Sr. CAMPOS CARVALHO :—Mas para que me disse V. Ex. em Julho que elles estavam pagos ?

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO :—Em parte estavam e n'outra não.

O Sr. CAMPOS CARVALHO :— E' como eu digo. Este paiz está com as criancas que não andao a jogar a cobra véga, com os olhos vendados, e deois, quando um homem se levanta e diz as verdades chama-se calumniador. Não importa ! D. Paquino tambem foi e regenerou o seu tempo; existi todos os calumniadores fizessem isto, pr't stassem contra estes desperdicios, que só servem para emburregar o povo.

Tambem chamarei a attenção do nobre ministro sobre a compra das machinas para o *Silvado*. Peço a S. Ex. que me diga se esta incumbencia é sua ou do ministerio passado ?

O Sr. MINISTRO DA MARINHA :—E' do ministerio passado.

O Sr. CAMPOS CARVALHO :—Mais outro peccado. Nós sabemos que este encourgado *Silvado* é uma especie de redonilha maior de todos os relatorios do ministerio da marinha, desde o Sr. Cotegipe até o ex-ministro.

Diz-se nos relatorios que o *Silvado*, *Colombo* e o *Herval* estão desarmados e em concerto; mas eu digo que estão abandonados e em concerto de relatorios deficientes.

O *Silvado*, segundo aquelle celebre decreto de que fallei aqui, está considerado de primeira categoria; e portanto não podia ser commandado senão por um capitão de mar e guerra.

Depois da guerra do Paraguay fez uma viagem do sul para a corte, e fizeo os seus transportes e o governo mandou-o jogar ao abandono em que tem estado durante tres ou quatro annos, até que agora se lhe mandou fazer uma machina de 88 607\$520 !

Todos os nossos officiaes declarão que é um dos nossos melhores encourçados; mas que tem este pequeno defeito na machina.

Pergunto eu a S. Ex. porque é que não se manda fazer tambem machinas para os encourçados *Colombo*, *Herval* e *Lima Barros*, que a têm de pouca velocidade, e muitos outros, que não prinão por este importantissimo elemento de navegão ?

Para que, pois, fazer excepção a este navio, quando ha outros que tambem real-mão concerta ! Ou estão ainda em estado de se aproveitarem para o serviço, ou estão incapazes de servir. No primeiro caso é de justiça melhora-l-os, no segundo vendá-l-os, para não estarem illu-rriam-ente e afeitos os relatorios, como inuteis fr-goeses do orçamento.

O nobre ministro deve p-oceder a reformas gerais, de conhecida utilidade, aproveitadas o que está bem e desfazendo do que e'te máo; e este o melhor caminho para a economia da administração.

Desejo que haja uma reforma geral, que melhorem

as condições da armada, mas deixemos de reformas parciais, que não dão outro resultado senão medidas incompletas e um prejuizo certo; quero dizer, proceda-se a melhoramentos em uma parte e esqueçam-se as outras.

Declaro a V. Ex. que gosto da pasta da marinha. Já tive em outros tempos grande enthusiasmo e decidida aspiração pela vida do mar. Desejei seguir a carreira de maricheiro, fui desviado della, tomei differente destino; mas como as aspirações do tempo da mocidade acompanhão-nos pelo tempo adiante, esse amor pela classe e essa dedicação pela armada nacional não se arrefecerão em mim e essa sympathia por uma carreira, que tanto encarecia, e que me faz vir á tribuna para defender a classe da marinha, tão pouco prezada, tão obliterada mesmo por V. Ex. (referindo-se ao Sr. ex-ministro da justiça), como pelo Sr. Joaquim Delfino.

O Sr. BITTENCOURT COITIM:—A classe da marinha deve serviços a qualquer dos dous ministros.

O Sr. CAMPOS CARVALHO:—Os officiaes de marinha, os que arraução galões em commandita, devem ser sempre gratos aos ministros; o ministro é um idolo.

O Sr. BITTENCOURT COITIM:—Esta expressão—em commandita, não é propria da tribuna.

O Sr. CAMPOS CARVALHO:—Não faço referencias pessoas, mas em todas as repartições publicas o nobre reputado sabe que ha um grupo de paranymphos do ministro, que está sempre a fazer-lhe elogios; fogueteiros, se me permittem a expressão, que vivem sempre a festejar com estrondo a pessoa do ministro, a atear foguetes em honra sua e a fazer zumbais. Interpretado genericamente a minha phrase, na de ver o nobre deputado que ella não envolve nenhuma referencia pessoal, nem tão pouco é indigena desta tribuna: o seu defeito é ser muito verdadeira.

O Sr. BITTENCOURT COITIM:—Não ha na corporação da marinha um officio que queira, a troco de serviços de tal ordem, obter galões; não prestão semelhantes serviços para honrar o governo, e queira V. Ex. declinar um nome desses a quem se refere para que seja conhecido e despezado.

O Sr. CAMPOS CARVALHO:—Depois que se deu em ir esperar o deputado nas esquinas para rebater com beagalladas as suas pidiões manifestadas na tribuna, não é possível satisfazê-lo; nesta não caio eu.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Não deve offender uma classe inteira.

O Sr. CAMPOS CARVALHO:—Não offendo á classe nem V. Ex. deve observar-me isto, porque me interpreta mal, fallo dos paranymphos, dos que estão sempre promptos para encensar o governo nos entrelinhas do *Journal*. Não estou levantando castellos, estou esbocando aquillo que todo o mundo sabe, refiro-me a factos que não são presentados em toda a sua nudez, mas sobre os quaes os jornaes não têm deixado de fallar, ainda que sob o synonymo. Ainda ha pouco tempo o nobre ministro, a respeito de um empregado, cuja nomeação em tempos anteriores não foi bem recebida, teve o livavel bom senso, entrando para a pasta, de demittir-lo de officio de gabinete; sobre elle a imprensa tinha feito accusações e a voz publica, de que não se sei echo...

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO:—Não formulou accusações. Se referre-se ao Sr. Appartido don testamunho de sua honradez, e sua p breza o attesta.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Não o demitti.

O Sr. CAMPOS CARVALHO:—As accusações não vierão formula-as ás clar e mas virão insinuantes e envilvidas em figuras de retórica; mais o que é certo é que o nobre ministro demittio de officio de gabinete e o mandou collocar no seu lugar competente na secretaria.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Nomeei aquelles que e devião offerecer confiança; não era obrigado a aceitar os officiaes de gabinete do meu antecessor.

O mesmo praticou o Sr. Duarte de Azevedo, quando entrou para a pasta da marinha, sem desar para os officiaes que commigo servirão.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO:—Fiz um director de secretaria e promovi outro.

O Sr. CAMPOS CARVALHO:—Procuo sempre evitar as questões pessoais; peço, portanto, que não me chamem para este terreno, onde não quero ir, mesmo para não me desviar do assumpto.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO:—V. Ex. é que está caminhando para elle; nestes casos ou se diz tudo ou não se diz nada. (Apoiados).

O Sr. CAMPOS CARVALHO:—O parlamento tem suas leis de decóro. Certos factos se podem ser verdadeiros, mas podem ser de natureza tal que não devão figurar nas discussões da casa, nem ser expostos na tribuna; são factos que se conhecem, mas que estão envoltos no véo das considerações.

O Sr. BITTENCOURT COITIM:—Quando esses factos offendem a honra e a dignidade do individuo, ha obrigação de deobna-lo.

O Sr. CAMPOS CARVALHO:—Fallei de officiaes paranymphos; aqui não ha questão de offensa á dignidade, nem á honra de ninguém.

Fui declinado um nome que não conheço e como deputado considero-o na discussão, tão sómente isto.

O Sr. BITTENCOURT COITIM:—Não é officio do corpo da armada.

O Sr. CAMPOS CARVALHO:—E' empregado da secretaria da marinha, que é melhor do que ser officio do corpo da armada.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO:—E' um empregado distincto; V. Ex. não o conhece.

O Sr. CAMPOS CARVALHO:—Não contesto; mas a nomeação desse empregado foi muito censurada. Eu ainda estava no quarto anno, e havia aqui na corte um jornal, que foi um terremoto para esta cidade, *Journal de que V. Ex. não gostava muito, A Republica (Risadas)*. Esse jornal fez observações a respeito da nomeação. Eu era natural deuz, mas a minha memoria não me illude: essa nomeação foi tratada com pouca consideração, e o ministro foi censurado.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO:—Não, senhor.

O Sr. CAMPOS CARVALHO:—Minha memoria não falha, garanto a V. Ex.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO:—Porque os jornaes fallão de Pedro e Paulo segue-se que estão condemnados? Então V. Ex. estaria tambem.

O Sr. CAMPOS CARVALHO:—C-condenado fui em S. Paulo quando V. Ex. mandou condemnar-me (*risadas*); em publico nunca o fui.

São estas, Sr. presidente, as syntheticas observações que pretendo fazer ao nobre ministro da marinha, relativamente ao credito que S. Ex. pediu, e, como declarei no principio do meu discurso, declaro afinal que voto pelo credito. E' divida do Estado, e não ha a fazer outra coisa; mas antes de deixar os creditos, peço permissoão a S. Ex. para ler algumas informações que considero importantes e que S. Ex. mandará verificar, se não ha razão de ser, tomando as providencias que lhe parecer. Já declarei e repito que sei que dirigindo-me a S. Ex. fallo a um homem de bem e peço sua attenção para os seguintes factos, podendo mesmo ler as informações.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Transcreva no seu discurso.

O Sr. CAMPOS CARVALHO:—Resumirei em poucas palavras ha um fornecedor de carne verte para os navios da armada e outras repartições da marinha, que o tratava o f.rocimento de cada kilo a 380 rs. Quando ministro o Sr. Barão de C. t-gipe, esse fornecedor cumpria tão mal o seu contrato e tal genero fornecia, que o mesmo Sr. barão mandou multalo em 870; p.ia a fiscalização dos generos fornecidos patenteou ao ministro que estes erão de infima quali-

dade, quando pelo contrato era elle obrigado a fornecer do que houvesse de melhor no mercado.

E V. Ex. quando substituiu o Sr. Barão de Cotegipe na pasta da marinha, em Dezembro de 1870 mandou revalidar estas multas, e indemnisa-lo de toda quantia reclamada e o nobre ex-ministro da justiça consentio que esta homem continuasse nesse fornecimento, concordando tambem o Sr. conselheiro Joaquim Delfino na revalidação das multas deste grande fornecedor, e em Maio deste anno attendeu as suas reclamações, e mandou pagar-lhe 439 rs. por cada kilo de carne verde, quando o preço deste genero no matadouro é de 360 a 380 rs. o kilo!

Com o contrato de 380 rs. o kilo ainda ha uma ordem mandando que se receba o kilo no arsenal de marinha a 439 rs., o que dá uma diaria ao homem de 59\$. Peço a V. Ex. a sua attenção sobre isto, porque ha uma vozaria geral da classe da marinha sobre o modo por que se faz o fornecimento de carne verde. Ha o contrato de 380 rs. o kilo, e ha tambem a ordem de mandar-se pagar a 439 rs. Ora, isto é esbanjamento e patronato, e V. Ex. deve lembrar-se que sendo ministro mandou revalidar as multas desse feliz fornecedor.

Requiro, portanto, ao nobre ministro que tome em consideração o que digo e veja se é verdadeiro; porque tanto a ordem como o contrato existem. E ainda esta questão, e quando o tiver feito, escarei a todo o tempo presente para ouvir a palavra autorizada de S. Ex.

Peço que não creia que as minhas palavras reveleem opposição manifesta a S. Ex.; já declarei que não tenciono voltar a esta casa com o meu nome mettido em listas de minorias officiaes, nem quero estar lutar por concessão do governo, quero sim pela luta das urnas. Entrei aqui n'um brevemente, e nobremente hei de saber, com a minha consciencia tranquilla e com a probidade de homem de bem.

Tenho concluido. (*Muito bem muito bem.*)

O Sr. Ministro da Marinha.— Sr. presidente, sinto que o nobre deputado não houvesse preferido a 2.ª discussão da proposta de que se trata...

O Sr. Campos Carvalho.— Não estava presente nessa occasião.

O Sr. Ministro da Marinha.— ... para fazer as observações que acabou de trazer ao conhecimento da camera, porque nessa occasião eu poderia mais satisfactoriamente corresponder ao apello do honrado deputado e dar-lhe completa explicação, o que presentemente me é impossivel fazer pelo máo estado de minha saude. Entretanto, esforçar-me hei por offerecer ao honrado deputado as reflexões que as suas observações me suggeriram.

S. Ex. fazendo reperos acerca da demonstração do credito que se discute, notu que se tratasse nella de despesas que em sua opinio ainda se tinham de fazer, no passo que em virtude de uma observação feita pelo meu honrado amigo, que ora me fica á direita, na occasião em que S. Ex. discutio o orçamento da Marinha, fôra S. Ex. sabendo que essas despesas já estavam pagas.

Effectivamente essas despesas estão pagas. O honrado deputado labora n'um engano, é um equivooco proveniente talvez de não haver S. Ex. lido com toda a attenção a demonstração do credito em todas as suas partes. Permittil-me ha, por consequente, o honrado deputado que eu proceia a esta leitura, porque assim S. Ex. melhor se convencerá de que nem t' das as despesas para as quaes se pede o credito estão por fazer.

Com isto o que quero dizer é que tendo se aberto um credito extraordinario de 3.000.000\$ para supprir o deficit que já se notava durante o exercicio de 1874-1875 na verba arsenaes para a qual a lei do orçamento só tinha marcado 3.000.000\$ forão-se fazendo as despesas para as quaes essas quantias obrigavão, restou o que de mais para pagar. Foi assim que se pagou por conta da construcção do encouraçado *Independencia* a quantia de 19.73.8333; foi assim que se pagáráo as machinas para o encouraçado em virtude do aviso de 17 de Abril de 1874; foi assim

que tambem se pagou a quantia de 3.121.575\$108 pelos cascos e machinas dos monitores *Solimões* e *Javary*; foi tambem deste modo que se satisfiz a ultima prestação, machinas e diversos objectos para o transporte *Purus* etc.

Na demonstração mesmo se diz: « Despesas feitas pela delegacia do thesouro em Londres até Maio de 1875. »

Tendo-se feito, pois, estas despesas, ficou a verba desfalca'a, de modo que não se tem podido occorrer ás outras despesas, cujo pagamento deve correr pela verba — Arsenaes —, pela qual não se fez tanto a construcção de navios em certa escala, que assim exige despesa extraordinaria, que torna indispensavel credito extraordinario, como o pagamento dos vencimentos do pessoal dos arsenaes, das companhias de aprendizes artificiaes, etc.

Ora, procedendo-se ao exame do estado das verbas do orçamento usáda em que se fez esta demonstração, verificou-se que havia na verba — Arsenaes — um desfalque da quantia de 3.015.404\$531, bem como na verba de — Força naval — outro desfalque da quantia de 2.706.978\$355.

Estas duas quantias reunidas derão a somma de 5.722.382\$886, que julguei no meu dever pedir ao parlamento para se poderem liquidar as despesas do mesmo exercicio (*apoiados, muito bem*), liquidação em que ainda se está.

Por consequente, o honrado deputado não tem razão. Estou convencido mesmo de que S. Ex. agora acabará de convencer-se de que estava laborando n'um equivooco, aliás muito natural.

S. Ex. nas ponderações rapidas que fez sobre a administração do meu honrado antecessor, addozio proposições que pôs em duvida o modo por que elle gerio, quanto a mim satisfactoriamente, os negocios da repartição da marinha.

E' possivel, e eu convenho com o honrado deputado, que algumas das opinões do meu honrado antecessor não possam ser esposadas por mim. Se entre irmãos, entre pais e filhos, ha divergencia, quanto mais entre dois homens que apenas são ligados por laço de amizade e da mesma religião politica.

Reconheço que o nobre deputado não se occupou da probidade do nobre ex-ministro.

O Sr. Campos Carvalho.— Não o ataquei por esse lado; sou o primeiro a reconhecer a sua probidade; ataquei a sua administração.

O Sr. Ministro da Marinha.— Mas dizer o nobre deputado que o meu antecessor gerio mal a repartição da marinha é uma grande injusticia de S. Ex.

O nobre deputado notu tambem o facto da encomenda feita pelo meu antecessor por aviso de 29 de Abril de 1874 de carabinas, encomenda que importou em 22.272\$; e depois perguntou-me S. Ex. como é que se fez esta encomenda, quando segundo informavaes de que está á sua posse existião no arsenal de marinha 3.000 carabinas, não sei se do mesmo systema.

O Sr. Campos Carvalho.— Do mesmo systema e vindas anteriormente á chegada aqui dos monitores.

O Sr. Ministro da Marinha.— Eu não sei se o nobre deputado se refere ás mesmas carabinas de que trata a proposta em discussão e assim vejo me prohibido de poder satisfazer completamente á pergunta de S. Ex. No entanto acho que é para duvidar que o distincto Sr. conselheiro Joaquim Delfino mantivesse buscar á Europa carabinas de um certo systema para os monitores quando carabinas iguaes existião no arsenal. (*Apoiados*)

Peço, pois, licença a S. Ex. para duvidar da veracidade das informções que lhe fôra ministradas. Acredito mesmo que esses informantes, cedendo demasiadamente ao impulso que os levarão a dar essas informações, procurarão produzir effeito, e para isso fornecerão ao illustre deputado, zeloso como reconheço que é S. Ex., informções que podem ser pagas em duvida pelo motivo indubitavel.

Consequatmente, sem poder satisfactoriamente

neste momento explicar ao nobre deputado o reparo que fez sobre esta duplicata de despeza, ponderarei a S. Ex. que me parece duvidoso, ao menos, que sejam as carabinas a que S. Ex. se refere as mesmas que estão no arsenal, porque, attenda o nobre deputado, a encomenda foi em 1874, e os encouraçados ou transportes chegarão aqui neste anno.

O Sr. CAMPOS CARVALHO:—O systema é um só; as 3,000 carabinas que vierão não prestão, estão encalxotadas no arsenal e entretanto mandão-se vir outras do mesmo systema.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—O nobre deputado pelo aparte que acaba de dar parece confirmar a supposição, em que eu estava, de que não são as mesmas carabinas, porque diz S. Ex. que as que vierão não servem, e que agora pede-se autorização para pagar a despeza com a compra de outras. Como quer que seja, penso ter dito bastante para ao menos se conjecturar que as observações do nobre deputado não podem desde já ser recebidas como um facto fóra de toda a duvida.

O Sr. BALNEIO DA CUNHA:—Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Perguntou-me o nobre deputado se a encomenda da machina para o encouraçado *Silvado* tinha sido feita por mim ou por meu honrado antecessor. Responderei a S. Ex., observando que na demonstração que acompanha a proposta do credito se diz: «Machinas para o encouraçado *Silvado*. (Aviso de 20 de Junho de 1874.)»

Nesta época eu estava muito longe de ser ministro da marinha, e pois não podia tal encomenda ter sido feita senão pelo meu antecessor.

Accrescentou o nobre deputado algumas considerações, pondo em duvida a conveniencia da vinda dessa machina, apesar de que no correr do seu discurso o nobre deputado censurasse não se ter feito essa encomenda ha mais tempo, porque disse S. Ex.:—o encouraçado *Silvado* é um excellento navio, entretanto esteve tantos annos ancorado atrás de S. Bento, sem nelle se cuidar, e sómente o anno passado é que se fez a encomenda desta machina.

Estou convencido que o Sr. conselheiro Joaquim Delino não faria esta encomenda se o encouraçado *Silvado* estivesse em estado tal que não pudesse mais servir; e eu ultimamente tenho tido informações de que esse navio se acha em condições muito boas, e no caso de merecer a machina, a qual, segundo já tive aviso, deverá chegar brevemente; o que muito desejo, porque pretendo mandar armar esse navio com a brevidade que seja possível, tencionando igualmente ir providenciando sobre os reparos dos outros vasos de guerra, a fim de que o serviço da repartição a meu cargo não soffra embarços.

O nobre deputado julgou opportuna esta occasião para occupar-se de um dos officiaes de gabinete do ex-ministro da marinha, meu digno antecessor: e como das palavras de S. Ex. pôde resultar a crença de que, por não ter confiança no Sr. Aparicio foi que não o chamei para o meu gabinete, ou como disse o nobre deputado, que o demitti, devo explicar a razão desse facto com a maior franqueza.

Antes de tudo devo recordar á camara que os officiaes de gabinete são empregados da intima confiança do ministro; com elles o ministro se deve identificar de modo que não possa haver reservas da parte do ministro para com seus officiaes de gabinete. (Apoiados)

Para isso é mister que da parte do ministro haja perfeito conhecimento das pessoas que chama para trabalhar a seu lado. Da outra vez em que servi como ministro tive como officiaes do meu gabinete aos Srs. Dr. Pedro Joaquim de Vasconcellos, e o hoje conselheiro Sabino Eloy Pessas, que é director geral da secretaria da marinha. Sabindo do ministerio, o meu honrado successor, que foi o Sr. conselheiro Duarte de Azevedo, não conservou nenhum desses meus auxiliares no seu gabinete.

Não levei isso a mal, nem os meus officiaes de gabinete julgáram-se desautorados por semelhante facto.

S. Ex. mesmo teve occasião de demonstrar que não foi a falta de confiança que o levára a preferir outros auxiliares junto a si.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO:—Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Vagando o lugar de director geral da secretaria, S. Ex. nomeou para elle um dos meus officiaes de gabinete, sendo outro, o Sr. Dr. Vasconcellos, promovido a director de secção pelo meu antecessor. Entrando eu para a repartição da marinha pela segunda vez, sem motivos muito especiaes, não podia dispensar o auxilio de quem da primeira vez tão bons serviços me havia prestado: entretanto não poderia designar para essa commissão ao director geral da secretaria; só poderia chamar um dos meus antigos officiaes de gabinete; por conseguinte todos que souberão da confiança que sempre mereceu-me o Sr. Dr. Vasconcellos previrão que um dos meus novos officiaes de gabinete seria elle.

Tinha, porém de escolher o outro de entre os dous do meu honrado antecessor. O Sr. commendador Aparicio, com quem entretanche as melhores relações de amizade...

O Sr. BALNEIO DA CUNHA:—E' muito digno disso.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO:—Apoiado; muito digno.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—... tinha-me feito ver, cerca de um mez antes de organisar-se o ministerio de 25 de Junho, que estando ausente da Bahia ha muitos annos, tinha vontade de ir ver os seus amigos e alli demorar-se; chegou-me até a pedir algumas recommendações para pessoas que têm apparecido na scena politica depois que o mesmo Sr. Aparicio retirou-se da Bahia ha cerca de vinte annos. Eu lhe prometti essas recommendações.

Pergunto agora ao honrado deputado: tendo de chamar um daquelles dous officiaes para meu auxiliar, além do Sr. Dr. Vasconcellos, e tendo de escolher d'entre os dous de meu honrado antecessor, deveria lançar mão daquelle que dentro em pouco tempo pretendia ausentar-se daqui, ou do outro que não tinha essa intenção?

Seguramente que deveria chamar aquelle que me poderia acompanhar em todo o tempo do meu ministerio. Porque, se apesar do que acabo de ponderar chamasse o Sr. Aparicio, ficava inhabilitado de convidar depois o Sr. Adolpho Lisboa, porque elle se julgaria de certo modo desprestigiado pelo facto de não o ter chamado logo no principio.

Eis aqui a explicação muito natural do acto que pratiquei.

Sei bem que adversarios, ou pessoas que não julgão bem dos creditos do Sr. Aparicio, o que não acontece só com elle, mas com muitos e até mais altamente collocados do que elle, têm attribuido o passo que dei aos motivos a que o nobre deputado quis alludir; mas declaro solemnemente que tal cousa não se deu, não fez peso no meu espirito.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO:—Isto faz muita honra a V. Ex.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Carrego com a responsabilidade que d'ahi me possa provir, porque para julgar dos outros não me levei só pelo que ouço vagamente contra elles; aprecio muito a reputação dos outros, porque tambem quero que outro tanto pratiquem commigo. (Muitos apoiados; muito bem.)

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO:—Foi um dos mais intelligentes e honrados empregados que conheci na repartição da marinha.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Concluo o honrado deputado o seu discurso chamando a minha attenção para um facto que lhe foi denunciado...

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO:—Denuncia anonyma.

O Sr. CAMPOS CARVALHO:—Não, senhor.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—... de estar se fazendo na repartição competente da marinha o pagamento de 490 rs. por kilo de carne verde, que aliás se achava contratado por 360 rs.

O facto é muito grave. Duvido, permita-me o nobre deputado que o diga, da veracidade desta denuncia; porque se porventura o facto se dá, para elle ha de haver explicação plausivel. Esse facto quando seja real, ha de estar autorisado por deliberação de meu antecessor, pois que eu não innovo cousa alguma, e o meu honrado antecessor não augmentaria o preço da carne se porventura o contratado não apresentasse motivos muito relevantes; estou disto intimamente convencido.

O Sr. BITTENCOURT Cotrim:—Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:— Hei de examinar este negocio, e fique certo o honrado deputado de que, se a esta alteração de preço não tiver precedido a indispensavel ordem do meu antecessor, hei de tomar energicas providencias...

O Sr. CAMPOS CARVALHO:—E' o que reclamo de V. Ex.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—... para punir os autores de semelhante abuso (*Muitos apoiados.*)

Votos:— Muito bem! muito bem!

O Sr. Costa Pereira:— Sr. presidente, respondendo ao nobre deputado pelo 2º districto da provincia de Minas Geraes, restringir-me-hei ao que rigorosamente entende com a materia em discussão. S. Ex. na apreciação que fez dos actos do ministerio cuja responsabilidade me coube, mostrou-se tão fóra de razão e da justiça, que fui muito facil me é a tarefa de confutá-lo. (*Apoiados.*)

Trata-se, Sr. presidente, de votar um credito supplementar no valor de 4.162:28\$8676 para liquidação do exercicio de 1874—1875, relativo ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

Este credito porém não representa a importancia real do deficit, por isso que refere se a uma liquidação provisoria em que se calcula para as despesas concernentes a algumas verbas quantias que no balanço definitivo podem ser menores do que as indicadas, além de não levar se em conta o valor das sobras existentes, que segundo essa provisoria liquidação, montão a 482:538\$521.

Para verificar o meu aserto basta que se examinem as tabelas explicativas do credito pedido, em referencia ás verbas — Secretaria Garantias de juros, Obras publicas e Estrada de ferro D Pedro II.— A isto deve acrescentar que algumas despesas a que se referem as mesmas tabelas, e para as quaes se pedem meios na proposta em discussão, não fôrão e nem podião ser previstas pela lei de orçamento de 25 de Agosto de 1873, votada para o exercicio de que se trata.

Nestas condições estão as que dizem respeito á reforma da secretaria do ministerio, autorisada pela mesma lei, á garantia de juros para as estradas da Baturité e do norte de S. Paulo, autorisadas pela lei de 24 de Setembro de 1874, posterior áquella, e ao serviço de fiscaliação de estradas de ferro provinciaes garantidas por virtude da mesma lei que já se achão em construção, quaes são, além das duas indicadas, as de Alagóas, Paraguassú na Bahia, e Sorocaba, em S. Paulo.

Isto posto, e antes de entrar no exame de cada uma das verbas em que se verificarão deficits, acompanhando pari-passu o nobre deputado pelo 2º districto da provincia de Minas Geraes, responderei ao que foi por S. Ex. ponderado relativamente á despesa do ministerio da agricultura, no exercicio de 1873—1874, constante da synopse organizada pelo thesouro.

S. Ex. fez serio e demorado reparo, porque da synopse constava que esse ministerio, no referido exercicio, havia despendido pela verba—Eventuaes—nada menos de 217:000\$, quando a quantia votada para semelhantes despesas era apenas de 20:000,000

Se S. Ex. houvesse recorrido ao relatório que este anno tive a honra de apresentar ás camaras, assim como se houvesse examinado na collecção dos decretos do governo os que fôrão por mim referendados no anno de 1874 verificaria que, no exercicio de 1873 a 1874, o ministerio da agricultura não despendeu pela

verba—Eventuaes—os duzentos e dezasete contos de que trata a synopse e sim unicamente 36:342\$386. Isto se verifica não só do balanço que accompanha o primeiro volume dos annexos ao meu relatório deste anno, como tambem do decreto n. 5843 B, de 31 de Dezembro de 1874, que liquidou o exercicio, supprido a verba eventuaes, com sobras de outras verbas no valor de 16:342\$386, facto que mereceu já approvação desta camara.

Como porém se explica o facto de indicar a synopse, muito maior dispendio, não menos de duzentos e dezasete contos?

Explica-se facilmente, conforme pelo thesouro, unico competente para organização da referida synopse, foi communicado á contabilidade do ministerio da agricultura.

A synopse representa um balanço provisorio, feito unicamente para verificar-se o quantum da despesa realisada no exercicio e conhecerem-se os meios de que o thesouro dispõe para o seguinte exercicio. No balanço definitivo é que as despesas virão minuciosas e devidamente classificadas.

Ora, a quantia de 217:000\$, consignada na synopse relativa ao exercicio de 1873—1874 como pertencente á verba—Eventuaes—representa o importe de differenças de cambios relativas a algumas verbas do orçamento; importe que no balanço definitivo sera distribuido pelas diversas verbas a que pertencem os serviços que dão lugar a semelhantes differenças.

Assim, as differenças relativas á compra, na Europa, de material e de combustivel para a estrada de ferro D Pedro II serao computadas na verba pertencente a esta estrada, da mesma sorte na de telegraphos o que respeita ao material para este serviço; na de obras publicas a do material para obras publicas; na de correios o que respeita aos saldos devidos ao correio italiano e a de outros paizes com os quaes tem o Brazil convenção postal.

Vê, portanto, o nobre deputado que não ha motivo para reparo.

O ministro da agricultura não gastou 217:000\$ pela verba—Eventuaes—no exercicio de 1873—1874 e sim unicamente 36:342\$386

houve apenas um deficit de 16:342\$386, que foi supprido com sobras de outras verbas, nos termos do decreto de 31 de Dezembro de 1874, tendo sido este acto já approved pela camara.

O excesso que se manifesta na synopse ha de ser classificado devidamente no balanço, distribuindo-se pelas verbas respectivas.

E' trabalho do thesouro, que o tem de fazer de seu officio e independente de qualquer requisição por parte do ministerio da agricultura. (*Apoiados.*)

Quanto á verba despesas pagas e não classificadas a que o nobre deputado tambem se refere e que em referencia o ministerio da agricultura representa apenas 1:000\$, tão satisfactoria foi já a explicação dada pelo illustre relator da commissão de fiscaliação que não tomarei tempo á camara voltando á questão. (*Apoiados.*)

Entrarei agora na apreciação das diversas verbas em que se verificarão deficits, mostrando a improcedencia das censuras que me fôrão dirigidas pelo nobre deputado

Secretaria de estado.—Referindo se ao excesso de despesa que notou em relação a esta verba, comparado o que se gastou com o que foi votado pela lei do orçamento, perguntou-me o nobre deputado com que direito havia eu determinado semelhante despesa. Vou satisfazê-lo, se é que a simples leitura da tabella explicativa do credito pedido não bastava para que S. Ex. ficasse bem informado.

A lei do orçamento relativo ao exercicio de que se trata votou a quantia de 190:000\$ para as despesas da secretaria, sendo parte para o pessoal e parte para o material que vem a ser objectos para o expediente, impressão de relatórios e de leis compra de livros, mappas, publicações, luz, assento da casa, carretos, etc.

Ora, tendo essa mesma lei autorisado a reforma da secretaria, com a clausula de poder ser elevada a

despesa até 20 %, da que então se realizava, veio a impetrar, effectuada essa reforma, em não menos de 204:000\$ o dispendio só com o pessoal da repartição, quantia a que se deve addicionar a de 12:060\$, vencimento do respectivo ministro.

Quer isto dizer que a verba votada para o pessoal tornou-se, por virtude da reforma autorizada por essa mesma lei, muito inferior ao que era necessario, elevando-se a uma quantia excedente não só da votada para pagamento dos empregados, como tambem para o material indispensavel ao serviço, e isto ao mesmo tempo que a despez. com esse material e serviços da casa augmentou já pelo facto da propria reforma, já pela mudança da repartição para o proprio nacional em que actualmente funciona.

A reforma exigio maior dispendio com collecções de leis e livros especiaes para as novas directo-rias; e a mudança tambem maior dispendio com objectos para organização do archivo e bom acondicionamento dos papeis e livros guardados, novos utensilios, caretos, etc., isto não se contando o que respectivo ao serviço propriamente do expediente, que, segundo se vê do meu relatório, duplicou nos ultimos seis annos, augmentando consideravelmente de um para outro exercicio.

Como é sabido, esta despesa não pôde ser calculada com rigorosa exactidão, depende de circumstancias e tanto é assim que as quantias para ella votadas têm sido quasi sempre deficientes. Basta examinar as liquidacões relativas a's annos de 1865 a 1871 para ver que nesta verba se têm verificado deficits de 10 de 20 e até de 30 e 40 contos de réis. A isto accresce que a quantia pedida não representa despesa toda ella effectuada, e sim a que o f. i. até o mez de Abril, dando-se margem e calculando-se de modo menos favoravel a que provavelmente se teria de liquidar em referencia aos doze ultimos mezes do exercicio.

Abi tem, pois, o nobre deputado a explicação que deseja. Creio que ninguém deixará de julgá-la satisfactoria (Apoiados.)

Iluminação publica. — O excessivo notado nesta verba explica-se, já pela differença de cambios, pois que, como é sabido, paga-se o gaz consumido na iluminação publica, ao cambio par, já por augmento de combustores dessa iluminação e da que é feita a azeite, augmento exigido urgentemente pelo serviço de policia e segurança publica em diversos pontos da cidade e seus arrabaldes. Essa verba, que a'mitte creditos supplementares, tem sido sempre insufficiente já dando lugar a abertura desses creditos, já a supprimento por transporte de sobras de outras verbas, como se pôde ver nas collecções de decretos do governo.

Garantias de juros ás estradas de ferro. — O excessivo relativo a esta verba em parte diz respeito a despesas autorizadas por lei, mas que não podião ser previstas pela lei do orçamento votada para o exercicio de 1874—1875.

Refiro-me á quantia de 267:734\$200, importe de garantia de juros ás estradas de ferro de Baturité e norte de S. Paulo autorizada pela lei de 24 de Setembro de 1873 posterior á do orçamento de que se trata, que data de 25 de Agosto do mesmo anno. Quanto á outra parte, representa a despez que provavelmente se terá de fazer no 2º semestre do exercicio com os juros relativos ás estradas da Bahia e Pernambuco. O calculo, quanto á estrada da Bahia, ha de infelizmente exprimir a realidade, porque essa estrada não produz sequer para o custei.

O mesmo, porém, não ha de acontecer quanto á de Pernambuco, sendo de esse ar que no 2º semestre não tenha o governo de pagar quantia igual á do primeiro por ser aquelle de ordinario mais rendoso.

Em todo o caso esta despesa não é das que podem ser augmentadas, e ou diminuidas á vontade do governo; depende do maior ou menor rendimento que dêem as estradas a cujas empresas o Estado concedeu garantia de juros.

Tratando detidamente deste assumpto, o nobre deputado pela provincia de Minas Geraes arguiu-me de haver executado a lei de 24 de Setembro de 1873 de

maneira inconveniente e censuravel, concedendo garantias de juros sem que houvesse prova satisfactoria de 4 % de renda liquida, e porventura, em referencia á de S. Paulo, satisfazendo-me com os referencias da empresa.

O Sr. **MORAES REGO** :—E' pena que não tivesse feito mais concessões como as que fez. (Apoiados.)

O Sr. **COSTA PEREIRA** :—Noto desde já, Sr. presidente que este assert. do nobre deputado está em completo desacordo com o que S. Ex. não ha muito expendeu nesta casa declarando, nos termos mais explicitos, que as concessões feitas por mim em virtude da lei de 24 de Setembro de 1873 tinham sido em geral boas.

Não direi, Sr. presidente, que seja facil obter prova irrecusavel de 4 % de renda liquida exigida por lei. Essa prova, já o tenho declarado e ninguém o ignora, é, quasi sempre, senão sempre, muito difficil.

Se ella o é nos paizes mais aiantados da Eur. pa, onde ha estatisticos, que se podem dizer exactos e perfectos, conhecimento do territorio, população e produção nacional muito mais no Brazil onde faltão tantos elementos para os calculos das empresas e tão deficientes são em geral os dados estatisticos dignos de fé.

Não obstante, exigi, quanto era possivel, a prova do requisito legal de 4 % de renda liquida, colhendo informações officiaes e os esclarecimentos necessarios.

E não basta dizer, é preciso mostrar que não procedi desta sorte. Examinae S. Ex. a questão e verá que, sem exigir irrecusaveis das empresas, tambem me não contentei com prespectos infundados.

Pelo contrario desentendi a pretensão de mais de uma empresa alia de utilidade, mas que não havia provado a existencia dos 4 % de renda liquida. Isto é geralmente sabido.

O Sr. **MORAES REGO** e outros **SENHORES** :—Apoiado.

O Sr. **COSTA PEREIRA** :—O nobre deputado reproduz, mais uma vez, o repete por mim já confutado, e creio que com vantagem, de haver eu concedido o favor da garantia de juros autorizada pela lei de 24 de Setembro de 1873 a estradas de ferro de provincias que já possuíam, outras estradas gozando desse favor por parte do Estado, o que na opinião de S. Ex. é vedado pela mesma lei. Não se pôde dar semelhante interpretação á lei de 24 de Setembro de 1873. Se o nobre deputado ler os discursos que f. rão proferidos no senado pelo Srs. Jansãosão e Pompeu, antes da emenda substitutiva que hoje constitue essa lei, se examina-la com attenção, ha de ver que ella cuidou especialmente de estradas de ferro provinciaes, estatuinto que o favor da garantia de juros fosse concedido de maneira que por conta do credito votado todas as provincias pudessem ser attendidas, uma vez que nellas houvesse uma empresa de viação ferrea em certas e determinadas condições.

A lei não se referio ao passado; preceitouno em referencia ao credito de 100,000:000\$, maximo capital por ella autorisado, determinando que esse credito fosse distribuido de tal sorte que por conta delle não se concedesse o favor da garantia a mais de uma estrada em cada provincia, senão no caso das estradas auxilias já não onerarem o Estado.

Ora, a provincia de S. Paulo, assim como as do Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes não receberão (independente de approvação do poder legislativo) o favor autorisado pela lei de 24 de Setembro, se não em referencia a uma estrada provincial.

As outras que nessas provincias tem igual favor do Estado receberão-no muito antes, e, longe de serem de interesse meramente provincial ou local, são estradas que attendem aos interesses gerais do Estado, e como estradas geraes devem ser consideradas.

O nobre deputado em suas infundadas censuras foi ao ponto de declarar que a lei tinha sido decretada com o reservado pensamento de proteger especialmente a estrada do norte de S. Paulo, que S. Ex. qualifico de minha querida.

Creio que foi esta a expressão de que usou. No dizer

de S. Ex., tendo em vista semelhante protecção, concedi até para que a lei fosse redigida capciosamente!

Se o nobre deputado, attribuindo-me benevolencia em relação a esta importante via ferrea, quis accentuar que muito desejo vê-la realizada a bem da provincia e do Estado, expriimo fielmente os meus sentimentos, porque na realidade faço grande empenho em que as empresas de viação ferrea bem planejadas tenham prompta e feliz execução nos diversos pontos do territorio nacional. Nesse sentido pôde S. Ex. dizer que a estrada do norte de S. Paulo é minha querida, como o são todas as outras nas mesmas condições no Imperio.

Pôde ainda dizê-lo exprimindo o muito que desejo a prosperidade da provincia de S. Paulo, que tive a honra de presidir e a cuja população sou profundamente sgracido. Não pôde, porém, S. Ex. ir ao ponto de declarar que por especial protecção a esta estrada fosse capciosamente redigida a lei de 24 de Setembro de 1873.

Vou mostra-lo. A lei de 24 de Setembro de 1873 formula-se, Sr. presidente, nos seguintes termos:

« Art. 1.º A lei n. 641 de 26 de Junho de 1852 será d'ora em diante observada com as seguintes alterações:

« § 1.º A's companhias que, na conformidade do artigo da referida lei, se propuzerem a construir vias ferreas, demonstrando com seus planos e dados estatísticos que estas podem dar de renda liquida 4 %, fica o governo autorisado para conceder uma subvenção kilometrica cu garantir juros, que não excedão de 7 %, correspondentes ao capital empregado, e pelo prazo de 30 annos.

« § 2.º Havendo garantia official, o governo se limitará a afiança-la.

« § 3.º O governo só poderá conceder subvenção ou garantia de juros ás estradas que servirem de principal communicação entre os centros productores e os de exportação, e não concederá estes favores a mais de uma estrada em cada provincia, emquanto esta estrada não produzir uma renda liquida que dispense os ditos favores.

« § 4.º A somma do capital a que o governo por esta lei fica autorisado a conceder subvenção ou garantia de juros não poderá exceder de 100,000,000\$000.

« § 5.º A despesa annual com o pagamento da subvenção e dos juros garantidos ás estradas de ferro decretadas pelas assembléas provinciaes a que o governo houver feito applicação desta lei será effectuada pelos meios ordinarios do orçamento, e na deficiencia destes, por operações de credito, para as quaes fica o governo autorisado; dando de tudo conta annualmente á assembléa geral.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario. »

Onde está a redacção capciosa? Será no § 1º do art. 1º, que autorisa o governo a garantir juros de 7 % ou subvenção kilometrica durante 30 annos a estradas de ferro, ficando alterada a lei de 26 de Junho de 1852? De certo que não.

Não ha nada mais claro e mais simples do que essa disposição. Será no § 3º, que se exprime no sentido de poder o governo conceder subvenção ou garantia de juros ás estradas que servirem de principal communicação entre os centros productores e os de exportação, não concedendo, porém, estes favores a mais de uma estrada em cada provincia, emquanto esta estrada não produzir uma renda liquida que dispense os ditos favores?

Foi este, na opinião de S. Ex., o artigo capcioso. Pois bem, ouça a camara. O projecto que, modificado no senado, constitue hoje a lei de que se trata não continha semelhante disposição. Tal qual foi apresentado a esta camara pela commissão de obras publicas, em sessão de 11 de Agosto de 1873, e votado, formulava-se nos seguintes termos:

« O governo fica autorisado a garantir juros não excedentes a 7 %, durante 30 annos no maximo, ás companhias destinadas á construcção de vias ferreas,

comtento que ellas demonstrem bom os seus planos definitivos e estatísticos uma renda liquida de 4 %.

Havendo garantia provincial, o governo se limitará a afiançar essa garantia.

« Para execução destas disposições poderá o governo despendar desde já até 4,500,000\$, fazendo as necessarias operações de credito. »

Remettido ao senado este projecto, alli foi apresentada pelo Sr. Causansão de Sinimbu e Pompeu, em sessão de 3 de Setembro, uma emenda substitutiva nos seguintes termos:

« Art. 1.º Continua em vigor a lei n. 641 de 26 de Junho de 1852, com as seguintes alterações:

« § 1.º A's companhias que, na conformidade do art. 2º da referida lei, se propuzerem a construir vias ferreas, demonstrando com seus planos e dados estatísticos que estas podem dar de renda liquida 4 %, fica o governo autorisado para conceder uma subvenção kilometrica, cu garantir juros, que não excedão de 7 %, correspondentes ao capital empregado, e pelo prazo de 30 annos.

« § 2.º Havendo garantia provincial, o governo se limitará a afiança-la.

« § 3.º No uso desta autorisação o governo não concederá garantia a mais de uma estrada por provincia, excepto quando a estrada garantida der uma renda liquida que dispense o favor da lei. Esta estrada deverá ser a via principal de communicação entre os centros productores e os de exportação.

« § 4.º A somma do capital a que o governo por esta lei fica autorisado a conceder subvenção ou garantia de juros não poderá exceder de 100,000,000\$000.

« § 5.º A despesa annual com o pagamento da subvenção e dos juros garantidos ás estradas de ferro decretadas pelas assembléas provinciaes a que o governo houver feito applicação desta lei será effectuada pelos meios ordinarios do orçamento, e na deficiencia destes, por operações de credito, para as quaes fica o governo autorisado; dando de tudo conta annualmente á assembléa geral.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Essa emenda foi votada e constitue, sem discrepancia de palavras que lhe alterem o sentido, a lei de 24 de Setembro de 1873, isto é, aquella cuja redacção foi classificada de capciosa pelo nobre deputado pela provincia de Minas! Como se vê, semelhante redacção é do Sr. senador Sinimbu, um dos autorisados chefes do partido a que pertence o nobre deputado, e do Sr. Pompeu, não menos respeitavel notabilidade desse partido. Esses illustres senadores ter-se-hião combinado com o ex-ministro da agricultura para tornarem capciosa a redacção da lei? Sou eu quem declara, em honra de tão illustres e dignos adversarios, que não o farião. (Apoiados.) Eis ahi a procedencia da arguição que se me faz.

Sr. presidente,ninguem, que examine attentamente a questao, poderá contestar que a estrada de ferro do Norte de S. Paulo dê, com toda a probabilidade, 4 % de renda liquida.

A este respeito podia limitar-me a dizer ao nobre deputado pela provincia de Minas-Geraes que a prova do asserto proferido por S. Ex. incumbe a si mesmo, porque não se argue sem prova contra um acto que tem em seu favor a presumpção legal de ter sido conveniente e acertado. Não obstante, direi alguma coisa no sentido de mostrar que de modo algum procede a arguição de S. Ex., e que a via ferrea de que se trata é uma das de mais futuro no Brazil. (Apoiados.)

Antes da decretação desta importante estrada por parte da assembléa provincial de S. Paulo foi publicado pelo Sr. senador Floriano de Godoy um opusculo, em que, fundando-se em dados officaes, mostrava o consideravel rendimento e prosperidade com que podia contar a empresa que da mesma estrada se incumbisse.

Na assembléa provincial as opiniões expressas foram neste sentido, e o Sr. Dr. Costa Pinto, presidente da provincia, pessoa de muito criterio e conhecedor da

localidade, explicitamente opinou da mesma maneira.

Decretada em 1871 e contratada a 2 de Março de 1872, forão os direitos dos respectivos concessionarios logo depois transferidos a uma companhia, de maneira que na occasião em que foi apresentado e votado por esta camara o projecto que constitue hoje a lei de 24 de Setembro de 1873 já havia muitos mezes que estava organizada a empresa por meio de associação anonyms, tendo á sua testa, como presidente, o digno Sr. conselheiro Homem de Mello, pessoa de distinctos creditos, e como directores, além deste meu illustre adversario politico, os Srs. Dr. Marques de Sá e tenente-coronel Russell, cavalheiros tambem muito respeitaveis. Foi esta companhia quem pediu e obteve concessão de fiança da garantia da provincia, fundamentando seu requerimento com uma bem deduzida exposição e documentos officiaes.

Ouvido o presidente da provincia, informou no sentido o mais favoravel á empresa, e examinada a questão na secretaria do ministerio da agricultura, opinou no mesmo sentido o n.º digno chefe da directoria das obras publicas, Dr. Buarque de Macedo, funcionario de altos meritos (*apoiados*), e folgo dizê-lo, a quem ninguém excede em zelo pelo serviço publico. (*Apoiados*)

No seu parecer, cujas conclusões, passo a ler, o illustre, zeloso e por todos os titulos muito competente profissional, declara que a empresa estava nas condições legaes para obter do governo a fiança de garantia que solicitava. Este é tambem o juizo do distincto engenheiro J. M. da Silva Coitinho, em officio dirigido ao ministerio da agricultura em 1872, e do habil engenheiro Kwbank, que não ha muito examinou a estrada.

Pois bem, quando existem serios estudos quando concorre juizo uniforme de pessoas autorizadas, quando se apresentam dados officiaes, quando, finalmente, todos os que examinão a materia formulão o mesmo favoravel juizo, pôde-se suppôr que influisse no animo do ministro unicamente o pensamento de benevolencia para com a empresa e não o de rigoroso cumprimento do dever? Sobre tantas, tão diversas e competentes autoridades e funcionarios actuou somente benevolencia, quando o caso era de evidente vantagem da provincia e do Estado e de acertada applicação da lei, e isto, além do mais, não concorrendo outra empresa que estivesse em melhores ou sequer iguaes condições? Eis aqui o parecer a que me refiro, e que farei transcreever em meu discurso, bem como o memorial offiçado pela directoria da empresa, que por certo não se pôde dizer *estupidamente* arranjado.

«Parecer do chefe da directoria das obras publicas. — Estradas de ferro de S. Paulo. — Forão presentes ao governo imperial duas petições, em que se solicita, na fórma do decreto n.º 2,450 de 27 de Setembro de 1873, a fiança do Estado para a garantia de juros concedida pela provincia de S. Paulo ás estradas de ferro de S. Paulo, á fabrica de ferro de Ipanema, e daquelle cidade á Cachoeira ou ao ponto á quem que servir de *terminus* á 4.ª secção da estrada de ferro D. Pedro II.

«A lei citada de 24 de Setembro de 1873 exige em seu art. 1.º que as companhias ou incorporadores que se propuzessem obter a garantia de juros do Estado, ou a fiança desta para a garantia provincial já concedida, demonstrassem com seus planos e dados estatísticos que as estradas projectadas ou em construção podião dar de renda liquida 4%.

«Attendendo a esta condição essencial, e ás prescripções do regulamento que baixou com o decreto n.º 5,561 de 28 de Fevereiro do corrente anno, esta directoria passa a emitir o seu parecer sobre os dous seguintes pontos:

«1.º Se as companhias das duas estradas de ferro de S. Paulo á Ipanema, e de S. Paulo á Cachoeira satisfizerão em seus pedidos as condições da lei e regulamentos citados.

«2.º Qual das duas linhas está no caso de merecer o

favor da fiança do Estado para a garantia de juros concedida pela provincia.»

«Estrada de Sorocaba. — A Companhia Sorocabana dirigio ao governo imperial uma simples petição, que não está apoiada por um só documento official, nem exhibio os planos a que se refere a lei de 24 de Setembro.

Para a parte da linha em construção, ou mesmo para toda ella poderia o governo acceitar a approvação dos planos, feita pelo presidente da provincia, como satisfação da exigencia da lei; entretanto, porém, não se dá, quanto aos dados estatísticos, que devam ser officiaes e os mais approximados possiveis da verdade.

E' certo que a companhia Sorocabana assegura que a sua linha para a qual pede um capital de 10,000:000\$, e que tem de ser prolongada até Tietê e Botucatu, auferirá uma renda superior a 7%; mas apesar da sua autoridade o governo não pôde resolver-se por uma vaga affirmativa.

Esta directoria não contesta a importancia da linha Sorocabana.

E' fóra de questão que, partindo essa linha da capital de S. Paulo até á fabrica de Ipanema, e prolongando-se d'ahi até Tietê e Botucatu em demanda da provincia do Paraná, offerece subidas vantagens ao Estado; mas quaesquer que sejam de actualidade essas vantagens, só em presença das citadas leis e mais disposições que hoje regulão esta materia, pôde o governo proferir a sua decisão.

Releva finalmente ponderar que a companhia solicita a fiança do Estado para um capital garantido pela provincia no valor de 5,800:000\$ e mais 4,200:000\$ de garantia directa do mesmo Estado, prefazendo ao todo a somma de 10,000:000\$000.

São estas as condições essenciaes que devem ser comparadas as que offerece a

Estrada de ferro de S. Paulo á Cachoeira. — A estrada de ferro de S. Paulo á Cachoeira foi contratada em 2 de Março de 1872, e goza da garantia de juros da provincia para o capital maximo de 10,665:000\$000.

Solicitando a fiança do Estado, está a petição da respectiva companhia instruida com os seguintes documentos, que são os mais importantes

- 1.º Informação do presidente da provincia.
- 2.º Dita do engenheiro fiscal das obras.
- 3.º Memoria demonstrativa da renda liquida de 4%.

Não forão presentes ao governo os planos da estrada. Esta exigencia, tendo a companhia, no caso de alcançar o favor que reclama, de apresentar os estudos completos na fórma do regulamento de 28 de Fevereiro ultimo, é no parecer desta directoria supprida pela approvação dos planos feitos pelo presidente, e que estão sendo executados.

A informação do presidente de S. Paulo apoia a pretensão da companhia, e considera a estrada projectada de immensa vantagem, quer sob o ponto de vista politico e administrativo, quer economico.

E' o presidente da provincia de parecer que, além de ser a estrada em questão o caminho natural que ligará a côrte ás provincias do sul, até a fronteira do Imperio, vai igualmente aproveitar á fabrica de ferro de Ipanema.

Acredita o presidente de S. Paulo que a fiança do Estado será puramente nominal, pela grande prosperidade da provincia de S. Paulo, que se achará sempre habilitada a pagar a garantia concedida, sendo que esta propria não será dependida, attenta a renda provavel da estrada, conforme ficou demonstrado nos debates da assembléa provincial.

O engenheiro fiscal das obras da estrada attestou, em 24 de Setembro do anno passado, que está organizado e approvado pelo governo da provincia o projecto definitivo que tem de servir na construção; que das 56 leguas kilometricas da estrada 31 estão locadas e promptas para a execução; finalmente que proseguem com impulso os trabalhos de construção do leito.

A memoria demonstrativa da renda de 4 %, que apresentou a companhia, estando firmada em documento official, e confor e as opiniões manifestadas pelo presidente da provincia e por outras pessoas autorizadas, que conhecem a localidade, satisfaz a exigencia do art. 1.º da lei de 24 de Setembro do anno passado.

Considerando a producao provavel do norte de S. Paulo, toma a memoria por base uma certidão do thesouro provincial que prova terem circulado no exercicio de 1869—1870, pelas est. cões fideias de Caraguatuba, S. Sebastião, Ub. tuba, Taboão do Cunha e Breira de Rio Grande, 1.091,755 arrobas.

Acresce a este algarismo o desenvolvimento que no valle do alto Parahyba e nos municipios de S. José dos Campos e Parahybuna tomou posteriormente a cultura do café e do algodão.

Aquelle algarismo, suppondo que se dividão os productos pelas estações de Mogy das Cruzes, Jacarehy, T.ubaté, Pindamonhangaba, Guaratinguá e Lorena, e cobrados os respectivos fretes na razão da arifa facultada pela clausula 27 do contrato, deve effectivamente produzir a renda presumivel de 286:555\$844.

Quanto á importação, calculando apenas sobre metade do peso correspondente á exportação, e que sómente um quarto dos productos percorra toda a linha, a memoria dá a renda de 448:84\$904 sendo o frete cobrado á razão de 30 rs. por arroba e por legua.

Calculando o movimento provavel de passageiros a memoria, tendo em consideração a zona povoada que atravessa a estrada projectada e o crescimento conhecido que cada dia tem a circunscricao em diversas linhas ferreas do país, orça a renda desta verba em 729:576\$500. (Mapa n. 3 da Memoria.)

Esta verba porém, está baseada em pura hypothese, e é muito fallivel. Pense entretanto a directoria que pôde sem erro razoavel calcula-la em cerca de 50 %, ou 360:000\$000.

Conforme os dados offerecidos pela companhia, dos quizes sómente os relativos ao movimento dos passageiros offerecem maior vida. A renda bruta provavel da estrada é de 1:464:974\$248. Tomando, porém, por base a somma de 50 % da renda dada para o transito de passageiros, essa receita é sómente de 1:095:397\$748, ou em algarismo redondo 1.000 000\$000.

O custo da estrada foi calculado em 30 % pela companhia. E' algarismo insufficiente. Embora em uma ou outra estrada de ferro do país, e em periodos diversos, se tenha verificado semelhante percentagem para o custo de uma linha ferrea, são factos que se justificam apenas pela consideravel somma de receitas, cujo augmento não determina na mesma proporção as despesas do custo. Não pôde o governo aceitar para seus exames custeio inferior a 50 %.

Resulta, portanto, firmada em dados officios e outros que parecem seguros, e tend-se em consideração de outros naturaes, uma renda liquida provavel de 500 000:000\$ para a estrada de ferro de S. Paulo á Cachoeira, isto é renda superior a 4 % do capita de 10.665:000\$ garantido pela provincia.

E', portanto, esta directoria de parecer que a referida estrada está no caso de merecer os favores da lei n. 240 de 24 de Setembro de 1873, inclusive o da fiança do Estado para a garantia provincial; sujeitando-se, porém a respeito da companhia a condições modificativas e additivas ao seu contracto de 2 de Março de 1872, celebrado com o presidente daquela provincia.

Finalmente, quanto a exposição acima feita não determinasse por si a preferencia da estrada de ferro de S. Paulo á Cachoeira, sobre a linha S. rocabona, para o fim de alargar do governo imperial a fiança do Estado para a garantia provincial, determinaria essa preferencia o art. 24 do regulamento de 28 de Fevereiro deste anno, que clara e positivamente manda em caso taes preferir as estradas que se adaptarem a um plano de viação ferrea que ligue as provincias entre si e á capital do Imperio.

Vê-se, pois, que mesmo reduzindo consideravelmente a renda provavel proveniente de passageiros, que não pôde deixar de ser consideravel, quer se attenda a que a estrada aproveita, só no territorio paulista e mineiro, a uma população superior a 300 000 almas, quer ao grande numero de pessoas que se transportão, do Rio de Janeiro a S. Paulo e vice-versa ainda assum dá-se o requisito dos 4 % de renda liquida exigidos pela lei de 24 de Setembro de 1873, para concessão da garantia de juros. A estrada de ferro do norte de S. Paulo, sabem todos quantos conhecem a localidade, aproveita a não menos de 16 municipios dessa provincia e da de Minas, servindo a centros productores importantes, que procurão ao mercado e porto do Rio de Janeiro; liga, portanto, esses centros Jacarehy, Parahybuna, S. José dos Campos, Caçapava, Taubaté, Pindamonhangaba, Guaratinguá municipio que por si só exporta mais de 300.000 arrobas de café, Lorena, Jaguary e outros ao que lhe serve para exportação.

A navegação de parte do rio Parahyba não pôde fazer consideravel concorrência ao transporte commo, seguro e rapido da linha ferrea. Acrescenta-se o facto da ligação da côrte á capital da provincia de S. Paulo, circumstancia esta estrada parte da grande linha central do Brazil, e ninguém dirá que ella não se achava nas condições de merecer o favor que o governo lhe concedeu.

Perguntou o nobre deputado por que motivo foi determinado o pagamento de juros ás empresas do norte de S. Paulo e de Baturité, quanto a esta por mim, e aquella por meu honrado successor.

Respondeu, na fórma dos contractos, os quizes determinação que os juros serão devidos em referencia ás quantias despendidas na construção, á proporção que se fizerem obtidas para este fim. Esta é a regra geralmente observada em semelhantes contractos.

De outra sorte, não vencendo juros os capitales logo que são desembalsados, e sim depois de terminadas as obras, no fim de tres, quatro ou cinco annos não haveria accionistas que concorressem salvo a adoptar-se o que foi praticado em referencia á estrada de S. Paulo, sendo capitalizados os juros vencidos durante o tempo da construção, o que elevou a quantia sobre a qual teve de realizar-se a garantia do Estado.

Inclui-se esta despesa na verba—Obras publicas—, porque é a verba a que naturalmente pertence. A lei de 24 de Setembro authoriza a pagar os juros pela renda ordinaria, ou por meio de operações de credito. Quanto muito, poderá mais tarde haver extorno, dada esta hypothese.

Obras publicas.— Tratando do deficit relativo a esta verba, o nobre deputado pela provincia de Minas declarou que não tinham sido violadas já uma lei antiga que manda justificar com planos e orçamentos as quantias pedidas para obras publicas, já a de 9 de Setembro de 1862, que veda a abertura de creditos supplementares para este serviço. Sr. presidente, V. Ex. não ignora a pratica seguida a tal respeito, em observancia da lei de 9 Setembro de 1859.

O ministerio da agricultura em seu relatório apresentado ás camaras declara que as obras cujo realisção julga conveniente, ou o estado das que se achão em andamento, e nas tabellas explicativas da proposta do orçamento indicadas qu nua precias para essas obras, sendo que de ordinario são especificadas as geras e reservada certa somma para auxilio ás provincias. Isto posto, vejamos o que se dá em referencia á hypothese vertente. Examinadas as tabellas explicativas do deficit notad em relação a esta verba, vritic-se logo que nesse deficit está incluída a quantia de 206:767\$197, representando o que poderá ser necessario para liquidação do exercicio, o que quer dizer que está incluída uma quantia que pôde não ser despendida em sua totalidade, conforme o resultado dessa liquidação.

Está igualmente incluída a quantia precisa para pagamento das despesas feitas com a fiscaliação das estradas de ferro de Baturité, Alagoas, norte de S. Paulo, Paragnassu, ás quizes forão garantidos juros

na fórma da lei de 24 de Setembro de 1873, sendo esta despesa rigorosamente legal, mas das que não podião ser previstas pela lei do orçamento pertencente ao exercicio de que se trata, por ser esta anterior á mencionada de 24 de Setembro de 1873. Quanto ao restante do deficit encotra satisfactoria explicação, já no facto da melhor direcção e maior impulso que tiveram as obras, já em caso de força maior que exigirão estudos inesperados e extraordinarios.

V. Ex. não ignora, Sr. presidente, quanto são falliveis os orçamentos relativos a obras, sobre tudo a estradas e trabalhos desta natureza.

O quantum que se tenha de gastar com semelhantes obras no determinado periodo de um exercicio depende de varias circumstancias. Uma dellas é a melhor direcção e maior actividade no trabalho. Tal obra que se julgava não seria concluida no periodo de um exercicio o é em tempo mais curto, se fór maior e mais activo o pessoal empregado. D'aqui resulta que pôde tambem ser maior a despesa n'esse periodo, em vez de dividir-se por dous ou mais exercicios. Da se juntamente este facto a respeito de diversas obras para as quaes fôrão consignados fundos no exercicio de 1874 a 1875.

Assim contava-se que o edificio destinado á secretaria do ministerio não ficasse concluido dentro do exercicio.

Activou-se, porém, o trabalho, deu-se-lhe grande impulso, e a 20 de Janeiro do corrente anno fez-se a transferencia da repartição, que tão mal accommodata estava. Gastou-se 189:285\$ no exercicio, em vez de prolongar-se o trabalho dividindo-se a despesa pelos exercicios de 1874 — 1875 e 1875 — 1876. Era uma despesa que urgi fazer e que ficou feita em prazo mais curto do que se esperava. Da mesma sorte a estrada de Santa Helena de Alcaboga, que contorna as cachoeiras do Araguaya, contava-se que seria concluida só no exercicio de 1875 — 1876, tanto que para allá se pedirão fundos nesse exercicio mas o activo engenheiro Lagos deu tal andamento ao serviço que o concluiu antes do prazo marcado, recolhendo toda a despesa sobre o exercicio de 1874 — 1875. Da mesma sorte tiveram grande impulso as estradas de D. Francisca e de S. Bento, dependendo-se o dobro do que se contava no exercicio a que me refiro; e de Santa Leopoldina, no Espirito-Santo, que deve servir de communicação com a provincia de Minas. Como estas fizeram-se outros muitos trabalhos nas provincias taes como a estrada denominada do Mat-Grosso, no Paraná, e dos Coritibaes, em Santa Catharina, o canal do Ceará mirim, no Rio-Grande do Norte, estradas em Mat-Grosso, explorações no Jequitinhonha, obras no Maranhão, etc. Tambem neste exercicio se conta a despesa com a ponte da Boa Vista, em Pernambuco, e com a 1.ª prestação para a casa do correio, nesta côrte, ambos em virtude de contratos anteriormente feitos.

A isto accrescem despesas extraordinarias com reparações de estradas e caminhos a cargo do ministerio da agricultura no municipio da côrte.

Está na memoria de todos a grande catastrophe que houve em Abril de 1874 na Tijuca de que resultou tão consideravel estrago na estrada que por allí se dirige, que foi interceptado o transito, sendo indispensavel acudir de prompto com obras que a inspectoría competente orçou em avultada quantia.

Outros reparos da mesma natureza forão exigidos por força das chuvas torrencias de Dezembro de 1874 e Janeiro e Fevereiro do corrente anno. Devia o governo cruzar os braços e deixar de acudir a estragos que até intercepção e transito nas estradas? De certo que não. O que lhe cumpria era providenciar com urgencia e dar contas ás camaras, na sua primeira reunião.

Eis aqui, Sr. presidente, como se explica o deficit tão profligado pelo nobre deputado por Minas. As obras ali estão; activando-se o serviço e acudindo a urgencias, fizeram-se despesas, mas necessarias, proveitosas, em beneficio do Estado e de quasi todas as provincias (Apoiados.)

Tratando deste assumpto e nobre deputado pela provincia de Minas manifestou desejo de saber por-

quã se inclue nas despezas relativas a obras publicas a quantia de 4:259\$238 importe de passagens em vapores.

Esta quantia representa passagens de engenheiros e commissões de engenheiros incumbidos de estradas e outras obras em diversas provincias, por conta do Estado.

O governo não tem actualmente as chamadas passagens de Estado gratuitas, senão em referencia aos paquetes que navegam para Santos.

Paga, portanto, o transporte de seus engenheiros que vão a serviço, sendo levada a respectiva importância á conta desta verba, como á conta da verba—Telegraphos—são levadas as passagens dos empregados no serviço das linhas telegraphicas do Estado, tendo estas importado no exercicio de 1874 a 1875 quasi na mesma quantia, como se vê do § 4.ª da tabela.

Os 4:259\$238 representam passagens da côrte ao Amazonas, ao Pará, a Pernambuco, Espirito-Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio-Grande do Sul.

Não sei das passagens dadas pela presidencia do Pará, a que S. Ex. se refere. Não é acto que occorresse em tempo de minha administração, pelo menos delle não tenho noticia.

Occupando-se com fazendas do Estado na provincia do Piahy, dei com o nobre deputado que o governo havia feito o câ (foi a expressão de S. Ex.) de cinco dessas fazendas com muitas cabeças de gado e grande numero de libertos a um Sr. Parentes agronomo.

O Sr. Azeilão e outros Srs. Deputados do Piahy: — O que não é exacto.

O Sr. Costa Pereira: — Basta ler o contrato celebrado pelo governo com o agronomo Parentes para que de maneira alguma se possa pretender que houvesse doação ou favor a esse adadão. (Apoiados.)

Sr. presidente, entregou o ministerio da agricultura, de accordo com o da fazenda, cinco fazendas do Estado, na provincia do Piahy, fazendas que, conforme se vê do relatório deste ministerio em 1874, não produzirão 3% ao agronomo Parentes, cujas boas e outras especies são conhecidas, para administrá-las (apoiados) e além disso fundar uma escola pratica de agricultura (serviço de competencia do ministerio que esteve a meu cargo) bem como engenhos de fabricar assucar, fabricas de sabão e de queijo, lavoura de algodão, etc., empregando no serviço os libertos do Estado que allí se achavam, educando os menores filhos desses libertos, instruído-os e protegendo desta sorte a uma classe que convem não seja abandonada, senão devidamente moralizada e suxiliada pelo governo.

Para este serviço deve elle receber 80:000\$ no prazo de 5 annos, de runto, porém, essa quantia da renda liquida das fazendas. O agronomo Parentes prestou fiança e está sujeito a dar contas, de tres em tres mezes, á thesouraria de fazenda da provincia, entrando com o rendimento liquido das fazendas que administra. Isto é explicito no contrato, cujas bases forão assentadas no thesouro nacional. A unica vantagem que o contratante sufre consiste em receber o estipendio annual de 6:000\$ e passados cinco annos 5:000\$ e mais uma porcentagem sobre a renda liquida, não excedente de 3:000\$, ficando ao governo o direito de rescindir o contrato, quando entender que o mesmo contratante o não cumpre fielmente! E chama-se a isto doação! Consta que já se deu começo ao estabelecimento rural contratado, e que ha pouco o agronomo entrou com 11:000\$, producto do gado vendido em hasta publica.

O Sr. Azeilão: — E' exacto.

O Sr. Costa Pereira: — Conseguindo-se esta renda annualmente, vira a succeder que no fim de cinco annos o grande estabelecimento rural não custará ao Estado mais de 20:000\$ lucrado-se ainda o ficarem empregados, instruídos e constituindo colonia de centenas de libertos do Estado allí existentes, a quem aliás o governo pôde conceder este beneficio nos termos do art. 26 da lei de 27 de Setembro de 1860. Farei publicar no meu discurso a integra do contrato, que

aliás acompanhou o meu relatório de 1874, para que se conheça se houve doação ou o menor favor ao agrônomo Parentes. (Apoiados.)

CONTRATO (approved por decreto n. 5,392 de 10 de Setembro de 1873).—O contratante Francisco Parentes obriga-se a observar as seguintes condições:

« 1.º Fundará á margem do rio Parnahyba, na provincia do Piahy, um estabelecimento de agricultura pratica, empregando como trabalhadores os libertos da nação, existentes nas fazendas do Estado, que forem aptos para o trabalho e não estiverem empregados por conta do governo; podendo tambem contratar, na provincia ou fóra della trabalhadores que não sejam libertos da nação, se o numero destes fór insufficiente, ou não forem aptos para o serviço.

« 2.º Educará physica, moral e religiosamente os libertos das ditas fazendas que forem menores, e os filhos dos libertos nascidos depois da promulgação da lei de 28 de Setembro de 1871; não podendo, porém, os menores ser separados da companhia de suas mães, nem entrar para o estabelecimento a que se refere a condição 1.ª, antes de completarem cinco annos de idade, salvo os orphãos de pai e mãe.

« Proverá, outrossim, á educação moral e religiosa dos adultos.

« 3.º Prestará os necessarios socorros e alimento, vestuario e habitação aos libertos das ditas fazendas que forem vãos e quizerem se asyiar no estabelecimento, sujeitos ao regulamento de policia do mesmo.

« 4.º Estabelecerá lavouras de algodão, de canna de assucar, de cereaes e quaisquer outras que forem proprias do clima e do solo, fabricas de queijos e de sabão, xarqueadas e cortume em que se empreguem os processos mais aperfeiçoados e compatíveis com os recursos do estabelecimento.

« 5.º Construirá predio de residencia, casa de oração, enfermaria, aula, cemiterio, edificios com proporções para as fabricas de cortume, para depositos, para engenho de assucar e suas dependencias, para prensa e descaroço de algodão e para quartel das praças encarregadas da policia do estabelecimento e fazendas de gado, devendo tambem preparar um campo para estudos agronomicos.

« 6.º Construirá curraes, cercados e estabulos apropriados para o melhoramento e aperfeiçoamento das raças de gado, formará açudes e prados artificiaes, e fará applicação do systema de cruzamento ou do de selecção, segundo a especie de gado, e os resultados de um ou de outro systema.

« 7.º O estabelecimento terá o seguinte pessoal: 1 director, que será o contratante acima referido; 1 escripturario, 1 sacerdote, 1 professor, 1 professor, 1 directora dos trabalhos domesticos, 1 carapina, 1 ferreiro, 1 enfermeiro, 1 enfermeira, 6 criados, 30 trabalhadores para a lavoura da canna de assucar, 30 ditos para a do algodão, 4 ditos para o cortume, 4 para as xarqueadas, 4 para a fabrica de queijos, 2 para a de sabão, 6 encarregados da direcção das industrias, 5 vaqueiros e os fabricos necessarios, 6 praças e 1 sargento; e, finalmente, todos os menores e invalidos de que tratão as condições 2.ª e 3.ª. Fica entendido que, além do numero fixado nesta clausula, deverão ser admittidos como trabalhadores todos os libertos da nação que forem aptos para o serviço rural e outros a que se destina o estabelecimento.

« 8.º A director compete admittir e despedir livremente todo o pessoal do estabelecimento e marcar-lhe os respectivos vencimentos e salarios, salvo, porém, o disposto na condição 16.ª; organizar e sujeitar a approvação do governo o regulamento interno do estabelecimento, no qual poderá impôr penas correctivas; fazer todas as despesas necessarias ás construcções, regimen e bom serviço do mesmo estabelecimento, vender todos os productos naturaes deste, comprehendidos os bois de talho das 5 fazendas que ficão sob sua direcção e remetter á thesouraria de fazenda no fim de cada trimestre os saldos liquidos exist-

tes, depois de deduzidas as mencionadas despesas.

« Durante os cinco primeiros annos, em que o contratante terá de receber consignações do governo, serão encontradas nestas as quantias liquidas que possa existir em seu poder, producto do estabelecimento, constantes dos balançotes trimestraes.

« 9.º A escripturação da receita e despesa do estabelecimento ficará a cargo do escripturario respectivo. O director remetterá trimestralmente á thesouraria de fazenda balançotes explicados e os documentos da sua receita e despesa, que as comprovarem, para que a mesma thesouraria possa exercer a fiscalisação que lhe compete. A vista desses balançotes se far tambem a escripturação devida naquella repartição, de modo que no fim de cada exercicio, apresentado o balanço annual do estabelecimento, se possa tomar a conta da directoria e dar-se-lhe quitação. Na liquidação das contas e nos balanços annuaes e trimestraes se discriminará a renda ao estabelecimento e a despesa propria da fundação, bem como a do custeio. A thesouraria dará conta do ministerio da agricultura dos resultados da liquidação das contas annuaes.

« 10.º O director poderá fazer no estabelecimento todas as modificações que julgar necessarias, quer augmentando ou reduzindo o pessoal, sempre com attenção do final da clausula 7.ª, quer alterando a distribuição dos diversos serviços, sem acrescimo, porém das consignações convencionadas com o governo.

« 11.º Dará principio aos trabalhos da fundação do estabelecimento no prazo de 6 mezes, contados do dia em que receber as fazendas do Estado, sendo entregue dentro de 3 mezes, da data do recebimento das fazendas, a primeira prestação para as despesas da indicada fundação.

« 12.º Concluirá todas as construcções e obras e fará funcionar regularmente as fabricas industriaes mencionadas na condição 4.ª, no prazo de 5 annos, uma vez que por parte do governo lhe sejam entregues nas épocas estipuladas as prestações devidas, devendo porém concluir dentro de 2 annos a construcção de edificios e a fabrica de queijos; no 3.º anno fazer funcionar os charqueados, o cortume e a fabrica de sabão; e nos ultimos annos as lavouras de algodão e de canna.

« 13.º Prestará fiança idonea da quantia de 10:000\$ na thesouraria de fazenda da provincia do Piahy, não só para receber as consignações contratadas, como para garantir a arrecadação da renda do estabelecimento, que tem de recolher trimestralmente á mesma thesouraria, na fórma das condições 8.ª e 9.ª.

« Sempre que o contratante apresentar a sua carta documentada das despesas feitas e forem estas julgadas regulares pela thesouraria, considerar-se-ha exonerado da importancia dellas e habilitado para receber nova consignação, prevalecendo a dita fiança. Se verificar-se a existencia de saldo em seu poder, a mesma thesouraria lhe outorgará sómente a somma que reunida a este saldo perfaza a prestação pedida.

« 14.º Se durante os 1.º e 2.º annos o contratante não houver dependido os 50:000\$ de que trata o § 3.º da condição 17.ª, o saldo deverá ser-lhe entregue nos annos subsequentes, de sorte que em caso algum venha a receber mais do que os 80:000\$ estipulados no § 3.º da condição 17.ª.

« 15.º A inexecução, devidamente comprovada a juizo do governo, de alguma das condições do presente contrato determinará a sua rescisão, com audiencia prévia do contratante director.

« 16.º O estabelecimento fica sujeito á inspecção immediata do ministro da agricultura ou presidente da provincia sempre que necessario fór. Ao mesmo presidente compete nomear o escripturario do estabelecimento e marcar-lhe o vencimento que ha de perceber pelo encargo e responsabilidade de escripturação.

« 17.º O ministro da agricultura aceita as condições acima estipuladas e obriga-se:

« § 1.º A mandar entregar ao contratante director do estabelecimento as fazendas denominadas Gu-

ribas, Serrinhas, Algodões, Mattos e Olho d'Agua, pertencentes ao Estado, no departamento da Nazareth, provincia do Piahy, as quaes foram concedidas pelo ministerio da fazenda por aviso de 10 de Junho deste anno para fazerem parte do estabelecimento, com todo grado nellas existente, e as casas, terras, curraes e logradouro. As ditas fazendas e utensilios que lhes pertenciam serão entregues ao contratante por meio de inventario, a que se procederá pela thesouraria de fazenda.

« § 2.º A mandar entregar ao mesmo director os libertos da nação precisos para os trabalhos do estabelecimento, e todos os menores e invalidos, os quaes deverão ser conservados nos lugares em que actualmente se achão, até que possam ser transferidos para o estabelecimento, o que se entenderá alli que seja conclusão o predio que deve arrendar, nos termos da clausula 12.ª, predio que deverá ser concluido, de preferencia a outra construção, dentro de um anno ao mais tardar. Os invalidos que precisarem de promptos socorros e os orphãos de pai e mãe serão immediatamente transferidos para as cinco mencionadas fazendas a fim de receberem os auxilios de que necessitarem.

« § 3.º A fornecer ao contratante para fundação do estabelecimento, no 1.º anno a quantia de 30:000\$ em 4 prestações iguaes, de 3 em 3 mezes; no 2.º a quantia de 20:000\$ pela mesma forma, e 30:000\$ em prestações, á proporção que forem requizitados pelo mesmo contratante, até completar o prazo de 5 annos, tendo-se sempre em vista o disposto na ultima parte da condição 8.ª.

« Eica entendido que, enquanto o estabelecimento não produzir renda sufficiente as despesas do seu custeio correm per conta das consignações convencionadas.

« § 4.º Toda a receita e despesa do estabelecimento quer seja relativa ás consignações recebidas do governo quer á renda do mesmo estabelecimento será escripturada em livros abertos, rubricados e encerrados por empregado da thesouraria. Estes livros serão recolhidos annualmente á mesma thesouraria para tomada das contas. Além destes livros, haverá um destinado á entrada e sahida de generos incluídos os bois de talho de que trata a condição 8.ª e outros objectos que sejam do uso e serviço do estabelecimento.

« § 5.º A abonar ao contratante pelo trabalho da fundação e direcção do estabelecimento, o honorario annual de 6:000\$, durante os 5 annos de que trata a condição 12.ª, e dahi em diante, annualmente, o de 5:000\$ e uma percentagem deduzida do rendimento liquido do estabelecimento, a qual será marcada pela presidencia de accordo com o contratante, tanto que a sua importancia não seja superior a 3:000\$, não sendo tambem menor de 1:000\$000.

« § 6.º A garantir ao contratante a direcção do estabelecimento por tempo de 15 annos salvo o caso previsto na condição 15.ª, não podendo o mesmo contratante, durante esse prazo, exercer nenhum ramo de industria ou de commercio, por conta propria ou de terceiro.»

Occupou-se o nobre deputado com passagens gratuitas na estrada de ferro D. Pedro II, declarando que eu e a déra, como os meus antecessores, sem autorisação legal.

Alguns mezes depois que me coube a honra de fazer parte do gabinete de 7 de Março attentando para este negocio, expedi aviso á directoria da estrada de ferro determinando-lhe que cessasse todos os passes gratuitos, excepto os resultantes de contrato com o Estado, como erão por exemplo os da empresa Brazil Industrial, e os que cabião a empregados por motivo do cargo: o que foi cumprido.

A regra observada foi não dar passagens gratuitas, mesmo isoladamente, senão a funcionarios.

Recusei conceder passes a quem não estivesse nestas condições. Se o nobre deputado intagar saberá que, tendo pessoas que me mereciam attenção pedido passagem por alguns dias, providenciei para que lhes fosse dada, mas por minha conta, pagando eu do meu bolso, favor de que essas pessoas não se utilizarão.

Houve sempre a devida restricção a este respeito na minha administração. Este é o facto.

Julgou ainda o nobre deputado ter encontrado materia favoravel para censura no facto de constar das tabellas explicativas do *dehoit* que a despesa com o pessoal das obras publicas no exercicio de 1874—1875 não foi menor de 590:113\$000.

No dizer de S. Ex. despendeu-se essa quantia para cuidar-se em obras no valor de pouco mais de 300:000\$. Se S. Ex. tivesse examinado as tabellas explicativas da lei do orçamento do exercicio de 1874 a 1875 não teria enunciado semelhante asserto, pois veria que os 590:113\$ não erão destinados unicamente ao pessoal empregado na construção de obras, e sim a esse pessoal e ao numero de que se occupam nos outros trabalhos a cargo da inspectoría. Essa quantia é despendida com os engenheiros e empregados da repartição propriamente, com os vencimentos de grande numero de guardas de chafarizes, vigias, zeladores de encanamentos e caixas d'agua, com o pessoal da administração das florestas da Tijuca e das Palmeiras, com carroceiros, serventes, etc. Basta lembrar que os encanamentos contão não menos de 300 kilometros e existem mais de 800 bicas ou torneiras, e cerea de 6,000 pennas d'agua, e que tudo isso é objecto de inspecção e cuidado do pessoal a que me refiro.

A isto deve reunir-se o pessoal empregado na carta geral, o da commissão do escoamento das aguas, a da triangulação do municipio neutro, etc. E' o vencimento de todo este pessoal que dá a somma indicada por S. Ex.

Tratando ainda de obras publicas, o nobre deputado, não sei com que propriedade, porque isto nada tem com a proposta do credito em discussão, notou que o Sr. architecto Bethencourt da Silva havia publicado no *Jornal do Commercio* um artigo, que me era offensivo; porque, tendo requerido uma linha de bonda, eu lh'a concedera com grandes onus.

E' certo que esse senhor publicou algumas linhas no *Jornal do Commercio*, declarando que não aceitava a concessão, por muito onerosa, sendo que havia já entregado petição de desistência. Ninguém que leasse esse artigo veria nelle as injurias que o nobre deputado enxergou. Nesse artigo o Sr. Bethencourt declara não lhe convir a concessão nos termos em que foi feita, sendo que só a poderia aceitar se fosse agiota, e portanto capaz de especular com ella. Em todo caso, se o artigo fosse offensivo, como queria o nobre deputado que eu procedesse?

Certamente da mesma maneira que S. Ex. tem procedido em referencia aos artigos offensivos e injuriosos que têm sido publicados contra sua pessoa. (*Apoiados.*)

Estrada de ferro de D. Pedro II.—As despesas com o custeio desta estrada dependem de circumstancias em parte fortuitas, e de calculos que podem falhar. E tanto é assim, que, ouvindo a lição da experiencia, a illustre commissão do orçamento no senado propoz, e foi votado, que nas verbas em que se admittem creditos supplementares sejam incluídas as que respeito ao custeio desta via ferrea e ao dos telegraphos. E no exercicio de que se trata ninguém ignora que se derão factos extraordinarios, cuja consequencia não podia deixar de ser consideravel augmento de despesa. Refiro-me aos desmoronamentos e outros estragos causados na linha ferrea pelas chuvas copiosas dos mezes de Dezembro de 1874 e Janeiro e Fevereiro do corrente anno. (*Apoiados.*)

Esses estragos exigirão, como era natural, reparações, que necessariamente deverão trazer augmento de despesa, excedendo-se o credito votado, que não previa taes acontecimentos.

E cumpre ainda notar que o excesso indicado na tabella pôde não verificar-se, ao menos em parte, por isso que alli não se dá a despesa como liquidada em sua totalidade, e sim calcula-se em 1,200:000\$ a quantia que possa ser necessaria, dando-se margem para a liquidação que se tem de fazer no semestre adicional.

O que notei a respeito de obras publicas e da estrada de ferro de D. Pedro II tem applicação aos telegraphos. Activu-se o serviço de construção nos ultimos tempos, de maneira que só no anno de 1874 f.ão abertos ao trafego 1,000 kilometros de linhas te-

legraphicas, extensão que foi já consideravelmente augmentada no corrente anno, resultando que temos actualmente em serviço perto de 7,000 kilometros, pouco faltando para que as linhas se estendam de Pernambuco á extrema sul do Imperio, com ramificações de Porto-Alegre a Uruguayana, ao Livramento, e a Passo Fundo. Abriu-se ao trafego novas estações, o que naturalmente exigio maior despesa. Foi preciso executar trabalhos de reparação, substituição de postes de madeira por outros de ferro para evitar interrupções frequentes, sobretudo em referencia á linha do sul, cuja construção tinha sido menos acurada pelas urgencias da guerra que requerião fosse ella promptamente concluida. Foi tambem indispensavel substituir cabos submarinos por linhas aereas, mais extensas porém menos sujeitas a interrupções; finalmente coube no exercicio o pagamento do avultado impr.: e de material de construção e serviço encomendado na Europa e que aliás deve em parte chegar para o seguinte exercicio. Tudo isto exigio grande despesa. Com ella ficou em parte satisfeito o pensamento do governo e das camaras em referencia á ligação telegraphica do norte ao sul do Imperio e acudiu-se a urgencias do serviço.

Melhoramentos de portos. — Foi de todo insufficiente a quantia de 138:000\$, que o ministerio da marinha passou ao da agricultura para este serviço. Só o porto de Pernambuco exigia despesa superior a esta quantia. Devia suspender-se trabalho de tanta importancia para a navegação que alli e em outros portos se faz por determinação da lei? A isto deve adicionar-se a despesa com os proveitosos exames feitos pelo engenheiro Hawshaw, o mais eminente que se conhece nesta especialidade e que o governo conseguiu contratar para tal fim.

Sendo o serviço de melhoramentos de portos propriamente de obras publicas, que pertence ao ministerio da agricultura, nos termos da lei de 28 de Julho de 1860 e regulamento de 16 de Fevereiro de 1861, e no interesse da navegação, que respeita principalmente ao commercio, como tal foi considerado na reforma executada por virtude da autorisação contida no art. 8.º da lei de 25 de Agosto de 1873. Os resultados da applicação a esse serviço do pessoal tecnico de que dispõe o ministerio da agricultura já se tem feito notar, sobretudo em Pernambuco.

Museo nacional. — Censurou-me S. Ex. porque foram executadas por conta desta verba obras de reparo no edificio do museo, quando o devião ser pela verba — Obras publicas. — Isto refere-se a quantia de 2:080\$ empregada em reparações urgentes, obras imprescindiveis e que devião ser promptamente executadas.

Quando muito teria havido má classificação da despesa dando lugar a ext.: rno.

E cumpre notar, não se trata de obras importantes e sim de reparações de pequeno valor e urgentes, de ordinario classificadas da maneira porque o foram as de que ora se trata.

Sr. presidente, censurando as despesas a que se refere a proposta em discussão e os actos de minha administração, o nobre deputado pela provincia de Minas-Geraes usou de expressões que podem ser tomadas em sentido prejudicial a meus sentimentos....

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Já retirei a expressão. Não tive nenhuma intenção de duvidar da probidade de V. Ex., para mim isto está fóra de questão.

O Sr. WILKENS DE MATTOS E OUTROS SENHORES: — Apoiado.

O Sr. COSTA FERREIRA: — Eu não devia esperar outra cousa.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Nem era possível outra cousa da minha parte. Duvidei do acerto da administração de V. Ex., da sua honestidade nunca.

O Sr. COSTA FERREIRA: — Sr. presidente, porci ter-

mo a estas observações em resposta ao nobre deputado, pedindo licença para discordar de suas apprehensões a respeito da sorte das instituições monarchicas no Brasil.

Faça S. Ex. os vaticinios que quizer no sentido da queda dessas instituições; invoque como advertencia, que nos não pôde caber, a lembrança de tremendas catastrophes, nefandos attentados da ira revolucionaria, que hão de ser condemnados enquanto no mundo houver religião e justiça.

Quanto a nós, e nisto entendemos que nos acompanhamos o país, cremos firmemente que a monarchia no Brazil fortifica-se todos os dias com a politica do progresso, do desenvolvimento da viação ferrea, das linhas telegraphicas e de navegação, e da multiplicação das escolas e instituições scientificas, politica que exige dispendios e sacrificios, mas dispendios e sacrificios altamente remuneradores, porque nos dão como resultado a grandeza e prosperidade da patria.

Quanto a mim, obscuro obreiro dessa politica no gabinete 7 de Março (não apoiados), proseguirei no mesmo empenho como representante da nação e como simples cidadã, respondendo a injustas censuras com dobrado esforço para bem servir, e pondo o maior cuidado em que possa amanhã, como hoje, e como sempre, dizer convicto: — cumpri o meu dever. (Applaudos.)

Vozes: — Muito bem! muito bem!

EXPOSIÇÃO FEITA PELA DIRECTORIA DA ESTRADA DE FERRO — S. PAULO E RIO DE JANEIRO —, QUE ACOMPANHOU O REQUERIMENTO EM QUE PEDIO FIANÇA DO ESTADO.

Demonstração da renda líquida de 4 %.

Ao norte da provincia de S. Paulo, separado do oceano pela serra do Mar, estende-se o valle do Alto Parahyba, immensa planicie que se descobre em uma área de mais de 260 kilometros sobre 80 de largura. Nesta vasta bacia, fechada a oeste pela cordilheira da Mantiqueira, e do outro lado pela serra do Mar, está situada a estrada de ferro, ora em construção, que, partindo da capital de S. Paulo, deve vir ter á Cachoeira, estação terminal da via ferrea de D. Pedro II.

Deste modo abrange ella toda a zona cafeeira do Alto Parahyba e a parte superior do valle do Tieté, interessando igualmente os ferreiros municipios do sul de Minas-Geraes, desde Jaguary até Itajubá.

Em seu percurso atravessa esta estrada as seguintes cidades e villas: Jacarehy, S. José dos Campos, Caçapava, Taubaté, Pindamonhangaba, Guaratinguá e Lorena. E na extremidade meridional, mas já no valle do Tieté, passa tambem pela importante cidade de Mogy das Cruzes.

A cada um daquelles centros de produção correspondem os municipios que lhe ficão limitrophes dentro do mesmo valle, e outros mais afastados além da serra da Mantiqueira, em Minas, e que por elles fazem todo o seu movimento de importação e exportação.

Assim por S. José dos Campos passão productos do municipio de Jaguary pela estrada dos Povoanos.

Per Taubaté e Pindamonhangaba transitão os productos dos municipios de S. Bento de Sapucahy-mirim (S. Paulo) e de S. José do Parayso e Cambuhy.

Por Lorena transitão os productos de Itajubá, Santa Rita e outros.

A Jacarehy correspondem os municipios do Patrocínio, Santa Isabel e Santa Branca.

Ainda ao lado occidental da Serra do Mar, dentro do mesmo valle do Parahyba, estão os importantes municipios de S. Luiz do Parahytinga e Parahybuna.

Deste modo temos como tributarios forçados da linha ferrea de S. Paulo a Cachoeira, ou busquem o mercado de Santos ou o da córte, nada menos de 16 municipios, entre os quizes se comprehendem algumas das mais importantes cidades da provincia, como as acima mencionadas de Mogy das Cruzes, Jacarehy Parahybuna, Taubaté, Pindamonhangaba, Guaratinguá e Lorena.

A grande massa de produção de todes estes cen-

tror agricolas corre hoje por multiplicados canaes em demanda do mercado da córte e do de Santos, e tem toda ella de ser necessariamente atrahida pela via ferrea de S. Paulo do Rio de Janeiro.

Este exame topographico, cuja exactidão resulta dos dados officiaes e se evidencia com um simples lanço de olhos sobre a carta, colloca fóra de duvida a abundancia de recursos que tem de alimentar o trafego da linha ferrea de S. Paulo ao Rio de Janeiro.

O concurso de circumstaancias aqui exaradas justifica a crença radcada no espirito de todos os que têm conhecimento local dos factos, de que a estrada de ferro de S. Paulo ao Rio de Janeiro, uma vez entregue ao trafego, ha de subsistir com seus proprios recursos, sem sobrearrregar os cofres publicos, proporcionando aos accionistas um dividendo maior de 7%.

Na imprensa e na tribuna esta verdade tem sido vantajosamente demonstrada por autoridades muito competentes, que se têm occupado deste assumpto.

Em Agosto de 1869, o Dr. Joaquim Floriano de Godoy, hoje senador do Imperio, em um opusculo intitulado *Ligação do valle do Parahyba á via-ferrea em Santos*, demonstrou concludentemente a sufficiencia de recursos do valle do Alto Parahyba para alimentar uma estrada de ferro, pois a exportação dessa zona excede de 1,900,165 arrobas.

Em Abril de 1872 o engenheiro Dr. João Martins da Silva Coutinho, incumbido pelo ministerio da agricultura de estudos na provincia de S. Paulo, occupando-se detidamente da estrada em questão, disse sobre ella o seguinte em o respectivo relatorio que apresentou ao governo imperial:

« Esta linha reúne as vantagens agricolas ao maior interesse politico e strategico, como facilmente se comprehende, devendo ser considerada como estrada de primeira ordem, pelos fins que vai preencher. (pag. 58).

« A natureza determinou que as communicações para Mato-Grosso só por intermedio de S. Paulo se pudessem fazer de um modo vantajoso, e por isso cresce ainda mais a importancia da estrada do norte, que deve communicar a córte com a capital da provincia e consequentemente com todo o interior do Brazil.

« A exportação em peso do nordeste é equivalente a 1,600,000 arrobas, que devem percorrer a estrada, além da que vem do sul de Minas e de outras regiões de S. Paulo (pag. 59). »

Quando, em Março de 1871, discutio-se na assemblea provincial de S. Paulo a lei de garantia de juros para a construção desta estrada, nem uma voz se levantou pondo em duvida a sufficiencia de seus recursos para produzir uma renda maior de 7%, computada sobre o capital de 10,665:000\$000.

Este facto assume maxima importancia considerando-se o criterio e pleno conhecimento local com que a illustrada assemblea legislativa de S. Paulo votou sobre assumpto tão grave e melindroso, qual o de empenhar a provincia em um compromisso pecuniario tão avultado.

Conhecidos os elementos de futuro e prosperidade com que conta a empreza de uma via ferrea de S. Paulo a Cachoeira, a Companhia de S. Paulo e Rio de Janeiro, cingindo-se ao preceito da lei, passa a demonstrar com documentos officiaes que a referida estrada produzirá uma renda liquida de mais de 4% sobre o seu capital.

Para esse fim considerará :

- 1.º a exportação.
- 2.º a importação.
- 3.º o movimento de passageiro.

Verificadas estas tres verbas e o producto bruto das mesmas, deduzir-se-hão deste as despesas do onsteio, o resto, que será a renda liquida, comparado com o capital, indicará a taxa do rendimento deste.

Exportação.

Na ausencia de dados estatísticos completos que infelizmente entre nós fallecem em todos os ramos de serviço publico, a produção do norte de S. Paulo tem sido avaliada diversamente, sendo por uns calculada em 1,600,000 arrobas e por outros 3,000,000 de arrobas.

A demonstração do maximo é aqui desnecessaria, bastando para cumprimento do preceito legal, provar a existencia de produção capaz de dar o alludido rendimento de mais de 4%.

A produção do norte de S. Paulo busca os mercados consumidores pelos portos de Santos, Caraguatuba, S. Sebastião, Ubatuba e Paraty.

A certidão aqui junta sob n. 5, passada pelo thesoureiro provincial de S. Paulo demonstra ter sido no exercicio de 1869 a 1870 a produção do norte, que transitou pelas estações fiscaes de Caraguatuba, S. Sebastião, Ubatuba, Taboão do Canha e Barreiro do Rio Grande de 1,091,755 arrobas.

A supplicante tomou para esta demonstração o exercicio indicado de 1869 a 1870, porque funcionando ainda a esse tempo aquella repartição fiscal, depois extincta, por ella se verifica de modo authentico a produção do norte, que por alli seguia cum destino ao porto de Santos.

Este resultado, aliás sufficiente, é anterior ao consideravel desenvolvimento que tem recebido a cultura do café no valle do Alto Parahyba e ao grande incremento que tem tido a cultura do algodão nos municipios de S. José dos Campos e Parahybuna.

Neste trabalho, porém, como acima fica expandido, não se leva em mira apurar a somma exacta de toda a produção do norte; não se intenta demonstrar qual a renda total a esperar da estrada. Pretende-se, sim, justificar que ella dará mais de 4%.

Para demonstrar este resultado, basta a certidão inclusa sob n. 5.

A produção total de 1,091,755 arrobas destinadas á exportação, deve, pelas respectivas procedencias, entrar nas diversas estações da linha conforme a distribuição constante do mappa aqui junto sob n. 1.

E calculada a distancia kilometrica que tem de percorrer, pela taxa do contrato celebrado com o governo provincial (clausula 27ª) verifica-se ser a renda da exportação de 286:555\$844.

2.º

Importação.

A importação está calculada na razão de 50% da exportação.

A supplicante tomou esta base por ser ella a que rege na estrada de ferro D. Pedro II e na linha ingleza entre Santos e Jundiaby, sendo principio firmado que a importação tende sempre a crescer, procurando nivelar-se com a exportação. Este resultado, aliás, pôde averiguar-se em varios relatorios de ministerio de agricultura.

O movimento de importação pela estrada de ferro de S. Paulo á Cachoeira deverá effectuar-se em uma razão mais elevada do que a de 50% da exportação. Suas condições a este respeito são muito peculiares e raras vezes se poderão, como neste caso, apresentar todas reunidas em outras estradas. Basta lembrar que essa estrada tem de unir a capital do imperio á capital da provincia, é o caminho natural para Goyaz, e Mato-Grosso, tem de servir em seu percurso a numerosas e importantes cidades e a todo o sul de Minas-Geraes, onde o trabalho e a produção se desenvolvem e augmentão cada vez mais. A supplicante, porém, prescinde dessas considerações a que só foi levada por sua relevancia, e limita-se a calcular a importação em metade da exportação, ou em 545,877 arrobas.

Admittindo que só metade della percorra a linha toda (225 kilom.) e a outra metade percorra menos da metade da linha (93 kilom.) demonstra-se uma renda,

de importação no valor de 448:841\$904, como se vê pelo mappa aqui junto n. 2.

Cumpra aqui lembrar que o rendimento da linha, representado pela exportação e importação, crescerá extraordinariamente sempre que, na estrada inglesa de Santos a Jundiaby, se dar interrupção do tráfego por desmoronamentos nos planos inclinados da serra, o que infelizmente não é raro.

A grande massa de produção de Campinas e do oeste da provincia terá necessariamente de demandar então o mercado da corte pela estrada do norte; pois embora se torne mais caro o preço de transporte pelo extenso percurso das estradas de ferro do norte e de D. Pedro II, será esse sacrificio para o fazendeiro preferível a ver o fructo de sua lavoura ficar estacionario ou deteriorar-se nos celloiros, deixando de realisar o valor que lhe proporciona a venda do mesmo.

E' digno de ponderar-se o que sobre este interessante assumpto observa o engenheiro Dr. Coutinho em o seu relatório acima citado:

« Enquanto as communicações para o porto de Santos estiverem dependente dos planos inclinados e sujeitos ás interrupções occasionadas pelos desmoronamentos da serra, a estrada do norte prestará relevantes serviços á lavoura e ao commercio, facilitando a importação e exportação directamente para a corte.

« O prejuizo actual da lavoura e do commercio com a interrupção que tem havido, e que deve continuar por mais dous mezes (o autor refere-se ao desmoronamento de 1872 que durante seis mezes interrompeu o tráfego), e elevar-se-ha a muitas centenas de contos de réis, prejuizo que certamente não teria de soffrer a provincia, se já estivesse concluida a estrada do norte.

« A provincia de S. Paulo não pôde continuar sob a pressão em que hoje se acha, tendo apenas uma unica via de communicação com o exterior, e essa mesma precaria, como é a actual estrada inglesa.

« A estrada do norte é, pois, de ineluctavel necessidade, abrindo caminho franco ao progresso, mais caro, é verdade, porém seguro e constante. »

III.

Transito de passageiros.

A verba relativa ao movimento de passageiros pela estrada do norte ha de ser de grande importancia e deve representar renda elevada.

Os passageiros do sul a oeste da provincia, que hoje se dirigem ao Rio de Janeiro pelo porto de Santos, hão de pela maior parte preferir a viagem pela linha ferrea ao risco da viagem por mar, mais perigosa, mais incommoda, mais demorada e mais cara.

E' facto conhecido que muitas pessoas evitam hoje uma viagem de Santos ao Rio e vice-versa, para tratar de negocios, pelos incommodos da viagem de mar. Aberto o tráfego da estrada de ferro, a mesma curiosidade e desejo natural de visitar a corte, de pôr-se em contacto com sua civilização, e de parte de outros a vantagem de ir, em uma provincia florecente como S. Paulo, gozar, ainda por dias, de seu clima tão ameno quanto, saudavel, virão augmentar o numero das viagens na razão directa da facilidade e das commodidades de transito.

Na Europa, onde os variados factos da vida social são rigorosamente verificados pelos dados estatísticos, a observação tem demonstrado que, aberta entre duas cidades vizinhas uma estrada de ferro, o transito entre ellas cresce na razão decupla. O mesmo facto se tem dado na estrada de ferro de D. Pedro II, e na estrada de ferro da Companhia Paulista entre Jundiaby e Campinas.

Na estrada de D. Pedro II tem havido uma consideravel progressão ascendente no movimento de passageiros. Attesta-o o mappa anexo ao relatório do ministerio da agricultura de 1869, em o qual vem indicado o movimento de passageiros na referida estrada em um decennio.

Em 1858 transitarão pela estrada.	115,112	passageiros;
Em 1863	304,856	»
Em 1868	868,561	»

Em dez annos a progressão foi quasi decupla.

Mais positivo ainda é o facto realizado na estrada de ferro da Companhia Paulista, que funciona ha pouco mais de um anno.

O movimento de passageiros é hoje de 4,500 por mez (d.c. n. 6).

Ha, portanto, um movimento de 150 passageiros por dia, termo médio, sendo 75 em cada direcção.

Mesmo sem a existencia de dados estatísticos, pôde-se adivinhar que o movimento anterior entre as duas cidades, Jundiaby e Campinas, estava muito longe de attingir a esse algarismo. Jundiaby era então o ponto obrigado para pouso de viandantes; e é facto averiguado, que alli não pernhoitava, em hotéis e casas particulares, um tão avultado numero de viajantes.

A estrada de ferro de S. Paulo á Cachoeira, em distancia de 20 ou 30 kilometros, atravessa sempre uma cidade importante e populosa, superior a Jundiaby; e nestas condições é facil prever o grande desenvolvimento que deve tomar o movimento de passageiros nesta linha.

Ne proposito, porém, de só adduzir como fundamento de seu pedido factos positivos e já verificados, a supplicante só tomou para base de seu calculo o numero exacto de passageiros que pelo porto de Santos se dirigem annualmente á corte.

Entre Santos e o Rio de Janeiro ha 12 viagens regulares por mez, sendo 6 de ida e 6 de volta, além de algumas viagens extraordinarias.

Pelo movimento do porto do Rio de Janeiro, diariamente publicado no *Jornal do Commercio e Diario do Rio de Janeiro*, verifica-se que o termo médio destas viagens é de 100 passageiros por viagem. Ha viagens de numero menor, outras excedem e outras vão além de 200.

Assim, o movimento das 12 viagens regulares entre os dous portos, fóra as extraordinarias, é de 1,200 passageiros por mez, ou 40 por dia.

Ligada a cidade de S. Paulo ao Rio de Janeiro pela linha ferrea, realisa-se necessariamente o facto constante verificado pela estatística—o augmento de passageiros entre os dous pontos. Na Europa, conforme acima fica referido, esse augmento se opera na razão do decuplo, ou 1000 %, e quasi igual tem sido a progressão ascendente entre nós. Entretanto, em vez de 1000 % a supplicante computará aquelle augmento apenas na razão de 60 % o que dá 100 passageiros por dia.

Cem passageiros transitando diariamente entre S. Paulo e Rio de Janeiro, 50 em uma direcção e 50 n'outra figurão no mappa aqui junto em n. 3 com viagem inteira.

Resta apreciar qual o movimento de passageiros entre as diferentes estações da linha.

Por dados officiaes constantes do relatório do ex-presidente de S. Paulo, conselheiro Joaquim Saldanha Maranhão, aqui juntos por certidão em n. 7, verifica-se que a população dos municipios das comarcas de Jacarehy, Parahybuna, Taubaté, Guaratinguetá e Lorena, que ficão á beira da linha e vão immediatamente utilizar-se della, eleva-se a almas..... 197,420

A população do sul de Minas-Geraes que também tem de utilizar-se da mesma linha, segundo o relatório citado do Dr. Coutinho (pag. 59) é de..... 120,000

Total..... 317,420

Desta população pôde-se, por um calculo muito moderado, contar que a decima parte fará o transito inter-estacional, calculando-se a viagem em metade de todo o percurso da linha. Neste calculo aliás não está computada a população de S. Paulo, que também transitará inter-estacionalmente pela linha, bem como a população de Silveiras, Bananal, Queluz, Aréas e todos os outros municipios, os quaes, embora situados fóra do extremo da linha, mantêm comtudo relações

estritas com varias localidades da região atravessada pela mesma.

Tomadas estas bases, verifica-se uma renda de 729:576\$500, conforme desanvolve o mappa n. 3.

Despesas de custeio.

Na estrada de ferro inglesa, de Santos a Jundiaby, a relação da receita e despesa, conforme demonstrão varios relatorios do ministerio da agricultura, tem sido o seguinte :

Em 1868.....	34,9 %
Em 1869.....	37 %
Em 1870.....	39 %

Essa estrada, porém, carrega com o pesadissimo serviço de planos inclinados da serra, os quaes em pequena extenção fazem tanta despesa como todo o resto da linha : o que está calculado na proporção de 1 para 17.

A estrada de ferro de S. Paulo até á Cachoeira, sendo como é, de bitola estreita, tem um custeio muito mais barato do que uma estrada de bitola larga, como o é á linha inglesa acima mencionada.

Sem entrar na questão technica do merecimento comprovado das duas bitolas e de qual dellas deva merecer a preferencia, a supplicante apenas assignala um facto que é hoje ponto julgado na sciencia : a redução das despesas do custeio nas estradas de bitola estreita.

Emile Level em sua obra *De la construction et de l'exploitation des chemins*, á pag. 468 n. 437, diz :

« Nous en avons fini avec l'influence économique du système de la voie étroite pendant la période de premier établissement. Il convient d'examiner ici le bénéfice que pourrait en retirer la période d'exploitation. »

« Le problème des chemins de fer à bon marché n'est pas seulement, en effet, une affaire de construction, c'est encore une question d'exploitation. »

E citando o parecer de varios profissionais, demonstra concludentemente qua na grande differença nas despesas de custeio de uma estrada ferro de bitola larga, comparada com a de bitola estreita.

Recentamente, nos Estados-Unidos, na convenção de S. Luis, varios engenheiros reunidos em commissão, chegarão ao seguinte resultado, que firmarão com a autoridade de seus nomes :

« O trafego na bitola estreita, pôde-se fazer com 25 % menos do que na bitola larga, porque a despesa do combustivel, de lubrificante e do estrago, fica reduzida na proporção da força empregada. »

« Fairlie, na exposição que leu em sessão da Associação Britannica de Liverpool, sobre a largura das estradas de ferro, no futuro declarou o seguinte :

« Deve ficar gravado na mente de todo o engenheiro, que cada pollegada que se augmentar na largura de uma estrada, além da que é absolutamente necessaria para o trafego, augmenta o custo da construção na proporção do peso morto e a despesa de custeio. »

Para proceder com toda segurança em seu calculo, a supplicante tomou para despesas de custeio, na estrada de ferro de S. Paulo até á Cachoeira, a base de 30 % da renda bruta. Pelo balancete aqui junto, com n. 4, se verifica que, feita essa dedução, fica uma renda liquida de 1,025:381\$974, o que equivale a um juro de mais de 9 1/2 % sobre o capital garantido de 10,665:000\$000.

Tomando-se, pois, as bases mais desfavoraveis no computo da exportação, importação, movimento de passageiros e custeio, demonstra-se uma renda liquida muito superior a 4 %.

Ainda reduzido 50 %, todos os dados já tão propositalmente diminuidos, mesmo assim demonstra-se uma renda superior á que é exigida pela lei para a garantia de juros.

Nestas condições a directoria da Companhia S. Paulo e Rio de Janeiro havendo escrupulosamente cumprido o preceito da lei, espera que lhe será concedido o

favor solicitado do esclarecido governo de S. M. o Imperador. Rio de Janeiro, 4 de Novembro de 1875.—Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello — Manoel Margues de Sá.—João Frederico Russell.

MAPPA N. 1.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXPORTAÇÃO ANNUAL NERUMA QUE TERÁ A ESTRADA DE FERRO DE S. PAULO Á CACHOEIRA E DA RESPECTIVA RENDA BRUTA, CALCULADA A 20 RS. POR LEGUA DE 3,000 BRAÇAS, SEGUNDO O CONTRATO.

ESTAÇÕES	Distancia em k. m. a percorrer até Cachoeira.	Numero de arrobos a transportar.	Preço por arroba até Cachoeira.	IMPORTE
Mogy das Cruzes.....	174	104.267	527.27	54.976\$861
Jacarehy.....	134	259.203	406.	105.236\$418
Tanbaté.....	74	335.773	224.24	75.293\$736
Pindamonhangaba..	58	224.348	175.76	39.431\$404
Guaratingueta.....	28	100.898	84.84	8.560\$186
Lorena.....	15	67.266	45.45	3.057\$339
		1,091.755		285.555\$844

Nota.—Não figura no quadro acima a exportação das estações de S. José dos Campos e Caçapava por não se conhecer qual a produção, que ahí tem de entrar, o que é desfavoravel ao calculo, e reduz o rendimento da linha, porque os generos que terão de entrar nessas duas estações, figurão como entradas nas immediatas, o que faz perder no percurso e portanto na renda. Rio de Janeiro, 4 de Novembro de 1875.—Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello.

MAPPA N. 2.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA IMPORTAÇÃO ANNUAL QUE SE PARÁ PELA ESTRADA DE FERRO DE S. PAULO Á CACHOEIRA, E DA RESPECTIVA RENDA BRUTA CALCULADA A 30 RS. POR ARROBA E LEGUA DE 3,000 BRAÇAS, SEGUNDO O DISPOSTO NO CONTRATO.

PERCURSO.	Distancia em kilometros.	Numero de arrobos a transportar.	Preço por arroba.	IMPORTE
Percurso completo de Cachoeira a S. Paulo...	225	353.918	1,022	371:924\$196
Meio percurso.	93	181,959	422,72	76:917\$708
		545,877		448:841\$904

Nota. — A importação foi calculada na metade da exportação, o que é assez desfavoravel á renda, visto que as condições especiaes desta estrada devem dar importação mais vantajosa que a de 50 % da exportação. Rio de Janeiro, 4 de Novembro de 1875.—Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello.

MAPPA N. 3.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO ANNUAL DE PASSAGEIROS QUE TERÁ A ESTRADA DE FERRO DE S. PAULO Á CACHOEIRA E DA RESPECTIVA RENDA CALCULADA, SE-GUNDO OS PREÇOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO.

PERCURSO		Distancia a per- correr em kilom.		Numero de passa- geiros por classes		Preços		IMPOSTO	
Viagem inteira entre Cachoeira e S. Paulo.	225	15.000	1.ª	36.160	25.000	176000	1.ª	467.5008000	729.5768500
Transito interstacional.....	199	6.582	2.ª	35.582	4.000	98910	2.ª	48950	99.0808000

O numero de passageiros para o transito interstacional foi calculado tomando por base a população da zona que percorre a estrada de ferro, que é 197,420 almas; assim como servio de base para o mesmo calculo em relação á provincia de Minas-Geraes o numero de 120,000 almas, população da zona que aproveita esta linha ferrea. Rio de Janeiro, 4 de Novembro de 1873.— *Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello.*

MAPPA N. 4

BALANÇETE DEMONSTRATIVO DA RENDA E CUSTEIO QUE TERÁ A ESTRADA DE FERRO DE S. PAULO Á CACHOEIRA

Renda da exportação. Mappa retro n. 1	286:558844
Idem da importação. » » n. 2	448:8418904
Idem de passageiros. » » n. 3	729:5768500
Renda bruta.....	1,464:9748248
Despeza de custeio na razão de 30 %	439:4928274
Renda liquida.....	1,025:3818974

A renda liquida de 1,025:3818974 corresponde ao juro de 9,61 do capital garantido 10,665:000\$. Rio de Janeiro 4 de Novembro de 1873.—*Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello.*

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, e indo-se proceder á votação reconhece-se não haver numero. O Sr. presidente manda fazer a chamada e verifica-se terem-se ausentado os Srs. Campos de Medeiros, Targinio de Souza, João Mendes, Araujo Góes, João Manoel, Bernardo de Mendonça, Cunha Leitão, Carlos Paixoto, Cardoso Junior, Fernando de Carvalho, Araujo Lima, Alves dos Santos, Hollanda Cavalcanti, Azevedo Monteiro, Martinho de Freitas, Caminha, Cunha Ferreira, Paulino Nogueira, Pinto de Campos, Barão de Araçagy, Gusmão Lobo, Freitas Henriques, Souza Leão, Joaquim Bento, Portella, Fernandes Vieira, Figueiredo Rocha, Elias de Albuquerque, Rodrigo Silva, Morta Barbosa, Brusque, Paranhos, Balbino da Cunha, Eunapio Dairó, Duarte de Azevedo, Fausto de Aguiar, Ferreira de Aguiar, Pereira da Silva, Ferreira Vianna, Borges Monteiro, sendo com ausas os Srs. Camillo Figueiredo, Antonio Prado, Rebello, Olympio Galvão, Diogo Velho e Duque-Estrada Teixeira.

A votação fica adiada.

DIRRITO DOS FABRICANTES.

Entrão em uma unica discussão as seguintes emendas do senado sob n. 2 B deste anno, á proposição desta camara de 22 de Julho findo, e ficão sem debate encerradas :

« Art. 1.º Acrescentem-se depois das palavras—no nome do fabricante ou negociante,—as seguintes :— sob uma fôrma distinctiva.

« Art. 1.º 2º Supprimão-se as palavras—letras, numeros.

« Art. 2.º Em lugar das palavras—ninguem poderá pretender a propriedade da marca,—diga-se—Ninguem poderá reivindicar por meio da acção desta lei a propriedade exclusiva da marca.

« Art. 5.º Supprima-se e altere-se em consequencia a numeração dos artigos seguintes :

« Art. 7.º Em vez de — com prisão simples de tres meses a tres annos e multa de 5 a 20 % do damno causado ou possível,—diga-se—com prisão simples de um a seis meses e multa de 5 a 20 % do damno causado ou que se poderia causar.

« Art. 7.º § 1.º Supprimão-se as palavras — falsificar ou....

« Art. 7.º § 2º Supprimão-se as palavras —falsas ou....

« Art. 7.º § 4.º.—Em vez de—marcas falsas—diga-se—marcas contrafeitas.

« Art. 8.º (Substitua-se pelo seguinte: subsistindo, porém, os respectivos paragraphos):

« Será punido com um a tres meses de prisão e multa de 5 a 20 % do damno causado ou que se poderia causar.

« Art. 11. Em vez das palavras—ou falsificadas—diga-se—ou contrafeitas.

« Art. 11. Depois das ultimas palavras do artigo, diga-se—sem que sejam destruidas as ditas marcas á custa do despachante, e ainda que prejudicados sejam os envolveros ou as mercadorias.

« Art. 12. Supprima-se a palavra—falsas—e acrescente-se o seguinte :

« Paragrapho unico additivo. A destruição das marcas no caso do art. 11 ou apprehensão e deposito das mercadorias no caso deste artigo dependem de decisão do tribunal do commercio ou conservatoria.

« Art. 13. Substitua-se assim : Quando duas ou mais marcas identicas de individuos diferentes forem levadas ao registro do tribunal ou conservatoria do commercio, prevalecerá a marca que tenha posse mais antiga, ou nenhuma tendo posse, aquella que tiver prioridade na apresentação (art. 4.º); se todas, porém, forem ao mesmo tempo apresentadas, não serão registradas senão depois de alteradas.

« Art. 14. Em vez das palavras—A propriedade da marca, qualquer que seja durará enquanto durar a fabrica ou o negociante que a houver adoptado,— diga-se—O effeito legal do registro durará por 15 annos, sendo o mesmo registro renovado findo esse prazo, para que a propriedade exclusiva da marca seja mantida nos termos desta lei.

« O mais como no artigo.

« Art. 16. Separe-se para quando se tratar dos projectos de lei pendentes da camara dos deputados sobre a propriedade litteraria e artistica.

« Art. 16, additivo. Não se admittem como marcas as que se compõem exclusivamente de cifras ou letras, nem tambem imagens ou representações de objectos que podem suscitar escandalo.

« Art. 17, additivo. Esta lei é applicavel aos estrangeiros que no Brazil têm estabelecimentos de industria ou de commercio.

« Art. 18, additivo. Os estrangeiros ou Brasileiros cujos estabelecimentos de industria ou commercio forem situados 'óra do Brazil, gozarão igualmente do beneficio desta lei para os productos destes estabelecimentos, se, nos paizes onde elles residem, convenções diplomaticas tiverem concedido reciprocidade para as marcas brasileiras. Neste caso o deposito das marcas estrangeiras terá lugar na secretaria do tribunal do commercio de Rio de Janeiro.

« Paço do senado, em 9 de Setembro de 1875. — Visconde de Jaguaray, presidente. — Frederico de Almeida e Albuquerque, 1º secretario. — Barão de Mangueira, 2º secretario. »

PUBLICAÇÃO DOS DEBATES.

Continúa a discussão do parecer da mesa sobre a publicação dos debates, precedendo a do requerimento de adiamento do Sr. Diogo de Vasconcellos.

Tendo desistido da palavra sobre o requerimento o Sr. Martinho Campos, fica a sua discussão encerrada.

Continúa, portanto, a discussão do parecer.

Vem á mesa, são lidas, apoiadas e entrão conjuntamente em discussão as seguintes emendas:

« Se passar a emenda do Sr. J. de Alencar, diga-se—depois de 24 ou 48 horas.—*Alencar Araripa.* »

« Substitutiva :

« A condição 5ª e a emenda que a ella apresentei seja substituida pela seguinte :

« O contrato ficará rescindido a aprazimento de qualquer das partes, precedendo aviso com a antecedencia de dois mezes.

« Paço da camara, 14 de Setembro de 1875.—*Carlos Peixoto.* »

O Sr. Martinho Campos : — Sr. presidente, desisti da palavra com menos reflexão a respeito do adiamento, porque não tenho a menor duvida quanto á conveniencia do contrato com o *Jornal do Commercio* e direi mesmo que não vejo outra empresa que melhor possa fazer a publicação dos nossos debates. Na verdade a empresa tem bem servido á camara (*apoiados*); não tenho, pois, nenhuma duvida de que se deve contratar com o *Jornal*, e prefereria o contrato com o *Jornal* ao de qualquer outra das folhas e empresas existentes; mas digo que arrependi-me de ter cedido da palavra na questão do adiamento, porque tenho duvidas sobre a celebração do contrato, já no fim da presente legislatura. A legislatura está a findar, estamos nos ultimos dias de sessão; e com que direito podemos obrigar a legislatura futura pelo prazo de dois annos?

Não temos o direito de fazer contratos para a legislatura vindoura. Se se tratasse de um contrato para a mesma legislatura, nada havia que observar; mas trata-se de obrigar a legislatura vindoura, e não ha inconveniente em que o contrato se não faça, porque a camara vindoura seguramente não o fará senão com o *Jornal do Commercio*.

Porque temos competencia para fazer semelhante contrato? Não vejo. A camara vindoura o fará e o

Jornal do Commercio seguramente não se recusará a fazer a publicação dos debates até que a nova camara resolva sobre o assumpto, principalmente quando o *Jornal* só pôde contar com a preferencia; assim aconteceu ainda este anno com a publicação dos debates do senado, que por mais de dois mezes, creio eu, foi feita pelo *Diario do Rio*, sem contrato. A minha objecção é quanto ao direito e conveniencia de contratarmos agora, obrigando a nova legislatura: a legislatura futura que o faça.

Quanto á conveniencia de contratar com o *Jornal do Commercio*, peço licença ao meu honrado comprouviciano, que impugnou o contrato, para discordar de sua opinião. Não vejo outra empresa com a qual convenha fazer o contrato senão com o *Jornal*; não ha outra. Repito que o *Jornal* nos tem servido bem, e nenhuma outra empresa poderia servir melhor.

Quanto á outras arguições, que aliás têm todo o fundamento, nem uma dellas é motivo para impedir que se faça o contrato.

Quanto ao preço, louvo-me confiadamente no nobre presidente da camara, porque estou certo que S. Ex. tem estudado perfeitamente a questão e ha de proceder com o mesmo zelo com que procedeu a respeito da reimpressão dos annaes.

O Sr. MIRANDA OSORIO : — Eu expuz todos os factos no meu discurso, que já foi publicado.

O Sr. MARTINHO CAMPOS : — Ouvi e li o seu discurso e até estimei a publicação d'elle, porque um ex-secretario da camara, deputado pelo Maranhão, disse aqui, em certa occasião, que a publicação dos debates da camara custava cerca ou mais de 70:000\$ por mez; e das informações dadas pela mesa, na presente discussão, vê-se que, uns mezes por outros, a despesa importa em quarenta e tantos centos, e não em cerca de 70:000\$ ou mais de 70:000\$; e declaro mesmo a V. Ex. que se me convencesse de que a publicação se não podia fazer com esta somma, eu não olhava a preço para este serviço. Elle é de absoluta necessidade, não tanto para a camara, como para o paiz. Ao paiz deve o parlamento conta de seus actos, e esta conta não se poderá tomar senão pela publicação dos trabalhos legislativos.

Para mim é evidente que se a publicação não se fizesse officialmente, não se faria ou seria feita com muita parcialidade e paixão. Temos até disso experiencia com o *Jornal do Commercio*, que como sabemos é imprensa particular. Foi excluido da publicação dos debates do senado, e por algum tempo publicava o que queria, publicava uns discursos e supprimia outros. Não temos concurrencia; se tivéssemos outro órgão de publicidade como o *Jornal do Commercio*, muitos dos motivos a que allude o nobre deputado por minha provincia não terião existido, porque a concurrencia corrige esses actos de prepotencia; mas não crearemos a concurrencia por deixar de fazer a publicação dos nossos trabalhos. Seria prejudicar a nação, que tem o direito de conhecer a marcha do parlamento e o procedimento de cada um de seus membros.

Não tenho objecção a fazer nem quanto á conveniencia de contratar com o *Jornal*, nem quanto ao preço: a minha objecção é quanto á nossa competencia para fazer um contrato que vai obrigar a legislatura vindoura. Esta objecção, V. Ex. e a camara vêem, que não é, entretanto, de grande força, porque a camara vindoura terá sempre de contratar, como a presente o faria, com o *Jornal do Commercio*, porque não ha outra empresa em melhores condições.

Feitas estas observações, peço permissoão para considerar algumas das clausulas do contrato.

Declaro a V. Ex. que um dos serviços mais onerosos e o trabalho do parlamento impõe aos seus membros e a revisião dos discursos aqui proferidos, não ha serviço mais pesado; mas, entretanto, declaro a V. Ex. que neste ponto tenho grande recio da faculdade que vai ser dada ao *Jornal*. Não vejo que o *Jornal* tenha um corpo de redacção habilitado para fazer este serviço, independente da revisião dos oradores.

UM SR. DEPUTADO:—Fica aos oradores o direito de reverem.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Não fica, tenho experiencia do parlamento de muitos annos; tenho supellido este trabalho com muito interesse; ainda não dei de rever e publicar um só dos meus discursos. Se quanto é pesado o serviço, mas prefiro supporta-lo a uma publicação feita sem revisão minha. O *Jornal*, se não tiver um corpo de redacção que nos dê garantias de capacidade, não pôde satisfazer. A arte tachygraphica é ainda muito atrasada no nosso paiz; este serviço, penoso como é, é abraçado por muito pouca gente.

No Rio de Janeiro não conheço, talvez, quatro pessoas sufficientemente habilitadas na pratica para este trabalho; V. Ex. sabe que as outras empresas, mesmo por estarem em peor posição do que o *Jornal do Commercio*, attraheem hoje a si o melhor pessoal.

A nessa occasião uma proposta do habilitissimo tachygrapho o Sr. Caetano da Silva, e incontestavelmente uma das pessoas mais peritas que tenho visto aqui tomar discursos (apoiados); mas V. Ex. viu o preço que elle exige para o trabalho tachygraphico, e seguramente este pôde-se reputar afastado; está fóra de conta para o *Jornal do Commercio*.

V. Ex. conhece o pessoal que existe e não vejo qual o que possa tomar o *Jornal do Commercio*; elle não tem pessoas habilitadas para isto. Eu não lhes faço nenhuma offensa a ellas, que servem com a melhor boa vontade; mas V. Ex. comprehende que mal pôde redigir os discursos da camara e revê-los um homem que não tenha perfeito conhecimento, que não seja muito versado e entendido em todos os assumptos que se tratão no parlamento. É necessario que entenda de tudo; deve, portanto, ser muito versado nos debates e assumptos parlamentares.

V. Ex., Sr. presidente, talvez não seja do seu tempo, mas ha de ter noticias de pessoas mais habilitadas e mais perfeitas para este genero de trabalho que tam funcioneiro aqui no parlamento. Não se pôde recordar sem sandade o nome do Sr. Justiniano José da Rocha, que fez muitas vezes este trabalho para o *Jornal do Commercio*; mas hoje não conheço outro senão o Sr. Souto, e creio que quem redige actualmente os trabalhos do senado é o Sr. Peçanha, não fallando no Sr. Caetano da Silva; não sei, portanto, a que pessoal o *Jornal do Commercio* possa recorrer.

Ora, nestas circumstancias, V. Ex. comprehende os meus receios; os receios que entro não são por mim propriamente, porque espero em Deus não usar do galão branco, porque com a nova reforma haverá duas classes de deputados, uma de galão amarelo e a outra de galão branco, e quanto ao amarelo esse não se está preparando para mim (risadas); tocará a ta do partido imperial e não aos liberais.

O SR. LEANDRO BEZERRA:—Na outra casa do parlamento não se considera desairosa a eleição vinda pela minoria.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Eu, pela minha parte, considero-a até indigna, porque vou ver no parlamento duas classes de deputados; recusarei tal mandato que será dado por designação, não dos electores, mas por commiserção da lei, do soberano, ou dos ministros; na ultima classe, portanto, não desejo entrar.

Como a camara vê, não tenho interesse pessoal na publicação dos debates da legislatura vindoura. V. Ex. sabe, Sr. presidente, que as leis electoraes de occasião que se fazem na proximidade das eleições são para o partido que as promulga, sobretudo nesta terra, onde ha um partido sempre affagado, protegido e acotado por um pensamento permanente de parcialidade, e prescripção contra os liberais.

Supponho que a camara e a maioria devem ter isto algum embarço. O prazo de 24 horas para a publicação de discursos, nas clausulas em que é concebido, é o mesmo que nada.

A publicação se fará em 24 horas; mas se as sessões acabão ás 5, ás 6 horas e mais tarde, como ainda na presente sessão tem acontecido, a revisão a que horas se virá a fazer? durante a noite?

Ao deputado fica o direito de vir a uma sala neste recinto rever os seus discursos; ora isto é absolutamente impossivel. Declaro a V. Ex. que sem revisão, prefiro que os meus discursos se não publiquem: uso o menos que posso do direito de revisão. Todo o mundo sabe que não depende da pericia dos tachygraphos o serem perfeitamente tomados os discursos proferidos (apoiados); depende da campanha de V. Ex. (risadas), depende da conversação, da insignificancia do assumpto e do orador, tudo é motivo que impossibilita realmente o tachygrapho de apanhar perfeitamente os discursos. É preciso que seja um debate muito interessante, que impressi-ne muito a camara para serem bem tomados.

A impressão, pois, feita sem a revisão dos oradores virá a não ter vantagem alguma.

No senado, por exemplo, todos os oradores gozão da vantagem de ser dada a publicidade a todos os discursos abi pronunciados; mas ha uma desvantagem, que é serem os discursos de uma só redacção, sem nenhuma das bellezas de estilo e originalidade, proprias de cada um dos oradores. (Apoiados.) Em geral, a redacção dos discursos do senado, que é perfeita quanto ao ensament., quanto á fórma é imperfeita.

O exemplo do senado, portanto, não me anima; o que quero é que todos os interesses sejam perfeitamente consultados. Com uma pequena despesa mais, além da publicação por extenso das discussões, da qual se não pôde prescindir, a camara podia determinar que se publicasse no dia seguinte um extracto. (Apoiados.) Isto não seria uma despesa que nos fizesse recuar.

O SR. EUPRACIO CORREIA:—Apoiado; seria de grande utilidade. (Ha outros apartes.)

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Houve já extractos feitos por conta do *Diario do Rio*, e eu creio que fallei a V. Ex. para que se fizesse essa publicação de extractos e corresse por conta da camara.

Essa publicação de extractos no dia seguinte me parece que seria uma maneira de combinar todas as conveniencias, seria um grande auxilio para nós, satisfaria a curiosidade publica; mas a publicação dos discursos por extenso sem a revisão dos autores, todos aquelles que têm o habito de fallar na camara comprehendem que não tem vantagem alguma.

E temos o exemplo do senado: os discursos do senado, muito importantes no assumpto, tam soffrido muito em sua fórma com a publicação independente da revisão dos oradores.

O SR. MIRANDA OSORIO:—Alguns têm lucrado.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Perdão; é injusta. No senado ha homens enconecidos na pratica da administração, oradores provecos. Esta qualidade de loquacidade em oradores é inherente á raça latina, nem os Saxonios em seu orgulho e vaidade negão esta superioridade á raça latina. Na fórma, esses discursos têm soffrido.

O prazo de 24 horas torna a revisão dos discursos por parte dos autores verdadeiramente impossivel. Ainda mesmo quando os discursos fossem mandados á casa do orador no mesmo dia, não é possivel muitas vezes a revisão no prazo de vinte e quatro horas. Declaro a V. Ex. que tenho pertencido a uma opposição numerosissima; mas a um orador que falle durante uma semana, todos os dias, e isso pôde ser até uma necessidade para os debates, é impossivel pronunciar e rever os seus discursos simultaneamente.

Não vejo que nenhum dos meus collegas nesta casa procure com mais esforço satisfazer a curiosidade do publico do que eu; mas tenho sido muitas vezes vencido pela impossibilidade, e tenho chegado muitas vezes a ter na minha mesa seis ou oito discursos amontoados, sem ter tido tempo de os rever.

Em 24 horas é completamente impossivel que o orador reveja os seus discursos, ainda quando lhes seja remettidos á sua casa como actualmente são; mas se o orador tiver de vir fazer esta revisão em uma das salas da camara, ou no escriptorio do *Jornal*, declaro a V. Ex. que repudiarei todos os discursos que

ficar para não sujeitar-me a um trabalho tão arduo e incommodativo.

Assim, pois, me parece necessario alterar esta primeira clausula. Mesmo 48 horas não são sufficientes, e a camara adivinha a razão pela qual eu não murmuro da falta de publicação de discursos. Ha dias foi aqui citado o nome de um dos primeiros oradores da camara, que tem deixado de publicar os seus discursos com o maior prejuizo do paiz e delle proprio. (Apoiados.) Mas a verdade é que eu o desculpo porque o trabalho da revisão é enorme, e será mesmo impossivel no caso da primeira clausula do contrato.

Digo ainda que a exigencia da prompta publicação é real; mas creio que V. Ex. satisfará este dever mandando publicar concurrentemente os extractos dos discursos. Esta despezas será pequena, e não vejo razão por que não se ha de fazer isto.

V. Ex. comprehende que, quando fallo de extractos, não me refiro a extractos como os que se têm feito este anno, que não merecem semelhante nome por serem deficientes e inteiramente inexactos. (Apoiados.)

Houve no senado ante-hontem e hontem discussões importantissimas sobre a reforma eleitoral, e nenhum dos extractos publicados estão de accordo entre si, e muito menos com a publicação integral desses discursos no *Diario do Rio*, isto em pontos capitais. Extractos tão infelizes como os que se tem feito ultimamente são um mal, iludem o publico, dão uma falsa noticia dos trabalhos do parlamento. Mas extractos como ainda o anno passado o Sr. Caetano da Silva publicou, se tem algum inconveniente, é de quasi que inutilisar a publicação dos discursos.

O que me parece mais acertado é a publicação de extractos, e então não haveria mais razão para estabelecer-se o prazo de 24 horas, podia dar-se ao orador um prazo mais razoavel para a revisão dos seus discursos a fim de serem publicados integralmente. Estou certo que a maior parte dos oradores não se serviria das notas tachygraphicas que se lhes nãoliasse, contentar-se-hia com os extractos, porque aquelles que se occupam com estudos da historia parlamentar sabem que não ha maior trabalho, mais fastidioso, do que redigir discursos. (Apoiados.)

Uma Voz:— E nem ha quem leia os discursos que se publicão por extenso.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Sem duvida, acrescendo uma outra vantagem, e é que com esta publicação de extractos nós habilitariamos um corpo de redactores, de modo que em poucos annos se poderia fazer a publicação por extenso dos discursos dentro de 24 horas, sem a necessidade da revisão dos oradores. A condição do orador rever o seu discurso em uma sala da camara ou da redacção da empresa é inteiramente inaceitavel; poderá ser aceita por um ou outro deputado que faça aqui o seu discurso de estrêa; mas aquelle que tiver de fallar repetidas vezes e isto todos os dias, como deu-se naquella gloriosa sessão em que o Sr. Souza Franco teve necessidade de fallar sessões inteiras, de certo essa revisão em tão curto prazo é inteiramente impossivel. (Apoiados.) No parlamento inglez, Fox gabava-se de que durante uma sessão de oito ou de nove mezes apenas deixara de fallar cinco ou seis dias, do que muito se tinha arrependido.

Ora, é, repito, impossivel que um homem que se dá ao trabalho de occupar a tribuna quasi sempre, possa rever os seus discursos; a mim custa-me mais essa revisão do que fazer os discursos.

Nada mais, Sr. presidente, direi a respeito do contrato; desejaría que V. Ex. me mandasse as emendas que se achão sobre a mesa, para poder dizer a respeito dellas alguma coisa, declarando, entretanto, que em todo o caso a escolha do redactor dos discursos deve ficar dependente da approvação de V. Ex. ou da camara, e não a arbitrio só da empresa, porque, digo a V. Ex., que uma das cousas que murmuro do *Journal de Commercio* é que, no spago da prosperidade em que existe aquella empresa, prosperidade que muito estimo, não tenha ella toda a independencia do governo.

Ha aqui, Sr. presidente, uma emenda que exige a eliminacão da clausula do actual contrato prohibindo

no *Journal do Commercio* publicacões injuriosas contra membros do parlamento. Isto é cousa insignificante; é condição que o *Journal do Commercio* nunca executou, mas que entretanto eu julgo que a camara não deve permittir que os seus membros sejam injuriados no jornal que faz a publicação dos seus trabalhos: não será isto decoroso para a camara.

A emenda a que o nobre deputado se refere diz. (Lê.) Não creio que satisfaça plenamente. Não ha razão para que, se o orador quizer dar o seu discurso por extenso, não se lhe dê maior prazo; o de 24 horas é absolutamente insufficiente.

Creio que o alvitre mais conveniente á camara e ao publico é ficar V. Ex. autorisado tambem, Sr. presidente, a contratar a publicação de um resumo dos debates; será o que melhor satisfará a todos, porque dará prazo para a revisão dos discursos.

Assim, pois, Sr. presidente, declaro a V. Ex. que não tenho objecção nenhuma, quanto a preço, nem tamos escolha, quanto á imprensa, e declaro que o *Journal do Commercio* tem servido bem á camara.

Tenho porém, escrúpulos de que faça esta legislatura o contrato para a legislatura futura; entretanto não é isto a meus olhos uma objecção muito grave. Na publicação dos debates preferia que se fizesse concurrentemente a publicação de extractos e se espacasse o prazo para a revisão dos discursos para a publicação por extenso daquelles cujos autores os reenviassem para isso.

Peco, pois, a V. Ex. que tenha a boudade de tomar estas ligeiras observações em consideração; e pezo termo ao que tinha de dizer.

O Sr. MIRANDA OSORIO (2º secretario, servindo de 1º):—Sr. presidente, respondendo ao nobre deputado por Minas-Geraes, folgo de ver que S. Ex. está de accordo connosco, quanto á parte principal do parecer, isto é, que é necessario contratar-se a publicação dos debates da camara, e que convem fazê-lo com o *Journal do Commercio*, porque S. Ex. pensa, como nós, que nesta côrte não ha empresa alguma que possa concorrer e competir com a desta folha.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Sem duvida nenhuma.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—S. Ex. apenas fez observações a respeito de certas clausulas ou pontos do contrato, algumas das quaes não duvido que sejam procedentes.

A camara comprehende que n'uma questão como esta, em que se trata de estabelecer as bases de um contrato, muitas idéas podem com grande proveito ser lembradas em uma discussão calma; e convencido disto, a commissão de policia não duvida acuitar qualquer emenda que melhore o mesmo contrato.

Tratando da primeira condição, disse o nobre deputado que receiava muito da revisão feita pela empresa do *Journal*, independente da do orador, porque julga que com o nove systema esta será impraticavel, não sendo aquella só por si satisfactoria.

O nobre deputado sabe que a commissão, estabelecendo ou fixando um prazo e lugar para os oradores reverem, se quizerem, seus discursos, só teve em vista evitar o inconveniente, que agora se dá, de não se poderem publicar todos os discursos, pelo facto dos oradores nem sempre os devolverem...

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Mas nesse caso a culpa é do orador; porém ficão os extractos.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—... e com isto muito perde o paiz, que deve apreciar em sua integridade o procedimento daquelles que o representam. Entretanto, creio que o inconveniente apontado pelo nobre deputado não existe; porque, segundo se vê do parecer, uma das clausulas do contrato é que se fará a publicação em terceira pessoa, desde que o orador não vá rever o seu discurso.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—E' preciso mandar o discurso á casa dos oradores.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Se o orador não revê o discurso, não deixa este de ser publicado, mas a redacção não corre por conta delle.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Mas correm as opiniões.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—O orador tem direito á rectificação.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Mas é preciso que tenha o prazo.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—O direito de rectificar o seu discurso o orador sempre tem em qualquer tempo, e V. Ex. mesmo tem usado deste direito.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Muito poucas vezes.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Refiro-me a V. Ex. por ter feito ultimamente um a destas rectificações; eu mesmo as tenho feito. Portanto, não vejo o inconveniente que apresenta o nobre deputado.

Além disto, não se diz na clausula 1.ª que seja o discurso infallivelmente publicado no prazo de 24 horas, e sim em 24 ou 48 horas depois de proferido; e nós vemos, pelo que succede no senado, que não é impossível a publicação nesse prazo, revendo o orador o seu discurso.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Pelo que está acontecendo no senado é que devemos prevenir-nos.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—O nobre deputado disse que tem notado o inconveniente da uniformidade de estylo que existe em todos os discursos do senado...

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Não é só aqui; isso é defeito da sthenographia em todo o mundo.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—...mas julgo que esse defeito que apresenta o nobre deputado, se defeito existe, não é de tal natureza que deixe de ser compensado pelas vantagens que tiramos da brevidade da publicação.

O que importa, sobretudo, ao paiz conhecer são as opiniões de seus representantes; o estylo não tem a mesma importancia, embora muito concorra para dar realce á tribuna parlamentar, cujo brilho não é sem gloria para uma nação.

Demais, se o deputado quer fazer conhecer o seu estylo, tem o recurso e direito de correção, posto que com mais algum trabalho; e o nobre deputado mesmo acaba de dizer que um estreante, querendo que o seu discurso seja devidamente apreciado, não deixará de ir corrigi-lo.

Um orador que todos os dias, como o nobre deputado, occupe tão brilhantemente a tribuna, não poderá fazê-lo. Concordo que lhe seria muito trabalhoso...

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Impossível.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—...impossível mesmo corrigir todos os seus discursos.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Ou ha de fazer novos discursos, ou corrigir os que tem feito.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—E' isto o que digo. A um orador, como o nobre deputado e alguns outros, que felizmente temos nesta casa, seria impossível corrigir todos os discursos; mas podem corrigir os mais importantes e os outros serão publicados em terceira pessoa, como se propõe.

No entretanto, ha uma emenda dos Srs. José de Alencar e Eufrazio Corrêa que satisfaz perfeitamente o pensamento do nobre deputado. A camara, apreciando as razões que se apresentação pró e contra, votará aquillo que julgar justo e vantajoso.

O nobre deputado disse que a emenda do Sr. J. de Alencar não o satisfaz perfeitamente.

Creio que S. Ex. prestou pouca attenção á redacção da emenda; e ha de dar licença que eu a lêa de novo. (Lê.)

Vê-se, pois, que a emenda dispõe que, se no prazo de 24 horas o orador não devolver o discurso, será publicado um resumo, sendo impresso depois por extenso, quando for devolvido.

Sendo este o verdadeiro sentido da emenda, creio que o nobre deputado votará por ella, visto estar de accordo com a opinião que manifestou.

O nobre deputado, fallando a respeito de revisores,

disse que entendia que a sua nomeação devia depender da mesa.

Eu não divirjo da opinião do nobre deputado quanto á conveniencia da intervenção da mesa na escolha dos revisores; e se S. Ex. mandar uma emenda neste sentido, votarei por ella.

O nobre deputado não concorda com a emenda que manda eliminar a clausula que prohibe ao *Journal* publicar artigos contra os membros do parlamento; porque, disse S. Ex., não é justo e mesmo decente que na folha em que se publicação nossos trabalhos sejamos injuriados.

A minha opinião individual é que deve ser eliminada essa clausula, mas, tratando-se de uma questão de prerogativa e consideração á camara, a commissão de policia entendeu que não devia alterar o que existia, deixando que partisse de outros a idéa da eliminação da clausula de que fallamos.

Creio que tenho acompanhado o nobre deputado em todas as considerações que fez, á excepção de uma, que, por ser mais importante, deixei para tratar della em ultimo lugar.

S. Ex. principiou o seu discurso dizendo que achava que a camara actual não tinha competencia para fazer um contrato que deve vigorar na legislatura futura, ou que pelo menos não é isto conveniente.

Sinto divergir da opinião do nobre deputado, e vou apresentar as razões que tenho.

O nobre deputado sabe que por uma das clausulas do actual contrato o *Journal do Commercio* é completamente livre para rescindi-lo, uma vez que avise a camara com antecedencia de um mez. Isto já elle ex., declarando desde Julho que não podia continuar a fazer o serviço pelo preço do contrato actual.

Ora, além de que tem a camara o dever de respaldar essa clausula do contrato, accresce, que se não fizer novo contrato agora, pôde pôr em embarço a camara futura; porque, tendo a empresa do *Journal do Commercio* o direito de rescindir o actual contrato, haveria difficuldades para a publicação dos trabalhos e debates da camara durante as sessões preparatorias, o que seria de grande inconveniencia; porque, como muito bem sabe o nobre deputado, todos os pareceres sobre verificação de poderes devem, por força do regimento, ser publicados, para serem depois votados. As condições do senado e da camara são diversas no começo de uma legislatura. Os poderes dos senadores estão verificados; os dos deputados têm de ser todos verificados. Este trabalho consome muito tempo. Não se pôde tratar logo de contrato para a publicação dos debates; e isto quando é imprescindível, pela razão das cousas, e por expressa disposição do regimento, a publicação integral dos pareceres das comissões que apreciação a regularidade das eleições e a validade dos diplomas dos deputados. Esta poderosa consideração levou a commissão a apresentar agora seu parecer.

Faudeu-se ainda em outra, para a qual chamo a attenção do nobre deputado.

Se a camara futura entender que o contrato não é conveniente, ou que se pôde fazer a publicação dos trabalhos por menor preço ou com melhores vantagens, fica com o direito de rescindi-lo; porque, não só por uma das clausulas do actual contrato, a qual será inserida no que agora se fizer, como por uma das emendas apresentadas, é permittido a qualquer das partes a rescisão, uma vez que avise a outra com antecedencia de certo prazo.

Ainda por outra razão foi levada a commissão a acceitar a proposta que o *Journal do Commercio* acaba de fazer.

Como já disse, e o nobre deputado concorda, não ha nenhuma folha nesta corte que possa competir com o *Journal do Commercio* para a publicação dos debates e mais trabalhos da camara. Ora, nestas condições, sendo o *Journal do Commercio* o unico concorrente, sem se achar preso por proposta ou compromisso algum, poderia fazer maiores exigencias á futura camara.

Além disto, o nobre deputado vio que erão reiteradamente feitas na tribuna reclamações á mesa para dar seu parecer sobre a materia; e ella tinha de

cumprir a respectiva disposição regimental, como cumprimento dentro do prazo fixado, desde que se achou habilitada com todos os elementos indispensáveis para formar seguro juízo. Sabe a camara que a este parecer precedeu outro, em que se requeria que o governo informasse se o *Diario Official* podia encarregar-se da publicação dos debates.

Tenho, segundo me parece, tomado em consideração todas as observações que forão apresentadas pelo nobre deputado.

Trata-se de uma questão importante, como têm conhecido os nobres deputados, e que convem que seja examinada e convenientemente estudada. Existem diversas emendas, sobre de que a camara tem de pronunciar-se. Estou convencido de que o voto da camara será fundado na justiça e na conveniencia.

Tenho cumprido a obrigação, que me corre, de justificar o parecer da mesa. A camara fará o que melhor entender.

Ninguém mais pedindo a palavra fica a discussão encerrada, e o Sr. presidente declara o requerimento prejudicado.

Tendo dado a hora, levanta-se a sessão ás tres horas e cincuenta e cinco minutos da tarde.

A ordem do dia para 17 do corrente é:

3.ª discussão do projecto que autorisa a concessão de um anno de licença ao desembargador Manoel Joaquim Bahia.

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 3.ª discussão do projecto n. 109 de 1874, approvando o decreto que concede privilegio a Alfredo Matson para o uso do systema de tympanos electricos de segurança.

3.ª dita do projecto do senado n. 268 de 1873, declarando que os assentos da casa da supplicação de Lisboa, depois da creação da do Rio de Janeiro, tem força de lei.

As materias dadas para a ordem do dia anterior.

Foi a imprimir a seguinte redacção:

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º E' autorisado o governo para conceder ao Barão de Theresopolis, lente cathedraico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença com o ordenado simplesmente, para tratar de sua saúde na Europa, onde já se acha.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 15 de Setembro de 1875.—Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar.»

Acta de 17 de Setembro.

PRESIDENCIA DO SR. CORREIA.

A's onze horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Correia, Coelho de Almeida, Campos de Medeiros, Silveira Martins, Moraes Rego, Wilkens de Mattos, Cardoso Junior, Fernandes Vieira, Gomes de Castro, Freitas Henriques, Silva Maia, João Manoel, Pinto Lima, Balbino da Cunha, Leandro Beterra, Tarquinio de Souza e Augusto Chaves.

Comparecem depois os Srs. Miranda Osorio, Aguilão, Fernando de Carvalho, Carlos Peixoto, Paulino Nogueira, Figueiredo Rocha, Alves dos Santos, Joaquim Bento, Carneiro da Cunha, Barão de Aracagy, Leal de Menezes, Caminha, Manoel Clementino, Alencar Araripe, Alcoforado, Mello Rego, Hollanda Cavalcanti, Carlos da Luz, Pinto de Campos, Barão de Penalva, Moraes Silva, Camillo Figueiredo, Araujo Lima, Azevedo Monteiro, Pereira Franco, Brusque, Olympio Galvão, Souza Leão, Candido Torres, Cunha Ferreira, Corrêa de Oliveira e Cunha Figueiredo Junior.

Faltão com participação os Srs. Angelo do Amaral, Barão de Piratininga, Bahia, Bittencourt Cotrim, Camillo Barreto, Cunha Leitão, Cardoso de Menezes, Joaquim Pedro, Diogo Velho, Diogo de Vasconcellos, Duarte de Azevedo, Ulhoa Cintra, Escraguolle Tannay, Enfrasio Corrêa, Ferreira de Aguiar, Ferreira Vianna, F. Belisario, Florencio de Abreu, Flores, Gomes do Amaral, Heleodoro Silva, Heraclito Graça, Ignacio Martins, J. de Alencar, José Calmon, Lopes Chaves, Oliveira Borges, Portella, Pereira dos Santos, Paulino de Souza, Pinheiro Guimarães, Rodrigo Silva, Rebello, Sobral Pinto, Salathiel, Theodoro da Silva e Xavier de Brito; e sem ella os Srs. Antonio Prado, Araujo Góes, Araujo Góes Junior, Barão da Villa da Barra, Bernardo de Mendonça, Barrros Cobra, Borges Monteiro, Bandeira de Mello, Costa Pereira, Cicero Dantas, Casado, Candido Murta, Campos Carvalho, Duque-Estrada Teixeira, Elias de Albuquerque, Evangelista de Araujo, Eunapio Deiró, Fausto de Aguiar, Fiel de Carvalho, Gusmão Lobo, Henriques, Horta Barbosa, João Mendes, Menezes Prado, Martinho Campos, Martinho de Freitas, Paranhos, Pereira da Silva, Rocha Leão, Siqueira Mendes, Teixeira da Rocha e Visconde de Mauá.

O Sr. PRESIDENTE declara que sendo meio-dia, e tendo comparecido unicamente quarenta e nove Srs. deputados deixa de haver sessão.

O Sr. 3.º SECRETARIO (servindo de 1.º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do ministerio da agricultura, de 16 do corrente, declarando ter requisitado da presidencia da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul as informações relativas ás linhas de comunicação concedidas pela assembléa da dita provincia, datadas de 4 e 6 de Maio do anno findo, a fim de ser satisfeito o que pede esta camara.—A quem fez a requisição.

Dous do secretario do senado, de 16 do corrente, communicando que constou áquella camara terem sido sanecionadas as resoluções legislativas que concedem um anno de licença ao desembargador da relação de Porto-Alegre Julio Cesar Berenguer de Bittencourt, e ao juiz de direito de Paranalys, em Minas-Geraes, José Manoel Pereira Cabral.—Inteirada.

Requerimento de Antonio de Souza Ribeiro, pedindo a restituição da siza que indevidamente pagou ao thesouro nacional, pela venda de bens de raiz que se dizião pertencer ao espolio de Ferreira Lisboa.—A' commissão de fazenda.

A ordem do dia para 18 do corrente, é:

Durante a primeira hora.—Apresentação de projectos, indicações e requerimentos.

Finda a primeira hora ou antes.—Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

Discussão dos requerimentos adiados, na ordem em que forão apresentados.

Forão a imprimir as seguintes redacções:

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º O governo fica autorisado para alienar as terras das aldeas extintas que estiverem aforadas, observando as disposições seguintes:

« § 1.º O preço será o que for ajustado com o forairo, ou de 20 vezes o fóro e uma joia de 2 1/2%, segundo for mais vantajoso á fazenda nacional.

« § 2.º As terras assim alienadas ficarão sujeitas aos onus dos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do art. 16 da lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850.

« § 3.º As terras em que estiverem ou em que possam ser fundadas villas ou povoações, e as que forem necessarias para logradouros publicos, farão parte do patrimonio das respectivas municipalidades, e por estas serão cobrados os respectivos fóros para abertura, e melhoramentos das estradas vicinas.

« Art. 2.º Ficção revogadas as disposições em contrario

« Sala das commissões, em 17 de Setembro de 1875.
—Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar.»

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar reofficiar os limites entre as provincias de S. Paulo e Minas-Geraes, de modo que cessem as contestações existentes, e se discriminem com precisão os respectivos territorios, fazendo-se para isso a despesa necessaria.

« Art.º 2.º Ficção revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 17 de Setembro de 1875.
Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar.»

Acta de 18 de Setembro.

PRESIDENCIA DO SR. CORREIA.

A's onze horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Corrêa, Campos de Medeiros, Cardoso Junior, Bandeira de Mello, Gomes de Castro.

Comparecem depois os Srs. Fiel de Carvalho, Wilkens de Mattos, Gomes do Amaral, Augusto Chaves, Barão de Penalva, Caminha, Azevedo Monteiro, Fernandes Vieira, Fernando de Carvalho, Cunha Ferreira, Rodrigo Silva, Leandro Bezerra, Freitas Henriques, Figueiredo Rocha, Flores, Leal de Menezes, Diogo Valho, Coelho de Almeida, Brusque, Motta Barbosa, Moraes Rego, Portella.

Faltão com participação os Srs. Alves dos Santos, Alencar Araripa, Angelo do Amaral, Ageilão, Barão de Piratininga, Bahia, Bittencourt Cotrim, Cunha Figueiredo Junior, Camillo Barreto, Camillo Figueiredo, Cunha Leitão, Cardoso de Menezes, Joaquim Pedro, Diogo de Vasconcellos, Duarte de Azevedo, Uliôa Cirtra, Escragolle Taunay, Eufrazio Correia, Ferreira de Aguiar, Ferreira Vianna, F. Belisario, Florencio de Abreu, Heleodoro Silva, Heraclito Graça, Ignacio Martins, J. de Alencar, Joaquim Bento, José Calmon, Lopes Chaves, Miranda Osorio, Mello Rego, Oliveira Borges, Olympio Galvão, Pinto Lima, Pereira Franco, Pereira dos Santos, Paulino de Souza, Pinheiro Guimarães, Rebelo, Sousa Leão, Sobral Pinto, Salathiel, Tarquinio de Souza, Theodoro da Silva e Xavier de Brito; e sem ella os Srs. Antonio Prado, Aranje Góes, Aranje Góes Junior, Aranje Lima, Alcoforado, Barão da Villa da Barra, Barão de Araçagy, Bernardo de Mendonça, Balbino da Cunha, Barros Cobra, Borges Monteiro, Carneiro da Cunha, Costa Pereira, Corrêa de Oliveira, Cicero Dantas, Candido Torres, Carlos Peixoto, Casado, Candido Murta, Carlos da Luz, Campos Carvalho, Duque Estrada Teixeira, Elias de Albuquerque, Evangelista de Aranje, Eugenio Dairó, Fausto de Aguiar, Guarnão Lobo, Hollanda Cavalcanti, Henriques, João Manoel, João Mendes, Manoel Clementino, Menezes Prado, Martinho Campos, Martinho de Freitas, Paranhos, Moraes Silva, Pinto de Campos, Pereira da Silva, Paulino Nogueira, Rocha Leão, Siqueira Mendes, Silveira Martins, Silva Maia, Teixeira da Rocha e Visconde de Mauá.

O Sr. PRESIDENTE diz que, sendo meio-dia, e tendo comparecido unicamente vinte e sete Srs. deputados, não pôde haver sessão.

O Sr. WILKENS DE MATTOS (servindo de 1.º secretario) lê um officio do ministerio do imperio de 17 do corrente, communicando que S. M. o Imperador se digna receber no dia 18, á uma hora da tarde, no paço da cidade, a deputação que per parte desta camara tem de apresentar ao mesmo auguste senhor os autographos do decreto que fixa a despesa e orça a receita geral do Imperio para o exercicio de 1875 a 1876.

O Sr. PRESIDENTE declara que fica a camara inteirada, e convida a deputação nomeada para apresentar a Sua Magestade os ditos autographos, á hora designada, a cumprir a sua missão.

A ordem do dia para 20 do corrente, é :

1.ª discussão do projecto sobre a concessão de licença ao desembargador Manoel Joaquim Bahia.

2.ª Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

3.ª discussão do projecto n. 149, de 1875, mandando admitir a exame vago do 3.º anno da faculdade de medicina da corte o estudante João Fernandes da Costa Tibán.

4.ª Continuação da 3.ª discussão do de n. 109 de 1874, approvando o privilegio concedido a Alfredo Mateon, para uso do systema de tympanos electricos de segurança.

5.ª dita do projecto do senado n. 268 de 1873, declarando que os assentos da casa de supplicação de Lisboa, depois da creação da relação do Rio de Janeiro, têm força de lei.

6.ª dita do de n. 128 de 1875, approvando o decreto que concede privilegio por dez annos a John Gangeel, para introdução de um machinismo de sua invenção para o fabrico de galó.

7.ª do de n. 38, de 1875, elevando na razão de 50 % os ordenados e gratificações dos mestres de esgrima e natação da escola de marinha.

8.ª dita do de n. 141 A, de 1875, approvando a pensão concedida ao padre Raymundo Antonio da Silva Penedo, vigario collado na freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa, provincia de Santa-Catharina.

9.ª dita do de n. 214 de 1870, declarando que os autos de revista de que trata o art. 24 da lei de 20 de Dezembro de 1830 serão trasladados pelo secretario do supremo tribunal de justiça.

10.ª dita, dispensando da prescripção em que incorre D. Maria Joanna Totta e sua irmã, afim de poderem receber o meio soldo de seu finado pai.

11.ª dita do de n. 134, de 1875, declarando que a lei da assembléa provincial do Rio de Janeiro que concede uma indemnisação ao Conde de Rosadoweki, deve ser sancionada.

12.ª dita da de n. 446, de 1873, incorporando á provincia do Pará a comarca da Boa Vista de Tocantins, precedendo a do requerimento de adiamento apresentado pelo Sr. Cardoso de Menezes.

Continuação da 1.ª dita do de n. 127 de 1875, fixando os limites entre as provincias de Piahy e Ceará.

Discussão do parecer n. 88, de 1874, declarando que não deve ser sancionada a lei da provincia do Rio Grande do Sul, fixando a força policial.

Acta de 20 de Setembro.

PRESIDENCIA DO SR. CORREIA.

As onze horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Correia, Ageilão, Campos de Medeiros, Augusto Chaves, Cunha Ferreira, Cardoso Junior, Joaquim Bento, Moraes Rego e Fernandes Vieira.

Comparecem depois os Srs. Pinto de Campos, Figueiredo Rocha, Miranda Osorio, Leandro Bezerra, Caminha, Bernardo de Mendonça, Silveira Martins, Elias de Albuquerque, João Mendes, Tarquinio de Souza, Silva Maia, Wilkens de Mattos, Azevedo Monteiro, Barão de Penalva, Rodrigo Silva, Menezes Prado, Casado, Cardoso de Menezes, Bandeira de Mello, Henriques, Campos Carvalho, Balbino da Cunha, Barão de Araçagy, Theodoro da Silva, Guarnão Lobo, Diogo Valho, Manoel Clementino, Hollanda Cavalcanti, Gomes de Castro, Coelho de Almeida, Oliveira Borges, Mello Rego, Carlos da Luz, Corrêa de Oliveira, Alves dos Santos, Leal de Menezes, Alcoforado, Carlos Peixoto, Martinho de Freitas, Camillo Figueiredo, Fausto de Aguiar, Candido Torres, Aranje Góes, Moraes Silva, Carneiro da Cunha, Pinto Lima, Barão da Villa da Barra, Portella, Pereira Franco, Fernando de Carvalho e Candido Murta.

Faltão com participação os Srs. Angelo do Amaral, Alencar Araripes, Barão de Piratininga, Bahia, Brusque, Bittencourt Cotrim, Camillo Barreto, Cunha Leitão, Joaquim Pedro, Diogo de Vasconcellos, Duarte de Azevedo, Ulhôa Cintra, Escaragnolle Tannay, Francisco Corrêa, Ferreira de Aguiar, Ferreira Vianna, Freitas Henriques, F. Belisario, Florencio de Abreu, Heleodoro Silva, Heraclito Graça, Ignacio Martins, J. de Alencar, José Calmon, Lopes Chaves, Olympio Galvão, Pereira dos Santos, Paulino de Souza, Pinheiro Guimarães, Rebello, Souza Leão, Sobral Pinto, Salathiel, Xavier de Brito; e sem ella os Srs. Antonio Prado, Araujo Góes Junior, Araujo Lima, Barros Cobra, Borges Monteiro, Costa Pereira, Cunha Figueiredo Junior, Cicero Dantas, Duque-Estrada Teixeira, Evangelista de Araujo, Eunapio Deiró, Fiel de Carvalho, Gomes do Amaral, Horta Barbosa, João Manoel, Paranhos, Pereira da Silva, Paulino Nogueira, Martinho Campos, Rocha Leão, Siqueira Mendes, Teixeira da Rocha e Visconde de Mauá.

O Sr. PRESIDENTE declara que, sendo meio-dia, e achando-se reunidos sessenta e um Srs. deputados, deixa de haver sessão.

O Sr. 2º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do 1º secretario do senado, de 17 do corrente, communicando ter constado aquella camara haver sido sancionado o decreto da assemblea geral que fixa a força naval para o anno financeiro de 1876 a 1877.—Inteirada.

Requerimento de Eduardo Fructoso da Costa, pedindo para ser admitido a exame vago das materias do 1º anno de direito, em qualquer das faculdades do Imperio.—A' commissão de instrucção publica.

A ordem do dia para 21 do corrente é:

Primeira parte (até ás 2 horas): — Votação das materias cuja discussão está encerrada.

As materias designadas para a ordem do dia anterior.

Segunda parte (ás 2 horas ou antes): — Discussão da interpeção do Sr. Silveira Martins ao Sr. ministro da justiça.

Sessão em 21 de Setembro.

PRESIDENCIA DO SR. CORREIA.

SUMARIO. — Expediente. — *Pensão ao 1º tenente J. B. Guimarães.* — *Pretenção de D. Catharina L. Coruja.* — *Admissão na armada do tenente de commissão J. J. Cardoso e outros.* — *Pretenção do major J. de B. Nolan.* — *Credito extraordinario da guerra.* — *Redacções.* — *Approvação.* — *Ordem do dia.* — *Creditos dos ministerios da marinha e agricultura.* — *Approvação.* — *Direito dos fabricantes.* — *Approvação.* — *Publicação dos debates.* — *Approvação.* — *Matrícula de estudante.* — *Approvação.* — *Privilegio a A. Watson.* — *Approvação.* — *Assentos da casa de supplicação de Lisboa.* — *Discurso do Sr. Gomes de Castro.* — *Requerimento de adiantamento.* — *Discursos dos Srs Theodoro da Silva, Duarte de Azevedo, ministro da justiça, Gomes de Castro, Bandeira de Mello e Alencar Araripes.* — *Rejeição da requerimento.* — *Licença para S. M. o Imperador poder sair do Imperio.* — *Segunda parte da ordem do dia.* — *Interpeção ao Sr. ministro da justiça.* — *Discursos dos Srs. Silveira Martins, ministro da justiça, Silveira Martins e Ferreira Vianna.*

As onze horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Correia, Sobral Pinto, Cardoso Junior, Campos de Medeiros, João Mendes, Fernando de Carvalho e Fernandes Viara.

Comparecendo depois os Srs. Miranda Osorio, Aze-

vedo, Rodrigo Silva, José Calmon, Freitas Henriques, Martinho de Freitas, Tarquinio de Souza, Oliveira Borges, Coelho de Almeida, Silva Maia, Martinho de Campos, Camillo Figueiredo, Fausto de Aguiar, Casado, Rebello, Diogo Velho, Leandro Bezerra, Augusto Chaves, Campos Carvalho, Teixeira da Rocha, Souza Leão, Carlos Peixoto, Gomes de Castro Brusque, Cunha Figueiredo Junior, Carneiro da Cunha, Marcel Clementino, Wilkens de Mattos, Cunha Ferreira, Barão de Penalva, Moraes Rego, Olympio Galvão, Alcoforado, Caminho, João Manoel, Bittencourt Cotrim, Figueiredo Rocha, Paulino Nogueira, Balbino da Cunha, Pinto de Campos, Siqueira Mendes, Carlos da Luz, Paranhos, Antonio Prado, Fiel de Carvalho, Menezes Prado, Henriques, Candido Murta, Azevedo Monteiro, Pereira Franco, Barão da Villa da Barra, Mello Rego, Heraclito Graça, Costa Pereira, Alencar Araripe e Horta Barbosa, abre-se a sessão ás onze horas e cincoenta e cinco minutos.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Barão de Araçagy, Alves dos Santos, Theodoro da Silva, Pinto Lima, Moraes Silva, Candido Torres, Portella, Hollanda Cavalcanti, Ferreira de Aguiar, Araujo Lima, Borges Monteiro, Araujo Góes, Eunapio Deiró, Elias de Albuquerque, Leal de Menezes, Ferreira Vianna, F. Belisario, Flores, Duque Estrada Teixeira, Bandeira de Mello, Gomes do Amaral, Eustacio Corrêa, Corrêa de Oliveira, Bernardo de Mendonça, Duarte de Azevedo, Gusmão Lobo, Silveira Martins, Paulino de Souza, Cardoso de Menezes, Araujo Góes Junior.

Faltão com participação os Srs. Angelo do Amaral, Barão de Piratininga, Bahia, Camillo Barreto, Cunha Leitão, Diogo Vasconcellos, Escaragnolle Tannay, Florencio de Abreu, Ignacio Martins, J. de Alencar, Heleodoro Silva, Lopes Chaves, Pereira dos Santos, Pinheiro Guimarães, Salathiel, Joaquim Bento, Ulhôa Cintra, Xavier de Brito, Joaquim Pedro; e sem ella os Srs. Barros Cobra, Cicero Dantas, Evangelista de Araujo, Pereira da Silva, Rocha Leão e Visconde da Mauá.

Lêem-se e são aprovadas sem debate as actas de 16, 17, 18 e 20 do corrente.

O Sr. 2º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do ministerio do imperio, de 21 do corrente, pedindo dia e hora para apresentar uma proposta do poder executivo.—Marca-se hoje á uma hora da tarde.

São julgados objecto de deliberação, e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, os projectos com que concluem os seguintes pareceres:

PENSAO AO 1º TENENTE J. B. GUIMARÃES.

« A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado a cópia do decreto de 8 de Setembro do corrente anno, concedendo uma pensão ao 1º tenente graduado do exercito to João Baptista Guimarães é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto:

« A assemblea geral resolve:

« Art. 1º E' approvada a pensão de 21§ mensaes, concedida por decreto de 8 de Setembro de 1875, ao 1º tenente graduado João Baptista Guimarães, a qual, unida á quantia de 15§, importancia do soldo de sua reforma de 2º tenente de exercito, prefaca a somma de 36§, e equivalente ao soldo da patente de 2º tenente pela tabella antiga, em consequencia de ferimentos recebidos na tomada de Corumbá.

« Art. 2º Esta pensão será paga da data do mencionado decreto.

« Art. 3º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 16 de Setembro de 1875.—E. Corrêa.—B. da Cunha Ferreira.—A. S. Carneiro da Cunha. »

PRESTAÇÃO DE D. CATHARINA L. CORUJA.

« D. Catharina Lopes Coruja foi jubilada por decreto de 17 de Janeiro de 1874, como professora publica da escola de meninas da freguesia da Candelaria da corte, com os vencimentos marcados no art. 29 do regulamento anexo ao decreto n. 1331 A, de 17 de Fevereiro de 1854, por contar mais de 25 annos de serviço effectivo no magisterio, isto é, foi jubilada com o ordenado por inteiro, menos a gratificação.

« Julgando-se prejudicada em seu direito, recorre a supplicante ao corpo legislativo, pedindo melhoramento de reforma, ou jubilação nos termos do § 2º do art. 31 do regulamento anexo ao citado decreto n. 1331 A de 17 de Fevereiro de 1854, e qual concede aos professoras que contão 35 annos de serviço a jubilação com todos os vencimentos, ordenado e gratificação.

« Allega e prova com documentos juntos á sua petição, que teve mais de 35 annos de serviços de effectivo exercicio da cadeira, sendo 5 annos e 3 meses como professora interina (documentos ns. 3 e 4) e 30 como proprietaria da mesma cadeira.

« Não lhe foi levado em conta para a jubilação o tempo da interinidade, e é dessa decisão do governo que appella para a assembléa geral.

« A commissão de instrucção publica, attendendo a que a jubilação é uma recompensa que a lei concede aos professores que bem servirão durante um longo periodo de annos, pensa que esse tempo deve ser o de exercicio effectivo do magisterio, sem curar de saber se o professor os preston na qualidade de substituto, ou de proprietario do lugar, porquanto o espirito da lei é remunerar longos e bons serviços do empregado, que, envelhecendo no trabalho publico, já não pôde continuar o serviço por sua idade ou molestias.

« A commissão, apoiando-se além disso na consulta do conselho de estado de 26 de Fevereiro de 1874, que pensa do mesmo modo, e considerando que o regulamento que baixou com o decreto de 17 de Fevereiro de 1854, no art. 33, só prohibe levar se em conta o tempo empregado fóra do magisterio, é de parecer que se sejam contados os 5 annos e 2 meses, em que a supplicante regou a cadeira, como professora interina, e que se lhe conceda o pedido de melhoramento de jubilação, de conformidade com a legislação respectiva.

« Assim, pois, a commissão propõe o seguinte projecto :

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica o governo autorisado a conceder a D. Catharina Lopes Coruja melhoramento de jubilação no lugar de professora publica de meninas da freguesia da Candelaria, na forma do § 2º art. 31 do regulamento anexo ao decreto n. 1331 A, de 17 de Fevereiro de 1854, contando-se-lhe para esse effecto o tempo em que serviu como professora interina, desde 22 de Dezembro de 1837, até 23 de Março de 1843, e desde a data da sua jubilação.

« Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 21 de Setembro de 1875.—Dr. A. Teixeira da Rocha.—M. A. de Hollanda Cavalcanti ».

ADMISSÃO NA ARMADA DO TENENTE DE COMISSÃO J. J. CARDOSO E OUTROS.

« A commissão de marinha e guerra foi presente o requerimento documentado em que os pilotos da armada, 2º tenente da commissão Joaquim José Cardoso, Manoel Gomes, e Francisco Pordeos da Costa Lima, pedem para serem promovidos ao posto de 2º tenente no quadro effectivo.

« A vista das informações favoráveis aos petiçãoarios, pensa a commissão que pôde ser deferido, pelo que apresenta o seguinte projecto :

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica o governo autorisado a promover no posto de 2º tenente e no quadro effectivo, os pilotos da armada 2º tenente de commissão Joaquim José

Cardoso, Manoel Gomes e Francisco Pordeos da Costa Lima.

« Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 21 de Setembro de 1875.—F. J. Cardoso Junior.—Mello Rego »

« Entra em discussão, e é approvedo sem debate, o seguinte parecer :

PRESTAÇÃO DO MAJOR L. DE B. ROHAN.

« A commissão de marinha e guerra, tendo examinado o requerimento do major do corpo do estado-maior de 2ª classe, Luiz de Beurepaire Rohan, pedindo a adopção de uma medida legislativa que torne effectivo o direito de promoção que a lei garante aos officiaes desse corpo, é de parecer que sobre a materia do mesmo requerimento se ouça a opinião do governo, por intermedio do ministerio da guerra.»

« Sala das commissões, em 21 de Setembro de 1875.—F. J. Cardoso Junior.—Mello Rego. »

« Vai a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, a seguinte proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei :

CREDITO EXTRAORDINARIO DO MINISTERIO DA GUERRA.

« Foi remettida á commissão de orçamento a proposta do governo acerca da concessão ao ministerio da guerra de um credito extraordinario da quantia de 1,007:929§129 para occorrer no exercicio de 1874 a 1875 ás despesas do mesmo ministerio relativas a arsenaes de guerra, pela insufficiencia das quantias para ellas votadas no § 6 do art. 6 da lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, e no decreto n. 5,880 de 26 de Fevereiro do corrente anno.

« Comparando a proposta, e os quadros que lhe vierão annexos, com os creditos abertos áquelle ministerio no referido exercicio pelos poderes legislativo e executivo, conheceu a commissão que a citada lei votou para as despesas do ministerio da guerra a quantia de 15,803:920§564, a qual foi augmentada com a de 3:600§, em virtude da resolução legislativa n. 2398 de 12 de Setembro de 1873, que equiparou os vencimentos dos officiaes da secretaria do conselho supremo militar aos que percebão, ou viessem a perceber os 1º officiaes da secretaria do conselho naval, subindo assim aquella somma a de 15,807:520§564, posteriormente elevada a de 18,037:357§775 pelo sobredito decreto de 26 de Fevereiro, o qual abriu ao mesmo ministerio para o exercicio de diferentes verbas um credito de 2,229:837§211.

« De um dos referidos quadros se vê que por conta daquelles creditos foi distribuida ás thesourarias de fazenda nas provincias no mencionado exercicio a quantia de 8,094:295§997, contra cuja insufficiencia reclamão as mesmas thesourarias, pedindo ainda para o exercicio de diferentes verbas 562:487§172; que na corte pagou o thesouro por conta do pessoal e material do exercito 3,965:983§166, e a pagadoria das tropas 3,394:770§655; e que no exterior se faz a seguinte despesa extraordinaria, a saber: na delegacia do thesouro em Londres, com a instrucção militar, arsenaes de guerra, intendencia, quadro do exercito, classes inactivas e eventuaes 1,377:025§258; no Rio da Prata, com o quadro do exercito e eventuaes 152:467§390; e no Paraguay, com o conselho supremo militar e intendencia militar, corpo de saude, hospitaes, quadro do exercito, ajudas de custo, obras militares, eventuaes e repartição de fazenda, 1,498:257§266; o que tudo perfaz a somma de 19,045:286§904, que, comparada com a importancia dos creditos abertos, dá um deficit de 1,007:929§129.

« Em algumas das verbas votadas na citada lei de 25 de Agosto ha presentemente sobras que sobem a 1,220:775§154, das quaes, na forma do art. 40 da lei n. 1,507 de 26 de Setembro de 1867, não é siada possível lançar mão, por se não acharem findos os respectivos serviços, tornando-se por isso real e effectivo o referido deficit na importancia de 1,007:929§129.

« Convinde occorrer desde já ás despesas a cargo da verba—Arsenais de guerra— consignada no § 6º do art. 6º da lei citada de 25 de Agosto, para cujo serviço não foi sufficiente o credito extraordinario aberto pelo decreto de 26 de Fevereiro deste anno, na importancia de 980:000\$, faz-se indispensavel um credito de quantia igual a daquelle deficit; e considerando-o a commissão justificado na presença dos sobreditos quadros, é de parecer que seja adoptada a proposta, sendo para esse fim convertida em projecto de lei, com a seguinte emenda :

« Diga-se no lugar competente —A assembléa geral decreta.— Os artigos são os mesmos da proposta.

« Sala das commissões, 18 de Setembro de 1875.— A. J. Henriques.— J. Augusto Chaves.— Araujo Góes.— Candido F. de F. Murta.— Duarte de Azevedo. »

REDAÇÕES.

São approvadas as redações que se achão publicadas nas sessões de 16 e 17 do corrente.

O Sr. HENRIQUES pela ordem diz que a commissão encarregada por esta camara de apresentar a S. M. o Imperador o decreto da assembléa geral que fixa a despesa e orça a receita para o exercicio de 1875 a 1876, e pedir a sua sanção, satisfaz a seu dever, dignando-se S. M. o Imperador responder — que o examinará.

O Sr. PRESIDENTE declara que a resposta de S. M. o Imperador é recebida com muito especial agrado.

ORDEM DO DIA.

LICENÇA AO SR. DESEMBARGADOR M. J. BAHIA.

Entra em 3ª discussão, e é approved sem debate e remettido á commissão de redação, o projecto deste anno, que concede um anno de licença com todos os vencimentos ao desembargador Manoel Joaquim Bahia.

CREDITOS DOS MINISTERIOS DA MARINHA E AGRICULTURA.

Procede-se á votação da 3ª discussão encerrada a 16 do corrente do projecto n. 133 deste anno, que abre um credito extraordinario e supplementar ao ministerio da marinha para as despesas do exercicio de 1874 a 1875 na quantia de 5,722:382\$886, e é approved com a seguinte emenda e remettido á commissão de redação:

« Offerecemos como emenda o seguinte projecto abrindo um credito de 4,162:284\$676 ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas para o exercicio de 1874 a 1875.

« Paço da camara dos deputados, em 10 de Setembro de 1875.— A. J. Henriques.— Candido F. de F. Murta.— J. Augusto Chaves. »

« Art. 1.º É concedido ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, o credito supplementar de 4,162:284\$676, para occorrer, no exercicio de 1874 a 1875, ás despesas das seguintes verbas do orçamento pelas quaes será assim distribuido :

« § 1.º Secretaria de estado.....	128:627\$935
« § 8.º Corpo de bombeiros.....	66:421\$499
« § 9.º Illuminação publica.....	35:625\$320
« § 10. Garantias de juros ás estradas de ferro.....	558:110\$049
« § 11. Estradas de ferro D. Pedro II	640:386\$000
« § 12. Obras publicas.....	1,342:499\$265
« § 13. Esgoto da cidade.....	85:422\$000
« § 14. Telegraphos.....	1,034:961\$510
« § 19. Museu nacional.....	6:863\$241
« § Melhoramento de portos.....	263:367\$857
	4,162:284\$676

« Art. 2.º Para occorrer ás despesas decretadas no artigo precedente, o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorizado a fazer as operações de credito que forem necessarias.

« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1875.— Thomas José Coelho de Almeida. »

« Sala das commissões, 8 de Setembro de 1875.— A. J. Henriques.— J. Augusto Chaves.— Candido F. de F. Murta.— Araujo Góes.— Duarte de Azevedo. »

§ 1.º

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA —SECRETARIA DE ESTADO — DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

Pessoal.

Da secretaria de estado		
até Abril.....	187:457\$881	
Idem de Maio e Junho..	37:726\$950	
		225:184\$831

Expediente.

Papel, pennas, publicações e outras despesas.		17:244\$999
---	--	--------------------

Diversas despesas.

Impressões de leis, relatorios, inclusive o do ministro apresentado á assembléa geral na actual legislatura, compra de livros, mapas, etc.....	64:765\$660	
Despesas miudas, assaio, carros e lux.....	10:432\$445	
Importancia a despendar-se até o encerramento do exercicio....	15:000\$000	
		90:198\$105

Credito da lei.....	332:627\$935	
	204:000\$000	
Deficit.....	128:627\$935	

Contabilidade da secretaria da agricultura, em 31 de Agosto de 1875.— Bernardo José de Castro.

§ 8.º

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA —CORPO DE BOMBEIROS—DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

Pessoal.

Com os officiaes e praças do corpo.....		95:084\$611
---	--	--------------------

Expediente.

Papel, pennas, etc.....		866\$720
-------------------------	--	-----------------

Diversas despesas

Fardamento, calçado, etc.	26:706\$100	
Material, utensilios etc..	43:307\$935	

Com o relatório do corpo	800#000	
Aluguel de casas.....	795#000	
Tratamento dos animaes..	6:941#000	
Luz e despesas miudas..	4:920#133	83:470#168
		<hr/>
		179:421#499
Credito da lei.....		113:000#000
		<hr/>
Deficit.....		66:421#499

Contabilidade da secretaria da agricultura, em 31 de Agosto de 1875. — *Bernardo José de Castro.*

§ 9.º

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA—ILLUMINAÇÃO PUBLICA — DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

<i>Pessoal.</i>		
Importancia dos vencimentos do pessoal da illuminação a azeite, durante o exercicio..	18:540#882	
Dita idem da repartição fiscal do governo junta á companhia da illuminação a gaz, idem.....	9:593#683	28:140#565
	<hr/>	
<i>Material.</i>		
Importancia paga pelo custo da illuminação a azeite.....	38:827#050	
Dita de annuncios e outras despesas....	750#353	39:577#403
	<hr/>	
Dita com o expediente e material.....	899#700	
Dita proveniente de des:exas miudas....	1:235#104	2:134#804
	<hr/>	
		541:818#288
		<hr/>
		611:671#060
		576:045#740
Credito da lei.....		
Deficit.....		35:625#320

Contabilidade da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 31 de Agosto de 1875.—*Bernardo José de Castro.*

§ 10.

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA—GARANTIA DE JUROS ÁS ESTRADAS DE FERRO—DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

Importancia paga em Londres á companhia da estrada de ferro de Pernambuco, segundo os balancetes da delegacia do thesouro naquella côrte, por conta do 1.º semestre do exercicio.....	126:958#148	
Dita idem por saldo desse semestre..	247:606#963	
Dita idem que se pôde calcular para pagamento do 2.º semestre.....	374:591#111	
Dita idem á da Bahia quanto ao 1.º semestre.....	400:000#000	

Dita idem que se pôde calcular para o 2.º visto não terem chegado os respectivos balancetes da mesma delegacia.....	400:000#000	
Dita mandada pagar á companhia da estrada de ferro de Baturité, provincia do Ceará.....	60:000#000	
Dita idem á de S. Paulo ao Rio de Janeiro.....	207:734#200	
	<hr/>	
		1,816:916#422
		1,258:806#373
Credito da lei.....		
Deficit.....		558:110#049

Contabilidade da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 31 de Agosto de 1875.—*Bernardo José de Castro.*

§ 11.

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA —ESTRADA DE FERRO D PEDRO II—DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

Importancia da despesa com o pessoal administrativo e outras escripturas até o mez de Março do corrente anno.....	2,720:000#000	
Dita que se calcula ser necessaria para o mesmo fim até encerrar-se o exercicio.....	1,200:000#000	
Dita da aquisição de terrenos precisos para o serviço da estrada.....	79:200#000	
Dita do credito posto na delegacia do thesouro em Londres para a remessa de combustivel.....	550:000#000	
	<hr/>	
		4,549:200#000
		3,908:814#000
Credito da lei.....		
Deficit.....		640:386#000

Contabilidade da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 31 de Agosto de 1875 —*Bernardo José de Castro.*

§ 12.

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA—OBRAS PUBLICAS — DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

<i>Pessoal.</i>		
Da inspeccoria geral das obras publicas do municipio.....	485:736#177	
Da commissão da carta geral do Imperio.....	67:474#250	
Da commissão de pescas e medidas.....	2:892#600	
Da commissão do projecto para escoamento das aguas fluvias....	32:645#875	
Da repartição fiscal do governo junta á companhia City Improvements.....	1:865#000	590:113#902
	<hr/>	
<i>Expediente.</i>		
Papel, pennas, impressões, etc.....		13:470#940
<i>Despesas gerais.</i>		
Construcção do edificio á praça D. Pedro II, onde funciona a secretaria da agricultura.....	189:285#695	

Construção e reconstrução de calçamentos	14:878#273	
Passagens em vapores	4:707#655	
Desapropriação de terrenos e abertura de estradas	36:706#000	
Limpezas de vallas....	1:625#000	
Aluguel de casas.....	4:000#000	
Instrumentos mathematicos para diversas commissões	4:856#906	
Conservação de estradas e caminhos	22:602#029	
Material para o deposito geral e outras despesas	71:090#617	
Registro para a extinção de incendios....	6:741#980	
Luz, asseio e despesas miudas.....	4:206#793	
	<hr/>	360:694#948
Importancia para desapropriação de predios A rua Primeiro de Março com destino á casa do correio; aquisição da ponte de ferro da Boa-Vista em Pernambuco e outras obras no municipio da corte.....		491:128#000
Despesas de Maio e Junho inclusive as que se tenham de fazer até o encerramento do exercicio.....		206:767#197
Importancia dos creditos distribuidos ás provincias.....		1,075:002#818
		<hr/>
		2,737:177#805
Credito da lei.....		1,394:678#540
Deficit.....		1,342:499#265

Contabilidade da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 31 de Agosto de 1875.—Bernardo José de Castro.

§ 13.

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA — ESGOTO DA CIDADE — DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

Com o asseio e conservação das vallas de esgoto, durante o semestre de Julho a Dezembro de 1874.....	12:000#000	
Idem idem dos predios idem idem	463:707#500	
Trabalhos executados no mercado da Gloria...	1:987#000	
Com o asseio e conservação das vallas de esgoto, durante o semestre de Janeiro a Junho deste anno.....	12:000#000	
Idem idem dos predios idem idem.....	471:007#500	
	<hr/>	960:702#000
Credito da lei.....		875:280#000
Deficit.....		85:422#000

Contabilidade da secretaria de estado dos negocios da agricultura commercio e obras publicas, em 31 de Agosto de 1875.—Bernardo José de Castro.

§ 14.

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA — TELEGRAPHOS — DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

<i>Pessoal.</i>		
Da directoria geral e estações, etc., até Abril ultimo.....	452:749#326	
Com o das estações, durante o semestre de Janeiro a Junho corrente.....	83:146#588	
	<hr/>	535:895#914
<i>Diversas despesas.</i>		
Gratificações para cavalladura e outras.....	11:520#337	
Passagens em vapores..	3:796#739	
Material.....	6:000#490	
Supprimento para despesas das linhas.....	14:183#943	
Construção e reconstrução de linhas....	375:453#888	
Custeio e conservação de Linhas até Dezembro de 1874.....	103:278#307	
Idem de Janeiro a Junho de 1875 ..	117:000#000	
Compra de terrenos e predios.....	21:557#595	
Abertura de caminhos, etc	42:144#006	
Luz, asseio e outras despesas miudas.....	1:294#271	
Importancia despendida nos meses de Maio e Junho inclusive as que se tenham de fazer até o encerramento do exercicio.....	22:645#930	
	<hr/>	718:875#596
Creditos na delegacia do thesouro em Londres para material, machinas e apparatus telegraphicos.....	983:430#000	
Idem ás provincias para despesas com a verba.	71:760#000	
	<hr/>	1,055:190#000
Importancia a despendese com a aquisição dos predios á praça da Acclamação para a estação central.....		125:000#000
		<hr/>
		2,434:961#510
Credito da lei.....		1,400:000#000
Deficit		1,034:961#510

Contabilidade da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obra publicas, em 31 de Agosto de 1875.—Bernardo José de Castro.

§ 19.

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA — MUSEU NACIONAL — DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

<i>Pessoal.</i>		
Da corte e em commissões.....		14:631#055

<i>Expedients.</i>	
Papel, pennas e encadernações.....	1:386#126
<i>Despesas diversas.</i>	
Compra de livros, movéis e productos chimicos.....	11:473#789
Dita de medalhas.....	6:000#000
Ajuda de custo e passagem aos naturalistas em comissão.....	2:459#500
Concertos no edificio do museu.....	2:080#000
Esgoto e despesas midas.....	2:138#023
	<hr/>
Importancia das despesas a fazer-se até o encerramento do exercicio.....	24:151#312
	<hr/>
	6:694#748
	<hr/>
	46:863#241
	40:000#000
Credito da lei.....	<hr/>
Deficit.....	6:863#241

Contabilidade da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 31 de Agosto de 1875.—*Bernardo José de Castro.*

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA — MELHORAMENTOS DE PORTOS — DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

<i>Pessoal.</i>	
Em comissão de exame da portos.....	27:000#000
<i>Diversas despesas.</i>	
Istrumentos mathematicos para as comissões.....	2:523#060
Passagens em vapores..	4:259#238
Diversas despesas.....	20:512#812
	<hr/>
Importancia das despesas a fazer-se até o fim do exercicio.....	27:295#110
	<hr/>
Creditos na delegacia do thesouro em Londres para o pagamento das obras contratadas com o engenheiro John Hawkshaw.....	15:000#000
Idem distribuido ás provincias.....	160:000#000
	<hr/>
	172:072#747
	<hr/>
	401:367#857
Importancia do credito posto á disposição deste ministerio pelo da marinha.....	138:000#000
	<hr/>
Deficit.....	263:367#857

Contabilidade da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 31 de Agosto de 1875. — *Bernardo José de Castro.*

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DURANTE O EXERCICIO DE 1874-1875.

VERBAS	DESPESA E POR DESPESER ATÉ O FIM DO EXERCICIO	CREDITO DA LEI N. 2,348 DE 25 D. AGOSTO DE 1873	SOBRAS	DEFICIT	OBSERVAÇÕES
§ 1.º Secretaria de estado.....	390:642\$615	204:000\$000	186:642\$615	Provém da reforma da secretaria.
§ 2.º Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.....	6:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	Procede de economia nesta verba.
§ 3.º Aquisição de plantas, etc.....	62:000\$000	80:000\$000	
§ 4.º Auxilio ao Dr. Martins.....	10:000\$000	10:000\$000	
§ 5.º Eventuaes.....	20:000\$000	20:000\$000	
§ 6.º Jardim Botânico da Lagoa de Rodrigo de Fr.....	24:000\$000	24:000\$000	
§ 7.º Dito do Passeio Publico.....	10:000\$000	10:000\$000	
§ 8.º Corpo de bombeiros.....	179:421\$499	113:000\$000	66:421\$499	Resulta de aquisição de carroças, animaes e objectos para a extincção de
§ 9.º Illuminação publicas.....	611:671\$060	576:045\$740	38:625\$320	Provém do augmento de lampæes para illuminarem-se varios pontos da cid
§ 10.º Garantia de juros ás estradas de ferro.....	1,609:182\$222	1,258:808\$373	558:110\$049	Procede da renda pouco vantajosa das estradas de Pernambuco e Bahia.
§ 11.º Estrada de ferro D. Pedro II.....	4,549:200\$000	3,908:814\$000	640:386\$000	Resulta do maior desenvolvimento dado ao serviço da estrada.
§ 12.º Obras publicas.....	2,679:163\$125	1,394:678\$540	1,284:484\$585	{ Procede da conclusão do novo edificio á praça D. Pedro II e creditos ás } para obras publicas.
§ 13.º Esgoto da cidade.....	960:702\$000	875:280\$000	85:422\$000	Resulta do augmento de casas que recebem o melhoramento de esgoto.
§ 14.º Telegraphos.....	2,434:961\$510	1,400:000\$000	1,034:961\$510	Tem por motivo o desenvolvimento das linhas telegraphicas ao norte e ao s
§ 15.º Terras publicas e colonisação.....	1,960:767\$482	2,000:000\$000	39:232\$518	Provém de economias nesta verba.
§ 16.º Cateches e civilisação de indios.....	131:300\$000	200:000\$000	68:700\$000	Idem idem.
§ 17.º Subvenção ás companhias de naveg. por vap.....	3,223:399\$453	3,436:000\$000	212:600\$547	Resulta de não terem sido executados varios contratos.
§ 18.º Correio Geral.....	905:994\$544	1,050:000\$000	144:005\$456	Provém de economias feitas no serviço.
§ 19.º Museu Nacional.....	46:863\$241	40:000\$000	6:863\$241	Procede de maior desenvolvimento dado ao serviço.
§ 20.º Manumissões.....	910\$110	{ O credito é o que produziram as quotas do fundo de emancipação, o que só } terio, tendo o da marinha transferido o credito indicado.
Melhoramentos de portos.....	401:367\$857	138:000\$000	263:367\$857	
	20,217:546\$619	16,744:624\$653	482:538\$521	4,162:384\$676	

Contabilidade da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 31 de Agosto de 1875. — Bernardino José de Castro.

DIREITO DOS FABRICANTES.

Procede-se á votação da discussão unica, encerrada a 16 do corrente, das emendas do senado sob n. 2 B deste anno que reconhece aos fabricantes e negociantes o direito de marcar os productos de sua manufactura e de seu commercio com signaes que os tornem distinctos dos de qualquer outra procedencia, e são approvadas e remetidas á commissão de redacção.

PUBLICAÇÃO DOS DEBATES.

Procede-se á votação do parecer da commissão da policia sob n. 71. de 1875, que estabelece diversas clausulas para a innovação do contrato com o *Jornal do Commercio* para a publicação dos debates desta camara, e é approvado com as seguintes emendas, sendo todas as outras rejeitadas:

« Na condição 3ª depois da palavra sprazada, acrescenta-se—assim como rever na typographia as provas typographicas.

« A condição 5ª e a emenda que a ella apresentei seja substituida pela seguinte:

« O contrato ficará rescindido a sprazimento de qualquer das partes, precedendo aviso com antecedencia de dous meses.

« A' condição 6ª acrescenta-se: — sendo os jornaes entregues regularmente aos senadores e deputados em suas casas e continuando no intervalo das sessões a obrigação de enviar dezto numero de secretaria.

« Paço da camara.—*Carlos Peixoto.* »

As emendas do Sr. Carlos Peixoto á condição 5ª apresentadas a 10 do corrente, e a do Sr. Alencar Araripe, apresentada a 16, ficam prejudicadas.

MATRICULA DE ESTUDANTE.

Entra em 1ª discussão, que a requerimento do Sr. Miranda Oseiro é considerada unica, o projecto n. 149 de 1875, que manda fazer exame vago das materias do 3º anno medico da faculdade desta corte o estudante ovinho João Fernandes da Costa Tibau, mostrando-se previamente habilitado em anatomia e physiologia.

O projecto é approvado sem debate e remetido á commissão de redacção.

PRIVILEGIO A A. MATSON.

Continua a 3ª discussão do projecto n. 109 de 1874, que approva o decreto n. 5,313 de 18 de Junho de 1873, que concede privilegio por dez annos a Alfredo Matsen, para o uso do systema de tympanos electricos de segurança.

O Sr. Campos Carvalho, pela ordam, requer o encerramento desta discussão.

Consultada a camara, resolve pela affirmativa.

Em seguida procede-se á votação e o projecto é adoptado e remetido á commissão de redacção.

ASSENTOS DA CAMA DE SUPPLICAÇÃO DE LISBOA.

Entra em 3ª discussão o projecto vindo do senado n. 286 de 1873, que manda que os assentos tomados na casa da supplicação em Lisboa, depois da creação da do Rio de Janeiro até a época da independencia, a excepção dos que estão derogados pela legislação posterior, têm força de lei em todo o Imperio, seguido de outras disposições.

O Sr. Gomes de Castro faz algumas observções.

Vem á mesa, e lido, apoiado e entra em discussão o seguinte requerimento:

« Requeiro que sobre o projecto seja ouvida a commissão de constituição e pederes. Em 21 de Setembro de 1875.—*Gomes de Castro.* »

Os Srs. THEODORO DA SILVA, DUARTE DE ABEVEDO, MINISTRO DA JUSTIÇA e GOMES DE CASTRO fazem algumas observações.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO:— Sr. presidente, sinto não poder dar o meu voto ao adiamento proposto pelo nobre deputado do Maranhão.

O nobre deputado reconhece a importancia da materia, e é esta mesma importancia que me leva a não annuir a que fique por mais tempo sem decisão o assumpto de que trata o projecto.

O nobre deputado, não obstante a importancia do projecto, julga que o adiamento não trará inconveniente algum, porque amanhã poderá a commissão dar parecer sobre elle.

Ora, Sr. presidente, uma materia que o nobre deputado julga de tanto valor, tão complicada...

O Sr. GOMES DE CASTRO: — Não disse isso.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO: — ... mas de tal importancia que não podemos aqui discuti-la, sem o auxilio de um parecer de commissão, que nos declare se a materia é ou não constitucional, é por certo assumpto sobre o qual não se póde esperar que ella dá parecer do dia para a noite.

O Sr. GOMES DE CASTRO: — A materia é importante, mas simples.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO: — Mas se é simples, nós por certo devemos julgar-nos habilitados a resolvê-la por meio da discussão.

De mais, Sr. presidente, este projecto foi já submettido ás commissões reunidas de justiça civil e criminal, que o examinaram e dão o seu parecer.

Os Srs. DUARTE DE ABEVEDO e GOMES DE CASTRO: — Mas o parecer foi contrario ao projecto.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO: — Temos por conseguinte este parecer, embora contrario, para servir-nos de base á discussão, ou antes para offerecer es esclarecimentos que o estudo do projecto demanda.

O Sr. GOMES DE CASTRO: — A questão é sobre a inconstitucionalidade.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO: — Se inconstitucionalidade se apresentasse ao espirito das commissões, ellas por certo não terião deixado de toma-las em consideração. A sua omissão a este respeito revela que por este lado não virão embaraço.

Depois, senhores, um projecto que veio do senado, como este, já por si mesmo previne contra essa inconstitucionalidade. Não podemos suppor que elle adoptasse, e offerecesse á essa approvação um projecto inconstitucional; contra isto protestam a subordinação e attenção com que disante os projectos sujeitos á sua deliberação.

Se já temos um parecer desenvolvido sobre o projecto, vamos discuti-lo; elle por certo nos habilita para isso, nos anima a fazê-lo, independentemente do adiamento...

O Sr. DUARTE DE ABEVEDO: — Ao contrario disto temos a opinião constante desta camara.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO: — Pois se a camara já tem uma opinião constante, como acaba de referir o nobre deputado, se esta opinião está pronunciada, então estamos habilitados para discutir a materia.

Depois, Sr. presidente, convem attender que este projecto tende a estabelecer o verdadeiro sentido da faculdade dada pela constituição ao poder legislativo de interpretar as leis.

O Sr. DUARTE DE ABEVEDO:—Oh!

O Sr. BANDEIRA DE MELLO:—A attribuição de interpretar as leis no sentido em que a constituição falla não prejudica a doutrina do projecto.

Porque, Sr. presidente, é principio constitucional que nenhuma lei póde ter effeito retroactivo: no entanto, se tomarmos a attribuição de interpretar, de que falla a constituição, em um sentido illimitado, e sem o precise anterior, o resultado seria que a mesma con-

stituição se apresentaria contraditória, porque um dos efeitos de toda a lei interpretativa é retrahir a interpretação á data da lei interpretata, o que importa julgar os factos consummados: e o poder legislativo, que não pôde julgar um só facto, julgaria muitos, mediante o effecto retroactivo da interpretação, invadindo por esta fórma a esphera do poder judiciario.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO: — Oh! senhores! Esta cá me fica.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO: — Eu me estribo em escriptores, e publicistas autorizados; tenho aqui comigo os trechos em que claramente declaração o que tenho referido, e não parça, pois, ao nobre deputado que essa d'utrina é um paradoxo insustentavel. Na discussão o mostrarei. O que visivelmente está fóra das raizes do poder legislativo é innovar o passado, sómente o futuro lhe pertence; pôde interpretar uma lei obscura, fazendo uma nova lei; assim tirará a duvida que se offerece; mas a nova lei, regendo o futuro, deixará o passado á jurisprudencia, ao poder judiciario. O projecto trata de providenciar como se fará a interpretação com referencia ao passado, como se estabelecerá a unidade e uniformidade da jurisprudencia. Ora, é por meio dos assentos que isto se poderá obter. O projecto, pois, atende a uma urgente necessidade da boa administração da justiça.

Vamos disconti-lo; na discussão veremos se a constituição se oppõe á sua passagem. Voto contra o adiamento.

O Sr. Alecar Araripe: — Sr. presidente, a minha opinião em relação á materia do projecto acha-se já enunciada formalmente no parecer dado pelas commissões que o examinarão em 1873; não necessario, pois, declarar que voto contra elle.

Pareceria, pois, que, tratente-se agora do adiamento da discussão, eu deveria recusa-lo para que fosse logo rejeitado o projecto.

Não succede, porém, assim; porque entendo que occupamo-nos de materia da maxima gravidade (apoiados), e que nunca é demais o estudo em questões desta ordem.

Bem verdade é que o projecto é antigo nesta casa; todavia muitos dos nossos illustres collegas só estudão as questões quando ellas são apresentadas na ordem do dia.

O nobre ministro da justiça reconhece a subida importancia da questão, e elle assim inculca-nos que novo estudo da materia não será perdido.

Assim adhiro ao requerimento do illustre deputado pelo Maranhão que pede o adiamento do projecto, afim de que sobre elle seja ouvida a commissão de constituição e poderes.

Com effecto, suscita-se a questão da inconstitucionalidade do projecto; justo é que mais alguns dias se espere, e que materia tão grave sujeite-se ao exame da illustrada commissão de constituição e poderes, que considerará a questão especialmente sob o ponto da constitucionalidade.

A illustrada commissão composta de juristas natos, não deixará de trazer luz á questão, offerecendo no seu parecer sabias reflexões, que nos habilitem a melhor resolver sobre a materia.

O adiamento importa demora na solução; mas esta demora não prejudicará a causa publica. O parecer pôde ser dado com brevidade, e então possuiremos mais um elemento de discussão e verdade.

Não descubro na providencia consignada no projecto urgencia em pressa. Se até aqui temos passado sem que o supremo tribunal de justiça possua a facultade de interpretar as leis, dispensando-se a sua intervenção no poder legislativo, não se seguirá notavel inconveniencia e prejuizo, se por mais algum lapso de tempo continuar essa dispensa.

Se, porém, entende-se que ha necessidade de apressar o remedio ao mal, que o senado julgou sanar com o seu projecto, a nobre commissão encarregada do exame da materia e não retardará, e dentro de poucos dias nos exhibirá os fructos do seu estudo.

Não será perdido nem o tempo, nem o estudo consagrado com esta questão. Basta enuncia-la para re-

conhecer a sua importancia e a difficuldade da solução.

A questão consiste em dar-se a um tribunal de justiça a facultade de interpretar as leis obscuras. Esta facultade actualmente é exercida pelo corpo legislativo, o qual consta da camara temporaria, do senado e do Imperador.

Hoje, para interpretar-se uma lei, quizquer que ella seja, concorre o voto da camara dos deputados, o da camara dos senadores e a sancção imperial.

A camara dos deputados compõe-se de mais de 100 membros, e o senado de mais de 50; de maneira que para declarar-se o sentido duvidoso de uma lei, examina-se a questão, e a resolve-se em dous corpos numerosos, mediante extenso debate, como ás vezes succede.

Depois disto, ainda segue-se a sancção do monarcha, que examina e pisa as conveniencias do acto.

No entretanto, Sr. presidente, que, se passar o projecto vindo ao senado, tudo isto será feito por um tribunal cujo maior numero de membros é 17, podendo a resolução ser tomada por dous terços desse numero, isto é, por 12 votos.

Ora, quando as garantias do acerto da decisão diversificão por esta forma; quando essas garantias diminuem em proporção incalculavel, é justo que se não receia a perda de tempo para examinar materia de tão subida importancia.

O adiamento do projecto, Sr. presidente, não envolve prejuizo algum ao bem da nação; pelo contrario, elle tende a maior esclarecimento, e melhor deliberação.

Para aquelles que insistem pela brevidade na solução do projecto, ponterei que a commissão, a cujo exame se envia o dito projecto, compõe-se, como já disse, de illustrados membros, homens versados no nosso direito publico, e praticos nas questões parlamentares: elles, pois, não terão difficuldade em dar o seu luminoso parecer em prazo breve; e poderemos ainda nestes ultimos dias de sessão do parlamento decidir sobre a sorte do projecto.

Portanto meu voto é que o requerimento do nobre deputado pelo Maranhão seja aceite e approved. (Muito bem.)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, e procedendo-se á votação, o requerimento rejeitado.

A discussão do projecto fica adiada pela hora.

Atendendo-se na sala immediata o Sr. ministro de imperio que vem, em nome do poder executivo, apresentar uma proposta, o Sr. presidente nomeia para a deputação que o tem de receber os Srs. Leonardo Bezerra, Rebello, Tarquinio de Souza, João Mendes, Martinho de Freitas e Sobral Pinto. Sendo admittido no salão o dito senhor com as formalidades do estylo, toma assento na mesa á direita do Sr. presidente e faz a leitura da seguinte proposta:

LICENÇA PARA S. M. O IMPERADOR PODER SAHIR DO IMPERIO.

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação!

« Continuando a não ser boa, como fóra de desejar, a preciosa saude de Sua Magestade a Imperatriz, e havendo ella felicemente alcançado grandes melhoras na visgem que fizera á Europa, necessita agora repeti-la.

« Sua Magestade o Imperador deseja acompanhar Sua Augusta consorte, aproveitando o ensejo de assistir á abertura da exposição de Philadelphia, e conhecer e testemunhar os progressos da grande nação.

« A ausencia de Sua Magestade o Imperador não exceterá a dezoito meses.

« E porque ao tempo de sua partida não se acharem reunidas as camaras, nem convenha convocar-las extraordinariamente, apressa-se o governo a vir solicitar a necessaria licença para que Sua Magestade o Imperador possa sahir do Imperio temporariamente;

ficando em seu lugar a Serenissima Princesa Imperial a Sra. D. Isabel.

« Tenho pois a honra de pedir que vos dignéis consentir na viagem de Sua Magestade Imperial, mediante uma lei, cuja proposta é concebida nos seguintes termos :

« Art. 1.º E' outorgado o consentimento de que trata o art. 104 da constituição, para que Sua Magestade o Imperador possa sahir do Imperio.

« Art. 2.º Durante a ausencia de Sua Magestade o Imperador governará em seu lugar a Princesa Imperial Sra. D. Isabel, como regente, sob o juramento prestado em 1871, e com as attribuições que competem ao poder moderador e ao chefe do poder executivo.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 21 de Setembro de 1875.—*José Bento da Cunha e Figueiredo.* »

O Sr. PASSARINI:—A camara tomará na devida consideração a proposta do pod. r. executivo.

Tendo terminado a leitura da proposta, o Sr. ministro do imperio retira-se com as mesmas formalidades com que foi recebido.

O Sr. PASSARINI:—A proposta vai ser remetida á commissão de constituição e poderes.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

INTERPELLAÇÃO.

Entra em discussão a seguinte interpeção.

« Requeiro que se marque dia e hora para interpellar o Sr. ministro da justiça sobre o seguinte ponto:

« Se estão ou vão ser perdoados ou annistiados os bispos, que providencias toma o governo para garantir os direitos dos cidadãos e o poder civil contra o abuso dos ecclesiasticos e as usurpações da Igreja.

« Em 16 de Setembro de 1875.—*Silveira Martins.* »

O Sr. Silveira Martins pronuncia um discurso.

Em um aparte deste discurso, tendo as galerias feito manifestações que se tornão sensíveis, o Sr. presidente elevando a voz proferio as seguintes palavras :

« As galerias não podem fazer manifestações ; se fizerem, serei obrigado a mandar despeja-las immediatamente. (Apoiados.) »

« Respeito os direitos do povo, mas quero que se respeite o direito da camara que representa a nação ; e o farei manter. (Apoiados.) »

O Sr. Diego Velho (ministro da justiça) (Movimento de attenção. Silencio):—Sr. presidente, quando o honrado deputado pelo Rio-Grande do Sul apresentou a sua interpeção, não estava ainda publicado o decreto de amnistia. Foi este o motivo por que não acitei desde logo a discussão.

Desejando que as diversas opiniões se manifestassem ácerca desse acto, o governo tratou de resolvê-lo e publica-lo, abertas as camaras, afim de perante ellas explicar ao paiz o seu procedimento.

O Sr. DUQUE-ESTRADA TEIXEIRA:—Muito bem.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—V. Ex., Sr. presidente, recordar-se-ha de que ao assumir a responsabilidade do poder o gabinete actual, interpellado ácerca da questão religiosa, declarou que examinará o assumpto com animo desprevinido, e logo que se habilitasse a instituir juizo seguro, procederá conforme lhe dictassem as conveniencias do Estado.

Com effeito, senhores, observando a marcha do conflicto suscitado em consequencia dos interdictos postos a algumas irmandades das dioceses de Olinda e do Pará, encontrámos responsabilizados, presos e condemnados, ou em via de sê-lo, não só os respectivos bispos, mas tambem os governadores por elles nomeados, cuja autoridade fóra a principio reconhecida pelo governo imperial, mas que a seu turno recusarão levantar os interdictos.

Dahi resultára ficar a diocese do Pará sem regimen regular ; porquanto, condemnado o seu governador, e deliberando o governo imperial não reconhecer mais a autoridade de prepostos nomeados pelos bispos, ordenára que o cabido elegesse vigario capitular. Ora, essa ordem não foi cumprida ; entretanto que o governador, apesar de preso, continuava a exercer a jurisdicção espirital. Assim fóra por elle suspenso de ordens e logo substituido o coadjutor de uma freguezia da cidade de Belém, que, não obstante, continuou no exercicio de suas funcções ; sendo a consequencia a anomalia de curarem na meama parochia dous vigarios.

Por outra parte alguns presidentes de provincia, com o os de Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte, sobrestiverão o reconhecimento das provisões emanadas dos governadores suspensos.

A camara sabe que as missões diplomaticas enviadas á Roma no intuito de sollicitarem a intervenção de Santa-Sé para resolver se o conflicto, fóro mallogradas. O encarceramento dos prelados era o motivo sempre allegado contra as tentativas de uma solução honrosa.

Tal era a situação. A' anarchia dos negocios ecclesiasticos, ao estretimecimento das relações entre a Igreja e o Estado, ao desarcoço das consciencias profundamente perturbadas (Apoiados), ao schisma a ensaiar-se (Apoiados), accresção acontecimentos de outra ordem.

Imprudentes especuladores aproveitávão esses germens de descontentamento para desavairar a opinião e fomentar tumultos no seio da população rude do interior ; tendencia esta tanto mais perigosa, quanto a approximação da quadra eleitoral e a execução da nova lei do alistamento militar offerecião ensejo á desordem. (Apoiados.)

Em tal estado de cousas, attentas as circumstancias succintamente esboçadas, entendeu o gabinete a que me honro de pertencer que era conveniente e opportuno propôr á corôa a amnistia, e em boa hora a ebeve. (Apoiados ; muito bem.)

O honrado autor da interpeção notou contradicção entre o gabinete actual e o seu antecessor, achando extraordinario que, sendo ambos do mesmo partido, seguisse um a politica dos processos, das prisões, do rigor, e o outro a da complacencia, da amnistia.

Não ha contradicção entre uma e outra politica : a amnistia não importa approvação ou reprovação, sim o esquecimento do passado ; e o proprio gabinete 7 de Março poderia tê-la concedido. Accresce que não é de partido essa questão: toca a todos no mesmo grã. No seio de cada um delles se tam suggerido pareceres que se contradizero, e a prova diste é que o honrado deputado sustenta doutrinas que são combatidas pelos chefes de seu partido. (Apoiados.) Agora mesmo, emquanto S. Ex reprova aqui a amnistia, defende-a no senado o distincto Sr. Zacarias. (Apoiados e apartes.)

O ministerio 7 de Março procedeu como julgo mais acertado, segundo lhe dictavão as circumstancias ; o de que faço parte entendeu que era chegado o momento de lançar o véo do esquecimento sobre esse deploravel conflicto, amnistiando generosamente os que se achavão nelle envolvidos. (Apoiados.)

O nobre deputado estranhou que um gabinete composto de membros do partido conservador, cujas doutrinas a respeito do exercicio das attribuições do poder moderador são conhecidas, tomasse a responsabilidade da amnistia, e procurou attribui-la á influencia e suggestões de terceiros.

« Declaro á camara que tanto a iniciativa, como a responsabilidade deste acto, pertencem inteira e exclusivamente ao gabinete que as aceita e merce (Apoiados ; muito bem.) »

Nunca foi principio da escola conservadora não acceitarem os ministros a responsabilidade dos actos do poder moderador, quando por elles propostos e sollicitados até como questão de confiança (Muitos apoiados).

Aparte assim o nobre deputado do seu espirito as suspeitas que infundadamente nutre da indebita intervenção de quem quer que seja neste acto.

No meu e em nome de cada um dos meus dignos collegas, em amor á justiça e á verdade, peço especialmente ao honrado autor da interpeção que,

sem scolla esses falsos rumores a respeito da serenissima princeza imperial, nem altamente as apprehensões que manifestou sobre o futuro deste paiz quando pela successão do throno tenha ella de reinar.

O nobre deputado já vio como a virtuosa princeza desempenhou a ardua tarefa de dirigir os negocios publicos no ultimo periodo regencial.

De patriotismo, illustração e amor ás instituições deu ella constante e vivissimo exemplo (*Numerosos apoiados*); o que a todos deve tranquillisar na certeza de que, quando por qualquer eventualidade tenha de presidir os destinos da nação, havemos de vêr mantidos em toda a pureza os principios constitucionaes do systema representativo. (*Apoiados*).

Não serão obnoxias influencias que darão impulso aos negocios publicos; mas sim os poderes constituídos, as camaras, os ministros, o proprio autor da interpellação, se estiver em posição de fazê-lo. (*Apoiados*).

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Deve ser assim.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Sr. presidente, o nobre deputado strcando o acto da amnistia enuncionou doutrinas que, permita-me dizer-lhe, me fizeram desconhecer a sua provada illustração. S. Ex. disse que os bispos, estando presos e condemnados, não podião ser amnistiados....

O Sr. SILVEIRA MARTINS: — Não disse isto; não devião ser amnistiados, continuando os interdictos.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Isto é outra questão. O nobre deputado disse até que soltos os bispos, o poder judiciario devia mette-los novamente na prisão, porque a amnistia era um attentado á independencia daquelle poder; mas, visto a sua reclamação, não insistirei. Pareceu-me que S. Ex., entendendo que no caso cabia antes o perdão que a amnistia, confundira a força e os effeitos juridicos dessas duas attribuições do poder moderador, que são mui distinctas. (*Apoiados*).

A amnistia, a menos que não haja reserva expressa, estende-se assim aos crimes processados ou julgados, como aos que ainda não forão objecto de procedimento judicial: o perdão é restricto aos factos que já forão julgados. Aquella é um acto de ordem publica, este refere-se ao interesse privado. (*Apoiados*).

O Sr. SILVEIRA MARTINS: — Não contesto.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — O honrado deputado mais de uma vez envolveu a corôa, o conselho de estado, e outras entidades nas suas apreciações; mas permittir-me-ha S. Ex. que me não desvie do proposito em que estou de cingir-me ao que é estritamente indispensavel para explicar o acto da amnistia; deolario-lhe sómente, ainda uma vez, que ella foi exclusivamente de nossa iniciativa; não recebemos influxo de pessoa alguma.

Os Srs. MINISTROS DA MARINHA e AGRICULTURA: — Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Organizado o gabinete occupámo-nos logo deste assumpto, e foi por deliberação conscienciosa e livre que sollicitámos da corôa essa medida altamente politica, de que muito careciamos para continuar com a responsabilidade do governo. (*Apoiados*).

Esperamos que este acto produzirá as mais saltares consequencias; e que arrefecidas as paixões, apaziguados os espiritos, virá o restabelecimento da harmonia entre a Igreja e o Estado. (*Apoiados*).

Amnistia é o esquecimento, o congraçamento, a união. Não ha com ella triumpho nem humilhação, vencedores nem vencidos. (*Muitos apoiados*).

Esse acto não trará de certo solução definitiva e completa da questão; mas é ponto de partida para a politica do governo imperial, que no desenvolvimento desta, procurará attender aos altos interesses do Estado.

Não é opportuna a discussão sobre os meios com que esperamos realizar nosso pensamento; mas desde já posso affiançar que manteremos illesos os direitos magistaticos da nação, sem esquecermos entretanto que

a religião catholica apostolica romana é a da quasi universidade dos Brasileiros. (*Numerosos apoiados; muito bem, muito bem.*)

O Sr. SILVEIRA MARTINS! pronuncia um discurso.

Estando esgotada a hora da sessão, o Sr. Eunapio Deiró, pela ordem, requer a prorogação até á conclusão da discussão da referida interpellação.

Consultada a camara, resolve pela affirmativa.

O Sr. FERREIRA VIANNA (*Atenção*); — Sr. presidente, imagine V. Ex. qual deve ser o meu acanhamento em occupar a attenção desta augusta camara em tão adiantada hora, embora obedeça a uma resolução sua e ao impulso sincero do meu coração.

Ninguém, com justiça, pôe levantar contra o nobre deputado, meu amigo e comprovinciano, que acaba de sen'ar-se, a accusação de contradictorio; pelo contrario, nesta questão, desde que a encostou, interpellando o ministerio passado até hoje, tem obedecido, folgo de confessa-lo, aos principios que sempre professou e de que tem dado eloquentes testemunhos. Exactamente destes principios parto, Sr. presidente, para, em succinto discurso, sustentar nesta tribuna, como farei em toda a parte, o acto glorioso de 17 deste mez, pelo qual o governo imperial lançou o véo do esquecimento sobre a questão religiosa. (*Apoiados*).

Permitta V. Ex. que de mim falle nesta occasião, para justificar-me de intervir no debate, prorogada a sessão. Em qualquer parte do mundo onde algum curioso tenha acompanhado a direcção dos negocios politicos do nosso paiz, se por acaso reparou para as opinões que nesta recinto tenho enunciado, ao ler o decreto de 17 do corrente mez, presume que diria—este deputado deve estar do lado do gabinete 25 de Junho...

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—E' logico.

O Sr. FERREIRA VIANNA:—... não por considerações pessoais, mas por amor dos principios. (*Apoiados*).

Se, coherente e logico, presto ao novo gabinete sincera adhesão, não devo occultar o respeito, que me inspirão a franqueza e dignidade com que o ministerio promoveu a solução do conflicto religioso e assume a responsabilidade invejavel de tão justa quanto providente politica. A minha posição ficou fixada pelo grande acto politico da amnistia de nossos veneraveis bispos.

A observancia dos orçamentos, a rigorosa economia dos dinheiros publicos e o respeito da prerogativa da camara na fixação das despesas, por que reclamei com tanta insistencia nesta tribuna, vejo com real satisfação figurarem no programma do gabinete e sustentados como principios invariaveis nos discursos proferidos pelos honrados ministros. O acto de 17 do corrente encheu-me de jubilo, e me confesso ministerialista. Falta-me a consagração da eleição directa. Conselo-me, entretanto, pelo adiamento de tão desejada reforma, com os ultimos pronunciamentos de sanado. Parece que todos os partidos politicos se resignarão a tentar, como derradeira experiencia, a eleição indirecta.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Todos, não; os liberais votarão contra.

Um Sr. DEPUTADO: — Nas discussões, não.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Na adopção final todos.

O Sr. FERREIRA VIANNA: — Serei breve, Sr. presidente, e limitar-me-hei ao circulo traçado na interpellação do nobre deputado.

Omittirei considerações, suscitadas pelo discurso que ouvimos e que, em abono dos principios que professo, de véra produzir; mas, Sr. presidente, além de querer poupar a attenção da camara, julgo conveniente arredar do debate sentimentos e emoções da fé religiosa. Estudemos com severidade o acto de 17 de corrente — em sua natureza e effeitos politicos, sem ressentimentos nem paixões.

O processo e prisão dos bispos e dos governadores das dioceses do Pará e Olinda crearão uma situação difficil e perigosa. A politica empregada exigia in-

definitamente a repetição de meios violentos e exorbitantes sem proveito, tornando cada vez mais improvável a pacífica resolução do conflicto. Não estava e nem podia estar no pensamento do ministerio passar a realizar a separação da Igreja e do Estado.

Persistindo o pensamento de manter as instituições juradas, das quaes a religião catholica, ap stulica e romana é solidio fundamento, o gabinete de 25 de Junho tomou o unico alvitre que lhe restava — o esquecimento do conflicto, restabelecendo assim de prompto a harmonia que nunca se deveria interromper. Nam a liberdade, nem a autoridade pedião ganhar com a luta entre os dois poderes. Desacatada a autoridade espiritual, afrouxava-se, se não rompia-se, o mais forte vinculo de obediencia, respeito e resignação dos novos e dos governos civis.

O desequilibrio moral, resultado inflavel da luta entre os dous poderes, pertindo a nosa noterosa unidade religiosa, dispersaria os povos, desviando as atenções expostas ás mais extravagantes novidades. Serião insufficientes os exercitos e os tribunales para conter, em seus excessos, as paixões sem correctivos moraes. Não podia continuar o conflicto; louvemos o governo pela sã resolução que tomou.

Não sou infanso á idéa de repartir, com promorcional igualdade, os direitos politicos com os deveres, como tão eloquentemente reclamou o nobre deputado pela minha provincia: é uma nobre e direi justa aspiração. Mas, Sr. presidente, não é facil realisar-la, e nem creio que da tentativa inopportuna se resultassem as vantagens que seus defensores esperão. Não devemos esquecer que a religião catholica é a professada pela quasi a maioridade dos brasileiros, e talvez fosse imprudente expôr ás resistencias de um tal poder um principio, que em tempo fóra passavel pacificamente prevalecer.

A Inglaterra, que tem a pratica das instituições livres e serve de modelo a todos os povos civilisados, mantém, no meio do admiravel desenvolvimento do catholicismo, a sua Igreja de Estado e por muito tempo excluiu do parlamento os catholicos. Esta intolerancia é tanto mais pertioza quanto forão violentas as lutas religiosas. Eis a razão por que presumo que, em vez de franquearem ingressos no parlamento ás opiniões religiosas toleradas, o embargo aquelles que, fóra da oportunidade, querem extorquir, de uma opinião quasi unânime, improvisadas concessões.

Sr. presidente, o gabinete de 25 de Junho comprehendeu perfeitamente a situação do conflicto religioso e lhe deu a unica solução, imposta pelo bem do Estado.

A politica coercitiva, iniciada pelo processo do veneravel bispo de Olinda, não produziu e nem podia produzir os effectos esperados pelo gabinete que a promoveu, antes realizou-se o que previu o meu amigo e illustre deputado interpellante. A autoridade espiritual, domiada por imprevisíveis escrupulos, resignou-se ás consequências da luta que não provocou. O tempo das discussões passou — a amnistia impôs silencio.

A politica adoptada nada conseguira no sentido de resolver o conflicto. O exemplo dos prelados ia sendo invariavelmente seguido pelos governadores, e a oração catholica franca e fervorosamente sustentava e louvava o procedimento dos illustres prelados. As sepugnancias erão inevitaveis e a agitação crescia na proporção do esforço empregado para dominar-las. Como rem-ovar enbarços de consciencia?

Apreciamos, senhores, sem prevenções o estado do conflicto, no momento em que o actual gabinete resolveu amnistiar os factos que servirão de fundamento aos pr. cessos e condemnação dos veneraveis bispos e seus delegados.

Senhores, é sempre vão o esforço de dominar a consciencia humana, que Deus liberta do olhar e da coecção da tyrannia. Se o temor vence a fraqueza dos opprimidos — frivola victoria, porque as palavras e actos são simulações; se a alma mais forte resiste ainda na extrema angustia confirma a sua fé, deixando ao opp.essor o despeito da impotencia e o remorso de afflictões inuitas. Refugiada em seu ma-

ctuario a consciencia acha no martyrio novas energias e inextogaveis consolações.

O honrado deputado pelo Rio-Grande do Sul disse com eloquencia, que não sei repetir com seu persuasivo accentto: — Se os bispos obedecem, serão discipulos; se resistem, heróes.

No primeiro caso conseguiríeis desgraçado triumpho — o sacrificio da fé, e, o que é mais triste, da dignidade da consciencia; no segundo, suscitariéis contra o governo as legitimas e livres resistencias d's que não voltão o rosto aos opprimidos e aos fracos, e para os heróes sabem tecer corôas e levantar altares. (Apoiados; muito bem.)

A amnistia, destruindo os factos, cancellando os processos e paralyzando a acção coactiva, tornou possível o restabelecimento da harmonia dos dous poderes sem quebra da independencia e dignidade.

Nem vencidos e nem vencedores, a Igreja e o Estado reatãrão os vinculos da antiga e necessaria cordialidade. A primeira condição da amnistia é a sua opportunidade. (Apoiados.)

Bem padera o gabinete passado decretar-la, cabendo entretanto ao successor pela fortuna de se lhe offerecer occasião.

O direito da amnistia, que a nosa constituição confiou privativamente ao Imperador — é uma prerogativa de paz e concordia, — applicavel, por considerações geraes, á uma classe de individuos, a uma cidade, a uma provincia, a um partido. Uma prerogativa tão liberal em si e seus effectos não podia ser recusada á corôa, superior ás paixões e mais interessada na pacificação do paiz. Sem esta prerogativa, nem o poder conseguiria corrigir seus excessos, nem acalmar a justa inquietação dos opprimidos; perpetuar-se-hia o anathema d's vencidos, tornando-se sempre possível a perseguição dos que se deixão arrastar por falsos triumphos.

A nosa constituição não limitou o exercicio do direito da amnistia senão por dous grandes principios — a humanidade e o bem do Estado, isto é, a justiça e a politica. Perdoados, o poder moderador interveio no processo, corrigindo a sentença de erro na apreciação da responsabilidade do delinquente, ou de severidade na applicação da pena imposta; officia como primeiro magistrado, attenendo a um crime individual. No rigor dos principios o periti, subordinando o julgado á suprema razão, é um direito exorbitante da ordem do processo.

Na amnistia, o poder moderador não conhece des processos findos instaurados ou que se terão de instaurar, considera os interesses do Estado e os principios absolutos da justiça; assegura-se das vantagens que ao paiz podem resultar do procedimento dos tribunales ou do esquecimento, e resolve se, ou não pela amnistia. Não reconhece os factos, destrói-os, e manda esquece-l-os, sem declinar nomes, porque o amnistiado não é delinquente e ninguém lhe pôte attribuir, como crime, o facto que lhe foi imputado. Eis a razão porque a amnistia não pôte ser recusada. A amnistia é decretada por motivos de ordem politica e de alta justiça. (Apoiados.)

Como acto essencialmente politico, a amnistia pôde ser concedida em todo o tempo, antes do processo, depois do julgamento, ou em execução de sentença, sempre que o bem do Estado e a humanidade o aconselhem. A nosa constituição, limitando o exercicio da prerogativa da perdão aos réos condemnados por sentença — deu a maxima amplitude á da amnistia.

Que importa que houveisse condemnados em cumprimento de sentença, se a justiça e o bem do Estado reclamavão a amnistia?

Accresce que o conflicto religioso continuava, inquietando as consciencias e excitando paixões.

Imagine-se que a amnistia não puisses ser applicada aos processos findos, como seu fundamento sustentão os poucos que impugão o acto de 17 de corrente: qual o procedimento do poder moderador?

Perdear os condemnados e amnistiar os processados? ou perdear uns e outros sem distincção? Felizmente devemos attender a que a amnistia destrói os factos, ordena que sejam esquecidos. Seria

em verdade sorprendente que os perdoados ficassem sob o anathema da culpa por factos que a respeito dos processados haviam sido destruidos! Uns com estygma e outros illesos pelos mesmos factos!

O intuito da amnistia é resolver o conflicto religioso, que, entretanto, continuaria no segundo caso figurado, porque, não podendo intervir o perdão senão após a sentença condemnatoria, os processos proseguirão e se repetirão indefinidamente. Nesta hypothese, apenas imaginavel, enquanto os condemnados gozavam do indulto, os processados ficavam á espera da condemnação. Ou o perdão por justiça era infallivel e o processo se transformaria em um apparatus ridiculo, ou senão uma crueldade que revoltaria a consciencia publica.

Sr. presidente, pela face juridica creio ter provado a legalidade do glorioso acto de 17 do corrente. Considerando-o, porém, pelo lado politico, é da mais elevada e sabia providencia.

Para bem apreciar a razão de Estado e de humanidade que determinou o acto da amnistia, é forçoso figurar a situação anterior das relações da autoridade espiritual e civil. O governo exigia a execução por autoridade espiritual do provimento concedido pelo conselho de Estado no recurso interposto dos interdictos lançados pelos veneráveis bispos de Olinda e Grão-Pará. Assim, os bispos como seus inelytos delegados, por invencivel repugnancia de consciencia, se recusavam. Não discutiam competencias.

Como transpôr a difficuldade? O ministerio passado decidiu-se pelos meios coercitivos — o processo, a prisão e final condemnação. Os veneráveis bispos forão encarcerados. O espirito catholico, justamente excitado, levantou em todo o mandado votos de reconhecimento á fidelidade inquebrantavel dos bispos; e os pretextos de adheção aos illustres prelados e de representações pela sua libertação partirão de todos os pontos do Imperio.

A politica dos processos, em vez de resolver o conflicto, tornou-o mais temerosa. Os governadores, dominados pela repugnancia invencivel de consciencia em praticar o acto que delles exigia a autoridade civil e para o que não tinham competência, tambem se escurião. Forão saudados pelo catholicismo. O proprio governo, reconhecendo o rigor das sentenças, as commutára.

Os homens estavam presos e condemnados, mas as consciencias se defendião com o — não posso. Como forçar por meios materiaes a consciencia dos sacerdotes convictos? O que fazer diante desta brilhante successão de inertes resistencias? Repetir os processos até esgotar a ordem de successão dos delegados dos bispos?

Poderia o governo presumir que, na alta ou inferior hierarchia ecclesiastica, acharia um sacerdote que ousasse sem competencia espiritual levantar os interdictos? Concedamos que com o seu poder seduzisse algum desgraçado fraco ou ambicioso, e mais que outros o acompanhassem. Teria alcançado celebrar uma triste pantomima pelo preço immenso de fundar uma religião nova.

Como poderia o governo investir os apostatas do poder espiritual, como transmitiria autoridade que não tem? Não se agrá um bispo como se constitue uma autoridade policial, civil e militar. São dons poderes distinctos, um vem da soberania de Jesus Christo, e outro da delegação prannida dos povos; tão differente como é o transitorio e mutavel da materia que se apalpa — do eterno, invariavel e que, como o espirito, é imponderavel (*Muito bem*).

Mas, imagina! que o governo conseguisse arrancar, ainda de altas posições, talvez quem sabe? um sacerdote que se prestasse a exercer a autoridade espiritual por investitura e intimação da espeda civil; o que veriamos então, senhores?

Os sacerdotes fiéis no fundo dos carcerees; os relesos, os apostatas exercendo um poder que deshonravão, revestidos de insignias que manchavão, e administravão o pão espiritual envenenado. Onde os crentes para não religião servida por miseráveis transgressões do estandarte de Jesus Christo? (*Muito bem*.)

Cogitar só em uma tal solução apavora; seria á nossa deshonra diante do genero humano. (*Apoiado.*) O que deveria fazer o governo? Tinha dous alvites: ou o véo do esquecimento ou separar o Estado da Igreja. A separação do Estado da Igreja seria uma profunda revolução cheia de perigos e que o governo não podia tentar sem trahir a constituição; revolução que poderia vir debaixo, mas nunca promovida pelo governo.

Sr. presidente, V. Ex. é insuspeito nesta materia e, sempre que a disento, tenho prazer em invocar a sua imparcialidade. O catholicismo não pôde incutir terrores á liberdade.

O nosso clero, em vez de pretender usurpações impossiveis, resigna-se paciente ás violencias de que é constante victima. Os inimigos irreconcilháveis da Igreja não respeitão nem o seu estado e nem a liberdade de vocações. Como se o sacerdote não tivesse direitos á propria estima, injurião-no, senão commettam mui res excessos nas ruas e lugares publicos.

Sr. presidente, V. Ex. sabe, os injuriados não se queixão, não procurão desaffrontas — soffrem. Algumas das victimas V. Ex. conhece, como o paiz inteiro — são os heróis da caridade que elevávão collegios para a infancia desvalida de nossos sertões, fundávão igrejas nos desertos e acompanhávão com dedicação, nos dias das mais cruéis provas, o nosso exercito na guerra do Paraguay, consolando os moribundos, tratando dos enfermos e animando os combatentes.

Só por serem sacerdotes, insultão-os a libertinagem desavairada e os agitadores, implacáveis inimigos da escola, da autoridade e do respeito de que a Igreja catholica é a personificação.

Tudo se lhes nega, e se os accusa de usurpadores!

Não é este o perigo da actualidade; antes o vejo na indifferença em materia religiosa.

O nobre deputado pela provincia do Rio-Grande do Sul, ainda obedecendo aos impulsos de sua generosa alma, ao amor que professa á justiça, de que S. Ex. foi sacerdote integerrimo, com quem tive a honra de servir, disse neste mesmo recinto contra a correnteza das opiniões dos que se confessavão seus adeptos — a sentença que condemnou os bispos é um attentado juridico.

O Sr. TARQUINIO DE SOUZA: — *Apoiado.*

O Sr. FERREIRA VIANNA: — Sr. presidente, recorde-se V. Ex. desta sincera manifestação que tanto distingue o meu nobre amigo deputado pela provincia do Rio-Grande do Sul e recommenda á estima geral sua dedicação á justiça.

Elle o disse bem alto — é um attentado juridico, — o que se conformava inteiramente com a sua primeira proposição, quando, interpellando o nobre presidente do conselho do gabinete 7 de Março, francamente lhe declarou que na legislação vigente não tinha meios para compellir a autoridade espiritual a levantar os interdictos.

Não tendes meios, disse S. Ex. Esta proposição foi depois confirmada por aquella outra — a sentença do supremo tribunal de justiça é um attentado juridico!

Nem podia ser outra a opinião do meu amigo. Aquelle que com toda a sabedoria e conhecimento das leis de seu paiz affirmava que o governo não tinha meios nas leis, não podia deixar de reconhecer depois que a sentença que condemnára os bispos era um attentado contra as leis. Sempre sincero e leal. (*Apoiado*.)

O nobre interpellante, Sr. presidente, com a digna isenção do seu elevado espirito, qualificou de attentado juridico a condemnação dos veneráveis bispos; além da autoridade que tem, por seu saber, as opiniões que professa o tornão insuspeito.

Falliveis como são os tribunales da huma. a justiça, não será esta a primeira e nem a derradeira vez em que a innocencia condemnada expie o erro involuntario dos juizes. (*Muito bem*.)

Não caso presuroso as intenções. Já Tertuliano da Africa se queixava da injustiça dos pagãos, que para accusarem os christãos desprezavão os actos e as doutrinas, prejulgando de intenções que, com temeridade, lhes attribuião.

Sem pretender deavassar as consciencias estudando com inteira imparcialidade os factos amnistiados e as sentenças proferidas, agora canceladas, com a mesma franqueza e inergia do meu nobre amigo, deputado interpellante, declaro que os julgamentos na questão religiosa forão attentados juridicos.

Quem nesta tribuna poderia embargar-me a vos, quando, no exercicio do mandato popular, sustento as minhas sinceras e inabalaveis convicções? A tribuna livre, a palavra independente — eis a poderosa arma de defesa dos povos soberana. (*Apoiados; muito bem*)

As victimas do attentado juridico têm direito a completa reparação. O nobre interpellante reconhece sem duvida, que, se a amnistia é o recurso legal, não corresponde ás rigorosas exigencias da justiça reparadora. O perdão deixaria os stygmata de imaginarias culpas; prevaleceria o attentado no ponto mais afflictivo á innocencia.

Eu invoco os sentimentos de justiça, a grandeza da alma do meu nobre amigo, deputado interpellante. Ah! estão victimas de um attentado juridico: tendes em vossas mãos o poder, o que fariais? Eu o sei, Sr. presidente. O meu comprovinciano, deputado interpellante, transporta todos os obataculos, seria capaz de quebrar todas as resistencias, para libertar a innocencia opprimida. (*Muitos apoiados; muito bem, muito bem*)

Convido, pois, o meu nobre amigo a louvar o grande acto de 17 de Setembro, que mandou esquecer os attentados, e restituiu ás victimas a liberdade, apagando os vestigios de imaginarias culpas.

Hoje, como hontem, diante dos homens, como diante de Deus, quando chamados á infallivel justiça, repetiremos: a condemnação dos amnistiados foi um attentado! (*Muito bem; muito bem*)

(*O orador é muito applaudido e comprimentado*)

Desistindo da palavra o Sr. Duque-Estrada Teixeira, fica a discussão encerrada.

O Sr. PARRAMITA declara que fica sobre a mesa o officio com que o 1.º secretario do senado remette as emendas approvadas por aquella camara á proposição que altera a legislação eleitoral. Vai mandar imprimir essas emendas com urgencia, e as dará brevemente para a ordem do dia.

Levanta-se a sessão as quatro e tres quartos horas da tarde.

A ordem do dia para 22 do corrente, é:

Durante a primeira hora — Discussão da emenda do senado á proposição n. 147, de 1875, autorizando o governo a admitir a exame do 1.º anno da faculdade do Recife o estudante Timoleão Peres de Albuquerque Maranhão.

1.ª discussão do projecto n. 150, de 1875, approvando a pensão concedida ao tenente João Baptista Guimarães.

2.ª dita do de n. 141 A, de 1875, approvando a pensão concedida ao padre Bernardo Antonio da Silva Penedo.

1.ª cita do de n. 128, approvando o decreto que concede a John Gangee privilegio por dez annos para introdução de um machinismo de sua invenção destinado ao fabrico de gelo.

3.ª dita do de n. 38 de 1875, elevando, na razão de 50 %, os ordenados e gratificações dos mestres de esgrima e natação da escola de marinha.

Finda a primeira hora ou antes — Continuação da 3.ª discussão do projecto do senado n. 268 de 1873, sobre os assentos da casa de supplicação de Lisboa.

As materias designadas para a ordem do dia anterior.

Forão a imprimir, para serem votadas, as seguintes redações:

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º E' autorisado o governo para conceder ao desembargador da relação da Bahia, Manoel Joa-

quim Bahia, um anno de licença com os seus vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 21 de Setembro de 1875.—*Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar.*»

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º E' approvedo o decreto n. 5,313 de 18 de Junho de 1873, que concede privilegio por dez annos a Alfredo Matson, para o uso de systema de tympanos electricos de segurança.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 21 de Setembro de 1875.—*Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar.*»

Sessão em 22 de Setembro.

PRESIDENCIA DO SR. CORREIA.

SUMARIO. — Expediente. — *Monumento do Campo da Acclamação.—Pretensão de Marcolino J. de Souza.—Licença para S. M. o Imperador poder sair do Imperio.—Ordem do dia.—Matricula de estudantes. Approvação.—Pensão a: 1.º tenente graduado J. B. Guimarães. Observações do Sr. Leandro Bezerra. Approvação.—Pensão ao padre B. A. da S. Penedo. Approvação.—Privilegio a John Gangee. Approvação. Augmento de ordenado aos mestres de esgrima e natação da escola de marinha. Observações do Sr. Duque-Estrada Teixeira. Approvação.—Art. 2.º da lei de 20 de Dezembro de 1830.—Pretensão de D. Maria e Francisca Totta.—Pretensão do Conde de Rozadowaki.—Passagem do territorio de Goyas para a Pará.—Limites entre o Piauhy e Ceará. Discurso do Sr. Alencar Ararape.*

A's onze horas da manhã feita a chamada, schão-se presentes os Srs. Correia, Sobral Pinto, Wilkens de Mattos, Bandeira de Mello, Cardoex Junior, Fernandes Vieira e Campos de Medeiros.

Comparecendo depois os Srs. Miranda Osorio, Elias de Albuquerque, Augusto Chaves, Freitas Henriques, Rabello, Silva Maia, Leandro Bezerra, Moraes Rego, Figueiredo Rocha, Horta Barbosa, Diogo Velho, Cardoso de Menezes, Cunha Ferreira, Carlos Peixoto, José Calmon, Araujo Góes Junior, Portella, Carlos da Luz, F. Belisario, Cunha Figueiredo Junior, Gomes de Castro, Tarquinio de Souza, Barão de Penalva, Menezes Prado, Henriques, Antonio Prado, Martinho de Freitas, João Mendes, Paulino Nogueira, Eunapio Deiró, Campos Carvalho, Manoel Clementino, Brusque, Fernando de Carvalho, Alves dos Santos, Pinto Lima, Olympio Galvão, Alcoforado, Camillo Figueiredo, Candido Torres, Coelho de Almeida, Azevedo Monteiro, Ferreira Vianna, Pinto de Campos, Barão de Aracagy, Fiel de Carvalho, Mello Rego, Theodoro da Silva, Heracito Graça, Ferreira de Aguiar, Gomes do Amaral, Ferreira Franco, Siqueira Mendes, Candido Murta, Paulino de Souza e Moraes Silva, abre-se a sessão ao meio-dia.

Comparecom depois de aberta a sessão os Srs. Barão da Villa da Barra, Casado, Hollanda Cavalcanti, Alencar Ararape, João Manoel, Silveira Martins, Caminha, Duque-Estrada Teixeira, Duarte de Azevedo, Corrêa de Oliveira, Araujo Góes, Balbino da Cunha, Martinho Campos, Pereira da Silva, Aguilão, Rodrigo Silva, Costa Pereira, Eufraasio Corrêa, Araujo Lima, J. de Alencar, Flores, Bernardo de Mendonça.

Faltão com participação os Srs. Angelo do Amaral, Barão de Piratimings, Bahis, Bittencourt Cotrin, Camillo Barreto, Cunha Leitão, Joaquim Pedro, Diogo de Vasconcellos, Ulhoa Cintra, Escagnolle Tannay, Florencio de Abreu, Haledodoro Silva, Ignacio Martins,

Joaquim Bento, Lopes Chaves, Oliveira Borges, Pereira dos Santos, Pinheiro Guimarães, Souza Leão, Salathiel, Xavier de Brito; e sem ella os Srs. Barros Cobra, Borges Monteiro, Carneiro da Cunha, Cicero Dantas, Evangelista de Araujo, Fausto de Aguiar, Guzmão Lobo, Leal de Menezes, Paranhos, Rocha Leão, Teixeira da Rocha e Visconde de Mauá.

Lê-se, e é approvada sem debate, a acta da antecedente.

O Sr. 2.º SECRETARIO (servindo de 1.º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Sete officios do secretario do senado, de 21 do corrente, communicando:

O 1.º, que aquella camara não pôde dar o seu consentimento ás proposições que por esta camara lhe forão enviadas concedendo loterias a varias instituições.

O 2.º a 5.º, que a ella constou terem sido sancionadas as seguintes resoluções da assembléa geral: 1.ª e 2.ª approvando as penções annuaes de 6:000\$ á Condessa de Porto-Alegre e de 2:400\$ á Viscondessa de Souza Franco e sua filha; de 600\$ ao padre José Maria Cardoso de Vasconcellos, vigario de Mogymirim; 3.ª, approvando os privilegios dados a Cyríaco Antonio dos Santos Silva, a Maring e Mertz, a Etienne Campas, ao tenente-coronel Antonio José da Silva e a Resce's Patent Ice Company limited; 4.ª, autorizando a jubilação de frei Raymundo Nonato da Madre de Deus Pontes no lugar de professor de theologia moral do seminario archiepiscopal da provincia da Bahia.

O 6.º e 7.º, remetendo com emendas a reforma eleitoral e a lei do orçamento geral para 1876 a 1877.

De todos fica a camara inteirada, indo a imprimir as referidas emendas.

Lê-se, é julgado objecto de deliberação, e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o projecto com que conclue o seguinte parecer:

MONUMENTO DO CAMPO DA AGLAMAÇÃO.

« A commissão de fazenda, tendo examinado o projecto apresentado em sessão de 30 de Agosto ultimo pelo Sr. deputado Duque-Estrada Teixeira, autorizando o governo a contribuir com a quantia de 100:000\$ para o monumento que se projecta erigir no campo da Aclamação em memoria das victorias obtidas pelas armas brasileiras na campanha do Paraguay ».

« Attendendo a que se trata de uma construcção de caracter duradouro, destinada a levar ás gerações vindouras a memoria dos lances de heroismo do exercito e da armada nacionaes, e a perpetuar glorias da patria;

« Attendendo a que essa construcção já se acha contratada pela Illma. camara municipal da córte com o engenheiro Caminho, que tem de leva-la a effeito, havendo já sido o contrato approvado pelo governo imperial:

« E' de parecer que seja sujeito á discussão e approvação desta augusta camara o seguinte projecto de resolução.

« Art. 1.º E' autorisado o governo a auxiliar com a quantia de 100:000\$ a construcção do monumento que, na fórma do contrato assignado entre a Illma. camara municipal da córte e o engenheiro Francisco de Azevedo Monteiro Caminho, e approvado por aviso do ministerio do imperio de 10 de Agosto deste anno, tem de ser erigido, nesta córte, no campo da Aclamação, para commemorar as victorias obtidas pelo Brazil na guerra contra o governo paraguayo.

« Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario. — *Cardoso de Menezes.* — *Bandeira de Mello.* »

Entra em discussão, e é approvado sem debate, o seguinte parecer:

PRETENÇÃO DE MARCOLINO J. DE SOUZA.

« Foi presente á commissão de fazenda o requerimento de Marcolino José de Souza pedindo ser relevado do pagamento dos juros exorbitantes que lhes são exigidos sobre o alcance verificado nas contas do seu añaçado o fallecido ex-collector de rendas geraes da villa de S. Leopoldo, Francisco Guerra.

« A mesma commissão é de parecer que sobre o assumpto da referida petição se peça informações ao governo.

« Sala das commisaões, em 22 de Setembro de 1875. — *Cardoso de Menezes.* — *Souza Leão.* — *Bandeira de Mello.* »

Lê-se o seguinte parecer:

LICENÇA PARA S. M. O IMPERADOR PODER SAHIR DO IMPERIO.

« A' commissão de constituição e poderes foi presente a proposta do poder executivo em que communica que, continuando a não ser boa, como fóra para desejar, a preciosa saude de S. M. a Imperatriz, e havendo ella felicemente alcançado grandes melhoras na viagem que fizera á Europa, necessita emprehender outra; e S. M. o Imperador deseja acompanhar sua augusta consorte, aproveitando o ensejo para assistir á abertura da exposição de Philadelphia, conhecer e testemunhar os progressos da grande nação Norte-Americana, não excedendo a dezoito mezes a sua ausencia do Imperio.

« A commissão, em nome desta augusta camara, de que julga-se fiel interprete, e de todos os Brasileiros, cujos sentimentos acredita exprimir, deplora o motivo em primeiro lugar exposto que determina o justo desejo de S. M. Imperial, manifestando todos sinceros votos pelo completo restabelecimento de S. M. a Imperatriz; e, considerando que ao tempo da sua partida não estaráõ reunidas as camaras, é de parecer que a proposta entre na ordem dos trabalhos, convertida em projecto de lei, nos seguintes termos:

« A assembléa geral decreta:

« Art. 1.º E' outorgado o consentimento de que trata o art. 104 da constituição, para que Sua Magestade o Imperador possa sahir do Imperio.

« Art. 2.º Durante a ausencia de Sua Magestade o Imperador governará em seu lugar a Princesa Imperial Sra. D. Isabel, como regente, sob o juramento prestado em 1871, e com as attribuições que competem ao poder moderador e ao chefe do poder executivo.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 21 de Setembro de 1875. — *José Bento da Cunha e Figueiredo.* »

« Sala das commisaões, 22 de Setembro de 1875. — *João A. de Araujo Freitas Henriques.* — *Luiz Eugénio Horta Barbosa.* »

O Sr. HOWTA BARBOSA (pela ordem) diz que na escassez do tempo de sessão que resta, encontra motivo sufficiente para justificar o pedido que vai fazer ao Sr. presidente para que consulte a camara se dispensa a impressão em avulso do projecto que acaba de ser lido, e sua distribuição na casa, limitando-se á publicação no *Jornal do Commercio*, afim de ser dado para a ordem do dia de amanhã.

Consultada a camara, resolve pela affirmativa.

ORDEM DO DIA.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entra em uma unica discussão, e é approvada sem debate e remettida á commissão de redacção, a seguinte emenda do senado á proposição desta camara n. 147, de 16 de Agosto de 1875:

« Art. 1.º E' igualmente autorisado para mandar admitir a exame das materias do 1.º anno da referida faculdade o estudante Marcolino Ornellas Camarç

Junior, considerando-se valido para esse fim o exame de latim por elle feito em 1869.»

PENSÃO AO 1º TENENTE GRADUADO J. B. GUIMARÃES.

Entra em 1ª discussão, que a requerimento do Sr. Leandro Bezerra é considerada unica, o projecto n. 150 de 1875 que approva a pensão concedida ao 1º tenente graduado João Baptista Guimarães.

O Sr. Leandro Bezerra—Sr. presidente, deixo de offerecer uma emenda elevando a pensão concedida pelo governo a este distincto official do exercito, porque sei que não pôde a camara innovar a não alguma em referencia a esta materia, visto como é sómente da competencia do poder executivo conceder pensões, submettendo-as depois á approvação do corpo legislativo.

Sendo assim, apenas aproveite a occasião para pedir ao poder competente que pesa bem os serviços prestados por este distincto official, constantes de diversos documentos que frão remettidos a esta camara, attendendo que na campanha receberam elle oito ferimentos.

O Sr. GOMES DE CASTRO : — Apoiado; é um official distincto.

O Sr. LEANDRO BEZERRA : — Creio que na casa existem, além do meu nobre amigo, deputado pelo Maranhão, outros collegas que combecam este brave militar e têm conhecimento dos importantes serviços por elle prestados na campanha,

O Sr. MEINEZES PRADO : — Apoiado.

O Sr. LEANDRO BEZERRA : — Feitas estas considerações nada mais tenho a dizer senão que approvo o projecto, pedindo ao governo que attenda aos relevantes serviços deste bravo militar para elle a pensão que lhe conceda.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão e o projecto é adoptado e remettido á commissão de redacção.

PENSÃO AO PADRE B. A. DA S. FREDES.

Entra em 2ª discussão, e é approvedo sem debate, o projecto n. 141 A de 1875, que concede ao padre Bernardo Antonio da Silva Penedo a pensão annual de 600\$, correspondente á congrua que percebia como vigario collado da freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa, provincia de Santa Catharina.

O Sr. CARLOS DA LUX (pela ordem) pede, e a camara concede, dispensa de intersticio, para que este projecto entre na ordem do dia seguinte.

PRIVILEGIO A JOHN GANGES.

Entra em 1ª discussão, e passa immediatamente á 2ª, a requerimento do Sr. Miranda Osorio, sendo em ambas approvedo sem debate, o projecto n. 128 de 1875, que concede a John Ganges privilegio por dez annos para introduzir no Imperio um machinismo de sua invenção destinado ao fabrico de gelo.

AUMENTO DE ORDENADO DOS MESTRES DE ESGRIMA E NATAÇÃO DA ESCOLA DE MARINHA.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 38 de 1875 que eleva na razão de 50 %, os ordenados e gratificações ordinarias dos mestres de esgrima e de natção da escola de marinha.

O Sr. DUQUE-ESTRADA TRINHEIRA faz algumas observações.

Vem á mesa, é lida, apoiada e entra conjunctamente em discussão a seguinte emenda :

« A's palavras — da escola de marinha, acrescen-
te-se — e de esgrima de militar.

« Em 22 de Setembro de 1875.— Duque-Estrada
Trinheira. — F. J. Cardoso Junior. — Carlos da Luz. »

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, e procedendo-se á votação, a emenda é approveda e com ella o projecto é adoptado e remettido á commissão de redacção.

ASSENTOS DA CASA DE SUPPLICAÇÃO DE LISBOA.

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 268 de 1873 sobre os assentos tomados pela casa de supplicação de Lisboa.

O Sr. Bandeira de Mello (Atenção):— Permitta a camara que eu resumidamente faça o historico deste projecto. O illustre juriconsulto o Sr. senador Nabuco de Araujo, em 1868, propoz á approvação do senado um projecto nos mesmos termos em que está concebido o que actual mente discutimos. Approvedo pelo senado, veio esse projecto á camara dos deputados, que o devolveu com algumas emendas. Estas emendas, porém, não forão adoptadas pelo senado.

Passado algum tempo, isto é, em 1873, o senado revive o mesmo projecto, e o envia nos mesmos termos á camara dos deputados: é a proposição, que hoje discutimos. Isto o que demonstra, Sr. presidente? Demonstra que o projecto é por certo de grande utilidade. E' um juriconsulto eminente, que em sua qualidade de senador o offereceu ao senado, tendo por sem duvida considerado a sua proposição, não só em relação á constitucionalidade hontem arguida, como tambem em relação aos proveitos que a boa administração da justiça colheha da importante medida que elle desejára ver adoptada. Por outro lado, é o senado que, certo das vantagens do projecto, o resenvia á camara nos mesmos termos, com a reincidencia da convicção, e com a autoridade de suas luzes. Isto raras vezes tem-se dado, e certo que esta consideração tem um valor, que não pôde ser desdenhado nas apreciações que a materia nos offerece.

E, pois, vou entrar nessas apreciações, animado da esperanza de que esta camara não desconhecera as vantagens que aconselham a adopção do projecto.

O projecto autorisa ao supremo tribunal de justiça a tomar assentos para a intelligencia das leis, quando na execução dellas occorrerem duvidas, manifestadas por julgamentos divergentes. Mas o que é tomar assentos? Será precisamente o mesmo que interpretar a lei? E', mas tem um caracter especial. Interpretar a lei, em geral, é procurar qual seja o pensamento do legislador. Ha uma arte, ou sciencia que ensina a procura-lo mediante certos principios, cuja applicação é difficil, porque ellas ora se contrabalançam, ora se subordinão, ora reciprocamente se restringem. O juiz tem obrigação de cultivá-la a par da sciencia do direito, mas os elementos e regras da hermenutica não são formulas mathematicas, que condução sempre ao fim desejado.

D'aqui a divergencia dos julgamentos. Ella significa que algum desses julgamentos não se conformou com as regras da interpretação, ou que o principio em que elle assentou não é applicavel á especie, porque é combatido por outro ou outros de importancia superior. Mas esta divergencia deve cessar, não pôde ser permanente na mesma especie, deve haver recurso contra ella, porque, sem a certeza da lei, o direito é um jogo de azar. E' certo que essa divergencia em sua origem é indeclinavel, cada juiz tem de obedecer ao proprio juizo, e a difficuldade da interpretação não pôde deixar, pois, de produzir a variedade de opiniões. Mas cumpre que, sem saber do circulo do poder judiciario, elle desapareça; é necessario que a autoridade superior, na esphera desse poder, declare qual das intelligencias discordantes representa, attentas as regras da hermenutica juridica, o pensamento do legislador tenha um assento obrigatorio, e por esta fórma fique assentado qual a intelligencia que deve prevalecer. Isto não pôde ser acto do legislador, sómente o poder judicial tem competencia para fazê-lo, como depois demonstrarei.

Mas vê-se que o assento tem base ás interpretações doutrinas dos magistrados. Para toma-lo o tri-

bunal superior institue, por assim dizer, um processo sobre essas interpretações e decide. E' verdade que por esse modo elle tambem interpreta; mas interpreta, tendo sómente em vista o facto juridico que o legislador, que a lei teve em vista regular em absoluto, ao passo que o juiz inferior considera na sua interpretação, é certo, o mesmo facto, mas acompanhado da sutoria e de todas as circumstancias que o revestem. Dahi vem maior difficuldade, e occasião ás divergencias.

O juiz supremo é, por assim dizer, o juiz das interpretações dadas. O assento importa a interpretação da lei, mas não nasce da applicação della por parte do interprete, e esta circumstancia a caracterisa e distingue da que é dada na presença dos casos occorrentes.

Sobre a necessidade do assento nas circumstancias que o projecto prescreve, não é licito entrar em duvida. A boa administração da justiça exige essencialmente a definitiva uniformidade dos juramentos sobre factos identicos. A dissonancia em semelhante assumpto torna precario o patrimonio das familias, anima a fraude e inspira o estellionato, porque quando o direito duvidoso não fortalece a confiança publico, não é mais uma protecção, é, muitas vezes, antes uma cilada. Occorre-me a este respeito o que actualmente se dá ácerca do direito de herança por parte daquelles que foram reconhecidos pelos pais no assento de baptismo, antes da lei que determinou que só por testamento ou escriptura publica possam os filhos ser reconhecidos. Como os tribunaes têm resolvido a especie, como têm entendido o direito? A divergencia é flagrante, já não em tribunaes diversos, mas no mesmo tribunal, segundo as turmas julgadoras. No mesmo tribunal da corte esta contradicção tem apparecido.

O Sr. ARAUJO GÓES: — A lei é muito clara.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO: — Dis o nobre deputado, que é desembargador, que a lei é muito clara; mas é certo que na applicação não tem parecido clara áquelles que divergem da opinião do honrado deputado. Se um assento tivesse sido tomado sobre a materia, ter-se-hião evitado demandas, e cada um saberia o partido que deveria tomar em um caso importante, como este, em que se acha compromettido o futuro das familias interessadas.

Dir-se-ha porventura que compete ao corpo legislativo tomar a providencia que for necessaria para que se torne estavel e certa a intelligencia da lei? Eis a magna questão. Mas, senhores, primeiramente não cabe no objecto de sessão do corpo legislativo occupar-se com objectos desta natureza. Os assumptos da alta politica, assim como os grandes interesses, que preoccupão a sua attenção, determinão uma preferencia, que prejudica a muitos objectos, aliás de grande monta. Assim vemos que as duvidas sobre o direito privado, que o supremo tribunal de justiça tem trazido ao conhecimento do corpo legislativo conatantes dos relatorios do ministerio da justiça, não têm podido ser resolvidas. Vemos tambem que as leis das assembléas provinciaes, leis arguidas de inconstitucionaes, não têm, em geral, sabido das pastas da commissão. E isto porque ninguém espera que o tempo do parlamento chegue para discuti-las. Portanto, diante da impossibilidade em que está o corpo legislativo de prover de remedio aos males que a intelligencia do direito privado pôde occasionar, é uma razão de força indeclinavel para que seriamente ninguém possa appellar para providencia que dalle dependa em semelhante assumpto.

Por outro lado, ao supremo tribunal de justiça não faltará esse tempo. Composto de magistrados provecos e exercitados na intelligencia das leis, as suas habilitações assegurarão a autoridade da sua interpretação; e por certo nos casos importantes a sua jurisprudencia dará dentro de pouco tempo a norma que a administração da justiça possa reclamar para fazer cessar a anarchia dos julgamentos contradictorios.

Agora, Sr. presidente, notarei as cautelas do projecto para evitar os desvios que poderiam resultar no exercicio da importante attribuição confiada ao supremo tribunal de justiça. São garantias que o pro-

jecto estabelecer, apesar da elevada categoria em que elle está collocado e que o nobilita, a bem da independencia e isenção de que devem os seus actos ser revestidos.

Primeiramente, prescreve o projecto que se dê divergencia nos julgamentos para que tenha lugar o assento; o que quer dizer que não pôde e supremo tribunal figurar duvidas e resolve-las; não pôde imaginar hypótheses, e sobre ellas estabelecer direito novo. Esta restricção ou condição tira-lhe o arbitrio para invadir a esphera do poder legislativo. E' preciso que os tribunaes inferiores tenham entendido por muitas vezes de modo contradictorio a lei, para que a sua intervenção seja provocada, e caiba tomar-se assento sobre a materia definida nos julgamentos. Dá-se nisto o mesmo que se verifica na decisão dos conflictos de jurisdicção. O supremo tribunal os decide por que elles apparecem; não são creação sua; nesses conflicts elle decide que a jurisdicção pertence a esta autoridade, e não áquella; resolve a duvida, da mesma sorte.

O Sr. ALENCAR ARABIFE: — Assim interpreta a lei.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO: — Sim, interpreta a lei; mas, tendo decidido o conflicto, a regra está firmada: a duvida não pôde renascer. Quanto a mim, esta decisão participa da natureza dos assentos que o projecto estabelece, porque não comprehendendo que, depois de resolvido o conflicto, não tenha força geralmente obrigatoria a solução dada. Do contrario fóra vã a attribuição conferida pela constituição ao supremo tribunal de resolver os conflicts de jurisdicção a que ella se refere. Não estarião resolvidos se pudessem renascer. Se apparecem de novo, é com menorprezo da revolução tomada.

Notarei ainda outra cautela com que o projecto acompanha a providencia em questão. Além de mandar consultar os tribunaes discordantes, determina que o assento seja tomado por dois terços dos membros do tribunal. E' por certo uma garantia de maior acerto. Dispõe ainda que os assentos sejam obrigatorios, mas provisoriamente, até que sejam derogados pelo poder legislativo. E' igualmente outra garantia. A suprema inspecção do poder legislativo não deve descurar-se para os casos imprevistos, que possuem exigir a derogação de um ou outro assento, que acoise importe materia nova de direito, sendo que não é intairamente impossivel que se dê o caso. O tribunal não é infallivel.

Outra garantia ainda. Uma vez tomado o assento, não pôde ser revogado ou alterado pelo supremo tribunal de justiça.

Poderião grandes interesses em lita proveer contra assento, os membros do tribunal poderião já não ser os mesmos. Se a revogação pudesse dar-se, desapparecia a segurança da jurisprudencia, segurança que é a razão de ser do assento e por amor da qual o mesmo assento é tomado, e é dada ao tribunal a faculdade respectiva.

Tudo isto são garantias com que o projecto acantela qualquer desvio que o arbitrio possa produzir. Não se diga que esse arbitrio naturalmente se dá em toda a interpretação; não, a interpretação é uma ciencia, como disse tam regras, e muitas vezes ellas são violadas mais pela ignorancia do que pelo capricho e má fé. D'aqui outra razão para que o tribunal mais illustrado pela pratica e conhecimento das leis dê a ultima palavra sobre o sentido dellas. Não creio que na maior parte dos casos as divergencias partão do arbitrio ou capricho dos magistrados.

Agora direi, Sr. presidente, que sendo o supremo tribunal de justiça investido, como é pelo projecto, da attribuição de tomar assentos, desempenha o verdadeiro papel que lhe compete na ordem judiciaria. Actualmente o supremo tribunal, sem embargo do seu qualificativo, está longe de corresponder ao pensamento da sua categoria. Quem poderia dizer supremo um tribunal, que por uma decisão declara que a lei foi offendida, e vê depois essa decisão annullada por um tribunal inferior? Isto por certo é irrisorio. Por toda a parte onde a imitação tem levado o legislador a semelhante contradicção, levanta-se o clamor de

todos os que se occupão com a organização judiciaria. Assim permitta a camara que eu leia um pequeno trecho do livro de Charles Brocher sobre os principios geraes da interpretação das leis. Diz elle: « Dar á côrte real o direito de fazer prevalecer sua doutrina sobre a da côrte de cassação é aniquilar a autoridade desta côrte soberana; é despedaçar esta grande instituição, cuja missão principal é chamar á unidade todas as jurisdicções do reino. »

O Sr. ALENCAR ARARIPE : — O projecto actual não remedia o caso de que trata o escriptor.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO : — O autor reconhece que a decisão do tribunal de cassação deve prevalecer.

O Sr. ALENCAR ARARIPE : — No projecto subsiste ainda a revisão, e os tribunaes de segunda instancia poderão ainda não conformar-se com a decisão do supremo tribunal de justiça.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO : — A conclusão que tiro do que diz V. Ex. é que as leis então não servem de nada, porque se a decisão do supremo tribunal tem força obrigatória ..

O Sr. ALENCAR ARARIPE : — Depois que estabelece o assento.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO : — Mas este é o caso de que se trata. Se o tribunal inferior despreza o assento, no mesmo caso está qualquer lei.

O Sr. ALENCAR ARARIPE : — Mas o assento não é julgamento.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO : — Sim, mas não pôde deixar de ser attendido nos julgamentos dos tribunaes inferiores, visto que obriga como qualquer lei. Se deixa de sê-lo, então o remedio depende de outra providencia que não pôde ser objecção para tomar-se a que discutimos.

Se a categoria indicada pelos fins da instituição reclama a autoridade que o projecto dá ao supremo tribunal, vantagem de ordem superior resulta dessa autoridade. Certamente a faculdade de tomar assentos affirma a divisão dos poderes, base fundamental do nosso systema de governo, porque, senhores, se o corpo legislativo interpreta a lei no sentido de dar-lhe effeito retroactivo, elle visivelmente arvora-se em uiz, elle vai julgar todos os casos, todos os factos consumados comprehendidos na sua interpretação; elle que não pôde julgar um facto, passaria a julgar muitos factos! Isto é manifestamente uma violação do grande principio constitucional a que me referi.

Daqui resulta a necessidade de entendermos convenientemente o § 8º do art. 15 da constituição, quando confere ao poder legislativo a attribuição de fazer leis e interpreta-las. A interpretação que compete ao poder legislativo necessariamente ha de ser feita por meio de uma lei; mas a constituição diz que a disposição da lei não terá effeito retroactivo. Logo, é forçoso concluir, para harmonisar a interpretação legislativa com a divisão dos poderes, e com preceito da constituição, o prohibitivo de retroactividade, estabelecer que essa interpretação não abrange o passado, attende somente ao futuro. Assim, quando a lei é obscura, o legislador intervem, faz desaparecer a obscuridade, mas como? Fazendo nova lei, que regerá para o futuro a especie em questão.

Assim, não ha fundamento para arguir-se o projecto de inconstitucional; inconstitucional seria, ao contrario, attribuir-se ao poder legislativo a faculdade de interpretar com effeito retroactivo. Se elle o faz alguma vez, nesse sentido, é em materia favoravel, e neste caso a retroactividade se converte em uma graça; pôde fazê-la sem prejuizo da separação dos poderes; mas tratando-se do direito privado, a garantia deste direito, confiada ao poder judiciario, limita a interpretação legislativa dentro das raizas de que tenho fallado, isto é, as previsões do futuro.

Mas, por argumentar, demos que a interpretação que compete ao poder legislativo é illimitada e exclusiva. Antes, porém, de ir adiante, direi que contra semelhante intelligencia, protesta a faculdade já concedida aos tribunaes do commercio de tomar assentos,

e de que muitas vezes usou o tribunal do commercio da côrte.

Mas demos isso, façamos esta concessão.

Pergunto eu:

O poder legislativo não poderá votar o projecto em questão? Votando, o que faz elle? Dará neste caso ao poder judiciario uma commissão, a commissão de fazer o que lhe não é possível fazer, isto é, interpretar as leis em vista das regras da hermenutica. Elle não abdica neste caso a sua faculdade, porque pôde a todo tempo exercê-la, e revogar a commissão.

Mantem, portanto, a attribuição que a lei lhe confiou. Nestas considerações se funda a legitimidade das autorisações que o legislador confere muitas vezes ao executivo em materia legislativa.

A approvação posterior a que os actos deste poder ficão sujeitos imprime-lhe o caracter legislativo. Desde quando foi prohibido fazermos por outrem o que não podemos fazer por nós mesmos?

O Sr. GOMES DE CASTRO : — E' uma delegação do mandato.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO : — Não se pôde chamar isto uma delegação do mandato. O mandato não pôde prohibir que tenhamos auxiliares para bem desempenha-lo.

Nós commetemos muitas vezes a outrem actos que pertencem á execução de um mandato, contanto que o façamos sob nossa responsabilidade. E' o que se dá todos os dias no commercio. A responsabilidade para com o mandante ficando radicada no mandatario, este pôde commetter a outrem o que lhe pareceo conveniente para a boa execução do mandato.

E' pois o caso; se o poder legislativo não pôde interpretar as leis, ou por falta de tempo, ou porque não pôde transformar-se em uma assembléa de juriconsultos para obedecer ás regras da hermenutica, é de necessidade que faça o que lhe é possível, isto é, que commetta ao poder judiciario a faculdade de tomar assento com a reserva de sua autoridade superior.

E' o systema do projecto.

O honrado deputado por S. Paulo, que hontem fallou sobre o adiamento deste projecto, pareceo estranhar-se da proposição, que por essa occasião emittiu, sobre a extensão da attribuição de interpretar, pertencente ao legislador. Pareceo ao nobre deputado que a interpretação obrigatoria era exclusivamente da competencia daquelle poder e que nenhuma distincção havia a fazer-se. No entretanto, permitirá a camara que em abono da opinião que tenho sustentado, já ácerca da incompetencia do poder legislativo em geral para interpretar as leis com effeito retroactivo, já a respeito da necessidade de entender a nossa constituição nesta parte, de modo a resguardar e respeitar outros principios que ella igualmente consagra, permitirá a camara que eu procure o apoio de escriptores que por certo tem autoridade sobre o assumpto.

Diz Brocher na obra a que já alludi:

« A interpretação authentica, emanada do legislador mesmo, parece á primeira vista mais natural e mais segura; mas apezar dessas apparencias a experiencia e o raciocinio demonstrão a grande vantagem e quasi necessidade constitucional de não confiar ao mesmo legislador a applicação e interpretação das leis. »

Vê-se que este escriptor entende que á luz da experiencia e dos bons principios, a interpretação chamada authentica deve desaparecer d'entre as funcções do poder legislativo. Mas tal interpretação é uma necessidade, e para que autoridade passará? Eis como o projecto em parte adopta a opinião do escriptor citado, deixando ao poder legislativo a interpretação que possa entender somente com factos futuros, e dando ao poder judiciario pela faculdade de tomar assentos, a interpretação que retroage á data da lei.

Eis agora o que diz Silvestre Pinheiro, este notavel publicista, em outros tempos tão lido e tão citado: « Ao congresso não compete interpretar a lei reconhecida por escura, mas considera-la como nulla, e de nenhum effeito; e sem applicar o sentido em

que fôra concebida, decretar sobre o objecto della o que julgar mais conveniente aos publicos interesses. E porque, continúa elle, não compete ao congresso interpretar a lei escura? Por que ás autoridades encarregadas de applicar as leis segundo o sentido do legislador é que incumbe procurar por todos os principios da hermenêutica judicial conhecer o pensamento do legislador, pois sendo obrigados a conformar-se com elle, só assim devem justificar as suas decisões; mas o congresso não só não é obrigado nas suas decisões com o pensamento dos autores da lei anterior, mas até seria contrario á sua dignidade arriscar conjecturas sobre o sentido que se lhe deu quanto ao passado. A sua missão é ordenar quanto ao futuro. »

Vé por sem duvida a camara que a fôrma representativa do governo é, na opinião autorizada do distincto publicista, um impedimento para prevalecer ainda a maneira antiga de direito romano, a qual dava exclusivamente a interpretação ao autor da lei. Tal maxima pertencia a outros tempos, quando os poderes não estavam divididos, e o legislador era estavel. Mas hoje é dissonante e sem fundamento, com camaras legislativas, temporarias e electivas.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO: — V. Ex. está fazendo má applicação contra a disposição clara da constituição.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO: — Não nego que o poder legislativo tenha o direito de interpretar para o futuro, tirando a duvida da lei antiga por uma lei nova. Esta interpretação é a que está na constituição. O poder legislativo não faz senão leis, e nenhuma lei, diz a mesma constituição, terá effeito retroactivo. Ella não pôde achar-se contradictoria. Quando o poder legislativo dá a uma lei effeitos retroactivos, não pôde fazê-lo, como já notei, senão no sentido benefico, como acontece com as leis penaes, com favores a empregados publicos, etc. Isto traduz-se verdadeiramente em uma graça. Mas interpretar, abrangendo o passado, seria perturbar os direitos adquiridos á sombra de sua autoridade; seria violar o grande principio da divisão dos poderes, como mais de uma vez tenho ponderado.

Confirmarei ainda o que hei dito com a opinião de Magntol e Delamare no seu dicionario de direito publico e administrativo. Diz elle:

« E' passado o tempo em que o monarcha ou corpo legislativo intervinha no julgamento de um processo, decidindo em que sentido a lei devia ser entendida. Até hoje tem-se entendido mal o sentido da interpretação: ha duas maneiras de fazer cessar a obscuridade de uma lei, ou declarar o sentido da antiga lei, ou fazer uma lei nova para o futuro sómente, deixando reger o passado pela lei antiga, com a duvida e a obscuridade que a acompanha. »

« Em vão invocão-se os seculos passados em favor desta interpretação, que retroage á data da lei. O legislador regula o futuro, mas a retroactividade lhe é vedada. Deve prever, mas não julgar, e, se lhe não é permittido julgar um só facto completo e acabado, com mais forte razão não deve elle, por via da interpretação de uma lei, pronunciar scientemente sobre uma multidão de factos. »

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO: — V. Ex. está impugnando a disposição da constituição do Imperio.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO: — Estou mostrando, com autoridade de escriptores de nota, como cumpre entender a constituição do Imperio para que ella não seja contradictoria consigo mesma, dividindo por um lado os poderes, prohibindo a retroactividade das leis, e por outro lado, dando, pela interpretação no sentido amplo em que a toma o nobre deputado, o direito de destruir estes dois grandes principios garantidores de todos os direitos do cidadão. Interpreto assim a palavra *interpretar* de que usa a constituição, e para interpretar, recorro aos principios de nossa fôrma de governo, e á doutrina de escriptores irrecusaveis pela sua illustração e geral acceitação entre as pessoas que estudão estas materias. O projecto que discutimos podemos dizer que, concedendo ao poder judiciario a attribuição de tomar assentos, interpreta o artigo da

constituição, dando-lhe o sentido que deve ter, e não se pôde negar que o faz com direito, pois se não pôde negar áquelle que tem a obrigação de conformar-se com a lei o direito de entender o sentido da sua disposição, como é principio sabido.

Sei, Sr. presidente, que não necessito de mais apoio do que o que me vem das autoridades citadas, mas tenho á mão um trecho tão frisante sobre o assumpto que discutimos, que sinto-me sem animo de deixá-lo de parte. Dizem os citados Magntol e Delamare:

« A côrte de casação tem levado ao poder legislativo muitas duvidas, mas poucas obtiverão solução. O principio em que se funda este recurso, além de impraticavel, é máo: » Note a camara como esta opinião é positiva.

Continuão os escriptores.. « porque as camaras tão moveis, tão impressionaveis, não têm o caracter de calma, e imparcialidade, necessaria á interpretação das leis. Além disso, tratando-se pela interpretação sómente de penetrar o espirito do legislador, é tentar e impossivel o exigir de homens que têm todo o poder nas mãos, o acto de sancionar o que elles condemnão, se porventura a interpretação os levar a esta apreciação á-croa da lei que tratão de interpretar, e valendo mais reformar uma obra imperfeita do que produzir a luz no meio das obscuridades; o resultado será sempre uma lei nova em lugar de uma lei interpretativa, cedendo o legislador ás mudanças inevitaveis nas idéas e seus costumes. »

Conclue o trecho por esta fôrma: « Hoje não ha mais para o legislador interpretação possivel; as leis se explicão, se modificão, não podem interpretar-se no sentido obsoleto da palavra. As maiores passões, e suas obras são entregues ás disputas dos homens; é á sciencia do jurista que se deve pedir a interpretação. »

Como, Sr. presidente, deixar de acolher uma opinião tão justificada pelos razões adduzidas? Como desconhecer que, se o poder legislativo exercer a attribuição que o projecto dá ao supremo tribunal, se arrisca a consentir no que já não presta, com prejuizo da propria dignidade? Com aquelle que pôde fazer uma boa lei para reger o futuro, ha de fazer talvez uma má, sómente para respeitar o passado, elle que no governo constitucional já não é o mesmo legislador? O peso de taes considerações não pôde deixar de ser reconhecido por todos os espiritos rectos.

Se, pois, Sr. presidente, o projecto não viola a constituição, dada a verdadeira intelligencia ao seu artigo respectivo á questão, se providencia da mesma natureza já temos tomado com relação aos tribunales do commercio; se as autorisções ao poder executivo não se têm entendido ser uma delegação incompativel com a constituição, a consequencia a tirar-se, na hypothese, é que por qualquer fôrma é acceitavel o projecto, porque no peor dos casos o projecto envolverá apenas uma commissão temporaria, subordinada á revogação do legislador.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO: — Não senhor, a facultade é permanente, o supremo tribunal de justiça fica co-participante.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO: — O que pretendo dizer é que como o poder legislativo pôde revogar o assento, segue-se que enquanto elle o deixa vigorar, fa-lo seu, e virtualmente o reveste de sua autoridade.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO: — Toda a lei é obrigatoria até ser derogada.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO: — Mas aqui a derogação sendo por um poder diverso, isto implica que o acto derogado é o effeito de uma commissão. E' isto o que quero dizer, ainda partindo de uma hypothese que não admitto, pois não julgo necessario que se considere como uma commissão a facultade dada pelo projecto ao supremo tribunal.

Em conclusão direi, Sr. presidente, que o projecto tende a acudir á urgente necessidade de chamar a uniformidade a jurisprudencia, que o tribunal encarregado pelo projecto desta *desideratum*, no passo que pela sua posição elevada já inspira toda a confiança, é rodeado de garantias no exercicio dessa attribuição,

que no exercicio dessa mesma attribuição não se pôde ver nenhuma infração da constituição, mas ao contrario affirma-se a divisão dos poderes politicos, que ainda admittida a opinião de que a interpretação de que se trata pertence exclusivamente ao poder legislativo, é força que elle faça com relação ao poder judiciario o que tem feito com relação ao executivo; acuda ao bem publico, como é possível prover, pois esta é a sua razão de ser, e está provado que a boa administração da justiça reclama imperiosamente a medida que discutimos.

Não reparei como um argumento, que me parece que a faculdade de tomar assentos, limitada á escolha e preferencia das intelligencias encontradas, parece-se muito com um julgamento, que em caso nenhum poderia pertencer ao corpo legislativo, a pretexto de interpretação

(*Ha apartes.*)

Este projecto, senhores, proposto pelo abalizado jurista insulto a quem está commettida a tarefa de organizar o novo codigo civil, tem já por isso um valor moral, que não pôde ser desprezado sem certa quebra da autoridade de que elle carece achar-se revestido. (*Contestações.*)

Comprehendo que elle não é infallivel, mas está por certo muito longe de offerecer ao senado um projecto inconstitucional, e inconstitucional com a evidencia que se figura aos nobres deputados que o impugnão.

Mas como desta valiosa autoridade alludirei, como no principio, ao voto do senado, manifestado por duas vezes nos mesmos termos. Isto tudo fortifica-me, Sr. presidente, na convicção de que fazemos uma boa lei, conferindo ao supremo tribunal a faculdade de tomar assento. Tenho expellido a minha opinião; e a camara resolverá como entender melhor em sua sabedoria. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alencar Araripes— Sr. presidente, o sentimento do dever chama-me hoje a esta tribuna, a fim de impugnar a passagem do projecto, que agora se discute.

Vindo do senado o projecto, foi elle sub nettido ao exame das commissões reunidas de justiça civil e de justiça criminal; e o parecer dessas duas commissões foi, *minime discrepante*, no sentido da rejeição da idéa aceita por aquella mui respeitavel corporação. Por mais acatamento que mereção as luzes e o patriotismo dos venerandos membros do senado brasileiro, não devilrão as commissões do ramo temporario do poder legislativo opinar contra o veto do mesmo senado, porque virão no projecto uma offensa á constituição do Imperio em ponto de subida importancia.

Sinto difficuldade em enunciar-me contra voto de tamanho peso, voto que tem por si a presumpção da sabedoria e da verdade; todavia, como relator do parecer, que impugnou a doutrina do projecto, sou forçado a sustentar as razões do mesmo parecer.

Não se trata, Sr. presidente, de legislar sobre assumpto ordinario; trata-se, porém, de delegar ao poder judicial uma attribuição do poder legislativo, qual é a da interpretação das leis.

As commissões examinadoras de projecto considerão o effeito da providencia, que se pretende estabelecer, e attendão á legalidade dessa providencia.

Na primeira ordem de considerações, as mesmas commissões entenderão que a attribuição, que se tentava conferir ao supremo tribunal de justiça, de interpretar as leis civis, commerciaes e criminaes, seria inefficaz por um lado, e perigosa por outro; e emquanto á legalidade, pensarão as commissões que a providencia era inadmissivel, porque ia perturbar a separação dos poderes politicos, e era exorbitante, porque envolvendo alteração nas attribuições desses poderes, não a podia fazer uma legislatura ordinaria, e tão sómente uma camara constituinte.

Invertendo a ordem, em que acabo de estabelecer os motivos, que determinarão as commissões a opinar contra o voto do senado, eu procurarei demonstrar as minhas theses, expondo primeiramente por que julgo

que a faculdade interpretativa das leis, outorgada ao supremo tribunal de justiça, confunde os poderes politicos, ou antes não respeita a separação que deve existir entre o poder legislativo e o poder judicial; e em segundo lugar, deduzindo as razões, que me levão a crer que, quando conviesse tomar a desejada providencia, só ao poder constituinte o competiria fazer; depois tratarei então dos motivos por que me persuado que o remedio com que se procura uniformizar a jurisprudencia brasileira não conseguirá a separação de real.

É preceito fundamental da constituição do Imperio, consagrado no art. 9º, que a divisão e harmonia dos poderes politicos do Estado é o principio conservador dos direitos do cidadão, e o meio mais seguro de fazer effectivas as garantias constitucionaes; isto quer dizer que sem a divisão ou separação dos quatro poderes politicos creados pelo nosso pacto fundamental, não ha, nem pôde haver liberdade para o cidadão, nem segurança para o Estado.

A separação, que neste artigo ficou firmada como principio, acha-se desenvolvida e realzada, em quanto ao poder legislativo e ao poder judicial, na doutrina dos arts. 15 e 152 da constituição do Imperio.

No primeiro desses artigos estão definidas as attribuições do poder legislativo, e no segundo achão-se declaradas as attribuições do poder judicial.

Entre as attribuições do poder legislativo, o que vemos nós? Vemos no art. 15 § 8º o seguinte: « Ao poder legislativo compete fazer leis, *interpreta-las*, suspendê-las e revoga-las. »

Logo, é uma attribuição do poder legislativo a de interpretação das leis.

O que vemos, porém, na constituição do Imperio relativamente ás attribuições do poder judicial?

Elle, depois de declarar no art. 151, que o poder judicial está de juizes e jurados accrescenta no art. 152: « Os jurados pronunciam sobre o facto, e os juizes applicão a lei. »

Daqui nenhuma indução, daqui nenhum argumento para, não digo legitimar, mas dar o minimo pretexto para se poder admittir que o legislador constitucional quizesse que o poder judicial tivesse parte por forma alguma nos actos legislativos.

Interpretar as leis é legislar, e legislar é acto que só compete ao poder legislativo, segundo o preceito formal da constituição politica do Estado.

Não nos regulamos aqui, senhores, pelos principios de jurisprudencia, que nos ensinão que a quem compete fazer a lei, compete interpreta-la: *cujus est condere legem ejus est interp'ari*; temos em face um texto expresso da lei constitucional, que diz que a faculdade de interpretar as leis compete ao poder legislativo.

Não pôde, pois, haver sombras de duvida de que a interpretação das leis no Brasil é attribuição do poder legislativo.

Não pôde tambem haver, nem ao menos pretexto para duvidar-se de que no Brazil o poder judicial só tem por missão e attribuição julgar os factos, e applicar-lhes as leis vigentes.

Se assim é, segue-se que qualq'ier providencia tendente a dar ao poder judicial a faculdade de interpretar as leis vai dar-lhe uma faculdade, que é attribuida ao poder legislativo; e portanto torna commum a dous poderes politicos aquelle que a constituição fez privativo de um só, acabando deste modo a separação ou divisão entre essas dous potestades; porquanto podem ambos fazer ou nullivamente a mesma coisa.

Logo, a disposição do projecto do senado, que confere ao supremo tribunal de justiça a faculdade de tomar assentos obrigatori para a boa intelligencia das leis civis, commerciaes e criminaes, confunde em parte os dous poderes legislativo e judicial: logo esse projecto é attentatorio da constituição do Estado.

Mas como incumbe-nos respeitar este paladio das publicas liberdades, segue-se que não devemos aceitar o projecto que o senado nos envia.

Bem sei, senhores, que se nos diz que a todo juiz é licito interpretar as leis, e que portanto, conferindo-

se ao supremo tribunal de justiça a referida faculdade, nada mais faremos do que sancionar uma attribuição já existente.

Cumpra, porém, não esquecer quão diversa é a faculdade de interpretação, que ao juiz cabe pela natureza do seu officio, daquella que agora se lhe quer outorgar.

A interpretação doutrinaria das leis, que o juiz pratica, mui longe está da interpretação authentica, que pertence ao legislador.

A interpretação doutrinaria do juiz sómente obriga no caso especialmente julgado; ella tira a sua força e realiza-se pela execução de uma sentença, e imita-se ao facto sobre que versa a sentença. Ella não estabelece regra para o futuro; e assim se é seguida por juizes subsequentes, é tão sómente porque ella está baseada em boas razões, e le imita-se com a lei. Aqui não manda o juiz interpretar; quem manda é a lei, é o legislador.

Mas a interpretação, que se pretende conferir ao supremo tribunal de justiça é cousa mui diferente; ella é obrigatoria, estatue regra para todos os casos futuros, e é portanto um acto da competencia do legislador, e não do simples juiz.

Na interpretação assim dada pelo supremo tribunal de justiça o julgador não tem de inquirir das razões nem dos fundamentos para adoptar a decisão: ahi elle só tem de ver o *sic jubeo*.

Este genero de interpretação, senhores, desnatura o poder judicial; a attribuição, que lhe confere a faculdade de tomar assentes obrigatorios, embora com limitação de materia imprime-lhe o caracter de legislador, violando o salutar preceito, tão apreguado pelo autor do *Espirito das leis*, e por outros muitos publicistas, de que jámais se deve confiar a facção da lei áquelle que a tem de executar.

O poder judicial, incumbido até aqui da execução das leis feitas pelo poder legislativo, passará de ora em diante a fazer leis para elle proprio executar, se por ventura prevalecer o intento do senado.

Convem, senhores, reflectir nas graves consequências de tão flagrante violação dos preceitos constitucionaes; convem attender até que ponto pôde levar-nos esse amalgama do poder judicial com o poder legislativo.

No intuito de alargar os dominios do poder judicial, não poderá o supremo tribunal de justiça estender as disposições legais por via de interpretação? Não é natural a todo o poder a tendencia pela ampliação das proprias regalias?

Por mais bem intencionados que sejam os homens que exercitão qualquer ramo do poder soberano, elles não escaparão a esse pendor, que os leva a crer que a sua maior interferencia nos publicos negocios maior beneficio traz á prosperidade geral. A convicção de que se compenetrão da importancia das prerogativas concedidas ao poder, de que fazem parte, em relação aos fins sociais, lhes exagera o valor dessas prerogativas e os incita a estender a esphera da sua applicação.

A nenhum poder publico se proporciona mais facilidade de ampliar se do que ao poder judicial, se o investirem da autoridade legislativa; por isso que, como legislador e como executor, possuirá duplice meio de lavar dominios de poder estranho.

A isto sei que se contraporá—que ao supremo tribunal de justiça concede-se apenas o direito de interpretar das leis obscuras.

Mas quem é o juiz ou arbitro dessa obscuridade? Quem decide se no caso ha interpretação ou preceito novo? Ambas as questões resolve o proprio supremo tribunal de justiça; portanto, elle interpretará quando lhe aprouver e como lhe parecer.

Já um eminente escriptor, fallando das instituições da America do Norte, ponderou que o legista não é o homem mais idoneo para o officio de legislador, porque, habituado ao estreito circulo da applicação do direito escripto, nem sempre o seu espirito abrangia os grandes intuitos da politica do estadista.

Para legislar com acerto, cumpre possuir o lance de vista amplo e penetrante, de que deve exornar-se

aquelle a quem cabe considerar toda a sorte de interesses sociais, e não tão sómente alguns das varias relações desses interesses.

Os magistrados acostumão-se nos tribunaes á applicação das leis sem outra consideração que não seja essa mesma applicação formal, de que resulta a justiça. Os tribunaes de justiça, pois, não podem possuir a maior aptidão para o papel de legislador.

A presença do magistrado é muitas vezes util nos parlamentos, onde fazem-se as leis; mas os parlamentos não contão sómente de magistrados mas sim de classes diferentes, com diversas capacidades, d'onde resulta o aproveitamento de todas as especialidades e aptidões para o esclarecimento das materias, e acerto das deliberações.

No tribunal judiciario só ha uma especialidade sem a variedade de aptidões; só existe o magistrado constante applicador da lei pela forma mais litteral possível: o tribunal judiciario, portanto, não será bom legislador.

E se assim é, cumpre-nos afastar a idéa, de que se tem preocupado o senado brasileiro, buscando no supremo tribunal de justiça, o mais idoneo legislador para sob a forma de interpretação corrigir a legislação patria.

Seu magistrado, e deverá folgar ao ver na téla da discussão um projecto que amplia as faculdades do poder politico de que me enobreço de ser membro.

Todavia, senhores, devo neste momento desprender-me de toda a consideração de classe, e de qualquer consideração de interesses especiaes, para attender tão sómente á minha qualidade de Brasileiro, e ás contempelações do interesse geral.

Como Brasileiro, tendo em mente os interesses da universalidade da communhão nacional, eu pugno pela observancia da constituição do Estado; porque entendendo que, bem executada, ella resguardará a sociedade de todos os males.

Não foi de balde, senhores que os autores dessa constituição, creando o supremo tribunal de justiça, indicárão-lhe o fim e definirão-lhe as attribuições; não foi de balde que os legisladores subsequentes, desde então até hoje, hão conservado aquella respeitavel corporação dentro dos limites constitucionaes.

A constituição determinou as funções do nosso mais elevado tribunal de justiça; ellas consistem: em conceder ou denegar revista; em conhecer dos delictos e erros de officio de varios funcionarios publicos, em conhecer e decidir sobre conflictos de jurisdicção e competencia das relações provinciaes.

Os autores da lei de 18 de Setembro de 1828, que organisou esse tribunal, limitárão-se a desenvolver as regras necessarias para o exercicio pratico dessas funções.

O legislador de 1851, na lei de 18 de Agosto desse anno, conferio a esse mesmo tribunal nova attribuição, qual foi a de processar e julgar os bispos e arcebispos do Imperio por crimes da competencia civil.

Nem o legislador constituinte, nem os legisladores subsequentes lembrárão-se de dar ao supremo tribunal de justiça função que não fosse congruente á indole de um tribunal judiciario.

A sabedoria dos nossos predecessores adverte-nos, senhores, para não cahirmos em erro.

Creio, Sr presidente, ter mostrado que violaremos o preceito constitucional da divisão dos poderes politicos se adoptarmos o projecto de cuja discussão tratamos: vejamos agora, se nos é licito resolver acerca do assumpto que faz objecto do mesmo projecto.

Digo que falta-nos competencia para detidir sobre a materia do projecto, por que ella consiste em uma delegação de poderes delegados, e n'uma alteração das attribuições de dous poderes politicos.

Com effeito: que ha delegação de um attributo do poder legislativo é intuitivo pela simples leitura do projecto. Elle confere ao supremo tribunal de justiça a autoridade de interpretar as leis civis, commerciaes e criminaes, deixando ao poder legislativo a faculdade de revogar as interpretações tomadas por aquelle tribunal.

Ora, ninguém contesta que a faculdade de interpretar as leis é attribuição do poder legislativo; e tanto assim é, que o mesmo tribunal, para exercer essa mesma faculdade, necessita da lei que agora elaboramos.

Segundo o art. 12 da constituição do Imperio o poder legislativo, assim como todos os outros poderes publicos, são delegações da nação.

A faculdade de interpretar as leis, conferida ao poder legislativo, é uma faculdade delegada; este poder só a exerce pela disposição constitucional.

Mas se o poder legislativo a deixa de exercer no todo ou em parte, e a confere a outro poder, ou a outra entidade, este outro poder, ou esta outra entidade não exercita essa faculdade por disposição immediata da constituição, mas por autorisação concedida pelo poder legislativo, que aliás não tem prerogativas proprias, mas que as possui por força dessa mesma constituição, que é a expressão da vontade soberana do povo, unico senhor verdadeiro e real dessas prerogativas.

Logo, no acto que vamos praticar, fazemos uma delegação de poderes que nos forão confiados

Mas nenhum delegado pôde delegar poderes que lhe forão dados sem que o constituinte expressamente o permitta e autorise.

Na constituição, titulo da nossa delegação, não se contém disposição alguma que faculte ao poder legislativo delegar as suas funções; portanto, não podemos delegar ao supremo tribunal de justiça a faculdade de interpretar as leis, faculdade attribuida unicamente ao poder legislativo.

Sei que a isto costumão observar que ao poder executivo muitas vezes se ha delegado a faculdade de legislar.

Esta facto, senhores, pôde ter-se realizado; mas elle só demonstra uma cousa, e é que tem havido abuso, fazendo o poder legislativo aquillo que a constituição não autorisa.

O Sr. DUARTE DE ABEVEDO: — A delegação é sobre pontos precisos e definidos pela lei.

O Sr. THEODORO DA SILVA: — Eu não sustento tal doutrina; quero que o projecto seja delegação.

O Sr. ALENCAR ARARIBE: — Admitto que ao poder executivo se concedão certas autorisações; mas tão sómente sobre pontos secundarios, estabelecendo o corpo legislativo as bases e os limites, dentro dos quaes deve o poder executivo proceder; de maneira que em taes casos o governo não faz mais do que dar desenvolvimento a um pensamento do poder legislativo; e então assim não temos offendido á constituição, visto como esta autorisa o poder executivo a dar regulamentos e expedir decretos para a boa execução das leis.

Desde, pois, que o poder legislativo annuncia o seu pensamento, e define-o de modo que o governo não possa ultrapassá-lo, o mesmo governo não fica investido do poder de legislar, mas sim de realizar a vontade, já enunciada, do poder legislativo.

Neste caso, o poder executivo não tem delegação para legislar, mas tão sómente recebe recommendação para praticar aquillo para que a constituição e autorison, isto é, para fazer cumprir plenamente a vontade do legislador, regulando a materia por este anteriormente definida.

Mas, senhores, não é isto o que se pretende fazer com o supremo tribunal de justiça. Pretende-se investilo do poder de interpretar qualquer lei civil, commercial e criminal, sem mais outro termo ou limite que não seja o criterio do proprio tribunal.

Aqui nem ha materia especificada, nem objecto restricto, nem limites determinados, a não ser a natureza das leis.

Já se vê que aqui dá-se a faculdade de resolver os assumptos como bem parecer ao supremo tribunal de justiça; elle pôde dar ás leis um sentido bem diverso daquelle que lhes daria o poder legislativo: o mesmo não acontece com as autorisações regularmente conferidas ao governo, pois que este não pôde afastar-se da vontade do legislador, cujo pensamento o mesmo

governo só tem por incumbencia realizar e cumprir em sua plenitude.

Assim, as autorisações dadas ao governo não podem equiparar-se á faculdade, que heje pretendemos conferir a um tribunal judicial para interpretar as leis.

Se devessemos dar ao supremo tribunal de justiça a faculdade de interpretar as leis, que os juizes e tribunaes judiciaes têm de applicar, deveriamos tambem dar igual faculdade ao supremo conselho militar para interpretar as leis militares e aos chefes supremos das repartições administrativas para interpretar as leis administrativas.

Assim, haveria ao menos consequencia, e teriamos demais a vantagem de dispensar o poder legislativo de uma penosa tarefa, tornando mais commda a posição do legislador.

Ninguém, senhores, admittirá, porém, essa extravagancia; mas por que? Porque desta maneira manifesta-se o absurdo do principio que tantamos adoptar.

Ao supremo tribunal de justiça confere-se a faculdade de interpretar as leis civis, commerciaes e criminaes; e a razão é porque assim a interpretação dos casos duvidosos não se fará esperar e será de la com acerto per um tribunal conhecedor das leis cujo sentido vai declarar.

Mas esta razão é commum aos demais tribunaes em relação ás outras especies de lei.

Não são sómente as leis civis, commerciaes e criminaes que garantem os direitos do cidadão, e que suscitão duvidas na sua applicação: as leis militares, e as leis fiscaes tambem garantem direitos do cidadão da maxima importancia, e estão sujeitas a intelligencias encontradas.

No entretanto, ainda ninguém lembrou-se de conferir ao conselho supremo militar a autoridade de interpretar as leis militares, nem ao tribunal do thesorro nacional o poder de definir obrigatoriamente o sentido obscuro das leis fiscaes.

E por que razão ainda a ninguém occorreu semelhante pensamento? Certamente porque considerão todos que a interpretação das leis é prerogativa do poder legislativo, conferida pela soberania nacional ao parlamento com sancção do Imperador.

Se não podemos como delegados delegar uma das nossas attribuições constitucionaes, vejamos agora se temos poder para fazer qualquer alteração na distribuição dos attributos de cada um dos poderes publicos.

A providencia conttida no projecto encerra uma alteração na distribuição dos quatro poderes politicos creados pela constituição do Imperio, porquanto dá-se ao poder judicial uma attribuição nova.

Pela mesma constituição o poder judicial não tem attribuição alguma legislativa: elle apenas julga, applicando a lei ao facto. Pelo projecto em discussão, porém, elle interpretará a lei com força obrigatoria, isto é, legislará, adquirindo assim uma attribuição que não tinha.

E', portanto, inquestionavel, que o projecto altera as attribuições conferidas pela autoridade soberana aos poderes politicos por elle creados.

Mas, nos termos do art. 178 da constituição, é constitucional tudo quanto diz respeito ás attribuições dos poderes politicos; e tudo quanto é relativo a essas attribuições só pôde ser alterado de conformidade com o disposto no art. 174 e seguintes, isto é, por uma camara de deputados eleita com poderes extraordinarios.

Nós formamos uma camara ordinariamente eleita; não temos poderes especiaes para fazer alteração alguma na distribuição actual das prerogativas dos diversos poderes politicos; portanto, não podemos acceitar o projecto, que confere ao poder judicial a autoridade de interpretar as leis, para deste modo satisfazer os votos do senado.

Não obstante, senhores, á falta de poderes que temos para decretar a providencia que o senado nos propõe, insistem os propugnadores della, que a jurisprudencia entre nós é vacillante e incerta, e que convém em todo o caso prover para que os princí-

pios reguladores dos nossos direitos civis, das nossas obrigações criminaes tornem-se claros e indubitaveis.

A adopção do projecto, porém, conseguirá semelhante beneficio? Não, de certo.

A faculdade, que os apologistas do projecto intentão conceder ao supremo tribunal de justiça, não conseguirá a uniformidade e firmeza da jurisprudencia nacional, porque esse desejavel resultado depende da confecção de boas leis e do estudo e sciencia dos juizes.

Façamos o nosso codigo civil, sobre as solidas bases da justiça e equidade, como prometteu a constituição politica do Imperio, para que desapareça essa multidão de leis incongruentes, fabricadas em tempos diversos, e dictadas por interesses de occasião, sem um pensamento uniforme e sem systema; retoquemos o nosso codigo commercial para mandar tantas disposições antinomias, e depura-lo de multiplicadas disposições sobre materia de mero processo; revejamos o nosso codigo criminal, afim de aperfeicoo-lo em algumas determinações vagas, dando-lhes precisão e clareza para evitar o arbitrio do juiz, e algumas vezes a impunidade dos réos; procure a nossa magistratura tornar-se, pela sciencia, digna de sua missão, e então teremos feito o que deve dar uniformidade á jurisprudencia, valor á lei e dignidade ao juiz. (*Apoiados.*)

O que pretendemos hoje fazer, longe, porém, ficará desse grandioso pensamento.

Quanto mais simples a lei, quanto mais geral e philosophica em suas disposições, tanto mais garantidora é dos direitos do cidadão, e tanto mais facil é de ser bem applicada. Multipliquei as leis, tornei-as casuisticas, e eis o cahos na jurisprudencia e incerteza no direito.

Ora, a faculdade interpretativa dada ao supremo tribunal de justiça terá por consequencia indubitavel a multiplicação das leis sob o especioso véo da interpretação.

Ninguém ignora, porquanto basta a minima reflexão para o reconhecer, que desde que levantão-se duvidas sobre uma disposição legal, facilimo é dispor cousa nova, quando apenas queremos interpretar.

Temos actualmente varios pontos de direito a determinar; por exemplo: sobre successão, sobre materia testamentaria, etc.; mas se o supremo tribunal de justiça tiver de resolver as duvidas actuaes, não e fará sem estabelecer direito novo. Se decidir que a successão entre sobrinhos é *in stirpes* e não *per capita*, estabelecerá um direito novo completamente. Entretanto é possível que o faça.

Não digo, que taes questões se não resolvão; mas faça-o quem deve fazê-lo; faça o quem para isto tem faculdade constitucional, o poder legislativo.

Diz-se porém, em contestação, que o poder legislativo disso se não occupa. Se o argumento procedesse, então demonstraria que devemos ter mais actividade e maior zelo na factura das leis, mas não que devamos passar taes e tres attribuições legislativas do poder, ao qual a constituição as conferio, para outro qualquer poder constitucional.

No meu entender ao governo incumbia a promoção da solução de taes duvidas, já que a iniciativa individual no parlamento acha-se demasiadamente amortecida.

Não quero com isto irrogar censura aos representantes da nação; vejo que o governo ordinariamente contraria aquillo que não procede de impulso seu, talvez por melhor conhecer as necessidades sociais; e o que o governo contraria não tem seguimento. Daqui e entubamento da iniciativa, por parte dos membros do corpo legislativo, na proposição de providencias adequadas ás necessidades publicas.

Hoje que tratamos da confecção de um codigo civil, é talvez prudente abstermo-nos de innovações em materia civil, quando a urgencia da providencia se não fizer manifesta.

Receio que o supremo tribunal de justiça, entrando no uso da faculdade interpretativa das leis com força obrigatoria, commetta exorbitancias, decretando innovações sobre as materias, que lhe forem sujeitas, em vez de interpreta-las simplesmente.

Não é sem fundamento este meu temor. Vejo no passado da nossa historia juridica motivo para temer.

A casa da supplicação no antigo regimen portuguez possuia o poder de tomar assentos para a boa intelligencia das leis. Estes assentos tinham obrigatoriedade, em virtude das disposições da ordenação do reino, e por força da determinação da lei de 18 de Agosto de 1769, conhecida geralmente entre os nossos civilistas por *lei da boa razão*.

A casa da supplicação exercitou esse poder por espaço de 219 annos, findando entre nós em 1822. Nesse espaço de tempo tomou 436 assentos, como é facil reconhecer, percorrendo a respectiva collecção.

Tomando varios assentos sobre o mesmo objecto, nem por isso conseguiu melhorar a jurisprudencia, nem firmar os pontos duvidosos do direito; porquanto se resolvia para o caso sujeito, novas duvidas surgião; pois os factos a que as leis applicão-se têm variedade infinita, e dessa infinita variedade procedem innumeraveis modificações, que, embora pequenas, fazem variar o direito e alterar a applicação da lei.

Logo, não é a continua interpretação legislativa das leis que ha de trazer a uniformidade da jurisprudencia no Brazil: é sim a sbedoria das regras do direito, e o estudo dos juizes.

A prova de que a frequencia das interpretações authenticas não consegue essa vantagem está no que praticou a mencionada casa da supplicação.

Sobre o direito de antiguidade dos magistrados ella tomou 31 assentos, e por tal fórma emmaranhou-se esta materia, que quando quizemos regular as antiguidades dos nossos magistrados, em virtude da lei de 26 de Junho de 1850, não encontramos senão o cahos da legislação dos assentos!

A casa da supplicação tomou 15 assentos sobre a facção testamentaria: no entretanto, não obstante essas quinze interpretações, os testamentos laborão em constantes duvidas, e as nullidades são a cada passo decretadas, por isso mesmo que cada assento, tomado para esclarecer a lei, constitue um seminario de questões, e de motivos de contenda, ora para a boa fé, e ora para as trapaças do chicanista. (*Apoiados.*)

A jurisprudencia pois não melhorou, nem deixará de haver os mesmos julgamentos contradictorios, a mesma incerteza contra o direito das partes.

O SR. BANDIEIRA DE MELLO: — Mas as questões principaes ficão resolvidas.

O SR. ALENGAR ARARIPE: — Se temos necessidade de resolver questões importantes, e firmar uma legislação clara e positiva, para isto creou a constituição do Estado o poder legislativo, e mandou que annualmente se congregassem os membros da representação nacional.

E nem se diga que o parlamento é tarde em acudir com remedio ás duvidas dos tribunales; porquanto pôde responder-se que a sbedoria nacional entende que não convem multiplicar as leis resolvendo casos especiaes; pois é axioma geralmente acocito que quanto mais numerosos são as leis, mais confundidos são os direitos, e menos segurança têm as garantias do cidadão.

(*Ha diversos apartes.*)

Cabe agora examinar se da faculdade interpretativa das leis, conferida a um tribunal judiciario, é admissivel o abuso como normal.

Os tempos passados respondem pela affirmativa.

Quem consulta a collecção dos assentos da casa da supplicação reconhece que este tribunal supremo de justiça portuguez nem sempre limitou-se ao papel de interprete, como lhe cumpria. Elle, sob o apparente véo da interpretação, legislou sem reservas.

Ora, si a esse antigo tribunal judiciario toccou esta sorte, é justo que concluamos que o mesmo rumo seguirá o nosso supremo tribunal de justiça, que com a mesma indole e a mesma autorisação procederá por igual maneira.

O SR. BANDIEIRA DE MELLO: — O tribunal que quer abusar não faz um assento por anno: a casa de sup-

plicação não fez um assento por anno; já vê que não tinha interesse em abusar.

O Sr. ALENCAR ARARIPE : — Perdôe o nobre deputado; a questão agora não é do numero dos assentos, e sim do valor delles; todavia cumpre lembrar, como acima notei, que em 219 annos a casa da supplicação tomou mais de 400 assentos; portanto mais de um em cada anno.

Para convencer-nos de que a casa da supplicação, em vez de interpretar, muitas vezes legisla, basta ler alguns dos seus assentos.

Citarei em primeiro lugar o assento de 27 de Fevereiro de 1523, o qual diz o seguinte: « que a ordenação, que é feita sobre o ferrão do rosto dos que alguns furtos fazem na corte, ou na cidade de Lisboa, não haja de aqui avante lugar, e nem se guarde, visto como não se deve afetar a face do homem por ser a melhor cousa que nelle ha. »

Ora, eis aqui um assento revogando uma lei: elle não interpreta a ordenação, mancha que ella não seja observada dalli por diante.

Embora a disposição do referido assento seja humanitaria e digna de approvação, por abolir uma pena cruel e barbara, todavia não deixa de ser certo que o assento revogou a ordenação, que era lei.

Ainda outro exemplo em materia criminal: o assento de 30 de Agosto de 1614, tratando das mulheres, que erão degradadas para o conto de Castromarim ou para qualquer outro conto em Portugal, e não cumprião o degredo, ordenou que *taes pessoas fossem degradadas para o Brasil pelos annos que pareassem aos juizes do caso ao seu arbitrio.*

Ora, senhores, quem não vê aqui um legislador, e não um interprete?

A ordenação mandava degradar para um lugar de Portugal e por tempo certo; mas a casa da supplicação com os seus poderes interpretativos mudou o desterro de Portugal para o Brasil, e de limitado que era, tornou-o arbitrario, conforme a vontade do juiz.

Em todas as materias, quer criminaes, quer civis, acharemos exorbitancias na facultade de interpretar, de que estava investida a casa da supplicação. Para exemplo mencionarei o assento de 3 de Novembro de 1672, o qual determinou que nenhuma pessoa, de qualquer estado e qualidade que seja, intime suspeição a nenhum desembargador fóra da sua casa; e fazendo o contrario pagará por esse mesmo feito vinte cruzados e será preso por trinta dias.

A lei concedia o direito ás partes litigantes de intimar a suspeição ao juiz sem limitação de lugar; no entretanto este assento não só limita e designa o lugar em que podia oppôr-se a suspeição, como impõe pena ao suspeitante. Esta restricção do direito de suspeitar, e essa imposição de pena, não estavam nas entranhas da lei, não estavam no pensamento do legislador; portanto, não podião ser determinadas por quem apenas tinha autoridade para interpretar, isto é, declarar a mente da lei, sem restringir o minimo direito, nem ampliar a minima obrigação.

Seria enfadonho, senhores, entrar em minudo exame da longa collecção de assentos para demonstrar que a casa da supplicação legisla, como lhe aprouve, sob a fórma de interpretação, estatuinto regras novas, e supprimindo as normas existentes.

Para mostrar até que ponto pôde levar-se a autoridade interpretativa no intuito de assumir o papel de legislador, eu peço a benevolencia desta augusta camara para permittir-me ainda a citação de um assento.

Este assento é o de 30 de Janeiro de 1664: elle dispõe certamente sobre assumpto de pouca monta, e direi mesmo insignificante; mas tambem revela a quanto pôde accomodar-se o direito do interprete.

Os membros da casa da supplicação recebem, a titulo de propina, dous tostões em cada anno para oculos; mas o preço dos oculos subio; e o tribunal não teve duvida em interpretar a lei, declarando que a propina devia ser d'alli em diante de cinco tostões. Ora, assim a facilidade de interpretar as leis vai

longe. Mas eu, senhores, não quererei interpretação de tanto elastério.

Para que se aprecie bem esse facto, repetirei as palavras do assento; são as seguintes: « Assentou-se que a propina dos oculos, que era de dous tostões em cada anno a cada desembargador, seja daqui em diante de cinco tostões, attenta a alteração e valia dos oculos. »

Até ferriados, senhores, estabelecião-se nos tribunaes, exercitando-se o direito de interpretar as leis! Um assento do anno de 1640 mandou que na relação do Porto se guardasse o dia 16 do mez de Julho, e não houvesse despacho, por ser consagrado a Nossa Senhora do Carmo.

Quando o direito de interpretar as leis dado a um tribunal judiciario produz tal resultado, parece não ser prudente renovar a experiencia.

Sr. presidente, creio ter demonstrado as minhas proposições; mas não terminarei sem fazer algumas ligeiras observações sobre a fórma por que está o projecto concebido.

Recocio que elle seja approvedo, e que passe com inadmissíveis imperfeições de fórma; por isso animo-me a offerecer algumas emendas, a fim de que sejam submittidas ao criterio desta illustre assembléa, caso ella em sua sabedoria julgue dever acceitar uma idéa, que o senado tenaxmente parece querer exigir do ramo temporario da representação nacional. Essa idéa já foi rejeitada nesta casa; e agora novamente nos é apresentada como remedio heroico.

O art. 1.º do projecto é ocioso: elle manda vigorar assentos que sempre estiverão em vigor entre nós, e que realmente constituem legislação brasileira.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO : — Ha tribunaes que dividão se esses assentos têm vigor ainda: é a razão do art. 1.º

O Sr. ALENCAR ARARIPE : — A lei de 20 de Outubro de 1823 é expressa: ella diz o seguinte: « As ordenações, leis, regimentos, alvarás e resoluções promulgadas pelos reis de Portugal e pelos quaes o Brasil se governava até o dia 25 de Abril de 1821, em que S. M. Fidelissima, actual rei de Portugal e Algarves, se assentou desta corte, e todas as que foram promulgadas daquelle data em diante pelo Sr. D Pedro de Alcantara, como regente do Brasil, emquanto reino, e como imperador constitucional d'elle, desde que se erigio em Imperio, ficão em inteiro vigor na parte em que não tiverem sido revogadas, para por ellas se regularam os negocios do interior deste Imperio, emquanto se não organisar um novo codigo ou não forem especialmente alteradas. »

Eis o que formalmente dispõe a lei.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO : — Ah! não falla em assentos.

O Sr. ALENCAR ARARIPE : — Não falla em assentos, é verdade, mas cumpre observar que a legislação portugueza, essa mesma legislação que o nosso legislador constituinte mandou vigorar, autorizava a casa da supplicação a tomar assentos para a boa interpretação das leis, e dava força de lei a taes resoluções do tribunal judiciario.

Logo, os assentos estão comprehendidos na disposição da lei de 20 de Outubro de 1823, quer os consideremos sob a denominação de leis, quer consideremos a sua força resultante dessas mesmas leis.

Se no Brasil vigora a lei, que dá valor ao assento, segue-se que o assento tem vigor entre nós: é exequivel como lei patria.

O Sr. THEODORO DA SILVA : — Mas ha um assento da casa da supplicação do Rio de Janeiro declarando sem vigor os assentos da casa da supplicação de Lisboa, depois da independencia.

O Sr. ALENCAR ARARIPE : — Depois da época da independencia, bem, não duvido, que se não observem os assentos tomados pela casa da supplicação de Lisboa, depois que fizemos a nossa emancipação politica; porquanto não estavamos mais sujeitos ao poder soberano de Portugal, nem portanto á sua legislação.

Sei que ha um assento da casa da supplicação

tomado em 1822, declarando que não tomaria mais novos assentos, porque a autorização que tinha do poder regio tornava-se agora incompatível com os novos principios constitucionaes aceitos pela nação, que reassumira os seus direitos soberanos.

O Sr. THEODORO DA SILVA: — Peço a palavra.

O Sr. ALENCAR ARARIPE: — Se é certo que pela legislação portugueza os assentos da casa da supplicação constituíam lei, e se a assembléa constituinte brazileira mandou que a legislação portugueza prevalecesse entre nós nos termos expressos na citada lei de 20 de Setembro de 1823, a consequencia é que não precisamos de acto algum legislativo para dar vigor no Brazil aos assentos da casa da supplicação de Lisboa, tomados até a época da nossa emancipação nacional.

Portanto, o art. 1.º do projecto é inútil e deve supprimir-se.

Assim também, senhores, devemos supprimir o § 3.º do art. 2.º do projecto, porque elle revoga uma disposição já implicitamente revogada pela lei de 6 de Agosto de 1873.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO: — Apoiado.

O Sr. ALENCAR ARARIPE: — O governo imperial, exorbitando da autorização que teve do poder legislativo, deu aos tribunaes do commercio a faculdade de tomar assentos interpretativos das leis commerciaes.

A sobredita lei de 6 de Agosto supprimio as attribuições contenciosas dos tribunaes do commercio, deixando-lhes apenas as attribuições administrativas. Sendo assim, é patente que hoje os tribunaes do commercio não podem tomar assentos acerca das leis commerciaes; logo, é escusado revogar uma disposição caduca.

O Sr. THEODORO DA SILVA: — Nesta parte tem razão.

O Sr. ALENCAR ARARIPE: — No projecto ha outros defeitos de fórma resultante da condição dos tempos. O projecto foi redigido quando subsistião os tribunaes do commercio com jurisdicção contenciosa: hoje essa jurisdicção não existe, portanto o projecto não pôde ficar como está, sem praticarmos um acto de imperdeavel incuria pela perfeição das leis.

Se o projecto passar, passe ao menos de um modo coherente em sua fórma, e não por fórma disparatada.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO: — Apoiado.

O Sr. ALENCAR ARARIPE: — Este é o fim das emendas que vou offerer.

Sr. presidente, faço votos para que o projecto seja rejeitado: a convicção de que elle será pernicioso é profunda; por isso insisto contra a sua adopção.

Nenhum paiz civilizado, regido pelo systema representativo, consagra em seus codigos a innovação que hoje procuramos estabelecer: nenhum paiz constitucional tem violado o principio da separação dos poderes politicos, confundido as suas jurisdicções ou attribuições; nenhum povo constitucionalmente governado conferio aos seus tribunaes de justiça a faculdade de interpretar as leis, porque isto compete á alçada legislativa.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO: — Mas ha reclamações.

O Sr. ALENCAR ARARIPE: — Este exemplo mostra-nos o caminho que devemos seguir: cumpre-nos manter as regras constitucionaes, e respeitar os preceitos sabiamente consagrados no nosso pacto fundamental de 1824.

Argumentão alguns que a França, nem por ser paiz constitucional e livre, deixou de conceder ao seu tribunal de cassação, que é o primeiro na ordem judiciaria daquella paiz, a faculdade de interpretar as leis.

Creio, Sr. presidente, que aquelles que assim opinão achão se em erro manifesto.

A legislação franceza não confere ao tribunal de cassação o direito de interpretar as leis; não lhe dá o direito de estabelecer regras para o futuro, regras a que se devão subordinar os tribunaes e juizes inferior-

res, como se pretenda agora fazer entre nós com o supremo tribunal de justiça; o que a legislação franceza consagra é cousa bem diversa.

O que a legislação franceza ordena é que quando se tratar da mesma causa entre as mesmas partes, litigantes na mesma qualidade, o tribunal inferior, designado pelo tribunal de cassação para rever o feito, conforme-se com o ponto de direito já decidido pelo mesmo tribunal de cassação no mesmo processo do litigio pendente.

Que differença entre semelhante preceito, restricto a um só processo, a uma só causa, a um só juiz, e o direito que vamos outorgar ao nosso supremo tribunal de justiça para estatuir regras obrigatorias para todos os processos, para todas as causas, e para todos os juizes!

Na França o tribunal de cassação permanece sempre como julgador, applicando a lei ao facto; no Brazil, o supremo tribunal de justiça passará a ser conjunctamente judicante e legislador.

Sr. presidente, quero a observancia da constituição politica do Imperio, e sómente por ella pugno. O projecto, que combato, é vicioso na fórma e na materia: por isso voto contra elle.

Assim cumpro conscienciosamente o meu dever; e os nossos constituintes julgar-me-hão.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Vêm á mesa, são lidas, e entram conjunctamente em discussão as seguintes emendas:

« Supprima-se o art. 1.º do projecto.

« No art. 2.º depois da palavra—relações—supprimam-se as palavras—tribunaes do commercio.

« No mesmo artigo § 1.º depois da palavra—previamente—acrescente-se — relações — e supprima-se o resto do mesmo paragrapho.

« Supprima-se o § 3.º do art. 2.º — *T. Alencar Araripe.* »

O Sr. Theodoro da Silva (*Atenção*): — Sr. presidente, eu não pretendia tomar parte no debate do projecto; noto que ha geral f.d.iga na camara dos Srs. deputados; mas o incidente occorrido, quando fallava o nobre deputado pela provincia do Ceará, obrigou-me a pedir a palavra de que vou usar.

Tentando demonstrar que o art. 1.º do projecto é escusado, opinião sua, tão persistente que S. Ex. acaba de offerer uma emenda suppressiva desse artigo, affirmára o nobre deputado que, attenta a lei de 20 de Outubro de 1823, mandando vigorar no Brazil toda a legislação portugueza, e comprehendidos os assentos da casa da supplicação de Lisboa, vinha a ser inútil cu sem objecto qualquer nova disposição de lei que, como a projectada, determinasse que os assentos tomados pela dita casa, depois da criação da do Rio de Janeiro até á época da independencia, tivessem força de lei em todo o Imperio.

Em aparte ponderarei ao nobre deputado que pelo contrario não me parecia escusado o art. 1.º; porque de véra lembrar-se de que, creada a casa de supplicação do Rio de Janeiro em 1808, por occasião da vinda da familia real para o Brazil, em data posterior a daquella lei de 20 de Outubro de 1823, tomara a referida casa de supplicação do Rio o assento de 26 de Fevereiro de 1825, que, embora não se encontre na collecção respectiva, é certo que existe, e declara que todos os assentos tomados pela casa de supplicação de Lisboa, depois de creada a desta corte, não podião vigorar no Brazil.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO: — Nunca foi observado.

O Sr. THEODORO DA SILVA: — Portanto, não foi infundada a minha contestação, como suppuzerão alguns Srs. deputados, pois assentava na base solida que acabo de referir. (*Apoiados.*)

E' verdade que esse assento nunca foi observado, como o refere o nobre deputado por S. Paulo, e accrescento que sem duvida assim succedeu por não ser bem conhecido. Eu mesmo não me incumbi de justifica-lo, posto reconheça a autoridade que tinha a casa de supplicação do Rio de Janeiro para tomar assentos com força de lei incontrastavel. Também não contesto que todos os assentos da casa de supplicação de Lisboa

hãjo sido observados no dõro, sem excepção dos comprehendidos no periodo indicado no projecto, não obstante haverem estes sido declarados sem vigor, como já expuz. Mas o que digo é que taes são os ardis da chicana, tal é a sagacidade dos litigantes e o desembaraço dos intarres forenses, que protegidos pelo assento de 26 de Fevereiro de 1825, podem perturbar por ações rescisórias direitos já adquiridos por julgados anteriores, ou disputar d'ora em diante o direito a quem o tenha fundado nos assentos da casa de supplicação de Lisboa tomados depois da criação da casa de supplicação do Rio. (Apoiados.)

Se dvidas podem sobrevir, porque não evita-las prevenindo-as? O art. 1.º não é inteiramente escusado; não alongar-me-hei sustentando-o; e só peço licença á camara para expender mais uma observação confirmatoria de minha opinião, a saber, que igual opinião, porém mais autorisada e ao mesmo tempo insuspeita para o nobre deputado pela provincia do Ceará, é a do illustre representante dessa mesma provincia e ex-ministro da justiça do gabinete 16 de Julho.

Apesar das restricções com que elle acitou o primitivo projecto, pois que S. Ex. impugnou e emendou os termos imperativos e obrigatorios da faculdade commettida ao supremo tribunal de justiça para tomar assentos explicativos das leis, reconhecem, como eu, que o art. 1.º não era sem utilidade ou escusado. Não podem deixar de ser acitos pelo nobre deputado, eu o creio, os fundamentos de autoridade tão competente como é a de juriscoconsulto á quem estou me referindo.

Sr. presidente, pretendo fallar pouco. Ha causação na camara, e não desejo perturbar por uma discussão prolongada a disposição benevola que agora noto para a adopção do projecto. Por isso mesmo anticipo-me a declarar que não tenho dvidas em aceitar as duas emendas suppressivas do nobre deputado, relativas á audiencia dos tribunales do commercio para a expedição de assentos explicativos das leis pelo supremo tribunal de justiça, e a revogação da faculdade que tinham aquelles tribunales, ex-vi do art. 13 do regulamento 738, para por sua parte tomarem assentos sobre a intelligencia das leis commerciaes; e acito taes emendas, porque os tribunales do commercio acabão de ser extinctos pelo recente projecto lido nesta camara e adoptado pelo senado, sendo por conseguinte escusadas na realidade as disposições cuja suppressão o nobre deputado propõe.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Apoiado.

O Sr. THEODORO DA SILVA:—Em tal accordo, se do pouco que pretendo dizer resultasse alguma provocação para que o debate se prolongasse, eu sentar-me-hia immediatamente. Estando, porém, com a palavra, aventurarei algumas rapidas observações ácerca do que tenho ouvido na discussão, sem o intuito de reanimar-la.

Antes de tudo, devo dizer que a impressão causada pelos discursos dos nobres deputados pelo Maranhão e por S. Paulo, impugnando a faculdade attribuida ao supremo tribunal de justiça, para tomar assentos explicativos das leis sobre julgados divergentes, pareceu-me provir do uso de palavras retumbantes, sonoras, mas vazias, e em todo o caso enganadoras. Não nos impressionemos só com palavras; muitas vezes ellas enganão pelas idéas que despertão, attrahentes e sympathicas ou não.

Quem não sente-se impressionado ouvindo encarar os perigos das delegações legislativas? O projecto delega o poder legislativo ao judiciario, é inconstitucional, annulla a garantia constitucional da divisão dos poderes, diz-se; e quem não commove-se até a mais intima fibra ouvindo uma e muitas vezes a repetição de taes palavras: delegação, inconstitucionalidade, confusão de poderes? Mas, se decompozermos taes asseverações, não acharemos senão palavras retumbantes; realidade, não.

Ora, os nobres deputados são bastante illustrados e sabem que o emprego de semelhante recurso, na verdade seductor, é muito conhecido nas taticas parlamentares.

O Sr. DUARTE DE AKEVEDO:—Não é recurso; é uma verdade incontestavel.

O Sr. GENES DE CASTRO:—Recurso, não.

(Ha outros apartes.)

O Sr. THEODORO DA SILVA:—O desenvolvimento de meu discurso mostrará quem tem razão. Estou sempre receioso de alongar-me e tornar calorosa a discussão.

Sem que me desvie de meu proposito, observarei comtudo que em todos os paizes civilizados, á par do santuario das leis, ha um deposito de maximas, precedentes, decisões e arestos, que são sempre respeitadas como supplemento ás leis. (Apoiados.) No nosso paiz, porém, a falta de hierarchia judiciaria effica produz o funesto resultado de não termos jurisprudencia certa, não digo bem, de não possuirmos jurisprudencia alguma. Eis porque dizia um grave magistrado, ornamento da sua classe, que a administração da justiça no Brazil é jogo de azar, parodiando sem dvidas a satyra de Juvenal que enumerava entre os casos fortuitos a distribuição da justiça.

Um Sr. DEPUTADO:—Que magistrado foi?

O Sr. THEODORO DA SILVA:—Refiro-me ao Sr. Barão de Pirapama, meu illustre comprovinciano.

O Sr. DUARTE DE AKEVEDO:—Mas o remedio não é o indicado; é o estudo profundo do direito.

O Sr. THEODORO DA SILVA:—Aquelles mesmos que, como eu, exercem a nobre missão de distribuir justiça, não podem deixar de lamentar, devem ser mesmo os primeiros a lamentar o vai-ven com que ella é administrada, a anarchia judiciaria que por ahí lavra; porque a nossa hierarchia judiciaria é apparente ou nominal, e não temcs unidade na jurisprudencia. (Apoiados.)

Senhores, sem unidade na jurisprudencia não será certa a execução da lei; sem certeza na sua execução, o imperio da lei é vario; sem fixidade no seu imperio, precarios e dvidicos são todos os direitos. (Apoiados.)

No estado a que somos chegados, a jurisprudencia não é quem fixa a intelligencia das leis; fixão-n'a algumas vezes a obstinação no erro, o acaso na remoção dos juizes de uns para outros lugares cu o acaso no sorteo da turma de julgadores nos tribunales collectivos! Urge pôr termo a semelhante balburdia, que eu tornarei saliente referindo só tres casos, d'entre muitissimos que ha.

O tribunal do commercio de minha provincia natal entendia o art. 129, § 5º do codigo commercial, de modo que era absurdo. A disposição literal desse artigo é que são nullos todos os contratos commerciaes contrahidos por commerciante que vier a fallir, dentro de quarenta dias anteriores á declaração da quebra; mas tanto não deve ser entendido nos seus termos assim amplos e absolutos, que lá está o art. 826, declarando que o fallido só fica prohibido da administração e disposição de seus bens desde o dia em que se publicar a sentença de quebra de quebra. Ora, se só depois da sentença de fallencia é que esta produz os seus effeitos, evidentemente não devem ser nullos os contratos celebrados antes de um estado de cousas que ainda não existia, salvo nos casos de presumpção *juris et jure* de fraude; e era isto mesmo o que quizera o art. 129, § 5º do codigo, no qual se fundára o tribunal do commercio de Pernambuco, sendo aliás essa disposição expressamente referente ao art. 827, que fixou á beneficio das massas tres unicos casos de nullidade pela dita presumpção de fraude.

A interpretação do tribunal de Pernambuco era manifestamente erronea e violenta; não obstante manteve-se onse mezes, pois onse vezes o supremo tribunal de justiça concedeu revista de seus accordões, como outros tantos forão reformados pelo tribunal do commercio da corte, o competente revisor na fórma da lei; e só afinal o cançasso venceu a obstinação, cousa que não conseguira a hierarchia do supremo tribunal de justiça.

O Sr. ALGODORADO:—Ainda mantem o tribunal de Pernambuco a mesma jurisprudencia, apesar das decisões do tribunal superior.

O Sr. THEODORO DA SILVA:—Eu o ignorava, e que

ainda mais agrava o caso, confirmando o que digo. Estimo ter o testemunho do nobre deputado, um dos mais notaveis advogados do fóro do Recife.

(*Cruzão-se apartes.*)

Entremos no dominio dos casos. Antes da actual organisação que distribue o serviço da justiça criminal cumulativamente pelos juizes de direito nas comarcas especiaes, havia na côrte duas varas de direito encarregadas exclusivamente da administração da mesma justiça criminal.

Ocorrião casos de crimes de liberdade de imprensa, todos da competencia do jury pela lei de 20 de Setembro de 1830, que nesta parte foi depois modificada pela alçada das autoridades policiaes e criminaes, creada pelo codigo do processo e desenvolvida pela lei de 3 de Dezembro de 1841, para os crimes cujo maximo de pena não excedesse a seis mezes de prisão simples, embora crimes de liberdade de imprensa.

Pois em face de semelhante legislação, os dois juizes de direito da côrte pensavão differentemente; duas cabeças, duas series de sentenças oppostas: um entendia que todos os crimes de liberdade de imprensa, mesmo os comprehendidos na alçada, continuavão a ser da competencia do jury, na fórmula da lei citada; o outro, não.

Que anarchia forense, que vacillação e incerteza na applicação da lei, quantos processos annullados ora por um, ora pelo outro juiz, assim prejudicado o desagravo dos offendidos e a punição dos criminosos! Só a chicana imperava em tão grande desordem, proveniente da divergencia de pensar dos dois juizes; e nem as decisões da relação e do supremo tribunal puderão fazer a cessar, o que sómente succedeu com o acaso da remoção de um dos dois juizes para outra vara.

Mesmo na relação da côrte, um dos mais illustrados tribunaes do Imperio, ha duas turmas de juizes que entendem diversamente a lei; e que lei, Sr. presidente! Uma das que mais interessão a direitos inestimaveis, o reconhecimento da filiação natural e successão materna, assumpto que envolve a fama, a honra, a propriedade e o socoço das familias. E não obstante, no mesmo dia podem ser sorteadas as duas turmas divergentes e proferir o mesmo tribunal julgamentos oppostos sobre causas identicas!

Suppõe V. Ex. por ventura, Sr. presidentes, que são estes os unicos casos de incerteza na jurisprudencia? Examine o que se passa em cada juizo ou tribunal, vá do mais alto ao mais infimo, e acredito que ficará attonito com a anarchia da Babel forense.

Este estado de cousas não deve continuar. (*Apoiados.*)

Sei que a nossa legislação civil não está codificada, o que muito concorre para a falta de jurisprudencia. Temos a legislação portugueza, as ordenações de reino e leis compiladas e extravagantes (e algumas bem extravagantes são); temos milhares de leis e decretos patrios; temos como subsidiarios o direito romano, as leis dos povos cultos, a epinião dos doutores e os estylos do paiz; nada falta nesse vasto deposito desarrumado; mas por isso mesmo não se espanta V. Ex. se encontrar julgamentos sobre especies identicas, uns fundados no direito romano, outros na legislação franceza, como tantos outros na legislação patria.

Tambem sei que muito concorre para a incerteza na applicação da lei, e, portanto, para a falta de jurisprudencia, o desaproço, o descuido, o abandono em que tem cahido a sciencia do direito. (*Apoiados.*) Não se estuda devidamente, mesmo aquelles que exercem o tremendo cargo de distribuir justiça. (*Apoiados.*)

Quer V. Ex. uma prova da decadencia do estado do direito? Attenda para o modo por que são preferidos muitos julgamentos, a saber, sem fundamento algum; de sorte que, além de ser omittida a apreciação do facto, chega-se muitas vezes á instancia final sem se saber por que principios ou razões de direito foi a causa julgada deste ou daquelle modo. Isto prejudica a força moral dos juizes, e obsta a formação da jurisprudencia. (*Apoiados.*)

O nobre deputado pela provincia do Maranhão ainda hontem exclamava: illustrem-se os juizes; e tinha alguma razão; mas então eu lhe respondi, e agora repito, que não basta que os juizes se illustrem, pois é igualmente indispensavel que a hierarchia judiciaria seja uma realidade, e não uma ficção ou simples apparencia.

Na verdade, Sr. presidente, com a mesma isenção de espirito e rectidão de animo com que eu, magistrado, estcu fallando, declaro á camara que a causa principal, a mais grave de todas quantas concorrem para a falta de unidade na applicação da lei, é a falta de hierarchia judiciaria.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO:—Não apoiado.

O Sr. THEODORO DA SILVA:—Sou contestado, mas sem razão. Diga-me o nobre deputado se é possível fixar-se jurisprudencia com a hierarchia nominal do nosso supremo tribunal de justiça, que devera ser o regulador do poder judiciario, mas cujas decisões não são respeitadas pelos tribunaes revisores?

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO:—Em França a cassação não tem effeito de obrigar.

O Sr. THEODORO DA SILVA:—Perdõe-me, em França a cassação obriga...

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO:—O tribunal de cassação não tem esse direito.

O Sr. THEODORO DA SILVA:—Está enganado. O tribunal de cassação em França, decidindo pontos de direito em segunda cassação, obriga a côrte real quanto ao direito; fica sendo cousa soberanamente julgada.

Só é permittido neste caso ao tribunal inferior divergir da apreciação do facto.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO:—Em revista.

O Sr. THEODORO DA SILVA:—Pois é a cassação, tal é o seu nome. O que não temca é a segunda revista, como alli, e menos com effeito obrigatorio, ainda que sobre pontos de direito somente.

Tal organisação é má, defeituosissima: destróe a autoridade salutar do supremo tribunal; é irracional, e sem utilidade para a jurisprudencia, porque faz prevalecer a interpretação dos tribunaes inferiores sobre a do superior, mais eminente que elles por suas luses e experiencia, e cuja hierarchia fóra estabelecida para o duplo fim de manter o respeito á lei e estabelecer a unidade da jurisprudencia; finalmente, é contraria ao espirito de unidade da instituição, pois que substitue a jurisprudencia de um só corpo pela de muitos. (*Apoiados.*)

São notorios os pessimos resultados de semelhante organisação.

V. Ex. sabe que as decisões do supremo tribunal de justiça não obrigão aos demais tribunaes e juizes; mas se quer verificar o que disto resulta, vamos ao tribunal da relação. Obrigão os seus acórdãos aos juizes de direito? Não. As decisões destas valem como arestos para os juizes municipaes? Também não.

Senhores, isto é anarchia; boa organisação judiciaria de certo não é. (*Apoiados.*)

UM SR. DEPUTADO:—O projecto vai piorar o que existe; os acórdãos devem-se impôr por si.

O Sr. THEODORO DA SILVA:—Perdõe-me; o projecto não remove todas as causas da decadencia da administração da justiça; mas póde corrigir até certo ponto a anarchia proveniente da inefficaz hierarchia judiciaria que possuimos, desde que o supremo tribunal de justiça tome assentos explicativos das leis sobre que haja divergencia de julgamentos, assentos obligatorios para todos os tribunaes e juizes inferiores. Por outra, no que diz respeito á organisação hierarchica o projecto é satisfatorio; por que razão não ha de acontecer com o poder judiciario o mesmo que com a hierarchia administrativa, cuja interpretação dos poderes e tribunaes superiores obriga aos empregados e tribunaes inferiores?

A não ser esta providencia, qual entra providencia convirá adoptar? A da segunda revista com força obligatoria de cousa soberanamente julgada quanto aos pontos de direito, como em França? Este syste-

ma não é isento de defeitos. Produziria grande morosidade nos julgamentos, motivo pelo qual a organização franceza é criticada por alguns juristas; morosidade tanto maior no nosso país quanto é certo que as condições topographicas delle e as de sua viação não podem ser comparadas ás da França. Damais sobrevirão conflictos ou subterfugios dos tribunais revisores com o supremo tribunal de justiça, sob pretexto de apreciarem os factos diversamente do modo por que foram apreciados pelo supremo tribunal, faculdade que têm naquella país. Porém o maior inconveniente seria o de ficar esta solução no meio do caminho, sem chegar ao verdadeiro desiderium, a saber: que as decisões tomadas pelo supremo tribunal tenham força obrigatoria para todos os juizes e para os casos futuros; pois que só assim a jurisprudencia será conuzida á sua unidade, tão desejavel como a unidade da legislação. (Apoiados.) Noutros termos, quero dizer que com a segunda revista é verdade que salvar-se-hia tambem o principio da hierarchia, como no projecto; mas os pontos de direito controvertidos não ficariam decididos para o futuro, tendo autoridade de coisa julgada só para o caso pendente; no entanto que para fixar-se a jurisprudencia o que cumpre essencialmente é resguardar-se o futuro.

Não digo que o projecto seja perfeito; nem espero que venha a produzir resultados absolutamente efficazes, como fora para desejar; pelo contrario, tenho apprehensões de que os julgamentos divergentes ahi fiquem sem ser explicados por assentos do supremo tribunal de justiça, que não os têm pela multiplicidade das cautelas e precauções do projecto. Devem ser ouvidos todos os tribunales de relação, onze ao todo; não basta a simples maioria de votos, meio commun de deliberar, são precisos dous terços do numero total dos membros do supremo tribunal; não obriga os assentos senão provisoriamente, enquanto o poder legislativo não os revoga; uma vez adoptados, não podem mais ser revogados pelo proprio tribunal; e chama-se á tal faculdade de tomar assentos, assim restricta, a de fazer leis, poder que presuppõe competencia de altera-los, modifica-los ou revoga-los?

Sr. presidente, o ponto difficil deste projecto consiste em ser elle ou não inconstitucional no que diz respeito á interpretação. E' este realmente o eixo sobre o qual gyra' delicados principios de organização e direito publico.

Diz-se: a nação confiou o poder legislativo á collaboração da camara dos deputados, do senado e do Imperador com a sua sanction, podendo cada qual exercer o seu voto, e só resultando a lei da acção e accordo successivo de todos tres, ainda mesmo quando se trata de lei interpretativa, pois que a interpretação só compete ao poder legislativo.

Creio que esta é a impugnação em teça a sua extensão.

Confessando a minha ousadia, animo-me a pensar que não ha a supposta inconstitucionalidade, não obstante a opinião adversa de tantos illustres deputados, ornamentos desta camara, e alguns dos quaes tenho por mestres na sciencia do direito. Peço-lhes venia para manifestar-me.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO:—V. Ex. é muito competente.

O Sr. THEODORO DA SILVA:—O principio envolto na contestação é incontestado: funda-se na divisão dos poderes, na co-existencia separada e distincta dos grandes poderes constitucionaes, como o legislativo e o judicial; mas a applicação do principio é falsa, por confusão de idéas, proveniente da declaração, aliás escusada, do § 8, do art. 15 da Constituição.

Compete ao poder legislativo, diz ella, interpretar leis; mas quer miude, quer interprete, quer suspenda, quer revogue, o legislador faz sempre leis: e portanto bastaria a declaração de que cabe-lhe fazer leis, e tudo seria dito. (Apoiados.)

Mas não é simplesmente escusada a menção daquelle faculdade interpretativa; sendo entendida ao pé da letra, dá lugar a applicações erroneas, por contrarias á indole das cousas, como agora succede.

O que é interpretar? De novo peço licença á camara para manifestar com toda a isenção o que penso, prevenindo-a de que sobre o assumpto da interpretação tenho idéas que são minhas, divergindo de algumas que correm.

Os juristas sobre tal assumpto fazem distincções, algumas escolaes, outras pouco praticas e algumas absolutas, por serem só applicaveis ao regimen do imperio romano ou das monarchias absolutas, depois da idade média, sendo bem diversa a organização actual dos paizes monarchico-constitucionaes representativos, como o nosso.

Se em começo a autoridade dos antigos magistrados e juristas não deixou de usurpar a dos imperadores, á proporção que estes foram tornando-se omnipotentes as cousas mudariam inteiramente de face. A posição independente dos magistrados e dos juristas tornou-se incompativel com os augmentos da autoridade imperial; e Justiniano chegou a proclamar: que só o imperador faz leis e deve interpreta-las, e que os magistrados a elle se dirigissem para saber o sentido das leis duvidosas e poderem applica-las.

Ora, eu não posso aceitar as distincções dos juristas resultantes de semelhantes prescripções arbitrarías, por contrarias á indole das cousas. Pois o magistrado, a quem não é licito abster-se de julgar porque as leis sejam ouvidosas, obscuras ou silenciosas, ha de pedir a interpretação ao poder supremo para o julgamento do caso pendente? Isto, sim, seria confusão de poderes. (Apoiados.)

Estas idéas servem para facilitar a resolução do problema de ser ou não constitucional, que o proprio poder judicial regularise a sua acção, fixando a unidade da jurisprudencia.

Mas perguntava eu: o que é interpretar? E' só função legislativa? Deve a disposição constitucional ser entendida literalmente, para que o poder legislativo sómente interprete as leis?

O facto é que todos interpretão; e peço á camara que não o esqueça. Interpreta o legislador, é certo que com toda a amplitude; interpretão os juristas que assim recompeem e fazem progredir a sciencia do direito; interpretão os magistrados para proferir os seus julgamentos; interpretão os simples cidadãos para regularem as suas relações sociaes; aquelles mesmos que agora me fazem a honra de ouvir estão interpretando o que digo; porque, senhores, todo o ser humano que não estiver privado da razão é apto para exercer a função intellectual de recompor o pensamento contido na palavra, escripta ou fallada, seja lei ou não.

Este é o facto dominante na sua generalidade: não é só o poder legislativo quem interpreta; mas decomponhamos o facto para conhecer as especies contidas no genero, e só encontro duas.

O legislador interpreta, é quasi escusado diz-lo; porque é quem fórma o direito e cria a lei; e interpretando tem a maior latitude, podendo modificar a lei interpretativa por interesses novos que hajão surgido cu de circumstancias actuaes.

O juiz, interpretando, tem liberdade de raciocinio, certo; mas a espontaneidade de seu espirito encontra um limite na interpretação, á saber, o respeito á lei tal qual existe, o que importa prohibição de que a modifique.

O legislador pôde corrigir o pensamento e a letra da lei, sua realidade e sua apparencia, e não tem limites no seu poder de interprete; pois que ambas as suas qualidades—de legislador e interprete—confundem-se n'uma só—é legislador. Esta confusão não é permittida ao juiz interprete, para respeitá-lo o sagrado principio da fixidade das leis. Em summa, seja qual for o methodo que o juiz emprega na interpretação, não tem grandes liberdades, ha de servir-se dos processos scientificos da hermeneutica, não possuindo, como não possui, a omnipotencia do legislador.

Assim entendida, tal faculdade é em substancia bem diversa da que tem o poder legislativo; não pôde deixar de caber ao juiz, é conforme á natureza do

poder judiciario; porque ao juiz não é licito abster-se de pronunciar-se, sob pretexto de obscuridade ou silencio da lei, sendo, pelo contrario, obrigado a dar sentido á lei, ainda a mais obscura e silenciosa, attenta a natureza de suas proprias funcções.

A distincção unica que faço e admitto, das duas especies de interpretação, assenta na realidade das cousas, é irrecusavel. Uma póde ser mais que simples interpretação, é lei; a outra é a interpretação verdadeira ou pura; chamem áquella authentica, eu a chamarei legislativa ou legal, para que a idéa fique bem fixada; a outra é doutrinal; a legal é só do legislador; a doutrinal é a que os juizes exercem todos os dias, é a que não póde deixar de competir-lhes, pois que sem ella não podem applicar as leis duvidosas.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO: — Até ahí estamos de accordo.

O Sr. THEODORO DA SILVA: — Estimo muito; e persuado-me de que, se o nobre deputado continuar a honrar-me com a sua attenção, talvez eu tenha de applaudir-me da cusadia que estou commettendo, posto que sem esperança, de ser o seu grande Apollo.

Do que trata o projecto? De commetter ao supremo tribunal de justiça a faculdade da interpretação legal ou legislativa? Na verdade, se assim fóra, confundir-se-hião poderes distinctos — o legislativo e o judiciario. Mas, não; o projecto não trata disto: attribue ao supremo tribunal a faculdade da interpretação doutrinal sobre julgamentos divergentes, interpretação conforme á indole do poder judiciario, para que elle o exerça por assentos explicativos, mas obrigatorios.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO: — Isto é característico da lei; o poder judiciario não procede por via geral e obrigatoria.

(Ha outros apartes.)

O Sr. THEODORO DA SILVA: — Na contestação que ouço ha equívoco de palavras, confusão de causa com effeito, e desejo de symetria.

O projecto não delega função legislativa ao supremo tribunal, por que os seus assentos venhão a ter força geral e obrigatoria, havendo eu já demonstrado que a interpretação committida ao supremo tribunal é a doutrinal, não é a legal, embora tenha effeito, só effeito, geral e obrigatorio. Feita aquella distincção, verifica-se que não ha delegação, pois só delega-se aquillo que o delegado não póde possuir ou praticar; e é certo que os juizes são interpretes doutrinaes das leis. Não ha senão autorisação para um effeito que não teria a interpretação doutrinal; cousa bem diversa de delegação da interpretação legislativa.

(Ha muitos apartes.)

Não confundamos idéas distinctas, causas com effeitos. Reconheço que a interpretação legislativa, a lei interpretativa em forma geral, deve ser obedecida pela universalidade dos cidadãos, e na realidade é obrigatoria. Também não contesto e antes confesso que a doutrinal, que cabe aos juizes, em regra geral não tem forma nem effeito geral e obrigatorio, pois a forma de tal interpretação é particular e obrigatoria para casos particulares.

Tudo isto é exacto. Mas o que deve caracterisar a interpretação legislativa é a sua natureza, isto é, a sua proveniencia do poder, a quem compete interpretar na maior latitude, até modificando a lei existente; assim como a outra provém de quem só póde interpretar-la nos estreitos limites já descriptos, isto é, respeitando sempre a lei existente. Portanto, o ser aquella obrigatoria é seu effeito e não causa; mas effeito que não póde servir de critério seguro para differenciar as duas especies de interpretação; porque, conforme a nossa organização e o nosso direito, ambas especies de interpretação doutrinal em forma geral e com effeito obrigatorio

(Ha contestações.)

Peço que me attendão: o poder executivo e administrativo é interprete doutrinal das leis de adminis-

tração; e a sua interpretação é, não obstante, em forma geral e deve ser observada...

O Sr. ALENCAR ARARIPE: — Mas não obriga.

O Sr. THEODORO DA SILVA: — Perdô-me. Quando o governo expede os seus regulamentos, ou por via de delegação da lei ou pela attribuição que tem na constituição para regular a boa execução das leis, interpretam-se. Sejam claras ou não, não as póde regular sem as entender, acto de raciocinio pelo qual chega ao verdadeiro pensamento do legislador, interpretação tão doutrinal como a dos magistrados, mas que em assumptos administrativos tem forma geral e obrigatoria.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO: — Responda á objecção do Sr. Araripe.

O Sr. THEODORO DA SILVA: — Não a comprehendí, ou não sei que alcance tinha.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO: — Elle disse que a interpretação doutrinal do governo, tanto não é geralmente obrigatoria que a ella não fica sujeita o poder judiciario.

O Sr. THEODORO DA SILVA: — Trato da interpretação do governo só relativa a assumptos administrativos, função para que é competente; e não da que diga respeito ao direito privado dos cidadãos, sendo por elle feita absolutamente.

Sustento que a interpretação da lei por via de regulamentos expedidos dentro dos limites da delegação ou por virtude da faculdade de expedir regulamentos administrativos obriga a universalidade dos cidadãos, sem que entretanto sejam os regulamentos actos de interpretação legislativa, sendo pelo contrario actos de interpretação doutrinal, como a dos juizes, pois que devem ser conformes á lei existente; e disto concluiu que a forma geral e a obrigatoriedade são effeitos e não causas constitutivas desta ou daquella especie de interpretação.

Mas do que dizia não se conclui que eu pretenda que a interpretação doutrinal do governo sobre assumptos de direito privado seja igualmente obrigatoria para os cidadãos e juizes. Não é, não póde, não deve sê-lo, porque tal interpretação seria exorbitante da esphera do poder executivo, seria um abuse que a ninguém obrigaría. (Ha muitos apartes.)

Por minha parte declaro que, reconhecendo e sujeitando-me á força obrigatoria da interpretação doutrinal do poder executivo sobre cousas administrativas, porque isto cabe na esphera constitucional em que deve mover-se em assumptos de direito privado, cuja guarda compete ao poder judiciario, eu como magistrado não sujeitar-me-hei ás suas interpretações, desobedecer-lhe-hei. (Ha muitos apartes.)

O Sr. GOMES DE CASTRO: — Apoiados; faz muito bem.

O Sr. THEODORO DA SILVA: — Feita a distincção que precede, penso que fica sem objecto a contestação que ouvi acerca de ser obrigatoria a interpretação doutrinal do governo sobre assumptos de ordem administrativa.

Por consequente, tal effeito não sendo característico constitutivo da interpretação legislativa, reservada pela constituição ao poder legislativo; e sendo pelo contrario commum á especies de interpretação doutrinal, nada obsta que tal effeito seja autorizado ou conferido por lei á outras especies de interpretação doutrinal, como a do supremo tribunal de justiça, na forma do projecto. O que se commette não é a faculdade de innovar o direito, de modificar a lei; é sim o de fazer respeitar a lei existentes, estabelecendo a sua verdadeira intelligencia, pelo mesmo processo por que julgão os juizes.

Em que isto offende a divisão dos poderes politicos, a faculdade de interpretação legal do legislador, a constituição? (Ha muitos apartes.)

(O Sr. presidente reclama attenção.)

Mas dizem os nobres deputados que dest'arte desnatura-se o poder judiciario, que não procede senão por via particular, para casos particulares e sómente

quando é provocado. A objecção já não é mais radical, não é mais de inconstitucionalidade; fica assim dependente da apreciação que fizermos dos males resultantes da anarchia judiciaria proveniente da instabilidade das leis.

Bem sei que o poder judiciario tem caracteres espeziaes e um circulo, dentro do qual habitualmente se move, não despertando-se ordinariamente a sua acção sem que haja contestação, nem devendo pronunciar-se sobre principios geraes, mas sómente sobre casos particulares, e cercendo de provocação para obrar, porque é um poder inactivo ou de natureza passiva.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO:— São absolutos estes caracteristicos.

O Sr. THEODORO DA SILVA:— Não são absolutos; e não sei o que seja absoluto nas relações das cousas humanas. Pelo contrario, podem e devem ser modificados conforme as circumstancias peculiares de cada povo, a sua organização. etc. A perfeição é aquella, á saber, que o poder judiciario tenha os seus caracteres distinctivos; mas erra quem em assumptos de organização anda em busca da symetria, da harmonia nos detalhes, com preterição das exigencias praticas de necessidades que devão ser satisfeitas. (Apoiados.)

Nota, Sr. presidente, que aquella perfeição symetrica é o que mais impressiona aos nobres deputados. Buscão-na, correm atraz della impellidos pela logica á outrance, esquecendo que a logica á outrance, quando não é utopia, impede que o legislador veja as cousas por todas as suas faces. (Apoiados. Ha muitos apartes.)

Exemplos de que assim não procede o legislador avisado temo-los na historia de nossa legislação. Haja vista o que succedeu com o codigo do processo, optima lei, porém, mais adiantada em symetria de liberalismo do que convinha ao paiz, então de nascente civilização. A impuidade e a anarchia não sendo o fruto do regimen das justicias electivas; mas veio a lei de 3 de Dezembro de 1841, confundio a policia com a justiça, cousas distinctas, creou juizes temporarios e armono o poder judiciario com a acção official, ou procedimento *ex-officio*.

Sacrificou-se afinal a symetria de idéas liberas por amor da ordem; porque na verdade nada mais perigoso que confundir a policia com a justiça, nem mais inconstitucional que a existencia de juizes quatriennaes, nem mais anomalo que o procedimento criminal *ex-officio* por parte dos juizes, que não devem proceder senão quando provocados.

São passados 34 annos, já fizemos reformas sobre reformas da lei de 3 de Dezembro e ainda não pudemos chegar ao typo, á perfeição da organização judiciaria; a policia continúa meio travada com a justiça, a acção official não ficou de todo extincta, e nem sequer temos só juizes perpetuos, como quer a constituição. (Apoiados.)

E' consentaneo com a indole do poder judiciario que elle só se manifeste quando ha litigio, sobre casos particulares e sendo provocado; mas isso não obstante a nossa propria legislação offerece-nos precedentes de ter-lhe sido commettida a facultade de interpretar a lei por fórma geral e obrigatoria, como pretende o projecto.

Tiverão-na os tribunaes do commercio pelo art. 13 do reg. 738; e posto que com menos cautellas e precauções que as do projecto, os seus assentos interpretativos erão obrigatorios, e forão uteis os poucos que elles tomáram, assim como é certo que a facultade não se converteu em fabrica de fazer leis.

O Sr. GOMES DE CASTRO:— Mas era inconstitucional.

O Sr. THEODORO DA SILVA:— Outro precedente é o da competencia dos juizes de direito em correção para proverem em forma geral e obrigatoria sobre o procedimento dos empregados de suas comarcas, exame de livros, autos e papeis forenses, administração de justiça criminal, civil, orphanologica, execução de testamentos, administração de capellas, hospitaes, ordens terceiras e confrarias, arrecadação de bens da herança de ausentes e até sobre interesses

da fazenda nacional, como pagamento de impostos! Que poder immenso, heterogeneo e temeroso, pois não lhe faltava a sanção da advertencia, suspensões e processos! Eu o exerci por duas mezas na minha vida de magistrado; e espantava-me de que o tivesses; o que me augmentava os escrúpulos no exercê-lo.

O Sr. GOMES DE CASTRO:— Mas os provimentos são obrigatorios sómente para o fóro das respectivas comarcas.

O Sr. THEODORO DA SILVA:— Pouco importa que só obriguem nas circumscripções das comarcas dos respectivos juizes; tinham força obrigatoria porque impõem-se, *ratione imperii*.

Se não fóra o enfado que casso á camara (não apoiados), talvez me animasse a alongar-me: tão complexos são os principios que entendem com o projecto; mas eu mesmo estou soffreg por terminar estas observações alinhavadas toscamente. (Não apoiados.) Apenas resta-me pedir a V. Ex. se digne acceher um voto de meu coração, voto de magistrado e de cidadão amigo de seu paiz.

Se eu pudesse ver o poder judiciario, a quem tenho a honra de pertencer, honra que me deavanco, tendo na sua cupola o supremo tribunal de justiça com poderes efficazes para regular a acção delle, para fazer respeitar a fixidade da lei e estabelecer a uniformidade nos julgamentos, duplo fim de tão sabia instituição; se assim constituido e robustecido pela immensidade da força moral que resulta da invariavel e recta distribuição da justiça, o poder judiciario se compenetrasse da importância de sua missão altissima e do vigor que pôde tirar da propria independencia, realizar-se-hia uma das mais sinceras e energicas aspirações minhas.

COM a idade, que vai-me dando experiencia, firma-se cada vez mais a minha já inabavel convicção de que urge habilitar o poder judiciario para que seja na realidade o que a constituição quis que elle fosse: um grande poder politico, para garantia de todos os direitos, sempre que estesivessem em collição. Se todos os cidadãos pudessem dizer com inteira seguridade: temos leis, temos juizes—é que todos os direitos, privados e publicos, estarão resguardados pelas leis e pela justiça. (Apoiados.)

O meu voto é muito singelo; mas confesso que estou com medo de manifesta-lo por alguma inconveniencia de linguagem. O que eu desejo, Sr. presidente, é que o poder judiciario não seja uma função subalterna da administração, do poder executivo (apoiados), se não reduzir-se á isto, e pelo contrario elevar-se á seus nobillissimos destinos, que salvaguarda para as liberdades privadas e publicas!... (Apoiados.)

Fortalecemos o poder judiciario, e não nos arrependemos. (Apoiados. Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.)

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO declara que estando adiantada a discussão e sendo conhecida a sua opinião sobre o projecto, não o discutirá; desejava, porém, saber se o nobre ministro da justiça aceita ou não as emendas que forão apresentadas pelo nobre deputado que acaba de occupar a tribuna.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Já declarei que acceitava-as.

O Sr. DUARTE DE AZEVEDO porque, comquanto o projecto lhe pareça inadmissivel pela sua materia, a ficar rigidido pela fórma por que está, será mais do que inadmissivel, será realmente extravagante.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão, e indo-se proceder á votação, reconhece-se não-haver numero.

O Sr. presidente manda fazer a chamada e verifica-se terem-se ausentado os Srs. Fernandes Vieira, Campos de Medeiros, Elias de Albuquerque, Silva Maia, Figueiredo Rocha, Horta Barbosa, Cunha Ferreira, Carlos Peixoto, Araujo Góes Junior, Carlos da Luz, F. Belisario, Tarquinio de Souza, Martinho de Freitas, João Mendes, Campos Carvalho, Manoel Clementino, Brusque, Fernando de Carvalho, Alves dos Santos, Camillo Figueiredo, Candido Torres, Ferreira Vianna, Barão de Aracagy, Fiel de Carvalho,

Gomes do Amaral, Siqueira Mendes, Candido Murta, Moraes Silva, Casado, Hollanda Cavalcanti, João Manoel, Silveira Martins, Caminha, Balbino da Cunha, Aranjo Góes, Martinho Campos, Pereira da Silva, Costa Pereira, Aranjo Lima, J. de Alencar; sendo com causa os Srs. Cardoso Junior, Rebello, José Calmon, Antonio Prado, Portella, Pinto Lima, Pinto de Campos, Paulino de Souza, Agasilão, Rodrigo Silva, e Enfraiso Corrêa.

A votação fica adiada.

ART. 24 DA LEI DE 20 DE DEZEMBRO DE 1830.

Entra em 1ª discussão, que fica encerrada sem debate, o projecto n. 214 de 1870 que declara que os autos de revista de que trata o art. 24 da lei de 20 de Dezembro de 1830 serão trasladados pelo secretario do supremo tribunal de justiça.

PREENHEÇÃO DE DD. MARIA E FRANCISCA TOTTA.

Entra em 3ª discussão, que fica sem debate encerrada, o projecto n. 122 A de 1875, que dispensa da pena de prescrição em que incorrerão D. Maria Joanna Totta e Francisca Benedicta Totta para a percepção do meio soldo do seu fallecido pai o cirurgião-mór do exercito, brigadairo reformado Dr. Manoel Antonio Henrique Totta.

PREENHEÇÃO DO CONDE DE ROZWADOWSKI.

Entra em 1ª discussão, que fica sem debate encerrada, o projecto n. 134 de 1875 que declara que a lei da provincia do Rio de Janeiro de 15 de Dezembro de 1871, que marca uma indemnisação ao engenheiro Conde de Rozwadowski pelos estudos que fez para construcção de uma ponte sobre o rio Parahyba deve ser sancionada.

PASSAGEM DE TERRITORIO DE GOYAZ PARA O PARÁ.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 446 de 1873 que manda desmembrar da provincia de Goyaz e incorporar á do Para o territorio de que se compõe a comarca da Boa Vista do Tocantins, precedendo a do requerimento de adiamento.

A discussão do requerimento fica encerrada por ninguem ter pedido a palavra.

Prosegue a discussão do projecto, e ninguem tambem pedindo a palavra fica encerrada, ficando prejudicado o requerimento, na fórma do regimento.

LIMITES ENTRE O PIAUHY E CEARÁ.

Continúa a 1ª discussão do projecto n. 127 de 1875 que fixa os limites entre as provincias do Piauhhy e Ceará.

O Sr. Alencar Araripe (*Atenção*):—Sr. presidente, entro na discussão de um assumpto que desperta, de minha parte, todo o interesse. Trata-se de desannexar porção do territorio cearense, a que minha provincia tem jus por titulo legitimo, e posse immemorial.

O Sr. Moraes Rego:—E' o que resta provar. Sem razão, em lugar de justo titulo.

O Sr. Alencar Araripe:—A nobre deputação do Piauhhy pretende que o territorio da Amarração separe-se do Ceará e passe a pertencer ao Piauhhy; e mostrando-se fervorosa na defesa da sua causa, não tem adiantado uma linha sequer na demonstração do pretendo direito com que reclama a reparação daquillo a que chama injustiça. O direito do Ceará sobre o territorio questionado basea-se no direito e na posse.

O Sr. Moraes Rego:—O nobre deputado não apresentou, nem apresentará um só titulo que justifique a posse.

O Sr. Alencar Araripe:—No presente debate examinarei primeiramente qual o titulo, com que o Ceará possui o territorio da Amarração, e examinarei as razões de conveniencia, com que o Piauhhy se escuda para obter augmento do seu territorio, alterando os actuaes limites entre duas provincias.

Antes porém de começar a deducção das provas, em que me firmo, seja-me, Sr. presidente, permitido fazer ligeiro reparo acerca do parecer da illustre commissão de estatistica, que, na apreciação do projecto, que tinha per fim a mencionada annexação, concluiu em favor da pretensão infundada.

O Sr. Moraes Rego:—No que foi summamente justa.

O Sr. Alencar Araripe:—A commissão declarou a esta augusta camara em seu parecer que tivera presentes documentos, pelos quaes reconhecia que á provincia do Piauhhy assistia razão para pedir a incorporação do districto da Amarração, não só porque possuia titulos, que a esse districto davão-lhe direito, como por que esse acto era exigido por publica conveniencia.

O Sr. Moraes Rego:—Apoiado: é, e não se pôde contestar.

O Sr. Alencar Araripe:—Mas, Sr. presidente, quaes são os documentos, que a illustre commissão teve em vista para fundamentar o seu juizo?

Ella no-lo diz. Esses documentos consistem na citação de alguns escriptores, que fallão dos limites das duas provincias, e na menção do decreto de 6 de Julho de 1832.

Mas a analyse desta parte do parecer demonstra cabalmente que a commissão peccou, porque emittio juizo sem fundamento, e sem ter elementos para bem decidir.

Nem os escriptores citados, nem o acto autoritario mencionado suffragão as opiniões da commissão.

Os autores em que a mesma commissão basea-se para dizer, que o districto da Amarração pertence por direito ao Piauhhy são Basilio Torreão, na sua *Geographia universal*, Ayres do Casal, na *Corographia brasileira*, e Pereira de Alencastre na sua *Memoria acerca da provincia do Piauhhy* publicada, na *Revista do Instituto Historico do Brasil*.

Ayres do Casal publicou a sua obra em 1816, e Basilio Torreão deu á luz o seu trabalho em 1824. Basilio Torreão copiou ou seguiu a Ayres do Casal; portanto a autoridade neste caso é a do autor da *Corographia brasileira*.

Ambos dizem que o limite das duas provincias do Ceará e Piauhhy é a serra da Ibiapaba.

Isto porém quer dizer que o rio Timonha tambem é limite das duas provincias? Não. Isto quer dizer sómente que essa serra separa as duas provincias em toda a extensaõ, que ella percorre, mas não quer nem pôde significar que traça limites ainda em terreno, que ella não alcança, como é o terreno que vai de extremo da Ibiapaba até o mar, medindo para mais de 11 leguas.

Neste espaço, em que se não interpõe a serra da Ibiapaba, o limite é outro.

Agora diremos que esse outro limite não é o rio Timonha, como pretende a nobre commissão de estatistica; e o proprio Ayres do Casal o manifesta.

Com effeito este escriptor, tendo dito: que a serra da Ibiapaba era o limite entre o Ceará e o Piauhhy, passa a fallar do termo da villa, hoje cidade da Granja, na provincia do Ceará, e diz que ao dito termo pertencião tres capellas, a do Olho d'Água, a do Livramento, e a do Iboassú.

Quem conhece aquellas localidades sabe que a capella do Iboassú fica do lado occidental do rio Timonha: logo não podia Ayres do Casal reconhecer o rio Timonha como limite entre as duas provincias; pois, se o reconhecesse como tal, não daria como pertencente ao termo de uma villa do Ceará um lugar que estava além dos seus limites.

O Iboassú está no districto da Amarração: logo Ayres do Casal considerou este districto como parte do Ceará.

Sendo assim, Sr. presidente, é por certo deploravel que a commissão de estatistica cahisse em tão imperdoavel descuido, e se fundasse para sustentar a sua opiniao em autor do qual resulta opiniao tão adversa.

Sezchres, Bazilio Torreão e Ayres do Casal não apóio a opiniao da commissão, quando se enuncia pelo limite das duas provincias formado pelo rio Timonha: vejamos o que vale Pereira de Alencastre.

Este escriptor, na sua obra intitulada *Memoria chronologica, historica e estatistica da provincia do Piahy*, diz o seguinte: « A questào de limites do Piahy com o Ceará é para nós controversa. Não podamos deparar com a carta regia, que determinou os limites da capitania; e de uma memoria, cujo autor não temos presente, se collige que o Timonha servio de limite no mappa de Henrique Galuzi pelo numero de leguas que dá de costa ao Piahy. »

Ora, o que péde o bom critério daqui concluir? O autor, em quem tão confiadamente se apóio os defensores da projectada annexação para investir contra o Ceará pela usurpação de territorio do Piahy, nada affirma. Elle não teve em vista o documento legal, que determinou o limite do Piahy com o Ceará; elle confessa que a questào desse limite é controversa; elle emfim apenas exprime uma presumpção, quando diz que de uma memoria sem nome de autor conhecido e acreditado collige-se que o rio Timonha servio de limite entre o Ceará e Piahy.

E collige-se por que? Porque o mappa de Henrique Galuzi dá a costa do Piahy certo numero de leguas. Mas está determinado o ponto d'onde começava a contar-se esse numero de leguas? Não.

Logo, por que as leguas dadas a costa do Piahy devião contar-se da barra do Igarassá para o Timonha e não da mesma barra para a Tutoia? Por que razão devião contar-se essas leguas para leste da Amarração e não para oeste?

Ninguem o sabe.

Mas a nobre deputação piahyense conclue, com Pereira de Alencastre, que não ha possibilidade de contar-se leguas para o oeste da barra do Igarassá, ou do porto da Amarração, mas tão somente para leste.

A razão é clara: contando-se para leste, procurão-se as aguas do Timonha, sob o feudo de incognite regato, que nunca presumio celebrar-se tanto, e que a illustre deputação ambiciona como termo dos seus desejos.

A citação de Pereira de Alencastre não tem valor algum para sustentar a preterção do Piahy; este escriptor não merece confiança alguma em suas asserções offensivas ao Ceará, quando o qualifica de invasor do territorio da provincia vizinha...

O Sr. PAULINE NOGUEIRA:—Apoiado; é um escriptor sem critério nem sciencia.

O Sr. MORAES REGE:—Não ha tal; para os nobres deputados só têm critério e valor os escriptores que defendem o Ceará.

O Sr. ALENCAR ARARIPE:—... porquanto o unico documento, de que elle podia tirar forças para accusar os Cearenses era a carta regia, que estabeleceu a demarcação das duas provincias; mas esta peça official elle não viu, e confessa não ter sido encontrada.

O autor da infundada e injusta investiva contra os Cearenses foi infeliz nas suas pesquisas: se se trata da carta regia de limites das duas provincias, elle a não depara; se se trata da representação da assembléa provincial do Piahy, dirigida aos altos poderes do Estado, sustentando os seus decantados direitos ao limite do Timonha, elle tambem a não encontra!

E no entretanto é sempre com documentos não existentes que levanta-se contra o Ceará a arguição de invasor de alheias terras.

Fica demonstrado que os escriptores, a que a commissão de estatistica se socorre para firmar o seu parecer, o não sustentão, nem abonão; e posso assegurar que nenhum escriptor notavel jámais declarou que o rio Timonha tenha sido o limite entre as duas capitancias do Ceará e Piahy. (*Apoiados.*)

A referida commissão buscou apoio no decreto de 6

de Julho de 1832, e affirmou que este acto legislativo resolvia a questào em favor do Piahy.

Sr. presidente, ha perfeito e visivel engano da nobre commissão. O sobredito decreto não tem a minima relação com a questào de limites do Ceará com o Piahy, e sobretudo pelo lado da Amarração.

O Sr. MIRANDA OBIENO:— Oh! se tem.

O Sr. ALENCAR ARARIPE:— O decreto refere-se ao districto de Cratiús, que fica situado no interior do paiz, e em grande distancia da costa do mar, onde fica o territorio da Amarração e onde suscita-se a questào que ventilamos. O decreto, além de não conter uma só palavra acerca de limites entre as duas provincias, restringe as suas disposições á creação de cinco villas no territorio da provincia do Piahy, entre as quaes está a villa do Principe Imperial, nome que substituiu aca de Cratiús e de Piranhas, denominações por que era até então designado aquelle districto.

Para que esta angusta osmara bem avale de referencia, que á questào da Amarração péde ter semelhante decreto, eu lerei o artigo que respeita ao terreno em que tambem ha contestações entre as duas provincias.

O artigo diz assim: « E' igualmente erecta a notavel povoação de Piranhas em villa do Principe Imperial, e freguezia do Bom-Jesus do Bomfim, ficando desmembrado da villa de Mervão todo o districto até agora pertencente á ribeira de Cratiús, de que se formará a nova parochia. »

Eis as palavras da lei, mas dellas ninguem inferirá que trata-se da questào de limites, e que neste sentido se haja resolvido cousa alguma, já não digo relativamente á orla maritima, onde contendemos sobre o porto da Amarração, mas nem ainda no que respeita aos municipios do Ceará limitrophes com o districto de Cratiús.

O decreto de 6 de Julho de 1832 não menciona limites, não indica divisào entre as duas provincias; apenas erige em villa e freguezia a povoação de Piranhas, dande-lhe a denominação de— Principe Imperial.

No entretanto, a commissão de estatistica, encarregada de estudar o projecto que discutimos, vem asseverar-nos que o rio Timonha foi reconhecido e firmado pelo decreto de 6 de Julho de 1832 como limite entre o Ceará e o Piahy.

E foi assim, Sr. presidente, que a illustre commissão examinou e comprehendeu a questào da Amarração. Foi assim, Sr. presidente, que a illustre commissão procedea para conferir ao Piahy direitos sobre uma porção do territorio de minha provincia!

A nobre commissão parece ter-se preocupado de uma idéa, não tendo outra cousa diante de si na investigação a que se dedicou senão essa mesma idéa.

E' assim que ella chegou a declarar que o rio Timonha era o limite mais conveniente e natural entre as duas provincias, hoje contendoras.

O Sr. MORAES REGE:—Sem duvida é o unico natural.

O Sr. ALENCAR ARARIPE:— Ao passo que assim pensão a commissão, e o nobre deputado, que acaba de dar-me o seu aparte, não pensão pelo mesmo modo os nobres antepassados, que derão como limite o braço oriental da rio Parahyba, certamente por julgarem este rio como raia mais conveniente e natural.

Mas, Sr. presidente, ninguem, que conhece o rio Timonha, péde sustentar que elle constitua limite conveniente, capex de evitar futuras contendas entre as duas provincias.

Nasce este rio da tromba da serra da Ipiapaba, mas antes de descer á planicie, compõe-se de diversas ramificações, nenhuma das quaes péde considerar-se como principal. Destas ramificações umas procedem do lado occidental e outras do lado oriental.

Ora, declarado o rio como limite, qual das ramificações se tomará como origem do rio? Ninguem o saberá; e dahi resultará contestações reaes e verdadeiros conflitos de jurisdicção entre as duas provincias confinantes.

Na costa, onde o rio faz barre, e na extensão que vai da mesma barra até ás proximidades da serra, poder-se-hia considerar o limite traçado; mas dahi por diante certamente que não.

Em taes condições, o rio Timonha não pôde dizer-se que é um limite natural e conveniente para as duas provincias.

Além disso, cumpre ponderar que o rio, partindo da serra, na direcção geral do nor. e, inclina-se sensivelmente para leste e depois procura o occidente, formando, antes de chegar ao mar, notavel curvatura; de maneira que, estabelecido por elle o limite, o Piahy comprehenderia um pequeno territorio encravado no Ceará!

Se o rio fosse caudal e formasse um alveo largo, profundo, difficilmente vadeavel, poder-se-hia desatender ao inconveniente apontado; mas o apregoado rio Timonha é insignificante rischo, cujo curso não passa de 11 a 15 leguas, desde as suas mais remotas origens no interior da serra da Ipiapaba.

Feitas estas observações sobre o parecer da commissão de estatistica, e notado que ella não teve razoavel fundamentos para emitir juizo seguro contra o direito do Ceará...

O Sr. MORAES REGO: — Não apoiado, fundamentos sufficientemente.

O Sr. MIRANDA OSORIO: — O orador é suspeito.

O Sr. ALENCAR ARARIPE: — Vou agora expender os motivos porque sustentou que o Ceará não invadiu nem usurpou terreno algum de provincias vizinhas; que o Ceará tem justo titulo para occupar o districto da Amarração; que sobre este districto o mesmo Ceará tem posse immemorial; que a allegada conveniencia da annexação desse districto ao Piahy não se justifica por indeclinavel necessidade.

O Ceará, Sr. presidente, tem sido arguido de invasor do territorio das provincias vizinhas. Pereira de Alencastre, na sua citada memoria, levantou esta censura, com acrimonia e dureza, e agora os nobres deputados do Piahy fazem-lha echo, apregoando que os Cearenses invadirão e injustamente possárão-se do districto da Amarração.

Cumpre desfazer o engano, e mostrar que o Ceará não usurpou terreno algum nem para oeste, nem para leste.

O Ceará é arguido de ter occupado indevidamente parte do districto de Cratiús.

Mas quem consultar e ler os antigos monumentos do nosso governo colonial reconhecerá que se em Cratiús houve invasão foi de certo a invasão praticada pelo Piahy.

Nos antigos registros de sesmarias concedidas pelo governador de Pernambuco, encontra-se a concessão de 6 leguas de terras sem foro, feita em 1705 a Jeronyma Cardim Fróes, viuva do mestre de campo Domingos Jorge Velho, ao sargento-mór Christovão de Mendonça Arraes, e aos demais officiaes do terço dos Paulistas dos Palmares « no rio Potiugh, que quer dizer rio ou agua de camarões, e no rio Parnahyba, id est, rio ruim, nos quaes têm feito suas habitações. » Assim exprime-se o documento official.

Ora, o rio Potiugh ou Poti atravessa o districto de Cratiús de leste para oeste; e se o governador de Pernambuco concedia sesmarias nas margens deste rio, é porque o mesmo districto nesse tempo estava sob a jurisdicção do dito governador, fazendo parte da então capitania do Ceará, subordinada á capitania geral de Pernambuco.

Em 1708. o governador de Ceará, Gabriel da Silva Lago, ordenando guerra contra alguns selvagens, mandou « á serra da nação Cratiús, e Caratiu-mirim, visto acharem-se estes barbaros comprehendidos na devassa que mandou o mesmo governador proceder pelo juizo ordinario da capitania em culpas graves. »

Desta determinação do referido governador patenta-se que o districto, hoje chamado Cratiús, em razão do nome daquellas tribus indigenas, então pertencia ao Ceará, a cujas justicas obedecia, e que sómente depois passou para o Piahy.

O Sr. MIRANDA OSORIO: — Mas porque não conclui

V. Ex. que já desde esse tempo o Ceará invadia, expedindo o seu governador semelhante ordem?

O Sr. ALENCAR ARARIPE: — Peço ao nobre deputado que attenda-me e reconhecerá que o Ceará não podia então ser o invasor.

Consta da ordem régia de 3 de Outubro de 1736 que o governador do Ceará, Domingos Simões Jordão, representára ao rei contra a pretensão do governador do Maranhão, o qual queria apossar-se do districto de Cratiús, onde não tinha jurisdicção.

Nesses tempos o Piahy ainda não formava governo, era um vasto paiz, que apenas começava a ser explorado, e que, segundo affirma Rocha Pita na sua *Historia da America Portuguesa*, tinha tanta extensão que não cabendo em uma só provincia, estava sujeito á jurisdicção de tres, isto é, no espirital dependencia do bispa de Pernambuco, no temporal pertencia ao Maranhão, e no civil estava sujeito á relação da Bahia.

Agora direi que do Maranhão vinha a invasão sobre Cratiús, porque se a posse d'esse districto fosse do Maranhão, o Ceará se não queixaria do intentado esbulho, pelo contrario do Maranhão se levantarião as queixas contra o Ceará.

Além dessa razão, que mostra não ser a invasão feita pelo Ceará, ha outra concludentissima.

As ordens régias mandavão que entre o Ceará e o territorio limitrophe servisse de raia a serra da Ibiapaba, começando esse mesmo territorio nas abas occidentaes da mesma serra.

Servindo, pois, a dita serra de limites, como fica dito, a consequencia era que todas as terras situadas ao oriente della devião pertencer á jurisdicção do Ceará. Mas todo o districto de Cratiús jaz collocado do lado oriental da Ibiapaba; logo pertencia ao Ceará.

Portanto, se parte desse districto deixou de conservar-se sob a jurisdicção do Ceará, e passou a jurisdicção estranha, certamente foi porque outros a invadirão e usurpárão, e não os Cearenses.

O Ceará nunca invadiu territorio do Piahy; o que fez, porém, foi esforçar-se por desembaraçar-lo do gentio inulto e bravo, prestando auxilio á população branca e civilizada, que colonizava o paiz.

E' isto e que vemos declarado nas chronicas antigas, e o que escreve o padre Manoel de Mattos em representação ao rei de Portugal, em data de 20 de Abril de 1740.

Nessa representação assim exprime-se este sacerdote, que então exercia o cargo de visitador das missões do Ceará: « A missão da Ibiapaba é a mais numerosa do Brazil por exceder de 4,000 almas, e a mais importante pelas conquistas feitas na capitania, no Piahy e Paranganá, e ao estado do Maranhão, desinfestando as do gentio bravo, e principalmente dos capitaneados por Mandú Ladine! »

Se o Ceará assim procedeu nas regiões do oeste, não tomando o alheio territorio, mas concorrendo para alarga-lo, e dispor-lo para a civilização da mesma forma praticou pelo lado de leste.

Disto nos dá noticia a representação da camara do Aquiráz dirigida ao rei em 15 de Maio de 1700. Nesse documento official se diz: « As terras, que esta capitania (Ceará) domina desta villa para o sul (aliás leste) é até o rio Mossoró, se bem que o marco, que a divide, e está com o do Rio Grande, fica circumvizinho com o porto do Touro; por onde nos parece que toca á nossa villa a ribeira do Assú, a qual está povoada de gados, que sahirão desta capitania. »

D'aqui se evidencia que o Ceará não usurpou terras para leste, e que, pelo contrario, pertencendo-lhe por sua demarcação o territorio que ia além do Mossoró até a ribeira do Assú, este territorio hoje lhe não pertence. Portanto, o Ceará recoua das suas primitivas raiaes orientaes, entregando á provincia vizinha uma região já beneficiada pelo esforço e actividade cearenses.

Depois do que acabo de expender, Sr. presidente, ninguém deixará de concluir que a minha provincia não merece o labéo de ambicioso e usurpadora das terras das provincias limitrophes; ella, porém, é activa e laboriosa, tam lidado pelo progresso seu e alheio.

Tratemos agora da posse immemorial do Ceará sobre o districto da Amarração.

A posse do Ceará sobre este districto é antiquissima; tem mais de 200 annos : é, pois, immemorial, na phrase juridica.

Esta augusta camara consentirá a repetida leitura de documentos ; porque, na questão de que nos occupamos, são exactamente os documentos as verdadeiras autoridades (*apoiados*) ; são elles os que devem dar-nos a conveniente luz. (*Apoiados.*)

Questionando-se dos limites do Ceará e Piahy na orla maritima, cumpria recorrer á ordem régia, que devia regular a linha divisoria das duas provincias em toda a sua extensão.

Esta ordem, porém, não apparece ; e neste caso só nos é possível recorrer aos autores que della derão noticia, expressando o seu contendo.

O padre José de Moraes, na sua *Historia da Companhia de Jesus*, no Maranhão, falla dessa carta régia, como quem a conhece, dizendo que, segundo as ordens do Fidelissimo Rei D. João V, os limites das duas capitánias, hoje provincias, do Ceará e Piahy, tomam seu principio da serra da Ibiapaba em 3° 15' de latitude austral, e 342° de longitude occidental.

Ora, não podemos confiar assás em observações astronomicas, então feitas sem a devida precisão pela imperfeição dos instrumentos usados nesses tempos ; mas admittida a graduação indicada, vê-se que ella póde determinar como limite do Ceará com o Piahy aquelle que tem prevalecido desde os tempos remotos da primitiva colonização desses lugares, isto é, o braço do rio Parnahyba, conhecido pela denominação de Igarassú.

Que é realmente este o limite primitivo, e ao qual se refere o citado padre José de Moraes, manifesta-se pelo que diz frei Antonio Jaboatão no seu *Orbe seraphico*.

Fallando do rio Parnahyba, então conhecido pelas denominações de Rio-Grande e Rio dos Tapuyas, exprime-se nos seguintes termos : « Por oito ou nove bocas (diz o padre Antonio Vieira na sua *Voz historica*) sahe este rio, ao qual elle chama Paraguassú, pelo nome do gentio, *entre o Maranhão e Ceará*, as quaes bocas todas diz o mesmo padre que viu e pisou. »

Mais adiante ainda, diz em referencia ao Parnahyba : « Correndo este rio entre a capitania do Ceará e Maranhão. »

Cumpre recordar que se aqui não se falla do Piahy é porque nessa época o territorio conhecido por este nome, ou antes pelo de Piaguy, ainda não constituia uma circumscripção administrativa, e fazia parte do governo do Maranhão.

Aqui vemos um escriptor, coevo do padre José de Moraes, indisar formalmente o rio Parnahyba como limite entre os dous territorios, que hoje formão as duas provincias do Ceará e do Piahy.

Se o autor do *Orbe seraphico* porventura não considerasse o mencionado rio Parnahyba como raia divisoria das duas regiões, certamente não diria, como disse, que esse rio corria e desembocava entre o Ceará e Maranhão; nos diria simplesmente que corria e desembocava no Maranhão. Essa verdade patentêa-se com toda a luz da simplicidade.

O padre José de Moraes escrevia em 1759, e frei Antonio Jaboatão publicava a sua obra em 1761.

Assim esclarecido um por outro escriptor chegamos á indubitavel conclusão de que, desde remotos tempos, o rio Parnahyba servio de limite na costa do mar entre o Ceará e o Piahy,

Do que fica dito se reconhece que, quando o Piahy foi elevado á categoria de capitania, com governo independente do Maranhão, em 1718, já o seu limite com o Ceará era o Parnahyba, isto é o seu braço oriental, conhecido com a denominação de Igarassú.

Nestas condições, o Ceará não invadiu, nem podia invadir pela costa maritima terreno algum do Piahy ; portanto, o districto da Amarração pertenceu sempre ao Ceará, e nunca ao Piahy.

Tão exacta é esta proposição, que os escriptores, que occupão-se da corographia do nosso paiz, não têm duvidado desse limite, e hão sempre indicado o Iga-

rasú como limite entre as duas capitánias, ora provincias.

Desde os mais antigos até os mais modernos escriptores, todos uniformemente declarão, sem observação em contrario, esse braço do Parnahyba como nosso limite com o Piahy.

Assim o declara o engenheiro Silva Feijó, que escreveu em 1814; assim o declara monseñor Avezado Pizarro, que publicou os seus trabalhos historicos e corographicos de 1820 a 1822.

Diz o primeiro o seguinte : « Serve de limites ao Ceará ao NO. dilatada costa de mar de 146 leguas, na direcção absoluta de ES. para EN. desde a foz do rio Mossoró até a do Igarassú, um dos braços do Parnahyba. »

Diz o segundo : « Granja conta a largura de 43 leguas desde os extremos do Sobral, no Gavião, a L., até a barra do Igarassú, onde confina com o termo da Parnahyba, comarca e capitania do Piahy. »

Assim fallão e attestão todos os escriptores brasileiros, que nos instruem com suas informações sobre as duas provincias, ora em litigio de limites ; todos são concordes neste ponto de se os mais antigos até e mais moderno, o autor das « Noções corographicas do Brazil » obra recentemente escripta pelo Sr. Dr. Joaquim Manoel de Macedo, o qual diz : « A divisa de Piahy com o Ceará é pelo correjo Igarassú, que se lança no braço do Parnahyba, e pela serra de Ibiapaba. »

Não são sómente os escriptos particulares, que constantemente, desde o seculo passado até hoje, assignalão o Igarassú como limite do Ceará e Piahy ; os documentos officiaes tambem certificão este limite.

Já nesta casa foi exhibido pelo nobre deputado pelo 2º districto do Ceará, que tão cabalmente sustentou os direitos de sua provincia, um officio do governador do Ceará, dirigido ao ministro Conde de Linhares, em data de 30 de Setembro de 1801, no qual expressa com clareza o dito limite, quando diz, que tendo acabado a estrada da capital a Sobral, a fez continuar até o rio Parnahyba e que divide esta capitania da do Piahy. »

Em uma memoria dirigida ao governo real pelo ex-governador do Ceará, e então membro da mesa de consciencia e ordens, Luiz Barba, em data de 18 de Abril de 1814, encontra-se o seguinte periodo : « O Ceará principia da barra do rio Mossoró, que a divide do Rio Grande do Norte até a Amarração, que a separa da villa da Parnahyba, da capitania do Piahy. »

O engenheiro Silva Paulet, na carta corographica do Ceará, por elle levantada em 1814, em virtude de ordens do governo real, assignala como limite das duas capitánias o Igarassú, limite tambem assignalado na carta geographica do Piahy, corrigida e ratificada em 1809 por determinação do governador desta capitania, Carlos Burlamaque.

Eis aqui duas cartas, ambas levantadas por ordem do governo, em ambas as capitánias, coincidindo no mesmo limite, isto é, no Igarassú.

Não se póde, pois, Sr. presidente, razoavelmente duvidar que o Igarassú era e é não só o limite de facto, como tambem o limite de direito entre o Ceará e o Piahy ; e que portanto o Ceará tem justo titulo e justa posse sobre o districto da Amarração, que jaz situado a lésta do referido braço do rio Parnahyba.

Em face de provas tão robustas, como póde o Piahy sustentar pleito contra o Ceará ?

Vejamos em que funda-se a causa do Piahy, tão tenazmente defendida pelos seus illustres representantes.

A pretensão piahyense basea-se em tres razões principaes deduzidas : 1º, da demarcação, que se diz dada pelo mappa do engenheiro Henrique Gaulico, ou Henrique Galluzzi ; 2º, das questões de limites ecclesiasticos ; 3º, da concessão de uma sesmaria com principio no rio Aracatymirim e terme na barra do rio Timonha.

Examinemos cada uma destas razões para mostrar a improcedencia dellas.

O Sr. senador Candido Mendes, no seu *Atlas do Brazil*, tratando dos limites do Piahy, diz que foi esse

engenheiro Henrique Gaulicio o primeiro que levantou o mappa da capitania do Piahy, *concedendo o rio Timonha como limite entre ella e o Ceará.*

Eis o grande titulo do Piahy! A *concessão* de um engenheiro deu ao Piahy e territorio da Amarração. Mas, Sr. presidente, esse mappa é inteiramente impraestavel para apoio de qualquer séria pretensão.

Este mappa, que o seu autor denominou Carta Geographica da Capitania do Piahy, não tem valor algum; é um documento incapaz de figurar como cousa séria.

Não sou eu quem o diz: é o engenheiro José Pedro Cesar de Menezes quem o afirma nos seguintes termos: « Como aquelle capitão engenheiro (Henrique Gaulicio), quando levantou esta carta, a capitania (do Piahy) estava occupada por immensas nações selvagens, elle não pôde por isso corrê-la, e tirou-a só da cidade de Oeiras, sua capital, e se contentou de lhe dar a sua configuração e direcção, dando-a tambem aos rios, regulando-se para isto pelas informações falsas que lhe derão. »

Eis aqui, Sr. presidente, o documento que servio de origem á pretensão do Piahy sobre o territorio da Amarração. Eis aqui um titulo que, sem prestigio e sem valor, não pôde merecer attenção.

Convem observar que o engenheiro que assim pôe em releve a insignificancia do mappa geographico de Henrique Gaulicio é um official de engenheiros mandado pelo governo do Piahy examinar esse mappa e ratifica-lo; portanto, é pessoa competente, e a quem não podem os defensores da causa do Piahy oppôr suspeição alguma.

Além disto, cumpre declarar que o referido mappa, ratificado e corrigido pelo engenheiro Cesar de Menezes, existe no archivo militar da corte, onde o vi e examinei, e reconheci que elle dá como limite do Piahy com e Ceará o Igarassú, e não o Timonha, cujo nome nem menciona.

Diz-se que cutr'ora os vigarios de Piracuruca, e depois os da Parnahyba, reclamáram o districto da Amarração como incluído na comprehensão das suas parochias, em razão de se entenderem até o Timonha os limites da diocese do Maranhão, a que o Piahy pertencia.

Mas este argumento não tem apoio algum solido, nem pôde sustentar os desejos dos illustres annexionistas.

Em verdade, é cousa sabida que os limites ecclesiasticos podem divergir dos limites civis; e assim podião os limites das duas dioceses de Pernambuco e do Maranhão não fixarem-se no Igarassú, e todavia ser este braço do Parnahyba o limite das duas capitánias geraes das mesmas denominações, e por consequente do Ceará e Piahy.

Assim, poder-se-hia ter dado questões entre os vigarios de Piracuruca e da Parnahyba, diocese do Maranhão, com o vigario da Granja, diocese de Pernambuco, sem que aliás a divisão civil deixasse de ser reconhecida no sobredito Igarassú.

Uma consideração, porém, basta para derribar o argumento deduzido destas contendas dos vigarios.

Existem as bullas de criação das duas dioceses. A bulla que creou o bispado de Pernambuco é de 1676, e a que creou o bispado do Maranhão é de 1677.

A primeira diz: « Ao eidem sic erecta oppidum de Olinda et alia oppida, castra, villas, territoria, et districtus dictae provinciae de Pernambuco ab arce Ceará includunt per oram maritimam, et terram intus usque ad flumen Sancti Francisci... concedimus. »

A segunda assim se exprime: « Ao eidem sic erecta ecclesiae oppidum Sancti Ludovici praedictum sic in civitatem erectum pro civitate, et alia oppida, castra, villas, territoria, et districtus dictae provinciae de Maranhão a Capite Nortis per oram maritimam et terram intus usque ad arcem de Ceará pro diocesi... concedimus. »

Daqui vemos que as sobreditas bullas derão como limite ao bispado de Pernambuco e territorio desde o rio S. Francisco até a fortaleza do Ceará inclusivamente, e ao do Maranhão a região comprehendida desde o cabo do Norte até a mesma fortaleza do Ceará, exclusivamente.

Ora, sendo assim, já se vê que, se porventura devessemos regular os limites civis pelos ecclesiasticos, então o Piahy não reclamaria sómente o territorio, que vai do Igarassú ao Timonha, mas devia exigir toda a extensão, que decorre das margens do Parnahyba até ás proximidades da capital do Ceará! (Apoiados.)

E aqui cumpre notar que quaesquer que fossem os limites ecclesiasticos de Pernambuco e Maranhão, fica evidenciado que do rio Timonha não se trata nas bullas da criação das duas dioceses, e que este rio jámaes servio de linha divisoria entre ellas; por consequencia nem mesmo ecclesiasticamente o Timonha nunca foi limite entre o Piahy e Ceará.

Outro argumento apresentado em favor da pretensão do Piahy é tirado da carta regia de 8 de Janeiro de 1697.

Pedeo o padre Ascenso Gago, que para situação de 400 cabeças de gado vacum para sustentação das aldeas indigenas daquellas paragens, se concedesse uma sesmaria nas terras desde a barra do rio Aracatyrimirim até a barra do rio Timonha, indo o ramo em direitura á serra da Ibiapaba até os campos da outra banda. A citada carta regia assim o mandou.

Ora, d'aqui concluem os defensores dos interesses piahyenses que o rio Timonha era o limite do Ceará com o Piahy; e assim concluem naturalmente, porque entendem, que sendo a sesmaria para as aldeas do Ceará, no territorio do Ceará devia ella ficar comprehendida.

Mas quanto se enganão!

Se occubressem as condições locais e a direcção do rio Timonha, assim não pensarião, e reconhecerião que, concedida a sesmaria e tirado o rumo da barra do Timonha á serra da Ibiapaba, a mesma sesmaria abrangeria terras não só ao oriente como ao occidente do sobredito rio, attenta a curvatura que elle faz depois de descer a serra, buscando o mar. Neste caso a sesmaria ficaria em parte no territorio do Ceará e em parte no territorio do Piahy.

Portanto, a carta regia em que tanto estriba-se a causa do Piahy não lhe aproveita certamente.

Eis reduzidos a justas proporções os fundamentos com que a nobre deputação piahyense se abalança a declarar que o Ceará invadiu terras, que ella agora com justa causa reclama para a sua provincia.

O rio Timonha nunca pôde considerado limite do Ceará com Piahy, nem o pôde ter sido em face das regias determinações de cutr'ora.

Com effeito: segundo as reaes ordenações attestadas pelo padre José de Moraes, a capitania do Maranhão dividia-se com Pernambuco pelas vertentes occidentaes da serra de Ibiapaba.

Ora, não partindo o rio Timonha das vertentes occidentaes, mas sim das vertentes septentrionaes, pois corre da serra da Ibiapaba para o mar, na direcção de sul a norte, é evidente que não podia, na conformidade das reaes determinações ter servido de limite ás duas sobreditas capitánias, nem hoje pode consequentemente dividir o Ceará do Piahy.

Eis o que a este respeito diz o citado padre José de Moraes: « Principia a capitania do Maranhão, da parte de leste, nas raizes da serra Ibiapaba, onjas vertentes, correndo para o rio Parnahyba, dividem esta da capitania de Pernambuco. »

Mas o rio Timonha não corre para o rio Parnahyba; logo não pôde pertencer ao Piahy nem ser o limite assignalado pelas regias determinações.

Julgão os nobres deputados do Piahy que a questão do contestado limite das duas provincias contendoras resolve-se, apenas reflectirmos que o padre José de Moraes declara que, segundo as ordens regias expedidas por D. João V, esse limite começa aos 3º 15' de latitude austral.

Ora, a questão assim proposta não pôde ter solução alguma, porquanto cumpre attender que a costa desde o rio Camocim até a Tutoia corre parallela ao equador; e assim a latitude mencionada pelo referido padre José de Moraes, tanto applica-se á barra do Igarassú como á barra das Canarias, como á barra do Ubatuba, como á barra do Camocim, ou como a qual-

quer outro ponte da mesma costa entre os dous pontes acima indicados, isto é, Tutoia e Camocim.

O Sr. MORAES RIBEIRO dá um aparte.

O Sr. ALENCAR ARARIPE: — Portanto, o argumento, deduzido da latitude pelos defensores do Piahy, nada conclue.

Para que o argumento fôsse valioso cumpria mostrar que a longitude determinava a barra do Igarassú como ponto certo e especificado pela intersecção da linha paralela com a linha do meridiano, o qual nos tempos do padre José de Moraes contava-se da ilha do Ferro.

De tudo quanto fica expellido resulta que o Ceará teve justo título para occupar o districto da Amarrão, e que neste territorio elle tem posse de mais de 100 annos, ou posse immemorial. Por conseguinte, o Ceará não invadiu nem usurpou um palmo de terra do Piahy, e a este não deve restituição alguma.

Resta-me, Sr. presidente, considerar o porto da conveniencia invocada em favor do Piahy.

Dizem os seus illustres representantes que ao Piahy convém annexar o territorio da Amarrão, porque assim esta provincia terá um porto, conta que agora não tem.

Ora, ninguém poderá razoavelmente sustentar que sómente porque a pedida annexação é conveniente ao Piahy, ella deva fazer-se.

Pôde com effeito ser conveniente ao Piahy esse augmento de territorio, e a posse exclusiva do porto da Amarrão; mas nem por isso será justo conceder-lhe o que deseja.

Para que devessemos attender a esta exigencia, cumpria demonstrar que isto fazia-se sem detrimento de outra provincia, e tão sómente em contemplação de grandes interesses publicos, ou a grande conveniencia geral.

Se porventura só porque uma annexação de territorio é útil a uma provincia, devessemos despojar a outra do que lhe pertence, então diria eu, que muito convém ao Ceará definir com mais precisão os seus limites occidentaes, e assim em vez de ter pelo oeste as vertentes da Ibiapaba como limites com o Piahy, deveriamos estabelecer estes limites pelo rio Poti até o Parnahyba e por este até a costa do mar.

Diria tambem, que muito convém ao Ceará reunir ao seu territorio os districtos do Assú, Caió e Porto-Alegre do Rio-Grande do Norte, e Pombal da Parnahyba, como já nesta casa foi em 1829 proposto pelo muito illustrado e critico deputado pernambucano, o finado desembargador Luiz Francisco.

Mas por que a taes idéas se não dá seguimento? Porque, se ha utilidade de uma parte, ha prejuizo de outra.

Portanto, nas questões de annexação de territorio de umas provincias ao de outras não devemos attender simplesmente aos interesses ou vantagens daquella que pretende o acrescimo de solo, mas tambem ao damno, que se causa áquella de quem se diminue o terreno.

E' a grande questão de hoje.

O Ceará soffre prejuizo com a privação do districto da Amarrão, já porque fica diminuido de população, e já porque perde terrenos de grande valia.

Na costa existem ricas e importantes salinas; no interior achão-se fertilissimas terras; e não ha razão para privar os Cearenses da posse de um terreno que beneficiarão, povoado-o, lavrando-o e levantando uma villa, como já é o lugar da Amarrão.

Seria isto, Sr. presidente, desanimar a diligencia e actividade daquelles que não recuou diante das difficuldades e do trabalho, como fazem os Cearenses; seria iniquo deixar os Cearenses vencer a natureza, predispôr as vantagens sociais, e depois entregar ao Piahy a terra beneficiada. (Apoiados.)

O Piahy deseja a posse exclusiva do porto da Amarrão, porque não quer estar na dependencia do Ceará enquanto aos generos que expede por aquelle porto.

Mas se o Piahy quer a posse exclusiva por esta

razão, motivo igual tem o Ceará para não querer perder a commuhão da posse, e ficara dependencia do Piahy.

Se hoje a minha provincia tem pouca produção nas adjacencias do porto da Amarrão, no futuro assim não succederá certamente.

Os pingues terrenos da Ibiapaba serão cultivados, e a produção dessa cultura procurará por certo o porto da Amarrão como mais proximo, e mais conveniente por sua segurança; mas se porventura dermos esse porto ao Piahy, taremos deixado o Ceará nas condições de que hoje queixão se os Piahyenses.

O porto da Amarrão é commum ás duas provincias: deixemos ambas no gozo das vantagens da posse em que estão.

Não ha vantagens para o Estado em que o porto contestado pertença exclusivamente a uma provincia, e deixe de ser commum a ambas: portanto não ha conveniencia geral em aceitar-se o projecto que discutimos.

O Sr. MORAES RIBEIRO: — Não apoio.

O Sr. ALENCAR ARARIPE: — Encarece a nobre deputação do Piahy as vantagens do porto da Amarrão em relação á sua provincia, e faz consistir a força das suas razões em asseverar que ella não tem um porto, e que o unico que poderia satisfazer as suas necessidades é o porto disputado.

Começarei por dizer que o mencionado porto é do Piahy: tanto pertence a elle, como ao Ceará; portanto para o Piahy gozar das vantagens que o porto offerece, não é preciso que o tornemos de sua exclusiva propriedade.

Depois convem reflectir que o Piahy tem outro porto, e que não é por falta de portos que o Piahy soffrerá embargos em seu progresso, e deixará de prosperar.

O Piahy possui as embocaduras do rio Parnahyba, á excepção da que forma a barra da Tutoia; assim pertence-lhe a barra das Canarias, que proporciona-lhe o porto superior ao da Amarrão.

A verdade desta asserção consta do regulamento expedido pelo governo imperial em 1857 para a praticagem das barras do rio Parnahyba. Ahi se diz o seguinte:

« Sendo a barra das Canarias, conforme a opinião de alguns praticos, a que se deverá preferir, não obstante marcar a sonda maior profundidade nas da Amarrão e Tutoia. »

Já se vê, Sr. presidente, que se os Piahyenses quizerem ter um porto conveniente, deverão preferir as Canarias; logo, o porto da Amarrão não constitue para elles essa imperiosa necessidade com que se abroquellão os nobres deputados daquella provincia, allegando a falta absoluta de outro porto no seu litoral.

Que o Piahy não precisa desse tão ambicionado exclusivismo do porto da Amarrão, o demonstro com a opinião insuspeita do antigo commercio dessa provincia.

Quando tratou-se de escolher local para estabelecer-se a alfandega da então capitania do Piahy, mui acuradamente estudou-se a questão dos portos, e por essa occasião dizião os negociantes da villa da Parnahyba o seguinte:

« As grandes vantagens, que tem esta villa (Parnahyba) para o commercio e navegação maritima e interior são, que a costa sendo muito limpa, as embarcações não necessitam tanto de pratico como para ir ao Maranhão e Pará, pois sem risco podem fundear em qualquer parte dalla desde 3 até 6 braças, conforme seus tamanhos, e mandar botes á terra pedir praticos da barra. A condução é feita pelo rio acima e pelo rio abaixo, e se faz com tanta facilidade como commoidade. E se o Ceará pobre, enfermo, difficil em tudo, sem um porto capaz, vai respirando com a navegação livre, e que não será o Piahy, onde ha duas barras navegaveis, e um rio como o Parnahyba, lavours grandes, escravatura, immenso gado e uma villa commerciante, desempenhada, como esta, situada tão vantajosamente para o commercio exterior e interior por achar-se nas extremas das tres capitancias do Piahy,

Maranhão e Ceará, e cujos lavradores e fazendeiros vizinhos e distantes, a ella vêm commerciar por terra e pelos rios, tendo todos os meios necessarios para a lavoura e commodo transporte de rio, mar e terra ? »

Esta representação, da qual o governador do Piahy Carlos Burlamaqui, em officio de 11 de Julho de 1869, dizia que em tudo era verdadeira e exacta, responde cabalmente ás exaggerações dos nobres deputados daquelle provincia, quando fazem depender da posse exclusiva do porto da Amarração a prosperidade da sua terra natal.

Deste documento resulta que ao Piahy não faltão portos; que o ponto mais conveniente para o seu commercio é a villa, hoje cidade, da Parnahyba; que para a Parnahyba proporçao aos Piahyenses todas as vantagens, que elles podem auferir do porto nella existente, não necessitam da annexação do districto da Amarração.

Se lhes convém um porto exclusivo, ahí está a barra das Canarias.....

O Sr. LEANDRO BEZERRA :—Melhorem os seus portos.

O Sr. ALENCAR ARARIPE :— ... procurem fazer-lhe os necessarios melhoramentos, e então deixará de insistir em uma idéa de chimericas vantagens, a que uma critica severa bem poderia qualificar de transparente pretexto.

Do que o Piahy precisa para a sua prosperidade não é da annexação do cubado terreno; do que elle precisa, já o disse um homem competente por seus estudos a respeito dos nossos interesses commerciaes: fallo do Sr. Dr. Sebastião Ferreira Soares, diguo por certo de imitação no zelo das cousas patrias, o qual no seu importante trabalho, sob o titulo de *Elementos de estatística*, diz: « Do que o Piahy mais carece é de alguns estabelecimentos de credito bem dirigidos para poder dar maior impulso ás suas industrias e commercio, sem o que muitos elementos de prosperidade ficarão inactivos, assim prejudicando a riqueza publica; assim como carece esta provincia que se estabeleça em grande escala a cultura da canna e do algodão. »

Não é só este escriptor que pretere o porto da Amarração como necessidade vital do Piahy; e proprio illu. tre senador piahyense, o Sr. conselheiro Cunha Paranaguá, tambem não faz da annexação do districto da Amarração ao Piahy, e por conseguinte do exclusivismo do porto do mesmo nome, questão de interesse capital da sua provincia.

O Sr. MORAEZ REGO :— Pois não; ahí está o discurso delle em 1864.

O Sr. ALENCAR ARARIPE :— Quando em 1864 tratou-se dessa annexação, o nobre senador declarou francamente, que fallava pelos interesses fiscaes. Elle o diz nos seguintes termos: « Os interesses fiscaes são altamente prejudicados pela falta do litoral questionado, conforme tem representado por varias vezes em seus relatorios o inspector da alfandega da Parnahyba. »

Ora, se a questão era e é fiscal, o remedio não está na annexação daquelle territorio ao Piahy, mas sim em outras providencias, que o governo geral tanto pôde tomar, sendo o porto commum ás duas provincias, como sendo exclusivo de uma.

Isto já ficou demonstrado nesta casa por um illustre representante da minha provincia, por isto não insistirei neste ponto.

Para a prosperidade do Piahy o porto da Amarração presta-se, nas condições actuaes, sem a minima difficuldade; e a prova está na crescente riqueza dessa provincia, depois que ella encetou o verdadeiro caminho do seu progresso, activando a sua industria criadora, applicando-se á agricultura, e promovendo a navegação do rio Parnahyba.

Em prova do que acabo de exprimir, lerei um trecho do discurso do illustrado senador Cunha Paranaguá, proferido em 1864, por occasião da discussão do projecto de navegação a vapor do sobredito rio. Disse então o mesmo nobre senador :

« Grande beneficio tem de provir com o desenvolvimento daquelle navegação... E' isto de tão rigorosa

exactidão, que a alfandega da Parnahyba, apenas a navegação fluvial começou a desaeuvelver-se, precou resurgir, promettendo um futuro esparanço para o augmento da receita publica. Com o augmento da primitiva navegação as relações commerciaes começaram a desenvolver-se, e a renda da alfandega da Parnahyba de 6:000\$ e tantos elevou-se gradualmente a 53:000\$, e no segundo periodo (de 1858 a 1863) elevou-se a cento e tantos contos ! »

Eis, Sr. presidente, como exprime-se o illustre representante do Piahy, cujo engrandecimento elle não faz dependente do exclusivo na posse do porto da Amarração, mas põe dependente do grande melhoramento das facilidades de communicação da parte central da provincia com a beira-mar, onde o porto da actual cidade da Parnahyba offerece-lhe vantajoso ponto de deposito e de embarque das suas mercadorias, quer para o seu commercio interno quer externo.

Ha provincias que não têm portos, ou não o têm vantajosos, e nem por isso pretendem ellas a annexação de territorios, que lhes dêm portos, e portos commodos.

Minas não tem porto, mas nunca lembrou-se de pedir ao Espirito-Santo ou á Bahia parte das suas costas maritimas para ter porto: ella poderia exigir a barra do Macury, ou a de S. Matheus da primeira daquellas provincias, ou a barra do Jequitinhonha da segunda.

Nada disso tem solicitado, porque nas circumscripções provinciaes não é ao interesse ou conveniencia de uma provincia isoladamente que devemos aqui attender; mas sim á conveniencia geral accommodada aos interesses das provincias, cujo territorio intenta-se alterar.

Pernambuco tem pouco maior costa do que o Piahy, porque apenas tem 32 leguas, quando o mesmo Piahy tem 18; e se Pernambuco tem porto abrigado e commodo, o faz levantando o Recife, que lhe proporcionou seguro ancoradouro; o Rio-Grande do Sul luta com as difficuldades de um pessimo porto; no entretanto nenhuma destas provincias já não pretendeu alargar o seu territorio para possuir um porto vantajoso; trabalho sim por aproveitar o que têm, melhorando as suas condições hydrographicas, as suas condições de segurança e commodidade.

ao Piahy ninguem embarça que faça o que puder: na Barra-Velha e nas Canarias pode elle ter bons surgidouros; confie no futuro e nos seus esforços, e não busque na alteração de limites um beneficio, de que aliás já goza, e que pôde obter em outra localidade sem arrancar á provincia limitrophe parte do seu territorio.

O Sr. MORAEZ REGO :—Arrancar, não.

O Sr. ALENCAR ARARIPE :—Sr. presidente, para a transferencia de territorio de uma para outra provincia uma circumstancia ha muito attendivel; é a vontade dos povos, que vão mudar de nome e de condição.

Os povos do districto da Amarração hoje são Cearenses, e não querem trocar a sua qualificação patronimica por outra qualquer; assim elles repugnao a annexação ao Piahy, como é manifesto do voto expresso e conhecido daquelle população.

Aqui tenho uma carta do vigario da Granja, com data de 25 de Fevereiro do corrente anno, na qual me diz o seguinte: « Consta por aqui que um projecto inconsiderado foi apresentado na camara dos deputados, tendo por fim annexar á provincia do Piahy todo o territorio que se acha a oeste do rio Timonha. Causou repugnancia geral a este povo, quando por aqui appareceu a noticia de tal projecto, e ainda mais agora que o governo manda pedir informações a tal respeito. E' necessario que se conheça que o Piahy deseja annexar a si este territorio, porque conhece a riqueza das salinas que tem.

« Quando lançamos as vistas sobre os nossos commodos e interesses se vê, que este projecto vem torturar todo o povo deste territorio não só em seus costumes como em transacções, governo e relações civis. Em summa o povo do mencionado territorio acha-se tão contrariado, que muitas pessoas dizem que se se

effectuar tal projecto immediatamente mudão-se para o territorio do Ceará.»

O reverendo vigario da Granja, o Sr. padre Antonio Thomas Teixeira Galvão, em cuja sizeres e criterio confio, não é Cearense; e manifesta um sentimento real da população que cumpre respeitar. A uma população habituada ha mais de dous seculos a usar do nome cearense, e a entreter as suas relações administrativas, commerciaes e ecclesiasticas com o Ceará, não devemos obrigar a mudar esse nome e essas relações: seria isto verdadeira e injustificavel violencia.

Os illustres representantes do Piahy, reconhecendo o valor desta razão, buscarão contasta-la, e apresentarão nesta casa uma representação assignada por cento e tantas pessoas, pedindo a annexação.

Não me occuparei desta representação, porque o meu especial amigo, o nobre deputado que enceton este debate, discutindo com tanta logica e defendendo tão brilhantemente os interesses e o direito do Ceará...

O Sr. PAULINO NOGUEIRA: — Obrigado.

O Sr. ALENCAR ARARIPE: —... demonstrou o nenhum valor dessa peça, cujos signatarios ou erão nomes desconhecidos, e talvez fictícios, ou erão individuos residentes na cidade da Parnahyba, isto é, Piahyenses.

O Sr. MORAES REGO: — Não apoiado.

O Sr. ALENCAR ARARIPE: — Peço a esta illustre assembléa desculpa pelas repetidas e continuas citações de passagens de autores e de documentos; eu tinha necessidade de autorisar as minhas proposições com opiniões estranhas, porque fallava de uma causa em que os nobres representantes do Piahy averbavã-me de suspeito, como elles tambem o são. Cumpria-me indicar o fundamento e a base dos meus raciocinios; por isso fui frequente na leitura de trechos de varias obras e de peças authenticas, o que quasi sempre enfada. Todavia não quiz pecar pela sobriedade das provas e insufficiencia dellas.

Vou terminar, resumindo as minhas conclusões.

Parece-me ter demonstrado que o Ceará nunca invadio terreno alheio; que sempre possuio o districto da Amaração por titulo justo e por occupação legal; que o Igarassú, braço do rio Parnahyba, foi desde os tempos da primitiva organização da capitania do Ceará o seu limite occidental na costa do oceano; que para o Piahy não é elemento necessario de sua grandezza e prosperidade a concessão da annexação do districto da Amaração, e que assim esta annexação não deve realizar-se.

Faço votos, Sr. presidente, pelo engrandecimento da provincia vizinha, á qual me prendem verdadeiros sentimentos de sympathia; mas reconhecendo que a sua felicidade em nada depende da pretendida annexação, faço tambem votos para que esta augusta camara rejeite o projecto que a determina. (Apoiados.)

O Sr. MORAES REGO: — Lamento a injustiça de V. Ex.

O Sr. PRESIDENTE previne á camara de que será amanhã distribuido o impresso que contém as emendas do senado á proposição que altera a legislação eleitoral, e bem assim de que as dará para ordem do dia de 24 do corrente.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE dá a seguinte ordem do dia para 23 do corrente, e levanta a sessão ás quatro horas e tres quartos da tarde:

Votação das materias, cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei, outorgando o consentimento de que trata o art. 104 da constituição, para que Sua Magestade o Imperador possa sahir do Imperio.

3ª dita do projecto n. 141 A, de 1875, approvando a pensão concedida ao padre Bernardo Antonio da Silva Penedo.

Forão a imprimir as seguintes redacções:

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame vago das materias do 3º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro o estudante ouvinte João Fernandes da Costa Thibau, mostrando-se previamente habilitado em anatomia e physiolgia.

« Art. 2.º Ficção revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 22 de Setembro de 1875.—Cunha Figueiredo Junior.—João Manoel. »

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º São elevados na razão de 50 % os ordenados e gratificações ordinarias dos mestres de esgrima e de natação da escola de marinha e de esgrima da militar.

« Art. 2.º Ficção revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 22 de Setembro de 1875.—Cunha Figueiredo Junior.—João Manoel. »

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno na faculdade de direito do Recife, o estudante Timoleão Peres de Albuquerque Maranhão, aceitando-se-lhe para esse fim como validos os exames de latim e francez que já fez.

« Art. 2.º E' igualmente autorizado para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da referida faculdade o estudante Marcolino Dornellas Camara Junior, considerando-se valido para esse fim o exame de latim por elle feito em 1869.

« Art. 3.º Ficção revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 22 de Setembro de 1875.—Cunha Figueiredo Junior.—João Manoel. »

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º E' reconhecido a qualquer fabricante e negociante o direito de marcar os productos de sua manufactura e de seu commercio com signaes que os tornem distinctos dos de qualquer outra procedencia. A marca poderá consistir no nome do fabricante ou negociante, sob uma fórmula distinctiva, no da firma ou razão social, ou em quaesquer outras denominações, emblemas, estampas, sellos, sinetes, carimbos, relevos, involucros de toda a especie, que possam distinguir os productos da fabrica, ou os objectos do commercio.

« Art. 2.º Ninguém poderá reivindicar por meio da açõõ desta lei a propriedade exclusiva da marca sem que previamente tenha registrado no tribunal ou conservatoria do commercio de seu domicilio o modelo da marca, e publicado o registro nos jornaes em que se publicarem os actos officiaes.

« Art. 3.º Para este registro deverá o fabricante ou seu mandatario especial apresentar dous exemplares do modelo, dos quaes um lhe será restituído com a nota do registro, e o outro collado em um livro proprio, que para esse fim haverá no tribunal ou conservatoria do commercio. O modelo consistirá no desenho, gravura ou impresso representando a marca adoptada.

« Art. 4.º O registro se fará por ordem da apresentação dos exemplares, certificando o official o dia e a hora da apresentação, e deverá conter:

« 1.º A data da apresentação do modelo.

« 2.º O nome do proprietario da marca e o do procurador que houver solicitado o registro.

« 3.º A profissão do proprietario, seu domicilio e o genero da industria a que a marca se destina. Todas estas declarações serão feitas na nota lançada no exemplar restituído ao dono do modelo.

« Art. 5.º Sem que faça constar o registro da marca, nenhuma acção criminal será proposta em juizo contra a usurpação ou imitação fraudulenta della; salvo aos prejudicados o direito á indemnisação por acção civil que lhes competir.

« Art. 6.º Será punido com prisão simples de um a seis mezes e multa de 5 a 20 % do damno causado ou que se poderia causar:

« 1.º O que contrafizer qualquer marca industrial ou de commercio, devidamente registrada no tribunal ou conservatoria do commercio.

« 2.º O que usar de marcas contrafeitas.

« 3.º O que dolosamente applicar nos productos de sua manufactura ou nos objectos de seu commercio marcas pertencentes a outros.

« 4.º O que vender ou expuzer á venda productos revestidos de marcas contrafeitas ou subrepticamente obtidas, sabendo que o erão.

« Art. 7.º Será punido com um a tres mezes de prisão e multa de 5 a 20 % do damno causado ou que se poderia causar:

« 1.º O que, sem contrafacção, imitar dolosamente marcas alheias de modo que possa enganar ao comprador.

« 2.º O que no mesmo intuito e nas mesmas condições usar de marcas imitadas.

« Art. 8.º Os complices destes delictos serão punidos conforme as regras do art. 35 do codigo criminal.

« Art. 9.º Além das penas de que tratão os artigos antecedentes, fica em todo caso garantido aos prejudicados o direito á justa satisfação do damno, que será effectiva nos termos da legislação actualmente em vigor.

« Art. 10. A requerimento dos mesmos prejudicados não se dará despacho nas alfandegas a producto estrangeiros que trouxerem marcas de fabricas nacionaes imitadas ou contrafeitas, provada a existencia da fraude ou usurpação, sem que sejam distribuidas as ditas marcas á custa do despachante, e ainda que prejudicados sejam os involucros ou as mercadorias.

« Art. 11. E' prohibido o confisco dos productos que contiverem marcas contrafeitas ou imitadas; todavia, a parte lesada poderá requerer apprehensão e deposito dos mesmos productos até o julgamento final da acção civil ou criminal, afim de se poder regular o valor da indemnisação respectiva.

« Paragrapho unico. A destruição das marcas no caso do art. 11 ou apprehensão e deposito das mercadorias no caso deste artigo dependem de decisão do tribunal do commercio ou conservatoria.

« Art. 12. Quando duas ou mais marcas identicas de individuos diferentes forem levadas ao registro do tribunal ou conservatoria do commercio, prevalecerá a marca que tenha posse mais antiga, ou, nenhuma tendo posse, aquella que tiver prioridade na apresentação (art. 4.º); se todas, porém, forem ao mesmo tempo apresentadas, não serão registradas senão depois de alteradas.

« Art. 13. O effeito legal do registro durará por 15 annos, sendo o mesmo registro renovado finto esse prazo, para que a propriedade exclusiva da marca seja mantida nos termos da lei. Nas transmissões das fabricas, assim como nas alterações sobrevindas ás firmas sociaes, se a marca tiver de subsistir, far-se-ha no registro a respectiva averbação, dando-se cópia desta ao fabricante ou negociante, e fazendo-se publico pela imprensa.

« Art. 14. Cobrar-se-ha pelo registro a mesma taxa marcada para o registro dos contratos de sociedades commerciaes.

« Art. 15. Não se admittem como marcas as que se compoem exclusivamente de cifras ou letras, nem tambem imagens ou representações de objectos que podem suscitar escandalos.

« Art. 16. Esta lei é applicavel aos estrangeiros que no Brazil têm estabelecimentos de industria ou de commercio.

« Art. 17. Os estrangeiros ou Brasileiros cujos estabelecimentos de industria ou commercio forem situados fóra do Brazil, gozarão igualmente do beneficio desta lei para os productos destes estabelecimen-

tos, se, nos paizes onde elles residem, convenções diplomaticas tiverem concedido reciprocidade para as marcas brasileiras. Neste caso o deposito das marcas estrangeiras terá lugar na secretaria do tribunal do commercio do Rio de Janeiro.

« Art. 18. Revogão-se as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 22 de Setembro de 1875.
— João Manoel.—Cunha Figueiredo Junior.»

« Emenda feita e approvada pela camara dos deputados á proposta do poder executivo que concede um credito supplementar de 4,162:284\$676 ao ministerio da agricultura para occorrer a despezas pertencentes ao exercicio de 1874—1875.

« Acrescente-se no lugar competente:

« A assembléa geral secreta:

« O arts. 1.º, 2.º e 3.º. (São os da proposta.)

« Sala das commissões, em 22 de Setembro de 1875.
— João Manoel.—Cunha Figueiredo Junior.»

« Emenda feita e approvada pela camara dos deputados, á proposta do poder executivo que abre ao ministerio da marinha um credito extraordinario e supplementar da quantia de 5,722:382\$886 para as despezas pertencentes ao exercicio de 1874—1875.

« Acrescente-se no lugar competente:

« A assembléa geral decreta:

« Arts. 1.º, 2.º e 3.º. (São os da proposta.)

« Sala das commissões, em 22 de Setembro de 1875.
— João Manoel.—Cunha Figueiredo Junior.»

Forão a imprimir as seguintes emendas approvadas pelo senado á proposição da camara dos deputados de 21 de Junho de 1875, que altera a lei eleitoral.

Quanto ao art. 1.º:

No 1.º periodo, depois das palavras—eleitores de parochia—acrescente-se: e os immediatos em votos correspondentes ao terço do numero dos eleitores.

No mesmo periodo as palavras—os mesmos eleitores—sejam substituidas por estas: os eleitores sómente.

No 3.º periodo, depois das palavras—convidados os eleitores—acrescente-se: e o primeiro terço dos immediatos em votos

No 4.º periodo, depois das palavras—não havendo tres eleitores pelo menos—acrescente-se: ou immediatos em votos no 1.º terço.

No mesmo periodo supprimão-se as palavras a começar de—supplentes de eleitores—até ás palavras—com a mesma restricção.

No 5.º periodo supprimão-se as palavras—ou supplentes.

No § 1.º supprimão-se tambem as palavras—ou supplentes.

Supprima-se o § 25 e altere-se a numeração dos que se lhe seguem.

No § 27 n. 3 depois da palavra—eleitores—acrescente-se: e dos immediatos em votos conforme o art. 1.º.

No mesmo numero, em vez de—comparecimento voluntario da maioria dos ditos eleitores—diga-se: comparecimento voluntario da maioria não só dos eleitores, como dos immediatos em votos que devião ser convocados conforme o art. 1.º.

Quanto ao art. 2.º:

O artigo e seu § 1.º sejam assim substituidos:

Art. 2.º. O ministro do imperio fixará o numero de eleitores de cada parochia sobre a base do recenseamento da população e na razão de um eleitor por 400 habitantes de qualquer sexo ou condição, com a unica excepção dos subditos de outros Estados. Havendo sobre o multiplo de 400 numero excedente de 200, acrescercará mais um eleitor.

Em falta de dados estatisticos para a fixação de eleitores de alguma parochia, ser-lhe-ha marcado o mesmo numero de eleitores da ultima eleição approvada.

§ 1.º Para todos os effeitos eleitoraes até o novo arrolamento geral da população do Imperio, subsistirão inalteraveis as circumscrições parochiaes con-

templadas no actual recenseamento, não obstante qualquer alteração feita com a criação de novas freguesias, ou com a subdivisão das existentes.

No § 2º supprímão-se as palavras — de cinco em cinco annos — e em vez das palavras — na lista geral da qualificação — diga-se — no novo arrolamento da população.

O § 5º substitua-se pelo seguinte :

A organização, p rém, das juntas e mesas parochias, para se proceder á primeira qualificação e eleição em virtude desta lei, será feita pelos eleitores e supplentes sem prejuizo do modo estabelecido no art. 1º §§ 1º e 2º.

No § 11 as palavras a começar de « expressa menção » até o fim do primeiro periodo substitua-se por estas : « expressa menção do numero das cedulas recebidas, dos nomes dos cidadãos que não acudirão á 3ª chamada e do numero das cedulas apuradas, dispensadas as actas especiaes, de que tratão os arts. 49 e 55 da lei de 19 de Agosto de 1846. »

No mesmo paragrapho supprímão-se os periodos segundo e terceiro.

O § 18 seja substituido pelo seguinte :

Enquanto por lei especial não fór alterado o numero de deputados á assembléa geral, cada provincia os elegerá na mesma proporção ora marcada.

O § 19 substitua-se pelo seguinte :

Nas provincias que tiverem de eleger deputados em numero multiplo de tres, cada eleitor votará na razão de dous terços : nas que tiverem de eleger quatro deputados, o eleitor votará em tres nomes, e nas que tiverem de eleger cinco deputados, o eleitor votará em quatro.

Nas provincias que tiverem de eleger sómente dous deputados, cada eleitor votará em dous nomes.

Para as eleições geraes de deputados e senadores, a provincia do Rio de Janeiro e o municipio da corte formão a mesma circumscripção eleitoral.

O § 20 supprima-se, alterando-se a numeração dos que se lhe seguem.

O § 21 seja substituido pelo seguinte :

No caso de vagas, durante a legislatura, o eleitor votará em um ou dous nomes, se as vagas forem só uma ou duas.

Para tres ou mais vagas o eleitor votará como dispõem os §§ 17 e 19.

O § 22 substitua-se assim :

Na eleição de senador observar-se-ha o seguinte : (Seguem-se os ns. 1 e 2 do mesmo paragrapho.)

O § 28 substitua-se pelo seguinte :

Só podem ser juizes de paz de um districto os cidadãos que além dos requisitos de eleitor tiverem por mais de dous annos residencia nesse districto.

Quanto ao art. 3º :

Redija-se o artigo deste modo :

Não poderão ser votados para deputados á assembléa geral legislativa os bispos nas suas dioceses ; e para membros das assembléas legislativas provinciaes, deputados á assembléa geral ou senadores, nas provincias em que exercerem jurisdicção :

- 1.º Os presidentes de provincia e seus secretarios ;
 - 2.º Os vigarios capitulares, governadores de bispados, vigarios geraes, provisoros e vigarios foraneos ;
- (O mais como está no artigo e seus numeros.)

O § 3º redija-se assim :

Tambem não poderão ser votados para membros das assembléas provinciaes, deputados e senadores, os empresarios, directores, contratadores, arrematantes ou interessados na arrematação de rendimentos, obras ou fornecimentos publicos naquellas provincias em que os referidos contratos e arrematações tenham execução e durante o tempo delles.

Disposições novas.

Depois do art. 4º acrescentem-se ao projecto de lei as seguintes disposições transitorias com a numeração de arts. 5º e 6º, a saber :

Art. 5º Fica o governo autorisado a espaçar a reunião da assembléa geral legislativa da seguinte legislatura, com tanto que se effectue dentro do 1º anno.

Outrosim é autorisado a encurtar para a primeira eleição geral os prazos mencionados nos §§ 5 a 10, 13, 14 e 18 do art. 1º.

Art. 6º A eleição das assembléas provinciaes continuará a ser feita pelo processo da legislação vigente, enquanto se não eleger novo corpo eleitoral.

As incompatibilidades, porém, serão tambem observadas nessas eleições desde que se promulgue a presente lei.

Quanto ao art. 5º :

Passa a ser na numeração art. 7º.

Paço do senado, 21 de Setembro de 1875.—Visconde de Jaguaray, presidente.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 1º secretario.—José Pedro Dias de Carvalho, 2º secretario.

Emendas approvadas pelo senado á proposta de orçamento convertida em projecto de lei para o exercicio de 1876—1877,

Art. 1º Em lugar de—105,378:913\$561—diga-se : 106,911:041\$588.

Art. 2º Em lugar de — 7,645:467\$428, — diga-se : 7,735:026\$428.

N. 20 (Faculdade de direito).—Supprima-se a emenda da camara dos deputados.

N. 24 (Instrução primaria e secundaria do municipio da corte).—Substitua-se a emenda da camara dos deputados pela seguinte :

Depois da palavra — corte — acrescente-se : sendo 108:939\$ para criação de escolas primarias do 2º grão, escolas normaes, primarias e secundarias para ambos os sexos, pagamento dos professores de mais 10 escolas creadas pelo decreto n. 5532 de 24 de Janeiro de 1874 e aluguel de casas ; e 80.000\$ para ecoer, desde já, ás despesas com o asylo de meninos desvalidos, creado pelo mesmo decreto, e de conformidade com o de n. 5849 de 9 de Janeiro ultimo, que lhe deu regulamento.

E, em vez de—759:821\$—diga-se : 849:380\$000.

N. 32 (Imperial academia de medicina).—Supprima-se a emenda da camara dos deputados.

N. 33 (Lyceu de artes e officios).—Elimine-se a emenda da camara dos deputados.

N. 39 (Soccorros publicos e melhoramentos do estado sanitario).—Elimine-se a 1ª parte da emenda da camara dos deputados e passe a 2ª para as disposições geraes concedendo-se o necessario credito e reduzindo-se a despesa a 400:000\$000.

§§ 1º e 2º das emendas da camara dos deputados.—Passem para as disposições geraes, concedendo-se credito para as despesas de que tratão os numeros do § 1º e fixando-se a da escola de Minas em 60:000\$000.

Art. 3º.

Paragrapho unico da emenda da camara dos deputados — Passe para as disposições geraes.

Art. 4º (Ministerio dos negocios estrangeiros).—Restabeleça-se o algarismo da proposta.

N. 2 (Legações e consulados).—Acrescente-se — incluidos os vencimentos de dous addidos ás legações na Italia e Santa-Sé. E em vez de—554:775\$—, diga-se : 560:775\$000.

N. 5 (Extraordinarias no exterior).—Reduza-se a verba a 74:000\$000.

N. 7 (Commissões de limites e liquidação de reclamações).—Supprima-se a 1ª parte da emenda da camara dos deputados e passe a 2ª para as disposições geraes.

Art. 5º (Ministerio da marinha).—Em vez de — 11,320:3:3\$377 — diga-se : 11,365:912\$777.

N. 10 (Corpo de imperiaes marinheiros).—Reduza-se na emenda da camara dos deputados a quantia de 54:4:0\$600, ficando a verba elevada a 1,100:000\$000.

Art. 6º (ministerio da guerra).—Em vez de—15,655:074\$724 — diga-se : 16,809:884\$724.

N. 6 (Intendencia, arsenaes de guerra, etc.).—Reduza-se na emenda da camara dos deputados 100:000\$, ficando a verba elevada a 3,708:221\$400.

Art. 7º (Ministerio da agricultura). Em vez de — 17,250:895\$773—diga-se : 17,823:065\$400.

N. 8 (Corpo de bombeiros).—Reduz-se na emenda da camara dos deputados a quantia de 20:000\$, ficando a verba elevada a 250:000\$000.

Paragrapho unico das emendas da camara dos deputados.—Suprima-se a 1ª parte e passe a 2ª para as disposições geraes, como paragrapho unico do additivo n.º... assim redigido:

Fica outrossim autorisado para mandar construir, desde já, por conta do Estado, um ramal da referida estrada, entre a estação de Sapopomba e o novo matadouro, no campo de S. José da imperial fazenda de Santa Cruz; podendo realisar para esse fim as operações de credito necessarias até á somma de 1,860:000\$000.

Art. 8.º (Ministerio da fazenda).

Paragrapho unico das emendas da camara dos deputados.—Suprima-se.

Art. 9.º (Receita ordinaria).

N. 6 (Direitos de exportação dos generos nacionaes). Suprimão-se as palavras: de 9 %

N. 7 (Direitos de 15 % de exportação do pão-brasil).—Suprima-se e altere-se a numeração dos que se lhe seguem.

N. 33 (Decima adicional).—Suprima-se a emenda da camara dos deputados.

N. 40 (Imposto de industrias e profissões).—Suprimão-se as palavras: excluidas as fabricas de tecer e fiar algodão, etc.

Art. 10. Suprima-se tanto o paragrapho unico da proposta como o da emenda da camara dos deputados, sendo substituidos pelo seguinte:

Continúa o governo autorisado para converter em divida consolidada interna ou externa, no todo ou em parte, a divida fluctuante.

Art. 11 das emendas da camara dos deputados.

N. 3. Substitua-se pelo seguinte:

Alterar os regulamentos da cobrança da decima dos predios, reduzindo o imposto de 12 % a 10 %, nos lugares onde não houver serviço de esgoto subvencionado pelo Estado. As referidas taxas serão deduzidas do valor locativo, sem o abatimento de que trata o art. 11 de regulamento de 16 de Abril de 1842.

N. 6. Acrescentem-se as seguintes palavras: e art. 2.º das disposições preliminares da tarifa anexa ao decreto n. 5,580 de 31 de Março de 1874.

Art. 13 da proposta. Em vez de— tabella C— diga-se: tabella D.

Suprimão-se da mesma tabella as observações concernentes ás despesas effectuadas; e mencione-se nella a elevação do credito da lei n. 1904 de 17 de Outubro de 1870, por medição e tombo das terras do patrimonio de S. A. Imperial e seu augusto esposo, a 65:000\$; e seja-lhe addicionado, além do credito do paragrapho unico, ns. 1 e 2, do art. 7.º da lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, o do art. 14, § 1.º da lei n. 1245 de 28 de Junho de 1865, pela importancia necessaria para fazer face á differença entre a despesa da compra das bemfeitorias existentes nos terrenos da lagôa de Rodrigo de Freitas, comprehendida a que o serviço do abastecimento de agua exigir, e o producto da venda dos mesmos terrenos.

Art. 14 das emendas da camara dos deputados.—Passe para o capitulo da receita geral.

Art. 16 das emendas da camara dos deputados.—Substitua-se pelo seguinte:

As despesas autorisadas pelos arts... (ou §§ do art...) serão feitas por meio de operações de credito, no caso de que não bastem as obras da renda geral.

Indiquem-se os paragraphos ou artigos que tratarem das seguintes: 400:000\$ para dessecamento dos pantanos; 500:000\$ para limpeza das ruas e praças da cidade; 80:000\$ para irrigação das principaes ruas; 60:000\$ para a escola de Minas; 100:000\$ para aquisição cu construção do asylo de mendicidade; 40:000\$ para pagamento dos subditos italianos Francisco e Miguel Chichi; e 50:000\$ para criação do collegio naval.

Art. 17 das emendas da camara dos deputados.—Suprima-se.

Acrescentem-se os seguintes artigos com a numeração que lhes competir:

Art... Fica o governo autorisado para despendar annualmente até 3.000:000\$ com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, devendo seguir desde já a direcção mais conveniente para ligar a mesma estrada ao ponto em que começa a navegação do rio das Velhas; sendo feita esta despesa por operações de redito, na insufficiencia da renda do Estado.

Art... Fica o governo autorisado a crear um internato de marinha com a denominação de collegio naval, e a despendar para esse fim até a quantia de 50:000\$, supprimindo o actual externato de marinha.

Art... E' o governo autorisado desde já para mandar pegar a Liberato Lopes e Silva a quantia de 3:060\$000.

Art... E' tambem autorisado o governo para reorganisar desde já o archivo publico, podendo, feita a reorganisação, despendar com esta repartição mais 10:000\$ annualmente.

Art... No exercicio da presente lei poderá o governo abrir creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella C.

Organise-se a tabella, tendo-se em vista a que se acha junto á proposta, excluidas do ministerio da fazenda as verbas da divida externa e interna e incluidas as seguintes:

No mesmo ministerio:

Exercicios findos: pela importancia proveniente de pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

No ministerio da agricultura:

Estrada de ferro D. Pedro II e telegraphos: pela importancia proveniente do augmento do custeio e estações.

Altere-se a numeração dos artigos e paragraphos conforme o vencido e supprimão-se as quantias das verbas de receita.

Paço do senado, em 21 de Setembro de 1875.—Visconde de Jaguaray, presidente.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 1.º secretario.—José Pedro Dias de Carvalho, 3.º secretario.

Sessão em 23 de Setembro.

PRESIDENCIA DO SR. CORREIA.

SUMARIO.—Expediente. — *Pretensão de J. J. Repsol.* — Banco de credito real — Redacções. *Approvação.* — Ordem do dia — Art. 24 da lei de 20 de Dezembro de 1830. *Rejeição.* — *Pretensão do Conde de Raswadowski.* *Rejeição.* — *Passagem de territorio de Goyas para o Pará.* *Rejeição.* — *Pretensão de DD. Maria e Francisca Totta.* *Approvação.* — *Assentos da casa de supplicação de Lisboa.* *Approvação.* — *Licença para S. M. o Imperador poder sair do Imperio.* *Discursos dos Srs. Martinho Campos, J. de Alencar, Silveira Martins e ministro do imperio.* *Approvação.* — *Pensão ao padre B. J. da S. Penedo.* *Approvação.* — *Discurso do Sr. Miranda Osorio.* *Pedido de informações.*

A's onze horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Correia, Cardoso Junior, Sobral Pinto, Campos de Medeiros, Coelho de Almeida, Martinho Campos, José Calmon e Freitas Henriques.

Comparecendo depois os Srs. Miranda Osorio, Agésilho, Augusto Chaves, Gomes do Amaral, Siqueira Mendes, Martinho de Freitas, Theodoro da Silva, Pinto Lima, Casado, Silveira Martins, Arango Lima, Tarquinio de Souza, Carlos Peixoto, Fernandes Vieira, Moraes Rago, Gomes de Castro, Cardoso de Menezes, F. Belisario, Manoel Clementino, Rebelo, Silva Maia, Rodrigo Silva, Menezes Prado, Diogo de Vasconcellos, Barão de Penalva, Leal de Menezes, Leandro Bezerra, Souza Leão, Cunha Figueiredo Junior, Alcoforado, Camillo Figueiredo, Pinto de Campos, Diogo Velho, Ferreira Vianna, Brusque, Fiel de Carvalho, João Manoel, Bittencourt Cotrim, Alencar Araripe, Cunha Ferrei-

ra, Paulino Nogueira, Hollanda Cavalcanti, Henriques, Portella, Cândido Torres, Barão da Villa da Barra, Bernardo de Mendonça, Mello Rego, Horta Barbosa, Azevedo Monteiro, Elias de Albuquerque, Campos Carvalho, Fernando de Carvalho, Barão de Araçagy, Balbino da Cunha e Pereira Franco, abre-se a sessão ás onze horas e cincoenta e cinco minutos.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Heraclito Graça, Cândido Marta, Olympio Galvão, Duarte de Azevedo, Correia de Oliveira, Antonio Prado, Alves dos Santos, Moraes Silva, Ferreira de Aguiar, Wilkens de Mattos, Eunapio Deiró, José Calmon, Pereira da Silva, Caminha, Figueiredo Rocha, Eufrazio Corrêa, Duque-Estrada Teixeira, Careiro da Cunha, Araujo Góes, Flores e Araujo Góes Junior.

Faltão com participação os Srs. Angelo do Amaral, Barão de Piratininga, Bahia, Camillo Barreto Cunha Leitão, Uilhoa Cintra, Escragonille Tnanay, Florencio de Abreu, Heleodoro Silva, Ignacio Martins, Joaquim Pedro, Joaquim Bento, Lopes Chaves, Oliveira Borges, Pereira dos Santos, Pinheiro Guimaraes, Salsthial, Paulino de Souza e Xavier de Brito; e sem ella os Srs. Barros Cobra, Borges Monteiro, Bandeira de Mello, Costa Pereira, Cicero Dantas, Carlos da Luz, Evangelista de Araujo, Guamão Lobo, João Mendes, Paranhos, Rocha Leão, Teixeira da Rocha e Visconde de Mauá.

Lê-se, e é approvada sem debate, a acta da antecedente.

O Sn. 2º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do ministerio do imperio, de 20 do corrente, enviando a consulta das secções reunidas dos negocios da fazenda e do imperio do conselho de estado e os officios da Illma. camara municipal que se referem á interpretação authentica do art. 23 da lei n. 108 de 26 de Maio de 1840, na parte concernente á facilidade que possa ter o governo para alterar a tabella dos impostos municipaes e crear novos e realizar operações de credito para as respectivas obras. — A' commissão de camaras municipaes.

Outro do dito ministerio, tambem de 20 do corrente, communicando ter dado conhecimento aos presidentes das provincias da Bahia e da Parahyba das decisaes proferidas por esta camara sobre as eleições secundarias ultimamente effectuadas no 4º e 1º districtos das mencionadas provincias.—Inteirada.

Outro do secretario do senado, de 21 do corrente, participando que aquella camara adoptou e vai dirigir á sancção imperial a resolução que autorisa o governo a supprimir os tribunaes e conservatorias do commercio passando as suas funções a ser exercidas por juntas e inspectorias commerciaes.—Inteirada.

Entrão em discussão, e são approvados sem debate, os seguintes pareceres:

PRETENÇÃO DE J. J. REPSOL.

« A' commissão de orçamento foi remetida, para dar parecer, a petição de João Jorge Repsol pedindo isenção dos direitos por dez annos, para a casca do café, que pretende exportar, afim de ser utilizada como materia prima de um producto chimico; e para que possa satisfazer a deliberação desta augusta camara, requer que seja primeiramente ouvido o governo pelo ministerio da fazenda.

« Paço da camara dos deputados, 22 de Setembro de 1875.—A. J. Henriques.—J. Augusto Chaves.—Duarte de Azevedo.—Cândido F. de F. Murta.—Araujo Góes. »

BANCO DE CREDITO REAL.

« A commissão de fazenda tendo examinado o requerimento, em que Antonio Justiniano Rodrigues e ou-

tros, proprietarios de predios nesta côrte e na provincia do Rio de Janeiro, se propoem a organizar uma sociedade anonyma, de que só poderão ser accionistas os proprietarios de terrenos e edificios situados na mesma côrte e provincia dentro da circumscripção sujeita á decima que percabo o Estado sobre os alugueis e que estejam nas condições exigidas na nossa praça para serem seguros contra fogo, e

« Considerando que os proponentes têm em vista a organização do credito real no Imperio por meio da mobilisação da propriedade territorial sob as seguintes clausulas:

« 1.ª Ter a sociedade a duração de cincoenta annos;
« 2.ª Ser nesta côrte a sua séde, podendo estabelecer filiaes nas capitaes das provincias e sendo obrigados a tê-las nas da Bahia, Pernambuco, Pará, S. Paulo e Rio Grande do Sul;

« 3.ª Ser o respectivo fundo constituido por primeira hypotheca especial da propriedade urbana até a somma de 200,000:000\$, computando-se o valor da propriedade por 20 annos de aluguel, liquido da decima, calculado, segundo os lançamentos do thesouro e outras repartições fiscaes para pagamento desse imposto;

« 4.ª Ir emitindo notas ao portador até o quintuplo do valor, que já para o seu fundo lhe estiver hypothecado, gosando dessa emissão por dez annos, findos os quaes começará e durante os outros 40 continuará a resgatar annualmente 2%, de suas notas e a remetter á caixa da amortisação 1/2 % em ouro do valor total da emissão, isto é, resgatará annualmente 20,000:000\$ de notas e recolherá aquella caixa tambem annualmente 5,000:000\$ em ouro ao padrão de 27 dinheiros por 1\$000;

« 5.ª Ficar o ouro depositado nos cofres da caixa de amortisação por conta da sociedade até o 50º anno (o ultimo) de sua duração, achando-se então ahí vinte mil contos em ouro, e em circulação apenas igual quantia em notas, que serão immediatamente substituidas pelo ouro, se os poderes do Estado não decretarem outro alvitre, de accordo com a sociedade, que na falta desse accordo terá o direito de receber o seu ouro para recolher, á custa d'elle, o resto de sua emissão;

« Considerando mais a commissão que a organização do credito real é assumpto de actualidade que deve occupar todas as atenções e que estando ligada á solução desse problema a transformação economica do pais, convém que sejam aproveitadas como elemento de estudo e objecto para meditação das poderes publicos todas as idéas e systemas que tendão a fundar o mesmo credito no pais;

« Considerando que a proposta de que se trata, precedida de largo desenvolvimento, tendente a justifica-la, contém um. idéa complexa e um plano, fundado em dados e doutrinas que exigem exame acurado e larga discussão;

« Considerando que é escasso o tempo que resta ao parlamento para estudar e debatar a dita proposta;

« Considerando que é de estylo, em questões desta ordem, ouvir os órgãos consultivos da administração e a o inio do ministerio da fazenda:

« E' de parecer que a referida proposta seja remetida ao dito ministerio para que se sirva prestar a esta camara os necessarios esclarecimentos.

« Sala das sessões, em 23 de Setembro de 1875.—Cardoso de Menezes.—Souza Leão. »

REDAÇÕES.

São approvadas as redacções que se achão publicadas na sessão de 22 do corrente, e mais a seguinte que, a requerimento do Sr. Leandiro Bezerra, a camara dispensa da impressão:

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º E' approvada a pensão de 21\$ mensaes que, por decreto de 8 de Setembro de 1875, e em consequencia de ferimentos recebidos na tomada de Corumbá, foi concedida ao 1º tenente graduado João Baptista Guimaraes, a qual, unida á quantia de 15\$, importancia do soldo de sua reforma de 2º tenente do

exercito, perfaça a somma de 368, equivalente ao soldo da patente de 2º tenente pela tabella antiga.

« Art. 2.º Esta pensão será paga da data do mencionado decreto.

« Art. 3.º Ficção revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 23 de Setembro de 1875.—*João Manoel.—Cunha Figueiredo Junior.* »

O Sr. MIRANDA OSORIO (pela ordem) requer urgencia para fundamentar, depois de esgotada a ordem do dia, um requerimento acerca de interesses de sua provincia.

Consultada e camara, é concedida a urgencia.

ORDEM DO DIA.

ART. 24 DA LEI DE 20 DE DEZEMBRO DE 1830.

Procede-se á votação da 1ª discussão encerrada do projecto n. 214 de 1870, que declara que os autos de revista de que trata o art. 24 da lei de 20 de Dezembro de 1830 serão trasladados pelo secretario do supremo tribunal de justiça, e é rejeitado.

PETIÇÃO DO CONDE DE ROSWADOWSKI.

Procede-se á votação, e é também rejeitado, em 1ª discussão, o projecto n. 134 de 1875, que julgava dever ser annuciada a lei da provincia do Rio de Janeiro de 15 de Dezembro de 1871 que arbitrara uma indemnisação ao Conde de Roswadowski pelos estudos por elle feitos para a construcção de uma ponte no Rio Parahyba, em frente da cidade de Campos.

PASSAGEM DE TERRITORIO DE GOYAZ PARA O PARÁ.

Procede-se á votação, e é igualmente rejeitado, em 2ª discussão, o projecto n. 446 de 1873, que desmembrou da provincia de Goyaz e incorporava á do Pará o territorio que compõe a comarca da Boa-Vista do Tocantins.

PETIÇÃO DE DD. MARIA E FRANCISCA TOTTA.

Procede-se á votação da 3ª discussão, encerrada na sessão antecedente, do projecto n. 122 A de 1875, que dispensa o tempo de prescripção em que incorrerão D. Maria Joanna Totta e Francisca Benedicta Totta, para a percepção do meio soldo de seu fallecido pai, o cirurgião-mór do exercito, brigadeiro reformado, Dr. Manoel Henrique Totta, e é approved e remetido á commissão de redacção.

ASSENTOS DA CASA DE SUPPLICAÇÃO DE LISBOA.

Procede-se á votação da 3ª discussão, encerrada, do projecto vindo do senado, n. 268 de 1873, que manda que os assentos tomados pela casa de supplicação de Lisboa, depois da creação da do Rio de Janeiro até a época da independencia, á excepção dos que estão derogados pela legislação posterior, têm força de lei em todo o Imperio, e é approved com as seguintes emendas e remetido á commissão de redacção:

« No art. 2º, depois da palavra—relações—supprimão-se as palavras—tribunas do commercio.

« No mesmo artigo § 1º, depois da palavra previamente, acrescenta-se—as relações—e supprime-se o resto do mesmo paragrafo.

« Supprima-se o § 3º do art. 2º.

« Em 22 de Setembro de 1875.—*Alencar Araripe.* »
A emenda mandando supprimir o art. 1º do projecto é rejeitada.

LICENÇA PARA S. M. O IMPERADOR PODER SAHIR DO IMPERIO.

Entra em 2ª discussão a proposta do poder executivo convertida por esta camara em projecto de lei,

concedendo a licença, na forma do art. 104 da constituição, para S. M. o Imperador sahir do Imperio.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (pela ordem): — Sr. presidente, desejo que V. Ex. me informe se foi ouvido o nobre ministro do imperio para a discussão.

O Sr. PRESIDENTE: — Está presente.

(O Sr. Ministro do Imperio entra no recinto.)

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre deputado.

O Sr. Martinho Campos: — Sr. presidente, o corpo legislativo votou a primeira licença para uma viagem ao Imperador em 1871 e regulou a substituição da pessoa que devia exercer o poder moderador e o poder executivo.

Nada tenho a objectar quanto á medida adoptada então, nem quanto á substituição. Entendo que a lei de regencia, que então votámos, que outra cousa não era nem é o art. 2º da proposta, não tem inconveniente.

Entendo mesmo, Sr. presidente, que os membros da familia imperial, em tudo quanto é relativo á sua saúde e interesses puramente pessoais, e alheio á ordem publica, estão no caso de qualquer outra creatura desta sociedade, têm a mesma liberdade de prover o seu tratamento e bem-estar pessoal que tem outra qualquer creatura existente no Brazil, comtanto que dahi não venha prejuizo ás funcções que exercem em nosso systema politico e legal.

A regencia por este lado acantela até certo ponto todo e qualquer inconveniente; e pelo que me diz respeito pessoal e politicamente, não posso apartar-me da doutrina do nosso grande Vasconcellos, que dizia que a excellencia do governo constitucional re resentativo vem positivamente de que não ha realza pessoal; a realza é uma instituição, e não uma pessoa, como na monarchia absoluta.

E' este o fundamento da doutrina do nosso grande Vasconcellos, incontestavelmente o mais abalizado e eminente juriconsulto em materia de direito constitucional, que o nosso paiz tem tido.

Mas, Sr. presidente, se isto se pôde dizer em um paiz regido constitucionalmente, a mesma cousa se não pôde dizer no Brazil, porque aqui cada um deve carregar com a responsabilidade de seus actos, inteira e absoluta. Quando aquelle que exerce poderes publicos sabe das raizas das attribuições que as leis lhe têm traçado, deve sustentar-se nessa posição.

Isto que eu digo liberal perdido e proscripto como todo o meu partido desde 1837, pôde-se dizer, com ligeiras interrupções, foi dito aqui em 1871 pelo Sr. conselheiro Alencar, que, creio, é conservador dos mais puritanos, embora S. Ex. proteste que não é dos mais autoritarios, nas questões que se debaterão durante a passada e a presente legislatura; e creio que elle vai muito além do Sr. ex-ministro do imperio na propensão de dar á corôa uma influencia excessiva, o que aliás havia criticado durante a sua curta opposição na legislatura passada.

V. Ex. e os nobres ministros presentes comprehendem que a proposta actual é uma lei de confiança, lei eminentemente politica. Desde que pertence ao parlamento não tive ainda conhecimento de um assumpto mais eminentemente politico, e que maior somma de confiança exija do que este; e, portanto, é uma destas medidas em que os ministros devem a mais inteira e illimitada franqueza ao parlamento.

Não impugno a proposta; não lhe faço objecção alguma absolutamente.

A proposta do poder executivo pede o consentimento da camara para Sua Magestade sahir do Imperio. Ora, não veria inconveniente em circumstancias normaes de pedir este consentimento o nosso governo, se este fosse verdadeiramente governo constitucional representativo; e declaro mesmo á camara que não vejo nisso inconveniente algum; mas é claro que é uma medida de confiança politica, e exige á testa da admi-

nistração uma organização ministerial forte, com uma politica clara e definida.

O que temos nós, porém? Temos um ministerio organizado tão fracamente, que ainda não se pôde completar até hoje.

O partido dominante tem uma camara usuciume e tem tambem um senado unanime, pôde-se dizer, e entre tanto este ministerio não se tem podido completar; e a pasta mais importante está vaga.

Por que não se pôde completar o ministerio? E' isto um segredo que se guarda impenetravel até para os seus amigos.

Nós ouvimos o mais eloquente órgão da antiga opposição dissidente, como justificação da posição incontentavelmente constrangida em que se acha o governo, dizer-nos: *primo vivere decide philosophare*. E' exacto, quaesquer que sejam os respeito e mesmo as sympathias que me mereçam os membros do ministerio, não podemos aguardar submissos o desenvolvimento pratico da maxima do nobre ministro do imperio, que subordina o parlamento e a nação ao «alto pensamento recondito, que não se deve ousar deavassar, e que só se tem o direito de conhecer quando elle se digna revelar-se por seus actos.»

O nobre ministro do imperio, grande sacerdote dessa politica do segredo, tem o direito de dar estes conselhos mysticos, mas só aos felizes conservadores. Nós, pobres liberaes, precisamos saber qual o genero de supplicio ou morte que se nos prepara. Convenhamos maximas e medidas mais decisivas e promptas. Sei que o nobre ministro do imperio, que é muito beato e catholico, acha-se hoje em condições de receber a benção do Papa intercedida por dous veneraveis bispos; mas nós não aspiramos só a isto: quereíamos tambem o gozo dos direitos de cidadão. Não vivemos encantados da nossa situação politica. Somos estrangeiros no nosso paiz, recebemos ás vezes cartas revogáveis de naturalisação, recebemos permissão para exercer cargos politicos, cartas e permissões que se concedem ou tolerão a capricho.

Sr. presidente, mettão os nobres ministros a mão em suas consciencias, e veção quasi as afflicções e amarguras que soffre o cidadão brasileiro que não pertence ao partido conservador neste feliz reinado, proscripto na opposição, e durante *as delicias do governo*, vivendo sempre sob uma tutela muito oppressiva e mais desmoralisadora que a proscriptão, que ao menos com sua paixão e odio retempera e conforta a victima contra o injusto oppressor.

O Sr. Campos Carvalho: — Apoiado.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Este facto é muito eloquente, e não pôde ser contestado pelo nobre ex-ministro do imperio na politica de Pernambuco.

Observe que na sua provincia, uma das de caracter mais elitivo e nobre do Imperio, o Sr. Visconde de Camaragibe, o rei do norte, não será nem eleitor de S. Lourenço da Matta quando não tiver as boas graças do governo do rei do Imperio.

Nós vimos o nobre ex-ministro do imperio, vice-rei do norte, como, ha algumas semanas, figurava neste recinto com uma verdadeira e brilhante corte, e hoje o vemos mais fraco e isolado do que eu. (*Apoiados; não apoiados e apartes.*)

Oh! isto não tem duvida; elle, que dispôz dos destinos do Imperio, que elegeu toda a representação do norte na legislatura agonizante, hoje, entretanto, o seu destino politico é mais fraco e contingente do que o meu.

Sim, eu conto com alguns eleitores que têm a mesma sorte politica que eu tenho, que estão proscriptos como eu, mas por isso mesmo mais dispostos a conquistarem a nacionalidade e a patria por todos os meios; não me abandonarão, e o nobre ex-ministro do imperio ha de ser seguido e sustentado pelo seu partido, se o governo o quizer; se o governo não quizer, S. Ex. não terá os recursos que eu tenho.

Nós liberaes temos outros recursos; mas para aquelles que, como o nobre ex-ministro do imperio, são discipulos do actual Sr. ministro, fideis ao todo poderoso, ao *alto pensamento recondito* que não é licito deavassar, qual é a esperança?

Nós sabemos, senhores, que as guerras de familia são como as guerras civis, são as guerras mais odiantas, barbaras e cruéis. O nobre ex-ministro ha de encontrar de um governo conservador a mesma tolerancia que eu já encontrei de um governo liberal, e a mesma que em sua pessoa encontrarão os que hoje o substituem no governo.

Nesta situação, Sr. presidente, pergunto a V. Ex. e á camara: podemos nós votar sem discussão a proposta da licença de virgem? Para mim não tem questão, voto pela licença por dezoito mezes, por dous annos e por muito mais, se quizarem Desgraçado do Brazil se não pudesse continuar como nação por falta de um homem, ainda que seja o Imperador. Voto pela licença; mas a questão é toda politica e de confiança. O parlamento está a encerrar-se; qual é o pensamento politico que dirige o ministerio? S. Ex. conservão o gabinete incompleto; continuará isto?

Na questão religiosa já vimos qual foi a opinião dos nobres ministros, e eu talvez, Sr. presidente, divirja alguma cousa em parte do que disse aqui a este respeito o meu illustre amigo que interpellou ao ministerio.

Como elle tambem não faço questão de perdão nem de amnistia; pelo meu voto não teria nunca entrado um bispo na cátedra...

O Sr. Diogo de Vasconcellos: — Apoiado.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — ... porque, tudo bem examinado, vê-se que o nobre ex-ministro do imperio e seus collegas maçõnistas tião com os bispos uma divergencia de religião. Isto não soffre questão: obediência á igreja catholica, ou não.

Desgraçadamente para mim não sou um sectario religioso dos mais fervorosos, não tendo a mesma fé tão viva, que leve até a sujeitar o Estado á Igreja; mas não tenho nenhuma razão para condemnar a amnistia ou o perdão, não me era indifferente. Antes entendo que o governo imperial fez muito bem em relaxar da prisão os bispos. Tenho mesmo recio que, adoptadas as medidas que os liberaes pedem a questão religiosa ficará no mesmo pé. O fundo da questão não pôde ser decidido senão pela espada do Mouro ou pela grelha da inquisição.

Desde que não ha maneira de pôr de accordo creanças religiosas oppositas e contrarias, o que é preciso é viver um ao lado de outro, cada um adorando a Deus a seu modo.

Não faço, portanto, increpações ao ministerio, Sr. presidente, pela amnistia, ao contrario applaudo; e lamento que o nobre ex-ministro do imperio, aliás muito contra a sua vontade, arrastado pelos acontecimentos, que devia ter previsto, chegasse a encarcerar os bispos; encarcerados elles, desde que governavam as suas dioceses, a prisão não surtia effeito algum, ao contrario dava aos bispos mais força, excitando a seu favor as sympathias geraes.

Mas, Sr. presidente, o que o ministerio faz na questão religiosa digna-se ao menos fazer nas outras questões. Se acaso esse alto pensamento recondito já se manifestou por algum acto, os nobres ministros nos esclareçam sobre a politica do seu ministerio.

E, Sr. presidente, como vejo na casa o Sr. conselheiro Alencar, direi, em relação a uma parte do seu discurso de 1871, que nós liberaes podemos dizer que fallamos por sua boca naquillo em que S. Ex. se referio ao governo pessoal.

Se isto se podia dizer em 1871, depois da dissolução de 1872 não é mais possível, Sr. presidente, que alguém possa pensar em pôr em duvida as palavras do Sr. conselheiro Alencar,

O Sr. J. DE ALENCAR: — Peço a palavra.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Não fallo como anarchista, como resentido e queixoso de uma perseguição que nunca enfraquece, de um ostracismo perpetuo dentro da nossa patria; não fallo em nome destes pobres proscriptos; mas se o regimen constitucional do Brazil é o do governo pessoal, conforme eloquentemente disse aquelle nobre ex-ministro da justiça, como

póde o ministerio actual consentir na retirada do autor da reforma eleitoral ?

Sr. presidente, a reforma eleitoral, é isto visivel, não é deste ministerio ; o ministerio passado tambem se declarou incapaz de a fazer votar ; mostrou-se impotente para fazê-la adoptar, e retirou-se.

O ministerio devo arer que fallou pela boca do Sr. Cotegipe no senado, nós ouvimos em voz plangente dizer S. Ex. : como hei de responder á opposição liberal se todas as suas opiniões são as minhas ? Não seião crneis commigo, eu obedeço a um impulso a que não posso resistir. (*Risadas.*)

O Sr. EUNAPIE DEIRO : — Não disse isto.

O Sr. MARTINHO CAMPOS : — Está escripto n'uns poucos de discursos... (*Vendo o Sr. Barão de Cotegipe por trás da bancada dos Srs. deputados*). Eu até estimaria que V. Ex. entrasse aqui para o recinto. (*Hilaridade*)

O Sr. PRESIDENTE : — Attenção !

O Sr. MARTINHO CAMPOS : — Sr. presidente, V. Ex. me dará licença para me queixar do Sr. ministro do imperio ao Sr. presidente do conselho. O nobre ministro do imperio não nos responde ; estou certo que elle vai levantar-se e fazer o que faz das outras vezes... (*risadas*) não responde a ninguém. Se V. Ex. (*para o Sr. Barão de Cotegipe*) não vem auxiliar o parlamento, nós ficamos como se elle não viesse aqui, e vamos vér por que elle está tomando apontamentos. (*Continuação as risadas.*)

Não tenho receio de ser desmentido. Foi uma fortuna para a camara que aqui comparecesse o Sr. presidente do conselho, presidente real (*risadas*), vice-presidente honor. rio e presidente real. (*Hilaridade*)

Mas, Sr. presidente, é a reforma eleitoral uma lei que passou arrancando lagrimas ao nobre Barão de Cotegipe. (*Risadas.*) Mais de uma vez desejei ver aquella scena tão compungente terminada no senado. Era uma scena cruel ver um varão eminente com as qualidades do Sr. presidente do conselho, neste paiz já incredulo a respeito do governo constitucional representativo, fazer uma confissão publica, que, permitta S. Ex. que lhe diga, como desejo ver se isto se concerta, não achei conveniente. (*Risadas.*)

O nobre Barão de Cotegipe francamente dizia : eu não posso responder a estes liberais ; e as suas opiniões são as minhas. é o que quero, mas não posso conseguir ; sou impellido por força maior, tenho compaixão de mim. (*Risadas.*) Votemos isto, outra coisa não se póde.

E vai se fazer, Sr. presidente, uma eleição muito livre, como a de 1842, a de 1844, a de 1849, a de 1867....

Um Sr. DEPUTADO : — A de 1863.

O Sr. MARTINHO CAMPOS : — Sim, senhor, iguaes todas, perfeitamente iguaes ; estamos de accordo ; a de 1863 e a de 1867, e a de 1869 ainda melhor.

Isto ainda posso dizer, Sr. presidente, como o nobre ex-ministro do imperio dizia em 1867 : vamos fazer uma eleição muito livre, é uma palavra de honra official ; não se póde pôr em duvida.

Mas a camara sabe, Sr. presidente, o que foi para o senado e o que nos vem do senado ; vai uma melhoria deciddamente. O conchavo dos augmentos não foi sancionado no senado ; o voto da camara estava conseguido. Não era preciso realizar-se esse augmento. Não posso deixar de applaudir isto.

Desde já, porém, protesto, Sr. presidente ; eu não entendo que a representação nacional possa ser mantida como está. A representação é excessiva para alguns territórios do Imperio e deficiente para outros. Mas o augmento se fazia conforme as conveniências politicas do ministerio passado, e não por principios de justiça e de igualdade. Era uma verdadeira immoralidade.

Applaudi, porém, que o senado suprimisse o augmento.

Mas vemos esta lei. Passou aqui em 1^a, 2^a e 3^a discussão com o applauso mais que frio do partido que apoiava o nobre ex-ministro do imperio ; no senado foi approvada contra o voto desse partido, que segu-

ramente não repudia o voto e autoridade do Sr. Visconde de Camaragibe. De quem é, pois, a lei ?

Desejaria, Sr. presidente, que os nobres ministros dissessem. Não é do Sr. Barão de Cotegipe, não é dos membros do ministerio que sahirão da dissidência, esses têm voto e discursos consagrados nos annos, rejeitando a lei como eu, e pelos mesmos motivos que eu. O Sr. ministro do imperio nunca disse que tinha horror á eleição directa ; não sei, pois, quem é o membro do ministerio que possa reclamar para si os principios consagrados na lei.

A lei, Sr. presidente, é uma lei de origem inconstitucional. Abusando-se da autoridade inconstitucional de que a corôa está de posse, impoz-se ao parlamento, a despeito do voto de todos os partidos, do voto da maioria das duas casas do parlamento, uma lei eleitoral que a nação toda rejei a.

Ors, quem teve a energia e a força de vontade para impôr ao parlamento uma lei repellida por todos, tem um dever de lealdade e de honra de executar essa lei. (*Apoiados.*) Execute a, prove os beneficios, entregue e distribua os galões brancos. Deve ter essa lealdade e coragem quem a teve para humilhar não todos os partidos, porque o men, louvado Deus, oppôs-se sempre, mas o parlamento, e para tirar o novo ministerio do seo dos opposicionistas da lei, para coagilos a fazerem vota-la.

Quem assim procedeu não tem o direito de entregar a execução dessa lei á navalha dos capoeiras, põba as baionetas da força publica como em 1872 ao serviço dos capoeiras ; mas deve assistir a este espectáculo ensoberbecedor e honroso.

Sr. presidente, conhecam-se as scenas que se dão nesta cidade e em todo este desgraçado paiz por occasião das ultimas eleições geraes e da eleição de vereadores. Todos virão a força publica e a policia não inermes, mas deixando os cidadãos feridos no meio das igrejas pelas baionetas dos defensores da fraude, dos attentados contra as urnas e dos roubos de maços de listas.

Quem presenciou impunes estas scenas dá-nos o direito de dizer que não deve ser em sua ausencia que se continue a entregar os votos dos cidadãos ás navalhas dos capoeiras. Quando se persiste em negar á nação uma reforma eleitoral que póde permitir a liberdade do voto, quando se persiste neste systema de fatal obstinação sob frivolos pretextos de uma constituição que se presta a todos os sophismas, desde o primeiro até o ultimo artigo, para invalidar as liberdades publicas, sem causar nenhuma repugnancia á consciencia tão estremecida, deve-se tomar a responsabilidade pessoal de todas as calamidades e aventuras a que se entrega a nação e suas instituições.

Não se quer parlamento unanime. Eu comprehendo: um parlamento ficticio, tomando certas apparencias de parlamento livre, em que tenham ingresso alguns homens que pela sua presença, caracter e talento, discutido livremente, deassem a esse parlamento uma fallaz apparencia de realidade, enquanto que é a mais escandalosa das mentiras, não abala o despotismo que o organisa a seu gosto, e será optimo instrumento de corrupção politica e de illusão para o paiz.

Sr. presidente, eis as minhas objecções contra a proposta. Não é justo, não é generoso fazer-se votar uma lei como a lei eleitoral, e abandonar-se o paiz quando ella vai ser executada : o pensamento não é dos que ficarão no governo.

E, Sr. presidente, nestas circumstancias, se a saúde de qualquer pessoa da familia imperial exige a ausencia do Imperador, eu não me oppoño, porque os membros da familia imperial têm os mesmos direitos de vida que qualquer membro da familia brasileira da mais infima condição.

Mas neste caso cumpria que se nos deasse um governo nacional, organizado livremente e forte, um governo que pudesse fazer face ás emergencias de um conflicto que é inevitavel talvez até com uma nação estrangeira.

A ordem publica, é notorio, vacilla em todo o Imperio ; o descontentamento é profundo e geral, as baio-

metas de que o governo dispõe não lhe chegou nem para o Rio da Prata, onde se elle ameaça tambem é ameaçado; e V. Ex. comprehende que nessa posição um ministerio instavel, como são todos os ministerios neste pais, onde elles são obra da só vontade do poder pessoal, e até de noite de bom ou máo somno, como os nobres ministros reconhecêrão, é o seu um ministerio fraco, e se não é decisão as questões que uuhão pendentes com os seus co-religionarios da antiga maicria, decisão os pleitos com o nobre ex-ministro do imperio.

Nós lhe protestamos que o nosso voto não penderá para nenhum dos lados; o ministerio não tem força para o fazer. Que organização ministerial, pois, é esta a que se entrega o Imperio na ausencia do chefe, do unico governo de facto, que é o governo pessoal?

V. Ex. sabe que mesmo nesta época de harmonia e paz entre amigos não ha nem paz nem direitos parlamentares para nós liberais.

As qualidades pessoais dos ministros e a tolerancia do ministerio ninguem pôe em duvida, e menos eu que estimo e prezo as pessoas da maior parte delles; mas a tolerancia politica, essa tambem a tinha o nobre ex-ministro do imperio; o que elle não tinha era a tolerancia pessoal porque a questão não era de idéas, a questão era de poder, todas as idéas erão boas comtento que não perturbassem a posse do poder e podia fazê-lo em nome até da liberdade. Rosas foi sempre, ao menos chamava se, o restaurador das leis.

Quanto á questão eleitoral, por exemplo, cada um de nós nesta casa fórma o seu juizo a respeito do que houve aqui. Assim eu combino as declarações da tribuna com a politica conhecida e antiga do nobre Barão de Cotegipe e com os discursos do nobre chefe da dissidencia. Tudo é subordinado aos interesses do partido. O ministerio organiza-se por bem do partido, segundo as declarações do ministerio, que neste ponto estão de perfeito accordo com o nobre ex-ministro do imperio, que apesar da renuncia das suas opiniões em materia eleitoral, continuou no governo por bem do partido feliz. Combino tudo isto e vejo que de nós não se trata, porque nós não podemos entrar no bem do partido nem mesmo o desejamos, embora sejamos parte da nação.

Mas como, por exemplo, se ha de haver um ministerio nas eleições com o systema de inactividade em que tem estado, e da qual não pôde sahir sem renovar a luta com a antiga maioria conservadora? O ministerio conserva os presidentes actuaes? Perguntou-se isto ao Sr. ministro do imperio, e não sei se elle disse que havia de ver. Positivárão-se-lhe os factos, fez-se-lhe antopsia de um presidente, mas S. Ex. ainda não conhece o alto pensamento recondito.

Eu vou contar ao nobre ministro do imperio e á camera uma anecdota que ouvi.

O actual presidente de Pernambuco, e ex-presidente do Rio-Grande, assistia a uma representação do Alcazar. Um curioso, que se sentava perto delle, travou conversação e por fim disse: o que é verdade é que V. Ex. vai-se ver em uma grande difficuldade com os taes terços, e talvez não tenha remedio senão tolerar alguns liberais. O presidente de Pernambuco, que o nobre ex-ministro do imperio diz que é homem muito moderado, respondeu:... a opposição só será representada no terço, se o numero de eleitores fór tal que não possa fazer a eleição de todos, e ainda quando se dê isto a minoria pôde bem ser conservadora.

Isto é claro, é a tradução da Naville que aqui nos offereceu o nobre ex-ministro do imperio, nos deu o calculo arithmetico para esta operação, que é intuitiva. Mas, Sr. presidente, não é só a questão eleitoral, não é só a execução de uma lei que não é do ministerio, que não é do parlamento e que devia ser executada debaixo da responsabilidade e vistas de quem a decretou; o pais se acha estremecido, não ha nenhuma provincia do Imperio, nenhuma, em que a lei da conscripção se tenha executado sem commoções, sem sobresaltos, sem grandes apprehensões da parte da população: essa lei inspira terrores e grandes reações á população.

Quizemos aqui, V. Ex. vio, pedir ao ministerio

algumas informações a respeito. Sabe V. Ex. que no senado foi offerecido um projecto suspendendo a lei da conscripção; o discurso do autor desse projecto, o Sr. senador Silveira Lobo, está publicado no *Diario do Rio de Janeiro*, de 4 de Julho.

Findo o discurso, o Sr. Barão de Cotegipe levantou-se e disse: « Este assumpto é grave; é uma espada de Damocles, que não pôde ficar suspensa. » Concluiu sua observação pedindo dispensa de interticio para que o projecto pudesse ser dado para a ordem do dia; mas nunca mais foi dado.

UM SR. DEPUTADO:—Já cahio.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Perdô-me V. Ex., deixe-me fazer o historico: nunca mais foi dado para a ordem do dia o projecto. Em verdade, o Sr. Barão de Cotegipe tinha razão. Um semelhante projecto devia ser approved ou rejeitado immediatamente, salvo se o governo tivesse interesse em estabelecer conflictos com a população, dando-lhe esperanças que não podia satisfazer. Naquella occasião, o Sr. senador Silveira Lobo agradeceu ao Sr. Barão de Cotegipe o auxilio que lhe prestava e o nobre barão não recusou o agradecimento. Eu, simplicior, acreditei que a lei ia ser revogada; e parecendo-me inconveniente a conservação da espada de Damocles suspensa sobre a cabeça do povo, conforme a phrase do Sr. Barão de Cotegipe, fiz uma interpellação, e V. Ex. marcou dia e hora para ter ella lugar.

A interpellação referia-se ás desordens produzidas pela lei da conscripção na provincia de Minas e nas outras; nella procuravamos ainda alcançar o conhecimento da opinião do governo a respeito do ponto—se devia ou não ser a lei suspensa; procurava ainda alcançar informações sobre os attentados e arbitrariedades praticadas no Rio-Grande do Sul pelo commandante das armas.

Não podia nunca passar pela cabeça de alguém que um ministro julgasse inconveniente responder áquella interpellação; mas V. Ex. leu á camera e fez publicar um officio do Sr. ministro da guerra, presidente do conselho, em que elle declarava inconveniente a discussão.

V. Ex. ha de convir commigo que foi uma falta de consideração, não para a pessoa dos autores da interpellação, pela minha parte não aspiro á consideração pessoal dos meus adversarios em materia politica, mas para o parlamento, porque elle, ministro, não podia impedir que este assumpto fosse discutido aqui. Ha trinta mil meios diversos de que a opposição pôde lançar mão para discutir o assumpto: o ministro não tem o direito de arbitrariedade e caprichosamente furtar-se á discussão, não tem este direito. Na discussão do parlamento, mesmo neste regimen constitucional *sui generis*, nam sobre actos de administração interna podemos ter informações? Digo a V. Ex.: não era o desejo de fazer sentir ao Sr. Barão de Cotegipe o erro que tinha commetido no senado, dando esperanças pela maneira equivocada por que se pronunciou sobre o projecto; não era o desejo de mostrar a S. Ex. as consequencias do seu erro; imperava apenas a necessidade de advertir o governo sobre factos graves, que elle não conhece, ou sobre os quaes não tem dado providencia alguma.

O Sr. LEANDRO BEZERRA:— Foi rejeitado unanimemente.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:— Está publicado, mas não foi rejeitado o officio do Sr. ministro da guerra, como devia ser. Por ser duque não se fica com mais autoridade do que outro qualquer ministro, não se fica mais independente do parlamento do que outro qualquer mortal. Duque ou não duque, e per maior que seja o respeito tributado á sua idade e serviços, não se lhe pôde reconhecer uma posição de superioridade tal; S. Ex. ha de recuar se tentar assumi-la.

O Sr. PRESIDENTE:— Peço ao nobre deputado que se cinja á materia.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:— Honro-me com a amizade pessoal de V. Ex., mas sou tão suspeito a V. Ex. que mereço-lhe sempre observações. Remetto V. Ex. para o discurso do Sr. Alencar, quando se

tratou aqui da primeira licença imperial; foi-lhe garantido pleno o direito de discussão a mais ampla; mas quando um pobre liberal quer usar do mesmo direito, tem contra si o presidente da campanha na mão, mesmo razoavel como V. Ex. é.

O Sr. PRESIDENTE:—Por isso mesmo tenho deixado V. Ex. fallar.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Não podia impedir-me. O Sr. J. de Alencar discutio politica sem limitação alguma; e isto é uma medida politica, é uma medida de confiança.

O Sr. PRESIDENTE:—Nas propostas do poder executivo não é permittida a discussão de politica geral.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—V. Ex. veja a discussão de 1871, que teve lugar sem observações, e a natureza desta proposta, que joga com toda a politica do governo.

O Sr. PRESIDENTE:—Respeito a opinião de V. Ex., mas não posso concordar.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Estou por tudo quanto V. Ex. quizer; nós liberaes temos aqui uma posição excepcional; é a regra do reinado.

O Sr. PRESIDENTE:—Não ha posição excepcional; V. Ex. é bastante razoavel para ver que a discussão não pôde continuar por este modo.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Cspricho em estudar as cousas do parlamento; não sei mais do que ninguém, nem quero saber, mas sei quanto me basta para não afastar-me do meu direito e fugir ás observações.

Fallava das desordens por motivo da lei de conscription. Os factos dados na provincia da Bahia confirmão para mim uma observação que fiz a alguns amigos em particular ao cahir o ministerio passado: todo o pais lucrou com a mudança do ministerio, menos a provincia da Bahia.

A provincia da Bahia vai ser reintegrada ao regimen que o Sr. Cruz Machado teve por missão extinguir alli.

O Sr. DUQUE-ESTRADA TRINHEIRA:—Não apoiado; o presidente da Bahia é um caracter muito nobre. (Apoiados.)

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Perdô-me, eu refiro-me á organização do ministerio. Dizia eu que todo o pais ganhou com a mudança ministerial, menos a provincia da Bahia.

V. Ex. sabe que o verdadeiro presidente da Bahia é o Sr. Barão de Cotegipe, que foi e é chefe do partido que o nobre ex-ministro do imperio hostilizou na Bahia até com applauso do nobre ministro da marinha e de outros membros da deputação bahiana. (Não apoiados; apoiados e contestações.)

Felizmente os *Annaes* estão impressos e os discursos nelles. Esta politica tinha por fim, dizia-se, restabelecer a moralidade da administração.

O Sr. EUNAPIO DEIRÓ:—Não apoiado, isto é invenção do Sr. Cruz Machado.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Alguns deputados da Bahia sustentarão com seus votos e a sua palavra aqui o Sr. Cruz Machado, que não inventou politica, seguiu a que o ministro lhe determinava em suas instruções.

O Sr. CORREA DE OLIVEIRA:—Nunca elle recebeu instruções para isto.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Não se pôde saber hoje se V. Ex. lhe deu essas instruções, porque dos discursos aqui havidos, das publicações feitas e das respostas do ministro do imperio, o que está averiguado é que na secretaria do imperio não ficou a principal correspondencia do nobre ex-ministro a respeito daquella presidencia do Sr. Cruz Machado.

O Sr. CORREA DE OLIVEIRA:—Era o que faltava, mandar para a secretaria a correspondencia confidencial.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Mas elle leu no senado a carta do presidente da Bahia relativa ao estado da

provincia e á administração publica, e não ha questão possivel de que correspondencia desta natureza pertence ao archivo do Estado.

O Sr. EUNAPIO DEIRÓ dá um aparte.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—V. Ex. tem o exemplo no Conde Arnim, que por um facto semelhante acaba de ser processado e condemnado.

O Sr. PRESIDENTE:—Observo ao nobre deputado que o regimento não admite nesta discussão politica geral.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Pois bem, V. Ex. diga-me o que eu hei de dizer, para eu repetir. (*Hariedade.*)

O Sr. PRESIDENTE:— Não posso traçar o seu discurso.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:— Nem eu desobedecer a V. Ex.: estou usando do direito de que usou o Sr. J. de Alencar, com um discurso que não tive tempo de ler todo hoje, tão grande era elle..

O Sr. PRESIDENTE:—V. Ex. sabe perfeitamente a occasião em que se pôde discutir politica geral.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Mas V. Ex. diga-me o que eu hei de dizer (*risadas*), porque, se me interrompe a cada momento, não poderei proseguir. Quer que falle no reiteiro que Sua Magestade tem de seguir, nas malas imperiaes, nos medicos que elle tem de consultar, nos paizes que tem de visitar?

O Sr. PRESIDENTE:—O que digo ao nobre deputado é que não pôde discutir agora politica geral.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Então, se não posso discutir a viagem com relação á administração publica, não sei o que hei de discutir, nem os motivos que posso considerar e pesar para determinar o meu voto.

Mas, Sr. presidente, a lei de recrutamento a que me refiro tem posto todo o Imperio debaixo de uma convulsão surda, mas medonha, fazendo explosão em quasi todas as provincias. Eu quizera chamar a attenção do nobre presidente do conselho para isto. Ora, isto não é diplomacia; não ha um motivo de ordem publica que impeça uma discussão sobre recrutamento no parlamento. A discussão pôde ter lugar no senado e não na camara dos deputados!

Posso, pois, informar aos nobres ministros que nada menos de 80 a 100 parochias na provincia de Minas têm tido perturbações por motivo da lei.

E, Sr. presidente, não falle no facto sem intenção. Em parte nenhuma daquella provincia houve um só passo, uma só providencia ou medida de autoridade publica de qualquer ordem tendente a evitar estes acontecimentos. As autoridades em uns lugares forão conniventes e em outros forão ausentes. O que é certo é que todas ellas estão reclamando força, e quando os nobres ministros tiverem essa força para espalhar por todo o Imperio actualmente, pergunto a SS. EEX.: estão resolvidos a entregar as populações, intimidadas por uma lei desconhecida em seus effeitos e disposições, ás mesmas violencias que se derão na Parahyba? Seria uma iniquidade que os nobres ministros fixessem tratar populações, das quaes na generalidade são mulheres que se apresentam, da mesma sorte que naquella provincia.

Os nobres ministros sabem o modo por que as populações forão tratadas na Parahyba do Norte; e dá-se isto quando o governo imperial ainda ha pouco usava dos meios de brandura que convinha, em Pernambuco; e dos meios de acoçoamento, e animação, como se vio aqui na rua do Ouvidor.

Mas quanto ao recrutamento, a viagem imperial deixa o pais nestas circumstancias. Nós vamos o ministerio subsistir tranquillo, porque subsiste inactivo diante das camaras: encerradas ellas, o ministerio fica livre do trabalho parlamentar, mas nem por isso fica mais desembaraçado.

O Sr. EUNAPIO DEIRÓ:—Ao contrario.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Pergunto tanto ao nobre ministro do imperio como ao nobre presidente do conselho se SS. EEX. entendem que merece a sua presença, como mereceu a do Visconde do Rio-

Branco em 1871, ou se entendem que o parlamento ainda merece essa honra: manterá SS. EEx. o *statu quo* dos presidentes de provincia? Que providencias têm os nobres ministros adoptado a respeito da lei de conscripção nas provincias? Em muitas não ha tranquillidade. As populações estão verdadeiramente agitadas e intimidadas; não ha da parte das autoridades a menor providencia tendente a restabelecer a confiança das populações e nem ao menos o governo imperial tem procurado fazer a lei conhecida.

Eu não sou panegyrista da lei, mas se ella fosse melhor conhecida não teria causado tanto damno ás populações. Assim, p. ex., Sr. presidente, voto pela licença. Tinhamos direito a esperar que o autor da lei eleitoral presidiasse á sua execução; devíamos contar com isso, visto que a fez adoptar contra o voto de toda a nação.

V. Ex. sabe que me é indifferente a execução da lei: não espero os galões brancos nem amarellos; mas a lei ha de ter consequencias fataes para o parlamento, e não menos fataes para a monarchia, da qual de dia em dia uma grande parte da nação tam-se afastado.

Os Srs. J. de Alencar e Silveira Martins pronuncião discursos.

O Sr. Cunha Figueiredo (*Ministro do imperio*):—Sr. presidente, devo começar por declarar ao nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, que acaba de sentar-se, que eu não me escusava de modo algum de tomar parte nesta discussão. Tinha fallado o nobre deputado do 2º districto da provincia de Minas-Geraes, que havia pedido a palavra em primeiro lugar; occupou ao depois a tribuna o nobre deputado, o Sr. conselheiro J. de Alencar; e como o nobre deputado do 6º districto de Minas-Geraes, o Sr. Campos Carvalho, havia tambem pedido a palavra ao mesmo tempo que o Sr. Martinho Campos, esperava eu que S. Ex. subisse em terceiro lugar á tribuna para que em seguida eu pudesse usar da palavra, que já havia pedido. Declarando porém V. Ex. que não havia mais quem tivesse a palavra, eu disse que cederia para ouvir o nobre deputado por Minas: mas o nobre deputado pelo Rio-Grande do Sul, o Sr. Silveira Martins, suppondo que eu me esquivava de fallar, pediu a palavra e começou o seu discurso, que ouvi com toda a attenção. Eis todo o incidente.

Sr. presidente, devo agradecer muito aos nobres deputados que me procedêrão por me haverem poucado o grande trabalho, que de certo eu poderia ter na sustentação da proposta, se elles a impugnassem com o talento que lhes reconheço. Felizmente os nobres deputados não impugnáráo a proposta, nem pelo lado da legalidade, nem pelo lado da conveniencia, limitando-se apenas a manifestarem algumas apprehensões a respeito das quasi fallarei unicamente para dar a SS. EEx. mais uma prova da consideração que lhes tributo: do contrario eu poderia dizer a V. Ex. que nada tinha que responder.

Vejo, Sr. presidente, que os nobres deputados entendem que, se não se pôde recusar licença a qualquer funcionario publico para tratar de sua saúde e até de seus negocios particulares, menos se poderá fazê-lo para o m. o maior funcionario da nação.

E na verdade, affirmar o contrario seria olvidar o art. 104 da constituição, o direito que tem o Imperador de pedir licença para retirar-se do Imperio temporariamente.

Esta questão está com effeito liquidada, é um caso julgado; a proposta não é senão uma reprodução da lei que vigorou, e que fôra solicitada pelos mesmíssimos motivos; isto é—para attender á preciosa saúde de S. M. a Imperatriz, que deve merecer os nossos cuidados. (*Apoiados.*)

Para não assustar-nos com a ausencia do Imperador temos a nosso favor uma experiencia favoravel na regencia da Sereníssima Princesa Imperial, que tão distinctamente mostrou que nos podia governar sabiamente em nome de seu augusto pai. (*Muitos apoiados*)

Não ha, portanto, senhores, motivo algum para

aceitar em nosso animo as sinistras apprehensões que preoccupão os nobres deputados com a digressão temporaria de Sua Magestade.

Lembro-me que quando se solicitou a primeira licença, muitos e lugubres vaticínios houve a tal respeito, sendo um dos mais importantes, que foi accentuado pelo nobre deputado pelo Ceará, o estado incandescente da questão do elemento servil, que tinha já provocado manifestações, não só no seio do parlamento, como em toda a nação.

Sabe-se que nesta occasião houve pronunciamentos dos homens da lavoura.

Dizis-se que o paiz ia conflagrar-se, que os possuidores de escravos serião victimas da insurreiçõo delles.

Tudo isto se prognosticava, Sr. presidente, e no entanto o que vimos foi que o Imperador fez feliz e proveitosamente a sua viagem á Europa, conseguindo Sua Magestade a Imperatriz grandes melhoras em sua preciosa saúde; e vierão encontrar o paiz na mais perfeita paz em que actualmente nos achamos, e que espero seja duradoura, apesar das futuras eleições. (*Apoiados.*)

Mas o nobre deputado pela provincia de Minas Geraes, a quem tenho a honra de responder, sente que o ministerio se acha fraco, porque ainda até hoje não se completou.

Ora, Sr. presidente, bem se vê que esta razão é inteiramente improcedente. Pois se o ministerio, contando seis membros, não pôde estar forte, nem inspirar confiança ao nobre deputado; um ministro mais que entre é que poderá firmar essa confiança? Creio que não; porquanto a fraqueza estará nos seis, como nos sete. (*Apoiados.*)

O nobre deputado entende que a occasião é muito critica para a ausencia do Imperador, visto que estamos ás portas da eleição, e lutando com a tarefa de executar uma lei que S. Ex. espera que produza muitas commoções.

Sr. presidente, se por estas e outras apprehensões se pudesse deixar de conceder uma medida de muita urgencia e de tamanha importancia, tal como é a de prover sobre a saúde de S. M. a Imperatriz, então parece-me que nunca poderíamos chegar a um accordo.

Ora, senhores, sabe a camara que a saúde de S. M. a Imperatriz não é favoravel como se suppõe; S. M. o Imperador tem necessidade de acompanhá-la, e de caminho deseja assistir á exposição de Philadelphia, para ao depois continuar a sua viagem á Europa.

Não se pôde enxergar nas intenções do monarcha senão ter elle uma boa occasião de completar nos Estados-Unidos e na Europa os estados praticos necessarios para poder bem comparar os progressos da civilização com as nossas necessidades mais palpitantes, afim de podê-las satisfazer com aquelle zelo e nunca desmentida devoção com que tem sempre servido á sua patria. (*Apoiados.*)

Mas o nobre deputado ainda se assusta, por não ter feito o ministerio até este momento mudança alguma de presidentes, e taxa-o de inactivo.

Sr. presidente, se — inactivos — quer dizer homens que fazem o que podem, o nobre deputado faz-nos muita injustiça, visto que, lançando os olhos para o expediente, ha de conhecer que o ministerio actual não tem estado inactivo (*apoiados*); mas se o nobre deputado não olha se não para a politica, se não para a mudança de presidentes, então estamos de accordo, e continuaremos a estar até que os presidentes das diversas provincias fação com que o governo não lhes preste a devida confiança na missão muito séria e grave que têm de desempenhar por occasião das proximas eleições; e pôde ficar o nobre deputado convencido de que o gabinete espera manter a liberdade do voto, e fazer com que a eleição seja uma verdade.

O Sr. MARTINHO CAMPOS dá um aparte.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — O nobre deputado, Sr. presidente, tambem tocou muito de passagem a respeito d. questão religiosa; mas como tenho de fallar neste assumpto quando responder ao nobre deputado pelo Rio-Grande do Sul, S. Ex. ficará conhecendo qual o meu pensamento a tal respeito.

O nobre deputado pelo Ceará abunden nas razões que servem para justificar perfeitamente o pedido da licença.

E o nobre deputado não é suspeito, porque foi um dos que combaterão vigorosamente a primeira lei de licença. Então o nobre deputado tinha apprehensões, que hoje não tem; elle reconhece que não ha razões ponderosas para que se negue a licença, e apenas faz algumas reflexões ou reparos, sobre os quaes fallarei muito perfunctorialmente.

Então o nobre deputado que o prazo é longo; mas o nobre deputado por Minas-Geraes, não só não o acha longo, como está prompto a proroga-lo.

Sua Magestade não pretende demorar-se mais de dezoito mezes, e esse tempo não é muito longo para elle visitar a parte da Europa, que não pôde percorrer na sua primeira viagem, enquanto S. M. a Imperatriz ficar no lugar onde vai fazer uso das aguas medicinaes, de que tem necessidade.

O nobre deputado pelo Ceará deseja muito que o Imperador na Europa não possa envergonhar-se de não poder dar noticias do rio Amazonas, como dará do rio Mississippi; acompanho o nobre deputado neste sentimento, porque na verdade desejo conhecer mais o meu país do que a Europa. Deve, porém, assegurar á camara que a intenção de Sua Magestade é fazer escala pelo Pará.

O nobre deputado pelo Ceará, também tem medo da anticipação da realza, suppondo que a Serenissima Princesa, tendo occasião de governar, e contrariar interesses, possa de alguma maneira inhabilitar-se para o futuro governo do país. Entendo que o nobre deputado está em perfeito engano, e a prova do que digo é que não houve Brasileiro algum que tivesse de que queixar-se da Serenissima Princesa no tempo em que ella governou: pelo contrario, entendo que a pratica que ella fór obtendo na governação do país, ha de mais radicar a confiança que nella devemos ter no futuro. (Apoiados.)

Não tenha o nobre deputado receio de que S. M. o Imperador se deixe fascinar pelo brilho das grandezas européas, pelo brilho da grande nação americana, de maneira que se esqueça do seu país.

Senhores, só quem não tem conhecimento e pratica dos sentimentos e dos actos do Imperador poderá nutrir essa suspeita; pois confesso, não só como presidente que fui de algumas provincias e agora como ministro, nunca me esbarrei com esse governo pessoal; não digo isto de hoje, mas desde muito tempo, e appello para os meus amigos. O que sei na verdade é que ainda não vi Brasileiro mais attento aos negocios do seu país, ainda aquelles menos importantes, do que o Sr. D. Pedro II. (Muitos apoiados.) Esta é a verdade, esta é a justiça; e se ha poder pessoal, confesso á camara que ainda o não conheci na minha pequena experiencia: quem o tiver visto que o denuncie; eu não.

Não receio também o diluvio das condecorações. V. Ex. sabe, Sr. presidente, que é muito natural que um monarcha que, apesar de viajar incognito, foi recebido com tanta vantagem e distincção na Europa, sendo visitado e cumprimentado pelos sabios, manifestasse o seu agradecimento pela muita consideração que lhe prestarão. Além disso sabe o nobre deputado que essas graças não são actos do Imperador, mas do governo, que devia ter apreciado bem as razões por que as distribuia.

O nobre deputado pelo Rio Grande do Sul também fez um brilhante discurso divagando pelo rio da Prata e pelas mergens do Paragnay, recordando-se das glorias da guerra de outr'ora; mas a respeito da questão, de que se trata, sómente tocou em um ou dois argumentos a que eu terei a honra de responder, não acompanhando a S. Ex. nas considerações alheias ao assumpto, porque já estamos em uma segunda prorrogação, e o governo não deseja forçar os nobres deputados nem os nobres senadores a conservarem-se na côrte por mais tempo presos aos trabalhos legislativos.

O nobre deputado tem método de que na ausencia do Imperador haja abundancia de politica, e que a Princesa Imperial, cheia de espirito religioso, que aliás não é licito a ninguem contestar ou censurar (muitos

apoiados), porque pertence á vida intima (muitos apoiados), pertence aquillo que ha de mais delicado na consciencia (apoiados), se fanatise, e não dê remédio aos males que possam surgir a respeito da questão religiosa; pois que o nobre deputado supõe que o acto da amnistia não será capaz de fazer com que alcancemos a nossa antiga paz politica.

Sr. presidente, não posso entrar em minuciosa discussão a respeito deste ponto; o meu digno collega, o Sr. ministro da justiça, já fez ver a esta augusta camara o que a tal respeito pensou. Para que voltarmos a um assumpto já tão considerado e exposto?

Senhores, o acto magnanimo da amnistia falla muito alto por si mesmo. (Apoiados.) O que é amnistia? A palavra o diz: é o esquecimento do passado; é, na phrase dos melhores publicistas— a clemencia de harmonia com as grandes e urgentes conveniencias da sociedade; é um rago de clemencia quasi divina que muda o odio em amor, o temor em segurança, as desordens em concordia (Muitos apoiados.)

No momento, pois, em que contemplamos os largos beneficios dessa salutar medida de alta politica da soberania, cumpre, senhores, afastar de nós tudo quanto possa offuscar ou empessar o seu brilho e fulgor, e embargar a justa e santa alegria que deve caber a todos os corações bem formados. (Muitos apoiados, muito bem.) Ora, no fervor da discussão, quem pôde ter mão ás recriminações reciprocas? Se ellas podem de alguma maneira ser justificadas no tempo da luta, são inconvenientes, implicantes na hora da paz, quando não se cuida senão na concordia (Apoiados.)

Então devemos ser os primeiros a guardar o silencio ou o esquecimento politico da constituição, e esperarmos calmos, pacientes, pela obra do futuro, já preconizada no presente. (Apoiados.) Mais tarde venhão todos os commentarios da critica a mais severa; e terei prompto a externar perante o nobre deputado, perante a camara, tudo quanto se tem obrado a respeito deste conflicto religioso; mas agora, senhores, agora o tempo será perdido, ou muito mal aproveitado. Espero bons resultados da amnistia.

Sr. presidente, continuo ainda a ter fé na Divina Providencia. A corôa já veio em soccorro do criterio do governo: o Summo Pontifice não pôde de maneira alguma esquecer-se de sua sagrada missão; os agraciados não deixarão de meditar bem sobre sua delicada posição. E depois de tudo isto, teremos ainda, senhores, que confiar no bom senso do povo brasileiro e no patriotismo das camaras, a quem recorreremos, quando fór necessario.

Deixemos, portanto, que o tempo produza seus effectos; não tema o nobre deputado nem a invasão do fanatismo nem os horrores do schisma. (Apoiados.)

O Sr. Diogo de Vasconcelles: — Deve ter medo dos republicanos philosophos.

O Sr. Ministro do Imperio: — O nobre deputado também apreciou o estado melindroso dos negocios do Rio da Prata. Ou eu não sei nada a respeito destes negocios, ou posso affiançar ao nobre deputado que o governo não tem receio de que pela viagem de S. Magestade, que deve ser feita em Abril, haja falta de providencias para o caso de que falla; serão dadas com promptidão e energia as providencias provocadas pelo procedimento dos nossos vizinhos.

Não sei, Sr. presidente, se deixo de responder a qualquer observação dos nobres deputados; se assim succede, elles me farão obsequio de advertir, porque não recusarei em tempo algum satisfazê-los, dando as explicações que estiverem ao meu alcance. (Muito bem; muito bem.)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, e procedendo-se á votação é approvedo o projecto.

O Sr. Tarquino de Souza (pela ordem) requer dispensa de interatio para que este projecto entre na ordem do dia seguinte.

Consultada a camara, resolve pela affirmativa.

PENSÃO AO PADRE B. A. DA S. PEREIRO.

Entra em 3.^a discussão, e é approved sem debate, e remetido á commissão de redacção, o projecto n. 141 A de 1875, que concede a pensão de 600\$ annuaes ao padre Bernardo Antonio da Silva Penedo.

De conformidade com o vencido no principio da sessão, o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. Miranda Osorio.

O Sr. Miranda Osorio : — Sr. presidente, agradecendo á camara a urgencia que se dignou conceder-me para tratar de um negocio que muito interessa á minha provincia, folgo de não haver prejudicado nenhuma das materias que se achavão na ordem do dia.

V. Ex. sabe que tem se discutido na camara um projecto apresentado pela n. bre commissão de estatística fixando os limites entre as provincias do Ceará e Piahy, e por essa discussão terá visto tambem que uma das razões que apresentão aquelles que, como eu, defendem os direitos do Piahy, é a conveniencia que ha em terminar-se conflictos que existem entre as duas provincias por causa da arrecadação de impostos. (Apoiados.)

Entretanto os dignos deputados pela provincia do Ceará têm contestado este ponto, contestando assim factos evidentes e demonstrados a toda luz.

Eu, portanto, apresentando um requerimento, em que peço informações sobre o assumpto, não teho em vista esclarecer a camara; porque pela discussão havida, ella se acha completamente esclarecida. O meu fim é sómente demonstrar aos nobres deputados pelo Ceará, com documentos irrecusaveis, que elles não têm razão alguma no que allegão.

Na longa discussão havida sobre limites do Piahy com o Ceará V. Ex. tem visto que tres são as questões que têm sido encoradas por todos os oradores : 1.^a, a questão do dominio ; 2.^a, a de posse ; 3.^a, a de conveniencia.

Não me cabe entrar nas duas primeiras questões, não só porque deste modo eu sahiria da ordem, visto que nada têm ellas com a justificação do requerimento que apresento, como porque entendo que ellas podem ser dispensadas ou postas de parte para o fim que tem a deputação do Piahy reclamando pelos direitos da sua provincia. (Apoiados.)

Entretanto, devo de passagem dizer a V. Ex. que tanto o direito do Piahy ao territorio reclamado tem sido exuberantemente provado, como tambem tem-se demonstrado á toda a evidencia que a posse que invoca o Ceará como fundamento de direito ao mesmo territorio não pôde prevalecer na questão de que se trata, nem pôde ser embaraço para que a camara dos Srs. deputados vote o projecto em discussão. (Apoiados.)

Os meus illustres collegas e amigos, deputados por minha provincia, nos discursos que proferirão provarão o incontestavel dominio do Piahy, não só com a opinião de todos os escriptores que têm tratado da materia, como com a tradição, e ainda com cartas régias, cuja existencia os nobres deputados pelo Ceará não contestão.

O Sr. ALENGAR ARARIPE : — Não se contesta a existencia das cartas, mas sim o seu conteúdo no sentido em que querem os nobres deputados.

O Sr. MIRANDA OSORIO : — VV. EEx não podem contestar com razão alguma o conteúdo dessas cartas ; evuncião apenas uma simples negação, que não provão, ao passo que temos em nosso favor a autoridade de escriptores insuspeitos, que não têm razão para inventarem cousa alguma nesse sentido.

O Sr. ALENGAR ARARIPE : — A regra é que quem afirma prova.

O Sr. MIRANDA OSORIO : — Nós invocamos como prova o testemunho de pessoas insuspeitas. Se eu pudesse, Sr. presidente, entrar nesta questão de dominio, de-

monstraria perfeitamente á camara que não prevalecem os argumentos apresentados pelos nobres deputados do Ceará.

É verdade que nós, os deputados pela provincia do Piahy, lutamos com uma grande difficuldade nesta questão, difficuldade que nasce da illustração e recursos intellectuaes de que dispõem os nobres deputados ; mas V. Ex. comprehende que, por maiores que sejam a intelligencia e os recursos de que lancem mão, nunca SS. EEx. poderão contestar uma verdade incoocussa.

Assim, V. Ex. ha de permittir que eu, ao menos para prova do que acabo de dizer, apresente alguns argumentos de que servio-se o nobre deputado pelo Ceará, que hontem fallou sobre a materia, para mostrar á camara que elles são especiosos, que na apparencia podem illudir, mas que de facto não têm precedencia alguma.

Citarei como exemplo o seguinte argumento do nobre deputado.

S. Ex., querendo demostrar que Ayres do Casal, que citámos em apoio de nosso direito, manifesta opinião contraria ao Piahy, disse que este mesmo escriptor, tratando da freguezia da Granja, da provincia do Ceará, dava go. o pertencentes a ella diversas ermidas, que ainda hoje se verifica que ficão além do rio Timonha ; concluindo dahi S. Ex. que, segundo Ayres do Casal, que citámos em apoio dos direitos do Piahy, o territorio contestado pertence ao Ceará.

Realmente, para quem não reflectir um pouco, e não fór, como nós, muito interessado em estudar esta questão, parece procedente a argumentação do nobre deputado, isto é, que citámos em nosso apoio um escriptor que, ou diz o contrario do que allegamos, ou está em contradicção consigo mesmo.

Mas, permita-me V. Ex. que lhe diga—este argumento não tem precedencia ou valor algum.

V. Ex., Sr. presidente, sabe que todos os escriptores que tratão da questão não negão que a provincia do Ceará esteja, de facto, de posse do territorio contestado, e é por isso que Ayres do Casal diz que pertencem á Granja aquelles lugares. O que elles dizem apenas é que a posse do Ceará é injusta, e que o Piahy, não só em virtude de cartas régias, que reconhecem e firmão seus direitos, como por motivos de conveniencia publica, deve possuir o mesmo territorio.

O Sr. ALENGAR ARARIPE : — Ayres do Casal não emite juizo.

O Sr. MIRANDA OSORIO : — Tem-se demonstrado evidentemente a V. Ex. que, comquanto elle não diga expressamente que os limites da provincia do Ceará com o Piahy pela costa sejam o rio Timonha, isto se conclue do mais que elle diz em relação aos limites do interior (apoiados) ; porque desde que se estabelece o limite das duas provincias pela serra de Ibiapaba, não se pôde deixar de naturalmente admittir que o rio Timonha é o limite da costa. (Apoiados.)

Não posso, como disse, Sr. presidente, entrar nesta questão de dominio ; apenas ccopei-me deste argumento do nobre deputado para provar que, como elle, são todos os outros que S. Ex. apresentou.

Quanto á questão de posse, tambem já está exuberantemente demonstrado que não têm razão alguma os nobres deputados, quando a invocão para combater o projecto que se discute.

Em primeiro lugar, ainda mesmo que se tratasse de uma questão entre individuos, ou de uma questão entre Estados independentes, e que tivesse de ser regulada segundo os principios do direito civil ou do direito das gentes, a posse invocada pelo Ceará não tinha valor algum, porque tem sido sempre contestada ; e, como sabem os nobres deputados, distinctos juriconsultos, a posse só produz todos os seus effeitos juridicos quando não é contestada, e quando aquelle contra quem é allegada tem deixado correr a prescripção.

Em segundo lugar, não se trata de uma questão entre individuos ou entre Estados independentes, que tenha de ser regulada pelos principios de direito civil

e direito das gentes, invocados pelos nobres deputados.

Trata-se de uma questão de limites entre duas provincias, e para decidi-la temos um tribunal competente, que é o corpo legislativo, que não está adstricto a regra alguma, a não serem os principios de interesse ou conveniencia publica. (Apoados.)

Eu comecei dizendo que as duas primeiras questões das que enuerei não têm valor algum para a acção ou rejeição do projecto, porque entendo que em assumpto de limites entre provincias não se deve attender, como acabo de dizer, senão á conveniencia publica, ao bem do Estado. E eu folgo, Sr. presidente, de, nesta occasião, apoiar-me na propria opinião de um dos nobres deputados pela provincia do Ceará, o Sr. conselheiro Bandeira de Mello, que, tratando da questão, occorren-se do art. 2.º da constituição do Imperio, que estatua o seguinte:

« O seu territorio (do Imperio) é dividido em provincias, na forma em que actualmente se acha, as quaes poderão ser subdivididas como pedir o bem do Estado. »

Ora, já vé V. Ex. que nesta questão a unica cousa a examinar é—se o projecto que se discute tem por fim attender ao bem do Estado.

Assim, pois, ainda mesmo admittindo-se, sómente por hypothese, que o Piahy não tivesse direito algum ao territorio de que se trata, que a posse do Ceará nunca tivesse sido contestada; ainda assim entendo que, uma vez que se prove a conveniencia publica que ha para o Estado nestes novos limites, a camara não pôde deixar de votar pelo projecto em discussão.

O Sr. Azevilão: — Apoiado.

O Sr. Miranda Osorio:—Creio, Sr. presidente, que não é preciso grande esforço para demonstrar-se que esta questão é de conveniencia publica, e que o projecto a que me tenho referido só attendeu ao bem do Estado. Entendo que a simples enunciação do extravagante facto da provincia do Piahy figurar na carta geographica do Imperio como provincia maritima, e entretanto não ter um porto, é bastante para provar a conveniencia do projecto; porque em boa fé ninguém deixará de reconhecer que é muito conveniente a qualquer provincia ter um porto por onde exporte os seus generos e productos, importe os de outras provincias e os estrangeiros, dando assim incremento á sua industria, á sua lavoura e ao seu commercio; o que resultará em beneficio de todo o pais.

O Sr. Alencar Araripe:—E está provado que o Piahy não tem porto?

O Sr. Miranda Osorio:—Eu o provarei.

Sr. presidente, a utilidade do projecto em discussão, ou a necessidade de marcarem-se limites naturaes entre as duas provincias do Ceará e do Piahy, demonstra-se, já pela commodidade dos povos, já pela boa marcha e regular distribuição da justiça, e já, finalmente, pela boa fiscalisação e arrecadação das rendas publicas, e tudo isto, não podem contestar os nobres deputados, interessa ao bem do Estado.

Os nobres deputados pelo Ceará, tratando do projecto a que me tenho referido, têm apresentado como um dos argumentos que entendem ser a seu favor a circumstancia da commodidade dos povos. E eu penso que este argumento dos nobres deputados é contraproducente, isto é, acredito que a commodidade dos povos reclama que o territorio contestado pertença á provincia do Piahy, fazendo parte da freguesia e comarca da Parnahyba.

Como sabem os nobres deputados, a povoação da Amarração e todo o territorio comprehendido entre o Igarassú e o Timonha ficão em muito menor distancia da importante cidade da Parnahyba do que da cidade da Granja, a que hoje indubitavelmente e inconvenientemente pertencem. A povoação da Amarração dista da cidade da Parnahyba apenas tres leguas, ao passo que dista da Granja trinta leguas.

O Sr. Azevilão:— Apoiado.

O Sr. Miranda Osorio:—Ora, já se vé que, a bem dos interesses, quer civis, quer ecclesiasticos, quer commerciaes desses povos, deve o territorio alludido

pertencer á provincia do Piahy; porquanto, mesmo hoje, e apesar do que dizem os nobres deputados, todas as suas relações são mantidas com a cidade da Parnahyba, que é e será sempre o grande emporio de seu commercio.

E' tambem incontestavel que a acção da justiça publica será mais prompta e se exercerá sobre esses povos com maiores vantagens, partindo da comarca da Parnahyba do que da da Granja.

Quanto á fiscalisação e arrecadação das rendas publicas, quer provincias, quer geraes, é tambem fôra de duvida que, decidida esta antiquissima questão de limites pelo modo estabelecido no projecto, desaparecerão os repetidos conflictos que se dão entre as repartições fiscaes de ambas as provincias, com o mais revoltante prejuizo para o commercio do Piahy.

Os nobres deputados pelo Ceará têm contestado a existencia destes conflictos mas sem fundamento algum, negando um facto sabido e notorio em ambas as provincias. Todos os presidentes da provincia do Piahy têm reclamado contra elles, e eu citarei um trecho do relatorio do Sr. Dr. Souza Leão, quando presidente de minha provincia, em que reclama providencias neste sentido.

Foi este relatorio apresentado em 1871 á assembléa provincial:

« Nos relatorios de meus antecessores encontrarei importantes esclarecimentos a respeito do territorio pertencente a esta provincia e de que está ha muitos annos de posse a do Ceará; é uma desavontagem immensa, com que tem ella de lutar constantemente, porque está reduzida a não possuir um porto sobre o Atlantico, de modo que as mercadorias que vêm directamente da Europa ou de qualquer provincia do Imperio para o Piahy devem ser desembarcadas na Amarração, territorio cearense, onde existe um armazem pertencente á alfandega da Parnahyba.

« Ultimamente a assembléa provincial do Ceará creou um imposto sobre cada cabeça de gado exportado da provincia. Parece que os termos desta lei ficarão ambiguos *premeditadamente*, e dahi julgáráo-se os agentes fiscaes do Ceará com direito de cobrar o imposto do gado que do Piahy vai para Cayenna, e que é embarcado na Amarração, no Ceará. O principal exportador de gado, que é o Sr. Lalanne, cidadão francez, reclamou, por intermedio do vice-consul do seu pais, o Sr. tenente-coronel José Francisco de Miranda Filho, o qual levou a sua reclamação perante o presidente de Ceará, que a indifferio, sob pretexto de que sómente a assembléa provincial podia resolver a respeito, sendo, porém, certo que continúo o gado exportado desta provincia para Cayenna a pagar igualmente imposto ao Ceará. Parece-me no, emtanto, que a provincia do Ceará não pôde seriamente julgar-se com direito a cobrar imposto do gado exportado do Piahy, e que apenas de passagem toca na Amarração para ser embarcado.

« Convém que o governo procure liquidar esta questão, já por demais sedicã, restituindo a esta provincia a parte da costa que *usurpou-lhe* o Ceará e que nenhuma falta lhe faz, ao passo que é de urgente necessidade para o Piahy.

« Deveis dirigir-vos ao poderes geraes, reclamando a realizacão desta medida. »

Dix o Sr. Souza Leão que na provincia do Piahy têm havido diversos conflictos entre as collectorias da Parnahyba e a que o Ceará estabeleceu na Amarração, porquanto os individuos que despachão as suas mercadorias, já tendo pago direitos á provincia do Piahy, são muitas vezes forçados a paga-los á do Ceará, ao que se têm, com razão, opposto, dando lugar a conflictos.

Vé-se, portanto, que é de conveniencia publica evitarem-se esses conflictos e estabelecer-se a boa fiscalisação das rendas geraes e de ambas as provincias, o que se conseguirá adoptando-se o projecto.

O nobre deputado, o Sr. Bandeira de Mello, tratando desta questão, disse que o Piahy não tinha necessidade alguma do porto da Amarração, não só porque podia estabelecer outros, como tambem porque, sendo os portos propriedade do Estado, e não exclu-

siva desta ou daquella provincia, o da Amarracção pôde satisfazer aos interesses do Piahy e do Ceará.

O nobre deputado, enunciando esta proposição, não reflectio que o argumento que della se tira é contra-productivo, ou antes, prova contra as allegações do Ceará, que, admittida a opinião de S. Ex., não tem razão alguma para oppôr-se a que o porto da Amarracção pertença ao Piahy, visto que com isto nenhum prejuizo terá, e neste caso devem ser attendidas as outras razões de conveniencia publica, que reclamão a adopção do projecto.

Não é exacto que o Piahy possa ter outros portos; o unico que lhe pôde ser dado e a que tem direito, é o da Amarracção. O das Canarias, imaginado pelos nobres deputados, não pôde dar ancoradouro ao menor hiato (apoiados); o outro, que os nobres deputados dizem que se pôde fazer em frente á Amarracção, também é impracticavel, porque é absolutamente impossivel, como se tem demonstrado, fazer estabelecimentos na Ilha Grande, porquanto na costa existem grandes montões de areãs movediças, e no centro immensos mangues e pantanos, sendo, além disto, muito insalubre a localidade.

O nobre deputado hontem disse que o nobre senador por minha provincia, o Sr. conselheiro Pavanaguá, era o primeiro que desconhecia a conveniencia da annexação do territorio contestado á provincia do Piahy.

O nobre deputado disse que o Sr. conselheiro Pavanaguá, quando nesta casa tratou desta questão, apenas disse que o que o Piahy precisava era dar incremento á sua lavoura e navegação, e que a respeito do porto da Amarracção fallava apenas em nome dos interesses fiscaes.

Sr. presidente, não posso deixar de vir em defesa do nobre senador por minha provincia. S. Ex. tem tambem reclamado pela adopção dessa importante medida, demonstrando os direitos de nossa provincia e a conveniencia que ha em se lhe dar o porto da Amarracção.

O Sr. Azeilão:—Apoiado; devemos fazer-lhe esta justiça.

O Sr. ALENCAR ARARIPE:—Tambem do Ceará todos os senhores reclamão a continuação das cousas como estão.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Não apoiado; e quando o fizessem, isto nada provaria. Estou apenas respondendo ao que disse o nobre deputado, fazendo até uma injustiça ao illustre senador por minha provincia. O facto de dizer o nobre senador que fallava em nome dos interesses fiscaes, não quer dizer que não reconhecesse vantagem para a provincia do Piahy e para o Estado na adopção da medida que reclamamos; prova justamente o contrario.

Dizendo o nobre senador por minha provincia que fallava em nome dos interesses fiscaes, implicitamente disse que fallava em nome dos interesses publicos e em nome das conveniencias, já não digo sómente do Piahy, mas de ambas as provincias.

O nobre deputado hontem concluiu o seu discurso dizendo que nós não fallavamos em nome dos interesses publicos.

O Sr. ALENCAR ARARIPE:—Não em nome dos interesses do Estado, e sim em nome dos interesses da provincia.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Felizmente já o nobre deputado nos concedeu hoje alguma cousa, que nos tem negado até aqui, já confessa que fallamos em nome dos interesses da provincia.

Mas, Sr. presidente, eu não posso comprehender como, fallando em nome dos interesses da provincia, não fallamos em nome dos interesses do Estado; não posso comprehender como aquillo que aproveita ao progresso e incremento de uma provincia, deixa de interessar ao bem do Estado. (Apoiados.)

Que o projecto em discussão funda-se em verdadeiro interesse publico, já se acha exuberantemente demonstrado, porquanto trata-se não só de fazer uma justa restituição, como de estabelecer limites entre duas provincias que vão acabar com conflitos que se repetem todos os dias a respeito da arrecadação de

rendas, dando-se ao mesmo tempo incremento ao commercio, á navegação, e á industria de uma dallas, que neshum progresso poderá ter se não for adoptada a medida que com todo o direito reclama.

Assim, Sr. presidente, eu termino mandando á mesa o seguinte requerimento:

« Requeiro que por intermedio do governo se peção ao presidente do Piahy, ouvia a alfandega da mesma provincia, as seguintes informações:

« 1.º Se os generos do Piahy exportado pelo porto da Amarracção têm algumas vezes pigos impostos á collectoria que a provincia do Ceará tem na localidade dequelle nome.

« 2.º Se deste facto se têm originado conflictos entre a collectoria e alfandega da Parnahyba, do Piahy e a collectoria da Amarracção, do Ceará. »

Não peço estas informações porque entenda que ellas são necessarias para a decisão do projecto, e sómente para demonstrar aos nobres deputados pelo Ceará, com documentos que não podem ser contestados, que a provincia do Piahy muito tem a soffido por se achar privado do porto da Amarracção, e que SS. E. Ex. não têm razão quando contestão que se tenham dado os conflictos de que tenho-me occupado.

Tenho mostrado que ha toda a conveniencia em que o territorio em questão fique pertencendo ao Piahy, porque só assim poderá elle ter um porto, sem o que não poderá progredir e desenvolver-se; e, antes de sahir da tribuna, não posso deixar de manifestar á camara a firme convicção, que nentro, de que ella fará justiça á minha provincia, adoptando o projecto de que tenho tratado, com o qual attenderá tambem aos interesses do Estado.

Julgando ter cumprido meu dever, peço a V. Ex., Sr. presidente, assim como aos nobres deputados que me ouvirão, desculpa por ter cansado a sua attenção.

Vozes: — Muito bem! muito bem!

Tendo pedido a palavra o Sr. Leandro Bezerra fica a discussão adiada.

Em seguida, o Sr. presidente dá a seguinte ordem do dia para 24 do corrente, e levanta a sessão ás quatro horas e dez minutos da tarde:

Primeira parte (até ás 2 horas).— 3ª discussão da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei outorgando o consentimento de que trata o art. 104 da constituição para que S. M. o Imperador possa sahir do Imperio.

Discussão das emendas do senado á proposição que fixa a despesa e orça a receita para o exercicio de 1876 a 1877.

Segunda parte (ás 2 horas ou antes).— Discussão das emendas do senado á proposição da camara alterando a legislação eleitoral.

Foi a imprimir a seguinte:

Redacção das emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposição do senado de 14 de Janeiro de 1875, determinando que ao supremo tribunal de justiça compete tomar assento para intelligencia das leis civis, commerciaes e criminaes.

« No art. 2º, depois da palavra—relações—, supprime-se as palavras — tribunaes do commercio.

« No mesmo artigo, § 1º, depois da palavra — previamente —, acrescente-se: — as relações; e supprima-se o resto do mesmo parographo.

« Supprima-se o § 3º do art. 2º.

« Sala das commissões, em 23 de Setembro de 1875. — Cunha Figueiredo Junior. — Fausto de Aguiar. »

Sessão em 24 de Setembro.

PRESIDENCIA DO SR. CORREIA.

SUMMARIO. — Observações do Sr. João Mendes — Redacção. Approvação. — Primeira parte da ordem do dia. — Licença para S. M. o Imperador poder sair do Imperio. Approvação. — Organismo geral. Observações do Sr. Martinho Campos Approvação. — Segunda parte — Reforma eleitoral. Discursos dos Srs. Martinho Campos, J. de Alencar Martinho Campos e Paulino de Souza. Approvação.

A's onze horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Corrêa, Agasilão, Campos de Medeiros, Sobral Pinto, Augusto Chaves, Fernandes Vieira, Wilkens de Mattos, João Mendes, Tarquinio de Souza e Martinho de Freitas.

Comparecendo depois os Srs. Miranda Osorio, Elias de Albuquerque, Figueiredo Rocha, Paulino Nogueira, Moraes Rego, Cunha Figueiredo Junior, Gomes do Amaral, Carlos Peixoto, Portella, Gomes de Castro, Alcororado, Silva Maia, José Calmon, Fiel de Carvalho, Casaco, Camillo Figueiredo, Diogo Velho, Araujo Lima, Bibiano da Cunha, Pinto Lima, Araujo Góes, Barão e Penalva, Cunha Ferrares, Leandro Bezerra, Carneiro da Cunha, Mancel Clementino, Siqueira Mendes, Cardoso de Menezes, Pereira Franco, Costa Pereira, Antonio Prado, Coelho de Almeida, Duarte de Azevedo, João Mancel, Cardoso Junior, Barão da Villa da Barra, Henriques, Olympio Galvão, Brusque, Pardo e Campos, Alves dos Santos, Azevedo Mont'iro, Horta Barbosa, F. Belisario, Araujo Góes Junior, Campos Vasconcellos, Menezes Prado, Martinho Campos, Ferrer Vianna, Rodrigo Silva, Alencar Araripe, Fernando de Carvalho, Rebello, Leal de Menezes e Candido Murta, abre-se a sessão a onze horas e cincoenta minutos.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Fausto de Aguiar, Freitas Henriques, Bernardo de Mendonça, Mello Rego, Caminha, Helinda Cavalcanti, Oliveira Borges, Duque Estrada Teixeira, Moraes Silva, Barão de Aracagy, Teixeira da Rocha, Silveira Martins, Candido Torres, Theodoro da Silva, Ferreira de Aguiar, Bandeira de Mello, Heraclito Graça, Flóres, J. de Alencar, Pereira da Silva, Eufrasio Corrêa, Corrêa de Oliveira, Paulino de Souza.

Faltão com participação os Srs. Angelo do Amaral, Barão de Piratininga, Bahia, Camillo Barreto, Cunha Leitão, Joaquim Pedro, Joaquim Bento, Ignacio Martins, Escregolle Tannay, Florencio de Abreu, Heleodoro Silva, Ulhôa Cintra, Lopes Chaves, Pereira dos Santos, Pinheiro Guimarães, Salathiel, Xavier de Brito, Carlos da Luz; e sem ella os Srs. Barros Cobra, Borges Monteiro, Cicero Dantas, Evangelista de Araujo, Eucapio Dairó, Gusmão Lobo, Parenhos, Rocha Leão e Visconde de Mauá.

Lê-se, e é approvada sem debate, acta da antecedente.

Não ha expediente.

REDAÇÃO.

É approvada a relação que se acha publicada no *Jornal* de 24 do corrente.

O Sr. JOÃO MENDES (pela ordem): — Sr. presidente, pretendia pedir que a comissão de assembleas provinciais offercesse quanto antes parecer sobre um acto da assemblea provincial de S. Paulo, relativo á estrada de ferro de Balm de Jundiaby; mas verificando os papeis que foram affectos á mesma commissão, notei que faltas entre elles um auto mandado lavrar pelo presidente daquella provincia, a 25 de Março deste anno, na secretaria do governo. O autographo enviado pela assemblea tinha desaparecido, e o presidente da provincia, para tirar de si qualquer responsabilidade, mandou lavrar esse auto, que não existe entre os papeis a que me referi.

TOMO V

Notarei que, tendo o presidente da provincia preferido o seu despacho da não-sanção a 26 do mez, sómente deu as razões do seu acto a 28, o que bem se verifica por documento, que não mandou; no entanto, na certidão offercida á commissão, tanto despacho como as razões estão com data de 26. Houve a este respeito discussão na assemblea provincial; isto é, debatten-se á vista do autographo devolvido esta questao das duas datas e ficou patente que, havendo o presidente offercido as razões com data de 28, tinha ultrapassado o prazo marcado no acto adicional.

Estando a findar a sessão, e não havendo tempo de mandar buscar esclarecimentos que habilitem a camara a tomar qualquer providencia sobre aquella lei, acceio t dava que a commissão offercesse qualquer requerimento, exigindo estes documentos.

O SR. PRESIDENTE: — A commissão ouviu o que disse o nobre deputado, e tomará na devida consideração.

O SR. LEANDRO BEZERRA pela ordem requer que sejam dadas para a ordem do dia de 25 do corrente, sem prejuizo da 1ª hora, as materias designadas para a de hoje.

Consultada a camara, resolve pela affirmativa.

ORDEM DO DIA.

LICENÇA PARA S. M. O IMPERADOR PODER SAHIR DO IMPERIO.

Entra em 3ª discussão a proposta do poder executivo convertida em projecto de lei, outorgando o consentimento de que trata o art. 104 da constituição para que S. M. o Imperador possa sahir do Imperio, e é approvada sem debate e remetida á commissão em redacção, a fim de ser enviada ao senado.

ORGANISMO GERAL.

Entrão em uma unica discussão as emendas vindas do senado sob n. 121 A, de 1875, á proposição desta camara fixando a despesa e orgando a receita para o anno financeiro de 1876 a 1877.

O Sr. TARQUINIO DE SOUZA, pela ordem, requer que as emendas sejam discutidas englobadamente.

Consultada a camara, resolve pela affirmativa.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*Atenção*): — Desajaria, Sr. presidente, que a illustre commissão me informasse das razões por que não juntou á lei a tabella das verbas que autorisou creditos, á qual a emenda do senado se refere: parecia-me que devia vir essa tabella, para podermos devidamente apreciar-la.

A commissão seguramente se reserva para juntar na redacção, mas não será mais tempo para a camara considerar outra alguma. A tabella a que se refere a emenda do senado, devia ter vindo junta á lei, mas não tendo vindo, a illustre commissão devia junta-la aqui.

Eu sei que existe a tabella na proposta, mas torna-se mais clara a lei, e um novo ministro disonho, como temos tido tantos, não poderá allegar ignorancia vendo-a incorporada na propria lei.

Esta questao de creditos para o ministerio actual é uma questao séria, e é empenho de honra reparar os erros commettidos. Convinha ter declarado na lei quaes as verbas que admittem creditos.

Era esse o dever do ministerio, quando está pedindo creditos que os seus antecessores não julgáram necessario pedir.

Os nobres ministros pedem creditos para pagar despesas feitas, e a lei que autorisa creditos não os autorizou para despesas feitas, elles devião ser abertos antes de decretar-se a despesa.

Parece, pois, razoavel que a illustrada commissão tivesse obediencia ao que o senado venceu.

Parecia, pois, conveniente que a tabella estivesse organizada. Mas visto que V. Ex. se dignou ceasar

der-me a palavra, devo aproveitar-me della para fazer ligeiras observações.

Em geral, as emendas do senado reduzirão a despesa votada pela camara dos deputados. A camara comprehende que, segundo os meus principios, não dou mais do que o governo pede em cousa nenhuma; menos, sim; mais, nunca. Quem responde pelo serviço é o governo: aceita elle as reduções? Ou querará ainda fazer novas reduções? Eu não deixo de votar por nenhuma redução de despesas aceita pelo governo; vote, sim, por todas as reduções de despesas feitas pelo senado, e voto com muita satisfação.

Declaro, porém, Sr. presidente, que vejo votar hoje este orçamento, muito constrangido e muito contra a minha vontade vé-lo-hei passar com muito pesar.

Sr. presidente, entramos em um novo regimen de governo parlamentar que me assusta. Até hoje as dissoluções têm-nos deixado sem parlamento por alguns meses; mas o poder executivo não arranja as dissoluções á vontade; são as complicações no jogo do governo parlamentar que forção o poder moderador a recorrer ás dissoluções.

Actualmente, porém, inicia-se uma outra politica: vem-nos do senado uma outra novidade constitucional muito extraordinaria e de caracter muito mais grave, por isso que obstina-se a negar ao paiz uma fórma de eleição desde que se vê que por ella poderão os Brasileiros influir no governo do Estado.

O poder moderador pôde assim crear meios de des-embarracar-se do parlamento, e de viver sem este indefinidamente.

Os conflictos parlamentares, já eu disse, não é o ministerio quem os promove nem o poder moderador, que estimaria muito achar o parlamento sempre de braços cruzados e cabeça baixa, e pôde até dizer que foi forçado a fazer a dissolução; mas este novo recurso que nos vem do senado é um grande desembarço do poder absoluto.

A camara dos deputados vio a negligencia e impericia com que a discussão da reforma eleitoral, que se consegue impor ao paiz, foi dirigida.

Primeiro tivemos uma legislatura de quatro sessões: tratou-se da reforma como se fosse um decreto immutavel como o destino ou uma vontade da omnipotencia. No 3º anno usáramos violentamente os nobres ministros de todos os recursos que a impericia e a ignorancia podião fornecer para impedir a passagem de um projecto de lei no parlamento, pois que o regimen da camara é tão violento que não ha minoria nem maioria que possa impedir um projecto de lei nesta casa, desde que se possa agitar uma maioria.

De leis annuas não se cuidou senão muito tarde e sob o novo ministerio.

Mas o projecto não andou. A pretexto de reforma eleitoral convocou-se uma sessão extraordinaria no 4º anno de legislatura. Tivemos quasi seis meses sessão ordinaria e extraordinaria, além de um mez de prorrogação. Ora, o poder moderador e o executivo podião ter arranjado em tempo fazer transitar por esta chancellaria a sua reforma eleitoral; mas não, parece que muito de proposito demorirão e protelirão tudo, e quando se desenganarão de que com o ministerio passado era impossivel fazê-la vingar, organisou-se um novo ministerio sem politica, sem caracter definido, mas sem as odiosidades que os antigos ministros tinham acarretado sobre si por seus desacertos politicos e administrativos.

Tratava-se de fazer passar a reforma eleitoral tarde e a más horas, até quando já não era possivel dar-se-lhe execução, sem attentar contra o estabelecido na constituição; e hoje, Sr. presidente, vem-nos do senado esta novidade da politica imperial, e ficaremos sem parlamento durante o anno futuro ou até quando a corôa quizer, para que V. Ex. e a camara não esqueção que, a datar de 3 de Maio, o parlamento está extincto. Quer-se ensaiar viver sem parlamento: é o resultado premeditado da obstinação fatal do poder pessoal, incarnado no ministerio passado.

Complicações não nos faltão; o governo imperial tanto ebtem uma camara nas condições que quizer

com o regimen actual, como com o antigo. Fará a eleição que quizer e distribuirá os diplomas a seu bel-prazer; não tem limites o seu poder: não ha neste desgraçado paiz constitucional e liberrimo pobre de espirito tão insensato que possa desconhecer isto.

E por que razão deixa-nos sem parlamento quando temos diante de nós, no interior e exterior, os mais graves problemas que a administração publica jámais teve de resolver e que a ameação?

V. Ex. comprehende os meus escrúpulos, quando vejo estas tentativas claras e manifestas do poder absoluto contra o parlamento: dar-lhe um orçamento por dous annos não é prudente.

Toda a confiança que deposito nos nobres ministros não me tranquillia.

SS. E. Ex. têm menos segurança no seu ministerio do que os seus antecessores, porque essas visivelmente tinhão mais força no parlamento, ao menos nesta casa, e quanto ao poder moderador devia ser-lhe muito mais agradável o seu antigo e velho ministerio.

Protestos não faltão nunca, nem podem faltar n'um paiz constitucional como o nosso, para que a corôa faça á sua vontade desaparecer um ministerio poderoso e forte, quanto mais um ministerio que não tem essa força.

Sr. presidente, o parlamento não obra com prudencia dando ao poder absoluto um orçamento por dous annos.

Se o poder moderador não tem a sua reforma eleitoral a tempo, é porque não quis: dispoz de tempo para isso, mas vé-se agora que dahi tira o poder moderador a vantagem de deixar a nação sem parlamento n'um longo periodo.

Tanto amor ás formulas vãs e secundarias do nosso systema de governo, e tão pouco escrúpulo em affrontar e enquistar tudo quanto é essencial e efficaz para garantir as liberdades e os direitos mais importantes da nação.

Não insistirei, Sr. presidente, neste debate inutil, porque depois do orçamento deve-se abrir nova discussão para as emendas do senado á incompravel reforma. E este artigo a que me refiro é do senado; não sei porque á camara não se fez logo entender que seria inibida de se reunir no anno futuro.

Assim, pois, hei de votar contra o orçamento de 1876 a 1877; a camara dos deputados desarmar-se diante do poder pessoal e absoluto que tudo tem avas- salado neste paiz.

Já disse a V. Ex. e á camara, não vejo nestas emendas nenhuma que augmente a despesa; todas ellas a diminuirão. Fez-se isto com a approvação dos nobres ministros e consequentemente eu não recusaria o meu voto a taes emendas, se puésse votar pelo orçamento. Com muito pesar meu voto contra o orçamento, porque isto vai fazer com que se ensaie a vida francamente autocratica sem o parlamento. Sendo a eleição do governo e não da nação, ainda assim é isto util mesmo ao poder pessoal. Enquanto a nação não se desenganar, o poder pessoal viverá tranquillo, medrará e crescerá, jámais, porém, com o meu consentimento; quero parlamento annual na forma da constituição.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, e procedendo-se á votação são approvadas as seguintes emendas e remettidas á commissão de redacção:

Art. 1.º Em lugar de—105,378:913§561—dig.:—se: 106,911:041§588

Art. 2.º Em lugar de — 7,645:467§428, — diga-se: 7,735:026§428.

N. 20 (Faculdade de direito).—Supprima-se a emenda da camara dos deputados.

N. 24 (Instrução primaria e secundaria do municipio da corte).—Substitua-se a emenda da camara dos deputados pela seguinte:

Depois da palavra — corte — acrescente-se: sendo 108:939§ para criação de escolas primarias do 2º grão, escolas normaes, primarias e secundarias para ambos os sexos, pagamento dos professores de mais 10 escolas creadas pelo decreto n. 5532 de 24 de Janeiro de 1874 e aluguel de casas; e 80:000§ para occorrer,

desde já, ás despesas com o asylo de meninos desvalidos, creado pelo mesmo decreto, e de conformidade com o de n. 5849 de 9 de Janeiro ultimo, que lhe deu regulamento.

E, em vez de—759:821§—diga-se : 849:380§000.

N. 32 (Imperial academia de medicina).— Supprima-se a emenda da camara dos deputados.

N. 33 (Lyceu de artes e officios).—Elimine-se a emenda da camara dos deputados.

N. 39 (Socorros publicos e melhoramentos do estado sanitario).—Elimine-se a 1ª parte da emenda da camara dos deputados e passe a 2ª para as disposições geraes concedendo-se o necessario credito e reduzindo-se a despeza a 400:000§000.

§§ 1º e 2º das emendas da camara dos deputados.—Passe para as disposições geraes, concedendo-se credito para as despesas de que tratão os numeros do § 1º e fixando-se a da escola de Minas em 60:000§000.

Art. 3º

Paragrapho unico da emenda da camara dos deputados.—Passe para as disposições geraes.

Art. 4º (Ministerio dos negocios estrangeiros).—Restabeleça-se o algarismo da proposta.

N. 2 (Legações e consulados).—Accrescente-se—inciuídos os vencimentos de dois addidos ás legações na Italia e Santa-Sé. E em vez de—554:775§—, diga-se : 560:775§000.

N. 5 (Extraordinarias no exterior).—Reduza-se a verba a 74:000§000.

N. 7 (Commissões de limites e liquidação de reclamações).—Supprima-se a 1ª parte da emenda da camara dos deputados e passe a 2ª para as disposições geraes.

Art. 5º (Ministerio da marinha).—Em vez de—11,320:323§377— diga-se : 11,365:912§777.

N. 10 (Corpo de imperiaes marinheiros).—Reduza-se na emenda da camara dos deputados a quantia de 54:410§600, ficando a verba elevada a 1,100:000§000.

Art. 6º (Ministerio da guerra).—Em vez de—15,655:074§724— diga-se : 16,809:884§724.

N. 6 (Intendencia, arsenaes de guerra, etc.).—Reduzão-se na emenda da camara dos deputados 100:000§, ficando a verba elevada a 3,708:221§400.

Art. 7º (Ministerio da agricultura). Em vez de—17,250:895§773—diga-se : 17,823:065§400.

N. 8 (Corpo de bombeiros).—Reduza-se na emenda da camara dos deputados a quantia de 20:000§, ficando a verba elevada a 250:000§000.

Paragrapho unico das emendas da camara dos deputados.—Supprima-se a 1ª parte e passe a 2ª para as disposições geraes, como paragrapho unico do additivo n. assim redigido :

Fica outrossim autorisado para mandar construir, desde já, por conta do Estado, um ramal da referida estrada, entre a estação de Sapopemba e o novo matadouro, no campo de S José da imperial fazenda de Santa Cruz; polendo realisar para esse fim as operações de credito necessarias até á somma de 1,860:000§000.

Art. 8º (Ministerio da fazenda).

Paragrapho unico das emendas da camara dos deputados.—Supprima-se.

Art. 9º (Receita ordinaria).

N. 6 (Direitos de exportação dos generos nacionaes). Suprimão-se as palavras : de 9 §.

N. 7 (Direitos de 15 § de exportação do pão-brasil).—Supprima-se e altere-se a numeração dos que se lhe seguem.

N. 33 (Decima adicional).—Supprima-se a emenda da camara dos deputados.

N. 40 (Imposto de industrias e profissões).—Suprimão-se as palavras : excluidas as fabricas de tecer e fiar algodão, etc.

Art. 10. Supprima-se tanto o paragrapho unico da proposta como o da emenda da camara dos deputados, sendo substituidos pelo seguinte :

Continúa o governo autorisado para converter em divida consolidada interna ou externa, no todo ou em parte, a divida fluctuante.

Art. 11 das emendas da camara dos deputados.

N. 3. Substitua-se pelo seguinte :

Alterar os regulamentos da cobrança da decima dos predios, reduzindo o imposto de 12 % a 10 %, nos lugares onde não houver serviço de esgoto subvencionado pelo Estado. As referidas taxas serão deduzidas do valor locativo, sem o abatimento de que trata o art. 11 de regulamento de 16 de Abril de 1842.

N. 6. Accrescentem-se as seguintes palavras : e art. 2º das disposições preliminares da tarifa annexa ao decreto n. 5,580 de 31 de Março de 1874.

Art. 13 da proposta. Em vez de—tabella C— diga-se: tabella D.

Suprimão-se da mesma tabella as observações concernentes ás despesas effectuadas; mencione-se nella a elevação do credito da lei n. 1904 de 17 de Outubro de 1870, para medição e tombo das terras do patrimonio de S. A. Imperial e seu angusto esposo, a 65:000§; e seja-lhe addicionado, além do credito do paragrapho unico, ns. 1 e 2, do art. 7º da lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1875, o do art. 14, § 1º da lei n. 1245 de 28 de Junho de 1865, pela importancia necessaria para fazer face á diferença entre a despeza da compra das bemfeitorias existentes nos terrenos da lagoa de Rodrigo de Freitas, comprehendida a que o serviço do abastecimento de agua exigir, e o producto da venda dos mesmos terrenos.

Art. 14 das emendas da camara dos deputados.—Passe para o capitulo da receita geral.

Art. 16 das emendas da camara dos deputados.—Substitua-se pelo seguinte :

As despesas autorisadas pelos arts... (ou §§ do art...) serão feitas por meio de operações de credito, no caso de que não bastem as obras da renda geral.

Indiquem-se os paragraphos ou artigos que tratarem das seguintes : 400:000§ para dessecamento dos pantanos; 500:000§ para limpeza das ruas e praças da cidade; 80:000§ para irrigação das principaes ruas; 60:000§ para a escola de Minas; 100:000§ para aquisição ou construção do asylo de mendicidade; 40:000§ para pagamento dos subditos italianos Francisco e Miguel Chiochi; e 50:000§ para criação do collegio naval.

Art. 17 das emendas da camara dos deputados.—Supprima-se.

Accrescentem-se os seguintes artigos com a numeração que lhes competir :

Art... Fica o governo autorisado para despender annualmente até 3,000:000§ com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, devendo seguir desde já a direcção mais conveniente para ligar a mesma estrada ao ponto em que começa a navegação do rio das Velhas; sendo feita esta despeza por operações de credito, na insufficiencia da renda do Estado.

Art... Fica o governo autorisado a crear um internato de marinha com a denominação de collegio naval, e a despender para esse fim até a quantia de 50:000§, supprimindo o actual externato de marinha.

Art... E' o governo autorisado desde já para mandar pegar a Liberato Lopes e Silva a quantia de 3:060§000.

Art... E' tambem autorisado o governo para reorganizar desde já o archivo publico, podendo, feita a reorganização, despender com esta repartição mais 10:000§ annualmente.

Art... No exercicio da presente lei poderá o governo abrir creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella C.

Organise-se a tabella, tendo-se em vista a que se acha junto á proposta, excluidas do ministerio da fazenda as verbas da divida externa e interna e incluidas as seguintes :

No mesmo ministerio :

Exercicios findos : pela importancia proveniente de pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

No ministerio da agricultura :

Estrada de ferro D. Pedro II e telegraphos : pela importancia proveniente do aumento do custeio e estações.

Altere-se a numeração dos artigos e paragrafos conforme o vencido e supprimão-se as quantias das verbas de receita.

Paço do senado, em 21 de Setembro de 1875.—
Visconde de Jogyary, presidente.— Frederico de Almeida e Albuquerque, 1º secretario.— José Pedro Dias de Carvalho, 3º secretario.

SEGUNDA PARTE.

REFORMA ELEITORAL.

Entrão em uma unica discussão as emendas do senado sob n. 43 A de 1875 á proposição desta camara de 21 de Junho findo alterando a lei eleitoral.

O Sr. João Mendes, pela ordem, requer que esta discussão seja feita em globo.

Consultada a camara, resolve pela affirmativa.

O Sr. **Martinho Campos** (*Atenção*):— Sr. presidente, a camara sabe qual é o meu juizo sobre a reforma eleitoral que nos volta do senado. Meu juizo é que a reforma eleitoral que d'aqui foi para o senado, e que de lá voltou muito alterada, profundamente alterada, e, não encobrirei á camara, quero ser justo, muito melhorada, meu juizo é que tal reforma é um estratagemma, é uma arma empregada para impedir que esta infeliz e desgraçada nação possa tomar conta ao governo imperial da desastrosa politica que nos enerva, mata e amesquinha, quando somos talvez o povo do mundo que tem mais elementos de riqueza e vigor, de desenvolvimento e grandezza.

A camara comprehendendo que nenhum paiz, mesmo na America, no que toca aos favores da Divina Providencia, pôde ser equiparado ao Brazil. Nenhum absolutamente. Só nos falta que a bendade divina, que a Divina Providencia, a que o animo desprevenido do actual ministerio nos confia, se digne lançar suas vistas para o Brazil, e dar-nos um governo que, se não quer cuidar dos grandes interesses do Estado, deixe ao menos que esta pobre nação se desenvolva, não fazendo perigir nenhuma das entidades que existem no apice da pyramide social, e que ella possa organizar seu governo e fiscalisar os tributos pesados e crescentes que a esgotão.

O officio principal do parlamento, sabe a camara e todo o paiz, verdadeiramente não é legislar, é fiscalisar a administração. Para legislar, o parlamento é talvez um dos legisladores menos capazes; mas no que toca á fiscalisação da administração publica sua acção é efficacissima; pôde garantir os cidadãos, pôde converter os servos da gleba em cidadãos de um paiz livre; basta governar o imposto para dominar a administração.

Se por meio de um parlamento livremente eleito fôr dado á nação brasileira votar ou negar o imposto ou o soldado, a nação brasileira incontestavelmente será uma nação livre e influirá nos seus destinos.

Mas, Sr. presidente, a reforma eleitoral que votamos não é uma tentativa, é uma ostentação ousada do poder que tudo tem avassalado nesta paiz; e não ha que esperar para a nação brasileira durante o reinado do Sr. D. Pedro II: o direito de eleger representantes da nação é a melhor e mais pensada attribuição do poder moderador.

O Sr. **CAMPOS CARVALHO**:— Apoiado.

O Sr. **MARTINHO CAMPOS**:— Não ha que esperar que a nação perca a esperança de recuperar este direito que reúne em si todas as garantias possiveis de liberdade!...

A ultima esperança possivel, Sr. presidente, V. Ex. vê, é quando muito esta: e quem não abaixar a cabeça ao meu governo poderá entrar no parlamento, mas em numero e posição tal que sirva de demonstração da minha omnipotencia, e nunca poderá atingir ao terço.

V. Ex. comprehende que pôde ser um impertinente, poderá ser um grosseirão, um aldeão inculto que não se sujeite aos estylos, ás amabilidades da graciosa

côrte, mas nunca terá meios de influir no exame dos negocios publicos, nem mesmo de conhecer o emprego dos dinheiros publicos, o designado na minoria. De legislatura em legislatura tem o direito do parlamento desahido até nas cousas as mais pequenas, cercosão-se todos os meios que o paiz tinha de exame e fiscalisação da administração.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, foi outr'ora regra do nosso parlamento, constante, que a commissão de exame de contas era da opposição; de certos annos para cá é a commissão ministerial mais cuidadosamente escolhida a de exame do thesouro; é uma commissão a respeito de cujo pessoal se tem mais escrupulo.

Ha nas nossas collecções de leis disposições, felizmente esquecidas, que autorisavão os membros do parlamento a poderem pedir informações das repartições publicas.

Ha muitos annos não ha nem quem ouse fazê-lo. Posso dizer com a experiencia pessoal de alguns annos, e com governo liberal que por bond-scendencia, attenção e benevolencia de collegas obtive a votação de requerimentos pedindo informações; mas esperoo-as, não sei se ha quanto a annos, e nunca as terei.

Nesses termos V. Ex. e a camara comprehendem a importancia que tem para o poder absoluto que nos avassalle, a actual reforma eleitoral que manterá o governo no *uti possidetis* do direito de eleger os representantes da nação.

Argumenta-se, Sr. presidente, com o illusorio direito tirado aos cidadãos pela eleição directa.

A arumentação a camara sabe a importancia e o valor que tem. Principa que por esta estrada e prestigiosa constituição actual esses cidadãos a cujo direito se simula respeitar não têm tal direito, não o têm pela constituição. Aquelles que constituem a materia eleitoral com a qual se nuttem os phosphoros e votantes de politica e de cabresto, não são votantes pela constituição do Imperio.

Ha diversas classes de cidadãos menos favorecidas da fortuna. Dou á camara um exemplo.

Nós que hoje para eleição de dous grãos alistamos para o partido do governo, temos o suffragio universal; qualifica-se todo o mundo: em uma grande parte das parochias, naquellas em que ha mais civilisação e moralidade, o suffragio universal toca a todos os partidos, e pelo que eu sei da provincia do Rio de Janeiro, indistinctamente qualificão-se todos os Brasileiros livres maiores de 21 annos, e de facto não ha nenhum que tenha menos de 100\$ de renda, como se tem entendido pela constituição, e como aliás não está na sua letra.

Tomarei outro exemplo. Nesta côrte, de uma classe numerosissima, embora os Brasileiros não sejam ahi em maioria, a classe dos caixeiros, não tem o direito de votar pela constituição senão os primeiros caixeiros. De feitores, administradores, e trabalhadores rurais, só os administradores têm direito de votar pela constituição.

Os criados que prestão serviço no paço V. Ex. sabe, Sr. presidente, que só os de galão amarello têm direito de voto, e os de galão branco não tem.

Assim eu referirei a V. Ex. o que ainda hoje me disse um cidadão respeitavel meu comprovinciano e um pouco mais velho do que eu, a respeito de uma parochia de minha provincia que tem actualmente mil e tantos votantes de um municipio que não tem florescido, que está com uma população estacionaria pela natureza da sua industria e topographia. Esta parochia que hoje tem mil e tantos votantes, pela sabia execução da nossa constituição, teve sempre nas primeiras eleições 80 a 100 votantes: erão votantes só aquelles a que a constituição deu o direito, e isto que se dá nesta parochia, dá-se em quasi todo o Imperio, o numero de votantes era restricto, porque observavão-se as prescripções da constituição.

Nestas circumstancias a camara vê que a eleição de dous grão deve garantir os votantes das classes independentes e mais illustres; mas entendida como tem sido a constituição, por bem e por amor da autocracia governamental, nós vemos que os phospho-

ros e os votantes da policia servem para a depuração dos eleitores. A eleição de 1º grão não é senão uma depuração das listas eleitoraes. Uma parochia tem 100 ou 200 cidadãos elegiveis, esses são os que deão ser os noios votantes da parochia, tanto que a nossa sãbia constituição só permitta que estes sejam nomeados eleitores. Mas esta parochia que tem 100 ou 200 elegiveis dá 8, 10 ou 12 eleitores. E como reduzir o numero? A policia se encarrega disso por meio dos votantes fracos, dependentes, que se deixão intimidar ou ameaçar por ella ou por esses que merecem tanta má vontade do governo, os parentes das aldéas e das parochias.

Ora, desde que a lei que nos veio do senado conserva o fruto e obra da *obstinção fatal* que affligia o nobre Barão de Cotegipe enquanto foi impossivel, não ha melhoramento a esperar, perdemos o nosso tempo e melhor é que cruzemos todos os braços para agradecer a esmola e o favor do terço, e que nos preparemos para obter a totalidade pelos meios que fór necessario empregar—afim de sermos Brasileiros no Brazil. É preciso que uma familia que não é mais brasileira do que nós somos, não esteja só de posse do governo absoluto. Compreendo que o Imperador seja o unico representante da nação para o estrangeiro; mas no interior os representantes são os eleitos do povo. Se a dynastia se quer sustentar a uma eleição biennia ou quadriennia póde ser a representada do príncipe no interior mas do contrario nenhum direito lhe assiste de impedir todas as reformas que são exigidas pelo voto da maioria da nação.

Que esse voto era e é a favor da eleição directa ninguém melhor conhece do que a propria coroa e seus ministros.

V. Ex. conhece os esforços desesperados que o ministério pagando empenho para obter representações contra a eleição directa. Obteve-as em numero muito escasso e obteve-as por fórma tal que nem elle ouso nunca falar dellas.

A assembleia provincial da minha provincia é quasi na sua totalidade conservadora, tem apenas seis representantes de um districto liberal. Esta assembleia de Sá conservada res foi rogada, solicitada instantemente pelo presidente da provincia afim de arrancar uma representação contra a eleição directa. Não o conseguiu, digo em honra dos meus adversarios.

Na camara dos deputados grande parte da maioria que apoiava o ministério pass. do era favoravel á eleição directa. No senado dava-se o mesmo facto; a divergencia consistia unicamente em que uns querião a eleição directa votada por lei ordinaria, outros a querião mediante reforma da constituição. Mas aquelles que querião a eleição independente da reforma da constituição, em cujo numero me elisto, nunca tiveram em mente deixar de respeitar os escrúpulos dos que tinham opinião contraria. Se se tem por indispensavel a reforma da constituição, decreta-se essa reforma; mas se se tem de fazer a eleição directa, como se deve inferir dos discursos do Sr. Barão de Cotegipe no senado, se isto não é senão um acto de deferencia para com a coroa pela sua obstinção fatal, não tem justificação alguma, é, se me fosse licito dizer, um rebuxamento do parlamento, a que ninguém tem direito de suetar a nação soberana, que pelo parlamento é representada.

Porque um príncipe imprudentemente manifesta uma opinião qualquer contraria ao que é o voto da nação, esse voto da nação não tem de esquecer-se nem de avergonhar-se e humilhar-se para poder apparecer annos depois. Ao contrario, aquelle que tem a imprudencia de ter opiniões e votos que a constituição não autorisa, porque não tem a coroa o veto absoluto, esse é que deve tirar lição para não cabir nos mesmos erros no futuro, se julga o seu amor proprio offendido por aquillo que deve ser o bruxão de um príncipe que rege paiz livre, isto é, pela obediencia e respeito aos direitos inalienaveis da nação.

Se, pois, o projecto não melhora nada no fundo da eleição, porque conserva todos os meios que o systema actual tem fornecido para illudir-se e frustrar-se o voto nacional, qual é a vantagem de ser elle adoptado

para uma só eleição? Não se salva com isto nenhuma grande vaidade, nem ficará tranquilla a usurpação.

Comprehendo que a maioria da camara dirija perdons ministerios, que se organisarão *só por bem do paiz*, aceite e queira ainda só por bem do partido servir á *obstinção*; mas nós, que não somos interessados nesse, bem particular de um só partido, embora façamos parte da nação, nós que não podemos deixar de ser inevitavelmente as victimas de um governo de partido, não nos podemos entusiasmar por semelhante reforma, nem deixar de denunciar a nação que ella é um grande rebuxamento do poder legislativo, é um estratagemma eleitoral. E se está nos calculos da Divina Providencia punir aquelles que a auxiliáram, nós applaudiremos o castigo.

Sabemos que esta é a ultima palavra eleitoral do governo do Sr. D. Pedro II, sabemos que esta nação não tem a esperar nada da obstinção fatal que torna um príncipe, que deve ser constitucional, surdo ás reclamações de toda a nação, ás reclamações dos estadistas mais graves e mais autorizados de todos os partidos.

É natural que Sua Magestade não seja mais bem sucedido que a nação. Quando a nação toda vive contrariada e descontente não póde elle viver tranquillo, mais; o que Sua Magestade deve fazer nessas horas de angustia e afflicção, que partilherá com a nação, é abaixar a cabeça e reconhecer que espia erros que não são dos outros.

A reforma eleitoral Sr. presidente, partido da conservação da eleição de tres grãos, não produz melhoramento absoluto nem em nada unico, produzirá melhoramento consideravel na eleição, e para ser completa no seu plano não cu do mesmo de produzir melhoramento real em cousa alguma. A qualificação, V. Ex. me ouviu aqui dizer na 2ª discussão, a qualificação é uma fantasmagoria, não ha no fundo melhoramento algum; as mesas de qualificação parochias e as juntas municipais fição muito mais imperfeitamente organisadas.

Ha esta patecencia de calças azues e de categorias; mas a camara comprehende, e basta reflectir ligeiramente para comprehender que isto é uma impositura de lei. Não é desta classe de votantes, padres, doutores, fazendeiros militares, titulares fidejugs da casa imperial, não é a respeito desta gente, não é a respeito dos calças azues que a qualificação eleitoral se opera; a fraude se dá a respeito de outra classe de votantes, votantes menos conhecidos, e neste ponto a fraude fica aberta para todos os encarregados de qualificação, todos absolutamente, e V. Ex. diga-me o que podemos esperar? A camara seguramente conhece o facto recente da provincia de S. Paulo; os jrnas têm nos ultimos dias levantado queixas amargas. De Loreto interpuzerão recurso para a exclusão de 887 votantes liberaes; a freguezia tem mil e poucos votantes, e o tribunal da relação de S. Paulo, tres magistrados, um dos quaes, o que eu conheço, é magistrado integro e honrado, cégo pelas regras invariaveis do seu partido—de que os adversarios não têm direitos politicos, esses magistrados, incapazes de torcer a lei e sacrificarem a justiça em qualquer materia, a julga-los por aquelles que conheço, não recuáram e, com um rasgo de penna, de uma freguezia de mil e poucos votantes excluirão 887 liberaes, notando-se que essa decisão para ser absolutamente escandalosa teve de considerar entre os excluidos 647 votantes que forão admittidos na qualificação de 1874, por decisão daquelle mesmo tribunal.

O Sr. RODRIGES SILVA: — Eu não conheço esse processo de qualificação; mas affirmo a V. Ex. que dous desembargadores que o julgáram são impericiaes, e um delles é liberal.

O Sr. MARTINS CAMPOS: — Tenho informações que não deixão a menor duvida de que entre os 887 votantes excluidos, arrancados por um rasgo de penna da força militante do partido a que pertencião, o tribunal da relação não achou um para exceptuar, nem entre aquelles 47, que forão admittidos na justificação do anno anterior por decisão do mesmo tribunal.

O Sr. João Mendes: — Nesse recurso não haviam juntado documentos.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Está perfeitamente provado, para que a camara e o pais não tenham a menor duvida; o pais não, o pais não precisa mais apreciar este facto, temos experiencia bastante. Ha provincias das quaes os liberais já quasi não recorrião ao tribunal da relação da corte; tinhão já perdido toda a esperanza de justiça; consideravão perdido o tempo empregado em recursos; ninguém perdia seu tempo com isto, entretanto nenhum de nós punha em duvida a honestidade e integridade dos membros do tribunal; mas em materia politica sabiamos todos que os liberais erão parias.

Não houve documentos, diz o nobre deputado por S. Paulo; mas eu direi á camara que já forão publicados em numero sufficiente, ou que já são conhecidos pelas revelações da imprensa, para conhecer-se o peso da injustiça. Deu-se uma justificação perante o juiz municipal; nesta justificação jurarão oito pessoas conhecidas da freguezia, maiores de toda a excepção. Essas pessoas jurarão positivamente que conhecio os qualificados, porque da testemunhas umas são juizes de paz, outros forão membros da junta de qualificação e todos moradores da freguezia; e o nobre deputado, como eu, morador do interior, sabe que alli se conhece do maior até o menor. Essas pessoas forão contentes, e explicarão perfeitamente o seu depoimento, affirmarão que conhecio todos os incluídos na lista.

Eu admitto, Sr. presidente, que esta prova possa ser suspeita até certo ponto, que esta prova não inibisse a relação de S. Paulo de examinar com desconfiança os documentos que instruíram a questão...

O Sr. João Mendes: — Procederão á justificação sobre mortos e mudados.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — ... mas, senhores, o que augmenta a gravidade do escandalo de serem rejeitados 887 votantes, com a circumstancia aggravante, que repetirei sempre, de que 647 forão qualificados pelo proprio tribunal no anno anterior, é o facto de terem sido considerados como autoridades dignas da maior fé os inspectores de quartirão. São os maiores da terra, homens acima de toda a excepção; elles attestarão em bem de seus amos, que os votantes estavam mudados, mortos e ausentes, que não existião, quando entre esses votantes as folhas de S. Paulo mencionou doutores em medicina, bachareis em direito, fazendeiros, negociantes, e o tribunal da relação não achou em 887 um só mesmo dos 647 que tinha mandado inclinar na qualificação do anno anterior, não achou um unico para manter, forão excluídos todos no acto de cegueira a que os conduzio o immoral espirito de partido...

O Sr. RODRIGO SILVA: — Não apoiado.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — ... espirito de partido tão fatal que arrasta a actos semelhantes magistrados honestos.

O Sr. RODRIGO SILVA: — Sendo um delles decididamente liberal.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Não sei, o que sei é que o acto excede as raías do escandalo.

O Sr. RODRIGO SILVA dá um aparte.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Reconheço e respeito o caracter do nobre deputado; sei que S. Ex. está no caso, por sua posição social e politica, de dizer ao seu partido — sou exemplo, segui o meu exemplo. Moralizar o seu partido cada um de nós não é dever de honra, é até bom calculo de interesse. Semelhante escandalo não pôde deixar de ser acremamente censurado, qualquer que seja o partido que o pratique; semelhantes armas não dão força a nenhum partido. Ha de ser muito difficil de convencer a homens de bem e mesmo a co-religionarios, que não tenham immediato interesse na fraude, que em uma freguezia de mil e tantos votantes tenha maioria um partido que manda riscar da qualificação 887, notando-se que 647 forão pelo mesmo tribunal qualificados em 1874.

Ora, se continuar um processo eleitoral que rebaixa

os tribunals de justiça até este pé, o que poderemos nós esperar, Sr. presidente? Poderemos esperar o que o reinado actual está conseguindo: a velhice e decrepitude em que jaz um povo que hoje apenas conta 50 e tantos annos de independencia e que devia estar desempenhando entre as nações civilizadas um dos mais gloriosos e brilhantes papeis.

Dir-me-hão, porém, Sr. presidente: a reforma vai melhorar a qualificação; mas eu contosto semelhante asserção, não melhora absolutamente nada; os taes *calças azues (visadas)* ninguém os desclassifica. Não ha possibilidade para um processo eleitoral em que se pôde acobertar com um grande numero de votantes desconhecidos este acto escandaloso de prevaricação judiciaria que citei, como uma das bellezas da eleição de dons grãos e de uma magistratura partidaria.

E' isto, entretanto, o que a actual reforma vem fazer com o processo de qualificação offerecido pelo nobre ex-ministro do imperio e aceito e enendado pelo senado.

Elle não melhora cousa alguma; as juntas de qualificação são organisadas de um modo menos garantidor. S. Ex. não conservou os seus mais ricos dos parochianos, nas circumstancias de inspecção e fiscaliação dos interessados, desde que desloca a qualificação da parochia para fóra.

Na qualificação feita na parochia os votantes são mais conhecidos, enquanto que no município são menos conhecidos, e a qualificação vai ser feita n'um municipio por pessoas que não conhecem tambem a população da parochia, enfim, por pessoas estranhas inteiramente ao conhecimento da grande massa dos votantes, e, portanto, perfeitamente habilitadas para qualificarem em massa todos os phosphoros do partido a que pertencer o conselho municipal de qualificação. Isto não admite duvida: com a eleição de dons grãos só a junta parochial está em circumstancias de fazer o alistamento da massa geral dos votantes com tal ou qual conhecimento dalles.

Nem as emendas feitas no senado em nada melhorão o fundo desse projecto do nobre ex-ministro do Imperio, comquanto melhorem certos detalhes e cousas secundarias e insignificantes, e a respeito deste não havia emenda possível que não o melhorasse, pois cousa mais detestavel era impossivel imaginar, e tanto que eu repito o que disse: não restará do projecto de S. Ex. senão as *calças azues*: foi esta a unica deferencia que puderão ter seus amigos, deixar-lhe as *calças azues*; tudo o mais é novo.

As emendas do senado relativamente á qualificação supprimem algumas disposições do projecto do nobre ex-ministro; mas no essencial em nada melhorarão o systema da lei.

A camara comprehende que nem o regimento me permite, nem, ainda que o permittisse, eu tomaria o trabalho de impugnar um projecto decretado por Deus, e destino ou a quem na realidade fór.

Justifico apenas o meu voto, mas longe está de minhas intencões acompanhar todas as emendas do senado, como podia fazer.

O projecto primitivo tinha tomado muito boas cautelas até para que o partido do governo pudesse, em todos os actos de eleição e qualificação funcionar sem os adversarios. O senado teve um certo pudor para não adherir a isto, tornou obrigatoria a possibilidade de comparecimento aos adversarios. Isto é um melhoramento; porque quando se nos fallava em melhoramento de qualificação, cuidava-se muito francamente de tornar possíveis todos os trabalhos sem comparecimento de adversarios. Mais de uma disposição do projecto primitivo permittia e andamento de todos os trabalhos eleitoraes sem fiscaliação do adversario, e as emendas do senado tornão obrigatoria a possibilidade de esse comparecimento. Nisto se vê que a origem altissima desta filigrana eleitoral, se afasta a idéa de má fé nestas combinações, dá prova da falta dessa sciencia pratica de que se ufanou um illustre senador da minha provincia, no manejo eleitoral.

Não me occuparei com algumas emendas, e creio

que quasi todas são do Sr. Cruz Machado, qua se arverou no senado em pratico-mór das eleições do Imperio e que se tem pelo homem mais pratico das cabalas de parochia, o que eu não contesto.

Não sei quanto á verdade da eleição, que tanto se deve desejar. se esta pratica das cabalas será uma garantia, porque todos sabem que ella ainda é a de presidente de provincia, que faz o que quer, do que já elle era cusado lá no Serro; mas não fazia actas falsas, e nem precisava. Ora, não aprendeu nada na Bahia que se pudesse aproveitar; e a verdade é que os seus conhecimentos praticos não valem grande cousa e não melh rãrão a lei. O que cumpria era adoptar medidas mais efficazes contra as fraudes que S. Ex. viu, apalpon, e calou na Bahia, e no Maranhão, e que só tarde denunciou na tribuna, e sobretudo dar á população o exemplo de consistencia de opiniões.

A maior parte das opiniões do Sr. Cruz Machado, sustentadas no senado, estão em opposição com a circular eleitoral de S. Ex. para a presente legislatura.

O Sr. CAMPOS CARVALHO: — Apeiado, e outro tanto os seus collegas de districto.

O Sr. MARTINS CAMPOS:—Sr. presidente, no § 18, o senado deu uma prova de patriotismo e moralidade, supprimindo os escandalosos augmentos que o nobre ex presidente do conselho tinha feito votar pela camara, sabendo, aliás, que elles cahirão no senado; mas, parece, era o maior recurso para facilitar aqui a passagem da sua lei. Agora perguntarei á camara e aos membros da maioria que apoiarão o ministerio passado: que situação creou para S. Ex. o seu lord protector e o ex-presidente do conselho? A camara votou por conveniencia publica o augmento da deputação? Eu, adversario politico, sustentei que não, que era interesse só de partido, e mais do que partido; que era até medida injusta e iniqua, que attendia só a interesses pessoais e não aos preceitos da constituição, que devião regular o numero dos deputados e senadores.

Mas, como é possível, Sr. presidente, que estas senhores ex-ministros, que arrastarão esta maioria a tantas concessões e excessivas condescendencias, á exponhão a apreciações desfavoráveis e recriminações muito justas e muito fundadas?

Vés da maioria sois condemnados por vossos chefes; forão os nobres ex-ministros, a quem defendestes neste recinto a todo o transe, que sustentarão e aceitarão isto no senado. Notai que para tudo agravar, offerecida emenda para resuscitar o desastrado augmento, S. Ex. o Sr. ex-presidente do conselho, embora com lagrimas nos olhos, retirou a sua emenda, emenda que bem se vio que S. Ex. não tinha intenção sincera de a sustentar. Ou é um homem de estado sério, que reflecte, calcula as suas forças e toma a responsabilidade de sua posição, ou não sei como definir a apresentação desta emenda pelo nobre ex-presidente do conselho, que foi incapaz de a sustentar. A tentativa do nobre ex-presidente do conselho pôde ser considerada pela boa vontade da maioria que aqui tanto o defendeu como uma satisfação, mas não foi isto real. O nobre ex presidente do conselho sabia perfeitamente que não tinha força para fazer votar a sua emenda; apresentando-a, apenas provocou contra a maioria da camara a discussão desagradavel que teve lugar no senado.

Sr. presidente, pela minha parte se pudesse dar um voto a esta reforma não e recusaria a esta emenda do senado. Esta emenda livrou o paiz de um grande attentado, e facultou ao parlamento o cumprimento do preceito da constituição, que manda dar a representação nacional na proporção da população, e não conforme as conveniencias de partidos ministeriaes ou de influencias electoraes agradaveis aos ministros, que tendo por exemplo apenas dous lugares em algum *bowry power* creão outros para favorecerem a um terceiro. Um governo mais escrupuloso teria aberto os olhos aos seus amigos e dir lha-hia: « insistindo nesta tentativa ha de nos apenas expor ao escarnio publico, e é justa censura. »

E' o que aconteceu com o augmento da representação, o qual nem teria passado nesta camara, se acaso se referisse só a senadores, porque esta, Sr. presidente, é que era a questão.

E nem, Sr. presidente, achei nunca precedente a argumentação que se fazia aqui da necessidade do augmento para dar representação ás minorias. Pretextara-se esta necessidade para dar um excesso de representação aos burgos podres do Imperio, que não devião talvez dar metade da representação actual, adoptada para elles a regra em virtude da qual as grandes provincias têm hoje representação no parlamento; estes burgos preciosos para o governo, já dão um excesso de representação, e seria injustificavel qualquer augmento que se lhe desse.

Emfim, Sr. presidente, mantem o senado, e quiz mesmo tornar claro o seu pensamento em uma emenda, a degradação da capital do Imperio. A capital do Imperio depois da promulgação do acto adicional não fórma parte da provincia do Rio de Janeiro; porque razão arrancar desta capital a representação eleitoral que tinha? Todas as razões que possão produzir-se a favor da eleição de provincias não se applicão á corte, porque a corte não fórma parte da provincia do Rio de Janeiro, repito, desde a promulgação do acto adicional; porque, pois, degrada-la de sua representação? Nem Napoleão III fez isto com Paris, Lyon e Marselha, que o hostilissimão, elle tolerou que aquellas cidades tivessem representação.

Não vejo, pois, motivo para que o governo se recusasse da representação isolada da capital do Imperio; é um lugar onde o gover o tem a maior somma de recursos concentrados; haja vista a eleição geral e municipal de 1872. O governo neste paiz nada escrupulisa em materia eleitoral, e tão bem venceria a eleição da corte em um collegio unico, como o faria na provincia.

Já o disse na segunda discussão, o governo imperial não tem maneira de arrancar o tempo ao partido liberal na provincia do Rio de Janeiro, salvo se quizer, o que aliás devia fazer, empregar os mesmos meios de violencia e fraude que tem empregado em todas as provincias do norte. Portanto, ha de perder infallivelmente o tempo, e assim nada perderia, perdendo a eleição da corte. Se perder a maioria do corpo eleitoral da corte, vai ao contrario justificar os seus adversarios na provincia; e, se quizesse ganhar na corte, não sei se melhoraria de condição na provincia.

No seu systema esta lei, Sr. presidente, é perfeitissima! E' o projecto como o vinho muito viciado, ou o chá que passou a liha, e que per isso em certa creença fica ainda melhor. (*Milaridade.*)

Representação da minoria.—A emenda de senado substituiu o § 2º do projecto da camara. O que tinha passado aqui era uma cousa ridicula; por exemplo, em um caso de reeleição, se o que perdeu o cargo tivesse pertencido á minoria, desde que tivesse o mesmo numero de votos obtidos na eleição primitiva estaria reeleito, ainda que houvesse outro mais votado; era esta uma belleza peregrina da obra do Sr. ex-ministro do imperio. O senado, porém, não quiz este estapeado principio, que aliás não desdiz do pensamento da lei, e é certo que, ainda quando fuisse consagrado na lei, não ficaria sem imitador o desembargador Couto, que recusou tomar assento como deputado pela provincia do Espirito Santo por não ter sido eleito, caso em que estarão os agraciados por esta lei como representantes da minoria. Os seus diplomas serão prova documentada de não haverem sido eleitos.

V. Ex. sabe que ainda além deste defeito natural, e que vem da imperfeição do processo eleitoral, ha um outro, e é que existe em todos os partidos um grupo que não é positivamente do partido a que se diz pertencer; este grupo a camara sabe que dá o contingente para as emigrações das andorinhas, em todas as situações politicas.

Ora, a respeito das andorinhas politicas, como se esfaria o governo se tivesse provocado as emigrações? V. Ex. vé, Sr. presidente, que é indirectamente

uma reacção politica condemnada pelos nobres ministros ou pelo senado.

Fu' luvvo o senado. O senado vaio ratificar com a sua autoridade as censuras que eu havia feito ao nobre ex-ministro do imperio, e restabelecer a melhor doutrina, reconhecendo á maioria o direito de eleger. Assim o senado, que podia ser mais independente da autocracia, teve-se feito a mesma justiça a toda esta triste reforma, estraanha aos sentimentos e votos da nação tanto como é estraangeira em sua origem.

O que não comprehendendo, Sr. presidente, é a consequencia do senado de admitir as taes minicrias, em determinada representação de uma circumscripção eleitoral. E' um contrasenso que, marcando-se um numero de representantes desta circumscripção, se diga aos electores: « Não elegereis o numero total dos vossos representantes, elegereis dous terços, o outro a lei eleger em vosso lugar. »

O governo imperial pôde dar assento nesta e na outra casa do parlamento a qualquer individuo; pôde lhe dar voto. Nesta camara já votou um senador porque era ministro de estado. O governo imperial, a exemplo desse precedente, poderá mandar que tenham assento e votem aqui pessoas alheias ao corpo legislativo até (*risadas*); mas o que não cabe no poder humano é dar caracter representativo a um individuo a quem os representantes negarão a procuração.

Itó é contra a natureza das cousas, ataca a nossa forma de governo pela sua origem e base. Vós designais elito deputado um candidato a quem os electores ceptarão o mandato; o vosso procurador não tem procuração, não tem mandato; d'onde lhe vem, pois, o caracter de representante? Não o tem e identicamente.

A reforma eleitoral, Sr. presidente, cede no seu do parlamento a classe de representantes tem mandado. Entre elles poderão encontrar-se homens de muito talento, de muita capacidade, que venhão mesmo exercer no parlamento uma grande influencia por sua eloquencia e sabedoria; mas farião-se pessoalmente pelo seu merito individual; não têm direito a fallar em nome do districto eleitoral que lhes negou mandado; não são representantes. Itó será uma feição absurda.

Se o governo imperial, se o actual pensamento que nos atropella, vexa e opprime em materia eleitoral, é sincero no desejo de fazer representar a minoria, procure um processo que esteja de accordo com a verdade das cousas. Não cabe no poder mesmo de um soberano absoluto mudar a natureza delias.

O nobre deputado p' r S. Paulo, Sr. presidente, opinava por um processo que não adopto, que acho demasiadamente complicado.

O Sr. João Mendes: — E' um processo simples.

O Sr. MARTINHO CAMPELO: — Complicadissimo, difficil mesmo de ser aceito e comprehendido na pratica. Mas o nobre deputado, adoptando este processo difficil, era logico, porque conservava ao producto dessa operação algebrica o caracter de representação que não tem o representante da minoria, designado p' r lei, a despeito da votação reconhecida.

Parece que o desejo do autor da reforma é ter no reino do parlamento uma classe de discutidoras, sem a força moral que dá a representação; uma classe de homens que se encarreguem de discutir e figurar apenas como deputados. (*Risadas*)

Se se quizesse dar a essas falsas representantes o verdadeiro caracter da representação nacional, cumpria acitar um outro processo. São muitos, e d'entre os que têm sido indicados, eu lembro o do nobre deputado por S. Paulo.

Mas, Sr. presidente, eu quero tambem ser cortezão (*risadas*), e recorro á esmola de 1855, que nos foi agora retirada em bem do poder absoluto; essa esmola era ao menos um processo logico e natural, aquelle que tem sido adoptado e é seguido até hoje em todos os paizes livres, é o da Inglaterra, dos Estados-Unidos, da Belgica, o da Franca constitucional e o da Hollanda, e até o da Hespanha e Portugal, o que prova que podia ser acite sem melhorar o nosso systema de governo parlamentar, e sem abalar a omnipotencia imperial.

No processo do nobre deputado por S. Paulo, mais complicado, metos claro, menos intelligivel do que o de 1855, o eleito conserva e entretanto o seu caracter representativo, e era a representação proporcional; no processo imposto ao parlamento procede-se ás eleições, aquilla-se aquelle a quem se designa como representante; enquila-se a um tempo todos os direitos, a dignidade e a força do parlamento e de seus membros, e o proprio direito de representação, que terá confidencia negado em uma proporção fixa, sem attenção á opinião e forças relativas dos partidos ou iat resses que preferirem.

Quanto á circumscripção de provincias ella está julgada pelo simples conhecimento dos paizes que a adoptão. As republicas nossas vizihas em geral não têm no seu parlamento como no seu governo, senão a candidatura; é o que se quer, e cada provincia com um concilio armado officialemente, e prompto ás ordens do governo.

Eis a organisação perfeita, aquilla que se obstina em restabelecer o paiz. Renuncia-se até a uma accusa que aliás já não tem grande peso, que é a palavra real; quando em 1855, o vazio que como hoje se firmava em torno do throno começou a inquietar pela ausencia de todos os partidos em opposição, que se segregavão-se e como que renunciavão á toda a acção e participação na vida politica, affagráo-se os partidos, e quillo a'gum caracter mais activo disia — Não queremos saber de cousas das pessoas d'além em lei comparadas alguns principios politicos, foi nos offerecida uma lei para a eleição de districtos.

De spiteos e conveniencias, antes pessoas do que mesmo politicias, mas que intercessavão a verdadeiros partidos politicos, e a algunos parlamentares, se levantará o go contra esta eleição, que agora é retirada definitivamente, porque tudo se quer no Brazil menos que o eitor possa eleger livremente.

A eleição de districtos era a unica lei do actual reinado em que os principios liberaes não serião de frente atacados ou arrastados amente applicados e falsados.

Retirada esta lei, fica ao actual reinado a gloria de ser igual, coerente e logico no seu governo de despotismo, de repudio e renuncia a todos os elementos liberaes da constituição; mas com pre á nação tomar conhecimento desta fact e proceder em relação ao actual reinado nas mesmas vitas; cumpre oppor barreira e embaraçar por todos os meios, que o resto das filerd. des publicas vá pelo mesmo caminho.

Sr. presidente, a eleição de provincias é um instrumento do governo em virtude da qual o eitor é inteiramente annullado. A eleição toca ao governo e só ao governo, porque mesmo no terço pôde metter amigos seus dissidentes e V. Ex. sabe que ha muitos annos não falta a nenhum partido um grupo imperial, até a republica tem os seus consules. Pôde-se applicar aos nossos partidos politicos o que dizia Fox do seu ministerio: « uma parte do ministerio pertence á nação, a outra pertence ao rei. » Assim em cada um dos nossos partidos ha notoriamente uma fracção da nação e outra do rei; a esta ultima fracção ha de tocar a representação da minoria, e bem se sabe como Jorga III della servio-se sempre para avassallar os seus ministros.

Ora, comprehendendo V. Ex. qual será a independencia e a imparcialidade deste grupo. O governo que abraço tudo, pertence aqui permanentemente a um só partido, e assim o chefe do Estado é constantemente um chefe de partido encarnicão em perseguir e opprimir uma parte da nação. Se tem cabido ao partido conservador a sorte de ser sempre o partido dilecto, tem lhe tambem cabido passagiramente alguns dias de perseguição e de um tratamento duro para seu ensino. Nesses dias de afflictão e oppressão os órgãos mais competentes desse partido, na tribuna e na imprensa, têm julgado a politica do segundo reinado. Nós liberaes não temos neccidade hoje, para fazermos exprobrações, de empregarmos um só termo nosso, para cada facto novo podermos recorrer á histria e tomar as palavras de membros do partido conservador.

Á eleição de provincias entrega todo este paiz de

pês e mãos atadas ao chefe do Estado e aos seus ministerios, sem que ninguém lhe possa pôr o menor obstaculo senão por excepção em uma ou outra provincia.

Essas excepções, o paiz não se illude, comprehende que estão no interesse do poder absoluto. O poder absoluto tem muito mais facilidade de vida dando uma certa apparencia de constitucionalidade ao seu dominio. Para esta apparencia tem-se permitido a entrada de um ou outro opposicionista, que illustrará sobretudo ao estrangeiro, cuja opinião, como hontem ouvi ao nobre ex-ministro da justiça do ministerio 16 de julho, é mais agradável nas altas regiões de que a opinião dos nacionaes.

Entretanto, declaro á camara que esta emenda como quasi todas as do senado melhorarão o projecto, não do Sr. ex-ministro do imperio, que desse não ha nada aqui senão os calças azues, mas o projecto que foi da camara.

Sr. presidente, tem o projecto um artigo, ao qual desde o seu apparecimento neste recinto fiz inteira justiça, é o artigo relativo ás incompatibilidades.

A justiça que fiz ao nobre ex-ministro do imperio, que aliás mui pouco procurava merecer essas nossas pequenas attentões, essa justiça não a nego, nem a S. Ex., nem ás emendas do senado.

O Sr. CORREIA DE OLIVEIRA dá um aparte.

O Sr. MARTINS CAMPOS: — O que eu tenho dito se refere á parte do projecto que analysei. Agora é que chego ao artigo das incompatibilidades. Neste, repito o que disse na 2ª discussão deste projecto, o artigo do projecto primitivo já melhorava muito a lei actual, e a emenda do senado é muito melhor ainda do que o artigo de S. Ex.; torna a incompatibilidade mais previente, mais completa e mais justa, porque é igual.

Eu devo dizer a S. Ex.: ha uma disposição que ache injusta, é a que condemna com incapacidade eleitoral grande numero de sacerdotes que não tem autoridade alguma, que não tem influencia que cause receios; não sei se isto ainda será fructo da politica do ministerio mecon contra os bispos. Ora, se torna-se os bispos incompativeis, eu não negaria meu voto, porque se não ha bem politico na medida, ha bem para a igreja em afastar os bispos das lutas politicas; mas quanto aos outros sacerdotes, á excepção dos governadores dos bispados, não sei que razão se possa dar. Em tudo o caso a emenda do senado é muito melhor do que o artigo que foi da camara, e para ser mais justo, basta dizer que é mais igual; parte de um principio e estende-se a todas as classes; não tenho se não que louvar o senado e a S. Ex. que abriu caminho, ampliando as incompatibilidades da lei de 1855.

Disse eu ao nobre ex-ministro, e digo ainda, á vista da emenda do senado, que não me é licito duvidar de que o desejo sincero do governo ou do autor da lei, seja tornar uma realidade as incompatibilidades; mas esta disposição da reforma ha de ficar letra morta como tem sido a lei de 1855. A lei de 1855 decretou incompatibilidades mais restrictas, e por isso mesmo mais facéis de respeitar, mas não houve incompatibilizado que, uma vez eleito, deixasse de ser reconhecido pelo seu partido. Foram sempre elitos empregados de confiança e nenhum dei ou de tomar assento. Só de tres foi contestada a eleição, mas estes foram reconhecidos; não houve prova que impedisse o seu reconhecimento.

Cumpria que o governo, se tem o proposito serio de tornar verdadeiras as incompatibilidades, procurasse extinguir a causa por que as camaras de todos os partidos têm commettido a immoralidade de reconhecerem deputados pessoas que são condemnadas por incapacidade eleitoral. A causa, Sr. presidente, é patenta. A lei declarou nullos os votos que recibessem no incompatibilizado, forçando a reconhecer o immediato em votos. O immediato em votos, não tenho nunca p'ri a maioria, foi sempre repellido. Cumpria que a lei claramente considere a hypothese e providencie para que eleito o incompatibilizado seja declarada nulla a votação que recebeu e elle declarado in-

compativel na nova eleição ou por toda a legislatura, procedendo-se a nova eleição no districto.

Vimos, por exemplo, no ministerio de 12 de Maio de 1865, um cidadão muito respeitavel, ninguém mais digno do que elle de uma cadeira neste recinto, vimos que o Sr. conselheiro Carrão deixou a presidencia de S. Paulo e tomou assento ao mesmo tempo no ministerio. Tinha consciencia de sua incapacidade legal para ser reeleito; fez até circulares apresentando outro candidato; mas o ministerio de que fazia parte ou não sei se o conselho de estado, entenderam que, como aquelle cidadão era ministro, estava para elle revogada a lei. Foi eleito, e apesar de contestada a sua eleição, foi reconhecido. Se não fosse reconhecido, não tendo o districto o direito de eleger novo representante seu tomaria assento um votado por insignificante minoria, e representante do partido contrario.

Na presente legislatura, um deputado pelo 6º districto de Minas, eleito na vaga do Sr. Carneiro Leão, era incompativel. Tinha exercido dentro do periodo legal o cargo de delegado de policia e de substituto do juiz municipal. O facto estava provado; o que se fez foi abreviar o reconhecimento antes de chegarem os documentos officiaes, documentos que foram recebidos no dia seguinte ao do reconhecimento, senão no mesmo dia, depois do reconhecimento.

A camara não teria praticado semelhante acto sem a injustiça revoltante da lei, que tira o direito de representação á maioria do districto e pune por semelhante maneira a votação de um cidadão incompativel. A lei deve declarar nulla a eleição e incompativel para nova eleição, se não por toda a legislatura, o cidadão que a recebeu; mas o districto eleitoral deve ficar com o direito de eleger o seu representante e não dar-se á minoria o que é da maioria.

Neste projecto não vejo nenhuma providencia para evitar que a maioria de uma assembléa partidaria continue a proceder como se tem procedido até hoje.

O facto que a maioria tem praticado, embora a tentativo de disposição expressa da lei, é menos immoral do que a disposição da lei. Uma lei que impõe uma obrigação repugnante do sentimento de equidade natural do homem, é lei para não ser cumprida.

Mas se o governo imperial quer desmoralisar a eleição, porque não adoptou medidas que impeçam a reprodução deste facto que vem prejudicar o credito da camara dos deputados? Isto não se comprehende.

As observações que neste momento reproduzo já as fiz ao nobre ex-ministro do imperio, e ellas têm applicação não só ao caso da eleição directa como tambem da eleição indirecta. É esta uma questão em que tollos os partidos e para qualquer systema eleitoral podem chegar a accordo.

As incompatibilidades consagradas nas emendas do senado são muito mais completas do que as do nobre ex-ministro do imperio; o senado desenvolveu o seu pensamento, tornou-o mais claro e positivo; e algumas das ampliações feitas ao principio são de uma manifestação e incontatavel necessidade.

V. Ex., Sr. presidente, comprehende que não se tratando de todo o projecto da reforma eleitoral, não me é licito senão analysar as emendas do senado e as disposições do projecto primitivo que ellas substituem. Se me fosse licito tratar do projecto em geral chamaria a attenção da camara sobre uma grande lacuna que devia ter sido attendida e que nada tem de especial a qualquer systema nem aos modos da eleição. É a medida tentantes a obstar e punir as fraudes em materia eleitoral.

A legislação actual não contém uma unica disposição attinente a este fim; todos os nossos governos o tem reconhecido; e ainda este anno V. Ex. viu as declarações feitas pelo Sr. Cruz Machado no senado, de que não ha eleição no centro da Bahia.

O Sr. ARAUJO GÓES: — Isto é uma falsidade delle.

O Sr. MARTINS CAMPOS: — Perdê-me, não sei; é um presidente da provincia. Eu não digo que seja em todo o sertão da Bahia, mas é facto antigo. E' sabido que na Bahia em o usas elatoraes a ultima de maio da eleição dá-se no palacio da presidencia. Ora, em até declaro a V. Ex. que este facto é attentatorio da

moralidade, não da Bahia, mas sim dos presidentes da Bahia. Portanto, o Sr. Cruz Machado condemnen aos seus antecessores e a si, e não á Bahia.

A legislação actual dá meios de tornar-se essa fraude impassível; pelas disposições da legislação vigente a fraude não é possível senão praticada pelo governo, porque elle dispõe de todas as autoridades locais e a lei obriga o tabelião a lançar no livro de notas a acta da eleição.

Como, pois, o Sr. Cruz Machado, sem ser omnivente, podia tolerar esta fraude? Não se comprehende.

O presidente é autor della, porque segundo um annexim muito velho, mas eternamente justo, *tão bom é o ladrão como o consentidor*. (Risadas) Elle tem por seus subordinados o juiz de direito e o juiz municipal, os delegados e os subdelegados, e até os tabeliães que, comquanto vitalícios, são empregados dos juizes municipaes e de direito.

Quem fez, portanto, a fraude foi o Sr. Cruz Machado, porque desde que elle tinha em suas mãos meios efficazes de impedi-la ou puni-la, e não empregou esses meios, é elle o autor e responsável.

O que não tem duvida é que esta fraude se pratica em longa escala e se não asseverou que seja em toda a Bahia, parece certo que na Bahia e Maranhão em maior escala do que nas outras provincias.

Ainda é certo que é um meio eleitoral muito simples, efficaz e seguro e que tenderá a generalisar-se pelo Imperio com a eleição da provincias: é um recurso infallivel para o governo conservar em branco um certo numero de actas eleitoraes e com ellas concertar a eleição... até por isto a eleição será por provincia...

Se o Sr. Cruz Machado, que é o typo, o modelo dos presidentes e de administração, tolerou e não punio estas abusos, devo crer que devia ter agora credo meios de impedi-los. Cumpris, pois, que elle, que foi o primeiro ou o principal remendão desta lei no senado, tivesse proposto medidas para reparar e obviar os crimes eleitoraes que se denunciou em ambas as casas do parlamento.

A reforma eleitoral, pois, consiste em conservar todos os vicios actuaes da eleição, e seabar com os districtos e com a eleição de districtos, fundar o systema da cauilhagem parlamentar em proveito do governo, que, dispendo de todos os meios, armará os seus caudilhos em cada provincia para que lhe tragão uma rabadilha parlamentar, cega e passiva, que lhe assegure vida tranquilla e sem responsabilidade.

O projecto, portanto, não trará nenhum melhoramento, e occurrir-se-hão todos os vicios do systema eleitoral actual.

Não se attendeu se clamor do país, que pedia a eleição directa, unica medida capaz de restabelecer para a nação o direito de nomear os seus representantes. E, repito, que foi o que se deu com as primeiras legislaturas, que erão verdadeiramente, não de eleição directa, mas de qualificação tal que vinha a dar a mesma garantia.

Os que hoje são qualificados como elegiveis erão os unicos qualificados votantes nas primeiras legislaturas.

Sr. presidente, do projecto restão as incompatibilidades. Eu já disse a V. Ex. e á camara que não tenho senão que louvar a medida, que é muito mais completa e desenvolvida do que a legislação vigente; mas terá o mesmo defeito que teve na pratica a actual legislação; nunca será executada.

Os incompativeis só são eleitos quando protegidos pelo governo, e o governo é da maioria.

Creio, Sr. presidente, ter justificado o meu voto contra o projecto de reforma eleitoral. Nada mais direi; limitar-me-hei a votar contra elle, e lamento não dispôr de votos sufficientes para fazê-lo rejeitar. Carregue com a sua justa responsabilidade quem tão abusivamente o impõe a esta nação, cansada e estregada por tão torpe comedia eleitoral, indigna da nossa civilisação. Tenho concluido.

o Sr. J. de Alencar pronuncia um discurso.

O Sr. João Mendes (Atenção):—Sr. presidente, não pretendia tomar parte neste debate, porque a illustre opposição liberal limitou-se a fazer um protesto contra o systema adoptado no projecto. O nobre deputado por Minas Geraes chegou mesmo a fazer a aplogia das emendas do senado, e, portanto, eu, como membro da commissão especial, não tinha necessidade de defendê-las. (Aplaudos.)

Suppunha, pois, o debate concluido, quando o nobre deputado pelo Ceará entendeu que devia levantar duvidas sobre as mesmas emendas. Não posso, portanto, deixar de fazer ligeiras observações, para sustentar algumas das emendas que forão impugnadas.

O nobre deputado começou por entender que o senado havia sido pouco cuidadoso no exame do projecto, por isso que no primeiro membro do § 22 do art. 2.º deixou subsistir uma ligeira falta, que escapa talvez na redacção do projecto enviado desta camara; essa falta consistio em não juntar ao § 4.º o § 9.º, limitando-se o projecto a citar o § 4.º. E' evidente que essa disposição, não sómente pelo seu contexto, mas tambem confrontada com o art. 43 da constituição, subentende o alludido § 9.º; e, pois, este paragrapho pôde ser escripto pela commissão de redacção, porque a eleição dos eleitores especiaes deverá ser feita do mesmo modo que a eleição dos eleitores geraes.

Tratando-se ahi do modo da eleição para eleitores especiaes, e sendo o mesmo para a dos eleitores geraes, é claro que deve ser subentendido o § 9.º; é uma incorrecção, cuja culpa cabe sómente á camara, e não pôde ser attribuida ao senado. Mesmo o nobre deputado em a sua censura não escapou ao equivooco, porquanto citou o § 5.º em vez do § 9.º. O modo da eleição está no § 9.º.

O nobre deputado tratou de sustentar a necessidade do augmento de representação. Ora esta questão foi muito debatida nesta camara e no senado; e faltava-nos uma base segura para determinar este solicitado augmento. Muitas deputações serião injustamente prejudicadas, e até mesmo a da provincia do nobre deputado, quer o systema adoptado fosse o do projecto com o limite do tempo, quer o da totalidade da população.

Portanto, o mais prudente neste caso foi a emenda que o senado adoptou, isto é, não se tratar por ora do augmento de representantes, continuando as provincias a mandar o mesmo numero actual de deputados.

O nobre deputado tratou tambem da suppressão do voto incompleto na eleição secundaria para senador. Aproveito, Sr. presidente, a occasião para declarar que no seio da commissão especial foi debatida a questão, propugnando eu e alguns dos seus membros para que o voto incompleto não se estendesse á eleição senatorial. Não fizemos emenda alguma neste sentido, porque não chegámos a accordo; e, pois, entendamos que era preferivel esperar da opinião geral a melhor solução. O principal argumento contra o voto incompleto na eleição senatorial ou para formar a lista triplice era o da inconstitucionalidade; e foi adduzido, não sómente no seio da commissão especial, mas tambem por alguns nobres deputados nesta camara. Não ha conveniencia em voltar a esta questão, visto que estamos no fim da sessão; e por isso limito-me a fazer estas breves ponderações.

Quanto á eleição primaria ou dos eleitores especiaes, é o mesmo processo da eleição dos eleitores geraes, isto é, os votantes votarão em dous terços do numero de eleitores fixado para cada parochia. E isto é uma garantia contra as chapas de enxurrada; porque os partidos se esforçarão na escolha dos seus melhores homens politicos, fazendo cada um a sua chapa mais aceitavel pelo corpo eleitoral.

Não sómente na eleição senatorial, mas igualmente na eleição dos deputados geraes, nas provincias que apenas dão dous, o elemento adversario no eleiterado ha de concorrer para uma melhor escolha.

O Sr. F. BRISARIE:—Isso é que eu não espero.

O Sr. João Mendes:—O nobre deputado voltou á questão que ambos aqui debatemos quando foi apre-

sentada a redacção do projecto; isto é, quanto ao modo de substituir as vagas que se derem no correr da legislatura; e formulou censuras a um senador, que debaten a mesma questão no senado.

Sr. presidente, o senador pelo Maranhão, a quem o nobre deputado se referiu, taxando de absurda, como eu o havia feito, e de irrisoria a disposição do projecto, não quiz offender ao nobre deputado. Em primeiro lugar, elle podia ignorar quem tinha sido o autor da emenda que produzira essa disposição do projecto; e, pois, não é lícito suppôr que elle quizesse referir-se determinadamente a pessoa do nobre deputado. Em segundo lugar, em dizer que alguma disposição de um projecto é irrisoria, não ha zombarias, porque pôde ser irrisoria sómente quanto aos seus effeitos ou aos resultados na pratica. (Apoiados.)

Aqui demonstrou-se cabalmente que a emenda do nobre deputado continha absurdo, e, se foi approvada, deve o ao ter o ministerio passado concorrido para isso. Mas lembraei que a emenda do senado foi apresentada pelo Sr. Visconde do Rio-Branco, ex-presidente do conselho do mesmo ministerio.

Além disso, essa emenda do senado tem a vantagem de guardar harmonia com o systema das emendas em geral. Ora, desde que o senado não adoptou o voto incompleto na eleição secundaria para as provincias que dão sómente dous deputados, não podia deixar de fazer a mesma excepção para o caso de uma ou de duas vagas no correr da legislatura. O caso de duas vagas equivale á eleição em provincia que dá dous deputados sómente. (Apoiados.)

Mas, tendo a palavra, foi tambem meu intento tirar do espirito do nobre deputado a idéa de que alguém quizesse ridicularisá-lo; e penso que consegui o que desejava. E o nobre deputado deve ter bastante consciencia de si para saber que ninguém poderia lançar-lhe o ridiculo.

O nobre deputado foi, pois, muito injusto quando tratou de apreciar aqui algumas opiniões daquelle senador: e nem elle sustentou o que o nobre deputado lhe attribuiu, isto é, que a soberania do povo é de origem divina. Releia o nobre deputado os discursos desse senador pelo Maranhão, sobretudo o ultimo no qual elle restabelece a verdadeira intelligencia das suas palavras anteriores, e verá que não tem razão alguma na apreciação que fez. (Muito bem.)

O Sr. Martinho Campos. — Sr. presidente, nas observações que fiz sobre este projecto devia ter considerado ainda uma disposição que não discuti, e é o art. 5º que nos veio do senado, autorizando o governo a espaçar a reunião da assembléa geral da seguinte legislatura, contanto que se effecue dentro do 1º anno, e a encurtar o prazo para a primeira eleição geral relativo ás incompatibilidades e trabalhos de juntas parochiaes e municipaes.

Peço licença a V. Ex. e á camara para enunciar a minha opinião sobre este ponto.

Sr. presidente, não comprehendendo que o facto voluntario do poder executivo e do poder moderador possa annullar a disposição constitucional que marca a reunião annua da assembléa geral.

Nós vamos ficar sem assembléa geral no proximo vindouro anno. As dissoluções são um conflicto de poderes; não podem ter solução senão excepcional. Em virtude das dissoluções passa-se alguns mezes sem camara dos deputados, e portanto na impossibilidade de reunião da assembléa geral; mas não se dá isto com o precedente novo que se vai abrir: é este um novo passo e mais desembaraçado do depotismo que tudo vai avassalando a uma só vontade.

Tem-se feito diversas reformas electoraes, mas não se tem deixado de obedecer ao preceito verdadeiramente constitucional que obriga a reunião annua do corpo legislativo.

Á camara reunida, se não pôde continuar a funcionar, se fór dissolvida ou adiada sómente, torna a reunir-se, e o preceito constitucional é satisfeito; e no caso de adiamento subsiste sempre a legislatura que pôde ser de novo convocada.

No caso, porém, da lei actual, a hypothese é nova: o mandato legislativo da actual legislatura expira a 3

de Maio de anno futuro, e era indispensavel que nesse dia 3 de Maio houvesse outra legislatura eleita. Ora, eu não creio que isto seja uma das partes mais insignificantes da constituição, com quanto não interesse aos direitos e privilegios dos membros da dynastia reinante. (Apoiados.) Não ha na constituição nem um artigo que tenha a importancia daquelle que determina a reunião annua do corpo legislativo. Pelo que toca a garantias de liberdades publicas e direitos da nação, a unica efficaz é o parlamento; que se fosse livremente eleito pela nação teria e poder incontrastavel que deve ter affirm de que sejamos um povo livre.

Esta garantia pois é annullada completamente, avocando a si o poder executivo e o poder moderador o direito de deixar a nação por longo espaço de mezes sem parlamento. E' um attentado contra a constituição, a cujos caracteres alphabeticos se simula votar um amor fanatico e cego, quando de facto por muitas medidas da natureza desta tem sido completamente annullada e falseada.

Declaro a V. Ex. que em caso nenhum votaria por semelhante disposição. Se um acontecimento imprevisito, como no caso de dissolução, fôrçasse o governo a dissolver a camara, ficava o paiz sem legislatura, por pouco tempo; mas não acontecerá assim agora, pôde-se dizer que é um inimigo astuto e manhoso que condemna a nação a não ter parlamento por muito tempo, preparando-se futeis pretextos fillos aliás da vontade ou estudadá negligencia dos agents da auto-cracia.

Pois por motivos insignificantes como o da qualificação e do interesse de candidatos declarados incompatíveis, altera-se a legislação, abrevião-se os prazos electoraes, e por motivo muito maior e mais grave, como o de não deixar a nação sem parlamento, não se podem encurtar os prazos do processo eleitoral, tambem a fim de que o parlamento para ser eleito dentro do prazo dessa constituição malfadada, que só é citada para escarnecer-se da nação.

Fique consignado este meu protesto; é este um dos actos com que o poder pessoal cada dia quer convencer a nação de que é elle o unico poder do paiz. Simula-se um zelo fanatico pela letra material da constituição, mas isto só para annullar todos os seus effeitos beneficis, e para destruir os direitos dos cidadãos. Carlos I foi o ultimo soberano que ousou dispensar a reunião annua do parlamento inglez.

Visto, Sr. presidente, que voltei á tribuna para protestar contra este artigo que é inconstitucional, muito mais substancialmente inconstitucional que os grães de depuração eleitoral sempre certa para a prepotencia eleitoral do governo imperial, V. Ex. me permitirá tratar de outros dous pontos a respeito das incompatibilidades no caso de dissolução.

Eu reitero o louvor que teei a esta parte do projecto. E' ella excellenté pôde-se mesmo dizer que vai produzir um grande beneficio, e que associada á eleição directa nos daria um parlamento digno de toda a veneração do paiz.

Mas, Sr. presidente, se esta disposição é boa, torna-se evidente que ella funda-se em motivo de interesse publico; e pois por que na 1ª eleição depois da lei, no caso de dissolução, encurtar o prazo da incompatibilidade?

O prazo da incompatibilidade para os diversos funcionarios fulminados pela lei eleitoral deriva-se do interesse publico. Estes funcionarios podem influir na eleição com os meios que a lei lhes deu para outros fins, ou o abandono das funcções dos seus cargos torna-se nocivo ao serviço publico, mas isto se dá tanto no caso de dissolução, como no caso de uma reforma eleitoral. Não ha absolutamente razão alguma para encurtar-se o prazo das incompatibilidades; os motivos que levão o parlamento a decretar as incompatibilidades subsistem em ambos os casos. O unico argumento que pôde ser apresentado é que os candidatos não contavão com a eleição neste prazo, e portanto não se acantelão desincompatibilizando-se em tempo.

Isto pôde convir ao interesse individual, não tem nada com o interesse publico, e seria quando muito objecção contra o principio, mas não para adoptado elle ser infringido por estas excepções.

Por muito digno a que possam ser alguns desses candidatos incompatibilizados, e por muito grandes que possam ser os seus serviços, isto não deve levar o parlamento a adoptar nem a emenda do senado, nem a idéa do projecto primitivo.

E, Sr. presidente, eu espero dos Srs. ministros que fação o m. que as incompatibilidades sejam cumpridas; ellas não vão ser decretadas para serem frustradas com illusórias remoções. Mais de uma vez temos visto, por exemplo, remoções de magistrados para poderem ser eleitos; é isto uma hypocrisia que não deve ser tolerada, a não ser que se tenha adoptado o principio unicamente para ser mais uma lei inutil.

Mas, Sr. presidente, sou levado em virtude das observações que tenho feito a encisar uma outra questão constitucional muito importante, de que já tenho aqui tratado em outras occasiões.

A camara fica annullada desde que o senado puzer-lhe o veto aos seus projectos. A nossa constituição não dá mesmo ao imperante o veto absoluto; entretanto, a pratica do senado dá a esta corporação o veto. O senado tem-se arrogado o veto absoluto, dando ao art. 61 da constituição uma intelligencia contraria á que tinha sido fundada nas primeiras legislaturas. A camara não tem meio algum de fazer prevalecer o seu direito, e com isto o serviço publico tem soffrido e soffre. A disposição da nossa constituição concernente a estes casos tem sido frustrada completamente, nem se tem seguido o expediente usado no parlamento inglez.

A camara dos communs remette um projecto á camara dos lords, é alli emendado, volta á camara dos communs, e esta aceita a emenda ou rejeita-a absolutamente, ou emenda a emenda, e o projecto neste caso volta á camara dos lords, que delibera de novo.

Isto abue entre as duas camaras um caminho para transacções e combinações fœcis e naturaes, e que evitão os factos que se têm dado e podem dar em assumptos mais graves.

Na nossa constituição nenhuma disposição ha que inhiba á camara dos deputados (ou o senado) emendar as emendas de projectos seus que as tenham soffrido na outra camara; a unica disposição que tems contra isso é a de nosso regimento commum que não permite emendar as emendas: uma das duas camaras recebendo um projecto emendado pela outra aceita ou rejeita a emenda.

E' esta uma disposição que na pratica tem-se traduzido em annullar completamente a camara dos deputados.

Principia por isto: os projectos principaes, de maior alcance, como as leis annuaes, tem iniciativa forçosa na camara dos deputados. A constituição do Imperio, a fidade das nossas instituições, dão ao ramo temporario a principal influencia nos principaes assumptos legislativos.

Na nossa pratica a camara dos deputados não tem influencia alguma, aceita as propostas do poder executivo, as reduz á lei com as emendas que quer, mas o unico que decide definitivamente do caso é o senado, cujas emendas a camara pô tem a alternativa muitas vezes apparente de aceitar ou rejeitar.

E como os assumptos principaes são daquelles sem os quaes o serviço publico não pôde andar, e o carro da administração não ha de ficar estacionario, a camara dos deputados está forçada a aceitar as emendas do senado, para não soffrer o serviço publico.

Isto nos leva todos os annos a aceitar as medidas de orçamento e outras medidas annuaes taes quaes o senado quer. Nós nisso não temos influencia. E' uma pratica que não deve continuar.

No presente caso, por exemplo, Sr. presidente, V. Ex. já me ouviu, não tenho interesse em que a lei seja melhor ou peor, mas a votar seria de preferencia pelas emendas do senado; entendo que em tudo quanto o senado emendou melhorou o projecto que foi desta casa.

Mas a camara dos deputados cada dia fica em peor

posição. Nesta mesma reforma eleitoral V. Ex. vê que no senado foi offerecida uma emenda estendendo certas incompatibilidades aos senadores, e com a maior sem cerimonia foi rejeitada.

Acceitáram-se, votarão se, em endrão-se aggravando as incompatibilidades relativamente a deputados, mas as emendas relativas a senadores forão rejeitadas. Entretanto V. Ex. sabe que o senado é composto de homens como os desta camara, e se ha differença a preumpção é que são mais frageis que os meços; a velhice assemelha-se á infancia, quanto mais se caminha para ella couo na infancia, mais debil e mais carecedor de protecção alheia.

Todas as razões existem, Sr. presidente, para que as mesmas incompatibilidades a que os deputados ficão sujeitos se dêem em relação aos senadores, os quaes a vitaliciedade subtrahе a toda a responsabilidade.

Nós não deixamos providenciar em virtude do regimento commum; mas eu não sei o que nos poderia objectar o senado se nós lhe devolvessemos o projecto comprehendendo o senado nas incompatibilidades fufinativas aos deputados. Estou certo que o decóro do senado o levaria a aceitar a emenda.

Sr. presidente, não tenho a pretensão de demorar a adopção da lei. Tenho manifestado o meu voto com agrado contra ella, e direi mais á camara contra a influencia pernicioso e fatal que estraga este paiz, o; pondo-se a melhoramentos esmerces ao bem publico, parece que se ama como o melhor instrumento do poder pessoal, o processo eleitoral que vai corrompendo este pobre paiz...

Nas observações que tenho feito, Sr. presidente, não veja V. Ex. e a camara senão minhas despedidas da tribuna.

Vozes: — Muito bem; muito bem.

O Sr. Paulino de Souza (*Signaes de attenção. Silencio*): — Vcu, Sr. presidente, dizer apenas algumas palavras sobre o assumpto deste debate, e unicamente por esquivar-me ao constrangimento em que o silencio poderia collocar-me.

Se tivesse de pronunciar-me novamente sobre o projecto de lei eleitoral, a minha posição seria facil, porque mais uma vez o impugnar: torna-se, porém, constrangida e deve ser explicada a situação que constitucionalmente surge da devolução do projecto a esta camara com as emendas do senado.

Se o regimento da casa permittisse a seus membros a abatenção de voto, seria esta, senhores, um dos poucos casos em que eu usaria dessa faculdade. Não me é licito, porém, escusar-me de votar. Tenho, pois, de ver qual o alcance do voto que me cumpre dar.

O projecto de que se trata, com ou sem as emendas do senado, não é a reforma eleitoral, pela qual sempre pugnei, e que a nação deseja para reassumir o exercicio do direito de representação politica no parlamento; é o plano por meio do qual se adiou a decretação da quella reforma, e que eu e muitos dos meus amigos politicos combatemos durante dous annos, desde que foi apresentado até á ultima votação que sobre elle occreu.

Eu quizera, Sr. presidente, votar agora novamente contra o projecto da camara e contra o projecto emendado pelo senado, porque é sempre a eleição indirecta, sem garantias para os representantes e para os representados, desvirtuando a representação politica. Não posso, porém, fazê-lo; não m'o permittem o regimento da camara e a constituição do Imperio.

A camara votou o projecto de lei eleitoral, o senado aceitou o com emendas: hoje não temos mais ensejo, nem meios de repellir-lo; a votação agora é um dilemma posto nestes termos — ou o projecto tal qual foi da camara para o senado, ou o mesmo projecto como a outra casa do parlamento o emendou. Quem votar contra as emendas do senado terá opinado pelo projecto tal qual sahio da camara.

E' dura a alternativa, porque por minha parte o que condemno é a idéa capital, o systema da nova lei, importando-me pouco as disposições concernentes á sua economia e desenvolvimento pratico, sobre as quaes versão as emendas. E não posso abster-me de

votar sem faltar ao dever de deputado, a quem o regimento não permite desamparar a votação.

Nem posso reclamar contra a constituição e contra o regimento da casa, por não permitirem nesta occasião deliberação sobre a idéa capital da nova lei, pois que a o marjá se pronunciou antes do senado, e foi elle quem lhe propoz o projecto.

O plano da nova lei está approvado por ambas as camaras: é hoje irrecusavel. (Apoiados.) Se rejeitassemos as emendas do senado e se assentasse na fusão das duas camaras, não iriamos na reunião da assembleia geral decidir senão sobre as emendas e não mais sobre o systema do projecto. Nessa reunião teriamos de votar pelo projecto tal qual ou pelo projecto emendado. (Apoiados.)

Não poderia eu então, como não posso hoje, votar contra o projecto emendado, sem que meu voto significasse adhesão ao projecto tal qual; nem tão pouco poderia na assembleia geral reunir-me de votar.

Já vê, pois, V. Ex., Sr. presidente, que não tenho remedio para pronunciar-me sobre as emendas, senão collocar-me no ponto de vista dos que acceitam o projecto e adoptar estas ou aquellas disposições relativas ao mecanismo interno de uma lei que o contenha e da qual nada espero, a não ser a continuação de condições politicas, que desejára ver removidas. O que estiverem no meu caso hão de passar pela mesma contrariedade.

A maior parte das emendas enterdem com o desenvolvimento pratico da lei, são de importancia secundaria, e parecem tendentes a ordenar suas disposições com as da legislação eleitoral anterior. Eu as reputaria vantajosas, se adoptasse o systema que prevaleceu: melhorão incontestavelmente a lei.

As tres emendas de importancia maior parecem-me ser a supressão do voto incompleto na organização das listas para nomeação de senadores, a eliminação do acrescimo de senadores e deputados, e o computo da população para fixar-se o numero dos eleitores.

Com as duas primeiras dessas emendas não quiz o senado senão subtrahir-se aos effeitos da nova lei, evitando o desequilibrio da influencia de seus membros, que traria a criação de novas cadeiras naquella camara, e recusando em seu seio a representação das minorias.

Não tenho a minima hesitação em votar pela eliminação do acrescimo de novos assentos nesta e na outra camara. Votei aqui contra esta medida, e sustento o meu voto.

Quanto a não querer o senado que se formem pelo voto incompleto as listas triplices para a nomeação de seus membros, são fundados os reparos que ha pouco fez o nobre deputado pelo Ceará.

Se é de vantagem a representação das minorias, por que esquivam-se a ella o senado? Se é inconveniente, como justifica o seu voto adoptando-a para esta camara?

Com que direito o senado estabelece uma lei para si e outra para nós?

Se eu me deixasse influenciar por espirito de revindicta, votaria pela reprovção desta emenda, reagindo assim contra esse proceder menos generoso para com a camara dos deputados. Mas devo antes de tudo ser logico e coerente e guiar-me pelos dictames da razão calma.

Seu opposto, e declarei-me contra o voto incompleto, quer para a eleição de deputados, quer para a de senadores. Não posso recusar a applicação a uma dellas do principio de eleição pela maioria, porém adoptado para ambas as camaras.

O projecto da camara fixava o numero de eleitores sobre uma proporção de votantes qualificados. O senado emendou para estabelecer base diversa, qual foi o computo de um eleitor por 400 habitantes de qualquer condição, exceptuados os subditos estrangeiros.

O meu plano de eleitorado assenta na capacidade legal dos cidadãos para directamente nomearem os representantes politicos; não tenho outro, porque não

acceito outro systema eleitoral senão o directo censitario.

Tendo-se, porém, de proceder á eleição pelo methodo de dous grãos, incontestavelmente é mais segura e fundada a base da população do que a da qualificação de votantes para determinar-se o numero dos eleitores. (Apoiados.) Nem se presta ella tanto á fraude; porque, bem ou mal feito, o recenseamento já existe (opoiados), e não foi organizado com o pensamento de sobre o resultado de suas operações assentar o numero de eleitores e a influencia relativa de cada parochia. (Apoiados.)

Para não demorar a votação, deixo de parte outras considerações que me suggerem as emendas em discussão.

Terminarei declarando, e com o mais profundo pesar, que não posso contestar quanto observei o meu illustre amigo que me precedeu na tribuna (o Sr. Martinho Campos) sobre a decadencia do espirito publico e abastimento da influencia parlamentar.

Resulta este facto em grande parte de não se manterem os partidos na posição que lhes cabe nesta forma de governo, de não terem té nas idéas, ou porque não confiam no futuro de seus ouros, ou porque não têm chegado ainda ao grão de excitação politica que se requer para a plenitude da vida constitucional nos povos livres.

O que vejo, o que me revelou mais uma vez o andamento deste projecto, embora me existisse, não me fará já mais desanimar. Pelo contrario, da convicção dos males que deploro tiro novo e poderoso estímulo para estorçar-me ainda e sempre pela decretação a verdadeira reforma eleitoral, que não é esta, mas a que ha de dar a verdade da representação politica e com ella a realidade do regimen representativo no Brazil. (Muitos apoiados.)

Vozes: — Muito bem! muito bem!

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, e procedendo-se á votação, são approvadas as seguintes emendas e remetidas á comissão de redacção.

O art. 5º das disposições novas, a pedido do Sr. Corrêa de Oliveiras, foi votado por partes.

Quanto ao art. 1º:

No 1º periodo, depois das palavras—eleitores de parochia—acrescenta-se: e os immediatos em votos correspondentes ao terço do numero dos eleitores.

No mesmo periodo as palavras—os mesmos eleitores—sejão substituidas por estas: os eleitores sómente.

No 3º periodo, depois das palavras—convidados os eleitores—acrescenta-se: e o primeiro terço dos immediatos em votos.

No 4º periodo, depois das palavras—não havendo tres eleitores pelo menos—acrescenta-se: ou immediatos em votos no 1º terço.

No mesmo periodo supprimão-se as palavras a começar de—supplentes de eleitores—até ás palavras—com a mesma restricção.

No 5º periodo supprimão-se as palavras—ou supplentes.

No § 1º supprimão-se tambem as palavras—ou supplentes.

Supprima-se o § 25 e altere-se a numeracção des que se lhe seguem.

No § 27 n. 3 depois da palavra—eleitores—acrescenta-se: e dos immediatos em votos conforme o art. 1º.

No mesmo numero, em vez de—comparecimento voluntario da maioria dos ditos eleitores—diga-se: comparecimento voluntario da maioria não só dos eleitores, como dos immediatos em votos que devião ser convocados conforme o art. 1º.

Quanto ao art. 2º:

O artigo e seu § 1º sejão assim substituidos: Art. 2º O ministro do imperio fixará o numero de eleitores de cada parochia sobre a base do recenseamento da população e na razão de um eleitor por 400 habitantes de qualquer sexo ou condição, com a unica excepção dos subditos de outros Estados. Havendo

sobre o multiplo de 400 numero excedente de 200, acrescera mais um eleitor.

Em falta de dados estatisticos para a fixação de eleitores de alguma parochia, ser-lhe ha marcado o mesmo numero de eleitores da ultima eleição approvada.

§ 1.º Para todos os effeitos eleitoraes até o novo arrolamento geral da população do Imperio, substituirão inalteraveis as circumscripções parochiaes contempladas no actual recenseamento, não obstante qualquer alteração feita com a creação de novas freguezias, ou com a subdivisão das existentes.

No § 2.º supprirão-se as palavras — de cinco em cinco annos — e em vez das palavras — na lista geral da qualificação — diga-se — no novo arrolamento da população.

§ 5.º substitua-se pelo seguinte :

A organização, porém, das juntas e messas parochiaes, para se proceder á primeira qualificação e eleição em virtude desta lei, será feita pelos eleitores e suplentes sem prejuizo do modo estabelecido no art. 1.º §§ 1.º e 2.º.

No § 11 as palavras a começar de « expressa menção » até o fim do primeiro periodo substituirão-se por estas : « expressa menção do numero das cedulas recebidas, dos nomes dos cidadãos que não acudirão á 3.ª chamada e do numero das cedulas apuradas, dispensadas e actas especiaes, de que tratao os arts. 49 e 55 da lei de 19 de Agosto de 1846 »

No mesmo paragrapho supprirão-se os periodos segundo e terceiro.

§ 18 seja substituido pelo seguinte :

Emquanto por lei especial não fór alterado o numero de deputados á assembléa geral, cada provincia se elegerá na mesma proporção ora marcada.

§ 19 substitua-se pelo seguinte :

Nas provincias que tiverem de eleger deputados em numero multiplo de tres, e da eleitor votará na razão de dous terços : nas que tiverem de eleger quatro deputados, o eleitor votará em tres nomes, e nas que tiverem de eleger cinco deputados, o eleitor votará em quatro.

Nas provincias que tiverem de eleger sómente dous deputados, cada eleitor votará em dous nomes.

Para as eleições geraes de deputados e senadores, a provincia do Rio de Janeiro e o municipio da corte formão a mesma circumscripção eleitoral.

§ 20 supprima-se, alterando-se a numeração dos que se lhe seguem.

§ 21 seja substituido pelo seguinte :

No caso de vagas, durante a legislatura, o eleitor votará em um ou dous nomes, se as vagas forem só uma ou duas.

Para tres ou mais vagas o eleitor votará como dispoem os §§ 17 e 19.

§ 22 substitua-se assim :

Na eleição de senador observar-se-ha o seguinte : (Seguem-se os ns. 1 e 2 do mesmo paragrapho.)

§ 28 substitua-se pelo seguinte :

Só podem ser juizes de paz de um districto os cidadãos que além dos requisitos de eleitor tiverem por mais de dous annos residencia nesse districto.

Quanto ao art. 3.º :

Redija-se o artigo deste modo :

Não poderão ser votados para deputados á assembléa geral legislativa os bispos nas suas dioceses ; e para membros das assembléas legislativas provinciaes, deputados á assembléa geral ou senadores, nas provincias em que exercerem jurisdicção :

1.º Os presidentes de provincia e seus secretarios ;

2.º Os vigarios capitulares, governadores de bispados, vigarios geraes, provisores e vigarios foraneos ; (O mais como está no artigo e seus numeros)

§ 3.º redija-se assim :

Tambem não poderão ser votados para membros das assembléas provinciaes, deputados e senadores, os emprezarios, directores, contratadores, arrematantes ou interessados na arrematação de rendimentos, obras ou fornecimentos publicos naquellas provincias em que os referidos contratos e arrematações tenham execução e durante o tempo dalles.

Disposições novas.

Depois do art. 4.º acrescetem-se ao projecto de lei as seguintes disposições transitorias com a numeração de arts. 5.º e 6.º, a saber :

Art. 5.º Fica o governo autorizado a espaçar a reunião de assembléa geral legislativa da seguinte legislatura, com tanto que se effectue dentro do 1.º anno.

Outrora é autorizado a encurtar para a primeira eleição geral os prazos mencionados nos §§ 5 a 10, 13, 14 e 18 do art. 1.º.

Art. 6.º A eleição das assembléas provinciaes continuará a ser feita pelo processo da legislação vigente, enquanto se não eleger novo corpo eleitoral.

As incompatibilidades, porém, serão tambem observadas nessas eleições desde que se promulgue a presente lei.

Quanto ao art. 5.º :

Passa a ser na numeração art. 7.º.

Paço do senado, 21 de Setembro de 1875.—Visconde de Jaguaray, presidente.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 1.º secretario.—José Pedro Dias de Carvalho, 2.º secretario.

O Sr. Fausto de Acuria (pela ordem) requer urgencia para apresentar a redacção do projecto da lei concedendo a licença para S. M. o Imperador poder sahir do Imperio e para que a mesma seja dispensada da impressão e votada afim de ser remetida ao senado.

Consultada á camara, resolve pela affirmativa.

Immediatamente é approvada a seguinte redacção :

« Redacção da emenda feita e approvada pela camara dos deputados á proposta do poder executivo, que outorga o consentimento de que trata o art. 104 da constituição para que S. M. o Imperador possa sahir do Imperio.

« Acrescente no lugar competente :

« A assembléa geral decreta :

« Arts. 1.º e 2.º (são os da proposta)

« Sala das commissões, em 24 de Setembro de 1875.—Cunha Figueiredo Junior.—João Manoel.—Fausto de Aguiar. »

« Art. 1.º E' outorgado o consentimento de que trata o art. 104 da constituição, para que S. M. o Imperador possa sahir do Imperio.

« Art. 2.º Durante a ausencia de S. M. o Imperador governará em seu lugar a Princesa Imperial Sra. D. Isabel, como regente, sob o juramento prestado em 1871, e com as attribuições que competem ao poder moderador e ao chefe do poder executivo.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 21 de Setembro de 1875.—José Bento da Cunha e Figueiredo »

O Sr. Presidente declara que se vai officiar ao governo afim de saber se o dia, hora e lugar em que S. M. o Imperador se digna receber a deputação que por parte desta camara tem de apresentar ao mesmo augusto senhor o decreto da assembléa geral que fixa a despesa e orça a receita geral do Imperio para o exercicio de 1876 a 1877 e nomeia para a dita deputação os Srs. Araujo Goes, Souza Leão, Carneiro da Cunha, Diogo de Vasconcellos, Paulino Nogueira, Hollanda Cavalcanti e Caminha.

Tendo-se esgotado a ordem do dia, o Sr. presidente dá a seguinte para 25 do corrente, e levanta a sessão ás tres e um quart. horas da tarde :

Durante a primeira hora. — Apresentação de projectos, indicações e requerimentos.

Fim da primeira hora ou antes — Discussão dos requerimentos adiados na ordem em que forão apresentados.

Forão a imprimir as seguintes redacções :

A assembléa geral resolve :

« Artigo unico. E' approvada a pensão de 600\$ annuaes concedida per decreto de 10 de Junho de 1872 ao padre Bernardo Antonio da Silva Penedo, e correspondente á congrua, que percibia, de vigario collado na freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa, provincia de Santa Catharina, bispado do Rio de Janeiro.

« Esta pensão será paga desde a data em que o dito padre assignou termo de renuncia da parochia.
 « Sala das committêes, em 24 de Setembro de 1875.
 — *Cunha Figueiredo Junior.* — *Fausto de Aguiar.* »

A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º A D. Maria Joanna Totta e Francisca Benedicta Totta é dispensado o tempo de prescripção em que incorriêrão para a percepção do meio soldo de seu fallecido pai o cirurgião-mór do exercito, brigadeiro reformado, Dr. Man. el Antonio Henrique Totta.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario,
 « Sala das sessões, 24 de Setembro de 1875. —
Cunha Figueiredo Junior. — *Fausto de Aguiar.* »

A assembléa geral decreta :

CAPITULO I.

Despesa geral.

Art. 1.º A despesa geral do Imperio, para o exercicio de 1876 — 1877, é fixada na quantia de 106,911:041\$588, a qual será distribuida pelos sete ministerios, na fórma que especificão os artigos seguintes :

Art. 2.º O ministro e secretario de Estado dos negocios do imperio é autorizado para despende-, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 7.735.026\$428

A saber :

1. Dctação de S. M. o Imperador...	800:000\$000
2. Dita de S. M. a Imperatriz.....	96:000\$000
3. Dita da Princesa Imperial a Sra. D. Isabel.....	150:000\$000
4. Dita do Sr. Duque de Saxe, viuvo de Sua Alteza a Princesa Sra. D. Leopoldina.....	75:000\$000
5. A limentos do principe o Sr. D. Pedro.....	6:000\$000
6. Ditos do principe o Sr. D. Augusto.....	6:000\$000
7. Ditos do principe o Sr. D. José.....	6:000\$000
8. Ditos do principe o Sr. D. Luiz.....	6:000\$000
9. Ditos do principe o Sr D. Felipe.....	12:000\$000
10. Mestres da familia imperial.....	7:400\$000
11. Gabinete imperial.....	2.071\$428
12. Camara dos senadores.....	632:048\$000
13. Dita dos deputados.....	886:240\$000
14. Ajudas de custo de vinda e volta dos deputados.....	54:250\$000
15. Conselho de Estado.....	48:000\$000
16. Secretaria de Estado.....	199:695\$000
17. Presidencias de provincias.....	328:303\$000
18. Culto publico.....	990:534\$900
19. Seminarios episcopaes.....	115:250\$000
20. Faculdades de direito.....	250:900\$000
21. Ditas de medicina.....	355:750\$000
22. Escola polytechnica.....	298:798\$000
23. Instituto commercial.....	20:800\$000
24. Instrução primaria e secundaria do municipio da corte, sendo 108:939\$ para creção de escolas primarias de segundo gráo, escolas normaes primarias e secundarias para ambos os sexos, pagamento dos professores de mais 10 escolas, creadas pelo decreto n. 5532 de 24 de Janeiro de 1874, e aluguel de casas; e 80:000\$ para occorrer desde já ás despesas com o asylo de meninos desvalidos, creado pelo mesmo decreto, e de conformid.de com o de n. 5849 de 9 de Janeiro ultimo, que lhe deu regulamento.	849:380\$000
25. Academie das bellas-artes.....	87:760\$000

26. Instituto de meninos cegos.....	48:468\$000
27. Dito de surdos-mudos.....	54:595\$000
28. Estabelecimento de educandas no Pará.....	2:000\$000
29. Archivo publico.....	15:920\$000
30. Bibliotheca publica.....	68:800\$500
31. Instituto Historico e Geographico Brasileiro.....	7:000\$000
32. Imperial Academia de Medicina .	2:000\$000
33. Lyceu de artes e officias.....	10:000\$000
34. Hygiene publica.....	13:760\$000
35. Instituto vaccinico.....	14:080\$000
36. Inspecção de saúde dos portos ..	56:422\$600
37. Lazaretos.....	7:720\$000
38. Hospital dos lazarus.....	2:000\$000
39. Soccorrcs publicos e melhoramentos do estado sanitario....	250:000\$000
40. Obras.....	800:000\$000
41. Directoria geral de estatistica...	68:080\$000
42. Eventnaes.....	30:000\$000

Art. 3.º O ministro e secretario de estado dos negocios da justiça é autorizado para despende-, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 6.245:035\$926

A saber :

1. Secretaria de estado.....	163:690\$000
2. Supremo tribunal de justiça....	165:742\$000
3. Relações.....	634.906\$000
4. Tribunaes do commercio.....	98:905\$000
5. Justiças de 1ª instancia.....	2.476:852\$844
6. Despesa secreta da policia.....	120:000\$000
7. Pessoal e material da policia....	656:009\$250
8. Guarda nacional.....	15:000\$000
9. Condução, sustento e curativo d. presos.....	76:810\$000
10. Eventnaes.....	10:000\$000
11. Corpo militar de policia.....	519:340\$052
12. Guarda urbana.....	448:890\$750
13. Casa de correção da corte.....	185:490\$030
14. Obras.....	50:000\$000
15. Classificação e consolidação de leis	24:000\$000
16. Auxilio á força policial das provincias.....	600:000\$000

Art. 4.º O ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros é autorizado para despende-, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 1.096:353\$333

A saber :

1. Secretaria de estado.....	159:445\$000
2. Legações e consulados, ao cambio de 27 d. sts. por 1\$, incluidos os vencimentos de dous addidos ás legações na Italia e Santa Sé.....	560:775\$000
3. Empregados em disponibilidade.....	7:133\$333
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sts. por 1\$.....	70:000\$000
5. Extraordinarias no exterior, idem	74:000\$000
6. Ditas no interior.....	25:000\$000
7. Comissões de limites e liquidacão de reclamações.....	200:000\$000

Art. 5.º O ministro e secretario de estado dos negocios da marinha é autorizado para despende-, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 11.365:912\$777

A saber :

1. Secretaria de estado.....	120:270\$000
2. Conselho naval.....	50:300\$000
3. Quartel general.....	30:680\$000
4. Conselho supremo militar.....	15:732\$000
5. Contadoria.....	116:460\$000
6. Intendencia e accessorios.....	127:277\$500
7. Auditoria e executoria.....	4:910\$000
8. Corpo da armada e classes annexas	891:803\$568
9. Batalhão naval.....	232:655\$186
10. Corpo de imperiaes marinheiros.	1.100:000\$000

11. Companhia de invalidos.....	13:713#750
12. Arsenaes.....	3.833:055#282
13. Capitania de portos.....	284:489#225
14. Força naval.....	2.706:157#404
15. Navios desarmados.....	38:474#309
16. Hospitales.....	257:288#709
17. Pháróes.....	154:696#000
18. Escola de marinha e outros estabelecimentos scientificos.....	200:897#266
19. Refrarmados.....	181:413# 98
20. Obras.....	496:802#000
21. Despezas extraordinarias e eventuales.....	400:000#000
22. Estrpas.....	9:125#000

Art. 6.º O ministro e secretario de estado dos negocios da guerra é autorizado para despende, com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de..... 16.809:884#724

A saber :

1. Secretaria de estado e repartições annexas.....	209:327#000
2. Conselho supremo militar.....	53:806#000
3. Pagadoria das tropas.....	38:825#000
4. Archivo militar e officina lithographica.....	35:808#000
5. Instrução militar.....	271:815#200
6. Intendencia, arsenaes de guerra, etc.....	3.708:221#400
7. Corpo de saude e hospitales.....	915:902#600
8. Exercito.....	8.239 881#875
9. Comissões militares.....	99:473#000
10. Classes inactivas.....	1.116:459#647
11. Ajudas de custo.....	50:000#000
12. Fabricas.....	257:611#497
13. Presídios e colonias militares.....	302:808#105
14. Obras militares.....	900:000#000
15. Diversas despezas e eventuales.....	550:000#000

Art. 7.º O ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas é autorizado para despende, com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de..... 17.823.065#400

A saber :

1. Secretaria de estado.....	254:000#000
2. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.....	6:000#000
3. Acquisição de plantas, etc.....	98:000#000
4. Auxilio ao Dr. Martins.....	10:000#000
5. Eventuales.....	20 000#000
6. Jardim Botânico da Lagoa de Rodrigo de Freitas.....	24:000#000
7. Dito do Passeio Publico.....	13:265#400
8. Corpo de bombeiros.....	250:000#000
9. Illuminação publica.....	700:000#000
10. Garantia de juros ás estradas de ferro.....	1 150:000#000
11. Estrada de ferro D. Pedro II.....	4.500:000#000
12. Obras publicas.....	2 000:000#000
13. Esgoto da cidade.....	1.100:000#000
14. Telegraphos.....	1.060:000#000
15. Terras publicas e colonização.....	1.800:000#000
16. Catechese e civilização de indios.....	100:000#000
17. Subvenção ás companhias de navegação por vapor.....	3 372:800#000
18. Correio geral.....	1.305:000#000
19. Museu Nacional.....	60:000#000
20. Manumissões (o que produzirem as quotas do fundo de emancipação).....	

Art. 8.º O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorizado para despende, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 45835:763#000

A saber :

1. Juros, amortização e mais despezas da divida externa per-

tencente ao Estado, ao cambio par de 27.....	12.535:406#000
2. Juros e amortização da divida interna fundada.....	17.551:132#000
3. Juros da divida inscripta, antes da emissão das respectivas apolices, e pagamento em dinheiro das quantias menores de 400\$, na forma do art. 95 da lei de 24 de Outubro de 1832.....	50:000#000
4. Caixa de amortização.....	218:800#000
5. Pensionistas e aposentados.....	2.265:659#000
6. Empregados de repartições extinctas.....	37.838#000
7. Theouro nacional e theourarias de fazenda.....	1.566:641#000
8. Juizo dos feitos da fazenda.....	137:713#000
9. Estações de arrecadação.....	4.808:656#000
10. Casa da moeda.....	194:720#000
11. Administração de proprios nacionaes.....	76:022#000
12. Typographia Nacional e Diario Official.....	208:376#000
13. Ajudas de custo.....	50:000#000
14. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	30:000#000
15. Dites por trabalhos fóra de horas do expediente.....	30:000#000
16. Despezas eventuales, sendo 150:000#000 para diversas, e 615:178\$ especialmente para differenças de cambio.....	765:178#000
17. Premios, juros reciprocos, etc., sendo 500:000\$ para varios serviços e 1 038 500\$ para juros de bilhetes do theouro.....	1.538:500#000
18. Juros do emprestimo do cofre de orphãos.....	450:000#000
19. Obras.....	1.770:000#000
20. Exercicios findos.....	800:000#000
21. Adiantamento da garantia provincial de 2 % ás estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.....	654:450#000
22. Repsições e restituições.....	96:872#000

CAPITULO II.

Receita geral.

Art 9.º A receita geral do Imperio é orçada na quantia de 106.000:000\$ e será effectuada com o producto da renda geral arrecadada dentro do exercicio da presente lei, sob os titulos abaixo designados :

Ordinaria.

1. Direitos de importação para consumo.
2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo, na razão de 5 %.
3. Armazenagem.
4. Ancoragem.
5. Imposto da docs.
6. Direitos de exportação dos generos nacionaes.
7. Ditos de 2 1/2 % da polvora fabricada por conta do governo, e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra, ou em obras.
8. Ditos de 1 1/2 %, do ouro em barra, fundido na Casa da Moeda.
9. Ditos de 1 % dos diamantes.
10. Expediente das capatacias.
11. Juros das accões das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.
12. Renda do correio geral.
13. Dita da estrada de ferro D. Pedro II.
14. Dita da Casa da Moeda.
15. Dita da Lithographia Militar.
16. Dita da Typographia Nacional.
17. Dita do Diario Official.
18. Dita da Casa de Correção.
19. Dita do Instituto dos Meninos Cegos.

20. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos.
21. Dita da fabrica de polvora.
22. Dita da fabrica de ferro de Ypanama.
23. Dita dos telegraphos electricos.
24. Dita dos arsenaes.
25. Dita de proprios nacionaes.
26. Dita de terrenos diamantinos.
27. Dita do Imperial Collegio de Pedro II.
28. Féros de terrenos e de marinhas, excepto os do municipio da côrte, e producto da venda de posses ou dominios uteis dos terrenos de marinhas, nos termos das leis de orçamento anteriores.
29. Landemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhas da côrte.
30. Decima urbana.
31. Dita da legua além da demarcação, excepto na cidade de Niterohy.
32. Dita adicional.
33. Matriculas dos estabelecimentos de instrucção superior.
34. Sello do papel fixo e proporcional.
35. Premios de depositos publicos.
36. Emolumentos
37. Imposto de transmissão de propriedade.
38. Dito sobre industrias e profissões.
39. Dito do consumo de aguardente.
40. Dito de 20 % das loterias.
41. Dito de 15 % dos premios das mesmas.
42. Dito sobre stas mineras.
43. Venda de terras publicas.
44. Concessão de pennis d'agua.
45. Ar. azenagem de aguardente.
46. Cobrança de divida activa.

Extraordinaria.

47. Contribuição para o monte-pio.
48. Indemnisações
49. Juros de capitais nacionaes.
50. Producto de loterias para fazer face ás despesas da casa de correção, e do melhoramento sanitario do Imperio.
51. Dito de 1 % das loterias, na fórma do decreto n. 2,936 de 16 de Junho de 1867.
52. Venda de generos e proprios nacionaes.
53. Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de lei ou regulamento.

Renda com applicação especial.

Producto das seguintes quotas destinadas ao fundo de emancipação, além de outras creadas pelo art. 3.º da lei n. 2,040 de 28 de Setembro de 1871:

1. Taxa de escravos.
2. Transmissão de propriedade dos mesmos.
3. Multas.
4. Donativos.
5. Beneficio de 6 loterias isentas de impostos.
6. Decima parte das concedidas por lei.
7. Divida activa.

Imposto do gado de consumo, destinado ao pagamento de juro e amortisação do emprestimo que fór contrahido para a construcção de um novo matadouro no municipio da côrte.

Art. 10. O governo fica autorisado para emittir bilhetes do thesouro até á somma de 8.000.000\$, como anticipação de receita, no exercicio desta lei.

§ Unico. Continúa o governo autorisado para converter em divida consolidada interna ou externa, no todo ou em parte, a divida fluctuante.

Art. 11 Fica o Governo autorisado, desde já, para:

- 1.º Elevar até ao dobro o imposto de armazenagem dos generos de estiva, e dos que, na fórma dos regulamentos em vigor, podem ser depositados em entrepostos particulares.

- 2.º Alterar a taxa de armazenagem da aguardente de produção nacional, equiparando-a á dos demais generos ou substituir os impostos de consumo da aguardente pela elevação do imposto de industrias e profissões dos estabelecimentos em que se venderem

bebidas alcoholicas no municipio da côrte, e da taxa municipal das licenças das estabelecimentos na cidade.

3.º Alterar os regulamentos da cobrança da decima de predios, reduzindo o imposto de 12 % a 10 % nos lugares onde não houver serviço de esgoto subvencionado pelo Estado. As referidas taxas serão deduzidas do valor locativo, sem o abatimento de que trata o art. 11 de regulamento de 16 de Abril de 1842.

4.º Rever a tarifa das alfandegas, podendo diminuir nas provincias fronteiras os direitos de importação não só sobre os tecidos de algodão, como sobre os artigos que possam ser introduzidos por contrabando.

5.º Extinguir os impostos de ancoragem e de doca.

6.º Elevar até 5 %, mais os direitos adicionais de que trata o art. 11, n. 3, da lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873 e art. 2.º das disposições preliminares da tarifa, annexas ao decreto n. 5,580 de 31 de Março de 1874.

7.º Estabelecer sobre os navios estrangeiros um imposto de pharol, não excedendo a 50\$ de cada um, qualquer que seja o numero de viagens feitas annualmente.

Art. 12. Fica, desde já, abolido o imposto pessoal.

CAPITULO III.

Disposições geraes.

Art. 13 E' autorisado o governo para receber e restituir os dinheiros das seguintes origens:

- Emprestimo do cofre de orphãos.
- Bens de defuntos e ausentes e do evento.
- Premios de loterias.
- Depositos de caixas economicas.
- Ditos do monte de soccorro.
- Ditos de diversas origens.

O saldo que produzirem estes depositos será empregado nas despesas do Estado; e se as sommas restituídas excederem ás entradas, pagar-se-ha com a renda ordinaria a differença.

O saldo, ou o excesso das restituções, será contemplado no balanço sob o titulo respectivo, conforme o disposto no art. 41 da lei n. 628 de 17 de Setembro de 1851.

Art. 14. Ficão isentas as camaras municipaes de pagar ao thesouro nacional a importancia dos padões do systema métrico que lhes fôrão distribuidos.

Art. 15. São exceptuadas, a juizo do governo, da conversão a que se refere o art. 18 da lei n. 1,764 de 28 de Junho de 1870, as terras que, pelas ordens religiosas, forem distribuidas gratuitamente, ou mediante um onus razoavel, aos escravos libertados pelas mesmas ordens.

Art. 16. Fica o governo desde já autorisado para:

§ 1.º Reformar a bibliotheca publica, sem augmento da despesa que actualmente se faz com esse estabelecimento.

§ 2.º Reorganisar a secretaria de estado dos negocios da justiça, sem que augmente com este serviço a despesa para a mesma repartição no orçamento vigente.

§ 3.º Arbitrar uma gratificação, até 2.000\$, aos juizes de direito que forem nomeados desembargadores para Relações existentes em provincia diversa da em que residirem.

§ 4.º Mandar pagar a Liberato Lopes e Silva a quantia de 3.060\$000.

§ 5.º Reorganisar o archivo publico; podendo, feita a reorganisação, despende com essa repartição mais 10.000\$000 annualmente

§ 6.º Despende na côrte:

1.º A quantia de 400.000\$ com o esgotamento, dessecamento e aterro dos pantanos existentes na cidade e vizinhanças; e bem assim com os reparos e conservação das valles abertas, dos rios e correços de aguas correntes.

2.º A de 500.000\$ com a limpeza de todas as ruas e praças da cidade e das principaes dos suburbios.

3.º A de 80.000\$ com a irrigação das principaes

ruas da cidade e das arterias de maior transito que conduzem aos suburbios.

Todas as quantias consignadas no orçamento municipal para os servicos especificados neste paragrafo serão exclusivamente applicadas ao calçamento da cidade; ficando assim alterado o referido orçamento.

§ 7.º Despender a quantia de 60:000\$ com a creação, na provincia de Minas-Geraes, de uma escola de minas; submettendo á approvação do corpo legislativo o respectivo plano de ensino, regulamento e tabella de vencimento do director, professores e mais empregados.

§ 8.º Despender até 100:000\$ com a aquisição ou construção de um edificio para asylo de mendicidade, dando a essa instituição o competente regulamento.

§ 9.º Mandar pagar o que se dever aos subditos italianos Francisco e Miguel Chichi, sendo-lhe concedido, para esse fim, o credito de 40:000\$000.

Art. 17. Fica o governo tambem autorizado para crear um internato de marinha com a denominação de — Collegio naval—, e despender com este serviço até á quantia de 50:000\$, supprimindo o actual extornato de marinha.

Art. 18. E o governo autorizado para despender annualmente até 3,600:000\$ com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II; e devendo seguir, desde já, a direcção mais conveniente para ligar a mesma estrada ao ponto em que começa a navegação do rio das Velhas.

§ Unico. Poderá outrossim o governo despender, desde já, até á somma de 1,860:000\$ com a construção, por conta do Estado, de um ramal da referida estrada, entre a estação de Sapopamba e o novo matadouro, no campo de S. José da imperial fazenda de Santa Cruz.

Art. 19. As despesas autorizadas pelos arts. 17 e 18 e §§ 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do art. 16 serão feitas por meio de operações de credito, no caso de que não bastem as sobras da renda geral.

Art. 20. São approvados os transportes de sobras de umas para outras rubricas dos exercicios de 1873 a 1874, autorizados pelos decretos a que se refere a tabella A, na importancia total de 2,238.200\$262.

§ 1.º E' aberto ao governo um credito extraordinario e supplementar da quantia de 14,721:003\$234, pertencendo 4,482:961\$584 ao exercicio de 1873—1874 e 10,238:041\$650 ao de 1874—1875, a qual será distribuida pelos ministerios e verbas na fórma da tabella B

§ 2.º As despesas provenientes deste augmento de credito serão pagas pelos meios votados nas leis de orçamento respectivas, excepto a de 4,117:997\$440 do prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II.

Art. 21. No exercicio da presente lei poderá o governo abrir creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella C.

Art. 22. Continúa em vigor, no exercicio desta lei, os creditos especiaes mencionados na tabella D; e bem assim todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita ou despesa, ou sobre autorisações para fixação e augmento de vencimentos, creação de novas despesas, reforma de repartições ou de legislação fiscal, e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 23. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 24 de Setembro de 1875.
—Fausto de Aguiar.—Cunha Figueiredo Junior.

A.

TABELLA DOS TRANSPORTES DE SOBRES APPROVADOS PELO ART. 20 DA LEI DE ORÇAMENTO DE 1876—1877.

EXERCICIO DE 1873—1874.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n. 5,829 de 22 de Dezembro de 1874.

Art. 2.º

§ 15. Camara dos deputados.....	4:723\$173	
§ 23. Faculdades de medicina.....	25:156\$171	
§ 27. Instituto dos meninos ceg.s.....	6:516\$911	
§ 30. Archivo publico	203\$923	
§ 40. Soccerros publicos.....	139:783\$507	
§ 41. Obras.....	88:19\$138	
§ 43. Eventuaes.....	22:029\$321	
Escola central.	23:190\$739	
	<hr/>	309:798\$883

MINISTERIO DE ESTRANGEIRCS.

Decreto n. 5,843 F de 31 de Dezembro de 1874.

Art. 4.º

§ 1.º Secretaria de Estado.....	24:918\$112	
§ 4.º Ajudas de custo	21:804\$999	
	<hr/>	46:723\$111

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n. 5,843 D de 31 de Dezembro de 1874.

Art. 5.º

§ 3.º Quartel general	5:058\$984	
§ 6.º Intendencia e accessorios.....	9:541\$552	
§ 11. Companhia de invalidos.....	2:556\$076	
§ 16. Hospitaes.....	49:972\$755	
§ 19. Reformados....	2:407\$693	
§ 20. Obras.....	264:283\$051	
	<hr/>	333:820\$111

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n. 5,843 G de 31 de Dezembro de 1874.

Art. 6.º

§ 6.º Arsenaes de guerra.....	459:853\$312	
§ 7.º Corpo de saude e hospitaes.....	100:489\$504	
	<hr/>	560:342\$816

MINISTERIO DA FAZENDA.

Decreto n. 5,842 de 26 de Dezembro de 1874.

Art. 7.º

§ 2.º Juros da divida interna fundada ...	158:780\$000	
§ 5.º Pensionistas e aposentados.....	34:400\$000	
§ 8.º Juizos dos feitos da fazenda.....	52:865\$000	
§ 9.º Estações de arrecadação.....	72:852\$000	
§ 11. Administração de proprios nacionaes.....	65:700\$000	
§ 12. Typographia nacional e Diario Offi- cial.....	17:924\$000	
§ 13. Ajudas de custo	10:000\$000	
§ 18. Juros do emprestimo do ocfrs de orphãos.....	62:479\$000	
§ 20. Exercicios findos	179:000\$000	
	<hr/>	645:000\$000

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Decreto n. 5843 B de 31 de Dezembro de 1874.

Art. 8.º	
§ 1.º Secretaria de Estado.....	52:921#500
§ 5.º Eventuaes.....	16:342#386
§ 9.º Illuminação publica.....	6:846#528
§ 10. Garantia de juros ás estradas de ferro.....	222:519#442
§ 13. Esgotos da cidade.....	43:465#000
§ 14. Telegraphos.....	420#435
	342:515#341
	2,238:200#262

B

TABELLA DOS CREDITOS SUPPLEMENTARES E EXTRAORDINARIOS A QUE SE REFERE O ART. 20 § 1º DA LEI DE ORÇAMENTO DE 1876 A 1877.

EXERCICIO DE 1873 — 1874.

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

Decreto n. 5827 de 22 de Dezembro de 1874.

Art. 4.º	
§ 7. Comissões de limites e liquidação de reclamações.....	181:824#584

MINISTERIO DA MARINHA.

Decretos ns. 5843 G e 5843 E de 31 de Dezembro de 1874.

Art. 5.º	
§ 12. Arsenaes.....	1.098:620#090
§ 14. Força naval...	896:374#554
§ 21. Despezas extraordinarias e eventuaes.	273:405#831
	2.268:400#475

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n. 5,807 de 3 de Dezembro de 1874.

Art. 6.º	
§ 6.º Arsenaes de guerra.....	365:000#000
§ 7.º Corpo de saude e hospitaes.....	37:506#846
§ 8.º Quadro do exercito.....	680:213#095
§ 15. Diversas despezas e eventuaes....	225:391#543
Repartição da fazenda	25:914#044
	1,354:025#528

MINISTERIO DA FAZENDA.

Decreto n. 5,842 de 26 de Dezembro de 1874.

Art. 7.º	
§ 9.º Estações de arrecadação.....	678:711#000
	4,482:961#584

EXERCICIO DE 1874 — 1875.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n. 5,862 de 30 de Janeiro de 1875.

Art. 2.º	
Recenseamento da população do Imperio, na fórma da lei n. 1,829 de 9 de Setembro de 1870....	300:000#000

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

Decreto n. 5,828 de 22 de Dezembro de 1874.

Art. 2.º	
Pagamento de £ 38,675 da reclamação do Conde Dandonald, executor testamentario do almirante Lord Cochrane, e de £ 1,623.5 9, valor dos juros até 23 de Janeiro ultimo, conforme a decisão arbitral, ao cambio de 27 d. por 1#000.	358:206#999

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n. 5,784 de 4 de Novembro de 1874.

Art. 5.º	
§ 12. Arsenaes.....	3,000:000#000

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n. 5,880 de 26 de Fevereiro de 1875.

Art. 6.º	
§ 2.º Conselho supremo Militar.....	2:400#000
§ 6.º Arsenaes de guerra.....	980:000#000
§ 7.º Corpo de saude e hospitaes....	51:322#911
§ 8.º Quadro do exercito.....	878:732#300
§ 15. Diversas despezas e eventuaes. Repartições de fazenda.....	286:413#000
	2,229:837#211

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Decretos ns. 5,793 de 11 de Novembro de 1874 e 5,875 de 13 de Fevereiro de 1875.

Art. 8.º	
Despesa da futura Exposição Nacional e Internacional de Philadelphia,..	232:000#000
Prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II.....	4,117:997#440
	4,349:997#440

Resumo :	
Exercicio de 1873 a 1874.....	4,482:961#584
Dito de 1874 a 1875.	10,238:041#650
Total.....	14,721:003#234

C.

TABELLA DAS VERBAS PARA AS QUAS O GOVERNO PÓDE ABRIR CREDITOS SUPPLEMENTARES CONFORME O ART. 21 DA LEI DE ORÇAMENTO DE 1875—1876.

Ministerio do imperio.

Soccorros publicos.

Ministerio da justiça.

Justiças de 1ª instancia.
Ajudas de custo.
Condução, sustento e curativo de presos.

Ministerio de estrangeiros.

Extraordinarias do exterior.
Ditas no interior.
Ajudas de custo.

Ministerio da marinha.

Força naval: pelas omedorias e gratificações concedidas a officiaes e mais praças em portos estrangeiros, maiorias dobradas aos officiaes que servem no Amazonas e Mato-Grosso, sustento, tratamento e curativo das guarnições de navios da armada; e pelos casos fortuitos de avarias, naufragios, allijamento de objectos ao mar, etc.
Despezas extraordinarias e eventuaes: por differenças de cambio e commissões de saque, premios de engajamento de artistas, engajamento e recrutamento de praças menores, tratamento de praças em portos estrangeiros e em provincias onde não ha hospitaes ou enfermarias, e preço de fretes.

Ministerio da guerra.

Arsenaes e laboratorios: pelos jornaes dos operarios.
Corpo de saude e hospitaes: pelos medicamentos, dietas e utensis.
Exercito: pelas etapas, forragens e ferragens, premio de voluntarios e cngajados.
Classes inactivas: pelas etapas das praças invalidas.
Fabricas: pelos jornaes dos operarios, materia prima para as officinas, dietas, medicamentos e utensis.
Presidios e colonias militares: pelas dietas, medicamentos, utensis e etapas diarias a colonos.
Ajudas de custo: pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.
Despezas eventuaes: pelo transporte de tropa.

Ministerio da fazenda.

Juros da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices etc.: pelos que forem reclamados além do algarismo orçado.
Caixa de amortisação: pelo feitto e assignatura de notas.
Juizo dos feitos da fazenda: pelo que faltar para pagamento de porcentagens da divida arrecadada.
Estações de arrecadação: pelo excesso da despesa sobre o credito concedido para porcentagem dos empregados.
Despezas eventuaes: pela somma que se fizer necessaria, afim de realizar-se a remessa de fundos para o estrangeiro.
Premios, juros reciprocos, etc.: pela importancia que for precisa, além da consignada para os serviços que correm por esta verba.
Juros do emprestimo do cofre dos orphãos: pelos que forem reclamados, se a sua importancia exceder á do credito votado.
Exercicios findos: pela importancia proveniente de pensões, aposentaderias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.
Reposições e restituções: pela quantia que for precisa para occorrer aos pagamentos reclamados, quando a importancia destas exceder á votada.

Ministerio da agricultura, commercio e obras publicas

Iluminação publica.
Garantia de juros ás estradas de ferro, conforme os contratos: pelo que exceder ao decretado.
Estrada de ferro D. Pedro II. e telegraphos: pela importancia proveniente do augmento de custeos e estações.
Correio geral.

Id.

TABELLA DOS CREDITOS ESPECIAES EM VIGOR NOS TERMOS DO ART. 22 DA LEI DO ORÇAMENTO DE 1876—1877.

Ministerio do imperio.

Lei n. 1,245 de 28 de Junho de 1865, art. 13, n. 2: Entrega do dote da Princesa a Sra. D. Januaria, na importancia de 750:000\$, caso ella fixe a sua re-

sidencia habitual fóra do Imperio, effectuando-se o pagamento, por meio de operações de credito, pelo padrão monetario da lei de 8 de Outubro de 1833.

Leis ns. 1,904 e 1,905 de 17 de Outubro de 1870, 2,348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.º § unico, n. 6, e 2,640 de 22 do corrente mex. art. 23:

Medição e tombo das terras que, nos termos dos contratos matrimoniaes, formão os patrimonios estabelecidos para Suas Altezas as Sras. D. Isabel e D. Leopoldina e seus angustos esposas: sendo 65:000\$ para o serviço relativo ao primeiro matrimonio e 35:000\$ para o concernente ao segundo.

Lei n. 1,829 de 9 de Setembro de 1870, art. 1.º § 1.º:

Recenseamento da população do Imperio, sendo o governo autorizado para elevar, mediante a abertura de creditos supplementares, a importancia concedida.

Lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.º, § unico, n. 3:

Acquisição de um novo matadouro no municipio da corte; ficando o governo autorizado para despendar até á quantia de 2,000:000\$, e podendo fazer a despesa por meio de qualquer operação de credito.

Ministerio da marinha.

Lei n. 1,177 de 9 de Setembro de 1862, art. 22, § 3.º:

Indemnisação das presas das guerras da independencia e do Rio da Prata, na importancia de 624:000\$000.

Ministerio da fazenda

Resolução legislativa n. 1,746 de 13 de Outubro de 1869, art. 1.º, § 9.º:

Resgate das propriedades das companhias de docas.

Leis n. 1,837 de 27 de Setembro de 1870, artigo unico, e n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.º, § unico, n. 4:

Fabrico de moedas de nickel e de bronze, sendo concedido para as primeiras o credito de 650:000\$, e para as segundas o de 2,000:000\$000.

Lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.º § unico, ns. 1, 2 e 3:

Alteração dos quadros do pessoal das alfandegas e mexas de rendas alfandegadas.

Reforma do regulamento da typographia nacional e melhoramento de vencimentos dos empregados e operarios.

Ministerio da agricultura.

Lei n. 1,245, de 28 de Junho de 1865, art. 14, § 1.º:

Compra das bemfeitorias existentes nos terrenos da lagoa de Rodrigo de Freitas. Continúa em vigor pela importancia necessaria para fazer face á differença entre a despesa da compra, comprehendida a que o serviço do abastecimento d'agua exigir, e o producto da venda dos mesmos terrenos.

Lei n. 1,953 de 17 de Julho de 1871, art. 2.º § 2.º:

Prolongamento das estradas de ferro do Recife a S. Francisco, da Bahia ao Joazeiro e de S. Paulo, segundo o traço que fór julgado mais conveniente; podendo o governo despendar annualmente em cada uma dellas a quantia de 3,000:000\$ por meio de operações de credito, na insufficiencia dos fundos consignados nas leis de orçamento.

Resolução legislativa n. 2,397 de 10 de Setembro de 1873:

Estudos e construcção da estrada de ferro do Rio-Grande do Sul, e garantia de juros de 7%, á companhia ou companhias com que se contratar parte desta linha ferrea; sendo aberto o credito de 400:000\$ para os estudos, e podendo o governo fazer as operações de credito necessaria.

Resolução legislativa n. 2,450 de 24 de Setembro de 1873:

Garantia de juro não excedente de 7%, ás companhias que construirem vias ferreas; ficando o governo autorizado a effectuar operações de credito, na deficiencia dos meios ordinarios, para pagar a despesa relativa ás estradas de ferro a que applicar esta lei.

Acta de 25 de Setembro.

PRESIDENCIA DO SR. CORREIA.

Às onze horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Correia, Elias de Albuquerque, Sobral Pinto, Cunha Figueiredo, Fausto de Aguiar, Paulino Nogueira e Augusto Chaves.

Comparecem depois os Srs. Miranda Oesrio, Aguilão, Fiel de Carvalho, Martinho Campos, Leandro Bezerra, Silveira Martins, Fernando de Carvalho, Fernandes Vieira, Barão de Penálvie, Coelho de Almeida, Portella, José Calmon, Araujo Lima, Campos Carvalho, Azevedo Monteiro, Cunha Ferreira, Figueiredo Rocha, Pereira Franco Brusque, Souza Leão, João Mendes, Alcebádo, Diogo Velho, Herschito Graga, Mello Rego, Holanda Cavalcanti e Silva Maia.

Faltão com participação os Srs. Argelo do Amaral, Alves dos Santos, Alencar Arraipa, Barão de Piratininga, B. Hia, Bittencourt Cotrim, Campos de Medeiros, Camillo Barret, Camillo Figueiredo, Cunha Leitão, Cardoso Junior, Cardoso de Menezes, Joaquim Pedro, Carlos de Luz, Caminha, Diogo de Vasconcellos, Duarte de Azevedo, Ulhôa Cintra, Escragnolle Tannay, Eufrasio Corrêa, Ferreira de Aguiar Freitas Henriques, Ferreira Viança, F. Belisario, Florencio de Abreu, Flores, Gomes do Amaral, Gomes de Castro, Heleodoro Silva, Ignacio Martins, J. de Alencar, Joaquim Bento, Lopes Chaves, Oliveira Borges, Olympio Galvão, Pinto Lima, Pereira dos Santos, Paulino de Souza, Finheiro Guimarães, Rodrigo Silva, Rebello, Salstheil, Tarquinio de Souza, Theodoro da Silva, Xavier de Brito e Wikens de Mattos; e sem ella os Srs. Antonio Prado, Araujo Goes, Araujo Góes Junior, Barão da Villa da Barra, Barão de Araçagy, Bernardo de Mendonça, Balbino da Cunha, Barros Cebra, Borges Monteiro, Bandeira de Mello, Carneiro da Cunha, Costa Pereira, Corrêa de Oliveira, Cicero Dantas, Candido Torres, Carlos Peixoto, Cassado, Candido Muris, Duque-Estrada Teixeira, Evangelista de Araujo, Ennaspio Deibó, Gusmão Lobo, Henriques, Horta Barbosa, João Manoel, Leal de Menezes, Manoel Clementino, Menezes Prado, Moraes Silva, Moraes Rego, Martinho de Freitas, Paranhos, Pinto de Campos, Pereira da Silva, Rocha Leão, Siqueira Mendes, Teixeira da Rocha e Visconde de Mauá.

O Sr. PRESIDENTE declara que sendo meio-dia e tendo comparecido unicamente trinta e tres deputados deixa de haver sessão e nomeia o Sr. Martinho de Freitas para substituir o Sr. Cicero Dantas na commissão de assembléas provinciaes.

O Sr. 2.º SECRETARIO (servindo de 1.º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Tres officios do secretario do senado, de 23 do corrente, communicando ter constado áquella camara haverem sido annunciadas as seguintes resoluções da assembléa geral:

1.ª, que manda denominarem-se substitutos os actuaes oppositores das facultades de medicina e dá outras providencias attinentes aos mesmos cargos.

2.ª, que concede um anno de licença ao capellão cantor da capella imperial, padre Christiano Leme-lino de Carvalho.

3.ª, que manda admitir á matricula do 1.º anno da facultade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Samuel d'Avila Carvalho, e á do 3.º anno da de direito de S. Paulo Pacifico da Silva Castello Branco Junior, e bem assim julgar validos os exames preparatorios prestados por Candido de Abreu Fialho em 1869 e 1871.

De todos fica a camara inteirada.

¶ Outro idem, de 24 do corrente, remetendo, com emenda, a proposição que autorisa a concessão de um anno de licença, com vencimentos, ao juiz de direito Francisco José Cardoso Guimarães.

Outro do Sr. deputado Campos de Medeiros, de 25 do corrente, participando não poder comparecer á sessão por ter fallecido sua sogra. — Manda-se des-anjar.

¶ Requerimento da camara municipal de Itaquí, pedindo isenção do pagamento de custas judicarias. — A' commissão de justiça civil.

A ordem do dia para 27 do corrente é:

Discussão da emenda do senado n. 41 A, de 1875, á proposição relativa á licença do juiz de direito Francisco José Cardoso Guimarães.

Idem idem n. 113 de 1875, relativa á licença ao lançador da recetadoria de rendas internas de Pernambuco José Theodoro de Senna.

3.ª discussão do projecto n. 128 de 1875, approvando o privilegio por dez annos concedido a John Ganges para o machinismo de sua invenção, destinado ao fabrico de gelo.

1.ª dita do de n. 119 de 1875, approvando o privilegio concedido a Claudio Guigon para introduzir no Imperio os tubos fabricados pelo systema Vecque & C.

1.ª dita do de n. 71 de 1875, relevando D. Josefina Adams da Fonseca e sua irmã da prescrição em que incorrerão para a percepção de meio soldo.

1.ª dita do de n. 140 A de 1875, autorizando o governo a contribuir com a quantia de 100.000\$ para o monumento que se pretende erigir no campo da Aclamção.

1.ª dita do de n. 152 de 1875, concedendo o enluaramento de jubilação á professora D. Catharina Lopes Coruja.

Discussão do parecer n. 46 de 1874, sobre a pretensão do cirurgião-mór de brigada reformado Dr. Antonio José da Fonseca Lessa.

1.ª dita do projecto n. 521 de 1873, elevando a mais 400\$ o ordenado do thesoureiro e porteiro do supremo tribunal de justiça.

Forão a imprimir as seguintes:

REDACÇÃO PARA 3.ª DISCUSSÃO DO PROJECTO N. 93 DE 1875.

Locação de serviços.

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Ao contrato de locação de serviços feito por nacionaes é applicavel a pena de prisão simples de cinco a vinte dias, quando o locador o não cumprir. A pena se repetirá tantas vezes quantas forem as faltas do locador.

« Art. 2.º A pena será imposta pelo juiz de paz do domicilio do locatario, mediante processo summario, e com appellação ex-officio para o juiz de direito da comarca.

« Art. 3.º O contrato será feito em presença de juiz de paz do domicilio de qualquer dos contratantes. As partes contractantes, duas testemunhas e o juiz de paz assignarão o instrumento do contrato, sob pena de nulidade.

« Art. 4.º Contra o locatario procederá o locador por via executiva na falta de pagamento de salario, exhibindo o instrumento do contrato.

« Art. 5.º Os menores de 21 annos serão assistidos de seus pais, tutores ou curadores na celebração dos contratos; e a obrigação destes resultante não excederá ao tempo da maioridade.

« Art. 6.º O locatario, no caso de despedida do locador, antes de findo o prazo do contrato, sem justa causa, pagará ao mesmo locador o salario do resto do tempo.

« Art. 7.º É justa causa para despedida:

- « 1.ª, doença prolongada, que impossibilite o locador de continuar a prestar o serviço ajustado;
- « 2.ª, condemnação do locador á prisão ou outra qualquer pena que o iniba de prestar serviço;
- « 3.ª, embriaguez habitual do locador;
- « 4.ª, injuria feita pelo locador á segurança, honra ou fazienda do locatario, sua mulher, filhos ou pessoas de sua familia;

« 5.º, impericia do locador para o serviço ajustado.

« Art. 8.º Poderá o locador rescindir o contrato:

« 1.º faltando o locatario ao cumprimento das condições estipuladas no contrato;

« 2.º, se o locatario fizer algum ferimento na pessoa do locador ou o injuriar na sua honra, e na de sua mulher, filhos ou pessoa de sua familia;

« 3.º, exigindo o locatario do locador serviços não comprehendidos no contrato.

« Sala das commissões, em 25 de Setembro de 1875.

— José Bernardino Guedes Alcoforado. — T. de Alencar Ararips. »

REFORMA ELEITORAL.

Redacção do projecto n. 43 A de 1875.

(Emendas do senado.)

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º As juntas parochiaes serão eleitas pelos electores da parochia, e pelos immediatos na ordem da votação correspondentes ao tempo do numero dos electores, os quaes votará em duas cedulas fechadas, contendo cada uma dous nomes com o rotulo: para mesarios—para supplentes. Serão declarados membros das juntas os quatro mais votados para mesarios, e seus substitutos os quatro mais votados para supplentes. Immediatamente depois, os electores sómente elegerão, por maioria de votos, o presidente e tres substitutos, votando em duas cedulas fechadas, das quaes a primeira conterá um só nome com o rotulo—para presidente, e a segunda tres nomes com o rotulo—para substituto. O presidente, mesarios e seus substitutos, deverão ter os requisitos exigidos para eleitor.

« Esta eleição, presidida pelo juiz de paz mais votado, se fará tres dias antes do designado para o começo dos trabalhos da qualificação, lavrando-se uma acta na conformidade do art. 15 da lei de 19 de Agosto de 1846 e mais disposições em vigor.

« Convidados os electores e o primeiro tempo dos immediatos em votos, e constituída a junta, o juiz de paz entregará ao presidente desta o resultado dos trabalhos preparatorios acompanhando das listas parochias de districtos, e dos demais documentos e esclarecimentos ordenados por lei.

« Não havendo tres electores, pelo menos, ou immediatos em votos no primeiro tempo, no acto da convocação ou no acto da organização da junta, por morte, ausencia fóra da provincia, mudança, ou não comparecimento, o juiz de paz completará aquelle numero convocando ou convidando os juizes de paz e seus immediatos em votos; na falta de uns e outros, cidadãos com as qualidades de eleitor; e todos promissamente farão a eleição. De igual modo se procederá nas parochias, cujo numero de electores for inferior a tres.

« Nas parochias novemente creadas, os electores, que ahí residirem desde a data do provimento canonico, serão convocados até perfizerem o numero de tres. Na falta ou insufficiencia de electores, se procederá pelo modo já estabelecido neste artigo.

« § 1.º Na falta de electores, por ter sido annullada a eleição dos da legislatura corrente, não se haver effectuado a eleição, ou não estar approvada pelo poder competente, serão convocados os da legislatura anterior.

« Na falta absoluta dos ultimos o juiz de paz recorrerá á lista dos votados para juizes de paz do quadriennio corrente, e na falta destes convidará tres cidadãos com as qualidades de eleitor.

« § 2.º Para verificar e apurar os trabalhos das juntas parochiaes constituir-se-ha na séde de cada municipio uma junta municipal composta do juiz municipal ou substituto do juiz de direito, como presidente, e de dous membros eleitos pelos vereadores da camara em cedulas contendo um só nome. No mesmo acto e de mesmo modo serão eleitos dous substitutos. O presidente da junta municipal, nos municipios que não constituirem termos, será o supplente respectivo

do juiz municipal. Nos municipios de que trata a segunda parte do art. 34 da lei de 19 de Agosto de 1846, a junta municipal será organizada como ahí se dispõe.

« § 3.º No impedimento ou falta do presidente da junta parochial e dos seus substitutos, os mesarios elegerão d'entre si o presidente. No impedimento ou falta de qualquer dos mesarios e seus substitutos a mesa se completará na fórma do art. 17 do decreto n. 1,812 da 23 de Julho 1856. Na falta ou impedimento de todos os mesarios e seus substitutos, se observará o disposto no art. 4.º do decreto n. 2,621, de 22 de Agosto de 1860.

« O mesmo se praticará para supprir a falta dos membros e substitutos eleitos das juntas municipais.

« § 4.º As listas geraes, que as juntas parochias devem organizar, conterão, além dos nomes dos cidadãos qualificados, a idade, o estado, a profissão, a declaração de saber ou não ler e escrever, a filiação, o domicilio e a renda conhecida, provada ou presumida: devendo as juntas, no ultimo caso, declarar os motivos de sua presumpção e as fontes de informação a que tiverem recorrido.

« I. Têm renda legal conhecida:

« N. 1. Os officios do exercito e da armada e os dos corpos policiaes, da guarda nacional e da extincta 2.ª linha, comprehendidos os activos, da reserva, reformados e honorarios;

« N. 2. Os cidadãos que pagarem annualmente 6\$ ou mais de imposições e taxas geraes, provinciaes e municipais;

« N. 3. Os que pagarem o imposto pessoal estabelecido pela lei n. 1,507 de 26 de Setembro de 1867;

« N. 4. Em geral, os cidadãos que a titulo de subsídio, soldo, vencimento ou pensão, receberem dos cofres geraes, provinciaes ou municipais, 200\$ ou mais por anno;

« N. 5. Os advogados e solicitadores, os medicos, cirurgiões e pharmaceuticos, os que tiverem qualquer titulo conferido ou approved pelas faculdades, academias, escolas e institutos de ensino publico secundario, superior e especial do Imperio;

« N. 6. Os que exercerem o magisterio particular como directores e professores de collegios ou escolas, frequentadas por 10 ou mais alumnos;

« N. 7. Os clérigos seculares de ordens sacras;

« N. 8. Os titulares do Imperio, os officiaes e fidalgos da casa imperial, e os criados desta que não forem de galão branco;

« N. 9. Os negociantes matriculados, os corretores e os agentes de leilão;

« N. 10. Os guarda livros e primeiros caixeiros de casas commerciaes que tiverem 200\$ ou mais de ordenado, e cujos titulos estiverem registrados no registro do commercio;

« N. 11. Os proprietarios e administradores de fazendas ruvas, de fabricas e de officinas;

« N. 12. Os capitães de navios mercantes e pilotos que tiverem carta de exame.

« II. Admitte-se como prova de renda legal:

« N. 1. Justificação judicial dada perante o juiz municipal ou substituto do juiz de direito, na qual se prove que o justificante tem, pelos seus bens de raiz, industria, commercio ou emprego, a renda liquida annual de 200\$000;

« N. 2. Documento de estação publica, pelo qual o cidadão mostra receber dos cofres geraes, provinciaes ou municipais vencimento, soldo ou pensão de 200\$ pelo menos, ou pagar o imposto pessoal ou outros na importancia de 6\$ annualmente.

« N. 3. Exhibição de contrato transcripto no livro de notas, do qual consta que o cidadão é rendeiro ou locatario, por prazo não inferior a tres annos, de terrenos que cultiva, pagando 20\$ ou mais por anno;

« N. 4. Titulo de propriedade immovel, cujo valor locativo não seja inferior a 200\$000.

« § 5.º Ficão elevados: a trinta dias o prazo do art. 20 e a dez dias o do art. 22 da lei de 19 de Agosto de 1846.

« No ultimo prazo ouvirão as juntas parochias as queixas, denunciaes e reclamações que lhes forem feitas, e reduzindo-as a termo assignado pelo queixoso,

denunciante ou reclamante, emitirão sobre ellas sua opinião com todos os meios de esclarecimento; mas só poderão deliberar sobre a inclusão de nomes que tenham sido omittidos.

« § 6.º As juntas parochiaes trabalharão desde as dez horas da manhã, durante seis horas consecutivas em cada dia; suas sessões serão publicas e as deliberações tomadas por maioria de votos.

« Todos os interessados poderão requerer verbalmente ou por escripto o que julgarem a bem de seu direito e da verdade da qualificação, dando-se-lhes um prazo razoavel, até cinco dias, para apresentarem as provas de suas allegações.

« Das occorrencias de cada dia se lavrará uma acta, que será assignada pelos membros da junta e pelos cidadãos presentes que o quizerem.

« § 7.º Organizada no primeiro prazo de que trata o § 5.º a lista geral dos votantes da parochia com todas as indicações do § 4.º e com as observações convenientes para esclarecimento e decisão da junta municipal, será publicada pela fórma determinada no art. 21 da lei de 19 de Agosto de 1846, e tambem pela imprensa, se a houver no municipio.

« Do mesmo modo se procederá com a lista supplementar, depois do segundo prazo.

« § 8.º Concluidos os trabalhos da junta parochial e remettidos immediatamente ao juiz municipal ou ao substituto do juiz de direito, este convocará com antecedencia de dez dias os vereadores que tiverem de eleger os outros dois membros da junta do municipio, para que no dia e hora designados compareçam no paço da camara municipal, ou em outro edificio que offereça mais commodidade.

« Ahi presentes se effectuará em acto publico a eleição com as formalidades que estão estabelecidas para a composição das juntas de qualificação e messas parochiaes, e lhe forem applicaveis. De tudo se lavrará uma acta circumstanciada, a qual será assignada pelas pessoas que intervierem no acto e pelos cidadãos presentes que o quizerem:

« § 9.º Instalada a junta municipal, o presidente distribuirá pelos membros della as listas parochiaes, para que as examinem, e mandará annunciar por editaes e pela imprensa, onde a houver, o dia e hora em que deverão principiar as sessões ordinarias para a verificação e apuração de cada uma das referidas listas, começando pela das parochias mais distantes.

« § 10. Esta reunião da junta municipal, que deverá principiar trinta dias depois de encerrados os trabalhos das juntas parochiaes, cu antes, se fór possível, durará o tempo necessario, contando que não exceda de um mez; e poderá ser interrompida depois de quinze dias, se houver muita affluencia de trabalho, para recommear no vigesimo dia, que será annuciado pelos meios de publicidade já indicados.

« § 11. A junta municipal compete:

« 1.º Apurar e organizar definitivamente, por parochias, districtos de paz e quarteirões, a lista geral dos votantes do municipio, com a declaração dos que são elegiveis para eleitores, servindo-se para este fim dos trabalhos das juntas parochiaes; das informações que devem prestar-lhe os agentes fiscaes das rendas geraes, provinciaes e municipaes, bem como todas as autoridades e chefes de repartições administrativas, judiciaes, policiaes, civis, militares e ecclesiasticas; finalmente, de todos os esclarecimentos e meios de prova necesarios para a verificação da existencia dos cidadãos alistados e das qualidades com que o devem ser.

« 2.º Incluir pelo conhecimento que a junta tiver, ou pelas provas exhibidas de capacidade politica, os cidadãos cujos nomes houverem sido omittidos.

« 3.º Excluir os que tiverem sido indevidamente qualificados pelas juntas parochiaes, devendo neste caso notificá-los por editaes affixados nos lugares mais publicos, ou pela imprensa, para allegarem e sustentarem o seu direito.

« 4.º Ouvir e decidir, com recurso necessario para o juiz de direito, todas as queixas, denuncias e reclamações que versarem sobre a irregularidade dos trabalhos das juntas parochiaes, assim como tomar co-

nhecimento *ex-officio*, e com o mesmo recurso, de quaisquer irregularidades, vicios ou nullidades que descobrir no processo dos trabalhos das juntas parochiaes.

« § 12. As sessões da junta municipal serão publicas e durarão desde as dez horas da manhã até ás quatro da tarde; suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

« Todos os interessados poderão requerer verbalmente ou por escripto o que julgarem a bem de seu direito e da verdade da qualificação, e terão um prazo razoavel, até cinco dias para apresentarem as provas de suas allegações.

« Das occorrencias de cada dia se lavrará uma acta, a qual será assignada pelos membros da junta e pelos cidadãos presentes que o quizerem.

« § 13. Revistas, alteradas, ou confirmadas as listas enviadas pelas juntas parochiaes, serão publicadas na sede do municipio, e devolvidas ás ditas juntas para que tambem as publiquem nas parochias. A publicação será feita durante dois mezes por editaes, e quatro vezes com intervallos de quinze dias pelos jornaes, se o houver no municipio. Ao mesmo tempo se enviará cópia de cada uma das ditas listas ao juiz de direito.

« § 14. Decorrido o prazo de dois mezes marcado para a publicação das listas no paragraho antecedente, as juntas municipales reunir-se-hão segunda vez durante dez dias, afim de receberem recursos de suas decisões para os juizes de direito das respectivas comarcas; o que será annuciado com oito dias, pelo menos, de antecedencia.

« Nas comarcas em que houver mais de um juiz de direito, é competente para conhecer dos recursos o da 1.ª vara civil. Perante a junta municipal revirirá de escripto o secretario da camara municipal.

« § 15. Os recursos podem ser interpostos: pelos não alistados ou por seus especiaes procuradores, quando se tratar de sua inclusão; por qualquer cidadão da parochia, quando se tratar da exclusão de cidadãos alistados na mesma parochia, ou de nullidade.

« Devem ser acompanhados de documentos que fação prova plena, ou de justificação processual com citação do promotor publico no primeiro caso, e dos interessados no segundo caso.

« § 16. Presentes os recursos á junta municipal, esta no mesmo dia ou no imediato, se as partes não requererem a dilação do § 12, os decidirá proferindo despacho nos requerimentos dos recorrentes, e mandando transcrevê-lo na acta do dia e publicá-lo pelos meios estabelecidos.

« § 17. O despacho favoravel da junta no primeiro caso do § 15 será immediatamente executado, salvo o recurso com effeito devolutivo, que qualquer cidadão pôde interpôr para o juiz de direito; quando, porém, houver indeferimento, seguirão os papeis no prazo de tres dias para o sobredito juiz, podendo os interessados produzir novas allegações e documentos.

« Tambem seguirão para o juiz de direito, qualquer que seja a decisão da junta municipal, os recursos no segundo caso do § 15.

« § 18. Os recursos interpostos sobre qualificação serão decididos pelo juiz de direito, em despachos fundamentados, no prazo improrogavel de trinta dias.

« A decisão produzirá desde logo todos os seus effeitos. Todavia, no caso de exclusão, poderão os cidadãos interessados interpor a todo tempo recurso para a relação do districto, a qual o decidirá promptamente, na conformidade do art. 38 da lei de 19 de Agosto de 1846.

« Se, porém, a decisão versar sobre irregularidades e vicios que importem nullidade da qualificação, haverá recurso necessario e com effeito suspensivo para o mesmo tribunal, o qual o decidirá no prazo improrogavel de trinta dias, contados da data em que os papeis tiverem entrado na respectiva secretaria; e se o recurso não fór provido dentro deste prazo, ter-se-ha por firme e irrevogavel a decisão do juiz de direito.

« No caso de annullação, o presidente do tribunal da relação enviará immediatamente ao presidente da respectiva provincia cópia do acórdão, afim de que seja

dadas promptas providencias para a nova qualificação.

« Servirá perante o juiz de direito o escrivão do jury.

« § 19. Satisfeitas todas as formalidades prescriptas nos paragraphos antecedentes, e lançadas pelas juntas municipais as listas gerais em livro especial, que ficará no archivo da camara do municipio, está ultimada e encerrada a qualificação; e a todos os cidadãos irrevogavelmente inscriptos na lista se passarão títulos de qualificação, que deverão ser impressos e extrahidos de livros de título.

« Estes títulos serão remettidos dentro de tres dias, pelas juntas municipais aos juizes de paz em exercicio nas respectivas parochias.

« § 20. Por meio de editaes publicados na imprensa do lugar, e affixados na porta da camara municipal e da igreja matriz da parochia, convidará sem demora o juiz de paz respectivo os cidadãos qualificados para pessoalmente receberem seus títulos de qualificação no prazo de 30 dias. A entrega do título será feita ao proprio cidadão, o qual por si, ou por outrem se não souber escrever, o assignará perante o juiz de paz, e passará recibo em livro especial. Decorrido aquelle prazo, os títulos não reclamados serão remettidos á camara municipal e ahí guardados em um cofre.

« No caso de recusar o juiz de paz a entrega do título de qualificação ao cidadão a quem pertencer, poderá este recorrer para o juiz de direito da comarca por simples petição. O juiz de direito, ouvido o de paz que responderá no prazo de tres dias, decidirá definitivamente.

« O mesmo recurso terá lugar no caso de recusar a camara municipal a entrega do título de qualificação depositado em seu cofre.

« § 21. A qualificação feita em virtude desta lei é permanente para o effecto de não poder nenhum cidadão ser eliminado sem provar-se que falleceu ou que perdeu a capacidade politica para o exercicio do direito eleitoral por algum dos factos designados no art. 7.º da constituição do Imperio.

« § 22. A prova da perda da capacidade politica do cidadão, na conformidade do paragrapho antecedente, deve ser a mais completa e incombe áquelle que requerer a eliminação. Perante a junta municipal, quando reunida, será produzida essa prova por meio de certidão authentica de algum dos factos de que resulta a perda da capacidade, ou por meio de sentença proferida pelo juiz de direito da comarca, em processo regular, instaurado com citação pessoal do eliminado quando se achar em lugar conhecido, e em todo caso com citação edital de queresquer terceiros interessados.

« A eliminação por morte poderá ser feita *ex officio* pela junta municipal, com exhibição da certidão de obito, que, á sua requisição, lhe deverá ministrar a repartição competente.

« § 23. Poderão ser tambem eliminados da lista de uma parochia, durante a reunião das juntas municipais a que se refere o § 14, os cidadãos que tiverem mudado de domicilio para municipio differente ou para paiz estrangeiro.

« Se a mudança for de uma para outra parochia do mesmo municipio ou de um para outro districto da mesma parochia, far-se-hão nas listas as alterações consequentes.

« § 24. A qualificação pelo processo ordinario, estabelecido nos paragraphos antecedentes, será feita de dois em dois annos.

« § 25. Nos termos do art. 21 da lei de 19 de Agosto de 1846, as juntas municipais enviarão ao ministro do imperio, no municipio da corte, e aos presidentes nas provincias, cópia da lista geral, de que trata o § 19, e em todos os annos, no mez de Janeiro, cópia da lista complementar, contendo os nomes dos cidadãos excluidos da lista geral ou nella novamente incluídos, durante o anno anterior.

« § 26. São nulos os trabalhos da junta parochial de qualificação:

« I. Tendo sido a organização da junta presidida por juiz incompetente ou não juramentado;

« II. Tendo concorrido para a eleição dos membros

da junta pessoas incompetentes em tal numero que pudessem ter influido no resultado da eleição;

« III. Não se tendo feito, nos termos do art. 4.º da lei de 19 de Agosto de 1846, a convocação dos eleitores e dos immediatos em votos que devião concorrer para a eleição dos membros da junta, vicio que, entantão, se considerará sanado pelo comparecimento voluntario da maioria não só dos eleitores, como dos immediatos em votos que devião ser convocados conforme o art. 1.º.

« IV. Tendo a junta deixado de funcionar no lugar designado para suas reuniões, salvo o caso de força maior, devidamente comprovado;

« V. Tendo, por causas justificadas e attendíveis, funcionamento em lugar diverso do designado para suas reuniões, sem fazer constar por editaes o novo lugar destas;

« VI. Tendo feito parte da junta pessoas sem as qualidades de eleitor;

« VII. Não se tendo reunido a junta pelo tempo nas occasiões que a lei marca;

« VIII. Não tendo sido feita a qualificação por districtos, quartéisões, e com todas as declarações exigidas nesta lei.

« § 27. As irregularidades não especificadas no paragrapho antecedente não annullão o processo da qualificação, se este for em sua substancia confirmado ou corrigido pela junta municipal; e apenas dão lugar á responsabilidade dos que as motivarão, uma vez que verifique ter havido culpa.

« § 28. São nulos os trabalhos da junta municipal:

« I. Nos casos marcados no § 26, ns I, II, III, IV, V, VI e VII.

« II. Não se tendo feito, nos termos do § 8.º deste artigo, a convocação dos vereadores que devião ter concorrido para a eleição dos dois membros da junta; o que, contudo, se considerará sanado pelo comparecimento voluntario da maioria dos ditos vereadores;

« III. Não tendo sido feita a qualificação por parochias, districtos, quartéisões, e com todas as declarações exigidas nesta lei.

« IV. Não se tendo feito a publicação da lista geral da qualificação pelo tempo e modo prescripto no § 13.

« § 29. E' applicavel aos trabalhos da junta municipal a disposição do § 27, se as irregularidades não forem das mencionadas no paragrapho antecedente, ou houverem sido suppridas em tempo.

« Os recursos sobre nulidades e irregularidades serão interpostos perante o secretario da camara municipal dentro de trinta dias, depois de finda a qualificação.

« Art. 2.º O ministro do imperio fixará o numero de eleitores de cada parochia sobre a base do recenseamento da população e da razão de um eleitor por 400 habitantes de qualquer sexo ou condição, com a unica excepção dos subditos de outros Estados. Havendo sobre o multiplo de 400 numero excedente de 200, occorrerá mais um eleitor.

« Em falta de dados estatisticos para a fixação de eleitores de alguma parochia, ser-lhe-ha marcado o mesmo numero de eleitores da ultima eleição approvada.

« § 1.º Para todos os effectos eleitoraes até o novo arrolamento geral da população do Imperio, subsistirão inalteraveis as circumscripções parochiaes contempladas no actual recenseamento, não obstante qualquer alteração feita com a creação de novas freguezias, ou com a subdivisão das existentes.

« § 2.º Fixado o numero de eleitores de cada parochia, só por lei poderá ser alterado, para mais ou para menos, á vista das modificções que tiverem occorrido no novo arrolamento da população.

« § 3.º A eleição de eleitores geraes começará em todo o Imperio no primeiro dia util do mez de Novembro do quarto anno de cada legislatura.

« Exceptuase o caso de dissolução da camara dos deputados, no qual o governo marcará, dentro do prazo de quatro mezes, contados da data do decreto de dissolução, um dia util para o começo dos trabalhos da nova eleição.

« § 4.º As mesas das assembléas parochiaes serão constituídas do modo estabelecido nesta lei, art. 1.º e seus §§ 1.º e 3.º

« § 5.º A organização, porém, das juntas e mesas parochiaes, para se proceder á primeira qualificação e eleição em virtude desta lei, será feita pelos eleitores e supplettes sem prejuizo do modo estabelecido no art. 1.º e §§ 1.º e 3.º

« § 6.º Não se admitirá questão sobre a elegibilidade de qualquer cidadão para membro da mesa, se o seu nome estiver na lista de qualificação como cidadão elegivel, e não houver decisão que o mande eliminar, proferida tres mezes antes da eleição.

« Exceptua-se e caso de exhibir-se prova de que o dito cidadão acha-se pronunciado por sentença passada em julgado, a qual o sujeita á prisão e livramento.

« § 7.º Compete á mesa da assembléa parochial :

« I. Fazer as chamadas dos votantes pela lista geral da qualificação da parochia e pela complementação dos cidadãos qualificados até tres mezes antes da eleição;

« II. Apurar as cedulas recebidas;

« III. Discutir e decidir as questões de ordem que forem suscitadas por qualquer membro da mesa ou cidadão votante da parochia;

« IV. Verificar a identidade dos votantes, procedendo a tal respeito nos termos do § 16 deste artigo;

« V. Expedir diplomas aos eleitores;

« VI. Enviar ao collegio eleitoral a que pertencerem os eleitores uma cópia authentica das actas da eleição, uma igual a: ministro do imperio na corte e ao respectivo presidente em cada provincia, e outra, por intermedio destes, ao 1.º secretario da camara dos deputados ou do senado, conforme fór a eleição, de eleitores geraes ou especiaes para senador.

« § 8.º Ao presidente da mesa da assembléa parochial incumba:

« I. Dirigi os trabalhos da mesa;

« II. Regular a discussão das questões que se suscitarem, dando ou negando a palavra e suspendendo ou prorrogando os trabalhos;

« III. Desempatar a votação dos assumptos discutidos pela mesa;

« V. Manter a ordem no interior do edificio, onde nenhuma autoridade poderá intervir sob qualquer pretexto, sem requisição sua, feita por escripto ou verbalmente, se não fór possível por aquelle modo.

« § 9.º Instalada a mesa parochial, começará a chamada dos votantes, cada um dos quaes depositará na urna uma cedula fechada por todos os lados, contendo tantos nomes de cidadãos elegiveis, quantos corresponderem a dous terços dos eleitores que a parochia deve dar.

« Se o numero de eleitores da parochia exceder o multiplo de tres, o votante adicionará aos dous terços um ou dous nomes, conforme fór o excedente.

« § 10. Os trabalhos da assembléa parochial continuarão todos os dias, começando ás 10 horas da manhã e suspendendo-se ás 4 horas da tarde, salvo se a esta hora se estiver fazendo a chamada dos cidadãos qualificados de um quarteirão, a qual deverá ficar terminada.

« § 11. A' hora em que cessarem os trabalhos de cada dia se lavrará uma acta, na qual se declarem as occurrencias do dia e o estado do processo eleitoral, com expressa menção do numero das cedulas recebidas, dos nomes dos cidadãos que não acudirão á 3.ª chamada e do numero das cedulas apuradas, disponendas as actas especiaes de que tratão os arts. 49 e 55 da lei de 19 de Agosto de 1846.

« § 12. Servirá de diploma ao eleitor um resumo da votação, datado e assignado pelos membros da mesa, segundo o modelo que fór estabelecido em regulamento pelo governo. Receber o-hão os cidadãos elegiveis que tiverem reunido maioria de votos até ao numero de eleitores que deve eleger a parochia.

« § 13. E' applicavel aos cidadãos elegiveis que tiverem recebido votos para eleitores, a disposição do § 6.º deste artigo.

« § 14. No acto da eleição não se admitirá protesto ou reclamação que não seja escripta ou assignada

por cidadão votante da parochia. Admittem-se, porém, observações que, por bem da ordem e regularidade dos trabalhos, queira verbalmente fazer algum votante.

« Admittidos o protesto, a reclamação ou as observações, só aos membros da mesa cabe discutil-os e decidir pelo voto da maioria.

« § 15. Os protestos demasiadamente extensos serão simplesmente mencionados, e não transcritos nas actas; mas serão integralmente transcriptos no livro das actas, em seguida á ultima, e a transcrição será encerrada com a rubrica de todos os membros da mesa.

« Quando extrahirem-se as cópias das actas para os fins declarados no art. 121 da lei de 19 de Agosto de 1846, serão transcriptos nas mesmas cópias os sobreditos protestos, sob pena de responsabilidade de quem sem estes extrahil-as.

« § 16. A transposição, erro de nome ou contestação de identidade não poderá servir de pretexto para que deixe de ser admittido a votar o cidadão que acudir á chamada, apresentar o seu titulo de qualificação, cujo numero de ordem coincide com o da lista geral, e, escrevendo seu nome perante a mesa, mostrar que a letra é igual á da assignatura do titulo, ou, não sabendo escrever, provar com o testemunho de pessoas fidedignas que é qualificado.

« Nos casos de duvida, *ex-officio*, ou a requerimento de tres eleitores ou cidadãos elegiveis, deverá a mesa tomar o voto em separado com todas as declarações necessarias para justificar o seu procedimento.

« § 17. Para deputados á assembléa geral ou para membros das assembléas legislativas provinciaes, cada eleitor votará em tantos nomes quantos corresponderem aos dous terços do numero total marcado para a provincia.

« Se o numero marcado para deputados á assembléa geral e membros da assembléa legislativa provincial fór superior ao multiplo de tres, o eleitor adicionará aos dous terços um ou dous nomes de cidadãos, conforme fór o excedente.

« § 18. Enquanto por lei especial não fór alterado o numero de deputados á assembléa geral, cada provincia os elegerá na mesma proporção ora marcada.

« § 19. Nas provincias que tiverem de eleger deputados em numero multiplo de tres, cada eleitor votará na razão de dous terços: nas que tiverem de eleger quatro deputados, o eleitor votará em tres nomes, e nas que tiverem de eleger cinco deputados, o eleitor votará em quatro.

« Nas provincias que tiverem de eleger sómente dous deputados, cada eleitor votará em dous nomes.

« Para as eleições geraes de deputados ou senadores, a provincia do Rio de Janeiro e o municipio da corte formão a mesma circumscripção eleitoral.

« § 20. No caso de vagas, durante a legislatura, o eleitor votará em um ou dous nomes, se as vagas forem só uma ou duas.

« Para tres ou mais vagas o eleitor votará como dispõem os §§ 17 e 19.

« § 21. Na eleição de senador observar-se-ha o seguinte :

« I. A organização das mesas parochiaes para a eleição dos eleitores especiaes, a ordem dos trabalhos, e o modo de proceder á eleição dos eleitores, serão os mesmos estabelecidos no § 4.º deste artigo :

« II. A eleição primaria, ou a secundaria, se aquella estiver feita, proceder-se-ha dentro do prazo de tres mezes contados do dia em que os presidentes de provincia houverem recebido a communicação do presidente do senado ou do governo, ou tiverem noticiado a vaga. Uma e outra communicação, serão registradas no correio.

« § 22. O ministro do Imperio na corte e os presidentes nas provincias creará definitivamente tantos collegios eleitoraes quantos forem as cidades e villas, contando que nenhum delles tenha menos de vinte eleitores.

« § 23. As authenticas dos collegios eleitoraes de cada provincia serão apuradas pela camara municipal da capital, excepto as dos collegios da provincia do Rio de Janeiro nas eleições para deputados á as-

assembléa geral e senadores, as quaes serão apuradas pela camara municipal da côrte

« § 24. A eleição de vereadores das camaras municipaes e de juizes de paz se fará no primeiro dia d. mez de Julho do ultimo anno do quadriennio, observando-se na organização da mesa parochial e do recebimento e apuração das cédulas dos votantes tudo quanto nesta lei está determinado para a eleição de eleitores.

« § 25. Cada cidadão depositará na urna duas cedulas com os respectivos rotulos, contendo uma os nomes de seis cidadãos elegiveis para vereadores, se o municipio der nove vereadores, ou de cinco cidadãos elegiveis, se o municipio der sete vereadores; outra contendo os nomes de quatro cidadãos elegiveis para juizes de paz da parochia em que residir, ou do districto, se a parochia tiver mais de um.

« § 26. Só podem ser vereadores os cidadãos com as qualidades de eleitor, residentes no municipio por mais de dous annos.

« § 27. Só podem ser juizes de paz de um districto os cidadãos que, além dos requisitos de eleitor, tiverem por mais de dous annos residencia nesse districto.

« § 28. Se o municipio fór constituído por uma só parochia, a mesa parochial, finda a eleição, expedirá logo os diplomas aos juizes de paz e vereadores eleitos, e fazendo extrahir duas cópias authenticas das actas, remetterá uma á camara municipal, e outra ao juiz de direito da comarca.

« § 29. Se o municipio comprehender mais de uma parochia, as respectivas mesas parochiaes expedirão os diplomas só aos juizes de paz, e ás duas cópias das actas darão o destino indicado no paragrapho antecedente.

« A camara municipal, 30 dias depois daquelle em que tiver começado a eleição, procederá á apuração geral dos votos para vereadores, e disto lavrará uma acta, da qual remetterá cópia ao juiz de direito da comarca, além das que deve remetter como diplomas aos novos eleitos, na forma do art. 105 da lei de 19 de Agosto de 1846

« § 30. O juiz de direito é o funcionario competente para conhecer da validade ou nulidade da eleição de juizes de paz e vereadores das camaras municipaes; mas não poderá fazê-lo senão por via de reclamação, que deverá ser apresentada dentro do prazo de 30 dias contados do dia da apuração.

« Declarará nulla a eleição, se verificar algum dos casos applicaveis do art. 1.º, § 26 desta lei, ou que houve fraude plenamente provada, e que prejudique o resultado da eleição; e fará intimar o seu despacho por carta do escrivão do jury, não só á camara municipal, como a cada um dos membros da mesa da assembléa parochial, e por edital aos interessados.

« Do despacho que approvár a eleição só haverá o recurso voluntario de qualquer cidadão votante do municipio, que o deverá interpor dentro de trinta dias contados da publicação do edital do mesmo despacho; do que, porém, annullar a eleição, além do recurso que a qualquer cidadão é licito interpor, haverá recurso necessario com effeito suspensivo para a relação do districto.

« § 31. O juiz de direito deverá proferir o seu despacho no prazo improrogavel de quinze dias, contado da data em que receber as cópias authenticas; e, no caso de recurso, deverá enviar as actas com o seu despacho motivado e com as allegações e documentos do recorrente, no prazo tambem de quinze dias, contado da data da interposição do recurso, á autoridade superior competente, a qual o decidirá definitiva e irrevogavelmente nos termos da ultima parte do § 18 do art. 1.º desta lei.

« § 32. O presidente do tribunal da relação enviará ao presidente da respectiva provincia a cópia do acórdão, e immediatamente se procederá a nova eleição, no caso de annullação da primeira.

« § 33. Os vereadores e juizes de paz do quadriennio anterior são obrigados a servir emquanto os novos eleitos não forem empossados.

« Art. 3.º Não poderão ser votados para deputados á assembléa geral legislativa os bispos nas suas dioceses; e para membros das assembléas legislativas

provinciaes, deputados á assembléa geral ou senadores, nas provincias em que exercerem jurisdicção:

« I. Os presidentes de provincia e seus secretarios;

« II. Os vigarios capitulares, governadores de bispados, vigarios geraes, provisores e vigarios foraneos;

« III. Os commandantes de armas, generaes em chefe de terra ou de mar, chefes de estações navaes, capitães de porto, commandantes militares e dos corpos da policia;

« IV. Os inspectores das thesourarias ou repartições de fazenda geral e provincial, os respectivos procuradores fiscaes ou dos leitos, e os inspectores das alfandegas;

« V. Os desembargadores, juizes de direito, juizes substitutos, municipaes ou de orphãos, os chefes de policia e seus delegados e subdelegados, os promotores publicos, e os curadores geraes de orphãos;

« VI. Os inspectores ou directores geraes da instrucção publica.

« § 1.º A incompatibilidade eleitoral prevalece:

« I. Para os referidos funcionarios e seus substitutos legaes, que tiverem estado no exercicio dos respectivos empregos dentro de seis mezes anteriores á eleição secundaria;

« II. Para os substitutos que exercerem os empregos dentro dos seis mezes, e para os que os precederem na ordem da substituição, e que devião ou podião assenmir o exercicio;

« III. Para os funcionarios effectivos desde a data da aceitação do emprego ou funcção publica até seis mezes, depois de o terem deixado em virtude de remoção, accesso, renuncia ou demissão.

« § 2.º O prazo de seis mezes, de que trata o paragrapho antecedente, é reduzido ao de trez mezes no caso de dissolução das camaras dos deputados.

« § 3.º Tambem não poderão ser votados para membro das assembléas provinciaes, deputados e senadores, os empregarios, directores, contratadores, arrematantes ou interessados na arrematação de rendimentos, obras ou fornecimentos publicos naquellas provincias em que os respectivos contratos e arrematações tenham execução e durante o tempo delles.

« § 4.º Serão reputados nullos os votos que para membros das assembléas provinciaes, deputados ou senadores, receberem nos funcionarios especificados neste artigo; e disto se fará menção motivada nas actas dos collegios ou das camaras apuradoras.

« § 5.º Salva a disposição do art. 34 da constituição do Imperio, durante a legislatura e seis mezes depois é incompativel com o cargo de deputado a nomeação deste para empregos ou commissões retribuidas, geraes ou provinciaes, e bem assim a concessão de privilegios e a celebração de contratos, arrematações, rendas, obras ou fornecimentos publicos. Exceptuão-se: 1.º, os accessos por antiguidade; 2.º o cargo de conselheiro de estado; 3.º, as presidencias de provincias, missões diplomaticas especiaes e commissões militares; 4.º, o cargo do bispo.

« A prohibição relativa a empregos (salvo accesso por antiguidade), commissões, privilegios, contratos e arrematação de rendas, obras ou fornecimentos publicos, é applicavel aos membros das assembléas legislativas provinciaes, com relação ao governo da provincia.

« Art. 4.º O governo fará colligir e publicará por decreto todas as disposições que ficão vigorando em relação ao processo eleitoral.

« Promulgado o referido decreto, ficará sem vigor a disposição do art. 120 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846.

« Art. 5.º Fica o governo autorisado a espaçar a reunião da assembléa geral legislativa da seguinte legislatura, contanto que se effectue dentro do primeiro anno.

« Outrosim é autorisado a encurtar para a primeira eleição geral os prazos mencionados nos §§ 5 a 10, 13, 14 e 18 do art. 1.º

« Art. 6.º A eleição das assembléas provinciaes continuará a ser feita pelo process da legislação vigente, emquanto se não eleger corpo eleitoral.

« As incompatibilidades, porém, serão tambem ob-

servadas nessas eleições desde que se promulgue a presente lei.

« Art. 7.º Revogão-se as disposições em contrario. »
« Sala das commissões, em 25 de Setembro de 1875.
— *Cunha Figueiredo Junior.*—*Fausto de Aguiar.* »

Acta de 27 de Setembro.

PRESIDENCIA DO SR. CORREIA.

A's onze horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Correia, Sobral Pinto, Augusto Chaves, Cardoso de Menezes, Campos de Medeiros, Alencar Araripe, Rebello, Diogo de Vasconcellos e José Calmon.

Comparecem depois os Srs. Martinho de Freitas, Cunha Ferreira, Coelho de Almeida, Fausto de Aguiar, Fernando de Carvalho, Brusque, Fernandes Vieira, Leal de Menezes, Leandro Bezerra, Silva Maia, Barão da Villa da Barra, Cunha Figueiredo Junior, Carlos Peixoto, Diogo Velho, Carneiro da Cunha, Manoel Clementino, Hollanda Cavalcanti, Camillo Figueiredo, Alcoforado, Souza Leão, Moraes Rego, Portella, João Mendes, Tarquinio de Souza, Fiel de Carvalho, Rodrigo Silva, Menezes Prado, Candido Torres, Araujo Góes, Elias de Albuquerque, Barão de Penalva, Casado, João Manoel, Barão de Aracagy, Alves dos Santos, Theodoro da Silva, Teixeira da Rocha, Bernardo de Mendonça, Costa Pereira e Pereira Franco.

Faltão com participação os Srs. Angelo do Amaral, Azevedo Monteiro, Agésilão, Barão de Piratininga, Bahia, Bittencourt Cotrim, Camillo Barreto, Cunha Leitão, Cardoso Junior, Joaquim Pedro, Carlos da Luz, Caminha, Duarte de Azevedo, Ulhoa Cintra, Escragonelle Taunay, Eufrazio Corrêa, Ferreira de Aguiar, Figueiredo Rocha, Freitas Henriques, Ferreira Vianna, F. Belisario, Florencio de Abreu, Gomes do Amaral, Gomes de Castro, Heleodoro Silva, Heraclito Graça, Ignacio Martins, J. de Alencar, Joaquim Bento, Lopes Chaves, Miranda Osorio, Mello Rego, Moraes Silva, Oliveira Borges, Olympio Galvão, Pinto Lima, Pereira dos Santos, Paulino de Souza, Pinheiro Guimarães, Salathiel, Wilkens de Mattos, e Xavier de Brito; e sem ella os Srs. Antonio Prado, Araujo Góes, Araujo Lima, Balbino da Cunha, Barros Cobra, Borges Monteiro, Bandeira de Mello, Cicero Dantas, Candido Murta, Campos de Carvalho, Duque-Estrada Teixeira, Evangelista de Araujo, Euzapio Deiró, Gasmão Lobo, Henriques, Horta Barbosa, Paranhos, Paulino Nogueira, Pioto de Campos, Pereira da Silva, Martinho Campos, Rocha Leão, Siqueira Mendes, Silveira Martins e Visconde de Mauá.

O Sr. PRESIDENTE declara que sendo meio-dia, e achando-se presentes unicamente quarenta e nove Srs. deputados, não pôde haver sessão.

O Sr. 4.º SECRETARIO (servindo de 1.º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Sete officios do secretario do senado, de 25 do corrente, communicando:

O 1.º, 2.º e 3.º que constou áquella camara terem sido sancionadas as seguintes resoluções da assemblea geral: 1.º, que manda contar pelo dobro o tempo de serviço em campanha para a reforma dos officios e praças de pret do exercito e armada; 2.º, que concede um anno de licença ao desembargador da relação do Maranhão Manoel de Cerqueira Pinto; 3.º, approvando a postura da camara municipal da côrte de 14 de Novembro de 1872, que prohibe a collocação de cartazes e annunciios nas paredes e muros dos predios desta cidade.

O 4.º, 5.º, 6.º e 7.º, que não têm podido dar o seu consentimento ás seguintes proposições: 1.º, autorizando a construção de um pharol no baixo de S. Si-

mão, na lagôa dos Patos; 2.º, concedendo a garantia de um emprestimo até 3,000,000\$ á Companhia Macabé e Campos; 3.º, mandando collocar um pharol na ilha dos Francezes, na costa da provincia do Espirito-Santo; 4.º, abrindo um credito de 600,000\$ para pharés no baixo das Cabras ou Rocas e em outros pontos, nas provincias de Santa-Catharina, do Maranhão e de S. Paulo.—De todos fica a camara inteirada.

Outro do Sr. deputado Bittencourt Cotrim, datado de hoje, participando não poder comparecer por alguns dias ás sessões desta camara por ter fallecido sua esposa.—Mandou-se desanojar.

A ordem do dia para 28 do corrente é:

A mesma designada para a sessão anterior.

3.ª discussão do projecto n. 155 de 1875, regulando o contrato de locação de serviços feito por nacionaes.

Sessão em 28 de Setembro.

PRESIDENCIA DO SR. CORREIA

SUMARIO.—Expediente.—*Pretensão do tenente honorario E. C. Jourdan.*—*Pretensão de D. Maria F. C. da Cunha.*—*Redacções.* *Approvação.*—*Ordem do dia.*—*Monumento do Campo da Acclamação.* *Approvação.*—*Licença ao juiz de direito J. J. C. Guimarães.* *Approvação.*—*Licença ao lanchador J. F. de Serra.* *Approvação.*—*Privilegio a John Gamgee.* *Approvação.*—*Contrato de locação de serviços.* *Approvação.*—*Pretensão de D. Josephina A. da Fonseca e outra.* *Approvação.*—*Pretensão da professora C. L. Coruja.* *Approvação.*—*Pretensão do Dr. A. J. da F. Lessa.* *Discursos dos Srs. Teixeira da Rocha, Campos Carvalho, Cardoso Junior, Teixeira da Rocha, Campos Carvalho.* *Adiamento.* *Observações dos Srs. Cardoso Junior e Teixeira da Rocha.* *Approvação.*—*Redacções.* *Approvação.*—*Aumento de ordenado do thesoureiro do supremo tribunal de justiça.* *Rejeição.*

A's onze horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Correia, Paulino Nogueira, Augusto Chaves, Coelho de Almeida, Cardoso Junior, José Calmon, Teixeira da Rocha, Barão de Penalva, Silva Maia, Leandro Bezerra, Moraes Rego e Bandeira de Mello.

Comparecendo depois os Srs. Miranda Osorio, Agésilão, Martinho de Freitas, Escragonelle Taunay, Sobral Pinto, Casado, Pinto Lima, Barão de Aracagy, Alencar Araripe, Fernando de Carvalho, Araujo Lima, Portella, Cunha Leitão, Cunha Figueiredo Junior, Cunha Ferreira, Fiel de Carvalho, João Mendes, Tarquinio de Souza, Theodoro da Silva, Caminha, Mello Rego, Oliveira Borges, Paranhos, Heraclito Graça, Elias de Albuquerque, Diogo Velho, Pereira Franco, Pinto de Campos, Antonio Prado, Pereira da Silva, Azevedo Monteiro, F. Belisario, Candido Torres, Fernandes Vieira, Siqueira Mendes e Barão da Villa da Barra, abre-se a sessão ao meio dia.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Freitas Henriques, Cardoso de Menezes, Araujo Góes Junior, Olympio Galvão, Horta Barbosa, Campos Carvalho, Ferreira Vianna, Corrêa de Oliveira, Balbino da Cunha, Eufrazio Corrêa, Manoel Clementino, Costa Pereira, Martinho Campos e Duque-Estrada Teixeira

Faltão com participação os Srs. Angelo do Amaral, Barão de Piratininga, Bahia, Brusque, Bittencourt Cotrim, Camillo Barreto, Campos de Medeiros, Joaquim Pedro, Carlos da Luz, Duarte de Azevedo, Ulhoa Cintra, Ferreira de Aguiar, Figueiredo Rocha

Flores, Florencio de Abreu, Gomes de Castro, Heleodoro Silva, Ignacio Martins, J. de Alencar, Joaquim Bento, Lopes Chaves, Moraes Silva, Pereira dos Santos, Paulino de Souza, Pinheiro Guimarães, Salathiel, Wilkens de Mattos, Xavier de Brito; e sem ella os Srs. Bernardo de Mendonça, Barros Cobra, Borges Monteiro, Carneiro da Cunha, Cicero Dantas, Candido Murta, Evangelista de Aranjó, Eunapio Deiró, Gusmão Lobo, Henriques, Rocha Leão, Silveira Martins e Visconde de Mauá.

Lêem-se, e são approvadas sem debate, as actas de 25 e 27 do corrente.

O Sr. 2.º SECRETARIO (servindo de 1.º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do ministerio da fazenda, de 25 do corrente, enviando, sancionado, o autographo do decreto da assembléa geral que fixa a despesa e orça a receita geral do Imperio para 1875 a 1876. — A archivar, officinando-se ao senado.

Tres do secretario do senado, de 27 do corrente, communicando haver constado áquella camara terem sido sancionadas as seguintes resoluções da assembléa geral:

1.º, mandando restituir aos herdeiros do thesoureiro do correio geral da côrte, Dr. João José Couinho, a quantia de \$:177\$915, saldo verificado a seu favor.

2.º, isentando de direitos de importação os materiaes destinados á construcção e exploração de engenhos e fabricas centrais

3.º, mandando pagar a Liberato Lopes e Silva a quantia de \$:060\$ como indemnisação de prejuizos soffridos por occasião da rebelião nas provincias do Maranhão e Piahy, em 1839 e 1841. — De todos fica a camara inteirada.

Outro do Sr. deputado Wilkens de Mattos, participando que por motivos de saúde deixa de comparecer á presente sessão. — Inteirada.

Requerimento do capitão Joaquim Silverio de Azevedo Pimental, depositario publico desta côrte, pedindo que seja instituido um deposito publico, como exige a lei de 21 de Maio de 1874. — A' commissão de justiça civil.

Lê-se, é julgado objecto de deliberação, e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o projecto com que conclue o seguinte parecer:

PRETENÇÃO DO TENENTE HONORARIO E. J. JOURDAN.

« A' commissão de marinha e guerra foi presente o requerimento em que o tenente honorario do exercito, ex-1.º tenente de artilharia, Emilio Carlos Jourdan, pede ao corpo legislativo ser readmittido no quadro effectivo do exercito, como tenente do estado-maior da 2.ª classe, sendo considerado o mais moderno nesse posto.

« Dos documentos com que instrue a sua petição consta:

« Que elle assentou praça e marchou para a campanha do Paraguay em principio de 1865, sendo promovido a alferes de commissão em Outubro do mesmo anno; que assistio aos combates de Cruzú e de Curupaity em Setembro do anno seguinte; que tendo sido mandado coadjuvar a commissão de engenheiros em Janeiro de 1867, executou a construcção de um redacto, pelo que foi elogiado em ordem do dia do general Argollo; que pelo general em chefe foi promovido a tenente de commissão, assistido a diversos combates e sendo ainda por vezes elogiado em ordens do dia; que tendo assistido aos combates de Iteoró, Avahy e Lomas Valentinias, em Dezembro de 1868, foi condecorado com a medalha do merito; que por decreto de 20 de Fevereiro de 1869 foi confirmado no posto de 2.º tenente de artilharia por actos de bravura, com antiguidade de 1.º de Dezembro de 1868; que assistio a diversos ataques em Agosto de 1869, sendo então promovido á 1.º tenente pelo general em

chefe, por actos de bravura, promoção que foi confirmada por decreto de 30 de Outubro de 1869; que no ultimo periodo da guerra foi entre outros trabalhos encarregado de abrir uma estrada de communicação entre S. Joaquim e Capivary, na extensão de oito leguas; que, á seu pedido, obteve em 18 de Março de 1870, demissão do serviço do exercito, sendo-lhe na mesma data conferidas as honras desse posto.

« A esses serviços, prestados como militar, ajunta o peticionario a allegação de que, depois de demittido, escreveu e publicou a obra intitulada—*Atlas Historico da Guerra ao Paraguay*, e de ser moço, podendo ainda servir muitas annos

« O governo, informado acerca desta pretensão, assim se exprime:

« Cabe-me informar a VV. EEx que são verdadeiras as allegações do peticionario, que bons serviços prestou na campanha do Paraguay; e por isso o julgo no caso de merecer a graça que solicita.»

« A commissão de marinha e guerra, tendo em consideração, tanto os serviços prestados pelo peticionario, como a opinião do Sr. ministro da guerra, é de parecer que se adopte a seguinte resolução:

« A assembléa legislativa decreta:

« Artigo unico.—E' o governo autorisado a admitir no corpo de estado-maior de 2.ª classe, no posto de tenente, ao tenente honorario do exercito Emilio Carlos Jourdan, sendo considerado o mais moderno nesse posto; revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, 27 de Setembro de 1875.—*Mello Rego.* — *F. J. Cardoso Junior.* — *Escragolle Taunay.* »

Entra em discussão, e é approvado sem debate o seguinte parecer:

PRETENÇÃO DE D. MARIA F. C. DA CUNHA.

« A' commissão de marinha e guerra foi presente e requerimento, em que D. Maria Francisca Carneiro da Cunha pede ao corpo legislativo dispensa do lapso de tempo em que tem incorrido para receber o meio soldo do seu finado pai, o sargento-mór de artilharia Alexandre Carneiro da Cunha.

« E' porque a materia de que se trata se ache presentemente regulada pelo decreto n. 2,618 de 8 deste mez, que permite que, em qualquer tempo, se habilitem as pessoas a quem, pelas leis em vigor, compete o direito á percepção do meio soldo dos officiaes do exercito, é a commissão de parecer que seja o mesmo requerimento remettido ao governo para que o tome na consideração que merece.

« Sala das commissões, 25 de Setembro de 1875.—*Mello Rego.*—*F. J. Cardoso Junior.* »

REDAÇÕES.

São approvadas as redacções que se achão publicadas na sessão de 24 do corrente.

ORDEM DO DIA.

MONUMENTO DO CAMPO DA AGLAMAZÃO.

Entra em 1.ª discussão, e é approvado sem debate, o projecto n. 140 A de 1875 que autorisa o governo a contribuir com a quantia de 100.000\$ para o monumento que se projecta erigir no campo da Aclamação em memoria das victorias alcançadas pelas forças do Imperio na campanha do Paraguay.

LICENÇA AO JUIZ DE DIREITO F. J. C. GUIMARÃES.

Entra em uma unica discussão a seguinte emenda do senado n. 41 A de 1875, á proposição desta camara de 25 de Agosto de 1875, relativa ao juiz de direito Francisco José Cardoso Guimarães, e é appro-

vada sem debate e remetida á commissão de redacção :

« No art. 1.º em lugar de—com todos os vencimentos, diga-se—com o ordenado simplesmente »

LICENÇA AO LANÇADOR J. T. DE SENA.

Entra em uma unica discussão a seguinte emenda do senado n. 113 de 1875, á proposição desta camara de 30 de Abril de 1875, relativa ao lançador da recbederia de Pernambuco, José Theodore de Sena, e é approvada sem debate e remetida á commissão de redacção :

« No art. 1.º em vez de — com todos os vencimentos, diga-se—com o ordenado simplesmente. »

PRIVILEGIO A JOHN GANGES.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 128 de 1875 que approva o decreto n. 5,669 de 17 de Junho de 1874, que concede a John Ganges privilegio por dez annos para introduzir no Imperio um machinismo de sua invenção destinado ao fabrico de gelo.

Vem á mesa, é lida, apoiada e entra conjunctamente em discussão a seguinte emenda :

« Offereço como emenda o seguinte projecto da commissão de commercio, industria e artes.

« Em 28 de Setembro de 1875.—*Miranda Osorio.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica approvedo o decreto n. 4,597 de 15 de Setembro de 1870, que concede a Glandio Guigon privilegio por cinco annos para introduzir no Imperio os tubos fabricados por Vesque J & C, destinados ao encanamento de agua, gaz e outros fluidos.

« Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 20 de Agosto de 1875. — *F. P. Oliveira Borges.* — *Fiel de Carvalho.* »

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, e procedendo-se á votação, a emenda é approvada e com ella o projecto é adoptado e remetido á commissão de redacção.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS.

Entra em 3.ª discussão, e é adoptado sem debate, e remetido á commissão de redacção, o projecto n. 155 de 1875, que declara que o contrato de locação de serviços feito por nacionaes é applicavel a pena de prisão simples de cinco a vinte dias, quando o locador o não cumprir, segundo de outras providencias.

PRETENÇÃO DE D. JOSEPHINA A. DA FONSECA E OUTRA.

Entra em 1.ª discussão, e passa immediatamente á segunda, a requerimento do Sr. Miranda Osorio, sendo em ambas approvedo sem debate, o projecto n. 71 de 1875, que releva da prescripção em que incorrerão D. Josephina Adams da Fonseca e D. Suzana Adams a fim de poderem receber o montepio de sua fallecida mãe D. Catharina Gross Adams, viuva do 2.º tenente da armada Carlos Adams.

O Sr. MIRANDA OSORIO em seguida pede, e a camara concede, dispensa de intersticio para que este projecto entre na ordem do dia seguinte.

PRETENÇÃO DA PROFESSORA D. C. L. CORUJA.

Entra em 1.ª discussão, e é approvedo sem debate, o projecto n. 152 de 1875, que autorisa o governo a conceder a D. Catharina Lopes Coruja melhoramento de jubilação no lugar de professora publica de meninas da freguesia da Candelaria, na fórma do § 2.º, art. 31 do regulamento anexo ao decreto n. 1,331 de 17 de Fevereiro de 1854, contando-se-lhe para esse effeito o tempo em que servio como professora inte-

rina, desde 22 de Dezembro de 1837 até 23 de Março de 1843, e desde a data da sua jubilação.

O Sr. MIRANDA OSORIO pede, e a camara concede, dispensa de intersticio para que este projecto seja dado para a ordem do dia seguinte.

Entra em uma só discussão na fórma do regimento, o seguinte parecer n. 46 de 1874, adido a 2 de Julho daquelle anno por ter sobre elle pedido a palavra e Sr. Araujo Góes Junior :

PRETENÇÃO DO DR. A. J. DA F. LESSA.

« A commissão de marinha e guerra, tendo examinado a pretensão do cirurgião-mór de brigada reformado Dr. Antonio José da Fonseca Lessa, que solicita do corpo legislativo ser readmitido ao quadro de corpo de saúde, é de parecer que seja ella indifferida, visto que das informações prestadas pelo governo consta que o petionario, sendo submettido á inspecção de saúde em 3 de Fevereiro ultimo, foi julgado incapaz ao serviço militar por soffrer de lesão organica do coração, edemacia e varices nos membros inferiores.

« Sala das commissões, em 2 de Julho de 1874.—*Mello Rego.* — *Escagnolle Taunay.* — *F. J. Cardoso Junior.* »

O Sr. Teixeira da Rocha — Entro, Sr. presidente, nesta discussão e me parto acanhamento, por isso não pretendo alongar me, e direi sé poucas palavras, a que me julgo obrigado pelo conhecimento que tenho da questão, na qual, como medico, já expendi opinioão.

Se não fora isso, e o dever que temos todos os membros desta casa de concorrer para o esclarecimento da verdade em relação ás discussões, eu não sabria do meu habitual silencio, e nem correria o risco de desagradar a ningueo. Tento de referir-me a pareceres de collegas medicos militares com os quaes não posso concordar, não obstante a grande consideração em que os tenho por seus conhecimentos profissionais e por suas qualidades pessoas; precisarei defender o juizo que a respeito do estado de saúde do cirurgião Dr. Lessa fizeram outros collegas, clinicos da corte, em numero muito superior ao da junta medica militar; juizo de grande valor, por partir de medicos abalizados na sciencia, e nui distinctos pelo saber e pela probidade, a cuj laudo eu adheri, e aos quaes não são superiores os do corpo de saúde do exercito. De outro lado, Sr. presidente, vejo-me na necessidade de impugnar o parecer da honrada commissão de marinha e guerra, a quem estou desde muito tempo habituado a apoiar, e que nesta questão parece-me que se afastou da conhecida sabedoria de suas conclusões.

O parecer da nobre commissão, concludido pela rejeição da pretensão que tem o Dr. Lessa, cirurgião reformado do exercito, de reentrar para o serviço activo no respectivo quadro, fundou-se unicamente, segundo scabo de ouvir ler, nas inspecções dos medicos militares, que julgarão esse cirurgião incapaz de serviço, por soffrer molestias incuraveis; dizendo uns, os da Bahia, que elle padece de pericardite chronica; outros, os da corte, que a molestia é hypertrophia do coração, além de varices nas pernas.

Conheço, Sr. presidente, desde o principio, a marcha desta questão, de que já se occupou largamente a imprensa da corte, e por isso tomo parte na discussão, e tambem porque cabe me defender opinioão minha particular, porquanto fui um dos muitos medicos, que, depois de longo e minucioso exame, demos ao Dr. Lessa attestados em contrario ao diagnostico e prognostico da junta militar.

Comquanto eu deposite, Sr. presidente, muita confiança nos medicos do corpo de saúde do exercito, todavia estou persuadido que elles podem enganar-se uma ou outra vez, como se enganá todos, mesmo os mais sabios, os de maior proficuecia; e é a minha convicção que se enganará no diagnostico da molestia do Dr. Lessa. Nesta convicção sou acompanhado pelo parecer de muitos dos medicos mais distinctos

que exercem a clinica no Rio de Janeiro. Não é, pois, uma opinião minha só, não é uma opinião pessoal. Apparecerão na imprensa attestados comprobatorios deste modo de pensar, passados pelo Sr. Barão de Petropolis, pelo Sr. Visconde de Santa Isabel, pelo Sr. Barão de Theresopolis, pelo Sr. Dr. Torres Homem, e por muitos outros, em numero de 12 ou 15; attestados que devem ter figurado como documentos na petição do Dr. Lessa, e, ao que parece, a que a nobre commissão não attendeu.

De valor e da confrontação de taes pareceres com os da junta militar pôde-se inferir que o acerto não está com os ultimos, quando mais não seja, pelo numero de opiniões todas accordes em negar a existencia das molestias, reconhecidas pela junta, que se acha evidentemente em minoria.

O Sr. AZEVEDO MENTEMO :—V. Ex. pôde patrocinar a causa do Dr. Lessa ; pôde defender a sua opinião e a de outros medicos da côrte, sem offender os seus collegas do corpo de saude.

O Sr. TRINHEIRA DA ROCHA :—Offender os meus collegas do corpo de saude do exercito !!

Onde está a offensa ? Em que os molestei, sequer, com minhas palavras ? Disse que deposito a maior confiança nos medicos militares ; mas que elles podião ter-se enganado, assim como todos estão sujeitos a enganar-se ; assim como eu e o nobre deputado, que tambem é medico, muitas vezes nos termos enganado ; defeito da intelligencia humana, e não defeito de vontade ou de probidade contra a justiça e contra a verdade. (Apoiados)

Quer o illustrado collega, que julga offendidos por mim os medicos militares, uma prova de desacordo entre elles, relativamente ás molestias do Dr. Lessa ? Pois ahí a tem nas inspecções feitas na Bahia, e no Rio de Janeiro : lá diagnosticarão uma pericardite chronica e engorgitamento do fígado ; aqui não fallarão nisso e acharão hypertrophia do coração e varices nas pernas. Lá não o julgáram incapaz do serviço militar ; disserão apenas que durante seis meses o doente não podia trabalhar ; aqui derão-n'o como invalido e imprestavel por toda a vida. Isto quer dizer claramente, Sr. presidente, que entre os proprios medicos militares que examinarão o cirurgião Dr. Lessa não existe harmonia de pensamento ; que uns julgáram de um modo e outros de modo differente. Os medicos paizanos de que virão e observáram dão testemunho unisono de que o homem não tem essas molestias incuráveis.

Estes paizanos, entre os quaes eu figuro como o ultimo em todos os sentidos, não têm posição official na medicina militar ; mas nem por isso são menos dignos de fé, por seu saber e probidade. Firmado na opinião delles, vem o peticionario impetrar do corpo legislativo a reparação da injustiça, que julga ter soffrido. Se bastassem os meios ordinarios, elle não recorreria á assembléa geral ; o governo daria provimento ao seu recurso. A esta angusta camara incumbe avaliar as razões do peticionario, fundadas principalmente, do mesmo modo que o parecer da commissão, sobre o juizo dos medicos, e decidir se elle deve ou não ser deferido favoravelmente.

A meu ver, Sr. presidente, o Sr. Dr. Lessa, que conta actualmente mais de sessenta annos de idade, a maior parte dos quaes passados a no rude serviço militar, não está no caso de ser posto á margem por soffrer de molestia incuravel ; tem os soffrimentos proprios da idade, que ahi não o impossibilitão de continuar a servir o seu honroso cargo de medico do exercito ; mas, como já fiz ver, não padece de hypertrophia do coração nem dessas varices de que se falla, molestias consignadas nos regulamentos militares como incompativeis com o serviço activo. O velho militar aqui andou o anno passado advogando a sua causa ; todos o vimos : é até um velho robusto e forte ; entre as razões que exhibia, fallando com muitos deputados, mostrava as pernas, para que vissem que não são nodosas ou varicosas. Tem contra si a idade, que, na verdade, é molestia incuravel ; mas, se esse motivo por si só bastasse para a reforma militar, muita gente não estaria hoje figurando nos quadros

do serviço activo, dos quaes tambem devião sahir os calvos e os desdentados, na fórma dos mencionados regulamentos de exercito.

Não acontece, porém, assim ; temos no exercito homens que, apesar de velhos, calvos, etc., são robustos, prestão bons serviços, e são com justiça conservados em effectividade. Contra a incapacidade physica do Dr. Lessa milita o facto, muito significativo, de ter elle ido para a guerra do Paraguay, onde serviu por muito tempo activamente como cirurgião do exercito ; e isto depois que foi julgado incapaz e reformado.

A honrada commissão de marinha e guerra, dando parecer contra a justa pretensão desse antigo militar e antigo servidor do Estado, não se inspirou nos bons principios da justiça, baseou-se unicamente na inspecção medica official, que foi destruida pela inspecção muito mais numerosa, e em todo o caso muito valiosa de medicos paizanos. Assim, pois, entendo que a nobre commissão não tem razão, e que deve ser rejeitado o seu parecer, attendendo-se á justiça que assiste ao cirurgião Dr. Lessa ; e mandando-se por determinação especial que seja elle readmittido no quadro activo do corpo de saude do exercito.

São estes os esclarecimentos, que não podia deixar de dar á camara.

O Sr. Campos Carvalho e Cardoso Junior pronuncião discursos.

Vem á mesa, é lido, apoiado e entra em discussão o seguinte requerimento :

« Requeiro que volte o parecer á commissão para que esta tome em consideração os novos documentos offerecidos pelo peticionario.

« Em 28 de Setembro de 1875. — Araujo Góes Junior. »

O Sr. Cardoso Junior pronuncia um discurso.

O Sr. Teixeira da Rocha (para uma explicação) :— Sr. presidente, não voltaria a esta discussão se não me corresse o dever de explicar algumas palavras minhas, que forão mal interpretadas pelo nobre collega deputado pela provincia da Bahia.

Eu não podia ter em mente irrogar um desaz e muito menos uma injuria a ninguem da classe a que me honro de pertencer. Não offendi a nenhum dos membros do corpo de saude do exercito.

O Sr. Campos Carvalho :—Muito bem.

O Sr. Teixeira da Rocha :—O nobre deputado pela Bahia disse que eu não devia offender ou atacar os collegas militares. S. Ex. entendeu-me mal. Nas minhas palavras não ha o mais ligeiro desaz a quem quer que seja ; o que eu disse foi que, depositando toda a confiança nos conhecimentos medicos da junta militar, estava todavia convencido de que ella—era sujeita ao erro, assim como os mais entendedores da medicina ou de qualquer outro ramo dos conhecimentos humanos.

Não pôde haver um pensamento de offensa nestas expressões, aliás verdadeiras ; e admirei-me que o nobre deputado suppozesse que eu tinha semelhante intenção, quando sabe a camara e o paiz inteiro que a minha voz se tem sempre levantado nesta casa para defender a classe medica, todas as vezes que ella tem sido aqui agredida ou desairada.

O Sr. Campos Carvalho :—Atacada por mim, desairada não.

O Sr. Teixeira da Rocha :—Desde que tenho a honra de sentar-me nestas cadeiras não perdi nunca a occasião de fazer a devida justiça á nobre classe dos medicos ; e não seria eu que viesse lançar um desaz sobre o honrado corpo de saude do exercito, que tem sabido desempenhar nobremente o seu dever, barateando a vida nos campos de batalha, e no contagio das molestias para salvar das garras da morte o soldado brasileiro. Não o faria, já se viu, Sr. presidente, porque prezo-me de não commetter injustiças ; e porque além disso á frente daquella nobre corporação de homens illustrados se acha um cavalheiro de probidade e zelo proverbiaes, de grande proficiencia na

medicina, meu collega de profissão e de magisterio, a quem voto sincera e verdadeira amizade, o Sr. conselheiro Dr. Souza Fontes, chefe e commandante dos medicos militares.

O Sr. CARDOSO JUNIOR: — Incapaz de odio, ou paixão.

O Sr. THEZEIRA DA ROCHA: — E' verdade. Repito, pois, o que disse, para que se veja que não houve nem no espirito nem na letra de minhas expressões, a minima sombra de offensa a niuguem. Disse, e continuo a affirmar, que não obstante a confiança justa e merecida que inspirão os illustres medicos militares, elles estão sujeitos ao erro, como homens que são: que uma ou outra vez podem errar em seus juizos e apreciações, quer quanto ao diagnostico, quer quanto ao prognostico das molestias; não têm o dom da infallibilidade; podem errar, como todos errão.

Expendi tambem, Sr. presidente, a convicção em que estou, de que, no caso do Dr. Lessa, aquelles collegas não reconhecerão a verdade. Discordei, e discordo da opinião delles, no que foi precedido, e acompanhado por muitas notabilidades medicas.

Eis tudo quanto disse, e que pareceu ao nobre deputado da Bahia uma offensa aos nossos collegas medicos do corpo de saude. Ora de véras, quem, mesmo daquella honrada corporação, poderá enxergar em taes expressões, já não digo offensa, porém sequer uma pequena indelicadeza? Onde está a offensa? Em considerá-los susceptiveis de errar? Não; porque o erro é a partilha da humanidade: todos conjugamos o verbo — errar — desde os mais ignorantes até os maiores sabios. Em discordar da sua opinião? Tambem não; porque cada um pensa, e julga livremente; e tem o direito e o dever de enunciar fielmente o seu pensamento.

Quando o nobre collega ou eu, ou qualquer medico expendemos em offensa com outros collegas o nosso juizo a respeito de um caso de molestia, dizemos francamente o que pensamos, embora seja contrario á opinião dos assistentes, que nem por isso se julgam offendidos, ou desagradados; e que muitas vezes se convençoes de que não tinham razão.

No caso do Dr. Lessa deu-se uma tal ou qual conferencia: foram ouvidos muitos medicos: uns militares, entenderão que o homem tinha taes e taes molestias; outros, em muito maior numero, paisanos, opinarão que essas molestias não existião. Eu fui e sou da opinião destes ultimos, estou certo que não offendi os collegas militares, que não podem e nem devem por isso julgarem-se offendidos. Faço inteira justiça aos sentimentos de probidade dos medicos do exercito; estou convencidissimo de que nenhum delles é capaz de se deixar dominar por sentimentos inconfessaveis (apoiados) na pratica da profissão, e no cumprimento de seus deveres; e por isso não posso deixar de repellir em nome delles, e em nome da classe medica, a injusta e desabrida insinuação que lhes foi atirada ha pouco pelo nobre deputado por Minas-Geraes, a respeito de baixas de soldados, concedidas pelo patronato, a pedido de pessoas influentes e sob attestados falsos dos medicos militares, que não costumão conspurcar a nobreza da profissão, nem tão pouco illudir a confiança, que nelle deposita o governo do paiz.

Tenho explicado, Sr. presidente, o sentido das minhas palavras, que a susceptibilidade exagerada do nobre deputado pela Bahia entendeu ou interpretou mal, emprestando-me intenções de offensa, que não tive, que não tenho, que nunca poderei ter para com os meus companheiros e collegas de uma classe, á qual tenho a mais subida honra de pertencer, e em cuja profissão espero acabar os meus dias.

Termino, declarando ainda mais uma vez que voto toda a consideração e respeito á classe dos medicos militares; que têm incontestavel direito á gratidão da humanidade e do paiz (apoiados); mas que não os considero infalliveis; que os julgo sujeitos ao erro; e que, é minha convicção, que não acertarão em relação ao Dr. Lessa. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a dis-

cussão, e procedendo-se á votação é approvado o requerimento.

O Sr. MIRANDA OSEATE, pela ordem, pede urgencia para serem apresentadas as seguintes redacções, e tambem que se não ellas dispensadas da impressão e sujeitas immediatamente á votação.

Consultada a camara, resolve pela affirmativa.

REDACÇÕES.

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º É autorisado o governo para conceder ao juiz de direito Francisco José Cardoso Guimarães um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 28 de Setembro de 1875. — *Cunha Figueiredo Junior.* — *Fausto de Aguiar.* »

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Ao contrato de locação de serviços feito por nacionaes é applicavel a pena de prisão simples de 5 a 20 dias, quando o locador o não cumprir. A pena se repetirá tantas vezes quantas forem as faltas do locador.

« Art. 2.º A pena será imposta pelo juiz de paz do domicilio do locatario, mediante processo summario, e com applicação ex-officio para o juiz de direito da comarca.

« Art. 3.º O contrato será feito em presença de juiz de paz do domicilio de qualquer dos contratantes. As partes contratantes, duas testemunhas, e o juiz de paz, assignaráo o instrumento do contrato, sob pena de nulidade.

« Art. 4.º Contra o locatario procederá o locador por via executiva na falta de pagamento de salario, exhibindo o instrumento do contrato.

« Art. 5.º Os menores de 21 annos serão assistidos de seus pais, tutores ou curadores, na celebração dos contratos; e a obrigação destes resultante não excederá o tempo da maioridade.

« Art. 6.º O locatario, no caso de despedida do locador, antes de findo o prazo do contrato, sem justa causa, pagará ao mesmo locador o salario do resto do tempo.

« Art. 7.º E justa causa para despedida:

« 1.º Doença prolongada, que impossibilite o locador de continuar a prestar o serviço ajustado;

« 2.º Condemnação do locador á prisão, ou outra qualquer pena, que o inhabita de prestar serviço;

« 3.º Embriaguez habitual do locador;

« 4.º Injúria feita pelo locador á segurança, honra ou fazenda do locatario, sua mulher, filhos, ou pessoa de sua familia;

« 5.º Impericia do locador para o serviço ajustado.

« Art. 8.º Poderá o locador rescindir o contrato:

« 1.º Faltado o locatario ao cumprimento das condições estipuladas no contrato;

« 2.º Se o locatario fizer algum ferimento na pessoa do locador, ou o injuriar na sua honra, e na de sua mulher, filhos, ou pessoa de sua familia;

« 3.º Exigindo o locatario do locador serviços não comprehendidos no contrato.

« Sala das commissões, em 28 de Setembro de 1875. — *Cunha Figueiredo Junior.* — *Fausto de Aguiar.* »

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º E' approvado o decreto n. 4597 de 15 de Setembro de 1870 que concede a Claudio Guigon privilegio por cinco annos para introduzir no Imperio os tubos fabricados por Vecque Jne & C., e destinados ao encanamento de agua, gaz e outros fluidos.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 28 de Setembro de 1875. — *Cunha Figueiredo Junior.* — *Fausto de Aguiar.* »

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º E' approvado o decreto n. 5669 de 17 de Junho de 1874, que concede a John Gamgee privile-

que por dez annos para introduzir no Imperio um machinismo de sua invenção destinado ao fabrico de gelo,
« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 28 de Setembro de 1875.
—*Cunha Figueiredo Junior*.—*Fausto de Aguiar*. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' autorisado o governo para conceder um anno de licença, com o ordenado simplesmente, ao lançador da arrecadação de rendas internas de Pernambuco, José Theodoro de Sena.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 28 de Setembro de 1875.
—*Cunha Figueiredo Junior*.—*Fausto de Aguiar*. »
Procede-se á votação e são approvadas as ditas resoluções affim de terem o destino conveniente.

AUMENTO DE ORDENADO AO TRESOUREIRO DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Entra em 1.ª discussão, e é rejeitado sem debate, o projecto n. 521 de 1873 que eleva a mais 400\$ annuaes o ordenado que actualmente percebe o thesoureiro e porteiro do supremo tribunal de justiça, José Manoel de Sant'Anna.

Tendo-se esgotado a ordem do dia, o Sr. presidente dá a seguinte para 29 do corrente, e levanta a sessão á uma e meia hora da tarde :

3.ª discussão do projecto n. 71 de 1875, relevando da pena de prescripção a D. Josephina Adams da Fonseca e sua irmã, affim de perceberem o meio soldo que lhes compete.

2.ª dita do de n. 152 de 1875, concedendo melhora-mento de jubilação á professora D. Catharina Lopes Coruja.

1.ª dita do de n. 151 de 1875, autorisando o governo para admitir no quadro effectivo no posto de 2.º tenente es pilotes da armada Joaquim José Cardoso, Manoel Gomes e Francisco Pordcos da Costa Lima.

1.ª dita do de n. 103 de 1874, concedendo loterias á irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia da Candelaria da corte.

Acta de 29 de Setembro.

PRESIDENCIA DO SR. CORREIA.

A's onze horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Correia, Sobral Pinto e Eunapio Dairó.

Comparecem depois os Srs. Miranda Osorio, Martinho de Freitas, Araujo Góes, João Mendes, Tarquinio de Souza, Silva Maia, Theodoro da Silva, Escregnonne Tenney, Alencar Araripe, Leandro Bezerra, Fiel de Carvalho, Campos de Medeiros, Coelho de Almeida, Fernandes Vieira, Paulino Nogueira, Cardoso Junior, Carneiro da Cunha, Alves dos Santos, Antonio Prado, Souza Leão, João Manoel, Campos Carvalho, Figueiredo Rocha, Barão de Penalva, Augusto Chaves, Candido Torres, Moraes Rego, Camillo Figueiredo, Carlos da Luz, Elias de Albuquerque, Azevedo Monteiro, Fernando de Carvalho, Henriques, Diogo Velho e Pereira Franco.

Faltão com participação os Srs. Angelo do Amaral, Agésilão, Barão de Piratinioga, Bahia, Brusque, Bittencourt Cotrim, Cunha Figueiredo Junior, Camillo Barreto, Cunha Leitão, Cardoso de Menezes, Joaquim Pedro, Caminha, Duarte de Azevedo, Ulhoa Cintra, Enfrasio Corrêa, Ferreira de Aguiar, Freitas Henriques, Ferreira Vianna, F. Belisario, Florenço de Abreu, Flores, Gomes do Amaral, Gomes de Castro, Heleodoro Silva, Heraclito Graça, Ignacio Martins J. de Alencar, Joaquim Bento, José Calmon, Lopes Cha-

ves, Mello Rego, Moraes Silva, Oliveira Borges, Olympio Galvão Portella, Pinto Lima, Pereira dos Santos, Paulino de Sousa, Pinheiro Guimarães, Rodrigo Silva, Rebello, Silveira Martins, Salathiel, Wilkens de Mattos e Xavier de Brito; e sem ella os Srs. Araujo Góes Junior, Araujo Lima, Alcoforado, Barão da Villa da Barra, Barão de Aracaju, Bernardo de Mandonça, Balbino da Cunha, Barros Cobra, Borges Monteiro, Bandeira de Mallo, Costa Pereira, Corrêa de Oliveira, Cicero Dantas, Carlos Peixoto, Casado, Candido Murta, Cunha Ferreira, Diogo Vasconcellos, Duques-Estrada Teixeira, Evangelista de Araujo, Fausto de Aguiar, Gusmão Lobo, Hollanda Cavalcanti, Horta Barbosa, Leal de Menezes, Manoel Clementino, Menezes Prado, Martinho Campos, Pinto de Campos, Paranhos, Pereira da Silva, Rocha Leão, Siqueira Mendes, Teixeira da Rocha e Visconde de Mauá.

O Sr. PRESIDENTE declara que, tendo comparecido unicamente trinta e oito Srs. deputados, e sendo meiodia, não pôde haver sessão.

O Sr. 2.º SECRETARIO (servindo de 1.º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do ministerio do imperio, de 27 do corrente, enviando as actas das eleições effectuadas a 22 do mez findo nos collegios de Monte Claros, Patrocinio e Grão-Mogol, do 7.º districto da provincia de Minas, para preencher a vaga que deixou nesta camara o Dr. Luiz Carlos da Fonseca, nomeado senador do Imperio por aquella provincia.—A' commissão de constituição e poderes.

Outro idem da mesma data, remettendo cópia do decreto de 22 do mez corrente, pelo qual foi concedido ao soldado reformado Felipe Antonio Gonçalves a pensão diaria de 400 rs.—A' commissão de pensões e ordenados.

Outro do dito ministerio, de 29 do corrente, transmittindo cópia do seguinte decreto n. 5,998 da referida data :

« Hai por bem prorogar novamente a presente sessão da assembléa geral até o dia 9 do mez proximo vindouro. O Dr. José Bento da Cunha Figueiredo, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de Setembro de 1875, 54.º da independencia e do Imperio.—Com a rubrica de S. M. o Imperador.—*José Bento da Cunha Figueiredo*. »

Outro do secretario do senado, de 28 do corrente, communicando que aquella camara adoptou e vai dirigir á sancção imperial a resolução que autorisa o governo a jubilar o Dr. Antonio da Cunha Figueiredo, no lugar de lente do seminario de Olinda.—*Inteirada*.

Requerimento de José Francisco Xavier de Castro, pedindo, em razão do seu estado precario de saúde, demissão do lugar, que occupava, de porteiro da secretaria desta camara.—A' commissão de policia.

Vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte parecer: convertendo em projecto de lei a proposta do poder executivo, abrindo um credito ao ministerio do imperio.

CREDITO EXTRAORDINARIO.

« Foi presente á commissão de orçamento a proposta do governo relativa á abertura de um credito ao ministerio do imperio, da quantia de 351:741\$515, para occorrer a servicos pertencentes ao exercicio de 1874 a 1875, por conta não só das verbas sob os §§ 14, 15, 18, 23, 25, 27, 28, 40, 41 e 43 do art. 2.º da lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, a saber: camara dos senadores, camara dos deputados, secretaria de estado, faculdade de medicina, instrucção primaria e

secundaria do municipio da côrte, instituto dos meninos cegos, instituto dos surdos-mudos, soccorros publicos, obras e eventuaes, as quaes são consideradas deficientes, como da que se refere á escola polytechnica, que do orçamento da guerra passou para o do imperio.

« No exame, a que para poder dar parecer procedeu, a commissão conheceu que o sobredito art. 2.º abriu ao ministerio do imperio um credito da quantia de 7,188:893\$088, o qual, sendo augmentado com as seguintes importancias, a saber: 426:094\$285 em virtude da resolução legislativa n. 2,574 de 12 de Junho do corrente anno, que autorizou o pagamento do subsidio aos senadores e deputados na ultima sessão extraordinaria; 100:000\$000, com que concorreu o ministerio da agricultura para o ajardinamento do campo da Aclamação; e 93:908\$000 recebidos do ministerio da guerra para as despesas com a escola central, que sob a denominação de escola polytechnica passou para o ministerio do imperio, subit. e 7,808:895\$313; e que as despesas até aqui feitas e por fazer até o fim do exercicio montão em 8,160:638\$823; resultando dessa differença um deficit de 351:741\$15.

« Este deficit, porém, é inferior á somma das sobras, que se calcula existirá nas seguintes verbas: mestres da familia Imperial, ajuda de custo aos deputados, conselho de estado, presidencia de provincias, culto publico, seminarios episcopaes, faculdades de direito, academia de bellas-artistas, archivo publico, bibliotheca publica, hygiene publica, instituto vacinico, inspecção de saude dos portos e directoria geral de estatistica; e essa somma chega a 527:651\$432; mas, não permitindo o art. 40 da lei n. 1,507 de 26 de Setembro de 1867 o transporte de sobras de umas para

outras rubricas da lei de orçamento seão quando estiverem findos os serviços, que corram por conta dellas, condição, que se não verifica ainda a respeito das verbas, que a commissão acabou de indicar, precede d'ahi o deficit, que faz objecto da proposta; e a impossibilidade portanto de recorrer de prompto, e enquanto se não realizar aquella condição, aos serviços a cargo dos §§ no principio mencionados do art. 2.º da lei ahí citada, entre os quaes se distingue, além da instrução primaria e secundaria do municipio da côrte o de soccorros publicos.

« Justificada, como assim se acha, a proposta do governo, é a commissão de parecer que, entrando em discussão convertida em projecto de lei, seja adoptada com a seguinte emenda:

« Diga-se no lugar competente:

« A assembléa geral decreta:

(Os artigos são os mesmos da proposta.)

« Sala das commissões, em 24 de Setembro de 1875.
— A. J. Henriques.—Candido F. de F. Murta.—Araujo Góes.—H. Graça.—J. Augusto Chaves.»

« Art. 1.º Fica concedido ao ministerio do imperio um credito supplementar da quantia de 351:741\$515, para cobrir os excessos de despesas dos §§ 14, 15, 18, 23, 25, 27, 28, 40, 41 e 43 do art. 20 da lei de orçamento n. 2,348 de 28 de Agosto de 1873, para o exercicio de 1874 a 1875, e do da antiga escola central, hoje denominada polytechnica.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço, em 13 de Setembro de 1875. — José Bento da Cunha Figueiredo.»

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS DO MINISTERIO DO IMPERIO NO EXERCICIO DE 1874 A 1875.

§§	VERBAS.	DESPESAS REALIZADAS.			Despesas calculadas até o encerramento do exercicio.	TOTAL.	CREDITOS.		Aumento concedido pelo ministerio da agricultura.	TOTAL.	SOBRAS.	DEBITOS.
		No municipio da corte.	Nas provincias.	Em Londres.			Ordinarios.	Est. pelo decreto n. 2,574 de 12 de Junho de 1875.				
1 a 11	Familia imperial.....	1,271,000\$000	1,271,000\$000	1,271,000\$000	
12	Meitres da familia imperial.....	7,399\$966	7,399\$966	7,400\$000	7,400\$000	
13	Gabinete imperial.....	2,071\$828	2,071\$828	2,071\$828	2,071\$828	
14	Camara dos senadores.....	830,517\$386	830,517\$386	599,710\$800	179,175\$800	778,885\$800	
15	Ditas dos deputados.....	1,138,359\$599	1,143,359\$599	833,600\$000	246,919\$285	1,080,519\$285	
16	Ajudas de custo de vinda e volta dos deputados.....	7,450\$000	20,200\$000	27,650\$000	54,250\$000	54,250\$000	
17	Conselho de estado.....	42,000\$000	42,000\$000	48,000\$000	48,000\$000	
18	Secretaria de estado.....	186,513\$246	196,513\$246	156,220\$000	156,220\$000	
19	Presidentias de provincias.....	61,454\$831	215,656\$736	277,111\$667	328,303\$000	328,303\$000	
20	Culto publico.....	163,414\$398	636,728\$500	790,142\$898	1,140,534\$900	1,140,534\$900	
21	Seminarios episcopaes.....	107,890\$000	107,890\$000	115,000\$000	115,000\$000	
22	Faculdades de direito.....	4,545\$760	231,650\$000	236,195\$760	244,370\$800	244,370\$800	
23	Ditas de medicina.....	221,025\$945	158,010\$500	396,536\$445	316,770\$800	316,770\$800	
24	Instituto Commercial.....	20,800\$000	20,800\$000	20,800\$000	20,800\$000	
25	Instrucao primaria e secundaria do municipio da corte.....	697,271\$705	29,076\$911	726,348\$616	658,641\$800	658,641\$800	
26	Academia das bellas-artes.....	61,136\$800	3,472\$000	64,608\$800	77,760\$000	77,760\$000	
27	Instituto dos megnos cegos.....	64,357\$383	64,357\$383	48,468\$000	48,468\$000	
28	Dito dos surdos-mudos.....	47,922\$911	47,922\$911	34,811\$900	34,811\$900	
29	Estabelecim. d'educanda snopará.....	2,000\$000	2,000\$000	2,000\$000	2,000\$000	
30	Arquivo publico.....	14,719\$949	14,719\$949	13,920\$000	13,920\$000	
31	Biblioteca publica.....	37,456\$963	48,870\$163	67,800\$500	67,800\$500	
32	Instituto Histor. e Geogr. Bazilr.....	7,000\$000	7,000\$000	7,000\$000	7,000\$000	
33	Imperial academia de medicina.....	2,000\$000	2,000\$000	2,000\$000	2,000\$000	
34	Lycen de artes e officios.....	10,000\$000	10,000\$000	10,000\$000	10,000\$000	
35	Lycene publica.....	7,376\$840	4,800\$000	12,176\$840	13,760\$000	13,760\$000	
36	Instituto vacinico.....	6,569\$590	7,000\$000	13,569\$590	14,080\$000	14,080\$000	
37	Inspeccao de saude dos portos.....	12,906\$800	33,906\$400	46,813\$200	56,432\$600	56,432\$600	
38	Lazareto.....	960\$000	2,413\$533	3,373\$533	7,120\$000	7,120\$000	
39	Hospital dos Lazartos.....	2,000\$000	2,000\$000	2,000\$000	2,000\$000	
40	Socorros publicos.....	313,757\$399	192,259\$971	524,077\$370	150,000\$000	150,000\$000	
41	Outras.....	785,264\$763	130,204\$195	1,000,498\$958	800,000\$000	800,000\$000	
42	Directoria geral de estatisticas.....	38,628\$442	38,628\$442	68,080\$000	68,080\$000	
43	Eventuais.....	33,120\$899	1,807\$158	41,605\$717	15,000\$000	15,000\$000	
44	Escola central.....	137,278\$201	3,600\$000	140,878\$201	93,9,88\$000	93,908\$000	
		6,236,340\$674	1,763,633\$204	119,662\$950	41,000\$000	8,160,636\$828	7,282,801\$028	426,094\$285	100,000\$000	7,808,895\$313	527,651\$832	879,392\$947

A ordem do dia para 30 do corrente é:

As materias designadas para a ordem do dia anterior.

1.^a discussão do projecto n. 156 de 1875, autorizando o governo para admitir no corpo do estado-maior de 2.^a classe, no posto de tenente, o tenente honorario do exercito Emiliano Carlos Jourdan.

Acta de 30 de Setembro.

PRESIDENCIA DO SR. CORREIA.

Às onze horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Correia, Campos de Medeiros, Freitas Henriques, Paulino Nogueira, Sobral Pinto, Fernandes Vieira e Cardoso Junior.

Comparecem depois os Srs. Miranda Oaario, Martinho de Freitas, Ferreira Vianna, Augusto Chaves, Tarquinio de Souza, Fiel de Carvalho, Eunipio Deiró, Alcorado, Caminha, Theodoro da Silva, Candido Torres, Leal de Menezes, Pinto de Campos, João Mendes, João Mancel, Coelho de Almeida, Gomes do Amaral, Azevedo Monteiro, Campos Carvalho, Barão de Paulista, Araujo Lima, Moraes Rego, José Calmon, Guamão Lobo, Silva Maia, Carlos da Luz, Fernando de Carvalho.

Faltão com participação os Srs. Angelo do Amaral, Alves dos Santos, Agésilho, Alencar Araripe, Barão de Piratininga, Bahia, Brusque, Bittensourt Cotrim, Cunha Figueiredo Junior, Camillo Figueiredo, Camillo Barreto, Cunha Leitão, Cardoso de Menezes, Joaquim Pedro, Diogo Velho, Duarte de Azevedo, Uihôa Cintra, Ecceagnolle Tannay, Elias de Albuquerque, Eufrazio Corrêa, Ferreira de Aguiar, Figueirele Rocha, F. Belisario, Florencio de Abreu, Flores, Gomes de Castro, Heleodoro Silva, Heraclito Graça, Ignacio

Martins, J. de Alencar, Joaquim Bento, Leandro Bezerra Lopes Chaves, Mello Rego, Moraes Silva, Oliveira Borges, Olympio Galvão, Portella, Pinto Lima, Pereira Franco, Pereira dos Santos, Paulino de Souza, Pinheiro Guimarães, Rodrigo Silva, Rebello, Silveira Martins, Souza Leão, Salathiel, Wilkens de Mattos e Xavier de Brito; e sem ella os Srs. Antonio Prado, Araujo Góes, Araujo Góes Junior, Barão da Villa da Barra, Barão de Arcegy, Bernardo de Meudonça, Balbino da Cunha, Barros Cobra, Borges Monteiro, Bandeira de Mello, Carneiro da Cunha, Costa Pereira, Corrêa de Oliveira, Cícero Dantas, Carlos Peixoto, Casado, Candido Mouta, Cunha Ferreira, Diogo de Vasconcellos, Duque-Entrada Teixeira, Evangelista de Araujo, Fausto de Aguiar, Hollanda Cavalcanti, Henrique Hortá Barbosa, Manoel Clementino, Menezes Prado, Martinho de Campos, Paranhos, Pereira da Silva, Rocha Leão, Siqueira Mendes, Teixeira da Rocha e Visconde de Mauá.

O Sr. PRESIDENTE declara que, sendo meio-dia e tendo só comparecido trinta e tres Srs. deputados, não ha sessão.

O Sr. 2.^o SECRETARIO (servindo de 1.^o) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do secretario do senado, de 29 do corrente, communicando que aquella camara adoptou e vai dirigir á senção imperial o decreto que outorga o consentimento de que trata o art. 104 da constituição para que S. M. o Imperador possa saber do Imperio e determina que, na sua ausencia, governará a princeza imperial a Dra. D. Isabel.—Inteirada.

Outro idem, da mesma data, enviando, com emenda, a proposição que autorisa o governo a transferir da arma a que pertence, para a de cavallaria, o capitão graduado Antonio Fernandes Barbosa.—A imprimir.

A ordem do dia para 1 de Outubro é a mesma anteriormente designada.

APPENDICE

Sessão de 26 de Julho.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA MARINHA.

O Sr. Brusque (*Signaes de attenção*): — Sr. presidente, a consideração e respeito que tributo ao nobre ministro dos negocios da marinha aconselho-me que não lhe peça contas por factos de administração, que lhe não pertence; mas que, commemorando alguns que dizem respeito á gerencia dos negocios a seu cargo, chame para elles a sua benevolenta attenção, em ordem a acantellar os verdadeiros interesses do país. (*Apoiados.*)

Se não cflerço ao nobre ministro dos negocios da marinha a minha confiança politica, porque estamos em campos diametralmente oppostos, professamos idéas que nesse terreno se não harmonisáo; posso, todavia, sem quebra da posição que occupo neste recinto, declarar solemnemente á camera que muito devo esperar da intelligencia, do estudo e do zelo do nobre ministro.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Obrigado.

O Sr. Brusque: — Pois bem, Sr. presidente, nestas condições seja-me licito perguntar a S. Ex., que já occupou a pasta que ora tem, o que pensa fazer para melhor organizar o serviço dos arsenaes pertencentes á repartição a seu cargo.

Eu tive occasião de lembrar ao antecessor de S. Ex. que a grande questão do desenvolvimento do arsenal de marinha da corte dependia essencialmente da escolha do local. Terá acaso o nobre ministro pensado sobre este ponto capital? O que pretende fazer? Continuará no cahce e na desordem mesmo em que existem algumas repartições dependentes daquelle estabelecimento? Mudar-se-ha para uma outra localidade? Qual é ella? Ficará no lugar em que se acha, e nesta hypothese o que pensa fazer o nobre ministro para reunir systematicamente as officinas que dependem umas das outras ao estabelecimento principal? O nosso arsenal de marinha, existente na corte, possui elementos capazes de bem preencher seus altos destinos. Nós temos officinas perfeitamente montadas, que podem satisfazer não só as exigencias do serviço a que são destinadas, como prestaram-se á aprendizagem de muitas pessoas que podem ser chamadas a frequentar aquelle estabelecimento.

E' pena, Sr. presidente, que, durante o gabinete 7 de Março, que tão longa vida teve neste país, o nobre ministro dos negocios da marinha, que delle faz parte, não aproveitasse os recursos que o thesouro lhe favorecia no tempo de que dispoz para fazer naquella repartição os melhoramentos de que ella carece.

Eu devo esperar que nobre ministro actual, pensando sobre este ponto grave da administração que dirige, não deixará de attendê-lo, com a sollicitude que merece.

Não posso deixar de mencionar a impressão de agradável que sinto todas as vezes que leio o relatório dos negocios da marinha, em relação aos outros estabelecimentos desta ordem que existem nas provincias. Temos um chamado arsenal de marinha na provincia da Bahia, temos outro em Pernambuco e temos outro ainda na provincia do Pará. O que modernamente se acha estabelecido no Ladarío exige a maior attenção do governo; elle começa e é de necessidade, por motivos obvios, que o serviço ahí se organize com toda a perfeição.

Mas, pergunto ao nobre ministro, que teve a fortuna de nascer na heroica provincia da Bahia: o que espera do arsenal da sua provincia? O arsenal de marinha da Bahia, durante o biennio financeiro que findou, fez obras de pouco merecimento, e que não correspondem ás despesas de sua conservação.

O Sr. ARAÚJO GÓES: — Mandou para aqui, durante a guerra do Paraguay, cento e tantos officias promptos.

O Sr. Brusque: — De duas uma, Sr. presidente, ou o arsenal de marinha da Bahia é o centro onde se vão formar operarios simplesmente, o que eu acredito, porque já tenho a experiencia de alguns annos que se passarão, ou então deve ser elevado á altura de sua missão. (*Apoiados.*)

Eu digo, Sr. presidente, que o arsenal da provincia da Bahia é o viveiro onde se concentram muitas pessoas, que podem prestar serviços áquelles estabelecimentos; mas não é menos certo tambem que a larga escala de operarios naquelles estabelecimentos tem sido muitas vezes dictada pelas conveniencias da politica. Eu tive de lutar pessoalmente, diga-se a verdade inteira ao país, com meus proprios co-religionarios, em 1864, que entendião tambem que, como viveiro de artifices, devia manter-se, embora seu fim principal fosse nullo; porque observei que no arsenal de marinha da Bahia havia um pessoal além daquelle que era necessario para manter a regularidade do serviço. O que então se faz, tinha-se feito antes, far-se-ha amanhã, e é o que não desejo.

Se o arsenal de marinha da Bahia presta, como pôde prestar, um serviço real ao país no fabrico das embarcações, seja elle então dotado de melhoramentos capazes de preencher os seus fins (*apoyados*); se, porém, ao contrario do que penso, este arsenal pôde muito bem deixar de existir sem prejuizo dos interesses publicos, então supprimam-no.

Nem posso calcular, Sr. presidente, como faz o particular, quando trata de resolver sobre questões da continuação ou não da industria que exerce, pelos lucros que ella offerece. Não sei quanto ganha o Estado com a despesa feita com aquelle estabelecimento, confrontada com a receita que elle presta. Conhecido o valor do material e da mão de obra em cada fabrico ou construção, se poderá fazer seguro juizo sobre a concorrência de sua conservação; mas infe-

lizmente para nós os nossos orçamentos e balanços são confeccionados de modo que a fiscalização, que compete ao poder legislativo, não é exercida convenientemente.

Nós temos no orçamento das despesas da marinha uma rubrica que nos indico ser a despesa dos arsenaes de 3.900.000\$000.

Como se gasta com o arsenal da côrte? Como se despendem os dinheiros publicos com cada um dos arsenaes das provincias? Nós não o sabemos nunca.

O systema de lançar á conta de uma rubrica variadas despesas, embora da mesma natureza, mas de origens differentes, dará a conhecer a importancia total da despesa realisada, mas não deixa vêr a sua procedencia em relação aos detalhes.

Desenglobar as verbas da despesa é uma necessidade para dar realce á moralidade da despesa.

Não tendo agora os dados estatísticos precisos para poder fazer o meu calculo, limito-me a pedir ao nobre ministro da marinha que attenda sèriamente a este estado do serviço a seu cargo.

O arsenal de marinha de Pernambuco está nas mesmas condições, se não mais infelizes.

En li no relatório do antecessor de S. Ex. que naquelle estabelecimento pouco se pôde fazer, porque falta madeira no mercado, e tambem o pessoal idoneo de que serve, pois, um estabelecimento nestas condições?

A construcção na provincia de Pernambuco será por certo sèriamente dispendiosa a ser conduzida a madeira de outras provincias para lá. Se não ha pessoal idoneo, se não ha vocação na localidade para o exercicio das profissões que se exercem nas officinas constitutivas deste estabelecimento, pergunto: que aproveita ao Estado a despesa que faz alli? Ou o supprime o nobre ministro, ou lhe dá os meios de secção e desenvolvimento de que carece.

Não está nas mesmas condições, Sr. presidente, o arsenal de marinha do Pará. Pude por experiencia propria conhecer que é uma das provincias do Imperio onde a construcção naval, ha muitos annos, poderia ter sido desenvolvida pelo governo imperial; a abundancia de madeiras, a variedade dellas, a proximidade em que ainda se achão da capital, aconselham ao nobre ministro a que prefira o arsenal de marinha do Pará para outras construcções, a que tenha de attender.

E a proposito pedirei ao nobre ministro que aproveite o tempo em que se acha na administração dos negocios da marinha para estudar um pensamento, que offereça á sua consideração.

Senhores, sou de opinião que o côrte de madeiras para o fornecimento dos arsenaes devia ser feito á costa do Estado.

Penso que na provincia do Pará o governo pôde ter montado mais de um estabelecimento desta ordem, não cortando e preparando a madeira para as construcções de momento, mas fazendo o côrte della em tempo proprio, armazenando-a e guardando-a para as necessidades do futuro.

Quem conhece as matas do nosso paiz quem estuda as circumstancias difficis com que lutamos para a conducção de madeiras de pontos mais distantes do littoral, ha de comprehender que n'um futuro, que não está longe, taremos de arcar com uma grande difficuldade, entretanto que as matas s'ão.

A devastação pelo machado dos particulares não p'upa a madeira, que está ao alcance de facil embarque: a que ficar mais longe custará em breve ao Estado fabulosos preços. Já se paga por mais de 1:000\$ o péo de certa natureza e dimensão: o que não custará daqui a poucos annos?

Li no relatório do ex-ministro da marinha que elle tinha já apprehensões sobre a deficiencia de madeiras para a construcção naval, e pedia providencias para evitar os abusos com que os particulares cortão dis-cionariamente as madeiras.

Enquanto o nobre ex-ministro pedia ao poder legislativo novas providencias que cortassem este abuso, esquelha que deixava entregue aos caprichos das correntes dos rios, no valle do Amazonas, as mais

importantes matas, onde pôde o Estado ir pucuo a pouco fazendo grandes depositos de madeiras para o serviço dos arsenaes.

Entendo que na creação destes estabelecimentos para côrte de madeiras ha de tirar o governo outras vantagens, por livrar-se dos contratos onerosos, que aqui quasi todos os annos se fazem e renovão para fornecimento de madeiras.

Se mandar construir embarcações apropriadas para a conducção dellas do Pará, teremos nessas embarcações, que podem ser á vela ou mixtas, a verdadeira escola pratica para fazer o marinheiro no nosso paiz.

Humildemente, pois, sujeitando á consideração do nobre ministro estas tocas idéas (*muchos não apria-das*), que não desenvolvo mais porque na sua repartição deve existir informação minha a este respeito, espero merecer a sua attenção.

E já que fallo do Pará, seja-me licito renovar perante o nobre ministro um pedido, que havia feito a seu antecessor.

A principal, se não a unica entrada que temos para a barra da provincia do Rio-Grande do Sul carece dos desvelos do governo.

Nós alli, senhores, temos um pessoal adestrado, decidido e energico contra os perigos do mar, e que se expõe quotidianamente aos pesados encargos da praticagem daquella barra. Este pessoal está mal retribuido....

O Sr. BITTENCOURT COELHO: — Apoiado.

O Sr. BAUSQUE: —... e o homem que arrisca a vida todos os dias e a todas as horas não pôde ser tão parcamente pago como são aquelles pobres marinheiros e intrepidos praticos.

Os Srs. BITTENCOURT COELHO e CARDOSO JUNIOR: — Apoiado.

O Sr. BAUSQUE: — Além de mal remunerado o seu pessoal, não tem squalia barra para o seu serviço o material necessario, conveniente e apropriado ás circumstancias especiaes da sua situação.

Nós alli precisamos, pelo menos, de duas catraias a vapor, que facilitem a sahida e entrada em todas e quaesquer condições, afim de que se não reproduzão os desastres que por mais de uma vez se têm dado naquella barra. Demonstrada esta necessidade por mim pessoalmente ao antecessor de S. Ex., elle accitou o meu pensamento e fiquei persuadido de que em breve teriamos o beneficio requerido. Mais uma illusão: o tempo passou, e continua o serviço da praticagem daquella barra sem este meio, que interessa a vida e ao trabalho dos homens arrojados, que se arriscão todos os dias aos perigos do mar em embarcações á vela, descobertas e sujeitas a todos os riscos da tempestade. Entretanto, s'ão em todas as direcções na bahia da côrte grandes lanchas a vapor no serviço, isento de perigos, que é inherente ao arsenal de marinha, o da guerra tambem tem, todos se têm aqui, só não têm as provincias, não tem aquella barra perigosa! Maldita centralisação, que não quer ver o que soffem as nossas provincias!...

Se estamos naquelle ponto bem servidas de um pharol, nós temos o grande lago denominada Lagoa Merim, na provincia do Rio-Grande do Sul, que não tem pharões, que não tem ainda o balisamento necessario.

Não é tão sómente por amor da navegacção particular interna, que alli se faz, é pelos altos interesses que entendem com a segurança do Estado, que eu chamo a attenção do nobre ministro para este ponto.

Ju'go indispensavel que S. Ex. caida da collocação de um ou dous pharões, pelo menos, naquella lagoa, que facilitem a navegacção, ajudada por um balisamento regular.

As despesas para este serviço são de pouca monta, e em nada aggravará o orçamento do ministerio da marinha.

Não deixarei de repetir perante o nobre ministro algumas considerações feitas ao seu antecessor e que não puderão ser por elle attendidas.

Estou contente de ver que o material da nossa armada cresce e melhora de condições; estou, porém,

triste vendo que o pessoal decresce em proporções muito rapidas.

Até 1868 o unico nucleo que tinhamos da marinhagem para a tripolção da marinha de guerra era devido ao crescimento, ainda que microso e lento, mas sempre progressivo, das companhias de aprendizs marinheiros.

De 1868 para cá decresceu consideravelmente a affluencia e concurrencia de menores para essas companhias.

Estude o nobre ministro os meios praticos de evitar a continuacão deste mal, porque não vejo no pais outra fonte que forneça a marinhagem necessaria para a tripolção dos navios de guerra.

Igual que defeitos existem na administração interna dessas companhias.

Em algumas localidades em que as conheço ellas não vão mal; porém em outras conta-me que a sua administração não é boa.

Estude o nobre ministro as condições de cada uma dellas e procure dar-lhes o remedio, e a proposito lhe peço que indague se é exacto que em uma tabella modernamente organisa da para supprimento de vestuario aos menores, supprimo-se a camisa de flanela.

Eu sei, Sr. presidente, que nestes dias frigidoss para o clima do Rio de Janeiro, que ultimamente temos sentido, os menores, que tripolavão um escaler que ia buscar agua a Nitheroly tirtavão de frio e já não usavão camisas de lã. Que valor se economisa com essa suppressão, para que por ella se comecem a fazer economias? Eu poderia indicar ao nobre ministro em que parte dos negocios da sua administração ellas serião mais bem cabidas.

Sem o vestuario proprio, tenras crianças não resistem ao tempo frio; e como passarão sem o competente conforto aquellas que vivem no Rio-Grande? Verifique o nobre ministro se isto é exacto e acatele os males que dahi podem resultar.

Nos relatorios do ministerio da marinha tenho visto a noticia de que a instituição dos aprendizs artifices continúa a não prestar utilidade alguma.

Qual é, na opinião do nobre ministro, a causa da differença que se nota na excellencia dessa instituição no arsenal de guerra, em relação ao que se vê no da marinha?

No arsenal de guerra produz beneficoss resultados; no da marinha não.

Eu li no ultimo relatório do ministerio da marinha que a companhia de artifices militares, isto é, daquellas que são destinadas a fazer o serviço a bordo dos navios, não é de utilidade alguma, porque nenhuma aptidão têm as praças que a compoem.

Ora, se nenhuma aptidão têm as praças que a compoem, é sem duvida porque quando frequentão as officinas onde estão classificados no arsenal de marinha não recebem alli o ensino conveniente. E o facto é exacto. Mal educados, desde que alli entrão, são entregues a mestres, que os julganlo incorrigiveis os abandonão e por elles não se interessão. Ahi passão o tempo, até que chegam a certa idade, e então passão a pertencer a outra companhia, á denominada —de artifices militares— e assim é que não prestão utilidade alguma.

O Estado gasta com o ensino e com a educaçãõ desses moços não pequena somma; e entretanto a sociedade os recebe no seu regaçãõ inteis, se não perdidos, desperdiçada a despezã.

Esta instituição, Sr. presidente, merece ser reformada. Cumpre que o nobre ministro attenda seriamente para este ponto, porque não são pequenas as sommas que se desperdem com ella.

Se não vejo nos nucleos organisa dõs com tão boas intencões os meios ampls de fortalecer o pessoal da nossa armada, siato dizer a V. Ex. que não vejo tambem na marinha mercante onde ir buscar a marinhagem de que podemos lançar mão n'uma ou n'outra emergencia.

Quem se der ao trabalho de fazer um estudo comparativo da decadencia em que vai a nossa marinha mercante, ha de chegar aos resultados praticos a que tenho chegado.

Senhores, eu me compungi diante dos esclarecimentos que colligi para fazer uma comparaçãõ do estado da nossa marinha mercante antes da livre cabotagem e do estado della posteriormente.

Eu não me revolto contra o principio liberal da concurrencia. Ao contrario, conheço o poderoso influxo que pôde exercer no desenvolvimento das industrias, e as vantagens que pôde trazer aos que precisão do serviço a que ellas se destinem.

Era cõgo apologiste, no verdor dos meus annos, da escola da livre concurrencia, abominava o systema protector; mas, Sr. presidente, hoje não illudo declarando que não sou da livre concurrencia, mas não rejeito a escola protectora em muitos casos. Entendo que conforme as circumstancias do pais, conforme as condições da industria, assim devem ser as providencias do Estado para salvaguarda-la, lenta-la e desenvolvê-la.

É facto consummado, contra o qual não é dado mais argumentar; mas cumpre ver o que se pôde fazer, não para afastar a industria estrangeira, mas para evitar a decadencia rapida e progressiva da cabotagem nacional.

Não lerei á camara os dados estatisticos em que fundo o meu juizo, porque a estatistica não cabe bem em discursos de tribuna.

No regulamento de 1846, que rege as capitãniãs dos portos e arregimenta, senhor, a chamada populaçãõ maritima, que nós não temos, instituiçãõ esta que foi vasada da legislaçãõ franceza e admittida, permitta-me V. Ex. a expressãõ, a martello no nosso pais, que considero como mais um elo da grande cadeia que prende o cidadão á disciplina, que o traz sujeito á autoridade, eu enxergo uma medida viciada, que afugenta da vida do mar os muitos individuos que podião a ella dedicar-se. Peço, pois, licença a V. Ex. para rogar ao nobre ministro que attente na necessidade da reforma da instituição, não só porque ella, dictada como se acha de meios fracos, é incapaz de prestar os soccorros a que a destinavão, como pelo inconveniente de trazer sujeita a uma disciplina quasi militar uma parte do nosso povo, que deve ter o livre exercicio de sua pessoa e da sua caaçãõ, sem tão complicadas dependencias que formão o cortejo de um poder absoluto, que sobre o povo têm as capitãniãs dos portos.

Favorecer, senhores, a profissãõ da vida do mar, a que se dedica o particular em todos os ramos da navegaçãõ; ver se conseguimos desenvolver a industria da construcçãõ naval, quasi morta entre nós, serião meios condncentes ao fim de restabelecer, pouco a pouco, a nossa navegaçãõ mercante.

É singular o contraste que observamos, quando comparamos esta navegaçãõ e sua importancia no tempo em que eramos colonia com o estado actual, agora que somos naçãõ independente. Não depende só do nobre ministro da marinha, depende de outros ministerios, de outras muitas providencias condncentes ao mesmo fim; cumpro, porém, o meu dever de adversario leal, pedindo a attençaõ do nobre ministro para este ponto importante, de que devem provir resultados beneficoss a riqueza do pais.

Quizer, Sr. presidente, honrar a presença do nobre ministro neste recinto com outras consideraçõs que me suggere a repartiçãõ dos negocios a seu cargo; mas infelizmente para mim não tenho saude, não disponho de minha palavra, como fazia outr'ora, á medida de meus desejos. Permitta, pois, V. Ex. que eu encielus, fazendo votos pela felicidade do nobre ministro, que só a conseguirá pelo estudo e pela promoçãõ accetada dos melhoramentos que reclama a repartiçãõ confiada dignamente aos seus cuidados. (Tudo bem; muito bem.)

Sessão em 28 de Julho.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA.

O Sr. Horta Barbosa (signaes de attençaõ).—Sr. presidente, se o nobre ministro da agri-

cultura attender á inscripção de oradores, que se fez por occasião de começar o debate dos negocios attinentes á sua pasta, reconhecerá que não é destituído de significação o facto de tomarem a palavra para esta discussão, de tão elevado interesse, a maxima parte dos deputados da provincia de Minas.

O Sr. CANDIDO MURTA : — Com toda a razão, é a provincia abandonada.

O Sr. SALATHIEL : — E' o ministerio que mais a interessa.

O Sr. HORTA BARBOSA : — Não é porque os importantes e variados assumptos que são objecto dos diferentes ramos de serviço que S. Ex. tão dignamente dirige offereça maior facilidade á discussão e se prestem melhor a fornecer thema a quem, como eu, conscio da propria inferioridade, sente falhar-lhe forças para tomar sobre si as questões transcendentes da politica, das finanças, e outras que crescem de valor, quanto tratadas pelos amestrados oradores que neste augusto recinto não conquistado renome e gloria; é, Sr. presidente, porque nós, representantes de uma provincia central e balda de recursos, de uma provincia que vê no ministro da agricultura o homem que pôde concorrer mais effizamente para o seu desenvolvimento e prosperidade, não podemos nem devemos perder occasião de pedir a attenção de S. Ex. para aquelles ramos de serviço que mais nos affectão, e que, interessando-nos, interessão o Imperio.

Sr. presidente, quando não bastassem estes poderosos motivos para levar-me a quebrar o silencio em que me tenho conservado, e a violentar de alguma sorte o natural acanhamento que me difficulta a assiduidade na tribuna...

O Sr. CARLOS PRIZERO : — Acanhamento que não tem plausibilidade. (Apoiados.)

O Sr. DIOGO DE VASCONCELLOS : — Não tem cabimento este acanhamento.

O Sr. HORTA BARBOSA : — ... fora efficaz incentivo o desejo sincero de occorrer com o contingente proporcional ás minhas forças para que a pasta confiada ao patriotismo e talento do nobre ex-representante da provincia do Rio de Janeiro apresente nos resultados de sua gestão serviços tão brilhantes, tão assignalados que permitto a S. Ex. increver, como espero, um nome glorioso nos annaes d' historia patria, e ao mesmo tempo fortalecer a creença de que neste paiz as posições são distribuidas á capacidade e ao merito, quas reconheço em S. Ex.; capacidade e merito que, unidos, devem determinar a elevação do homem politico. (Apoiados.)

Eu desejo que S. Ex. demonstre praticamente que a mocidade não é incompativel com as altas posições sociaes. (Apoiados.) S. Ex. é no ministerio o representante da mocidade (apoiados); não vai longe a época em que cursavamos a acadêmia; á mocidade brasileira a elevação do nobre ministro da agricultura offerece um exemplo e uma animação. (Apoiados.)

Um exemplo, porque é a prova viva de que o talento, a circumspecção e o trabalho não os titulos que nobilitão e elevão o homem (apoiados)...

O Sr. IGNACIO MARTINS : — Em nosso paiz isto é por excepção.

O Sr. HORTA BARBOSA : — uma animação, porque é a demonstração palpavel de que a mocidade, quando em condições analogas, pôde nutrir legitimas aspirações; não deixa de ser aproveitada. (Muito bem.)

Nós, os representantes de Minas, já o disse, Sr. presidente, não podiamos prescindir de tomar parte no debate dos negocios do ministerio da agricultura, porquanto os serviços que correm por esta pasta jrgão com os destinos de nossa provincia mais que os de qualquer outra (apoiados da deputação mineira) jrgão com a sua actualidade, e devem exercer em seu futuro poderosa influencia.

Representamos, Sr. presidente, uma grande provincia essencialmente agricola; e-se a lavoura, por sua importancia, exige a attenção dos nossos homens

de estado, que nella vêm a base da nossa riqueza, a fonte principal da prosperidade do paiz, opinão esta que não soffre contestação, mui especial attenção e cuidado deve merecer aquelles que representão uma provincia interior, onde as difficuldades naturaes são obices ao desenvolvimento do commercio, e os productos da população mais industriosa do Imperio quasi não offerecem a justa remuneração do trabalho, de sorte que só da lavoura tiramos o recurso para todas as nossas necessidades. E quem ha entre nós, Sr. presidente, que possa negar que a lavoura se acha estacionaria, se é que não retrograda e deffinha?

O Sr. IGNACIO MARTINS : — Definha, e muito.

O Sr. HORTA BARBOSA : — Quero antes acretillar que é verdadeira a proposição de que a lavoura deffinha pela falta de capitães, pela falta de braços, que vão escasseando, e pela falta de vias de comunicação; os esforços até aqui empregados para imprimir-lhe alento não têm produzido resultados tão vantajosos como fóra de esperar.

Se a discussão do orçamento da agricultura, Sr. presidente, não offerece a occasião mais adequada para cogitar-se recursos financeiros cuja applicação e emprego devão proporcionar á lavoura os meios de que carece, discussão que melhor se coaduna com a pasta da fazenda, o mesmo não se dá quanto ás outras necessidades.

O primeiro problema cujo estudo e solução appresentar-se ha ao nobre ministro da agricultura para chegar ao desideratum que não pôde ser nosso tão sómente, mas que o é tambem do nobre ministro, filho e ex-representante de uma provincia agricola, e que tem tido occasiões innumeras de conhecer e passar as mesmas difficuldades com que lutamos; o primeiro problema a resolver, digo, é o preenchimento das lacunas que se vão dando nos braços destinados á lavoura.

O Sr. CARDOSE DE MENEZES : — E' o mais difficil problema da situação.

O Sr. HORTA BARBOSA : — Este é talvez o mais difficil problema; entretanto, cresce de dia em dia a urgencia de solvê-lo, e desde que as leis da abolição do trafego e da emancipação do ventre estancarão as duas unicas fontes d' onde provinhão braços á nossa lavoura.

Não condemno, Sr. presidente, a lei de 28 de Setembro; pelo contrario, entendo que esta humanitaria lei, inspirada em um pensamento generoso e patriótico, e executada de modo a exercer com efficacia e suavidade sua influencia sobre a lavoura e sobre o futuro da patria, é um padrão de gloria do ministerio 7 de Março (apoiados), e por si só fóra bastante para eternisar a memoria de um reinado feliz (muito apoiados); o que, porém, é necessario, indispensavel, urgente, é cogitar dos meios praticos de substituir o braço escravo; é dar ao lavrador o elemento em que possa encontrar o instrumento do trabalho, e assim preencher a deficiencia dos braços que por effeito daquellas leis e pelo incremento dado em passados annos á industria agricola não bastão ás necessidades de nossa lavoura.

Quaes os meios que se antolhão? A immigração espontanea, a introdução de braços e o aproveitamento dos que existem no paiz.

Será, porém, a immigração, pelo modo por que actualmente se faz, meio adequado para fornecer braços á lavoura? Não o creio, Sr. presidente; a experiencia, o facto que diariamente observamos, dá testemunho do contrario.

O Sr. DIOGO DE VASCONCELLOS : — Apoiado.

O Sr. HORTA BARBOSA : — A immigração, tal qual é feita, produz um resultado que não deixa de ser util; não é, porém, de tanta efficacia e importancia como seria, se, em vez de ter como principal fim augmentar a população do Imperio e crear nucleos de novas povoações, viesse sustentar a lavoura já creta e que deffinha; promovida e levada a effeito com este intuito, ella daria promptos e utilissimos resultados; o beneficio, porém, que o Brazil suferirá das colonias do Estado é de futuro mui remoto, e

não consulta a necessidade actual de que me occupo.

Quem tem observado o systema de colonisação entre nós adoptado não pôde deixar de convencer-se cada vez mais de que a immigração por conta do Estado e por elle só promovida não é das mais vantajosas (*Apoiados*)

Eu em principio sou adverso a este systema de colonisação, comquanto reconheça que nos paizes novos, e como o nosso deficientes de população, onde a iniciativa individual não tem ainda a efficacia necessaria para resolver o grande problema social, é quasi indispensavel que o Estado se collique á frente do movimento colonizador, o auxilie e concorra para que a iniciativa particular se desenvolva e consiga atingir aos resultados de que outros paizes nos fornecem exemplo animador.

O Sr. CARDOSO DE MENEZES: — Só o Estado é que pôde offerecer ao immigrante a esperanza da propriedade.

O Sr. HORTA BARBOSA: — A proposição contida no aparte do nobre deputado não contraria as idéas que expando; vem antes em auxilio meu. A colonisação do Estado, dizia eu, serve para crear e augmentar nucleos de população; serve para estabelecer no Imperio novos proprietarios; mas ella não resolve o grande problema do auxilio á lavoura decadente, á lavoura que pede medidas promptas e energicas, á lavoura que clama pela sua salvação; porque, Sr. presidente, a colonisação agenciada directamente pelo Estado não vem substituir o braço da lavoura. E nem podia deixar de ser assim. O colono emigrante da Europa, traz o pensamento formado de começar no Brazil por ser proprietario.

Daqui nasce o primeiro antagonismo de interesses entre o immigrante introduzido pelo Estado e o lavrador já estabelecido no paiz. Ninguém desconhece a repugnancia que têm os nossos lavradores a desmembrarem as suas propriedades agricolas e alienarem partes, por miúdas que sejam, de suas terras.

Já vê o nobre deputado e a camara que o pensamento dominante com que apresentão-se estes colonos é quasi invencivel obstaculo a que elles venhão substituir os braços que faltão á nossa lavoura e auxiliar os nossos lavradores, dos quizes não podem esperar a realização de seu *desideratum*.

Não é semelhante a immigração que ha de impedir que a nossa lavoura corra para a sua ruina, mais ou menos proxima.

Além disso, se o nobre ministro entrar na apreciação do modo pratico por que são tratados e dirigidos os colonos ao chegar ao nosso paiz, S. Ex. ha de verificar que nesse modo se encontra mais uma origem das difficuldades com que se luta afim de levar com brevidade os colonos a serviço proveitoso: a tendencia para conservarem-se na posse e gozo das commodidades e sustento que recebem do Estado não os convidava por certo a aceitar occupação em serviços do particular laborioso, que em troca do que fornece exige o trabalho do empregado.

Tira-se da Europa o homem do trabalho, acostumado a privações; o homem que para sustentar-se, e a sua familia, vive n'um-laber incessante; e a primeira experiencia a que se o submette no Brazil é a da ociosidade. O colono é levado a um estabelecimento do governo, mas ali recebe abundante alimentação, não encontra immediatamente destino e occupação á sua actividade; habitua-se mais ou menos á ociosidade, que tem tão poderosos attractivos para a classe ignorante: persuade-se de que neste paiz não ha precisão de trabalhar para viver; pouco a pouco convence-se de que o Estado tem obrigação de o sustentar; confia demasiado na generosidade dos Brasileiros e no receio que tem o Brazil de que as queixas e accusações dos descontentes possam produzir na Europa influxo pernicioso á emigração; nós, com effeito, não podemos de sejar que alli se continue a suppôr que no Brazil o colono vem soffrer privações.

Eu tive occasião de ver as difficuldades com que se luta para conseguir que os colonos se resolvão a acce-

tar lotes de terras e a iniciar trabalhos, ainda com o auxilio do Estado.

Eu tive occasião de ver qual é o aferro com que habitua-se ao auxilio gratuito, que, sendo transitorio, devendo ter certa duração, buscão por todos os meios perpetuar, apesar dos esforços que em bem da fazenda publica desenvolvem alguns directores de colonias.

Sr. presidente, eu não contesto que a colonisação promovida por conta do governo sirva para crear novos nucleos de população. Temo-los, e alguns bem importantes; e comquanto aquella que se der ao trabalho de fazer o calculo tenha por força da verdade de chegar á conclusão de que os resultados obtidos estão muito áquem dos sacrificios feitos pelo Estado, comtudo não é licito desconhecer que alguns resultados se têm alcançado.

Existem colonias onde se vai desenvolvendo alguma prosperidade, e isto deve servir-nos de animação quanto ao futuro das que se inicião e ao desenvolvimento das já estabelecidas.

Por occasião de minha admiciação na provincia do Espirito-Santo, prestei, como era de meu dever, particular attenção ás duas colonias alli fundadas, a de Santa Leopoldina e a do Rio-Novo.

Não desenvolvei a serie de considerações que a observação fez nascer em meu espirito; aproveitarei tão sómente uma, que aproveita ao fim a que me encaminho.

Comparando em geral o estado de prosperidade dos colonos e sua applicação ao trabalho, não pôde-se deixar de reparar que na de Santa Leopoldina havia sempre reluctancia da parte dos colonos recém-chegados em se applicarem ao trabalho, e por meio d'elle chegarem a certo grão de prosperidade capaz de habilita-los a eximirem-se das dividas que contractam com o Estado; era difficil de combater a tendencia dos recém-chegados para viver á custa do Estado; quanto aos colonos antigos, raros erão os que haviam conseguido remir suas dividas para com a fazenda.

Na colonia do Rio-Novo, dava-se o facto contrario: havia dous ou tres annos que os colonos tinham saldos a seu favor, pedião a liquidação de suas contas, detejavão indemnisar o thesouro e augmentar suas propriedades; gozavão já de certa independencia e bem-estar, que em Santa Leopoldina não era geral.

Uma era colonia povoada por individuos da raça germanica; a outra era uma colonia quasi na totalidade de Portuguezes.

Esta observação vem robustecer a creença que eu tinha ha muito tempo de que a melhor colonisação que podemos ter é a que nos vem de Portugal. (*Apoiados*.)

Nação irmã, nação amiga, tendo os mesmos costumes que nós, e os poderosos vinculos da identidade de hábitos, religião e raça, os Portuguezes coadunão-se perfeitamente com os Brasileiros, e são os mais poderosos auxiliares do trabalho que nos vem do velho mundo. (*Apoiados*.)

O Sr. ALESSÃO: — Não é a melhor colonisação.

O Sr. HORTA BARBOSA: — Não conheço outra melhor, nem subditos de nação alguma que nos sejam mais dedicados.

E' em favor dos Portuguezes o juizo que pela observação e experiencia sou levado a formar, quanto ao valor delles como homens de trabalho e economia.

Tive occasião de ver o trabalho de colonos portuguezes, ao lado do trabalho escravo, em minha propria casa.

E' para mim verdade confirmada pela experiencia e juizo de homens que têm pratica de lavoura, que na colheita, plantio e todos os trabalhos requeridos pelo preparo do café e de outros generos da nossa agricultura, o colono portuguez em nada se mostra inferior, pelo contrario leva vantagem ao braço escravo, e em breve tempo habitua-se e adestrã-se naquelles rudes trabalhos; a sua superioridade é incontestavel em tudo quanto se refere a serviços de outra natureza, como movimento de terras, desbidas, córtas de madeira, pedra e outras que demandão intelligencia, habilidade e esforço.

Eu, portanto, Sr. presidente, offerecendo estas ligeiras considerações a S. Ex., pedirei que de preferencia volte seu olhar para Portugal e suas ilhas, d'onde nos pôde vir o mais util, numeroso e espontaneo contingente de braços.

Não sendo eu, como já declarei, partidario da colonisação official, pedirei a S. Ex. que proteja a iniciativa individual, da qual devemos auferir melhores e mais promptos resultados; pedirei a S. Ex. que, em vez de seguir o systema de despendere centenas de contos anualmente para crear nucleos de colonisação, que levão muito tempo para dar escassos resultados, auxilio de preferencia os grandes lavradores (*apoiados*), dá-lhes os meios, auxilios e vantagens necessarios, de modo que possam ir à Europa buscar os colonos que lhe pareço aproveitaveis ao serviço; me parece preferivel amparar, sustentar a agricultura que já temos, a ir crear uma agricultura de futuro duvidoso, e se não duvidoso, pelo menos muito remoto. (*Apoiados.*)

A colonisação promovida por iniciativa dos particulares não prescinde do auxilio eficaz da administração

A lavoura carrega com muitos onus e não pôde mandar exclusivamente por sua conta à Europa buscar braços. Não são só estes braços que podam supprir a deficiencia que affecta a agricultura; ha outra classe no paiz que pôde ser aproveitada com vantagem.

Quando tratou-se da lei de 28 de Setembro, discutio-se detidamente acerca do destino que se devia dar aos ingenuos libertados por força daquella lei, e aos que recebessem esse favor da generosidade particular; então, como hoje, pareceu acertado alvitre caminhar ou fazer convergir as forças destes individuos para a agricultura do paiz, substituindo o braço livre no trabalho o braço escravo, que para esse fim era d'antes utilisado; entretanto, quaes são as providencias que se ha adoptado para o aproveitamento dos libertos? Quaes os asylos agricolas que se ha fundado para educação dos ingenuos, que dentro de poucos annos devem attingir à idade do trabalho? Será preciso que seja chegada a occasião para que taes providencias se tomem? Não o creio, e confio que o nobre ministro, laborioso como é, e olhando para o futuro da nossa patria, para o futuro da agricultura, de que S. Ex. é representante como nós, cogite destas medidas, porque ellas são talvez de mais esperancoso resultado do que a immigração por conta do Estado, do que a colonisação official, que em troca de mingua dos beneficios vem onerar-nos com enorme dispendio. (*Apoiados e apartes*)

O ensino profissional ha de prestar à agricultura do paiz efficacissimo auxilio; uma educação bem dirigida permitirá transformar em uteis auxiliares do lavrador os ingenuos e libertos, e mesmo muitos orphãos destituidos da fortuna.

Eu quizera, Sr. presidente, que para o ensino profissional o governo adoptasse um programma em que se consultasse mais o ensino pratico do que o ensino theorico. Temos desidida tendencia para a theoria e negação para a pratica. Entre as causas que têm obstado aos beneficios resultados do ensino profissional, em algumas tentativas feitas no nosso paiz sob os melhores auspicios, figura de preferencia essa tendencia prejudicial: os estabelecimentos e institutos que deverão fornecer ensino profissional e pratico, assemelhavão-se antes a instituições litterarias, ou cursos scientificos.

Não me parece fóra de proposito prevalecer-me da oportunidade afim de solicitar a attenção do nobre ministro da agricultura para a escola agricola do Juiz de Fóra. Esse magnifico estabelecimento, fundado por um eminente compatriota nosso, em virtude de accordo com o governo imperial, jaz em decadencia. Não lhe faltão condições materiaes: ferão construidos os edificios da escola em lugar ameno e apropriado; deu-se-lhe as proporções aconselhadas pela sciencia e pela experiencia; falta-lhe, porém, pessoal docente em numero que corresponda às exigencias do ensino: faltão-lhe recursos pecuniaris para viver; sem anima-

ção sincera, sem um esforço vehemente para que progrida e prospere, não pôde prestar ao paiz os utilisimos serviços em cujo intuito foi creado (*Apoiados.*)

A Companhia União e Industria, que tão valiosos melhoramentos trouxe ao nosso paiz e principalmente à minha provincia, não poupan a principio sacrificios e esforços afim de executar fielmente o contrato que havia feito com o governo

O modo por que forão iniciados os trabalhos da escola agricola dava motivo a augurar-se-lhe futuro lisongeiro, sendo geral a esperanza de que aquella instituição corresponderia sempre às vistas patrioticas que dictarão a sua creação; bem cedo, porém, começou o desengano. Faltou repentinamente o homem corajoso e emprehendedor, que entretanto já começava a desanimar; forão escasseando os recursos indispensaveis à manutenção do estabelecimento, e a escola agricola entrou em phase de decadencia, e dentro em pouco não passava de um edificio sem alumnos e sem mestres.

A Companhia União e Industria, que nos ultimos tempos tenta reanimar a escola agricola, mas sem resultados, acaricia a idéa de ceder ao governo aquelle importante estabelecimento.

Esta resolução da companhia se nos offigura razoavel e vantajosa.

Não ignoro, Sr. presidente, que a fundação e manutenção da escola agricola de Juiz de Fóra constitue um onus a que se sujeitou a Companhia União e Industria, por força da clausula 2ª do decreto n. 3,325 de 29 de Outubro de 1864, que tantos favores lhe outorgou; esse onus era de alguma sorte uma compensação aos sacrificios feitos pelo Estado, que para salvar a companhia tomou a si uma responsabilidade do valor approximado de 9 000:000\$: não ponho em duvida que o Estado tenha o direito pleno de exigir da companhia fiel observancia daquella clausula; tal exigencia, porém, não pôde surtir o desejado effeito. Não me parece que uma associaçã, destinada a fins industriais e commerciaes seja a entidade mais apta para exercer a suprema inspecção em um estabelecimento daquella natureza: é mais o que melhor cabe ao Estado.

Accresce, Sr. presidente, que a existencia da companhia é de pouca duração; se havemos de esperar que chegue a seu termo, mais acertado parece que se comece desde já a aproveitar o estabelecimento e a imprimir-lhe a mais conveniente direcção. Tomando a si a escola agricola, o governo, ao passo que alliviará a companhia de um onus, achar-se-ha habilitado para iniciar o ensino profissional.

A vantagem das escolas de agricultura não consiste em distribuir titulos scientificos a filhos de familias abastadas que os deseje e procurar antes como uma recommendação aos olhos da sociedade, do que como uma habilitação ao trabalho intelligente e honroso. E' pela educação que estas instituições facultão à classe pobre, pelos meios que lhe fornecem de ganhar decrosamente a subsistencia, com vantagem real para o paiz, que se tornão recommendaveis. Os orphãos, os desvalidos, alli devem encontrar a sua mais proficua riqueza; a educação religiosa, a instrução, fa-los-ha bons cidadãos; o ensino profissional ha de transforma-los em poderosos auxiliares do agricultor. É da classe desprovida da fortuna, quando convenientemente instruida, que hão de sahir os administradores e directores dos estabelecimentos e fabricas ruraes.

E que applicação mais elevada e util, Sr. presidente, poderá o Estado proporcionar á orphanada desvalida, senão encaminhá-la para a profissão da lavoura, nobilitada desde os mais remotos tempos?

Para attingir-se, porém, a este desideratum, é necessario que o serviço seja distribuido gratuitamente; só o Estado pôde satisfazer esta condição. A propria Companhia União e Industria, apesar de seus recursos, vio-se na contingencia de exigir, deste que principiou a funcionar a escola agricola, uma contribuição por cada alumno, excepção feita de um limitado numero de lugares gratuitos que reservou a pobres enviados por diversas municipalidades; foi levada a assim proceder, não obstante a clausula accita de

fundar e manter uma escola pratica de agricultura onde se ensinasse gratuitamente os methodos aperfeiçoados, etc., a fim de attenuar o desfalço que a manutenção do estabelecimento abria em seus redditos: era consequencia necessaria impossibilitar-se o aproveitamento do ensino profissional áquella classe a qual me parece que seria mais proveitosa.

A creação de asylos agricolas ao lado das escolas de agricultura habilitará o governo a solver o solemne compromisso que a nação contrahio no dia em que com a lei de 23 de Setembro decretou a emancipação do ventre escravo: prestando aos ingenuos nascidos de mulher escrava protecção e amparo; os asylos agricolas tornar-se-hão no futuro nucleos de operarios habéis, aproveitaveis para a manutenção e desenvolvimento da mais fecunda fonte de nossa riqueza — a agricultura.

O problema da educação profissional fornece interessante assumpto á meditação e estudo do estadista que cogita do futuro de nossa patria: é terreno vasto e não explorado onde pôde-se desenvolver, sem duvida com vantagem, a actividade do nobre ministro.

A aquisição pelo governo da escola agricola do Juiz de Fóra, e a adopção de medidas para ergue-lo da prostração em que se acha, talvez proporcionem ensejo azado para iniciar-se a solução daquelle problema.

Outra necessidade, Sr. presidente, que se manifesta em detrimento da nossa lavoura, e, mais do que a de qualquer outra, da minha provincia, pelas suas condições peculiares, pela difficuldade que á viação offerecem as nossas serras, os nossos profundos valles, os nossos rios pouco navegaveis, é a das estradas, e sobretudo a das estradas de ferro.

Clama se, não se cessa de clamar, que precisamos de estradas de ferro, queremos estradas de ferro, não podemos prescindir de estradas de ferro! E no entretanto as estradas de ferro fazem-se, constroem-se, exigem e absorvem grandes capitães e não chegam á minha provincia. (*Apoiados.*)

Para nós, ellas ainda não passão de um *desideratum*.

A estrada de ferro D. Pedro II, cujo prolongamento e abertura ao trafego ha tanto tempo se annuncia á minha provincia...

O Sr. CANDIDO MURTA:—Só tem quatorze kilometros.

O Sr. HORTA BARBOSA:— Quatorze kilometros, diz o nobre deputado, como se fosse licito dizer que quatorze kilometros feitos á mar rem da provincia sejam quatorze kilometros que hejão penetrado em Minas! A ultima estação, a do Parahybuna, está junto á ponte sobre o rio deste nome, onde se dividem as provincias do Rio de Janeiro e de Minas. Qual, pois, o progresso e desenvolvimento que ha tido a estrada de ferro pelo interior de nossa provincia? (*Apoiados; aparte.*)

Não é minha intenção, Sr. presidente, levantar re- criminações contra pessoas do governo actual ou transacto, nem fazer accusações áquelles que têm a seu cargo a direcção e serviços da estrada de ferro de D. Pedro II.

Por em duvida o talento e habilitações, o patriotismo e esforços do actual director da estrada de ferro; olvidar o merecimento e bons serviços prestados pelo ex-director interino, particularmente no que concorre ao trafego; fóra injusta, que não se harmonisaria com os sentimentos em que me inspiro.

Trato de serviços administrativos, e prescinde das personalidades; seria arriscado aventurar juizo ácerca dos individuos; não quero expôr-me a ser menos justo em apreciações de semelhante natureza; ao nobre ministro da agricultura é que compete entrar na indagação do merito e capacidade de cada um dos funcionarios. onjas attribuições se subordinão ás de S. Ex., e com conhecimento de causa, distribuir justiça a quem merecê-la, distinguindo o talento e o labor, ou arredando de si a desidia e a incapacidade.

Haverá, porém, quem possa contestar que a estrada de ferro D. Pedro II resente-se de alguma coisa que lhe entorpece a marcha? Os factos ahí se apresentam para demonstrar de modo palpavel, que, ou na organisação administrativa da estrada de ferro, ou nos ser-

viços technicos, ou no modo por que se executão as obras, ha vicios que convém extirpar, obices e difficuldades que urge remover, a fim de que a construção progrida com a indispensavel celeridade e economia.

Os factos ahí estão para dizer que, no que diz respeito ao prolongamento da estrada de ferro, a realidade está muito áquem das previsões da administração, e os resultados obtidos não correspondem nem aos esforços da directoria, nem ao muito que deveramos esperar de um pessoal habilitado e laborioso.

Não ignoro, Sr. presidente, que ao governo cabe actualmente uma iniciativa e acção mais limitada nos negocios referentes á estrada de ferro; nos regulamentos por que se rége este ramo da publica administração encontrou por certo o antecessor do nobre ministro as difficuldades que entorpecerão seus patrióticos esforços; com ellas ha de encontrar-se o nobre ministro; permitta, porém, S. Ex. que eu dirija um appello á sua boa vontade, e á sua energia, e que confiando em S. Ex., guarde a convicção de que taes obices serão removidos.

Encontrará a directoria da estrada de ferro pouca dedicação, ou mesmo embaraços da parte de seus proprios auxiliares? Será por ventura insufficiente ou menos habilitado o pessoal de que dispõe para os misteres a seu cargo, quer quanto á parte technica, quer quanto á direcção das obras, e necessaria fiscalisação?

Encontrará ella pouca lealdade nas informações que lhe prestão e que em boa fé transmite ao governo? Não o posso affirmar, Sr. presidente; mas o que é certo é que os relatorios do governo fazem promessas que não se realisão; as obras do prolongamento se acção paralyzadas (*apoiados*); o dinheiro gasta-se; as obras feitas estragão-se em pura perda; as estações não se abrem. (*Apoiados.*)

O Sr. DIOGO DE VASCONCELLOS:— O governo deve começar por demittir o director.

O Sr. HORTA BARBOSA:— Não digo que seja esse o alvitre a adoptar, porque, já o disse, não me é licito negar os conhecimentos e patriotismo daquelle illustre cidadão; indague-se, porém, das causas que produzem estes resultados; ellas existtem, sejam quaes forem, porque os seus effeitos são patentes e incontestaveis (*apoiados*): ataque-se o mal, e neste empenho o nobre ministro ha de encontrar o nosso apoio, os nossos applausos, os nossos louvores.

Eu disse, Sr. presidente, que as despesas com a construção da estrada de ferro são excessivas; que as obras ou não se fazem, ou depois das feitas deteriorão-se; e que as estações não se abrem. Quanto a este ultimo pont: não me parece necessario entrar em prova, porque S. Ex. e todos sabem que o que digo é exacto, é a verdade que se apalpa. (*Apoiados.*)

Entretanto o relatório do nobre ex-ministro assegura-nos que as obras além de Juiz de Fóra estão promptas, quando pronuncia-se por este modo á pagina 115: « A quantidade de trabalho executado para preparação do leito e obras deste, foi em 1874 menor do que no anno antecedente: sendo isto devido a se terem concluido as empreitadas distribuidas, e não se haver contratado outras, até que o poder legislativo, etc. »

Esta declaração do ministerio da agricultura não só arreda dos empreiteiros a responsabilidade da demora na construção, como afasta quaesquer duvidas sobre a conclusão das empreitadas. Ora, concluidas as empreitadas, quês são os serviços que se seguem? Superstructura da linha e pontes, estações, emfim serviços que correm por conta da administração; serviços que se fazem administrativamente. Assim vê V. Ex. que se ha morosidade, se ha falta de trabalho, a responsabilidade não pôde recahir sobre empreiteiros que cumprirão seus deveres, e que são trazidos sempre como pretexto ou desculpa quando se articula uma accusação qualquer. (*Apoiados.*) Se ha responsabilidade, ella corre por conta de quem tem a seu cargo os serviços por administração; e se ha nisto accusação, é o que resulta das palavras do relatório que acabo de lêr.

Não é pequeno, Sr. presidente, o prejuizo que re-

sulta ao Estado das delongas e demoras na abertura das estações.

O Sr. DIOCE DE VASCONCELLOS:—Apoiado.

O Sr. HENRIQUE BARBOSA:—Eu não quero occupar-me já do prejuizo indirecto que o Estado tem quando a lavoura e o commercio soffrem a privação de um melhoramento desta natureza; basta considerarmos que enorme somma de capitães está paralyzada na estrada de ferro, na linha do centro, custando ao thesouro avultadissimos juros, e constituindo por enquanto despeza improductiva; e não é só esse o mal; ha igualmente o prejuizo e dano resultante da deterioração das obras já executadas.

Quanto a este ultimo inconveniente, Sr. presidente, eu não posso deixar de attribuir á parte administrativa da estrada de ferro grande parte da responsabilidade: a imprevidencia não é desculpavel.

Pelo contrato que assigna com a directoria, o empreiteiro obriga-se a conservar as obras que executar durante certo espaço de tempo, seis meses, creio eu; é consequencia natural que, vencido aquelle prazo e acceitas as obras, corra a conservação por conta do Estado, sob direcção da administração da estrada de ferro.

Acreditará, porém, V. Ex. que a conservação das obras concluidas e acceitas pela direcção da estrada se faça com a regularidade indispensavel para acutelar a perda das grandes sommas despendidas? (Apoiado.)

O serviço de conservação da linha na estrada de ferro D. Pedro II corre por conta do trafego, depois de entregue a linha ao mesmo trafego. Não ha, porém, um serviço de conservação, convenientemente organizado, que se encarregue da linha durante o espaço que medeia entre a terminação da conservação por conta do empreiteiro e o começo de conservação por conta do trafego; este espaço é communmente de meses, e mezes durante os quaes o que está feito se estraga.

A esta falta é principalmente devido o estado de ruina a que chegou a linha do centro; é ella, mais do que ao rigor da estação, devamos attribuir os enormes prejuizos que recabirão sobre o thesouro por occasião das ultimas abundantes chuvas.

Eu não desconheço que as chuvas torrencias e outras causas naturaes concorreram grandemente para a deterioração que soffreu o leito da estrada; mas é innegavel que, se houvesse alguma conservação, esses prejuizos não terião attingido ao elevado algarrismo de centenas de contos de réis, que em menos não se os pôde avaliar.

O Sr. COSTA PEREIRA dá um aparte.

O Sr. HENRIQUE BARBOSA:—Acredito que o nobre ex-ministro teve essas informações; mas eu habito á vista da estrada de ferro, e diariamente observo o que alli se passa. Ainda mesmo na época das grandes chuvas raro era o dia em que não percorresse, ou me approximasse de alguma parte da linha; tive occasião anada para observar que os grandes males resultavão quasi sempre de causas insignificantes não atalhadas a tempo, porque não havia conservação regular; a conservação primitiva tinha cessado, e a conservação regular por administração não havia começado; as chuvas depositavão sobre o leito da estrada pequenas quantidades d'agua que formavão poços; depois, esses poços não pouco a pouco augmentando, e rompião-se, estabelecendo correntes d'agua que produzião o desmoronamento dos aterros; e lá se vão as obras! Entretanto, tres ou quatro operarios, que diariamente e com actividade se empregavam em percorrer e conservar cada legua de estrada, serião sufficientes para remover estes depositos d'agua pluvial, que, pequenos a principio, produzião depois grandes estragos. Vi desmoronamentos enormes de esta sorte se operarem, quando com algum cuidado empregado a tempo serião prevenidos.

Calcule V. Ex. qual não é o prejuizo que tem soffrido o Estado por falta deste serviço, que aliás custará muito pouco; é indispensavel uma conservação durante o periodo que vai desde a entrega e acceitação

das obras até aquella occasião em que deve começar a conservação pela secção do trafego.

E' forçoso confessar, Sr. presidente, que muito tem influido para retardar os progressos da estrada de ferro pela minha provincia os desastres que nella se têm dado; e eu não viria occupar-me deste assumpto, se esses desastres pudessem ser exclusivamente attribuidos a causas naturaes, a accidentes que não importassem responsabilidade de quem quer que seja; sou, porém, levado a não satisfazer-me com semelhante explicação, não me parece que os desastres sejam devidos simplesmente a accidentes para os quaes não haja concorrido o erro ou o descuido; são devidos pela maxima parte á ausencia de fiscalisação que têm havido na execução de algumas obras e a defeitos de calculos: o que é notavel, o que pede attenção do nobre ministro, é que dão-se os desastres quasi sempre nas obras que se fazem por administração. Supponho que a ponte da Serraria é obra executada por administração, e uma obra cuja importancia exigia o maior cuidado, a mais rigorosa fiscalisação; entretanto, já den de si duas provas, qual dellas peor, uma, quando veio por terra o celebre arco abtido que em um dos encontros foi substituido aos dois arcos com que fóra primitivamente projectada; outra, quando ultimamente um dos pilares que se achão no meio do rio, sem fundação solida, e não protegido por um enrocamento que a prudencia aconselhava, deixou se arrastar pela torrente logo que lhe faltou a fragil protecção da enrocadeira empregada para sua construcção, cujas madeiras apodrecerão com o andar do tempo. Se o nobre ministro da agricultura tivesse de percorrer a linha do centro, eu lhe aconselharia que evitasse passar sobre a ponte da Serraria; S. Ex., porém, havia de encontrar além do Parabybua outra ponte cahida, ou a das do Poço-Manse; consta que ha pouco tempo desabára um pilar, ou encontro; attribuiu-se a culpa ao empreiteiro, quando ella cabe tambem á quem fiscalizou, e á quem recebeu a obra como perfeita; agora são a superestrutura de ferro, e ponte provisoria, que vão ao rio; terá havido simples culpa do empreiteiro, ou tambem erro de calculo, donde resultará pouca resistencia da provisoria? faltou ou não fiscalisação que impedisse o empreiteiro de ser pouco cauteloso, e prejudicar assim a fazenda publica? E que providencias adoptou a directoria para acutelar o Estado do prejuizo causado pelos empreiteiros? Neste recinto já se discutirão hontem as causas deste desastre, e o valor do documento prestado pelos empreiteiros para defesa daquelles de quem dependem: tudo, porém, que a culpa no caso vertente pertença toia aos empreiteiros, seja-me licito perguntar mais uma vez se podem ser tambem attribuidos á empreiteiro os defeitos de calculo da provisoria do Salto, cuja insufficiente resistencia motivou a rotura equiva de uma viga na occasião em que era levada ao lugar, apesar de haver sido construida sob a inspecção e direcção de um dos mais habéis engenheiros da estrada de ferro, que cingio-se rigorosamente aos projectos enviados do escriptorio central.

Existe, Sr. presidente, uma obra de arte, entre outras, feita por administração na linha do centro, não muy distante do lugar em que residio, que deve merecer especial attenção de quem attende aos negocios da estrada de ferro e busca abater as obras se fazem com a necessaria solidez, economia e criterio; refiro-me ao viaducto do Retiro, obra de arte, feita por administração, em lugar secco, solido e sem difficuldades.

Cito este viaducto, Sr. presidente, porque elle é notavel pelo seu custo; a alvenaria e cantaria custarão segundo eston informado, quantia superior a 500:000\$, e foi feito por administração; entretanto não ha nenhuma razão technica ou economica, não se encontra nenhum caso de difficuldade pratica que aconselhassem aquella obra e aquella despeza. Proximo do viaducto existem aterros muito maiores em comprimento e altura do que elle, e se aquillo que se fez em outros lugares, por muito menor quantia, lá está firme, solido, que necessidade havia de empregarse cantaria de 1ª qualidade no meio da mata, cantaria fina?

O Sr. IGNACIO MARTINS:—São os mais intimos amigos do ministerio passado que censurão o Sr. ministro da agricultura.

O Sr. HORTA BARBOSA:—Não faço censura, nem acuso a administração do nobre ex-ministro; o nobre deputado não interpreta devidamente a minha intenção. (Apoiados)

O Sr. IGNACIO MARTINS:—Não me parece que seja defesa.

O Sr. HORTA BARBOSA:—Nem eu estou defendendo actos do governo; estou apontando defeitos de projectos e obras da estrada de ferro.

O Sr. IGNACIO MARTINS:—E o governo tem ou não a responsabilidade desses defeitos?

O Sr. DIOGO DE VASCONCELLOS:—Não podia ter, desde que confiava na directoria; nem S. Ex. ligava importância a um pontilhão!

(Ha outros apartes.)

O Sr. HORTA BARBOSA:—Entretanto se aquelle viaducto, em vez de ter sido feito por administração, houvesse sido dado a empreiteiros, pelos preços da tabella, ha razão para crer, em vista da cubação da obra que teria custado menos da quarta parte do que custou ao Estado, e é mais que provavel que offerecesse a necessaria solidez e que preenchesse os fins para que foi destinado; entretanto, a obra por administração, que ainda não está entregue ao trafego, que ainda não recebeu superstructura metallica já se está desmoronando! Foi já preciso descarregar-se um encontro que cedia á pressão do atterro! Mas é um viaducto que figura nos relatorios como uma obra prima; e devia ser uma obra prima; nella se empregou cantaria de primeira ordem, que não se tem empregado em cidades muito importantes, como o nobre ministro terá occasião de reconhecer; certas obras de luxo são mais apropriadas para ornar tambem as grandes povoações; no meio da mata o que se quer é obra solida (apoiados), que offereça segurança aos que por ella transitão; entretanto, a estrada de ferro seguiu um principio opposto; lá está o Juiz de Fóra, uma das mais bellas e florescentes cidades da minha provincia, a primeira que encontra ao entrar em Minas a estrada de ferrc, com obras de arte de tijolo; emprega-se o tijolo nos tannes e nas obras de arte proximas a uma cidade, onde abunda a pedra, e no meio da mata emprega-se cantaria de primeira classe!

Na ponte do Marmello, que é a primeira que me occorre, não é só cantaria de primeira classe que se emprega; é pedra de primeira classe de côres varias e escolhidas formando mosaico!

Tudo isto custa dinheiro; tudo isto pesa sobre o Estado e faz diminuir os meios de prolongar a estrada (apoiados); são outras tantas causas de retardamento contra as quaes clamo, e ás quaes deve-se attribuir as difficuldades com que luta a estrada de ferro para penetrar pelo interior da Minas.

O tunnel do Marmello nos proporciona um razoavel termo de comparação entre o custo das obras por empreitada e por administração; e V. Ex. verá, Sr. presidente, qual a vantagem que recebe o Estado na segunda hypothese. Começou-se a construir este tunnel por administração, e, para perfurar cerca de 700 metros cubicos, forão precisos quasi 14 meses, e despendeu-se quantia superior a 300.000 \$, segundo me consta de boa fonte. Contratada então a execução da obra com o laborioso empreiteiro Joté da Silva Figueira, este concluiu-a em 20 meses, perfurando mais de 15,000 metros cubicos, e construindo mais de 5,000 metros de obras de arte, que tudo custou seiscentos e tantos contos! Não é difficil calcular com estes dados qual o avultado numero de annos que exigirá a conclusão do tunnel, e quantos milhares de contos de réis houvera custado ao thesouro, se a direcção da estrada de ferro tolerasse a continuação daquella morosidade e enorme dispendio que caracterisou a construção por administração. Dir-se-me-ha porém: se as empreitadas apresentão tão bons resultados, que são negativos nas obras por administração,

qual o motivo por que não prevalece sempre o primeiro systema?

É mais uma questão, Sr. presidente, para a qual solicito a attenção do nobre ministro da agricultura. Os contratos da estrada de ferro D. Pedro II fazem-se per unidade de preço e de serviço; e no emtanto não ha igualdade relativa entre a unidade do preço e do serviço em obras de arte e das excavações e remoções de terra e pedra para a construção do leito; de sorte que se estas apresentão probabilidade ou melhor certeza de lucro ao empreiteiro, as obras de arte quasi sempre lhe proporcionão prejuizo; este é o motivo por que negão-se a tomar por empreitada as obras de arte, e a directoria vê-se na necessidade de mandalas fazer por administração com maior dispendio, demora e execução algumas vezes pessima.

O nobre ministro não deixará, eu espero, de providenciar para que sejam revistas e melhoradas as tabellas de preço, de tal sorte que os preços na unidade de obras de diversas naturezas conservem entre si justa proporção e dêem lugar a que o trabalho seja devidamente compensado sem prejuizo nem do thesouro, nem do empreiteiro. (Apoiados)

Aventarei, Sr. presidente, a opinião de que alguns vicios de traçado, falta de regular fiscalização, e imperfeição de algumas construccões, erão causa do retardamento da abertura das estações em minha provincia, que afinal é quem offere a privação dos beneficios que a estrada de ferro D. Pedro II deverá ter-lhe proporcionado.

Em auxilio de minha opinião citarei ainda alguns exemplos; posso laborar em erro; mas se isto acontecer, ao menos esta augusta camara reconhecerá que sou levado ao erro pela logica dos factos.

Em pequena distancia do lugar em que residio, junto á ponte do Zamba, passa a estrada de ferro D. Pedro II em nivel superior ao da estrada União e Industria, de sorte que proximo ao leito da estrada de ferro começão taludes de cavas, e cavas bastante notaveis, da estrada União e Industria.

Procedendo-se á construção do leito da estrada de ferro, aconteceu que um grande atterro da nova linha veio a coincidir com uma grande cava da estrada União e Industria; a pouca distancia entre o atterro e a cava não permitia que o atterro tivesse o necessario apoio para tornar-se solido; a circumstancia de ficar eminente ao talude da União e Industria bastava para pôr em risco a solidéz.

Que providencia adoptára os profissionaes que dirigião a construção, a fim de evitar o desmoronamento do atterro?

Mandário construir para servir de apoio ao atterro um paredão sobre uma cava da estrada União e Industria! Mal terminavamos a construção da muralha, que era de pequena espessura e de grande comprimento e altura, começou ella a ceder; não offerecia resistencia proporcional ao peso que tinha a sustentar.

Acodem os profissionaes em seu soccorro, e o que havião de fazer?

Seguir o alvitre que parecia mais razoavel a quem quer que observasse as condições da obra e lugar, isto é, alargar o leito da estrada União e Industria, e por esse meio abrir espaço sufficiente para que o pé do atterro encontrasse em terreno solido o necessario apoio? Foi exactamente o que se não fez: ordenário a construção de um gigante para segurar a muralha estragada!

De nada, porém, servio; forão mais alguns contos que se gastário; gigante, paredão e atterro, tudo desmoronou! (Apoiados)

O nobre ex-ministro da agricultura de certo o vio quando por alli passou (Apoiados e apartes.)

Poucos dias depois, Sr. presidente, via eu dar-se começo aos alicerces para um novo paredão; felizmente, porém, as fundações começadas dentro da valleta da estrada União e Industria forão abandonadas, e veio-se afinal a fazer a obra pela fórma que a dura experiencia mostrára ser a mais acertada, depois de terem-se perdido mais de vinte contos que custára

a obra primitiva, e as despesas inúteis ocasionadas pelas tentativas para sua segurança e restauração.

O Sr. CARLOS PEIXOTO:— Isto é gravíssimo!

O Sr. HORTA BARBOSA:— Sr. presidente, não pôde estar muito remota a época em que devem abrir-se as novas estações da estrada de ferro; o leite está prompto, os desastres hão de se reparar em maior ou menor tempo; mas é necessario que a imprevidencia não dê causa a retardamento de abertura de estações importantes, que podem e devem ser franqueadas ao publico em tempo conveniente.

Entretanto, as estações que medeião de Parahybuna ao Juiz de Fóra ou estão promptas ou em via de apromptarem-se, e não se dá até hoje começo á estação do Juiz de Fóra.

Não sou o primeiro que para a estação do Juiz de Fóra peço a attenção do nobre ministro.

Não posso, porém, eximir-me ao dever de juntar meus esforços aos daquelles comprouncianos meus, que commigo trabalhão, para que a decisão de S. Ex. seja a mais acertada e a mais conveniente ao serviço publico, aos habitantes daquella localidade e aos interesses da minha provincia.

Dous interesses differentes disputão preferencia quanto á collocação da estação: interesses de uma companhia, interesses de uma importante povoação.

Entretanto, Sr. presidente, se apreciarmos com calma as circumstancias que se dão á cerca de uma e de outra pretensão, se ponderarmos detidamente as razões de conveniencia para uma ou outra escolha, não poderá haver duas opiniões.

Ea não desconheço os serviços importantes que a Companhia União e Industria prestou ao Estado e á minha provincia.

Mais do que ninguem eu achar-me-hia em difficuldades para tratar de um assumpto que ainda de leve e indirectamente fosse ferir interesses daquella companhia; mas interesses que fossem razoaveis, e não pretensões que importão o sacrificio de uma população avultada, laboriosa e prospera, o aniquilamento de uma cidade importante, que pede e clama por esta providencia salvadora. (Apoiados.)

A estação da Companhia União e Industria dista approximadamente tres kilometros do centro da cidade.

A rua do Espirito-Santo corta pelo centro a rua principal de Juiz de Fóra; no ponto de seu cruzamento com a União e Industria existe o marco n. 144, e um pouco antes da estação da companhia depara-se com o marco n. 147. São, pois, 3 kilometros de distancia desde a cidade até a estação.

Pretender collocar a estação do Juiz de Fóra no local da actual estação da União e Industria não será obrigar sem motivo plausivel os habitantes daquella cidade a uma viagem onerosa e desnecessaria de meia legua ou mais?

Não importará a sujeição das cargas ao frete de mais de tres kilometros? (Apoiados.)

Sr. presidente, nem as razões de economia, nem razões deduzidas de principios technicos, nem qualquer outra conveniencia, aconselhão dar preferencia á estação da União e Industria.

A sciencia ensina e a pratica tem demonstrado que a melhor collocação de estações, junto ás povoações, é a que se faz em linhas tangentes ás mesmas povoações e tão proximas de seu centro quanto possivel; porque assim se diffundem melhor pelas povoações os beneficios que resultão desta commodidade e evitão-se ás estações de ferro os males resultantes das estações no centro das cidades. E' esta a pratica seguida pela estrada de ferro D. Pedro II em todas as estações collocadas junto a cidades; assim se observa na Barra Mansa, em Queluz, Resende e em outras.

Além disso, ainda os principios technicos aconselhão a preferencia do local da cidade. Não ha quem desconheça que é preferivel, para a collocação de uma estação, uma linha recta a uma linha curva.

A estação é lugar de manobras, são necessarios desvios, e os desvios e manobras não se podem com vantagem e segurança fazer em curvas.

A estrada de ferro D. Pedro II passa pela estação União e Industria por uma curva e em lugar aper-

tado, ao passo que, tangente á cidade, ha uma recta de mais de dous kilometros de extensão, que é onde se pede que seja construida a estação.

Querer-se-ha objectear, contra a collocação da estação na cidade, que o terreno é baixo e necessita de um aterro? Mas será isto uma difficuldade para um serviço dessa natureza? Porventura não temos nós o exemplo daquella celebre estação do Parahybuna, que, mal acabada ainda, começou a desmoronar-se, por ser feita sobre um aterro pouco solido. e que ainda deixa ver rachões e fendas extraordinarias, apesar dos reparos que recebem? Não temos um outro exemplo em Mathias Barbosa? E porventura um aterro de um metro, ou pouco mais, será obra tão difficil e dispendiosa que deva impedir a escolha da mais acertada collocação de uma estação tão importante? (Apoiados.)

Se considero a questão pelo lado economico, não pôde tambem a Companhia União e Industria disputar preferencia á cidade do Juiz de Fóra.

Em Juiz de Fóra a municipalidade offerece ao governo, gratuitamente, todo o terreno que julgar necessario para a estação e as suas dependencias.

Na Companhia União e Industria os edificios têm de ser adquiridos a peso de ouro; e, por mais barato que sejam vendidos ao Estado, hão de sempre custar muito mais caro do que a construção de uma estação em terreno gratuito, que não pôde exceder a 60 ou 70:000\$; enquanto que a desapropriação dos edificios da Companhia União e Industria não pôde custar menos de algumas centenas de contos E, Sr. presidente, serão aquelles edificios aproveitaveis para uma estação da estrada de ferro? Por certo que não; nem as suas dimensões, nem a sua solidez, nem a sua construção e collocação prestão-se a serviço para que não forão destinados.

Contra a preferencia que pretende a União e Industria levantão-se as opiniões dos profissionais, e entre ellas, segundo me consta, a opinião do Sr. Fernandes Pinheiro, que não pôde ser suspeito; porque, accionista da Companhia União e Industria, elle pronunciou-se contra uma pretensão que mais se harmonisava com seus interesses particulares.

O Sr. EUNAFIO DEIRO dá um aparte.

O Sr. HORTA BARBOSA:— Pronunciou-se pela construção da estação na cidade; pronunciou-se contra a imprestabilidade dos estabelecimentos da companhia, e pronunciando-se per esta fórma não teve por certo em vista seus particulares interesses, porque é accionista da companhia.

Sr. presidente, quando com todo o empenho demonstro e defendo a conveniencia da collocação da estação na cidade do Juiz de Fóra, não me guio só por minha inspiração, torno-me echo dos clamores de uma população de Brasileiros muito respeitavel e merecedora de attenção, que reclama alli uma estação que preste commodidades e facilidade ao seu commercio e á locomoção. (Apoiados.)

Apresenta-se, Sr. presidente, como razão determinativa da preferencia á Companhia União e Industria a protecção que se deve a um nucleo de colonos que lá existe. Se é verdade que devemos protecção a esses mil e tantos colonos, não é menos verdade que tanta ou muito maior protecção devemos nós a alguns milhares de nacionaes que habitão o Juiz de Fóra.

Têm porventura os colonos estrangeiros privilegios em detrimento do cidadão brasileiro? E para que necessitão os colonos da União e Industria de estrada de ferro? Elles não têm commercio, não têm lavoura; vivem da pequena agricultura e não da lavoura de exportação; estão estabelecidos em terrenos improprios para o cultivo do café; a produção da colonia consiste em leite, ovos, legumes e outros generos desta ordem; as matas só lhes servem para serem transformadas em pastos, proporcionando-lhes, enquanto não chegão a este estado, lenha para o mercado do Juiz de Fóra.

Que vantagem, pois, ha em terem elles uma estação, se encontrão na cidade o unico mercado de que carecem todos os seus productos?

Quando, Sr. presidente, o nobre ex-ministro da agricultura esteve em Juiz de Fóra, no anno passado,

S. Ex. teve occasião de examinar por si os dous lugares que disputavão preferencia para a collocação da estação. Combate-me a honra de acompanhar S. Ex. na digressão que com aquelle intuito fez em companhia do nobre ex-ministro da marinha e do illustre director de uma importante estrada de ferro, refiro-me ao Sr. conselheiro Homem de Mello; este illustre cavalheiro não fez mysterio de sua opinião, depois da inspecção ocular, re orde-se o nobre ex-ministro, declarou aquelle conselheiro que parecia-lhe não poder haver duas opiniões, porquanto seria iniquo privar tão florecente cidade de uma condição essencial á sua prosperidade, quando com ella se harmonisava a conveniencia do serviço da estrada de ferro. Eu não podia esquecer tão autorizado juizo; quem o proferia ante o nobre ex-ministro era um cidadão sãlho aos interesses locais, e sem duvida competente pela sua illustração e criterio; não preciso, senhores, enumerar os titulos que torção respeitavel esta opinião; o nome e o grande merecimento da pessoa a quem me refiro são conhecidos de todos os seus concidadãos.

Como esta, tenho ouvido a opinião de muitos engenheiros; sobra-me, portanto, motivo justo para crer e sustentar que têm toda a razão de ser e procedencia os reclamos e pedidos da população de Juiz de Fora. (Apoiados.)

Eu estou convencido, Sr. presidente, que o mesmo nobre ex-ministro da agricultura não desconhecera que a favor da cidade militão a justiça e a conveniencia.

Não digo, Sr. presidente, que o Estado não venha lá para o futuro a desapropriar o estabelecimento da União e Industria, mas não para alli construir a estação da estrada de ferro, porque para isso não presta; presta-se maravilhosamente para um estabelecimento importante de officinas. Para esse fim estou de perfeito accordo; desaproprie-se, mas desaproprie-se o que fór necessario para um estabelecimento de officinas; desaproprie-se a tão apregoadá aguada, que constitue um maravilhoso motor de força considera el; mas não vá o Estado desapropriar um moimho de moer milho, do qual não precisa ás locomotivas; nem a fabrica de arrieos para carroças, que as estradas de ferro facilmente dispensão; nem a officina de construção de pinas para rodas de madeira; nem outras dependencias que se achão nas mesmas condições; desaproprie-se o que é bom e conveniente, e indemnisase a companhia por aquillo que tem um valor real.

Eu, Sr. presidente, não combato interesses da companhia, puño por interesses legitimos de uma população que não pôde, sem grave e clamorosa injustiça, ser votada ao sacrificio, com a certeza do aniquilamento de uma cidade prospera e grande. (Apoiados.)

Sr. presidente, não posso deixar a estrada de ferro D. Pedro II sem dizer mais algumas palavras acerca de uma questão do mais elevado interesse para todos nós, e que para mim hoje é dever não olvidar.

Refiro-me ao prolongamento: um meu amigo e illustre collega, deputado por Minas, tratando do prolongamento da estrada de ferro, pronunciou palavras em relação a pessoa que me é muito cara, e cujos créditos eu muito prezo.

O Sr. SALATHIEL:—Não disse nada contra.

O Sr. HORTA BARBOSA:—Nem eu disse que o nobre deputado avancára algumas palavras contra meu irmão Julio Barbosa; mas S. Ex. asseverou que os seus estudos quanto ao prolongamento da linha do centro forão estudos superficiaes e mui rapidos, e que não estudou ambos os traçados para poder estabelecer-se um paralelo. Eu preciso, pois, mostrar que S. Ex. labora em um equivooco.

O engenheiro a que S. Ex. se referio seguiu as instrucções que recebeu: «Fazer um reconhecimento desde a serra da Mantiqueira pelo planalto de Barbacena até ao valle do rio das Velhas; reconhecimento minucioso, ou antes exame mais aprofundado, sufficiente para determinar um juizo e uma resolução nos pontos em que offerese difficuldades; reconhecimento da linha até ao ponto em que erão deficientes os estudos existentes.»

De conformidade com estas instrucções operou-se aquelle reconhecimento até ao rio das Velhas e dali o engenheiro Julio Barbosa voltou pelo valle do Funil, indicado por S. Ex. o meu collega pelo 4º districto de Minas, até ao ponto que já anteriormente tinha sido estudado com direcção a S. João d'El-Rei e Lagoa Dourada.

Já vé o nobre deputado que havia reconhecimento de um traçado; houve de outro, cujas vantagens se apregava; houve a base necessaria para a comparação de ambos elles; e quaes forão os resultados?

Eu, Sr. presidente, não quero nem quereria nunca fazer um elogio a um irmão meu, muito principalmente nesta posição; a outros caberia essa missão, se para isso houvesse motivo.

O Sr. CARDOSO JUNIOR:—Merece muitos elogios. (Apoiados.)

O Sr. HORTA BARBOSA:—Apenas direi que elle sabe cumprir com o seu dever; e não é de estranhar que em pouco tempo, em tempo relativamente diminuto, como disse o nobre deputado pelo 4º districto de Minas, elle desempenhasse tão importante commissão.

O Sr. DIAGO DE VASCONCELLOS E OUTROS SENHORS:—E' um engenheiro pratico muito intelligente e muito distincto. (Apoiados.)

O Sr. HORTA BARBOSA:—Não era de hontem que elle se empregava em estudo de traçados e reconhecimentos. Desde o dia em que sabio da academia foi achar na provincia de Minas e depois na estrada de ferro D. Pedro II a sua escola pratica, e antes de fazer esse reconhecimento em Minas já tinha demonstrado nos estudos da estrada de ferro da Bahia quanto pôde a força de vontade, a actividade e o trabalho assiduo. (Apoiados.)

Naquelle estrada elle, incumbido pelo empresario do reconhecimento e traçado da primeira linha, com uma extensão de 20 a 21 leguas, mais ou menos, conseguiu realiza-lo dentro de seis mezes, apresentando exames, traçados e plantas, trabalhos completos, que depois de examinados e comparados com o terreno, reconhecerem-se que não offerencia erros nem defeitos.

Mas sabe V. Ex. por que é que elle desempenha trabalhos com esta velocidade? E' porque não descansava; os seus companheiros da Bahia ahí estão para dizer que o engenheiro a que me refiro começava ás seis horas da manhã os seus trabalhos e só largava o theodolito ás seis horas da tarde, aproveitando as noites para os serviços de escriptorio.

Basta dizer que por mais de uma vez tomou os alimentos de pé, junto do theodolito, servindo assim de estímulo aos seus companheiros; e como admira-se o nobre deputado de que estudos regulares pudessem ser feitos quando o engenheiro encarregado delles executava-os na sua provincia natal? Se elle, pelo reconhecimento que adquirira quando engenheiro da provincia, foi preferido para tão importante commissão; quando elle conhece perfeitamente todo aquella zona, conhece a lagoa do Netto desde a sua infancia; quando, apesar dos seus conhecimentos, da sua assiduidade e da celeridade com que trabalha, elle teve de despender mais de dous mezes? Quaes forão, Sr. presidente, os resultados deste trabalho? Serão duvidosos, serão negativos? Póde dar lugar a vacillações, quanto á conveniencia do traçado a adoptar? Não, Sr. presidente, os estudos verificados para o prolongamento da linha central deixarão fóra de duvida as seguintes verdades: que a linha do centro, prolongando-se pelas Taipas, traz ao Estado uma economia de mil e tantos contos. Offerce uma grande conveniencia, que é prestar-se ao entroncamento facil das estradas que se têm de estender para tres grandes bacias (Apoiados.) Passando pelas Taipas, a linha de ferro vai buscar as cabeceiras dos rios Grande, Dóce, Paraopeba e das Velhas.

Por esse traçado se póte entroncar á estrada de ferro não só a do Rio-Grande, como quer o nobre deputado, como a que descer pelo valle do Paraopeba, Rio Dóce e todas aquellas que se dirigirem pelo rio das Velhas até ao valle de S. Francisco.

O Sr. SALATHIEL:—A estrada do rio Doce nunca se irá entroncar nella.

O Sr. HORTA BARBOSA:—Será de pouca consideração o encurtamento de 10 ou 12 leguas em uma estrada de ferro, não deverá de certo influir esta diminuição de extensão nos interesses do país, quer em relação ao Estado, quer em relação ao bem estar da lavoura, commercio e industria? Ella importa economia de construcção e conservação para o Estado; economia de tempo pela maior proximidade, economia de dinheiro para os importadores e exportadores que pagarão um frete menor, correspondente ao menor numero de leguas a percorrer. Estes resultados para a lavoura e para o commercio, tanto de importação como de exportação, não são de certo de pequena monta. (Apoiados.)

Adoptar, Sr. presidente, o traçado mais proximo, mais curto, mais economico, que se presta ao melhor entroncamento, que satisfaz ao desideratum geral, que é por em communicação municipios importantes com a capital e com o porto de exportação, é alvitro que não supporta contestação. Por elle a estrada de ferro passando por Barbacena, Queluz e proximidades da capital irá ter ás cidades de Sabará, Santa Luzia e mais abaixo ao rio das Velhas, em ponto navegavel.

O Sr. SALATHIEL:—O traçado por S. João d'El-Rei lá pôde ir ter.

O Sr. HORTA BARBOSA:—Pôde ir, mas por uma curva, com todas as difficuldades do Funil. Examinem-se as alturas tomadas no Funil, segundo consta do relatório da estrada de ferro de D. Pedro II, e ver-se-ha que difficuldades offerece.

Tem-se dito, Sr. presidente, que o traçado pelas Taipas leva a estrada de ferro por um terreno improductivo; que tam por fim satisfazer as aspirações de um capital decadente. E' injustiça. (Apoiados.) Não são improductivos os municipios de Queluz, Sabará, Barbacena e Santa Luzia; e a cidade do Ouro-Preto não têm chegado a este estado de decadencia que muitos pintão com exaggeração manifest.

O municipio de Queluz compõe-se de duas zonas muito importantes; a zona destinada á agricultura e aquella que se emprega na criação do gado e outros productos. A escravatura que lá existe é bastante para demonstrar a esta angusta camara quant' é rico, e para que se possa avaliar a importancia agricola daquelle municipio; alli existem mais de 9,000 escravos, mais de 60 engenhos de ferro, e innumer os outros, de menos perfeito systema, para a lavoura do assucar. A criação de gado vacuno, cavallar, muer e suino é extensa e da melhor qualidade. São estes porventura elementos indicativos de pobreza?

O municipio de Sabará é um extensa zona em que, entre outras, a industria extractiva encontra vasto campo para desenvolver-se. (Apoiados.)

E haverá quem possa contestar a fertilidade das margens do rio das Velhas? A estrada de ferro passando pelas Taipas e Cachoeiras encontra as vertentes e as cabeceiras do rio das Velhas, desde que passa da lagôa do Netto.

Não vejo, Sr. presidente, que haja inconveniente em approximar a estrada de ferro da capital. (Apoiados.)

Não me parece que outra direcção seja preferivel á das cidades que já são notaveis por sua industria, á da capital, onde tocando a estrada, permitirá ao governo exercer com mais facilidade uma acção a bre toda a na da sua jurisdicção.

No Ouro Preto encontram-se edificios publicos de grande importancia, de incontestavel solidez, e que prestão reconhecida utilidade.

Approximar a estrada de ferro da capital é facilitar suas communicações com o resto da provincia, é fazer com que desapareça um d'os males de que se accusa aquella cidade, o de ser inhabitavel pela difficuldade de communicações; é dar vida a uma cidade que nos desperta as recordações historicas mais transcendentales de nossa provincia. (Apoiados.)

O Sr. Diogo de Vasconcellos:—Onde nasce a cetrolla da liberdade deste país.

O Sr. HORTA BARBOSA:—A independencia encontrou alli os seus primeiros paladinos; alli ouvirão-se os brados das victimas que por suas ideias forão levadas ao cadafalso...

E' a cidade das tradições. Eu não sigo a opinião daquelles que sustentão que a cidade do Ouro-Preto não tem elementos de riqueza; ao contrario, tem-nos de sobra.

A esterilidade da área em que está collocada esta cidade não é sufficiente para excluir a idea de producção, porque não só os arrabaldes, como mesmo o terreno da cidade, encerrão thesouros inexgotaveis de riqueza. (Apoiados.)

O ouro alli é extraordinariamente abundante, e não é hoje lavrado em grande escala, assim pela deficiencia de capitales, como pela deficiencia de habitações especiaes e de meios de execução. (Apoiados.)

Mas não é raro na capital ver-se o pobre, em vez de estender a mão, pedindo o cubulo de caridade, ir com a sua batêa ao corrego mais proximo extrahir algumas faiscas de ouro, de onde tira o alimento para si e sua familia. (Apoiados.)

E se isto se dá em corregos explorados ha tantos annos, Sr. presidente, qual não será o resultado se estender-se a mineração do ouro pelas montanhas de que a cidade está circumdada, e que prolongo-se por dezenas e dezenas de leguas, onde se encontra tambem mineração de ferro da mais rica qualidade?

Não conheço, senhores, metal que possa competir com o ferro, não só como o mais apto para produzir a riqueza, como por ser o que mais concorre para o desenvolvimento do país em que elle se encontra.

(O Sr. Carlos Pezoto diz algumas palavras ao orador.)

E não é sem razão, Sr. presidente, como diz o digno engenheiro e nobre representante da provincia de Minas, que o ferro é considerado como um dos mais poderosos agentes do progresso material.

Pois bem, a cidade de Ouro-Preto está collocada no centro da cordilheira que nos offerece o minério de ferro em todas as suas variedades, com uma riqueza difficil de encontrar-se em qualquer outra parte do mundo, e com todas as facilidades para sua exploração; pois que elle se encontra em montanhas onde não faltão nem madeiras para o combustivel nem agua para a força motriz.

Se, pois, são estas as condições da cidade de Ouro Preto, como se hostiliza uma estrada que vai levantar-la do abatimento em que existe e fazer desenvolver a exploração de um tão rico producto?

Sr. presidente, eu não me estenderei mais sobre este assumpto; outros o têm feito melhor do que eu. (Não apoiados.)

O Sr. Diogo de Vasconcellos:—Tem fallado bri-lhantemente. (Apoiados.)

O Sr. HORTA BARBOSA:—O meu empenho é apenas pedir a attenção de S. Ex., e fazê-lo de modo que a minha provincia veja que eu não descurto de reclamar aquellas providencias de que dependem a sua prosperidade e o seu futuro.

Não deixarei, porém, de pedir ainda a attenção de S. Ex. para o serviço dos correios.

Folguei, Sr. presidente, de ler nas considerações que acompanhão o orçamento do nobre ex-ministro da agricultura, o seguinte. (Lê.)

A noticia de que affaz temos dinheiro sufficiente para ser applicado ao melhoramento do correio é consoladora, porque realmente contrista o facto que diariamente se dá de reclamações que de toda a parte chovem contra a falta do correio.

O nobre ex-ministro aponta como origem dessas faltas a deficiencia de pessoal e de desenvolvimento das linhas, defeitos de que se resente esta grande agente de progresso e de civilização, porque o correio não pôde deixar de ser assim considerado, visto que proporciona as communicações de todo o país, facilita as transacções e noticias do commercio e permite ao cidadão dispôr com mais liberdade de sua pessoa, pela facilidade com que recebe noticias dos seus e dos seus interesses. Emfim, é um poderoso auxiliar do

desenvolvimento intellectual e material de qualquer povo.

Diz o nobre ex-ministro da agricultura que esta repartição resente-se de deficiência quanto ao pessoal e quanto ao desenvolvimento das linhas de agação.

Digo crer na deficiência do pessoal, mesmo porque S. Ex. não podia alegar um facto sem primeiro ver se era perfeitamente exacto; e quanto ao segundo motivo, estou de accordo com S. Ex., porque todos sabem e bem apegão que são deficientes as linhas de correio existentes.

E quer ver V. Ex. uma prova desta deficiência? A área da minha provincia é inconscientemente muito maior do que a da provincia do Rio de Janeiro. A população que occupa aquella área é de dois milhões e trezentos e tantos mil habitantes, apurados. Já vê V. Ex. que não ha inferioridade nem quanto á extensão nem quanto á população. Entretanto, Sr. presidente, existem na provincia do Rio de Janeiro 180 agencias de correio, e na minha provincia, onde a área é tres vezes maior, e a população do duplo, temos apenas 150 agencias de correio!

E note V. Ex. que as distancias entre as diferentes localidades na provincia do Rio de Janeiro não são tão grandes como na provincia de Minas, além das difficuldades de communicação, que alli são muito maiores. Para Minas 150 agencias, e para o Rio de Janeiro 180 com população e territorio muito menores! Realmente ha deficiência!

Já vê V. Ex. que estou de perfeito accordo quanto ás duas faltas que o nobre ex-ministro apontou; e se peço para ellas a attenção de S. Ex., é porque o nobre habilitado para pensar e actuar. Espero que o ha de extripar. A minha provincia clama por providencias, e S. Ex. está habilitado para promovê-las. Assim o esperamos do seu patriotismo, e da justiça que S. Ex. deve distribuir a todos com igualdade. *(Apoiados)*.

Sr. presidente, pedirei ainda a attenção do nobre ministro da agricultura para uma questão toda de actualidade, e sobre a qual convém que S. Ex. firme uma doutrina.

O espirito de innovação desenvolve-se em grande escola neste país. O desejo de obter privilegios tomou um character tal, que não pôde deixar de vir a trazer funestos resultados. Entretanto, as concessões de privilegios não têm sido sempre o meio de fazer com que os melhoramentos se introduzão no país, e com que o povo goze dos beneficios que desses privilegios se agnariavam.

Citarei a V. Ex. a questão que ultimamente se estabeleceu entre a empresa das campanhas electricas e a da telegraphia urbana.

Existe uma empresa privilegiada, que ainda não iniciou seus trabalhos, e existe outra com serviços realizados, as quaes já têm dado a demonstração de suas vantagens practicas. Eis o officio de serviço já posto em pratica com um direito do qual seu autor ainda não usou.

(Ha um aparte.)

E o nobre deputado toma as dores por elle! Eu não censuro o nobre ex-ministro; estou mostrando ao nobre ministro da agricultura que actualmente dirige esta pasta, que ha um cho que de interesses sobre o qual é necessario tomar providencias. E' para este fim que necessario merecer a attenção de S. Ex.

Eu sei que o nobre ex-ministro da agricultura não pôde ser responsavel pela iniciativa, que um particular toma, de executar um serviço que se aproxima muito de um outro já privilegiado; o que desejo é que o actual Sr. ministro evite a repetição de conflictos semelhantes.

Sr. presidente, siato-me muito fatigado, talvez pela falta de habito de tribuna; mas muito mais fatigado deve estar a camara de ouvir-me. *(Muitos não apoiaes.)*

Ei, pois deixo a tribuna, fizestes votos para que o nobre ministro da agricultura, na descommendação da pasta que lhe foi confiado, não se esquecesse de tanto quanto a esportativa de seus ministros e de seus amigos. *(Apoiados)*. Firme cada vez mais, Sr. Ex., essa reputação, que tão merecidamente se acompaña,

de talento, labor e zelo pelos publicos negocios *(apoiados)*, reputação que o tem recommendado e ha de recommendar sempre á estima de todos nós e á nossa dedicação. *(Apoiados)*.

E, sem hesitar, attendendo o nobre ministro áquellas neccidades que affectão mais de perto a uma das primeiras pr. vicinas do Imperio, attendendo aos interesses e justos reclamos de uma população de 2 300 000 habitantes, dando tudo o maior desenvolvimento que for possível aos serviços de minha provincia, o nobre ministro terá adquirido jus inextinguivel ao favor e á gratidão dos Mineiros. *(Apoiados; muito bem)*.

(O orador é complimentado e abraçado por muitos Srs. deputados.)

Sessão em 16 de Agosto.

AUXILIO Á LAVOURA.

O Sr. Ferreira Vianna *(attenção)*:—Sr. presidente, teria preferido tomar parte neste debate na 1ª discussão, porque me seria permitido firmar os principios e geracs que dominão esta matéria. Infelizmente não é occasião de ar ao assumpto, o desenvolvimento conveniente mas espero deixar ficar em resumo o meu parecer.

Soffre muito a lavoura, Sr. presidente, e carece de prompto auxilio. Com tal instancia se pede socorro que é de recear que a demora prejudique á afflicta lavoura. *(Apoiados)*.

Portanto, não certo concorrer para retardar a applicação do medicamento, antes contribuir para que o curativo se realize promptamente, e o mo todos devem desejar e crer que esperão. Mas, Sr. presidente, as minhas opiniões e breves assumpto forçô-me a usar da pluma e a pedir a attenção de V. Ex.

Sabe V. Ex. com que zelo sustamo interessar-me pela sorte de nossa lavoura, e posso accoentiar; se por ventura houvesse intelligencia, que, se do representante de um districto municipal e agricultor faltaria ao meu dever, se deixasse correr a discussão sem dar publico testemunho aos meus constituintes do muito que me preoccupa a sor e da lavoura.

As nossas intencões são justas; queremos todos auxilios o desenvolvimento do trabalho nacional, concorrendo assim para o augmento da receita publica. *(Apoiados)*. Queremos todos que amentem e protejam as industrias que carecem de protecção. As nossas divergencias só podem versar sobre os principios e o seu modo de applicação. *(Apoiados)*.

O nobre reputado que fallou em ultimo lugar com a autoridade, que, além de seu talento, se dá a experiencia adquirida no ministrio, ahi se apresentou para proseguir em seu desenvolvimento, a lavoura precisa de respeito e das instituições respectivas; e, com firmeza de quem muito sabe, me mostrou que as bases do credito territorial são: primeiro, juro commode; segundo, amortização longa.

Sr. presidente, ningue n'apoiar iria mais do que eu o invento de obter dinheir ba. at. em um juro em que segundo a geral confissão, os juros se formão muito lentamente e os disponiveis, considerados em relação á demanda, são comparativamente estritos. O legislador, qualquer que seja a esphera de sua competencia e do seu poder, tentará em vão reduzir o juro do dinheir, não pôde quebrar as leis naturaes das permutas, nem interromper o curso normal das relações economicas. O dinheir é uma mercadoria, sujeita como qualquer outra ás oscillações do mercado.

O projecto corta a difficuldade de modo arbitrario senão violento. Em vez de um complexo de providencias de que resultasse a baixa provavel do juro, lança o thesouro no expediente dos empréstimos estrangeiros e, dando aos bancos sem juros o liquidação do juro, obriga-os a fornecerem a lavoura o juro fixo de 6%, revertendo contra a propria protecção o beneficio de que em verdade só aproveitaram os bancos.

Sr. presidente, o projecto contém duas idéas principais: primeira, era a de que, emquanto não organisa; segunda, fbrica contra a para a industria açucareira.

A primeira comprehende a lavoura; a segunda, limita-se á da cultura da canna de açúcar e seu bem-estar.

Já nesta casa passamos favor semelhante contra as muitas inclinações; mas, então, foi apenas um ensaio, cujo resultado não correspondeu ás esperanças de seus promotores e da agricultura.

Não tenho tempo Sr. presidente, para assignalar as razões de inefficacia da primeira tentativa, certo é que o credito real, como qualquer especie de credito, não se impõe.

O credito real a quem o nobre deputado ex-ministro da agricultura, attribuiu tantos milagres na Europa, será tractado para o Brazil? Com que alterações e condições?

A nossa obrigação, Sr. presidente, é estudar esta questão, sem animo de lisonjas aos nossos constituintes. Como quasi sempre, a lisonja neste caso é funesta. O que importa é aquilatar bem o alcance e a profundidade da medida que se propõe.

Quando, Sr. presidente, observei o affan com que se promovia este projecto, a respeito com que foi discutido e votado o do prolongamento dos privilegia do Banco do Brazil; quando ouvi o alarido que sabe de todos os cantos do Imperio, petição auxilios e socorros para a lavoura; quando atendo principalmente para a parte directa e immediata que em todo este movimento toma o governo imperial, fico certo de que ha no fundo um escorpelo de consciência, uma especie de arrependimento do passado; por não quero crer que se precise a como a criança que, tendo revestido o nichinho de aranhas no guerreiro, se pisa fogo delê, espavorida, quando encara a sua physiognomia mural.

Esta situação é o resultado de uma politica apenas encetada, a da lei de 28 de Setembro de 1871.

Esta lei trouxe a directa e inevitavel crise da lavoura. Não quero visitar as razões que a determinarão, não deve eub té-las; mas, observei que não ha de ser com o auxilio proprio, nem com o supposto desenvolvimento do credit territorial, que a lei de 28 de Setembro de 1871 tornou impossível (opiniões), que conseguiremos salvar a lavoura da angustia que já a opprime e em proximo futuro a deixará exposta aos azares da profunda transformação do trabalho.

A renovação dos expedientes protectores e a constancia dos pedidos de prompto auxilio e indício a permanencia do mal e a inefficacia dos medicamentos. As reformas improvisadas, quando levadas á pratica, exigem esforços de suprema resolução e coragem de que quasi sempre carecem os governos protectores.

Estremecer tantos interesses, despertar esperanças perigosas e justos temores, foi afrouxar as relações entre o proprietario e o trabalho agrícola, abalando a necessaria autoridade do dominio e enfraquecendo a lei da disciplina; incutindo desconfianças e inquietações, que ameaçam o futuro e fazem o presente quasi insupportavel.

Seria muito perigo tentar impedir que a lei produza os seus effectos: boa ou má, é forçoso aceita-la, imprimindo nos suavisar os rigores da situação que criou.

Longe de nós a logica fatal e os meios extremos. Devemos antes concorrer todos para facilitar a solução pacifica do gravissimo problema inoportunamente agitado. Abramos Luceola para libertar a republica dos Estados-Unidos das oscillações, duvidas e incertezas de uma situação que não era nem do trabalho livre, nem de trabalho escravo, cablo victima, deixando a desolação e a miseria nos florescentes Estados do Sul. Como levantar estabelecimentos de credito real diante da revolução economica na constituição do trabalho, a mais formidavel, de consequências as mais longas que pôde ter qualquer país?

Senhores, não escoreçamos a nossa situação nem os nossos deveres. Os representantes da nação não estão autorizados a proteger os interesses do lavrador, mas sim os interesses da lavoura (opiniões), tomada col-

lectivamente, como a fonte da riqueza, do progresso e do futuro do país. (Aplausos.)

Concordo inteiramente com as opiniões do nobre deputado pela provincia do Maranhão, e o dispenso da discussão nos principios a porque elle se assentou com uma precisão admiravel e propria do seu estado e utilidade. Devo, em tanto examinar o projecto para ao mesmo instanciar o meu voto. Fallo-nos sem pre occupações, com imparcialidade. Se alguma de vossa opinião podesse ter de mihi imparcialidade se ia a da vossa imparcialidade pelo interesse que me inspira a lavoura do país.

O Sr. AUGUSTO CHAVES: — Ratamos certos disto; divergências de opinião não ha, nada mais.

O Sr. FRANCISCA VIANNA: — Sr. presidente, na Alemanha fundou-se o credito real; produzio maravilhosos effectos, den á quele país, em indico a difficuldade, depois das guerras desastrosas em que p seu elemento de força com que pôde o gerar a posição perdida. Mas, Sr. presidente, com a V. Ex. a organização do trabalho aquilata com seus elementos, a condição do solo, a estabilidade da propriedade, com as incertezas da natureza da agricultura, sem cadastro, o seu valor variavel e a organização do mesmo trabalho, feitos por escravos em condições de permanencia.

Bastaria, Sr. presidente, observar que no Brazil o trabalhador é o escravo e na Alemanha o trabalhador era o cidadão. para que V. Ex. rememore logo que estas instituições não podem ser de modelo a iguaes em nosso país; que é f. o o seu mar. em quanto a propriedade agrícola não for organizada em condições identicas, de igual bem-estar. Se p ventura o credito territorial fosse a qui variavel e mutavel produziria os effectos que se espera. Já se ia, Sr. presidente, beneficiando a nossa lavoura, porque não se trata de uma instituição nova. O auxilio ou subsidio que lhe será o Estado, de 50 000:000\$ é á sufficiente. Não vejo occasião mais importante para me entender o estabelecimento do credito sobre a base da propriedade rural.

Vejam os primeiros em que assentará a nossa propriedade agrícola, em que ficará essa revolução profunda da substituição do trabalho do braço escravo pelo do braço livre, e, se as coisas correrem bem, entre o braço territorial ha de nascer naturalmente, sem o emprego de expedientes como o que está no projecto, que nada tem de estavel, que apenas pôde despertar o appetite á especulação e accindir talvez a gus lavradores.

O Estado tem, no meu parecer, o dever de proteger eu directa ou indirectamente a lavoura, e nesta parte não acompanho inteiramente o meu nobre amigo deputado pela provincia do Maranhão, porque ainda tenho certo peador para a escola protectionista.

A protecção dada a qualquer industria em condições de progressivo desenvolvimento, com a necessaria garantia e boa applicação, não me parece que deva ser impingida em limine.

O Sr. AUGUSTO CHAVES dá um aparte.

O Sr. FRANCISCA VIANNA: — O nobre deputado não percebeu o que eu disse, está me attribuinto opiniões que não professo.

As circumstancias podem justificar a protecção.

Temos exemplos na propria França, na Alemanha. Para animar a avoura o assucar, o Zollverein tributou de producção colonial, como denominão; e não só alliviu e todo o imposto o assucar de berraba feito no interior, como recompensou e premiou os productores que dessem desenvolvimento a esta industria.

A França, que fora um dos nossos consumidores de assucar, transformou-se em grande productor, não pelo regimen da liberdade de que hoje faz tanto alarde, mas pelo regimen da protecção. (Aplausos.)

O Sr. DUGES-ESTRADA TRINHEIRA: — Protecção muito engenhosa e cheia de combinações de toda a ordem.

O Sr. FRANCISCA VIANNA: — Para se comprehender, Sr. presidente, a importancia do systema protector

quando o Estado quer desenvolver uma industria nascente apresentarei algarismos fornecidos pelo Zollverein.

Em 1836 p. n. e depois da introdução dos processos aperfeiçoados para a extração do assucar de beterraba, a importação do assucar colonial era de 1 305,039 quintaes e a produção do extrahido da beterraba no mesmo Zollverein era de 24,162 quintaes.

Em 1867 tráz-se-se o termo: a importação do assucar colonial foi de 92,937 quintaes e a produção da beterraba no Zollverein elevou-se a 3,925,000 quintaes.

O Sr. AUGUSTO CHAVES: — O algarismo diminuiu o mesmo.

O Sr. FERNANDA VIANNA: — Foi uma inversão completa. Em 1836 elles importavam 1 000 000 e produzião 28,00 quintaes, e em 1867 importavam 90.000 quintaes, mas fabricavam tres milões e tanta mill Hoje estão em mais de 4 000 000 e têm 493 fbricas só no Zollverein, além das fbricas da Austria, que não se mais feitas da Europa e que em 1867, na exposição de Paris, tiveram o primeiro premio de honra em competença com a França; e aha anti a produção f. n. que é superior á do Zollverein senão de toda a Europa.

O desenvolvimento espantoso desta industria, Sr. presidente, faz susseitar que seria discutivel a protecção que se quer dar á lavoura do assucar, porque talvez não seja mais possível concorrer no exterior e recuperar os mercados quasi perdidos. (Apoiados)

Esta é a opinião que me dá um documento official.

Peço aos nobres deputados que leião a pagina 38 das inform. c. s. sobre a posição commercial dos productos do Brasil em praças estrangeiras

Sr. presidente a primeira questão não é a subvenção á lavoura; a primeira questão, que não é arrendada pelo projecto, nem por nenhum outro, é a substituição dos braços, sem o que, e emquanto persistir a lavoura no systema das grandes fazendas sob o dominio de um só proprietario, não aredito possível a realisação do credito territorial.

O Sr. BERNARDO DE MENDONÇA: — O meio de evitar é estabelecer fabricas centras.

O Sr. FERNANDA VIANNA: — O nobre deputado pela provincia das Alagoas me interrompe dizendo: que o meio de evitar seria o estabelecimento das fabricas centras.

O Sr. BERNARDO DE MENDONÇA E OUTROS SENHORES: — Apoiado.

O Sr. FERNANDA VIANNA: — Peço licença, unicamente para contentar meus collegas que me fazem despertar a idéa dos engellos centras, para ariscar algumas observações a esse respeito.

Aredito que o engenho central deve ser incontestavelmente um grande enlombamento na industria do paiz. (Apoiados) Estou fascinado por esta idéa, e creio que não se illudirá a minha expectativa se as fabricas forem fundadas sobre a base da associação cooperativa dos proprios lavradores do perimetro em cujo centro se estabeleço. Cnfesso a V. Ex., estamos em amizade e devemos ser francamente o nosso pensamento, procurei com a-siduidade o lavrador neste projecto, e não me foi possível encontra-lo. O lavrador não está neste projecto, não é o beneficiado, é o pretexto para se beneficiar a outro. (Apoiados.)

Sobre a base da associação cooperativa dos proprios lavradores entre si, o engenho central e aredito que ha de produzir os mais beneficios e salutaros resultados

O Sr. AUGUSTO CHAVES dá um aparte.

O Sr. FERNANDA VIANNA: — O projecto contém dous beneficios: o de dar o concurso do thesouro: o de dar 50,000,000\$ em juros e o de dar 30,000,000\$ para o estabelecimento de fabricas centras.

A idéa que apresento em nada altera o projecto; muda as pessoas, torna o auxillio indirecto; em vez de dar o concurso a empresas commerciaes ou mercantias que instituirão associações industriaes, e

dá aos proprios lavradores, facilitando a execução da lei. (Apoiados)

Serão os produtores co-interessados na concessão sobre a lavoura das canhas a que tem feito prodigios na Alemanha e na Inglaterra e é talvez a chave com que se ha de resolver o grande problema economic e politico da International, da guerra dos operarios contra o capital.

O engenho central nas condições do projecto é irrealizavel; e quanto não fosse, seria o monopólio collocado pela mão de governo no centro do perimetro productivo em frente ao lavrador tomado isoladamente.

Peço a V. Ex. para explicar o meu pensamento, de deoer á analyse e demonstrar que de outra sorte, em vez de proteger a lavoura, iramos comprimi-la reduzindo inteiramente suas vantagens e seus lucros, suscitando em seu seo um poder privilegiado e de absorção (Apoiados)

Desde tempo remotos a cultura da canna, bem como dos seus principaes productos, está ligada á industria. O lavrador que planta é tambem, em geral, o que beneficia o produto.

A commissão immis theorica do que pratica, annuncia como de grande proveito a distincção entre o trabalho do agricultor e o do industrial. Nesta separação vé um grande resultado em beneficio do lavrador.

Não é exacto. A industria está para a agricultura como cinco para um. A agricultura é de todos os trabalhos, dizia o sábio Romano, o mais nobre é verdade, porém o menos remunerador: a industria é o mais lucrativo.

O lavrador que muitas vezes perde na lavoura vai ganhar na industria. Póde-se dar o contrario; mas em casos exceptos nees.

Imagina a separação, reduzindo o lavrador ao interesse restricto do preço da canna em fructo entregue á industria, e a lavoura por capitães fornecidos pelos cofres publicos, e teres conseguido o que não póde ser a vossa vontade, limitar os já devidos lucros do lavrador.

Considera ainda que assim tirais aos estabelecimentos rurales toda a alegria que a industria lhes proporciona, toda a riqueza domestica.

Attendei mais a que a luta entre o trabalho e o capital que ameaça a Europa podamos de tal arte transporta-la para a nossa terra.

Reponha, por ultimo, o espirito na importante consideração de que não são o fructo do trabalho proprio, mas do subsidio recebido do thesouro, os capitães que vão tornar-se elementos de preferencias e privilegios, usurpando as vantagens do lavrador. (Apoiados.)

Sr. presidente, colloque V. Ex. essa machina aperfeiçoada, livre de compromissos ou de contratos, diante do pobre lavrador, ou do grante lavrador, e vejamos o que se passará, quem terá a superioridade nessa luta entre o capital que nós fornecemos e o que foi ganho com o suor do rosto.

A lavoura, Sr. presidente, tem um terço do seu valor representado por machinas, principalmente a assucareira, em que os engenhos se bem de preço, um outro terço, seuo mais, por escravos, e finalmente, uma parte em terras e plantações, que é a minima. As machinas que me refiro não são idealidades, nem forão monta as com emprestimos do thesouro: representação consideraveis capitães.

A machina a montar com a garantia do thesouro e por empresa mercantia deve ser, se tem de preencher os desiguos do projecto, de primeira perfeição, da maior segurança, e capaz de tirar do fructo o maximo de substancia assucarina.

Véie bem, se um modo a machina de superior perfeição garantida pelo Estado, de outro as machinas mais ou menos imperfeitas do lavrador. As desigualdades entre as condições não podem ser mais revoltantes; o lavrador em tem de desistir diante da machina modal a avar ao fogo os seus engenhos, ou de entrar em uma luta com o poderoso engenho fundado por subvenção do Estado. Não é possível a luta.

Não é tempo de precarias condições da nossa lavoura assucareira, e de abrir concurrencias e fomentar lutas entre o engenho central auxiliado pelo Estado e

e lavrador abandonado a seus próprios recursos e dependente da mão de obra inferior; não é tempo de oppôr à lavoura desastrosas e poderosas associações mercantis; não é tempo de repartir os lucros da industria com empresas privadas; não se deixa de o lavrador apenas a preço que lhe é oferecido pelo fructo. Não, senhores, assombrados os lavradores entre si e por elles se repartem os lucros da industria. Que a terra continue a ser lavrada por seus proprietarios e que estes com ou sem auxilio do governo, estabeleçam a fabrica sem mim. Accumulados os lucros da produção com os da industria, a lavoura associadora poderá vencer a situação que a opprime. Arreda o monopolio das empresas mercantis, dos engenheiros contrahidos nas mãos dos concessionarios especuladores.

É isto que deve dizer pelo lado economico; e pelo lado legal a execução da idéa, quantos conflictos se vai estabelecer a fabrica central?

Senhores votem a minha argumentação em termos positivos. O engenheiro central deve ter uma machina em correspondencia com a produção certa do perimetro que a mina. Se a machina é inferior á produção, diz-se: o que farão os lavradores do producto restante? Se é superior, não pôde dar interesse, porque emprega, sem compensação alguma, força maior que necessitam.

O Sr. ARAUJO GÓES JUNIOR dá um aparte.

O Sr. FERREIRA VIANNA:— O pobre deputado deve considerar que esta que isto não se pôde ver por uma só moeda, em sua omnipotencia formidável, senão invencível do asucar de betarraba; é, pois, preciso observar a maior economia na produção e na industria. O consumo inutil da força de uma machina mais custosa do que demanda a produção, sacrificia a economia da industria, que se quer aperfeiçoar, para restabelecer a nossa decadente lavoura asucarreira.

Um Sr. DEPUTADO:—Dá-se só a força que se quiser.

O Sr. FERREIRA VIANNA:— Não é assim. Um engenheiro, para produzir 700 (M) arrobas, custa muito mais e consome proporcionalmente mais que outro de 70.000 arrobas.

Mas, assentada assim a machina, se sua força é insufficiente, haverá prejuizo para a empresa; na hypothese contraria resultaria prejuizo para o lavrador. O lavrador precisa de vender o producto, porque não tem machina para beneficiar-lo.

O proprietario da machina é obrigado a comprá-lo? Por que preço? Se o preço é prestabelecido em contrato...

Um Sr. DEPUTADO:— É

O Sr. FERREIRA VIANNA:—... pôde ser isso alternativamente prejudicial ao lavrador ou ao engenheiro central. Para que o estabelecimento produza desastrosos e benéficos efeitos, é preciso que não haja prejuizo nem de uma nem de outra parte; é a união da industria com a lavoura que deve produzir o resultado desejado.

Prestabelecido o preço em contrato, de duas uma: ou o preço é mais alto...

O Sr. ARAUJO GÓES JUNIOR:— Ou minimo.

O Sr. FERREIRA VIANNA:— Mas mesmo o minimo? quanto caberá ao pobre lavrador pela venda do fructo.

O Sr. ARAUJO GÓES JUNIOR dá um aparte.

O Sr. FERREIRA VIANNA:— Funda-se o engenheiro central no preposto do augmento da produção. E' então evidente que sua utilidade e lucro estão na razão da produção. Assenta o engenheiro no perimetro de escassa produção; a ruina é certa.

Seja o lavrador interessado nos lucros do engenheiro e o desenvolvimento da produção será o resultante das maiores vantagens da industria. Separada a lavoura da industria, os lucros desta nem sempre correspondem á riqueza da industria. A riqueza mercantil pôde explicar a miseria do produtor. Recuso ainda, Sr. presidente, que o engenheiro central, usando de capitães garantidos, jante a industria a lavoura propria.

Sr. presidente, eu estaria prompto a dar o meu voto

com esta restricção: que seja de preferencia formada o recurso do Estado aos lavradores reunidos em associação cooperativa (Apoiados)

Um Sr. DEPUTADO:— Assim não é justificavel.

O Sr. FERREIRA VIANNA:— A separação do pobre deputado de-seja é irrealis, pois as n.ºs não que S. Ex. propõe.

O Sr. ARAUJO GÓES JUNIOR:— De certo que a associação organizada para não tirarem...

O Sr. FERREIRA VIANNA:— Sem duvida; mas porque, senhores, o lavrador, que é o nosso beneficiado, ha de ser arredado pelo negociante? Não, senhores, a associação deve ser de lavradores e se estas não se quebrem venha, é porque o auxilio não lhes é necessario. (Apoiados e apartes)

Não sei o que ha de mais curioso do que o querer proteger a Paulo e dar dinheiro a Paulo e em tudo para o emprestar a Paulo a 6% (Apoiados)

Se eu fosse lavrador, diria ao governo: a comissão:— livrai-me da vossa esmagadora protecção. (Apoiados e diversos apartes)

Sr. presidente, de todas as industrias a que mais carece de protecção é sem duvida a industria asucarreira (Apoiados), e principalmente a do norte, onde os braços, como já se notou nesta casa, vão diminuindo progressivamente Logo, Sr. presidente, de ser opposto aos interesses daquelle parte do Imperio, tenho o maior desejo de a ver prosperar.

A nossa produção não tem diminuido; daqui tirão alguns a conclusão de que a lavoura não soffre. Eu entendo, pelo contrario, que não mantendo a proporção em que ia, o soffimento está provado. A industria do asucar pôde-se dizer que estacou. A provincia da Bahia perdeu a sua posição de primeira fabricante de asucar e passou para a provincia de Pernambuco que lhe tomou a primazia. São progressos locais que não alterão a massa geral da produção nacional.

Sr. presidente, acredita-se V. Ex. que a protecção mais efficaz que poderiamos dar á lavoura, seria a que resultasse de um complexo de medidas, desembraxando a iniciativa individual de obices e formalidades legais. O espirito de associação, que hoje na Europa dá tão prourosos resultados, entre nós está vexado, senão opprimido pela fatal lei de 1860.

Desejamos proteger a lavoura, nós que lhe augmentamos, apesar dos seus queixumes os rigores fiscaes, sobrecarregando de impostos seus productos!

Por que abrir os cofres publicos para dar a empresas e a solicitadores de empresas mercantis e industriaes o capital que arrecadamos da propria lavoura a titulo de impostos sobre os productos? (Apoiados)

Seria mais confôrme com a boa razão diminuir primeiramente os impostos (Apoiados)

Senhores, o café na Bahia está sujeito a 15%, imposto provincial e geral, o asucar a 12% imposto geral e provincial!

Por que não estadar os meios de mimorar este dobrado onus?

Senhores, temos despesas avultadas de que já não pode os prescindir. E' de boa politica promover o augmento dos productos sujeitos a impostos.

Mas, tratando-se da lavoura, ha ainda uma questão de maior alcance, fundamental. E' a da substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre. Este é o grave problema.

Não sei, Sr. presidente, se os homens de Estado do meu país terão a coragem, aliás indispensavel, para pôr no termo a uma situação tanto mais dolorosa quanto incerta.

A crise se approxima. Se ficarmos indolentes, inertes, diante do problema que nós proprios agitamos, havemos de ficar sem renda e entrar no dominio horroroso do papel-moeda.

A lavoura não encontra embaraços por circumstancias excepcionaes e de momento.

A questão pendente é fundamental; o regimen quasi feudal da grande lavoura ha de ser substituido pela da pequena lavoura.

Trata-se desta questão? V. Ex. vê estudos sobre

este grande problema? Fazemos o que nos cumpre no sentido de resoluções?

Não, Sr. presidente, tiramos dos outros empobrecidos o dinheiro que a seu turno sahio da lavoura eliminando por súbitos: melhoramos a procura e os melhora-la por um lado, mas mantendo por outro o arrocho e a corda que a traz apertada. (Apoiados.) Esta situação é insustentavel.

Sinto dever a não ter tempo para desenvolver todas as minhas opiniões. Não o posso fazer agora, porque não quero molestar os meus illustres e legas em hora tão avançada; faço-ha em outra occasião. Hei de talvez offerecer emendas substitutivas, não porque tenha confiança no resultado, mas ao menos para minorar o máo effeito que deve produzir o projecto da comissão.

Desejo que a lavoura reciba dos poderes publicos toda a protecção compativel com os seus verdadeiros interesses e com os seus deveres; mas, por uma falsa hesitação, não criticarei os interesses do Estado, sem melhorar a sua condição.

Era o meu propósito fazer a historia de todos os productos, fontes da riqueza do Brazil, e mostrar a V. Ex. que a produção geral estacionou, sem que possamos vangloriar-nos de ter uma só industria prospera. (Apoiados.)

V. Ex. sabe que sou muito difficil nestas questões; que ao estado, e quero occorrer para a sua melhor solução, pelo muito amor que voto ao meu paiz; mas tenho uma preocupação permanente, e da inevitavel crise por que ha de passar a lavoura. O que cumpre, e para o que faço votos, é que essa crise se resolva economicamente e não vá além. (Apoiados.)

Versos: — Muito bem! Muito bem. (O orador é felicitado.)

Sessão em 30 de Agosto.

AUXILIO Á LAVOURA.

O Sr. Cunha Leitão (Atenção): — A minha primeira palavra no recinto desta augusta camera, Sr. presidente, foi em defesa dos legitimos interesses da lavoura.

Volta hoje ao debate igual assumpto, e eu não ficaria bem com a minha consciência se deixasse de vir á tribuna levantar um echo, ainda que humilde e obscuro (não apoiados), so: justos reclamamos da agricultura. Direi poucas palavras; não tenho em vista senão apresentar algumas considerações á reflexão da camera e das comissões reunidas.

A lavoura, Sr. presidente, carece de séria attenção e de medidas energicas por parte dos poderes publicos. (Apoiados.)

Se hoje ella ainda não se acha de todo desfallecida; se em alguns pontos ainda appareta tal ou qual prosperidade, é certo que sobre ella está imminente uma tremenda crise, cujos primeiros symptomas entretanto já se manifestão. (Apoiados.)

O estado da lavoura do norte e do sul confirma esta triste verdade. (Apoiados.)

O norte do Imperio principalmente, já pela depreciação de suas produções agricolas, já pela falta de braços em consequencia d'as constantes exportações para o sul, desdobra o quadro verdadeiramente triste de uma perturbação geral que já começa e que abreviará por certo o rompimento da crise. (Apoiados.)

Não é preciso recordar o que se passa na Parahyba; basta ver a situação agricola da Bahia, uma das provincias mais importantes do Imperio, e que, pela decadencia sempre progressiva, apresenta a lavoura em um estado realmente lastimavel. (Apoiados.)

As provincias do sul estão em circumstancias mais favoraveis do que as do norte, é certo; mas nem por isso deixão de apresentar um estado geral de entorpecimento, e em muitos pontos de completa decadencia.

Na provincia do Rio de Janeiro, por exemplo, se

passo que se apresenta prepara um alguns municípios a lavoura da canna, em outros essa lavoura está mais do que decadente, quasi arruinada. O café que ainda se póte considerar como a produção mais remuneradora, não tem seguido uma prosperidade appropria, porque o preço que elle encontra no mercado, comquanto seja elevado, contudo pela escassez das colheitas, pelas reactivas falhas e por outros outros motivos, não compensa convenientemente os trabalhos e serviços do lavrador.

O Sr. Cardoso de Menezes: — Apoiado; esta é a verdade.

O Sr. Cunha Leitão: — Está na consciencia da camera e do paiz a critica situação da lavoura e o doloroso futuro que a espera. (Apoiados.)

Como, pois, aqui se tem pretendido sustentar que ella prospera? Com que bons olhos se tem aqui, olhado para essa produção prosperidade, que se julga quasi seductora da lavoura do sul e até mesmo da pobre lavoura do norte?

Senhores, não nos iludamos: a agricultura bata ás portas de uma bancarrota, que arrastará tambem todo o paiz. (Apoiados.) A crise da lavoura, no dia em que desdobra-se, extenderá as mais fecundas fontes da receita do Imperio, e leva á seus desastrosos effeitos a um extremo que o seu espirito não póde nem quer persegrotar.

Não ha que o diga. A propria lavoura das provincias do sul está, em umas estacionaria, decadente em outras, em poucas apresentando situação mais favoravel. E' certo que a do norte precisa de maiores favores e cuidados do que a do sul (apoiados); mas nem por isso nos iludamos e ao ponto de assim supormos que a do sul está em plena prosperidade. (Apoiados.)

Nenhum assumpto mais grave póde ser trazido ao parlamento; a attenção dos poderes publicos é urgentemente reclamada para a solução desse importante problema social que em si abrange a solução das mais altas questões politicas e economicas, o futuro, a riqueza e o desenvolvimento do paiz. O inquerito a que mandou proceder nas provincias o illustre Sr. Visconde do Rio Branco, o querido ministro da fazenda, e este projecto em cuja discussão está empenhado e pa lamentado, revelam que ha por parte dos poderes publicos vivo desejo em levar a esperança e a animação á agricultura ceasimada.

Congratulo-me com a lavoura por esta iniciativa, que todo o paiz deve applaudir. (Apoiados.)

Na solução do problema da lavoura duas cousas se devem considerar: — as causas do entorpecimento ou decadencia na actualidade e as causas provocadoras da crise que ameaça.

São a meu ver dois factos distinctos e que se não devem confundir: um prende-se ao presente, o outro é relativo ao futuro. Se é triste e desanimadora em geral a presente situação que a lavoura arrasta, mais sombrio e profundamente desesperador é o seu futuro em face do medonho abismo que lhe abre a crise, que sobre ella está imminente. (Apoiados.)

As comissões de inquerito, que nas provincias se applicarão a essa difficil indagação, confundirão aquellas duas ordens de factos tão distinctas e as comissões reunidas da camera, deixando-se impressionar pela actual decadencia da industria agricola, descuridose do facto mais grave que se lhe antolha.

As causas da decadencia da lavoura estão descriptas no inquerito das provincias; ornaitro como taes as difficuldades das vias de communicação, a escassez de capitales que procuram applicar-se á industria agricola, e como resultado dessa desconfiança a exigencia de juros de mais elevada taxa, e principalmente os excessivos impostos de exportação que pesão sobre os productos da agricultura nacional.

Mais grave, porém, do que todos esses factores, ha outro que me ha de obrigar a attenção dos legisladores. E' a progressiva e rapida deterioração do braço estorpe, o desaparelhamento gradual do elemento do trabalho. (Apoiados.) E' esse o grande mal que principalmente vexa a lavoura, que engole-lhe as forças,

que ha de ir cada vez mais inasculando-a e que ha de por fim reduzi-la á extrema penuria.

Tal é a causa da crise que a lavoura tem presente diante de si e que entretanto não mereceu das commissões e comissões e reunidas o menor cuidado.

A ninguém escapa o a razão e decadencia da agricultura brasileira. a todos impressiona, não querem; porém, ver o perigo que se entabre não só para o lavrador e para a lavoura, mas para todas as classes e indústrias, o c. t. a. y. s. m. que ameaça profundamente a riqueza publica e particular.

O que será da lavoura, o que será de este país, d'aqui a vinte annos ou mesmo antes, quando o braço escravo houver desaparecido, se não pensarmos desde já nos meios da reorganisação do trabalho livre? (Apoiados)

O Sr. MENDES PRADO dá um aparte.

O Sr. CUNHA LEITÃO:—E' essa incontestavelmente a necessidade mais palpitante da lavoura, é preciso antes de tudo dar-lhe o elemento do trabalho, facilitar-lhe braços.

Grande revolução social tem de operar-se em nosso país, alterando radicalmente as condições da agricultura; é necessario prepara-lo para receber esta nova ordem de cousas, de modo que por uma transição mais suave, evitem as perturbações que de outra sorte abalará talvez os alicerces mais firmes da nossa sociedade.

E' essa a grande questão a resolver. Não obstante, as commissões nada propozem em seu projecto...

O Sr. AUGUSTO CHAVES:—Não era possível fazer tudo.

O Sr. CUNHA LEITÃO:—Esse era entretanto o ponto capital, que não deverá ser posto da lado, quando não se pudesse fazer tudo....

O Sr. DUQUE-ESTRADA TRIXEIRA:—Devia até começar-se por ahí.

O Sr. CUNHA LEITÃO:—Tanto mais quanto se refere á necessidade mais palpitante da lavoura.

O Sr. AUGUSTO CHAVES:—A questão principal é a do capital.

O Sr. CUNHA LEITÃO:—Perde-me o nobre deputado. E' certo que a organisação do credito real é da maxima importancia para a lavoura; d'elle depende, em circumstancias mais normaes, a sua prosperidade. Em muitos países, onde a agricultura tem acompanhado a decadencia das instituições, a sua reabilitação tem sido operada pela poderosa intervenção do credito real. A Prussia dá-nos um exemplo muito convincente.

O Sr. AUGUSTO CHAVES:—Ahi está V. Ex. vendo.

O Sr. CUNHA LEITÃO:—Nem poderei contesta-lo, sendo entusiasta das instituições de credito real, como em outra occasião fi-lo sentir nesta mesma tribuna Mas, diante da revolução social e economica, pela qual o país tem de passar, é esse meio insufficiente e insufficiente, devendo importar sacrificios que sem proveito hão de estribar-se diante da insuperavel barreira que levantará a desorganisação e impraticabilidade do trabalho pela falta absoluta de braços.

O Sr. CANDOSO DE MENDES:—O capital dá os meios para adquirir os braços.

O Sr. CUNHA LEITÃO:—O capital, só por si, será inefficaz para esse resultado. Quando não existirem mais braços escravos, que o capital possa adquirir, não terá elle por si só os meios de adquirir os braços livres.

Para convencermos-nos desta verdade basta attendermos á difficuldade com que h-je se podem utilizar no interior das provincias algumas dos muitos milhares de braços livres que aproveitados seriam de grande utilidade para a lavoura. Tambem no estado desse facto economico da nossa sociedade, divirjo completamente da opinião muito anterior da do illustre relator das commissões, o nobre deputado pela provincia de Goyas. Dessa divergencia de opinião resulta a diversidade das nossas apreciações.

Entende o nobre relator, e assim o declara no parecer das commissões reunidas, que os braços livres a que não tenho referido, não podem ser aproveitados pela lavoura por causa dos salarios que são excessivamente elevados. Com effecto, se assim fosse, o capital facilitaria a jur. baixo p. d. e. a. r. e. a. q. e. s. t. a. o.

M. a. Sr. presidente, a difficuldade não está na elevação dos salarios. Em muitas provincias no interior de quas todas, o salario ou é insignificante ou pelo menos razoavel.

A difficuldade é outra, maior e mais grave; é que esses braços não se sujeitão a uma direcção regular e methodica (Apoiados)

O Sr. AUGUSTO CHAVES:—Isso tambem é verdade.

O Sr. CUNHA LEITÃO:—Milhares de individuos que habitão o interior das provincias encontram na prodigalidade da nossa natureza, sempre fértil, a animação para uma occidencia que os arrastaria a indole.

Não ha nelles o amor ao trabalho. Se, impellidos pela necessidade, applicam-se alguns dias a qualquer serviço em algum estabelecimento, apenas recebem o salario, não voltão senão quando nova necessidade os impelle.

Esta falta de educação para o trabalho em nossas classes proletarias do campo, a indolencia que as caracteriza, sem desejos nem aspirações, é um phenomeno digno de ser estudado e constitua a mena var uma das maiores difficuldades da nossa agricultura.

Aproveitar essas forças espalhadas e perdidas, organisando as bases e condições do trabalho livre em substituição ao braço escravo, e assim educando as classes populares, eis a questão capital da nossa lavoura, o que ella pede e reclama, do que ella precisa para viver e salvar-se, o que pôde reabilita-la da decadencia que a prostra, o que ha de trazer-lhe no futuro a grandeza e prosperidade. (Apoiados)

Do lado desse aproveitamento dos braços nacionaes, a colonisação concluirá a soluçõo deste problema da lavoura.

Os immensos sacrificios, que sem proveito algum têm sido feitos no decurso de tantos annos, mostra, antes de tudo, que o nosso país não está preparado para receber a um grãa europeu. A colonisação só poderá metter depois que o trabalho livre estiver definitivamente organisado no Brazil. (Apoiados)

(Ha alguns apartes.)

Convenho, entretanto, em que se deva persistir nas tentativas que se têm feito para introdução de colonos, principalmente animando a iniciativa particular.

Será, portanto, Sr. presidente, pelo aproveitamento dos braços nacionaes e pelo auxilio da colonisação, que se poderá começar a substituição do braço escravo.

Criação as nobres commissões que é essa, sobre a qual nada propozem, a questão capital da lavoura.

A organisação do trabalho livre no Brazil prende-se ás mais altas questões sociais, politicas e economicas do Imperio; grandes reformas fazem-se precisas nesse intuito. Não careço nem devo agora falar-me sobre este ponto; retro-o sómente para tornar sensivel que já não é cedo para iniciarem-se medidas que não podem ser retardadas.

O Sr. AUGUSTO CHAVES:—O que queria o nobre deputado que as commissões propozem?

O Sr. CUNHA LEITÃO:—Peço-me menos um projecto da locação de serviços que regularisasse com certa estabilidade e firmeza as relações do trabalho agricola. Seria esse o mais importante beneficio que poderiamos actualmente fazer á lavoura.

O Sr. CANDOSO DE MENDES:—Ha um projecto na camara que tem sido discutido.

O Sr. CUNHA LEITÃO:—Não é razão. Esse projecto existe desde a legislatura passada; e que esperança podemos ter de que a camara o envie para o senado? Demais eu quisera que as commissões ao menos declarassem se acceitavam ou não as idéas daquelle projecto.

Uma boa lei de locação de serviços seria assim o primeiro passo a dar-se em favor da lavoura. Ao lado

desse poderão vir as outras medidas de que as comissões cogitão, sem esquecimento entretanto de que o futuro da agricultura nacional depende principalmente da se conseguir arrigar no espirito publico uma educação para a agricultura.

Esse tam sim o *differential* de todos os povos modernos: e o meio de chegar se a esse resultado é a disseminação do ensino profissional em escolas praticas de agricultura. (Apoiados)

Nada tem feito no Brazil a esse respeito os poderes publicos

A criação de escolas agricolas, V. Ex. o sabe, é uma das necessidades mais importantes da lavoura e condição essencial para o seu desenvolvimento futuro.

Uma das causas que mais concorrem para o atraso da lavoura é a rotina, é o facto de não conhecerem os lavradores os sistemas modernos e mais aperfeiçoados, e ainda prenderem-se a praticas que estão condemnadas, e que a tempo poderão ser acceitas ha um ou dois seculos

Es se melhoramentos do progresso da lavoura sómente poderão ser divulgados nas classes populares pela diffusão do ensino agricola.

Todos os países do mundo têm entendido que está nas escolas de agricultura a base da prosperidade da sua lavoura. (Apoiados)

A França, a Prussia, a Hollanda, a Alemanha, a Suissa, a Inglaterra, e na America os Estados Unidos têm procurado dar o maior incremento possível ao ensino agricola.

Um país ha que muito assemelha-se ao nosso, sob o ponto de vista da revolução economica que nos ameaça pela substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre: é a Russia.

A Russia a firma os perigos da mesma revolução economica, que tem nos preocupado, por occasião da emancipação dos servos, e o meio de que ella lançou mão para prevenir a crise da agricultura foi crear um grande numero de escolas agricolas que prepararão por esta forma a educação dos lavradores.

Dar um novo caracter, uma nova indole á população rural do país, educar a na pratica das reformas mais importantes relativas á agricultura, e principalmente infundir-lhe o gosto por esta industria é a missão salutar das escolas agricolas. (Apoiados)

Neste sentido muito podem tambem fazer os institutos de agricultura, cujos esforços devem ser secundados.

É tempo de romper com os nossos rotineiros do passado e de acompanhar o progresso creando nos centros mais productivos das provincias escolas praticas que diffundão pelo país a base daquella instrução tão necessaria á prosperidade da nossa lavoura. (Apoiados)

De todas as provincias partem com insistencia reclamações em prol do ensino profissional. Os relatorios das comissões da Bahia, Pernambuco, Alagoas, Rio Grande do Norte Parabyba, Minas-Geraes, Rio Grande do Sul e outras considerão essa como uma das necessidades da agricultura que exigem mais prompto alivio.

Satisfação, pois, a uma legitima aspiração de lavoura e das provincias, propondo a criação de escolas agricolas. Espero que a camara não recusará aos nossos lavradores uma medida, que muito concorrerá para a regeneração da nossa agricultura e que em todos os países tem sido considerada como a alavanca mais forte da prosperidade da lavoura.

É esta uma sensivel lacuna do projecto: sem a instrução profissional é inutil quanto se fizer em favor desta industria. Será pela organização do trabalho livre e pela diffusão do ensino agricola, que se poderá restabelecer o equilibrio que vai faltando ás forças da nossa agricultura e resguardar-la da crise que lhe ameaça o futuro.

São esses, a meu ver, os meios de prevenir a crise da lavoura

Deseo não attentarão as comissões; cuidarão sómente de combater a decadencia actual, animando o credito e protegendo a industria do assucar. Dir-se-

hia que o unico mal da agricultura é a falta de capitães e que a unica produção agricola do país é a canoa!

Se ao menos as medidas propostas fortalecessem o credito real em favor dos nossos agricultores e levantassem a lavoura de canoa em geral já decada, dar-me-hia por satisfeito. (Apoiados) O projecto das comissões, porém, é a ambos os respectos completamente inefficaz.

Permitta-me V. Ex., Sr. presidente, que eu o apreche em termos succintos.

O Sr. MENEZES Prado dá um aparte.

O Sr. CUNHA LEITE: — Espero que a camara encontrará em minhas palavras a comprovação do que acabo de dizer.

O projecto apresentado pelas comissões propõe apenas duas medidas: a criação de bancos de credito real e a fundação de engenhos centrais.

A primeira medida refere-se ao lavrador em geral; a segunda émente o fabrico de assucar.

Vê, portanto, a camara que a segunda medida proposta pelas comissões renvidas não abrange todos os ramos da lavoura nacional, mas refere-se exclusivamente a um ramo de industria.

O artigo do projecto que auxilia a organização de bancos de credito real não pôde passar sem serios reparos.

Antes de tudo, a ninguém escapa que a quantia de 50.000:000\$ é insignificante para as necessidades da vasta lavoura de todas as provincias; e a careca de muito mais do que essa quantia; os seus compromissos vão talvez ao decuplo daquella importância. (Apoiados)

Já vê, portanto, a camara que os sacrificios que o Estado vai fazer levantando-se em uma somma para emprestar a juros aos estabelecimentos bancarios, não serão convenientemente compensados pelo beneficio que se ha de auferir a lavoura.

Acresce que os bancos, nos quaes vai o governo entregar esta quantia sem juros, têm de emprestar á lavoura mediantes a annuidade de 10%, podendo ser 6% de juros e 4% de amortização.

Nas circumstancias actuaes da nossa lavoura será muito difficil, principalmente em certas provincias, que ella possa satisfazer pontualmente a uma annuidade de 10%.

O Sr. AUGUSTO CHAVES: — Será de 2 ou 3% de amortização.

O Sr. CUNHA LEITE: — Pelo projecto pôde ser de 4%.

O Sr. AUGUSTO CHAVES dá um aparte.

O Sr. CUNHA LEITE: — Então é bom apresentar uma emenda neste sentido. Pela redacção do projecto resulta outro pensamento. Se ficar como así está só dependerá da directoria do banco marcar a amortização de 4%, que em minha preferirá.

(Ha diversos apartes.)

Ainda bem que o nobre membro da comissão concorda com a reflexão que eu ia fazendo no sentido de mostrar que é muito elevada a taxa de 10%...

O Sr. AUGUSTO CHAVES: — Apoiado.

O Sr. CUNHA LEITE: —... e que promette modificar o projecto reduzindo a amortização a 2 ou 3%.

O Sr. CARDOSE DE MENEZES: — Resta saber se se podem organizar bancos que têm interesse aos accionistas. Esta é que é a questão.

O Sr. CUNHA LEITE: — Neste ponto, e para responder ao aparte do nobre relator da comissão, lembrarrei que o illustrado ex-presidente do conselho tinha apresentado no fim do anno passado uma proposta a esta camara, pela qual os bancos, que gozassem do beneficio identico ao deste projecto, emprestariam ao juro de 6%, tendo sómente 2% de juros addicionaes e com a taxa de 3% de amortização, se bem me re-ordo.

Parece, pois, que a duvida do nobre deputado não prevalecerá desde que este projecto augmente a gra-

ranças do governo estabelecida naquella proposta, e a eleva de 2% a 4%.

(*Ha diversos apartes.*)

Em todo o caso espero que a illustrada commissão esclareça este ponto e declare que a lavoura não pagará mais de 8%, sendo 6% de juro e 2% de amortizção. Neste caso haverá algum beneficio, porque a taxa de 8% de juro e amortizção já é razoavel e a lavoura nas circumstancias actuaes não a encontra em parte alguma.

Entretanto, ainda assim, mesmo quando os bancos emprestem por essa taxa, basta muito em crer na efficacia de taaes favores para a lavoura.

O Sr. AUGUSTO CHAVES:—E por que?

O Sr. CUNHA LARIÃO:—Vou dizer ao nobre deputado.

Não tendo as letras hypothecarias confiança e credito na praça...

O Sr. RODRIGES SALVA:—Apriado; não ha duvida.

O Sr. CUNHA LARIÃO:—... como não tem, e nunca tem tido, servindo de exemplo as letras hypothecarias, que têm sido emitidas na praça do Rio de Janeiro...

O Sr. CAMARGO MENDES:—Apriado.

O Sr. CUNHA LARIÃO:—... é claro que estas letras, que os bancos creados pelo projecto entregarem á lavoura, hão de ser socitas e transferidas na praça com desconfiança.

Esse desconto será um canso para a lavoura. De que servirá portanto para o lavrador receber o capital no banco, mediante a annuidade de 8%, se para passar as letras hypothecarias que ahi recebe tem de sujeitar-se a um desconto, o que quer dizer mais 2 ou 3% sobre o capital que essas letras representam? (*Apriado*)

Vê, portanto, V. Ex., Sr. presidente, que não só é insignificante para o fim a que se destina a quantia assignada no projecto, como são inoffensivas as termos em que está concebido para que possa ser de alguma utilidade.

Considero impraffico quanto se fixar desde que não seja no sentido de dar tida a garantia e prestigio ás letras hypothecarias, de modo que estas possam gozar da confiança na praça. De outra maneira nada ter-se-ha conseguido.

Podêe ainda o projecto a decretação de garantia de juros para auxiliar a fundação de engenhos contraes de açúcar.

Devo antes de tudo declarar que applaudo esta medida e julgo-a de muito proveito. Em muitos paizes a experiencia tem demonstrado o brilhante resultado destas fabricas.

Lembrar-me agora das palavras autorizadas de um illustrado fazendeiro da minha provincia, o Sr. Dr. Carneiro da Silva, que se applica aos estudos agricolas com uma dedicação digna de ser imitada: «A separação da lavoura e do fabrico, diz esse illustrado lavrador, é a grande chave que ha de abrir francamente a porta á immigration europêa.»

Basta considerar por este lado os engenhos contraes, para que se não deva negar-lhe todo o apoio.

Lembrarei entretanto as illustradas commissões que talvez fosse melhor, em vez de garantia de juros dada pelo governo, qual o projecto determina, que houvesse uma fiança por parte do governo geral ás garantias de juros p estadaes pelos gaaes nos parvaes.

Já temos em algumas provincias engenhos contraes contratados em virtude da authorisação de leis provinciaes com garantia de juros e novas concessões, que sejam agora feitas com garantia do governo geral nas mesmas provincias, incontestavelmente irão crear-lhes uma concorrência que se dize-ha prejudicial e impossibilitará o desenvolvimento daquellas empresas, porque a garantia do governo geral é muito mais efficaz e acreditada do que a garantia dos poderes provinciaes.

Podêe-se ainda ao menos, conservando a disposição do projecto, estabelecer tambem para taaes casos a fiança do governo geral. (*Apriado*)

Antes de terminar se queri dize-lhes que supplemento

tambo feito sobre o projecto das commissões, devo ainda tornar sensivel duas ordens de idéas.

Reemittam-lhes a lavoura: o prafecto das commissões no art. 1º favorem mais ao lavrador do que á lavoura, e no art. 2º só indirectamente beneficia a lavoura, porque se fizesse ao anno a uma industria, qual seja o fabrico de açúcar.

O Sr. AUGUSTO CHAVES:—A lavoura compõe-se de cultura e fabrico.

O Sr. CUNHA LARIÃO:—O nobre deputado comprehende que proteger as fabricas em que o assucar se prepara não é exactamente proteger a lavoura da canna.

E tanto o nobre deputado ha de nisso concordar, quanto sabe perfeitamente que ha uma opinião, de qual estritamente me aparto que considera os engenhos contraes como um meio de oppressão e ruina para a lavoura da canna; porquanto querem o augmentar os lucros da sua industria, e não tendo outro competidor em toda a zona, impoem o preço á lavoura de canna, que tem de sujeitar-se.

E quem vos poderá dar a certeza de que não tenhamos de lastimar este abuso entre nós, em vista das expressões largas do projecto?

Quem nos diz que a pobre lavoura de canna, já minguada, não receberá o ultimo golpe com as imposições do monopolio criado por essa fabricas?

Ao menos, e é esse a base da minha censura, não vejo no projecto nenhuma garantia em favor da lavoura de canna; ella fica entregue á discreção de monopolio dos engenhos contraes (*Apriado*)

O Sr. AUGUSTO CHAVES:—Favorecem directamente o plantador.

O Sr. CUNHA LARIÃO:—Em regra assim é; mas é preciso dar ao lavrador de canna garantias que o projecto não assegura.

Eis e mo, Sr. presidente, esta parte do projecto não beneficia directamente a lavoura, e pôde mesmo pelo abuso tornar-se-lhe prejudicial.

No outro artigo, disse eu ha pouco, prafegem-se mais o lavrador do que a lavoura.

O Sr. CARDOZO DE MENEZES:—Não comprehendo esta distincção.

O Sr. CUNHA LARIÃO:—Eu a explicarei.

O lavrador, omerato de dividas e preso ao credor por juros elevados que o arrastão á ruina, levanta no banco um capital a juro medio, com o qual se liberta dos onus da primeira divida. As condições pessoais do lavrador já melhorarão, é certo, porque lhe é muito mais favoravel o seu compromisso para com o banco. No fim de alguns annos, graças a este empréstimo, paga as suas dividas.

Mas, pergunto eu, em que melhorou aquella lavoura?

O estabelecimento agricola não ficou mais speraficado.

A produção não augmentou-se.

Se finalmente o lavrador, assim desempenhado, recebendo os embaraços que de dia em dia se mentionam para esta industria, resolve vender o seu estabelecimento rural, o novo lavrador que ahi vem estabelecer-se não se aproveita, nem encontra o mais ligeiro vestigio do sacrificio que o Estado fez em tempo do seu antecessor.

O beneficio foi tod exclusivamente para o lavrador. Nem ao menos o Est. do aufferio qualquer compensação por tantos sacrificios que fez, que os que lhe imoê o projecto, porque a produção não augmentou.

Não é, pois, difficil comprehender que proteger o lavrador não importa incommensuravelmente beneficiar a lavoura.

O Sr. AUGUSTO CHAVES:—Importa.

O Sr. CAMARGO MENDES:—Pôde-se beneficiar o lavrador, sem se beneficiar a lavoura.

O Sr. CARDOZO DE MENEZES:—Por excepção.

O Sr. CUNHA LARIÃO:—Não é tanto por excepção. Creio e meo deputado que a hypothese que firo é a regra. Nem o lavrador irá contractar dividas por

prezar: elle só começa a dever por necessidade. A taxa de 8 ou 10 % não seduz a pedir capitaes; o lavrador não os pedirá ao banco senão para pagar dividas sujeitas a taxas mais onerosas.

Assim, pois, com o systema do projecto, a lavoura não melhorará as suas condições, e nenhum augmento de renda compensará os sacrificios do Estado. (*Apoiados.*)

Não são tão mesquinhos e insignificantes os effeitos do credito real. O que visão as instituições desta natureza, o que eu vivamente desejo em bem do meu paiz, o que a lavoura reclama, é cousa muito differente, mais nobre e elevada, de horizontes mais largos.

E' enriquecer o lavrador beneficiando a lavoura, melhorando as condições dos estabelecimentos ruraes, aperfeiçoando os instrumentos do trabalho, augmentando a quantidade e o preço da produção.

E' beneficiar a lavoura fazendo crescer a renda do Estado, dando maior somma de impostos em consequencia da maior quantidade de produção e do melhor preço que encontram no mercado os productos mais aperfeiçoados.

Aspira a esses resultados o credito real. E' nesse sentido que muito depende delle a solução do problema da nossa agricultura.

O que, porém, propõe-se no projecto está longe de alcançar tão beneficios effeitos; n'uma influencia terá sobre a lavoura, não imoedirá sua decadencia, menos rehabilitará o seu futuro. O Estado verá crescer a sua divida externa, que ameaça tornar-se superior ás suas forças, com um novo emprestimo da enorme somma de 50,000:000\$, sem que, entretanto, a lavoura aufera de tão grande sacrificio a menor vantagem, já não direi vantagens que o compensem. (*Apoiados.*)

Fica, pois, reduzido a estes termos o auxilio que se pretende dar.

Além do que vai dito, accresce observar que as commissões reunidas deixarão de attender a outras causas que concorrem para o atraso e decadencia da agricultura, sobre ellas não lembrarão providencia alguma.

Já tornei sensível que o projecto nada propõe sobre deficiencia de braços e falta de ensino agricola.

Limita-se a providenciar sobre a escassez de capitaes.

Nada propõe sobre os meios de se facilitarem as vias de communicação, nem sobre os impostos. (*Apoiados.*)

Assim, das cinco causas do atraso e decadencia da lavoura, a que se refere o inquerito das provincias, as commissões apenas cogitarão de uma, desprezarão tudo mais.

O Sr. CARDOSO DE MENEZES dá um aparte.

O Sr. CUNHA LEITE: — Perdê-me o nobre deputado; mas desde que a camara elegu uma commissão para estudar os males da lavoura e propôr os meios de salva-la, não poderia deixar de ser complexo o projecto das medidas que a commissão tivesse de apresentar, nem deixar de referir-se ás suas necessidades mais urgentes.

O Sr. DUQUE-ESTRADA TRINHEIRA: — Apoiado.

O Sr. CUNHA LEITE: — O projecto das commissões nada lembra sobre vias de communicação, que se deve considerar entre os mais vitaes interesses da agricultura.

O Sr. CARDOSO DE MENEZES: A commissão tratou disso.

O Sr. CUNHA LEITE: — Não senhor, a commissão referio-se a isso no parecer, nada propoz o projecto.

Ne proprio parecer a commissão não diz o que julga que se deve fazer.

Por que motivo não nos indicou as alterações que entende serem precisas no systema centralizador da lei de 1860?

Por que não accentuou as modificações que lhe parecem convenientes na lei de 1873 sobre estradas de ferro?

Esses e outros pontos não deverão ter escapado ás commissões.

(*Ha diversos apartes.*)

Ocupar-me hei da ultima causa do atraso e decadencia da lavoura, ou ordem do inquerito official. Refiro-me aos impostos.

Nenhum maior auxilio poder-se-hia prestar á nossa agricultura do que aliviar-la dos excessivos impostos que a sobrecarregão. E' o lavrador o maior contribuinte da receita do Estado, sobre a lavoura pesão os onus de grande parte da despeza publica (*Apoiados.*) Nas diffiuldades financeiras do paiz é a ella que sempre se recorre, novos impostos lhe são tributados. Em qualquer emergencia, lembião-se della, exigindo novo penhor do seu patriotismo. esquecem-se, porém, depois, e a lavoura continúa a pagar impostos de guerra em tempo de paz. Ella ainda paga os impostos que lhe forão tributados por occasião da guerra contra o Paraguay.

Em um paiz essencialmente agricola, qual o nosso, os direitos de exportação devem ser abolidos. Ellas deprimem as forças productoras da agricultura. Não ha hoje duvida de que não é o consumidor estrangeiro que os paga, mas o proprio lavrador que tem de abattê-los no preço do seu producto. Onerar de impostos a produção nacional que vai procurar mercado em outras praças, não é, como outr'ora se suppunha, viver á custa do estrangeiro, mas, como a sciencia meterna o ensina, matar a industria do paiz.

Por outro lado os instrumentos do uso da lavoura devem ser inteiramente isentos de direitos de importação.

O Sr. CARDOSO DE MENEZES: — Já o são.

O Sr. CUNHA LEITE: — Muitos ha de uso quasi constante para a lavoura e que no entanto ainda pagão 10 % de direitos de importação.

Demais, os proprios objectos e instrumentos de lavoura, considerados pela nossa tarifa livres de direitos, pagão não obstante 5 %, a titulo de expediente. Esta taxa poderia ser reduzida a 2 %, que compensaria o trabalho do despacho e ainda ficaria uma economia de 3 % em favor da lavoura, sobre a qual sempre recabe.

A abolição completa dos impostos de exportação já é um compromisso solemnemente tomado pelo poder legislativo para com o paiz. E' preciso não esquecer a promessa, e menos deixar que paiz a suspeita de que foi ella apenas uma illusão.

Em 1853, sendo ministro da fazenda o Sr. Visconde de Paraná (depois marquez), a lei do orçamento n. 719 de 28 de Setembro, no art. 11 § 9º, autorizou o governo para reduzir progressivamente taes direitos até a sua completa extincção.

Entretanto posteriormente os direitos de exportação forão augmentados.

Em 1835, quando o poder legislativo fez a revisão dos impostos, firmou em 5 % a taxa deste imposto geral. Mais tarde foi ella elevada a 7 %, até que em 1852 foi reduzida a 6 %, e voltou á primitiva taxa de 5 % em 1853.

Depois, porém, da promessa de completa abolição feita no orçamento de 1853, foi elevada a 7 % em 1856 e assim conservou-se até 1867 em que por occasião da guerra contra o Paraguay foi elevada a 9 %.

E' preciso ainda notar que, além desta taxa geral, pagão ainda esses generos de exportação 5 e 6 % additionaes cobrados pelas provincias.

De modo que o imposto de exportação, que pesa exclusivamente sobre o lavrador, aquelle que é considerado pela sciencia economica como arruinador de qualquer industria, o imposto que por sua natureza mata as forças da agricultura, eleva-se á taxa de 15 %.

E' certo que no ultimo orçamento que o senado acaba de votar, e que breve será lei, algumas reduções forão feitas nos direitos geraes de exportação. Ahi forão esses direitos abolidos em relação a certos generos e em relação a outros reduzidos a 5 %. Outros productos, e entre elles o algodão e o asucar, passão a pagar 7 %. Muitos outros, porém, como o

café, o fumo e seus preparados, gomme elastico, cacáo, herva mate, aguardente, etc., continuão a pagar o imposto geral de 9 %.

Comprehendo a perturbação economica que poderia produzir a prompta abolição de taes direitos, sem uma prudente revisão de impostos. Emquanto, porém, esta se não faz, nem concede-se ás provincias novas fontes de renda em compensação desta que lhes deve ser tirada, é justo pelo menos que para todos os productos seja reduzida a taxa ao que era antes da guerra do Paraguay seria isso da mais inteira justiça; volte-se mesmo á taxa primitiva de 1835, que a lavoura já poderá respirar, sem que se afre abalo as finanças do Estado.

Por ahí deve começar o auxilio que o governo queira prestar á nossa agricultura; em vez de dar 50,000,000\$ de que ella não se aproveitará, diminua-lhe os impostos, vá reduzindo-os sempre e quanto o permittirem os recursos do thesouro. *(Apoiados.)*

De todos esses pontos deverá ter cogitado o projecto das commissões. Não deverá propor medidas sómente sobre credito real e engenhos de assucar. O problema da lavoura é por demais complexo para que possa ser assim reslvidido. *(Apoiados.)*

As illustradas commissões impressionarão-se pelo atraso e decadencia actual da agricultura; não attendêrão por isso se facto mais grave e que mais deve assustar ao espirito observador, qual seja a crise que sobre ella está imminente.

O que será da lavoura, quando lhe fór faltando o braço escravo que trabalha?

Está nesta interrogação a necessidade capital da nossa agricultura. *(Apoiados.)*

Descreio inteiramente, Sr. presidente, do auxilio que ora se lhe quer prestar, nos termos em que está delineado o projecto. Não cessará por isso o entrecimento que cercá-lhe as forças, proseguirá a sua decadencia.

Eu quizera, senhores, que medidas promptas e energicas amparassem o futuro da nossa agricultura; é ella entre nós a fonte principal da riqueza publica e particular, a pedra angular das nossas instituições. *(Apoiados.)*

Em uma nação essencialmente agricola, qual somos, é muito para receiar-se a crise da lavoura; seria mais de que uma perturbação das condições do trabalho rural, reflectir-se-hia a todos os ângulos da nossa vida social e economica.

É preciso que estejamos convencidos de que a grandeza ou decadencia do nosso paiz dependerá principalmente da prosperidade ou da ruina da lavoura. *(Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.)*

Sessão em 1 de Setembro.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES.

O Sr. Costa Pereira— Sr. presidente, darei, nos termos mais succintos, a explicação que devo a respeito da questão levantada pelo nobre deputado pela provincia do Rio-Grande do Sul.

Tendo alguns cidadãos residentes nessa provincia requerido, em fins de 1873, ao governo imperial, terras devolutas nas fronteiras de Alto Uruguay, de conformidade com a 2ª parte do art. 1º da lei de 18 de Setembro de 1850, e art. 85 do regulamento de 30 de Janeiro de 1854, para nelas estabelecerem immigrants, expedi aviso á presidencia da mesma provincia, em data de 19 de Fevereiro do anno passado, autorizando-a a conceder as terras requeridas áquelles de entre os peticionarios que quizessem effectivamente colonisa-las, contanto que fossem observadas as condições constantes do aviso de 13 de Dezembro de 1873, que deferia a Eduardo Serwank, proponente a igual empresa no municipio de Taquary; e que as concessões não excedessem a extensão da que fora feita ao mesmo Serwank. Eis aqui os termos do aviso, que aliás o nobre deputado pela provincia do Rio-Grande do Sul acabou de lêr.

« *Directoria central.*—Ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, 19 de Fevereiro de 1874.—Ilm. e Exm. Sr.—Attendendo ao que me requerêrão José Innocencio Pereira, Frederico Duval, José Felizardo & C., José Ladisláo de Barros Figueiredo e Francisco Pereira da Silva Lisboa, para que lhes sejam concedidas terras gratuitas nessa provincia, a fim de colonisa-las, resolveu o governo imperial, á vista das informações prestadas por V. Ex. em officio de 27 de Setembro e 28 de Outubro ultimo, autorisa-lo a conceder áquelles dentre os supplicantes, que queirão effectivamente promover a colonisação das terras requeridas, sendo observadas as condições expressas no aviso de 3 de Dezembro findo, sob n. 14, em relação a Eduardo Serwank, do que tudo se lavrará termo com as formalidades legais; não excedendo as concessões á que foi feita ao mesmo Serwank.—Deus guarde a V. Ex. etc. »

Verifiquei, ha poucos dias, Sr. presidente, que por engano, este aviso foi expedido tendo em vez das palavras: « não excedendo as concessões á que foi feita a Eduardo Serwank » as seguintes; « não excedendo as condições á que foi feita ao dito Serwank. »

O aviso a respeito de Serwank trata de 4 leguas quadradas. Ei-lo em sua integra:

« *Aviso ao presidente da provincia do Rio-Grande do Sul.*—N. 14.—Em 3 de Dezembro de 1873. — Ilm. e Exm. Sr.—Attendendo ao que requereu Eduardo Serwank, resolveu o governo imperial que o preço das terras sitas no municipio da Taquary, a que se refere a informação contida em officio dessa presidencia, de 29 de Novembro do anno passado, seja pago pelo mencionado Serwank na razão de meio real por braça quadrada e o prazo de cinco annos, observadas, porém, as seguintes condições, do que tudo se lavrará termo com as formalidades legais.

« I.—Serão as ditas terras colonizadas pelo comprador dividindo-as em lotes de 387,200 metros quadrados e vendendo-os medidos e demarcados esses lotes, com casa provisoria, immigrants morigerados e laboriosos, por preço nunca excedente a seis réis por braça quadrada, comprehendidas as despesas da demarcação e preparo dos mesmos lotes.

« II.—Obriga-se o concessionario a importar, no periodo de cinco annos, 200 familias de nacionalidade belga, agricultores, podendo ser 10 % do numero total de profissões diversas que entendão com as necessidades da lavoura.

« III.—No transporte dos immigrants serão observadas as disposições do decreto n. 2,168 de 1 de Maio de 1858, sob pena de não se contar a expedição em que forem transgredidas.

« IV.—A procedencia, idoneidade e nacionalidade dos immigrants serão justificadas por documentos passados pelas autoridades civis dos lugares de sua residencia, authenticadas pelo respectivo tabellião, reconhecidas pelo agente consular brasileiro ahí residente e ratificadas pelo agente do governo nos portos da provincia do Rio-Grande do Sul onde desembarcarem.

« V.—Antes de embarcarem, os immigrants assignarão perante o agente consular brasileiro, e na sua falta perante a autoridade local, declaração em duplicata de terem conhecimento das condições dos contratos que celebrarem com o concessionario para sua importação no Imperio, com clausula expressa de não virem por conta do governo imperial, do qual em tempo algum, e sob qualquer pretexto, nada poderão reclamar além da protecção que as leis garantem aos estrangeiros laboriosos e morigerados.

« VI.—Os contratos que o concessionario celebrar com os immigrants serão authenticados por tabellião ou notario publico, e reconhecidos pelo consul ou agente consular brasileiro na localidade do contrato. Este agente representará ao governo quando os referidos contratos comprehenderem clausulas onerosas ao Estado ou contrarias aos interesses geraes da colonisação ou immigração, e o governo resolverá se deverá ou não ser modificadas depois de ouvido o concessionario.

« VII.—Pela divida que o immigrant contrahir,

proveniente da compra do prazo colonial e dos adiantamentos que lhe forem feitos para passagem, transporte de bagagem e sustento, quer durante a viagem quer depois de seu estabelecimento na colonia, não poderá o concessionario exigir juros nos dois primeiros annos, nem findo esse prazo, cobrar mais de 6 % annualmente, nem reclamar o seu embolso antes de 5 annos contados da data do estabelecimento do imigrante.

« VIII.—No prazo declarado o concessionario deve construir á sua custa, no lugar que fór designado para centro da povoação, capella ou casa de oração; segundo a communhão a que pertencerem os colonos; e casas para escolas destinadas ao ensino de primeiras letras na lingua nacional aos meninos de um e outro sexo, contratando capellão, pastor e professores; bem como terá enfermaria para os doentes, dirigida por medico competentemente habilitado e provida de pharmacia.

« IX.—A venda de lotes de terras aos colonos, a prazo de cinco annos, será feita mediante titulo provisório, que será substituído por outro definitivo de propriedade, quando a sua importancia estiver paga.

« X.—O pagamento do preço dos lotes não se poderá tornar effectivo senão depois de ter o concessionario entrado para a thesouraria de fazenda com o valor das terras, e obtido o competente titulo de dominio, sob pena de considerar-se nulla a transacção feita.

« XI.—Se findos os cinco annos prefixados para o pagamento das terras, o concessionario não tiver effectuado a introdução das 200 familias na forma estipulada, pagará a preço de 6 rs. por braça quadrada a porção de terra que faltará á razão de 80,000 braças por familia que deixar de introduzir.

« XII.—Se decorridos tres annos, não tiver o concessionario importado e estabelecido 150 familias, pelo menos, considerar-se-ha caduca esta concessão, voltando as quatro leguas quadradas do dominio do Estado, por conta do qual se arresca a importancia dos lotes occupados pelos colonos, não cabendo ao concessionario direito de indemnisação alguma e sob qualquer titulo ou fundamento.

« XIII.—Julgar-se-ha tambem rescindido, se o concessionario não tiver pago o preço das quatro leguas quadradas um mez depois de extinto o prazo de cinco annos, ou se deixar de cumprir a obrigação das clausulas 5.ª, 6.ª, 8.ª, 11.ª, e a que se refere ao preço pelo qual o concessionario não poderá exigir dos imigrantes mais de 6 rs. pelos lotes colonias medidos e preparados. Deus guarde a V. Ex. — José Fernandes da Costa Pereira Junior. »

Tendo, porém, chegado á provincia do Rio Grande de Sul o mencionado aviso de 19 de Fevereiro, nos termos que já indiquei, declarando em sua primeira parte que a autorisação era feita por attender o governo ao que requererão os petiçãoarios (que se fundavam no regulamento de 30 de Janeiro de 1854), deferia a respectiva presidencia a dous dos mesmos petiçãoarios commendador José Innocencio Pereira e Frederico Duval, concedendo-lhes dez leguas em quadro de terras no Alto Uruguay, extenção a que se refere o citado regulamento; o qual, no seu art. 85, em relação ao que dispõe a 2.ª parte do art. 1.º da lei de 18 de Setembro de 1850, autorisa nas fronteiras a concessão de terras, cuja área seja equivalente a dez leguas em quadro sendo para cultura, isto para cada uma colonia de 1,600 pessoas, além de um subsidio para auxilio da empresa, regulado conforme as difficuldades que esta offerecer.

Em Fevereiro ou Março do corrente anno, transmitindo-me a presidencia da provincia de que se trata uma representação da respectiva assembléa legislativa, em que pedia providencias a respeito da medição das terras concedidas aos referidos commendador José Innocencio Pereira e Frederico Duval, na extenção das dez leguas em quadro, por julga-la prejudicial á população local, privando-a de herveas e campos de uso commun, fiquei inteirado de ter sido feita a concessão a esses, de entre os petiçãoarios a que se referião o meu aviso de 19 de Fevereiro de 1874. Respondi, em Junho do corrente anno, desla-

rando que o governo imperial, mantendo sua resolução, quanto ás concessões, recomenlava comtudo que as medições fossem feitas de maneira que se não offendessem direitos de terceiros; devendo ser legitimadas as posses alli existentes que estivessem nas condições legais e preferidos, para compra das terras, as que as occupassem, attendendo-se quanto possível ás razões de equidade que honvesse em favor dos possesores.

A respeito de herveas o que consta é que, por aviso n. 2 de 20 de Maio de 1861, o governo imperial, em virtude de representação da assembléa legislativa do Rio Grande do Sul, declarou permittir a concessão de pequenos lotes de 250,000, 125,000 ou 62,500 braças quadradas, conforme as forças de cada familia, aos cultivadores de herva-mate, na zona das fronteiras, devendo a presidencia da provincia organizar um regulamento para semelhantes concessões, sujeitando-o porém préviamente á approvação do governo, o que não foi cumprido até hoje.

Se os campos de que se trata são de uso commun e estão comprehendidos nas disposições do § 4.º do art. 5.º da lei de 18 de Setembro de 1850, é bem de ver que serão respeitadas, pois que o meu aviso determina que as medições sejam feitas sem offensa de direitos de terceiro.

Acompanho cordialmente o nobre deputado pela provincia do Rio Grande do Sul no desejo que S. Ex. manifesta de serem devidamente attendidos e honrados os bravos voluntarios da patria que tão alto erguerão o pavilhão nacional nos campos de batalha.

Mas S. Ex. me ha de permittir que, participando deste seu sentimento, não deixa de considerar tambem de muita utilidade e digna de toda a protecção do governo as tentativas sérias que se fizem para povoação das terras existentes no Alto Uruguay. São obvias as vantagens que podem resultar para a provincia e para todo o Imperio desta empresa, não sendo das que menos se devem esperar as que se referem á segurança daquelle nossa importante fronteira.

Ora, os concessionarios commendador José Innocencio Pereira e Frederico Duval, com quem aliás não tenho a satisfação de entreter relações, são pessoas que se achão em condições muito favoraveis para realisação da empresa.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—As pessoas são boas, não contsto.

O Sr. COSTA PEREIRA:—O primeiro é um dos mais importantes capitalistas e proprietarios da cidade de Porto Alegre, e pessoa de distinctos creditos; e o segundo é tambem vantajosamente estabelecido e concisuto no commercio da mesma cidade.

Isto posto, devo dizer francamente que as 4 leguas quadradas a que se referio o meu aviso de 19 de Fevereiro de 1874 me parecem insufficientes, uma vez que os emprezarios tenhão de estabelecer nas longinquas regiões do Alto Uruguay, não as 200 familias, ou cerca de 1,000 imigrantes, numero fixado na concessão Serwink, e sim 1,600, nos termos do art. 85 do regulamento de 30 de Janeiro de 1854, sendo que não recebem subvenções, e é da acquisição das sobras das terras que podem tirar remuneração para os trabalhos e dispendios da empresa.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—O que devia ter sido então considerado.

O Sr. COSTA PEREIRA:—Refiro-me ao maior numero de imigrantes que tenha de ser estabelecido, e bem ponderadas as difficuldades da empresa em tão remotas regiões.

Eis, Sr. presidente, as explicações que devo dar acerca do objecto do requerimento do nobre deputado pela provincia do Rio Grande de Sul.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Explicou muito bem.

Sessão em 2 de Setembro.

AUXÍLIO À LAVOURA

O Sr. BRASQUE:— Sr. presidente, antes de tudo, pela consideração que tributo a esta augusta camara, devo dar uma explicação.

Colocado no seio de uma comissão composta toda de meus adversarios politicos, por uma complacencia, que eu por certo não mereço (não apoiados)...

O Sr. BERNARDO DE MENDONÇA:— Era muito digno e merecedor. (Apoiados.)

O Sr. BRASQUE:— Era meu dever guiar-me pelos dictames de minha razão, que aconselha treguas ás lutas politicas quando se trata de estúios que aproveitam á organização de grandes interesses, que nos são communs. A maior riqueza do país foi a idéa que guiou meus passos em companhia de meus illustres collegas. Collaborarei, com sinceridade de quanto permittio a debilidade do meu talento (não apoiados), para o trabalho que discutimos, e disento do pensamento que este projecto encerra eu não podia mesmo ter senão motivos de adhesão a consagrar-lhe.

O Sr. BERNARDO DE MENDONÇA:—Apoiado.

O Sr. BRASQUE:—Houve um tempo em que do alto daquella tribuna, que se chamava então a montanha, a propósito das discussões de credito havidas neste recinto, eu sustentei que o credito era tambem um direito, era uma propriedade, e que, alargar a esphera deste direito, ou dar maior elasticidade a essa propriedade em todas as suas evoluções naturaes, era favorecer tambem a liberdade do cidadão. (Apoiados.)

Não devia trahir, Sr. presidente, as tradições do meu passado, quando pela liberdade ellas me aconselhavam que orestasse e concorresse de minha humilde intelligencia para propor-se á idéa da organização dos primeiros elementos do credito territorial no nosso paiz.

Eu quizera, senhores, ter tido tempo sufficiente para compulsar todos os esclarecimentos necessarios, que á commissão não puderão ser presentes para um tão importante estúio.

Pouco, é verdade, tivemos a nosso alcance; mas desse pouco colhemos algumas informações seguras e sufficientes para fazer um juizo, se não ex-acto, ao menos muito approximado da verdadeira situação economica de algumas industrias do nosso paiz.

Prescindindo do inquerito official e de algumas outras informações, eu pude reunir as representações de diversas localidades dirigidas por entidades diferentes ao governo e ao corpo legislativo. Entre todas ellas domina um só pensamento—a expressão de uma situação desfavoravel, e que, se não é propriamente de decadencia das industrias, é todavia symptomatica de uma ruina muito proxima, se os poderes do Estado, ou a perspicacia do legislador não acudir com algumas medidas que, se não tiverem por fim sanar immediatamente como por encanto o mal que provem de muitas causas, hão de por certo attenuar os seus soffrimentos. (Apoiados.)

Entre esses dicumentos, que compulsei, encontrei um luminoso parecer de uma commissão da assembléa provincial de Pernambuco, proferido em 19 de Maio de 1874, no qual se diz o seguinte: « A respeito, porém, de capitães, é tão sensível a falta que delles tem a lavoura, que por muito que dissesse a commissão, não exporia com exactidão as difficuldades da situação. E' avultado o debito dos agricultores da canna, e excessivo o juro que vence. A baixa do preço do essecar nas ultimas safras, e a probabilidade de sua permanencia, attenta a competencia do producto similar de outras procedencias, torna a posição do agricultor merecedora da mais séria attenção do poder publico. Habilita-lo a solver de prompto os seus compr. missos, contrahindo novos a juro modico e a prazos longos, é necessidade palpitante na actualidade. »

Nestas concisas phrases, que revelão a experiencia e o estudo dos males da lavoura em Pernambuco, contém se a historia do soffrimento do lavrador, e indicão-se os remedios.

Da provincia do Maranhão, a respeito da qual já ouvimos um dos seus dignos representantes, ha uma representação de 468 cidadãos, entre os quaes encontram-se commerciantes, lavradores e proprietarios, associados todos em um só pensamento, que resume o estado da lavoura do norte no triste quadro que todos descrevem.

Estes allegio que são privados dos favores a outras provincias dispensados pelo governo em beneficio da lavoura e do commercio, que alli soffrem pelo alto juro dos capitães, e reclaão a creção de estabelecimentos de credito especiaes, que concorrão para a libertação do agricultor onerado de encargos que impedem o progresso da produção.

Esta é a verdadeira situação da lavoura do norte em relação aos capitães. Não ha duvidar. (Apoiados.)

Cá para o sul, senhores, no seio da propria provincia do Rio de Janeiro, onde, como nesta camara disserão, a agricultura não está nas difficeis circumstancias da do norte do Imperio, encontrei tambem uma representação da camara municipal de Vassouras, assignada por nomes muito conhecidos e respeitaveis, que observão ao governo que a lavoura luta principalmente com a falta de braços e com a exagerada taxa do capital, e conclue por este modo: « Estabelecer a confiança entre o capital e a lavoura, regular o credito agricola, desembaraçando-o das péas que circumstancias especiaes lhe têm creado, e fundar estabelecimentos de credito, que proporcionem á agricultura em prestimos a longos prazos, a juro, e amortização compatíveis com a sua produção, lenta mas infallivel, taes são na opinião dominante os termos do difficil problema, de cuja solução aguarda a lavoura a sua salvação. »

Ora, senhores, não comprehendieramos bem os sentimentos da agricultura do norte, as revelações da lavoura do sul?...

A uniformidade das pretensões, que manifestão estas representações de pontos tão oppostos, derão-me a medida da exactidão da opinião, que sustenta, que certos ramos da nossa industria agricola achão se em circumstancias muito criticas pelas graves difficuldades, que lhe provém da falta de capitães em condições capazes de preparar o seu desenvolvimento.

Nestas circumstancias, a commissão tem direito á benevolencia de seus censors por ter lembrado as vantagens do credito, como recurso mais adequado e prompto a satisfazer as necessidades em que todas as reclamações concordão. Como duvidar que, applicando o credito em condições favoraveis á produção agricola em nosso paiz, não satisfaremos a necessidade de capitães, que a lavoura reclama?

A Polonia, desventurado paiz, hoje tão duramente administrado, mas que conserva sua agricultura sempre florescente, graças ás associações territoriaes, ahí está para responder-nos. Ora, entre nós o capital não vai em auxilio da terra senão por uma alta taxa de juro, e prazo tão curto, que faz a ruina do lavrador. Parece nos, p. is, não ser um erro, procurar dar ao nosso agricultor a maior somma de liberdade possivel, libertando-a das difficuldades que tornão illusorios os frutos da sua lavoura.

Sinto não poder calcular a importancia da divida da nossa lavoura. Os algarismos que representão a divida hypothecaria nos registros officiaes não correspondem á realidade, porque em muitos lugares a divida do lavrador consta de letras garantidas com outra firma. Mas não contestará nossos adversarios que o crescimento continuo desta divida tem tambem entre nós duas causas principaes: a elevação da taxa do juro e a impossibilidade em que se acha o lavrador de embolsar integralmente o capital no fim do curto prazo do contrato. Este estado de cousas não poderá desaparecer emquanto o lavrador estiver directamente na dependencia dos capitalistas.

Pois bem; foi para fazer desaparecer este antagonismo que homens eminentes, que estudarão mais do que nós costumamos estudar estas questões, imaginárão a creção de um agente intermediario, que forneça a uns sobre hypotheca o capital preciso, mas que será restituído por annuidade, e convide a outros

a aceitar em troca de numerario a letra hypothecaria. Mas observão os impugnadores do projecto que será illusoria a esperanza de que os capitalistas venhão fazer emprestimos em condições menos favoraveis do que são as que encontram nas relações do commercio ou em qualquer outro emprego, sempre fútil ao capital, que não superabunda. Não desconhecendo a importância destas apprehensões, ouso contudo responder-lhes que é precisamente por esses motivos que a instituição do credito territorial deve ser concebida e organizada, de fórma que offereça garantias e facilidades, que os capitalistas não encontram nos particulares.

Eis o que explica a necessidade de uma legislação especial, que submetta esta instituição a certas regras e lhe confira certos privilegios e vantagens, á sembra dos quaes possa obter um credito, que o direito commun não pôde outorgar-lhe.

As letras de cambio ou de terra gozarão do credito e confiança que inspirão, se os codigos do commercio as não rudessem de garantias e favores que têm, em proveito das relações commerciaes? Assim tambem ha de firmar-se entre nós o credito territorial, estabelecida a solidez da garantia hypothecaria, o que se conseguirá emprestando sómente sobre o immovel livre, e até uma certa porção do seu valor. Investida a instituição de meios rapidos de execução para realizar o pagamento dos emprestimos, nascerá a certeza de que pôde cumprir com fidelidade os compromissos que contrahir. E se ás letras hypothecarias conferirse o endosso e outras vantagens que as circumstancias do nosso paiz podem comportar sem risco de outros interesses, é de esperar que o credito se firme e tenha larga esphera. A questão é de tempo e perseverança.

Não dissimulemos senhores, quantos sacrificios não tem custado a organização do credito commercial? A fundação do Banco do Brasil, os immensos favores que o governo lhe tem feito, e os pesados encargos que a nação supporta, mantendo na circulação os seus bilhetes inconvertiveis dão o criterio dos sacrificios que são precisos para fundar as melhores instituições no seio de povos que são ainda novos.

Mas não é o caso de vingarem as apprehensões pelas difficuldades que encontra ainda a circulação das letras hypothecarias. No projecto que discutimos encerrão-se os primeiros elementos da instituição do credito territorial, e os emprestimos serão feitos em numerario. Além de ser prudente arbitrio começar assim, é de esperar que, não devendo concorrer tida a lavoura, o capital que serve á instituição que propomos irá satisfazendo as mais urgentes necessidades da produção agricola, enquanto o tempo e experiencia que ganharmos pressa melhor accens-lhar os meios de alargar as suas operações.

No estudo, senhores, das difficis questões que se prendem á situação da nossa lavoura não me foi possível prescindir da apreciação do movimento de sua produção e da situação em que se achão os seus productos no mercado estrangeiros. Verifiquei então que a produção do assucar e do algodão, que são as que mais soffrem, não em diminuido, mostrando, pelo contrario, os dados estatisticos um augmento regular. O seguinte quadro das quantidades médias destes productos exportados nos sete quinzenios que se comprehendem nos exercicios de 1839 a 1874 o demonstra.

Quinzenios.	Algodão. kilogr.	Assucar. kilogr.
1839 a 1844	10,374,792	87,169,922
1844 a 1849	10,509,908	111,602,143
1849 a 1854	14,850,681	127,217,499
1854 a 1859	13,965,091	127,204,827
1859 a 1864	14,175,295	112,237,309
1864 a 1869	38,939,445	123,187,463
1869 a 1874	54,435,836	153,285,533

Tem com effeito havido augmento de produção do assucar e algodão; mas todos sabem que successivamente tem diminuido o seu valor. (Apoiados.) Que significação tem este facto economico? Eu pertenço

a uma escola, que em economia politica não tem como origem do valor a raridade combinada com a utilidade. Abracei a doutrina de Macleod ha muito tempo, e participou meu espirito da revolução que ella operou na sciencia.

Observa com effeito, como neste caso, que tudo o que o homem deseja, tudo o que precisa, tem valor, ao passo que o não têm os objectos que não servem ás suas necessidades. E' assim que para mim a procura é a unica origem do valor, e a medida deste valor o que os homens dão para obter os objectos que precisam.

Diante destes principios proclamados por aquelle eminente economista, é facil achar os motivos da depreciação dos nossos productos. E' que, afastando-se o desejo de possuil-os, o seu valor vai diminuindo nos mercados estrangeiros, onde concorrem outros productos similares, que são preferidos.

Esta concorrência está se aperfeiçoando de tal modo, que, a continuar, como estamos, tornar-se hão nossos productos cada vez mais depreciados, já pela má qualidade que têm, já pelo principio economico, que modernamente têm adoptado alguns paizes para favorecer a propria cultura, e a de suas colonias. A grande cultura da beterraba na Europa, e a enorme produção saccharina de fabricas colossaes, principalmente da França, Austria, Belgica e Alemanha, e até o Egypto, são hoje contendores do assucar da canna, que aliás procurão aperfeiçoar por tida a parte onde a cultivão, menos em nosso paiz, onde a lavoura, ainda escrava da rotina, tem a supportar tambem outros males que conhecemos. (Apoiados.)

Disserão-nos aqui que o desacredito na Europa do assucar de procedencia brasileira e o seu baixo preço se devia attribuir mais á falsificação do que á falta de machinismos que aperfeiçoem este producto. Manifesto engano. O nosso assucar tem na Inglaterra merecimento inferior a qualquer outro, porque está averiguado que por ser mal fabricado fermenta facilmente nos depositos, em consequencia do melao que conserva. O mesmo succede em outros mercados da Europa, e até da America, onde a concorrência dos productos similares, incontestavelmente superiores em qualidade pelo aperfeiçoamento do fabrico, ameaça sériamente não só a nossa exportação para os poucos paizes que ainda o consomem, como a propria industria. Confirmao este meu juizo as informações recebidas de nossos agentes occultares.

Compre-nos, pois, empregar esforços para elevar nossos productos á altura da perfeição de que dispõe a industria similar, e estes esforços devem dirigir-se á correção dos defeitos, principalmente da lavoura da canna e do fabrico do assucar. Sendo esta a fonte dos males que mais actuaõ, não era possível desconhecer a poderosa influencia que terá de exercer o fornecimento de capitães á lavoura a juro modico e a prazo longo. (Apoiados.)

Não desconhecemos quanto pôde concorrer em beneficio da lavoura a instrução; mas os meios a empregar para conseguil-a dependem do tempo, e os beneficios que promete só tarde virão, depois que triumphem da rotina e dos habitos da nossa população. Esperaremos por esse dia da nossa regeneração? E, dadas as mesmas circumstancias economicas da produção do assucar e do algodão, o que fará o nosso lavrador instruido com capitães sujeitos a juro alto, e a prazo curto? Não; se nossas terras ainda produzem muito sem os adubos, que o velho mundo emprega; o uso do arado ha de proscrever mais depressa a enxada, assim como os colosses cylindros movidos a vapor substituirão os que usamos, quando a pratica dos apperellos aperfeiçoados nas mãos de uns mostrarem aos outros as vantagens do trabalho intelligente. Então a instrução profissional fará o resto. Urge dar protecção mais prompta e decisiva.

Lá está a poderosa Alemanha, sustentando ainda direitos differenciaes em favor de sua industria da cultura e fabrico do assucar de beterraba, além de um premio que confere aos expostadores deste producto. Ora, quando nações tão grandes em recursos assim procedem, cruzaremos nós os braços diante dos

realamos da principal industria do nosso paiz, a industria agricola? (*Muito bem*)

Senhores, commetteremos um erro indesculpavel, se alguma coisa não fizermos para beneficiar a lavoura da canna e do algodão. (*Apoiados.*)

O Sr. AUGUSTO CHAVES:—Quando os outros paizes beneficião os seus productos similares.

O Sr. BAUSQUE:—E quando o economista dos paizes, onde vive a beterraba, faz votos, para que não succumba na luta a industria do fabrico do assucar da canna.

Da um curioso trabalho do Dr. Neumann, sob o titulo — *Produktion, Waikhandel und Verkehrsmittel*, colligem-se informações muito interessantes, que nos dão a medida approximada da produção geral do assucar, e do poder de sua concorrência relativa a cada paiz productor.

Segundo a estatística deste illustre economista, reunida a produção do assucar de canna a do da beterraba, achamos o total de 2.554.984 toneladas; e como o consumo da Europa nos ultimos annos tem sido calculado em 1.550.000 toneladas, e o de todo o mundo em 2.550.000 toneladas, comprehende-se a proporção da produção deste genero para as necessidades do consumo.

Dos detalhes destes dados estatísticos conclue-se que o assucar da canna fornece 3/4 do consumo geral, e que o de beterraba já dá a quarta parte restante. Os rapidos progressos de industria da beterraba, na opinião de muitos, annuncião que não longe está o tempo em que o assucar da canna seja expellido dos mercados da Europa; porém o Dr. Neumann, confiando no trabalho e na continuação dos esforços de alguns paizes da America, e da India, onde se vai alargando o emprego das machinas, e o uso de processos mais racionais, nutre esperanças de que o assucar da canna possa lutar ainda com vantagem.

Ser-me-ha lícito repetir os dados estatísticos que mostrão, segundo os estudos daquelle economista, a produção de cada paiz:

« A produção de assucar de beterraba na Europa tem sido a seguinte (em toneladas de 1.000 kilogrammas):

	1866-67	1867 68	1868-69
França	216.855	224.767	213.900
Alemanha	201.210	165.314	199.814
Russia	100.000	120.000	85.000
Austria	110.000	105.000	90.500
Belgia	39.133	31.093	30.000
Colonia	19.000	15.000	18.500
Hollanda e Suecia. »	6.177	8.686	9.500
Total..... »	692.375	669.860	647.214

« A produção do assucar de canna em todo o globo era ainda ha pouco avaliada em 1.677.920 toneladas (de 1.000 kilogrammas cada uma), porém averiguações recentes a fazem subir a 1.907.770 toneladas, divididas pelos seguintes paizes:

Cuba (em 1868).....	747.000 tons.
Outras colonias das Antilhas ?.....	250.000 »
Java e Sumatra (1868)	144.000 »
China ?	142.000 »
Colonias francezas da America e Africa	120.000(?)»
Brasil (1868).....	110.000 »
Mauricias (1867)	99.000 »
Goyenna inglesa (1866).....	80.640 »
Porto-Rico (1867)	62.771 »
Manilha ?	60.000 »
Mexico ?	35.000 »
Indias ?	24.000 »
Ilhas de Sandwich ?	10.000 »
Siam (1868)	6.142 »
Natal (1866).....	5.700 »
Penang (1866 a 1868).....	3.217 »
S. Salvador (1868).....	3.000 »
Luziania (1867).....	2.000 »
Guatemala (1868).....	1.000 »

Perú ?	1.000 tons.
Egypte ?	800 »
Queensland	500 »

Total..... 1.907.770 »

Diante desta situação é facil explicar a necessidade de auxiliar a nossa lavoura da canna, fornecendo os recursos que pede para melhorar a cultura e aperfeiçoar os productos destinados a servir ás necessidades do mundo inteiro, a par de outros productos já muito aperfeiçoados.

Subscrevendo a idéa do projecto, acreditei ainda que não era contraria á sciencia...

O Sr. AUGUSTO CHAVES:—Apoiado, está de accordo com a sciencia.

O Sr. BAUSQUE:—... como me parece tranxuzir de alguns discursos proferidos nesta camara.

O Sr. AUGUSTO CHAVES:—Em opposição.

O Sr. BAUSQUE:—Se é pelo lado da protecção que o projecto confere aos diversos ramos da industria agricola do nosso paiz, é facil recordar que este systema não é novo entre nós.

As subvenções dadas á nossa navigação, as garantias de juros para constracção das estradas de ferro, são tambem meios de protecção, e na opinião daquelles que sustentão que a protecção contida no projecto em discussão cria artificialmente uma confiança que não existe na natureza das coisas, as subvenções e garantias de juros não devem ser estatuidas.

Não, senhores, estes meios não serão reprovados pela sciencia, quando é indispensavel fomentar a industria e animar o progresso das nações novas.

Não pertenço exclusivamente a nenhuma das escolas; já o disse altamente nesta camara. Amo a livre concorrência; mas, quando a industria do meu paiz, diante da concorrência estrangeira estiver em circumstancias de aniquilar-se, entendo que é do meu dever, quer como humilde cultor da sciencia, quer como representante de um povo que não póle empregar os melhoramentos industriaes de que carece, porque a iniciativa individual não comporta os necessarios recursos, aconselhar o emprego dos meios de protecção que, sem afastar a concorrência daquelles que trabalham como nós, elevem a industria do paiz a condições que possam supportar a concorrência estrangeira.

Em um paiz de moral christã, que se rege por principios liberaes, como o nosso, não se póle pretender que a liberdade seja a morte; a liberdade é a vida, é a propria acção do homem, é o progresso da industria que não é senão a liberdade do trabalho. (*Apoiados; muito bem.*)

Senhores, o meio que o projecto consagra encontra opposição neste recinto. Não era de admirar. As novas idéas levão sempre largo tempo a percorrer o seu caminho (*apoiados*), encontram detractores, lutão, são vencidas muitas vezes e tornão a renascer, até que um dia chega a hora de seu triumpho. (*Muito bem.*)

A instituição de credito territorial que se funder com discreção em nosso paiz, onde a terra tem, ao contrario do que se pensa, subido valor, porque é capaz de produção que interessa a muitas necessidades do homem, terá merecimento; mas ella não póde vir por encanto isenta de erros e de difficuldades; porque as melhores instituições não se improvisão, caão lentamente nos espiritos pela força constante dos governos, pela perseverança dos povos.

O mecanismo que o projecto encerra não é uma novidade. Nós não transportamos da França todo o seu systema sobre o credito territorial, para consagra-lo entre nós; não fomos tambem pedir á Allemanha os seus modelos em todos os seus detalhes; adoptamos apenas a idéa capital, accomodando-a ás circumstancias do nosso paiz.

Mas, observarão, que não nos devia servir de apoio o que se tem passado na França, porque os resultados desta instituição tinhão sido negativos. E argumentando-se com uma estatística em que se mostra o

pequeno quinhão que lá coube á lavoura na partilha dos proveitos mais largamente dispensados aos immoveis urbanos e a empresas industriaes, nos perguntarão, se era aquelle o beneficio que queriamos implantar no nosso pais.

Com effeito, senhores, o banco territorial da França tem uma esphera de operações mais lata do que incalca a idéa do nosso projecto; distribue auxilios a toda propriedade immovel propriamente dita, não está adstricto a auxiliar sómente á propriedade rustica. Era isso dos seus estatutos, estava na esphera das suas operações.

Mas o Sr. Laroque, que foi aqui trazido como autoridade para esmagar-nos, entregando á publicidade a sua critica, não fez a injustiça de condemnar absolutamente aquella instituição. O seu fim foi demonstrar que não servira o *credit foncier* á propriedade rural e agrícola, como era de esperar de sua instituição na França.

O Sr. Laroque, analysando com muito criterio os poucos beneficios que tinha prestado, segundo a espectativa, o banco territorial da França, e demonstrando com perfeito conhecimento de causa quaes os motivos por que maiores beneficios não tinha produzido, concluiu por estas palavras, que peço licença á camara para ler, deixando estampadas em meu discurso como um complemento dos pensamentos do mesmo autor que o nobre deputado por S. Paulo citou contra nós:

« Eu resumo e digo: a instituição do credito territorial em França repousa sobre um principio facendo em resultados: o empréstimo a longo prazo com annuidades que insensivelmente amortizam a divida. Se a applicação do principio não tem produzido até agora, debaixo do ponto de vista dos melhoramentos agrícolas e da libertação da divida hypothecaria, os resultados que se devião esperar, é devido a que a annuidade que foi estabelecida não está calculada em relação com a renda annual média da terra no nosso pais. »

Logo, senhores, a autoridade que forneceu a um dos nossos mais valentes adversarios argumentos que lhe servirão de arma para combater o projecto é aquella mesma que no longo e interessante artigo final de seu livro conclue de modo que mais robustos miuhas antigas convicções.

A conclusão que deveriamos procurar era a seguinte: temos ou não calculado que a taxa do juro e amortização estabelecida no projecto está em relação com a renda média da lavoura, que procuramos proteger. Mas, onde se achão os dados estatísticos e informações necessarias para conhecer os verdadeiros termos desta questão com a exactidão que desejamos? São tão variaveis os elementos indispensaveis ao estudo necessario para determinar a média da renda da terra em nosso pais, pela diversidade das culturas e differenças das condições de cada provincia, que sem longo tempo e faticoso trabalho não será possível determiná-la.

Nestas condições, senhores, tomamos o facto das revelações da lavoura em relação á taxa de juro, que actualmente paga, a qual varia de 18 a 30 %, segundo as informações que constão de documentos irrecusaveis; e acreditamos que, reduzindo a annuidade a um terço desta porcentagem, fixavamos um termo, que a lavoura pôde supportar auferindo lucros do emprego dos capitães que assim lhe forem fornecidos.

Na discussão havida nesta camara, onde eu esperava colher algumas informações mais adelantadas acerca deste ponto importante, eu não ouvi senão contradictorios esclarecimentos.

Se por um lado se nos garantia que a industria da produção do café dá 30 %, liquidos ao productor, por outro lado argumentavão calculando para o nosso pais a mesma renda que produz a industria agrícola na França, onde a renda média da terra não excede de 6 %.

Seja, porém, qual fór a renda da terra pela cultura do café, da canna e do algodão, está averiguado que não supporta o actual juro do dinheiro fornecido pelos capitalistas directamente, cujo interesse é obter pro-

veito igual ao que encontram no commercio, e pagamento integral e certo a curto prazo.

Por menor que seja a renda destas industrias, os proveitos crescerão com o supprimento de capitães nas condições consagradas no projecto; porque a ciencia ensina e a experiencia demonstra, que quando o capital se reproduz com proveito, debaixo da fórma de assucar ou de algodão, e o lavrador os vende, os productos desta renda excedem de ordinario aos gastos da produção. Então, uma porção destes proveitos substitue o capital, e o resto será a renda.

Portanto, creio que a annuidade de 8 %, importando uma somma de sacrificios, inferior ás vantagens que um homem laborioso, montando melhor os seus engenhos, ou libertando-se da divida que lhe consome todos os proveitos actuaes, pôde conseguir da cultura do algodão, da canna e do fabrico do assucar, não se deve suspeitar que em terras do Brazil, onde as chamadas — acças de canna — perduram em alguns lugares por vinte annos, como succede no Pará, a renda média da terra não corresponda fartamente á taxa do juro que indicamos.

Mas, senhores, homens eminentes, que sempre respeitei, annuncião que o auxilio que propomos será despendido em pura perda da nação, porque o lavrador aproveitará, e em nada ha de melhorar a industria que exerce. Ora, destacar o lavrador da sua herdade, para de permoio levantar um antagonismo de interesses, é desconhecer a índole dos nossos homens do sertão. Essa herdade, essa lavoura não é o patrimonio da familia, a herança que elle guarda para seus filhos? O nosso lavrador tem tanto zelo por sua herdade como tem por sua propria pessoa, ama a terra que é sua mais do que se pensa. (Apoiados) Mas, na hypothese que figurão de completo desperdicio em proveito pessoal, e de nenhuma vantagem das suas lavouras, o que perde o Estado?

A hypotheca garante a divida, e feita a execução a terra passará a outro que melhor saiba aproveitar os seus recursos. E não é tudo; porque cumpre não esquecer que confundir o uso de uma boa instituição com o abuso que della se pôde fazer é querer destruir o precioso instrumento do credito, porque alguns lavradores imprudentes podem encontrar nelle a ruina da sua industria. A regra ha de ser o contrario. (Apoiados.)

A ninguém dissemos que sem organização de trabalho nacional, sem resolvirmos todos os problemas que se prendem á colonização, sem meios de transportes sem a instrução profissional, teremos elevado a industria agrícola do nosso pais ao ponto a que cumpre que ella atinja. (Apoiados.)

Não seremos nós, que a contemplamos de perto ha tantos annos, porque nascemos no seio della, que tambem fomos lavrador, que não mandou escravos aos centos, mas que trabalhou com o arado e comprehendeu como, multiplicando as forças naturaes, prepara-se o solo e alarga-se os horizontes da colheita, este verdadeiro instrumento do progresso e da civilização; não seriamos nós que viriamos, sem consciencia da magnitude da questão que nos foi effeita, apresentar á camara e ao pais este meio simples de fornecimento de capitães á industria agrícola como o meio unico de salvação e capaz de resolver todas as difficuldades da situação economica da lavoura.

Ao contrario, eu esperava aceitar outro remedio, que fosse melhor, porque tenho por habito curvar-me sempre humilde diante daquelles que me podem ensinar; mas durante esta discussão, em que tantos oradores distinctos por seu talento e estudos se pronunciarão contra a idéa da commissão, senti que não apparecesse em substituição uma outra qualquer medida mais acertada e melhor estudada, que comprehendesse todos os remedios que nos parecerão difficeis de organizar em ordem a prestar prompto soccorro á lavoura.

Quaes fóão os expedientes lembrados? Não falando, senhores, na localiação dos escravos por meio de medidas que dificultam a sua exportação do norte para o sul, idéa contra a qual eu protestaria, por ser

uma limitação injustificável ao livre direito de propriedade, e mais que tudo, contraria aos principios da sciencia, eu não lembrar a redução ou extincção dos direitos de exportação.

Realmente, senhores, a extincção ou redução dos direitos de exportação pôde, em certas e determinadas condições, trazer vantagens aos productores do nosso país; mas, ou eu me iludo, tendo ainda fé nos principios que professo, ou se enganão aquelles que se persuadem de que essa medida aproveita em qualquer circumstancia aos nossos productores. (Apoiados.)

Eu tenho lido tambem o que se tem escripto sobre esta materia, e comprehendendo como a redução dos direitos de exportação pôde, dadas certas circumstancias, aproveitar ao productor; mas é verdade que, sendo elles computados, segundo os principios da sciencia, nos gastos da produção, succede muitas vezes que sejam fartamente compensados pelo proveito que offerece o producto no preço que paga o consumidor. Logo circumstancias haverá em que os direitos de exportação tenham de ser supportados pelo productor, e circumstancias ha em que elles são realmente pagos pelo consumidor.

Mas na emergencia em que nos achavamos, eu quiz levar o meu escrupulo ao ponto de procurar saber qual era a quota do proveito que caberia ao nosso productor de assucar, se extinguíssemos os direitos de exportação.

Dei-me ao trabalho de colligir dados estatísticos do ultimo quinquenio, de 1869 a 1874, a respeito do algodão e do assucar, que peço licença para publicar:

Demonstração do valor official e dos direitos médios de exportação do algodão e assucar no ultimo quinquenio de 1869—1870 a 1873—1874.

PRODUCTOS	QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS	VALOR MÉDIO		DIREITOS MÉDIOS DE EXPORTAÇÃO (9 %)
		OFFICIAL		
Algodão	54.435.836	33,013:154\$	2,971:184\$	
Assucar.....	153.285.533	24,105:823\$	2,169:524\$	
Somma das médias	207.721,369	57,118:977\$	5,140:708\$	

Esta tabella, organisa da com dados officiaes, demonstra qual a exportação média annual no ultimo quinquenio de 1869—1870 a 1873—1874, não só em referencia ás quantidades exportadas e aos valores officiaes, como em relação aos direitos arrecadados.

Ora, repartindo 2,169.524\$ por 153,285,533 kilogrammas, quantidades exportadas pela importancia dos direitos arrecadados, verifica-se que cabem a cada kilogramma pouco mais de 14 rs.

Pergunto áquelle que nos aconselha como remedio heroico e de prompto effeito para a lavoura de assucar: o que adianta o productor do norte com a economia de pouco mais de 14 rs. em kil. gramma de assucar?

Senhores, a hora vai muito adiantada, e subida honra me conferem aquelles que me escutão. Eu quizera poder estender-me largamente sobre este assumpto, porque não só assim justificaria cabalmente a posição que occupo, prestando o meu apoio a este projecto, como demonstraria tambem o alto apreço e consideração que tributo a todos aquelles que se lhe oppuserão na discussão.

A escassez do tempo, porém, me permite ainda dar um conselho do alto desta tribuna a todos aquelles que pertencem á situação que governa o país. Aprouve a Providencia conferir-lhes o governo desta terra em época em que as rendas florescerão, dispuzerão fartamente de largos recursos que continha o nosso orçamento e, se grandes committimentos não registrão, a culpa ou o erro é só delles, porque reinou a paz, a renda crescia, e não encontrão de nossa parte os estorvos, que as paixões politicas engendrão muitas vezes.

Largas, porém, forão as despesas feitas em nome da

patria com armamentos para o exercito, e para nossa marinha, que, sommadas nestes tres ultimos annos, vão talvez a mais de cincoenta mil contos. Não trepidem, nem temão fazer o pouco sacrificio que propomos offerecendo á lavoura os recursos com que ella pôde obter capital a prazo longo e a juro barato. Não ha razão para temer que a terra, que jámais foi ingrata áquelles que a regão, não venha compensar farta e largamente os sacrificios que no presente fizemos.

São tambem grandes estes interesses da patria, e, se os não attendermos, as gerações que vierem atrás de nós terão o direito de censurar o abandono em que deixamos a nossa industria prestes a succumbir. (Apoiados.)

Senhores, valem muito para mim os conselhos que advertem dos perigos, que traz consigo as vezes a immobilisação de capitales, que vem a faltar depois na circulação das transacções e necessidades da industria.

Mas será o auxilio dado á lavoura nos termos do projecto um desses casos fataes, que males trouxe a outros povos? Não: eu tenho esperanza que assim não succederá. A ordem natural que estabelece a continuidade de todo o capital como elemento economico empregado com o fim de conseguir o augmento, faz-me cogitar que o valor de todos os instrumentos e de todos os materiaes que forem obtidos pelos nossos lavradores com os recursos dos capitales assim emprestados, hão de figurar por certo no crescimento e valor da produção.

A questão será do maximum, porque não se pôde duvidar que, melhorando os nossos agricultores o methodo de cultura pela acquisição de melhores instrumentos, hão de obter productos, que excedão em muito os gastos da produção. E' difficil prever até onde irão os progressos da sciencia agricola. O novo systema de *drainage*, por exemplo, dá productos reconhecidamente superiores ao capital empregado. E' na Inglaterra um dos melhores empregos para o capital os melhoramentos agricolas.

Esperemos mais modestos resultados do emprego dos capitales na nossa lavoura, mas em relação ás nossas circumstancias serão proveitosos, quanto basta para esperar que pelo augmento da produção e diminuição de seus gastos virão novos capitales successivamente reunir-se nos canaes da circulação. (Apoiados.) Ouso lembrar que a produção do assucar, que é genero de primeira necessidade, ainda não chega para as necessidades do consumo do mundo.

Fabrica-se ainda assucar do acer ou bordo, para preencher o deficit que a canna e beterraba ainda deixão.

Anime-se, pois, a nossa lavoura.

Não creio por isso na perda dos capitales que foram emprestados á nossa lavoura. Ainda ha pouco ouvimos dizer que, pelo Banco do Brazil, foi a lavoura da provincia do Rio de Janeiro e do S. Paulo auxiliada com a quantia de 25,000:000\$000.

Para que eu descrevesse de algum proveito resultante desta idéa seria preciso que me demonstrassem que es 5,000.000\$ distribuidos na provincia de S. Paulo forão lançados á conta de pura perda, e que a lavoura da provincia do Rio de Janeiro, que não se acha nas circumstancias da do norte, nada aproveitou com os 20,000:000\$ que lhe forão distribuidos. Não nos esqueçamos neste ponto que esses 25,000:000\$ custão ao país, por troca das concessões que se fizerão áquelle banco, sacrificios muito pesados, para os quaes conc. rem todos.

Com que direito votamos nós nesta mesma sessão o auxilio unicamente para estas provincias e havemos de nega-lo ás pobres provincias do norte e ás do sul, que pedem nas mesmas circumstancias?

O Brazil, senhores, não é a corte, nem são sómente as provincias que lhe estão mais proximas; é todo o norte, é todo o sul. (Apoiados.)

Concorri na melhor boa fé para esse auxilio, deixando de me oppôr á sua passagem nesta camara; concorre com a maior sinceridade, prestando o meu voto a este beneficio para as outras provincias...

O Sr. **BERNARDE DE MENDONÇA** :—Presta um grande serviço a seu país. (*Apoiados.*)

O Sr. **BAUSQUEM** :—... porque acredito que, concorrendo desta maneira, estabeleço a igualdade das atenções e favores, que um governo moralizado deve dispensar em toda a extensão do país. (*Apoiados.*)

Não tenho medo da responsabilidade do socialismo, que outros acharão no projecto. Senhores, eu admiro como esta idéa pôde ser aceita e repetida nesta camara. Sustentar que só aproveita uma classe, com sacrificio das outras, os beneficios que este projecto consagra, e que assim se funda o socialismo, é negar a verdade de principios consagrados pela sciencia. (*Apoiados.*) Ha entre todas as industrias uma solidariedade economica, que não se pôde quebrar nem romper. Porventura o fabricante de assucar na provincia do Maranhão não offerece nos seus productos alimentação da industria dos transportes? Não é a produção da canna e algodão na provincia do Maranhão que tambem fornece mercado ao commercio de exportação?

E' de tão grande alcance a importancia das relações reciprocas das industrias pela utilidade relativa de cada uma para com as outras, que podemos afirmar, sem temer errar, que umas servem ás outras. Destes serviços resulta a evidencia de uma solidariedade entre as industrias.

A este respeito basta repetir os pensamentos de Garnier, exímio economista, quando disse : « O que prejudica uma industria, prejudica ás outras ; o que aproveita a uma, aproveita ás outras. » E tal é o imperio desta solidariedade de muitos serviços que reina entre as industrias, que poderemos afirmar que os males que prejudicão a industria da canna e algodão prejudicão a todas ; que o auxilio que favorecer áquellas, aproveitará tambem ás outras. (*Apoiados.*)

Devo concluir, Sr. presidente, declarando francamente que não assenta a todos o argumento, que lembrou aos que pudessem apoiar nossas idéas, convertidas neste projecto, que o senado não as adoptará.

O Sr. **CARDOSO DE MENEZES** :—E' um argumento *ad terrorem*.

O Sr. **BAUSQUEM** :—Não deshonra á camara dos Srs. deputados ver uma idéa sua rejeitada pelo senado. (*Apoiados.*)

O Sr. **AVUGATO CHAVES** :—Não é de esperar, é uma corporação muito patriótica.

O Sr. **BAUSQUEM** :—Rejeite ou não, cada um dá o que tem, e eu não tinha mais que dar em proveito da lavoura do meu país senão o meu voto em favor da idéa que sustento. (*Muito bem.*) Dei-o com firmeza, e não receio que o senado rejeite o projecto ; o que eu temo é que o dia de amanhã não traga outros transeas mais penosos (*apoiados*) ; que a camara não passe pelo desgosto de aceitar idéas que não quis.

O que fará a camara, senhores, quando vier para aqui a reforma eleitoral, que lá se discute? Respondão aquelles que nos intimidão com o voto do senado. (*Muito bem, muito bem ; o orador é complimentado.*)

Sessão em 14 de Setembro.

ORÇAMENTO GERAL.

O Sr. **Henriques** :—O nobre deputado por Minas-Geraes, que seabou de occupar a tribuna, principiou o seu discurso censurando a commissão de orçamento pela falta da apresentação do balanço do exercicio de 1873 a 1874.

Devo crer que toda a camara reconhecerá que, sendo os balanços processados e escripturados no thesouro, não pôde ser por elles responsavel a commissão de orçamento ; e mesmo quando essa responsabilidade se desse, não poderia prevalecer, nem mesmo a res-

peito do thesouro, pela apresentação do balanço de 1873 a 1874.

O exercicio de 1873 a 1874 começou no 1º de Julho de 1873. O anno financeiro desse exercicio terminou em 30 de Junho de 1874, e o semestre adicional em Dezembro do mesmo anno. Além desse semestre ha o trimestre para a liquidação nas thesourarias, e outro trimestre para o thesouro. Temos, portanto, dois annos. Pergunto eu ao nobre deputado: o balanço da receita e despesa de 1873 a 1874 que devia ser encerrado no fim de Junho deste anno de 1875, poderia ser apresentado na presente sessão legislativa, que começou em Maio? Evidentemente que não. (*Apoiados.*)

Vé V. Ex., Sr. presidente, que sobre a commissão e nem mesmo sobre o thesouro pôde recahir a responsabilidade que o nobre deputado lhe imputou. O balanço, que devia ser apresentado na presente sessão, é o de 1872 a 1873 ; e esse foi já distribuido na casa.

O nobre deputado censurou tambem a commissão de orçamento por haver como que homologadas despesas injustificaveis. A commissão, Sr. presidente, na missão que lhe foi confiada procurou desempenhar o seu dever tanto quanto lhe foi possível. Ella se compenetrou do mesmo zelo de que em condições identicas se compenetraria o nobre deputado, do mesmo modo que procederia o nobre deputado se fosse membro da commissão. (*Apoiados.*)

A commissão de orçamento examinou as tabellas que acompanháráo á proposta do honrado Sr. ministro da agricultura ; comporou-as entre si ; calculou os creditos abertos a esse ministerio para o exercicio de 1874 a 1875 e as despesas feitas e por fazer no mesmo exercicio ; e reconheceu a existencia do *deficit* mencionado na proposta ; e a necessidade portanto de um credito, mediante o qual possão ser realizados os serviços a cargo de diferentes rubricas indicadas na lei do orçamento daquelle exercicio e que correm por conta do mesmo ministerio.

O nobre ministro da agricultura, pedindo o credito que faz objecto da proposta reconheceu, pelos exames a que fez proceder, a insufficiencia das verbas votadas, indicando quizes ellas seão, e mostrando o quantum indispensavel para os serviços a cargo de cada uma ; e não posso crer que o nobre deputado queira que a commissão duvidasse da palavra honrada de S. Ex., e puzesse em duvida o seu zelo pelo serviço da repartição, que tão dignamente lhe foi confiada.

Para fazê-lo, Sr. presidente ; seria mister que a commissão fizesse o que nenhuma commissão fez ainda ; isto é, que ella fosse á secretaria da agricultura e ali examinasse por si mesma todos os documentos relativos á despesa, e passando ao thesouro o mesmo exame realizasse na importancia dos creditos real e effectivamente consumidos.

O Sr. **MARTINHO CAMPOS** :—Eu censurei a commissão por não revelar á camara as irregularidades que encontrou.

O Sr. **HENRIQUES** :—Mas a commissão não encontrou irregularidades : o que verificou foi que os creditos abertos ao ministerio da agricultura para os serviços do exercicio de 1874 a 1875 forão insufficientes. Para verificar se na applicação dos creditos se guardáráo todas as formalidades, se a despesa se fez de uma maneira regular, forão indispensavel o comparecimento da commissão na secretaria da agricultura, e no thesouro, e um exame prévio, como disse, de todos os papéis concernentes ao credito.

O Sr. **MARTINHO CAMPOS** :—Não exijo isto.

O Sr. **HENRIQUES** :—Então não sei sobre que possa recahir a censura do nobre deputado, se entende que a commissão não tinha por dever o exame nas repartições, que indiqui ; a consequencia é que a commissão baseou-se em documentos, que plenamente justificávo a proposta ; e nada ha, portanto, a censurar. O *deficit* encontrado nos diferentes ministerios e as propostas de credito não são novidade.

As collecções de leis estão cheias de decretos, pelos quizes o governo em diferentes épocas tem aberto creditos supplementares e extraordinarios para occorrer á difficiencia das verbas votadas no orça-

mento. O nobre deputado teve assento nesta camara em legislaturas anteriores, e se bem me recordo nunca censurou a commissão de orçamento por quaesquer defeitos ou irregularidades, que porventura se podessem dar na applicação dos creditos; e como quer agora que a commissão de orçamento carregue com uma obrigação, responsabilidade que S. Ex. não exigio das commissões anteriores em circumstancias identicas?

O Sr. MARTINHO CAMPOS:— Sempre examinei.

O Sr. HENRIQUES:— Reconhecia então prohibidos os ministros e incapazes de illuzir as vistas do parlamento; e quer hoje que a commissão penha em duvida a asseveração e palavra do nobre ministro da agricultura e vá á repartição examinar os documentos de despesa.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:— O nobre deputado quer convencer-nos somente com a palavra honrada do ministro. Na palavra honrada do actual ministro confio eu; o nobre deputado bem sabe, entretanto, vem com este argumento só para me acanhar.

O Sr. HENRIQUES (lendo o artigo da proposta):— Eu devo crer que S. Ex. tem conhecimento perfeito do estado das verbas e que o credito pedido assenta na reconhecida e provada insufficiencia dellas.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:— Por este seu argumento devião ser tambem dispensadas as tabellas, o ministro diz... São impertinencias da lei, tenha paciencia.

O Sr. HENRIQUES:— Não senhor, a lei exige que a necessidade do credito pedido seja demonstrada; e essa demonstração está nas tabellas; o credito pedido está portanto justificado.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:— Onde?

O Sr. HENRIQUES:— Nas tabellas.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:— Eu quizera antes que dissesse: o ministro mandou illegalmente fazer a despesa.

O Sr. HENRIQUES:— Não posso dizê-lo; porque o exercicio de 1874—1875 não está findo; e para salvar qualquer illegalidade, é que se pede credito; e esse credito é exigido pelas necessidades do serviço publico, que está acima de tudo.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:— Da lei?

O Sr. HENRIQUES:— A lei do orçamento votou verbas que são insufficientes para as despesas publicas; e uma outra lei de 9 de Setembro de 1850 autorisa ao governo para transportes de verbas, o que importa augmento das verbas consignadas na lei; e mesmo para abrir creditos supplementares, quando as verbas votadas forem insufficientes; e até para abrir creditos extraordinarios para acudir a despesas urgentes, embora não previstas na lei do orçamento. Não ha muito tempo que deu-se o incendio do arsenal de guerra; a necessidade de sua immediata substituição é evidente; o governo não podia deixar de tomar medidas a esse respeito, e essas medidas devião importar grande augmento de despesa.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:— Não queimou tudo. Não precisava de outro arsenal enquanto não se reunisse o parlamento.

O Sr. HENRIQUES:— O armamento, os petrechos bellicos e muitos objectos de grande valor que all existião não podião dispensar; exigião, portanto, o seu resguardo e conservação providencias promptas; o governo não devia cruzar os braços, deixando tão avaliado e importante material exposto ao tempo; o seu immediato acondicionamento era medida urgentissima reclamada pelos interesses do thesouro.

O Sr. CARVALHO:— Como está na lista das Cobras.

O Sr. HENRIQUES:— Nunca lá fui.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:— Pois tñhe, como é bispo, pôde tambem ir para lá presto. (Abre a porta.)

O Sr. HENRIQUES:— E' recado que não tenho. Não

proceda portanto, Sr. presidente, a censura que o nobre deputado dirigio á commissão. Ella teve diante dos olhos a demonstração, que a lei exige, as tabellas justificativas da despesa; comparando-as com o credito votado na lei do orçamento, fez a este respeito o estudo conveniente, e procedeu como procederão sempre as commissões anteriores.

Disse o nobre deputado que as leis de fazenda em vigor não autorisao a abertura de credito para obras publicas. O nobre deputado, Sr. presidente, confunde duas entidades distinctas por seus principios constitutivos e por suas attribuições e poderes: confunde o poder legislativo com o executivo. O governo não pôde abrir creditos supplementares para obras publicas, porque a lei o prohibe; mas o poder legislativo, que é soberano, e cuja vontade não tem outros limites senão aquelles que lhe traçou a constituição do Imperio, pôde fazê-lo. Ella pôde fazer leis, interpreta-las, suspendê-las, e revoga-las; e pôde portanto abrir ao governo os creditos supplementares que no interesse do paiz lhe pareçam convenientes.

A observação do nobre deputado seria procedente se o governo tivesse aberto a si mesmo algum credito supplementar para obras publicas por conta do ministerio da agricultura; mas da proposta vê-se o contrario: na deficiencia da verba votada para esse serviço, o governo pede ao poder legislativo a abertura de um credito supplementar; e pede não só porque ella não pôde fazê-lo, como porque quando o pudesse, estando reunidas as camaras, a lei lh'e veda.

Disse o nobre deputado que a commissão passara por alto uma declaração que se faz na synopse — de despesas pagas e não escripturadas em exercicios anteriores.

Sr. presidente, a synopse, a que o nobre deputado se refere, é do exercicio de 1873—1874; e a proposta trata de despesa no exercicio de 1874—1875; mas quando a synopse fosse do mesmo exercicio de 1874—1875, ainda não encerrado, seria sem fundamento a censura do nobre deputado.

As synopses não são mais do que uma noticia abreviada da receita e despesa do exercicio que acaba de ser encerrado: ellas contém resumidamente, e sem maior desenvolvimento, as operações da receita, com declaração apenas de sua proveniencia, e as da despesa de cada um dos ministerios. Pôde bem acontecer que no exercicio de 1874—1875 se não dêem despesas pagas e não escripturadas em exercicios anteriores; e não constando a existencia d'ellas no exercicio da proposta, nada tinha que ver a commissão com taes despesas em um exercicio anterior. Demos, porém, que essas despesas existissem em 1874—1875; nem por isso pederia ser negado o credito pedido, porque a falta de escripturação por uma circumstancia qualquer não podia inutilisar uma despesa realizada, e realizada dentro do credito aberto. Despesas feitas, e não escripturadas...

O Sr. CARVALHO:— Despesas feitas fóra do paiz cujos documentos não chegarão a tempo.

(Ha outros aportes).

O Sr. HENRIQUES:—... são despesas realizadas no exercicio proprio, mas que por qualquer circumstancia, ou eventualidade, não puderão ser nelle escripturadas. São essas, a que se refere o nobre ex-ministro do Imperio. São, por exemplo, despesas que, effectuadas em uma estação fiscal não puderão ser escripturadas nas thesourarias de fazenda; ou no thesouro, dentro do mesmo exercicio do pagamento por necessidade de qualquer esclarecimento, pela falta de qualquer formalidade, que só veio a ser preenchida no exercicio seguinte.

O nobre deputado disse que esta despesa devia pertencer a exercicios findos. O nobre deputado confunde a despesa paga e não escripturada em exercicios anteriores com despesa de exercicio findo, quando ha entre ellas notavel differença. A despesa de exercicios findos é aquella que não é paga, e nem escripturada no exercicio que pertence, mas em exercicio pos-

terior. E' a despesa, por exemplo, com vencimentos de empregados que não foram requeridos ou procurados dentro do exercicio, e que por isso, não sendo pagos, deixarão de ser escripturados.

Vê-se, portanto, que a respeito das despesas, de que fallei em primeiro lugar, ha e pagamento feito e realizados, faltando a respectiva escripturação; e quanto as segundas, não ha pagamento, nem escripturação.

Não tem, portanto, o nobre deputado, razão na observação que fez.

(Ha alguns apartes entre os Srs. Martinho 'Campos e Corrêa de Oliveira; o Sr. presidente reclama a attenção.)

Tenho, Sr. presidente, justificado o procedimento da commissão, para com quem sinto que o nobre deputado fosse tão severo. *(Apeiaes.)*

TABELLA—A

1874—1875.

MINISTERIO DA GUERRA.

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO NECESSARIO Á RUBRICA — INTENDENCIA E ARSENAES DE GUERRA —, § 6.º

CREDITOS.			
Ordinario, votado pela lei n. 2,348, de 25 de Agosto de 1873, art. 6.º.....	2,772:021#400	
Extraordinario, concedido por decreto n. 5,880, de 25 de Fevereiro de 1875.....	980:000#000	3,752:021#400
DESPESA.			
<i>Côrte.</i>			
Férias dos escreventes, factores e serventes da intendencia.....	45:499#299		
Idem dos operarios das differentes officinas do arsenal de guerra.....	513:190#918		
Idem dos patrões, remeiros e serventes do arsenal de guerra.....	90 621#000		
Idem da officina de alfaiates.....	156:038#470		
Idem dos operarios da fabrica de armas da Conceição.....	64:100#753		
Idem dos serventes da mesma fabrica.....	3:55#175		
Jornaes dos operarios do laboratorio do Campinho..	211:489#472		
Idem dos operarios militares.....	33:377#427		
Vencimentos dos officiaes adjuntos da intendencia..	5:274#936		
Idem idem do arsenal de guerra.....	15:596#077		
Idem idem da companhia de operarios militares....	6:00#000		
Idem do laboratorio do Campinho.....	12:499#692		
Ordenado dos empregados da intendencia da guerra da côrte.....	170:016#379		
Aprendizes menores: sustento e vestuario.....	32:868#800		
Expediente e despezas miúdas do laboratorio do Campinho.....	954#550		
Manufatura de fardamento pego a particularas....	132:262#640		
Compra de materias para as obras do arsenal....	6:178#326		
Luzes, despezas miúdas e eventuaes.....	9 008# 47		
Equipament.....	250:168#845		
Expediente da intendencia e arsenal.....	5:556# 73		
Materia prima para manufactura do fardamento do exercito.....	939 800#280		
Compra de arreios.....	5 89:89 40		
Dita e armament.....	16:934#08		
Materia prima e diversos objectos para as differentes officinas do arsenal, que se considera no orçamento como provimento.....	309:701#452		
Compra de mixtos e reactivos para o laboratorio do Campinho.....	20:180#976	3,051:067#337	
<i>Provincias.</i>			
Credito distribuido ás thesourarias de fazenda.....	1 207:182#043		
Reclamações de augmento de credito das mesmas thesourarias.....	180:000#000	1,387:182#043	
<i>Europa.</i>			
Compra de armamento, segundo os balancetes da delegacia do thesouro nacional em Londres.....		1,330:657#437	
		5,768:906#817	
Deduz-se:			
Sobras existentes nas rubricas abaixo, e que podem ser transferidas para o § 6.º — arsenaes e guerra, etc. —, antes do encerramento do exercicio, a saber:			
Do § 8.º—Quatro do exercito.....	523:956#288		
» » 9.º—Commissões militares.....	15:000#000		
» » 10.º—Classe activa.....	410:000#000		
» » 11.º—Ajudas de custo.....	60:000#000	1,008:956#288	4 759:950#529
Deficit que justifica a necessidade do credito extraordinario.....			1,007:929#120

2.ª secção da repartição fiscal do ministerio da guerra, em 31 de Agosto de 1875.—No impedimento de chefe, *Diogenes Cesar de Lima e Silva*, 1.º escriptuario.

§§		Rio da Prata. Despesa extraordinaria.	Reclamações de aumento de credito da the- sourarias de fa- zenda.	TOTAL.	SOBRAS.	DEFICITS.	§§
1º	Secretaria de						
2º	Conselho sup	§	§	194:4288950	10:4528050	§	1º
3º	Pagadoria da	§	4878172	46:2708973	§	2:7848973	2º
4º	Arquivo milit	§	§	32:8548470	2058530	§	3º
5º	Instrucção m	§	§	25:7948828	3:6538172	§	4º
6º	Intendencia e	§	1:0008000	281:04 8543	38:1578957	§	5º
7º	Corpo de sad	§	180:008000	5,768.9068817	§	2,016:8858417	6º
8º	Quadro do e	§	97:008000	952:5248379	§	106:6388468	7º
9º	Commissões m	150:5828000	200:0008000	8,338:5468375	590:4168925	§	8º
10	Classes inact	§	3:008000	81:8548772	16 6588228	§	9º
11	Ajudas de c	§	35:0008000	948:3738447	421:77 8370	§	10
12	Fabr cas	§	1:0008000	21:4078400	78:5928600	§	11
13	Presidios e d	§	§	238:6718298	18:9408 99	§	12
14	Obras militari	§	20:0008000	260:9758640	25:787870	§	13
15	Eventuaes....	§	§	883.8588587	16:1418413	§	14
	Repartições d	1:8858390	25:0008000	926:6148602	§	90:2018602	15
		§	§	43:1628823	§	12:1938623	R. F.
		152:4678390	562:4878172	19,045:2868904	1,220:7758154	2,228:7048283	

Segunda

40 Sommos parciais
41 Obras.....
42 Directoria geral de
43 Eventuaes.....
Escola central.....

Terceira directoria da

16.
50 e
g. 79.
15.
101, 103,
104, 205,

241.

88	VERB
1 a 11	Familia imperial.
12	Mestres da familia
13	Gabinete imp rial
14	Camara dos senado
15	Dita dos deputados
16	Ajudas de custo de dos deputados . .
17	Conselho de estado
18	S cretaria de estado
19	Presidencia de pr
20	Culto publico
21	Seminarios episcopaes
22	Faculdades de direi
23	Dit s de medicina
24	Instituto Commerci
25	Instrução primaria do municipio da
26	Acad-mia das bell
27	Instituto dos menis
28	Dito dos surdos m
29	Estabelecim.d'educ
30	Arquivo publico, . .
31	Bibliotheca publica
32	Instituto Histor. e G
33	Imperial academia yca de artes e
34	Hygiene publica.
35	Instituto vaccinico
36	Inspeccão de saude
37	L zaretos
38	H spital dos L-zos
39	S-cos publicos
40	Obras
41	Directoria geral de
42	venturas
43	Escola central

65 e 183.
pags. 63

60 e 167.
pags. 29

e 219.
ará, pags.

107.

78, 168,
pags. 153

ag. 60.
17 e 70.
pags. 183

pag. 17.
pag. 103.
103.
S. Souto,

154.
154.
ia, pags.

167.
80 e 160.
g. 79.

15.
).
101, 103,
204, 205,

Tercera directoria da

241.

§§	VERB.
1 a 11	Familia imperial.
12	Mestres da familia
13	Gabinete imp rial.
14	Camara dos senado
15	Dita dos deputados
16	Ajudas de custo de dos deputados . .
17	Conselho de estado
18	S cretaria de estado
19	Presidencia de pr
20	Culto publico
21	Seminarios episcop
22	Faculdades de dire
23	Dit s de medicina
24	Instituto Comercio
25	Instrução primaria do municipio da
26	Academia das bell
27	Instituto dos menis
28	Dito dos surdos e m
29	Estabelecim. d'eduo
30	Archivo publico, . .
31	Bibliotheca publica
32	Instituto Histor. e
33	Imperial academia ycaen de artes e
34	Higiene publica.
36	Instituto vaccinico
37	Inspeccção de saude
38	Lazareto
39	H ospital dos Laz
40	Sanatorios publicos
41	Obras
42	Directoria geral de eventos
43	Escola central

65 e 183.
pags. 63

60 e 167.
pags. 29

e 219.
irá, pags.

107.

78, 168,

pags. 153

pag. 60.

17 e 70.

pags. 183

pag. 17.

pag. 103.

103.

S. Souto,

154.

154.

154, pags.

167.

80 e 160.

p. 79.

15.

101, 103,

104, 205,

241.

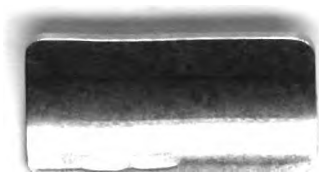
Terceira directoria da

INDICE DAS MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME.

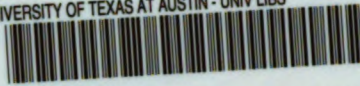
- Acção decennial, pag. 64.
 Admissão na armada do tenente de comissão J. J. Cardoso e outros, pag. 154.
 Ajuda de custo, pag. 37.
 » de custo aos magistrados, pag. 79.
 Art. 24 da lei de 20 de Dezembro de 1830, pags. 183 e 195.
 Assentos da casa de supplicação de Lisboa, pags. 160, 168 e 195.
 Augmento de ordenado aos mestres de esgrima e natação da escola de marinha, pags. 128 e 168.
 » ao thesoureiro do supremo tribunal de justiça, pag. 236.
 Auxilio á lavoura, pags. 17, 27 e 37.
 » a estudantes do Pará, pag. 63.
 Banco de credito real, pag. 194.
 Codigo penal militar, pag. 4.
 Corpo diplomatico, pag. 37.
 Creação de um collegio eleitoral em Goyaz, pags. 37 e 79.
 Credito do ministerio da agricultura, pags. 32, 56, 107, 128 e 155.
 » do da guerra, pags. 104 e 154.
 » do do imperio, pags. 112 e 236.
 » do da marinha, pags. 65, 79, 115, 128 e 155.
 Direito dos fabricantes, pags. 146, 160 e 190.
 Eleição da Bahia (4º districto), pags. 53 e 78.
 » da provincia do Espirito-Santo, pags. 29 e 62.
 » da da Parahyba do Norte (1º districto), pag. 78.
 Exames para os cursos superiores, pag. 79.
 Expediente, pags. 3, 20, 28, 51, 53, 54, 78, 101, 102, 103, 120, 151, 152, 153, 167, 194, 225, 231, 236 e 239.
 Interpellação ao Sr. ministro da guerra, pag. 104.
 » ao Sr. ministro da justiça, pags. 128 e 162.
 Jubilação do Dr. A. da C. Figueiredo, pag. 37.
 » do Dr. E. F. França, pags. 26, 37 e 63.
 Lei criminal, pag. 55
 » do Paraná, pag. 32.
 Licença para S. M. o Imperador poder sair do Imperio, pags. 161, 167, 195, 205 e 218.
 » ao Sr. deputado Salathiel de A. Braga, pag. 29.
 » ao desembargador M. J. Bahia, pags. 103, 128 e 155.
 » ao Barão de Theresopolis, pags. 104 e 151.
 » ao juiz de direito F. J. C. Guimarães, pag. 235.
 » ao lançador J. T. de Sena, pag. 236.
 Limites entre o Piahy e Ceará, pags. 37, 65 e 183.
 » entre S. Paulo e Minas-Geraes, pags. 63 e 128.
 Locação de serviços, pags. 225 e 235.
 Loterias, pag. 27.
 Matricula de estudantes, pags. 3, 64, 79, 160 e 167.
 Monumento do campo da Acclamação, pags. 29 e 167.
 Orçamento geral, pags. 113, 120, 192, 205 e 219.
 Passagem de territorio de Goyaz para o Pará, pags. 183 e 195.
 Pedido de informações, pags. 17, 27, 62 e 107.
 Pensão ao padre B. A. da S. Fenedo, pags. 78, 168, 202 e 218.
 » ao 1º tenente J. B. Guimarães, pags. 153 e 168.
 Pretensão de Andrade Filho & Almeida, pag. 60.
 » de A. J. da C. Ferreira, pags. 37 e 79.
 » do Conde de Roxwadowski, pags. 183 e 194.
 » de F. de P. C. Uchôa, pag. 60.
 » de J. J. Rapsol, pag. 194.
 » de J. R. Leite Pitanga, pag. 60.
 » do conselheiro J. da C. Barbosa, pag. 17.
 » do 2º tenente da armada J. Rolon, pag. 103.
 » do tenente J. C. da Costa, pag. 103.
 » do tenente honorario J. P. da S. Souto, pag. 37.
 » do major L. de B. Rohan, pag. 154.
 » de D. Catharina L. Coruja, pag. 154.
 » de DD. Maria e Francisca Totta, pags. 183, 195 e 219.
 » de Marcellino J. de Souza, pag. 167.
 Privilegio a Alfredo Matson, pags. 26, 65, 80 e 160.
 » a A. Allain e A. R. Dejean, pag. 79.
 » a Claudio Guigon, pag. 235.
 » a John Ganges, pags. 168 e 235.
 Publicação dos debates, pags. 84, 147 e 160.
 Redações, pags. 15, 51, 52, 77, 78, 91, 101, 103, 119, 120, 128, 151, 154, 166, 190, 194, 204, 205, 218, 225 e 235.
 Reforma eleitoral, pags. 191, 208 e 228.
 Testamento cerrado, pag. 37.
 Terras de Indios, pags. 128 e 151.

APPENDICE.

- Auxilio á lavoura, pags. 253, 257 e 264.
 Orçamento do ministerio da marinha, pag. 241.
 » do da agricultura, pag. 243.
 » geral, pag. 269.
 Pedido de informações, pag. 262.



UNIVERSITY OF TEXAS AT AUSTIN - UNIV LIBS



3023899664

0 5917 3023899664